Nº 23/2026 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2026: _

PRESENÇAS E FALTAS: _____

Presidente da Câmara: Mário de Sousa Passos, _____

Vereadores:

2 - Eduardo Salvador Costa Oliveira _____

3 - Hélder Joaquim Fernandes Pereira _____

4 - Cláudia Margarida Pereira Vieira _____

5 - Susana Maria Costa Pereira _____

6 - Alfredo Augusto Azevedo Morais Lima _____

7 - Silvestre Ivo Sá Machado _____

8 - Pedro Manuel Santos Oliveira _____

9 - Pedro Manuel Soares Alves _____

10 - Neide Maria Oliveira Ribeiro _____

11 - Vânia Alexandra Araújo Grilo Oliveira Marçal _____

Secretariou: Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro, Diretor do Departamento. _

Hora de abertura desta reunião: **10h00 (__ minutos).** _____

Hora a que foi encerrada: **_____ horas e _____ minutos.** _____

ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES PROFERIDAS: _____

ÍNDICE

REUNIÃO DE 22.10.2026

	Página
PRESIDÊNCIA:	
1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 8 de outubro de 2026.	**5**
2 - Votos de Louvor e de Congratulação.	**6**
GESTÃO FINANCEIRA:	
3 - Empréstimo de médio e longo prazo. Requalificação e ampliação das Piscinas Municipais VNF - 1.ª Fase.	**9**
PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA:	
4 - Delimitação da Unidade de Execução de Libório - Ribeirão.	**22**
5 - Delimitação de Unidade de Execução - Avenida do Emigrante, Bente.	**43**
6 - 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão - Aprovação do relatório de ponderação da discussão pública e submissão da proposta do plano à aprovação da Assembleia Municipal	**63**
OBRAS MUNICIPAIS:	
7 - 2024DEP0013DEQ - "Ampliação e Remodelação da Escola Senador Sousa Fernandes - U. F. de V. N. de Famalicão e Calendário" - Revisão de Preços Provisória.	**349**
HABITAÇÃO:	
8 - 2025DEP0003DHF: "Reabilitação das Habitações Sociais da Urbanização Moinhos de Vento, Fradelos"_ Prorrogação de Prazo.	**356**
ASSUNTOS JURÍDICOS:	
9 - Associação de Municípios Vale do Ave - AMAVE, transferência financeira referente ao ano de 2026.	**757**

ÍNDICE

PATRIMÓNIO:

10 - Agravamento/Majoração de IMI - Declaração de imóveis como devolutos (2ª Fase) - 2026 **762**

11 - Direito de superfície constituído a favor da ACIP - AVE Cooperativa de Intervenção Psico-Social, C.R.L. - Autorização de constituição de hipoteca. **849**

INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS:

12 - Atribuição de Tarifa Social **860**

CULTURA:

13 - Apoio financeiro a "Casa da Memória Viva – Associação Cívica Famalicense", com vista à realização e à concretização dos projetos sociais, culturais, educativos, formativos e profissionais, designados (1) "Programa de Mentoria de Cuidadores de Pessoas com Demência – Vidas Partilhadas" e (2) "Conversas da Famalicidade" **872**

SOLIDARIEDADE SOCIAL:

14 - Normas de utilização da "Casa de Acolhimento Temporário". **911**

ECONOMIA E EMPREENDEDORISMO:

15 - Promoção dos Vinhos de Famalicão - Atribuição de apoio financeiro ao Círculo de Cultura Famalicense (Wine Fest 2026) **943**

16 - Revogação da deliberação de abertura e aprovação das peças do procedimento de Concurso Público (2026DBS0040DPEEI), para concessão de exploração de quiosques de rua e aprovação de nova proposta de abertura e peças do procedimento em conformidade com as alterações ao Código dos Contratos Públicos **954**

FREGUESIAS:

17 - Apoios Não Financeiros às Freguesias **1001**

DESPORTO:

18 – Apoio financeiro destinado a comparticipar nos custos de constituição da Fumarentas do Asfalto - Associação **1020**

ÍNDICE

19 - Apoio financeiro para inscrições federativas e seguros de atletas	**1042**
20 - Apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades desportivas Casa do Povo de Ribeirão	**1051**
SAÚDE:	
21 - Renovação Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e a Liga Portuguesa Contra o Cancro	**1068**
PROTEÇÃO CIVIL:	
22 - Cedência de Equipamentos de Proteção Individual, Sinalização e Comunicações às Unidades Locais de Proteção Civil de Pedome, Ribeirão, Vale de São Cosme, Telhado e Portela e Vale de São Martinho	**1080**

PRESIDÊNCIA:

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 8 de outubro de 2026. (Página 5)

2 - Votos de Louvor e de Congratulação. (Página 6)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Votos de Louvor e de Congratulação.

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional.

1. O atleta **João Silva**, da equipa Paredes/Reconco, conquistou os seguintes títulos Nacionais, na Taça de Portugal de Ciclismo de Pista, que se realizou em Tavira, no dia 26 de setembro;
   - **Vencedor da Taça de Portugal de Pista**, nas disciplinas de Quilómetro e Perseguição Individual, no escalão de Sub.19;
   - **Vice-Campeão da Taça de Portugal de Pista**, nas disciplinas de Eliminação e Corrida por Pontos, no escalão de Sub.19;
2. O piloto **Paulo Ballas Jr.** conquistou o título de **Campeão Nacional de Trial, na Classe principal, TR1 – Elite**, no Campeonato Nacional Trial, que se realizou em Celorico da Beira, no dia 4 de outubro;
3. A AMAPE – **Associação de Matraquilhos de Pedome** conquistou o título de **Campeã Nacional de Clubes da 1ª Divisão de Matraquilhos e Futebol de Mesa**;
4. O atleta **César Paredes,** do Clube Desportivo das Aves, conquistou o título de **Vice-Campeão da Taça de Portugal de BTT, vertente XCM, no escalão de Masters 35**;
5. O atleta famalicense **Pedro Sá** sagrou-se **Vencedor da Taça de Portugal de BTT, vertente XCM, no escalão de Masters 30**.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Pelo exposto, **proponho que a Câmara Municipal delibere:**

1. **Aprovar um Voto de Louvor ao atleta João Silva, pela conquista dos seguintes títulos Nacionais, na Taça de Portugal de Ciclismo de Pista:**
   - **Vencedor da Taça de Portugal de Pista, nas disciplinas de Quilómetro e Perseguição Individual, no escalão de Sub.19;**
   - **Vice-Campeão da Taça de Portugal de Pista, nas disciplinas de Eliminação e Corrida por Pontos, no escalão de Sub.19.**
2. **Aprovar um Voto de Louvor ao piloto Paulo Ballas Jr., pela conquista do título de Campeão Nacional de Trial, na Classe principal, TR1 – Elite.**
3. **Aprovar um Voto de Louvor à AMAPE – Associação de Matraquilhos de Pedome, pela conquista do título de Campeã Nacional de Clubes da 1ª Divisão de Matraquilhos e Futebol de Mesa.**
4. **Aprovar um Voto de Congratulação ao atleta César Paredes, pela conquista do título de Vice-Campeão da Taça de Portugal de BTT, vertente XCM, no escalão de Masters 35.**
5. **Aprovar um Voto de Louvor ao atleta Pedro Sá, pela conquista do título de Vencedor da Taça de Portugal de BTT, vertente XCM, no escalão de Masters 30.**
6. **Dar conhecimento dos presentes Votos de Louvor e de Congratulação aos atletas e à Associação/Federação que representam.**

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Mário de Sousa Passos
Dados: 2026.10.19 09:24:07 +01'00'

Mário Passos, Prof.

GESTÃO FINANCEIRA:

3 - Empréstimo de médio e longo prazo. Requalificação e ampliação das Piscinas Municipais VNF - 1.ª Fase. (Página 9)

À Reunião de Câmara

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Gestão Financeira

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Empréstimo de médio e longo prazo. Requalificação e ampliação das Piscinas Municipais VNF - 1.ª Fase.

Considerando que:

No dia 17 de setembro de 2026, o executivo camarário deliberou autorizar a abertura do procedimento para a contração de um empréstimo de médio longo prazo até ao montante de 3.400.000,00€, por um período de 20 anos, para o investimento constante do quadro anexo;

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê, no artigo 52.º, que o limite da dívida total de operações orçamentais não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores;

O limite para a dívida total de operações orçamentais para o final de 2026 é de 190.796.389,79€;

A dívida total de operações orçamentais, incluindo a das entidades relevantes para efeitos de limites da divida total, era, em 31 de agosto de 2026, de 19.202.495,80€;

A Câmara Municipal tem acautelado, na contração de empréstimos de médio e longos prazos, os princípios orientadores do endividamento autárquico, nomeadamente a garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, e a prevenção de excessiva concentração temporal de amortização.

Pelo exposto, **proponho que a Câmara Municipal delibere:**

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1. Adjudicar à CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., a contração de um empréstimo de médio longo prazo até ao montante de 3.400.000,00€ (três milhões e quatrocentos mil euros), por um período de 20 anos, nas seguintes condições:

a) reembolso em 35 prestações semestrais postecipados de capital (as prestações n.ºs 1 a 10 de 68.000,00€, e as n.ºs 11 a 35 de 108.800,00€), com a 1.ª a vencer-se 36 meses após a data de início do empréstimo;

b) taxa de juro variável indexada à Euribor a 6 meses (base 360 dias), acrescida de um spread de 0,16%, sendo que caso a Euribor a 6 meses assuma um valor negativo, para a determinação da taxa nominal aplicável será considerado que o valor do indexante corresponde a zero;

c) isento de comissões;

2. Remeter a presente proposto à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Mário de Sousa Passos
Dados: 2026.10.19 09:27:57 +01'00'

Mário Passos, Prof.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Gestão Financeira

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Investimentos

	Investimento
■ Requalificação e Ampliação das Piscinas Municipais VNF - 1.ª Fase	3.854.595,00 €

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO - 2026

Receita corrente líquida cobrada:

2025	138 263 498,96 €
2024	133 218 092,03 €
2023	110 111 188,59 €
média	**127 197 593,19 €**

Limite da dívida total (1,5 vezes)

190 796 389,79 €

Dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, em **31 de agosto de 2026**:

19 202 495,80 €

Margem absoluta de endividamento	**171 593 893,99 €**
Margem utilizável (40%)	**68 637 557,60 €**
Empréstimos MLP já contratualizados mas ainda não utilizados	**0,00 €**
Margem efetivamente disponível para endividamento	**68 637 557,60 €**

Vila Nova de Famalicão, 14 de outubro de 2026

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques.
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

RELATÓRIO FINAL
DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), reuniu o júri designado para o presente procedimento, com o fim de proceder à análise das propostas admitidas e elaborar o relatório de mérito das mesmas.

Data da sessão: 14/10/2026 - **Hora:** 10:00

Designação do júri: Despacho de 17/09/2026 - **Entidade:** Município de Vila Nova de Famalicão

Membros designados para integrarem o júri:
Dr. Zeferino Pinheiro, Presidente
Dra. Anabela Cardoso, vogal
Dr. Vitor Martins, vogal

Objeto da contratação: 2026EMLPBS0001GAP - Empréstimo bancário de médio e longo prazo (ano 2026) _3.400.000,00 €

Iniciada a reunião, o júri começou por apreciar, relativamente aos concorrentes antes admitidos, o mérito das respetivas propostas.

Para o efeito, tendo por base o valor proposto para a taxa de juro anual nominal variável, indexada à Euribor a 6 meses (base 360 dias), acrescida de um determinado spread "proposto" e as comissões e outros custos propostos, o júri analisou as referidas propostas, tendo elaborado o quadro resumo, em anexo.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O júri procedeu à elaboração de uma simulação com as condições propostas por cada concorrente, e utilizando o valor do indexante correspondente ao dia anterior ao da abertura das propostas (07 de outubro de 2026). Considerou o júri, nas simulações, que a utilização do empréstimo é feita de uma única vez e no 1.º dia de vigência.

Tendo por base a apreciação das propostas constante do quadro de pontuação em anexo, as mesmas ficaram ordenadas da seguinte forma para efeitos de adjudicação:

1.º BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. (MILLENNIUM BCP)
2.º NOVO BANCO, S.A.
3.º CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO MÉDIO AVE, C.R.L.
4.º BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.
5.º BANKINTER (Portugal), S.A.
6.º BANCO BPI, S.A.
7.º CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

Depois de efetuada a análise constante da referida simulação para um empréstimo a 20 anos, e tendo em conta a classificação acima referida, a proposta que apresenta o custo total mais baixo para o Município é a proposta apresentada CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., para um montante de financiamento até 3.400.000,00 €, à taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses (base 360 dias), acrescida de um spread de 0,16%, isento de comissões.

Terminando o prazo de audiência prévia dos concorrentes pelas 23:59 horas do dia 23 de outubro de 2026, em relação ao conteúdo e conclusões do relatório preliminar de análise das propostas, objeto de notificação aos concorrentes através de correio eletrónico enviado no dia 9 de outubro de 2026, verificou-se que todos os concorrentes manifestaram por escrito, pelo mesmo meio eletrónico de transmissão de dados, não terem qualquer objeção em relação ao projeto de decisão final de que foram objeto de notificação e prescindirem do período de audiência prévia ainda por decorrer. Cumprida a referida prorrogativa e atento a situação verificada, tal ocasionou o fim do referido período de audiência prévia, e cumprido que está este preceito, impôs-se elaborar o presente relatório final, com manutenção do conteúdo e conclusões do relatório preliminar.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O Júri

[Assinatura Qualificada] Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro
Dados: 2026.10.14 17:11:00 +01'00'

(Zeferino Pinheiro, Dr. - Presidente)

Assinado por: **Anabela da Silva Cardoso**
Num. de Identificação: 10779807
Data: 2026.10.14 14:57:54+01'00'

(Anabela Cardoso, Dra. - Vogal suplente)

VÍTOR FERNANDO DA SILVA MARTINS

Assinado de forma digital por VÍTOR FERNANDO DA SILVA MARTINS
Dados: 2026.10.15 11:08:05 +01'00'

(Vitor Martins, Dr. - Vogal suplente)

Anexos: Mapa de síntese das propostas apresentadas e quadro de pontuação (1 página) e simulação das condições propostas pelos concorrentes (4 páginas).

Anexo ao Relatório de Apreciação das Propostas

"EMPRÉSTIMO BANCÁRIO MÉDIO LONGO PRAZO___EMLP Nº 2026EMLPBS0001GAP"

	Millennium BCP	NOVO BANCO	Crédito Agrícola Médio Ave	SANTANDER	BANKINTER	Banco BPI	CGD
MONTANTE	até 3.400.000,00€	até 3.400.000,00€	até 3.400.000,00€	até 3.400.000,00€	até 3.400.000,00€	até 3.400.000,00€	até 3.400.000,00€
PRAZO	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos	até 20 anos	20 anos	20 anos
Período de utilização	30 meses	30 meses	30 meses	30 meses	30 meses	30 meses	30 meses
Reembolso de capital	35 prestações semestrais (as primeiras 10 prestações poderão ser definidas até um montante mínimo correspondente a 40% da amortização média anual do empréstimo)	35 prestações semestrais (as primeiras 10 prestações poderão ser definidas até um montante mínimo correspondente a 40% da amortização média anual do empréstimo)	35 prestações semestrais (as primeiras 10 prestações poderão ser definidas até um montante mínimo correspondente a 40% da amortização média anual do empréstimo)	35 prestações semestrais (as primeiras 10 prestações poderão ser definidas até um montante mínimo correspondente a 40% da amortização média anual do empréstimo)	35 prestações semestrais (as primeiras 10 prestações poderão ser definidas até um montante mínimo correspondente a 40% da amortização média anual do empréstimo)	35 prestações semestrais (as primeiras 10 prestações poderão ser definidas até um montante mínimo correspondente a 40% da amortização média anual do empréstimo)	35 prestações semestrais (as primeiras 10 prestações poderão ser definidas até um montante mínimo correspondente a 40% da amortização média anual do empréstimo)
Taxa de juro	Euribor 6 meses (Base 360 dias) + 0,50% (se euribor negativa, o valor do indexante será considerado zero)	Euribor 6 meses (Base 360 dias) + 0,875% (se euribor negativa, o valor do indexante será considerado zero)	Euribor 6 meses (Base 360 dias) + 0,244% (se euribor negativa, o valor do indexante será considerado zero)	Euribor 6 meses (Base 360 dias) + 0,80% (se euribor negativa, o valor do indexante será considerado zero)	Euribor 6 meses (Base 360 dias) + 0,24% (se euribor negativa, o valor do indexante será considerado zero)	Euribor 6 meses (Base 360 dias) + 0,43% (se euribor negativa, o valor do indexante será considerado zero)	Euribor 6 meses (Base 360 dias) + 0,16% (se euribor negativa, o valor do indexante será considerado zero)
Pagamento de juros	Semestrais postecipados	Semestrais postecipados	Semestrais postecipados	Semestrais postecipados	Semestrais postecipados	Semestrais postecipados	Semestrais postecipados
Comissões	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Sem referência
Reembolso antecipado	Sem penalização	Sem penalização	Sem penalização	Sem penalização	Sem penalização	Sem penalização	Sem penalização

Quadro de pontuação:

Millennium BCP	**10,4895**
NB	**0,0000**
Crédito Agrícola	**17,6503**
SANTANDER	**2,0979**
Bankinter	**17,7622**
Banco BPI	**12,4476**
CGD	**20,0000**

8/out/26

Millennium BCP

Montante empréstimo: 3 400 000,00 €

Indexante: Euribor 6M (360d) 7/out/26 2,947%

Spread: 0,500%

Restantes encargos: 0,00 €

Capital em dívida	Amortização	Juros Tx	Juros	Prestação total	Período
3 400 000,00		3,447%	58 599,00	58 599,00	1
3 400 000,00		3,447%	58 599,00	58 599,00	2
3 400 000,00		3,447%	58 599,00	58 599,00	3
3 400 000,00		3,447%	58 599,00	58 599,00	4
3 400 000,00		3,447%	58 599,00	58 599,00	5
3 400 000,00	68 000,00	3,447%	58 599,00	126 599,00	6
3 332 000,00	68 000,00	3,447%	57 427,02	125 427,02	7
3 264 000,00	68 000,00	3,447%	56 255,04	124 255,04	8
3 196 000,00	68 000,00	3,447%	55 083,06	123 083,06	9
3 128 000,00	68 000,00	3,447%	53 911,08	121 911,08	10
3 060 000,00	68 000,00	3,447%	52 739,10	120 739,10	11
2 992 000,00	68 000,00	3,447%	51 567,12	119 567,12	12
2 924 000,00	68 000,00	3,447%	50 395,14	118 395,14	13
2 856 000,00	68 000,00	3,447%	49 223,16	117 223,16	14
2 788 000,00	68 000,00	3,447%	48 051,18	116 051,18	15
2 720 000,00	108 800,00	3,447%	46 879,20	155 679,20	16
2 611 200,00	108 800,00	3,447%	45 004,03	153 804,03	17
2 502 400,00	108 800,00	3,447%	43 128,86	151 928,86	18
2 393 600,00	108 800,00	3,447%	41 253,70	150 053,70	19
2 284 800,00	108 800,00	3,447%	39 378,53	148 178,53	20
2 176 000,00	108 800,00	3,447%	37 503,36	146 303,36	21
2 067 200,00	108 800,00	3,447%	35 628,19	144 428,19	22
1 958 400,00	108 800,00	3,447%	33 753,02	142 553,02	23
1 849 600,00	108 800,00	3,447%	31 877,86	140 677,86	24
1 740 800,00	108 800,00	3,447%	30 002,69	138 802,69	25
1 632 000,00	108 800,00	3,447%	28 127,52	136 927,52	26
1 523 200,00	108 800,00	3,447%	26 252,35	135 052,35	27
1 414 400,00	108 800,00	3,447%	24 377,18	133 177,18	28
1 305 600,00	108 800,00	3,447%	22 502,02	131 302,02	29
1 196 800,00	108 800,00	3,447%	20 626,85	129 426,85	30
1 088 000,00	108 800,00	3,447%	18 751,68	127 551,68	31
979 200,00	108 800,00	3,447%	16 876,51	125 676,51	32
870 400,00	108 800,00	3,447%	15 001,34	123 801,34	33
761 600,00	108 800,00	3,447%	13 126,18	121 926,18	34
652 800,00	108 800,00	3,447%	11 251,01	120 051,01	35
544 000,00	108 800,00	3,447%	9 375,84	118 175,84	36
435 200,00	108 800,00	3,447%	7 500,67	116 300,67	37
326 400,00	108 800,00	3,447%	5 625,50	114 425,50	38
217 600,00	108 800,00	3,447%	3 750,34	112 550,34	39
108 800,00	108 800,00	3,447%	1 875,17	110 675,17	40
0,00					
	3 400 000,00		**1 435 675,50**	**4 835 675,50**	

1 435 675,50 € Juros totais

0,00 € Restantes encargos

1 435 675,50 € Custo total

NB

Montante empréstimo: 3 400 000,00 €

Indexante: Euribor 6M (360d) 7/out/26 2,947%

Spread: 0,875%

Restantes encargos: 0,00 €

Capital em dívida	Amortização	Juros Tx	Juros	Prestação total	Período
3 400 000,00	0,00	3,822%	64 974,00	64 974,00	1
3 400 000,00	0,00	3,822%	64 974,00	64 974,00	2
3 400 000,00	0,00	3,822%	64 974,00	64 974,00	3
3 400 000,00	0,00	3,822%	64 974,00	64 974,00	4
3 400 000,00	0,00	3,822%	64 974,00	64 974,00	5
3 400 000,00	68 000,00	3,822%	64 974,00	132 974,00	6
3 332 000,00	68 000,00	3,822%	63 674,52	131 674,52	7
3 264 000,00	68 000,00	3,822%	62 375,04	130 375,04	8
3 196 000,00	68 000,00	3,822%	61 075,56	129 075,56	9
3 128 000,00	68 000,00	3,822%	59 776,08	127 776,08	10
3 060 000,00	68 000,00	3,822%	58 476,60	126 476,60	11
2 992 000,00	68 000,00	3,822%	57 177,12	125 177,12	12
2 924 000,00	68 000,00	3,822%	55 877,64	123 877,64	13
2 856 000,00	68 000,00	3,822%	54 578,16	122 578,16	14
2 788 000,00	68 000,00	3,822%	53 278,68	121 278,68	15
2 720 000,00	108 800,00	3,822%	51 979,20	160 779,20	16
2 611 200,00	108 800,00	3,822%	49 900,03	158 700,03	17
2 502 400,00	108 800,00	3,822%	47 820,86	156 620,86	18
2 393 600,00	108 800,00	3,822%	45 741,70	154 541,70	19
2 284 800,00	108 800,00	3,822%	43 662,53	152 462,53	20
2 176 000,00	108 800,00	3,822%	41 583,36	150 383,36	21
2 067 200,00	108 800,00	3,822%	39 504,19	148 304,19	22
1 958 400,00	108 800,00	3,822%	37 425,02	146 225,02	23
1 849 600,00	108 800,00	3,822%	35 345,86	144 145,86	24
1 740 800,00	108 800,00	3,822%	33 266,69	142 066,69	25
1 632 000,00	108 800,00	3,822%	31 187,52	139 987,52	26
1 523 200,00	108 800,00	3,822%	29 108,35	137 908,35	27
1 414 400,00	108 800,00	3,822%	27 029,18	135 829,18	28
1 305 600,00	108 800,00	3,822%	24 950,02	133 750,02	29
1 196 800,00	108 800,00	3,822%	22 870,85	131 670,85	30
1 088 000,00	108 800,00	3,822%	20 791,68	129 591,68	31
979 200,00	108 800,00	3,822%	18 712,51	127 512,51	32
870 400,00	108 800,00	3,822%	16 633,34	125 433,34	33
761 600,00	108 800,00	3,822%	14 554,18	123 354,18	34
652 800,00	108 800,00	3,822%	12 475,01	121 275,01	35
544 000,00	108 800,00	3,822%	10 395,84	119 195,84	36
435 200,00	108 800,00	3,822%	8 316,67	117 116,67	37
326 400,00	108 800,00	3,822%	6 237,50	115 037,50	38
217 600,00	108 800,00	3,822%	4 158,34	112 958,34	39
108 800,00	108 800,00	3,822%	2 079,17	110 879,17	40
0,00					
	3 400 000,00		**1 591 863,00**	**4 991 863,00**	

1 591 863,00 € Juros totais

0,00 € Restantes encargos

1 591 863,00 € Custo total

Crédito Agrícola

Montante empréstimo: 3 400 000,00 €

Indexante: Euribor 6M (360d) 7/out/26 2,947%

Spread: 0,244%

Restantes encargos: 0,00 €

Capital em dívida	Amortização	Juros Tx	Juros	Prestação total	Período
3 400 000,00	0,00	3,191%	54 247,00	54 247,00	1
3 400 000,00	0,00	3,191%	54 247,00	54 247,00	2
3 400 000,00	0,00	3,191%	54 247,00	54 247,00	3
3 400 000,00	0,00	3,191%	54 247,00	54 247,00	4
3 400 000,00	0,00	3,191%	54 247,00	54 247,00	5
3 400 000,00	68 000,00	3,191%	54 247,00	122 247,00	6
3 332 000,00	68 000,00	3,191%	53 162,06	121 162,06	7
3 264 000,00	68 000,00	3,191%	52 077,12	120 077,12	8
3 196 000,00	68 000,00	3,191%	50 992,18	118 992,18	9
3 128 000,00	68 000,00	3,191%	49 907,24	117 907,24	10
3 060 000,00	68 000,00	3,191%	48 822,30	116 822,30	11
2 992 000,00	68 000,00	3,191%	47 737,36	115 737,36	12
2 924 000,00	68 000,00	3,191%	46 652,42	114 652,42	13
2 856 000,00	68 000,00	3,191%	45 567,48	113 567,48	14
2 788 000,00	68 000,00	3,191%	44 482,54	112 482,54	15
2 720 000,00	108 800,00	3,191%	43 397,60	152 197,60	16
2 611 200,00	108 800,00	3,191%	41 661,70	150 461,70	17
2 502 400,00	108 800,00	3,191%	39 925,79	148 725,79	18
2 393 600,00	108 800,00	3,191%	38 189,89	146 989,89	19
2 284 800,00	108 800,00	3,191%	36 453,98	145 253,98	20
2 176 000,00	108 800,00	3,191%	34 718,08	143 518,08	21
2 067 200,00	108 800,00	3,191%	32 982,18	141 782,18	22
1 958 400,00	108 800,00	3,191%	31 246,27	140 046,27	23
1 849 600,00	108 800,00	3,191%	29 510,37	138 310,37	24
1 740 800,00	108 800,00	3,191%	27 774,46	136 574,46	25
1 632 000,00	108 800,00	3,191%	26 038,56	134 838,56	26
1 523 200,00	108 800,00	3,191%	24 302,66	133 102,66	27
1 414 400,00	108 800,00	3,191%	22 566,75	131 366,75	28
1 305 600,00	108 800,00	3,191%	20 830,85	129 630,85	29
1 196 800,00	108 800,00	3,191%	19 094,94	127 894,94	30
1 088 000,00	108 800,00	3,191%	17 359,04	126 159,04	31
979 200,00	108 800,00	3,191%	15 623,14	124 423,14	32
870 400,00	108 800,00	3,191%	13 887,23	122 687,23	33
761 600,00	108 800,00	3,191%	12 151,33	120 951,33	34
652 800,00	108 800,00	3,191%	10 415,42	119 215,42	35
544 000,00	108 800,00	3,191%	8 679,52	117 479,52	36
435 200,00	108 800,00	3,191%	6 943,62	115 743,62	37
326 400,00	108 800,00	3,191%	5 207,71	114 007,71	38
217 600,00	108 800,00	3,191%	3 471,81	112 271,81	39
108 800,00	108 800,00	3,191%	1 735,90	110 535,90	40
0,00					
	3 400 000,00		**1 329 051,50**	**4 729 051,50**	

1 329 051,50 € Juros totais

0,00 € Restantes encargos

1 329 051,50 € Custo total

SANTANDER

Montante empréstimo: 3 400 000,00 €

Indexante: Euribor 6M (360d) 7/out/26 2,947%

Spread: 0,800%

Restantes encargos: 0,00 €

Capital em dívida	Amortização	Juros Tx	Juros	Prestação total	Período
3 400 000,00	0,00	3,747%	63 699,00	63 699,00	1
3 400 000,00	0,00	3,747%	63 699,00	63 699,00	2
3 400 000,00	0,00	3,747%	63 699,00	63 699,00	3
3 400 000,00	0,00	3,747%	63 699,00	63 699,00	4
3 400 000,00	0,00	3,747%	63 699,00	63 699,00	5
3 400 000,00	68 000,00	3,747%	63 699,00	131 699,00	6
3 332 000,00	68 000,00	3,747%	62 425,02	130 425,02	7
3 264 000,00	68 000,00	3,747%	61 151,04	129 151,04	8
3 196 000,00	68 000,00	3,747%	59 877,06	127 877,06	9
3 128 000,00	68 000,00	3,747%	58 603,08	126 603,08	10
3 060 000,00	68 000,00	3,747%	57 329,10	125 329,10	11
2 992 000,00	68 000,00	3,747%	56 055,12	124 055,12	12
2 924 000,00	68 000,00	3,747%	54 781,14	122 781,14	13
2 856 000,00	68 000,00	3,747%	53 507,16	121 507,16	14
2 788 000,00	68 000,00	3,747%	52 233,18	120 233,18	15
2 720 000,00	108 800,00	3,747%	50 959,20	159 759,20	16
2 611 200,00	108 800,00	3,747%	48 920,83	157 720,83	17
2 502 400,00	108 800,00	3,747%	46 882,46	155 682,46	18
2 393 600,00	108 800,00	3,747%	44 844,10	153 644,10	19
2 284 800,00	108 800,00	3,747%	42 805,73	151 605,73	20
2 176 000,00	108 800,00	3,747%	40 767,36	149 567,36	21
2 067 200,00	108 800,00	3,747%	38 728,99	147 528,99	22
1 958 400,00	108 800,00	3,747%	36 690,62	145 490,62	23
1 849 600,00	108 800,00	3,747%	34 652,26	143 452,26	24
1 740 800,00	108 800,00	3,747%	32 613,89	141 413,89	25
1 632 000,00	108 800,00	3,747%	30 575,52	139 375,52	26
1 523 200,00	108 800,00	3,747%	28 537,15	137 337,15	27
1 414 400,00	108 800,00	3,747%	26 498,78	135 298,78	28
1 305 600,00	108 800,00	3,747%	24 460,42	133 260,42	29
1 196 800,00	108 800,00	3,747%	22 422,05	131 222,05	30
1 088 000,00	108 800,00	3,747%	20 383,68	129 183,68	31
979 200,00	108 800,00	3,747%	18 345,31	127 145,31	32
870 400,00	108 800,00	3,747%	16 306,94	125 106,94	33
761 600,00	108 800,00	3,747%	14 268,58	123 068,58	34
652 800,00	108 800,00	3,747%	12 230,21	121 030,21	35
544 000,00	108 800,00	3,747%	10 191,84	118 991,84	36
435 200,00	108 800,00	3,747%	8 153,47	116 953,47	37
326 400,00	108 800,00	3,747%	6 115,10	114 915,10	38
217 600,00	108 800,00	3,747%	4 076,74	112 876,74	39
108 800,00	108 800,00	3,747%	2 038,37	110 838,37	40
0,00					
	3 400 000,00		**1 560 625,50**	**4 960 625,50**	

1 560 625,50 € Juros totais

0,00 € Restantes encargos

1 560 625,50 € Custo total

Bankinter

Montante empréstimo: 3 400 000,00 €

Indexante: Euribor 6M (360d) 7/out/26 2,947%

Spread: 0,240%

Restantes encargos: 0,00 €

Capital em dívida	Amortização	Juros Tx	Juros	Prestação total	Período
3 400 000,00	0,00	3,187%	54 179,00	54 179,00	1
3 400 000,00	0,00	3,187%	54 179,00	54 179,00	2
3 400 000,00	0,00	3,187%	54 179,00	54 179,00	3
3 400 000,00	0,00	3,187%	54 179,00	54 179,00	4
3 400 000,00	0,00	3,187%	54 179,00	54 179,00	5
3 400 000,00	68 000,00	3,187%	54 179,00	122 179,00	6
3 332 000,00	68 000,00	3,187%	53 095,42	121 095,42	7
3 264 000,00	68 000,00	3,187%	52 011,84	120 011,84	8
3 196 000,00	68 000,00	3,187%	50 928,26	118 928,26	9
3 128 000,00	68 000,00	3,187%	49 844,68	117 844,68	10
3 060 000,00	68 000,00	3,187%	48 761,10	116 761,10	11
2 992 000,00	68 000,00	3,187%	47 677,52	115 677,52	12
2 924 000,00	68 000,00	3,187%	46 593,94	114 593,94	13
2 856 000,00	68 000,00	3,187%	45 510,36	113 510,36	14
2 788 000,00	68 000,00	3,187%	44 426,78	112 426,78	15
2 720 000,00	108 800,00	3,187%	43 343,20	152 143,20	16
2 611 200,00	108 800,00	3,187%	41 609,47	150 409,47	17
2 502 400,00	108 800,00	3,187%	39 875,74	148 675,74	18
2 393 600,00	108 800,00	3,187%	38 142,02	146 942,02	19
2 284 800,00	108 800,00	3,187%	36 408,29	145 208,29	20
2 176 000,00	108 800,00	3,187%	34 674,56	143 474,56	21
2 067 200,00	108 800,00	3,187%	32 940,83	141 740,83	22
1 958 400,00	108 800,00	3,187%	31 207,10	140 007,10	23
1 849 600,00	108 800,00	3,187%	29 473,38	138 273,38	24
1 740 800,00	108 800,00	3,187%	27 739,65	136 539,65	25
1 632 000,00	108 800,00	3,187%	26 005,92	134 805,92	26
1 523 200,00	108 800,00	3,187%	24 272,19	133 072,19	27
1 414 400,00	108 800,00	3,187%	22 538,46	131 338,46	28
1 305 600,00	108 800,00	3,187%	20 804,74	129 604,74	29
1 196 800,00	108 800,00	3,187%	19 071,01	127 871,01	30
1 088 000,00	108 800,00	3,187%	17 337,28	126 137,28	31
979 200,00	108 800,00	3,187%	15 603,55	124 403,55	32
870 400,00	108 800,00	3,187%	13 869,82	122 669,82	33
761 600,00	108 800,00	3,187%	12 136,10	120 936,10	34
652 800,00	108 800,00	3,187%	10 402,37	119 202,37	35
544 000,00	108 800,00	3,187%	8 668,64	117 468,64	36
435 200,00	108 800,00	3,187%	6 934,91	115 734,91	37
326 400,00	108 800,00	3,187%	5 201,18	114 001,18	38
217 600,00	108 800,00	3,187%	3 467,46	112 267,46	39
108 800,00	108 800,00	3,187%	1 733,73	110 533,73	40
0,00					
	3 400 000,00		**1 327 385,50**	**4 727 385,50**	

1 327 385,50 € Juros totais

0,00 € Restantes encargos

1 327 385,50 € Custo total

Banco BPI

Montante empréstimo: 3 400 000,00 €

Indexante: Euribor 6M (360d) 7/out/26 2,947%

Spread: 0,430%

Restantes encargos: 0,00 €

Capital em dívida	Amortização	Juros Tx	Juros	Prestação total	Período
3 400 000,00	0,00	3,377%	57 409,00	57 409,00	1
3 400 000,00	0,00	3,377%	57 409,00	57 409,00	2
3 400 000,00	0,00	3,377%	57 409,00	57 409,00	3
3 400 000,00	0,00	3,377%	57 409,00	57 409,00	4
3 400 000,00	0,00	3,377%	57 409,00	57 409,00	5
3 400 000,00	68 000,00	3,377%	57 409,00	125 409,00	6
3 332 000,00	68 000,00	3,377%	56 260,82	124 260,82	7
3 264 000,00	68 000,00	3,377%	55 112,64	123 112,64	8
3 196 000,00	68 000,00	3,377%	53 964,46	121 964,46	9
3 128 000,00	68 000,00	3,377%	52 816,28	120 816,28	10
3 060 000,00	68 000,00	3,377%	51 668,10	119 668,10	11
2 992 000,00	68 000,00	3,377%	50 519,92	118 519,92	12
2 924 000,00	68 000,00	3,377%	49 371,74	117 371,74	13
2 856 000,00	68 000,00	3,377%	48 223,56	116 223,56	14
2 788 000,00	68 000,00	3,377%	47 075,38	115 075,38	15
2 720 000,00	108 800,00	3,377%	45 927,20	154 727,20	16
2 611 200,00	108 800,00	3,377%	44 090,11	152 890,11	17
2 502 400,00	108 800,00	3,377%	42 253,02	151 053,02	18
2 393 600,00	108 800,00	3,377%	40 415,94	149 215,94	19
2 284 800,00	108 800,00	3,377%	38 578,85	147 378,85	20
2 176 000,00	108 800,00	3,377%	36 741,76	145 541,76	21
2 067 200,00	108 800,00	3,377%	34 904,67	143 704,67	22
1 958 400,00	108 800,00	3,377%	33 067,58	141 867,58	23
1 849 600,00	108 800,00	3,377%	31 230,50	140 030,50	24
1 740 800,00	108 800,00	3,377%	29 393,41	138 193,41	25
1 632 000,00	108 800,00	3,377%	27 556,32	136 356,32	26
1 523 200,00	108 800,00	3,377%	25 719,23	134 519,23	27
1 414 400,00	108 800,00	3,377%	23 882,14	132 682,14	28
1 305 600,00	108 800,00	3,377%	22 045,06	130 845,06	29
1 196 800,00	108 800,00	3,377%	20 207,97	129 007,97	30
1 088 000,00	108 800,00	3,377%	18 370,88	127 170,88	31
979 200,00	108 800,00	3,377%	16 533,79	125 333,79	32
870 400,00	108 800,00	3,377%	14 696,70	123 496,70	33
761 600,00	108 800,00	3,377%	12 859,62	121 659,62	34
652 800,00	108 800,00	3,377%	11 022,53	119 822,53	35
544 000,00	108 800,00	3,377%	9 185,44	117 985,44	36
435 200,00	108 800,00	3,377%	7 348,35	116 148,35	37
326 400,00	108 800,00	3,377%	5 511,26	114 311,26	38
217 600,00	108 800,00	3,377%	3 674,18	112 474,18	39
108 800,00	108 800,00	3,377%	1 837,09	110 637,09	40
0,00					
	3 400 000,00		**1 406 520,50**	**4 806 520,50**	

1 406 520,50 € Juros totais

0,00 € Restantes encargos

1 406 520,50 € Custo total

CGD

Montante empréstimo:	3 400 000,00 €	Indexante: Euribor 6M (360d)	
Spread:	**0,160%**	7/out/26	2,947%
Restantes encargos:			

0,00 €

Capital em dívida	Amortização	Juros Tx	Juros	Prestação total	Período
3 400 000,00	0,00	3,107%	52 819,00	52 819,00	1
3 400 000,00	0,00	3,107%	52 819,00	52 819,00	2
3 400 000,00	0,00	3,107%	52 819,00	52 819,00	3
3 400 000,00	0,00	3,107%	52 819,00	52 819,00	4
3 400 000,00	0,00	3,107%	52 819,00	52 819,00	5
3 400 000,00	68 000,00	3,107%	52 819,00	120 819,00	6
3 332 000,00	68 000,00	3,107%	51 762,62	119 762,62	7
3 264 000,00	68 000,00	3,107%	50 706,24	118 706,24	8
3 196 000,00	68 000,00	3,107%	49 649,86	117 649,86	9
3 128 000,00	68 000,00	3,107%	48 593,48	116 593,48	10
3 060 000,00	68 000,00	3,107%	47 537,10	115 537,10	11
2 992 000,00	68 000,00	3,107%	46 480,72	114 480,72	12
2 924 000,00	68 000,00	3,107%	45 424,34	113 424,34	13
2 856 000,00	68 000,00	3,107%	44 367,96	112 367,96	14
2 788 000,00	68 000,00	3,107%	43 311,58	111 311,58	15
2 720 000,00	108 800,00	3,107%	42 255,20	151 055,20	16
2 611 200,00	108 800,00	3,107%	40 564,99	149 364,99	17
2 502 400,00	108 800,00	3,107%	38 874,78	147 674,78	18
2 393 600,00	108 800,00	3,107%	37 184,58	145 984,58	19
2 284 800,00	108 800,00	3,107%	35 494,37	144 294,37	20
2 176 000,00	108 800,00	3,107%	33 804,16	142 604,16	21
2 067 200,00	108 800,00	3,107%	32 113,95	140 913,95	22
1 958 400,00	108 800,00	3,107%	30 423,74	139 223,74	23
1 849 600,00	108 800,00	3,107%	28 733,54	137 533,54	24
1 740 800,00	108 800,00	3,107%	27 043,33	135 843,33	25
1 632 000,00	108 800,00	3,107%	25 353,12	134 153,12	26
1 523 200,00	108 800,00	3,107%	23 662,91	132 462,91	27
1 414 400,00	108 800,00	3,107%	21 972,70	130 772,70	28
1 305 600,00	108 800,00	3,107%	20 282,50	129 082,50	29
1 196 800,00	108 800,00	3,107%	18 592,29	127 392,29	30
1 088 000,00	108 800,00	3,107%	16 902,08	125 702,08	31
979 200,00	108 800,00	3,107%	15 211,87	124 011,87	32
870 400,00	108 800,00	3,107%	13 521,66	122 321,66	33
761 600,00	108 800,00	3,107%	11 831,46	120 631,46	34
652 800,00	108 800,00	3,107%	10 141,25	118 941,25	35
544 000,00	108 800,00	3,107%	8 451,04	117 251,04	36
435 200,00	108 800,00	3,107%	6 760,83	115 560,83	37
326 400,00	108 800,00	3,107%	5 070,62	113 870,62	38
217 600,00	108 800,00	3,107%	3 380,42	112 180,42	39
108 800,00	108 800,00	3,107%	1 690,21	110 490,21	40
0,00					
	3 400 000,00		**1 294 065,50**	**4 694 065,50**	

1 294 065,50 € Juros totais

0,00 € Restantes encargos

1 294 065,50 € Custo total

PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA:

4 - Delimitação da Unidade de Execução de Libório - Ribeirão. (Página 22)

5 - Delimitação de Unidade de Execução - Avenida do Emigrante, Bente. (Página 43)

6 - 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão - Aprovação do relatório de ponderação da discussão pública e submissão da proposta do plano à aprovação da Assembleia Municipal (Página 63)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Planeamento e Gestão

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Delimitação da Unidade de Execução de Libório – Ribeirão.

A presente Unidade de Execução, denominada por "Unidade de Execução de Libório - Ribeirão", foi requerida por Chuva d'Utopia, Lda, nos termos do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 147.º deste diploma, relativamente 1 prédio, com área total de 18.011m²;

De acordo com o PDM em vigor, publicado através do Aviso n.º 10268/2015 no Diário da República, 2ª Série, n.º 175, a 8 de setembro, a área delimitada está qualificada na Planta de Ordenamento I - Qualificação Funcional e Operativa do Solo como Espaço Central C2 (Urbanizável);

De acordo com a estratégia e os objetivos estabelecidos no artigo 2.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), o Plano visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, assente nos seguintes vetores estratégicos com incidência na área objeto desta UE:

a) Proteção, valorização e exploração sustentável dos recursos naturais;

b) Pleno aproveitamento dos sistemas de infraestruturas viárias e das restantes infraestruturas básicas;

c) Reorganização dos sistemas de mobilidade e acessibilidades em função dos níveis de serviço desejados e do sistema urbano municipal e regional;

Considerando que:

De acordo com o Regulamento do PDM, artigo 108.º, em solo urbanizável a execução é realizada através de Unidades de Execução, com recurso aos sistemas de execução que a lei prevê, nomeadamente compensação, cooperação;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A delimitação de unidades de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, acompanhada da identificação de todos os prédios abrangidos nos termos do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;

As unidades de execução são delimitadas pela Câmara Municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados, (n.º 2 do artigo 147.º) e no âmbito do procedimento, caso a área não se encontre abrangida por um Plano de Pormenor, previamente à sua aprovação, deve ser promovido um período de discussão pública, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias e por um período não inferior a 20 dias úteis (n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT);

De acordo com o princípio geral relativo à programação e sistemas de execução dos planos (artigo 146.º do RJIGT), o Município promove a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos, recorrendo aos meios previstos na lei;

A coordenação e a execução programada dos planos municipais determinam para os particulares o dever de concretizarem e de adequarem as suas pretensões aos objetivos e às prioridades neles estabelecidas e nos respetivos instrumentos de programação;

A execução dos sistemas gerais de infraestruturas e de equipamentos públicos municipais e intermunicipais determina para os particulares o dever de participar no seu financiamento;

O artigo 110.º do regulamento do PDM define os critérios para a delimitação das Unidades de Execução, devendo abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas, de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, a correta articulação funcional e formal com o espaço envolvente e ainda a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos previstos;

A Unidade de Execução, localiza-se junto da área central da vila de Ribeirão, no gaveto da Avenida Portas do Minho com a Rua de Santana, abrange uma área com 18.011 m², conforme consta na Planta Cadastral, cumpre os requisitos legais, designadamente os estabelecidos no artigo 110.º do RPDM quanto aos critérios de delimitação das unidades de execução e visa a infraestruturação e o ordenamento de um espaço urbanizável, destinado a habitação multifamiliar, serviços e áreas verdes, beneficiando da proximidade ao centro da vila de Ribeirão e da EN14;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Planeamento e Gestão

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

A concretização da unidade de execução constitui uma oportunidade para melhorar os acessos ao centro da vila de Ribeirão, através da criação de uma via alternativa à Rua de Santana;

A aprovação desta proposta permitirá, ainda, a reabilitação da Casa de Libório, imóvel referenciado na Planta de Ordenamento II - Património, do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão;

Pelo exposto, atentos os fundamentos invocados no corpo da presente proposta, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1 – Aprovar o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução de Libório - Ribeirão e proceder à abertura de um Período de Discussão Pública da proposta de Unidade de Execução constante do documento em anexo, que se dá como reproduzido, nos termos nos termos do n.º 1 e nº 2 do artigo 89º e do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, por um período de 20 dias;

2 - Tornar público que o mencionado período de discussão pública terá início no 5.º dia, após a publicação do Aviso no Diário da República, 2.ª série nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Mário de Sousa Passos
Dados: 2026.10.16 09:32:20 +01'00'

(Mário Passos, Prof.)

Registo n.º 50420/2026 INT
FM - DOGU - Direção de Departamento

Assinado por: **RICARDO SILVA DE AZEVEDO**
Num. de Identificação: 10494125
Data: 2026.05.20 15:49:13+01'00'

RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

UNIDADE DE EXECUÇÃO
Lugar de Libório – Ribeirão - Famalicão

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

a) INTRODUÇÃO

A presente proposta refere-se à delimitação de uma Unidade de Execução localizada no Lugar de Libório, freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, incidindo sobre um prédio atualmente composto por matriz urbana e matriz rústica, correspondente respetivamente a uma moradia existente e a terreno de lavradio.

A área de intervenção abrange exclusivamente o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3807, integrando as matrizes n.º 94 – urbana e n.º 747 – rústica. De acordo com os elementos constantes do registo predial, o prédio apresenta uma área total de 19.700,00 m². Contudo, o levantamento topográfico realizado no âmbito da presente operação urbanística apurou uma área efetiva de 18.011,00 m², sendo esta a área considerada para efeitos da presente proposta. Refere-se ainda que o proprietário se encontra a promover o respetivo processo de correção de áreas junto das entidades competentes, comprometendo-se a apresentar a certidão da conservatória atualizada logo que concluída a respetiva atualização registral.

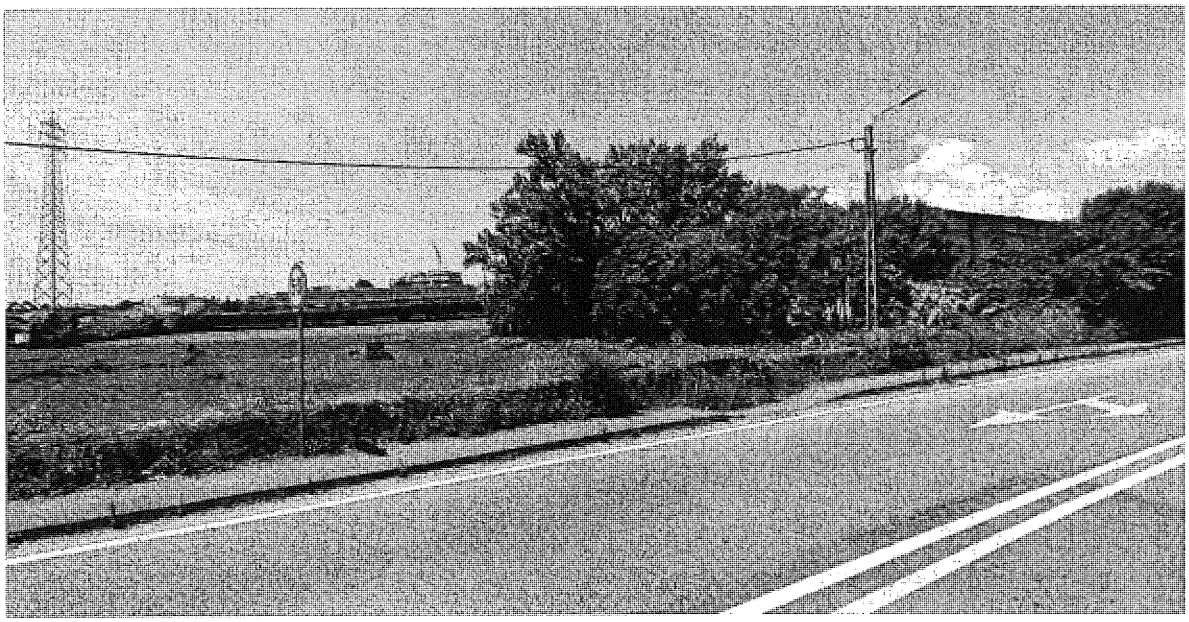

Rua Tomás Pelayo, 12
4780-557 Santo Tirso
TLF: 252 891 266 (chamada para rede fixa nacional)
WWW.RICARDOAZEVEDOARQUITECTO.COM
RICARDOAZEVEDO.ARQUITECTOS@GMAIL.COM

DATA
15-05-2026

UNIDADE DE EXECUÇÃO
Lugar de Libório – Ribeirão - Famalicão

RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

A delimitação da Unidade de Execução é promovida a requerimento da sociedade CHUVA D'UTOPIA, LDA., proprietária interessada na concretização da operação urbanística, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

A proposta tem como principais objetivos o reparcelamento do terreno e a execução das necessárias infraestruturas urbanísticas, visando criar as condições adequadas para a qualificação e desenvolvimento da área em causa. A intervenção destina-se à construção de edifícios de habitação multifamiliar, integrando igualmente usos de comércio e serviços associados à reabilitação do edifício existente.

Os limites físicos da área sujeita à intervenção urbanística encontram-se devidamente definidos em planta anexa, onde são igualmente identificados os limites cadastrais do prédio abrangido.

A presente proposta encontra-se em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão, bem como com os restantes Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, assegurando a prossecução de um modelo de desenvolvimento urbano coerente e equilibrado. A operação urbanística pretende garantir uma adequada articulação com a envolvente urbana, promovendo um desenvolvimento harmonioso, a integração de espaços públicos e equipamentos, bem como uma justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução urbanística.

A Unidade de Execução proposta apresenta dimensão e características que lhe conferem autonomia urbanística, assegurando a correta articulação funcional e formal com o espaço envolvente e reunindo as condições necessárias à concretização dos objetivos definidos para esta área de intervenção.

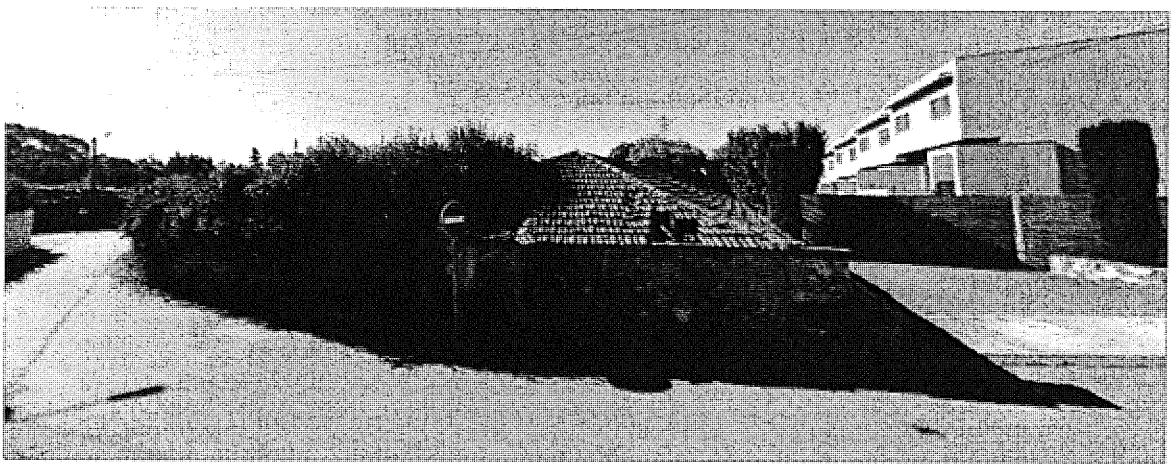

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado.

Rua Tomás Pelayo, 12
4780-557 Santo Tirso
TLF: 252 891 266 (chamada para rede fixa nacional)
WWW.RICARDOAZEVEDOARQUITECTO.COM
RICARDOAZEVEDO.ARQUITECTOS@GMAIL.COM

DATA
15-05-2026

RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

b) ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

De acordo com o zonamento definido no Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão, e nos termos dos artigos 68.º a 70.º do respetivo Regulamento, a área objeto da presente intervenção encontra-se classificada como «Espaço Central», correspondente à subcategoria funcional de Espaço Central de Nível 2 – Ribeirão/Lousado.

Os espaços centrais integram áreas urbanas que desempenham funções de centralidade e apresentam níveis de estruturação urbana elevados e complexos, assumindo um papel relevante na concentração de fluxos de população, bens e serviços. Em função do grau de estruturação e das relações estabelecidas no sistema urbano municipal, estes espaços organizam-se em diferentes níveis funcionais, inserindo-se a área em estudo no nível 2 correspondente ao núcleo Ribeirão/Lousado. Nestes espaços privilegia-se a requalificação urbana e o reforço do espaço público, promovendo simultaneamente o desenvolvimento de funções terciárias, designadamente comércio, serviços e turismo, sem comprometer a manutenção da função habitacional. Neste contexto, incentiva-se a adoção de soluções assentes preferencialmente em tipologias multifamiliares ou de usos mistos. Nas áreas edificadas consolidadas, as operações de construção, ampliação ou alteração de edifícios devem observar o disposto nos artigos 54.º a 56.º do RPDM, assegurando igualmente uma adequada integração urbanística através da articulação das alturas das fachadas com os edifícios adjacentes e com a envolvente edificada.

De acordo com o definido no RPDM, a via confinante com a área de intervenção, designadamente a Avenida Portas do Minho, integra a categoria de vias distribuidoras secundárias, assumindo um papel complementar à rede distribuidora principal. Estas vias têm como principal função assegurar a canalização e distribuição do tráfego no interior dos aglomerados urbanos e áreas de atividade económica, promovendo a articulação com a rede viária de interesse intermunicipal e com a rede municipal de distribuição principal.

As características funcionais e urbanísticas destas vias privilegiam uma maior integração no tecido urbano consolidado, permitindo simultaneamente a existência de frentes edificadas e a possibilidade de adaptação ou alargamento do respetivo perfil transversal, sempre que necessário.

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e de eventuais situações excecionais devidamente fundamentadas, a Avenida Portas do Minho deverá observar as características físicas e operacionais previstas no Quadro III do Regulamento do PDM, conforme definido na Planta de Ordenamento I – Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado.

RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

CARTA DE CONDICIONANTES I

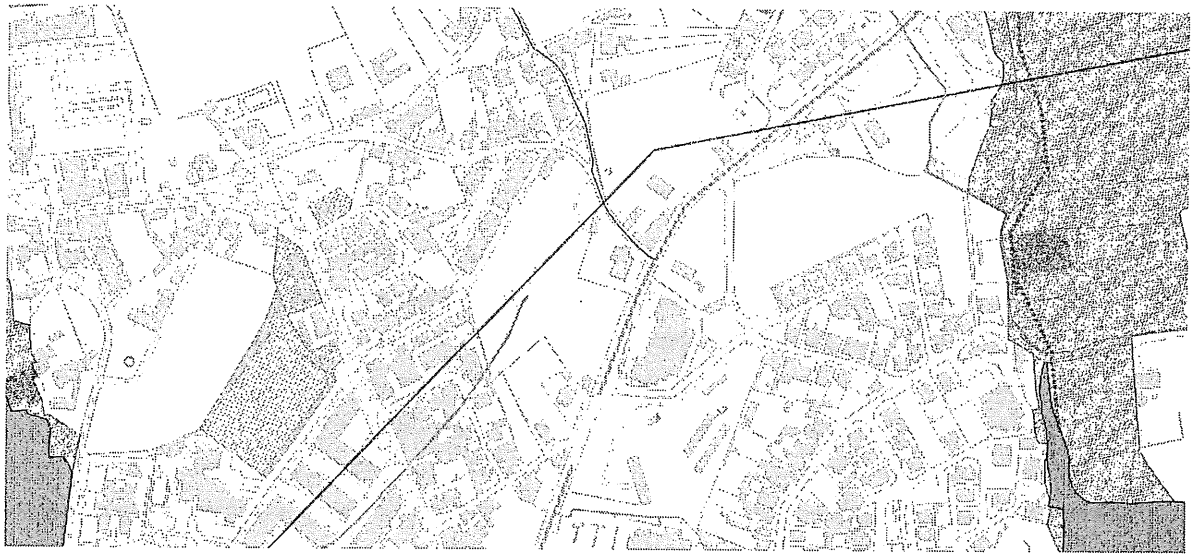

De acordo com a Planta de Condicionantes I do Plano Diretor Municipal, a área objeto da presente Unidade de Execução é atravessada por uma Linha de Água, a qual aparenta ter origem no próprio terreno. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, os cursos de água podem integrar o domínio público hídrico ou pertencer a entidades públicas ou privadas, encontrando-se, em ambos os casos, as intervenções nas respetivas margens, numa faixa de 10 metros, sujeitas a licença ou autorização prévia da entidade competente em razão da matéria.

Não obstante a representação constante na referida Planta de Condicionantes, importa referir que, em resultado das verificações efetuadas no local, não foi identificada qualquer evidência física da existência da mencionada linha de água no terreno. Nesse sentido, o técnico responsável pelo levantamento topográfico declara, através de termo próprio anexo ao processo, a inexistência da referida linha de água no local.

Adicionalmente, é apresentada prova fotográfica do interior da área abrangida pela delimitação da Unidade de Execução, bem como da continuidade do suposto curso de água numa área envolvente correspondente à faixa de 10 metros, verificando-se atualmente um contexto urbanizado e consolidado, caracterizado pela presença de edificações habitacionais e ausência de qualquer traçado ou galeria natural identificável associada à linha de água representada cartograficamente.

Mais se destaca que o primeiro edifício localizado no alinhamento onde teoricamente se

Rua Tomás Pelayo, 12
4780-557 Santo Tirso
TLF: 252 891 266 (chamada para rede fixa nacional)
WWW.RICARDOAZEVEDOARQUITECTO.COM
RICARDOAZEVEDO.ARQUITECTOS@GMAIL.COM

desenvolveria a referida linha de água corresponde a um edifício multifamiliar dotado de cave enterrada, circunstância que reforça a inexistência efetiva do referido curso de água, atendendo à cota de implantação da cave e à inexistência de condicionantes hidráulicas compatíveis com a presença de uma linha de drenagem ativa naquele local.

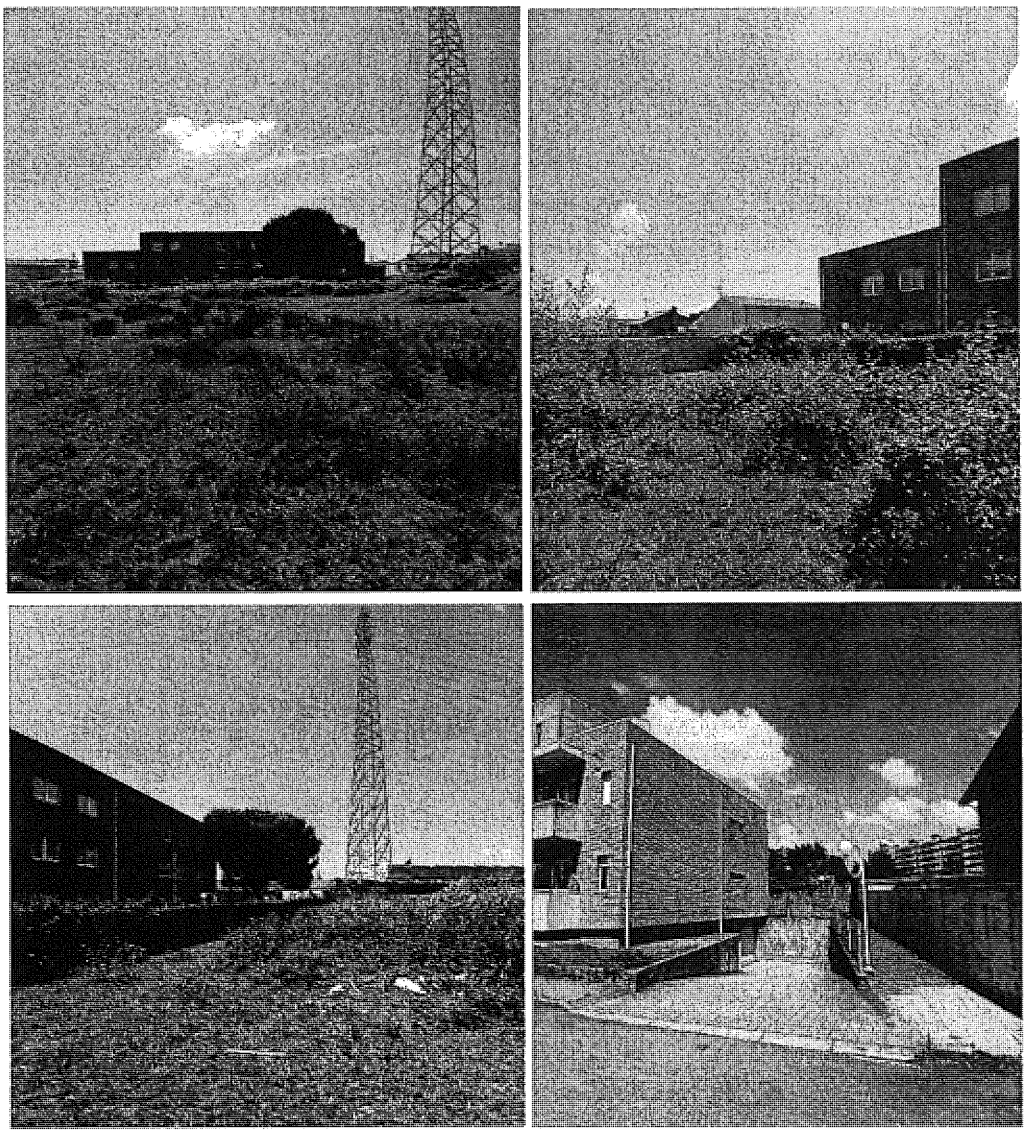

Rua Tomás Pelayo, 12
4780-557 Santo Tirso
TLF: 252 891 266 (chamada para rede fixa nacional)
WWW.RICARDOAZEVEDOARQUITECTO.COM
RICARDOAZEVEDO.ARQUITECTOS@GMAIL.COM

Também se verifica, na Planta de Condicionantes, o atravessamento da área por uma Rede Elétrica de Alta Tensão.

Face ao esquema de servidões e distâncias de segurança associado a linhas de alta tensão, nomeadamente no que respeita ao afastamento mínimo de edifícios, obstáculos e demais elementos, são acauteladas na presente proposta todas as faixas de proteção e distâncias regulamentares exigidas em função da tensão em causa (150 kV, 220 kV e 400 kV), garantindo o cumprimento dos respetivos afastamentos de segurança aplicáveis.

Neste enquadramento, e em conformidade com o Decreto n.º 46847, de 27 de janeiro, bem como demais legislação técnica aplicável, assegura-se que qualquer intervenção urbanística prevista respeita integralmente as servidões administrativas associadas às linhas elétricas de alta tensão, não interferindo com os corredores de proteção definidos nem com as distâncias mínimas de segurança estabelecidas entre os condutores e as edificações.

De referir ainda que os afastamentos exigidos se encontram devidamente demonstrados e podem ser consultados nos desenhos técnicos do projeto, nomeadamente nos perfis de terreno, onde é claramente visível a distância dos cabos às edificações propostas, permitindo a verificação objetiva do cumprimento das condições de segurança regulamentares.

Deste modo, a proposta urbanística considera e integra as condicionantes identificadas, garantindo a compatibilização do uso do solo com a infraestrutura elétrica existente e o cumprimento rigoroso das normas de segurança em vigor.

REGULAMENTO DE SEGURANÇA DE LINHAS ELETRICAS

DISTÂNCIA MÍNIMA DE SEGURANÇA DOS CONDUTORES (Distâncias a)	VOLTAGEM 150 kV	220 kV	400 kV
ESTRADAS	7,3 m	8,5 m	10,3 m
SOLO	6,6 m	7,1 m	8,0 m
ÁRVORES	3,2 m	3,7 m	5,0 m
EDIFÍCIOS	4,2 m	4,7 m	6,0 m
OBSTÁCULOS DIVERSOS	3,2 m	3,7 m	5,0 m

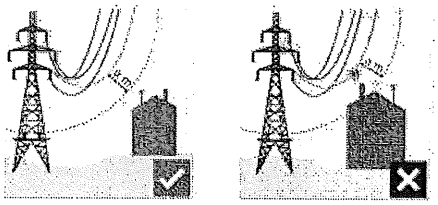

Rua Tomás Pelayo, 12
4780-557 Santo Tirso
TLF: 252 891 266 (chamada para rede fixa nacional)
WWW.RICARDOAZEVEDOARQUITECTO.COM
RICARDOAZEVEDO.ARQUITECTOS@GMAIL.COM

RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

c) PROPOSTA

A presente proposta de delimitação de Unidade de Execução estrutura-se a partir do eixo viário correspondente à Avenida Portas do Minho, assumindo esta infraestrutura um papel determinante na organização funcional e formal da intervenção urbanística proposta. A relação da área objeto de intervenção com esta via desenvolve-se ao longo de aproximadamente 100 metros lineares, integrando parcialmente uma área já edificada, onde se localiza uma moradia pré-existente identificada pelo seu reconhecido valor cultural e arquitetónico, cuja preservação e reabilitação constituem parte integrante da estratégia de intervenção delineada.

Neste contexto, propõe-se a reabilitação do edifício existente, adaptando-o a novas funcionalidades compatíveis com a centralidade urbana do local, nomeadamente usos associados a serviços, contribuindo para a valorização do património edificado e para a dinamização funcional da área.

A proposta urbanística assenta no parcelamento do terreno em três lotes autónomos. O Lote A destina-se à reabilitação do edifício existente, prevendo-se a instalação de um edifício afeto a serviços, composto por rés do chão e um piso. Por sua vez, os Lotes B e C destinam-se à construção de edifícios de habitação multifamiliar, ambos constituídos por dois pisos em cave destinados a estacionamento, rés do chão e quatro pisos elevados destinados a habitação.

A solução proposta contempla igualmente a criação de um novo arruamento, concebido com o objetivo de assegurar uma melhor distribuição da circulação viária associada à operação urbanística e de contribuir para a reorganização do sistema de mobilidade local. Este novo eixo viário estabelecerá ligação à Avenida Portas do Minho, promovendo simultaneamente uma redefinição da articulação entre a Rua de Santana e a Rua Nossa Senhora de Fátima, permitindo aliviar eventuais constrangimentos da circulação automóvel dada a morfologia da Rua de Santana e proporcionando uma circulação mais fluida e equilibrada na envolvente urbana.

A via que propomos, de acessibilidade local, apresenta um perfil transversal composto por duas vias de circulação automóvel, totalizando uma largura de 6,00 metros, complementadas por passeios com 2,20 metros de largura. O estacionamento público será organizado perpendicularmente à via, através de lugares com dimensões de 5,00 m x 2,50 m.

A proposta prevê ainda a constituição de diversas áreas de cedência ao domínio público, integrando espaços verdes, áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva, passeios, arruamentos

Rua Tomás Pelayo, 12
4780-557 Santo Tirso
TLF: 252 891 266 (chamada para rede fixa nacional)
WWW.RICARDOAZEVEDOARQUITECTO.COM
RICARDOAZEVEDO.ARQUITECTOS@GMAIL.COM

e uma faixa de coexistência. Esta última assume particular relevância na estratégia urbana da intervenção, destinando-se prioritariamente à circulação pedonal, embora permitindo igualmente o acesso automóvel às caves dos edifícios multifamiliares. Pretende-se que esta faixa seja fortemente arborizada, criando uma área central qualificada, marcada pela valorização do espaço público, pelo reforço do conforto ambiental através do ensombramento e pela promoção de uma imagem urbana mais cuidada e integrada.

A intervenção incide sobre uma área total de terreno de 18.011,00 m², propondo-se uma área máxima de construção de 13.651,00 m², valor enquadrado no índice máximo de utilização regulamentar de 0,85. O Lote A apresenta uma área total de construção de 396,00 m² destinada a serviços. O Lote B totaliza 7.630,00 m² destinados a habitação multifamiliar, prevendo-se a constituição de 114 frações e a criação de 130 lugares de estacionamento privado. O Lote C totaliza 5.625,00 m² igualmente destinados a habitação multifamiliar, prevendo-se 84 frações habitacionais e 100 lugares de estacionamento privado.

Relativamente às áreas de cedência ao domínio público destinadas a estacionamento, são propostos 52 lugares públicos, implantados numa área total de 650,00 m², prevendo-se a sua pavimentação em cubo de granito de 11 cm.

As áreas verdes de cedência ao domínio público totalizam 4.565,65 m², correspondendo a cerca de 25% da área total da intervenção, sendo integralmente permeáveis. Acrescem ainda 2.280,00 m² de áreas verdes localizadas no Lote A. As restantes áreas de cedência ao domínio público correspondentes a passeios, faixa de coexistência e baías de estacionamento, com áreas respetivas de 2.678,25 m², 708,90 m² e 650,00 m², serão executadas em cubo de granito sobre caixa de areia, solução que contribui para a permeabilidade parcial dos pavimentos. Atendendo às áreas permeáveis previstas e às soluções construtivas adotadas, a proposta apresenta um índice de impermeabilização global de 0,58, valor inferior ao limite máximo de 0,60 fixado pela regulamentação aplicável, assegurando assim um adequado equilíbrio entre ocupação urbana, drenagem natural e sustentabilidade ambiental.

Por fim, a faixa de rodagem correspondente às áreas de cedência ao domínio público totaliza 708,90 m², prevendo-se a sua execução em pavimento betuminoso.

Deste modo, procurou-se desenvolver uma solução urbanística equilibrada, funcional e coerente com o enquadramento urbano existente, promovendo uma adequada articulação com a envolvente, valorizando o espaço público e assegurando o cumprimento dos parâmetros urbanísticos e regulamentares aplicáveis à área de intervenção.

Rua Tomás Pelayo, 12
4780-557 Santo Tirso
TLF: 252 891 266 (chamada para rede fixa nacional)
WWW.RICARDOAZEVEDOARQUITECTO.COM
RICARDOAZEVEDO.ARQUITECTOS@GMAIL.COM

RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

UNIDADE DE EXECUÇÃO
Lugar de Libório – Ribeirão - Famalicão

d) QUADRO SINÓTICO

Área Total do Terreno	18.011,00 m²
Lote A	SERVIÇOS
Área Total do Terreno	2.613,00 m²
Área de Implantação	330,60 m²
Área de Construção	330,60 m²
Área Impermeabilizada	333,00 m²
Lote B	MULTIFAMILIAR
Área Total do Terreno	2.256,50 m²
Área de Implantação	2.256,50 m²
Área de Construção	7.630,00 m²
Área Impermeabilizada	2.256,50 m²
Frações Previstas	114
Estacionamento Privado	130
Lote C	MULTIFAMILIAR
Área Total do Terreno	3.948,80 m²
Área de Implantação	1.646,00 m²
Área de Construção	5.625,00 m²
Área Impermeabilizada	3.948,80 m²
Frações Previstas	84
Estacionamento Privado	100
Área Total de Construção	13.651,00 m²
Índice Proposto	0,76
Estacionamento Privado Total	230
Estacionamento Público Total	52

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado.

Rua Tomás Pelayo, 12
4780-557 Santo Tirso
TLF: 252 891 266 (chamada para rede fixa nacional)
WWW.RICARDOAZEVEDOARQUITECTO.COM
RICARDOAZEVEDO.ARQUITECTOS@GMAIL.COM

DATA
15-05-2026

RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

UNIDADE DE EXECUÇÃO

Lugar de Libório – Ribeirão - Famalicão

Cedências ao Domínio Público	
Áreas Verdes	4.565,65 m²
Passeios	2.678,25 m²
Área de Coexistência	708,90 m²
Faixa de Rodagem	1.143,90 m²
Baía de Estacionamento	650,00 m²
Área Total de Cedências	9.746,70 m²

Área Impermeabilizada	
Lotes (1,00)	6.538,30 m²
Passeios	2.474,90 m²
Cubo sobre areia (0,70)	1.732,43 m²
Área de Coexistência	708,90 m²
Cubo sobre areia (0,70)	496,23 m²
Faixa de Rodagem	1.143,90 m²
Betuminoso (1,00)	1.143,90 m²
Baía de Estacionamento	650,00 m²
Cubo sobre areia (0,70)	455,00 m²
Área Total Impermeabilizada	10.365,86 m²
Índice Proposto	0,58

Santo Tirso, 15 de maio de 2026

Ricardo de Azevedo, arquiteto

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado.

Rua Tomás Pelayo, 12
4780-557 Santo Tirso
TLF: 252 891 266 (chamada para rede fixa nacional)
WWW.RICARDOAZEVEDOARQUITECTO.COM
RICARDOAZEVEDO.ARQUITECTOS@GMAIL.COM

Assinado por: **RICARDO SILVA DE AZEVEDO**
Num. de Identificação: 10494125
Data: 2026.05.20 15:49:15+01'00'

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2025-08-29
ESCALA: 1/2000
Página 1/1

Informação Geográfica
Vila Nova de Famalicão

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respectiva licença.

Aviso nº 14327/2009 DR nº 155, Serie II de 12/08/2009

Assinado por: **RICARDO SILVA DE AZEVEDO**
Num. de Identificação: 10494125
Data: 2026.05.20 15:48:18+01'00'

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2025-08-29
ESCALA: 1/2000
Página 1/1

Informação Geográfica
Vila Nova de Famalicão

Aplicação desenvolvida por SIG2000

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respectiva licença.

Aviso nº 14327/2009 DR nº 155, Serie II de 12/08/2009

1 | 001. Levantamento Topográfico
ESC. 1 : 500

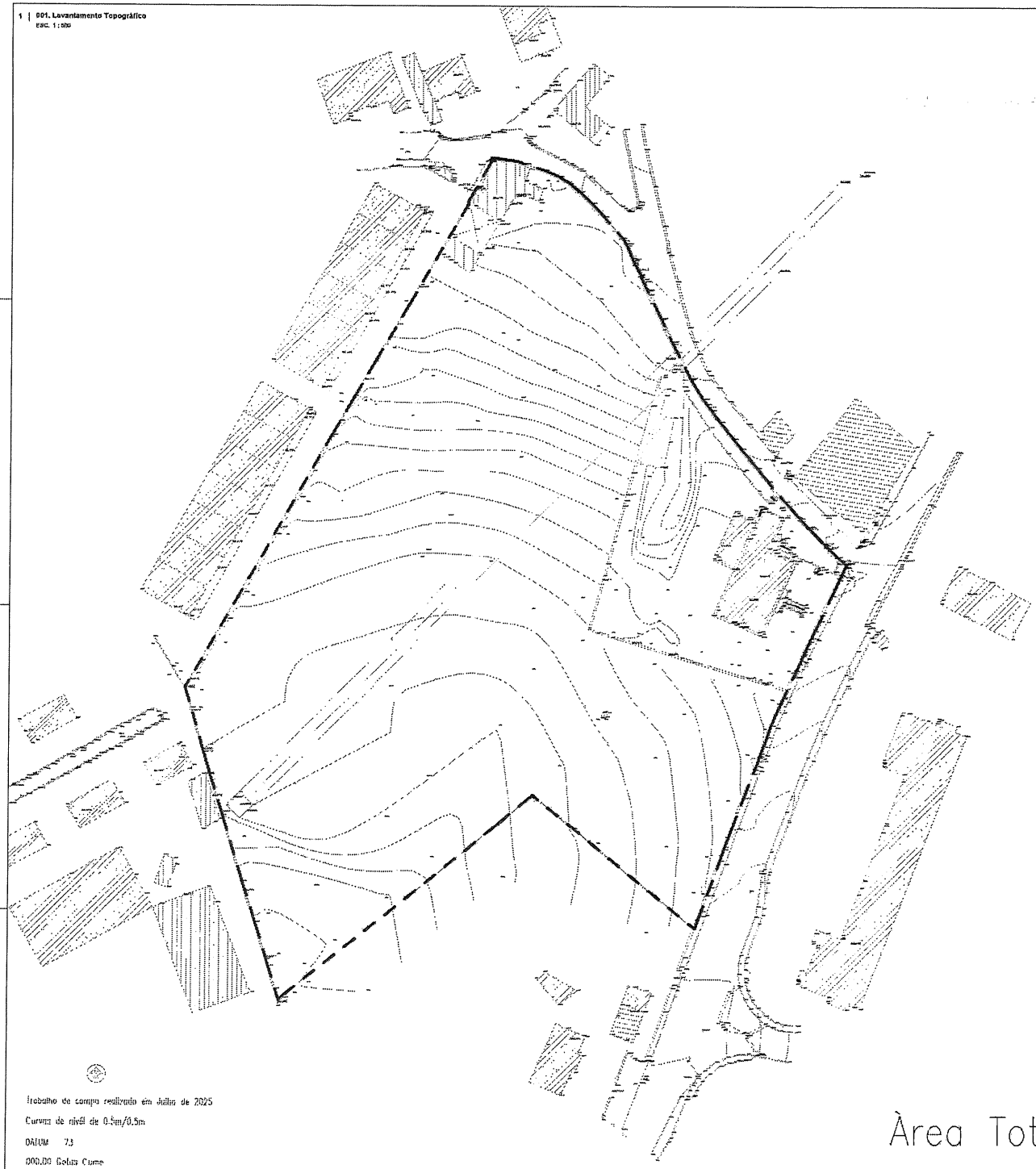

Trabalho de campo realizado em Julho de 2025

Curvas de nível de 0.5m/0.5m

DATUM 73

000.00 Cotas Curva

000.00 Cotas Soleira

Àrea Total
18.011m2

LEGENDA

CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE FAMALICÃO

Descrição nº: 2007

Matriz Urbana nº 52 e Matriz Rústica nº 742

LIMITE DO TERRENO

RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

AUTORIA | CDO
RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

COORDENAÇÃO | CDO
PAULO TEIXEIRA ARQUITECTO

COLABORAÇÃO
ANA RITA PINTO | ARQUITECTA
MÁRCIA ANDRÉ | ARQUITECTA
MIHAELINA MORENO | ARQUITECTA
ANDRÉ MYRES | ARQUITECTO

COLABORAÇÃO
MARCELO ROMA | LUIZ URBANISTA | DESIGN |
BARROS | REVELHADO PINHEIRO | RODRIGO BASTOS
SILVIA CUNTHO | ARQUITETOS

RUI FERREIRA | CRISTIANO MENDES |
JOEL MATOS | ECOSOLUNA

EDUARDO DUARTE DOS | ESTAGIÁRIO

ANA MACHADO | GABRIELA PEREIRA | ARQUITECTAS
ANA DIOGO

MONTAGEM/MOLDE | PLANEAMENTO
LUISA FERREIRA | ADMINISTRATIVA

CHUVA D'ESTORIL, LDA |
Lugar de Lisboa, Alentejo, Freguesia

Unidade de Execução

Levantamento Topográfico

3.3-001

LICENÇAS

AUTO CAD LT 2018 SERIAL NUMBER
[illegible]

AUTO CAD LT 2018 SERIAL NUMBER
[illegible]

AUTO CAD REVIT LT 2018 SERIAL NUMBER
[illegible]

AUTO DESK BIM LT SUITE 2021 SERIAL NUMBER
[illegible]

VERIFICOU | DESENHOU

MAIO 2026
P 1838.25
As indicada

RUA TENTE PINTO, 13
4250-127 PAÇO VIEIRO
TLF 917 [illegible]
RICARDOAZEVEDO.ARQUITECTO@GMAIL.COM

1 | 002. Planta de implantação
ESC. 1 : 500

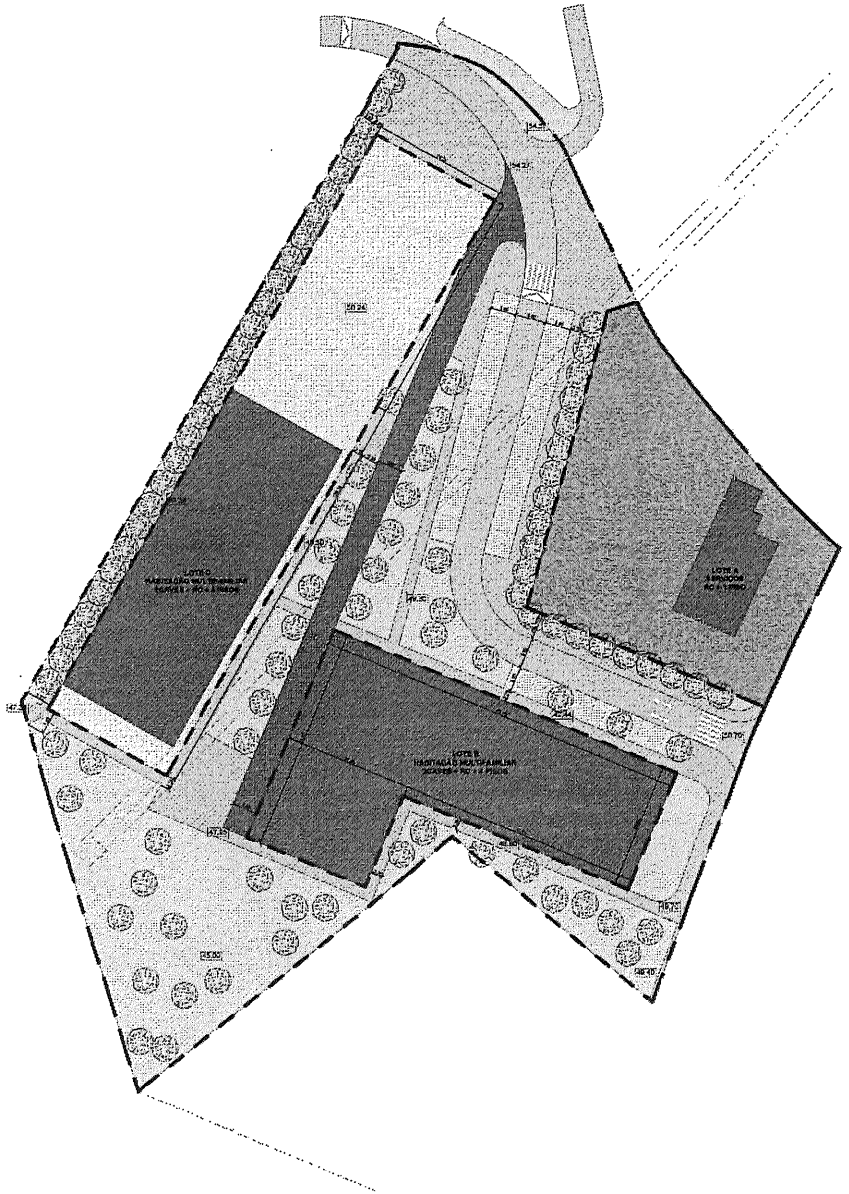

LEGENDA

LIMITE DO TERRENO

Área de Implantação

Área Impermeável (betão)

Área Total do Terreno 19 011,00 m²

FASE 01 - ATUAL PDM

Índice de Utilização Máximo 0,80

LOTE A

Área do Terreno 2 813,00 m²
Área de Implantação 330,00 m²
Área de Construção 990,00 m²

LOTE B

Área do Terreno 3 256,50 m²
Área de Implantação 3 256,50 m²
Área de Construção 7 500,00 m²

LOTE C

Área do Terreno 3 941,50 m²
Área de Implantação 1 570,00 m²
Área de Construção 3 525,00 m²

Área de Construção Máxima 15 309,38 m²
Área de Construção Proposta 12 851,50 m²

Estacionamento Público
Regulamentar (1,5 / 100m²) 191 lugares
Proposto 230 lugares

Estacionamento Público
2016 (0,5 Privados Regulamentares 96 lugares
Proposto 97 lugares

CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO

Área Verde (área ajardinada)
4 483,50 m²

Área Impermeável Rodoviária (área de cedência total)
5 474,50 m²

Área de Circulação (rotas de emergência total)
726,00 m²

Faixa de Rodagem (pavimento betuminoso)
1 140,00 m²

Faixa de Estacionamento (rotas de circulação total)
990,00 m²

ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIAS
9 746,00 m²

RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

AUTORIA | CED
RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

COORDENAÇÃO | CDH
PAULO DE CARVALHO ARQUITECTO

COORDENAÇÃO
ANA RITA PINTO | ARQUITECTA
MARCIA ANDRÉ | ARQUITECTA
ANA LUISA MORAIS | ARQUITECTA
ANDRÉ H. VIEIRA | ARQUITECTO

COLABORAÇÃO
MARCELO SOMA | LUIS MIRANDA | CRISTINA J. MARCOS | RENATA DOS RAMOS | RICARDO SANTOS
RUI FIGUEIRA | CRISTIANO MENDES |
JOEL MATOS | DESENHADOR

EDUARDO QUINTÃO | EDIFÍCIOS

ANA MACHADO | CADEIRA E MADEIRA | ARQUITECTAS
ANA DIEGO

SONIA CARVALHO | PLANEAMENTO
CLARA FERREIRA | ADMINISTRATIVA

Empa, Arquitetos, Lda.
Lugar de Lindoso, Ponte da Barca

Unidade de Execução

Planta de Implantação

3.3-002

LICENCIAS
AUTO CAD LT 2018 (EDUCATIONAL VERSION)
Serial Number: 766-47040202
Product Key: 128H1

AUTO CAD LT 2020 (EDUCATIONAL VERSION)
Serial Number: 900-11867007
Product Key: 128H1

AUTO CAD REVIT LT 2020 (EDUCATIONAL VERSION)
Serial Number: 574-29999202
Product Key: 128H1

AUTO CAD REVIT LT SUITE 2021 (EDUCATIONAL VERSION)
Serial Number: 870-53001810
Product Key: 955J1

VERIFICOU | DESENHOU

MAIO 2020
P 1000.20
Ao indicated

RUA TOMÁS RIBEIRO, 72
4050-227 PORTO | PRAÇA
TLF. 222 081 288
WWW.RICARDOAZEVEDOARQUITECTO.COM
RICARDO.AZEVEDO.ARQUITECTO@GMAIL.COM

1 | 002.1 Planta de Pisos Acima da Cota de Soleira
ESC. 1 : 500

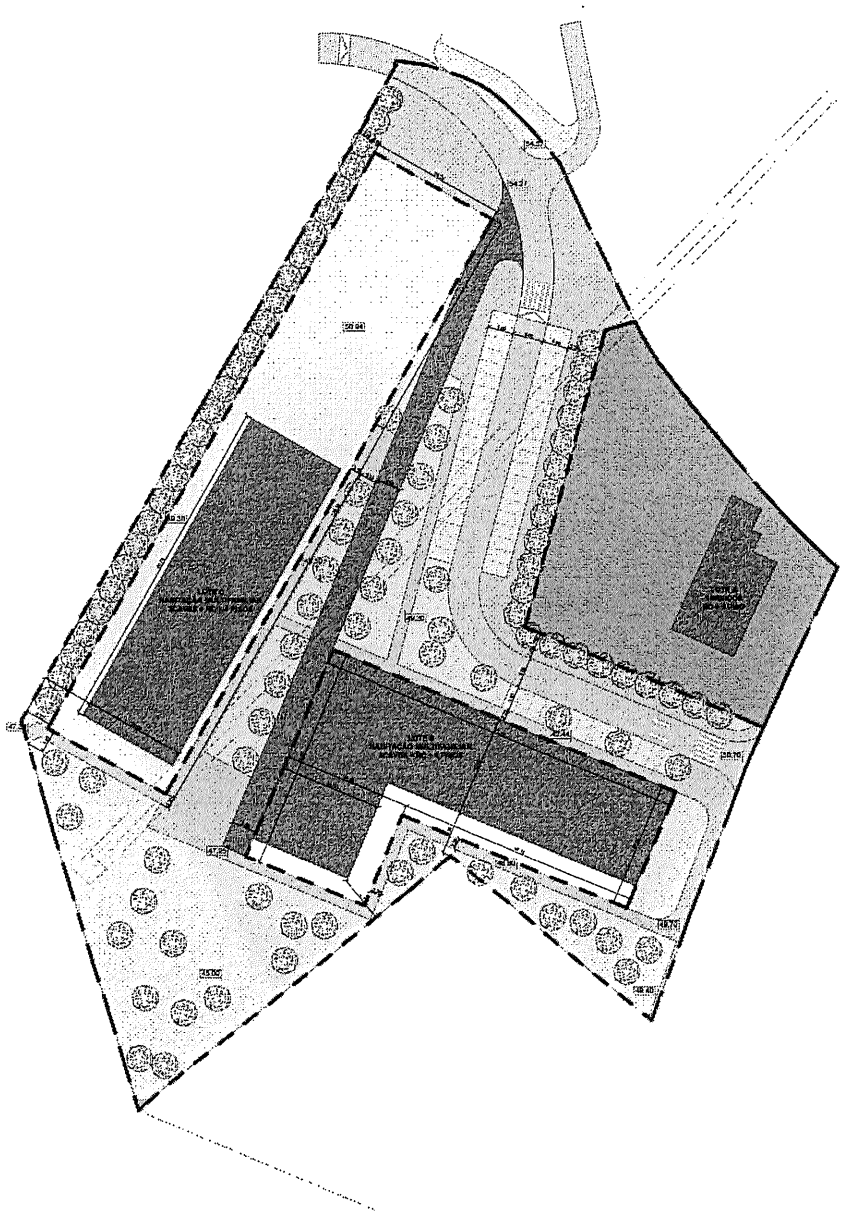

LEGENDA

LIMITE DO TERRENO

Área de Implantação

Área Impermeável (betão)

Área Total do Terreno 18 011,20 m²

FASE 01 - ATUAL PDM

Índice de Construção Máximo 0,65

LOTE A

Área do Terreno 2 813,30 m²
Área de Implantação 350,60 m²
Área de Construção 349,70 m²

LOTE B

Área do Terreno 3 250,90 m²
Área de Implantação 2 250,90 m²
Área de Construção 7 001,90 m²

LOTE C

Área do Terreno 3 946,90 m²
Área de Implantação 1 946,70 m²
Área de Construção 5 523,70 m²

Área de Construção Máxima 15 269,30 m²
Área de Construção Proposta 13 051,30 m²

Estacionamento Privado
Regulamentar (1,5 / 120m2) 171 lugares
Proposto 259 lugares

Estacionamento Público
10% dos Privados Regulamentares 26 lugares
Proposto 52 lugares

CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO

Áreas Verdes (área exercício) 4 100,10 m²

Áreas Estacionamento Público (área de cedência) 2 474,50 m²

Área de Circulação (área de cedência) 708,00 m²

Faixa de Rodagem (pavimento betuminoso) 1 143,90 m²

Faixa de Estacionamento (área de cedência 11m) 660,00 m²

ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIAS 9 146,70 m²

RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

AUTORIA | CED
RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

COORDENAÇÃO | CDO
PAULO OLIVEIRA ARQUITECTO

COORDENAÇÃO
ANA REIS PINTO | ARQUITECTA
MÓNICA ALFERES | ARQUITECTA
ANA LEDO MONIZ | ARQUITECTA
ANDRÉ ALVES | ARQUITECTO

COLABORAÇÃO
MARCELO SOBRA | LUIZ BRANDÃO | ARQUITECTOS
ANA MARTINS | ANA BRANDÃO | RICARDO DA MATTA
SILVIA CARLOS | ARQUITECTOS

PJ | ESPECIALIDADES | CRISTIANO MONTEIRO |
ADEL MATOS | DESENHISTAS

DESENHO DIGITAL | COLORIDO

MIGUEL CHADD | CARMELA PERAZA | ARQUITECTAS
AAR CEDO

SONIA CARVALHO | PLANEAMENTO
TERESA PEREIRA | ADMINISTRATIVA

CHAVE (TUTOR, LDA.)
Largo de Lisboa, Riveira. Reviravolta

Unidade de Execução

Planta de Pisos Acima da Cota de Soleira

3.3-002.1

LICENCIAR
AUTO CAD LT 2018 SERIAL NUMBER
563-12000102
206-12000102

AUTO CAD 2020 SERIAL NUMBER
868 12871567

AUTO CAD REVIT LT 2022 SERIAL NUMBER
870-12000102

AUTO CAD REVIT LT SUITE 2021 SERIAL NUMBER
871-12000102
101-12000102

VERIFICOU | DESENHOU

MAIO 2020
1/ 1000.20
As indicated

RUA TOMÁS RIBEIRO, 63
4050-227 MATOSINHOS
TLF. 912 941 390
RICARDOAZEVEDOARQUITECTO.COM
RICARDO.AZEVEDO.ARQUITECTO@GMAIL.COM

1 | 003. Planta Síntese da Unidade de Execução
ESC. 1:500

Inclusão de campo realizado em Julho de 2020

Curvas de nível de 0.5m/0.5m

DATUM - 73

000.00 Cotas Curva

000.00 Cotas Soleiro

LEGENDA

SIMBOLOGIA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- Conduta de abastecimento de Água existente
- Conduta de abastecimento de Água proposta

SIMBOLOGIA ÁGUAS RESIDUAIS
- Ramal de Águas Residuais existente
- Ramal de Águas Residuais proposto
- CV Exi. Caixa de Visita existente
- CV Pr. Caixa de Visita proposta

SIMBOLOGIA ÁGUAS PLUVIAIS
- Ramal de Águas Pluviais existente
- Ramal de Águas Pluviais proposto
- CV Exi. Caixa de Visita existente
- CV Pr. Caixa de Visita proposta

SIMBOLOGIA GÁS
- Conduta de Abastecimento de Gás

SIMBOLOGIA INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS
- Ramais de Abastecimento projetado
- Posto de Transformação (se necessário) (1.5mx1.5mx2.5m)
- Pe Iluminação Pública existente
- Pp Iluminação Pública proposta

SIMBOLOGIA REDE MT
- Rede MT

LEGENDA

- LIMITE DO TERRENO
- Área de Implantação
- Área Impermeável (Betão)

Área Total do Terreno 19.011,00 m²

PARECER - ATUAL PDM

Classe de Densidade Nível 2 - Duas habitações
Índice de Utilização Máximo 0.55

LOTE A

Área de Terreno	2.612,00 m²
Área de Implantação	320,00 m²
Área de Construção	640,00 m²

LOTE B

Área de Terreno	2.298,50 m²
Área de Implantação	320,00 m²
Área de Construção	640,00 m²

LOTE C

Área de Terreno	3.648,50 m²
Área de Implantação	1.280,00 m²
Área de Construção	2.560,00 m²
Área de Construção Máxima	**15.309,20 m²**
Área de Construção Proposta	13.851,00 m²

Estacionamento Privado
Hipótese Mínima (1,5 / Fogo) 171 lugares
Proposto 226 lugares

Estacionamento Público
20% Lic. Privados Para Visitantes 32 lugares
Proposto 32 lugares

CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO

- Áreas Verdes (Área associada) 4.760,00 m²
- Área Estacionamento Público (Área associada) 2.424,00 m²
- Área de Circulação (Área de acesso Sul) 720,00 m²
- Área de Passeio (Alargamento Arruamento) 1.340,00 m²
- Área de Estacionamento (Área de acesso Norte) 900,00 m²

ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIAS 9.744,00 m²

RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

AUTORIA | GEO
RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

COORDENAÇÃO | GEO
PAULO CUNHA ARQUITECTO

COORDENAÇÃO
ANA RITA VIEIRA | ARQUITECTA
ARQUITECTURA | ARQUITECTURA
ANDRÉ PINTO | ARQUITECTO

COLABORAÇÃO
MARCELO ROMA | LUIZ MIRANDA | DIANA A. BARROS | BRUNO MENDES | RODRIGO BASTOS
RUTE CASTRO | ARQUITETURA

RUI FERREIRA | CRISTIANO MONTEIRO | JOEL SANTOS | ECONOMIAS

EDUARDO QUINTAS | GEOLÓGICO

ANA MAGALHÃES | GABRIELA PEREIRA | ARQUITECTAS AAR CEGO

NUNA CARVALHO | PLANEAMENTO
ALINA FERREIRA | ADMINISTRATIVA

OKUVA ENTOPIA, LDA |
Lugar de Urbite, Abertas, Penafiel

Unidade de Execução

Planta Síntese da Unidade de Execução

3.3-003

LICENÇAS
AUTO CASO 2016 NORMAL NUMBER
346/2016/CM
388/CMM/20

AUTO 2020/21 2020 NORMAL NUMBER
388/2020/21

AUTO CASO/21/M 17 2020 NORMAL NUMBER
371-2020/21

AUTO CASO NEWT LT RUTE 2021 NORMAL NUMBER
371-2021/RM
371-2021/RM2

VERIFICOU | RECEBEU

MAIO 2020
P 1121.20
Ao indicada

RUA TOMÁS PELAIO, 72
4270-327 MATOSINHOS
TEL. 229 370 000
WWW.RICARDOAZEVEDOARQUITECTO.COM
RICARDO@RICARDOAZEVEDOARQUITECTO.COM

1 | 004. Planta de Cedências
ESC. 1:500

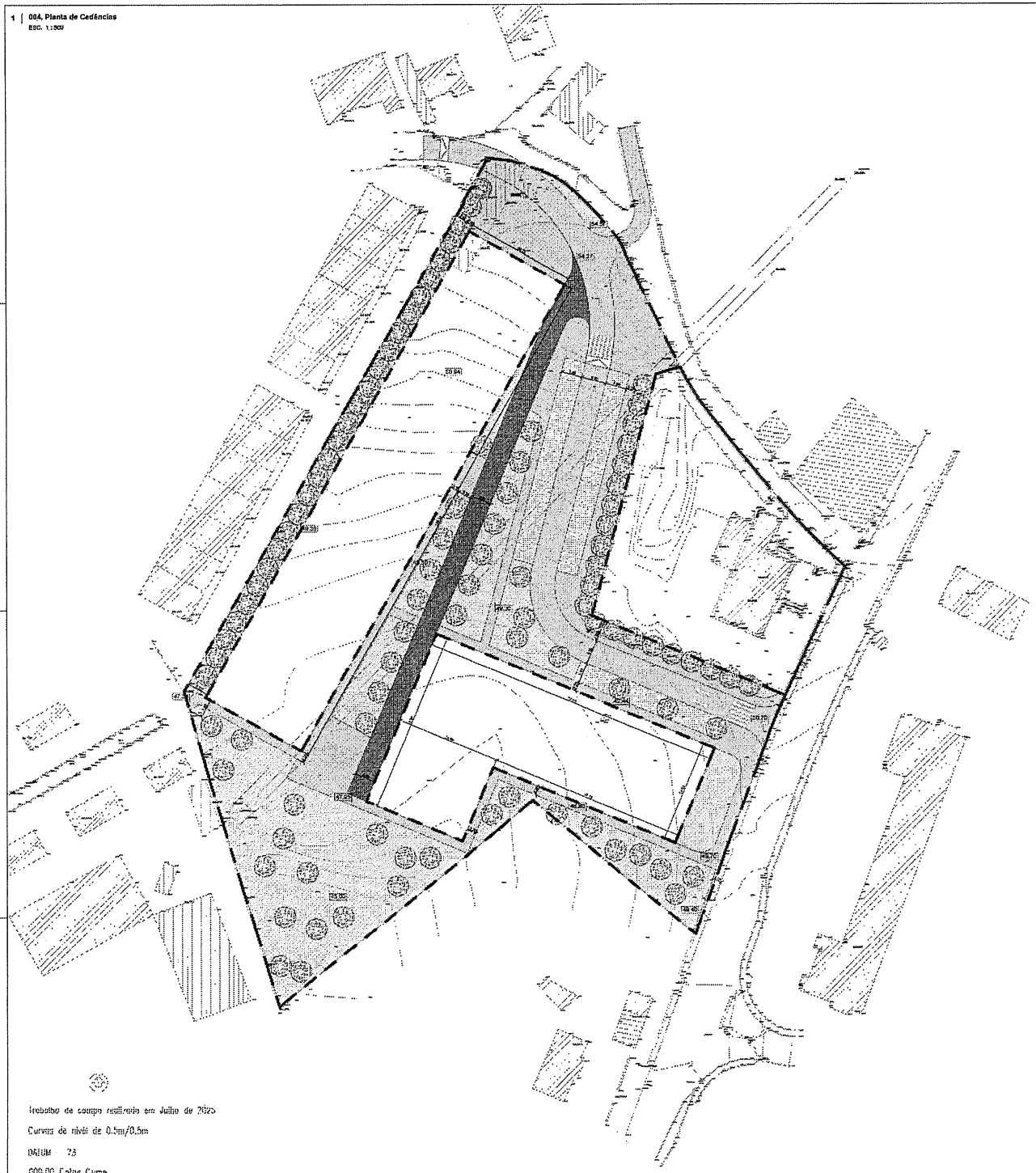

Trabalho de campo realizado em Julho de 2025

Curvas de nível de 0.5m/0.5m

DATUM - ZS

600.00 Cotas Cume

600.00 Cotas Soleira

LEGENDA

LIMITE DO TERRENO

CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO

Área Verde (para Habitação)
4.749,90 m²

Área Pavimentação (zona Pedonal/Lioais de acesso Sul)
2.474,90 m²

Área de Pavimentação (zona de acesso Sul)
709,90 m²

Faixa de Rodagem (arruamento betuminoso)
1.143,90 m²

Faixa de Estacionamento (zona de estacionamento)
250,00 m²

ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA
9.747,70 m²

RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

AUTORIA | CDO
RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

COORDENAÇÃO | CDO
PAULO DE OLIVEIRA ARQUITECTO

COORDENAÇÃO
ANA ROTUNNO | ARQUITECTA
MÁRCIA ANDRÉ | ARQUITECTA
ANA LÚCIA MORAIS | ARQUITECTA
ANDRÉ ALMEIDA | ARQUITECTO

COLABORAÇÃO
MATEUS TOSKA | LUÍS MIGUEL MATOS | DANIELA BARROS | EDMUNDO ROMANO | PEDRO DOS SANTOS SILVESTRE | ARQUITECTOS

RUI CRISTINA | CRISTIANA MENDES | CARL MATEO | ESTAGIÁRIOS

ESTUDO QUANTIÇÕES | ESTRUTÁRIO

ANA MACHADO | GABRIELA PEREIRA | ARQUITECTAS AAM DECO

SONIA GONÇALVES | PLANEAMENTO
FILIPA LEITÃO | ADMINISTRATIVA

CHUVA D'UTOPIA, LDA |
Lugar de Urdeira, Ribeira Travessa

Unidade de Execução

Planta de Cedências

3.3-004

LICENÇAS
AUTO DE 2019 NÚMERO
AUTO DE 2020 NÚMERO
AUTO DE 2021 NÚMERO
AUTO DE 2024 NÚMERO

VERIFICOU | DESENHOU

MAIO 2026
P 1519.22
4ª revisão

RUA TOMÁS PICANÇO, 12
4250-307 PAÇO TIBÃES
TLF: 252 611 256
WWW.RICARDOAZEVEDO-ARQUITECTO.COM
RICARDOAZEVEDO.ARQUITECT@GMAIL.COM

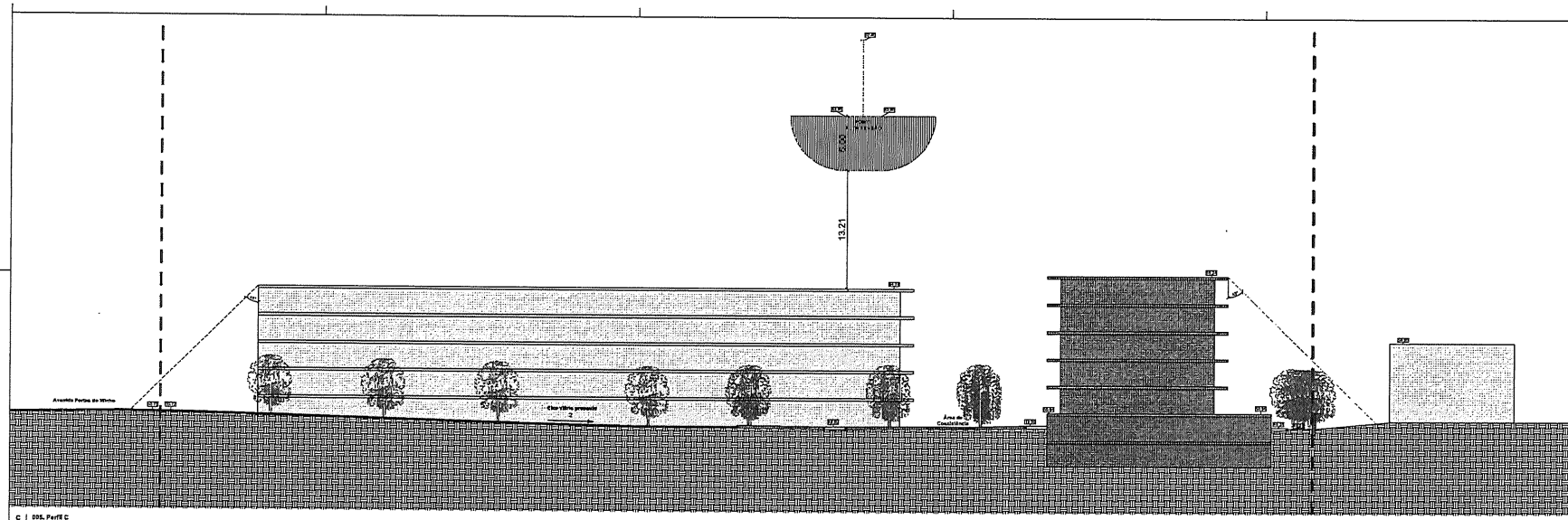

C | 005. Perfil C
ESC. 1:200

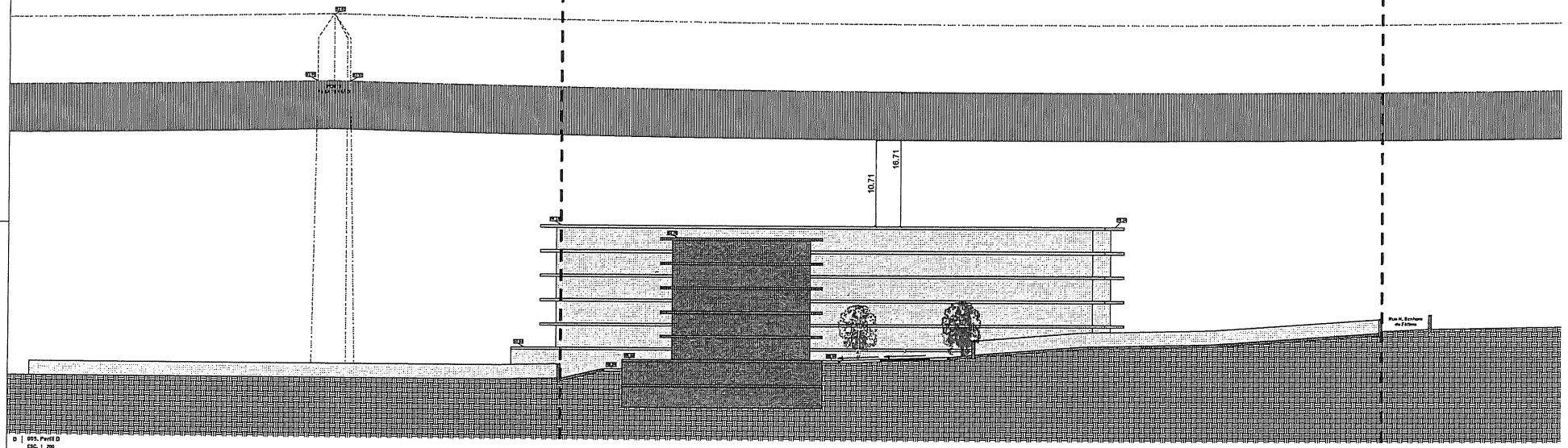

D | 005. Perfil D
ESC. 1:200

RICARDO AZEVEDO ARQUITECTO

3,3-006

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Planeamento e Gestão

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Delimitação de Unidade de Execução - Avenida do Emigrante, Bente.

A delimitação da presente Unidade de Execução, denominada por "Unidade de Execução da Avenida do Emigrante - Bente", foi requerida através do registo n.º 19399/2026, por Margarida Maria Amorim Gonçalves Fernandes, nos termos do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 147.º deste diploma, com uma área de 7.686,00 m², localizada na Avenida do Emigrante, União de Freguesias de Carreira e Bente.

De acordo com o PDM em vigor, publicado através do Aviso n.º 10268/2015 no Diário da República, 2ª Série, n.º 175, a 8 de setembro, a área delimitada está qualificada na Planta de Ordenamento I - Qualificação Funcional e Operativa do Solo como Espaço Residencial Urbanizável.

De acordo com a estratégia e os objetivos estabelecidos no artigo 2.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), o Plano visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, assente nos seguintes vetores estratégicos com incidência na área objeto desta UE:

- Salvaguarda e valorização do património cultural, edificado e arqueológico;

- Reorganização do sistema urbano, através do reforço da concentração nas polaridades urbanas existentes e na consolidação do espaço urbano e promoção da reabilitação urbana;

- Pleno aproveitamento dos sistemas de infraestruturas viárias e das restantes infraestruturas básicas;

- Reorganização dos sistemas de mobilidade e acessibilidades em função dos níveis de serviço desejados e do sistema urbano municipal e regional.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que:

De acordo com o Regulamento do PDM, artigos 106.º e 108.º, nas UOPG e em solo urbanizável a execução é realizada através de Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, com recurso aos sistemas de execução que a lei prevê, nomeadamente de iniciativa dos interessados, de cooperação e de imposição administrativa.

A delimitação de unidades de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, acompanhada da identificação de todos os prédios abrangidos nos termos do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

As unidades de execução são delimitadas pela Câmara Municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados, (n.º 2 do artigo 147.º) e no âmbito do procedimento, caso a área não se encontre abrangida por um Plano de Pormenor, previamente à sua aprovação, deve ser promovido um período de discussão pública, nos termos do disposto no n.º 4 do citado artigo 148º, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias e por um período não inferior a 20 dias úteis (n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT).

De acordo com o princípio geral relativo à programação e sistemas de execução dos planos (artigo 146.º do RJIGT), o município promove a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos, recorrendo aos meios previstos na lei.

A coordenação e a execução programada dos planos municipais determinam para os particulares o dever de concretizarem e de adequarem as suas pretensões aos objetivos e às prioridades neles estabelecidas e nos respetivos instrumentos de programação.

A execução dos sistemas gerais de infraestruturas e de equipamentos públicos municipais e intermunicipais determina para os particulares o dever de participar no seu financiamento.

O artigo 110.º do regulamento do PDM define os critérios para a delimitação das Unidades de Execução, devendo abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas, de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, a correta articulação funcional e formal com o espaço envolvente e ainda a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos previstos.

A presente Unidade de Execução localiza-se entre a Avenida do Emigrante e a Rua do Cardal, na União de Freguesias de Carreira e Bente, e apresenta a área de 7.686,00 m², conforme consta na Planta Cadastral à escala 1/1000 em anexo. Cumpre os requisitos

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Planeamento e Gestão

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

legais, designadamente os estabelecidos no artigo 110.º do RPDM quanto aos critérios de delimitação das unidades de execução, e visa a estruturação e planeamento territorial de forma a consolidar o tecido urbano e a tirar pleno aproveitamento dos sistemas de infraestruturas viárias e das restantes infraestruturas básicas.

A aprovação desta proposta permitirá o fracionamento e a infraestruturação de um espaço urbano tendo em vista a construção de edifícios destinados ao uso de habitação, conforme preconizado no PDM, promovendo a expansão da área habitacional, a requalificação da infraestrutura viária existente e uma nova ligação viária entre a Avenida do Emigrante e a Rua do Cardal

A concretização da unidade de execução constitui uma oportunidade crescimento urbano de forma planeada na União de Freguesias de Carreira e Bente, de acordo com as peças em anexo à presente proposta.

Pelo exposto, atentos os fundamentos invocados no corpo da presente proposta, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. **Aprovar o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução Avenida do Emigrante - Bente, e proceder à abertura de um Período de Discussão Pública da proposta de Unidade de Execução constante do documento em anexo, que se dá como reproduzido, nos termos do n.º 1 e nº 2 do artigo 89º e do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, por um período de 20 dias.**
2. **Tornar público que o mencionado período de discussão pública terá início no 5.º dia, após a publicação do Aviso no Diário da República, 2.ª série nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.**

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Mário de Sousa Passos
Dados: 2026.10.16 09:22:44 +01'00'

(Mário Passos, Prof.)

Registo n.º 50767/2026 INT
FM - DOGU - Direção de Departamento

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

B SMART
FAMALICÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FAMALICÃO

Planta de Enquadramento

Requerente: MARGARIDA MARIA AMORIM GONÇALVES FERNANDES NIF:

Freguesia: União das freguesias de Carreira e Bente N.º Processo: adicione o número do pi

Local: Data: 13/10/2026 Hora: 15:32 ID Planta: 37869

Escala do mapa: 1:10000 Sistema de coordenadas: ETRS89 / Portugal TM06

Informação produzida com base em ortofotos cedidos sem custos pela Direção-geral do Território e produzidos com base na cobertura aerofotográfica digital de 2018 adquirida pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP) e financiada pelo Fundo Florestal Permanente.

Cofinanciado por:
POSEUR PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respectiva licença. Aviso n.º 14327/2009 DR n.º 155, Série II de 12/08/2009

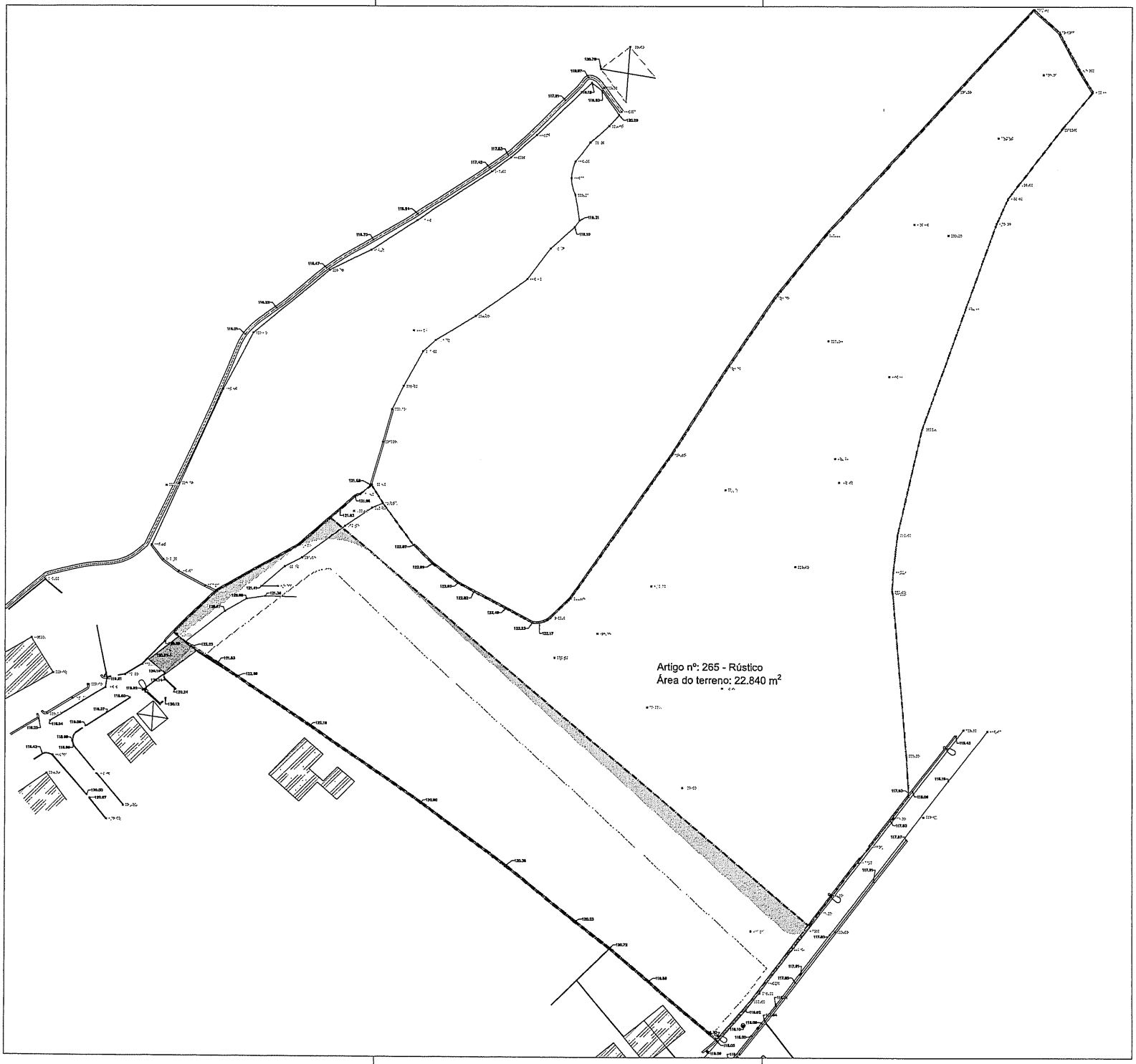

Limite do terreno: 22.840,0 m²

Limite da Unidade de Execução: 7.686,0 m²

Área total a ceder ao domínio público: 2.193,8 m²

Área de cedência a terreno agrícola
Área: 556,4 m²

Área a adquirir para reperfilamento da rua: 12,0 m²

Área de domínio municipal a pavimentar pelo requerente: 63,0 m²

QCArquitetos, LDA
Arq. Gonçalo Oliveira
+351 914 156 995
arquitetos.oc@gmail.com

Projeto:
Loteamento Bente

Requerente:
Dra. Margarida Fernandes

Localização:
Avenida do Emigrante
Bente, Vila Nova de Famalicão | Portugal

folha:
Unidade de Execução
Planta Cadastral

26.01_01

Assinatura:
Assinado por: GONÇALO ALVES OLIVEIRA
Num. de identificação: 13787213
Data: 2026.10.01 11:23:56+01'00'

escala:	folha:	data:	norte:
1:500	A1	30 de Setembro, 2026	

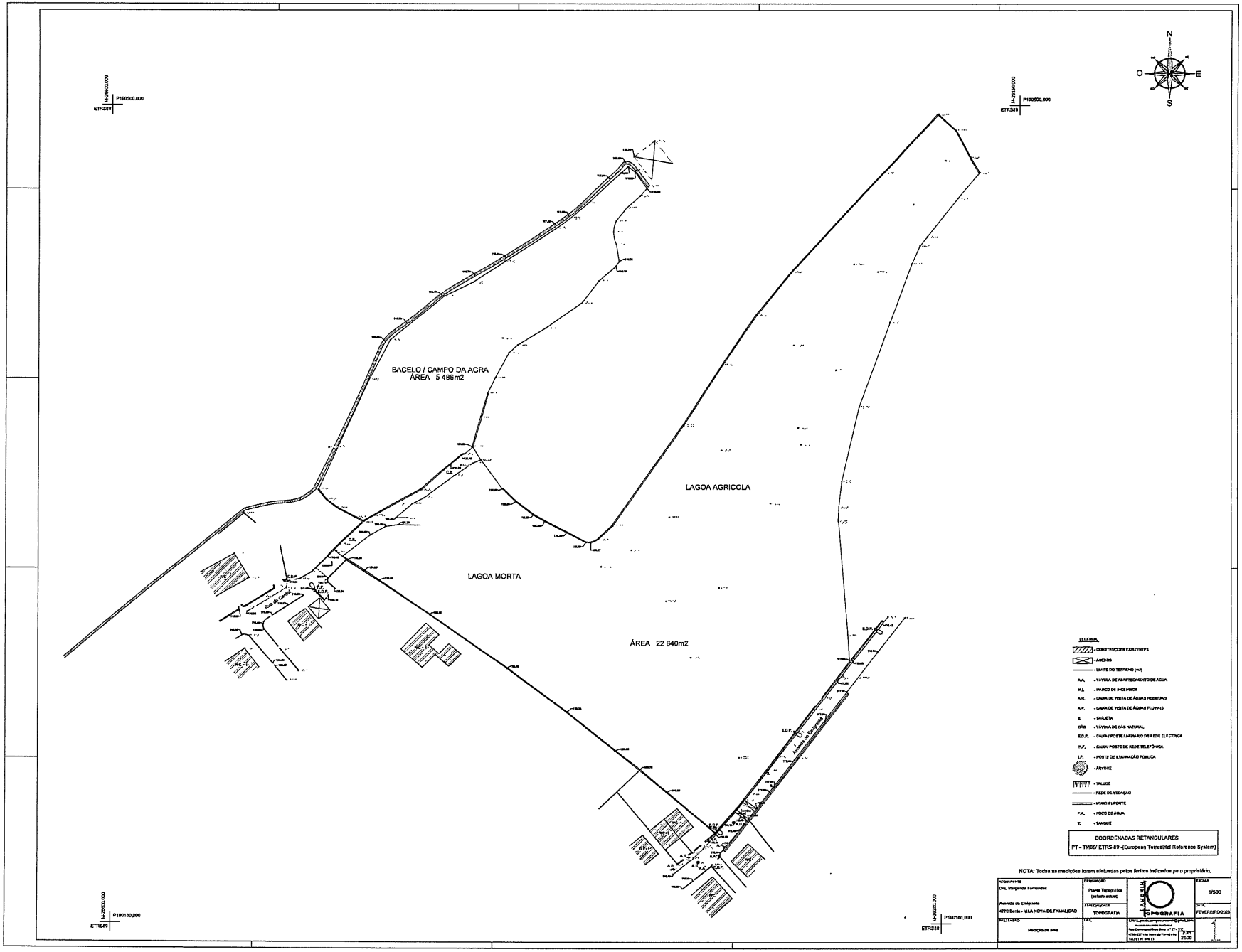
BACELO / CAMPO DA AGRA
ÁREA 5 486m2
LAGOA AGRICOLA
LAGOA MORTA
ÁREA 22 840m2
Avenida da Emigrante
COORDENADAS RETANGULARES
PT - TM06/ ETRS 89 -(European Terrestrial Reference System)
NOTA: Todas as medições foram efetuadas pelos limites indicados pelo proprietário.
TOPOGRAFIA
FEVEREIRO/2026

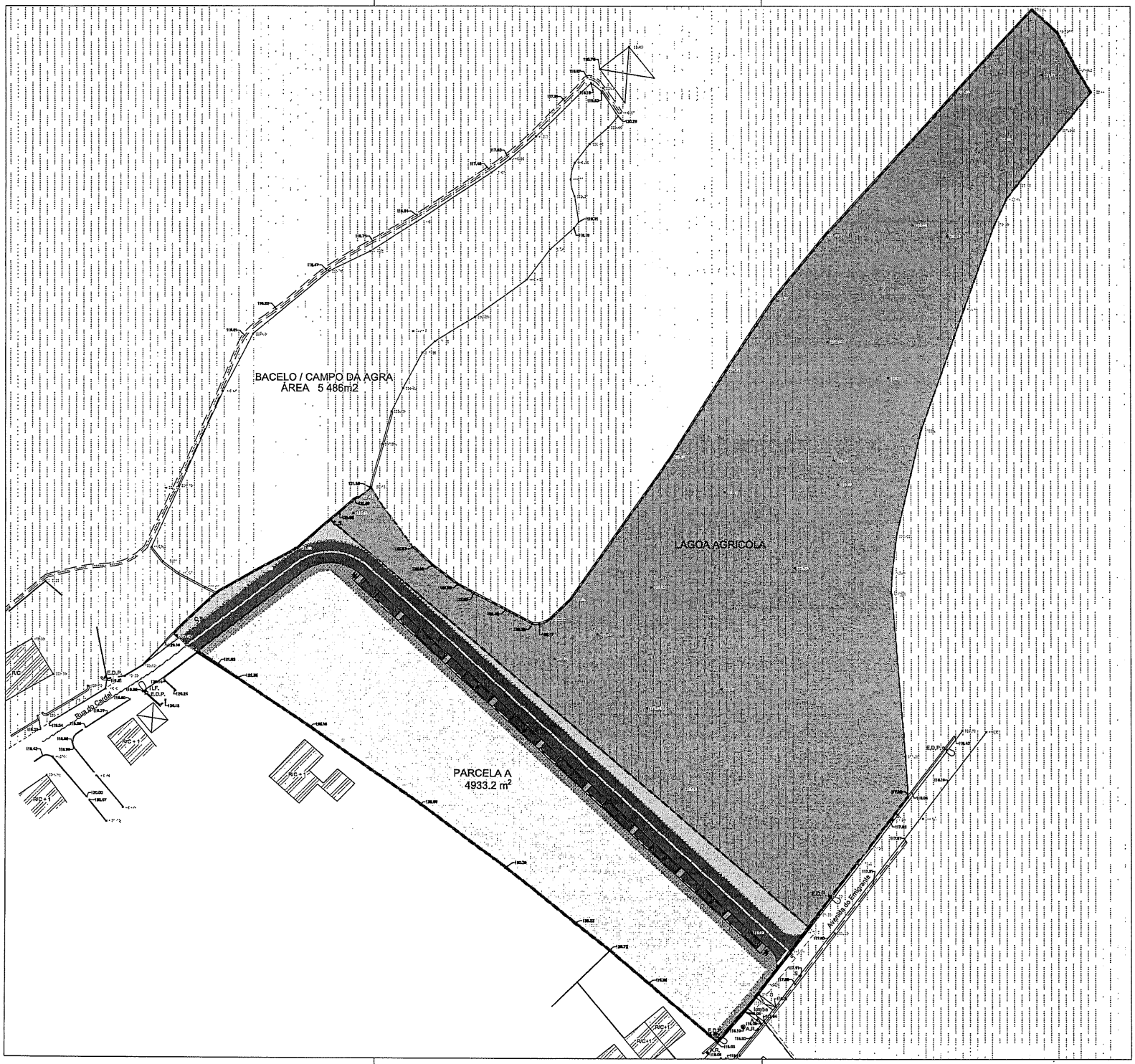

Parcela A — Área afeta à construção de loteamento: 4.933,2 m²

Área de terreno agrícola: 15.161,0 m²

Área de domínio RAN

Área a integrar no domínio público:
- Infraestruturas viárias:

Acesso automóvel e Baías de estacionamento 16 lugares (2,5 x 5 m): 322,3 m²

Infraestrutura viária, a executar pelo requerente: 1.290,7 m²

Passeios com perfil de 2,20m
Área: 528,6 m²

Caldeiras de árvores 2,50 x 1,50 m (10)
Área: 37,5 m²

Área total a ceder ao domínio público: 2.193,8 m²

Área de cedência a terreno agrícola
Área: 556,4 m²

Limite do terreno
Limite da Unidade de Execução
Matriz nº: 265
Natureza: Rústica
Conservatória do Registo
Predial nº: 180/200690606
Área do terreno: 22.840 m²

Índice máximo de utilização da área objeto da unidade execução:
Espaço Residencial Urbanizável:
4.933,2 m² x 0,6 = 2.959,9 m²

OCArquitetos, LDA
Arq. Gonçalo Oliveira
+351 914 156 995
arquitetos.oc@gmail.com

Projeto:
Loteamento Bente

Requerente:
Dra. Margarida Fernandes

Localização:
Avenida do Emigrante
Bente, Vila Nova de Famalicão | Portugal

folha:
Unidade de Execução
Planta de solução urbanística

26.01_02

Assinatura:
Assinado por: GONÇALO ALVES OLIVEIRA
Num. de identificação: 13787213
Data: 2026.10.01 11:32:02 +01'00'

escala:	folha:	data:	norte:
1:500	A1	30 de Setembro, 2026	

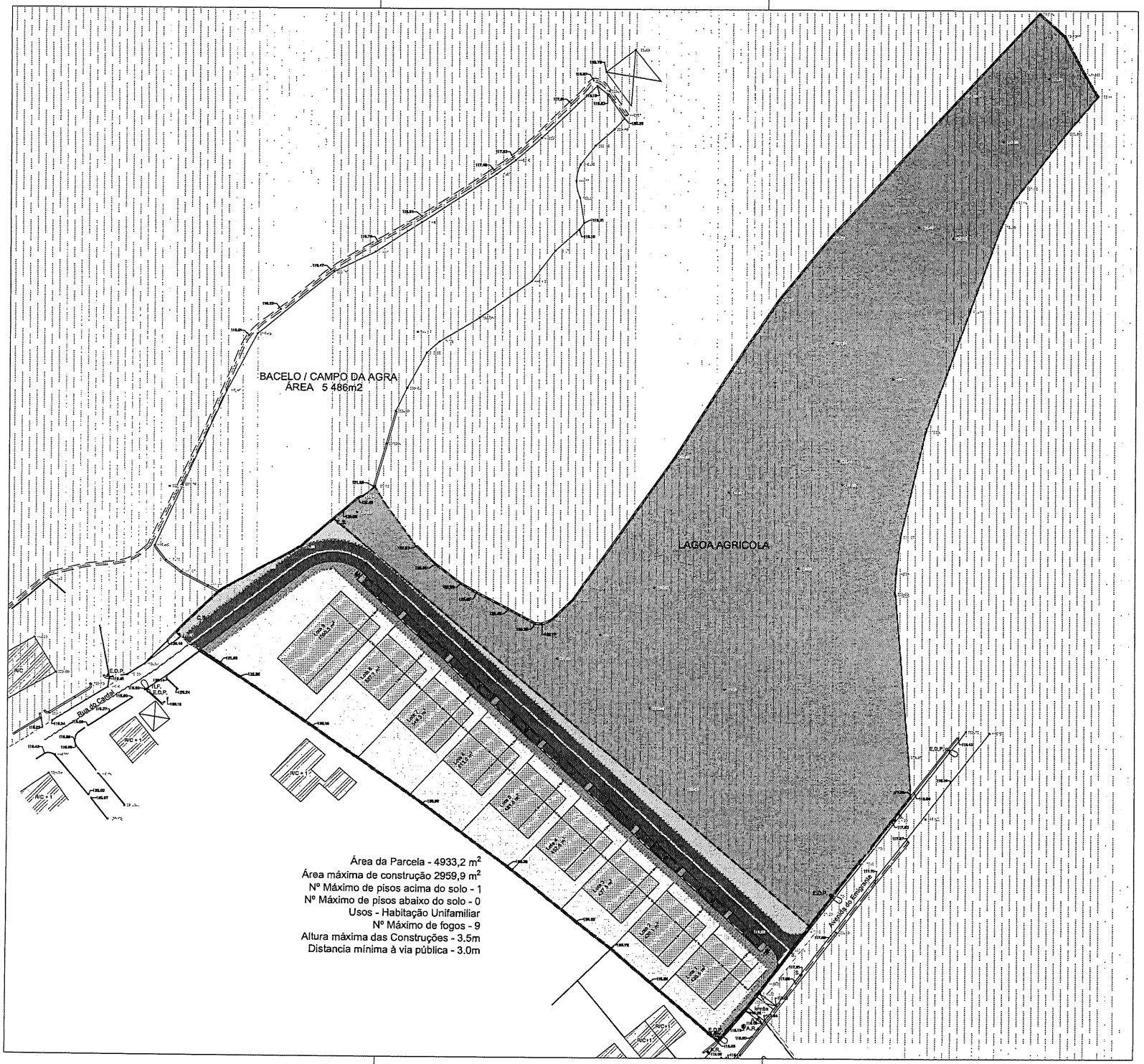

Área afeta à construção de loteamento: 4.933,2 m²

Área a integrar no domínio público:

- infraestruturas viárias:

Acesso automóvel e Baías de estacionamento 16 lugares (2,5 x 5 m): 322,3 m²

Infraestrutura viária, a executar pelo requerente: 1.290,7 m²

Passeios com perfil de 2,20m
Área: 528,6 m²

Caldeiras de árvores 2,50 x 1,50 m (10)
Área: 37,5 m²

Área total a ceder ao domínio público: 2.193,8 m²

Quadro Síntese dos Lotes

Lote	Fogos	Pisos			Destino	Área do Lote(m2)	Área de Implantação	
		Abaixo CS	Acima CS	Total			Total	Índice Ocupação %
1	1	0	1	1	HABITAÇÃO	435,6	217,5	50
2	1	0	1	1	HABITAÇÃO	420,1	217,5	52
3	1	0	1	1	HABITAÇÃO	437,5	217,5	49
4	1	0	1	1	HABITAÇÃO	457,8	217,5	48
5	1	0	1	1	HABITAÇÃO	481,8	217,5	45
6	1	0	1	1	HABITAÇÃO	512,9	217,5	42
7	1	0	1	1	HABITAÇÃO	549,3	217,5	40
8	1	0	1	1	HABITAÇÃO	587,7	217,5	37
9	1	0	1	1	HABITAÇÃO	1050,5	362,5	35
Total	9	0	9	9		5033,2	2102,5	41,8

Lote	Área de Construção		Volume de Construção (m3)	Altura da Edificação (m)	Altura da Fachada (m)	Lugares de garagem Privados
	Total	Índice Utilização				
1	217,5	0,5	761,25	3,5	3,5	2
2	217,5	0,52	761,25	3,5	3,5	2
3	217,5	0,49	761,25	3,5	3,5	2
4	217,5	0,48	761,25	3,5	3,5	2
5	217,5	0,45	761,25	3,5	3,5	2
6	217,5	0,42	761,25	3,5	3,5	2
7	217,5	0,4	761,25	3,5	3,5	2
8	217,5	0,37	761,25	3,5	3,5	2
9	362,5	0,35	1268,75	3,5	3,5	2
Total	2102,5	0,43	7358,75	3,5	3,5	18

Índice máximo de utilização da área objeto da unidade execução:
Espaço Residencial Urbanizável:
4.933,2 m² x 0,6 = 2.959,9 m²

CCArquitetos, LDA
Arq. Gonçalo Oliveira
+351 914 156 995
arquitetos.oc@gmail.com

Projeto:
Loteamento Bente

Requerente:
Dra. Margarida Fernandes

Localização:
Avenida da Emigrante
Bente, Vila Nova de Famalicão | Portugal

folha:
Unidade de Execução
Planta proposta de loteamento

26.01_03

50

Assinatura:
Assinado por: GONÇALO ALVES OLIVEIRA
Num. de Identificação: 13787213
Data: 2026.10.01 11:23:03+01'00'

escala:	folha:	data:	norte:
1:500	A1	30 de Setenbro, 2026	

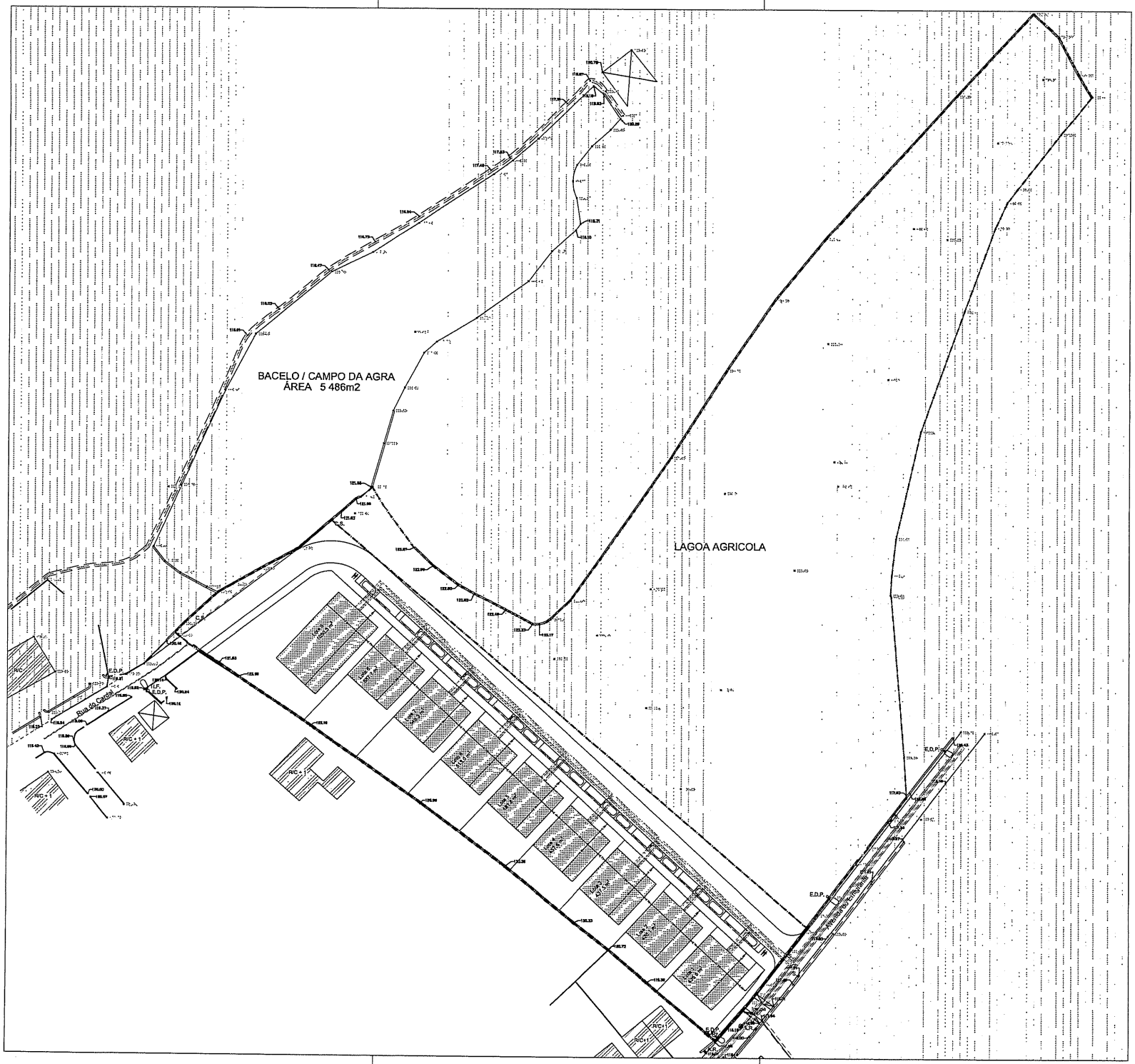

notas.
– As ligações indicadas são meramente indicativas e deverão ser revistas em fase de projeto de especialidades.

– Não se prevê a instalação da rede de gás, ao abrigo do Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro que revoga o nº1 e o nº2 do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto

legenda:

- Rede de Drenagem Residuais (Existente)
- Rede de Abastecimento de Águas (Existente)
- Rede de Drenagem Pluviais (Existente)
- Rede de Telecomunicações (Existente)
- Rede de Electricidade (Existente)
- Ligação à Rede de Drenagem Residuais (Proposta)
- Ligação à Rede de Abastecimento de Águas (Proposta)
- Ligação à Rede de Drenagem Pluviais (Proposta)
- Ligação à Rede de Telecomunicações (Proposta)
- Rede de Electricidade (Proposta)

OCArquitetos, LDA
Arq. Gonçalo Oliveira
+351 914 154 995
arquitetos.oc@gmail.com

Projeto:
Loteamento Bente

Requerente:
Dra. Margarida Fernandes

Localização:
Avenida do Emigrante
Bente, Vila Nova de Famalicão | Portugal

folha:
Unidade de Execução
Planta Rede de Infraestruturas

26.01_04

Assinatura:
Assinado por: GONÇALO ALVES OLIVEIRA
Num. de Identificação: 13787213
Data: 2026.10.01 11:23:05+01'00'

escala:	folha:	data:	norte:
1:500	A1	30 de Setenbro, 2026	

Relatório e fundamentação do Plano Urbanístico

Unidade de Execução

Bente – Vila Nova de Famalicão

Arq° Gonçalo Oliveira
Rua Quinta de Coura n°71
4775-444 Nine
Vila Nova de Famalicão
arquitetos.oc@gmail.com
914970729

Assinado por: **GONÇALO ALVES OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 13787213
Data: 2026.10.01 11:24:27+01'00'

1. Descrição do Plano Urbanístico

O presente relatório e fundamentação, refere-se a um pedido de delimitação de uma unidade de execução, localizada na Avenida do Emigrante, Bente, Concelho de Vila Nova de Famalicão, a pedido de Margarida Maria Amorim Gonçalves Fernandes com NIF nº 105773972 residente na Estrada Nacional 204-5 nº25, Freguesia de Bente, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2. Caraterização do Terreno

O terreno onde se pretende intervir é delimitado por caminho público situado no Lugar de Levandeira sendo que a envolvente se caracteriza como sendo fundamentalmente uma zona habitacional que confronta com a agrícola.

De acordo com as plantas do PDM da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, o local da pretensão responde às seguintes características:

- Na Planta de ordenamento I, Qualificação Funcional e Operativa do Solo, a área supramencionada, localiza-se em espaço Residencial- Urbanizável e Espaço Agrícola e confronta com duas vias, a sul com a via da rede distribuidora secundaria (3b) e a poente com uma via local, nível 4,

- Na Planta de Ordenamento III, Salvaguardas insere-se em Estrutura ecológica complementar – nível II (área inserida em espaço agrícola),

- Na Planta de Condicionantes I verifica-se que parte do terreno se insere em RAN,

-Na cartografia do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2021-2030 está classificado totalmente com perigosidade de incêndios média e muito baixa.

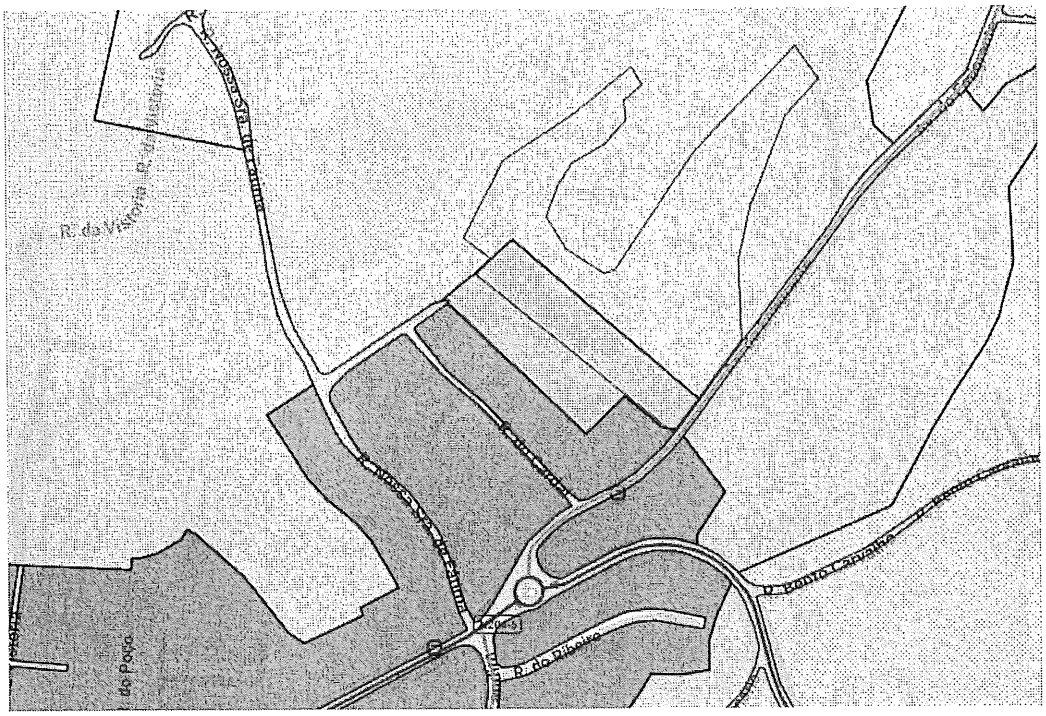

Fig.1- PDM Planta de Ordenamento I - Qualificação do Solo com sobreposição do limite do terreno (verde)

O presente terreno, objeto de estudo, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº180/200690606/ freguesia de Bente e inscrito na matriz rústica sob o artigo 265 da respetiva freguesia.

O terreno tem uma área mencionada na caderneta predial atualizada de 22 840m2.

A configuração do terreno tem uma forma irregular e a zona onde se pretende intervencionar (espaço urbanizável) tem uma frente para o arruamento mencionado acima de aproximadamente 39m e uma profundidade, no sentido Nascente Poente, de cerca de 170m.

Pretende-se urbanizar a parcela do terreno em questão de forma a garantir a continuidade habitacional da Rua do Cardal até à Avenida do Emigrante e incluir igualmente uma área passível de cedência a domínio público, nomeadamente a criação de uma nova infraestutura viária pública que pretende unir a Rua do Cardal à Avenida do Emigrante, a criação de passeios, zonas ajardinadas e ainda baia de estacionamento automóvel e de bicicletas. No entanto, de forma a que a Unidade de Execução não se sobreponha a

espaço RAN terá de haver uma cedência por parte da habitação vizinha, de maneira a que a continuidade das duas vias sejam asseguradas. Esta área de cedência representa cerca de 12m^2 e implicará o recuo do existente muro. Esta pequena intervenção garante a continuidade, fluidez e dimensionamento necessários à criação da nova via sem prejuizo de área RAN.

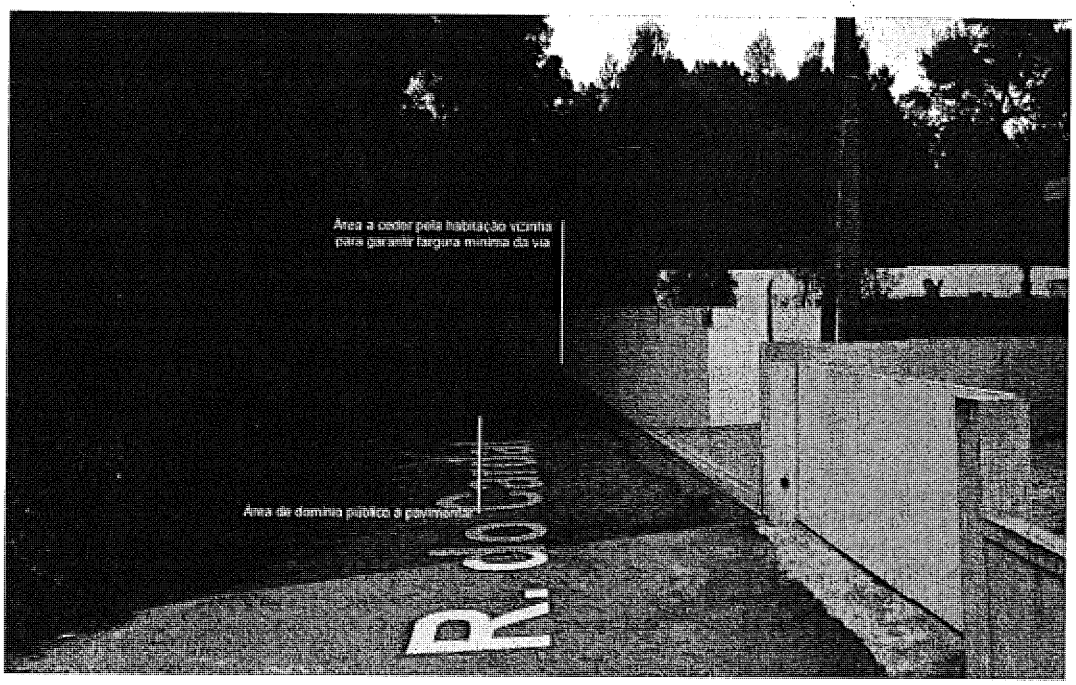

Fig.2- Imagem do Google Street View – Zonas de cedência privada, e zona de dominio público

De ressalvar ainda, que existe uma zona já fora do limite do terreno (assinalada a roxo com cerca de 63m^2) que apesar de estar sobre dominio público, será garantida a sua pavimentação.

A zona a laranja corresponde a área excedente, que na impossibilidade de ser usada devidamente será cedida a área agrícola (556.4m^2)

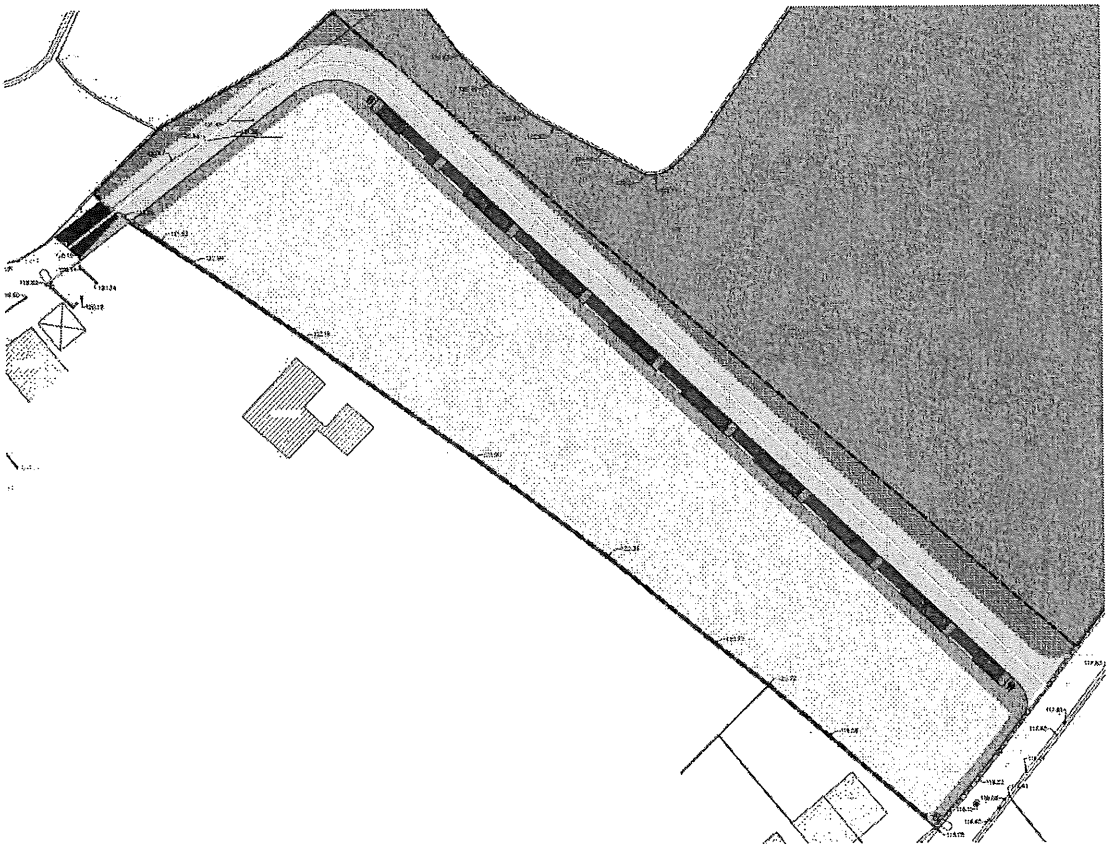

Fig.3- Planta proposta para Unidade de Execução, com limites e cedências

Serão salvaguardados ainda os parâmetros da planta de Ordenamento I – Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas no Plano Pormenor.

3. Critérios de Implantação

A implantação da UE supramecionada, pretende acima de tudo respeitar a morfologia atual, tentando criar o menos impacto possível, ligando a Rua do Cardal à Avenida do Emigarnte dinamizando o já existente quarteirão.

Relativamente à área passível de cedência a domínio público, esta recai na criação de uma nova infraestutura viária pública de 6,00m de largura (3m ao

eixo) que pretende unir a Rua do Cardal à Avenida do Emigrante, a criação de passeios (2,2m de largura), caldeiras e ainda uma baia de estacionamento. Relativamente aos canteiros estes respeitam as normas do Regulamento de Gestão do Arvoredo de Vila Nova de Famalicão e prevê-se a plantação de árvores de pequeno porte, nomeadamente dez Prunus Cerasifera ou similar.

Segundo o disposto no artigo 103°, ponto 1 – Quadro III Rede Viária do PDM que diz respeito às vias locais, deverá a edificação ter um afastamento mínimo de 6,00m ao eixo da via, e que é cumprido nesta proposta.

Através da intervenção apresentada valoriza-se ainda o espaço público, proporcionando um passeio com caldeiras, estacionamento automóvel e ainda 4 lugares para bicicletas que pretende que peões circulem em segurança numa nova via. O acesso pedonal e automóvel faz-se a partir da nova rua criada no interior do terreno, estando previsto um portão pedonal e um portão automóvel para cada lote previsto.

4. Solução Urbanística Proposta

O pedido desta Unidade de Execução tem como objetivo a implantação futura de um loteamento composto por 9 lotes. Como já foi referido anteriormente, a envolvente é sobretudo uma zona habitacional, e neste contexto procurou-se propor uma volumetria que se julga contextualizada e igualmente adequada ao local.

O desenho da implantação que se propõe é o resultado das condicionantes relativamente às normas legais e regulamentares aplicáveis, sempre em concordância com afastamentos, área de implantação máxima e cerceas.

A proposta de unidade de execusão insere-se apenas no espaço residencial urbanizável e prevê uma parcela de loteamento destinada a habitações unifamiliares com uma area total de 4 933,2m^2. É ainda proposto um novo arruamento, passeios e estacionamento com 2193,8m^2 e zona de caldeiras com uma área total de 37,5m^2.

5. Aspetos Gerais do Loteamento a Implantar na Unidade de Execução

O loteamento será constituido por 9 lotes com áreas compreendidas entre 420m2 e 1050m2 aproximadamente. Cada lote possuirá no máximo 1 fogo de tipologia T3 ou T4 com implantação máxima de 217,5m^2 do lote 1 ao 8 e de 362,5m^2 para o lote 9. Sendo de cariz térreo a cércea de cada habitação não poderá exceder 3,5m em altura cumprindo o disposto no ponto i da alínea c) no n°2 do artigo 78° do PDM. O retângulo de implantação deverá garantir o afastamento do lote vizinho conforme o disposto no ponto 2 do artigo 58° do PDM. Mais se acrescenta que a intervenção garante o afastamento superior à metade da sua altura, ao limite do terreno.

. Cada lote terá acesso viário e pedonal independente como já foi mencionado anteriormente.

No que diz respeito à Lei das Acessibilidades, é intenção cumprir em fase de licenciamento, todos os requisitos legais de acordo com o Decreto-Lei n°163/2006. As cotas de soleira dos diferentes lotes foram pensadas de forma a acompanhar o máximo possível a inclinação do arruamento, respeitando assim a topografia natural do terreno e proporcionando rampas de automóvel e pedonais de inclinações ténues, mais uma vez valorizando o percurso acessível.

Sobre o estacionamento, é dado cumprimento ao previsto no artigo 74° do PDM uma vez que se cumprem os desígnios para o estacionamento interior privado com a criação de pelo menos 2 lugares para tipologias T3/T4.

A proposta apresentada tem em consideração o disposto na alínea b) no n°3 do artigo 118° do PDM, os Espaços Habitacionais têm um índice máximo de utilização de solo de 0,6, que o objeto pretende cumprir na íntegra, conforme exposto no ponto 6 e no Quadro Sinótico da presente memória descritiva.

6. Quadro Sinótico da Operação Urbanística a propôr na UE

Parâmetros

I- Superfície total do terreno objeto da operação: 7686,0m2

II- Área de Cedência ao Domínio Público: 2193,8 m2

III- Área de cedências a terreno agrícola: 556,4 m2

IV- Área de Implantação: 2102,5 m2

V- Área Total de Construção: 2102,5 m2

VI- Número de pisos: 1

VII- Número acim ada cota soleira: 1

VIII- Número de pisos abaixo da cota soleira: 0

IX- Altura da fachada: 3,5m

X- Número de Frações: 9

XI- Lugares de estacionamento privativos interiores: 18 (2/lote)

XII- Lugares de estacionamento público: 16

XII- Lugares de estacionamento total: 34

XIV- Áreas a afetar aos usos pretendidos: Total

XV- Índice de utilização (A.Construção/A.Terreno): 0.43

Quadro Sinótico dos Lotes

Lote	Fogos	Pisos			Destino	Área do Lote(m2)	Área de Implantação		Área de Construção		Volume de Construção (m3)	Altura da Edificação (m)	Altura da Fachada (m)	Lugares de garagem Privados
		Abaixo CS	Acima CS	Total			Total	Indice Ocupação %	Total	Indice Utilização				
1	1	0	1	1	HABITAÇÃO	455,6	217,5	50	217,5	0,5	761,25	3,5	3,5	2
2	1	0	1	1	HABITAÇÃO	420,1	217,5	52	217,5	0,52	761,25	3,5	3,5	2
3	1	0	1	1	HABITAÇÃO	437,5	217,5	49	217,5	0,49	761,25	3,5	3,5	2
4	1	0	1	1	HABITAÇÃO	457,8	217,5	48	217,5	0,48	761,25	3,5	3,5	2
5	1	0	1	1	HABITAÇÃO	461,3	217,5	46	217,5	0,45	761,25	3,5	3,5	2
6	1	0	1	1	HABITAÇÃO	513,9	217,5	42	217,5	0,42	761,25	3,5	3,5	2
7	1	0	1	1	HABITAÇÃO	548,9	217,5	40	217,5	0,4	761,25	3,5	3,5	2
8	1	0	1	1	HABITAÇÃO	587,7	217,5	37	217,5	0,37	761,25	3,5	3,5	2
9	1	0	1	1	HABITAÇÃO	1050,5	362,5	35	362,5	0,35	1268,75	3,5	3,5	2
Total	9	0	9	9		4933,2	2102,5	43	2102,5	0,43	7358,75	3,5	3,5	18

7. Implantação e programação de obras de urbanização e edificação

No que concerne às infraestruturas, foi elaborada uma Planta de cobertura com rede de infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais, no entanto salvaguarda-se que as ligações indicadas são meramente indicativas e deverão ser revistas em fase de elaboração das respetivas especialidades. Não se pretende executar ligação de gás, ao abrigo do Artigo 14° do Decreto-

Lei n°11/2023, de 10 de Fevereiro que revoga o n°1 e o n°2 do Artigo 3° do Decreto- Lei n°97/2017, de 10 de Agosto, acabando assim como a obrigatoriedade da instalação de gás em todos os edifícios a construir ou sujeitos a obras com controlo prévio.

8. Considerações Finais

O presente Relatório tem como objetivo apresentar de forma sucinta os principais aspetos característicos do Plano Urbanístico bem como o enquadramento do mesmo em todos os aspetos legais. Apesar da proposta Unidade de Execução ter cedências do dominio público e privado acredita-se que é uma mais valia para Bente. Mais se informa que a proposta tem como principais objetivos a:

- Qualificação do Espaço Público e Infraestruturas,

- Dinamização da Economia Local: A fixação de novas famílias constitui um impulso direto para o comércio e serviços de proximidade,

- Ordenamento e Coesão Territorial: Ao transformar solo em conformidade com o Plano Diretor Municipal (PDM), o loteamento combate a dispersão urbana e promove uma ocupação do solo estruturada, garantindo que o crescimento da freguesia se faz de forma planeada e não orgânica.

- Reforço da Receita Municipal: A operação traduz-se em benefícios financeiros para o município através do pagamento de taxas urbanísticas (TRIU) e, futuramente, através da liquidação de IMI e IMT, permitindo ao executivo reinvestir em melhorias para a comunidade local.

Vila Nova de Famalicão, 30 de Setembro de 2026

Assinado por: GONÇALO ALVES OLIVEIRA
Num. de Identificação: 13787213
Data: 2026.09.30 20:45:12+01'00'

Requerente

Drª Margarida Fernandes

Local da Obra

Campo da Lagoa, Avenida do Emigrante – Bente - VNFamalicão

Natureza da Obra

Delimitação de Unidade de Execução para posterior Operação de Loteamento

Calendarização das Obras de Urbanização e Obras de Edificação

Fase/Atividade Meses	1-4	5-8	9-16	17-24	25-32	33-36
Fase 0: Estaleiro, limpeza e terraplanagem geral	x					
Fase 1: Infraestuturas Subterreaneas do Loteamento	x	x				
Fase 2: Arruamento (sub base e Guias)		x	x			
Fase 3: Edificação de Moradias (lote 1 a 3) – Estrtura e alvenaria			x			
Fase 4: Edificação de Moradias (lote 4 a 6) – Estrtura e alvenaria				x		
Fase 5: Edificação de Moradias (lote 7 a 9) – Estrtura e alvenaria					x	
Fase 6: Acabamentos e Especialidades Interiores				x	x	x
Fase 7: Pavimentação Final, Iluminação e Arranjos Exteriores						x
Fase 8: Receção da Obra e Vistoria Final						x

Nota: Para a calendarização acima apresentada estima-se um prazo entre 24 a 36 meses. Foi tida em conta a construção faseada e com equipas sobrepostas de forma a que as moradias possam ser construídas em cadeia assim que os primeiros lotes ganhem infaestruturas.

Vila Nova de Famalicão, 30 de Setembro de 2026

Assinado por: GONÇALO ALVES OLIVEIRA
Num. de Identificação: 13787213
Data: 2026.09.30 20:45:14+01'00'

Requerente

Drª Margarida Fernandes

Local da Obra

Campo da Lagoa, Avenida do Emigrante – Bente - VNFamalicão

Natureza da Obra

Delimitação de Unidade de Execução para posterior Operação de Loteamento

Estimativa Custo de Obra de Urbanização

	Descrição	Preço m2 (estimativa)	Total
Urbanização (2270m2)	Rede Viária	100€/m²	**227 000€**
	Rede Abastecimento de Águas		
	Rede Drenagem de Águas Pluviais		
	Rede de Instalações Eletricas		
	Rede ITUR		

Vila Nova de Famalicão, 30 de Setembro de 2026

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Planeamento e Gestão

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão - Aprovação do relatório de ponderação da discussão pública e submissão da proposta do plano à aprovação da Assembleia Municipal.

Atento o disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual, e no âmbito dos trabalhos inseridos no procedimento administrativo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão procedeu-se à elaboração do Relatório de Ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares no período de discussão pública;

A mesma decorreu entre os dias 29 de julho e 23 de setembro de 2024, tendo sido devidamente publicitada através do Aviso n.º 15152-B/2024/2, Diário da República, N.º 140, da 2.ª Série, de 22 de julho de 2024;

No período de discussão pública foram registadas 1086 participações, tendo sido validadas 1082; algumas dessas participações apresentavam mais que um objeto de análise, o que obrigou ao seu posterior desdobramento para efeitos de ponderação;

Neste sentido foram respondidas 1115 pretensões;

O Relatório de Ponderação, anexo à presente proposta de deliberação e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido, reflete a análise e ponderação das participações, devidamente instruídas e submetidas dentro dos prazos fixados, apresentadas no período de discussão pública, identificando as propostas acolhidas e as que, fundamentadamente, não se consideram integráveis;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Por uma questão de proteção de dados, foi atribuído a cada participação um número de registo que a identifica individualmente, sendo esta a referência identificada na análise, fundamentação e sentido do parecer apresentada no relatório de ponderação. Este número de registo foi atribuído no âmbito da entrada e registo da participação, tendo o mesmo sido fornecido ao requerente;

De forma sucinta, refira-se que parte significativa das participações recaíam sobre solo rústico, na sua maioria em zonas de servidão e restrição de utilidade pública; nestes casos, a aceitação da participação está vinculada a parecer favorável da entidade com tutela sobre a condicionante;

Importa ainda referir que os critérios de ponderação estão explícitos no Relatório de Ponderação e refletem os critérios técnicos de elaboração da proposta deste instrumento de gestão territorial em articulação com os diplomas legais aplicáveis e as orientações técnicas da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Decorrente do resultado da ponderação efetuada, foram realizadas alterações à proposta da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão, sendo que 36% das participações obteve parecer favorável ou parcialmente favorável;

Tal como descrito no Capítulo 5.4 do Relatório, as alterações correspondem a pequenos ajustes ou retificações, não colocando em causa o modelo territorial ou os princípios de atuação subjacentes à elaboração da proposta, não resultando alterações substanciais que obriguem a nova discussão pública;

Em conformidade, como previsto no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, o resultado da ponderação deverá ser divulgado através da Comunicação Social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do site do Município;

Face ao exposto, estão reunidas as condições necessárias para que seja apresentada a versão final da proposta de Plano para aprovação da Assembleia Municipal;

Como se disse, a presente proposta é acompanhada pelo Anexo 1, constituído pelo Relatório de Ponderação, sendo os demais elementos referentes à proposta da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão acessíveis através da ligação https://www.famalicao.pt/residentes/urbanismo/urbanismo/pdm/pdm-revisaofinal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Planeamento e Gestão

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Nestes termos, e considerando o corpo da presente proposta, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. **Aprovar o Relatório de Ponderação das participações apresentadas no âmbito do processo de discussão pública da proposta da Planeamento e Gestão Registo n.º 50768/2026 INT FM - DOGU - Direção de Departamento segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão;**
2. **Que mais delibere divulgar o Relatório de Ponderação através da Comunicação Social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio eletrónico do Município, assim dando cumprimento ao disposto no n.º 6, artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;**
3. **Submeter a proposta final da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.**

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Mário de Sousa Passos
Dados: 2026.10.16 09:28:49 +01'00'

(Mário Passos, Prof.)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

OUTUBRO 2026

2ª REVISÃO
PLANO DIRETOR
PDM MUNICIPAL
VILA NOVA DE FAMALICÃO

Esta página foi deixada propositadamente em branco.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 7

2. PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA 9

2.1. Abertura 9

2.2. Publicitação e Divulgação 10

2.3. Disponibilização dos documentos e consulta 20

2.4. Modalidade de Participação 23

2.4.1. Meio preferencial de participação 27

2.5. Sessões públicas de apresentação e debate 28

3. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES 31

3.1. Enquadramento e metodologia 31

3.2. Síntese estatística 32

3.2.1. Incidência espacial das participações 33

3.2.2. Incidência do objeto das participações 35

3.2.3. Incidência documental das participações 36

3.2.4. Incidência das participações sobre condicionantes 40

4. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES 42

4.1. Critérios de Ponderação 43

4.1.1. Alteração ao Regulamento 44

4.1.2. Alteração da classificação do solo, em conformidade com modelo territorial definido no capítulo 3 do relatório de fundamentação do plano e os critérios expostos no capítulo 4.1 45

4.1.3. Alteração da qualificação do solo, em conformidade com os critérios expostos no capítulo 4.2 do relatório de fundamentação do plano 47

4.1.4. Estrutura / Rede Viária 49

4.1.5. Existência de compromissos urbanísticos válidos 50

4.1.6. Reformulação das UOPG 51

5. RESULTADOS 53

5.1. Síntese do resultado das ponderações 53

5.2. Participações aceites com exclusão da RAN 55

5.3. Participações aceites com exclusão da REN 57

5.4. Alterações Resultantes 59

6. BIBLIOGRAFIA 67

ANEXO I 68

ANEXO II 109

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Extrato da deliberação de abertura da discussão pública da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão 9
Figura 2: Notícia publicitada na página de internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão sobre a deliberação da abertura da discussão pública (12/07/2024) 11
Figura 3: Publicitação na página de internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão das sessões públicas de esclarecimento 13
Figura 4: Página de internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão com os documentos para consulta 14
Figura 5: Publicação do Edital n.º 134/2024 no Diário do Minho (24/07/2024) 16
Figura 6: Publicação do Edital n.º 134/2024 no Jornal de Notícias (24/07/2024) 17
Figura 7: Publicação do Edital n.º 134/2024 no Jornal Opinião Púbica (24/07/2024) 18
Figura 8: Publicação do Edital n.º 134/2024 no Jornal O Povo Famalicense (24/07/2024) 19
Figura 9: Disponibilização dos documentos da 2.º revisão do PDM para consulta 20
Figura 10: Plataforma B-Smart 22
Figura 11: Formulário de participação pública 24
Figura 12: Publicitação das sessões públicas ocorridas 29
Figura 13: Sessão pública de apresentação e debate da proposta de 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão 30

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Número de participações públicas por freguesia 35
Gráfico 2: Objeto de incidência das participações públicas 36
Gráfico 3: Tipo de pretensão das participações públicas 39
Gráfico 4: Peso da incidência das participações sobre áreas inseridas em REN e RAN 41
Gráfico 5: Sentido da decisão final da ponderação das pretensões 54
Gráfico 5: Sentido de decisão da ERRAN às participações públicas incidentes em RAN 56

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Meios de participação pública 27

ÍNDICE DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

ARU	Área de Reabilitação Urbana
CCDR-N	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
CMF	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
DOGU	Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística
EEM	Estrutura Ecológica Municipal
EN	Estrada Nacional
ER	Estrada Regional
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
LBGPPSOTU	Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
PDM	Plano Diretor Municipal
PIP	Pedido de Informação Prévia
PMOT	Planos Municipais de Ordenamento do Território
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REN	Reserva Ecológica Nacional
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
SIG	Sistema de Informação Geográfica
UE	Unidade de Execução
UOPG	Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1. INTRODUÇÃO

Conforme disposto na alínea g) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2014, 30 de maio (na sua redação atual), que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, entre os princípios gerais a que as políticas públicas e as atuações administrativas estão subordinadas, encontra-se o direito de participação dos cidadãos nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos programas e planos territoriais. É ainda referido, no n.º 2 do artigo 6.º, que *"todos gozam dos direitos de intervir e participar nos procedimentos administrativos relativos ao solo, ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente:*

> *a) O direito de participação efetiva nos procedimentos de incidência na ocupação, uso e transformação dos solos através da apresentação de propostas, sugestões e reclamações, bem como o direito a obter uma resposta fundamentada da administração nos termos da lei;*
>
> *b) O direito de acesso à informação de que as entidades públicas disponham e aos documentos que integram os procedimentos referidos".*

É estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual), que para além da faculdade de participação preventiva e da admissibilidade de participação dos interessados ao longo de todo o procedimento de elaboração/alteração/revisão de Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), é prevista, após concluído o período de acompanhamento da proposta, a abertura de um período de discussão pública. Nesse momento, é chamada à participação/audição todos os particulares no processo de planeamento em face da proposta técnica do plano, podendo os interessados apresentar reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento sobre a mesma.

A elaboração do presente relatório de ponderação da discussão pública da proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão, vem assim dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, onde está estabelecido que *"findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da Internet e elabora a versão final da proposta do plano para aprovação".*

Nesta senda, o presente documento apresenta a análise e ponderação das reclamações, sugestões e contributo informativo, observações, pedidos de esclarecimento e outros, apresentados durante o período de discussão pública do presente processo, que decorreu entre 29 de julho e 23 de setembro de 2024, bem como a explicitação dos respetivos resultados.

2. PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

2.1. Abertura

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão tornou público através do Aviso n.º 15152-B/2024/2, publicado no Diário da República, N.º 140, da 2.ª Série, de 22 de julho de 2024, que a mesma deliberou, em reunião pública ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2024, proceder à abertura do período de discussão pública da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão, pelo prazo de 40 dias úteis com início no 5.º dia após a publicitação do aviso de abertura do procedimento em Diário da República, o qual decorreu entre o dia 29 de julho e o dia 23 de setembro de 2024.

Figura 1: Extrato da deliberação de abertura da discussão pública da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO 2.ª série
N.º 140
22-07-2024

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 15152-B/2024/2

Sumário: 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão — discussão pública.

2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão — Discussão Pública

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária de 11 de julho de 2024, deliberou dar início ao período de discussão pública relativa à 2.ª revisão do seu Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos do artigo 89.º, em articulação com o artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual. Deliberou ainda estabelecer o período de discussão pública de 40 dias úteis a contar do 5.º dia da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Qualquer sugestão, observação ou reclamação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, através das vias indicadas na página da internet do Município (https://www.famalicao.pt) dedicada à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (em Residentes > Urbanismo > PDM (2.ª revisão)): plataforma B-Smart ou formulário "Participação pública-Plano Diretor Municipal".

Durante o período da discussão pública os interessados poderão consultar os documentos relativos à proposta do Plano na referida página dedicada da internet ou no Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, durante o horário normal de expediente.

15 de julho de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Mário Passos, Prof.

617921561

Fonte: Aviso n.º 15152-B/2024/2, Diário da República, N.º 140, da 2.ª Série, de 22 de julho de 2024.

2.2. Publicitação e Divulgação

O RJIGT refere no n.º 1 do artigo 89º, que uma vez concluído o período de acompanhamento, a câmara municipal procede à abertura do período de discussão pública (por um prazo não inferior a 30 dias), através de aviso a publicar no Diário da República e ainda a divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da internet do município.

Nesta divulgação deverá constar o período claro de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as datas das sessões públicas, e os locais onde se encontra disponível a proposta de plano, o respetivo relatório ambiental, o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

De maneira a cumprir com o estabelecido anteriormente referido, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão procedeu à publicitação e divulgação da discussão pública do processo da 2.ª Revisão de PDM, nos seguintes moldes:

- Publicação em Diário da República (Figura 1).
- Divulgação na página de internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão:

Figura 2: Notícia publicitada na página de internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão sobre a deliberação da abertura da discussão pública (12/07/2024)

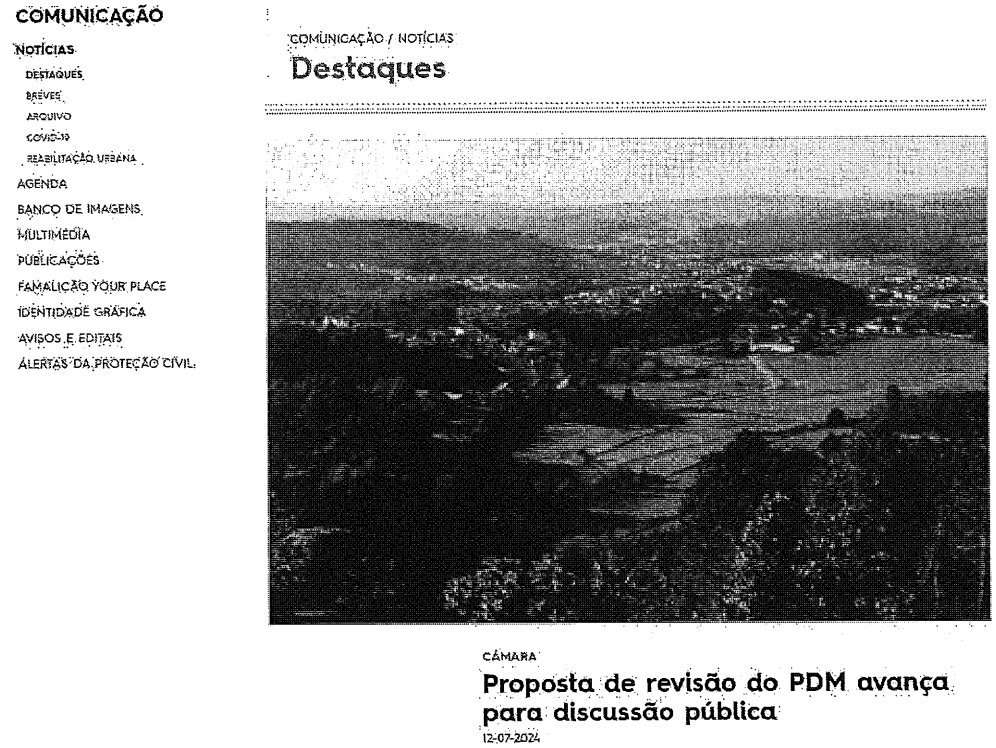

COMUNICAÇÃO

NOTÍCIAS
- DESTAQUES
- BREVES
- ARQUIVO
- COVID-19
- REABILITAÇÃO URBANA

AGENDA
BANCO DE IMAGENS
MULTIMÉDIA
PUBLICAÇÕES
FAMALICÃO YOUR PLACE
IDENTIDADE GRÁFICA
AVISOS E EDITAIS
ALERTAS DA PROTEÇÃO CIVIL

COMUNICAÇÃO / NOTÍCIAS

Destaques

CÂMARA

Proposta de revisão do PDM avança para discussão pública

12-07-2024

O executivo municipal de Vila Nova de Famalicão aprovou esta quinta-feira, dia 11 de julho, a abertura da discussão pública da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), período que se iniciará formalmente cinco dias úteis após a publicação do anúncio em Diário da República e que terá a duração não dos habituais 30, mas sim de 40 dias úteis, uma vez que o município decidiu aumentar este prazo para uma maior participação pública.

Sessões de Esclarecimento

Entretanto, o documento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial do município vai agora ser objeto de várias sessões de esclarecimento. A primeira decorre a **22 de julho, a partir das 21h00, no auditório da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco**, em Vila Nova de Famalicão. Seguem-se as vilas: **Ribeirão, no dia 23, Joane, a 24, e Riba de Ave, a 25, todas às 21h00,** nas respetivas sedes das Juntas de Freguesia.

Recorde-se que se trata de uma revisão simplificada, motivada sobretudo pela necessidade de adequar o PDM às alterações verificadas no quadro legislativo do ordenamento do território, com a publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Comparativamente com o anterior documento, datado de 2015, este novo PDM prevê, ao nível dos solos rústicos, um aumento dos espaços agrícolas, dos espaços de exploração de recursos energéticos e dos espaços florestais de proteção. Já ao nível dos solos urbanos, o novo PDM contempla também um aumento da capacidade construtiva para os espaços habitacionais e centrais na ordem dos 0,2%, dos espaços de equipamentos e espaços verdes públicos. O novo PDM atende também à forte dinâmica empresarial do concelho abrindo portas para o crescimento das Áreas de Atividades Económicas.

O novo plano procurará garantir a equidade na utilização do solo; promover o acesso à habitação e a uma rede de equipamentos escolares e desportivos; preservar, requalificar e valorizar os ecossistemas e património natural; reforçar a competitividade para uma economia mais verde; colmatar o tecido urbano e promover a reabilitação; reorganizar e diversificar os sistemas de mobilidade e acessibilidade e melhorar a acessibilidade às áreas empresariais, entre outros objetivos impulsionadores do desenvolvimento territorial integrado, inclusivo, resiliente e sustentável.

Todos os documentos necessários para o período de discussão pública e todas as peças do Plano estarão, em breve, disponíveis para consulta online no Portal do Município, em www.famalicao.pt, e para consulta presencial, no Departamento de Ordenamento e Gestão e Urbanística.

Os interessados em participar no período de discussão pública poderão apresentar as suas sugestões, reclamações e observações presencialmente, no DOGU, num posto de atendimento criado para o efeito em funcionamento de segunda a quinta entre as 09h30 e as 17h30 e às sextas, entre as 09h30 e as 13h30. Poderão também fazê-lo online, no Portal do Município, mas também por Correio, via carta registada.

Importa ainda referir que a presente revisão foi acompanhada por uma Comissão Consultiva (CC) de natureza colegial, coordenada e presidida pela CCDR-N, constituída por 30 entidades que representam a administração direta ou indireta do Estado e os concelhos vizinhos.

Recorde-se que está a decorrer até 31 de dezembro de 2024 o prazo para a adequação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território à nova lei de classificação e de qualificação dos solos, aprovada em 2014 e que termina com a figura dos solos urbanizáveis, fazendo com que os terrenos com essa classificação passem definitivamente a rústicos.

2100 leituras

Fonte: Página de internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Figura 3: Publicitação na página de internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão das sessões públicas de esclarecimento

Fonte: Página de internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Figura 4: Página de internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão com os documentos para consulta

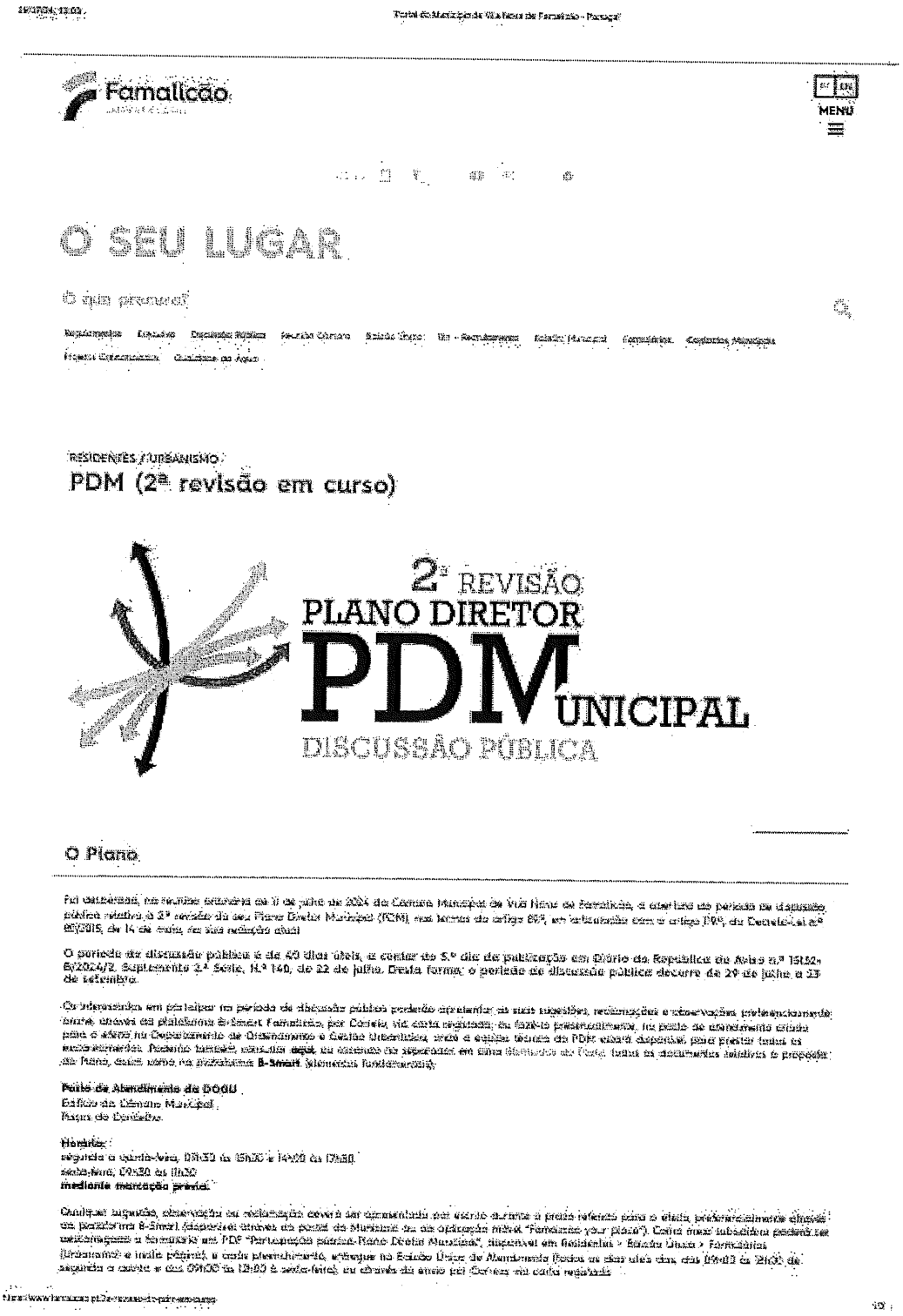

Famalicão

MENU

O SEU LUGAR

O que procura?

RESIDENTES / URBANISMO

PDM (2ª revisão em curso)

2ª REVISÃO
PLANO DIRETOR
PDM MUNICIPAL
DISCUSSÃO PÚBLICA

O Plano

Foi deliberado, na reunião ordinária de 11 de julho de 2024 da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, a abertura do período de discussão pública relativo à 2ª revisão do seu Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos do artigo 88º, em articulação com o artigo 191º, do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

O período de discussão pública é de 40 dias úteis, a contar do 5.º dia de publicação em Diário da República do Aviso n.º 15152-B/2024/2, Suplemento 2.ª Série, N.º 140, de 22 de julho. Desta forma, o período de discussão pública decorre de 29 de julho a 23 de setembro.

Os interessados em participar no período de discussão pública poderão apresentar as suas sugestões, reclamações e observações preferencialmente online, através da plataforma B-Smart Famalicão, por Correio, via carta registada, ou face-to-face presencialmente, no posto de atendimento criado para o efeito no Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, onde a equipa técnica do PDM estará disponível, para prestar todas as esclarecimentos. Poderão também, consultar **aqui**, na secção de operações em curso do Portal Institucional, os documentos relativos à proposta de Plano, assim como na plataforma **B-Smart** (elementos fundamentais).

Posto de Atendimento do DOGU
Edifício da Câmara Municipal
Praça de Dentelha

Horário:
segunda a quinta-feira, 09:30 às 13h00 e 14h00 às 17h30
sexta-feira, 09:30 às 11h30
mediante marcação prévia.

Qualquer sugestão, observação ou reclamação deverá ser apresentada por escrito durante o prazo referido para o efeito, preferencialmente através da plataforma B-Smart (disponível através do portal do Munícipe ou da aplicação móvel "Famalicão your place"). Caso esta tabuleiro poderá ser entregues e formulário em PDF "Participação pública-Plano Diretor Municipal", disponível em Residentes > Balcão Único > Formulários (Urbanismo) e inclui página, e onde preenchendo, entregue no Balcão Único de Atendimento (todos os dias úteis das 09:00 às 12:30 e das 13:30 às 17:00 de segunda a sexta e das 09:00 às 12:30 à sexta-feira), ou através do envio por Correio via carta registada.

https://www.famalicao.pt/pt/servicos/pdm-em-curso

Após o período de discussão pública o Município analisará as participações recebidas e providenciará a resposta a todos os contributos em tempo útil.

Para participar na Discussão Pública do PDM aceda ao Portal do E-Smart Famalicão

PARTICIPAR NO PDM

Downloads

Documentos disponíveis para download em formato PDF.

Data	Documento	Tamanho	Download
29/07/2024	**Formulário Participação Pública - Plano Diretor Municipal**	406 Kb	Download PDF
22/07/2024	**Aviso do DR 15152-B/2024/2**	74 Kb	Download PDF
18/05/2022	**Aviso do DR 5795/2022**	215 Kb	Download PDF
12/05/2022	**Deliberação da Reunião de Câmara Municipal**	198 Mb	Download PDF
18/05/2021	**Aviso DR nº 5112/2021**	248 Kb	Download PDF
28/01/2021	**Deliberação da Reunião de Câmara Municipal**	214 Mb	Download PDF
2019	**Aviso DR N.º 12403/2019**	229 Kb	Download PDF
2019	**Deliberação da Reunião de Câmara Municipal**	82.5 Mb	Download PDF
2019	**Relatório de Avaliação do Ordenamento do Território de Vila Nova de Famalicão**	260 Mb	Download PDF
2019	**Termos de referência da 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão**	1.2 Mb	Download PDF

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Município
Residentes
Visitantes
Investidores
Comunicação

Política de Privacidade
Ferramenta de Portal
Acessibilidades
Mapa do Portal
Ficha Técnica

WEBSITES MUNICIPAIS

Famalicão Made In
Arquivo Alberto Sampaio
E-Smart Famalicão
Banco de Imagens
Banco Municipal de Voluntariado
Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco
Casa das Artes
Casa-Museu Camilo Castelo Branco
Famalicão Desportiva
Famalicão TEM
Famalicão ID
Museu Bernardino Machado
Museu de Indústria Têxtil
Parque da Devesa
Portal da Educação
Portal da Juventude
Portal Geográfico

https://www.famalicao.pt/a-revisao-do-pdm-em-curso

Fonte: Página de internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

❖ Publicitação na comunicação social:

Figura 5: Publicação do Edital n.º 134/2024 no Diário do Minho (24/07/2024)

28 DIÁRIO DO MINHO / **Publicidade** / QUARTA-FEIRA / 24.07.24

PARTICIPAÇÃO DE FALECIMENTO E MISSA DE 7.º DIA DE

Maria da Conceição Arezes Gonçalves

Sua família participa a todas as pessoas de suas relações e amizade, o falecimento de seu ente querido, Snr. D. MARIA DA CONCEIÇÃO AREZES GONÇALVES, de 83 anos de idade, natural de Santa Maria Maior, Viana do Castelo, residente que foi na Rua Direita, Lamas, desta cidade.

O corpo da saudosa falecida encontra-se exposto em câmara-ardente na igreja paroquial de Lamas, onde hoje, quarta-feira, dia 24, às 16h00, será celebrada missa de corpo presente e depois esta irá a sepultar no cemitério de Lamas, em jazigo de família.

Aproveita o ensejo para comunicar que em sufrágio da sua alma será celebrada missa de 7.º dia, na próxima segunda-feira, dia 29, às 19h15, na igreja paroquial de Lamas.

Antecipadamente agradece a todos quantos manifestem o seu pesar pela nossa dor.

Braga, 24 de julho de 2024

A FAMÍLIA

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO Nº 134/2024

2.ª REVISÃO DO SEU PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM)
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DECORRE DE 29 DE JULHO A 23 DE SETEMBRO

MÁRIO DE SOUSA PASSOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

Torna público, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária de 11 de julho de 2024, deliberou dar início ao período de discussão pública relativa à 2.ª revisão do seu Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos do artigo 89.º, em articulação com o artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual. Deliberou ainda estabelecer o período de discussão pública de 40 dias úteis a contar do 5.º dia da publicação do presente Aviso na 2.ª série do Diário da República.

Qualquer sugestão, observação ou reclamação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, através das vias indicadas na página da internet do Município (https://www.famalicao.pt) dedicada à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (em Residentes > Urbanismo > PDM (2ª revisão)): plataforma B-Smart ou formulário "Participação pública-Plano Diretor Municipal".

Durante o período da discussão pública os interessados poderão consultar os documentos relativos à proposta do Plano na referida página dedicada da internet ou no Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, durante o horário normal de expediente.

Vila Nova de Famalicão, 15 de julho de 2024
O Presidente da Câmara Municipal,
(Mário Passos, Prof.)

O SEU LUGAR

Urbanismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900 (chamada para a rede fixa nacional)

MEGAFONE

Departamento Comercial

diversos | precisa-se | vende-se

COMPRO APARTAMENTOS
Em Braga
Pagamento imediato!
Tel. 915 592 732

PROCURA EMPREGO?
Admitimos Comerciais (m/f)
Tlm: 910 571 941

ARRENDA-SE
ESPAÇO COMERCIAL
Em zona calma.
Apropriado para Consultório ou Escritório.
Tel. 913 440 800

IMOBRAGA IMOBILIÁRIA
RECRUTA COMERCIAIS

Anuncie aqui MEGAFONE

JORGE MANUEL
ESTORES E PERSIANAS, LDA.
ASSISTÊNCIA E MONTAGEM EM TODO O TIPO DE MATERIAL
CELEIROS - BRAGA Tlm: 962 750 387

Sim, desejo receber o Jornal **Diário do Minho**

Nome
Morada
Localidade Código Postal
E-mail Telef.
Data de nascimento / / Nº Contrib. Info
Junto envio cheque nº sobre o Banco
no valor da assinatura ☐ Anual € 140 ☐ Semestral € 85 ☐ Segunda a Sexta-feira € 105
☐ Trimestral € 50 ☐ Semanal (1 por semana) € 45 ☐ Online € 60

Assinatura

NOVA SEDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
DELEGAÇÃO DE BRAGA
BRAGA COM A CRUZ VERMELHA
Como Ajudar:
As Empresas, entidades e/ou individualidades poderão doar serviços e/ou materiais, bem como fazer contribuições entregues diretamente ou por transferência bancária para a Conta **Braga pela Cruz Vermelha** com o **IBAN PT50 0033 0000 45244287539 05**
Todos os donativos serão enquadrados nos artigos 62º e 63º dos benefícios fiscais, com a emissão do respetivo recibo donativo, dedutível no IRS ou IRC, até cerca de 30%.
Informações: Telf. 253 208 870 | https://braga.cruzvermelha.pt na página da Transparência

Fonte: Extrato do Diário do Minho, 24 de julho de 2024.

Figura 6: Publicação do Edital n.º 134/2024 no Jornal de Notícias (24/07/2024)

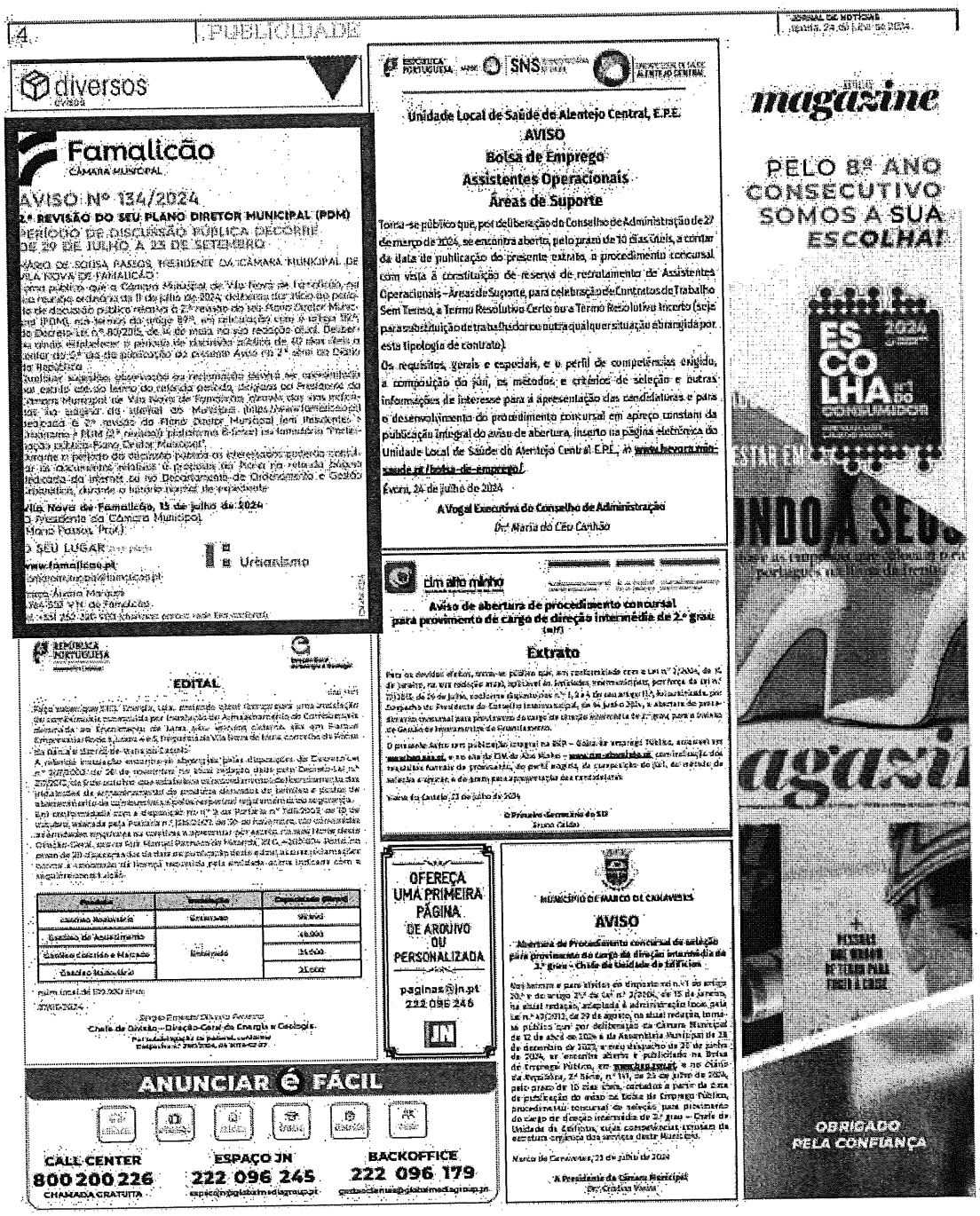

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL
AVISO Nº 134/2024
2ª REVISÃO DO SEU PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM)
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DECORRE DE 29 DE JULHO A 23 DE SETEMBRO
Vila Nova de Famalicão, 15 de julho de 2024
O Presidente da Câmara Municipal
Mário Passos, Prof.)
O SEU LUGAR
www.famalicao.pt
Urbanismo

Unidade Local de Saúde de Alentejo Central, E.P.E.
AVISO
Bolsa de Emprego
Assistentes Operacionais
Áreas de Suporte
Évora, 24 de julho de 2024
A Vogal Executiva do Conselho de Administração
Drª Maria do Céu Carrilho

magazine
PELO 8º ANO CONSECUTIVO SOMOS A SUA ESCOLHA!
OBRIGADO PELA CONFIANÇA

cim alto minho
Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2º grau
Extrato

EDITAL

OFEREÇA UMA PRIMEIRA PÁGINA DE ARQUIVO OU PERSONALIZADA
paginas@jn.pt
222 096 246
JN

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES
AVISO
Abertura de Procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau - Chefe de Unidade de Edifícios
Marco de Canaveses, 23 de julho de 2024
A Presidente da Câmara Municipal
Drª Cristina Vieira

ANUNCIAR É FÁCIL
CALL CENTER 800 200 226 CHAMADA GRATUITA
ESPAÇO JN 222 096 245
BACKOFFICE 222 096 179

Fonte: Extrato do Jornal de Notícias, 24 de julho de 2024.

Figura 7: Publicação do Edital n.º 134/2024 no Jornal Opinião Púbica (24/07/2024)

08 | FREGUESIAS | Opinião Pública | 24 de julho de 2024

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO Nº 134/2024

2ª REVISÃO DO SEU PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM)
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DECORRE DE 29 DE JULHO A 23 DE SETEMBRO

MÁRIO DE SOUSA PASSOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Torna público, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária de 11 de julho de 2024, deliberou dar início ao período de discussão pública relativo à 2ª revisão do seu Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos do artigo 69º, em articulação com o artigo 119º, do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio na sua redação atual. Deliberou ainda estabelecer o período de discussão pública de 45 dias, ajustar o cadar do 5º dia da publicação do presente Aviso na 2ª série do Diário da República.

Qualquer sugestão, observação ou reclamação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, através das seguintes vias: na página da Internet da Município (https://www.famalicao.pt) dedicada à 2ª revisão do Plano Diretor Municipal (em Residentes e Urbanismo + PDM (2ª revisão)), plataforma E-Mail do formulário "Participação pública-Plano Diretor Municipal".

Durante o período de discussão pública os interessados poderão consultar os documentos relativos à proposta do Plano na referida página dedicada ao internet ou no Departamento de Ordenamento à Gestão Urbanística, durante o horário normal de expediente.

Vila Nova de Famalicão, 15 de julho de 2024
O Presidente da Câmara Municipal,
(Mário Passos, Pref.)

O SEU LUGAR
www.famalicao.pt
Urbanismo

PART-TIME
DAS 16H ÀS 21H M/F
ZONA FAMALICÃO ST'TIRSO/TROFA
CONTACTO: 252 044 173

VENDE -SE
Moradia com Quintinha e Piscina
Espetacular vivenda com habitação no r/c e andar c/ 200m2 de área coberta, piscina, jardins, garagem para 3 carros, anexos, área total do terreno 2100 m2, privacidade absoluta.
Perto do centro da cidade. Telf. 965 741 738

A SUA TELEVISÃO PARA ONDE QUER QUE VÁ!
Famatv

Balanço feito no fecho de mais um ano de atividade

Erasmus + já chegou a 240 jovens do Agrupamento de Escolas Terras do Ave

Nos últimos três anos, o projeto Erasmus + chegou a 240 jovens e 272 adultos do Agrupamento de Escolas (AE) Terras do Ave. O balanço foi feito, no passado dia 15 de julho, num encontro pedagógico de encerramento das atividades, que decorreu na freguesia de Bairro.

Paulo Ramalhoto, coordenador do Erasmus +no Agrupamento, considerou os números impressionantes e lembrou que 37% dos alunos envolvidos tinham escalão, sendo, portanto, oriundos de famílias mais desfavorecidas que viram nestas atividades uma oportunidade de "viajar e aprender" permitindo à escola ser um lugar de inclusão.

Em concreto, no AE Terras do Ave desenvolveram-se, até ao momento, 23 projetos Erasmus+, que envolveram 184 jovens e 158 adultos na modalidade KA2. Já na vertente KA1, os números ainda são mais significativos: 233 participantes (jovens e adultos), 51 cursos, 26 job shadowing, 5 peritos externos, uma missão de ensino e, pela primeira vez, o agrupamento está a dinamizar um projeto direcionado para a Juventude/Corpo Europeu, que envolve 25 jovens com mais de 18 anos, 10 adultos e 2 voluntários.

Foram números apontados no encontro "Erasmus+ -um Catalisador de Mudança" que reuniu, no centro paroquial de Bairro, todos os professores e educadoras de infância do Agrupamento, além de docentes de outras escolas convidadas e do vereador da Educação, Augusto Lima.

Na sua intervenção, o diretor do AE Terras do Ave, Alberto Costa, fez-se nos benefícios e vantagens do programa Erasmus+, a nível pessoal e organizacional, e acrescentou que a marca Erasmus + ficará para sempre na memória dos participantes porque que lhes permitiu o "contacto com novas culturas, o desenvolvimento de competências linguísticas, de autonomia e independência e o enriquecimento acadêmico e pedagógico".

O diretor fez também um balanço de todo o trabalho desenvolvido pelo Agrupamento, agradecendo o esforço de todos pela "dedicação e resiliência, naquele que foi um ano de grande exigência e de mudança". Aproveitou também o momento para homenagear os professores que se vão aposentar, reconhecendo o "seu inestimável contributo ao longo dos anos", e agradecer aos docentes que trabalharam no agrupamento, mas que vão sair por motivo de concurso.

Além do encontro pedagógico, o dia ficou também marcado pela realização de seis workshops dinamizados pelos professores que estiveram em contexto formativo do projeto Erasmus+ e por uma tarde de convívio no Campus da Proteção Civil.

Festas de S. Tiago animam Outiz

A freguesia de Outiz celebra, no próximo fim de semana, as Festas em Honra de S. Tiago.

No sábado, dia 27 de julho, tem lugar o arraial popular, à noite, com a animação a cargo da incognituna e da Banda Docasião". No final há uma sessão de fogo de artifício.

No domingo, a missa solene está marcada para as 10h30, prosseguindo os atos religiosos às 16h00 com a procissão em Honra de S. Tiago. No final atua a Associação de Tocadores e Cantadores ao Desafio Famalicense, que encerra as festividades.

Passeio de Motas Clássicas em Castelões

A Junta de Castelões organiza, no próximo sábado, 27 de julho, o 3º Passeio de Motas Clássicas, um evento inserido nas comemorações do Dia da Freguesia.

O encontro está agendado para as 10h00, no Adro da Igreja Paroquial. À partir daí, os motociclistas terão pela frente um percurso dividido em dois segmentos: o primeiro entre a igreja e a Rua de S. José e o segundo da Rua da Liberdade até ao ponto inicial. As inscrições são gratuitas.

Dádiva de sangue em Vale S. Cosme

No próximo domingo, dia 28 de julho, a Associação de Dadores de Sangue de Famalicão promove uma "colheita de sangue" na sede dos Escuteiros de Vale S. Cosme, com o apoio deste agrupamento, do Grupo de Jovens e da paróquia.

Aberto à população, a "colheita" será realizada entre as 9h00 e as 12h30 pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST).

Fonte: Extrato do Jornal Opinião Púbica, 24 de julho de 2024.

Figura 8: Publicação do Edital n.º 134/2024 no Jornal O Povo Famalicense (24/07/2024)

12 O POVO FAMALICENSE 24 de Julho de 2024

PS acusa Câmara de fazer sessões do "faz de conta" acerca do PDM

A Câmara organiza sessões públicas de esclarecimento acerca do PDM durante os próximos quatro dias, sem que os famalicenses tenham acesso ao documento para analisar e fazer as questões pertinentes nas sessões públicas agendadas. Hoje foi publicado no Diário da República o início da discussão pública do Plano Diretor Municipal (PDM), mas o documento só é tornado público após cerca dias da sessão, o que significa que as sessões públicas ocorrerão antes de os Famalicenses conhecerem o teor do documento". É desta forma que o PS de Vila Nova de Famalicão acusa o executivo municipal de estar a promover "sessões de faz de conta" sobre o PDM.

Em nota de imprensa os socialistas alegam que "as sessões, segundo informação oficial da Câmara, decidem-se a informar, a esclarecer os cidadãos acerca das linhas gerais do documento". Esta atitude "evidencia que a Câmara Municipal organiza sessões para se poder a si mesma e para fazer de conta que "cumpre o calendário", fazendo que está disponível para esclarecer o que os pessoas desconhecem", sublinha. Para o PS, "um município que planeia uma discussão pública de um documento com esta importância, nos moldes de agosto e setembro e que organiza sessões de esclarecimento sem que o PDM esteja público, não é governado por uma Câmara que age com transparência". O partido extrapola mesmo para aquele que alega ser o sentimento dos famalicenses, afirmando que estes "estão preocupados com o cenário de rapidamente negociatas com os terrenos comerciais do costume".

Na qualidade de porta voz do PS, a recém-eleita coordenadora da secção do PS, Alexandra Moreira, "exige" mais "respeito e mais transparência".

De referir que a presente revisão foi acompanhada por uma Comissão Consultiva (CC) de natureza colegial, coordenada e presidida pela CCDR-N, constituída por 30 entidades que representam a administração direta ou indireta do Estado e os concelhos vizinhos.

A revisão está a decorrer até 31 de dezembro de 2026 o prazo para a adequação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território à nova lei de classificação e de qualificação dos solos, aprovada em 2014 e que terminou com a figura dos solos urbanizáveis, tendo-se sabido que os terrenos com essa classificação passam definitivamente a rústicos.

ANUNCIE NO NOSSO SITE!
MAIS INFORMAÇÕES EM
WWW.OPOVOFAMALICENSE.COM
SIGA-NOS NO FACEBOOK
facebook.com/opovolamalicensefamalicao

Paulo Lopes é o novo líder da Iniciativa Liberal Famalicão

O Núcleo Territorial da Iniciativa Liberal Famalicão realizou eleições internas no último sábado, resultando na eleição de Paulo Lopes como novo coordenador da estrutura local. Carlos Figueiredo foi também eleito para a direção da Mesa do Plenário.

Na primeira discurso como líder de IL Famalicão, Paulo Ricardo Lopes começou por agradecer a confiança dos Liberais Famalicenses, comprometendo-se a "centrar toda a energia no grande objetivo do seu mandato, que passa por levar a Iniciativa Liberal à Assembleia Municipal de Famalicão já em 2025". Espera poder demonstrar aos famalicenses "que com uma gestão mais despesista é possível reduzir os impostos municipais será um dos objetivos deste mandato". Sublinha a propósito "temos de acabar com a política do 'maior orçamento de sempre'".

Por outro lado, a IL irá apelar ao desenvolvimento de "políticas nas áreas da Saúde, Educação, Habitação e Mobilidade para mostrar aos famalicenses que existe uma alternativa à atual governação do município", uma "alternativa que tem de ser capaz de potenciar o conhecimento produzido em Famalicão, promovendo uma aproximação do rendimento médio dos famalicenses à média de rendimento nacional".

AFPAD realiza colónia de férias

A AFPAD - Associação Famalicense de Prevenção e Apoio à Deficiência realizou as suas colónias de praia na Praia Azul, em Vila do Conde. Durante estas semanas os jovens aproveitaram "para caminhar e passear até ao Castelo, sempre junto à praia, desfrutando da maresia, aproveitando para conversar e sobretudo relaxar". Ainda realizaram atividades de sensibilização grupal em que trabalharam o eu e o nós."

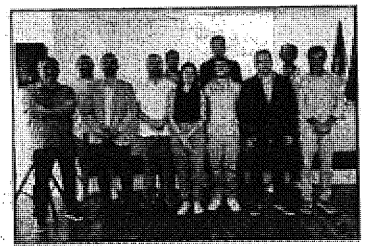

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO Nº 134/2024

2ª REVISÃO DO SEU PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM)

PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DECORRE DE 29 DE JULHO A 25 DE SETEMBRO

MÁRIO DE SOUSA PASSOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO,

Torna público, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária de 11 de julho de 2024, deliberou dar início ao período de discussão pública relativo à 2ª revisão do seu Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos do artigo 89º, em articulação com o artigo 192º, do Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro, na sua redação atual. Deliberou ainda inabilitar o período de duração prática de 20 dias úteis a contar do 5º dia da publicação do presente Aviso no 2º série do Diário da República.

Qualquer sugestão, observação ou reclamação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão através dos vias indicadas na página da Internet do Município (https://www.famalicao.pt) dedicada à 2ª revisão do Plano Diretor Municipal (em Participação > PDM 2ª revisão) plataforma eletrónica disponível no formulário "Participação pública Plano Diretor Municipal".

Durante o período de duração pública as interessados poderão consultar os documentos relativos à proposta do Plano na referida página dedicada da Internet ou no Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística durante o horário normal de expediente.

Vila Nova de Famalicão, 15 de julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Passos, Prof.

O SEU LUGAR

www.famalicao.pt

Urbanismo

MADE IN BOA VIAGEM
Metais e Peças Auto
* Desmantelamentos Industriais
* Recolha de sucata
* Centro de abate automóvel
RUA ANTÓNIO AZEVEDO BARBOSA N.º 26 4770- 160 JESUFREI
TLF.: 252 323 320 | TLM.: 962 246 115 | E-MAIL: MADE.IN.BOAVIAGEM@GMAIL.COM

Fonte: Extrato do Jornal Opinião Púbica, 24 de julho de 2024.

2.3. Disponibilização dos documentos e consulta

A documentação referente à proposta de revisão do PDM para consulta pública esteve disponível para consulta, no Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística (DOGU), na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, todos os dias úteis durante o período de discussão pública, onde foi realizado o atendimento presencial aos requerentes, para esclarecimentos das questões apresentadas, contando sempre com o acompanhamento dos técnicos que acompanham o processo de PDM.

Importa referir, que as peças desenhadas das plantas de ordenamento e condicionantes e demais elementos que constituem o plano, foram também apresentadas através do site https://www.famalicao.pt/residentes/urbanismo/urbanismo/pdm-em-vigor/elementos-do-plano e ainda da plataforma B-Smart https://famalicao.city-platform.com/v2/app?a=discussao_publica_pdm&z=12&c=41.41042374059296,-8.519178167266993.

Figura 9: Disponibilização dos documentos da 2.º revisão do PDM para consulta

Regulamento	
Data	**Documento**
2024	Regulamento

Plantas de Ordenamento	
Data	**Documento**
07/2024	PLANTA A - ORDENAMENTO I - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO
07/2024	PLANTA B - ORDENAMENTO I - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO
07/2024	PLANTA C - ORDENAMENTO I - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO
07/2024	PLANTA D - ORDENAMENTO I - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO
07/2024	PLANTA A - ORDENAMENTO II - PATRIMÓNIO CULTURAL E AMBIENTAL
07/2024	PLANTA B - ORDENAMENTO II - PATRIMÓNIO CULTURAL E AMBIENTAL
07/2024	PLANTA C - ORDENAMENTO II - PATRIMÓNIO CULTURAL E AMBIENTAL
07/2024	PLANTA D - ORDENAMENTO II - PATRIMÓNIO CULTURAL E AMBIENTAL
07/2024	PLANTA A - ORDENAMENTO III - SALVAGUARDAS
07/2019	PLANTA B - ORDENAMENTO III - SALVAGUARDAS
07/2024	PLANTA C - ORDENAMENTO III - SALVAGUARDAS
07/2024	PLANTA D - ORDENAMENTO III - SALVAGUARDAS
07/2024	PLANTA A - ORDENAMENTO IV - ZONAMENTO ACÚSTICO
07/2024	PLANTA B - ORDENAMENTO IV - ZONAMENTO ACÚSTICO
07/2024	PLANTA C - ORDENAMENTO IV - ZONAMENTO ACÚSTICO
07/2024	PLANTA D - ORDENAMENTO IV - ZONAMENTO ACÚSTICO
07/2024	PLANTA A - ORDENAMENTO V - PROGRAMAÇÃO
07/2024	PLANTA B - ORDENAMENTO V - PROGRAMAÇÃO
07/2024	PLANTA C - ORDENAMENTO V - PROGRAMAÇÃO
07/2024	PLANTA D - ORDENAMENTO V - PROGRAMAÇÃO

Plantas de Condicionantes	
Data	**Documento**
07/2024	PLANTA A - CONDICIONANTES I - GERAIS
07/2024	PLANTA B - CONDICIONANTES I - GERAIS
07/2024	PLANTA C - CONDICIONANTES I - GERAIS
07/2024	PLANTA D - CONDICIONANTES I - GERAIS
07/2024	PLANTA A - CONDICIONANTES II - PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL E REDES DE DEFESA
07/2024	PLANTA B - CONDICIONANTES II - PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL E REDES DE DEFESA
07/2024	Planta_C_Cond_II_Perigosidade_Incendio_Rural
07/2024	PLANTA D - CONDICIONANTES II - PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL E REDES DE DEFESA

Fonte: Página de internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Figura 10: Plataforma B-Smart

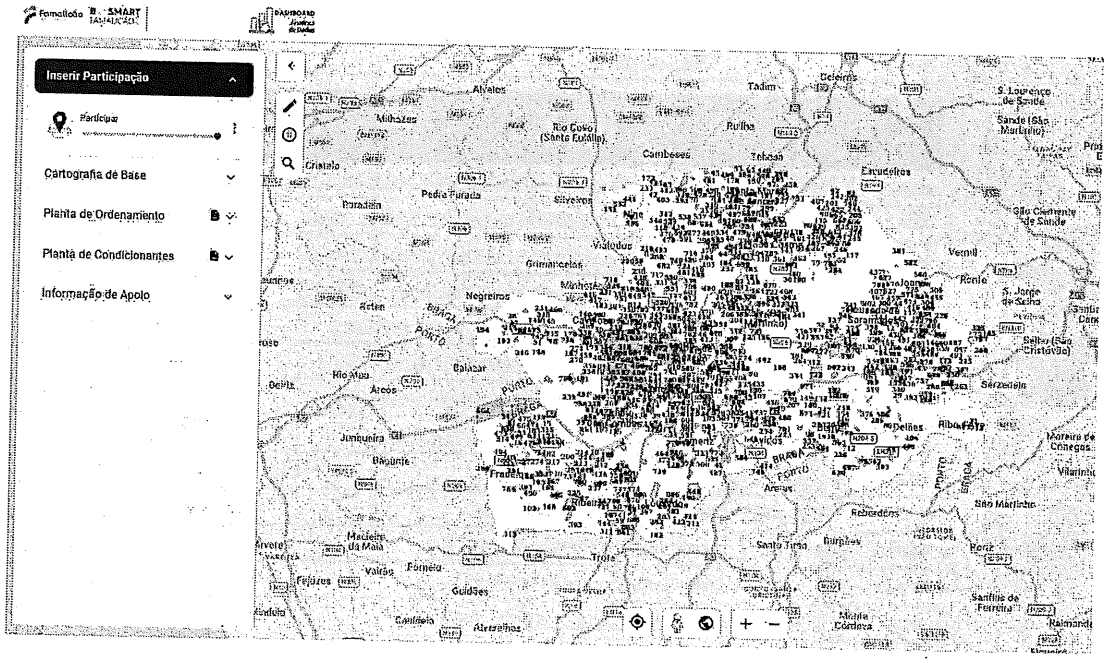

Fonte: https://famalicao.city-platform.com

2.4. Modalidade de Participação

No decurso do período de discussão pública, os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões, ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, através das vias indicadas na página da internet do Município (https://www.famalicao.pt) dedicada à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal [em Residentes > Urbanismo > PDM (2.ª revisão)], nomeadamente: plataforma B-Smart Famalicão; através do preenchimento do formulário "Participação Pública-Plano Diretor Municipal" (entregue no Balcão Único de Atendimento ou através do envio por Correio, via carta registada).

Figura 11: Formulário de participação pública

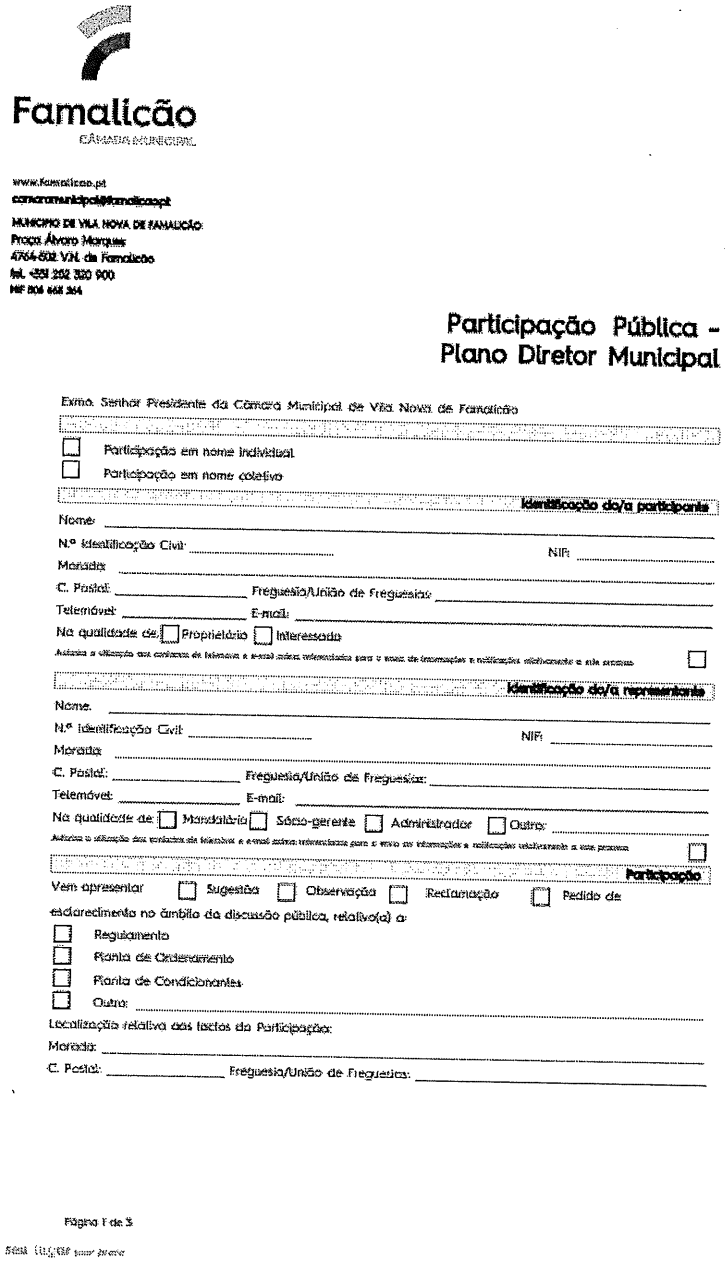

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 668 264

Participação Pública - Plano Diretor Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

☐ Participação em nome individual
☐ Participação em nome coletivo

Identificação do/a participante

Nome: _____
N.º Identificação Civil: _____ NIF: _____
Morada: _____
C. Postal: _____ Freguesia/União de Freguesias: _____
Telemóvel: _____ E-mail: _____
Na qualidade de: ☐ Proprietário ☐ Interessado
Autorizo a utilização dos contactos de telemóvel e e-mail acima referenciados para o envio de informações e notificações relativamente a este processo. ☐

Identificação do/a representante

Nome: _____
N.º Identificação Civil: _____ NIF: _____
Morada: _____
C. Postal: _____ Freguesia/União de Freguesias: _____
Telemóvel: _____ E-mail: _____
Na qualidade de: ☐ Mandatário ☐ Sócio-gerente ☐ Administrador ☐ Outro: _____
Autorizo a utilização dos contactos de telemóvel e e-mail acima referenciados para o envio de informações e notificações relativamente a este processo. ☐

Participação

Vem apresentar ☐ Sugestão ☐ Observação ☐ Reclamação ☐ Pedido de esclarecimento no âmbito da discussão pública, relativo(a) a:

☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Outro: _____

Localização relativa aos factos da Participação:
Morada: _____
C. Postal: _____ Freguesia/União de Freguesias: _____

0553-00

Página 1 de 3

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Exposição

0553.00

O seu lugar no mundo

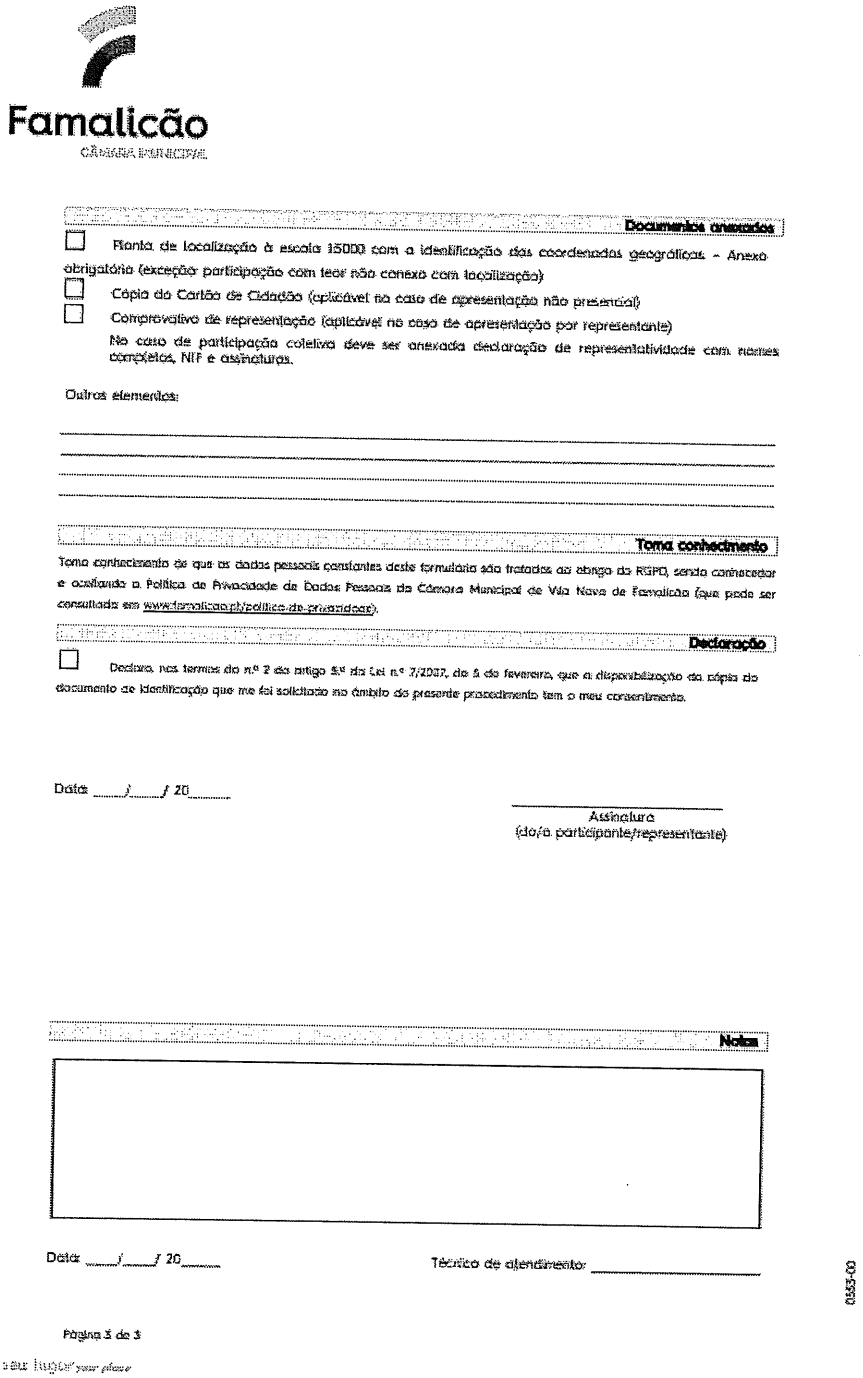

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Documentos anexados

☐ Planta de localização à escala 1:5000 com a identificação das coordenadas geográficas. - Anexo obrigatório (exceção: participação com text não conexa com localização)

☐ Cópia do Cartão de Cidadão (aplicável no caso de apresentação não presencial)

☐ Comprovativo de representação (aplicável no caso de apresentação por representante)

No caso de participação coletiva deve ser anexada declaração de representatividade com nomes completos, NIF e assinaturas.

Outros elementos:

Toma conhecimento

Toma conhecimento de que os dados pessoais constantes deste formulário são tratados ao abrigo do RGPD, sendo consultar e aceitando a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (que pode ser consultada em www.famalicao.pt/politica-de-privacidade).

Declaração

☐ Declara, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que a disponibilização da cópia do documento de identificação que me foi solicitado no âmbito do presente procedimento tem o meu consentimento.

Data ____/____/ 20____

Assinatura
(do/a participante/representante)

Notas

Data ____/____/ 20____

Técnico de atendimento: _____

0353-00

Página 3 de 3

O seu lugar no mundo

Fonte: **Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.**

Os interessados no decorrer do período de discussão pública puderam apresentar as suas sugestões, bem como reclamações e observações presencialmente, no Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, num posto de atendimento criado para o efeito em funcionamento de segunda a quinta, entre as 09h30 e as 17h30, e às sextas, entre as 09h30 e as 11h30.

2.4.1. Meio preferencial de participação

A discussão pública constitui um dos pilares fundamentais da gestão territorial, assegurando a transparência e a legitimidade democrática no planeamento do concelho. Historicamente, os canais de participação tradicionais – via postal, correio eletrónico ou atendimento presencial – apresentavam barreiras significativas, nomeadamente a complexidade na interpretação dos instrumentos técnicos e a dispersão da informação.

Neste contexto, o Município de Vila Nova de Famalicão impulsionou uma mudança de paradigma ao adotar a solução City as a Platform. Esta abordagem colocou a tecnologia ao serviço da cidadania, convertendo um processo burocrático num sistema acessível, transparente e operacionalmente eficiente. Esta transição digital foi acompanhada por uma estratégia de proximidade nas freguesias, onde sessões presenciais e demonstrações práticas potenciaram a literacia digital dos munícipes, refletindo-se em picos imediatos de interação na plataforma após cada sessão informativa.

A implementação desta solução tecnológica permitiu otimizar diversas frentes do processo:

- Interatividade direta: submissão centralizada de sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento;
- Visualização geográfica: consulta intuitiva e georreferenciada das plantas do plano, facilitando a perceção do impacto territorial das propostas;
- Business Intelligence (BI): integração de dados em dashboards dinâmicos (Google Looker Studio), viabilizando a monitorização em tempo real e o tratamento estatístico avançado das métricas de participação.

Os resultados demonstram o sucesso desta estratégia: do cruzamento entre os diversos canais disponíveis, a plataforma interativa B-Smart afirmou-se como o canal preferencial dos cidadãos, conforme evidenciado pelos dados do quadro seguinte.

Quadro 1: Meios de participação pública

B-Smart	Papel	E-mail ou carta registada
791	264	31

Fonte: Elaboração própria.

Complementarmente aos canais digitais, o Município manteve uma forte componente de apoio direto através da realização de 378 atendimentos presenciais nas instalações do DOGU.

Estes atendimentos desempenharam um papel crucial como mecanismo de suporte técnico e pedagógico, permitindo prestar esclarecimentos personalizados aos munícipes. Este acompanhamento de proximidade foi fundamental para mitigar dúvidas sobre a complexidade normativa do plano, assegurando que todos os interessados tivessem as mesmas oportunidades de compreensão e participação no processo de 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão.

2.5. Sessões públicas de apresentação e debate

Durante o período de participação pública foram realizadas quatro sessões públicas de apresentação e debate da proposta de 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão, optando-se por se realizarem na sede do concelho e nas três vilas do concelho (Joane, Riba de Ave e Ribeirão).

Figura 12: Publicitação das sessões públicas ocorridas

Fonte: **Elaboração própria.**

Figura 13: Sessão pública de apresentação e debate da proposta de 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão

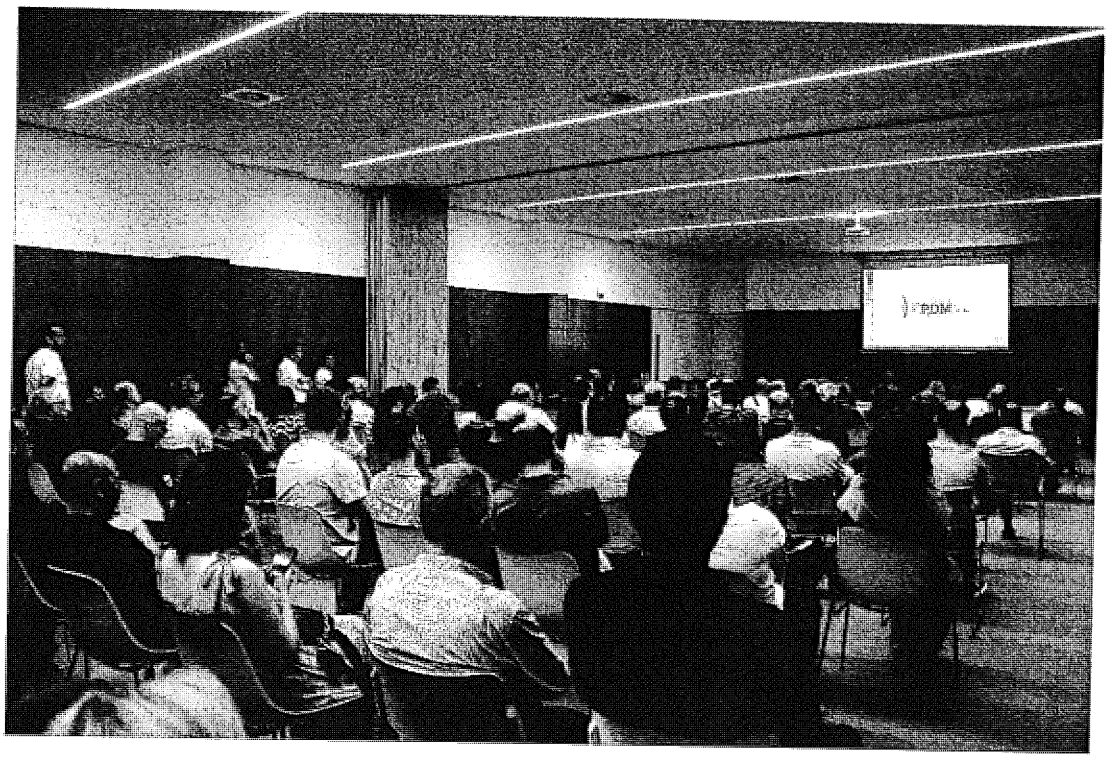

Fonte: **Elaboração própria.**

3. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

3.1. Enquadramento e metodologia

Segundo o disposto no n.º 3, 4 e 5 do artigo 89.º do RJIGT, *"a câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:*

a) A desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;

b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) A lesão de direitos subjetivos.

4 - A resposta referida no número anterior é comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.

5 - Sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal promove o esclarecimento direto aos interessados, quer através dos próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas.".

Após o término do período formal de discussão pública, teve início o processo de análise e ponderação de todas participações recebidas.

A cada exposição submetida foi associado um protocolo de receção rigoroso, composto por um número de registo de processo (FDOC). Este procedimento garante a rastreabilidade de cada participação, salvaguardando a cronologia de entrada, a correta identificação do requerente e a integridade do suporte digital apenso.

Para assegurar uma análise territorial robusta, procedeu-se à georreferenciação sistemática de todas as participações — incluindo as submetidas através de canais analógicos (suporte papel ou via postal) ou correio eletrónico. Esta integração em ambiente SIG (Sistema de Informação Geográfica) permitiu uma análise espacial detalhada, cruzando as pretensões dos munícipes com as seguintes variáveis:

- Distribuição geográfica: Localização precisa por freguesia e lugar;

- Enquadramento regulamentar: Identificação da classe de espaço atual e proposta onde se insere o objeto da participação;
- Análise qualitativa: Sistematização das motivações e fundamentação das sugestões apresentadas.

Esta metodologia de tratamento de dados confere maior transparência ao processo da 2.ª revisão do PDM, permitindo que a resposta técnica seja fundamentada não apenas no conteúdo da pretensão, mas também no seu impacto direto no ordenamento do território.

3.2. Síntese estatística

Durante o período formal de discussão pública, contabilizou-se a entrada de **1086 participações**. Todavia, após um processo rigoroso de aferição e validação técnica, o universo de análise fixou-se em **1082 participações analisadas**. Esta ligeira discrepância decorre da correção de inconformidades administrativas detetadas na fase de triagem.

No que concerne ao tratamento das pretensões, importa destacar algumas particularidades metodológicas:

- Pedidos conexos ou similares: identificaram-se situações em que o mesmo requerente apresentou pretensões análogas para artigos matriciais distintos, bem como casos de pedidos idênticos formulados por requerentes diferentes. Nestas circunstâncias, cada pretensão foi tratada de forma individualizada para salvaguardar a especificidade de cada imóvel ou titularidade. Porém, sendo a participação semelhante/ou mesmo igual, a ponderação realizada uma vez e replicada nesses casos específicos.
- Desdobramento de objetos de análise: conforme se pode aferir na matriz em anexo, o número de entradas no sistema supera o número total de participações submetidas. Esta diferenciação justifica-se pela necessidade de segmentar exposições complexas. Sempre que uma participação versava sobre múltiplas questões ou temas distintos, procedeu-se ao seu desdobramento (identificado por indexantes como A, B, C...), transformando cada ponto numa unidade de análise autónoma.

Este procedimento de atomização das participações visou simplificar e conferir maior rigor à fase de ponderação, garantindo que cada questão suscitada pelo munícipe recebesse uma resposta técnica específica e fundamentada.

Por este motivo, observa-se que **foram ponderadas 1115 pretensões** na tabela de ponderação da discussão pública apresentada em anexo ao presente documento.

A seguir apresenta-se uma análise qualitativa e quantitativa sob um conjunto de indicadores e matrizes estatísticas consolidados durante o período de discussão pública, onde se estruturam as considerações, notas técnicas e conclusões que fundamentam a leitura crítica dos dados em apreço.

3.2.1. Incidência espacial das participações

No que concerne à incidência espacial das participações, observa-se uma abrangência em todo o perímetro concelhio. No entanto, regista-se uma concentração mais expressiva de contributos num conjunto de cinco unidades territoriais que, em termos agregados, representam uma fatia significativa da dinâmica participativa:

- União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário: 88 participações (8,13%);
- União das Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela: 86 participações (7,95%);
- União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz: 76 participações (7,02%);
- União das Freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures: 70 participações (6,47%);
- Fradelos: 66 participações (6,10%).

Os dados analisados reiteram a relevância das freguesias que ocupam posições geográficas estratégicas, funcionando como polos de crescimento urbanístico e de fixação populacional.

- União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário: a proeminência desta unidade justifica-se pela sua condição de centralidade administrativa e económica (sede de concelho). A elevada concentração de serviços, equipamentos e tecidos comerciais gera um efeito de polarização que intensifica a pressão

urbanística. Esta atratividade é empiricamente sustentada pelo crescimento demográfico de 4% no último período intercensitário, consolidando-a como o principal núcleo de procura residencial do concelho.

- União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz: esta união beneficia de uma dualidade competitiva: a proximidade ao centro urbano e a excelente conectividade garantida pela EN 206. Estes fatores, aliados a valores de mercado de solo mais competitivos, têm potenciado uma dinâmica populacional altamente positiva. De facto, com um crescimento de aproximadamente 5% entre 2011 e 2021, esta é a terceira freguesia com maior incremento demográfico no concelho, evidenciando um processo de expansão urbana periférica consolidado.

- Fradelos: a resiliência demográfica de Fradelos está intrinsecamente ligada à sua proximidade a áreas empresariais estratégicas. A oferta de emprego local atua como um fator de retenção da população existente e de captação de novos residentes. Esta estabilidade é visível no balanço demográfico da última década (2011-2021), onde se registou uma variação residual negativa de apenas 0,49%, valor significativamente superior à média de muitas áreas rurais e industriais do país.

- Uniões das Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela; e Arnoso e Sezures: estas freguesias configuram-se como áreas de expansão influenciadas pela proximidade à sede de distrito - Braga. A sua localização estratégica, servida por infraestruturas estruturantes como a A3, EN 14 e EN 309, permite uma elevada fluidez pendular com a sede de distrito. O atual fenómeno de transvaze populacional para estas zonas explica-se pela escassez de solo urbanizável em Braga e pela escalada de preços no centro urbano, levando as famílias a optar por áreas periféricas com melhor rácio custo-qualidade de vida.

Gráfico 1: Número de participações públicas por freguesia

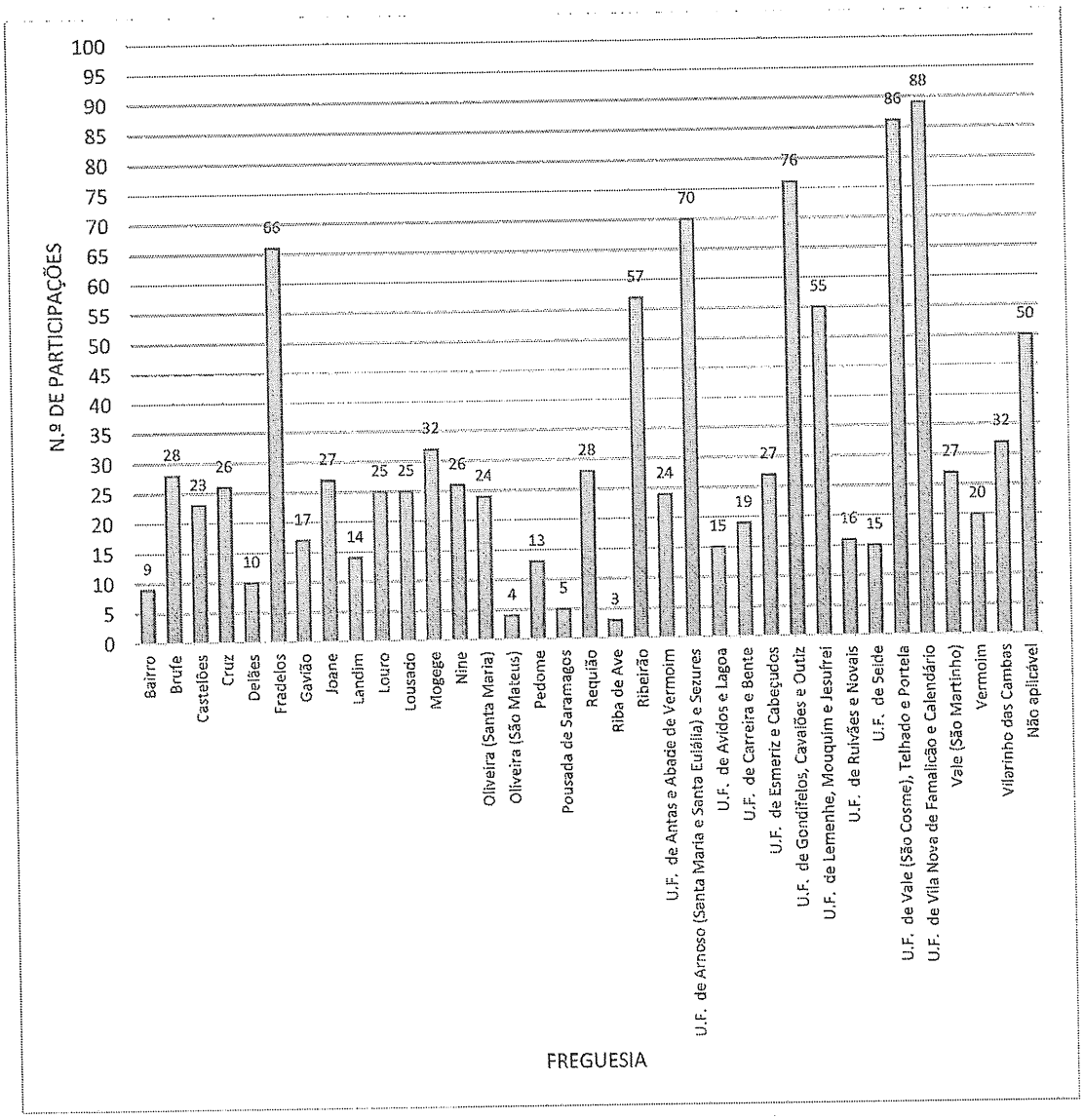

Fonte: Elaboração própria.

3.2.2. Incidência do objeto das participações

Sob uma perspetiva metodológica distinta, procedeu-se ao escrutínio das pretensões com base no seu objeto de incidência, identificando as peças que compõem o plano sobre as quais os requerentes pretendem intervir. Importa salvaguardar que uma única participação pode apresentar natureza multidimensional, incidindo cumulativamente sobre diversas temáticas ou peças documentais.

A leitura dos dados estatísticos revela uma correlação direta entre as pretensões dos munícipes e os instrumentos fundamentais de gestão territorial.

A maioria das participações (59%) incide simultaneamente sobre a planta de ordenamento e a planta de condicionantes. Este valor expressivo reflete a complexidade das pretensões, onde a alteração do modelo de ocupação proposto (ordenamento) implica, frequentemente, a necessidade de confrontação ou reavaliação de servidões e restrições de utilidade pública (condicionantes).

Por outro lado, 31% das exposições centram-se exclusivamente na planta de ordenamento, na discordância ou proposta de ajuste quanto à classificação e qualificação do solo.

Gráfico 2: Objeto de incidência das participações públicas

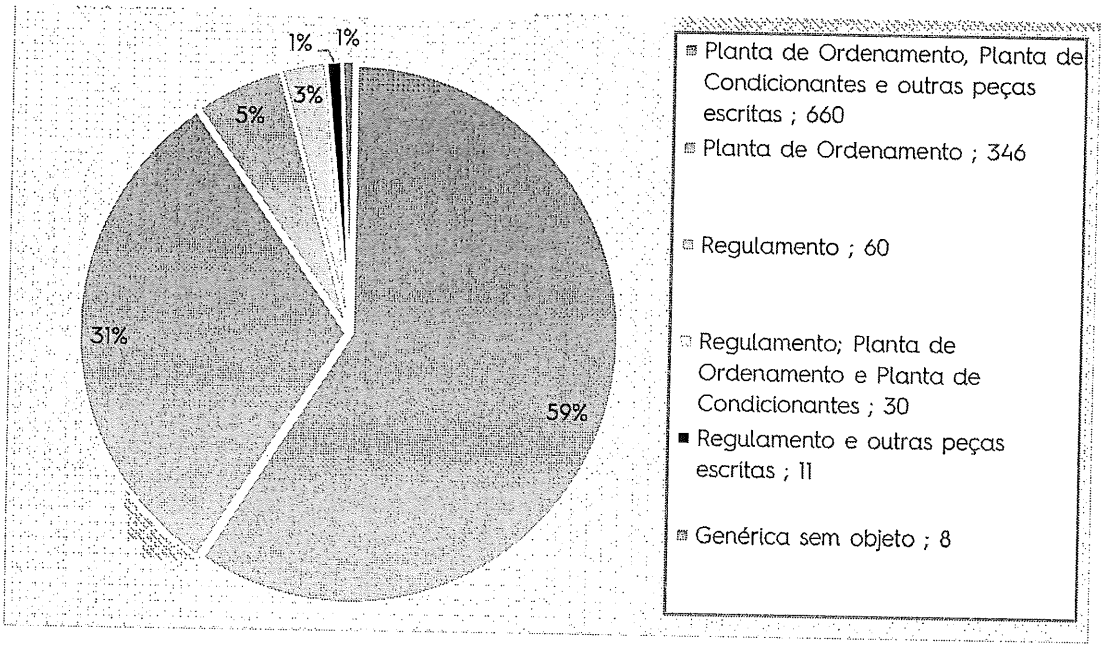

Fonte: Elaboração própria.

3.2.3. Incidência documental das participações

No que concerne ao tipo das pretensões submetidas pelos requerentes, a análise foi estruturada em eixos temáticos fundamentais. Estes temas agrupam as matérias críticas que servem de base à fundamentação técnica e à ponderação de cada participação.

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
Alteração ao Regulamento	Participações onde os requerentes reclamam/sugerem alterações nas disposições regulamentares.
Alteração da classificação do solo	Participações onde os requerentes reclamam/sugerem a alteração da classificação do solo, sendo por norma de solo rural para solo urbano

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
	implicando uma alteração na classificação do solo apresentada e consequente aumento do solo urbano e diminuição do solo rústico.
Alteração da qualificação do solo	Participações onde os requerentes reclamam/sugerem uma reapreciação na qualificação na categoria de solo, não havendo lugar a uma alteração na classificação do solo.
Estrutura / Rede Viária	Participações relacionadas com a estrutura viária proposta, acessibilidades, hierarquia da rede rodoviária, criação, alteração ou supressão de arruamentos e impactos na mobilidade.
Exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN)	Participações onde os requerentes reclamam/sugerem que seja realizada uma exclusão da Reserva Ecológica Nacional.
Exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Participações onde os requerentes reclamam/sugerem que seja realizada uma exclusão da Reserva Agrícola Nacional.
Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Participações que contestam a redução dos índices urbanísticos ou da edificabilidade anteriormente admitida pelo PDM em vigor.
Existência de compromissos urbanísticos válidos	Participações fundamentadas na existência de operações urbanísticas, licenciamentos, informações prévias ou outros compromissos urbanísticos juridicamente válidos e eficazes.
Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Participações onde os requerentes reclamam/sugerem que sejam realizadas várias alterações no PDM em prol da valorização e salvaguarda do património construído e natural, recursos naturais e paisagísticos.
Incompatibilidade com a legislação em vigor	Participações que identificam desconformidades da proposta de revisão do PDM com normas legais ou regulamentares aplicáveis.
Participação genérica da proposta de revisão do PDM	Participações de caráter geral sobre a proposta de revisão do PDM, sem incidência específica sobre uma classificação ou parâmetro territorial concreto.
Participações fora do âmbito do plano	Participações relativas a matérias que não se enquadram no âmbito de atuação ou competência do PDM.
Retificações Cartográficas	Participações onde os requerentes reclamam/sugerem a necessidade de serem realizadas retificações cartográficas nos elementos do PDM.
Reformulação das UOPG	Participações onde os requerentes reclamam/sugerem uma alteração do limite ou conteúdo das UOPG. Verificação da adequação ao modelo

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
	territorial e à estrutura do Regulamento, bem como da previsibilidade do prazo de concretização da UOPG em questão.

A análise estatística das participações revela uma tendência inequívoca: 71% das pretensões incidem sobre a alteração da classificação do solo. Especificamente, estas solicitações visam a reclassificação de áreas propostas como solo rústico para solo urbano.

Este fenómeno demonstra uma forte pressão para a expansão do perímetro construtivo, onde os requerentes procuram o reconhecimento de capacidade edificatória em terrenos que, na proposta atual, estão destinados a usos agrícolas ou, florestais. Esta predominância de pedidos de alteração reflete a expectativa de valorização imobiliária e a intenção de consolidar novas frentes urbanas em detrimento do regime de uso rústico.

No que respeita aos pedidos de alteração da qualificação do solo, estes representam cerca de 8% do total dos pedidos analisados. Incidem, na sua maioria, sobre áreas já integradas em tecido urbano, visando, essencialmente, a alteração da respetiva qualificação para uma categoria de solo urbano com maior capacidade construtiva.

Em alguns casos, os requerentes alegam ainda uma perda de capacidade edificatória face ao PDM em vigor (6%), designadamente em situações em que prédios anteriormente classificados como solo urbano no PDM de 2015 passam a integrar a categoria de solo rústico na proposta da 2.ª revisão do PDM. Nestes casos, os requerentes solicitam a manutenção da classificação urbanística anteriormente atribuída.

Gráfico 3: Tipo de pretensão das participações públicas

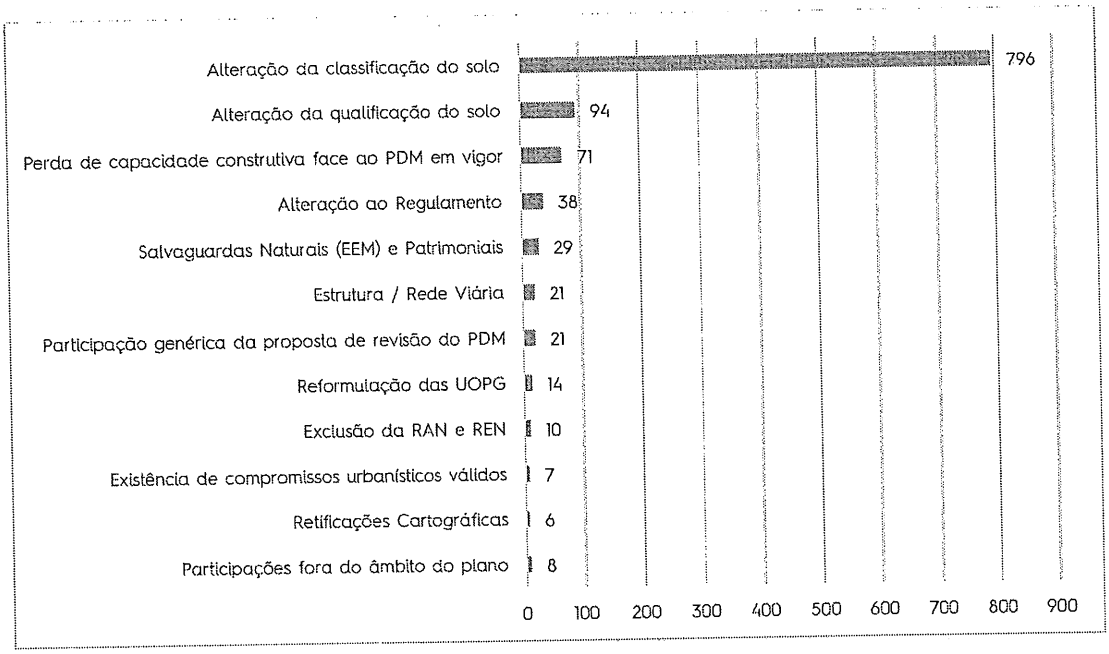

Fonte: Elaboração própria.

Considerando que 71% do volume total de pretensões se foca em pedidos de alteração à classificação do solo, importa analisar a composição deste universo específico. Os dados revelam uma pressão incidente, quase exclusivamente, sobre áreas de salvaguarda e proteção:

- Categorias de espaço abrangidas:
    - Espaços Agrícolas: representam a vasta maioria das pretensões, com uma incidência de 81%. É frequente que estas áreas surjam em regime de coabitação com outras categorias de solo, evidenciando a complexidade da mancha territorial em análise.
    - Espaços Florestais: agrupam 18% das solicitações, também estas muitas vezes associadas a tipologias mistas de ocupação.
    - Demais categorias de solo: representa 1% das pretensões.
- Incidência de condicionantes: no que respeita às restrições administrativas que oneram os locais alvo de pretensão, os dados demonstram uma sobreposição significativa com regimes de proteção nacional, o que condiciona a margem de discricionariedade técnica:

- Reserva Agrícola Nacional (RAN): presente em 64% das localizações, reforçando a natureza agrícola e produtiva dos solos que os requerentes pretendem urbanizar.
- Reserva Ecológica Nacional (REN): identificada em 17% dos casos, assinalando áreas de especial sensibilidade biofísica ou de risco que carecem de proteção rigorosa.
- Outras condicionantes (excluindo a REN e RAN): identificada em 16% dos casos, nomeadamente casos incidentes em zonas de perigosidade de incêndio rural; património classificado; leito e margem das águas fluviais, entre outras.
- Sem condicionantes identificadas: apenas 3% dos casos. Este valor evidencia a reduzida margem de flexibilidade e de autonomia do Município na apreciação e acolhimento das pretensões apresentadas.

Esta análise permite concluir que a maioria das expectativas dos munícipes colide diretamente com condicionantes, tornando a ponderação destas participações um exercício de elevada complexidade jurídica e técnica.

3.2.4. Incidência das participações sobre condicionantes

Neste ponto pretende-se avaliar a incidência das participações sobre áreas sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública, destacando-se as que incidem sobre a REN e RAN.

Sendo estes regimes jurídicos de proteção e condicionantes de forte impacto no uso do solo, a sua reconfiguração exige uma validação rigorosa. Deste modo, o tratamento destas participações ocorrerá em estrita articulação e concertação com a tutela setorial competente, neste caso a CCDR-Norte. Refira-se, ademais, que este procedimento constitui o momento oportuno para o e encaminhamento de novos pedidos de exclusão de áreas integradas naquelas reservas, salvaguardando a compatibilização entre as legítimas aspirações de desenvolvimento local e os critérios legais de salvaguarda ambiental e agrícola.

Neste seguimento, do universo total das pretensões, 58% incide sobre áreas de RAN e 17% sobre áreas de REN. Porém aqui importa mencionar que a par destas servidões, parte destas áreas abrange outras condicionantes que não só a REN e RAN.

Gráfico 4: Peso da incidência das participações sobre áreas inseridas em REN e RAN

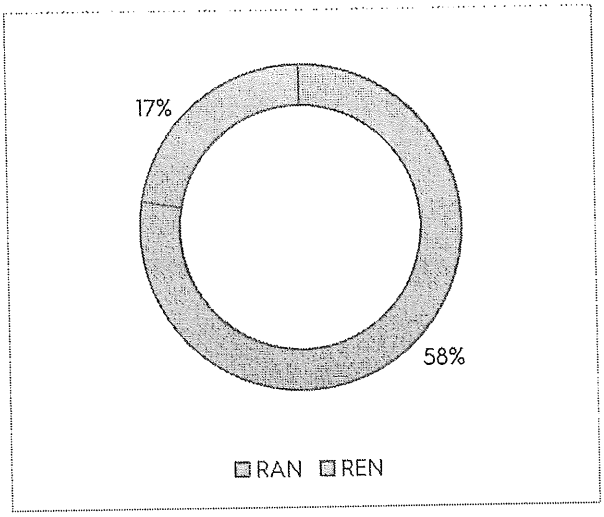

Fonte: Elaboração própria.

Do universo das participações incidentes em território afeto à RAN, observa-se que 10% localiza-se na União das Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela e ainda 7% (em cada) na freguesia de Fradelos e ainda nas União das Freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures; de Gondifelos, Cavalões e Outiz.

Trata-se de freguesias onde a RAN assume um peso territorial expressivo, facto que se associa à sua localização periférica e do seu cariz predominantemente rural. Nestes contextos, a fronteira entre a RAN e os perímetros edificados revela-se, frequentemente, muito ténue, gerando frequentes pontos de conflito em que as propostas de expansão e consolidação urbana intersectam diretamente com esta servidão administrativa.

Sobre as pretensões que não incidem sobre condicionantes, apenas correspondem a 179 (16%) do total, que reforça, uma vez mais, a reduzida margem de atuação do Município na resposta às pretensões apresentadas. Deste total, veja-se que 76 foram aceites total ou parcialmente pelo Município, indo de encontro com as pretensões da população; por outro lado 103 pretensões não foram aceites pelo Município, uma vez que correspondem a situações em que o enquadramento territorial e regulamentar existente não permite o seu acolhimento.

4. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Em conformidade com o quadro legal vigente, designadamente o disposto no RJIGT, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão tem o dever de ponderar todas as participações submetidas, respondendo-lhes de forma fundamentada nos termos previstos na lei.

Com o intuito de assegurar um tratamento equitativo, transparente e eficaz de todas as sugestões apresentadas, adotou-se uma metodologia de apreciação e ponderação individualizada. Este procedimento culminou na elaboração de uma matriz/tabela que contêm a análise detalhada do objeto de cada participação e a respetiva fundamentação da decisão.

De forma a organizar e a sistematizar a resposta individual a cada participação, a análise passou pela introdução numa base de dados, de todos os elementos relevantes da participação, designadamente:

- Registo FDOC;
- Freguesia;
- Área (m^2);
- Objeto de participação;
- Tipo de pretensão;
- Síntese da exposição;
- Classificação do solo;
- Condicionantes em presença;
- Critério de ponderação;
- Ponderação/Análise;
- Submetido a parecer de entidade e o sentido do parecer;
- Decisão final;
- Peças a alterar.

As decisões de alteração à proposta de revisão do PDM, decorrentes da ponderação das participações, foram orientadas pelo primado do interesse público e pelo modelo de

desenvolvimento consagrado para o território. Procurou-se, de forma concomitante, salvaguardar os direitos e as legítimas expectativas dos cidadãos, garantindo a justa concordância entre o planeamento estratégico e as pretensões particulares.

Nesta senda, a análise e ponderação das participações assentaram nas seguintes premissas:

- Enquadramento estratégico: garantia de conformidade com a estratégia global e com os objetivos fundamentais de desenvolvimento definidos para o Plano;
- Ajustamento de perímetros urbanos: correção dos limites dos perímetros, desde que observados os critérios de contiguidade, infraestruturação e sustentabilidade territorial, bem como a existência de um tecido edificado consolidado que configure uma clara nuclearização autónoma;
- Adequação regulamentar: ajustamento de disposições normativas, desde que salvaguardados os princípios, a filosofia e o contexto que fundamentam o regulamento original;
- Coerência do modelo: não afetação macroestrutura territorial definida no Plano.

A par destas premissas, foi definido um conjunto de critérios, descritos no ponto seguinte, pautados pela máxima clareza e transparência. Com esta abordagem, pretendeu-se acautelar o estrito cumprimento do princípio da igualdade, evitando qualquer tipo de discriminação ou assimetria de tratamento entre os titulares dos interesses em análise.

A ponderação individual de cada participação e a decisão final, são descritas na tabela anexa ao presente relatório.

4.1. Critérios de Ponderação

Considerando que a ponderação das participações recebidas durante o período de discussão pública deve assegurar um tratamento equitativo e basear-se em fundamentos objetivos e claros de modo a não se revelar discriminatória para nenhum dos titulares dos interesses objeto de ponderação, justifica-se a necessidade de estabelecer **critérios de decisão** objetivos tendo por base a metodologia adotada para a classificação e qualificação do solo e a estratégia de desenvolvimento definida no âmbito da proposta de revisão do plano.

Por este facto, definiram-se os seguintes critérios:

4.1.1. Alteração ao Regulamento

De acordo com o RJIGT e com a LBPPOTU, os planos municipais de ordenamento do território constituem instrumentos de natureza regulamentar aprovados pelos municípios, competindo-lhes estabelecer o regime de uso do solo através da definição dos modelos de evolução da ocupação humana, da organização das redes e sistemas urbanos, dos parâmetros de aproveitamento do solo e da garantia da qualidade ambiental.

O PDM é constituído por um regulamento que visa, fundamentalmente, regular o uso e a ocupação dos solos do concelho, traduzir espacialmente as opções de desenvolvimento e servir de base à programação das realizações e dos investimentos municipais.

Neste contexto legal e procedimental, foi estruturado um critério específico para agregar todas as participações e sugestões cujos efeitos se refletem exclusivamente ao nível da redação do regulamento, implicando a sua alteração, cuja viabilidade de alteração normativa foi avaliada com base no seu enquadramento na estratégia prosseguida para o uso e ocupação do solo, bem como na programação definido para o Plano.

As pretensões que visam alterar as índices e regras de edificabilidade constantes da proposta de regulamento para as diferentes categorias de uso do solo – com o objetivo inequívoco de incrementar a edificabilidade – não encontram sustentação técnica face à estratégia global preconizada para o Plano, uma vez que a mera alteração destes índices, desconsiderando os critérios de caracterização morfotipológica (tipologia dominante das construções, o nível de infraestruturação e de equipamentos públicos, e a configuração, dimensão e funcionalidade dos espaços), compromete os objetivos estratégicos do PDM e conduziria a situações geradoras de rutura com a realidade territorial em presença.

Desta forma, foi determinado o sentido de decisão das participações incluídas neste critério de acordo com as seguintes situações:

a) Ajuste ou clarificação das regras estabelecidas no regulamento;

b) Ajuste dos parâmetros urbanísticos, rejeitando qualquer alteração com dimensão significativa;

c) Conformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) Recusa das sugestões que impliquem a alteração dos seus princípios ou contexto.

4.1.2. Alteração da classificação do solo, em conformidade com modelo territorial definido no capítulo 3 do relatório de fundamentação do plano e os critérios expostos no capítulo 4.1

Uma das principais opções da 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão decorre da transposição imperativa de um conjunto de diplomas legais que estabeleceu "novos' critérios de classificação, reclassificação e qualificação do solo urbano e rústico, resultando numa necessária contração e redefinição dos perímetros urbanos face ao plano anterior, com especial incidência na eliminação de áreas até então tipificadas como solo urbanizável.

Esta reconfiguração territorial prossegue objetivos estritos de sustentabilidade ambiental, assentes na rentabilização das redes de infraestruturas existentes, na racionalização da ocupação urbana e no combate sistemático à dispersão edificatória.

Subjacente a esta metodologia, importa desconstruir o pressuposto invocado em diversas participações de que o PDM cessante teria conferido direitos adquiridos de edificabilidade aos proprietários, uma tese que é frontalmente contrariada pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, as quais estipulam que o *jus aedificandi* não constitui uma faculdade intrínseca ao direito de propriedade privada, possuindo antes uma natureza jurídico-pública cujo direito de construir apenas se materializa através do ato administrativo concreto de licenciamento urbanístico válido. Consequentemente, a reclassificação de solos urbanos ou urbanizáveis para solo rústico no âmbito deste procedimento não configura uma atuação arbitrária do Município, mas sim um ato estritamente vinculado a critérios técnico-legais e ao interesse público, pelo que os interessados que não concretizaram operações urbanísticas na vigência do plano anterior não podem fundar as suas pretensões na perda de direitos que o plano, por si só, nunca conferiu. Ademais, em situações paralelas, a limitação dessas expectativas decorre de opções legais e regulamentares posteriores e imperativas, imputáveis a outras entidades públicas, como sucede com as restrições associadas às redelimitações da REN e RAN.

Neste contexto, as pretensões que incidem sobre parcelas contíguas com o perímetro urbano, mas que não reúnem os critérios técnico-legais para essa integração, revelam-se

em muitos casos inviáveis por promoverem o crescimento urbano por vezes linear, casuístico e desestruturado, frequentemente associado à ausência ou insuficiência de infraestruturas adequadas. Porém aqui cumpre notar que a mera pré-existência de infraestruturas urbanísticas na proximidade de uma parcela não é, por si só, condição autossuficiente para legitimar a sua classificação como solo urbano, devendo esta ser sempre articulada com a estratégia macroestrutural de desenvolvimento definida no plano.

De igual modo, os pedidos que incidem sobre terrenos com profundidade dissonante em relação às vias públicas estruturadas desfiguram o modelo de ocupação definido para o concelho, cujo limite técnico de profundidade visa garantir que as áreas edificáveis sejam efetivamente servidas por acessibilidades funcionais e serviços urbanos indispensáveis, respeitando os princípios de compacidade e continuidade. Uma maior profundidade dessas faixas, sobretudo em tecidos não consolidados, induz à edificação em segunda linha sem acessos diretos e funcionais, gerando expansões desarticuladas que violam os princípios de racionalidade na ocupação do solo e de valorização da paisagem estipulados no n.º 2 e nas alíneas c) e e) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, além de contrariarem as regras de uso racional do solo rústico e de salvaguarda dos valores ecológicos previstas no artigo 16.º do mesmo diploma.

No caso de pedidos sobre parcelas sem continuidade com o perímetro urbano, ou mesmo edificação isolada, não se enquadram no critério de inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal, na medida em que promovem a fragmentação do solo urbano e a dispersão territorial, contrariando os princípios orientadores da nuclearização, densificação e rentabilização dos serviços e infraestruturas associados às áreas urbanas.

Finalmente, as propostas que visam a classificação como solo urbano de áreas cujas características biofísicas justificam a sua conservação, valorização ou aproveitamento sustentável de recursos naturais e ambientais revelam-se manifestamente incompatíveis com o processo de urbanização, face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do referido Decreto Regulamentar. Sob este mesmo prisma de salvaguarda ambiental e de minimização de riscos, as participações que solicitavam o levantamento das servidões administrativas da RAN e da REN foram analisadas de forma rigorosa, concluindo-se que, enquanto algumas pretensões poderão encontrar enquadramento excecional nas utilizações admitidas pelos respetivos regimes jurídicos em sede de futura gestão urbanística, outras tiveram de ser formalmente submetidas à apreciação e concertação das respetivas entidades da tutela, pelo que a decisão final decorre de uma avaliação conjunta e

ponderada entre os fundamentos apresentados pelos particulares e os imperativos de salvaguarda dos valores naturais.

Desta forma, foi determinado o sentido de decisão das participações incluídas neste critério de acordo com as seguintes situações:

a) Acertos cadastrais dos perímetros urbanos, ajustados à expressão edificada existente e em contexto urbano consolidado, por motivos de ordenamento;

b) Ajustes dos perímetros urbanos em função de direitos válidos nos termos da lei, incompatíveis com a classificação do solo como rústico;

c) Inclusão de parcelas quando inseridas na malha urbana existente, em situação de continuidade imediata do aglomerado edificado e que permitem a colmatação do aglomerado;

d) Recusa das participações de alteração da classificação do solo que não consubstanciam situações enquadráveis nos critérios de decisão favorável;

e) Recusa das participações coincidentes com condicionantes legais, com exceção de erros materiais;

f) Recusa de abertura de novas frentes urbanas, com área linear extensa e sem ocupação edificada;

g) Recusa de sugestões cuja proposta possam colocar em causa a salvaguarda dos valores ambientais e culturais, ou que comprometam a continuidade do solo rústico;

h) As participações enquadradas nas alienas a), b e c) coincidentes com Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional apenas são admitidas se obtiverem parecer favorável da entidade à sua exclusão.

4.1.3. Alteração da qualificação do solo, em conformidade com os critérios expostos no capítulo 4.2 do relatório de fundamentação do plano

As pretensões adstritas a este critério consubstanciam pedidos de alteração da qualificação do solo dos prédios para categorias com regimes de edificabilidade distintos do proposto, visando, primordialmente, a majoração dos parâmetros urbanísticos (v.g., índice de utilização do solo, densidade habitacional ou cércea).

A qualificação do solo – quer nas categorias de solo urbano, nos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, quer nas demais categorias de solo – encontra-se intrinsecamente indexada à morfotipologia edificada pré-existente e caracterizadora desses tecidos urbanos. Esta modelação do território pondera, cumulativamente, a matriz orográfica e o regime de condicionantes em presença.

Deste modo, variáveis estruturantes como a tipologia arquitetónica dominante, o nível de dotação de redes de infraestruturas constitutivas e de equipamentos de utilização coletiva, bem como a morfologia, dimensionalidade e funcionalidade do espaço público, assumem um caráter determinante na parametrização e diferenciação macro e microgeográfica das categorias e subcategorias de uso do solo.

A transposição discricionária ou casuística de categorias de solo, à margem dos critérios de caracterização morfotipológica e de sustentabilidade territorial, compromete os objetivos programáticos e estratégicos consagrados no Plano. Tal prática induziria fenómenos de expansão urbana desarticulada e difusa, colidindo frontalmente com os princípios de nuclearização, densificação polinucleada e estruturação do sistema urbano e periurbano vertidos no RJIGT.

Identificam-se, analogamente, diversas pretensões orientadas para a integração de unidades de atividade económica em categorias funcionais exclusivas (zonas industriais ou de serviços). Todavia, impõe-se o correto enquadramento destas unidades na respetiva envolvente macroestrutural. Sempre que estas atividades se implantem em tecidos predominantemente residenciais, a opção metodológica de planeamento preconiza a sua integração numa categoria mista.

Dado que o regulamento do plano já acautela a admissibilidade de instalação de unidades industriais ou logísticas (desde que garantido o cumprimento dos critérios de compatibilidade funcional, ambiental e de salubridade com a função habitacional), revela-se tecnicamente redundante e infundada a alteração da qualificação do solo.

Sob o mesmo prisma metodológico, os requerimentos que visam a autonomização cartográfica e regulamentar de parcelas ocupadas por equipamentos de escassa expressão territorial ou de natureza pontual – sob a égide de áreas de uso especial de equipamentos – carecem de fundamento urbanístico, devendo estas pré-existências ser absorvidas pela categoria de solo envolvente, sem prejuízo da salvaguarda do seu uso atual.

Desta forma, foi determinado o sentido de decisão das participações incluídas neste critério de acordo com as seguintes situações:

a) Acertos cadastrais ajustados à expressão edificada existente;

b) Alterações que se enquadrem no modelo territorial definido e nos objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável, desde que não condicionadas pela RAN, ou admitida a exclusão da mesma;

c) Recusa das participações de alteração da qualificação do solo que não consubstanciam situações enquadráveis nos critérios de decisão favorável.

4.1.4. Estrutura / Rede Viária

São objeto de enquadramento neste critério as participações referentes a pedidos de particulares para a consideração de novas ligações viárias por estes consideradas necessárias.

A este propósito, importa esclarecer que a 2.ª revisão do PDM atualiza a hierarquia funcional da rede rodoviária através da definição de novas vias propostas, assente na premissa de estabelecer prioridades de fluxos e garantir a sua distribuição a partir das vias coletoras — designadamente itinerários principais, complementares e a EN — para as vias distribuidoras principais, que asseguram a ligação direta às autoestradas e a distribuição de fluxos para a rede local, e, posteriormente, para as distribuidoras secundárias, responsáveis pela ligação entre aglomerados.

É contudo de salientar que a escala a que este trabalho foi desenvolvido (1:10 000), adequada e necessária à abrangência territorial pretendida para o plano, corresponde a uma escala de intenções macro; por conseguinte, a não inclusão de detalhe quanto a novas ligações viárias, rotundas ou reperfilamentos na cartografia do PDM não inviabiliza que, a qualquer momento, estas intervenções venham a ser equacionadas pelo Município e desenvolvidas no âmbito da gestão urbanística e municipal corrente.

Desta forma, foi determinado o sentido de decisão das participações incluídas neste critério de acordo com as seguintes situações:

a) Previsão de novos arruamentos ou acertos de traçado que se considerem, clara e comprovadamente imprescindíveis para a resolução de constrangimento a nível local;

b) Recusa das sugestões de alteração ou de nova previsão de arruamentos / infraestruturas cicláveis, que não sejam, clara e comprovadamente, imprescindíveis para a resolução de constrangimentos a nível local.

4.1.5. Existência de compromissos urbanísticos válidos

Enquadraram-se aqui neste critério as participações referentes a processos de controlo prévio de operações urbanísticas. A ponderação das participações assentou nas seguintes premissas:

- Aferir a validade da operação urbanística, conferindo direitos aos requerentes;
- Aferir o enquadramento da pretensão nos objetivos subjacentes ao procedimento da 2.ª revisão do PDM.

Dentro do conjunto de participações que se enquadram neste critério, identificam-se aquelas que dizem respeito a processos de gestão urbanística que não alcançaram o seu termo, encontrando-se, por isso, condicionadas à emissão de título válido, à instrução dos procedimentos sequentes, designadamente nos casos em que ocorreu aprovação de projetos de arquitetura, ou mesmo da instrução de licenciamentos ou comunicações prévias para os PIP aprovados.

Em muitos destes casos, os particulares alegam ser detentores de direitos, argumentando que a integração das suas parcelas em classes, categorias ou subcategorias de solo distintas daquelas que fundamentaram a aprovação dos respetivos processos gera a frustração das suas pretensões, colocando-os numa situação em que consideram que os direitos que julgavam adquiridos não foram tidos em conta.

Contudo, importa esclarecer que a entrada em vigor da revisão do PDM não prejudica o exercício dos direitos legitimamente adquiridos ou das expectativas juridicamente tuteladas e criadas através de atos administrativos válidos, os quais se encontram devidamente identificados no Relatório e na Planta de Compromissos Urbanísticos que acompanha o Plano. Assim, salvaguardam-se todos os efeitos decorrentes de licenças, comunicações prévias ou autorizações válidas e eficazes para a realização de operações urbanísticas,

bem como de projetos de arquitetura que tenham obtido aprovação expressa, informações prévias favoráveis emitidas nos termos legais e, ainda, acordos de permuta de terrenos em que o município seja parte outorgante, desde que, em qualquer um dos casos, tais atos e títulos se mantenham plenamente vigentes e eficazes à data da eficácia do novo plano.

Desta forma, foi determinado o sentido de decisão das participações incluídas neste critério de acordo com as seguintes situações:

a) Considerar os processos de loteamento com emissão da licença, ou com prestação da caução no caso de comunicação prévia, de obras de urbanização;

b) Considerar os processos com projeto de arquitetura aprovado e/ou em construção na continuidade do solo urbano proposto, considerando que para todos os outros, sem prejuízo dos direitos adquiridos, já estão acautelados na proposta de regulamento no artigo referente às preexistências;

c) Os processos que não se encontram eficazes são avaliados em função da sua localização em proximidade de solo urbano e a alteração ser pouco expressiva.

4.1.6. Reformulação das UOPG

Neste critério incluíram-se as participações que solicitavam a exclusão ou inclusão dos prédios de que o exponente é proprietário na área programada delimitada como UOPG.

Na ponderação do sentido de decisão destas pretensões, teve-se em atenção o facto de as parcelas objeto de análise serem, em determinados casos, fundamentais para garantir o cumprimento dos objetivos programáticos e de desenho urbano das respetivas áreas em que se encontram inseridas, motivo pelo qual nelas devem permanecer; por contraposição, identificaram-se situações em que as parcelas, mercê da sua pequena dimensão, do facto de já se encontrarem devidamente infraestruturadas e da sua localização periférica na franja da respetiva unidade, podem ser retiradas da área programada sem que daí resulte qualquer prejuízo para o interesse público subjacente e para a coerência da operação de planeamento em causa.

Por outro lado, incorporaram-se novas áreas nas UOPG, uma que vez que as parcelas em causa possuíam pleno enquadramento na estratégia prosseguida em termos de uso e ocupação do solo, demonstrando, simultaneamente, total consonância com os objetivos programáticos e de desenho urbano definidos para estas áreas programadas.

Desta forma, foi determinado o sentido de decisão das participações incluídas neste critério de acordo com as seguintes situações:

a) Inclusão de sugestões que se enquadrem nos objetivos e conteúdos programáticos da UOPG e que promovam o crescimento e desenvolvimento ordenado do território com as prioridades que melhor sirvam o interesse do concelho;

b) Acertos à delimitação da UOPG onde se verifique incongruências entre a classificação e/ou qualificação do solo e os objetivos programáticos, ou se verifique necessidade de salvaguarda de valores ambientais e culturais.

5. RESULTADOS

5.1. Síntese do resultado das ponderações

A tabela desenvolvida para a ponderação das participações constitui um instrumento essencial para assegurar a análise individual, objetiva e fundamentada de cada uma das contribuições apresentadas durante o período de discussão pública. Para cada participação, a ponderação final resulta da apreciação dos argumentos e pretensões apresentados, considerando a sua relação com as diferentes matérias e categorias de análise definidas para o efeito.

Deste modo, a tabela de ponderação (Anexo II) permite não só organizar e sistematizar as participações recebidas, mas também assegurar que todas as contribuições são objeto de uma apreciação uniforme, objetiva e transparente, constituindo um instrumento de suporte à fundamentação das decisões a tomar pela Câmara Municipal e à respetiva comunicação aos participantes. Em cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a identificação das participações apresentadas por particulares é efetuada exclusivamente através do respetivo número de registo.

Importa salientar que a análise e ponderação efetuadas pelo Município se circunscrevem às matérias da sua competência, designadamente aos aspetos relacionados com a proposta de ordenamento e com a estratégia de desenvolvimento territorial preconizadas na proposta de Plano. Neste contexto, o Município não se pode sobrepor às competências legalmente atribuídas às entidades da Administração Pública com responsabilidades de tutela, nem aos pareceres emitidos por essas entidades no âmbito das respetivas competências legais.

Importa igualmente enquadrar os resultados da discussão pública no contexto do próprio processo de elaboração da proposta de Plano. Com efeito, a proposta de ordenamento submetida a discussão pública já refletia um exercício prévio de análise e ponderação das diferentes pretensões e contributos apresentados ao longo do processo, tendo o Município procurado integrar, sempre que técnica e legalmente possível, as situações suscetíveis de enquadramento na proposta. Esta ponderação teve, designadamente, em consideração os critérios e requisitos aplicáveis à classificação e qualificação do solo urbano, bem como os demais critérios de ordenamento e de desenvolvimento territorial subjacentes à proposta de Plano. Neste contexto, não seria expectável que a discussão pública viesse a determinar alterações substanciais à proposta de ordenamento submetida a apreciação pública, sem

prejuízo da análise individual e fundamentada de todas as participações recebidas e da ponderação dos contributos suscetíveis de justificar eventuais ajustamentos à proposta.

Em síntese, da análise e ponderação efetuadas às 1115 pretensões, ponderadas na tabela de ponderação da discussão pública, verifica-se que 269 foram aceites, 135 foram parcialmente aceites — quer por apenas parte da pretensão apresentada ter sido considerada, quer por o conteúdo da participação já se encontrar parcialmente contemplado na proposta de Plano submetida a discussão pública —; 704 foram desfavoráveis e 7 foram consideradas não aplicáveis, por corresponderem a observações ou pedidos de esclarecimento que, face ao conteúdo da proposta apresentada, não carecem de uma decisão de acolhimento ou rejeição.

Gráfico 5: Sentido da decisão final da ponderação das pretensões

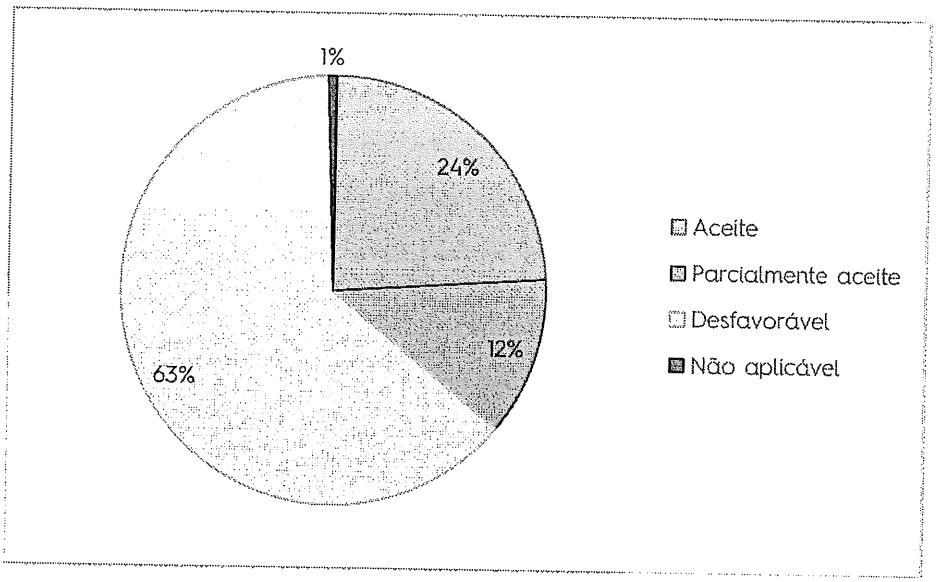

No universo das pretensões cuja decisão foi desfavorável, em 504 pretensões (72%) verifica-se que as mesmas, não se mostraram compatíveis com os objetivos estratégicos do Plano e com o modelo territorial e de ocupação do solo preconizado na proposta de PDM, conforme fundamentado na coluna «Ponderação/Análise» da tabela de ponderação em anexo. Já as demais (200; 28%) apesar de as pretensões poderem enquadrar-se (total ou parcialmente) na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, correspondiam a áreas que integravam a Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, e o sentido do parecer da entidade da tutela foi desfavorável.

Entre estas, assumem particular expressão as participações que manifestavam a intenção de viabilizar ou ampliar a possibilidade de construção fora das áreas dos perímetros urbanos propostos. A ponderação destas pretensões teve em consideração os objetivos e

princípios subjacentes ao modelo territorial definido na proposta de Plano e à legislação aplicável, designadamente a necessidade de promover a consolidação e a colmatação dos espaços urbanos e de conter fenómenos de dispersão da edificação, privilegiando um modelo de ocupação territorial mais sustentável e eficiente na utilização das infraestruturas e equipamentos existentes.

Constituiu igualmente um fator relevante na ponderação de algumas das pretensões apresentadas a existência de restrições de utilidade pública, designadamente as decorrentes da integração de determinadas áreas na Reserva Agrícola Nacional e na Reserva Ecológica Nacional. Nestes casos, a apreciação municipal teve em consideração o respetivo regime legal aplicável, sem prejuízo das competências próprias das entidades legalmente responsáveis pela tutela destas matérias e da necessária observância das respetivas pronúncias e decisões, nos termos da legislação em vigor.

5.2. Participações aceites com exclusão da RAN

Do total de 1115 pretensões, **648 incidiam, total ou parcialmente, em RAN**. Destas, cerca de metade – **383 pretensões** – foram enviadas à CCDR-N para apreciação e emissão de parecer, por corresponderem a áreas que se enquadravam na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos.

A consideração de propostas de exclusão de áreas de RAN em momento subsequente à discussão pública reveste-se de caráter excecional, atendendo à necessidade de assegurar a estabilidade e coerência das opções de ordenamento submetidas à participação pública, bem como o respeito pelos princípios da transparência, da participação dos interessados e da previsibilidade do procedimento de revisão do PDM.

Neste seguimento, a análise, apreciação e ponderação das referidas participações foram desenvolvidas conjuntamente pelo Município e pela CCDR-N, através de reuniões setoriais realizadas ao longo do ano de 2026, nas seguintes datas: 27 de janeiro; 3, 9 e 25 de fevereiro; 6 e 9 de março; 24 de abril; e 8 de junho.

A apreciação das propostas foi efetuada de forma individualizada, tendo em consideração a sua fundamentação, a sua compatibilidade com as opções de ordenamento previstas na proposta de revisão do PDM, o enquadramento legal aplicável à RAN e as orientações resultantes do processo de concertação.

Assim, foram acolhidas, total ou parcialmente, aquelas que, face à sua fundamentação e às circunstâncias concretas de cada caso, reuniam condições para serem consideradas no âmbito deste procedimento excecional e que obtiveram o necessário enquadramento favorável no processo de concertação.

Na sequência da apreciação efetuada, das 383 pretensões incidentes em áreas integradas na RAN, 133 obtiveram parecer favorável, correspondendo a cerca de 35% do total; 56 obtiveram parecer parcialmente favorável, correspondendo a cerca de 14%; e 194 obtiveram parecer desfavorável, correspondendo a cerca de 51%.

Assim, considerando o conjunto das participações analisadas, verifica-se que 189 participações, correspondentes a cerca de 49% do total, mereceram acolhimento total ou parcial, enquanto 194 participações, correspondentes a cerca de 51%, não mereceram acolhimento, por força do parecer desfavorável emitido.

Gráfico 6: Sentido de decisão da ERRAN às participações públicas incidentes em RAN

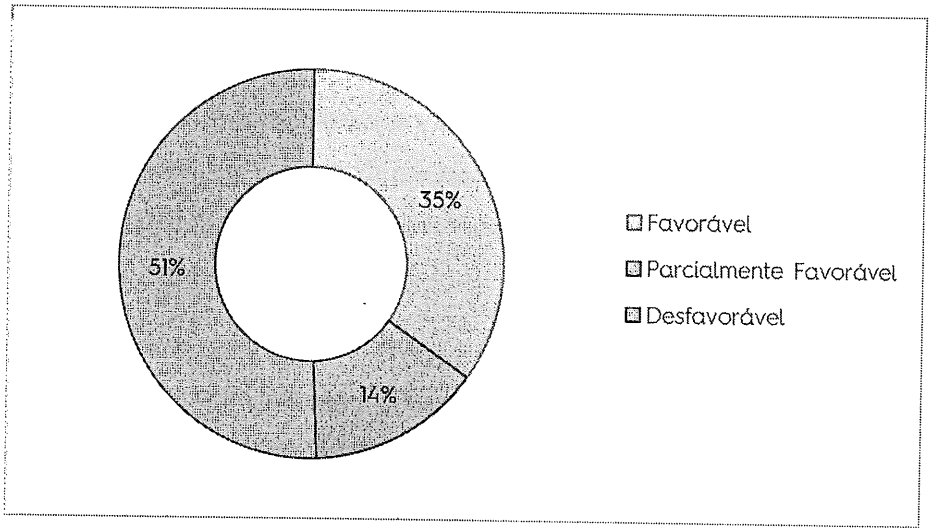

No âmbito da revisão e consolidação das propostas de exclusão da RAN, foram identificadas 127 áreas a excluir por razões de ordenamento, correspondentes a uma área global de 128 hectares. Foram ainda consideradas 729 áreas de reduzida dimensão, não cartografáveis, cuja exclusão da RAN representa uma área global adicional de 0,44 hectares.

Na sequência do processo de concertação dos pedidos de exclusão de áreas integradas na RAN e do consequente acolhimento, total ou parcial, de algumas das propostas apresentadas, revelou-se necessário proceder à adenda às Carta da RAN n.º 4 - exclusões

por razões de ordenamento e Carta da RAN n.º 5 - RAN Final. Isto permitiu incorporar os resultados decorrentes da apreciação e ponderação das participações públicas, assegurando a correspondência entre as decisões tomadas e a representação cartográfica final da RAN no âmbito da 2.ª revisão do PDM, vertida na Planta de Condicionantes I.

5.3. Participações aceites com exclusão da REN

No âmbito do processo de revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão, a ponderação das participações apresentadas durante o período de discussão pública determinou a reavaliação de situações específicas integradas no processo de delimitação da REN, tendo sido desenvolvida, subsequentemente, a necessária articulação com a entidade tutelar competente.

A análise efetuada incidiu quer sobre a delimitação da REN Bruta, designadamente no que respeita à representação dos leitos dos cursos de água, quer sobre as propostas de exclusão da REN, tendo em consideração os elementos técnicos disponíveis, as características morfológicas e territoriais das áreas em causa, as questões suscitadas pelos interessados e os critérios aplicáveis à delimitação da REN.

No que respeita à delimitação da REN Bruta, a análise das participações apresentadas em sede de discussão pública permitiu identificar situações em que se justificava a revisão da delimitação anteriormente apresentada, designadamente no que concerne à representação dos leitos dos cursos de água.

Neste contexto, foram efetuados ajustamentos na delimitação dos leitos associados à Ribeira de Vinhal e na área localizada junto à unidade industrial da Vieira de Castro. Os ajustamentos realizados resultam da reavaliação técnica das situações identificadas e da necessidade de assegurar que a delimitação da REN traduz, com o maior rigor possível, as características e condicionantes territoriais que fundamentam a integração das áreas no regime da REN.

As alterações foram objeto de articulação e apreciação pela entidade tutelar competente, tendo sido aceites pela tutela, pelo que passam a integrar a delimitação final da REN a considerar no âmbito da revisão do PDM.

Esta atualização visa garantir a necessária coerência entre a fundamentação técnica da delimitação da REN, a sua expressão gráfica e os restantes elementos que integram o procedimento de revisão do PDM.

No que respeita às propostas de exclusão de áreas integradas na REN, a ponderação das participações e a subsequente análise técnica determinaram igualmente a revisão de algumas das situações anteriormente consideradas.

Neste âmbito, foi revista a delimitação das propostas de exclusão C04 e E22, na sequência da ponderação das participações apresentadas em sede de discussão pública e das alterações introduzidas na proposta de ordenamento do território.

Relativamente à proposta de exclusão C04, a alteração decorre da ponderação das participações identificadas pelos FDOC 45372/2024 e 53263/2024, tendo a análise efetuada conduzido à reformulação da área inicialmente proposta para exclusão. Esta reformulação teve como objetivo assegurar a correspondência entre a delimitação da proposta de exclusão da REN e a configuração do aglomerado rural resultante da ponderação da discussão pública. Assim, a área da exclusão foi ajustada de forma a abranger a totalidade da área integrada em REN que se encontra abrangida pelo aglomerado rural delimitado na sequência da revisão da proposta de ordenamento.

No que respeita à proposta de exclusão E22, a ponderação efetuada aos FDOC 49463/2024; 54354/2024 e 54355/2024, determinou um aumento significativo da área inicialmente proposta para exclusão, de modo a compatibilizar a delimitação da REN com a área de espaços de atividades económicas delimitada na sequência da discussão pública. A ampliação da área da proposta de exclusão E22 encontra fundamento na necessidade de dar resposta às carências identificadas de solo destinado a atividades económicas, contribuindo para o reforço da oferta de espaços adequados à instalação e expansão de atividades económicas no concelho.

Para além dos ajustamentos introduzidos nas propostas de exclusão anteriormente delimitadas, a ponderação das participações apresentadas em sede de discussão pública e a análise das situações territoriais delas decorrentes determinaram a integração de três novas propostas de exclusão da REN, identificadas como E23, E24 e E25.

A proposta de exclusão E23, associada ao FDOC 46327/2024, corresponde a uma área cuja afetação se destina à satisfação das carências de solo para atividades económicas, tendo a sua consideração resultado de circunstâncias supervenientes verificadas no decurso

do procedimento. Em concreto, a área em causa encontra-se relacionada com a necessidade de assegurar o estacionamento e o adequado arranjo urbanístico do acesso ao edifício empresarial objeto de licenciamento, no âmbito do processo n.º 279/2024 - LOE.

A consideração desta área como proposta de exclusão da REN decorre, assim, da necessidade de compatibilizar a delimitação da REN com uma situação urbanística concreta e previamente licenciada, assegurando as condições necessárias à adequada funcionalidade, acessibilidade e integração urbanística do empreendimento empresarial.

Por sua vez, as propostas de exclusão E24 e E25, associadas aos FDOC 50758/2024 e 46072/2024, respetivamente, dizem respeito a uma área cuja integração no processo de exclusões da REN se fundamenta na necessidade de dar resposta às carências existentes em matéria de habitação. A consideração desta área decorre, deste modo, da necessidade de adequar as opções de ordenamento do território às necessidades habitacionais identificadas pelo privado na participação pública.

Em síntese, as alterações introduzidas no processo constituem o resultado da ponderação das participações apresentadas em sede de discussão pública, da subsequente avaliação técnica das situações identificadas e da articulação com a entidade tutelar competente, permitindo aperfeiçoar a delimitação da REN e das respetivas propostas de exclusão.

5.4. Alterações Resultantes

Decorrente das várias participações submetidas foram efetuadas alterações à proposta, nas suas peças escritas e desenhadas, devidamente fundamentadas na respetiva resposta. Verificou-se ainda a necessidade de corrigir erros, clarificar alguns aspetos e atualizar informação em função do tempo decorrido. Sumariamente, as alterações mais significativas incidem nos seguintes elementos:

- <u>Regulamento:</u>
    - Alteração, retificação e clarificação na redação de normas e ainda a eliminação de erros, decorrentes de vários pedidos rececionados em sede de discussão pública, devidamente fundamentados nas respostas aos mesmos (ver tabela no Anexo I do presente documento).
    - A atualização da numeração dos artigos e dos quadros efetuada no regulamento, em resultado da introdução de dois novos artigos e de um

novo quadro (respetivamente, o artigo 16.º, relativo aos riscos de cheias e inundações, o artigo 26.º, relativo ao heliporto de Famalicão, e o quadro II no artigo 61.º, relativo aos parâmetros de permeabilidade efetiva e compensação ambiental), não se encontra refletida sequencialmente no respetivo relatório de ponderação, mas somente nos artigos que foram objeto de alteração, retificação, clarificação ou de eliminação de erros. Desta forma, é dado ênfase às alterações efetivas, evitando tornar o relatório de ponderação demasiado denso e repetitivo.

- Atualização do Anexo I - Património Cultural [inclusão do diploma de classificação do imóvel 'Casa Afonso Barosa'];
- Atualização do Anexo III - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão [inclusão dos termos de referência das novas UOPG delimitadas e ainda a renumeração das UOPG];
- Atualização do Anexo IV - Áreas Excluídas da REN [alterações nas exclusões C04 e E22 e a inclusão das exclusões E23, E24 e E25];
- Atualização do Anexo V - Programação das Áreas a Estruturar [inclusão da programação das áreas E.43 à E.61; e ainda a atualização da coluna das UOPG];
- Criação do Anexo VI - Regime de Proteção e Salvaguarda em Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações.

• <u>Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo</u>

- Alteração da classificação/qualificação do solo derivada de pedidos submetidos na discussão pública, em situações que estão em cumprimento com a legislação aplicável e metodologia desenvolvida para o Plano.
  - As alterações introduzidas correspondem ao aumento do solo urbano, de 7989 ha para 8252 ha, correspondendo a uma diferença positiva de 263 ha, o que representa 3% de aumento do solo urbano. No quadro seguinte explicitam-se as alterações às classes e categorias de espaço apresentadas na discussão pública e após a discussão pública, identificando-se a diferença de área abrangida pela alteração na respetiva classe/categoria de espaço.

	CATEGORIA DE ESPAÇOS	ORDENAMENTO DP	ORDENAMENTO PÓS DP	VARIAÇÃO	
				HA.	%
SOLO RÚSTICO	Aglomerado Rural	60	62	2	3,33%
	Áreas de Edificação Dispersa	43	43	0	0,00%
	Espaço Agrícola	7 900	7 696	-204	-2,58%
	Espaço de exploração de recursos energéticos	25	25	0	0,00%
	Espaço de exploração de recursos geológicos	39	39	0	0,00%
	Espaço Florestal Produção	1 976	1 941	-35	-1,72%
	Espaço Florestal Proteção	1 884	1 859	-25	-1,33%
	Espaço Florestal de Recreio e Valorização da Paisagem	245	242	-3	-1,22%
SOLO URBANO	Espaço Central - C1	312	336	24	7,69%
	Espaço Central - C2	191	192	1	0,52%
	Espaço Central - C3	132	132	0	0,00%
	Espaço Habitacional	4 459	4 637	178	3,88%
	Espaço Urbano de Baixa Densidade	1 442	1 457	15	1,32%
	Espaço de Atividades Económicas	1 126	1 179	53	4,71%
	Espaço de Equipamentos	207	208	1	0,48%
	Espaço Verdes Público	120	111	-9	-7,50%

- Novas áreas sujeitas a programação foram incluídas em solo urbano;

  - Atualização da hierarquia viária e da proposta de vias locais, na sequência dos pedidos apresentados no âmbito da discussão pública, bem como da concretização de algumas das vias anteriormente propostas ou modificações de trajetos.

- Planta de Ordenamento II - Património Cultural e Ambiental

  - Inclusão como património classificado o imóvel municipal 'Casa Afonso Barosa' (P21);

  - Alteração do limite da Perímetro Especial de Proteção Arqueológica (2297 - Penedo da Lua ou Monte da Lua).

- Planta de Ordenamento III - Salvaguardas

  - Ajustes na Estrutura Ecológica Municipal associada às alterações realizadas na delimitação da' proposta de ordenamento e das servidões relativas à RAN, REN e LMAF;

- Alteração da delimitação das Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações;
- Inclusão do Heliporto de Famalicão e áreas de proteção;
- Inclusão das áreas de povoamento florestais a salvaguardar.

- Planta de Ordenamento IV - Zonamento Acústico
  - Reformulação da delimitação das zonas mistas e zonas de conflito acústico para compatibilização com a proposta do solo urbano.

- Planta de Ordenamento V - Programação
  - Criação e retificação dos limites das UOPG, considerando sempre que possível as intenções manifestadas pelos proprietários, no sentido de operacionalizar a delimitação das Unidades de Execução no contexto das UOPG e concretizar a programação municipal prevista.
    - Ajustes nos limites das UOPG: UOPG 1.1, UOPG 1.6, UOPG 1.7, UOPG 1.10, UOPG 2.2, UOPG 2.3, UOPG 2.5, UOPG 2.6, UOPG 2.8, UOPG 3.2, UOPG 3.3, UOPG 3.4, UOPG 3.5;
    - Criação de 30 novas UOPG;
  - Renomeação das UOPG, mantendo, sempre que possível, a numeração das UOPG estabelecida no PDM de 2015, de modo a assegurar a correspondência com as respetivas Unidades de Execução, às quais se encontra associado o número da UOPG;

Nova numeração	Antiga Numeração	Nova numeração	Antiga Numeração
UOPG 1.1	UOPG 1.1	UOPG 2.9	nova
UOPG 1.2	UOPG 1.2	UOPG 2.10	nova
UOPG 1.3	UOPG 1.3	UOPG 2.11	nova
UOPG 1.4	UOPG 1.4	UOPG 2.12	nova
UOPG 1.5	UOPG 1.5	UOPG 2.13	nova
UOPG 1.6	UOPG 1.23	UOPG 2.14	nova
UOPG 1.7	UOPG 1.6	UOPG 3.1	UOPG 3.6
UOPG 1.8	UOPG 1.15	UOPG 3.2	UOPG 3.1
UOPG 1.9	UOPG 1.7	UOPG 3.3	UOPG 3.4
UOPG 1.10	UOPG 1.9	UOPG 3.4	UOPG 3.5
UOPG 1.11	UOPG 1.14	UOPG 3.5	UOPG 3.2
UOPG 1.12	UOPG 1.10	UOPG 3.6	UOPG 3.3

Nova numeração	Antiga Numeração	Nova numeração	Antiga Numeração
UOPG 1.13	UOPG 1.11	UOPG 3.7	nova
UOPG 1.14	UOPG 1.25	UOPG 3.8	nova
UOPG 1.15	UOPG 1.12	UOPG 4.1	UOPG 4.1
UOPG 1.16	UOPG 1.8	UOPG 4.2	UOPG 4.2
UOPG 1.17	UOPG 1.13	UOPG 4.3	UOPG 4.4
UOPG 1.18	UOPG 1.16	UOPG 4.4	UOPG 4.5
UOPG 1.19	UOPG 1.17	UOPG 4.5	UOPG 4.3
UOPG 1.20	UOPG 1.18	UOPG 4.6	UOPG 4.6
UOPG 1.21	UOPG 1.19	UOPG 4.7	UOPG 4.10
UOPG 1.22	UOPG 1.20	UOPG 4.8	UOPG 4.7
UOPG 1.23	UOPG 1.21	UOPG 4.9	UOPG 4.8
UOPG 1.24	UOPG 1.22	UOPG 4.10	UOPG 4.9
UOPG 1.25	UOPG 1.24	UOPG 4.11	UOPG 4.11
UOPG 1.26	nova	UOPG 4.12	nova
UOPG 1.27	nova	UOPG 4.13	nova
UOPG 1.28	nova	UOPG 4.14	nova
UOPG 1.30	nova	UOPG 4.15	nova
UOPG 1.31	nova	UOPG 5.1	UOPG 5.3
UOPG 1.32	nova	UOPG 5.2	UOPG 5.2
UOPG 1.33	nova	UOPG 5.3	UOPG 5.1
UOPG 1.34	nova	UOPG 5.4	UOPG 5.4
UOPG 1.35	nova	UOPG 5.5	UOPG 5.5
UOPG 1.36	nova	UOPG 5.6	UOPG 5.6
UOPG 2.1	UOPG 2.1	UOPG 5.7	UOPG 5.7
UOPG 2.2	UOPG 2.2	UOPG 5.8	nova
UOPG 2.3	UOPG 2.2	UOPG 5.9	nova
UOPG 2.4	UOPG 2.3	UOPG 5.10	nova
UOPG 2.5	UOPG 2.4	UOPG 5.11	nova
UOPG 2.6	UOPG 2.5	UOPG 5.12	nova
UOPG 2.7	UOPG 2.6	UOPG 5.13	nova
UOPG 2.8	UOPG 2.7	UOPG 6.1	nova

- Atualização das Áreas Programadas:
  - Áreas a Infraestruturar - inclusão do I.90;
  - Áreas a Infraestruturar e Estruturar - inclusão do IE.36;
  - Atualização das Áreas a Estruturar - inclusão da E.43 à E.61;
  - Atualização das Áreas a Consolidar - inclusão do C.33 à C.43;

- Atualização das vias locais proposta, pois foram propostas novas vias decorrentes das novas UOPG delimitadas, e ainda retificação de alguns traçados;
- Atualização das Unidades de Execução, que no tempo que decorreu depois da discussão pública foram criadas.

- Planta de Condicionantes I - Condicionantes Gerais
  - Alterações na delimitação dos leitos e margens das águas fluviais em conformidade com os pareceres da APA nos âmbitos dos licenciamentos e das reuniões setoriais após a discussão pública;
  - Alteração no património classificado, com a inclusão do imóvel municipal 'Casa Afonso Barosa' (P21);
  - Alteração na delimitação da RAN: derivadas de pedidos submetidos na Discussão Pública. A adenda ao procedimento consta no processo da Reserva Agrícola Nacional;
  - Alteração na delimitação e nas propostas de exclusão da REN: derivadas de pedidos submetidos na Discussão Pública. A adenda ao procedimento consta no processo da Reserva Ecológica Nacional.

- Relatório de Fundamentação
  - Atualização das áreas correspondentes às diversas categorias de solo do concelho;
  - Inclusão da análise das áreas de atividades económicas do concelho;
  - Inclusão da análise da evolução do solo urbano por freguesia;
  - Aprofundamento e reforço da fundamentação da delimitação da EEM;
  - Inclusão do imóvel municipal 'Casa Afonso Barosa' no capítulo do Património Cultural;
  - Atualização do capítulo da Mobilidade e Acessibilidade decorrente dos ajustes realizados na hierarquia viária e da rede local proposta.

- Relatório do Programa de Execução e Plano de Financiamento

- Alteração do subponto '2.3 Áreas programadas', decorrente das alterações efetuadas na Planta de Ordenamento V - Programação;
- Alteração do Anexo I - Programação das Áreas a Infraestruturar, com a inclusão da programação das áreas I.90 e IE.36;
- Alteração do Anexo III - Programação das Áreas a Estruturar, com a inclusão da programação das áreas E.43 a E.61 e na atualização da identificação das UOPG e Compromissos Urbanísticos;
- Alteração do Anexo IV - Fichas Programáticas das Áreas a Estruturar, com a adição das fichas para as áreas da E.43 à E.61, e ainda a atualização da identificação das UOPG e vias locais propostas;

• Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos

- Atualização dos compromissos à data de 31 de agosto de 2026, tendo em conta situação mais recente dos processos urbanísticos.

• Planta de Mobilidade e Acessibilidades

- Atualização da hierarquia viária e da proposta de vias locais, na sequência dos pedidos apresentados no âmbito da discussão pública, bem como da concretização de algumas das vias anteriormente propostas ou modificações de trajetos.

• Planta de Património Edificado e Arqueológico

- Inclusão do imóvel municipal 'Casa Afonso Barosa' (P21);
- Alteração do limite da Perímetro Especial de Proteção Arqueológica (2297 - Penedo da Lua ou Monte da Lua).

• Planta da Estrutura Ecológica Municipal

- Inclusão dos povoamentos de sobreiros na área do Monte de Santa Catarina;
- Reorganização das componentes relativas aos diferentes níveis da EEM;
- Ajustes na delimitação da componente 'Património rural, cultural e natural' no Nível III - Estrutura Ecológica Complementar, de forma a que fossem apenas abrangidas as áreas de património cultural (arqueológico e

edificado) que tenham relevância para o contexto ambiental e de continuidade dos valores naturais e culturais.

- Ficha de Dados Estatísticos
    - Preenchimento da ficha incorporando as alterações introduzidas em sede de discussão pública.
- Avaliação Ambiental Estratégica
    - Reformulação do Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico para compatibilização com a versão final da proposta do plano.
- Processo da Reserva Agrícola Nacional
    - Adenda à Carta n.º4 e n.º 5 e Memória Descritiva e Justificativa, para a incorporação de 127 novas áreas a excluir da RAN decorrentes das participações pública e que foram aceites pela tutela.
- Processo da Reserva Ecológica Nacional
    - Processo da REN Bruta:
        - Ajustes nos leitos dos cursos de água decorrentes das participações pública e que foram aceites pela tutela (Ribeira de Vinhal e junto da unidade industrial de Vieira de Castro);
        - Alteração da Memória Descritiva e Justificativa e na Planta da Reserva Ecológica Nacional - Transposição para a Cartografia de Base decorrente das alterações na delimitação da REN;
    - Processo das Propostas das Exclusões:
        - Alterações na delimitação das exclusões (C04 e E22);
        - Inclusão de três novas exclusões (E23, E24 e E25),
        - Alteração da Memória Descritiva e Justificativa e na Planta da Reserva Ecológica Nacional - Propostas de Exclusões decorrente das alterações na delimitação das exclusões;

Em suma, as alterações realizadas refletem um esforço para incorporar as participações recebidas, ajustando o plano em conformidade com critérios técnicos e legais, garantindo maior precisão e adequação às necessidades identificadas.

6. BIBLIOGRAFIA

- Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua atual redação;

- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;

- Abertura do período de Discussão Pública da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão - Aviso n.º 15152-B/2024/2, publicado no Diário da República, N.º 140, da 2.ª Série, de 22 de julho de 2024;

- Sítio da internet Município de Vila Nova de Famalicão - https://www.famalicao.pt/

- Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial - https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/node/10921

- Sítio da internet Diário do Minho - https://www.diariodominho.pt/

- Sítio da internet Jornal de Notícias - https://www.jn.pt/

- Sítio da internet Jornal Opinião Púbica - https://opiniao-publica.pt/category/famalicao/

- Sítio da internet Jornal O Povo Famalicense - https://opovofamalicense.com/

ANEXO I

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Identificação do Artigo - N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo - N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
Artigo 3.º - Composição do Plano	1. O Plano é constituído pelos seguintes elementos fundamentais: a) Regulamento e respetivos Anexos: i. Anexo I - Património Cultural; ii. Anexo II - Orientações e determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM); iii. Anexo III - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão; iv. Anexo IV - Áreas excluídas da Reserva Ecológica Nacional; v. Anexo V - Programação das Áreas a Estruturar. b) (...) c) (...) 2. (...)	Artigo 3.º - Composição do Plano	1. O Plano é constituído pelos seguintes elementos fundamentais: a) Regulamento e respetivos Anexos: i. Anexo I - Património Cultural; ii. Anexo II - Orientações e determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM); iii. Anexo III - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão; iv. Anexo IV - Áreas excluídas da Reserva Ecológica Nacional; v. Anexo V - Programação das Áreas a Estruturar; **vi. Anexo VI - Regime de proteção e salvaguarda em Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações.** b) (...) c) (...) 2. (...)	Adaptação às normas do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) para a Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça, aprovado pela RCM n.º 63/2024, de 22 de abril.
Artigo 4.º - Instrumentos de gestão territorial a observar	O presente Plano observa e articula os seguintes instrumentos de gestão territorial: a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado e publicado na Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro; b) Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Ave (PBH-RA), aprovado e publicado no Decreto Regulamentar n.º 19/2002, de 20 de março; c) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça, aprovado pela	Artigo 4.º - Instrumentos de gestão territorial a observar	O presente Plano observa e articula os seguintes instrumentos de gestão territorial, **de acordo com a respetiva legislação em vigor:** **a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);** **b) Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Ave (PBH-RA);** **c) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça;** **d) Plano Rodoviário Nacional (PRN);**	Participações com os Registos: - FDOC 54255/2024; - FDOC 55295/2024.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro; d) Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado e publicado no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto; e) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM), aprovado e publicado na Portaria n.º 58/2019, de 11 de fevereiro.		**e) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM);** **f) Programa Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-Norte).**	
Artigo 5.º - Definições e abreviaturas	1. Para efeitos do presente Plano são aplicáveis os conceitos técnicos e definições estabelecidos no artigo 2.º do RJUE e no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro e ainda: a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...) g) (...) h) (...) i) (...) 2. (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...) g) (...) h) (...)	Artigo 5.º - Definições e abreviaturas	1. Para efeitos do presente Plano são aplicáveis os conceitos técnicos e definições estabelecidos no artigo 2.º do RJUE e no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de <u>setembro,</u> e ainda: a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...) g) (...) h) (...) i) (...) 2. (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...) g) (...)	Correção material.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	i) (...) j) (...) k) (...) l) (...) m) (...) n) (...) o) (...)		h) (...) i) (...) j) (...) k) (...) l) (...) m) (...) n) (...) o) (...)	
Artigo 6.º - Preexistências	1. (...) a) (...) b) (...) 2. (...) 3. São admissíveis alterações e ampliações às preexistências que não se traduzam numa plena conformidade com a disciplina do Plano, quando, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º e de eventuais regimes legais relativos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública aplicáveis, se verifiquem as seguintes condições: a) (...) b) No caso de ampliação, quando esta seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar, seja cumprido o disposto no artigo 26.º, desta não resulte agravamento quanto à inserção urbanística, paisagística ou ambiental: i. No caso de habitação unifamiliar a ampliação não ultrapasse o dobro da área de construção preexistente à entrada em vigor do PDM de 2015, nem a altura da fachada da parte ampliada	Artigo 6.º - Preexistências	1. (...) a) (...) b) (...) 2. (...) 3. São admissíveis alterações e ampliações às preexistências que não se traduzam numa plena conformidade com a disciplina do Plano, quando, sem prejuízo do disposto no **artigo 28.º** e de eventuais regimes legais relativos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública aplicáveis, se verifiquem as seguintes condições: a) (...) b) No caso de ampliação, quando esta seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar, seja cumprido o disposto no **artigo 28.º**, desta não resulte agravamento quanto à inserção urbanística, paisagística ou ambiental: **i. No caso de habitação unifamiliar, a área de implantação total resultante após a intervenção não exceda 300 m² e a altura da fachada da parte ampliada não exceda a preexistente**	Esclarecimento da aplicação da ampliação no caso de habitação unifamiliar, uniformizando o articulado com as regras aplicadas pela entidade de tutela das áreas em reserva agrícola (subalínea i) da alínea b) do n.º 3). Clarificação da admissão da habitação multifamiliar nas preexistências (n.º 5).

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	exceda a preexistente ou a permitida para a respetiva categoria e a área de implantação total resultante após a intervenção não exceda 300 m²; ii. (...) iii. (...) 4. (...)		**ou a permitida para a respetiva categoria;** ii. (...) iii. (...) 4. (...) **5. Sem prejuízo do disposto nos artigos 28.º e 29.º, pode ser admitida habitação multifamiliar para reconversão das edificações preexistentes, desde que sejam asseguradas as infraestruturas adequadas, privadas ou públicas, caso existam, e não haja agravamento do índice de impermeabilização definido no artigo 61.º.**	
Artigo 7.º - Identificação	No território do município de Vila Nova de Famalicão observam-se as disposições constantes na legislação em vigor referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo, ainda que não constem na Planta de Condicionantes, designadamente: a) Recursos hídricos: iv. Leitos e margens dos cursos de água; v. Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias; b) Recursos geológicos: i. Massas minerais; ii. Depósitos minerais; iii. Águas minerais naturais; c) Áreas de reserva e de recursos agrícolas e florestais: i. Reserva agrícola nacional (RAN);	Artigo 7.º - Identificação	No território do município de Vila Nova de Famalicão observam-se as disposições constantes na legislação em vigor referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo, ainda que não constem na Planta de Condicionantes, **nomeadamente:** **a) Recursos hídricos - Leitos e margens dos cursos de água;** b) Recursos geológicos: **i. Massas minerais;** **ii. Águas minerais naturais;** c) Recursos agrícolas e florestais: **i. Reserva agrícola nacional (RAN);** **ii. Espécies florestais protegidas – sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo;** iii. Árvores e arvoredo de interesse público;	Correção material.

Identificação do Artigo - N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo - N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	ii. Reserva ecológica nacional (REN); iii. Espécies florestais protegidas - sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo; iv. Árvores e arvoredo de interesse público; v. Áreas de perigosidade de incêndio rural das classes alta e muito alta; vi. Rede secundária de FGC; vii. Rede de pontos de água; d) Património edificado e arqueológico - Imóveis classificados ou em vias de classificação; e) Infraestruturas: i. Infraestruturas de drenagem de águas residuais; ii. Rede elétrica de alta e muito alta tensão; iii. Infraestruturas de aproveitamento hidroelétrico; iv. Redes de transporte e distribuição de gás; v. Rede rodoviária nacional; vi. Estradas regionais sob a jurisdição da IP, S.A.; vii. Estradas regionais sob a jurisdição do Município; viii. Estradas nacionais desclassificadas sob a jurisdição da IP, S.A.; ix. Estradas nacionais desclassificadas sob a jurisdição do Município; x. Rede rodoviária municipal; xi. Rede ferroviária; xii. Aeroportos e aeródromos (zona de servidão aeronáutica - zona 7);		iv. Áreas de perigosidade de incêndio rural das classes alta e muito alta; v. Rede secundária de **faixas de gestão de combustível** (FGC); vi. Rede de pontos de água; **d) Recursos ecológicos:** **i. Reserva ecológica nacional (REN);** **ii. Área excluída da reserva ecológica nacional;** e) Património edificado e arqueológico - Imóveis classificados ou em vias de classificação; f) Infraestruturas: i. Infraestruturas de drenagem de águas residuais; ii. Rede elétrica de alta e muito alta tensão; iii. Infraestruturas de aproveitamento hidroelétrico; iv. Redes de transporte e distribuição de gás; v. Rede rodoviária nacional; vi. Estradas regionais sob a jurisdição da IP, S.A.; vii. Estradas regionais sob a jurisdição do Município; **viii. Estradas nacionais desclassificadas sob a jurisdição do Município;** **ix. Estradas e caminhos municipais;** x. Rede ferroviária; xi. Aeroportos e aeródromos (zona de servidão aeronáutica - zona 7); **xii. Vértices geodésicos;** g) Atividades perigosas - Estabelecimentos com substâncias perigosas (diretiva Seveso III).	

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	f) Atividades perigosas - Estabelecimentos com substâncias perigosas (diretiva Seveso III); g) Cartografia e planeamento - Marcos geodésicos.			
Artigo 9.º - Classificação	1. (...) 2. As áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, integram-se na categoria de espaço-canal, podendo esta categoria enquadrar-se em solo rústico ou em solo urbano, de acordo com a classificação do solo que lhe é adjacente.	Artigo 9.º - Classificação	1. (...) 2. As áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, **correspondem a espaços-canal, podendo enquadrar-se em solo rústico ou em solo urbano.**	Correção material.
Artigo 11.º - Qualificação do solo urbano	1. (...) a) (...) i. (...) ii. (...) iii. (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...)	Artigo 11.º - Qualificação do solo urbano	(...) a) (...) i. (...) ii. (...) iii. (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...)	Correção material.
Artigo 12º - Identificação	1. (...) 2. Constituem objeto de proteção, instituindo-se como áreas de salvaguarda específica: a) Os valores patrimoniais;	Artigo 12º - Identificação	1. (...) 2. Constituem objeto de proteção, instituindo-se como áreas de salvaguarda específica: **a) A estrutura ecológica municipal;**	Correção material.

Identificação do Artigo - N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo - N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	b) A estrutura ecológica municipal; c) A faixa de proteção da Albufeira da Barragem da Boavista.		**b) Os riscos de cheias e inundações;** **c) Os valores patrimoniais;** **d) Os espaços-canal;** **e) A faixa de proteção da Albufeira da Barragem da Boavista;** **f) O zonamento acústico;** **g) O heliporto de Famalicão - campus da proteção civil.**	
Artigo 13.º - Identificação e caracterização	1. A estrutura ecológica municipal identificada na Planta de Ordenamento III - Salvaguardas, integra os ecossistemas da REN, o domínio hídrico, as áreas da RAN, o corredor ecológico do rio Ave identificado no PROF-EDM e ainda, outras componentes com valor ambiental, paisagístico e cultural, que ocorrem em meio rural ou urbano.	Artigo 13.º - Identificação e caracterização	1. A estrutura ecológica **municipal,** identificada na Planta de Ordenamento III - Salvaguardas, integra os ecossistemas da REN, o domínio hídrico, as áreas da RAN, o corredor ecológico do rio Ave identificado no PROF-EDM e **ainda outras** componentes com valor ambiental, paisagístico e **cultural** que ocorrem em meio rural ou urbano.	Correção material.
Nova subsecção Artigo 15.º - Zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis	-	**SUBSECÇÃO II - RISCOS DE CHEIAS E INUNDAÇÕES** Artigo 15.º - Zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis	-	Correção material.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
Novo artigo	-	Artigo 16.º - Áreas de risco potencial significativo de inundações	1. Encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento III – Salvaguardas, as áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI) que decorrem do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI), considerando as consequências das inundações, e compreendem as seguintes classes de perigosidade: a) Muito Alta/Alta; b) Média; c) Baixa/Muito Baixa. 2. Nas ARPSI devem ser acauteladas medidas que reduzam o risco das potenciais consequências prejudiciais das inundações para a saúde humana, ambiente, atividades económicas, infraestruturas e património cultural. 3. As normas do PGRI, transpostas para o regime de proteção e salvaguarda em áreas de risco potencial significativo de inundações, conforme consta no Anexo VI deste regulamento, vigoram cumulativamente com as normas do presente Plano, prevalecendo as mais restritivas.	Adaptação às normas do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) para a Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça, aprovado pela RCM n.º 63/2024, de 22 de abril.
Artigo 17.º - Conjuntos, Sítios Arqueológicos e Bens Móveis	1. (...) 2. (...) a) (...) b) (...) 3. (...) 4. (...) 5. Nas áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, assinaladas na Planta de Ordenamento II – Património Cultural e	Artigo 18.º - Conjuntos, sítios arqueológicos e bens móveis	1. (...) 2. (...) a) (...) b) (...) 3. (...) 4. (...) 5. Nas áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, assinaladas na Planta de Ordenamento II – Património Cultural e	Correção material. Uniformização da designação "serviços municipais competentes" no articulado do regulamento.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	Ambiental, qualquer trabalho que implique a remodelação de terreno está sujeito a parecer da entidade de tutela, sendo que o tipo de trabalhos a realizar, deve respeitar, nomeadamente, as orientações dos serviços de Arqueologia da Câmara Municipal. 6. (...) 7. (...)		Ambiental, qualquer trabalho que implique a remodelação de terreno está sujeito a parecer da entidade de tutela, sendo que o tipo de trabalhos a realizar, deve respeitar, nomeadamente, as orientações dos serviços **municipais competentes.** 6. (...) 7. (...)	
SUBSECÇÃO II – VALORES PATRIMONIAIS	-	SUBSECÇÃO III – VALORES PATRIMONIAIS	-	Correção material.
SUBSECÇÃO III – ESPAÇOS-CANAL	-	SUBSECÇÃO IV – ESPAÇOS-CANAL	-	Correção material.
Artigo 22.º – Infraestruturas de mobilidade	1. (...) 2. (...) 3. Para as vias existentes, as zonas de servidão são as estabelecidas no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) e os afastamentos constantes no Quadro III do artigoArtigo103.º. 4. (...)	Artigo 23.º – Infraestruturas de mobilidade	1. (...) 2. (...) 3. Para as vias existentes, as zonas de servidão são as estabelecidas no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) e os afastamentos constantes no Quadro **IV** do **artigo 105.º.** 4. (...)	Correção material.
SUBSECÇÃO IV – FAIXA DE PROTEÇÃO DA ALBUFEIRA DA BARRAGEM DA BOAVISTA	-	SUBSECÇÃO V – FAIXA DE PROTEÇÃO DA ALBUFEIRA DA BARRAGEM DA BOAVISTA	-	Correção material.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
SUBSECÇÃO V – ZONAMENTO ACÚSTICO	-	SUBSECÇÃO VI – ZONAMENTO ACÚSTICO	-	Correção material.
Nova Subsecção Novo artigo	-	**SUBSECÇÃO VII – HELIPORTO DE FAMALICÃO – CAMPUS DA PROTEÇÃO CIVIL** **Artigo 26.º – Identificação e regime**	1. Enquanto não for publicada a servidão aeronáutica do heliporto e tendo como objetivo a obtenção de um nível adequado de segurança na vizinhança imediata da infraestrutura aeronáutica relacionadas com a aterragem e a descolagem, bem como a proteção e segurança de pessoas e bens à superfície nessas mesmas áreas, são definidas as áreas de proteção identificadas na Planta de Ordenamento III – Salvaguardas. 2. Nas áreas de proteção referidas no número anterior, fica sujeito a parecer vinculativo do serviço municipal competente, e, caso este entenda por necessário, a auscultação da autoridade aeronáutica, o licenciamento ou a autorização dos seguintes trabalhos e atividades: a) Obras de urbanização, construção ou reconstrução de edifícios, de postes, torres de telecomunicações, linhas aéreas de energia, independentemente das suas altitudes; b) Instalação de equipamentos ou infraestruturas; c) Arborização ou rearborização; d) Lançamento para o ar de projéteis ou outros objetos suscetíveis de pôr em risco a segurança aeronáutica, bem como o lançamento de fogo-de-artifício, a projeção de luzes, a emissão de raios	Inclusão das normas relativas às áreas de proteção do heliporto.

Identificação do Artigo - N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo - N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
			laser e outros, ou ainda produzir poeiras ou fumos suscetíveis de alterar as condições de visibilidade e as operações aéreas. 3. As intervenções definidas no número anterior devem garantir que as superfícies de aproximação e descolagem se mantêm livres de obstáculos físicos, sonoro ou visuais e não são afetadas por interferência nas comunicações ou alterações das condições de visibilidade. 4. As superfícies de aproximação e descolagem do heliporto apresentam uma inclinação ascendente de 12,5 %, a partir do limite da área de segurança do heliporto, e uma extensão de 1220 metros. Os respetivos limites laterais iniciam-se com uma largura igual à da área de segurança do heliporto e divergem para o exterior à razão de 15 %, até atingirem uma largura de 100 metros, mantendo-se paralelos a partir desse ponto.	
Artigo 26.º - Compatibilidade de usos e atividades	1. (...) a. Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade; b. (...) c. (...) d. (...) e. (...) 2. A instalação de unidades industriais ou de armazenagem fica condicionada à realização de uma faixa arborizada contínua de proteção que garanta o devido enquadramento paisagístico. Excetuam-se do cumprimento do	Artigo 28.º - Compatibilidade de usos e atividades	1. (...) a. Deem lugar à produção de **ruídos**, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade; b. (...) c. (...) d. (...) e. (...) 2. A instalação de unidades industriais, **de armazenagem ou de logística** fica condicionada à realização de uma faixa arborizada contínua de proteção que garanta o devido enquadramento paisagístico.	Correção material.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	referido, as situações em que confinam com outras unidades industriais ou de armazenagem.		Excetuam-se do cumprimento do referido, as situações em que confinam com outras unidades industriais, **de armazenagem ou de logística.**	
Artigo 27.º - Edificabilidade de um prédio	1. (...) a. (...) b. (...) c. (...) 2. (...) 3. (...) a. (...) b. (...) c. (...) d. As áreas afetas a estacionamento privado para efeito do cumprimento dos parâmetros mínimos definidos no Quadro II do artigo 74.º. 4. (...) a. (...) b. (...) 5. No caso de operações urbanísticas situadas simultaneamente em solo rústico e em solo urbano, as parcelas de terreno localizadas em solo rústico não poderão ser contabilizadas para efeito do cálculo do índice de utilização em solo urbano e vice-versa, salvo se essas parcelas integrarem a operação urbanística e forem destinadas às áreas de cedência previstas no n.º 1 do artigo 67.º.	Artigo 29.º - Edificabilidade de um prédio	1. (...) a. (...) b. (...) c. (...) 2. (...) 3. (...) a. (...) b. (...) c. (...) d. As áreas afetas a estacionamento privado para efeito do cumprimento dos parâmetros mínimos definidos no Quadro **III** do artigo **76.º**. 4. (...) a. (...) b. (...) **5. No caso de operações urbanísticas situadas simultaneamente em solo rústico e em solo urbano, as parcelas de terreno localizadas em solo rústico não poderão ser contabilizadas para efeito do cálculo do índice de utilização em solo urbano e vice-versa.**	Correção material. Clarificação no âmbito da Participação com o Registo FDOC 53073/2024.

Identificação do Artigo - N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo - N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
Artigo 28.º - Altura das edificações	A altura máxima da fachada estabelecida nas diferentes categorias de espaço, quando for o caso, pode ser excedida nas seguintes situações: a) Por razões de adaptação à topografia do terreno, desde que no ponto mais desfavorável não se verifique um acréscimo superior a 2,50 m à altura estabelecida no respetivo regime de edificabilidade; b) Quando integrada em Plano de Urbanização ou de Pormenor, ou ainda Unidade de Execução, desde que não se verifique um acréscimo superior a dois pisos nos espaços centrais de nível 1 e a um piso nas restantes subcategorias de espaços centrais e nos espaços habitacionais, e se verifique a correta inserção urbanística, paisagística e ambiental. c) (...).	Artigo 30.º - Altura das edificações	A altura máxima da fachada estabelecida nas diferentes categorias de espaço, quando for o caso, pode ser excedida nas seguintes situações: a) Por razões de adaptação à topografia do terreno, desde que no ponto mais desfavorável não se verifique um acréscimo superior a **3 metros** à altura estabelecida no respetivo regime de edificabilidade; b) Quando integrada em Plano de Urbanização ou de Pormenor, **Unidade de Execução ou ainda nas situações previstas no n.º 3 do artigo 113.º**, desde que não se verifique um acréscimo superior a dois pisos nos espaços centrais de nível 1 **e 2** e a um piso **nos espaços centrais de nível 3** e nos espaços habitacionais, e se verifique a correta inserção urbanística, paisagística e ambiental; c) (...).	Participações com os Registos: - FDOC 44809/2024; - FDOC 54753/2024. No âmbito da participação realizada também se procedeu a: - À alteração da alínea a); - E na alínea b), à inclusão das situações previstas no n.º 3 do artigo 114.º.
Artigo 30.º - Perigosidade de incêndio rural	1. (...) 2. (...) 3. Dado que o espaço florestal é muito mutável e, por conseguinte a cartografia de ocupação do solo fica desatualizada, qualquer pretensão deve demonstrar, documentalmente, o tipo de ocupação do solo que suporte a decisão relativamente ao afastamento da implantação proposta à estrema da propriedade e garantir uma proteção mais rigorosa da edificação para contenção dos incêndios rurais.	Artigo 32.º - Perigosidade de incêndio rural	1. (...) 2. (...) 3. Dado que o espaço florestal é muito mutável e, por **conseguinte,** a cartografia de ocupação do solo fica desatualizada, qualquer pretensão deve demonstrar, documentalmente, o tipo de ocupação do solo que suporte a decisão relativamente ao afastamento da implantação proposta à estrema da propriedade e garantir uma proteção mais rigorosa da edificação para contenção dos incêndios rurais.	Participação com o Registo FDOC 55278/2024. Correção material.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	4. Para salvaguarda de pessoas e bens, em solo urbano, as novas edificações que confrontem com áreas de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta devem cumprir cumulativamente as seguintes condições: a. Medidas de minimização do perigo de incêndio rural da responsabilidade do interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m desde o edifício até à ocupação florestal, dentro da parcela ou a abranger outras parcelas mediante acordo a celebrar com os proprietários. No caso das edificações inseridas em áreas de atividades económicas, deverá ser assegurada uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m desde o edifício até à ocupação florestal; b. (...) c. (...)		4. Para salvaguarda de pessoas e bens, em solo urbano, as novas edificações que **confinem** com áreas de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta devem cumprir cumulativamente as seguintes condições: a. Medidas de minimização do perigo de incêndio rural da responsabilidade do interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m desde o edifício até à ocupação florestal, dentro da parcela ou a abranger outras parcelas mediante **declaração em como tem conhecimento do risco e assume a responsabilidade de garantir a faixa de gestão de combustível através de acordo a celebrar com o proprietário, ou proprietários, dos terrenos confinantes.** No caso das edificações inseridas em áreas de atividades económicas, deverá ser assegurada uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m desde o edifício até à ocupação florestal; b. (...) c. (...)	
Artigo 34.º - Medidas de defesa contra incêndios rurais	1. (...) 2. Nas áreas florestais devem adotar-se medidas de prevenção contra incêndios florestais e de recuperação de áreas ardidas, conforme estabelecido no quadro legal em vigor, e referido no Anexo II deste regulamento, nomeadamente a implementação de um mosaico de parcelas de gestão de combustível,	Artigo 36.º - Medidas de defesa contra incêndios rurais	1. (...) 2. Nas áreas florestais devem adotar-se medidas de prevenção contra incêndios florestais e de recuperação de áreas ardidas, conforme estabelecido **na legislação** em vigor, e referido no Anexo II deste regulamento, nomeadamente a implementação de um mosaico de parcelas de gestão de combustível, a abertura de	Participações com os Registos: - FDOC 54255/2024; - FDOC 55295/2024.

Identificação do Artigo - N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo - N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	a abertura de acessos florestais para corta-fogo e a manutenção de uma faixa de gestão de combustível à volta das edificações existentes, que deve ser assegurada por parte dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com aquelas edificações. 3. (...) 4. (...)		acessos florestais para corta-fogo e a manutenção de uma faixa de gestão de combustível à volta das edificações existentes, que deve ser assegurada por parte dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com aquelas edificações. 3. (...) 4. (...)	
Artigo 35.º - Instalações destinadas a atividades pecuárias	Deve ser garantido um afastamento mínimo de 100 metros entre as novas edificações ou utilizações de atividades pecuárias e os limites dos perímetros urbanos ou edifícios destinados a atividades turísticas ou a equipamentos públicos, exceto no caso em que a atividade pecuária se enquadre programaticamente no âmbito daquelas funções ou seja comprovado que, por condições orográficas, de coberto vegetal ou outras, é devidamente salvaguardada a compatibilidade de usos e atividades, nos termos definidos no artigo 26.º deste regulamento e em legislação específica.	Artigo 37.º - Instalações destinadas a atividades pecuárias	**Sem prejuízo da legislação específica aplicável,** deve ser garantido um afastamento mínimo de 100 metros entre **as edificações** ou utilizações de atividades pecuárias e os limites dos perímetros urbanos ou edifícios destinados a atividades turísticas ou a equipamentos públicos, exceto no caso em que a atividade pecuária se enquadre programaticamente no âmbito daquelas funções ou seja comprovado que, por condições orográficas, de coberto vegetal ou outras, é devidamente salvaguardada a compatibilidade de usos e atividades, nos termos definidos no artigo **28.º** deste regulamento e em legislação específica.	Participações com os Registos: - FDOC 53958/2024; - FDOC 54514/2024.
Artigo 39.º - Usos	1. Constituem usos dominantes dos espaços agrícolas a exploração e a produção agrícola e pecuária, admitindo-se outros usos quando complementares, compatíveis ou potenciadores	Artigo 41.º - Usos	**Constituem** usos dominantes dos espaços agrícolas a exploração e a produção agrícola e pecuária, admitindo-se outros usos quando	No âmbito das Participações com os Registos FDOC 53610/2024 e FDOC 53612/2024 ao artigo 45.º -

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	do aproveitamento dos recursos em presença, nomeadamente: a) O armazenamento, comercialização e transformação dos produtos da exploração agrícola e pecuária; b) As atividades a que se referem os artigos 35.º a 37.º e as atividades de recreio, lazer e animação turística; c)Habitação.		complementares, compatíveis ou potenciadores do aproveitamento dos recursos em presença, nomeadamente: a) O armazenamento, comercialização e transformação dos produtos da exploração agrícola e pecuária; b) **Unidades de valorização ambiental;** c) **Unidades de valorização energética, desde que destinadas ao autoconsumo ou ao armazenamento da produção;** d) As atividades a que se referem os artigos **37.º** a **39.º** e as atividades de recreio, lazer e animação turística; e) Habitação.	Usos dos espaços florestais, procedeu-se de igual forma para o artigo 41.º - Usos dos espaços agrícolas.
Artigo 42.º - Princípios de intervenção	1. Nos espaços florestais devem realizar-se intervenções que reforcem a biodiversidade e reduzam o risco estrutural de incêndio, contrariem a ação erosiva das chuvas, controlem o escoamento superficial e a perda de solo, nomeadamente através da plantação de espécies arbóreas adequadas, e da utilização de modelos de silvicultura e práticas culturais que promovam esses princípios, de acordo com os objetivos e regras de intervenção definidos no PROF-EDM, respeitando as especificidades próprias do seu contexto territorial. 2. (...) 3. (...) 4. (...) a) (...) b) (...) c) (...)	Artigo 44.º - Princípios de intervenção	1. Nos espaços florestais devem realizar-se intervenções que reforcem a biodiversidade e reduzam o risco estrutural de incêndio, contrariem a ação erosiva das chuvas, controlem o escoamento superficial e a perda de solo, nomeadamente através da plantação de espécies arbóreas **adequadas e** da utilização de modelos de silvicultura e práticas **silvícolas** que promovam esses princípios, de acordo com os objetivos e regras de intervenção definidos no PROF-EDM, respeitando as especificidades próprias do seu contexto territorial. 2. (...) 3. (...) 4. (...) a) (...) b) (...)	Participações com os Registos: - FDOC 53610/2024; - FDOC 53612/2024. No âmbito da participação realizada também se procedeu à correção e clarificação do n.º 1.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	5. Assume-se como prioridade, tal como disposto no PROF-EDM, a proteção de exemplares espontâneos das seguintes espécies florestais: a) (...) b) (...) c) (...)		c) (...) 5. **Sem prejuízo das espécies florestais protegidas identificadas no artigo 7.º,** assume-se como prioridade, tal como disposto no PROF-EDM, a proteção de exemplares espontâneos das seguintes espécies florestais: a) (...) b) (...) c) (...)	
Artigo 43º - Usos	1. (...) 2. (...) 3. Admitem-se nestes espaços as atividades complementares ou compatíveis com a exploração dos recursos presentes, bem como outras atividades, desde que não comprometam o potencial produtivo ou a função de proteção dos solos e da rede hidrográfica que o revestimento vegetal assegura, designadamente: a) Armazenamento, comercialização e transformação dos produtos da exploração florestal e agroflorestal; b) Unidades de valorização ambiental e energética; c) As atividades a que se referem os artigos 35.º a 37.º e as atividades de recreio, lazer e animação turística.	Artigo 45.º - Usos	1. (...) 2. (...) 3. Admitem-se nestes espaços as atividades complementares ou compatíveis com a exploração dos recursos presentes, bem como outras atividades, desde que não comprometam o potencial produtivo ou a função de proteção dos solos e da rede hidrográfica que o revestimento vegetal assegura, designadamente: **a)** Armazenamento, comercialização e transformação dos produtos da exploração florestal, **agrícola e pecuária;** **b) Unidades de valorização ambiental;** **c) Unidades de valorização energética, desde que destinadas ao autoconsumo ou ao armazenamento da produção;** d) As atividades a que se referem os artigos **37.º a 39.º** e as atividades de recreio, lazer e animação turística.	Participações com os Registos: - FDOC 53610/2024; - FDOC 53612/2024. Correção material. Uniformização da designação das explorações previstas na alínea a) do n.º 3 com a designação das atividades previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
Artigo 44º - Espaços florestais de produção	1. (...) 2. Nestes espaços devem ser adotadas técnicas de aproveitamento do potencial produtivo, de acordo com o disposto no PROF-EDM para a respetiva função e conforme o Anexo II.	Artigo 46º - Espaços florestais de produção	1. (...) 2. Nestes espaços devem ser adotadas técnicas de aproveitamento do potencial produtivo, de acordo com o disposto no PROF-EDM para a respetiva função e conforme o Anexo II **deste regulamento.**	Clarificação do anexo em questão.
Artigo 45.º - Espaços florestais de proteção	1. (...) 2. Nestes espaços, devem ser privilegiadas as práticas culturais adequadas, com base no disposto no PROF-EDM para a função de proteção e conforme o Anexo II.	Artigo 47.º - Espaços florestais de proteção	1. (...) 2. Nestes **espaços** devem ser privilegiadas as práticas **silvícolas** adequadas, com base no disposto no PROF-EDM para a função de proteção e conforme o Anexo II **deste regulamento.**	Adequação à terminologia do PROF-EDM e clarificação do anexo em questão.
Artigo 46.º - Espaços florestais de recreio e valorização da paisagem	1. (...) 2. Devem ser privilegiados os usos que contribuam para a criação, preservação ou reabilitação dos valores culturais e paisagísticos, de acordo com a respetiva função de recreio e valorização da paisagem, nos termos do PROF-EDM e conforme o Anexo II. 3. Nesta subcategoria, quando devidamente justificados com projeto de arquitetura paisagística admitem-se os usos a que se referem os artigos 35.º a 37.º e ainda: a) (...) b) (...).	Artigo 48.º - Espaços florestais de recreio e valorização da paisagem	1. (...) 2. Devem ser privilegiados os usos que contribuam para a criação, preservação ou reabilitação dos valores culturais e paisagísticos, de acordo com a respetiva função de recreio e valorização da paisagem, nos termos do PROF-EDM e conforme o Anexo II **deste regulamento.** 3. Nesta subcategoria, quando devidamente justificados com projeto de arquitetura **paisagística,** admitem-se os usos a que se referem os artigos **37.º** a **39.º** e ainda: a) (...) b) (...).	Clarificação do anexo em questão.
Artigo 47.º - Regime de edificabilidade	1. (...) a) (...)	Artigo 49.º - Regime de edificabilidade	1. (...) a) (...) b) Instalações industriais, comerciais e de serviços diretamente ligadas às atividades	Correção material. Uniformização da designação das atividades previstas na alínea b)

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	b) Instalações industriais, comerciais e de serviços diretamente ligadas às atividades da exploração florestal ou agroflorestal; c) Infraestruturas e edificação a que se referem os artigos 35.º a 37.º. d) (...) 2. As operações de construção e ampliação de edifícios, sem prejuízo do estabelecido no artigo 6.º, devem respeitar os parâmetros urbanísticos que constam no Quadro I – Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rústico, do artigo 57.º.		da exploração florestal, **agrícola ou pecuária**; c) Infraestruturas e edificação a que se referem os artigos **37.º** a **39.º**. d) (...) 2. As operações de construção e ampliação de edifícios, sem prejuízo do estabelecido no artigo 6.º, devem respeitar os parâmetros urbanísticos que constam no Quadro I – Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rústico, do artigo **59.º**.	do n.º 1 com a designação das atividades previstas na alínea a) do mesmo número.
Artigo 49.º - Usos	Nas áreas de aglomerados rurais são permitidos os usos residenciais e complementares às atividades agrícolas e florestais compatíveis com a função residencial e ainda, serviços ou comércio de proximidade e empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e estabelecimentos hoteleiros.	Artigo 51.º - Usos	Nas áreas de aglomerados rurais são permitidos os usos **habitacionais** e complementares às atividades agrícolas e florestais compatíveis com a função **habitacional** e ainda, serviços ou comércio de proximidade e empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e estabelecimentos hoteleiros.	Compatibilização com o Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, (Ficha n.º I-13) e com o restante articulado do regulamento relativo aos usos.
Artigo 50.º - Regime	(...) a) (...) b) Construção de edificação nova nos espaços intersticiais ou contíguos a aglomerados,	Artigo 52.º - Regime	(...) a) (...) b) Construção de edificação nova, **moradias unifamiliares isoladas e edifícios isolados**	Clarificação das tipologias admitidas.

Identificação do Artigo - N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo - N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	desde que respeite a altura dominante das fachadas dos edifícios adjacentes e a morfologia preexistente e proporcionem uma boa integração no espaço público e na paisagem; c) (...)		**destinados a outros usos,** nos espaços intersticiais ou contíguos a aglomerados, desde que respeite a altura dominante das fachadas dos edifícios adjacentes e a morfologia preexistente e proporcionem uma boa integração no espaço público e na paisagem; c) (...)	
Artigo 53.º - Regime	1. (...) 2. É admitida a instalação de equipamentos e estruturas de suporte e apoio ao recreio, lazer e atividades de animação turística. 3. As operações urbanísticas de construção ou ampliação de edifícios em parcelas a colmatar devem observar o alinhamento, a altura das fachadas, a forma de ocupação e de relação com o espaço público, existente nas parcelas contíguas já ocupadas nessa frente edificada. 4. Nos restantes espaços, as operações urbanísticas de construção ou ampliação de edifícios, devem respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos:	Artigo 55.º - Regime	1. (...) 2. **São permitidas novas construções de moradias unifamiliares isoladas e de edifícios isolados destinados a outros usos.** 3. É admitida a instalação de equipamentos e estruturas de suporte e apoio ao recreio, lazer e atividades de animação turística. 4. As operações urbanísticas de construção ou ampliação de edifícios em parcelas a colmatar devem observar o alinhamento, a altura das fachadas, a forma de ocupação e de relação com o espaço público, existente nas parcelas contíguas já ocupadas nessa frente edificada. 5. Nos restantes espaços, as operações urbanísticas de construção ou ampliação de	Clarificação das tipologias admitidas e da aplicação do número de pisos máximo.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	a) Altura máxima da fachada – 7 m e 2 pisos acima do solo; b) Índice máximo de utilização – 0,40.		edifícios, devem respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos: a) Altura máxima da fachada – **7 m;** **b) N.º máximo de pisos – 2 acima do solo;** **c) Índice máximo de utilização – 0,40.**	
Artigo 54.º – Caracterização	(...)	Artigo 56.º – **Identificação e** caracterização	(...)	Correção material.
Artigo 55.º – Espaços de exploração de recursos geológicos	1. (...) 2. (...) 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e nos artigos 35.º a Artigo 37.º, é interdita a edificação para fins habitacionais, equipamentos ou serviços. 4. (...) a) (...) b) (...)	Artigo 57.º – Espaços de exploração de recursos geológicos	1. (...) 2. (...) 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e nos artigos **37.º** a **39.º**, é interdita a edificação para fins habitacionais, equipamentos ou serviços. 4. (...) a) (...) b) (...)	Correção material.
Artigo 57.º – Parâmetros gerais	1. Sem prejuízo do disposto em legislação específica, designadamente no regime da REN e da RAN, a nova edificação nas categorias integradas em solo rústico, quando admitida nos termos do disposto nos capítulos anteriores, deve respeitar os parâmetros constantes no Quadro I – Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rústico podendo a altura máxima das	Artigo 59.º – Parâmetros gerais	1. Sem prejuízo do disposto em legislação específica, designadamente no regime da REN e da RAN, a nova edificação nas categorias integradas em solo rústico, quando admitida nos termos do disposto nos capítulos anteriores, deve respeitar os parâmetros constantes no Quadro I – Parâmetros de Edificabilidade em Solo **Rústico,** podendo a altura máxima das	Correção material.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	fachadas exceder o limite referido no respetivo quadro, nas seguintes condições: a) (...) b) Por razões de adaptação à topografia do terreno, nos termos da alínea a) do artigo 28.º; c) (...). 2. Os parâmetros de edificabilidade a que se refere o número anterior não se aplicam à categoria de aglomerado rural, devendo prevalecer neste caso o estipulado no artigo 50.º QUADRO I PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE EM SOLO RÚSTICO (...)		fachadas exceder o limite referido no respetivo quadro, nas seguintes condições: a) (...) b) Por razões de adaptação à topografia do terreno, nos termos da alínea a) do artigo 30.º; c) (...). 2. Os parâmetros de edificabilidade a que se refere o número anterior não se aplicam **às categorias de aglomerados rurais e de áreas de edificação dispersa,** devendo prevalecer **nestes casos** o estipulado **nos artigos 52.º e 55.º.** QUADRO I PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE EM SOLO RÚSTICO (...)	
Artigo 59.º - Impermeabilização do solo	1. O índice de impermeabilização da área objeto da operação urbanística não deve ser superior a 60%. 2. Excetuam-se do referido no número anterior os seguintes casos: a) Reconstrução ou ampliação de edifícios, quando se justifique para efeito de	Artigo 61.º - Impermeabilização do solo	1. **As operações urbanísticas devem assegurar condições adequadas de permeabilidade do solo, garantindo um índice de impermeabilização máximo de 60% da área objeto da operação urbanística.** 2. **A permeabilidade efetiva, correspondente a 40% da área do prédio objeto da operação**	Clarificação dos casos excecionais e dos critérios que os mesmos devem cumprir.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	valorização dos imóveis patrimoniais identificados na planta de Planta de Ordenamento II – Património Cultural e Ambiental; b) Ampliação de edifícios quando para dotação de condições mínimas de salubridade, habitabilidade e conforto; c) Situações em que tal se justifique para garantir a continuidade e morfologia das construções adjacentes, com vista à manutenção dos planos de fachada anterior e posterior; d) Operações urbanísticas que adotem soluções técnicas adequadas para garantir boas condições de sustentabilidade ambiental, designadamente quanto à drenagem e aproveitamento das águas pluviais.		urbanística, deve ser assegurada através da manutenção ou criação de áreas permeáveis em contacto direto com o solo, designadamente áreas verdes, áreas arborizadas e outras superfícies que permitam a infiltração das águas pluviais. 3. Em função da natureza e dimensão da operação urbanística, da sua localização, das características morfológicas e funcionais do tecido urbano, da configuração da parcela e das condicionantes existentes, pode ser admitida uma redução da permeabilidade efetiva relativamente ao valor de referência previsto no n.º 2, que se traduz em compensação ambiental. 4. A redução prevista no número anterior fica sujeita aos parâmetros estabelecidos no quadro seguinte: QUADRO II PARÂMETROS DE PERMEABILIDADE EFETIVA E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	

<table>
<tr><th>Identificação do Artigo – N.º da Versão DP</th><th>Conteúdo da Versão DP</th><th>Identificação do Artigo – N.º da Versão Final</th><th colspan="3">Conteúdo da Versão Final</th><th>Fundamentação da alteração</th></tr>
<tr><td rowspan="5"></td><td rowspan="5"></td><td rowspan="5"></td><td>TIPO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA/ SITUAÇÃO</td><td>Permeabilidade efetiva mínima da área do prédio</td><td>Compensação ambiental máxima admitida da área do prédio</td><td rowspan="5"></td></tr>
<tr><td>Construção nova em área consolidada ou a colmatar</td><td>30%</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Ampliação de edifício existente</td><td>30%</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Reabilitação de edifício em área urbana consolidada</td><td>20%</td><td>20%</td></tr>
<tr><td colspan="3">5. A compensação ambiental admitida, nos termos do Quadro II do número anterior,</td></tr>
</table>

Identificação do Artigo - N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo - N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
			deve ser compensada através da adoção de soluções ambientais de eficácia comprovada, de acordo com o estabelecido em regulamento municipal. 6. Excetuam-se do referido nos números 1 e 3 os seguintes casos: a) Reconstrução ou ampliação de edifícios, quando se justifique para efeito de valorização dos imóveis patrimoniais identificados na Planta de Ordenamento II – Património Cultural e Ambiental; b) Ampliação de edifícios quando para dotação de condições mínimas de salubridade, habitabilidade e conforto; c) Situações em que tal se justifique para garantir a continuidade e morfologia das construções adjacentes, com vista à manutenção dos planos de fachada anterior e posterior; d) Empreendimentos públicos ou de serviço público; e) Atividades industriais, de armazenagem ou de logística que acarretem o risco de contaminação dos solos, ficando sujeitas a medidas de mitigação ambiental.	

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
			7. Os casos identificados no número anterior devem, sempre que possível, adotar soluções ambientais de eficácia comprovada, de acordo com o estabelecido em regulamento municipal.	
Artigo 60.º - Novos arruamentos públicos	1. (...) a) (...) b) (...) 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o traçado das vias locais propostas e identificadas na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, pode ser reajustado ou suprimido, desde que devidamente justificado por razões urbanísticas.	Artigo 62.º - Novos arruamentos públicos	1. (...) a) (...) b) (...) 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o traçado das vias locais propostas e identificadas na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, **é indicativo e** pode ser reajustado ou suprimido, desde que devidamente justificado por razões urbanísticas. **3. Os novos arruamentos públicos devem cumprir a estratégia municipal para a mobilidade sustentável, integrando as orientações dos respetivos planos municipais, designadamente as que garantam a mobilidade suave, a ausência de barreiras arquitetónicas, a inclusão de ciclovia sempre que se coadune com o local e a inclusão de zonas 30 em áreas urbanas mais consolidadas.**	Participações com os Registos: - FDOC 53610/2024; - FDOC 53612/2024; - FDOC 53934/2024. No âmbito da participação realizada também se procedeu à clarificação dos traçados locais no n.º 2.
Artigo 62.º - Reabilitação de edifícios ou frações	1. (...) 2. As operações de reabilitação realizadas em edifícios ou frações autónomas admitem as operações urbanísticas de alteração, de reconstrução e de ampliação, 3. As obras a que se refere este artigo podem usufruir de incentivos fiscais, nos termos legais em vigor, estando para esse efeito sujeitas a	Artigo 64.º - Reabilitação de edifícios ou frações	1. (...) **2. As obras** de reabilitação realizadas em edifícios ou frações autónomas **podem compreender uma ou mais operações urbanísticas, sem prejuízo do disposto nos artigos 63.º a 68.º.** 3. As obras a que se refere este artigo podem usufruir de incentivos fiscais, nos termos legais	Participação com o Registo FDOC 53906/2024. No âmbito da participação também se procedeu a: - Adaptação ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (definição

159

Identificação do Artigo - N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo - N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	controlo prévio e a cumprir os objetivos e a estratégia da Reabilitação Urbana.		em vigor, **e dos incentivos previstos no artigo 128.º, de acordo com as iniciativas definidas.**	de reabilitação de edifícios), no n.º 2; - Inclusão dos incentivos previstos no artigo 128.º, no n.º 3.
Artigo 63.º - Edificabilidade	1. Nos edifícios existentes qualquer intervenção deverá ter como regra a sua conservação e reabilitação. 2. Só são permitidas novas construções, quando se trate de ocupação de parcelas não edificadas, quando seja aceitável a demolição nos termos do artigo 64.º e nas situações de convergência com os estudos urbanísticos e as estratégias definidas nas respetivas operações de reabilitação urbana, nomeadamente a colmatação e a consolidação da malha urbana. 3. Nas situações em que seja permitida a construção nova e na ampliação de edifícios existentes, devem ser adotadas soluções arquitetónicas que estabeleçam uma adequada relação espacial com os edifícios vizinhos e confrontantes, nomeadamente, no respeito pela altura das fachadas e alinhamentos e tenham características que contribuam para a valorização do espaço público e da imagem urbana da zona onde se integram. 4. A construção em cave deve ser evitada, sendo obrigatório, no caso do centro da cidade, a apresentação de estudo hidrogeológico para caraterização das ocorrências e da constituição do subsolo e análise dos impactos	Artigo 65.º - Edificabilidade	1. Nos edifícios existentes qualquer intervenção **deve** ter como regra a sua conservação e reabilitação. 2. Só são permitidas novas construções, quando se trate de ocupação de parcelas não edificadas, quando seja aceitável a demolição nos termos do artigo **66.º** e nas situações de convergência com os estudos urbanísticos e as estratégias definidas nas respetivas operações de reabilitação urbana, nomeadamente a colmatação e a consolidação da malha urbana. 3. Nas situações em que seja permitida a construção nova e na ampliação de edifícios existentes, devem ser adotadas soluções arquitetónicas que estabeleçam uma adequada relação espacial com os edifícios vizinhos e confrontantes, nomeadamente, no respeito pela altura das fachadas e alinhamentos e tenham características que contribuam para a valorização do espaço público e da imagem urbana da zona onde se **inserem**. 4. A construção em cave deve ser evitada, sendo obrigatório, no caso do centro da cidade, a apresentação de estudo hidrogeológico para caraterização das ocorrências e da constituição do subsolo e análise dos impactos	Participação com o Registo FDOC 53906/2024. Correção material.

160

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	da operação urbanística relativamente à posição do nível freático e piezométrico a montante.		da operação urbanística relativamente à posição do nível freático e piezométrico a montante **e a jusante, bem como na rede de águas pluviais.**	
Artigo 66.º - Situações especiais	1. As situações especiais compreendem frentes urbanas e conjuntos habitacionais cuja identidade, singularidade, morfologia, caracter urbanístico, arquitetónico ou paisagístico, devem ser preservados e valorizados, identificando-se os seguintes casos: a) Frente urbana tipo I - corresponde a espaço adjacente a vias estruturantes mais antigas, abrangendo essencialmente o centro da cidade cujas frentes urbanas estão estabilizadas e possuem valores urbanísticos a manter e valorizar. b) Frente urbana tipo II - corresponde a espaço adjacente a vias estruturantes que carecem de estabilização das frentes urbanas, devendo ser reforçado o caráter de urbanidade. O desenho de estabilização deste tipo de frente pode ser auxiliado por estudos urbanísticos. c) Conjuntos residenciais - correspondem, sobretudo a zonas de moradias que abrangem tecidos urbanos essencialmente construídos na primeira metade do século XX e que se diferenciam ao nível da implantação das edificações, por serem de moradias isoladas, agrupadas em banda ou geminadas cujas caraterísticas se pretende manter e valorizar. 2. As operações urbanísticas que incidam sobre as situações especiais devem cumprir o índice	Artigo 68.º - Situações especiais	1. As situações especiais compreendem frentes urbanas e conjuntos habitacionais cuja identidade, singularidade, morfologia, **carácter** urbanístico, arquitetónico ou paisagístico, devem ser preservados e valorizados, identificando-se os seguintes casos: a) Frente urbana tipo I - **correspondem a espaços adjacentes** a vias estruturantes mais antigas, abrangendo essencialmente o centro da cidade cujas frentes urbanas estão estabilizadas e possuem valores urbanísticos a manter e **a** valorizar; b) Frente urbana tipo II - **correspondem a espaços adjacentes** a vias estruturantes que carecem de estabilização das frentes urbanas, devendo ser reforçado o caráter de urbanidade. O desenho de estabilização deste tipo de frente pode ser auxiliado por estudos urbanísticos; c) Conjuntos residenciais - correspondem, **sobretudo,** a zonas de moradias que abrangem tecidos urbanos essencialmente construídos na primeira metade do século XX e que se diferenciam ao nível da implantação das edificações, por serem de moradias isoladas, agrupadas em banda ou geminadas cujas caraterísticas se pretende manter e valorizar. **2. As operações urbanísticas que incidam sobre frente urbana tipo I e conjuntos residenciais**	Correção material. Eliminação do n.º 2, uma vez que o índice ecológico não tem tradução no regulamento.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	ecológico, salvo se a situação legalmente preexistente não o garantir, não devendo neste caso ser agravado. 3. As operações urbanísticas que incidam sobre frente urbana tipo I e conjuntos residenciais devem manter as características morfológicas e as tipologias arquitetónicas, assim como a moda da altura das fachadas, devendo ainda respeitar as seguintes regras: a) (...) b) (...) c) (...)		**devem manter as características morfológicas e as tipologias arquitetónicas, assim como a moda da altura das fachadas, devendo ainda respeitar as seguintes regras:** a) (...) b) (...) c) (...)	
Artigo 68.º - Cedências para espaços verdes, equipamentos e habitação	1. As parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, resultantes da aplicação do disposto no artigo anterior, integram-se no domínio municipal através da sua cedência gratuita ao município. 2. (...) 3. No caso referido no número anterior há lugar a compensação ao Município, em numerário ou espécie, de acordo com o estabelecido em diploma regulamentar próprio. 4. (...) 5. (...) 6. (...) a. (...) b. (...) c. (...)	Artigo 70.º - Cedências para espaços verdes, equipamentos e habitação	1. As parcelas destinadas a espaços **verdes e de** utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, resultantes da aplicação do disposto no artigo anterior, integram-se no domínio municipal através da sua cedência gratuita ao município. 2. (...) 3. No caso referido no número anterior há lugar a compensação ao Município, em numerário ou espécie, de acordo com o estabelecido em **regulamento municipal**. 4. (...) 5. (...) 6. (...) a. (...) b. (...) c. (...)	Correção material. Uniformização da designação "regulamento municipal" no articulado do regulamento.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
Artigo 72.º - Dispensas e substituições	1. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a dotação de estacionamento fora do prédio objeto da operação urbanística poderá ser aceite, desde que se realize em área de natureza privada situada na zona envolvente e daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística. 2. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento de acordo com o estabelecido na presente secção, quando se verificar uma das seguintes condições: a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...)	Artigo 74.º - **Estacionamento privado** – dispensas e substituições	1. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a dotação de estacionamento fora do prédio objeto da operação urbanística **pode** ser aceite, desde que se realize em área de natureza privada situada na zona envolvente e daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística. 2. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, **pode ser admitida** a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento de acordo com o estabelecido na presente secção, quando se verificar uma das seguintes condições: a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...)	Clarificação na designação do artigo do seu âmbito de aplicação. Correção material.
Artigo 73.º - Estacionamento público	1. Sempre que haja lugar à construção de novas infraestruturas viárias no âmbito de operações de loteamento ou obras de urbanização e nas operações urbanísticas com impacte relevante ou semelhante a loteamento, deve ser previsto estacionamento, a localizar na via pública ou em espaços próprios, edificados ou não, de	Artigo 75º - Estacionamento público	1. Sempre que haja lugar à construção de novas infraestruturas viárias no âmbito de operações de loteamento ou obras de urbanização e nas operações urbanísticas com impacte relevante ou semelhante a loteamento, deve ser previsto estacionamento, a localizar na via pública ou em espaços próprios, edificados ou não, de	Clarificação do domínio da área do prédio destinada a estacionamento público.

Identificação do Artigo - N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo - N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	acordo com os parâmetros estabelecidos no Quadro II - Parâmetros de dimensionamento para estacionamento, que consta no artigo seguinte. 2. Quando as operações se situem à face de uma via pública existente e não criem novos arruamentos, o estacionamento integrado no perfil das vias pode ser dispensado, sempre que afete o bom funcionamento da via ou se revele desajustado ao respetivo perfil, devendo sempre que possível o número de lugares ser contemplado na respetiva área do prédio.		acordo com os parâmetros estabelecidos no **Quadro III** - Parâmetros de dimensionamento para estacionamento, que consta no artigo seguinte. 2. Quando as operações se situem à face de uma via pública existente e não criem novos arruamentos, o estacionamento integrado no perfil das vias pode ser dispensado, sempre que afete o bom funcionamento da via ou se revele desajustado ao respetivo perfil, devendo sempre que possível o número de lugares ser contemplado na respetiva área do prédio **e desde que seja garantida a utilização pública de área privada.**	
Artigo 74.º - Parâmetros de dotação e dimensionamento de estacionamento	1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 71.º, 72.º e 73.º, a dotação e dimensionamento de estacionamento deve cumprir os parâmetros mínimos referidos no quadro seguinte. 2. Para determinar a capacidade dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros em estrutura edificada ou não, no domínio privado, deve considerar-se uma área não inferior a 30 m² por lugar, com exceção das habitações unifamiliares. 3. As dimensões de referência para os lugares de estacionamento são as estabelecidas no diploma regulamentar próprio. QUADRO II	Artigo 76.º - Parâmetros de dotação e dimensionamento de estacionamento	1. Sem prejuízo do disposto nos artigos **73.º a 75.º**, a dotação e dimensionamento de estacionamento deve cumprir os parâmetros mínimos referidos no quadro seguinte. **2. No caso de dispensa total ou parcial de estacionamento privado ou público há lugar a compensação ao Município de acordo com o estabelecido em regulamento municipal.** 3. Para determinar a capacidade dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros em estrutura edificada ou não, no domínio privado, deve considerar-se uma área não inferior a 30 m² por lugar, com exceção das habitações unifamiliares. 4. As dimensões de referência para os lugares de estacionamento são as estabelecidas **em regulamento municipal.**	Participações com os Registos: - FDOC 52986/2024; - FDOC 53189/2024; - FDOC 54670/2024; - FDOC 55252/2024; - FDOC 55278/2024. No âmbito da participação realizada também se procedeu a: - Correção material, n.º 1; - Inclusão do n.º 2;

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO PARA ESTACIONAMENTO (1) (1) – **Quadro no Anexo I.**		**QUADRO III** PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO PARA ESTACIONAMENTO (2) (2) – **Quadro no Anexo II.**	- Uniformização da designação "regulamento municipal" no articulado do regulamento, n.º 4.
Artigo 78.º - Regime de edificabilidade	1. Nas áreas urbanas consolidadas, a construção, ampliação ou alteração de edifícios deve respeitar o disposto nos artigos 58.º a 59.º, devendo ainda a altura das fachadas garantir uma adequada articulação com os edifícios existentes na envolvente imediata. 2. Nas restantes áreas, as operações urbanísticas incluindo as operações de loteamento ou com impacte relevante, obedecem a parâmetros de edificabilidade que, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º e no número seguinte, não devem exceder os seguintes valores: a. Espaço central de nível 1: i. Altura da fachada - 21 m e 6 pisos acima do solo; ii. Índice de utilização de 1,2; b. Espaço central de nível 2: i. Altura da fachada - 14 m e 4 pisos acima do solo; ii. Índice de utilização de 1;	Artigo 80.º - Regime de edificabilidade	1. Nas áreas urbanas consolidadas, a construção, ampliação ou alteração de edifícios deve respeitar o disposto nos artigos **60.º e 61.º**, devendo ainda a altura das fachadas garantir uma adequada articulação com os edifícios existentes na envolvente imediata. 2. Nas restantes áreas, as operações urbanísticas incluindo as operações de loteamento ou com impacte relevante, obedecem a parâmetros de edificabilidade que, sem prejuízo do disposto no artigo **30.º** e no número seguinte, não devem exceder os seguintes valores: a. **Espaços centrais** de nível 1: i. Altura da fachada - 21 m; **ii. N.º de pisos - 6 acima do solo;** iii. Índice de utilização - 1,2; b. **Espaços centrais** de nível 2: i. Altura da fachada - 14 m; **ii. N.º de pisos - 4 acima do solo;** iii. Índice de utilização - 1;	Correção material. Clarificação da aplicação do número de pisos máximo.

Identificação do Artigo - N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo - N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	c. Espaço central de nível 3: i. Altura da fachada - 10 m e 3 pisos acima do solo; ii. Índice de utilização de 0,8. 3. (...) 4. (...)		c. **Espaços centrais** de nível 3: i. Altura da fachada - 10 m; **ii. N.º de pisos - 3 acima do solo;** iii. Índice de utilização - 0,8. 3. (...) 4. (...)	
Artigo 81.º - Regime de edificabilidade	1. Nas áreas urbanas consolidadas, a construção, ampliação ou alteração de edificação deve respeitar o disposto nos artigos 58.º e 59.º, sendo que a altura máxima das fachadas do edifício deve garantir uma adequada articulação com a edificação existente na envolvente imediata. 2. Nas restantes áreas, as operações urbanísticas incluindo as operações de loteamento ou com impacte relevante, obedecem a parâmetros de edificabilidade que, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º e no número seguinte, não devem exceder os seguintes valores: a) Altura da fachada - 10 m e 3 pisos acima do solo; b) Índice de utilização de 0,8. 3. (...)	Artigo 83º - Regime de edificabilidade	1. Nas áreas urbanas consolidadas, a construção, ampliação ou alteração de edificação deve respeitar o disposto nos artigos **60.º** e **61.º**, sendo que a altura máxima das fachadas do edifício deve garantir uma adequada articulação com a edificação existente na envolvente imediata. 2. Nas restantes áreas, as operações urbanísticas incluindo as operações de loteamento ou com impacte relevante, obedecem a parâmetros de edificabilidade que, sem prejuízo do disposto no artigo **30.º** e no número seguinte, não devem exceder os seguintes valores: c) Altura da fachada - 10 m; **d) N.º de pisos - 3 acima do solo;** e) Índice de utilização - 0,8. 3. (...)	Correção material. Clarificação da aplicação do número de pisos máximo.
Artigo 84.º - Regime de edificabilidade	1. (...) 2. São admitidas as operações urbanísticas de construção, alteração ou ampliação de edifícios destinados a usos residenciais e outros, desde que compatíveis nos termos do disposto no artigo 26.º do presente regulamento e respeitem as características morfológicas do lugar. 3. A construção de novos arruamentos públicos e privados, só é admitida em situações que permitam ou contribuam para a resolução de	Artigo 86.º - Regime de edificabilidade	1. (...) 2. São admitidas as operações urbanísticas de construção, alteração ou ampliação de edifícios destinados a usos **habitacionais** e outros, desde que compatíveis nos termos do disposto no artigo **28.º** do presente regulamento e respeitem as características morfológicas do lugar. 3. A construção de novos **arruamentos públicos** só é admitida em situações que permitam ou contribuam para a resolução de impasses **e,**	Compatibilização com o Decreto-Regulamentar (Ficha n.º I-13) e com o restante articulado do regulamento relativo aos usos. Correção material.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	impasses e em casos excecionais, quando a Câmara Municipal entender que é necessário para suprimir necessidades viárias locais. 4. Admite-se a construção de moradias isoladas, geminadas, bifamiliares e de edifícios isolados, destinados a outros usos. 5. Nas operações urbanísticas de loteamento e construção em parcelas resultantes do destaque após a entrada em vigor do PDM de 2015, devem ser respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos: a) Altura máxima da fachada – 7 m e 2 pisos acima do solo; b) Índice máximo de utilização de 0,40.		em casos excecionais, quando **o Município** entender que é necessário para suprimir necessidades viárias locais. 4. Admite-se a construção de moradias **unifamiliares, isoladas e geminadas, bifamiliares e de edifícios isolados destinados a outros usos.** 5. Nas operações urbanísticas de loteamento e construção em parcelas resultantes do destaque após a entrada em vigor do PDM de 2015, devem ser respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos: **a) Altura máxima da fachada – 7 m;** **b) N.º máximo de pisos – 2 acima do solo;** **c) Índice máximo de utilização – 0,40.**	Clarificação das tipologias admitidas e da aplicação do número de pisos máximo.
Artigo 90.º – Regime de edificabilidade	1. (...) 2. Nos restantes espaços, as operações urbanísticas de construção e ampliação de edifícios, devem respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos: a) Altura máxima da fachada – 12 m, ou um índice volumétrico não superior a 7,0 m³/m²; b) Índice máximo de utilização de 0,8. 3. Quando as unidades industriais ou de armazenagem confinarem com áreas habitacionais, deve ser realizada uma faixa arborizada contínua de proteção, com uma largura mínima de 20 m, mediante o tipo de indústria a instalar, constituída por espécies arbóreas adequadas à função de enquadramento, de modo a minimizar os impactes visuais e ambientais resultantes da respetiva atividade.	Artigo 92.º – Regime de edificabilidade	1. (...) 2. Nos restantes espaços, as operações urbanísticas de construção e ampliação de edifícios, devem respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos: a) Altura máxima da fachada – **12 m ou** um índice volumétrico não superior a 7,0 m³/m²; b) Índice máximo de **utilização – 0,8.** 3. Quando as unidades industriais, **de armazenagem ou de logística** confinarem com áreas habitacionais, deve ser realizada uma faixa arborizada contínua de proteção, com uma largura **de referência** de 20 m, mediante o tipo de indústria, **armazém ou logística** a instalar, constituída por espécies arbóreas adequadas à função de enquadramento, de modo a minimizar os	Correção material. Clarificação da aplicação da faixa arborizada contínua de proteção.

167

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
			impactes visuais e ambientais resultantes da respetiva atividade.	
Artigo 103.º - Características e parâmetros de dimensionamento	1. Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor e de situações excecionais devidamente justificadas, designadamente por limitações resultantes da situação existente, da garantia da coerência do desenho urbano ou da necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária constante na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do Quadro III. QUADRO III - REDE VIÁRIA (3) (3) – **Quadro no Anexo III.**	Artigo 105.º - Características e parâmetros de dimensionamento	**Sem** prejuízo do disposto na legislação específica em vigor e de situações excecionais devidamente justificadas, designadamente por limitações resultantes da situação existente, da garantia da coerência do desenho urbano ou da necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária constante na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do **Quadro IV**. **QUADRO IV** - REDE VIÁRIA (4) (4) – **Quadro no Anexo IV.**	Correção material. Clarificação da aplicação dos afastamentos dos edifícios ao eixo de estrada nas estradas intermunicipais (nível 2.b) sob a jurisdição do Município.
Artigo 107.º - Áreas programadas	1. (...) 2. (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) 3. (...) a) (...) b) As áreas a consolidar são concretizadas por execução não sistemática, através das	Artigo 109.º - Áreas programadas	1. (...) 2. (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) 3. (...) a) (...) b) As áreas a consolidar são concretizadas por execução não sistemática, através das	Correção material. Clarificação da forma de execução, com a inclusão do plano de pormenor, conforme consta do Anexo III. Neste sentido, na alínea

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 5 do artigo 109.ºArtigo 109.º; c) As áreas a estruturar são concretizadas por execução sistemática, através da delimitação de uma ou várias unidades de execução, sem prejuízo das exceções estabelecidas no artigo no n.º 2 do artigo 109.º, e através da sua integração no plano de atividades e no orçamento municipal.		operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 5 do **artigo 111.º**; c) As áreas a estruturar são concretizadas por execução sistemática, através da delimitação de uma ou várias unidades de execução **ou de PP**, sem prejuízo das exceções **estabelecidas no n.º 2** do artigo **111.º**, e através da sua integração no plano de atividades e no orçamento municipal.	a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 109.º da Versão DP, ou 112.º da Versão Final, também é incluído o PP (ver linha seguinte).
Artigo 109.º - Formas de execução	1. (...) a) De forma sistemática, mediante programação municipal de operações urbanísticas integradas no âmbito de unidades de execução; b) De forma não sistemática, sem necessidade de prévia delimitação de unidades de execução, através das operações urbanísticas a realizar nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação. 2. Nas áreas de execução sistemática, a Câmara Municipal pode autorizar operações urbanísticas avulsas não integradas em Unidades de Execução, desde que se considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o tecido urbano envolvente e não prejudicam o ordenamento urbanístico a promover, nas seguintes situações: a) (...) b) (...) c) (...)	Artigo 111.º - Formas de execução	1. (...) a) De forma sistemática, mediante programação municipal de operações urbanísticas integradas no âmbito de unidades de execução **ou de PP**; b) De forma não sistemática, sem necessidade de prévia delimitação de unidades de execução **ou de PP**, através das operações urbanísticas a realizar nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação. 2. Nas áreas de execução sistemática, **podem ser autorizadas** operações urbanísticas avulsas não integradas em **unidades** de **execução ou PP**, desde que se considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o tecido urbano envolvente e não prejudicam o ordenamento urbanístico a promover, nas seguintes situações: a) (...) b) (...) c) (...) 3. (...)	Correção material.

169

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	3. (...) 4. (...) 5. Nas áreas de execução não sistemática, a Câmara Municipal pode considerar necessário o desenvolvimento de uma solução de conjunto para assegurar uma correta articulação formal e funcional com a envolvente, através de associação de proprietários ou de delimitação de unidades de execução, designadamente se as intervenções implicarem a reestruturação da propriedade, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de espaços para áreas verdes, equipamentos coletivos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível.		4. (...) 5. Nas áreas de execução não sistemática, **pode ser considerado** necessário o desenvolvimento de uma solução de conjunto para assegurar uma correta articulação formal e funcional com a envolvente, através de associação de proprietários ou de delimitação de unidades de execução, designadamente se as intervenções implicarem a reestruturação da propriedade, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de espaços para áreas verdes, equipamentos coletivos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível.	
Artigo 110.º Sistemas e prazos de execução	1. Para cada um dos sistemas de execução que a lei prevê, estabelecem-se os prazos máximos para a execução constantes da tabela de programação do Anexo V. 2. No término do prazo definido para a sua execução, as Áreas a Estruturar caducam automaticamente e revertem, total ou parcialmente, dependendo do seu grau de concretização, para a categoria de solo rústico definida na tabela de programação do Anexo V. 3. A execução das Áreas a Estruturar corresponde à emissão da licença, ou à prestação da caução no caso de comunicação prévia, de obras de urbanização.	Artigo 112.º Sistemas e prazos de execução	1. Para cada um dos sistemas de execução que a lei prevê, estabelecem-se os prazos máximos para a execução constantes da tabela de programação do Anexo V **deste regulamento**. 2. No término do prazo definido para a sua execução, as **áreas** a **estruturar** caducam automaticamente e revertem, total ou parcialmente, dependendo do seu grau de concretização, para a categoria de solo rústico definida na tabela de programação do Anexo V **deste regulamento**. 3. A execução das **áreas** a **estruturar** corresponde à emissão da licença, ou à prestação da caução no caso de comunicação prévia, de obras de urbanização.	Correção material. Clarificação do anexo em questão..
Artigo 111.º - Critérios para a delimitação das	1. A delimitação das Unidades de Execução, integradas ou não em UOPG, obedece aos seguintes critérios: a) (...)	Artigo 113.º - Critérios para a delimitação das	1. A delimitação das **unidades** de **execução**, integradas ou não em UOPG, obedece aos seguintes critérios: a) (...)	Correção material.

170

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
Unidades de Execução	b) Garantir a possibilidade, no caso da Unidade de Execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo programado, destas áreas se constituírem numa ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas na alínea anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 109.º. 2. (...) 3. Nas situações referidas no número anterior, o Município pode admitir que a execução do Plano se realize por operação de loteamento obrigatoriamente sujeita a discussão pública, dispensando a delimitação da unidade de execução.	**unidades de execução**	b) Garantir a possibilidade, no caso da **unidade** de **execução** não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo programado, destas áreas se constituírem numa ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas na alínea anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo **111.º**. 2. (...) 3. Nas situações referidas no número anterior, o Município pode admitir que a execução do Plano se realize por operação de loteamento obrigatoriamente sujeita a discussão pública, **em termos análogos aos previstos para a unidade de execução,** dispensando a delimitação da unidade de execução.	Clarificação do procedimento de discussão pública a adotar no n.º 3.
Artigo 118.º - Edificabilidade média	1. (...) 2. (...) 3. O Plano estabelece as seguintes edificabilidades médias para as diferentes zonas homogéneas do solo urbano consideradas: a. Espaços centrais: i. Tipo 1: 1,00; ii. Tipo 2: 0,85; iii. Tipo 3: 0,60; b. Espaços habitacionais: 0,60; c. Espaços de atividades económicas: 0,70.	Artigo 120.º - Edificabilidade média	1. (...) 2. (...) 3. O Plano estabelece as seguintes edificabilidades médias para as diferentes zonas homogéneas do solo urbano consideradas: a. Espaços centrais: i. **Nível** 1 - 1,00; ii. **Nível** 2 - 0,85; iii. **Nível** 3 - 0,60; b. Espaços habitacionais - 0,60; c. Espaços de atividades económicas - 0,70.	Correção material.
Artigo 119.º - Cedência média	1. A cedência média é um mecanismo perequativo correspondente à área a ceder gratuitamente ao Município e integrando as parcelas destinadas à implantação de espaços	Artigo 121.º - Cedência média	1. A cedência média é um mecanismo perequativo correspondente à área a ceder gratuitamente ao Município e **integra** as parcelas destinadas à implantação de espaços	Correção material.

171

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	verdes, equipamentos, habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, e vias de interesse geral a integrar no domínio municipal e resultante do quociente entre estas áreas e a edificabilidade admitida, excluindo desta a afeta a equipamentos, assumindo os valores constantes do artigo 67.º. 2. (...)		verdes, equipamentos, habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, e vias de interesse geral a integrar no domínio municipal e **resulta** do quociente entre estas áreas e a edificabilidade admitida, excluindo desta a afeta a equipamentos, assumindo os valores constantes do artigo **69.º**. 2. (...)	
Artigo 124.º - Afetação social das mais-valias	1. Nas áreas a estruturar, nas áreas localizadas em solo rústico a reclassificar para urbano e que comportem edificabilidade e ainda nas áreas reclassificadas como solo urbano ao abrigo do atual Plano e identificadas na Planta de Ordenamento V - Programação, há a criação de mais-valia correspondente à edificabilidade concreta no licenciamento municipal. 2. (...) 3. (...)	Artigo 126.º - Afetação social das mais-valias	1. Nas áreas a estruturar, nas áreas localizadas em solo rústico a reclassificar para urbano e que comportem edificabilidade e ainda nas áreas reclassificadas como solo urbano ao abrigo do atual **Plano, identificadas** na Planta de Ordenamento V - Programação, há a criação de mais-valia correspondente à edificabilidade concreta no licenciamento municipal. 2. (...) 3. (...)	Correção material.
Artigo 125.º - Avaliação do solo	4. (...) 5. (...) a) (...) b) (...) c)(...)	Artigo 127.º - Avaliação do solo	1. (...) 2. (...) a) (...) b) (...) c)(...)	Correção material.
Artigo 126.º - Incentivos	1. Tendo em vista a concretização dos objetivos do Plano e das políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a iniciativas que para a Câmara Municipal configurem relevante interesse, designadamente a: a) Transferência de atividades de indústria ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas	Artigo 128.º - Incentivos	1. Tendo em vista a concretização dos objetivos do Plano e das políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a iniciativas **que configurem** relevante interesse, designadamente a: a) Transferência de **atividades, com** evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais para áreas industriais existentes ou propostas no Plano;	Participações com os Registos: - FDOC 53610/2024; - FDOC 53612/2024. Uniformização da designação "regulamento municipal" no articulado do regulamento.

Identificação do Artigo – N.º da Versão DP	Conteúdo da Versão DP	Identificação do Artigo – N.º da Versão Final	Conteúdo da Versão Final	Fundamentação da alteração
	residenciais para áreas industriais existentes ou propostas no Plano; b) (...) c)Execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável ou onde se operem iniciativas de redução de consumo energético; d) (...) e) (...) 2. Os incentivos referidos no número anterior traduzem-se em reduções na taxa municipal de urbanização aplicável, a definir em diploma regulamentar próprio.		b) (...) c)Execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável ou onde se operem iniciativas de redução de consumo energético, **de aproveitamento de águas pluviais ou de promoção da biodiversidade;** d) (...) e) (...) 2. Os incentivos referidos no número anterior traduzem-se em reduções na taxa municipal de urbanização aplicável, a definir em **regulamento municipal**	
Artigo 128.º - Regularizações no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)	As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2014, de 5 de novembro, com redação atualizada, e cujas as atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, independentemente da categoria de espaço, das disposições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.	Artigo 130.º - Regularizações no âmbito **de regimes excecionais de regularização**	As operações urbanísticas que se enquadrem **em regimes excecionais de regularização de atividades económicas,** e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, independentemente da categoria de espaço, das disposições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.	Reformulação do articulado para enquadramento de futuros regimes excecionais e não apenas o RERAE.

ANEXO II

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DA DISCUSSÃO PÚBLICA DA 2.ª REVISÃO DO PDM DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Registo PDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
44084/2024	Landim	3 991,20	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelo seguinte: confronta com via infraestruturada, contíguo ao espaço urbano de baixa densidade, inserido em aglomerado urbano bastante denso. Localiza-se no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perímetro de Proteção de Águas Minerais Naturais	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
44085/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	22 345,45	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelos seguintes motivos: confronta com via de acesso público infraestruturada, espaço contíguo ao espaço urbano de baixa densidade; inserido e contíguo ao aglomerado urbano existente.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c)	De uma forma genérica, a sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). De uma forma genérica, a sugestão apresentada corresponde a uma área florestal, sem qualquer infraestrutura urbana e com perigosidade de incêndio rural. Apenas uma pequena parte confrontante com a rua da Várzea tem características infraestruturais e de enquadramento urbano, que permite a sua classificação como urbano, atendendo que a parte nacente da rua já se encontra edificada e inserida em solo urbano. Pelo exposto, considera-se ser de aceitar a classificação do solo como urbana apenas a área correspondente à frente de via da rua da Varzea (40m).	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
44190/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	1 137,06	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM, o prolongamento da faixa de espaço residencial para 40m paralelo à Rua da Ferrão. Pretende ampliar habitação licenciada através do LOE 110/2023. A Rua de Ferrão encontra-se infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
44250/2024	Landim	28 018,47	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração da classificação de solo rústico para capacidade construtiva industrial.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Zona Geral de Proteção de Imóveis Classificados	4.1.2 d)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno sugerido não contempla as acessibilidades e infraestruturas necessárias para a classificação do solo urbano destinado a atividades económicas. De acordo com o modelo territorial preconizado na 2.ª revisão do PDM, deve-se promover a reabilitação e consolidação das áreas de atividades económicas existentes, devendo a sua ampliação estar articulada com uma malha viária estruturada. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
44295/2024	Vale (São Martinho)	1 588,44	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano de modo a permitir fazer destaque de terreno para construção de uma nova habitação.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão de parte do terreno, correspondente à área do terreno com via habilitante parcialmente infraestruturada. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
44299/2024	Cruz	2 876,75	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pedido de alteração da classificação de espaço agrícola para zona de construção, por forma a puder construir uma pequena habitação unifamiliar, rés do chão para habitação própria permanente. Alega que o terreno não tem tamanho suficiente para uma produção agrícola relevante e sendo uma herança que está na família há muitos anos, também não pretendem vender.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 f)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão que obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos intermédios (trabalho de campo). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
44303/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	31 006,60	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a desafetação da RAN da faixa terreno contígua à EN309 (Rua Nuno Simões), com largura de 50m. O requerente sugere a inclusão dessa faixa de terreno em solo urbano considerando ainda que a restante área tem potencialidades empresariais e não para agricultura. Alega que a agricultura neste terreno não é viável devido à inexistência de água para qualquer tipo exploração agrícola, visto que para ser possível teria de se utilizar água da rede pública, se assim fosse, seria economicamente inviável. O requerente alega que a pedido da junta de freguesia de Calendário, foi cedido gratuitamente na Rua Souto Macieira o alargamento da mesma em toda a extensão do meu terreno.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.6 a)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Atendendo à dimensão do terreno da participação e o seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, que deverá estruturar a consolidação da área urbana oeste da cidade de Vila Nova de Famalicão e da freguesia de Calendário, entre a rua entre a rua Nossa Senhora da Conceição (a oeste) e a rua Alberto Sampaio (a este). A UOPG deverá ter como objetivos a expansão da cidade para oeste, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, a criação de corredores verdes promovendo-se a requalificação ambiental e a preservação dos elementos naturais identitários. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Apresenta-se ainda a parecer a proposta da delimitação da UOPG.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
44306/2024	Vilarinho das Cambas	240,34	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	Sugere a criação de uma nova estrada que ligue a Rua António Vinhas à Rua Padre Alcino Azevedo, permitindo desimpedir o trânsito de pesados junto à igreja de Vilarinho das Cambas, local em que a estrada é relativamente estreita e com muitas curvas.	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Proteção; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Estradas e Caminhos Municipais	4.1.4 b)	A estrada proposta, embora permita desviar o trânsito do centro cívico de Vilarinho das Cambas e encurtar a distância entre a Área Industrial e a área Norte e Central de Ribeirão, é uma obra tecnicamente de difícil execução pois ficará implantada quase na sua totalidade em Reserva Ecológica Nacional e Zona Inundável. Pelas razões acima identificadas, a obra teria que ser efetuada em viaduto, em praticamente toda a sua extensão, o que implicaria custos demasiado elevados. Face ao exposto, considera-se não ser de aceitar a proposta.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
44315/2024	Castelões	16 201,27	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Reclama a alteração da capacidade construtiva do terreno, atualmente classificado como Espaço Residencial (PDM de 2015), e que com a atual proposta de alteração do PDM é reclassificado como espaço agrícola. Alega que o terreno apresenta as características, localização e infraestruturas necessárias para ser considerado como terreno apto para construção, e sobre o qual decorre um processo de Pedido de Informação Prévia para Habitação (IPV 75/2023).	Espaços Agrícolas; Zona Especial de Proteção do Património Classificado (Casa de Santiago e Aqueduto); EEM – Conexão	Imóveis Classificados [Monumento de Interesse Público - Zona Especial de Proteção da Casa de Santiago e Aqueduto (P18)]	4.1.2 c)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente alguns critérios do artigo 7.º do DR 15/2015, mas não a sua totalidade, nomeadamente a alínea d), uma vez que não constitui uma área imprescindível para a contenção do aglomerado e não contribui para a contenção da fragmentação territorial. O facto da totalidade do terreno estar abrangida por uma condicionante legal referente à Zona A, da Zona Especial de Proteção do Monumento de Interesse Público Casa de Santiago e Aqueduto, pressupõe um olhar mais atento para a sua classificação. Para além do terreno estar todo abrangido pela ZEP, os edifícios nele inseridos estão identificados como bens imóveis que devem ser preservados. De acordo com a Portaria 576/2022, de 7 de julho de 2022, na Zona A é admitida edificação desde que o acesso à parcela se efetue exclusivamente através da Rua da Campa e a sua implantação se faça na franja de terreno confinante com esse arruamento; A edificação deve ser condicionada a um tipo e forma de implantação orgânicos e a uma volumetria que permita uma adequada integração paisagística e a manutenção das características fundamentais do lugar; devem ser preservados todos os imóveis assinalados na planta anexa, bem como o caminho público (caminho de Santiago) e respetivos muros envolventes. A proposta de classificação do solo na presente revisão, teve em consideração o parecer da Unidade de Cultura da CCDR-Norte, no âmbito do parecer do IPV 75/2023 ao abrigo do PDM em vigor (2015), cujo parecer foi desfavorável, considerando a entidade que "a capacidade construtiva proposta para o solo não deve ser admitida, atendendo que a proposta de construção apresentada – quer a implantação, tipo e forma, e a volumetria, quer o uso, tipo e densidade – não está conforme o estabelecido nas restrições da servidão administrativa, e não é garantido que da mesma não decorram outros impactos nefastos para a servidão administrativa". Posteriormente foi submetido novo pedido de informação prévia IPV 32/2025, o qual foi também indeferido com decisão global desfavorável por parte da CCDR-N (unidade de cultura). Deixa, no entanto, a possibilidade de construção de algumas moradias com o máximo de implantação de 120 m2, sem que o loteamento interfira com a rua de São Tiago. Considerando os factos, determina o artigo 9.º do RJIGT que nas áreas territoriais em que convergem interesses públicos incompatíveis entre si, deve ser dada prioridade àqueles cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais. Neste sentido, atendendo as restrições e servidões que recaem sobre o terreno, publicadas posteriormente ao PDM de 2015, conjuntamente com a necessidade de cumprimento do artigo 7.º do DR 15/2015 articulado com orientações da CCDRN na delimitação do solo urbano, considera-se que poderá ser admitida uma faixa de 40 m à face da rua da Campa, na categoria de espaços urbanos de baixa densidade, sendo também incluída na mesma categoria a área urbana do Largo da Igreja e Capela Mortuária. Os espaços de baixa densidade correspondem a zonas urbanas de génese rural, cuja morfologia está associada à atividade agrícola, ocupadas por tipologias construtivas da habitação unifamiliar. A restante área do prédio mantém-se na categoria de espaços agrícolas, sendo esta mais adequada para os usos compatíveis com os valores patrimoniais em causa, nos termos dos pareceres da CCDR-N. A categoria de espaços agrícolas não é impeditiva de edificação, nela são permitidos outros usos compatíveis com o uso dominante, incluídos a edificação para habitação unifamiliar, turismo, equipamentos e apoio às atividades agrícolas.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
44330/2024	Fradelos	3 332,73	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita que o terreno seja alterado para área de construção, por apenas possuírem este terreno. Alega que o terreno confronta com duas vias públicas infraestruturadas e os terrenos adjacentes já se encontram com capacidade construtiva. Alega ainda que dada a pequena dimensão da parcela, a mesma não possui viabilidade económica para a exploração agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015, nomeadamente a existência de infraestruturas urbanísticas, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno em causa enquadra-se na proximidade de uma área de edificação dispersa (solo rústico), contudo não se enquadra nos critérios de identificação da categoria de espaço determinados pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e pelo artigo 51º da proposta de regulamento do plano, pelo que também não é de aceitar a inclusão do terreno em área de edificação dispersa. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
44332/2024	Oliveira (Santa Maria)	1 618,29	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano. Alega que a envolvente se caracteriza pela materialização de uma malha urbana consolidada e que pelas condições físicas existentes e as modestas dimensões da parcela impossibilita a atividade agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Atendendo que a travessa da Vinha Dama se encontra parcialmente edificada, a classificação da faixa de 40 m afeta à via permitiria a colmatação do aglomerado urbano. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se o que deve ser remetida a proposta de exclusão da frente da via afeta à Travessa da Vinha Dama para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
44554/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	7 315,38	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano. Alega que o terreno é servido por via pública infraestruturada e do lado oposto já existem várias moradias construídas e em construção. Menciona ainda que a parcela tem pequena dimensão para atividade agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; em vias de consolidação; abrange via habilitante pública infraestruturada com água, em continuidade com o aglomerado. O aglomerado urbano adjacente está referenciado como zona a infraestruturar (Ação de programação I.9). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante. A proposta de exclusão deve abranger não só a área da participação, como também as participações na área envolvente, propondo-se a reclassificação do solo para toda a frente de via desde o aglomerado até ao cruzamento da rua de Lijó com a Raul de Pinheiral.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
44570/2024	Vale (São Martinho)	1 644,47	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano e consequente desafetação da RAN, para construção de 2 habitações para as filhas. Alega que o terreno está contíguo a zona urbana de baixa densidade, confronta com via pública servida por água.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão de parte do terreno, correspondente à área do terreno com via habilitante parcialmente infraestruturada. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
44583/2024	Ribeirão	4 231,24	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano, sito no lugar de Caminho Travesso, Beleco ou Tapada em Ribeirão em Vila Nova de Famalicão.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios estabelecidos no artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo EDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
44587/2024	Vermoim	8 483,62	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo em urbano. Alega que o terreno é servido por uma via pública infraestruturada, tendo sido cedido pelo proprietário uma faixa de terreno para alargamento da via. Dada a pequena dimensão da parcela, a mesma não tem viabilidade económica para fins agrícolas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
44590/2024	Mogege	10 742,47	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano. Refere que existe uma pretensão concreta em construir neste terreno, onde já existe IPV's aprovados.	Espaços Agrícolas	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A participação insere-se numa área não urbanizada entre a rua do Côvo, rua 25 de Abril, rua Bernardo Guimarães e o Aldeamento Fonte Longa. Esta área estava classificada no PDM de 2015 como Espaço Residencial Urbanizado, inserido na UOPG 5.4 - Área Central de Mogege. Considerando os critérios estabelecido para a delimitação dos perímetros urbanos estipulados pelo artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, a área correspondente ao miolo deste quarteirão foi reclassificado como solo rústico. Face ao elevado número de participações que incidem sobre este quarteirão e os licenciamentos entretanto aprovados, considera-se que este quarteirão deverá manter-se em urbano como área programada a estruturar, com o prazo de execução de 8 anos. Será igualmente inserida na proposta a via local que estruturará o desenvolvimento urbanístico da área.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
44597/2024	Mogege	738,75	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano. Alega que foi submetido um licenciamento para uma construção unifamiliar do processo 247/2024, o que comprova a intervenção de contruir.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A participação insere-se numa área não urbanizada entre a rua do Côvo, rua 25 de Abril, rua Bernardo Guimarães e o Aldeamento Fonte Longa. Esta área estava classificada no PDM de 2015 como Espaço Residencial Urbanizado, inserido na UOPG 5.4 - Área Central de Mogege. Considerando os critérios estabelecido para a delimitação dos perímetros urbanos estipulados pelo artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, a área correspondente ao miolo deste quarteirão foi reclassificado como solo rústico. Face ao elevado número de participações que incidem sobre este quarteirão e os licenciamentos entretanto aprovados, considera-se que este quarteirão deverá manter-se em urbano como área programada a estruturar, com o prazo de execução de 8 anos. Será igualmente inserida na proposta a via local que estruturará o desenvolvimento urbanístico da área.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
44602/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	34 718,23	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Solicita a alteração da classificação do terreno de espaço de florestal de produção para fins residenciais e industriais. Situa-se numa zona de transição, caracterizada por várias construções tanto industriais e habitacionais próximas.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente alguns critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública. Considera-se que poderá ser aceita a faixa de 40 m de frente com a via habilitante, sobre a qual deverá ser programada a execução das infraestruturas urbanísticas.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
44613/2024	Mogege	490,87	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende a classificação do solo em urbano. Alega que está em curso um pedido de licenciamento de projeto para construção de moradia LOE - 216/2024. Foram solicitados elementos adicionais que foram submetidos dentro do prazo estabelecido.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A participação insere-se numa área não urbanizada entre a rua do Côvo, rua 25 de Abril, rua Bernardo Guimarães e o Aldeamento Fonte Longa. Esta área estava classificada no PDM de 2015 como Espaço Residencial Urbanizado, inserido na UOPG 5.4 - Área Central de Mogege. Considerando os critérios estabelecido para a delimitação dos perímetros urbanos estipulados pelo artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, a área correspondente ao miolo deste quarteirão foi reclassificado como solo rústico. Face ao elevado número de participações que incidem sobre este quarteirão e os licenciamentos entretanto aprovados, considera-se que este quarteirão deverá manter-se em urbano como área programada a estruturar, com o prazo de execução de 8 anos. Será igualmente inserida na proposta a via local que estruturará o desenvolvimento urbanístico da área.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
44624/2024	Fradelos	298,08	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano para a construção de uma residência para os filhos. Alega esta alteração seria benéfica para o desenvolvimento da área e comunidade local.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais do artigo 7.º, do DR 15/2015, por não estar inserido numa área consolidada, quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
44626/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	1 563,21	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM de espaço de Reserva Agrícola para zona de construção. Na sequência do Processo LEG - 172/2022, relativa à legalização das intervenções efetuadas num edifício preexistente, composto por dois pisos, destinado a habitação unifamiliar, anexo e piscina, localizado no lugar anteriormente mencionado, por se encontrarem em Espaço de Reserva Agrícola Nacional, o requerente vem agora pedir que o espaço seja reclassificado de forma que seja abrangido por zona de construção no PDM.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). O processo de legalização de ampliação a habitação unifamiliar, anexo e piscina, ao abrigo do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), decorre, onde consta o processo parecer favorável para utilização de 288,50 m2 de solo integrado em RAN. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
44628/2024	Fradelos	703,14	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração de classificação do solo para construir residência para filhos.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 e) 4.1.2 g)	Embora o terreno afeto à participação cumpra apenas parcialmente os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, nomeadamente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), este insere-se numa área de risco de cheias e inundações (Tipologia da Reserva Ecológica Nacional - REN). A proposta de reclassificação deste terreno não contribui para garantir coerência do aglomerado existente e a contenção da fragmentação territorial (alínea e) do n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015), pelo que não se enquadra no modelo territorial definido pelo plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste sentido, a aceitação da reclassificação do solo corresponderia a uma expansão do solo urbano para áreas com risco de cheias e inundações, integradas em REN. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Por sua vez, as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Neste contexto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante, devendo ser mantida o solo rústico pela sensibilidade ecológica do local.	Não	-	Desfavorável	-
44632/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	33,30	n.a.	Participações fora do âmbito do plano	Precisava de saber o número urbano da casa para efetuar o pedido de apoio á renda Porta 65 Jovem.	n.a.	n.a.	n.a.	Participação fora do âmbito do plano.	Não	-	-	-
44637/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	10 431,79	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração do solo para urbano, uma vez que confronta com duas vias totalmente infraestruturadas (Rua do Cardal e Avenida do Emigrante). Pretende-se num futuro próximo a construção de habitações.	n.a.	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
44642/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	4 924,00	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração para solo urbano para construção de habitações. Alega que a Rua Nossa Senhora de Fátima encontra-se totalmente infraestruturada e existe de edificações nos terrenos adjacentes.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c. n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Dada a inserção numa mancha contínua de RAN com explorações na proximidade, entende-se que não deverá ser interrompida a continuidade do solo rústico. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
44656/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	71 259,02	Planta de Ordenamento	Reformulação das UOPG	Pretende o alargamento da UOPG 2.2, devido à ótima localização do terreno.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.6 b)	A classificação do solo como urbano, referente à participação, não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente pela falta de infraestruturas viárias, rede de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Verifica-se que o terreno encontra-se no seguimento de uma área empresarial em desenvolvimento, abrangida pela UOPG 2.2. Perspetiva-se que no futuro esta área empresarial possa ser ampliada para norte, sendo necessário um estudo urbanístico mais alargado. Neste sentido a figura de reclassificação do solo que melhor se afigura é a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, em conformidade com o artigo 72.º do RJIGT estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. Salienta-se ainda que, para os espaços de atividades económicas, existe a possibilidade de alteração de solo rústico para solo urbano de através do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A do RJIGT, desde que cumpridas as condições definidas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1. Neste contexto, considera-se poderá ser alargada a área da UOPG 2.2 para norte, sendo a mesma executada por elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, incluindo assim o terreno correspondente à participação, o qual se mantém no momento em solo rústico.	Não	-	Favorável	P. Ord. V Relatórios
44659/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	1 777,65	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a reclassificação da área para espaço urbano habitacional devido ao número de casas habitadas que existam no local.	Espaços Agrícolas	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une os dois aglomerados urbanos existentes (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	
44695/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	31 043,07	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração do solo para urbano, numa faixa de 50m junto á EN309 para urbanizar e a restante área alega que tem potencial para atividades económicas. Informa que cedeu para alargamento da Rua Souto Macieira.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Património Edificado (Casa Simões); EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.6 a)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Atendendo à dimensão do terreno da participação e o seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, que deverá estruturar a consolidação da área urbana oeste da cidade de Vila Nova de Famalicão e da freguesia de Calendário, entre a rua entre a rua Nossa Senhora da Conceição (a oeste) e a rua Alberto Sampaio (a este). A UOPG deverá ter como objetivos a expansão da cidade para oeste, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, a criação de corredores verdes promovendo-se a requalificação ambiental e a preservação dos elementos naturais identitários. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Apresenta-se ainda a parecer a proposta de delimitação da UOPG.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo PDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
44804/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	3 903,92	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para zona urbanizável. O terreno está servido de infraestruturas.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
44809/2024	Ribeirão	343,58	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração ao Regulamento	1. Pretende a retificação do espaço verde urbano proposta pela solução apresentada; 2. Pretende ainda a alteração da alínea b) do artigo 28.º do regulamento de 1 piso para 2 pisos nos espaços centrais de nível 2.	Espaços Verdes; Zona de Potencial Arqueológico (Igreja de São Mamede); EEM – Conexão	n.a.	4.1.1 b) 4.1.3 b)	1. Aceita-se a alteração da qualificação do solo urbano em conformidade com a exposição, de espaço verde para espaço central nível 2. 2. Relativamente à proposta de alteração da alínea b) do artigo 28.º do regulamento, considerando que os espaços centrais de nível 2 correspondem a áreas que, a seguir à cidade de Vila Nova de Famalicão, desempenham as funções de centralidade e os graus de estruturação mais elevados e complexos no concelho, geradoras de fluxos significativos de população, bens e serviços, entende-se aceitar a proposta de acréscimo de dois pisos também nos espaços centrais de nível 2, sujeita a discussão pública (integrada em PU, PP ou UE) e à verificação das condições definidas nessa mesma alínea.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
44846/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	9 347,47	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno volte a estar classificado como urbano como o PDM de 1994. Alega que o terreno confronta com caminho municipal infraestruturado e que em 2016 cedeu para alargamento da via.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Gasodutos de 1.ª Escalão	4,1.2. c)	O terreno foi reclassificado como solo rústico, espaço florestal, no PDM de 2015, por se tratar de uma área florestal com perigosidade de incêndio alta e muito alta. Contudo, verifica-se que confronta com uma rua infraestruturada e está na continuidade de solo urbano. A aceitação de uma faixa de 40m à frente de via como área urbana permitirá a consolidação do aglomerado urbano e a disponibilidade de mais área urbana na freguesia de Jesufrei.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
44856/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	0,69	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que se trata do lote 1 do loteamento industrial do Fojo, e que o mesmo destina-se a um pavilhão industrial, de indústria ligeira, não poluente.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. b)	A participação solicita que seja classificado como solo urbano a totalidade da área correspondente ao loteamento com Alvará n.º 43/96. Consultado o processo de licenciamento de loteamento N.º 2711/93, verificou-se que este obteve aprovação e emissão do Alvará de Loteamento n.º 11/1994. Em 1995 teve uma primeira alteração com a emissão do Alvará 40/1995 e em 1996 realizou-se a segunda alteração, com emissão do Alvará n.º 43/1996. Em 2001 foi realizada uma última correção do limite e áreas ao alvará 43/1996, conforme despacho de 26.07.2001. O loteamento em causa, confronta a oeste com o loteamento com alvará 27/2001, resultante do processo de loteamento n.º 4603/96. A delimitação do solo urbano teve em consideração as áreas de loteamento vetorizadas pelos serviços constante da base geográfica "loteamentos". Verificou-se que a informação vetorizada, constante da referida base geográfica correspondia apenas à área de implantação e infraestruturas dos loteamentos referidos. Face ao exposto, deve ser corrigido o limite do solo urbano e solicitada a exclusão da RAN em virtude do compromisso urbanístico existente, uma vez que não pode haver sobreposição da reserva agrícola com área afetas a loteamentos. Ressalva-se que, parte da área afeta ao loteamento está identificada como Reserva Ecológica Nacional, pela tipologia Zona Ameaçadas pelas Cheias, podendo ainda abranger área de Domínio Hídrico afeto à linha de água existente a sul do terreno. Neste caso não há lugar a exclusão das condicionantes, pelo que, não obstante da eventual sobreposição com o solo urbano, deverão ser cumpridas todas as normativas afetas às condicionantes em causa	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
44862/2024	Lousado	6 024,81	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração para solo urbano - espaço de atividades económicas com consequente exclusão da REN e da RAN, tendo em conta o traçado da variante da EN14 em construção passar pelos terrenos desta empresa.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	1.4.2. a) 1.4.2. e)	O terreno afeto à participação cumpre os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, mais concretamente por acertos cadastrais. A participação decorre da intensão de ampliação da empresa Continental MABOR, já referida no processo do estudo de impacto ambiental do novo traçado da variante à EN14. Na referida Declaração de Impacto Ambiental já é assumida a pretensão da empresa Continental MABOR ampliar as suas instalações, prevendo um investimento na ordem 100 milhões de euros. Esta necessidade decorre da necessidade de melhoria da produção e aumento das instalações da unidade industrial, que levarão a um incremento significativo da capacidade produtiva e contratação de mão-de-obra. Este projeto obteve o estatuto de projeto PIN240, em 13 de setembro de 2019. Dada a importância do desenvolvimento da empresa Continental MABOR, foi considerada no EIA como um dos objetivos do projeto da variante EN14 a sua compatibilização com a ampliação da fábrica. Tendo em conta a previsão dos investimentos acima descritos numa zona sensível, do ponto de vista territorial e ambiental, e para os quais não existem alternativas à sua localização, foi desenvolvido um Estudo Hidrológico da Bacia do Ave/Ribeira de Ferreiros/Ribeira de Penouços, onde foi efetuado um estudo aprofundado sobre os impactes hidrológicos e ambientais dos investimentos previstos, incluindo proposta de medidas de minimização/compensação Contudo a parcela identificada está inserida em Reserva Ecológica Nacional (tipologia de zonas ameaçadas pelas cheias) e Reserva Agrícola Nacional. No que respeita à REN, verifica-se que efetivamente a construção da variante à EN14 alterou a topografia do terreno e a relação da ribeira de Ferreiros com os terrenos adjacentes, o que alterou o impacto nas cheias afetas à ribeira, conforme demonstra o Estudo Hidrológico da ribeira de Ferreiros e da ribeira de Penouços realizado no âmbito da construção da variante da EN14. Resultam deste estudo medidas de minimização e compensação, nomeadamente a criação de bacias de retenção na margem esquerda da ribeira de Ferreiros, reperfilamento da ribeira de Ferreiros de modo a reconfigurar a área inundável para que a variante à EN14 não assente sobre essa área, beneficiação das passagens hidráulicas (PH's) atravessadas pela variante, garantir uma franca drenagem transversal ao longo da via, mantendo o mais próximo possível o afluxo da água à linha de talvegue e requalificação ambiental das ribeiras de Ferreiros e Penouços. Estas medidas alteram o comportamento da água em eventuais episódios de cheias, constituindo a via uma barreira na subida das águas da ribeira de Ferreiros, ou seja, as áreas de ZAC delimitadas do lado direito da via deixam de se verificar. Tendo este processo uma declaração de impacto ambiental favorável, considera-se que poderá ter enquadramento a alteração da REN por via do artido 16.º do RJREN. No que respeita à RAN, considerando as transformações urbanísticas no território, nomeadamante a construção da nova variante à EN14, entende-se que estas áreas se tornaram remanescentes face à mancha existente, ocupando na sua maioria os taludes da nova via. Por este motivo estas áreas devem ser excluídas da RAN e da REN.	CCDRN - REN+RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN Processo da REN

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
44863/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	1 417,60	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração para solo urbano para a construção de habitação própria e de familiar. Alega que a área que pretende reclassificar confronta com via pública infraestruturada e é de reduzida dimensão, como tal não acarreta prejuízos para a RAN.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Atendendo que a Rua do Sol não tem saída, perspetiva-se a continuidade da mesma até à rua da Devesa D'Agra, pelo que deverá ficar acautelado o espaço canal para a execução da mesma, assim como a programação da sua execução. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão de parte do terreno, correspondente à área do terreno com via habilitante parcialmente infraestruturada. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
44865/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	6 369,81	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Alteração ao PDM para espaço habitacional, pelo seguinte: confronta com via pública pavimentada, eletrificada com abastecimento de água e saneamento a 50 m. Confronta com um aglomerado Habitacional (Espaço Habitacional). Único terreno que possui.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão de parte do terreno. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de campo. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não		Desfavorável	-
44948/2024	Delães	6 188,99	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração para solo urbano para a construção de habitação. Alega que junto ao terreno identificado, estão dois lotes em construção, com alvará aprovado.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno insere-se em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. As áreas RAN são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
44952/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	5 327,77	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração para solo urbano. Alega que já existem construções do outro lado da via e que por isso é natural que tenha construção dos dois lados. Menciona ainda que já cedeu terreno para alargamento da via.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne na totalidade condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, verificando-se, no entanto, que não tem qualquer tipo de classificação relativamente à aptidão do solo. Do ponto de vista da ocupação do solo, encontra-se ocupado por floresta e matos. Neste contexto, considera-se que se poderá aceitar como urbano a frente de via (faixa de 40 m) equivalente à área edificada na mesma rua. Para a restante área entende-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante para a alteração da classificação do solo, no entanto, propõem-se a exclusão da RAN para espaços agrícolas complementares.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
44957/2024	Riba de Ave	1 600,76	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração do solo para urbano para espaço urbano de baixa densidade.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Parte do terreno já se encontra classificado como urbano. Contudo, a restante área classificada em solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
44963/2024	União das freguesias de Selde	6 997,38	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Sugere que área seja classificada como espaço de atividades: Questiona se fez sentido a legalização recente deste espaço em meio habitacional/rural	Espaços Habitacionais	Estradas e Caminhos Municipais	4.1.3 c)	O processo de licenciamento (LOE 484/2019) para obras de construção de um edifício destinado a armazém, foi licenciado ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. O edifício foi licenciado na categoria de espaços residenciais, dando cumprimento ao disposto nos artigos 71.º a 72.º e no disposto dos artigos 25.º a 28.º do regulamento do PDM de 2015. Considerando que a envolvente do terreno da pretensão está ocupada maioritariamente por habitações, considera-se não haver fundamento para a alteração da categoria de uso do solo.	Não		Desfavorável	-
44977/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	2 876,75	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Sugere o reconhecimento de árvores notáveis os sobreiros em torno da Capela de Santa Catarina.	Espaços Florestais de Proteção; Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem	Reserva Ecológica Nacional	n.a.	O sobreiro é uma espécie dotada de proteção jurídica estrita em território nacional, regulada pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual. Este diploma reconhece o relevante interesse nacional e o valor ecológico e económico dos povoamentos de sobreiro e azinheira, proibindo expressamente o seu corte, arranque, desbaste ou qualquer intervenção que possa causar a sua destruição ou degradação, salvo em situações excecionais devidamente autorizadas. Neste sentido, todos os sobreiros existentes em território nacional, independentemente da sua identificação cartográfica no PDM, estão protegidos. É fundamental clarificar que a competência para inventariar, avaliar a relevância do povoamento, autorizar abates, podas ou quaisquer intervenções em áreas com presença de sobreiros cabe exclusivamente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.). A classificação do solo proposta em sede de PDM não derroga, substitui ou enfraquece o regime jurídico de proteção estabelecido por este organismo do Estado. O PDM reconhece a importância da proteção dos sobreiros, tendo para tal identificado na planta de Estrutura Ecológica Municipal (EEM) os sobreiros (isolados ou em manchas) de acordo com a sua localização, porte ou importância de conjunto, como parte integrante da estratégia de criação de corredores verdes no município. Assim sendo, e tendo sido alertado pelo requerente para a sua importância considera-se, que os sobreiros em torno da capela de Santa Cataria devem também ser identificados na planta de Estrutura Ecológica Municipal (EEM), pelo que se propõe o deferimento da participação.	Não	-	Favorável	P. Ord. V
44981/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	12 867,97	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Sugere a classificação da área como aglomerado rural.	Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.2 d)	A área da sugestão caracteriza-se por uma zona residencial com infraestruturas urbanas e integrada numa área urbana consolidada e de desenvolvimento da cidade de Vila Nova de Famalicão. Considerando os critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no DR15/2015, a categoria de uso do solo que melhor se adequa é espaços residenciais. Face ao exposto considera-se que a exposição não deve ser aceite.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
44990/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	161 953,61	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Sugere que haja maior fiscalização ou proteção sobre esta área protegida, alegando que recentemente foi efetuado um desmatamento quase total.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Complementar	Reserva Ecológica Nacional	n.a.	O PDM estabelece o regime de uso e ocupação do solo, com respeito pela sua natureza e pela sua reconhecida aptidão. Para as áreas florestais, a proposta do plano estabelece, nos artigos 41.º a 46.º, os usos dominantes, compatíveis e complementares de acordo com os princípios de intervenção estabelecidos pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal, transcritos no anexo II do regulamento proposto. Neste contexto, a presente revisão já inclui as normas de silvicultura adequadas para uma produção florestal sustentável. No que respeita às ações de arborização e rearborização, as mesmas são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, independentemente da área intervencionada, das espécies envolvidas ou da qualidade e natureza do interessado na intervenção. Face ao exposto considera-se que a sugestão está foram do âmbito da elaboração do Plano Diretor Municipal.	Não	-	Desfavorável	-
44991/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	2 359,09	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	Considera ser urgente o desenvolvimento desta estrada para colmatar a saturação da Rua do Sol. Todavia, alega ser importante preservar a pequena mancha florestal entre a Rua de Lourado e a Rua Sebastião Gama para usufruo público.	Espaços Habitacionais; EEM – Conexão	n.a.	4.1.4 a)	Dada a reconhecida importância desta via, a mesma está proposta no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal, tendo a classificação de Via Distribuidora Secundária. Os sobreiros que compõem a mancha florestal estão protegidos pelo Decreto-Lei nº 169/2021, cabendo ao ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas a autorização de qualquer intervenção que se venha a fazer no local.	Não	-	Parcialmente Favorável	Processo da RAN
44993/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	251 936,94	Planta de Ordenamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	Sugere que haja uma discussão profunda sobre a solução urbana que se pretende para esta zona no futuro, de forma a que seja desenvolvida de forma exemplar.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	n.a.	A área em questão está abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 1.3 - Vale de Brufe. A execução do solo de uma UOPG tem de cumprir os objetivos programáticos, os parâmetros urbanísticos e a forma de execução estabelecidas no regulamento do plano. De acordo com o Anexo II da proposta de regulamento, a UOPG 1.3 - Valde de Brufe deve ser concretizada por Unidade de Execução ou Plano de Pormenor. Qualquer processo afeto a estas figuras está sujeito a discussão pública por um período mínimo de 20 dias, onde a população terá oportunidade de avaliar a proposta e de participar nos termos do Regime Jurídicos dos Instrumentos de Gestão Territorial.	Não	-	Desfavorável	-
44995/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	16 316,30	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	Sugere que seja desenvolvido este acesso para libertar a Rua do Outeiro de grande parte do trânsito.	Espaços Habitacionais; Espaços de Uso Especial – Equipamentos	n.a.	4.1.4 a)	Na proposta do Plano está prevista uma via distribuidora principal, a sul da Escola Básica Nuno Simões e parcialmente coincidente com a sugestão apresentada, cujo objetivo é precisamente libertar a Rua do Outeiro do trânsito de passagem, ficando a mesma com acesso exclusivo a trânsito local.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. V
45002/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	15 073,91	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Sugere o reconhecimento como espaço verde.	Espaços Habitacionais; EEM – Conexão	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 c)	A sugestão reporta-se a uma área privada, que está efetivamente ocupada por espécies arbóreas com relevante valor ecológico, que aparentemente constituem um povoamento de sobreiros. Por este motivo, a área em questão faz parte da Estrutura Ecológica Municipal - Nível III (Estrutura Ecológica de Conexão), podendo apenas realizar-se as intervenções enquadradas no artigo 14.º da proposta de regulamento. Neste caso a qualificação não é impeditiva da salvaguarda das espécies arbóreas existentes, uma vez que o sobreiro é uma espécie legalmente protegida ao abrigo do Decreto-lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho. Nos termos do n.º 3 do referido diploma, o corte ou arranque de sobreiros, em povoamentos ou isolados, carece de autorização por parte do ICNF, mediante condições específicas.	Não	-	Desfavorável	-
45005/2024	Vilarinho das Cambas	5 238,98	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração para solo urbano para a construção de habitação própria permanente. Alega que o terreno está infraestruturado e encontra-se junto a habitações, não causando prejuízo para a RAN.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015, de 19 de agosto, e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área identificada não reúne condições para ser classificada como urbano, pelo incumprimento dos critérios legais (n.º 3 do artigo 7.º do DR15/2015), pela falta de via habilitante com a totalidade de infraestruturas, pela falta de aglomerado de edifícios com fluxos significativos de população e bens, por não se inserir no modelo de organização do sistema urbano municipal, explanado do capítulo 3.4 do relatório de fundamentação do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana e pela colmatação do tecido urbano. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
45020/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	1 966,38	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a conversão do terreno para solo urbano por existir urbanização/edificações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano de uma área edificada com habitação e edifícios anexos, localizada em zona adjacente ao perímetro urbano (faixa de 40 m à via). Considerando que o plano classifica como urbano a faixa de terreno de 40 metros paralelos à via, incluindo parte da propriedade em questão, entende-se ser de ajustar o limite por forma a incluir a área edificada da propriedade. Contudo, a área classificada em solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Refere-se ainda que a proposta de exclusão já havia sido apresentada à entidade no âmbito dos trabalhos de campo da delimitação da RAN, tendo a mesma sido recusada. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
45112/2024	Nine	1 315,71	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja aumentada a profundidade da área destinada a construção, de forma a permitir a edificação, por alegadamente a área que dispõe não ter profundidade suficiente. Menciona ainda que terreno confronta com via pública infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
45114/2024	Oliveira (Santa Maria)	3 576,45	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração do solo para urbano e consequente exclusão da RAN. Alega que a parcela confronta com dois arruamentos que possuem todas as infraestruturas públicas e encontra-se na continuidade do solo urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão de parte do terreno, correspondente à área do terreno com via habilitante parcialmente infraestruturada. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
45115/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	3 050,70	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelo seguinte: confronta com via publica Infraestruturada; contiguo a um aglomerado urbano, contiguo a espaço urbano de baixa densidade, não tem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; abrange via habilitante pública a menos de 60 m de infraestruturas. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
45117/2024	Joane	1 666,10	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração do solo para urbano e consequente exclusão da RAN. Alega que no PDM de 1994 esta área era urbana e que existem vários pressupostos e acordos realizados com a CM. Refere que a área está na continuidade do solo urbano e está infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 e) 4.1.2 g)	Embora o terreno afeto à participação se enquadre nos critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), a classificação do solo como urbano necessita de um estudo/enquadramento mais alargado, por forma a resolver as situações de vias em impasse aqui presentes. Acresce que, esta área encontra-se identificada com risco de cheias e inundações, afeta à Reserva Ecológica Nacional. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste sentido, a aceitação da reclassificação do solo corresponderia a uma expansão do solo urbano para áreas com risco de cheias e inundações, integradas em REN, pelo que considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
45119/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	925,17	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelo seguinte: Confronta com via pública Infraestruturada, contiguo a aglomerado Urbano, contiguo a espaço Urbano de Baixa Densidades, não tem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; abrange via habilitante pública com infraestruturas a menos de 100m de distância. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
45121/2024	Gavião	4 263,43	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que seja revista a classificação de uso de solo da parcela para área de construção central, tendo em conta os pressupostos para o local, os estudos urbanísticos para o local e a proximidade á unidade de execução e as infra existentes.	Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.3 b)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. Nestes espaços privilegia-se a requalificação e o acréscimo de espaço público, bem como o incremento de funções terciárias, nomeadamente comércio, serviços e turismo e de equipamentos, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional. Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente e face à alteração das centralidades promovidas pela localização de novos equipamentos, e a estrutura viária proposta, considera-se pertinente a alteração da qualificação do solo para Espaços Centrais de Nível 1 de toda a envolvente até à variante nascente. A execução da área deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais unidades de execução ou Plano Pormenor, conforme o previsto na UOPG 1.6 - Real. Neste contexto considera-se ser de aceitar a sugestão do requerente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. V Relatórios
45124/2024	Gavião	1 603,84	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo. Alega que existe um pedido de viabilidade para construção na referida parcela IPV 23/2024 e que o terreno está infraestruturado. Alega ainda que atual proposta retira capacidade construtiva.	Espaços Verdes; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.3 c)	O IPV 23/2024 obteve parecer desfavorável, pelo que não constitui um compromisso urbanístico. O terreno está localizado no gaveto da Rua Joaquim Moreira Pinto com a Rua de Gavião Real, freguesia de Gavião, junto do limite norte da Unidade de Execução 1 da UOPG 1.2 - Área envolvente ao Palácio da Justiça, aprovada por Deliberação de Câmara de 21 de abril de 2022. De acordo com a Solução Urbanística da referida Unidade de Execução, pretende-se construir um arruamento paralelo à EN14, entre a Rua de São Vicente e o Tribunal, numa primeira fase (já construído), prolongando-se até à Rua de Gavião Real na segunda fase. Junto deste arruamento, do lado nascente, propôs-se a cedência de 24.093m² de terreno para espaços verdes, destinados ao prolongamento do Parque de Sinções até ao limite norte da Unidade de Execução. Esta solução deixa em aberto a possibilidade do prolongamento do corredor verde para norte, até à Capela de Real. Corredor este que é fundamental para a EEM.	Não	-	Desfavorável	-
45126/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	3 062,55	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração do solo para urbano central C3 na totalidade da parcela de forma devolver a mesma capacidade construtiva à sua situação cadastral possibilitando ao proprietário desenvolver a operação urbanística apresentada em anexo que, por conseguinte, responderá e resolverá várias carências tanto sociais como urbanísticas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaços centrais). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento. No presente caso, a estrema mais favorável do prédio tem 29 m de profundidade e a estrema mais desfavorável tem menos de 1 m, ou seja, o terreno classificado configura uma forma triangular, o que dificulta a implantação de uma solução urbanística adequada. Como tal, entende-se ser de ajustar o limite do perímetro urbano. Sem prejuízo da aceitação do pedido de ajuste da delimitação do perímetro urbano à totalidade do cadastro, esclarece-se que a proposta urbanística apresentada na participação não cumpre as regras da proposta do plano no que respeita à abertura de novos arruamentos (artigo 60.º) e ao plano de fachada (artigo 58.º). Contudo, a área classificada em solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, conforme estabelecido no RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
45129/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	1 670,98	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração do solo para urbano para construção de habitação própria. Alega que confronta com uma via pavimentada, onde passa a rede pública de abastecimento de água.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Gasodutos de 1.º Escalão	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas; por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola continua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
45194/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	1 047,80	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração do solo para urbano para construção de habitação para o filho. Alega que é possível este terreno ter acesso á Rua da Pousada através de uma alteração de limites de cadastro, da habitação 878, que está disponível a ceder entrada pela sua propriedade.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaços habitacionais). A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
45195/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	14 064,47	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração do solo para urbano para construção de habitações. Alega que a parcela está situada numa zona de transição semiurbana bem definida e está rodeada por uma zona de construção classificada no atual PDM como espaço habitacional.	Espaços Agrícolas	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c)	Atendendo à dimensão do terreno correspondente à participação e o seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação para solo urbano pode ser considerada tendo em vista a consolidação da área entre a rua do Bispo Dom Luís Almeida e a rua 25 de Abril. A execução desta área urbana permitirá resolver situações de impasse na rua da Almeida. Para tal, propõem-se a sua classificação como espaço urbano habitacional programado, a estruturar através de unidade de execução sob os objetivos programáticos a determinar na delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
45196/2024	Vale (São Martinho)	860,35	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita o prolongamento da mancha destinada a espaço habitacional urbanizado até à parte posterior do terreno onde está classificado de espaço Agrícola. O terreno está inserido em loteamentos com características urbanas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaços habitacionais). A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
45294/2024	Cruz	3 083,41	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade. O terreno confronta com via infraestruturada. Contíguo a um aglomerado de casas existente. Contíguo a espaço urbano de baixa densidade. Alega que o terreno não tem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão apresentada enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão de parte do terreno, correspondente à área do terreno com via habilitante parcialmente infraestruturada. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deva ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
45299/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	11 340,16	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração do solo para urbano para construção de habitações. Alega que a parcela está situada numa zona de transição semiurbana bem definida e está rodeada por uma zona de construção classificada no atual PDM como espaço Habitacional. A reclassificação do terreno contribuiria para a expansão da área habitacional, promovendo um desenvolvimento equilibrado e sustentável.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente pela falta de infraestruturas, de via habilitante e por não estar inserido numa área consolidada. Reforça-se ainda que a proposta não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
45366/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	680,51	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração do solo para urbano para construção de habitação própria. Alega que confronta com via pública, onde atualmente o município está a infraestruturar com água pública e saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno em causa enquadra-se na proximidade de uma área de edificação dispersa (solo rústico), contudo não se enquadra nos critérios de identificação da categoria de espaço pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e pelo artigo 51º da proposta de regulamento do plano, pelo que também não é de aceitar a inclusão do terreno em área de edificação dispersa. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente, pelo que não é de alterar a mesma.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
45367/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	9 991,05	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração do solo para urbano, conforme o PDM de 1994. Alega que o terreno confronta com 3 vias públicas totalmente infraestruturadas, está rodeado de habitações e no passado cedeu cerca 450m para alargamento das ruas.	Espaços Agrícolas;	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e com rede de saneamento. Considerando o investimento público realizado, entende-se que se justifica a classificação como solo urbano da frente de via, 40m ao eixo da Travessa do Outeiro, numa ótica de rentabilização da infraestruturas.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
45368/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	22 263,81	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o solo urbano (espaço de atividades económicas) seja acertado pelo cadastro de forma a não comprometer a ampliação da empresa Loja do Clima. A empresa pretende realizar a construção de um pavilhão industrial no terreno de sua propriedade, localizado na Rua da Indústria, freguesia de Mouquim, concelho de Vila Nova de Famalicão. O crescimento significativo desta empresa famalicense, impulsionado pela sua reconhecida competência, experiência e inovação, tem gerado uma premente necessidade de expansão, que se torna cada vez mais urgente e crucial para o desenvolvimento contínuo da empresa.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão apresentada enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Atendendo que a área de atividades económicas delimitada já está esgotada e considerando a necessidade de ampliação desta, e de outras, empresas, propõe-se o alargamento do espaço de atividades económicas numa ação estruturada desde a rua da Indústria até à rua da Mamoa, permitindo assim a correta articulação do espaço de atividades económicas e o espaço habitacional /equipamentos. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN.
45370/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	3 822,99	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende alteração do solo para urbano de forma a ser possível a construção de habitações para os filhos. Alega que o terreno confronta com vias totalmente infraestruturadas, com abastecimento de água e saneamento	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela natureza e aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
45372/2024	Louro	31 273,08	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a requalificação do solo de espaço para aglomerado rural e a exclusão da RAN. Alega que a área está situada numa zona de aglomerado habitacional e constitui um conjunto edificado bastante consolidado.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.3 b)	A sugestão apresentada enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, conforme explanado no relatório de fundamentação do plano (capítulo 4.1.1.2). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Favorável RAN; Desfavorável REN	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
45375/2024	Ribeirão	1 633,74	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço central C1. Alega esta pretensão justifica-se pelo enquadramento da parcela e sua localização junto a uma distribuidora principal bem como a proximidade com outras áreas Centrais C1.	Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.3 c)	A sugestão de alteração da qualificação do solo não se coaduna com as características da travessa da Portela e da zona envolvente, pelo facto da mesma ter uma matriz rural de ruas estreitas. Recai sobre o terreno um processo de licenciamento de operação urbanística destinado a um edifício multifamiliar com 3 pisos, com 24 frações habitacionais. Considera-se que o projeto aprovado corresponde à edificabilidade adequada para o local.	Não	-	Desfavorável	-
45455/2024	Vilarinho das Cambas	6 000,02	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita a alteração da classificação do solo de rústico para urbano, para ser autorizada a construção habitacional. O terreno possui infraestruturas (rede de água, rede elétrica e o saneamento encontra-se a cerca de 500 metros).	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer das entidades.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
45480/2024	Ribeirão	13 898,71	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da qualificação e classificação do solo na totalidade do terreno para urbano - espaço de atividades económicas, justificando a sugestão pela maior capacidade construtiva dos terrenos adjacentes e principalmente pela construção da nova variante à EN14.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1g)	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno encontra-se na continuidade do solo urbano e inserido na malha urbana, contudo a rua não está dotada de infraestruturas de água e saneamento. Dado o enquadramento urbanístico da pretensão, assim como o crescente desenvolvimento urbano a ocorrer na envolvente da área empresarial associada à Continental Mabor, considera-se que os terrenos compreendidos entre a Variante da EN14 e a Rua Central de Ferreiros devem ser classificados como solo urbano a infraestruturar, por corresponderem a uma zona de consolidação urbana. Contudo trata-se de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que a exclusão da mesma está dependente de parecer da entidade que tutela a condicionante associada ao vale da ribeira de Ferreiros, pelo que se entende não ser de alterar.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
45485/2024	Vilarinho das Cambas	2 907,11	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano e exclusão da RAN para construção de habitação. Alega que a área está na continuidade do solo urbano e que confronta com via pública com todas as infraestruturas básicas, como rede pública de água, saneamento e águas pluviais, e ainda rede de distribuição elétrica e rede de telecomunicações.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão		A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão da RAN à proposta de acerto do limite do perímetro urbano.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
45489/2024	Vermoim	2 885,02	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do seu terreno seja classificado como solo urbano, para lotear e construir habitações para os filhos. Alega que neste momento, nem futuramente o terreno será cultivado e que a CM investiu recentemente na infraestruturação da via.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e teve em consideração as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. A área já classificada como urbano - espaços urbanos de baixa densidade resulta do pedido de exclusão aceite pela entidade no âmbito dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
45506/2024	Vermoim	3 113,26	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que totalidade do seu terreno seja classificado como solo urbano, para a construção de três habitações para os filhos. Alega que neste momento, nem futuramente o terreno será cultivado e que a CM investiu recentemente na infraestruturação da via.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e teve em consideração as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. A área já classificada como urbano - espaços urbanos de baixa densidade resulta do pedido de exclusão aceite pela entidade no âmbito dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
45517/2024	Bairro	5 672,98	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para construção, pelos seguintes motivos: área de fraca produtividade; cedeu terreno para o alargamento da via; lado oposto definido com área de construção; pode-se entender espaço de expansão construtiva.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e teve em consideração as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (solos aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
45521/2024	Cruz	796,11	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que totalidade do seu terreno seja classificado como solo urbano, para a construção de habitação. Alega que o terreno confronta com via pública onde já existe rede de saneamento e de águas pluviais.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão apresentada enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada – A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
45524/2024	Bairro	13 894,67	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para construção, pelos seguintes motivos: área de construção reduzida em relação ao terreno; autorizou a passagem no terreno da rede saneamento; já existiu uma moradia demolida com minha autorização.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno em causa não cumpre cumulativamente os critérios para classificação do solo como urbano estabelecidos no artigo 7.º do DR 15/2015, pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área classificada como RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
45525/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	7 433,36	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo de espaço urbano de baixa densidade para espaço habitacional. Alega que a empresa está em constante crescimento e seria uma mais valia o aumento do índice de utilização de 0,4 para 0,6.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	n.a.	4.1.3 b)	A sugestão apresentada relativa à alteração da qualificação do solo enquadra-se nos critérios apresentados para a qualificação dos espaços habitacionais, conforme apresentado no relatório de fundamentação da proposta do plano (capítulo 4.2.2.2). Considera-se que deverá ser alterada a qualificação do solo das áreas afetas às áreas empresariais existentes e envolvente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
45528/2024	Fradelos	6 137,26	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	Sem exposição. O requerente apresentou nova participação (FDOC 46653/2024) com apresentação de todos dos elementos. Pretende a alteração ao PDM, para Zona Industrial, da área onde se insere a indústria RACOOP, CRL, pretendendo instalar equipamentos no logradouro das suas instalações. Estas instalações já existem desde 1999, estando licenciadas para indústria e com equipamentos instalados com mais de 20,00m de altura.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	n.a.	4.1.3 c)	A qualificação do solo define o conteúdo do seu aproveitamento, por referência às potencialidades de desenvolvimento do território, e dos respetivos usos dominantes. A definição dos usos dominantes obedece a critérios uniformes estabelecidas pelo DR 15/2015. No caso em apreço, o uso dominante corresponde a áreas de características híbridas de ocupação urbano-rural, com predominância de edifícios habitacionais, ou mistos. A sugestão é referente apenas ao edifício da RACOOP - Cooperativa Agrícola de Rações, que se integra neste contexto, sendo o edifício e a atividade considerados como compatíveis com o uso dominante da categoria. No que respeita à altura de parte do edifício, a proposta de regulamento enquadra a possibilidade de conformação da mesma quando se trate de instalações técnicas, conforme o disposto na alínea c) do artigo 28º da proposta de regulamento. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
45535/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	82 532,54	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Pretende que o perímetro especial de proteção arqueológica correspondentes ao Monte da Lua seja acertado de acordo com o que os trabalhos de prospeção demostraram.	Espaços Florestais de Proteção; Perímetro Especial de Proteção Arqueológica (Penedo da Lua); EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	n.a.	A área do Monte da Lua foi recentemente alvo de avaliações arqueológicas, que determinaram um perímetro de proteção superior ao considerado na proposta do PDM. Face à exposição da participação considera-se ser de aceitar a sugestão e proceder à atualização da área de proteção arqueológica.	Não	-	Favorável	P. Ord. II
45581/2024	Landim	7 136,07	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para zona de construção, pelos seguintes motivos: atendendo à crescente procura de terreno para construção habitacional na freguesia de Landim e sendo o mesmo escasso, solicito a alteração da classificação do solo	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perímetro de Proteção de Águas Minerais Naturais	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente alguns critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano, e tem infraestruturas de água e saneamento a menos de 100m. Contudo, trata-se de uma área classificada como RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do RJRAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
45582/2024	Landim	1 747,38	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM alegando que o limite do solo urbano proposto, realizado com base na proposta de urbanização apresentada anteriormente, não coincide com os limites da proposta de urbanização apresentada. Pelo que solicita a retificação.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perímetro de Proteção de Águas Minerais Naturais	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente corresponde ao acerto da proposta de perímetro urbano ao cadastro correspondente à área programada com a Junta de Freguesia de Landim, correspondente à área excluída da RAN no âmbito dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM (U.46 da Folha 84-3). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de acerto da proposta de exclusão anterior para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
45585/2024	Landim	7 136,07	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para capacidade construtiva habitacional, pelos seguintes motivos: atendendo ao aumento empresarial, muitas pessoas querem morar em Landim, mas não têm onde habitar, pelo que solicita o deferimento do pedido.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perímetro de Proteção de Águas Minerais Naturais	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente alguns critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano, e tem infraestruturas de água e saneamento a menos de 100m. Contudo, trata-se de uma área classificada como RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do RJRAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
45679/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 607,53	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Solicita a alteração uso do solo de solo rústico para solo urbano, para no futuro a filha poder construir uma habitação. Terreno tem acesso direto a estrada nacional, localizado numa zona urbanizada.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaços urbanos de baixa densidade). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência à faixa de 40m face ao arruamento. No presente caso, embora já estejam classificados os 40 m face à via, a envolvente edificada permite o ajuste da proposta de solo urbano por forma a incluir os edifícios existentes em solo agrícola. Face ao enquadramento propõem-se o ajuste pela área edificada dos vizinhos, por forma a ficarem todos em igualdade de circunstâncias. Sem prejuízo da aceitação do pedido de ajuste da delimitação do perímetro urbano, a área classificada em solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, conforme estabelecido no RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
45817/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	13 271,95	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração da proposta de PDM para espaço Habitacional, pelo seguinte: intervenção do requerente em urbanizar o terreno (processos IPV 1/2023; LOL 18/2023 e GSE 31961/2024); o terreno é servido por via pública infraestruturada; o terreno está contíguo a uma zona residencial densa.	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; Zona de Potencial Arqueológico (Castro de São Miguel-o-Anjo); EEM – Complementar	Imóveis Classificados (Imóveis de Interesse Público -Zona Geral de Proteção do Castro de S. Miguel-o-Anjo)	4.1.2. b)	A requerente solicita a reposição da classificação do solo como urbano, alegando a intenção de urbanizar já demonstrada através dos processos urbanísticos apresentados. No PDM de 2015, o terreno está classificado como espaço residencial urbanizável, abrangido pela UOPG 1.13 São Miguel-o-Anjo cujos objetivos programáticos se encontram no anexo II do regulamento do plano. A revisão do plano procedeu, nos termos da Lei n.º 31/2024, de 30 de maio, à eliminação do solo urbanizável, tendo esta área revertido para solo rústico. No entanto, deu entrada o pedido de delimitação da unidade de execução para este terreno, nos termos do artigo 149.º do RJIGT e para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 147.º deste diploma. Decorreu o procedimento de delimitação e de discussão pública durante o ano de 2025. A unidade de execução foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 26/03/2026. Neste contexto considera-se que a delimitação da unidade de execução e a respetivo contrato de urbanização constituem um compromisso urbanístico, pelo que o terreno está agora em condições de ser classificado como urbano. Por generalização, entende-se que deve ser contemplada como urbano a frente toda da rua Dom Rodrigo de Moura Teles em colmatação com a parte já edificada da mesma via.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
45819/2024	Requião	1 609,90	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Refere que a delimitação da RAN não teve em consideração nem o cadastro nem as caraterísticas do terreno, tendo-se sobreposto a uma pequena área de topografia irregular e que faz parte integrante das áreas de apoio ao equipamento escolar existente. Sugere que esta área seja retirada da RAN sendo integrada na classificação atribuída ao resto do terreno.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da propriedade do equipamento escolar de natureza privada, cuja frente confronta com a via pública, estando a mesma já classificada como solo urbano (espaços habitacionais). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento, ou às edificações existentes. No entanto, face ao esclarecimento prestado pelo requerente, afigura-se com maior clareza os limites da propriedade. Contudo, a área classificada em solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação dependente do parecer da entidade, conforme estabelecido no RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão:	Peças a Alterar
45822/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	6 444,99	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano como o PDM de 2015, para construção de uma habitação. Alega que tem um IPV aprovado e válido, confronta com via pública infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. O requerente apresentou um pedido de informação prévia para a área classificada no PDM de 2015 (processo IPV 18/2022). Este pedido foi deferido nos termos das informações técnicas, tendo a validade de 1 ano após a comunicação ao requerente. Validade esta que terminou a 01-08-2024, sem que o requerente solicitasse o pedido de manutenção dos pressupostos de facto e de direito, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, e sem que desse continuidade ao processo de licenciamento pelo qual estava habilitado. Acresce que a área identificada pela pretensão é superior à área anteriormente classificada como urbano, abrangendo agora área integrada em RAN , por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua. Não obstante, considerando que a pretensão confronta com via pública habilitante infraestruturada, está na continuidade do solo urbano, considera-se que deve ser novamente proposta a classificação do solo como urbano numa faixa de 40 m face ao eixo da via habilitante que agregue os dois aglomerados urbanos. A proposta deverá ser submetida a parecer das entidades.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
45826/2024	Requião	4 460,08	Regulamento; Relatório das opções do plano; Prog. de execução e Pl. de financiamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que o solo urbano seja ajustado ao limite do cadastro do terreno.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaços urbanos de baixa densidade). A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
45842/2024	Fradelos	2 413,52	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que a via já é servida com água pública e saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual tem em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidas pela CMVNF segundo as orientações da CCDRN, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios estabelecidos pelo artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Contudo, o terreno em causa enquadra-se na continuidade de uma área de edificação dispersa (solo rústico), podendo-se enquadrar nos critérios de delimitação desta categoria de espaço, estabelecidos pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e pelo artigo 51º da proposta de regulamento do plano. Face ao exposto propõem-se a inclusão do terreno em área de edificação dispersa considerando que a sua qualificação enquadra-se no modelo territorial estabelecido para o plano, contribuindo para a consolidação deste aglomerado, uma vez que se enquadra entre habitações que não distam mais de 100 m entre si. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2) numa mancha agrícola contínua. As áreas da RAN são por natureza áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela esta condicionante. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
45850/2024	Vermoim	4 649,62	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano de forma a permitir a construção de uma habitação própria e permanente. Alega que a via se encontra infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno em causa não cumpre cumulativamente os critérios para classificação do solo como urbano estabelecidos no artigo 7.º do DR 15/2015, pela falta de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada, não se insere na continuidade de área urbana e por não se inserir no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área classificada como RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do RJRAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Recal ainda sobre o terreno a restrição de uso do solo inerente à Reserva Ecológica Nacional. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
45852/2024	Ribeirão	6 984,31	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para construção de habitação própria. Alega que o local já se encontra servido de várias infraestruturas e com arruamentos pavimentados.	Espaços Florestais de Produção; EEM – Fundamental	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). O terreno em causa encontra-se servido por infraestruturas de água e saneamento a 100m e a aceitação parcial da pretensão, em conjunto com a parcela de terreno a nascente (faixa de cerca de 40m ao eixo das vias habilitantes), colmatam o aglomerado populacional e poderão contribuir para a resolução de vias que terminam em impasse. Face ao exposto, considera-se ser de aceitar parcialmente a sugestão do participante, uma faixa de cerca de 40 m à rua dos Açores e incluir a parcela de terreno a nascente nos mesmos termos, de modo a colmatar o aglomerado.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
45856/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	23 098,01	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para dividir e doar aos filhos para construírem as suas habitações. Afirma ainda que o terreno confina com arruamento pavimentado e infraestruturado.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A sugestão corresponde a uma área de interioridade de vale agrícola, com parcas acessibilidades, não reunindo as condições para a classificação do solo uma vez que não se encontra infraestruturado ou edificado. Por outro lado, dada a dimensão do terreno afeto à exposição, considerando que se trata de uma área localizada na continuidade do solo urbano, próximo da cidade de Vila Nova de Famalicão, vê-se com naturalidade uma eventual expansão da cidade para sudoeste. O terreno está inserido em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se que no presente momento não se verificam as condições necessárias para a classificação do solo como urbano, contudo entende-se que poderá ser proposta a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, em solo rústico, desde a rua de São Cláudio até à rua da Portela e Rua de Real, cuja execução se realizará por plano de pormenor com efeitos registais. Face ao exposto deve ser colocada à consideração das entidades a proposta da inclusão da UOPG.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
46072/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	1 071,77	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita a desafetação do terreno de solo rural para solo urbano. Localiza-se numa área de expansão do centro urbano infraestruturado. Os terrenos contíguos situam-se em espaço central.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.2a)	Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.3 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como REN (Áreas de máxima infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas e com parecer favorável da CCDRN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da REN
46141/2024	Nine	10 096,07	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. e) 4.1.2. g)	A participação reporta a um terreno com ocupação florestal, inserido numa grande mancha de floresta associada ao Monte das Ermidas. Apesar de estar na continuidade do solo urbano, a sugestão apresentada pelo requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, por não cumprir, de forma cumulativa, os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, nem as orientações emitidas pela CCDRN relativas à classificação do solo urbano, as quais foram seguidas pela Câmara Municipal e se encontram devidamente fundamentadas no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se: (i) a inexistência da totalidade das infraestruturas urbanísticas essenciais à edificação; (ii) falta de via habilitante com capacidade de circulação de veículos prioritários de bombeiros; (iii) a não integração da área numa zona urbana consolidada. Acresce que o terreno, insere-se numa mancha florestal com perigosidade de incêndio alta e muito alta, o que no contexto do Plano Diretor Municipal (PDM) e do licenciamento urbanístico, o grau de perigosidade de incêndio é um fator determinante para a viabilidade de projetos, onde a edificação é fortemente restrita ou proibida pelo Decreto-Lei n.º 82/2021. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante. Por sua vez, verifica-se que ocorreu um erro material no desenho do solo urbano que reclassificou um triangulo, parte desta parcela, erradamente uma vez que não tem qualquer viabilidade urbanística, nem se adequa ao restante desenho urbano. Trata-se efetivamente de um erro geográfico no desenho do solo urbano, pelo que deve ser corrigido para a versão do PDM de 2015.	Não	-	Desfavorável	-
46144/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	3 479,32	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno confronta com a via pública, com todas as infraestruturas urbanísticas.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. b)	A participação sugere a reclassificação do solo do topo norte da frente de via da Rua Prof. Jerónimo de Castro. Entre a área de terreno do requerente e a via encontra-se uma área de cedência do loteamento com Alvará 25/2006. Após a alteração ao loteamento ocorrida em 2025 (LAL 84/2025), verifica-se que esta área de cedência corresponde na totalidade a passeio. Esta alteração ao loteamento permite que o requerente tenha agora condições de acesso à rua Prof. Jerónimo de Castro. Face ao exposto verifica-se que a sugestão de reclassificação do solo apresentada pelo requerente cumpre os critérios e requisitos adotados na presente revisão do PDM para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Face ao exposto propõem-se a classificação do solo como urbano numa faixa paralela à via com colmatação à área urbana existente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
46169/2024	Ribeirão	5 511,66	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: acesso público infraestruturado com pavimentação; contíguo a uma zona residencial e a zona de construção; distante da linha de água; cota do terreno mais alta.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1e)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	O requerente solicita a alteração para solo urbano. O terreno tem acesso pela rua Agra Silva, que está pavimentada e tem infraestruturas de saneamento e abastecimento de água Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. As cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos, podendo colocar pessoas e bens em risco. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
46310/2024	Joane	4 655,33	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para implantação de uma habitação, pelos seguintes motivos: junta de freguesia compromete-se a pavimentar a rua; pretende manter e provocar o mínimo impacto possível; tem pouco poder económico para comprar outro terreno.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.2. b)	O terreno da participação localiza-se na travessa do Romão II, na freguesia de Joane, na continuidade do solo urbano (Espaço Urbano de Baixa Densidade). A rua referida tem infraestruturas de saneamento e abastecimento de água até às edificações existentes, o que faz com que o terreno tenha acesso às mesmas numa distância menor que 50 m. A Junta de Freguesia apresenta uma declaração de intensão de pavimentação da área restante da Travessa do Romão, contudo fica em falta a infraestruturação da totalidade da rua. Considerando o nível de infraestruturação da via, o compromisso da Junta de Freguesia e a localização do terreno face ao solo urbano, por uma questão de rentabilização das infraestruturas criadas, considera-se pertinente a classificação do solo da frente de via já edificada, numa faixa de 40 m, com possibilidade de inclusão de parte do terreno referente à participação (40 m na continuidade do solo urbano, sendo considerado o limiar da extensão para a ligação particular às infraestruturas existentes).	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
46320/2024	Pedome	2 768,88	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo, para urbano - espaço de atividades económicas. Alega que esta alteração se justifica por estar em continuidade com o espaço do mesmo tipo, pela atividade já existente e pela necessidade de ampliação.	Espaços Agrícolas; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. b)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Considerando que a delimitação dos perímetros afetos à categoria de solo de espaços de atividade económicas tem como critério a profundidade de 120m, para que as empresas possam desenvolver as suas atividades em conformidade com a evolução tecnológica atual, o ajuste da classificação neste caso é pertinente uma vez que a profundidade proposta apenas cobre 42m. Mais se justifica pelo facto de possibilitar uma ampliação da atividade já existente. Pelo exposto, considera-se ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
46323/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	8 765,58	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha a classificação de espaço de baixa densidade. Alega que tem intenção de construção de uma habitação unifamiliar, conforme comprova a submissão do IPV 43/2022 e do LOE 235/2022 para construção de um muro de vedação, tendo já cedido espaço ao domínio público para estacionamento. Alega ainda que o terreno está na continuidade do solo urbano, confronta com uma via pública com todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. O requerente apresentou um pedido de informação prévia para a área classificada no PDM de 2015 (processo IPV 43/2022). Este pedido foi deferido nos termos das informações técnicas, tendo a validade de 1 ano após a comunicação ao requerente. Validade esta que terminou a 22-11-2024, sem que o requerente solicitasse o pedido de manutenção dos pressupostos de facto e de direito, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, e sem que desse continuidade ao processo de licenciamento pelo qual estava habilitado. Acresce que a área identificada pela pretensão já se encontrava parcialmente integrada em RAN , por se encontrar inserida numa mancha agrícola contínua com aptidão elevada (A1). Não obstante, considerando que a pretensão confronta com via pública habilitante com infraestruturas de água e saneamento a menos de 100 m, está na continuidade do solo urbano, considera-se que deve ser remetida a proposta de exclusão de uma faixa de 40m ao eixo da via, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
46327/2024	Gavião	3 412,70	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano - espaço de atividades económicas para ampliação da indústria existente. Alega que não existe evidências no local da existência da linha de água.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 c) 4.1.3 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Áreas de Infiltração Máxima e Curso de Água Leitos e Margens), que por natureza são áreas non aedificandi. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua, pelo que a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Por sua vez, o solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano, exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas mediante parecer favorável das entidades que tutelam a condicionante. No que respeita à linha de água, a mesma foi alvo de análise no âmbito da transposição da REN para a cartografia de base. Na ficha de análise da linha de água é registado a realização de trabalho de campo, onde embora não seja visível a linha de água, de acordo com os testemunhos dos proprietários dos terrenos a norte, o Leito do Curso de Água (LCA) representado na REN em vigor junto à fábrica corresponde a uma linha de água originada numa mina de água algures ali localizada. Segundo os mesmos, a água dessa mina estaria canalizada em direção ao curso de água principal. Não obstante do LCA entubado, a APA entende que o mesmo tem potencial de renaturalização pelo que o seu papel ecológico se mantém, não permitindo que o mesmo fosse retirado da REN. Na participação, o requerente alega que a linha de água não se evidencia no local. Efetivamente a referida linha de água não está cartografada na atual base cartográfica que serviu à elaboração do plano, nem é visível no terreno. Por sua vez, o terreno suporta a necessidade de ampliação da empresa localizada a nascente, cujo processo de licenciamento (LOE 279/2024) teve aprovação e Licença de construção n.º 287/2025. No âmbito do processo de licenciamento foram apresentados os pareceres da APA (com o registo n.º: VNF2024/01572, a qual emitiu parecer a indicar que não existe linha de água junto ao edifício), autorização da CCDR Norte – ERRAN para a utilização de solo em reserva agrícola nacional (ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 212.º do Decreto-Lei n.º 73/2029, de 31 de março, com redação atualizada), a comunicação prévia aceite pela CCDR-Norte – para a ocupação da área de 345,00m2 de solo em REN, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto , com redação atualizada, uma vez que a pretensão colide com Reserva Ecológica Nacional. O projeto foi alterado para que não colidisse com a área de REN (máxima infiltração) Na continuidade do processo de ampliação da unidade fabril, que permitirá a criação de mais 16 postos de trabalho, o requerente vem solicitar a reclassificação do solo de uma área de 3,415,00 m2, correspondente à área entre a via e o edifício já licenciado, para a criação de parque de estacionamento e de área de circulação de pesados. A aceitação da alteração da classificação do solo pressupõe a aceitação da exclusão da REN, da RAN e o reconhecimento da não existência da linha de água, conforme representada na carta de condicionantes do PDM de 2015. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão das condicionantes para emissão de parecer das entidades que as tutelam.	CCDRN - REN+RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN Processo da REN
46331/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	9 123,15	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano - espaço urbano de baixa densidade ou habitacional pelos seguintes motivos: confronta com via pavimentada e infraestruturada, insere-se aglomerado habitacional, permite fazer acerto de cadastro.	Espaços Agrícolas; Zona Especial de Proteção e *Zona non aedificandi* - Imóveis Classificados; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Zona Especial de Proteção e Zona *non aedificandi* de Imóveis Classificados	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos de baixa densidade, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como Património Cultural (imóveis classificados) e RAN, pela aptidão dos solos, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão, correspondente à área infraestruturada (40m da Rua Daniel da Costa Ferreira), para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
46338/2024	União das freguesias de Seide	896,89	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a requalificação da área para categoria aglomerado rural de modo a poder edificar uma habitação. Alega que o terreno em causa confronta com a Rua de Caride e tem edificações circundantes, tem abastecimento público e iluminação pública.	Espaços Agrícolas	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. g) 4.1.3. c)	A sugestão apresentada não se enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, conforme explanada no relatório de fundamentação do plano (capítulo 4.1.1.2), por se tratar de um terreno periférico ao conjunto edificado que define o aglomerado. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
46341/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 093,37	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. De acordo com o requerente o terreno confronta com vias públicas, com saneamento e eletricidade e está circundado de habitações e que desde logo impede que o espaço em causa seja usado para o fim a que se destina. Ao abrigo da lei em vigor, não é possível produção florestal quando tem habitações a menos de 50m o que é o caso.	Espaços Florestais de Produção	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	Atendendo ao investimento realizado pela Junta de Freguesia, com a infraestruturação da Travessa do Souto, a sugestão do requerente fica enquadrada na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, que cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A aceitação da participação permite a rentabilização das infraestruturas e a consolidação do perímetro urbano. Pelo exposto, considera-se ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
46351/2024	Fradelos	60 902,06	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano - atividades económicas. Alega que se perspetiva o alargamento da zona industrial a norte, por já ter sido abordado pelo proprietário da empresa para venda do terreno.	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Produção	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. No que respeita à expansão da área empresarial a norte, a mesma só ocorrerá no enquadramento dos objetivos e critérios identificados para a execução da UOPG 3.6, conforme definido no regulamento do plano, ou seja, através da elaboração de um plano de pormenor com efeitos registais. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
46360/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	10 177,21	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço habitacional. Confronta com via de acesso público, está infraestruturado. Excelentes acessos. Contiguo a espaço residencial atual PDM. Contiguo a zona habitacional, comercial e serviços.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Domínio Ferroviário	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR n.º 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório de fundamentação do plano (capítulo 4.1). O terreno encontra-se na continuidade de solo urbano consolidado, com frente de via habilitante. As ruas que ladeiam a participação não contemplam infraestruturas de saneamento, nem de abastecimento de água, contudo dada a proximidade destas infraestruturas na área envolvente, é possível programar a sua execução. Contudo, a pretensão incide sobre terrenos classificados como RAN, devido à aptidão dos solos (aptidão elevada – A1), que, por natureza, constituem áreas non aedificandi. Assim, a sua exclusão para efeitos de reclassificação do solo depende de parecer da entidade competente, nos termos do RJRAN. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada uma proposta de exclusão. Essa proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade, no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que a proposta de exclusão deve novamente ser remetida para emissão de parecer pela entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
46365/2024	Vilarinho das Cambas	6 678,20	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Solicita a reclassificação do terreno em espaço de atividade económicas. Existe um processo aprovado (IPV3/2024), sendo intenção de construir a curto prazo. Está na continuidade do espaço de atividades económicas. Possui excelentes acessos.	Espaços Florestais de Proteção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.2. b) 4.1.5 a)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Considerando o pedido de informação prévio 3/2024, com parecer favorável, válido até 29-07-2026, entende-se que existem critérios para a reposição do solo urbano.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
46375/2024	Fradelos	3 151,16	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que este terreno passe para urbano de forma a ser possível construir uma habitação. Alega que existe uma via pública (Rua da Cerejeira) que confronta com o terreno e que a rede de água e de saneamento está próxima.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão apresentada pelo requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, porquanto não cumpre, de forma cumulativa, os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, nem as orientações emitidas pela CCDRN relativas à classificação do solo urbano, as quais foram seguidas pela Câmara Municipal e se encontram devidamente fundamentadas no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se: (i) a inexistência da totalidade das infraestruturas urbanísticas essenciais; (ii) a não integração da área numa zona urbana consolidada; e (iii) a ausência de continuidade com o aglomerado urbano existente. Importa ainda reforçar que a proposta de classificação apresentada não se mostra compatível com o modelo territorial definido no plano, o qual se orienta pelos princípios da contenção da dispersão urbana, da colmatação do tecido existente, da promoção da reabilitação urbana e da preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a área em causa encontra-se integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN), sendo constituída por solos de aptidão agrícola elevada (Classe A1), inseridos numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas próximas. Nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, estas áreas têm natureza non aedificandi, visando assegurar o uso sustentável do solo e a gestão eficiente do espaço rural. Assim, não se justifica a sua alteração ou exclusão do regime. Pelo exposto, conclui-se que não é possível acolher a sugestão apresentada pelo participante.	Não	-	Desfavorável	-
46385/2024	Nine	1 041,04	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja prolongado o solo urbano de baixa densidade até ao caminho existente a norte, conforme delimitação apresentada. Alega que o terreno é servido pela Rua Loteamento do Romão, que apresenta todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão apresentada pelo requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, porquanto não cumpre, de forma cumulativa, os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, nem as orientações emitidas pela CCDRN relativas à classificação do solo urbano, as quais foram seguidas pela Câmara Municipal e se encontram devidamente fundamentadas no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se: (i) a inexistência de infraestruturas urbanísticas; (ii) a confrontação com via pública de forma desafogada e proporcional à dimensão da área proposta para classificação. Importa ainda reforçar que a proposta de classificação apresentada não se mostra compatível com o modelo territorial definido no plano, o qual se orienta pelos princípios da contenção da dispersão urbana, da colmatação do tecido existente, da promoção da reabilitação urbana e da preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, que, de acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, são áreas non aedificandi. Dada a inserção numa mancha contínua de RAN, entende-se que não deverá ser interrompida a continuidade do solo rústico. Considera-se que a expansão do aglomerado habitacional adjacente tem de ser estruturado por forma a criar malha urbana. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
46410/2024	Vale (São Martinho)	6 946,44	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para construção de habitação para as filhas. Alega que é o único terreno que dispõe para construção de habitações.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão apresentada pelo requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, porquanto não cumpre, de forma cumulativa, os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, nem as orientações emitidas pela CCDRN relativas à classificação do solo urbano, as quais foram seguidas pela Câmara Municipal e se encontram devidamente fundamentadas no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se: (i) a inexistência de infraestruturas urbanísticas; (ii) a falta de confrontação com via pública de forma desafogada e proporcional à dimensão da área proposta para classificação. Importa ainda reforçar que a proposta de classificação apresentada não se mostra compatível com o modelo territorial definido no plano, o qual se orienta pelos princípios da contenção da dispersão urbana, da colmatação do tecido existente, da promoção da reabilitação urbana e da preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que o terreno insere-se numa mancha florestal com perigosidade de incêndio alto e muito alto, onde a edificação é condicionada pelo artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
46415/2024	Vale (São Martinho)	4 024,27	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno identificado seja classificado como solo urbano para construção de habitações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se a situação de interioridade do terreno. Ressalva-se que parte do terreno, apresentado na participação, já se encontra classificado como urbano, correspondendo à faixa dos 40 m à via habilitante. Reforça-se ainda que a proposta de expansão do solo urbano não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
46443/2024	Delães	5 439,87	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano conforme a envolvente. Alega que confronta com via pública onde já existe construções, e que o terreno não tem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
46451/2024	Cruz	19 850,83	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano alinhando-o com as construções já existentes. Alega que a falta de continuidade do espaço residencial nesta área cria um espaço agrícola isolado e sem continuidade. A área em questão é predominantemente composta por habitação unifamiliar. A expansão da área urbana contribuirá para eliminar ruas sem saída, como a Rua da São Reia, Rua do Monte e Rua de Trás, melhorando assim a estrutura viária e a acessibilidade. Essa melhoria seria facilitada pela reclassificação do terreno para espaço residencial.	Espaços agrícolas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c)	O terreno tem acesso pela rua do Monte e rua de Trás (freguesia de Cruz), com acesso a infraestruturas de saneamento e abastecimento. Efetivamente trata-se de um terreno confrontante com arruamento público, na continuidade do solo urbano e compreendido pela Autoestrada A3 e área residencial consolidada. Face ao exposto considera-se que a participação se enquadra no modelo estratégico de desenvolvimento, uma vez que a sua ocupação permitirá a consolidação e colmatação do aglomerado urbano, pelo que se propõe a classificação do solo como urbano a consolidar, constando da proposta de programação. A área a programar deve ainda incluir a parte desocupada da Avenida da Aldeia, por forma a permitir o desenvolvimento conjunto.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
46454/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	8 627,33	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano por forma a puder fazer anexos e uma habitação. Alega que o terreno tem frente com via habilitante, infraestruturada e está inserido num aglomerado populacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	O terreno referente à sugestão é confrontante com terrenos classificados como aglomerado rural e área urbana (espaços centrais). Contudo, a confrontação com os espaços centrais colide com a ciclovia, e como tal não tem acesso a rua habilitante infraestruturada. Por outro lado, embora seja confrontante com aglomerado rural, não constitui em si os critérios para a inclusão na delimitação do aglomerado rural, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar 15/2015, conforme explanada no relatório de fundamentação do plano (capítulo 4.1.1.2). Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
46554/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 394,03	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano de forma a ser possível construir uma empresa. Alega que o terreno já teve um licenciamento aprovado (LDE 144/2016) que caducou em 2024, a caducidade ocorreu por não ter iniciado obras.	Espaços Florestais de Proteção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas e por não constar de uma área consolidada ou em vias de consolidação. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Refere-se que o terreno em causa já consta no PDM 2015 como solo rústico, pelo que o licenciamento, agora caducado, ocorreu ao abrigo do PDM de 94. Acresce que o terreno tem uma ocupação florestal e insere-se numa mancha florestal contínua com perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, onde a edificação é condicionada pelo artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
46558/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	8 906,70	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno confronta com caminho público pavimentado servido com infraestruturas elétricas e saneamento e no futuro com rede de abastecimento de água.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional		A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
46559/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	4 857,28	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano de forma a poder construir uma habitação própria e permanente, isto devido a escassez de zona de construção disponível na freguesia da Portela.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas e de via habilitante. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
46562/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 234,85	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano de forma a poder construir uma habitação. Alega que confronta com via pavimentada onde passa transportes públicos, luz e telecomunicações, e tem programação de água e saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada (menos de 10 edificações), e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Contudo face ao conjunto de participações ocorrentes na rua de Janaz, coloca-se à consideração das entidades a classificação do solo urbano de baixa densidade. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão que obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos intermédios (trabalho de campo). Face ao conjunto de participações que recaem sobre a rua de Janaz, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
46648/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 887,91	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano de forma a poder construir uma habitação. Alega que confronta com via pavimentada onde passa transportes públicos, luz e telecomunicações, e tem programação de água e saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada (menos de 10 edificações), e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Contudo face ao conjunto de participações ocorrentes na rua de Janaz, coloca-se à consideração das entidades a classificação do solo urbano de baixa densidade. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão que obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos intermédios (trabalho de campo). Face ao conjunto de participações que recaem sobre a rua de Janaz, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
46653/2024	Fradelos	6 301,98	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo de espaço urbano de baixa densidade para espaço de atividades económicas. Alega a unidade industrial já existe desde 1999 e pretende instalar equipamentos no logradouro das suas instalações.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	n.a.	4.1.3 c)	A qualificação do solo define o conteúdo do seu aproveitamento, por referência às potencialidades de desenvolvimento do território, e dos respetivos usos dominantes. A definição dos usos dominantes obedece a critérios uniformes estabelecidos pelo DR 15/2015. No caso em apreço, o uso dominante corresponde a áreas de características híbridas de ocupação urbano-rural, com predominância de edifícios habitacionais, ou mistos. A sugestão é referente apenas ao edifício da RACOOP - Cooperativa Agrícola de Rações, que se integra neste contexto, sendo o edifício e a atividade considerados como compatíveis com o uso dominante da categoria. No que respeita à altura de parte do edifício, a proposta de regulamento enquadra a possibilidade de conformação da mesma quando se trate de instalações técnicas, conforme o disposto na alínea c) do artigo 28º da proposta de regulamento. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
46750/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	3 201,62	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade ou espaço habitacional, pelos seguintes motivos: confronta com estrada infraestruturada; no seguimento do espaço urbano de baixa densidade; confronta com um aglomerado habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
46751/2024	Requião	13 934,40	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração do PDM para espaço de atividades económicas, pelos seguintes motivos: localizado numa zona privilegiada, permitindo e logística das atividades económicas; infraestruturas adequadas; acessibilidades.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Entende-se ser de aceitar a continuidade dos espaços de atividades económicas à face da Avenida da Liberdade, no alinhamento dos edifícios existentes. Contudo, o terreno está inserido em RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
46847/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	1 495,45	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço de construção, pelos seguintes motivos: confronta com a via pública infraestruturada; único terreno que possui; para a construção de uma habitação para a sua filha.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
46852/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	1 069,69	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: servido por arruamento pavimentado; Contiguo ao espaço habitacional e um aglomerado habitacional; na zona existem poucos terrenos para construção.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno encontra-se numa situação de interioridade, sem frente para uma via habilitante. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
47093/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	1 110,03	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno confronta com via pública infraestruturada com edificações em frente. Afirma ainda que o terreno não aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
47094/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	10 950,93	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para construção de habitações. Alega que o terreno é apoiado por via infraestruturada, está em continuidade ao aglomerado, colmata falta de habitação na freguesia.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta de via habilitante e de infraestruturas urbanísticas e por não estar inserido numa área consolidada. A proposta do requerente corresponde a uma expansão do solo urbano através de uma proposta de operação de loteamento. Contudo, para além da proposta não promover a consolidação do solo urbano, agrava a situação de impasse da urbanização envolvente. Importa ainda reforçar que a proposta de classificação apresentada não se mostra compatível com o modelo territorial definido no plano, o qual se orienta pelos princípios da contenção da dispersão urbana, da colmatação do tecido existente, da promoção da reabilitação urbana e da preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que esta área está inserida em REN (cabeceiras de linhas de água). a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
47100/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	3 115,19	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que totalidade do terreno seja classificado como solo urbano para construção de habitações. Alega que atualmente a propriedade pertence a três herdeiros e, futuramente pretendem construir.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A pretensão corresponde ao acerto do cadastro para inclusão em solo urbano, na totalidade da faixa dos 40 m face à via. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer de entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deva ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
47103/2024	Landim	9 379,40	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que totalidade do terreno seja classificado como solo urbano para construção de edifícios administrativos e sociais de apoio á RNM. Alega que é desajustado o mesmo terreno ter duas classificações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A pretensão corresponde ao acerto do cadastro para inclusão em solo urbano. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
47111/2024	Bairro	2 951,16	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que a parcela confina com arruamento público devidamente infraestruturado, possui luz, telefones, rede de água e saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e teve em consideração as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (solos aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
47118/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 220,26	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende o ajuste do solo urbano ao limite do cadastro para a construção de uma habitação. Alega que o terreno confronta via pública infraestruturada e que este ajuste iria permitir o alinhamento pelo vizinho que já possui uma pequena edificação.	Espaços Florestais de Produção; Rede Elétrica de Média Tensão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se a situação de interioridade do terreno, que se encontra a mais de 40/50 m à via habilitante, possuindo apenas uma entrada com cerca de 4m de largura e 47 m de comprimento. Reforça-se ainda que a proposta de expansão do solo urbano não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
47122/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	38 788,10	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço de atividades económicas para instalação de filial. Alega que o terreno tem boas condições para a instalação de indústrias, por ter boas acessibilidades, próximo nova central fotovoltaica.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada e não contribui para a coerência de aglomerados existentes), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que o terreno é abrangido por REN. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
47123/2024	Fradelos	628,53	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja desanexado uma faixa de 70m confrontam com a Rua do Pinhal para construção de uma habitação. Alega que existe casas junto ao terreno, confronta com via pública infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
47126/2024	União das freguesias de Seide	629,66	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende o ajuste do solo urbano ao limite do cadastro para a construção de uma habitação. Alega que não faz sentido o mesmo terreno ter duas classificações do solo e que a dimensão da área agrícola é reduzido pelo que inviabiliza a exploração.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área urbanizada do terreno apresentado já se encontra classificada como urbano (espaços habitacionais), numa faixa de 30 m face à via habilitante. A restante área da parcela, classificada como solo rústico, está integrada numa mancha contínua de Reserva Agrícola Nacional, pela classificação de aptidão dos solos elevada (A1). De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
47129/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	7 395,30	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende o ajuste do solo urbano ao limite do cadastro de modo a não existirem entraves na reestruturação fundiária em sede do processo de loteamento (LOL 02/2024).	Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2.a)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por se tratar de um acerto de cadastro de uma propriedade já classificada como urbano, com operação urbanística aprovada, entende-se ser de aceitar.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
47168/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	12 754,74	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para construção parcial do terreno, pelos seguintes motivos: construção de uma habitação própria, para desenvolver um projeto agrícola ligado ao desporto equestre.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não		Desfavorável	-
47169/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 032,83	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende o ajuste do solo urbano ao limite do cadastro de modo a legalizar armazém. Alega que parcela confronta com área urbanizada e infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional		A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaços urbanos de baixa densidade). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência à faixa de 40m face ao arruamento. No presente caso, embora já estejam classificados os 40 m face à via, a envolvente edificada permite o ajuste da proposta de solo urbano por forma a incluir os edifícios existentes em solo agrícola. Face ao enquadramento propõem-se o ajuste pela área edificada dos vizinhos, por forma a ficarem todos em igualdade de circunstâncias. Sem prejuízo da aceitação do pedido de ajuste da delimitação do perímetro urbano, a área classificada em solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, conforme estabelecido no RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
47170/2024	Gavião	6 500,41	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha a classificação do solo do PDM de 2015 (espaço central e residencial urbanizável). Alega que apresentou o IPV 30/2024.	Espaços Agrícolas; Espaços Centrais – C1; Zonamento acústico – Zonas mistas; Zonas de conflito acústico	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A requerente solicita a reposição da classificação do solo como urbano, alegando que apresentou o IPV 30/2024. No PDM de 2015, o terreno está classificado como Espaço Central - C1 urbanizável. A revisão do plano procedeu, nos termos da Lei n.º 31/2024, de 30 de maio, à eliminação do solo urbanizável, tendo a área do terreno que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, revertido para solo rústico. Ressalva-se que parte do terreno, apresentado na participação, já se encontra classificado como urbano, correspondendo à faixa dos 40 m à via habilitante. Reforça-se ainda que a proposta de expansão do solo urbano não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
47171/2024	Ribeirão	13 950,77	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo de espaço habitacional para espaço central devido á semelhança das características do mesmo aos terrenos a norte e a nascente. Alega que já existe o IPV 31/2023.	Espaços Habitacionais; Rede Elétrica de Média Tensão	Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.3 b)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. Nestes espaços privilegia-se a requalificação e o acréscimo de espaço público, bem como o incremento de funções terciárias, nomeadamente comércio, serviços e turismo e de equipamentos, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional. Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente, e uma vez que a sua ocupação permitirá a consolidação e colmatação do aglomerado urbano de forma mais harmoniosa, considera-se pertinente a alteração da qualificação do solo para espaços centrais de nível 2 a parte mais a este e como espaços habitacionais mais a oeste, constando da proposta de programação. Pelo exposto, considera-se ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
47172/2024	Ribeirão	8 438,66	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano. Alega que com a transformação dos últimos anos (construção da Rua do Montoito e da Variante á EN14) esta área apresenta características do solo urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno encontra-se na continuidade do solo urbano, inserido na malha urbana e está servido por uma nova via, designada de rua de Montoito, contudo a rua não está dotada de infraestruturas de água e saneamento. Dado o enquadramento urbanístico da pretensão, assim como o crescente desenvolvimento urbano a ocorrer na envolvente da área empresarial associada à Continental Mabor, considera-se que os terrenos compreendidos entre a Variante da EN14 e a Rua de Montoito devem ser classificados como solo urbano a infraestruturar, por corresponderem a uma zona de consolidação urbana. Contudo trata-se de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que a exclusão da mesma está dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
47218/2024	Fradelos	11 130,88	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano - espaço urbano de baixa densidade, para construção de habitações unifamiliares. Alega que confronta com via pública infraestruturada.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (I.53)	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.3 b)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e com rede de saneamento programada (I.53). Considerando o investimento público realizado, entende-se que que se justifica a ocupação da frente de via, 40m ao eixo da Rua do Pó, numa ótica de rentabilização da infraestruturas.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
47225/2024	Fradelos	4 335,88	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano - espaço residencial. Alega que o terreno se encontra junto a um aglomerado urbano muito densificado, contigua a zona urbana e confronta com via pública infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão da faixa de 40 m face à via para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
47229/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	898,03	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que os proprietários estão com idade avançada para o poder cultivar e que o terreno confronta com estrada municipal.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias e áreas de máxima infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável .	-
47335/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 016,16	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que os proprietários estão com idade avançada para o poder cultivar e que o terreno confronta com estrada municipal.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (áreas de máxima infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
47339/2024	Oliveira (Santa Maria)	73 755,34	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano - espaço de atividades económicas, para construção de unidade industrial de reciclagem e tratamento de resíduos têxteis. Alega que está na continuidade do solo urbano, tem boas acessibilidades	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais; Património Edificado (Capela de São Cristóvão); Zona de Potencial Arqueológico (Capela de São Cristóvão, Sítio Arqueológico de Agrinha); EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Rede Elétrica de Alta e Muito Alta Tensão	4.1.6 a)	A sugestão do requerente enquadra-se no modelo de desenvolvimento territorial previsto pela presente proposta de revisão. Atendendo a dimensão do terreno correspondente à participação e o seu enquadramento face à envolvente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por unidade de execução. Para tal, para além da reclassificação do solo para a área da participação propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, que deverá estruturar o desenvolvimento da nova área empresarial, a articulação rodoviária, em particular com a VIM, e a salvaguarda do património arquitetónico e natural em presença. A UOPG deverá ter como objetivos o desenvolvimento de uma área de atividades económicas em harmonia com o tecido urbano envolvente, a criação de corredores verdes promovendo-se a requalificação ambiental e a preservação dos elementos naturais e patrimoniais identitários. Pelo facto da participação se inerir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN, deverá submeter-se o pedido de exclusão da RAN.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
47442/2024	Oliveira (São Mateus)	19 344,28	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano - espaço residencial. Alega que o terreno se localiza no centro da freguesia, está contíguo a zona urbana e confronta com via publica infraestruturada e permitiria melhor estruturação da frente urbana.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; Património Edificado; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaços habitacionais). A restante área, que não está classificada como urbano não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente pela falta de via habilitante e por corresponder a uma expansão do solo urbano não programado. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
47444/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	469,32	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que o terreno é servido para um caminho público com eletricidade, saneamento e água, está contíguo a solo urbano e está no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
47451/2024	Ribeirão	4 885,89	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a parte da frente do terreno que confronta com a Rua do Rosário seja classificado como solo urbano, para construção de uma moradia unifamiliar. Alega que confronta com via pública infraestruturada e é contíguo ao solo urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	Embora o terreno afeto à participação cumpra parcialmente os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, a qual segue os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), o terreno da pretensão insere-se em áreas classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Neste contexto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante, devendo ser mantida o solo rústico pela sensibilidade ecológica e pelo risco associado ao local.	Não	-	Desfavorável	-
47643/2024	Gavião	11 045,09	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que a cidade está a alargar neste sentido, o terreno confronta com via pública servida por saneamento e gás natural, e está na continuidade do solo urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
47644/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	246,67	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para ampliação de uma habitação. Alega que essa ampliação iria permitir a criação de um alojamento para um filho que não tem habitação.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	A reclassificação do solo pretendida não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). No que respeita ao pedido de ampliação da habitação, a proposta do PDM permite a ampliação da habitação até ao limite da capacidade construtiva determinada para o terreno, de acordo com a qualificação do mesmo e os parâmetros estabelecidos no artigo 57.º. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, REN (Áreas de Risco de Erosão), que por natureza são áreas non aedificandi. Acresce ainda a condicionante do risco de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). O RJRAN permite a ampliação de habitação para residência própria, mediante pedido de autorização (alínea n) do artigo 22.º do RJRAN). O RJREN permite igualmente a ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação, mediante comunicação prévia à entidade (alínea g) do anexo II, a que se refere o artigo 20.º do RJREN). Por fim, de acordo com o artigo 60.º do DL82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, os territórios incluídos na APPS são condicionados à edificação, não sendo admitida a ampliação de edifícios habitacionais. Mais se informa, que a carta de perigosidade de incêndio rural é realizada no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDFCI). Este plano é um instrumento de planeamento que se quer dinâmico e adaptado à realizada, estando prevista a sua revisão no final de cada ciclo de planeamento que ocorrerá em 2030. Face ao exposto considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante no que respeita à reclassificação do solo.	Não	-	Desfavorável	-
47814/2024	Cruz	675,04	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de habitação própria. Alega que é uma jovem de 25 anos com baixos rendimentos, que sente as dificuldades de encontrar uma habitação.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (alínea a), b) e) do n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
47815/2024	Cruz	6 058,65	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de habitação própria. Alega que sente dificuldades na procura da mesma.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (alínea a), b) e) do n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
47816/2024	Cruz	1 487,89	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de habitação própria. Alega que existem habitações nesta zona e que deveria aproveitar esse meio mais urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (alínea a), b) e) do n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
47817/2024	Cruz	2 849,22	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de habitação própria.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
47818/2024	Ribeirão	14 489,40	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de moradias unifamiliares. Alega que está na continuidade do espaço de baixa densidade, tem saneamento e apresenta declaração da junta com intenção de infraestruturar.	Espaços Agrícolas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: por falta de via pública pavimentada e por falta de rede de abastecimento de água, rede elétrica. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
47819/2024	Requião	865,62	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que o terreno confronta na sua extensão com arruamento publico (Rua Nova da Espadaneira).	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
47820/2024	Requião	825,31	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que o terreno confronta na sua extensão com arruamento publico (Rua Nova da Espadaneira).	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
47821/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	11 602,16	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de uma habitação. Alega que é o único terreno que possui para a finalidade e que este é servido por arruamento devidamente pavimentado e munido com as demais infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A proposta de delimitação do solo urbano envolta da rua de Carvalhais, já contempla as edificações existentes à margem da rua. A sugestão apresentada corresponde a um terreno posterior à área urbana, sem acesso aparente à rua habilitante. Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (por não estar inserido em área urbana e por não garantir coerência do aglomerado existente e a contenção da fragmentação territorial, nos termos do n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/201), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
47823/2024	Casteliões	14 510,07	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de uma habitação própria. Alega que confronta com caminho público encontra-se devidamente infraestruturado e pavimentado.	Espaços Agrícolas; Zona Especial de Proteção de Imóveis Classificados (Casa de Santiago e Aqueduto); EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Zona Especial de Proteção de Imóveis Classificados	4.1.2 g) 4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Acresce ainda que o terreno é abrangido pela Zona Especial de Proteção do Monumento de Interesse Público Casa de Santiago e Aqueduto. De acordo com a Portaria 576/2022, de 7 de julho de 2022, a zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação topográfica e a envolvente urbana do bem, incluindo as vias, os muros e o edificado já existentes, de implantação tendencialmente orgânica. A sua fixação visa salvaguardar a manutenção da integração paisagística do bem e as características fundamentais do lugar e dos respetivos acessos. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
47971/2024	Castelões	5 314,35	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de uma habitação própria. Alega que o terreno confronta com caminho público infraestruturado, devidamente pavimentado.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: por não ter a totalidade das infraestruturas urbanísticas; e por não estar inserido numa área consolidada. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos, podendo colocar pessoas e bens em risco. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
47980/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	32 062,13	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação do solo do PDM de 2015 para construção de multifamiliares e indústria do tipo 3. Alega que está aprovado um (IPV 62/2022) para a construção de uma Unidade Industrial, contudo pretende alterar.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 b)	A presente participação incide sobre uma área que, no âmbito do PDM de 2015, se encontrava classificada como Espaço Residencial urbanizado. Contudo, com a entrada em vigor do novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), os pressupostos subjacentes à classificação do solo foram objeto de revisão, numa lógica de contenção e de adequação à realidade existente, privilegiando-se a qualificação de solo infraestruturado e edificado. Neste contexto, a área em apreço foi assinalada para exclusão, por indicação da CCDRN, aquando da análise da proposta de delimitação dos perímetros urbanos, salientando-se que, à data, não existia qualquer compromisso urbanístico válido suscetível de constituir direitos. No presente data, encontra-se a decorrer um IPV 101/2025, com o projeto de arquitetura aprovado, no qual já se prevê a resolução das situações de impasse da Rua da Senra e da Rua Nova da Senra, através do estabelecimento de um novo arruamento, que ligará as referidas ruas, e permitirá infraestruturar a área. Face ao exposto, considera-se ser de acolher a sugestão apresentada, devendo, propondo-se para o efeito, a reposição do limite do solo urbano definido no PDM de 2015.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
47982/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	151 643,84	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de edifícios uni e multifamiliares. Alega que a reclassificação irá permitir um tratamento global e integrado de toda a área, consolidando a malha urbana realçando a nova via a criar no terreno, articulando-se entre norte/sul e nascente/poente entre a Rua Alberto Sampaio e a nova rotunda na ligação entre a Avenida dos Descobrimentos e a EN14, retirando trânsito na travessia do centro urbano de quem tem que se deslocar entre a zona sul e a zona poente da cidade, aumentando a segurança e fluidez rodoviária, para além de uma nova rotunda junto às antigas instalações da escola primária do Fontelo.	Espaços Agrícolas; Património Edificado (Casa "abandonada"); EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Áreas com Ações Ambientais Propostas (Z.2.a); Vias Distribuidoras Secundárias - Via proposta	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d)	A alteração da classificação do solo da área afeta à sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Por sua vez, a reclassificação para solo urbano é regulamentada pelo disposto no artigo 72.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), instituído pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e pelo artigo 8.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. Nos termos dos diplomas referidos, a reclassificação do solo processa-se através da elaboração de plano de pormenor, acompanhado da devida fundamentação da necessidade do desenvolvimento urbanístico. Contudo, considerando o desenvolvimento da cidade de Vila Nova de Famalicão, a presente revisão propõe Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, incidentes em solo rústico, que correspondem a áreas estratégicas com intensões de concretização num futuro alargado. Tal acontece para a área da participação, onde é estabelecida a UOPG 1.11 - Fontelo, cujo destino se prevê para expansão e estruturação urbanística de acordo com os objetivos e parâmetros urbanísticos determinados no Anexo III do regulamento. Acresce ainda que a área da sugestão é abrangida por RAN e REN (Cursos de água e respetivos leitos e margens), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, mantendo-se a área em solo rústico com possibilidade de reclassificação por via de plano de pormenor.	Não	-	Desfavorável	-
47985/2024	União das freguesias de Selde	20 489,01	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço de atividades económicas, para ter maior índice de utilização de forma a permitir a ampliação e o crescimento da empresa. Alega que por necessidade de mercado precisa de aumentar as instalações em área de implantação do edifício e em número de postos de trabalho a criar, de forma a permitir o aumento da capacidade instalada, justificada pela procura de mercado, visando sobretudo a sustentabilidade e solidez da empresa.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Leito e Margem das Águas Fluviais; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 b)	Considerando a dimensão da área empresarial assinalada e pelo facto de se prever a construção de uma via estruturante entre a área empresarial e o aglomerado urbano, considera-se que poderá ser aceite a alteração da qualificação do solo para espaços de atividades económicas.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
47986/2024	União das freguesias de Selde	9 505,84	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para ampliação das atuais instalações. Alega que face crescimento da atividade industrial a curto prazo a necessidade de ampliação das atuais instalações. Dado o baixo índice de utilização do terreno, a capacidade construtiva do prédio já se encontra esgotado com os edifícios licenciados, pelo que se sugere a alteração da classificação para solo urbano de espaço habitacional, fazendo-se a ligação aos espaços com igual classificação situados a sul e a poente.	Espaços Agrícolas	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c)	O terreno afeto à participação estão instaladas duas unidades empresariais, a primeira licenciada em 1989 e a segunda licenciada ao abrigo do alvará de licenciamento de obra nº 333/2021, Processo nº LOE – 217/2019. No âmbito deste projeto foi solicitada a exclusão da RAN, por acerto cartográfico, permitindo que seja concluído o pedido de alteração do licenciamento. Face ao exposto, a questão da alteração ao licenciamento fica sanada com a publicação da presente revisão do PDM. No que respeita à alteração da classificação do solo, não se vê inconveniente, uma vez que a atividade licenciada não é compatível com solo rústico e se trata da conformação de uma situação de facto. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser aceite a alteração da área edificada para espaços habitacionais.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
47987/2024	União das freguesias de Seide	14 414,04	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço habitacional para a execução de um loteamento habitacional com abertura de novos arruamentos de forma a melhor aproveitar os prédios abrangidos.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 c)	Nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sua redação atual, a qualificação do solo urbano são definidas com base no uso dominante e em caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano. De acordo com a proposta da 2ª revisão do PDM, a área identificada pelo requerente encontra-se classificada como solo urbano - espaço urbano de baixa densidade. Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente, já integrada em espaços habitacionais, entende-se que pode ser aceite a alteração da área edificada para espaços habitacionais, no alinhamento com a Rua 25 de Abril.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
47988/2024	Vermoim	5 312,41	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço habitacional para a construção de um multifamiliar. Alega que pretende alterar o uso do estabelecimento de restauração e bebidas para habitação multifamiliar.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.3 c)	Nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sua redação atual, a qualificação do solo urbano são definidas com base no uso dominante e em caraterísticas morfodpológicas de organização do espaço urbano. De acordo com a proposta da 2ª revisão do PDM, a área identificada pelo requerente encontra-se classificada como solo urbano - espaço urbano de baixa densidade. Nos termos do artigo 82.º da proposta do regulamento, estes espaços "correspondem a zonas urbanas de génese rural, cuja a morfologia está associada à atividade agrícola e a formas de divisão da propriedade essencialmente orgânicas e adaptadas às características do território, ocupadas por tipologias construtivas de habitação unifamiliar de 1 ou 2 pisos. São espaços sensíveis de transição para os espaços rurais, onde o edifício principal surge frequentemente implantado no confronto com o espaço público viário, sem dominância de alinhamentos." Nos espaços urbanos de baixa densidade são admitidas operações urbanísticas de construção, alteração ou ampliação de edifícios destinados a usos residenciais e outros, desde que compatíveis nos termos do disposto no artigo26.º e respeitem as características morfológicas do lugar. A construção de novos arruamentos públicos e privados, só é admitida e, situações que permitam ou contribuam para a resolução de impasses e em casos excecionais quando a CM entender que é necessário para suprimir necessidades viárias locais. Admite-se a construção de moradias isoladas, geminadas, familiares e de edifícios isolados, destinados a outros usos. Nestes termos, e considerando o uso dominante e as caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano onde se insere a área identificada, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
47990/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 419,41	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de casa própria, para apoio a exploração agrícola. Alega que o terreno confronta com rua pública, tem acesso a infraestruturas: luz, água e saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno identificado na sugestão corresponde a uma parcela interior, cuja frente confinante com a rua habilitante (Rua Nova) já se encontra classificada como solo urbano. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, contudo o artigo 22.º do mesmo diploma prevê casos de exceção, inclusive a construção de habitação para residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
48013/2024	Ribeirão	14 746,03	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: terreno com faixa pequena de construção com a frente de rua, tenda a parte traseira do terreno mais larga; intervenção de construir um loteamento familiar.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Áreas de Reabilitação Urbana (ARU Ribeirão Lousado)	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se a situação de interioridade do terreno. Ressalva-se que parte do terreno, apresentado na participação, já se encontra classificado como urbano, correspondendo à faixa dos 40 m à via habilitante. Reforça-se ainda que a proposta de expansão do solo urbano não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
48035/2024	Vilarinho das Cambas	5 067,79	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de casa própria. Alega que o terreno fica contíguo a outras habitações e confronta com via pavimentada com luz e telecomunicações e com previsão de água e saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015, de 19 de agosto, e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área identificada não reúne condições para ser classificada como urbano, pelo incumprimento dos critérios legais (n.º 3 do artigo 7.º do DR15/2015), pela falta de via habilitante com a totalidade de infraestruturas, pela falta de aglomerado de edifícios com fluxos significativos de população e bens, por não se inserir no modelo de organização do sistema urbano municipal, explanado do capítulo 3.4 do relatório de fundamentação do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana e pela colmatação do tecido urbano. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
48037/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	5 211,19	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano, pelo menos de parte do terreno. Alega que em frente e na lateral existem habitações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN com aptidão elevada e moderada - A1 e A2, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão deste terreno e da parcela confrontante a sul. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da RAN Bruta. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
48048/2024	Requião	3 889,52	Prog. de execução e Pl. de financiamento	Reformulação das UOPG	Pretende que o terreno identificado seja retirado da UOPG 1.23 e de área a estruturar. Alega que o terreno corresponde a um logradouro de uma habitação existente e que a área não se enquadra nos objetivos da UOPG.	Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.6 b)	Considerando que o terreno identificado constitui o logradouro da moradia localizada a sul, sendo composto pela piscina e área ajardinada envolvente, poderá o mesmo ser retirado da UOPG 1.23 e área a estruturar, acertando o limite pelo cadastro. Atendendo ainda licenciamento urbanístico aprovado para o terreno adjacente, que ocupa uma parte significativa do quarteirão, considera-se que a UOPG 1.23 (Mugeira) deve ser reconfigurada, ficando os seus limites a sul balizados pela Rua da Mugeira. A área por ocupar do quarteirão entre a Rua da Mugeira, Rua Agostinho Machado da Silva, Rua das Lagoas Rua da Central deverá ficar programada como área a consolidar. Face ao exposto, considera-se ser de acolher a sugestão apresentada.	Não	-	Favorável	P. Ord. V
48156/2024	Casteleões	7 057,82	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano de forma a permitir construção de habitação. Alega que tenciona doar o terreno aos filhos para eles erigirem a suas habitações próprias e permanentes.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
48159/2024	Fradelos	7 370,44	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para área de edificação dispersa, para a edificação de uma habitação para filha. Alega que é o único terreno que dispõe e que este confronta com rua pavimentada, água, saneamento, luz, transportes públicos à porta.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.3 c)	O terreno em causa enquadra-se na proximidade de uma área de edificação dispersa (solo rústico), contudo não se enquadra nos critérios de identificação da categoria de espaço determinados pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e pelo artigo 51º da proposta de regulamento do plano, conforme explanado no relatório de fundamentação do plano, pelo que não é de aceitar a inclusão do terreno em área de edificação dispersa. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
48161/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	1 930,29	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano de forma a permitir construção de habitação própria e para o filho conforme o LOE 172/2024. Alega que já existe um destaque de parcela para doar à filha para ela também construir uma habitação.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.2 c) 4.1.5 b)	A presente participação incide sobre uma área que, no âmbito do PDM de 2015, se encontrava classificada como Espaço Urbano de Baixa Densidade. Contudo, com a entrada em vigor do novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), os pressupostos subjacentes à classificação do solo foram objeto de revisão, numa lógica de contenção e de adequação à realidade existente, privilegiando-se a qualificação de solo infraestruturado e edificado. Neste contexto, a área em apreço foi assinalada para exclusão, por indicação da CCDRN, aquando da análise da proposta de delimitação dos perímetros urbanos, salientando-se que, à data, não existia qualquer compromisso urbanístico válido suscetível de constituir direitos. A pretensão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual observa os critérios e diretrizes estabelecidos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, bem como as orientações da CCDRN, conforme exposto no Relatório de Fundamentação do Plano (capítulo 4.1). Destaca-se, em particular, a existência de uma frente do terreno que confronta com via pública habilitante, dotada de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento a menos de 100 metros, bem como a sua continuidade com o solo urbano consolidado. Importa ainda referir que, à presente data, se encontram constituídos dois compromissos urbanísticos válidos (LOE 172/2024 e IPV 6/2025), nos quais já se prevê a infraestruturação da Rua da Venda até à Rua da Lamela. Face ao exposto, considera-se ser de acolher a sugestão apresentada, devendo, propondo-se para o efeito, a reposição do limite do solo urbano definido no PDM de 2015.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
48164/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	2 262,87	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano de forma a permitir construção de habitação. Alega que no terreno contíguo já tem processo de licenciamento camarário LOE 173/2024, pelo que também acha que deve ter a mesma possibilidade.	Espaços agrícolas	n.a.	4.1.2 c) 4.1.5 b)	A presente participação incide sobre uma área que, no âmbito do PDM de 2015, se encontrava classificada como Espaço Urbano de Baixa Densidade. Contudo, com a entrada em vigor do novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), os pressupostos subjacentes à classificação do solo foram objeto de revisão, numa lógica de contenção e de adequação à realidade existente, privilegiando-se a qualificação de solo infraestruturado e edificado. Neste contexto, a área em apreço foi assinalada para exclusão, por indicação da CCDRN, aquando da análise da proposta de delimitação dos perímetros urbanos, salientando-se que, à data, não existia qualquer compromisso urbanístico válido suscetível de constituir direitos. A pretensão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual observa os critérios e diretrizes estabelecidos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, bem como as orientações da CCDRN, conforme exposto no Relatório de Fundamentação do Plano (capítulo 4.1). Destaca-se, em particular, a existência de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento a menos de 100 metros na Avenida de Santa Marinha, bem como a sua continuidade com o solo urbano consolidado. Importa ainda referir que, à presente data, se encontram constituídos dois compromissos urbanísticos válidos (LOE 172/2024 e IPV 6/2025), nos quais já se prevê a infraestruturação da Rua da Venda até à Rua da Lamela. Face ao exposto, considera-se ser de acolher a sugestão apresentada, devendo, propondo-se para o efeito, a reposição do limite do solo urbano definido no PDM de 2015.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
48170/2024	Joane	7 775,50	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a reposição da qualificação do solo de espaço de atividades económicas. Alega atualmente esta área é uma zona industrial consolidada.	Espaços habitacionais	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 c)	Nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sua redação atual, a qualificação do solo urbano são definidas com base no uso dominante e em caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano. De acordo com a proposta da 2ª revisão do PDM, a área identificada pelo requerente encontra-se classificada como espaços habitacionais, por se inserir numa área híbrida com habitações e unidades industriais. Nos termos do disposto do artigo 80.º da proposta do regulamento da 2.ª revisão do PDM, os espaços habitacionais destinam-se predominante para o uso habitacional, complementarmente para o comércio e serviços, tendo ainda como uso compatíveis a indústria e o turismo, nos termos do artigo 26.º, ou seja, permite outros usos desde que não coloquem em risco a segurança de pessoas e bens. Face ao exposto entende-se não ser de aceitar a sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
48172/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	17 467,48	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano para espaço de atividades económicas. Alega que na proximidade já existe uma fábrica e existe falta de terrenos industriais na zona de Gondifelos.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta de infraestruturas de saneamento e por não constar de uma área consolidada ou em vias de consolidação. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que o terreno insere-se numa mancha florestal com perigosidade de incêndio alto e muito alto, onde a edificação é condicionada pelo artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
48255/2024	Brufa	4 169,08	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: confronta com via infraestruturada; no seguimento do espaço habitacional e aglomerado habitacional; sem aptidão agrícola; no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN pela aptidão dos solos (aptidão elevada), e, no topo norte pela afetação do domínio público hídrico que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
48257/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2 037,00	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: rua infraestruturada, com água, saneamento; contíguo ao espaço habitacional e aglomerado; centro da freguesia; baixos rendimentos económicos; deficiência motora	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a sugestão está inserida numa faixa interior e com pouca expressividade com a via infraestruturada pelo que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
48258/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	6 563,58	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, seguintes motivos: confronta com a EN 204; estrada servida de abastecimento de água; no seguimento de um aglomerado habitacional; está prevista a continuidade da variante nascente	Espaços Florestais de Produção; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta de infraestruturas de saneamento e por não constar de uma área consolidada ou em vias de consolidação. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que o terreno insere-se numa mancha florestal com perigosidade de incêndio alto e muito alto, onde a edificação é condicionada pelo artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
48267/2024	União das freguesias de Seide	7 276,96	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	Pretende a alteração do traçado proposto para a via de ligação entre o nó de Seide da A7 e EN 204-5 em Landim. Alega que o espaço canal desta via ocupa parte do terreno da empresa comprometendo a sua ampliação.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.4 b)	O traçado da via é esquemático, podendo sofrer oscilações no âmbito do projeto de execução da mesma, que deverá ser concertado com os proprietários afetados e, neste caso particular, deverá ser considerada a adequabilidade do mesmo com o acesso e com a portaria da empresa.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. V
48287/2024	União das freguesias de Seide	25,67	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano. Alega que com a construção da via de ligação entre o nó de Seide da A7 e EN 204-5 em Landim seria estabelecida uma divisão entre o espaço rústico e o urbano e por isso esta área deveria ser colmatada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. a) 4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Efetivamente a via distribuidora secundária proposta, cujo traçado passa no limite do solo urbano, criará uma barreira física entre o solo rústico e o solo urbano. Entende-se que a área agrícola entre o solo urbano e a via corresponderá a uma área remanescente, sem dimensão suficiente para a rentabilidade agrícola. Por outro lado, constitui uma área de colmatação urbana necessária para edificação de estacionamento e outros serviços de apoio à empresa existente. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão do solo (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
48290/2024	Nine	1 450,19	Prog. de execução e Pl. de financiamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano numa faixa (+/- 30m) ao longo da estrada, para construção de habitações unifamiliares. Alega que confronta com estrada pavimentada com iluminação pública, está contígua ao núcleo habitacional da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Contudo, considera-se que deve ser corrigido o sistema da REN (Cabeceiras de Linhas de água) retirando-se a área edificada, uma vez que estas áreas já se encontravam edificadas antes da delimitação da tipologia. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN	Desfavorável	Desfavorável	-
48302/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	7 957,68	Regulamento; Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende colocar bungalows na área identificada. Alega que possui um processo de alojamento local para o edifício, mas que, entretanto, alterar o procedimento para hotel e ampliar com os bungalows.	Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; Património Edificado (Sequeiro, Casa Campos, Moinho da Casa Campos); EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A validade do licenciamento (Licença n.º 290/2025) mantém-se, independentemente da proposta de classificação do solo proposta pela presente revisão. No que respeita à pretensão de empreendimento turístico, a proposta de revisão do plano admite a possibilidade de empreendimentos turísticos na categoria de espaço afeta ao terreno em causa. Acresce que se trata de uma área abrangida pela REN (Áreas de Risco de Erosão), que por natureza são áreas non aedificandi. O RJREN permite a ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural, mediante comunicação prévia à entidade (alínea f) do anexo II, a que se refere o artigo 20.º do RJREN). Acresce ainda a condicionante do risco de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). A respeito da perigosidade de incêndio de acordo com o artigo 60.º do DL82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, os territórios incluídos na APPS são condicionados à edificação, não sendo admitida a ampliação de empreendimentos turísticos. Mais se informa, que a carta de perigosidade de incêndio rural é realizada no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDFCI). Este plano é um instrumento de planeamento que se quer dinâmico e adaptado à realidade, estando prevista a sua revisão no final de cada ciclo de planeamento que ocorrerá em 2030. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
48304/2024	Oliveira (Santa Maria)	1 644,75	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano para no futuro os filhos construírem uma habitação e para ampliar a garagem. Alega que possui um licenciamento camarário LOE 16/2023 e que área urbana é contígua ao solo urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. A validade do licenciamento (LOE n.º 16/2023) mantem-se, independentemente da proposta de classificação do solo proposta pela presente revisão. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
48306/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	13 806,44	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha a classificação de solo urbano, conforme PDM de 2015. Alega que possui o licenciamento para lar de idosos, mas não conseguiu reunir capital necessário ao investimento.	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Produção; Perímetro especial de proteção arqueológica; EEM – Conexão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. e) 4.1.2. g)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. Face ao novo enquadramento legal, a sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
48313/2024	Vilarinho das Cambas	4 287,24	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano para construção de duas moradias. Alega que não possui outro terreno e que no lado oposto já existem moradias.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão da RAN à proposta de acerto do limite do perímetro urbano.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
48316/2024	Castelões	2 352,15	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano para a construção de uma habitação sustentável. Alega que o terreno se localiza no centro da freguesia e como tal servido de todas as infraestruturas.	Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2. f) 4.1.2 g)	Embora o terreno referente à participação seja confrontante com via pública habilitante servida de infraestruturas urbanísticas, localiza-se numa mancha florestal contínua com perigosidade de incêndio alta e muito alta, onde a edificação é condicionada pelo artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual. Verifica-se ainda que se trata de um terreno com afloramentos rochosos, pelo que não tem condições para urbanização. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
48318/2024	Fradelos	9 879,75	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço habitacional conforme área a nascente e poente. Dado o desenvolvimento económico da empresa pretende alterar projeto de arquitetura aprovado e restante área construir outro empreendimento.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	n.a.	4.1.3 c)	Nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sua redação atual, a qualificação do solo urbano são definidas com base no uso dominante e em caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano. De acordo com a proposta da 2ª revisão do PDM, a área identificada pelo requerente encontra-se classificada como solo urbano - espaço urbano de baixa densidade. Nos termos do artigo 82.º da proposta do regulamento, estes espaços "correspondem a zonas urbanas de génese rural, cuja a morfologia está associada à atividade agrícola e a formas de divisão da propriedade essencialmente orgânicas e adaptadas às características do território, ocupadas por tipologias construtivas de habitação unifamiliar de 1 ou 2 pisos. São espaços sensíveis de transição para os espaços rurais, onde o edifício principal surge frequentemente implantado no confronto com o espaço público viário, sem dominância de alinhamentos." Nos espaços urbanos de baixa densidade são admitidas operações urbanísticas de construção, alteração ou ampliação de edifícios destinados a usos residenciais e outros, desde que compatíveis nos termos do disposto no artigo26.º e respeitem as características morfológicas do lugar. Nestes termos, e considerando o uso dominante e as caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano onde se insere a área identificada, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
48319/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	8 435,33	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a classificação do solo em urbano. Alega que está na continuidade da mancha urbana a tem frente com arruamento público infraestruturado e com todas as condições necessárias para ser urbano.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Património Edificado (Casa de Cagide); EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
48325/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	5 919,09	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como solo urbano, para a criação de acessos (via e passeios) e uma área de retorno de viaturas bem como o estacionamento de apoio aos edifícios existentes e a ampliar.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. a) 4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Esta proposta foi aceite parcialmente, de forma restrita aos edifícios. O requerente apresenta novamente o pedido de exclusão clarificando que a sua necessidade se prende com a edificação de infraestruturas urbanísticas supervenientes à atividade instalada. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão púbilca, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
48327/2024	Lousado	807,06	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como solo urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação e aptidão dos solos agrícolas elevada e moderada (Classe A1 e A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
48449/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	9 962,88	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita que todo o terreno seja classificado como terreno urbanizável. Pois só cerca de 50% foi classificado como de construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre parcialmente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão do solo (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
48688/2024	Gavião	32 703,01	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha a classificação de solo urbano, conforme PDM de 2015. Alega que foi submetido um PIP (IPV 49/2024) e que se justifica um estudo de integração com o loteamento existente a sul/poente porque se completam e se complementam.	Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; Zona Geral de Proteção de Imóveis Classificados (Solar da Pindela); EEM – Conexão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.24)	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Zona Geral de Proteção de Imóveis Classificados	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se a situação de interioridade do terreno. Ressalva-se que parte do terreno, apresentado na participação, já se encontra classificado como urbano, correspondendo à faixa dos 40 m à via habilitante. Importa ainda referir que o IPV mencionado teve parecer desfavorável. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
48690/2024	Fradelos	530,17	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que o terreno mantenha a qualificação de espaço habitacional do PDM de 2015. Alega que comprou o terreno porque era possível a construção de uma pequena unidade industrial - confeção têxtil compatível nos termos do artigo 26.º. Considera ainda que a alteração para espaço habitacional irá potenciar e dinamizar a área envolvente.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Zona de Servidão Aeronáutica	4.1.3 c)	Na ausência de elementos objetivos que permitam delimitar de forma inequívoca a transição entre os espaços habitacionais e os espaços urbano de baixa densidade, foram adotados, por regra, critérios de desenho urbano para essa delimitação, designadamente os eixos viários como referência para essa delimitação. De acordo com o disposto no PDM de 2015 e na proposta da 2.ª revisão do PDM, nos espaços urbanos de baixa densidade também são admissíveis outros usos quando compatíveis com o uso preferencial, nos termos do disposto no artigo 26.º do referido regulamento. Importa referir que, não obstante os espaços habitacionais admitirem 3 pisos, e os espaços urbanos de baixa densidade admitirem apenas 2 pisos, qualquer operação urbanística a desenvolver na área em análise deverá garantir a adequada integração na envolvente urbana. Assim, a implantação das edificações deverá respeitar o plano de fachada dominante da frente edificada em que se insere, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento do PDM de 2015 e do artigo 58.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM. Atendendo a que as edificações existentes na envolvente apresentam, maioritariamente, um máximo de 2 pisos acima do solo, conclui-se que, na prática, qualquer operação urbanística a realizar na área em causa dificilmente poderá atingir o número máximo de pisos previsto para os espaços habitacionais. Face ao exposto, entende-se não se verificarem fundamentos técnicos ou de ordenamento do território que justifiquem a aceitação da participação apresentada pelo requerente.	Não	-	Desfavorável	-
48692/2024	Fradelos	1 529,64	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que o terreno mantenha a qualificação de espaço habitacional do PDM de 2015, de forma a manter a possibilidade de construir três pisos acima do solo. Alega ser uma mais valia tendo em conta a envolvente.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Zona de Servidão Aeronáutica	4.1.3 c)	Na ausência de elementos objetivos que permitam delimitar de forma inequívoca a transição entre os espaços habitacionais e os espaços urbano de baixa densidade, foram adotados, por regra, critérios de desenho urbano para essa delimitação, designadamente os eixos viários como referência para essa delimitação. No que diz respeito ao número de pisos, importa referir que, não obstante os espaços habitacionais admitirem 3 pisos, e os espaços urbanos de baixa densidade admitirem apenas 2 pisos, qualquer operação urbanística a desenvolver na área em análise deverá garantir a adequada integração na envolvente urbana. Assim, a implantação das edificações deverá respeitar o plano de fachada dominante da frente edificada em que se insere, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento do PDM de 2015 e do artigo 58.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM. Atendendo a que as edificações existentes na envolvente apresentam, maioritariamente, um máximo de 2 pisos acima do solo, conclui-se que, na prática, qualquer operação urbanística a realizar na área em causa dificilmente poderá atingir o número máximo de pisos previsto para os espaços habitacionais. Face ao exposto, entende-se não se verificarem fundamentos técnicos ou de ordenamento do território que justifiquem a aceitação da participação apresentada pelo requerente.	Não	-	Desfavorável	-
48753/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 346,16	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para construção de uma habitação, pelos seguintes motivos: solos são de má qualidade; acessos bons e bem situados para construir; construir para os seus dois filhos	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 c)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada (menos de 10 edificações), e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Contudo face ao conjunto de participações ocorrentes na rua de Janaz, coloca-se à consideração das entidades a classificação do solo urbano de baixa densidade. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão que obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos intermédios (trabalho de campo). Face ao conjunto de participações que recaem sobre a rua de Janaz, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
48876/2024	Ribeirão	91 491,39	Regulamento; Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço de atividades e espaço urbano de baixa densidade.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2.e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área abrangida pela REN (Áreas de Risco de Erosão), que por natureza são áreas non aedificandi. Acresce ainda a condicionante do risco de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). A respeito da perigosidade de incêndio de acordo com o artigo 60.º do DL82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, os territórios incluídos na APPS são condicionados à edificação. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
48966/2024	Fradelos	1 809,15	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço habitacional. Alega que desta forma iria ser possível construir três pisos acima do solo, sendo uma mais valia tendo em conta a área envolvente com escolas, lojas de comércio, transportes públicos, parque, etc. Considera que esta alteração irá potenciar e dinamizar esta área envolvente, bem como oferecer uma maior capacidade habitacional à zona.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Zona de Servidão Aeronáutica	4.1.3 c)	Nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sua redação atual, a qualificação do solo urbano são definidas com base no uso dominante e em caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano. De acordo com o artigo 82.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM "os espaços urbanos de baixa densidade correspondem a zonas urbanas de génese rural, cuja morfologia está associada à atividade agrícola e a formas de divisão da propriedade essencialmente orgânicas e adaptadas às características do território, ocupadas por tipologia construtivas de habitação unifamiliar de 1 ou 2 pisos No que diz respeito ao número de pisos, importa referir que, não obstante os espaços habitacionais admitirem 3 pisos, e os espaços urbanos de baixa densidade admitirem apenas 2 pisos, qualquer operação urbanística a desenvolver na área em análise deverá garantir a adequada integração na envolvente urbana. Assim, a implantação das edificações deverá respeitar o plano de fachada dominante da frente edificada em que se insere, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento do PDM de 2015 e do artigo 58.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM. Atendendo a que as edificações existentes na envolvente apresentam, maioritariamente, um máximo de 2 pisos acima do solo, conclui-se que, na prática, qualquer operação urbanística a realizar na área em causa dificilmente poderá atingir o número máximo de pisos previsto para os espaços habitacionais. Face ao exposto, entende-se não se verificarem fundamentos técnicos ou de ordenamento do território que justifiquem a aceitação da participação apresentada pelo requerente.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
48970/2024	Fradelos	6 352,38	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que todo o terreno seja classificado como urbano. Alega que como o terreno é intercetado pelo novo arruamento perde capacidade construtiva e que não prática não permite fazer nada.	Espaços Florestais de Produção; UOPG em Solo Urbano (UOPG 3.5)	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 a) 4.1.2 c)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via programada já se encontra classificada como solo urbano (espaços habitacionais). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento. No presente caso, a estrema mais favorável do prédio tem 32m de profundidade e a estrema mais desfavorável tem menos de 27m, ou seja, possuiu uma profundidade inferior ao estabelecido nos critérios explanados no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Considerando que a área classificada como solo urbano é uma área programada e com vias programadas, onde a estruturação e execução deve ser realizada por uma ou mais unidades de execução ou plano de pormenor, que poderá ter uma solução urbanísticas diferente da apresentada, considera-se que o acerto do limite do solo urbano pelo limite da parcela, permitirá a execução de uma solução urbanísticas mais adequada. Face ao exposto, entende-se ser de aceitar a sugestão apresentada pelo participante, devendo a mesma ser integrada na UOPG 3.5 - Valdossos.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
48973/2024	Fradelos	-40,55	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como solo urbano - zona industrial.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Apesar de estar na continuidade do solo urbano, o mesmo corresponde a uma área a estruturar (E29) que se pretende que num futuro próximo seja urbanizada e consolidada, pelo que qualquer expansão a esta área só fará sentido após a consolidação da área já classificada como solo urbano programado. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
48976/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	2 031,69	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como solo urbano e a desafetação da RAN, tem em vista a possibilidade de construção habitacional, no referido espaço.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). O terreno confronta com uma rua infraestruturada, localiza-se na continuidade do solo urbano e contribui para a colmatação do núcleo urbano, revitalizando as infraestruturas existentes. Por este motivo considera-se que o terreno da participação, assim com as casas localizadas a norte na sua continuidade, deveriam ser consideradas solo urbano. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
48978/2024	Oliveira (Santa Maria)	9 168,99	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno não tem aptidão agrícola e encontra-se anexado a uma ampla área de construção a Sul, e ladeado a Poente por uma via infraestruturada e a Norte pela autoestrada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. a) 4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
48980/2024	Nine	6 459,81	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno confronta com 2 vias totalmente infraestruturadas, contíguo ao solo urbano edificado e que não tem aptidão agrícola por ser rochoso e declivoso.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 a) 4.1.2 c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via (faixa de 40m ao eixo da via a norte), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
48981/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	1 146,00	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende o destaque de parcela do terreno. Afirma que os terrenos em frente são área de construção havendo apenas uma estrada a separar as zonas mencionadas. Alega que a via principal possui infraestruturas públicas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
48986/2024	Vilarinho das Cambas	40 903,56	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha a mesma classificação do PDM de 2015 - solo urbano de baixa densidade. Alega que dada a sua localização, para preservação do património edificado e para dinamização a nível cultural ou turístico (p.e. turismo rural).	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Produção; Património Edificado - Casa do Outeiro (903); Rede Elétrica de Média Tensão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.2 d)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Relativamente à intenção de no futuro realizar um aproveitamento turístico nesta área, importa informar que de acordo com o previsto no 37.º da proposta de regulamento do PDM, "os empreendimentos turísticos podem integrar-se em todas as categorias de solo rústico, exceto no nas de exploração de recursos geológicos e energéticos (...) e desde que respeitem as seguintes tipologias: a) Empreendimentos turísticos em espaço rural; b) Empreendimentos de turismo de habitação; c) Parques de campismo e de caravanismo; e d) Estabelecimentos hoteleiros. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
49026/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2 730,91	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano á semelhança com o que ocorre na generalidade da R. das Alminhas, para construir uma habitação. Alega que é a única área com aptidão para construção por confrontar com via pública.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). O terreno confronta com uma rua infraestruturada, localiza-se na continuidade do solo urbano e contribui para a colmatação do núcleo urbano, rentabilizando as infraestruturas existentes. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
49030/2024	Vilarinho das Cambas	190 859,93	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano - espaço de atividades económicas. Alega que o terreno apto para o efeito, contíguo a terrenos já classificados com a mesma classificação.	Espaços Florestais de Produção	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
49035/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	2 583,58	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno está próximo de infraestruturas públicas essenciais, aglomerados residenciais e vai permitir fixar mais população e trazer serviços e infraestruturas adicionais.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
49039/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	10 379,52	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como urbano na sua totalidade. Alega que a alteração permitirá uma gestão mais eficiente e coerente do terreno, a redução do risco de incêndio e proteção das edificações existentes; proximidade e continuidade a área urbana; desvalorização e inviabilidade do uso atual como espaço florestal pela proximidade às edificações; A unificação do imóvel sob a classificação de solo urbano trará benefícios económicos não só para o proprietário, mas também para o município, com a potencial criação de novos projetos habitacionais ou comerciais.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se a situação de interioridade do terreno. Ressalva-se que parte do terreno, apresentado na participação, já se encontra classificado como urbano, correspondendo à faixa dos 40 m à via habilitante. Reforça-se ainda que a proposta de expansão do solo urbano não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
49045/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	8 239,10	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como urbano na sua totalidade. Alega que a alteração permite melhor coerência e uso racional do solo, está num local estratégico infraestruturado, trazer benefícios económicos e valorização patrimonial.	Espaços Agrícolas; Património Classificado (Cruzeiro do Lugar da Quinta); EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Zona Especial de Proteção de Imóveis Classificados	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	O terreno identificado na participação enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Neste sentido, a área em apreço encontra-se já classificada como solo urbano, de acordo com os critérios determinados para as áreas edificáveis, ou seja, na área correspondente à faixa de 40m ao eixo da via da via habilitante. O facto de a totalidade do terreno estar abrangida por uma condicionante legal referente à Zona Especial de Proteção do Monumento de Interesse Público Cruzeiro do Lugar da Quinta, classificado pela Portaria n.º 463/2012, de 20 de setembro de 2012, publicada em Diário da República, 2.ª Série- N.º 183, pressupõe um olhar mais atento para a sua classificação. Para além do terreno estar todo abrangido pela ZEP, os edifícios nele inseridos fazem parte do inventário patrimonial do município, como bens imoveis que devem ser preservados. De acordo com a referida Portaria, a delimitação da zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente do cruzeiro, constituída por campos cultivados e estruturados em torno de uma linha de água, e os caminhos de serventia e a sua fixação visa salvaguardar o enquadramento original do monumento, que ainda se conserva sem alterações significativas. Considerando os factos, determina o artigo 9.º do RJIGT que nas áreas territoriais em que convergem interesses públicos incompatíveis entre si, deve ser dada prioridade àqueles cuja prossecução determine o mais adequado usos do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais. Neste sentido, atendendo as restrições e servidões que recaem sobre o terreno, conjuntamente com a necessidade de cumprimento do artigo 7.º do DR 15/2015 articulado com orientações da CCDRN na delimitação do solo urbano, considera-se que a área já admitida (faixa de 40 m) é a proposta que melhor enquadra o desenvolvimento urbanístico da zona e que se articula com a proteção patrimonial e paisagística em presença. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
49046/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	7 812,38	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como urbano na sua totalidade. Alega que confronta com zona urbana e arruamento com programação de infraestruturas, reduz o risco de incêndio, trazer benefícios económicos e sociais e melhor qualidade urbana.	Espaços Florestais de Produção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área abrangida pela REN (Áreas de Risco de Erosão), que por natureza são áreas non aedificandi. Acresce ainda a condicionante do risco de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Mais se informa, que a carta de perigosidade de incêndio rural é realizada no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDFCI). Este plano é um instrumento de planeamento que se quer dinâmico e adaptado à realidade, estando prevista a sua revisão no final de cada ciclo de planeamento que ocorrará em 2030. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
49073/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	6 877,25	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como urbano na sua totalidade para construção de habitação para descendente. Alega que o terreno está inserido num aglomerado populacional, com arruamento público e infraestruturas de abastecimento água.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre parcialmente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão do solo (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
49149/2024	Casteliões	1 070,17	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para legalização de uma habitação de 2006. Alega que a via habilitante está parcialmente pavimentada e possui luz e drenagem de águas pluviais.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
49193/2024	Cruz	1 373,23	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para construção de habitação. Alega que ao contrário do terreno adjacente que tem vinha, este terreno não tem aptidão.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). O terreno tem acesso a via habilitante infraestruturada, está na continuidade do solo urbano e, conjuntamente com o enquadramento das participações adjacentes, contribui para a colmatação urbana, tirando-se partida da rentabilização das infraestruturas. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
49235/2024	Pedoma	1 836,96	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano - espaço habitacional. Alega que o terreno confronta com via pública infraestruturada está inserido em área urbana consolidada e, é de pequena dimensão e inclinação acentuada, não tem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Apesar de o terreno confrontar com a Rua de Caído, a mesma corresponde a uma rua sem saída e sem a totalidade das infraestruturas. Considerando que o terreno está numa cota muito inferior à da rua, confrontar com as traseiras de uma área de atividades económicas, entende-se que a proposta não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
49253/2024	Casteliões	22 038,28	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja feita uma retificação ao limite do terreno com classificação do solo de espaço Habitacional para legalização de construções existentes destinadas a anexos de apoio a horta e jardim, lazer e limpeza de terrenos.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; Zona de Potencial Arqueológico (Igreja de São Tiago)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. a)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Aceita-se o ajuste do solo urbano para inclusão das edificações. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
49254/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	4 287,02	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como urbano. Alega que existe um arruamento que poderá permitir uma melhor acesso ao loteamento de grandes dimensões.	Espaços Florestais de Proteção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Atendendo que a área encontra-se servida pelas infraestruturas de água e saneamento, e à configuração do terreno e ao enquadramento urbanístico da envolvente, entende-se que a urbanização desta área promove a consolidação do aglomerado. Por se tratar de uma área contígua ao solo urbano que colmata duas áreas classificadas como solo urbano e por permitir a execução de um arruamento, que melhorará o acesso à urbanização localizada a sul. Pelo exposto considera-se ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
49372/2024	Lousado	9 963,80	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para espaço urbano de baixa densidade. Alega que as habitações são anteriores ás indústrias e é injustificada esta qualificação e que deviam salvaguardar os direitos dos habitantes.	Espaços de Atividades Económicas	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 a)	Efetivamente a área identificada na sugestão está ocupada com habitações, o que é incompatível com o regime de uso do solo afeto aos espaços de atividades económicas. Considerando a participação, entende-se ser de aceitar a correção da qualificação e a integração das habitações em espaço habitacional.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
49376/2024	Requião	5 411,00	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretendem que o terreno em compropriedade seja classificado como urbano para fazerem a divisão de coisa comum. Alegam que o terreno confronta com vias públicas infraestruturadas.	Espaços Agrícolas; Aglomerados Rurais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A sugestão apresentada é abrangida por aglomerado rural, cuja delimitação cumpre os critérios estabelecidos pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e pelo artigo 48º da proposta de regulamento do plano. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
49455/2024	Lousado	5 371,35	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como urbano para construção de edificação. Alega que o terreno está morado e bem delimitado, confina com a travessa de Ancide, devidamente infraestruturada.	Espaços Agrícolas; Aglomerados Rurais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A sugestão apresentada é abrangida por aglomerado rural, cuja delimitação cumpre os critérios estabelecidos pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e pelo artigo 48º da proposta de regulamento do plano. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
49457/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	2 600,77	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para espaço habitacional para construção de edifício multifamiliar. Alega que o prédio em questão, murado e bem delimitado, confina com a Rua Fonte de Quintela, devidamente infraestruturada.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Património Edificado (Sequeiro, Casa de Quintela I)	n.a.	4.1.3 c)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a qualificação do solo urbano. A qualificação do solo define o conteúdo do seu aproveitamento, por referência às potencialidades de desenvolvimento do território, e dos respetivos usos dominantes. A definição dos usos dominantes obedece a critérios uniformes estabelecidos pelo DR 15/2015. No caso em apreço, o uso dominante corresponde a áreas de características híbridas de ocupação urbano-rural, com predominância de edifícios habitacionais. O terreno em questão insere-se numa área com características de baixa densidade. A delimitação das categorias de uso do solo corresponde a critérios de uso dominante e de acordo com as características morfotipológicas da envolvente. Acresce que dentro do terreno insere-se um edifício com valor patrimonial, identificado na Planta de Ordenamento II - Património, devendo o mesmo ser preservado e valorizado. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
49459/2024	Requião	6 881,83	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende alterar a faixa marginal à estrada para solo urbano. Alega que existe construções a nascente e poente.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Gasodutos de 1.ª Escalão	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão apresentada pelo requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, porquanto não cumpre, de forma cumulativa, os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, nem as orientações emitidas pela CCDRN relativas à classificação do solo urbano, as quais foram seguidas pela Câmara Municipal e se encontram devidamente fundamentadas no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se: (i) a não integração da área numa zona urbana consolidada;(ii) a ausência de continuidade com o aglomerado urbano existente e (iii) a infraestrutura condicionante existente (gasoduto). Importa ainda reforçar que a proposta de classificação apresentada não se mostra compatível com o modelo territorial definido no plano, o qual se orienta pelos princípios da contenção da dispersão urbana, da colmatação do tecido existente, da promoção da reabilitação urbana e da preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a área em causa encontra-se integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN), sendo constituída por solos de aptidão agrícola elevada (Classe A1), inseridos numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas próximas. Nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, estas áreas têm natureza non aedificandi, visando assegurar o uso sustentável do solo e a gestão eficiente do espaço rural. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Assim, não se justifica a sua alteração ou exclusão do regime. Pelo exposto, conclui-se que não é possível acolher a sugestão apresentada pelo participante.	Não	-	Desfavorável	-
49460/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	11 573,98	Planta de Compromissos	Existência de compromissos urbanísticos válidos	Pretende que seja representado na planta de compromissos o IPV 88/2020, aprovado para este terreno.	Espaços de Atividades Económicas	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d)	A área correspondente ao IPV 88/2020 está classificada como urbano. Contudo o IPV não está representado na planta de compromissos porque não se encontra válido, uma vez que decorreu o prazo para submissão de licenciamento, nos termos do artigo 17.º do RJUE (Arquivamento do IPV, Despacho de 26-05-2025).	Não	-	Desfavorável	-
49461/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	262 033,78	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja mantida a Mata da Boa Reguladora como espaço florestal. Afirma que deve mantida as atuais estruturas, convertendo a área numa zona de lazer, prática desportiva e fruição da natureza. Respeitando as características originais do espaço.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Fundamental	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	n.a.	A área em questão corresponde a uma área urbana a estruturar, com programação estabelecida através da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 1.3 - Vale de Brufe. A execução do solo de uma UOPG tem de cumprir os objetivos programáticos, os parâmetros urbanísticos e a forma de execução estabelecidas no regulamento do plano. De acordo com o Anexo II da proposta de regulamento, a UOPG 1.3 - Vale de Brufe tem como objetivo ambiental a criação de um Parque de Lazer ribeirinho, criando um corredor verde que inclua a requalificação ambiental da ribeira, e a manutenção dos elementos naturais e patrimoniais identitários da antiga Mata da Reguladora. Pretende-se igualmente a colmatação urbana de acordo com os parâmetros urbanísticos dos espaços habitacionais, cuja execução terá de ser realizada por unidade de execução ou plano de pormenor. Pelo exposto, entende-se que a proposta do Plano vai de encontro às intenções da participação.	Não	-	Desfavorável	-
49462/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	3 878,01	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como urbano - espaço habitacional. Alega que o terreno confronta com a Rua dos Aviários, que apresenta todas as infraestruturas e localiza-se numa área bastante urbanizada.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Reforça-se ainda que a proposta de expansão do solo urbano não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
49463/2024	Casteliões	129 201,68	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para zona de atividades económicas, pelos seguintes motivos: existência de edifícios licenciados para indústria de quebra, britagem, LEG-108_2020 e licença emitida pela CCDRN; zona isolada; sem impacto ambiental.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A pretensão do requerente insere-se em terrenos classificados como REN (Áreas de Risco de Erosão), instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A situação corresponde a um processo de legalização de atividades económicas de estaleiro e corte de pedra. Entende-se que a área empresarial proposta poderá ser estendida para norte, por forma a abranger as edificações em processo de legalização. A ampliação da área de atividades económicas será enquadrada numa UOPG, com limites mais alargados, incluindo nos seus objetivos programáticos a requalificação ambiental da área florestal. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da REN
49464/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	3 396,91	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como urbano - espaço habitacional. Alega que o terreno já possui uma habitação e localiza-se junto de um aglomerado populacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão apresentada pelo requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, porquanto não cumpre, de forma cumulativa, os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, nem as orientações emitidas pela CCDRN relativas à classificação do solo urbano, as quais foram seguidas pela Câmara Municipal e se encontram devidamente fundamentadas no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se: (i) a inexistência da totalidade das infraestruturas urbanísticas essenciais; (ii) a não integração da área numa zona urbana consolidada; e (iii) a ausência de continuidade com o aglomerado urbano existente. Importa ainda reforçar que a proposta de classificação apresentada não se mostra compatível com o modelo territorial definido no plano, o qual se orienta pelos princípios da contenção da dispersão urbana, da colmatação do tecido existente, da promoção da reabilitação urbana e da preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a área em causa encontra-se integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN), sendo constituída por solos de aptidão agrícola moderada (Classe A2), inseridos numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas próximas. Nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, estas áreas têm natureza non aedificandi, visando assegurar o uso sustentável do solo e a gestão eficiente do espaço rural. Assim, não se justifica a sua alteração ou exclusão do regime. Pelo exposto, conclui-se que não é possível acolher a sugestão apresentada pelo participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
49465/2024	Vilarinho das Cambas	2 872,86	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como urbano. Alega que o terreno se encontra devidamente infraestruturado com ruas pavimentadas, água e saneamento e contíguo de área urbana. Mais acrescenta que a linha de água está canalizada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
49467/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	2 546,76	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para espaço central C1 conforme área contígua. Pretende ainda que seja retirado a proposta de arruamento da UOPG 1.9 que atravessa o terreno.	Espaços Habitacionais	Estradas e Caminhos Municipais	4.1.3 c)	Nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sua redação atual, a qualificação do solo urbano são definidas com base no uso dominante e em características morfotipológicas de organização do espaço urbano. De acordo com o artigo 79.º da proposta de regulamento do plano, os espaços habitacionais caracterizam-se por uma malha estruturada ou a estruturar, cuja ocupação dominante é habitacional. O terreno identificado corresponde a uma área edificada com habitações unifamiliares, no seguimento de toda a rua do Castelo. Sobre o terreno recai uma proposta de arruamento, que vem no seguimento da UOPG 1.11 - Fontaio. Esta UOPG tem como objetivo promover a expansão da área residencial do aglomerado urbano da Castela de uma forma articulada e estruturada, salvaguardando os valores naturais em presença e criando corredores ecológicos. Face ao exposto, é fundamental que o terreno em questão faça parte deste processo de urbanização. Tal será realizado por Plano de Pormenor, que determinará com maior pormenor o desenho urbanístico. O PP desenvolve e concretiza o PDM, definindo as implantações, as volumetrias e organização dos espaços de utilização coletiva e o traçado das infraestruturas. Desta forma o PDM aponta uma solução que será desenvolvida por via da elaboração de um PP. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
49468/2024	Mogege	1 846,27	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para espaço habitacional. Alega que no local assinalado existe uma habitação unifamiliar que alterou para três fogos, estando o pedido de legalização a decorrer.	Espaços de Atividades Económicas	Estradas e Caminhos Municipais	4.1.3. a)	Efetivamente a área identificada na sugestão está ocupada com habitações, o que é incompatível com o regime de uso do solo afeto aos espaços de atividades económicas. Considerando a participação, entende-se ser de aceitar a correção da qualificação e a integração das habitações em espaço habitacional.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
49469/2024	Ribeirão	11 485,57	Relatório das opções do plano; Prog. de execução e Pl. de financiamento; Relatório Ambiental	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como urbano por ter dois filhos que não tem outro recurso senão aquele terreno. Alega que já existem casas próximas e para a existências dessas habitações houve a necessidade de se criar a todas as infraestruturas na rua, tal como água, saneamento, luz pública e estão a decorrer obras de calcetamento, ficando toda esta zona com condições para urbanizar.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	O requerente solicita a alteração da classificação do solo para edificação de habitação. De acordo com as informações prestadas, a junta de freguesia realizou as obras de infraestruturação de saneamento e abastecimento de água e de pavimentação das vias. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão para os terrenos vizinhos. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
49470/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 617,60	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano-espaço urbano de baixa densidade de forma a poder construir uma habitação. Alega que o terreno confronta com via pública pavimentada tem saneamento, luz, transporte público e confronta com solo.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
49472/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	3 576,72	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano - espaço urbano de baixa densidade de forma a poder construir uma habitação. Alega que o terreno confronta com via pública pavimentada tem saneamento, luz, transporte público e confronta com solo urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 a) 4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada) que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
49475/2024	Cruz	1 201,20	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano-espaço urbano de baixa densidade com o objetivo de construir uma habitação, para a descendência. Alega que o terreno confronta com via pública infraestruturada com habitações na proximidade.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
49478/2024	Cruz	416,93	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano - espaço urbano de baixa densidade com o objetivo de construir uma habitação, para a descendência. Alega que o terreno confronta com via pública infraestruturada com habitações na proximidade.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
49587/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	3 497,61	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço habitacional, visto que tem acesso por via pública infraestruturada, contíguo ao espaço habitacional. O terreno não tem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
49697/2024	Cruz	3 031,84	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano - espaço urbano de baixa densidade com o objetivo de construir uma habitação, para a descendência. Alega que o terreno confronta com via pública infraestruturada com habitações na proximidade.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
49699/2024	Cruz	2 684,87	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano-espaço urbano de baixa densidade com o objetivo de construir uma habitação, para a descendência. Alega que o terreno confronta com via pública infraestruturada com habitações na proximidade.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
49700/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 684,55	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para construção duas habitações, para os filhos. Alega que o terreno confronta com via pública infraestruturada, a norte já existe habitações e que não tem viabilidade económica como exploração agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão apresentada pelo requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, porquanto não cumpre, de forma cumulativa, os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, nem as orientações emitidas pela CCDRN relativas à classificação do solo urbano, as quais foram seguidas pela Câmara Municipal e se encontram devidamente fundamentadas no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se: (i) a inexistência da totalidade das infraestruturas urbanísticas essenciais; (ii) a não integração da área numa zona urbana consolidada; e (iii) a ausência de continuidade com o aglomerado urbano existente. Importa ainda reforçar que a proposta de classificação apresentada não se mostra compatível com o modelo territorial definido no plano, o qual se orienta pelos princípios da contenção da dispersão urbana, da colmatação do tecido existente, da promoção da reabilitação urbana e da preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a área em causa encontra-se integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN), sendo constituída por solos de aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), inseridos numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas próximas. Nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, estas áreas têm natureza non aedificandi, visando assegurar o uso sustentável do solo e a gestão eficiente do espaço rural. Assim, não se justifica a sua alteração ou exclusão do regime. Pelo exposto, conclui-se que não é possível acolher a sugestão apresentada pelo participante.	Não	-	Desfavorável	-
49702/2024	Pedome	10 318,09	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano - espaço de atividades económicas para o grupo poder na proximidade das atuais instalações, possuir condições de expansão, desenvolvimento e inovação, que atualmente estão esgotadas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c)	O requerente pretende a reclassificação do solo para ampliação da área empresarial existente, contudo a sugestão apresentada não cumpre os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, nem as orientações emitidas pela CCDRN relativas à classificação do solo urbano, as quais foram seguidas pela Câmara Municipal e se encontram devidamente fundamentadas no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). O terreno insere-se numa zona com fracas acessibilidades sem infraestruturas urbanísticas que permitam a edificação e na proximidade de uma zona sensível em termos ambientais. Contudo, reconhece-se a importância da viabilidade económica das empresas instaladas pelo que se entende propor o desenvolvimento de um estudo urbanístico para esta área, que articule as várias sensibilidades territoriais existentes. Assim propõe-se a delimitação de uma UOPG que tenha como objetivos a melhoria da acessibilidade, a valorização do património industrial e a proteção do património ambiental. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de UOPG para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
49705/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	5 825,94	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que perdeu capacidade construtiva e que o terreno está inserido em zona habitacional com frente para arruamento pavimentado e totalmente infraestruturado.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
49707/2024	Fradelos	2 964,48	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração para solo urbano atendendo que se encontra na continuidade do aglomerado populacional, com frente para via habilitante totalmente infraestruturada. Alega que por uma questão de equidade e rentabilização o terreno também deve ser urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada) que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
49993/2024	Vale (São Martinho)	11 318,06	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para ampliação (cerca de 25m) para norte para zona de construção, pelos seguintes motivos: para implantação do edifício unifamiliar para um herdeiro	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d)	A sugestão apresentada não se enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, conforme explanada no relatório de fundamentação do plano (capítulo 4.1.1.2), por se tratar de um terreno periférico ao conjunto edificado que define o aglomerado. Não há lugar a expansão de aglomerado rural, por corresponderem a situações existentes de conjuntos edificados tipo-morfológicos de génese rural. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
49994/2024	Joane	2 091,90	Planta de ordenamento	Exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Solicita que o terreno mantenha a capacidade construtiva em vigor, e que a parte enquadrada em RAN fique em espaços habitacionais. O terreno foi objeto de uma IPV (IPV-11/2023), com destaque de parcela, deferida em conformidade com despacho em 21/06/2023.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.2. a)	No seguimento do deferimento do IPV 11/2023, o qual obteve deferimento condicionado por despacho de 6/07/2023 e 4/12/2023, o requerente executou o prolongamento do caminho público, conforme o previsto no procedimento IPV 11/2023. Desta forma o terreno ficou em condições de ser classificado como urbano em toda a sua extensão. Desta forma a sugestão se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Face ao exposto considera-se ser de aceitar.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
50006/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	2 780,22	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelo seguinte: confronta com via pública infraestruturada; está contíguo a espaço urbano de baixa densidade, contíguo a zona habitacional e no terreno já se encontra um estaleiro, o qual tem a necessidade de construir um pavilhão para guardar máquinas e materiais de construção civil.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.3. c)	Atendendo ao investimento já realizado pela Junta de Freguesia, com a abertura da rua e a sua pavimentação, e a programação da continuação e infraestruturação da referida via, para ligação da Rua Lajó à Rua Monte de Lordelo, a sugestão do requerente fica enquadrada na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, que cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A aceitação da participação permite a rentabilização das infraestruturas a criar e a consolidação do perímetro urbano. Face ao exposto considera-se que a área da pretensão e a área a poente e sul da mesma, deverá ser classificada como solo urbano programado - Área a estruturar, condicionado aos objetivos programáticos a estabelecer para a UOPG a criar. Pelo exposto considera-se que a proposta poderá ser aceite mediante criação de UOPG com prazo máximo de execução de 8 anos. Será igualmente inserida na proposta a via local que estruturará o desenvolvimento urbanístico da área.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
50009/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	3 343,46	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para que passe para espaço urbano de baixa densidade, pelo seguinte: acesso a via pública infraestruturada, contíguo ao espaço Urbano de Baixa Densidade, contíguo a zona habitacional, o terreno não tem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão do solo (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
50148/2024	Oliveira (Santa Maria)	2 255,61	Planta de ordenamento	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço habitacional ou espaço urbano de baixa densidade, pelo seguinte: confronta com via de acesso público e infraestruturada, contíguo a solo urbanizado, contíguo a zona habitacional, não tem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas	Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.2 d) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
50148/2024	Oliveira (Santa Maria)	7 860,78	Planta de ordenamento	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço habitacional ou espaço urbano de baixa densidade, pelo seguinte: confronta com via de acesso público e infraestruturada, contíguo a solo urbanizado, contíguo a zona habitacional, não tem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.2 d) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
50153/2024	Oliveira (Santa Maria)	5 625,07	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço habitacional, pelo seguinte: confronta com estrada pavimentada, com rede de água, saneamento e energia elétrica, é contíguo a solo urbanizado, contíguo a aglomerado urbano, centro freguesia e não tem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão de parte do terreno, correspondente à área do terreno com via habilitante parcialmente infraestruturada. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
50204/2024	Cruz	5 684,29	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Solicita a alteração ao PDM para construção, uma vez que os terrenos confrontantes se encontram com construção habitacional, assim como toda a zona envolvente. Encontra-se inscrito na matriz como urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão apresentada pelo requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, porquanto não cumpre, de forma cumulativa, os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, nem as orientações emitidas pela CCDRN relativas à classificação do solo urbano, as quais foram seguidas pela Câmara Municipal e se encontram devidamente fundamentadas no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se: (i) a não integração da área numa zona urbana consolidada; (ii) a ausência de continuidade com o aglomerado urbano existente e (iii) no âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de inclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos prévios à Conferência Procedimental. Importa ainda reforçar que a proposta de classificação apresentada não se mostra compatível com o modelo territorial definido no plano, o qual se orienta pelos princípios da contenção da dispersão urbana, da colmatação do tecido existente, da promoção da reabilitação urbana e da preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a área em causa encontra-se integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN), sendo constituída por solos de aptidão agrícola , inseridos numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas próximas. Nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, estas áreas têm natureza non aedificandi, visando assegurar o uso sustentável do solo e a gestão eficiente do espaço rural. Assim, não se justifica a sua alteração ou exclusão do regime. Pelo exposto, conclui-se que não é possível acolher a sugestão apresentada pelo participante.	Não	-	Desfavorável	-
50213/2024	Mogege	9 821,98	Planta de ordenamento	Alteração da classificação do solo	Sugere que a maior parte do terreno passe para urbano, de forma a ser possível a construção de loteamento para habitação. Existem interessados, com tudo a área do terreno em urbano não é suficiente para o desenvolvimento do projeto. A aceitação deste pedido irá permitir a consolidação deste aglomerado.	Espaço Habitacional; Espaços Florestais de Produção	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d)	O terreno afeto à participação está parcialmente classificado como urbano, mais concretamente na faixa de 40 m face à via habilitante. A restante área do terreno não cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Devido à configuração do terreno, a área não classificada em urbano corresponde a uma situação de interioridade e sem possibilidade de articulação com o restante solo urbano, uma vez que a diferença de cotas altimétricas dos arruamentos existentes com o terreno impossibilita a criação de novos arruamentos de estruturação urbana. Neste contexto, considera-se que não há viabilidade para a classificação do solo como urbano.	Não	-	Desfavorável	-
50247/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	7 077,53	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para área habitacional, pelo seguinte: confronta com via de acesso público, está infraestruturado e contiguo ao espaço habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada) que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
50625/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	3 145,19	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para aptidão construtiva, pelos seguintes motivos: possui uma empresa no concelho da Póvoa de Varzim e pretende implantar a sede da sua empresa, permitindo criação de dividendos e mais emprego no local.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno sugerido não contempla as acessibilidades e infraestruturas necessárias para a classificação do solo urbano destinado a atividades económicas. De acordo com o modelo territorial preconizado na 2.ª revisão do PDM, deve-se promover a reabilitação e consolidação das áreas de atividades económicas existentes, devendo a sua ampliação estar articulada com uma malha viária estruturada. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
50632/2024	Vilarinho das Cambas	2 872,41	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para aptidão construtiva, pelos seguintes motivos: possui uma empresa no concelho da Póvoa de Varzim e pretende implantar a sede da sua empresa, permitindo criação de dividendos e mais emprego no local.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 a) 4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
50692/2024	Lousado	8 482,96	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração para solo urbano para ser possível a construção de uma edificação.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada) que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
50698/2024	Ribeirão	3 692,17	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração para solo urbano para a construção de habitação. Alega que desde 2005 esta área tem vindo a ser infraestruturada, possuindo atualmente todas as infraestruturas. Refere que há mais de 20 anos que não exerce atividade agro.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
50702/2024	Ribeirão	901,69	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano-espaço urbano de baixa densidade. Alega que o terreno possui as mesmas infraestruturas do terreno a sul, que está classificado como urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Trata-se de um acerto de cadastro de uma parcela já edificada. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
50704/2024	Ribeirão	3 892,07	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano-espaço urbano de baixa densidade para a construção de duas habitações. Alega que a área é servida por rede água, recolha de lixo, luz pública e vias públicas que estão a ser pavimentadas atualmente.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
50706/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	1 814,63	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para a construção de unidade de turismo rural. Alega que o terreno confronta com um arruamento, que se encontra já dotado de infraestruturas e onde já existem edificações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Dada a inserção numa mancha contínua de RAN com explorações na proximidade, entende-se que não deverá ser interrompida a continuidade do solo rústico. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
50708/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	18 784,61	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano de uma área 6000m2 com uma profundidade de 50m. Alega que o concelho é atrativo, com empresas de tecnologia avançada e apetecível as pessoas que querem vir viver para cá, mas com pouca oferta.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
50711/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	1 377,66	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno confronta com uma via pública infraestruturada e possui várias habitações nas imediações. Refere ainda que não tem viabilidade económica como exploração agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Dada a inserção numa mancha contínua de RAN com explorações na proximidade, entende-se que não deverá ser interrompida a continuidade do solo rústico. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
50716/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	56 222,07	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para a construção de um empreendimento de elevada sustentabilidade ecológica, com vista a servir a população local nas mais variadas valências.	Espaços Florestais de Proteção; Espaços Florestais de Produção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, considerando a continuidade imediata de solo urbano consolidado, a existência de infraestruturas e de acessibilidades viárias, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Contudo, a área delimitada na participação é abrangida por condicionantes, nomeadamente por: Leito e Margem das Águas Fluviais, Reserva Ecológica Nacional (REN - Áreas de Risco de Erosão) e por perigosidade de incêndio rural alta e muito alta. Das condicionantes referidas, a REN é a que abrange a maior parte do terreno. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O requerente apresenta a intenção de realizar um empreendimento elevada sustentabilidade ecológica, com vista a servir a população local nas variadas valências. Após apresentação do projeto em concreto verifica-se a intensão da construção de um equipamento social (ERPI e Creche/Jardim de Infância), assim como de habitação de baixa densidade e ecologicamente sustentáveis. Atendendo ao enquadramento urbanístico considera-se ser de aceitar a classificação do solo como urbano (espaços habitacionais) entre a rua Joaquim Vilaça da Silva e o limite da margem das águas fluviais. A restante área é abrangida pela REN, estando sujeita a parecer da entidade com a tutela.	CCDRN - REN	Desfavorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
50722/2024	Louro	7 136,72	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para a construção de um parque logístico. Alega que o terreno confronta com via pavimentada totalmente infraestruturada e que existem edificações nos terrenos confrontantes.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão não se enquadra totalmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Ainda que se a criação de um parque logístico se possa coadunar com o modelo de desenvolvimento territorial, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Neste momento decorre uma revisão da REN, onde estão a ser reavaliadas as zonas de cheias. Neste contexto, considera-se que uma eventual alteração da classificação do solo deve ocorrer após os resultados da revisão da REN, caso se verifique que efetivamente não ocorrem cheias no local.	Não	-	Desfavorável	-
50729/2024	Ribeirão	3 697,66	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano-espaço urbano de baixa densidade para a construção de habitações para os filhos. Alega que o terreno se localiza numa área que já dispõe das mais importantes valências infraestruturais.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	O requerente solicita a alteração da classificação do solo para edificação de habitação. De acordo com as informações prestadas, a junta de freguesia realizou as obras de infraestruturação de saneamento e abastecimento de água e de pavimentação das vias. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão para os terrenos vizinhos. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
50736/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	8 504,57	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação do PDM de 2015 - Espaço de Atividades Económicas. Alega que dada a proximidade á entrada da A3 esta zona industrial é crucial para a atração de investimentos e criação de empregos.	Espaços Florestais de Produção; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de via pública, água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Verifica-se que o terreno encontra-se na envolvente de uma área empresarial em desenvolvimento abrangida pela UOPG 2.2. Perspetiva-se que, no futuro, esta área empresarial possa ser ampliada para norte, sendo necessário um estudo urbanístico mais alargado. Neste sentido, a figura de reclassificação do solo adequada é a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, em conformidade com o artigo 72.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. Salienta-se ainda que, para os espaços de atividades económicas, existe a possibilidade de alteração de solo rústico para solo urbano de através do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A do RJIGT, desde que cumpridas as condições definidas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1, ou seja, respetivamente, quando o solo se destine à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou logística e serviços de apoio, ou a portos secos, e não se localize em áreas sensíveis, na REN ou na RAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada, Não obstante, deverá ser alargada a área da UOPG 2.2 para norte, incluindo assim o terreno correspondente à participação, o qual se mantém em solo rústico.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. V Regulamento
50738/2024	Castelões	1 092,24	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para legalização de uma habitação de 2006. Alega que a via habilitante está parcialmente pavimentada e possui luz e drenagem de águas pluviais.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
50758/2024	Pedome	1 663,58	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno confronta com caminho público com todas as infraestruturas e insere-se numa zona urbanizada com pouca aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Admite-se a classificação do solo na continuidade do existente, salvaguardando a devida distância à linha de água (20 m imposto pela CCDRN/APA) Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Áreas de máxima infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN Processo da REN

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
50760/2024	Mogege	2 358,61	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende o acerto do limite do solo urbano pelo alinhamento do solo urbano do prédio vizinho, para construção de uma habitação. Alega que o local é servido por arruamento público pavimentado com redes de água e saneamento.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 a) 4.1.2 c)	Atendendo ao investimento já realizado pela Junta de Freguesia, na infraestruturação da Travessa Padre António Ferreira, a sugestão do requerente fica enquadrada na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, que cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A aceitação da participação permite a rentabilização das infraestruturas a criar e a consolidação do perímetro urbano. Face ao exposto, considera-se ser de aceitar a alteração da classificação para urbano como área programada a consolidar.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
50763/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	2 355,79	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para construção de habitação. Alega comprou terreno construir casa junto dos pais para lhes prestar apoio.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Dada a inserção numa mancha contínua de RAN com explorações na proximidade, entende-se que não deverá ser interrompida a continuidade do solo rústico. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
50768/2024	Brufe	295,23	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Retificações Cartográficas	Pretende que o solo urbano seja acertado pelo cadastro do terreno. Alega que foi retirada uma pequena parte do terreno de espaço de construção para RAN, refere que o local é servido por estrada municipal, infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.3)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
50778/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	4 772,28	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para zona de construção, pelos seguintes motivos: rua servida de infraestruturas, iluminação, pavimentada e rede pública de água e saneamento; cedência de 150m2 de terreno ao domínio público	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Dada a inserção numa mancha contínua de RAN com explorações na proximidade, entende-se que não deverá ser interrompida a continuidade do solo rústico. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
50822/2024	Joane	6 853,56	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço residencial, pelos seguintes motivos: no PDM em vigor o solo esta classificado em espaço residencial; existe um processo a decorrer LOE-288/2024; via local infraestruturada.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.5 b)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que as áreas que não confrontam com vias habilitantes foram retiradas por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. No presente momento, o requerente já possui uma licença de obras de construção (n.º268/2025) de um edifício destinado a habitação unifamiliar localizado junto ao limite norte do terreno identificado na pretensão. Face ao exposto, considera-se que deve-se aceitar a sugestão apresentada.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
50848/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	770,82	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para construção, pelos seguintes motivos: zona consolidada, com acesso a todas as infraestruturas e bastante urbanizado; terreno situado entre duas casas, das dos seus pais e de um vizinho	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão do solo (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
50989/2024	Pedome	3 494,46	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para área habitacional ou aglomerado rural, pelos seguintes motivos: confronta com via de acesso pública; o terreno está infraestruturado (via pavimentada, saneamento, água, luz elétrica); contíguo ao espaço habitacional e ao aglomerado rural e como tal contíguo à zona habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). O terreno da pretensão encontra-se na continuidade do solo urbano e articula com o aglomerado edificado existente, que foi classificado como aglomerado rural. A rua de Real encontra-se infraestruturada, assim como a rua Da Aldeia. Face à participação e atendendo a infraestruturação de todo o aglomerado edificado, considera-se que o terreno em apreço faz a colmatação entre a área urbana e o aglomerado rural. Desta forma, atendendo que o aglomerado edificado encontra-se infraestruturado o mesmo reúne condições para ser classificado como área urbana de baixa densidade. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão do solo (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Assim coloca-se à consideração da entidade a alteração do aglomerado rural para espaços de baixa densidade e a colmatação do aglomerado através da classificação idêntica do terreno afeto à participação.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51026/2024	Brufe	1 966,38	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano, alegando que no local está em construção uma habitação e que o terreno confronta com EM infraestruturada e situa-se na zona central de Brufe e em frente está solo urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.3)	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 b) 4.1.2 h)	Decorre sobre o terreno um processo de licenciamento (LOE 429/2019). A rua encontra-se infraestruturada. A área em questão está abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 1.3 - Vale de Brufe. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão do solo (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão que obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos intermédios (trabalho de campo). Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo EDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51029/2024	Brufe	7 523,15	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que o solo urbano seja acertado pelo cadastro, de modo a haver uma mancha contínua de espaço residencial. Alega que o local é servido por via pública pavimentada infraestruturada, junto a uma zona consolidada.	Espaços Florestais de Produção; EEM – Conexão; Áreas reclassificadas	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 a)	A sugestão do requerente prende-se com o acerto do solo urbano pelo cadastro, cujo terreno se enquadra parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, que cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A proposta a 2.ª revisão do PDM classifica a parte do terreno que confronta com a via habilitante como urbano - espaço habitacional. Atendendo a configuração do terreno e o seu enquadramento no contexto urbano consolidado considera-se que se poderá realizar um ajuste do perímtro urbano conforme sugerido pelo requerente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
51031/2024	Louro	190,13	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende o acerto do limite do solo urbano pelo cadastro de terreno de forma a que o acesso às habitações do LOE 160/2024 e 161/2024 seja por solo urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Favorável RAN; Desfavorável REN	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51033/2024	Cruz	2 934,59	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende o acerto do limite do solo urbano pelo cadastro de terreno, dado que estão licenciadas e em construção 3 habitações, com o processo de licenciamento LOE 142/2022 com a atual proposta perde capacidade construtiva.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Considera-se que o ajuste do solo urbano ao limite do cadastro é benéfico para o correto ordenamento do território e clarifica uma situação de facto (licenciamento de edificações) realizada ao abrigo do PDM de 2015. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Acresce que se trata de uma área inserida na zona de Proteção de Imóveis Classificados (Património Cultural - Solar de Pindela). Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, e o compromisso urbanístico (alvará de construção nº 460/2023), entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51036/2024	Nine	1 241,07	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para a construção de uma habitação para o filho. Alega que é o único terreno que tem, que este possui entrada pela Tv. de S. João que está totalmente infraestruturada e confronta com um terreno onde já existe uma habitação.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51037/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	5 344,36	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha a classificação do PDM de 2015. Alega que se encontra licenciado um loteamento no referido espaço, com o alvará 20/2023.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 b) 4.1.5 a)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, e com base no compromisso urbanístico emitido em 05/12/2023 o Alvará de Loteamento n.º 20/2023, entende-se a reclassificação do solo da área em questão.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
51038/2024	Ribeirão	6 684,47	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende o alargamento do espaço residencial para poente. Alega que a área está rodeada por loteamentos urbanos numa zona de uma importante zona habitacional, industrial e arruamentos principais como é o caso da EN14, já infraestruturados.	Espaços Florestais de Proteção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c)	A participação insere-se numa área que estava classificada no PDM de 2015 como Espaço Residencial Urbanizável, contudo com a entrada em vigor de um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi assinalada para retirar por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos. Atendendo à existência de participações na envolvente, que vão no mesmo sentido, e pelo facto de se tratar de uma área contígua a espaços residenciais em consolidação, considera-se que a área em apreço deverá ser classificada como espaços habitacionais programados a estruturar, com prazo de 8 anos. A UOPG terá como objetivos a estruturação viária, o desenvolvimento urbanístico harmonioso, permitindo disponibilizar habitação de forma sustentada.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
51039/2024	Ribeirão	3 051,80	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que a área está próxima de uma importante zona habitacional com arruamentos já infraestruturados, onde há necessidade de habitação.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51046/2024	Vilarinho das Cambas	3 650,42	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de uma habitação para os filhos. Alega que este terreno tem 1 habitação licenciada com cerca de 28 anos, confronta com via pública infraestruturada e está contíguo a outras habitações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 a) 4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51049/2024	Vilarinho das Cambas	3 906,97	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de uma habitação para os filhos. Alega que terreno se situa junto a outras habitações e a uma zona apta para construção, dotada de arruamentos pavimentados e infraestruturadas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015, nomeadamente a existência de infraestruturas urbanísticas, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno em causa enquadra-se na proximidade de uma área de edificação dispersa (solo rústico), contudo não se enquadra nos critérios de identificação da categoria de espaço determinados pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e pelo artigo 51º da proposta de regulamento do plano, pelo que também não é de aceitar a inclusão do terreno em área de edificação dispersa. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51056/2024	Vilarinho das Cambas	1 404,64	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de habitação própria. Alega não tem outro terreno e que este confronta com via estruturante pavimentada, totalmente infraestruturada e contígua a uma zona urbana.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão do solo (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51058/2024	Vale (São Martinho)	1 845,19	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de habitação para os filhos. Alega que o terreno se encontra numa área urbana consolidada, com ligações viárias diretas com infraestruturas (executadas com cedências do requerente).	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A sugestão corresponde a uma área de interioridade de vale agrícola, com parcas acessibilidades, não reunindo as condições para a classificação do solo uma vez que não se encontra infraestruturado ou edificado. O terreno está inserido em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51068/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 166,98	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de habitação própria. Alega que não possui mais nenhum terreno e que este possui todas as condições para construção visto ter moradias nos terrenos de frente confronta.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Contudo face ao conjunto de participações ocorrentes na rua de Janaz, coloca-se à consideração das entidades a classificação do solo urbano de baixa densidade. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão que obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos intermédios (trabalho de campo). Face ao conjunto de participações que recaem sobre a rua de Janaz, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51070/2024	Vermoim	4 116,52	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que o terreno é servido por arruamento público dotado de infraestruturas, pelo que suscetível de poder viabilizar a construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A sugestão corresponde a uma área de interioridade de vale agrícola, com parcas acessibilidades, não reunindo as condições para a classificação do solo uma vez que não se encontra infraestruturado ou edificado. O terreno está inserido em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51071/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 730,48	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano - espaço urbano de baixa densidade. Alega que o terreno é de pequena dimensão e de natureza rochosa pelo que não serve para a agricultura, e que confronta com via pavimentada infraestruturada.	Espaços Agrícolas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas (água e saneamento). Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51075/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	753,05	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano - espaço urbano de baixa densidade. Alega que o terreno confronta com via pública pavimentada, com rede de saneamento, luz e com programação de rede água ainda este ano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 g)	Embora o terreno afeto à participação cumpra apenas parcialmente os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, nomeadamente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), este insere-se numa área de domínio público hídrico. A proposta de reclassificação deste terreno não se traduz numa capacidade construtiva, uma vez que de acordo com a lei n.º 54/2005, aplica-se uma condicionante de 10m às margens das linhas de água. Além de que a proposta de reclassificação deste terreno não contribui para garantir coerência do aglomerado existente e a contenção da fragmentação territorial (alínea e) do n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015). Neste sentido, a aceitação da reclassificação do solo corresponderia a uma expansão do solo urbano para áreas com risco de cheias e inundações. Considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante, devendo ser mantida o solo rústico pela sensibilidade ecológica do local.	Não	-	Desfavorável	-
51077/2024	Mogege	4 300,99	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para terreno de construção	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área urbanizada do terreno apresentado já se encontra classificada como urbano (espaços habitacionais), numa faixa superior a 40 m face à via, o que corresponde ao critério médio estabelecido. Acresce que, conforme estabelecido no artigo 80.º da proposta de regulamento, esta classificação permite a instalação de indústria ou outras atividades económicas, desde que compatíveis com o uso habitacional. A restante área da parcela, classificada como solo rústico, está integrada numa mancha contínua de Reserva Agrícola Nacional, pela classificação de aptidão dos solos elevada (A1), pelo que se entende não ser de alterar.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51079/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	6 871,42	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano - espaço habitacional. Alega que dada a natureza do terreno, não tem condições para a prática de agricultura, e confronta com a via pública pavimentada com saneamento e no futuro por rede	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área urbanizada do terreno apresentado já se encontra classificada como urbano (espaços habitacionais), numa faixa superior a 40 m face à via, o que corresponde ao critério médio estabelecido. Acresce que, conforme estabelecido no artigo 80.º da proposta de regulamento, esta classificação permite a instalação de indústria ou outras atividades económicas, desde que compatíveis com o uso habitacional. A restante área da parcela, classificada como solo rústico, está integrada numa mancha contínua de Reserva Agrícola Nacional, pela classificação de aptidão dos solos elevada (A1), pelo que se entende não ser de alterar.	Não	-	Desfavorável	-
51080/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	17 256,02	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de habitações, estacionamento e passeios. Alega que o terreno confronta com via pública onde já existem infraestruturas: água, saneamento, gás, linhas elétricas e telefone.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51082/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	14 907,10	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a correção do limite do solo urbano pelo cadastro. Alega que a área do terreno classificado como urbano não confronta com via pública o que impede a sua utilização construtiva.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Dada a inserção numa mancha contínua de RAN com explorações na proximidade, entende-se que não deverá ser interrompida a continuidade do solo rústico. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51160/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2 733,87	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para zona de construção, pelos seguintes motivos: áreas adjacentes à sua propriedade com características semelhantes e a maior parte das áreas são bouças e campos agrícolas e, no entanto, estão incluídas em área urbanizável.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une os dois aglomerados urbanos existentes (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51165/2024	Vilarinho das Cambas	5 740,69	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para solo urbano, seguintes motivos: confronta com dois lotes com frente para a Rua do Pinhal; terreno composto com árvores de fruto; construir casa para os meus filhos.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Dada a inserção numa mancha contínua de RAN com explorações na proximidade, entende-se que não deverá ser interrompida a continuidade do solo rústico. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51217/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	4 071,11	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: acesso público infraestruturado, pavimentado, rede elétrica e rede de água e saneamento; contíguo a uma zona habitacional; área distante da linha de água.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e Classe A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Dada a inserção numa mancha contínua de RAN com explorações na proximidade, entende-se que não deverá ser interrompida a continuidade do solo rústico. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51237/2024	Louro	4 494,18	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: terreno confronta com uma via de acesso pública; terreno infraestruturado; contíguo a uma zona habitacional; só pretende 1000m2 dos 5538m2 do terreno.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e Classe A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Dada a inserção numa mancha contínua de RAN com explorações na proximidade, entende-se que não deverá ser interrompida a continuidade do solo rústico. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51258/2024	Joane	801,63	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para urbano, pelos seguintes motivos: terreno rodeado por várias construções; terreno com as diversas infraestruturas necessárias; arruamento público	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Considera-se que o perímetro urbano deve ser ajustado de forma a envolver todas as habitações deste aglomerado. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51285/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	5 460,15	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para construção, pelos seguintes motivos: construção habitação para a filha; rede de saneamento, água e eletricidade a uma distância de 50 metros; via pública pavimentada	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Estradas e Caminhos Municipais	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar na continuidade do solo urbano e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51313/2024	Oliveira (Santa Maria)	2 902,88	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de habitação própria. Alega que o terreno confronta com uma via infraestruturada e que no passado já cedeu para alargamento da via.	Espaços Agrícolas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente alguns critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública. Considera-se que poderá ser aceita a faixa de 40 m de frente com a via habilitante. Pelo exposto, considera-se ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
51314/2024	Landim	126 775,78	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção, reabilitação ou ampliação dos edifícios existentes.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Muita Alta Tensão	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano na faixa dos 40 m da Estrada Nacional 204-5, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, correspondente à frente de via que une os dois aglomerados urbanos existentes (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51315/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	4 219,68	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaços centrais. Alega que quando adquiriu o terreno foi alterada a escritura de doação dos terrenos da Av. Carlos Bacelar, Parque de Sinçães e Bombeiros Famalicenses para que os terrenos adjacentes fossem de construção.	Espaços Centrais – C1; Espaços Verdes; EEM – Complementar	Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.3 c)	Nos termos do artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a qualificação do solo define o respetivo aproveitamento em função das potencialidades de desenvolvimento do território, tendo por base o uso dominante e as características morfotipológicas da organização do espaço urbano. Nos termos do artigo 25.º do referido Decreto Regulamentar, os espaços centrais correspondem a áreas urbanas de usos mistos que integram predominantemente funções habitacionais, comerciais, de serviços e equipamentos, enquanto os espaços verdes correspondem a áreas destinadas ao equilíbrio ambiental, à valorização paisagística, à recreação, lazer e fruição pública, coincidindo, no todo ou em parte, com a Estrutura Ecológica Municipal (EEM). Na proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, a área identificada pelo requerente encontra-se qualificada, em parte, como Espaços Centrais e, em parte, como Espaços Verdes, sendo solicitado que a totalidade da área passe a integrar a categoria de Espaços Centrais. A parcela classificada como espaços verdes corresponde ao terreno adjacente à Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco e enquadra-se na continuidade paisagística da área verde pública do Parque de Sinçães. Esta área integra ainda a Casa de Sinçães, que faz parte do património municipal inventariado, conforme indicado na Planta de Ordenamento II – Património, cuja preservação e valorização constituem objetivos do Plano. Neste contexto, a referida parcela desempenha funções ecológicas, ambientais, paisagísticas e patrimoniais relevantes, contribuindo para a continuidade da Estrutura Ecológica Municipal, para a conectividade entre espaços verdes urbanos e para a qualificação ambiental do tecido urbano envolvente. Estas características conferem-lhe um uso dominante compatível com a categoria de Espaços Verdes, nos termos do artigo 92.º da proposta de Regulamento do PDM, não se verificando fundamentos técnicos ou de ordenamento do território que justifiquem a sua reclassificação para Espaços Centrais. Importa ainda salientar que a manutenção desta qualificação não prejudica a possibilidade de conservação, reabilitação e utilização das edificações legalmente existentes, nos termos do regime aplicável às preexistências previsto na proposta de Regulamento do PDM. Assim, ponderados os fundamentos apresentados pelo requerente e considerando os critérios legais da qualificação do solo, as características morfotipológicas do local, o uso dominante da área, a integração na Estrutura Ecológica Municipal e os objetivos de proteção patrimonial e ambiental prosseguidos pelo Plano, conclui-se que não existem fundamentos que justifiquem a alteração da qualificação proposta, propondo-se, por isso, a classificação constante da proposta da 2.ª Revisão do PDM.	Não	-	Desfavorável	-
51317/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	13 127,83	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que já foi cedeu terreno para alargamento da rua e que o terreno confronta com via pavimentada e com a totalidade de infraestruturas urbanas.	Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; Zona de Potencial Arqueológico (ZPA-A S. Miguel-o-Anjo); EEM – Complementar; Áreas com Ações Ambientais Propostas (11.2)	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se: (i) a inexistência da totalidade das infraestruturas urbanísticas essenciais; (ii) a não integração da área numa zona urbana consolidada; e (iii) a necessidade de garantir coerência dos aglomerados existentes e a contenção da fragmentação territorial. Por se tratar de um terreno inserido numa mancha florestal contínua, onde se pretende a valorização ambiental e patrimonial associada ao Castro de São Miguel-o-Anjo, e por se tratar de uma proposta de abertura de nova frente edificada, verifica-se que a proposta de classificação apresentada não se mostra compatível com o modelo territorial definido no plano, o qual se orienta pelos princípios da contenção da dispersão urbana, da colmatação do tecido existente, da promoção da reabilitação urbana e da preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetida a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51319/2024	Mogege	6 752,20	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o traçado da via proposta seja alterado para não atravessar ao meio o seu terreno e que o limite do solo urbano seja pelo alinhamento da empresa vitinha, de forma a conseguir ampliar a atividade industrial.	Espaços Agrícolas; Espaços de Atividades Económicas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.4.a); Rede Viária Proposta – Vias Estruturantes Propostas (Ligação da Via Urbana Vermoim - Joane à EM 574-2)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	No que respeita à proposta de alteração da classificação do solo, a sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Face ao exposto, considera-se haver fundamentos de propor alteração da classificação do solo até ao limite de classificação da REN, pelo deve ser remetida para entidade apenas a proposta de exclusão da RAN, para o logradouro da área empresarial. Relativamente à via estruturante proposta, o desenho apresenta um traçado indicativo, podendo o mesmo ser ajustado às condições de terreno e cadastros apurados no âmbito da elaboração do seu projeto de execução.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I. Relatórios Processo da RAN
51320/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	3 444,05	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construir habitação para os três filhos. Alega que não possui outro terreno e que este confronta com via pavimentada e infraestruturada.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano: é abrangida por via habilitante pública de rede de saneamento e rede de água prevista. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão, até à área abrangida pela Reserva Ecológica Nacional, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51321/2024	Mogege	996,84	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construir habitação permanente própria.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une os dois aglomerados urbanos existentes (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51322/2024	União das freguesias de Avidos e Lagoa	1 932,43	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja reposta a classificação do solo do PDM de 2015. Alega que a breve prazo quer construir duas casas para as duas filhas. Salienta o Processo LEG 44/2023 de legalização e construção do muro, onde foi aprovado o projeto com duas entradas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Gasodutos de 1.º Escalão	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une os dois aglomerados urbanos existentes (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51323/2024	Vilarinho das Cambas	6 283,00	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construir habitação para a filha e do seu agregado, sendo esta a única solução. Alega que em frente ao terreno existem casas, que confronta com via pública com todas as infraestruturas.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. g)	Embora o terreno em causa cumpra parcialmente a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), a pretensão insere-se em terrenos classificados como REN (Cabeceiras de linhas de água), que por natureza são áreas non aedificandi, e em áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Por outro lado, de acordo com o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, os territórios incluídos nas APPS são condicionados à edificação com fins habitacionais. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51340/2024 A	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	6 516,19	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para terreno urbano, pelos seguintes motivos: rua com rede elétrica e de saneamento; terreno encontra-se há muitos anos sem cultivo; construção de uma urbanização de baixa densidade.	Espaços Agrícolas; Rede Primária e Secundária de Gás	Estradas Nacionais Desclassificadas sob Jurisdição da IP, S.A.; Estradas e Caminhos Municipais	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada. Contudo, pelo terreno estar na continuidade do solo urbano e atendendo ao seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, que deverá estruturar a consolidação da área urbana oeste da cidade de Vila Nova de Famalicão e da freguesia de Calendário, entre a rua entre a rua Nossa Senhora da Conceição (a oeste) e a rua Alberto Sampaio (a este). A UOPG deverá ter como objetivos a expansão da cidade para oeste, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, a criação de corredores verdes promovendo-se a requalificação ambiental e a preservação dos elementos naturais identitários.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade?	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51340/2024 B	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	2 942,12	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para terreno urbano, localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, pelos seguintes motivos: rua com rede elétrica e de saneamento; terreno encontra-se há muitos anos sem cultivo; construção de uma urbanização de baixa densidade	Espaços Agrícolas	Estradas e Caminhos Municipais	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada.	Não	-	Desfavorável	-
51340/2024 C	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	2 095,67	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para terreno urbano, pelos seguintes motivos: rua com rede elétrica e de saneamento; início da zona habitacional Aldeia do Sol; pretende proceder al construção de uma urbanização de baixa densidade.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.6 a) 4.1.2 h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo, não possui a totalidade de infraestruturas, nem promove a consolidação do aglomerado edificado. A aceitação da participação corresponderia à abertura de uma nova frente edificada, o que contraria o modelo territorial definido no plano, o qual se orienta pelos princípios da contenção da dispersão urbana, da colmatação do tecido existente, da promoção da reabilitação urbana e da preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Atendendo o enquadramento do terreno face à malha urbana existente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, que deverá estruturar a consolidação da área urbana oeste da cidade de Vila Nova de Famalicão e da freguesia de Calendário, entre a rua entre a rua Nossa Senhora da Conceição (a oeste) e a rua Alberto Sampaio (a este). A UOPG deverá ter como objetivos a expansão da cidade para oeste, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, a criação de corredores verdes promovendo-se a requalificação ambiental e a preservação dos elementos naturais identitários. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Apresenta-se ainda a parecer a proposta de delimitação da UOPG.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51346/2024	Cruz	3 422,85	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que o terreno não apresenta quaisquer condicionantes, confronta com uma via infraestruturada e está localizado em área consolidada.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Rede Nacional Fundamental - Autoestrada IP1/A3	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Aceita-se o prolongamento da faixa dos 40m do solo urbano até à autoestrada, à semelhança do outro lado da via. Face ao exposto considera-se ser de aceitar a sugestão.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
51348/2024	Oliveira (Santa Maria)	7 735,39	Regulamento; Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o solo seja classificado como urbano como PMD 2015, mas como espaços de atividades económicas. Alega que o terreno é marginal à VIM, possui via habilitante e todas as infraestruturas básicas e já cedeu para espaço público.	Espaços Agrícolas; EEM – Conexão; Rede Elétrica de Média Tensão; Áreas de Reabilitação Urbana (ARU Centros de Riba de Ave e Oliveira São Mateus)	Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Estradas e Caminhos Municipais; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. A participação corresponde a um terreno localizado entre a VIM e um pequeno núcleo rural com vários edifícios inventariados como património arquitetónico. A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios estabelecidos no artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área em questão foi desclassificada para solo rústico quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pequena área classificada como espaços de baixa densidade foi totalmente retirada por não se enquadrar nos atuais critérios para a delimitação de solo urbano estabelecidos pelo RJIGT e demais legislação complementar. Para além dos critérios legais trata-se de uma área com forte incidência de linhas elétricas de alta tensão, pelo que edificação no local está muito condicionada. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51350/2024	Gavião	8 629,81	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano por forma a ser possível lotear para criação de habitação. Alega que a Rua de Sá já se encontra servida com infraestruturas de abastecimento de água e luz.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une os dois aglomerados urbanos existentes (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51351/2024	Mogege	1 737,96	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a parcela sobrante do loteamento seja classificada na totalidade como solo urbano de forma a ser possível a divisão da parcela.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. a)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Trata-se apenas de um pequeno acerto ao limite do solo urbano para conformar com o limite da parcela. Face ao enquadramento urbanístico existente, considera-se que deve ser aceite o acerto do solo urbano ao cadastro.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
51353/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 036,99	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o limite do solo urbano seja pelo limite do cadastro. Alega que no futuro pretende construir um anexo para armazenar e executar o seu trabalho da serralharia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão do solo (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51354/2024	Vilarinho das Cambas	7 834,31	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado na sua totalidade como espaço habitacional para construção de habitação.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área classificada como solo rústico não reúne condições para ser classificada como solo urbano, pela falta de uma via pública pavimentada e por não se encontrar inserida numa área consolidada. Acresce que a pretensão não se enquadra no modelo territorial definido na 2.ª Revisão do PDM, o qual privilegia a contenção da dispersão urbana, a consolidação e colmatação do tecido urbano existente, a reabilitação urbana e a proteção dos recursos naturais, em conformidade com os princípios de utilização sustentável do solo e de racionalização da ocupação do território que orientam o sistema de gestão territorial. Assim, ponderados os fundamentos apresentados pelo participante e considerando os critérios legais e técnicos que sustentam a proposta de revisão do Plano, conclui-se que não existem fundamentos de facto nem de direito que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51370/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	7 856,48	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como urbano para partilha mais justa por sete herdeiros. Alega que o terreno está numa área consolidada servido por todas as infraestruturas a junto à EN206.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; Rede Elétrica de Média Tensão	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se a situação de interioridade do terreno. Ressalva-se que parte do terreno, apresentado na participação, já se encontra classificado como urbano, correspondendo à faixa dos 40/50m à via habilitante. Reforça-se ainda que a proposta de expansão do solo urbano não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51397/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	7 682,67	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como urbano para partilha mais justa por sete herdeiros. Alega que o terreno confronta com três vias infraestruturadas e está inserido numa zona habitacional.	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Proteção	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta de via habilitante, da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por sua vez, o terreno corresponde a uma área florestal com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). De acordo com o artigo 60.º do DL82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, os territórios incluídos nas APPS são condicionados à edificação com fins habitacionais. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51403/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	527,37	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para ampliar e remodelar habitações. Alega que os prédios confrontam com via pública infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face ao conjunto de participações apresentadas no âmbito da discussão pública para a rua de Pedra Fita, entende-se que deve ser proposta a colmatação do lado oeste da via, sendo incluído em urbano as edificações e terrenos da faixa de 40 m até à rua da Fonteia, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51413/2024	Requião	12 944,49	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço agrícola para construção, pelos seguintes motivos: terreno sem valor agrícola e florestal; disponibilidade para ceder terreno para alargamento da rua e implantação da rede de gás natural.	Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de saneamento, requerida no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por sua vez, a reclassificação para solo urbano é regulamentada pelo disposto no artigo 72.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), instituído pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e pelo artigo 8.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. Nos termos dos diplomas referidos, a reclassificação do solo processa-se através da elaboração de plano de pormenor, acompanhado da devida fundamentação da necessidade do desenvolvimento urbanístico. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51419/2024	Fradelos	5 691,56	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano uma vez que está proposta a passagem de uma estrada. Alega que a alteração iria permitir a construção de uma infraestrutura de apoio como lavagem de carros, comércio entre outros.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51437/2024	Ribeirão	4 000,73	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende o alargamento do espaço residencial para sul para construção de habitações. Alega que a área está próxima de uma importante zona habitacional e confronta com arruamentos totalmente infraestruturados.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c)	A sugestão total do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que o terreno delimitado na participação não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas e por não estar inserido numa área consolidada. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada e sem aptidão (Classe A2 e Classe A0), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural. Porém, pela sua proximidade com o solo urbano, entende-se que seja de aceitar o ajuste ao solo urbano com a inclusão da pequena parte do terreno mais a noroeste, que não é abrangido por RAN e é servido por via habilitante.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios

Registo FDOC	Freguesia	Area (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51455/2024	Joane	7 527,08	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para capacidade construtiva, pelos seguintes motivos: em processo de partilhas entre cinco irmãos; rua servida por saneamento, água e luz; quase toda a zona se encontra edificada ficando apenas uma pequena parte por construir.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). O terreno insere-se num miolo de quarteirão, classificado como baixa densidade, deixando a área agrícola numa situação de interioridade. Dadas as características urbanísticas da zona, considera-se que toda esta área deveria ser programada com vista à sua consolidação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51581/2024	Oliveira (Santa Maria)	66 665,10	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano, pelos seguintes motivos: cedeu terreno para abertura de um arruamento de interesse público, solicitada pela Junta e Município, ficando o compromisso os terrenos ter capacidade construtiva.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Rede Elétrica de Alta e Muito Alta Tensão	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. A parte de terreno que cumpre os requisitos já está classificada como urbano de baixa densidade, com uma profundidade de 40m face à Rua da Paz. Atendendo as pretensões das juntas de freguesias expressas nos ofícios anexos à participação, propõe-se a delimitação de uma UOPG para futura expansão do aglomerado urbano através da elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51640/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	4 372,47	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para área de construção, pelos seguintes motivos: terreno junto ao seu é de construção; tem dois filhos e pretendia que estes venham a ter a possibilidade de construir junto um do outro.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. f) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de saneamento, e por não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51645/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	3 319,32	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para área habitacional, pelos seguintes motivos: contíguo a um espaço habitacional e zona habitacional; terreno infraestruturada; confronta com uma via de acesso público e está no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão do solo (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51651/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	2 101,61	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: acesso via pública; próximo do espaço habitacional no PDM; contíguo a uma zona habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51653/2024	Requião	2 732,37	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: acesso via pública; próximo do espaço habitacional; contíguo a uma zona habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51698/2024	Vale (São Martinho)	3 185,50	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço habitacional, pelos seguintes motivos: cedência de parte de terreno para execução de parque de lazer e em contrapartida de o Município alterar o PDM para solo urbano; contíguo ao solo urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo PDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51700/2024	Vale (São Martinho)	5 670,07	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço habitacional, pelos seguintes motivos: confronta com via pública; terreno infraestruturado; contíguo ao espaço habitacional e do aglomerado urbano; centro de freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51702/2024	Vale (São Martinho)	1 483,34	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço habitacional, pelos seguintes motivos: confronta com via pública; terreno infraestruturado; contíguo ao espaço habitacional e do aglomerado urbano; centro de freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. e) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), nomeadamente por não confrontar com via pública habilitante, infraestruturada e por não garantir coerência dos aglomerados existentes e a contenção da fragmentação territorial. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão para a frente do terreno com acesso à via habilitante. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51706/2024	Vale (São Martinho)	8 033,69	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço habitacional, pelos seguintes motivos: confronta com via pública; terreno infraestruturado; contíguo ao espaço habitacional e do aglomerado urbano; centro de freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51708/2024	Cruz	16 743,64	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço de atividades económicas, pelos seguintes motivos: confronta com via de acesso público; terreno infraestruturado; contíguo ao espaço de atividades económicas e zona industrial	Espaços Florestais de Produção; Espaços de Atividades Económicas	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d)	A área correspondente à participação insere-se parcialmente em espaços de atividades económicas, sendo servida, apenas por uma ponta, pela rua da Indústria. A restante parte do terreno está classificada em espaços florestais de produção por corresponder a uma área com forte declive, que culmina num talvegue com uma linha de água. Atendendo à configuração do terreno, considera-se que a área classificada com o espaço de atividades económicas corresponde já à área viável para a edificação sem colocar em causa os valores naturais e a integração paisagística. Face ao exposto, entende-se que a proposta de ajuste do solo urbano ao limite do terreno não deve ser aceite.	Não	-	Desfavorável	-
51717/2024	Cruz	18 161,12	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelos seguintes motivos: confronta com via de acesso pública; terreno infraestruturado; contíguo e inserido num aglomerado urbano; centro da freguesia; boas acessibilidades.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. e) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51781/2024	Lousado	9 152,29	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço de atividades económicas, pelos seguintes motivos: rua pavimentada e infraestruturada; a construção da variante o terreno sobrante passou a ser de dimensão reduzida, área de lavradio sem qualquer expressão ou rentabilidade económica.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. a) 4.1.2. e)	Embora o terreno afeto à participação cumpra os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos e os acertos cadastrais façam parte dos critérios de aceitação da alteração da proposta do plano, a área em questão está identificada como sendo risco de cheias e inundações (Tipologia da Reserva Ecológica Nacional) e ainda área afeta à Reserva Agrícola Nacional (RAN). Efetivamente a construção da variante à EN14 alterou a topografia do terreno e a relação da ribeira de Ferreiros com os terrenos a este da variante, o que alterou a dinâmica da ocorrência das cheias afetas à ribeira, conforme demonstra o Estudo Hidrológico da ribeira de Ferreiros e da ribeira de Penouços realizado no âmbito da construção da variante da EN14. Resultam deste estudo medidas de minimização e compensação, nomeadamente a criação de bacias de retenção na margem esquerda da ribeira de Ferreiros, reperfilamento da ribeira de Ferreiros de modo a reconfigurar a área inundável para que a variante à EN14 não assente sobre essa área, beneficiação das passagens hidráulicas (PH's) atravessadas pela variante, garantir uma franca drenagem transversal ao longo da via, mantendo o mais próximo possível o afluxo da água à linha de talvegue e requalificação ambiental das ribeiras da Ferreiros e Penouços. Estas medidas alteram o comportamento da água em eventuais episódios de cheias, constituindo a via uma barreira na subida das águas da ribeira de Ferreiros, ou seja, as áreas de ZAC delimitadas do lado direito da via deixam de se verificar. Tendo este processo uma declaração de impacto ambiental favorável, considera-se que poderá ter enquadramento a alteração da REN por via do artido 16.º do RJREN. No que respeita à RAN, considerando as transformações urbanísticas no território, nomeadamente a construção da nova variante à EN14, entende-se que estas áreas se tornaram remanescentes face à mancha existente, ocupando na sua maioria os taludes da nova via. Por este motivo estas áreas devem ser excluídas da RAN e da REN.	CCDRN - REN+RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN Processo da REN

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51787/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	1 644,16	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM ara espaço florestal. Alega que no terreno existe um prédio urbano (casa) em total estado de ruínas, inscrito na matriz urbana sob o número 114, descrito na CRP com prédio misto.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural muito alta, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Mais se informa que de acordo com o artigo 6.º do Regulamento do PDM em vigor e da proposta, para efeitos do plano, consideram-se preexistências: a) as atividades, explorações, instalações, edificações ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei. O n. º3 do mesmo artigo estabelece ainda que "são admissíveis alterações e ampliações às preexistências que não se traduzem numa plena conformidade com a disciplina do plano, quando, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º e de eventuais regimes legais relativos a servidões e restrições de utilidade pública. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51791/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	8 138,48	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O terreno é composto por uma parte urbana (artigo urbano) e uma parte rústica (artigo rústico). Na revisão a parte urbana e uma parte do rústico foi classificado como habitacional. Solicita que todo o terreno seja classificado como espaço habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. a)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51813/2024	Vilarinho das Cambas	42 556,24	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço de atividades económicas, pelo limite do cadastro, pelos seguintes motivos: tenciona ampliar as instalações industriais a curto prazo; sem necessidade de criação de novos arruamentos, visto que o acesso será pelo local das anteriores instalações; existência do processo de urbanístico LOE 227/2022. Alega ainda que obteve o estatuto de projeto de interesse municipal (candidatura n.º 93_240322022IN).	Espaços Florestais de Proteção; Espaços de Atividades Económicas	Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaços de atividades económicas). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento e ao edificado existente. No presente caso a área classificada como urbana foi ajustada ao projeto apresentado e aprovado no âmbito da operação urbanística referida pelo requerente. Com o novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Salienta-se ainda que, para os espaços de atividades económicas, existe a possibilidade de alteração de solo rústico para solo urbano de através do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A do RJIGT, desde que cumpridas as condições definidas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1, ou seja, respetivamente, quando o solo se destine à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou logística e serviços de apoio, ou a portos secos, e não se localize em áreas sensíveis, na REN ou na RAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante	Não	-	Desfavorável	-
51826/2024	Nine	8 587,00	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: existência de infraestruturas, como rua pavimentada, rede elétrica com iluminação pública e rede de comunicações; prevista rede de água e saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1) e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação de sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51833/2024	Nine	1 634,23	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: existência de infraestruturas, como rua pavimentada, rede elétrica com iluminação pública e rede de comunicações; prevista rede de água e saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51835/2024	Nine	9 579,99	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço de atividades económicas, pelos seguintes motivos: permite expandir a zona industrial para o nosso concelho, no concelho limítrofe (Barcelos) o solo está como espaço afeto a atividades económicas	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e via habilitada. Efetivamente a proposta do PDM de Barcelos classifica a empresa existente como área de atividades económicas, mas não delimita uma área de expansão. Neste sentido, qualquer expansão a ocorrer, será realizada por plano de pormenor ou pelo regime de exceção previsto no artigo 72-A. º do RJIGT. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51838/2024	Nine	4 829,15	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: existência de infraestruturas, como rua pavimentada, rede elétrica com iluminação pública, rede de comunicações, rede de água e saneamento	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão que obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos intermédios (trabalho de campo). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51841/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	8 421,38	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para prolongamento da zona de atividades económicas, pelos seguintes motivos: pretende expandir-se nos próximos anos a expansão da empresa só é possível para a zona posterior	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área delimitada encontra-se em maior área classificada como solo urbano, salvo a confrontação a norte área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51854/2024	Requião	12 944,49	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço agrícola para construção, pelos seguintes motivos: terreno sem valor agrícola e florestal; disponibilidade para ceder terreno para alargamento da rua e implantação da rede de gás natural.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Solo Urbano Programado - Infraestruturar e Edificar (IE.16)	Gasodutos de 1.ª Escalão; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial. A parcela localiza-se entre a rua da Cerca (a norte) e a Avenida São Silvestre de Requião (ER206) (a sul). A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). De acordo com os critérios aplicados, considera-se solo urbano as áreas compreendidas numa faixa aproximada da de 40m face às vias infraestruturadas. Neste contexto, a parte do terreno confrontante com a Rua da Cerca já se encontra classificada como solo urbano (espaços urbanos de baixa densidade), no entanto a parte confrontante com a ER206 poderá ser classificada até ao limite do talvegue coincidente com a frente já edificada. A restante área da parcela não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015 e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de condições físicas do terreno, uma vez que a sua inclinação não permite a edificação, e ainda pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Face ao exposto, considera-se ser de aceitar o acerto do limite do solo urbano nas faixas correspondentes às vias habilitantes infraestruturadas em articulação e coerência com o solo urbano existente no lado oposto das vias.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
51862/2024	Pedome	37 417,42	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para área habitacional, pelo seguinte: existe malha urbana consolidada e em crescimento ao longo das duas laterais do terreno; há mais de 30 anos que não tem uso agrícola	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A sugestão propõem a reclassificação do solo em urbano de uma grande área que permitirá a consolidação e estruturação da área urbana entre a Rua do Casa, Rua Faldães e a Avenida de São Pedro/ M574. Esta última já conta com a classificação da frente de via (40m), por ser a única área que reúne os requisitos para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A restante área não se enquadra nos critérios referidos e como tal só poderá ser reclassificada ao abrigo do artigo 72.º do RJIGT, através da elaboração de um plano de pormenor. Contudo a pretensão insere-se a maior área em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante no âmbito do PDM.	Não	-	Desfavorável	-
51881/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	17 256,02	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de habitações, estacionamento e passeios. Alega que o terreno confronta com via pública onde já existem infraestruturas: água, saneamento, gás, linhas elétricas e telefone.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Áreas de Máxima Infiltração, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51883/2024	Requião	1 972,68	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de habitação própria junto dos pais idosos. Alega que terreno confronta com via pública pavimentada servida por todas as infraestruturas e que se encontra junto de habitação.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão elevada dos solos (Classe A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão, da frente da rua da Pega, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51885/2024	Requião	3 305,52	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de mais habitação uma vez que já viúvo ser construídas uma nova via e infraestruturas. Alega que na área urbana já existe o IPV - 11/2024, para quatro edifícios multifamiliar.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. a) 4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (Classe A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública e no âmbito compromisso urbanístico IPV 11/2024, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão de alinhamento com área já consolidada para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51887/2024	União das freguesias de Avidos e Lagoa	9 825,82	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O Grupo de Moradores das: Rua Bom de Jesus de Penso e Rua de Penso pretendem que a área continue a ser classificada como espaço agrícola. Alegam que a área tem habitações circundantes pelo que não se coaduna com atividade industrial.	Espaços de Atividades Económicas	Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Perímetro de Proteção de Águas Minerais Naturais	4.1.2. d)	Nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sua redação atual, a qualificação do solo urbano são definidas com base no uso dominante e em características morfotipológicas de organização do espaço urbano. Da acordo com a proposta da 2ª revisão do PDM, a área identificada pelo requerente encontra-se classificada como espaços de atividades económicas, por estar contíguo a espaços com a mesma qualificação do solo, onde se perspetiva que seja ampliada a unidade industrial existente. O facto de área identificada pelo requerente também estar contígua a espaços classificados como habitacionais, com presença de edificações não constitui fundamento bastante para a alteração da qualificação urbanística proposta, até porque a área já classificada como espaço de atividades económicas no PDM de 2015, também está contígua a espaços habitacionais. Esclarece-se ainda que nos termos do n.º 3 do artigo 90.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM "quando as unidades industriais ou de armazenagem confinarem com áreas habitacionais, deve ser realizada uma faixa arborizada contínua de proteção, com a largura mínima de 20m, mediante tipo de indústria a instalar, constituída por espécies arbóreas adequadas à função de enquadramento, de modo a minimizar os impactes visuais e ambientais resultantes da respetiva atividade." Nestes termos, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51889/2024	Fradelos	5 828,96	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de uma habitação para o filho que por razões de saúde (alergias) necessita de morar fora de meio citadino. Alega que só possuiu esta parcela de terreno.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola continua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51891/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	11 893,71	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para espaço central nível 1. Alega que esta área se trata da zona de alargamento da cidade para sul, para onde estão projetados a nova unidade de saúde de S. Miguel-o-Anjo, a instalação da Associação Dar as Mãos e o novo quartel da GNR, e que no terreno contíguo existe edifício multifamiliar com as características, dos espaços centrais nível 1.	Espaços Habitacionais; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (I.57); Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.2a)	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3. b)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. Nestes espaços privilegia-se a requalificação e o acréscimo de espaço público, bem como o incremento de funções terciárias, nomeadamente comércio, serviços e turismo e de equipamentos, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional. Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente e face à alteração das centralidades promovidas pela localização de novos equipamentos, e a estrutura viária proposta, considera-se pertinente a alteração da qualificação do solo para Espaços Centrais de Nível 1 de toda a envolvente, desde o limite junto ao rio Pelhe até à linha férrea. A execução da área deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais unidades de execução ou Plano Pormenor. Nesta contexto considera-se ser de aceitar a sugestão do requerente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
51892/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2 347,48	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja qualificado como aglomerado rural ou classificado como solo urbano. Alega que o terreno confronta com via pública infraestruturada e está localizado no centro cívico da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A sugestão apresentada não se enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, conforme explanada no relatório de fundamentação do plano (capítulo 4.1.1.2), por se tratar de um terreno periférico ao conjunto edificado que define o aglomerado. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola continua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51894/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	5 836,94	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que o terreno confronta com uma via pública infraestruturada e está localizado numa área de expansão urbana recente.	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Proteção; EEM – Complementar; EEM – Conexão	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51895/2024	Oliveira (Santa Maria)	6 186,46	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Alega que o terreno não deve ser RAN porque pelas suas caraterísticas edafo-morfológicas não tem grande capacidade para atividade agrícola e é constituído por granito e saibro. Alega ainda que o terreno confronta com duas vias públicas infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51896/2024	Oliveira (Santa Maria)	1 843,94	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que ao longo da Rua das Vinhas e da Rua da Lameira, na sua envolvente próxima existe inúmeras construções.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51897/2024	Oliveira (Santa Maria)	1 604,09	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que as caraterísticas do solo neste local não capacidade para cultura.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola continua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51898/2024	Lousado	2 685,85	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno confronta com via pública totalmente infraestruturada.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Em conjunto com as participações vizinhas, entende-se que se poderá classificar como solo urbano a totalidade do quarteirão, uma vez que já está ocupado com edificações, permitindo a sua consolidação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos, aptidão moderada (classe A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade . Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51899/2024	Lousado	3 271,68	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, uma vez que este possui já construída uma habitação unifamiliar devidamente licenciada. Alega que a via confrontante com o terreno está dotada de todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (Classe A2 - aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51900/2024	Lousado	2 586,83	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, uma vez que o mesmo será dotado, a curto prazo de rede de saneamento básico. Alega que já confronta com via pública pavimentada com rede de abastecimento de água e elétrica.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Em conjunto com as participações vizinhas, entende-se que se poderá classificar como solo urbano a totalidade do quarteirão, uma vez que já está ocupado com edificações, permitindo a sua consolidação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (Classe A2 - aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade . Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51901/2024	Lousado	3 242,98	Planta de Ordenamento	Existência de compromissos urbanísticos válidos	Pretende que seja retificado o limite do solo urbano, uma vez que existe uma operação urbanística aprovada para este terreno (LOE 395/2021), conforme é possível verificar na planta de compromissos que acompanha este processo.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.2. b)	Em face do exposto pelo requerente, a pretensão de retificação do limite do solo urbano, atendendo a que para o terreno em causa existe uma operação urbanística devidamente aprovada. Face à existência de um compromisso urbanístico materializado na licença de obras n.º 51/2026, precedido do LOE 395/2021. A referida operação encontra-se identificada na planta de compromissos que acompanha o presente processo, evidenciando a existência de direitos urbanísticos constituídos e enquadrados no regime legal aplicável, pelo que se justifica a adequação do limite do solo urbano à situação urbanística consolidada. Nestes termos, considera-se a pretensão tecnicamente fundamentada e compatível com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, devendo a retificação ser refletida nas peças gráficas e escritas correspondentes.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
51902/2024	Oliveira (Santa Maria)	17 664,33	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes; Relatório Ambiental	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para possível parcelamento e construção de habitação. Alega que o terreno está entre áreas classificadas como urbano e confronta com rua pública totalmente infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2. c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51925/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	3 226,17	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o limite do solo urbano seja retificado pelo cadastro. Alega que a área classificada como agrícola na maior parte rocha ou penedo que não tem nenhuma serventia como terreno agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. a) 4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (Classe A1 - aptidão elevada e Classe A2 - aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade . Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51926/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	115,73	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente, solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelos seguintes motivos: tem necessidade de fazer a entrada para as garagens pelo local indicado que neste momento se encontra como espaço florestal de produção	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. a)	O requerente sugere um pequeno acerto do limite do solo urbano, para ser possível a execução de uma entrada para as garagens das habitações a construir no âmbito do loteamento de Monte Redondo (alvará n.º 51/2000). Considerando que a sugestão do requerente não contraria a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), considera-se não haver inconvenientes na aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
51927/2024	União das freguesias de Seide	1 288,98	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construir habitação para um dos filhos. Alega que o objetivo é construir casa térrea e a restante área é para um pequeno pomar.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, pela aptidão dos solos agrícolas (Classe A1 - aptidão elevada e Classe A2 - aptidão moderada), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretenção	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51930/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 056,39	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construir duas casas para os filhos. Alega que devido á sua pequena dimensão, este terreno não apresenta qualquer viabilidade para a exploração agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola continua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51933/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	7 161,96	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Estrutura / Rede Viária	Pretende a via proposta seja retirada ou movida para poente de forma a interferir com as habitações existentes e por razões morfológicas. Pretende ainda o limite do solo urbano seja pelo cadastro, alega que confronta com via pública infraestruturada.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.4.a) e 4.1.2. c)	A via proposta será eliminada, uma vez que a mesma iria atravessar uma área agrícola e uma linha de água, e, portanto, teria impactos ambientais significativos. Em contrapartida, haverá obras de beneficiação e alargamento da EM 571-1 (Rua Dona Laura Cruz), a ponente, que permitirá melhorar significativamente as condições de circulação e segurança naquela via. Relativamente à sugestão de acerto do solo urbano pelo cadastro, esta enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via (faixa de 40m ao eixo da via a sul), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão da RAN para solo urbano deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51937/2024	Fradelos	40 625,94	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que se encontra aprovado uma viabilidade de construção com o processo JC-AEC 1/2015 e em fase de licenciamento e aprovado o LOE 277/2023.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Zona de Servidão Aeronáutica	4.1.2. b)	O requerente tem a decorrer o pedido de licenciamento LOE 277/2023, com antecedente LC-AIN 15/2016 e IC-AEC 1/2015, para construção de uma indústria de transformação de produtos de madeira e biomassa. Atendendo ao compromisso, propõe-se a exclusão da RAN, mantendo-se a classificação do solo como espaços agrícolas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
51945/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 899,67	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que a parte da frente do terreno confronta com uma via pública infraestruturada e pretende que a área de construção seja ajustada ao limite de cadastro.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Dada a inserção numa mancha continua de RAN com explorações na proximidade, entende-se que não deverá ser interrompida a continuidade do solo rústico. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51965/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	44 096,12	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja reposta a classificação de solo urbano do PDM de 2015 (espaço Residencial Urbanizado). Alega que a empresa adquiriu o prédio contiguo ás suas instalações para expandir a atividade e que pagou como urbano e com esta alteração é lesada em por ficar impedida de a concretizar.	Espaços Agrícolas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. b)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado, sendo eliminada a categoria de solo urbanizável. Assim os terrenos são classificados como urbanos ou rústicos dependendo da sua situação e enquadramento urbanístico, nos termos da lei aplicável. Foi neste contexto que a área que se encontra sem acesso direto a via habilitante ou a mais de 40m da mesma foi retirada, aquando a delimitação da proposta dos perímetros urbanos. O terreno afeto à sugestão por si só não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Contudo, atendendo ao enquadramento do terreno face à malha urbana existente e ao desejável crescimento da cidade de Vila Nova de Famalicão, na continuidade do solo urbano, considera-se que a classificação como solo urbano deve ser atendida desde que enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por operações urbanísticas enquadradas por uma unidade de execução. Desta forma, propõem-se viável a classificação do solo urbano programado a estruturar, de acordo com a rede viária proposta, condicionado à elaboração de uma Unidade de Execução e respetiva contratualização da execução das infraestruturas, a serem realizadas pelo promotor.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
51969/2024	Delães	834,06	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita que seja alterada a classificação do solo, numa pequena faixa de 25m de frente face ao arruamento, com cerca de 830 m2 para zona de construção.	Espaços Agrícolas; Zona Especial de Proteção dos Imóveis Classificados (Estação Arqueológica de São João de Perrelos); EEM – Complementar; EEM – Conexão	Reserva Agrícola Nacional; Zona Especial de Proteção de Imóveis Classificados	4.1.2. a) 4.1.2. c)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Embora a parcela tenha água e saneamento público, a via que lhe dá acesso não constitui uma via habilitante, pavimentada e com dimensões para a circulação de veículos de emergência. Acresce que se insere na zona especial de proteção da estação arqueológica de São João de Perrelos, sendo uma zona de salvaguarda e proteção do património arqueológico. O facto de o terreno estar abrangido por uma condicionante legal referente a Zona Especial de Proteção de Imóveis Classificados, pressupõe um olhar mais atento para a sua classificação. Considerando os factos, determina o artigo 9.º do RJIGT que nas áreas territoriais em que convergem interesses públicos incompatíveis entre si, deve ser dada prioridade àqueles cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais. Neste sentido, atendendo as restrições e servidões que recaem sobre o terreno, conjuntamente com a necessidade de cumprimento do artigo 7.º do DR 15/2015 articulado com orientações da CCDRN na delimitação do solo urbano, considera-se que a categoria de espaços agrícolas é a mais adequada para os usos compatíveis com os valores patrimoniais em causa. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
51973/2024	Vermoim	13 153,15	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para zona de construção, pelos seguintes motivos: para construção de uma moradia para o meu neto devido aos aumentos dos preços para compra de terrenos e habitações; não ter outro terreno de construção	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a disponibilidade de área de construção para habitação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (A1 - Aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
51975/2024	Vermoim	3 055,92	Regulamento; Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para zona de construção total: tenho 3 filhos, dado o custo dos terrenos de construção e habitações estarem elevadas; o terreno foi classificado como parcial de espaço residencial ficando o resto em RAN	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e teve em consideração as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A participação já é abrangida por solo urbano (faixa dos 40 m à face da via). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. A área já classificada como urbano - espaços urbanos de baixa densidade resulta do pedido de exclusão aceite pela entidade no âmbito dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51980/2024	Vermoim	3 128,39	Regulamento; Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para zona de construção total: tenho dois filhos e permitiria construir habitações para eles; parte do terreno teve classificação de solo parcial de espaço residencial e o restante permaneceu em RAN.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e teve em consideração as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A participação já é abrangida por solo urbano (faixa dos 40 m à face da via). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. A área já classificada como urbano - espaços urbanos de baixa densidade resulta do pedido de exclusão aceite pela entidade no âmbito dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
51989/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	12 081,66	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para zona de construção, pelos seguintes motivos: via pública pavimentada e infraestruturada; rede de água e saneamento encontram se a cerca de 50 metros; construção de uma casa para a filha.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. f)	A sugestão apresentada não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, por não cumprir, de forma cumulativa, os critérios estabelecidos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, bem como as orientações da CCDR-N, conforme exposto no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). Com efeito, a área em causa não reúne as condições necessárias para ser classificada como solo urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais aplicáveis — designadamente a inexistência de infraestruturas de saneamento —, quer pela sua desconformidade com o modelo territorial preconizado, o qual assenta na contenção da dispersão urbana, na colmatação e qualificação do tecido urbano existente, na promoção da reabilitação urbana e na preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão incide sobre terrenos de ocupação predominantemente florestal, mantendo o próprio prédio a mesma vocação de uso, inseridos em áreas classificadas com perigosidade de incêndio rural alta e muito alta. Nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, tais áreas são consideradas Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), sobre as quais impendem restrições à edificação, por razões de proteção de pessoas e bens. Nestes termos, considera-se não haver fundamento para acolher a sugestão apresentada pelo participante.	Não	-	Desfavorável	-
52024/2024	Cruz	435,52	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para construção de habitação própria, pelos seguintes motivos: confronta com rua infraestruturada; custos dos terrenos nas imediações fora das minhas possibilidades.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (Classe A2 e AD - aptidão moderada e sem aptidão), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52043/2024	Vale (São Martinho)	11 650,59	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço urbano, pelos seguintes motivos: ampliar as instalações e atividade da empresa existente; pedido de legalização de obras de construção de muros de suporte/vedação e ocupação de solo (LEG 31/2023); terreno confronta com via pública totalmente infraestruturada; acordo com a junta de freguesia de cedência de uma faixa de 211m2 para alargamento da Rua de São Martinho.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Gasodutos de 1.ª Escalão	4.1.2. c)	O requerente pretende a reclassificação do solo para ampliação da atividade económica existente e para legalização de muros de suporte. A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área em apreço cumpre os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano. Relativamente à perigosidade de incêndio rural alta que abrange uma pequena parte do terreno, importa referir que a mesma, já não existe na presente data, por a área já não ter ocupação florestal. Neste contexto, entende-se que não existe inconvenientes na aceitação da sugestão do participante, devendo a área a reclassificar ficar alinhada pelo limite do solo urbano existente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52089/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 207,78	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Solicita a alteração ao PDM para zona habitacional, pelo seguinte: tem acesso por um caminho público (Rua do Sol que irá ligar á Rua do Barreiro), infraestruturada, confronta com loteamento habitacional e inserido num aglomerado habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.4 a) 4.1.6 a)	Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente, e há existência de participações nos terrenos contíguos no mesmo sentido, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por unidade de execução ou plano de pormenor. Para tal, propõem-se a classificação do solo urbano programado, como área a estruturar, com a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que deverá estruturar a consolidação da área urbana. A UOPG deverá ter como objetivos a expansão do aglomerado urbano, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, que deverá estabelecer a ligação entre a Rua do Sol e a Rua do Barreiro, permitindo assim eliminar situações de impasse existentes. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão, da área proposta para estruturação urbana incluída em UOPG, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52097/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 695,71	Planta de ordenamento	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço habitacional, pelo seguinte: tem acesso por caminho público, pavimentado, eletricidade e a curto prazo abastecimento de água e saneamento. Confronta com espaço habitacional, inserido num aglomerado habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.4 a) 4.1.6 a)	Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente, e há existência de participações nos terrenos contíguos no mesmo sentido, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por unidade de execução ou plano de pormenor. Para tal, propõem-se a classificação do solo urbano programado, como área a estruturar, com a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que deverá estruturar a consolidação da área urbana. A UOPG deverá ter como objetivos a expansão do aglomerado urbano, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, que deverá estabelecer a ligação entre a Rua do Sol e a Rua do Barreiro, permitindo assim eliminar situações de impasse existentes. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão, da área proposta para estruturação urbana incluída em UOPG, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52107/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	31 012,89	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	O requerente possui uma parcela de terreno classificada como espaço agrícola e como espaço florestal de proteção. Pretende que a área classificada como espaço florestal de proteção que interrompe as duas áreas classificadas como espaços agrícolas, tenham a mesma qualificação destas últimas. Alega que esta qualificação do solo compromete o aproveitamento agrícola e não permite a constituição de uma zona tampão à propagação do fogo que provenha do espaço florestal.	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 b)	Uma vez que de acordo com Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nas áreas com risco de erosão, é permitida a atividade agrícola, nomeadamente a "plantação de olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo". Neste contexto, considera-se que não existem inconvenientes na aceitação da sugestão do participante, sendo que os usos e ações têm sempre que cumprir o regime jurídico supramencionado.	Não	-	Favorável	P. Ord. I Relatórios
52109/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	5 567,92	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação do solo do PDM de 2015 - espaço residencial. Alega que o local é servido por arruamento pavimentado em paralelo com saneamento, abastecimento de água, eletricidade e telefones.	Espaços Agrícolas	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h) 4.1.4 a)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. Tendo esta área sido excluída da RAN, na 1.ª revisão do PDM, por razões de ordenamento, nos termos do artigo 18.º do RJRAN, a mesma voltou a ser reintegrada na referida reserva, uma vez que não ocorreu a sua urbanização no prazo de execução do PDM. O requerente tem a decorrer o compromisso urbanístico LOL 4/2025, ao abrigo do PDM em vigor. Atendendo à existência de outras participações e a existência de operações urbanísticas que se encontram a decorrer, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor ou unidade de execução. Para tal, propõem-se a classificação do solo urbano programado, como área a estruturar, com a inclusão desta área na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 2.7 - Sezures, localizada a sul da área da pretensão. A referida UOPG tem como objetivos: proporcionar a estruturação e consolidação do aglomerado existente e a ocupação de baixa densidade por forma a permitir uma correta integração na paisagem rural. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Deverá ser sujeita a parecer o pedido de exclusão da RAN relativamente à área proposta para inclusão na UOPG.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52116/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	647,64	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação do solo do PDM de 2015 - espaço residencial.	Espaços Agrícolas	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h) 4.1.4 a)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. Tendo esta área sido excluída da RAN, na 1.ª revisão do PDM, por razões de ordenamento, nos termos do artigo 18.º do RJRAN, a mesma voltou a ser reintegrada na referida reserva, uma vez que não ocorreu a sua urbanização no prazo de execução do PDM. O requerente tem a decorrer o compromisso urbanístico LOL 4/2025, ao abrigo do PDM em vigor. Atendendo à existência de outras participações e a existência de operações urbanísticas que se encontram a decorrer, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor ou unidade de execução. Para tal, propõem-se a classificação do solo urbano programado, como área a estruturar, com a inclusão desta área na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 2.7 - Sezures, localizada a sul da área da pretensão. A referida UOPG tem como objetivos: proporcionar a estruturação e consolidação do aglomerado existente e a ocupação de baixa densidade por forma a permitir uma correta integração na paisagem rural. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Deverá ser sujeita a parecer o pedido de exclusão da RAN relativamente à área proposta para inclusão na UOPG.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52122/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	1 798,18	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a retificação da Linha Limite da REN, para uma paralela ao Eixo do Rio Pelhe, linha esta, que permita o aproveitamento urbano possível, no solo dos prédios compreendido entre o edifício Poupeuro, a norte, e o edifício Torremoinhos.	Espaços Agrícolas	Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. a) 4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Considerando que a participação é referente a um terreno localizado na zona central da cidade, com edificações nos limites do terreno, a classificação como urbano permitiria a colmatação urbana e a estruturação da circulação pedonal e ciclável associada à Avenida Dom Afonso Henriques, uma artéria principal da cidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52125/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	11 859,93	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano - espaço atividades económicas. Alega que no local labora uma empresa na área da madeira que pretende expandir, refere ainda que confronta com via pública infraestruturada.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que é abrangido por REN (Áreas de Risco de Erosão). O Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008) estabelece que as áreas integradas na reserva estão sujeitas a condicionamentos no uso e transformação do solo. A construção é, em princípio, proibida, exceto para obras de defesa do solo e da floresta, ou obras de interesse público devidamente autorizadas. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52130/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 389,33	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano - espaço atividades económicas. Alega que o promotor já fez um primeiro contacto no sentido de adquirir a parcela de forma a que fazer parte do projeto de urbanização.	Espaços Florestais de Produção; UOPG em Solo Urbano (UOPG 2.2)	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de via pública, água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Verifica-se que o terreno encontra-se na envolvente de uma área empresarial em desenvolvimento abrangida pela UOPG 2.2. Perspetiva-se que, no futuro, esta área empresarial possa ser ampliada para norte, sendo necessário um estudo urbanístico mais alargado. Neste sentido, a figura de reclassificação do solo adequada é a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, em conformidade com o artigo 72.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. Salienta-se ainda que, para os espaços de atividades económicas, existe a possibilidade de alteração de solo rústico para solo urbano de através do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A do RJIGT, desde que cumpridas as condições definidas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1, ou seja, respetivamente, quando o solo se destine à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou logística e serviços de apoio, ou a portos secos, e não se localize em áreas sensíveis, na REN ou na RAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada. Não obstante, poderá ser alargada a área da UOPG 2.2 para norte, incluindo assim o terreno correspondente à participação, o qual se mantém em solo rústico.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. V Regulamento
52134/2024	Castelões	44 175,29	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para criação de estruturas de apoio e expansão da sua atividade empresarial instalada á mais de 30 anos. Alega que confrontam com via pública pavimentada e infraestruturada.	Espaços Agrícolas	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Áreas de máxima infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada a moderada (Classe A1 e Classe A2), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Tratando-se da necessidade da ampliação de uma das empresas com maior empregabilidade no concelho, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52135/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	11 717,49	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como urbano para partilha mais justa por sete herdeiros. Alega que o terreno confronta com três vias infraestruturadas e está inserido numa zona habitacional.	Espaços Florestais de Proteção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por falta de via habilitada e pelo grau de perigosidade nomeadamente o risco de incêndio. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52136/2024	Pousada de Saramagos	11 110,67	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação do PDM de 2015. Alega que a proposta contribui para a ampliação e colocação de infraestruturas, fomenta a expansão do parque habitacional deficitária na freguesia e melhoramento da área envolvente.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano de parte da parcela predial cuja a parte com frente para Rua do Ramo já se encontra classificada como solo urbano (espaço urbano de baixa densidade). A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área que se encontra a mais de 40m da via habilitante foi retirada, aquando a delimitação da proposta dos perímetros urbanos. Atendendo que o terreno em causa cumpre parcialmente a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1) e os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, e que a proposta de desenho urbano apresentado pelo requerente, encontra-se na continuidade de solo urbano, promove a colmatação do mesmo e resolve situações de impasse rodoviário, propõe-se a manutenção do limite do solo urbano do PDM de 2015, através da delimitação de uma área a consolidar. A pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS), contudo a área contígua ao solo urbano, pertence ao mesmo proprietário, sendo nestes termos possível o cumprimento do estabelecido no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual. Nestes termos, face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, considera-se não haver inconvenientes na aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo EDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52140/2024	Ribeirão	1 331,47	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação urbanística do solo para espaço residencial, nos termos do PDM em vigor, por se verificar que a área em causa se encontra consolidada com edificações destinadas a uso habitacional. Alega, ainda, que a atual classificação do prédio como espaço de atividades económicas, conforme definida no PDM, não se mostra conforme com a realidade edificada existente nem com os princípios da adequada afetação do solo e da coerência territorial, consagrados no RJIGT. Mais refere que, em consequência dessa qualificação, se encontra legalmente inviabilizada, à luz do RJUE, a alteração de uso de arrumos para habitação, por desconformidade com o uso dominante admissível.	Espaços de Atividades Económicas	Zona de Servidão Aeronáutica	4.1.3. b)	Nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sua redação atual, a qualificação do solo urbano são definidas com base no uso dominante e em caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano. De acordo com a proposta da 2ª revisão do PDM, a área identificada pelo requerente encontra-se classificada como solo urbano - espaço de atividades económicas, contudo a área identificada e a parcela confinante encontram-se ocupadas por habitações. Nestes termos, considera-se ser de aceitar a sugestão do requerente, alterando a qualificação da área identificada e a parcela confiante para solo urbano - espaços habitacionais.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52145/2024	Joane	2 450,54	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que a parcela se situa numa zona urbana consolidada, dotada com vias e infraestruturas, com grande potencial de incentivar a construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, da frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52148/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	2 205,26	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano (espaços centrais) de parte do terreno para construção de habitação. Alega que a parcela de terreno se situa numa zona urbana consolidada, dotada com vias e infraestruturas, com grande potencial de construção.	Espaços Verdes; EEM – Conexão; Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.2c)	Reserva Ecológica Nacional	4.1.3 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam a condicionante. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52149/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	990,44	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende a alteração da classificação para urbano, conforme PDM de 1994, unindo o topo norte ao sul. Alega que já teve um processo de loteamento aprovado e que a envolvente é caracterizada por loteamentos habitacionais dotados de todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (não confronta com via pública pavimentada, não possui rede de água pública e não está inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce, que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52169/2024	Lousado	2 487,00	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Sugere que seja alterada a classificação do terreno para que se possa construir. Pois o terreno não tem qualquer aptidão agrícola, mesmo para uso florestal. O local está servido de rede de águas, saneamento e eletricidade.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1d)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar:
52170/2024	Lousado	6 373,52	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Sugere a alteração da classificação do terreno para que se possa construir outros equipamentos e estacionamentos. Uma vez que em frente está classificado como construção de equipamentos, onde será construída a nova Escola Forave.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1d)	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Do ponto de vista urbanístico, considera-se que o facto do terreno estar enquadrado entre a área urbana e a linha de caminho-ferro, contíguo à estação de Lousado e próximo do centro cívico da freguesia, torna esta área necessária para a consolidação urbana. Por sua vez, a reclassificação deste terreno para espaços de equipamentos e estacionamento permitirá aumentar a resposta cultural e social necessária para a população da freguesia de Lousado, motivo pelo qual a câmara municipal procedeu à aquisição do terreno. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52172/2024	Lousado	49 259,27	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação do PDM de 2015. Alega que o terreno é servido por 2 caminhos municipais, está infraestruturado. está próximo do novo terminal ferroviário, onde será necessário a construção de edifícios para armazenamento.	Espaços Agrícolas	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. f)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos. A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52173/2024	Brufe	4 578,69	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Solicita que uma faixa do terreno, com 40 m de largura, paralela à Rua Jorge Ferreira Costa Ortiga, seja desafetada da RAN e passe a zona de construção. Uma Vez que é servida de todas as infraestruturas e é um terreno localizado no centro da Freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). O terreno da participação está abrangido pela UOPG 1.3, cuja execução prevê a reclassificação do solo por plano de pormenor. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (Classe A1 - aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52174/2024	Brufe	3 138,73	Planta de Ordenamento	Exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Solicita que uma faixa de Terreno, com 40 m de largura, seja desafetada da reserva agrícola passe a zona de construção. O terreno é servido por todas as redes públicas. Terreno localizado no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (Classe A1 - aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52175/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Pretende que o dimensionamento de estacionamento privado para a habitação multifamiliar seja igual ao estabelecido para a habitação unifamiliar, ou seja: . 1 lugar por fogo com área < 120 m2; . 2 lugares por fogo com área > 120 m2, independentemente da sua tipologia.	n.a.	n.a.	n.a.	A sugestão apresentada, de alteração do critério para o dimensionamento do estacionamento privado para habitação multifamiliar, traduz uma diminuição significativa de estacionamento. Na proposta do RPDM, este parâmetro é definido por tipologia, e não por área de construção, por ser o critério que melhor reflete a adequação às atuais práticas construtivas. Isto é, as tipologias apresentam atualmente áreas menores, pelo que a dimensionamento deste parâmetro pela área de construção, sendo inferior a 120 m2, resultaria na subestimação de lugares causada pela mesma capacidade de estacionamento (1 lugar) para tipologias distintas e com necessidades de estacionamento diferentes (desde o T0 ao T3 na maioria dos pedidos apresentados). Por outro lado, a sugestão apresentada também dá lugar ao dimensionamento por excesso, em que para as tipologias inferiores como os T1 com áreas superiores a 120 m2 terlam de ser previstos 2 lugares de estacionamento privado. O estacionamento por tipologias é, assim, um critério mais eficaz para o cálculo da real necessidade de estacionamento. Acresce que a diminuição de estacionamento privado sugerida, iria sobrecarregar o estacionamento público existente, já limitado na sua capacidade, conforme consta no Relatório das Opções do Plano (ponto 4.7.3.3), agravaria a procura de estacionamento em situação ilegal, e comprometeria o espaço público para o reforço da rede pedonal e ciclável urbana, o equilíbrio da afetação do espaço público aos diferentes modos de transporte, a valorização da paisagem urbana, entre outros objetivos dos planos municipais e intermunicipais de mobilidade sustentável, bem como da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa (ENMA 2030), os quais contribuem para a qualidade e conforto do espaço urbano. Pelo exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
52176/2024	Cruz	8 923,18	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de habitação própria para dois dos seis filhos. Alega que o terreno possui boas caraterísticas para o efeito, tem infraestruturas na rua.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo EDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52181/2024	Vermoim	3 102,00	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno a sul é espaço urbanizável e que a poente o terreno já está muito artificializado. Refere que pode não ser a totalidade do terreno uma grande parte, deixando assim um corredor verde de comunicação.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2) e confrontação com o domínio público hídrico. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52186/2024	Delães	4 513,57	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para que os dois filhos construam as suas habitações. Alega que o terreno confronta com Av. Paraíso servida por todas as infraestruturas, refere ainda que em tempos cedeu para alargamento do CM1527.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52191/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	218 378,82	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para espaço de atividades económicas, para a construção de um Eco Parque Tecnológico. Alega que devido às localização geográfica, ao contexto de desenvolvimento do local, tem potencial para uma nova área de acolhimento empresarial distinta, que alie a tradição empresarial do concelho e a mão-de-obra qualificada.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Gasodutos de 1.ª Escalão	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), pela falta de infraestrutura urbanas. Contudo, o desenvolvimento de uma área dedicada ao à ciência e tecnologia, que articule o conhecimento ao empreendedorismo, enquadra-se no modelo de desenvolvimento territorial e vai ao encontro do vetor estratégico relativo ao reforço da competitividade para uma economia mais verde. Visiona-se, contudo, a construção de um polo atrativo para atividades inovadoras, que contribuam para a evolução tecnológica dos processos produtivos respondendo a novos padrões de consumo ecológico e sustentável, articuladas com comércio, serviços e outros usos polarizadores da atividade social, incluindo habitacional, e recreativa. Face ao enquadramento urbanístico da envolvente e dos valores naturais em presença, entende-se que deve ser estudada a solução urbanística numa escala de maior pormenor, pelo que se propõe a delimitação de uma UOPG, com execução através de Plano de Pormenor com efeitos registais, para reclassificação do solo. A referida UOPG deverá contemplar os seguintes objetivos/enquadramento estratégicos: E1 - Desenvolver urbanisticamente um programa multifuncional ligado à inovação tecnológica, que garanta a sustentabilidade ambiental, económica e social desta área; E2 - Criação de uma cloister ligado à ciência e tecnologia, multicultural e multidisciplinar; E3 - Criação de espaços habitacionais, comércio, serviços e de lazer; E4 - Salvaguarda das áreas ambientalmente mais sensíveis e de maior valor paisagístico, através da recuperação da linha de água existente e da integração de novos espaços de lazer e de estadia, bem como da criação de percursos pedonais e cicláveis, promovendo hábitos de vida saudável; E5 - As soluções urbanísticas e de edificação devem adotar princípios e práticas de ecoeficiência de materiais e energia e práticas de ecoinovação que contribuam para a neutralidade carbónica e a economia circular. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, dependente do parecer das entidades. Face à sugestão apresentada, coloca-se à consideração das entidades a delimitação de uma UOPG para reclassificação futura do solo urbano.	CCDRN - RAN	Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52253/2024	Landim	4 808,84	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para construção de uma habitação para uso próprio, pelos seguintes motivos: rua com saneamento e rede de águas; pede pelo menos uma faixa para espaço urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perímetro de Proteção de Águas Minerais Naturais	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno em causa não cumpre cumulativamente os critérios para classificação do solo como urbano estabelecidos no artigo 7.º do DR 15/2015, pela falta de via habilitante infraestruturada, por não estar inserido numa área consolidada e por não se inserir no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52255/2024	Mogege	7 128,73	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: arruamento pavimentado e infraestruturado; dotação do local maior carga e coerência urbanística; defesa lateral nascente e manutenção do espaço florestal.	Espaços Florestais de Proteção; Rede Elétrica de Média Tensão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Via Intermunicipal	4.1.2. c)	Atendendo ao investimento já realizado pela Junta de Freguesia, com a abertura de uma rua, na sequência da execução de dois edifícios multifamiliares, e a programação da continuação e infraestruturação da referida via, para resolução de impasse, a sugestão do requerente fica enquadrada na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, que cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A aceitação da participação permite a rentabilização das infraestruturas a criar e a consolidação do perímetro urbano. Face ao exposto, considera-se ser de aceitar a alteração da classificação para urbano como área programada a consolidar.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52263/2024	Ribeirão	312,57	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que as divisões físicas da parcela já existem há mais de 50 anos e por isso não entende a diferença de classificação na mesma parcela. Refere ainda que não há registo de cheias.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1.a)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno em causa não cumpre cumulativamente os critérios para classificação do solo como urbano estabelecidos no artigo 7.º do DR 15/2015, pela falta de via habilitante infraestruturada, por não estar inserido numa área consolidada e por não se inserir no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52267/2024	Requião	2 887,71	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno tem acesso a via pavimentada, iluminação pública e infraestruturas de águas e saneamento, sendo que existem construções nos prédios limítrofes a norte e a sul.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52281/2024	Fradelos	2 095,09	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração do limite do polígono do aglomerado rural na parcela assinalada, para que esta tenha capacidade construtiva. Alega que devido á configuração da parcela com uma frente demasiado exígua, implica construir de forma mais recuada.	Espaços Agrícolas; Aglomerados Rurais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 c)	A requerente pretende o ajuste do desenho do aglomerado rural por forma a que a parcela fique na sua totalidade com capacidade construtiva, uma vez que não é permitido em solo rústico a divisão cadastral do terreno. Atendendo à configuração do aglomerado rural entende-se que a sugestão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, considerando que a proposta se traduz num mero ajuste cartográfico enquadrado pelo edifícios que compõem o aglomerado, Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (Classe A2- aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52286/2024	Fradelos	28 301,49	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que há uma forte possibilidade de ter acesso á Rua 25 de Abril, um terreno com infraestruturas de saneamento e infraestruturas elétricas. Alega que existe interesse de uma multinacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52289/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	3 741,46	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço residencial, seguintes motivos: contiguo a uma zona de construção - espaço residencial; sem aptidão agrícola; confronta com via infraestruturada; centro da freguesia; escassez de terrenos para construções em Gondifelos.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno em causa não cumpre cumulativamente os critérios para classificação do solo como urbano estabelecidos no artigo 7.º do DR 15/2015, por não estar inserido numa área consolidada e por não se inserir no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52294/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	2 084,64	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço residencial, pelos seguintes motivos: confronta com estrada infraestruturada; centro da freguesia; contiguo a zona de construção; sem aptidão agrícola; colmatar falta de terrenos para construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52297/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	4 433,32	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço residencial, pelos seguintes motivos: confronta com estrada com todas as infraestruturas; contíguo a uma zona de construção; sem aptidão agrícola; colmatar falta de terrenos para construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52301/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	15 303,19	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração do PDM para espaço residencial, pelos seguintes motivos: o terreno confronta com estrada com todas as infraestruturas e ciclovia; localiza-se no centro da freguesia e perto da EN, contínuo a uma zona de construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno em causa não cumpre cumulativamente os critérios para classificação do solo como urbano estabelecidos no artigo 7.º do DR 15/2015, por não estar inserido numa área consolidada, falta da totalidade das infraestruturas e por não se inserir no modelo territorial do plano que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52319/2024	Fradelos	2 812,89	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço habitacional para futuramente construir uma habitação. Alega que a rua já está eletrificada.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área em apreço não reúne condições para ser classificada como solo urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52321/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	1 782,17	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Pretende a desafetação do terreno da RAN. Alega que a dimensão do terreno não tem interesse para o aproveitamento agrícola, no terreno já existe uma habitação anterior ao DL 451/82, de 16 de novembro e área adjacente deve ser de suporte á mesma habitação.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (áreas de máxima infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52323/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	590,31	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o limite do solo urbano seja ajustado pelo limite do terreno a nascente. Alega que esta será uma forma de equidade entre vizinhos.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	O requerente solicita o ajuste do solo urbano pelo limite do terreno a nascente do seu, sendo que a parte da frente já se encontra classificada como espaço habitacional. Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento e aos edifícios existentes. No presente caso verifica-se que a área classificada como solo urbano possui um afastamento de cerca de 33 m ao eixo da via habilitante, ou seja, inferior ao estabelecido nos critérios utilizados de delimitação do perímetro urbano, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Neste contexto considera-se ser de aceitar os ajustes do limite do solo urbano, numa faixa de 40 m ao eixo da via habilitante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52324/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	2 198,69	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha a classificação de urbano do PDM de 2015. Alega que o terreno é limitado por uma envolvente urbana construída e consolidada, não tem aptidão florestal, tem uma torre de telecomunicações, e que tem um IPV aprovado (69/2023).	Espaços Florestais de Proteção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.5. b)	O requerente solicita a reversão para solo urbano, conforme o PDM de 2015, por já existir um compromisso urbanístico válido (IPV 69/2023), seguido da operação urbanística LOE 390/2024 com despacho de arquitetura aprovado. Atendendo o compromisso urbanístico mencionado considera-se que existem fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52326/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	2 037,37	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Pretende a desafetação do terreno da RAN. Alega que a dimensão do terreno não tem interesse para o aproveitamento agrícola, no terreno já existe uma habitação anterior ao DL 451/82, de 16 de novembro e área adjacente deve ser de suporte á mesma	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (áreas de máxima infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52328/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	2 065,71	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Pretende a desafetação do terreno da RAN. Alega que a dimensão do terreno não tem interesse para o aproveitamento agrícola, no terreno já existe uma habitação anterior ao DL 451/82, de 16 de novembro e área adjacente deve ser de suporte á mesma habitação.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52329/2024	Vale (São Martinho)	3 458,92	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para construção de habitação de um filho.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Áreas de Máxima Infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52330/2024	Vale (São Martinho)	1 624,25	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para construção de habitação de um filho.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e da gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52331/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	2 629,61	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha a classificação de urbano do PDM de 2015. Alega que o terreno é limitado por uma envolvente urbana construída e consolidada, tem um IPV aprovado (58/2023), confronta com 2 vias totalmente infraestruturadas.	Espaços Florestais de Proteção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 b)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constitulnte de direitos. O requerente apresentou um pedido de informação prévia para a área classificada no PDM de 2015 (processo IPV 58/2023), tendo esse pedido evoluído para um pedido de licenciamento para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e muros de vedação (LOE 352/2024), tendo o projeto sido aprovado no dia 28/01/2025. Face ao exposto, considera-se ser de acolher a sugestão apresentada.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52341/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 069,69	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelos seguintes motivos: confronta com via pública pavimentada; habitações em terrenos confrontantes; pretendemos construir habitação própria, evitando deslocações e custos.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 g)	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade de um terreno que se encontra na continuidade do solo urbano. Contudo a área insere-se em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão que obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos intermédios (trabalho de campo). Acresce que se identifica uma linha de água, a qual se aplica o Domínio Hídrico, pelo que qualquer construção deverá ter autorização prévia da APA. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	
52343/2024	Brufe	40 664,99	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano e que a proposta de revisão refira que a reclassificação fica sujeita a 1 ou mais UE ou PP. Alega que a pretensão da reclassificação para solo urbano tem os seguintes fundamentos: - A área confronta a norte, nascente e poente com malha urbana consolidada, composta por habitação unifamiliar e pequenas industrias; - Está localizada numa zona de expansão; - Está a uma cota elevada em relação à cidade e por isso deve ser alvo de enquadramento paisagístico; - É contigua à Ecovia ao longo da sua extensão inicial e pode articular a envolvente verde; - Confronta com acessos ás ruas Manuel Moreira Maia e Santo Adrião e incorpora um caminho público que pode ser convertido; - A pretensão é elegível no âmbito do artigo 72º do RJIGT porque: localiza-se fora da RAN e está envolvida por malha urbana consolidada; permite a consolidação da cidade, mitigando a dispersão do solo urbano para áreas rurais .	Espaços Agrícolas; EEM – Conexão; UOPG em Solo Rústico (UOPG 1.9 - Salgueiros)	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d)	A alteração da classificação do solo da área afeta à sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Por sua vez, a reclassificação para solo urbano é regulamentada pelo disposto no artigo 72.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), instituído pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e pelo artigo 8.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. Nos termos dos diplomas referidos, a reclassificação do solo processa-se através da elaboração de plano de pormenor, acompanhado da devida fundamentação da necessidade do desenvolvimento urbanístico. Contudo, considerando o desenvolvimento da cidade de Vila Nova de Famalicão, a presente revisão propõe Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, incidentes em solo rústico, que correspondem a áreas estratégicas com intensões de concretização num futuro alargado. Tal acontece para a área da participação, onde é estabelecida a UOPG 1.9, cujo destino se prevê para expansão e estruturação urbanística de acordo com os objetivos e parâmetros urbanísticos determinados no Anexo III do regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, mantendo-se a área em solo rústico com possibilidade de reclassificação por via de plano de pormenor.	Não	-	Desfavorável	-
52348/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Questiona: 1. O conteúdo da al. b) do ponto 1 da UOPG 1.9 pois encontra-se em branco; 2. Pede para clarificar a disponibilização de terrenos para equipamentos e corredor verde; 3. Se está excluída a possibilidade de construção de habitação; 4. Prazo de execução; 5. A possibilidade de delimitar UE.	n.a.	n.a.	n.a.	1. Tratou-se de um lapso de numeração, para a UOPG 1.9 – Salgueiros (Solo Rústico) são definidos três objetivos programáticos; 2. A disponibilização de terrenos para a construção de equipamentos e para a criação de um corredor verde junto à ecopista Famalicão-Póvoa de Varzim poderá ser efetuada designadamente através de cedências resultantes da solução urbanística/ operações urbanísticas e respetivas obras de urbanização que venham a ser previstas no Plano de Pormenor, definidas de acordo com estabelecido nos artigos 67.º e 68.º da proposta de RPDM; 3. Conforme o objetivo programático definido na alínea a) do n.º 1 e o ponto 2 - Indicadores e Parâmetros Urbanísticos desta UOPG, pretende-se a expansão da cidade para norte, face à localização estratégica de excelência, e no procedimento de reclassificação do solo rústico para solo urbano, os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os definidos para os Espaços Habitacionais na proposta do RPDM (artigos 79.º a 81.º). Desta forma, para esta área está prevista a ocupação habitacional com usos complementares de comércio e serviços de proximidade, em função das tipologias e morfologias dominantes, desde que sejam criadas as condições de acessibilidade adequadas. 4. O prazo da UOPG corresponde à vigência do PDM definida no artigo 130.º da proposta do Regulamento, ou seja, tem um prazo 8 anos, mantendo-se até à concretização do PP a classificação de solo rústico – espaço agrícola na área abrangida. O PP pode ocorrer por iniciativa dos particulares, apresentando proposta de contrato para planeamento ao Município, de acordo com o n.º 3 do artigo 47.º da Lei de Bases (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual) e nos termos definidos nos artigos 79.º a 81.º do RJIGT. 5. A possibilidade de delimitar uma UE na ausência de PP não é enquadrável, pois a reclassificação de solo rústico para urbano processa-se através de procedimentos de elaboração de planos de pormenor com efeitos registais, acompanhado de contrato que defina os encargos urbanísticos das operações, o respetivo prazo de execução e as condições de redistribuição dos benefícios e encargos, conforme dispõe o n.º 5, conjugado com o n.º 2, do artigo 72.º do RJIGT. Pelo exposto, entende-se não acolher a sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
52360/2024	Fradelos	20 928,73	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para que passe de reserva agrícola para construção. O prédio é de difícil cultivo. A junta de freguesia mostrou interesse na alteração ao PDM, devido á sua localização e junto de vários serviços.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via - Rua da Corga), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52362/2024	Vermoim	3 088,39	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O Requerente fez um pedido de alteração ao PDM através do GSE 33672/2019, verificou que a mesma não foi aceite. Solicita reanálise do pedido, pois o terreno encontra-se encaixado numa zona Urbana delimitada pela Avenida Agra Maior. Pretende construir.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de um prédio já com área predominante com classificação de solo urbano, e uma área inserida em RAN, com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52364/2024	Vermoim	3 685,38	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicitou um pedido de alteração ao PDM através do GSE 34760/2019, contudo o verificou que pp mesmo não foi aceite. Vem novamente pedir a alteração à zona urbana, uma vez que o terreno e os circundantes estando encaixados numa zona urbana.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de um prédio já com área predominante com classificação de solo urbano, e uma área inserida em RAN, com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52366/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	3 641,47	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço habitacional. Alega que existe grande procura de habitação, está próximo a dois parques industriais, tem boas acessibilidades, está próximo da escola preparatória.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Reserva Agrícola Nacional	4.1.3 c)	O terreno em apreço foi alvo de reclassificação no âmbito da presente revisão, tendo-se adotado a categoria de espaço prevista na continuidade do mesmo. Nos termos do n.º 4, do artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, a qualificação do solo define o conteúdo do seu aproveitamento por referência às potencialidades de desenvolvimento do território e dos seus usos dominantes. A qualificação do solo obedece aos critérios uniformes, aplicáveis a todo o território nacional, estabelecidos pelo DR 15/2025, de 19 de agosto. Com efeito a área onde o terreno se insere, corresponde a áreas periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, apresentando fragmentações e características híbridas de uma ocupação de carácter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados com usos urbanos e existência de equipamentos e infraestruturas. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52371/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	11 477,31	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a inclusão do terreno em zona de construção, para construção de habitação do filho. Alega que o terreno é servido por via pública pavimentada rede elétrica e comunicações. A rede de água e saneamento localiza-se a 50 m.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A sugestão apresentada pelo requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, porquanto não cumpre, de forma cumulativa, os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, nem as orientações emitidas pela CCDRN relativas à classificação do solo urbano, as quais foram seguidas pela Câmara Municipal e se encontram devidamente fundamentadas no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se: (i) a inexistência da totalidade das infraestruturas urbanísticas essenciais; (ii) e a não integração da área numa zona urbana consolidada. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados com perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52399/2024	União das freguesias de Seide	3 296,00	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço habitacional, pelo seguinte: confronta com via pública infraestruturada, está contíguo ao espaço habitacional e a um loteamento habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52401/2024	União das freguesias de Seide	1 039,41	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço habitacional, pelo seguinte: confronta com a EM 573, via infraestruturada, contiguo ao espaço habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.4c)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52421/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	6 011,82	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para área habitacional ou aglomerado Rural. O terreno confronta com via de acesso público, está infraestruturado e é contiguo a espaço habitacional. O seu filho pretende construi neste terreno.	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Proteção; EEM – Complementar; EEM – Conexão	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52422/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	1 893,57	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para área habitacional ou aglomerado rural, pelo seguinte: confronta com via de acesso público, está infraestruturado, contiguo a espaço habitacional e a aglomerado rural, contiguo a zona habitacional, zona central freguesia.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área infraestruturada e edificada já se encontra classificada como solo urbano (faixa de 40 m face à via). Por outro lado, trata-se de um prédio já com área predominante com classificação de solo urbano, e uma área inserida em RAN, com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52437/2024	Oliveira (Santa Maria)	29 806,51	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita que o terreno se mantenha como espaço urbano de baixa densidade.	Espaços Agrícolas; Património Edificado (Casa I, Capela de Nossa Senhora da Piedade, Sequeiro); Zona de Potencial Arqueológico (Capela de Nossa Senhora da Piedade); Áreas de Reabilitação Urbana (ARU Centros de Riba de Ave e Oliveira São Mateus)	Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta e Muito Alta Tensão	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52443/2024	Oliveira (Santa Maria)	7 786,93	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade a totalidade do terreno, pelos seguintes motivos: terreno rodeado pela VIM, pela Rua da Levandeira, pela Rua de Real e pelo caminho de Real	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área infraestruturada e edificada já se encontra classificada como solo urbano (faixa de 40 m face à via). Reforça-se que a proposta de expansão da classificação do solo como urbano não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52450/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	2 805,98	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço urbano, pelos seguintes motivos: confronta com via de acesso pública; terreno infraestruturado; contíguo ao espaço habitacional e ao aglomerado urbano; centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta e Muito Alta Tensão	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno em causa não cumpre cumulativamente os critérios para classificação do solo como urbano estabelecidos no artigo 7.º do DR 15/2015, por não estar inserido numa área consolidada, falta da totalidade das infraestruturas e por não se inserir no modelo territorial do plano que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas pelas Cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52451/2024	Nine	1 399,84	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para terreno de construção de moradias unifamiliares, pelos seguintes motivos: parecer favorável em 2022 para a parcela deixar de integrar em RAN; tem como confinantes prédios urbanos e arruamentos públicos.	Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.3 a)	A área identificada já se encontra classificada como solo urbano - espaço habitacional, na 2.ª revisão do PDM. De acordo com o artigo 80.º da proposta de Regulamento do PDM, os espaços habitacionais destinam-se aos seguintes usos: a) uso dominante - habitação; b) usos complementares - comércio e serviços; e c) usos compatíveis - nos termos do artigo 26.º, designadamente de indústria e turismo. Neste contexto, considera-se que a pretensão apresentada já se encontra deviamente contemplada.	Não	-	Favorável	-
52465/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	36 703,90	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano - espaço de atividades económicas, para ampliação da área empresarial existente. Alega que existe interesse de empresários em ampliar, confronta com arruamentos infraestruturados com perfis adequados.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Atendendo à dimensão do terreno da participação e o seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, que deverá estruturar a área urbana sudoeste da cidade de Vila Nova de Famalicão e da freguesia de Calendário, entre a rua entre a Rua Nossa Senhora da Vitória (a sul), a Rua do Outeiro(a nordeste) e a Rua António Joaquim de Sousa Veloso (a norte). A UOPG deverá ter como objetivos a estruturação viária, o desenvolvimento urbanístico harmonioso, permitindo a expansão da área de atividades económicas existente e a expansão dos espaços habitacionais. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Apresenta-se ainda a parecer a proposta de delimitação da UOPG.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52499/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	2 009,80	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço habitacional. Alega que o terreno já possui uma pequena área de construção, contudo, dada a sua configuração não permite o correto ordenamento, o terreno a sua já possui edificações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (Classe A1 - aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52510/2024	Louro	2 778,25	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço habitacional. Alega que confronta com arruamento pavimentado e dotado de todas as infraestruturas, insere-se num aglomerado habitacional da freguesia do Louro, solo sem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão da frente de via (40m) da rua Nossa Senhora da Agonia para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52516/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	3 600,91	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço habitacional. Alega que o terreno confronta com uma via pública, que será pavimentada a curto prazo, tendo a garantia da junta de freguesia, o arruamento já possui todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52518/2024	União das freguesias de Selde	717,89	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano, possibilitando assim a construção.	Espaços Florestais de Produção	n.a.	4,1.2. d)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área em apreço não reunir condições para ser classificada como solo urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52520/2024	Pedome	39 123,66	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha a classificação de urbano do PDM de 2015 de forma a ser viável a Unidade execução apresentada em julho de 2024 e a posterior operação de loteamento para construção de habitação.	Espaços Agrícolas; Rede Elétrica de Média Tensão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.2. b) 4.1.2. c)	A requerente solicita a reposição da classificação do solo como urbano, alegando a intenção de urbanizar já demonstrada através dos processos urbanísticos apresentados. No PDM de 2015, o terreno está classificado como espaço residencial urbanizável, abrangido pela UOPG 5.6 Pedome cujos objetivos programáticos se encontram no anexo II do regulamento do plano. A revisão do plano procedeu, nos termos da Lei n.º 31/2024, de 30 de maio, à eliminação do solo urbanizável, tendo esta área revertido para solo rústico. No entanto, deu entrada o pedido de delimitação da unidade de execução para este terreno, nos termos do artigo 149.º do RJIGT e para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 147.º deste diploma. Neste momento, encontra-se a ser finalizada a proposta de delimitação de uma Unidade de Execução, para submissão a reunião de Câmara Municipal de Maio de 2026. Neste contexto, espera-se que até à publicação da 2.ª revisão do PDM, a referida unidade de execução já esteja aprovada. Assim, considera-se que a área deverá ser classificada como solo urbano programado, área a estruturar, com um prazo de 4 anos.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
52522/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 911,89	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pretende que seja ajustado o limite do solo urbano por necessidade de ampliação da área de construção do pedido LOE 28/2024. Alega que o afastamento à EN14 condicionou muito a área disponível para construção, bem como a configuração, morfologia e caraterísticas do terreno (declive acentuado).	Espaços Florestais de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. a)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço urbano de baixa densidade). Considerando as condicionantes geofísicas do prédio (declive acentuado) e à servidão administrativa da EN14, que limitam a exequibilidade do projeto na mancha de construção atual (LOE 28/2024), entende-se ser de aceitar a sugestão do requerente pelo limite apresentado na sugestão.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52541/2024	Castelões	10 460,87	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração da classificação para solo urbano. Alega que as propriedades confrontam diretamente com via pavimentada, com eletricidade, água, saneamento, confronta com espaço habitacional. Alega ainda que tem um projeto para habitação multifamiliar e espaço de turismo rural para a área assinalada, que permitiria aumentar a oferta habitacional e a criação de empregos.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta de infraestruturas de saneamento, quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, numa mancha florestal contínua, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Relativamente à intenção de desenvolver no terreno um empreendimento turístico, informa-se que no de acordo com artigo 37.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM, " os empreendimentos turísticos podem integrar-se em todas as categorias do solo, salvo nas de exploração de recursos geológicos e energéticos (...) e desde que respeitem as seguinte tipologias; a) empreendimentos de turismo no espaço rural, incluindo hotéis rurais construídos de raiz ou através da adaptação e reabilitação de edifícios existentes; b) empreendimentos de turismo de habitação; c) parques de campismo e de caravanismo; e d) estabelecimentos hoteleiros." Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52543/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	29 870,14	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço urbano de baixa densidade, aglomerado rural e área de edificação dispersa. Alega que confronta com via pavimentada com todas as infraestruturas, insere-se num aglomerado habitacional no centro da	Espaços Agrícolas; Património Classificado (Igreja do Mosteiro de Arnoso Santa Eulália)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Zona Especial de Proteção e Zona *non aedificandi* de Imóveis Classificados	4.1.2 a) 4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos de baixa densidade, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como Património Cultural (imóveis classificados) e RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão, correspondente à área infraestruturada e edificada, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52546/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	39 999,03	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a reposição da classificação do solo como urbano do PDM de 1994. Alega que com a reclassificação do solo em rústico o valor económico do terreno reduziu, tendo comprado a parte do irmão como solo urbano, ficando bastante lesada com esta reclassificação.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. O terreno em causa não cumpre a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, porquanto não cumpre, de forma cumulativa, os critérios previsto critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), o terreno da pretensão não está localizado numa área consolidada, nem se insere no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52549/2024	Fradelos	10 598,78	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende a reposição da classificação do solo como urbano do PDM de 2015. Alega que no local encontra-se aprovado um loteamento com o processo LL-HAB 3/2012.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 b)	O processo de licenciamento LL-HAB 3/2012 submetido ao abrigo do PDM de 1994, foi deferido por despacho de 06/05/2014, tendo sido comunicado através do ofício n.º 2570, enviado a 13/05/2014. Foi retomado através do processo LOL 19/2025, tendo sido emitida a licença da operação de loteamento n.º 6/2026. Durante os trabalhos de revisão do PDM e da Reserva Agrícola Nacional, esta área foi integrada na reserva por acerto decorrente de ajustamento ao perímetro urbano proposto. Contudo, face à aprovação do licenciamento esta área deverá ser retirada novamente da RAN por se tratar de um compromisso urbanístico decorrente da aplicação do PDM 2015. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão da RAN e a reposição do solo urbano.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52556/2024	Vale (São Martinho)	2 575,78	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que para o local existe uma habitação legalmente construída e que o arruamento encontra-se infraestruturado com água, saneamento, luz e telecomunicações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2.c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52558/2024	Louro	1 927,47	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que no local existe um aglomerado de habitações licenciadas, que não tem qualquer interesse agrícola. Refere ainda que a via está pavimentada e dotada de infraestruturas de água, saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2.c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão, assim como de todo o edificado à face da rua Dr. Carlos Araújo Chaves, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52576/2024	Brufe	1 815,55	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende a reposição da classificação do solo como urbano do PDM de 2015. Alega que no local existe uma indústria de calçado que pretende ampliar e que em 2023 houve um processo de destaque (DEST 24/2023).	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2.c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área em questão tem o compromisso urbanístico LOE 69/2025, com Licença n.º 347/2025 emitida. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52583/2024	Lousado	2 476,65	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita a alteração do terreno de bouça de RAN para espaço habitacional. Pois o terreno confronta a norte com a Rua das travessas, devidamente pavimentada e com passeios, e é servida pela rede pública de abastecimento de água, luz e saneamento. O terreno de bouça está ao nível da estrada, a 6 m do terreno de lavradio com quem confronta a sul. O terreno de bouça não é inundável, nem zona de proteção.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 g)	Embora a sugestão do requerente se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), o terreno em causa insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (zonas ameaçadas pelas cheias), que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52595/2024	Mogege	135,79	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita o acerto do limite do solo urbano - espaço urbano de baixa densidade, pelo limite do cadastro, pelos seguintes motivos: confronta com via pública infraestruturada, e está contíguo a uma zona habitacional.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. a)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja parte da mesma já se encontra classificada como espaço urbano de baixa densidade. Atendendo que a área classificada como urbana só possui uma frente para via de 13m de largura e que a pretensão do requerente é apenas um pequeno acerto de cerca de 6m de largura, entende-se que não existe inconvenientes urbanísticos na aceitação da pretensão e que a mesma encontra-se enquadrada na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). No contexto considera-se ser de aceitar a sugestão apresentada pelo requerente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52603/2024	Pedome	15 583,02	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	O requerente refere que a área identificada inclui dois artigos rústicos: 382R (quadrado a confrontar diretamente com a Rua de Real) e o 581R (triangulo acima da Autoestrada). Este pretende que sejam alterados para solo urbano e consequentemente excluídos da RAN, permitindo dessa forma a transmissão de parcelas a terceiros e a anexação de ambos os artigos, dando origem a único artigo matricial, possibilitando a criação de um lote.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2.a) 4.1.2 c) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano dos dois artigos rústicos, conforme o representado na participação, para efeitos de transmissão da parcela de terreno a terceiros, através da anexação dos dois artigos. A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente (40 m da frente da Rua de Real) na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Avaliando o contexto da participação, considera-se que a área em interioridade até à autoestrada poderá ser urbanizada mediante programação. Esta urbanização permitiria resolver as situações de impasse existentes da Rua das Austrálias e da Travessa da Flor do Rio. A pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (sem aptidão - A0), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face ao exposto e considerando que a manha da RAN existente é uma remanescente sem continuidade propõe-se a sua exclusão pelo limite físico da linha de água existente.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52611/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	5 238,04	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Existência de compromissos urbanísticos válidos	Pretende o acerto da mancha de terreno afeto a solo urbano correspondente á situação cadastral do prédio sob qual foi aprovado o pedido de informação prévia n. º IPV 89/2023 para construção de loteamento habitacional.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. a) 4.1.5. b)	Face à existência de um compromisso urbanístico materializado no processo LOL 1/2025, precedido do IPV 89/2023, considera-se que existem fundamentos que justifiquem a aceitação do acerto do limite do solo urbano, apresentado na sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52647/2024	Pedome	4 633,16	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende o ajuste do solo urbano ao cadastro da parcela de forma a ser possível a criação de um lote de terreno com geometria regular e profundidade constante. Alega que a criação do lote permitirá a colmatação da malha da Rua de real.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo uma pequena parte do terreno em apreço insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de acerto de cadastro para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52650/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	4 434,33	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja reposta a classificação de solo urbano do terreno sob o qual foi aprovado o pedido de informação prévia n.º IPV 61/2023 para construção de loteamento habitacional.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	n.a.	4.1.2. b) 4.1.2. c)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. Face à existência de um compromisso urbanístico IPV 61/2023, e uma vez que a pretensão confronta com via pública habilitante infraestruturada, está na continuidade do solo urbano, considera-se não haver inconvenientes na aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52653/2024	Lousado	1 017,67	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno está provido de acesso público dotado das seguintes infraestruturas: rede de abastecimento de água; rede elétrica e rede de saneamento (executado aquando as obras da ciclovia).	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (Classe A2 - aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52662/2024	Fradelos	11 601,76	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha da classificação de urbano do PDM de 2015. Alega que existe o IPV 29/2024 que foi aprovado e que na sequência deste está a decorrer um pedido de licenciamento de operação de loteamento (LOL 18/2024).	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Zona de Servidão Aeronáutica	4.1.2 a) 4.1.2 c)	Face aos critérios adotados para a delimitação dos perímetros urbanos, determinados pelo artigo 7.º do OR 15/2015 e pelas orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), a delimitação do solo urbano do PDM em vigor foi revista, tendo sido reposta a classificação de solo rústico. Tendo esta área sido objeto de exclusão no âmbito do PDM de 2015 e não tendo sido concretizada até ao momento da elaboração da RAN Bruta, a área foi reintegrada na RAN, nos termos do artigo 10º do RJRAN. Entretanto, face à submissão e aprovação do pedido de informação prévia, que teve seguimento através do processo de licenciamento da operação de loteamento (LOL 18/2024) com deferimento a 06/12/2024, propõem-se a manutenção da área urbana do PDM em vigor, assim como a reclassificação do quarteirão a norte, devendo toda a área ser integrada numa área urbana a consolidar.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52665/2024	Fradelos	37 665,31	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	O requerente pretende que seja mantida a classificação do solo do PDM de 2015 - espaço residencial. Alega que o terreno tem as infraestruturas necessárias para ser urbano e está contíguo a terrenos classificados como urbanos.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. a)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforma explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), Considerando que a frente sul da rua Moinho de Vento está parcialmente edificada e a rua parcialmente infraestruturada, e como tal classificada como urbano na proposta do plano, considera-se que se deve promover a rentabilização das infraestruturas existentes e a ligação da rede de saneamento desde a rua de Valdossos até à Urbanização Moinho de Vento, podendo dar igual oportunidade à frente norte da mesma rua. Pelo exposto, considera-se ser de aceitar a sugestão do participante, repondo a área classificada como solo urbano prevista no PDM de 2015, condicionada à programação da execução da infraestrutura e respetiva edificação.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52670/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	3 403,58	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno em questão é em declive e na área agora proposta, o terreno é mais nivelado para construção de habitação própria.	Espaços Florestais de Proteção; Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.2. d) 4.1.2. f) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada dado a sua interioridade, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52675/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	1 259,58	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano por ter dois descendentes e quer doar uma parte igual do terreno a cada um deles para poderem construir a sua habitação própria permanente. Alega que o terreno não tem qualquer tipo de ocupação agrícola.	Espaços Florestais de Proteção	n.a.	4.1.2. a) 4.1.2. c)	O requerente solicita a alteração da classificação para urbano para inclusão da totalidade da parcela predial, cuja uma parte já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento e às edificações existente. No presente caso, a área do terreno classificado como urbano, não permite a implantação de uma solução urbanística adequada. Como tal, entende-se ser de ajustar o limite do perímetro urbano ao limite do cadastro. Face ao exposto, considera-se ser de aceitar a participação.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52677/2024	Landim	11 658,65	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para construção de edifícios com cariz residencial. Alega que já existe uma construção na propriedade, tem acesso a vias infraestruturadas com vários serviços públicos disponíveis.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52681/2024	Louro	2 112,77	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que no local existe um conjunto de habitações e por isso não tem qualquer interesse agrícola. Refere ainda que o terreno confronta com uma EM pavimentada com todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da rede de saneamento, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52686/2024	Mogege	8 068,79	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno localiza-se no centro da freguesia de Mogege, próximo dos equipamentos e serviços da freguesia e junto de habitações onde existe todas as infraestruturas.	Espaços Florestais de Proteção; Rede Elétrica de Média Tensão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Via Intermunicipal	4.1.2. c)	Atendendo ao investimento já realizado pela Junta de Freguesia, com a abertura de uma rua, na sequência da execução de dois edifícios multifamiliares, e a programação da continuação e infraestruturação da referida via, para resolução de impasse, a sugestão do requerente fica enquadrada na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, que cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A aceitação da participação permite a rentabilização das infraestruturas a criar e a consolidação do perímetro urbano. Face ao exposto, considera-se ser de aceitar a alteração da classificação para urbano como área programada a consolidar.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52689/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 521,89	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que confronta com uma via pavimentada, está na continuidade de aglomerados populacionais a norte. Refere ainda que já existem duas habitações em ruínas que se encontram registadas como urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52691/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	13 095,01	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que confronta com uma via pavimentada, está na continuidade de aglomerados populacionais a poente, a nascente e a sul.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52692/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	13 429,59	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que confronta com uma via pavimentada, está na continuidade de aglomerados populacionais a norte e a poente.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52693/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	10 321,13	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que confronta com uma via pavimentada, está na continuidade de aglomerados populacionais a nascente e a poente.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52694/2024	Mogege	1 985,88	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para espaço de atividades económicas. Alega que pretende instalar os estaleiros da empresa e para possuir condições de expansão, desenvolvimento e inovação.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental; Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como REN e classe de risco de incêndio alta, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52695/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	2 548,81	Planta de Ordenamento	Retificações Cartográficas	Pretende o acerto da mancha de terreno afeto a solo urbano, espaço habitacional correspondente à situação cadastral do prédio, conforme limite identificado.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A frente de via com infraestruturas e na continuidade do solo urbano já está classificada com espaços habitacionais. A restante área está contígua a uma área florestal contínua com registo de perigosidade de incêndio alta e muito alta. Para além da necessidade de se assegurar os critérios de infraestruturação e consolidação da malha urbana, no contexto do Plano Diretor Municipal (PDM) e do licenciamento urbanístico, o grau de perigosidade de incêndio é um fator determinante para a viabilidade de projetos. O terreno situa-se em classe de perigosidade "Alta" e " Muito Alta", onde a edificação é fortemente restrita ou proibida pelo Decreto-Lei n.º 82/2021. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar:
52696/2024	Mogege	5 287,53	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Retificações Cartográficas	Pretende o acerto da mancha de terreno afeto a solo urbano. Alega que o terreno é circundado por três vias e que nas imediações já existem todas as infraestruturas públicas, bem como outras empresas e habitações.	Espaços Florestais de Proteção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Via Intermunicipal; Rede Elétrica de Muita Alta Tensão	4.1.2. c)	Atendendo ao investimento já realizado pela Junta de Freguesia, na infraestruturação da Travessa Padre António Ferreira, a sugestão do requerente fica enquadrada na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, que cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A aceitação da participação permite a rentabilização das infraestruturas a criar e a consolidação do perímetro urbano. Face ao exposto, considera-se ser de aceitar a alteração da classificação para urbano como área programada a consolidar.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52697/2024	Ribeirão	551,48	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano de forma a ser possível a construção de uma habitação. Alega que o terreno confronta com via pavimentada, construída á cinco anos pela Câmara Municipal.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno encontra-se na continuidade do solo urbano, inserido na malha urbana e está servido por uma nova via, designada de rua de Montoito, contudo a rua não está dotada de infraestruturas de água e saneamento. Dado o enquadramento urbanístico da pretensão, assim como o crescente desenvolvimento urbano a ocorrer na envolvente da área empresarial associada à Continental Mabor, considera-se que os terrenos compreendidos entre a Variante da EN14 e a Rua de Montoito devem ser classificados como solo urbano a infraestruturar, por corresponderem a uma zona de consolidação urbana. Contudo trata-se de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que a exclusão da mesma está dependente de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52698/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	6 597,62	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para espaço central C1 para aumento da capacidade construtiva. Alega que com a perspetiva de criação de novas vias a norte, surge a necessidade de tornar os espaços confinantes atrativos, mas economicamente viáveis.	Espaços Habitacionais	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3. b)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. Nestes espaços privilegia-se a requalificação e o acréscimo de espaço público, bem como o incremento de funções terciárias, nomeadamente comércio, serviços e turismo e de equipamentos, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional. Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente e face à alteração das centralidades promovidas pela localização de novos equipamentos, e a estrutura viária proposta, considera-se pertinente a alteração da qualificação do solo para Espaços Centrais de Nível 1 de toda a envolvente, desde a pista de atletismo até à variante nascente. A execução da área deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais unidades de execução ou Plano Pormenor, conforme o previsto na UOPG 1.1 – Área Norte da Cidade. Neste contexto considera-se ser de aceitar a sugestão do requerente, devendo a área identificada ser integrada na UOPG 1.1 – Área Norte da Cidade e na área a estruturar E.11.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
52699/2024	Castelões	4 273,95	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço residencial. Alega que confronta com arruamento pavimentado e infraestruturado, o perfil da via decorre de uma cedência, insere-se num aglomerado e permite o acerto ao cadastro.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 e) 4.1.2 g)	Embora o terreno afeto à participação cumpra parcialmente os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, nomeadamente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), este insere-se numa área de máxima infiltração (Tipologia da Reserva Ecológica Nacional - REN). A proposta de reclassificação deste terreno não contribui para garantir coerência do aglomerado existente e a contenção da fragmentação territorial (alínea e) do n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015), pelo que não se enquadra no modelo territorial definido pelo plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste sentido, a aceitação da reclassificação do solo corresponderia a uma expansão do solo urbano para áreas integradas em REN. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante, devendo ser mantida o solo rústico pela sensibilidade ecológica do local.	Não	-	Desfavorável	-
52700/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	6 709,12	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para espaço central C1 para construção multifamiliar conforme os edifícios existentes na Rua Barão de Joane, por uma questão de justiça e de ordenamento.	Espaços Habitacionais; Rede Primária e Secundária de Gás; Rede Elétrica de Média Tensão	n.a.	4.1.3 c)	Nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sua redação atual, a qualificação do solo urbano são definidas com base no uso dominante e em caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano. Na ausência de elementos objetivos que permitam delimitar de forma inequívoca a transição entre os espaços centrais nível 1 (C1) e os espaços habitacionais, foram adotados, por regra, critérios de desenho urbano para essa delimitação, designadamente os eixos viários como referência para essa delimitação. Importa referir que, não obstante os espaços centrais de nível 1 (C1) admitirem 6 pisos acima do solo, e os espaços habitacionais admitirem apenas 3 pisos acima do solo, qualquer operação urbanística a desenvolver na área em análise deverá garantir a adequada integração na envolvente urbana. Assim, a implantação das edificações deverá respeitar o plano de fachada dominante da frente edificada em que se insere, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento do PDM de 2015 e do artigo 58.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM. Refere ainda o artigo 28.º da proposta de regulamento que a altura da fachada estabelecida nas diferentes categorias de espaço, quando for o caso pode ser excedida nas seguintes situações: a) por razões de adaptação à topografia do terreno, desde que no ponto mais desfavorável não se verifique um acréscimo superior a 2,50m à altura estabelecida no respetivo regime de edificabilidade; b) quando integrada em PU ou PP, ou ainda UE, desde que não se verifique um acréscimo superior a 2 pisos nos espaços centrais de nível 1 e a um piso nas restantes subcategorias nas restantes subcategorias de espaços centrais e nos espaços habitacionais, e se verifique a correta inserção urbanística. Atendendo a área identificada está contígua a parcelas ocupadas por moradias unifamiliares de 2 pisos acima do solo mas está também adjacente a parcelas ocupadas com edifícios multifamiliares com cérceas que variam entre 5 e 7 pisos acima da cota de soleira, poderá o requerente exceder o número de pisos previstos para espaços habitacionais, desde que cumpra o previsto no artigo 28.º e do artigo 58.º da proposta do regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52701/2024	União das freguesias de Avidos e Lagoa	2 721,79	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno tem características, localização e infraestruturas necessárias para ser terreno apto para construção, dado a existência de construções no terreno contiguo a norte.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52702/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	14 761,87	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para construção de edifícios habitacionais. Alega que o terreno encontra-se contiguo ao solo urbano, zona essa, servida de todas as infraestruturas públicas.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área em apreço não reúne condições para ser classificada como solo urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º do DR 15/2015, não está inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52721/2024	Bairro	4 810,36	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM reposição da área total de solo urbano, conforme o PDM de 1994, para construção de habitação própria e para a filha. Alega que o terreno tem acesso a via pública infraestruturada.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; Rede Elétrica de Média Tensão	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se a situação de interioridade do terreno. Ressalva-se que parte do terreno, apresentado na participação, já se encontra classificado como urbano, correspondendo à faixa dos 40/50m à via habilitante. Reforça-se ainda que a proposta de expansão do solo urbano não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52722/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	2 560,85	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para solo urbano - espaço habitacional, para construção de edifícios habitacionais para fixação de população na freguesia. Alega que o terreno encontra-se contíguo ao solo urbano existente e que nessa área existem todas as infraestruturas públicas. Menciona ainda que a alteração não provocará quebra nas manchas de classificação do solo.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se a falta da totalidade de infraestruturas prevista nos critérios do artigo 7.º do DR 15/2015. Reforça-se ainda que a proposta de expansão do solo urbano não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52726/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	7 937,85	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de solo urbano do PDM de 2015. Alega que o prédio possui acesso á via pública através de um caminho de servidão desde a Rua Tomás Aquino e Sá que serve tanto este prédio como os restantes confrontantes.	Espaços Agrícolas; EEM – Conexão; Rede Elétrica de Média Tensão	Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Nacional Complementar - Autoestrada ICS/A7	4.1.2 c)	O terreno afeto à sugestão por si só não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Contudo, atendendo a dimensão do terreno, à existência de outra participação, e o seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação como solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por operações urbanísticas enquadradas por uma mais unidade de execução ou plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que deverá estruturar a consolidação da área urbana, entre o viaduto da A7 e a Rua Barão de Famalicão até à rua Tomás de Aquino. A UOPG deverá ter como objetivos a expansão do aglomerado a sul da freguesia de Calendário, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, através da criação de novos arruamentos que prioritariamente estabeleçam a ligação entre arruamentos existentes; Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
52728/2024	Vermoim	6 675,15	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Pretende que seja excluída da Reserva Agrícola Nacional de forma a conseguir realizar a operação urbanísticas do LOE 45/2023 e para a qual já obteve parecer favorável da CCDR-N.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. b) 4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão da RAN à proposta de acerto do limite do perímetro urbano a área em questão tem o compromisso urbanístico Licença de obra de construção nº. 178/2024 (LOE 45/2023 com o parecer externo CCDR Norte /ESR Braga - OF_DGTU_AG_9837/2023).	CCDRN - REN+RAN	Favorável RAN; Desfavorável REN	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo de RAN
52731/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	29,39	Regulamento; Relatório das opções do plano; Prog. de execução e Pl. de financiamento; Relatório Ambiental	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que a frente do prédio é toda ela servida por uma via em piso betuminoso, bem como dispõe de todas as infraestruturas necessárias á utilização urbana e garante o acesso a todos os serviços.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Pela existência de infraestruturas, propõem-se a classificação de toda a rua da Corredoura como solo urbano, numa faixa contínua de 40m face à via. Contudo a área da pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52732/2024	Louro	7 039,68	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita a alteração ao PDM de espaço agrícola para espaço urbano de baixa densidade, pelo Seguinte: Acesso á via pública com todas as infraestruturas, está no seguimento de espaço urbano de baixa densidade, seguimento de aglomerado urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52733/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	15 372,71	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de solo urbano do PDM de 2015 - espaços habitacionais. Alega que o prédio possui acesso à via pública através de um caminho a partir da Rua Rodrigues Sampaio e que dispõe de todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; Zonas de conflito acústico; Solo Urbano Programado – Infraestruturar e a edificar (IE. 22)	Rede Nacional Complementar - Autoestrada IC5/A7	4.1.2 c)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano - espaço habitacional. Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento. O terreno afeto à participação, na faixa de 40 m ao eixo da Rua Rodrigues Sampaio, cumpre os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, nomeadamente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo uma grande parte do mesmo é abrangido pela área non aedificandi da Autoestrada, resultante da aplicação dos afastamentos obrigatórios face às vias, o que dificulta a implantação de uma solução urbanística adequada. Atendendo a dimensão do terreno correspondente à participação, à existência de outra participação, e o seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação como solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por operações urbanísticas enquadradas por uma mais unidade de execução ou plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que deverá estruturar a consolidação da área urbana, entre o viaduto da A7 e a Rua Rodrigues Sampaio e a EN14. A UOPG deverá ter como objetivos a expansão do aglomerado a sul da freguesia de Calendário, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, através da criação de novos arruamentos que prioritariamente estabeleçam a ligação entre arruamentos existentes; Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
52734/2024	Louro	3 085,93	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para que passe para espaço habitacional, pelo seguinte: confronta com via de acesso público, terreno infraestruturado, contíguo ao espaço habitacional, contíguo a zona habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complamentar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52735/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 732,09	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para construção de habitação própria. Alega que não possui casa própria e que o terreno foi-lhe doado e não tem possibilidade de comprar outro.	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Produção; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e de saneamento programada (IE.14). A pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi. Contudo, a área que classificada como RAN encontra-se a mais de 40 m do eixo da via habilitante. Face ao exposto entende-se que o perímetro urbano deve ser acertado conforme o limite do lado exposto da via habilitante (em linha reta), até ao limite da RAN.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52743/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	43 850,35	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço de atividades económicas. Alega que confronta com arruamento público dotado de todas as infraestruturas, localiza-se perto da autoestrada e em frente existe uma unidade industrial.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como Reserva Ecológica Nacional (REN) (Cabeceiras de Linhas de Água), que por natureza são áreas non aedificandi. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante	Não	-	Desfavorável	-
52744/2024	Vilarinho das Cambas	2 523,51	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o limite do solo urbano seja ajustado pelo limite do terreno. Alega que a parte inserida em RAN corresponde ao único acesso ao terreno e a sua não inclusão em urbano impede uma possível reestruturação fundiária.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial uma vez que a maior parte da parcela já se encontra classificada como solo urbano (espaço urbano de baixa densidade), faltando apenas uma pequena área que dá acesso ao terreno, onde já existe uma habitação. A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Tratando-se apenas de um pequeno acerto ao limite do solo urbano para conformar com o limite da pardela. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão moderada (A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52746/2024	Joane	830,12	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha a classificação de urbano do PDM de 2015. Alega que para o terreno tem um IPV aprovado (66/2023) e válido e brevemente pretende apresentar um pedido de licenciamento.	Espaços Agrícolas	Estradas e Caminhos Municipais	4.1.5. b)	O requerente solicita a reversão para solo urbano, conforme o PDM de 2015, por já existir um compromisso urbanístico válido (LOE 393/2024, precedido do IPV 66/2023). Consultado o processo urbanístico mencionado e uma vez que a sugestão do requerente também se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), considera-se que existem fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52751/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	11 515,69	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o limite do solo urbano seja ajustado pelo limite do terreno. Alega que o terreno é delimitado por vias públicas infraestruturadas, estando a parte sul separada por um caminho público dos restantes prédios rústicos que também estão abrangidos por RAN. Alega ainda que o terreno localiza-se na proximidade da área central do concelho e que no limite norte do prédio já existe um edifício multifamiliar de três pisos, sendo a sua pretensão a eventual construção de um edifício multifamiliar a custos controlados.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial uma vez que a maior parte da parcela já se encontra classificada como solo urbano (espaço urbano de baixa densidade), faltando apenas a área sul do terreno que confronta com outras parcelas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN). A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Acresce que a área da parcela onde se pretende a alteração da classificação para solo urbano insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão moderada (A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52752/2024	Fradelos	4 561,45	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para construção de habitação para os filhos. Alega que o terreno confronta com via pública infraestruturada e na área envolvente já se encontra ocupada por edificações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) classificados com aptidão elevada (A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52755/2024	Requião	13 381,56	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para legalização de edificações. Alega que as edificações são de apoio ao alojamento que está em solo urbano e que confronta com via pública totalmente infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 c) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a área mais a sul, onde já existe edificações do alojamento local, já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área norte da parcela de terreno, foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos A sugestão do requerente cumpre parcialmente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por duas vias habilitantes pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) classificados com aptidão elevada (A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52756/2024	Vale (São Martinho)	19 939,97	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a parte do terreno que confronta coma Rua do Grilo (faixa de 40m) seja classificado como urbano para construção de habitação por insuficiência económica. Alega que confronta com via pública totalmente infraestruturada e com área classificada como urbana a nascente e sul do terreno.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias; Área com ações ambientais propostas (2.2c Recuperação e Valorização do rio Pelhe do parque da Devesa até à foz do rio Ave)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Dada a dimensão da área de sugestão apenas parte do terreno cumpre os critérios para ser classificado como solo urbano (40 m ao eixo da via habilitante). Nestes termos, face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser proposta a exclusão da área que cumpre os critérios legais, para emissão de parecer das entidades as condicionantes.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52758/2024	Louro	2 403,55	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de solo urbano do PDM de 2015 para construção de duas habitações. Alega que em 2022 houve destaque (DEST 16/2022) e que atualmente ainda está a decorrer um processo de licenciamento LOE 256/2022).	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Para a parcela de terreno havia sido apresentado um pedido de licenciamento de um edifício habitacional (LOE 256/2022). Este pedido teve o projeto de arquitetura aprovado a 09 de novembro de 2022, não tendo apresentado as especialidades dentro do prazo estabelecido. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52759/2024	Cruz	34 593,80	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano - espaço residencial e equipamentos, conforme planta anexa. Alega que existe uma faixa de terreno que está abrangido pela RAN que reúne todas as condições para ser urbano, conforme os terrenos que estão contíguos. Alega ainda que o terreno está localizado próximo da cidade e de um conjunto de equipamentos, onde existe boa exposição solar, infraestruturas hidráulicas, elétricas e de telecomunicações.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área de solo urbano do terreno da pretensão foi ajustado de acordo com os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1) e que a área de solo urbano dos terrenos contíguos foram ajustados às edificações existentes. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52763/2024	Vilarinho das Cambas	6 305,60	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano na faixa marginal à EN 309 Rua do Outeiro, com 20m de profundidade. Alega que o terreno é servido por todas as infraestruturas e encontra-se na continuidade de frente de construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: Insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão, numa faixa de 40m ao eixo da via, mais a área das habitações a nascente, para emissão de parecer da entidade que tutela a RAN.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52765/2024	Castelões	49 951,09	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	A Junta de Freguesia pretende a alteração da classificação para urbano para abertura de arruamento que ligaria a Rua do Rio à Rua de Vera Cruz e Rua de Vila Mende e para aumento da área habitacional. Alega que as ruas envolventes estão infraestruturadas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.6 a) 4.1.2 h)	Atendendo a dimensão do terreno correspondente à participação e o seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por unidade de execução. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que deverá estruturar a consolidação da área urbana a norte e noroeste da área identificada na pretensão, entre a rua antre a rua de Vera Cruz/ rua de Vila de Mende e a rua do Rio. A UOPG deverá ter como objetivos a expansão do aglomerado a poente da freguesia de Castelões, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, através da criação de novos arruamentos que prioritariamente estabeleçam a ligação entre arruamentos existentes; Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais; Deve optar-se por soluções urbanísticas que assegurem um correta transição entre as áreas a urbanizar e a paisagem rural. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Deverá ser sujeita a parecer o pedido de exclusão da RAN relativamente à proposta de classificação de solo urbano, como área programada a estruturar inserida numa UOPG, com prazo de execução de 8 anos.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52767/2024	Oliveira (São Mateus)	749,48	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como urbano na sua totalidade. Alega que serão feitas partilhas e tem como intenção passar um dos meus herdeiros para habitação própria.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Zona de Potencial Arqueológico (Capela de Nossa Senhora da Conceição); EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte a parte nascente já se encontra classificada como solo urbano (espaço urbano de baixa densidade). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano. No presente caso, o terreno classificado configura uma forma triangular que está classificado como zona com potencial arqueológico, o que dificulta a implantação de uma solução urbanística adequada. Como tal, entende-se ser de ajustar o limite do perímetro urbano. A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: Insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a área classificada em solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, conforme estabelecido no RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52771/2024	Fradelos	3 428,22	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para construção de habitação dos dois herdeiros. Alega que o terreno em causa foi uma herança e que não dispõem de outro terreno.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (não confronta com via pública pavimentada e infraestruturada com água, saneamento e luz, etc.), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão marginal - A3), que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52774/2024	Gavião	34 671,37	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano - área residencial de baixa densidade ou de edificação dispersa. Alega que o terreno é rochoso e tem eucaliptos pelo que não serve para a produção agrícola e existem várias edificações no perímetro do terreno identificado. Alega ainda que a sede da empresa JST, Lda. encontra-se instalada no terreno adjacente que também está classificado como espaço agrícola, o que impossibilita a expansão da referida empresa.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (A0 - sem aptidão), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão de uma faixa de 40 m ao eixo da Travessa de Queirão, até ao limite do loteamento localizado a sul, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52779/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	7 574,19	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação ou classificação do solo para a área de edificação dispersa ou de apoio à atividade económica. Alega que o terreno não é florestado desde 1989 e que pretende fazer uma edificação de apoio à atividade florestal, uma vez que a empresa um CAE com a especificação de apoio à atividade descrita. Alega ainda que a envolvente apresenta condições para o presente pedido de alteração, uma vez que existe uma construção próxima ao terreno identificado.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.3 c)	A sugestão do requerente não se enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação das áreas de edificação dispersa, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), e também não se enquadra na metodologia para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como REN (Cabeceiras das Linhas de Água), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidades que tutelam a condicionante. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da proposta de Regulamento da 2.ª revisão do PDM, nos espaços florestais admitem-se atividades complementares ou compatíveis com a exploração dos recursos presentes, bem como outras atividades, desde que não comprometam o potencial produtivo, ou a função de proteção dos solos e da rede hidrográfica , designadamente: a) armazenamento, comercialização e transformação dos produtos de exploração florestal e agroflorestal; b) unidades de valorização ambiental e energética; c) as atividades a que se referem os artigos 35.º a 37.º e as atividades de recreio, lazer e animação turística. Sendo que qualquer intervenção nesta área fica sujeita a parecer prévio e a aprovação das entidades que tutelam as condicionantes. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52782/2024	Vale (São Martinho)	17 211,51	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para construção de moradias para habitação própria e/ou familiares. Alega que de acordo com a envolvente a área residencial deveria abranja o terreno identificado.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.2c)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52784/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	1 202,04	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para área de edificação dispersa. Alega que o terreno tem muros licenciados que não permitem a produção agrícola, e que existem várias edificações na envolvente. Alega ainda que já teve projeto de arquitetura aprovado.	Espaços Agrícolas; Zona Especial de Proteção de Imóveis Classificados (Palácio da Igreja Velha); EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Zona Especial de Proteção de Imóveis Classificados	4.1.3 c)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os critérios da metodologia adotada para a delimitação das áreas de edificação dispersa, conforme o explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1.1.3), uma vez que não possui 10 edifícios com uma área de implantação superior a 30m2, não contíguos entre si, e que a sua delimitação também não iria contribuir para a contenção da fragmentação territorial. Acresce ainda que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Verifica-se ainda que a totalidade da parcela de terreno é abrangida pela Zona Especial de Proteção do Palácio da Igreja Velha, classificado Monumento de Interesse Municipal, pelo Aviso n.º 4884/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 8 de março de 2022. De acordo com estabelecido n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, "não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para qualsquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente". Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52785/2024	Delães	1 341,20	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita a alteração ao PDM para que passe para espaço habitacional, pelo seguinte: confronta com via de acesso público, o terreno está infraestruturado, possui rede de transportes públicos a 50 m, contíguo ao espaço habitacional.	Espaços Agrícolas; Zona Especial de Proteção de Imóveis Classificados (Estação Arqueológica de São João de Perrelos); EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (não confronta com via pública pavimentada e infraestruturada com rede de água e saneamento) quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi, e pela Zona Especial de Proteção da Estação Arqueológica de São João de Perrelos (Portaria n.º 423/2013, de 27 de junho). A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52791/2024	Bairro	39 973,90	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Reformulação das UOPG	Solicita a delimitação de uma UOPG e o alargamento da mancha de construção contíguo às construções existentes, de forma a capacitar o solo para que seja possível construir um arruamento, um parque de estacionamento que servirá o parque urbano e uma zona comercial. Alega que o projeto foi apresentado à Junta de Freguesia que o recebeu com agrado.	Espaços Habitacionais; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Verdes; EEM – Complementar; EEM – Conexão; Áreas de Reabilitação Urbana (ARU do Eixo Bairro Delães)	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da área contígua às edificações existentes da forma a que seja possível cumprir o programa urbanístico apresentado, nomeadamente o parque urbano da freguesia, que já se encontra previsto na proposta de ordenamento. A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Para tal deverá ser delimitada uma UOPG para a área a estruturar, por forma a executar o programa urbanístico apresentado pela Junta de freguesia, sendo o mesmo traduzido e executado através de uma unidade de execução. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52794/2024	Bairro	10 097,88	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Propõe a reversão da proposta de PDM, uma vez que o terreno foi adquirido recentemente com o intuito de criar habitação, uma carência deste território. A Junta de Freguesia mostrou interesse na concretização, pois resolveria o problema de habitação.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Fundamental	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a Avenida Camilo Castelo Branco já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). A sugestão irá ainda permitir a colmatação do solo urbano, o alargamento da rua Montinho e a sua infraestruturação, permitindo a consolidação desta área urbana. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN e REN (Áreas de Máxima Infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2). Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Favorável RAN; Desfavorável REN	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52801/2024	Castelões	1 113,20	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para legalização do imóvel. Alega que no terreno existe uma habitação datada de 2006, confronta com via parcialmente pavimentada com rede elétrica e drenagem de águas pluviais.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (não confronta com via pública pavimentada e infraestruturada com rede de água e saneamento) quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce ainda que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola continua, Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52811/2024	Fradelos	78 923,56	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Solicita a alteração ao PDM para atividades económicas (zona industrial), pelo seguinte: terreno próximo do espaço de atividades económicas e das unidades industriais existentes, intervenção do requerente ampliar as unidades industriais existentes.	Espaços Florestais de Produção	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. f) 4.1.2. g)	A sugestão apresentada pelo requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, porquanto não cumpre, de forma cumulativa, os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, nem as orientações emitidas pela CCDRN relativas à classificação do solo urbano, as quais foram seguidas pela Câmara Municipal e se encontram devidamente fundamentadas no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se: (i) a inexistência da totalidade das infraestruturas urbanísticas essenciais; (ii) a não integração da área numa zona urbana consolidada; e (iii) a ausência de continuidade com o aglomerado urbano existente. Importa ainda reforçar que a proposta de classificação apresentada não se mostra compatível com o modelo territorial definido no plano, o qual se orienta pelos princípios da contenção da dispersão urbana, da colmatação do tecido existente, da promoção da reabilitação urbana e da preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Na envolvente da proposta do novo Nó da A7 está proposta a UOPG 3.6 que visa o desenvolvimento de uma nova área de acolhimento empresarial, cuja execução se desenvolverá através da elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais. A área da UOPG é indicativa podendo a delimitação do futuro PP ser ajustada no âmbito da deliberação da sua elaboração. Em alternativa, a área empresarial existente poderá ser ampliada ao abrigo do regime especial de reclassificação do solo urbano para espaços de atividades económicas previsto no artigo 72.º-A do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) De acordo com este artigo é viável a reclassificação do solo, por via da aprovação da assembleia municipal desde que: - seja comprovada a inexistência de áreas urbanas disponíveis e adequadas para esse fim (ou seja, o solo urbano atual é insuficiente para as "atividades económicas" previstas); - o terreno tem de ser adjacente/contíguo a solo urbano existente, para evitar a dispersão urbana. - o promotor deve garantir a sua execução da totalidade das infraestruturas urbanísticas através de um contrato de urbanização; - deve ser demonstrada a sustentabilidade económica da urbanização, garantindo que o município não terá encargos excessivos com a manutenção. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52819/2024	Fradelos	99 127,23	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita a alteração ao PDM para espaço de atividades económicas (zona industrial). Os terrenos confrontam com espaço de atividades económicas e unidades industriais. O requerente pretende ampliar as unidades industriais existente devido ao elevado crescimento das várias atividades das empresas do Grupo. Alega ainda que com a ampliação proposta não haverá necessidade de criar novos arruamentos, uma vez que o acesso será feito pelo arruamento existente nas atuais instalações.	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Produção; Espaços de Atividades Económicas; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Rústico (UOPG 3.6)	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 a)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano - espaço de atividade económicas de parte da parcela predial cuja parte com frente para a via pública já se encontra classificada como espaço de atividades económicas. A área de ampliação identificada encontra-se na sua maioria abrangida pela UOPG 3.6 - Área de acolhimento empresarial, que tem como principal objetivo a instalação de unidades industriais de armazenagem apoiados boa excelente acessibilidade prevista para esta área com a construção do nó de ligação à A7. Considerando que a ampliação destina-se para os mesmos fins que estão previstos para a área, destina-se à ampliação da unidade industrial que já se encontra instalada, e não compromete a execução da UOPG 3.6, entende-se que deverá ser acelte a pretensão apresentada.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52824/2024	Mogege	43 039,73	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional ou espaço de atividades económicas, pelos seguintes motivos: via de acesso pública e infraestruturada; existe um IPV 33/2023; terreno estava classificado como espaço de atividades económicas no PDM de 2015; é contíguo a uma zona habitacional e área classificada como espaço habitacional; previsão de construção de uma rotunda no cruzamento da VIM que irá melhorar o acesso ao terreno.	Espaços Agrícolas	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 b) 4.1.2 e)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. O requerente apresentou um pedido de informação prévia para a área classificada no PDM de 2015 (processo IPV 33/2023). Este pedido foi deferido nos termos das informações técnicas, tendo a validade de 1 ano após a comunicação ao requerente. O requerente apresentou um pedido de manutenção dos pressupostos de facto e de direito, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, tendo o mesmo sido deferido em setembro de 2025. A área identificada pela pretensão é superior à área anteriormente classificada como urbano, abrangendo agora área integrada em RAN, numa mancha agrícola contínua, que não confronta com via habilitante, por este motivo entende-se que esta expansão não deverá ser remetida a parecer da entidade que tutela a RAN. Não obstante, considerando que a pretensão confronta com via pública habilitante e possui um compromisso urbanístico, considera-se que a área deverá ser classificada como Espaço Residencial com programação.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52829/2024	Gavião	6 696,86	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para zona de construção, pelos seguintes motivos: servido de rua infraestruturada; crescimento sustentável; a bouça do Bacelo perdeu toda a função de apoio agrícola; rua será pavimentada conforme o plano de requalificação viária municipal.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano de uma área maior à proposta, sendo que uma pequena área, que confronta com via pública pavimentada, com rede de água e saneamento, já se encontra classificada como espaço habitacional. A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A restante área não reúne condições para ser classificada como urbana, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada e moderada (classe - A1 e A2), que por natureza são áreas non aedificandi. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52832/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	8 038,26	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita a retificação da proposta do PDM, no sentido de dotar capacidade construtiva o terreno em causa, mediante a inclusão do mesmo em espaço urbano de baixa densidade.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Solo Urbano Programado – Infraestruturar e a edificar (IE.21)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e com rede de saneamento programado (IE.21). Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52844/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	3 488,84	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Solicita que seja desafetado da RAN, pelo seguinte: possui todas as infraestruturas necessárias, falta de interesse dos mais novos para praticar a agricultura de subsistência.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 h) 4.1.6 a)	Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente, e há existência de participações nos terrenos contíguos no mesmo sentido, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que deverá estruturar a consolidação da área urbana oeste da cidade de Vila Nova de Famalicão e da freguesia de Calendário, entre a rua entre a rua Nossa Senhora da Conceição (a oeste) e a rua Alberto Sampaio (a este). A UOPG deverá ter como objetivos a expansão da cidade para oeste, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, a criação de corredores verdes promovendo-se a requalificação ambiental e a preservação dos elementos naturais identitários. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Apresenta-se ainda a parecer a proposta de delimitação da UOPG.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52858/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	5 444,28	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para construção de uma habitação. Alega que o terreno está na continuidade de um aglomerado populacional, tendo casas a sul e a nascente e confronta com caminho público servido por todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN com aptidão elevada e moderada - A1 e A2, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão deste terreno e da parcela confrontante a sul. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da RAN Bruta. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52883/2024	Mogege	5 920,16	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de solo urbano do PDM de 2015 para construção de habitação. Alega que tem interesse em comprar o terreno e que submeteu um pedido de viabilidade construtiva e de viabilidade para o destaque.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.5. b)	A participação insere-se numa área não urbanizada entre a rua do Cávo, rua 25 de Abril, rua Bernardo Guimarães e o Aldeamento Fonte Longa. Esta área estava classificada no PDM de 2015 como Espaço Residencial Urbanizado, inserido na UOPG 5.4 - Área Central de Mogege. Considerando os critérios estabelecido para a delimitação dos perímetros urbanos estipulados pelo artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, a área correspondente ao miolo deste quarteirão foi reclassificado como solo rústico. Face ao elevado número de participações que incidem sobre este quarteirão e os licenciamentos entretanto aprovados considera-se que este quarteirão deverá manter-se em urbano como área programada a estruturar, com o prazo de execução de 8 anos. Será igualmente inserida na proposta a via local que estruturará o desenvolvimento urbanístico da área. Face ao exposto considera-se ser de aceitar a proposta de solo urbano programado a estruturar.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
52884/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	1 204,99	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço urbano, para construção de uma habitação. Alega que o terreno confronta com caminho público com saneamento e luz elétrica. Menciona ainda estar disponível para ceder caminho privado para passagem aos visitantes do moinho.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.17); Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.2a)	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Não obstante a parcela de terreno confrontar com a via pública infraestruturada, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, por não estar inserido numa área consolidada, e pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, e pela colmatação do tecido urbano, promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão marginal - A3), que por natureza são áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52887/2024	Nine	3 850,02	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que a forma e a área reduzida do terreno não permite ter viabilidade económica para a exploração agrícola e por isso propõe que a classificação seja alterada para espaço residencial.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.3a)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Mais se acrescenta que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias e Áreas de Máxima Infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se parcialmente em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52888/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	2 759,52	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço central C1. Alega que o terreno encontra-se na zona de maior expansão da cidade, toda a zona envolvente está a ser transformada em espaço central e de centro urbano está junto a duas UOPG.	Espaços Habitacionais; Solo Urbano Programado – Estruturar (E.11); UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.1); Rede Viária Proposta – Vias Estruturantes Propostas (Ligação entre o Centro Hospitalar e o Nó de acesso entre a Variante Nascente e a	n.a.	4.1.3. b)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. Nestes espaços privilegia-se a requalificação e o acréscimo de espaço público, bem como o incremento de funções terciárias, nomeadamente comércio, serviços e turismo e de equipamentos, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional. Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente e face à alteração das centralidades promovidas pela localização de novos equipamentos, e a estrutura viária proposta, considera-se pertinente a alteração da qualificação do solo para Espaços Centrais de Nível 1 de toda a envolvente, desde a pista de atletismo até à variante nascente. A execução da área deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais unidades de execução ou Plano Pormenor, conforme o previsto na UOPG 1.1 - Área Norte da Cidade. Neste contexto considera-se ser de aceitar a sugestão do requerente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52889/2024	Ribeirão	50 281,49	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno confronta com zona industrial onde existe muita procura de pavilhões por se tratar de um local com grande desenvolvimento industrial e bons acessos.	Espaços Florestais de Produção; Espaços de Atividades Económicas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Zona de Servidão Aeronáutica	4.1.2. c)	O requerente pretende a classificação da totalidade do terreno em espaços de atividades económicas. Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento. A proposta da 2.ª revisão do PDM classifica a faixa de terreno (120m) correspondente à frente da via proposta no âmbito da estrutura da área empresarial de SAM. Contudo, a área apresentada possui uma entrada para a Rua Dona Maria II. No presente caso, a área classificada como solo urbano, configura uma forma que dificulta a implantação de uma solução urbanística adequada. Como tal entende-se ser de ajustar o limite do solo urbano de forma a área do terreno classificado como espaços de atividades económicas abranja a entrada para a Rua Dona Maria II. Neste contexto, considera-se ser de aceitar parcialmente a sugestão apresentada pelo requerente, ajustando o limite do solo urbano pela entrada do terreno que confronta com a via existente, e consequentemente o ajuste do limite da UOPG.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52890/2024	Ribeirão	1 407,30	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Solicita a alteração ao PDM para espaço Central C2 ou que seja inserido numa unidade de execução, para que possa ter mais um piso. Pelo seguinte: na frente existe um edifício com cinco pisos, na envolvente há vários edifícios multifamiliares com quatro pisos.	Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.1 d) 4.1.2 d)	Nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sua redação atual, a qualificação do solo urbano são definidas com base no uso dominante e em caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano. De acordo com a proposta da 2ª revisão do PDM, a área identificada pelo requerente encontra-se classificada como espaços habitacionais, por se inserir numa área onde o uso dominante se caracteriza por uma malha estruturada com uso dominante habitacional, embora se verifique áreas por ocupar/consolidar com características de génese urbano-rural e com elementos patrimoniais identitários do tipo de construção característica da zona. Embora seja próxima do espaço central da freguesia de Ribeirão, o terreno em causa insere-se numa zona de transição, estando separado fisicamente do espaço central por uma zona de veiga agrícola. Esclarece-se que os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. As características dos arruamentos envolventes do terreno em apreço, assim como toda a envolvente não permite o cumprimento dos objetivos dos espaços centrais, ainda que no passado, ao abrigo do PDM de 1994 tenham sido licenciados edifícios com altura de 5 pisos. Por sua vez, o facto de no terreno contíguo existir um edifício com 5 pisos e na envolvente vários multifamiliares com essas características (4 pisos) essa circunstância não constitui fundamento bastante para a alteração da qualificação urbanística proposta Acresce que ao lado do terreno insere-se um edifício com valor patrimonial, identificado na Planta de Ordenamento II - Património, devendo o mesmo ser preservado e valorizado, pelo que a edificação a erigir terá de se enquadrar em termos de altura e volumetricamente com a sua envolvente imediata. Também não se justifica a delimitação de uma unidade de execução apenas para permitir a construção de mais um piso. O objetivo da delimitação de uma unidade de execução prende-se com a necessidade de estruturar o desenvolvimento urbanístico harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos, a infraestruturas ou a equipamentos previstos nos programas e nos planos territoriais. Nestes termos, e considerando o uso dominante e as caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano onde se insere a área identificada, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
52891/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	2 748,77	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para construção de uma habitação não sendo possível a totalidade do terreno que pelo menos fique uma área a sul. Alega que o caminho está pavimentado e infraestruturado.	Espaços Agrícolas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1); insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e com rede de saneamento. Considerando o investimento público realizado, entende-se que que se justifica a classificação como solo urbano da frente de via, 40m ao eixo da Travessa do Outeiro, numa ótica de rentabilização da infraestruturas.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52892/2024	Requião	2 566,93	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional (uma parte) e espaço central C1 (uma outra parte), pelos seguintes motivos: existência de estrada infraestruturada; terreno em continuidade com espaço habitacional e espaço central C1.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; EEM – Conexão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. a) 4.1.2 c) 4.1.2. h) 4.1.3 c)	A sugestão do requerente enquadra-se a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52893/2024	Pedome	4 628,12	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para área habitacional, pelo seguinte: confronta com via acesso público, está infraestruturado, contíguo ao espaço habitacional no PDM, contiguo a uma zona habitacional.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.2. d) 4.1.2. f) 4.1.2. g)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, na atual revisão manteve a classificação do solo na frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via). Contudo a pretensão insere-se na totalidade do terreno, não tendo sido considerada a sua reclassificação do solo por se considerar uma situação de interioridade sem o nível de infraestruturação necessário para a classificação.	Não	-	Desfavorável	-
52894/2024	Vale (São Martinho)	6 043,61	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende o alargamento da zona de construção para construção de habitação para a filha. Alega que herdou o terreno dos pais e pretendia ceder parte para a filha construir uma habitação. Alega ainda que em tempos cedeu para alargamento da via.	Espaços Agrícolas; Aglomerados Rurais; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.2 d) 4.1.2.e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual tem em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidas pela CMVNF segundo as orientações da CCDRN, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios estabelecidos pelo artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Apesar do terreno em causa estar na continuidade de uma área de aglomerado rural (solo rústico), não se enquadra nos critérios de delimitação desta categoria de espaço, estabelecidos pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, uma vez que não garante a contenção do aglomerado. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1) numa mancha agrícola continua. As áreas da RAN são por natureza áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52895/2024	Ribeirão	5 537,10	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: via de acesso pública e infraestruturada; contiguo ao espaço residencial e espaço habitacional muito denso e sem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.2. d) 4.1.2. f)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52896/2024	Delães	21 617,49	Regulamento; Relatório das opções do plano; Prog. de execução e Pl. de financiamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço central N2 de forma a ser possível a construção com quatro pisos acima do solo. Alega que a envolvente é caracterizada por edifícios multifamiliares de quatro pisos com comércio e serviços, confronta com a EN 204 e EN 310.	Espaços Centrais – C3; Património Edificado (Fábrica de Fiação e Tecidos de Delães); Zona de Potencial Arqueológico (Capela de São João Batista)	Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A.	4.1.3 c)	Aquando da elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão, foi revisto o modelo territorial estratégico para o concelho, tendo sido estabelecida a hierarquia das centralidades territoriais, na qual a cidade corresponde a uma centralidade de nível 1, as vilas a centralidades de nível 2 e as restantes centralidades a nível 3. Neste enquadramento, o centro da freguesia de Delães foi classificado como espaço central de nível 3. Esta categoria de solo apresenta como parâmetros de edificabilidade - altura máxima de fachada de 10 m, correspondente a 3 pisos acima do solo, e índice de utilização de 0,8. Contudo, de acordo com o disposto no PDM de 2015 e na proposta da 2.ª revisão do PDM, o índice de utilização apenas assume caráter vinculativo nas situações em que as operações urbanísticas impliquem a abertura de novos arruamentos, públicos ou privados de uso coletivo, suscetíveis de originar novas frentes de edificação, circunstância que dificilmente se verificará na área em apreço uma vez que a participação recai sobre a Fábrica de Fiação e Tecidos de Delães (conhecida como a antiga Fábrica de Delães) classificada como imóvel de patrimonial inventariado. A sua relevância patrimonial e industrial impõe restrições ao projeto de transformação do uso, devendo o mesmo cumprir as disposições regulamentares relativas à salvaguarda do património, pelo que, não obstante os espaços centrais de nível 2 admitirem até 4 pisos acima do solo, qualquer operação urbanística a desenvolver na área em análise deverá garantir a adequada integração na envolvente urbana, assim como a salvaguarda do património. Assim, a implantação das edificações deverá respeitar o plano de fachada dominante da frente edificada em que se insere, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento do PDM de 2015 e do artigo 58.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM. Atendendo a que as edificações existentes na contiguidade apresentam, maioritariamente, um máximo de 2 pisos acima do solo, conclui-se que, na prática, qualquer operação urbanística a realizar na área em causa não deverá ter mais que 3 pisos. Face ao exposto, entende-se não se verificarem fundamentos técnicos ou de ordenamento do território que justifiquem a aceitação da participação apresentada pelo requerente.	Não	-	Desfavorável	-
52897/2024	Fradelos	2 827,66	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para área de habitação dispersa, pelos seguintes motivos: via de acesso pública; terreno infraestruturado; contiguo ao espaço de habitação dispersa e a uma zona habitacional e centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.3 b)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual tem em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidas pela CMVNF segundo as orientações da CCDRN, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios estabelecidos pelo artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Contudo, o terreno em causa enquadra-se na continuidade de uma área de edificação dispersa (solo rústico), podendo-se enquadrar nos critérios de delimitação desta categoria de espaço, estabelecidos pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e pelo artigo 51º da proposta de regulamento do plano. Face ao exposto propõem-se a inclusão do terreno em área de edificação dispersa considerando que a sua qualificação enquadra-se no modelo territorial estabelecido para o plano, contribuindo para a consolidação deste aglomerado, uma vez que se enquadra entre habitações que não distam mais de 100 m entre si. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2) numa mancha agrícola continua. As áreas da RAN são por natureza áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela esta condicionante. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se a qua deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52898/2024	Vilarinho das Cambas	2 435,60	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço de atividades económicas, pelo seguinte; confronta com a via de acesso público, esta infraestruturado, contiguo ao espaço de atividade económicas no PDM, contiguo a zona industrial, nem tem condicionantes.	Espaços Florestais de Proteção; Espaços de Atividades Económicas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. a)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A sugestão apresentada enquadra-se num acerto do limite da classificação do solo urbano por forma a rentabilizar o terreno que já estava em parte classificado como espaços de atividades económicas. Neste contexto considera-se ser de aceitar a sugestão do requerente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52899/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	14 559,79	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço central 1. Alega que face falta habitação e á envolvente, a expansão da cidade para norte só será possível com a criação de condições de investimento de forma economicamente viáveis.	Espaços Habitacionais; Solo Urbano Programado – Estruturar (E.11); UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.1); Rede Viária Proposta – Vias Estruturantes Propostas (Ligação entre o Centro Hospitalar e o Nó de acesso entre a Variante Nascente e a	Estradas e Caminhos Municipais	4.1.3. b)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. Nestes espaços privilegia-se a requalificação e o acréscimo de espaço público, bem como o incremento de funções terciárias, nomeadamente comércio, serviços e turismo e de equipamentos, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional. Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente e face à alteração das centralidades promovidas pela localização de novos equipamentos, e a estrutura viária proposta, considera-se pertinente a alteração da qualificação do solo para Espaços Centrais de Nível 1 de toda a envolvente, desde a pista de atletismo até à variante nascente. A execução da área deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais unidades de execução ou Plano Pormenor, conforme o previsto na UOPG 1.1 - Área Norte da Cidade. Neste contexto considera-se ser de aceitar a sugestão do requerente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52900/2024	Ribeirão	25 243,82	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Alteração ao PDM para que passe para espaço de atividades económicas, pelo seguinte: confronta com via de acesso público, terreno infraestruturado, contiguo ao espaço de atividades económicas, contiguo a uma zona industrial. Parte do terreno já estava em espaços de atividades económicas no PDM de 2015. Pretende construir um pavilhão industrial.	Espaços Florestais de Proteção	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. b)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1) Atendendo aos compromissos urbanísticos (LOE-183/2025) entretanto assumidos para o terreno, licenciados ao abrigo do PDM 2015, entende-se que existem critérios para a reposição do solo urbano.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo PDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52901/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	3 510,74	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço central 1. Alega que face falta habitação e á envolvente, a expansão da cidade para norte só será possível com a criação de condições de investimento de forma economicamente viáveis.	Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.3. b)	Os espaços centrais correspondam a áreas qua desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elavados e complexos, geradoras de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. Nestes espaços privilegia-se a requalificação e o acréscimo de espaço público, bem como o incremanto de funções terciárias, nomeadamente comércio, serviços e turismo a de equipamentos, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional. Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente e o crescimento da cidade para norte, considera-se pertinente a alteração da qualificação do solo para "Espaços Centrais de Nível 1". Neste contexto considera-se ser de aceitar a sugestão do requerente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
52902/2024	Louro	19 588,40	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para que passe para espaço de atividades económicas ou espaço habitacional, pelo seguinte: Confronta com uma via de acesso público, o terreno está infraestruturado, está contiguo ao espaço de atividades económicas e espaço habitacional e está contíguo a zona industrial e habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; abrange via habilitante pública com rede água pública e com rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão de parte do terreno, correspondente à área do terreno com via habilitante parcialmente infraestruturada . Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão de uma faixa de 40 m à via habilitante para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52903/2024	Vermoim	6 437,83	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: confronta com uma via de acesso pública infraestruturada; contiguo ao espaço habitacional e a zona habitacional; centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano de uma área edificada com adega e posto de venda de produtos da exploração, localizados em zona adjacente ao perímetro urbano (faixa de 60 m à via) e de uma área ocupada por vinha. A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; confronta com via habilitante pública com infraestruturas públicas a menos de 100 m. Contudo, a área classificada em solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52904/2024	Fradelos	904,03	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita alteração ao PDM para área de edificação dispersa pelo seguinte: confronta com via de acesso público, o terreno está infraestruturado, contíguo ao espaço de edificação dispersa, contiguo a uma zona habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.3 b)	O requerente solicita a alteração ao PDM para área de edificação dispersa de um terreno que se encontra na continuidade dessa classificação do solo e confronta com via pública sem infraestruturas. Contudo a área insere-se em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52905/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	8 931,89	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita a alteração ao PDM para zona habitacional da área assinalada, pelo seguinte: tem acesso por um caminho público (Rua do sol que irá ligar à Rua do barreiro), infraestruturada, confronta com espaço habitacional e inserido num aglomerado habitacional. Alega em reunião com a Junta de freguesia ficou acordado fazer um protocolo para abertura de uma rua de modo a criar capacidade construtiva.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.4 a) 4.1.6 a)	Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente, e há existência de participações nos terrenos contíguos no mesmo sentido, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por unidade de execução ou plano de pormenor. Para tal, propõem-se a classificação do solo urbano programado, como área a estruturar, com a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que deverá estruturar a consolidação da área urbana. A UOPG deverá ter como objetivos a expansão do aglomerado urbano, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, que deverá estabelecer a ligação entre a Rua do Sol e a Rua do Barreiro, permitindo assim eliminar situações de impasse existentes. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se a que deve ser remetida a proposta de exclusão, da área proposta para estruturação urbana incluída em UOPG, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52909/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	2 398,97	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de reserva agrícola para espaço residencial, seguintes motivos: localiza-se no centro da freguesia; contiguo a uma zona classificada espaço residencial, localização ideal para colmatar a falta de terrenos para construção. Destina-se para habitação própria e permanente.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaços urbanos de baixa densidade). A sugestão do requerente não se enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual não cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A restante área da parcela não reúne condições para ser classificada como urbano, por não ser uma área abrangida por via habilitante (afastamento superior a 40m ao eixo da via habilitante), quer pela salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52910/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	31 385,84	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço residencial, para construção de habitação própria e permanente.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	Não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em REN - Cabeceiras das Linhas de Água. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52911/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	11 047,01	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço agrícola para espaço residencial, pelos seguintes motivos: contíguo a uma zona classificada de espaço residencial; não possui aptidão agrícola e confronta com via infraestruturada; localiza-se no centro da freguesia e está próximo da EN. Alega ainda que a intenção da alteração é destinar o terreno à construção de uma habitação própria e permanente.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Dada a dimensão da área de sugestão apenas parte do terreno cumpre os critérios para ser classificado como solo urbano (40 m ao eixo da via infraestruturada). Nestes termos, face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser proposta a exclusão da área que cumpre os critérios legais, para emissão de parecer da entidade que tutela a RAN.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52912/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	3 208,74	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelos seguintes motivos: contíguo a uma zona classificada de espaço residencial; não possui aptidão agrícola e confronta com via infraestruturada; localiza-se no centro da freguesia e está próximo da Estrada Nacional. Alega ainda que a intenção da alteração é destinar o terreno à construção de uma habitação própria e permanente.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (não confronta com via pública pavimentada, não possui rede de água pública e não está inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce, que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52917/2024	Vale (São Martinho)	2 958,61	Planta de Condicionantes	Retificações Cartográficas	Solicita correção de um erro de topografia/cartografia no seu terreno. Foi assinalada uma linha de água no centro do mesmo, quando a mesma se encontra localizada entre a extremidade do terreno e a via pública. Trata-se de uma linha de condução de águas pluviais.	Aglomerados Rurais	Leito e Margem das Águas Fluviais	n.a.	A elaboração da 2.ª revisão do PDM é realizada com base numa cartografia homologada pela Direção Geral do Território. Esta cartografia elaborada à escala 1:10 000 poderá conter erros de posicionamento ao nível das linhas e cursos de água decorrentes da escala e do nível de precisão exigido para a mesma. Contudo a aferição concreta da posição da linha de água, à escala do terreno apenas é realizada no âmbito do licenciamento através da aferição do levantamento topográfico realizado para o efeito. No âmbito do licenciamento, o requerente deverá comprovar que a linha de água se encontra localizada na extremidade do terreno, devendo a Agência Portuguesa do Ambiente validar a referida informação. Atente-se que na carta de condicionantes está representada a faixa correspondente à servidão das margens afetas à linha de água (10m ao leito ou ao eixo). Face ao exposto considera-se não ser de aceitar.	Não	-	Desfavorável	-
52932/2024	União das freguesias de Avidos e Lagoa	17 363,39	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação de uma faixa ao longo do caminho com uma profundidade de cerca de 60m, para urbano. Alega que encontra-se junto a zona urbana infraestruturada. Em 2010 cedeu para infraestruturação de uma via.	Espaços Agrícolas; Zona de Potencial Arqueológico (Capela de São João Baptista); EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Perímetro de Proteção de Águas Minerais Naturais	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; abrange via habilitante pública totalmente infraestruturada. Considerando o investimento público realizado, entende-se que que se justifica a ocupação da frente de via, numa ótica de rentabilização da infraestruturas. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (A1- aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52934/2024	Ribeirão	12 563,14	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para área habitacional, pelos seguintes motivos: trata-se de uma pequena área, cerca de 4,3 ha; confronta com arruamentos infraestruturados; limitado a sul e nascente por áreas de atividades económicas; norte e poente por área habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se na continuidade imediata do solo urbano; abrange via habilitante pública com rede de saneamento e rede de água a menos de 100 m. Atendendo à existência de outras participações e à reduzida dimensão da área classificada em solo rústico, entende-se que todo o quarteirão entre a Rua da Bloqueira e Rua do Sol Nascente deverá ser classificada como solo urbano programada a consolidar. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1 e moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
52939/2024	Brufe	2 226,70	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para expansão da zona residencial existente contígua. Alega que o acesso será efatuado por intermédio de caminho público com perfil adequado para o efeito.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental; EEM – Conexão	Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais, nomeadamente não ser uma área abrangida por via habilitante (afastamento superior a 40m ao eixo da via habilitante), quer pela salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em REN - Cabeceiras das Linhas de Água. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52942/2024	Brufe	478,59	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para expansão da zona residencial existente contígua. Alega que o acesso será efetuado por intermédio de caminho público com perfil adequado para o efeito.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais, nomeadamente não ser uma área abrangida por via habilitante (afastamento superior a 40m ao eixo da via habilitante), quer pela salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em REN - Cabeceiras das Linhas de Água. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52950/2024	Vilarinho das Cambas	895,27	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para doar terreno e habitação ao filho. Alega que a habitação tem cerca de 30 anos e situa-se numa zona habitacional, dotada de arruamentos e infraestruturas de água e saneamento	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra edificada. A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; abrange via habilitante pública com rede água pública a menos de 100 m e com rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão de parte do terreno, correspondente à área do terreno com via habilitante infreestruturada . Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
52951/2024	Ribeirão	3 616,86	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para espaço industrial, pelo seguinte: poder construir armazém de apoio ao seu negócio, a estrada de acesso irá sofrer obras, tornando-se uma estrada boa com acesso à zona industrial e à A7, existe uma grande mancha industrial à volta do terreno, pelo que entende que o terreno também deverá ser classificado como industrial.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Apesar de estar na contiguidade do solo urbano, o mesmo corresponde a uma área a estruturar (E29) que se pretende que num futuro próximo seja urbanizada e consolidada, pelo que qualquer expansão a esta área só fará sentido após a consolidação da área já classificada como urbana. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52961/2024	Nine	16 422,89	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende a reposição da classificação do solo como urbano do PDM de 1994. Alega que na envolvente existem loteamentos habitacionais, rede viária totalmente infraestruturada. Teve um loteamento aprovado, sendo pertinente a ligação dos dois topos do terreno.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. f)	De acordo com a Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), os pressupostos subjacentes à classificação do solo foram objeto de revisão, numa lógica de contenção e de adequação à realidade existente, privilegiando-se a qualificação de solo infraestruturado e edificado. Ainda dentro dos critérios legais, clarifica-se que a reclassificação de solo rural para urbano é uma medida de caráter excecional e deve fundamentar-se nas necessidades demostradas contribuindo de forma inequívoca para a consolidação das áreas urbanas. O terreno afeto à participação encontra-se classificado como espaço habitacional e espaço florestal, correspondendo à situação urbanística em que se encontra e de acordo com os critérios estabelecidos pelo artigo 10.º do diploma acima referido. O solo urbano corresponde ao que está urbanizado ou edificado. O terreno confronta com duas ruas infraestruturadas, tendo sido classificada a faixa de 40 m da frente da via correspondente. A restante área do terreno encontra-se em situação de interioridade e com características de solo rústico (totalmente ocupado por floresta). Caso seja intenção do requerente a urbanização da totalidade do terreno, poderá proceder ao pedido de reclassificação do solo para urbano nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual. No que respeita ao loteamento referido, uma vez que o Reclamante não levantou o respetivo Alvará de Loteamento, ocorreu a caducidade do ato administrativo. Segundo o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), um processo caducado não vincula o planeamento futuro. Face ao exposto, a sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), pelo que considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52966/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	164 784,77	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Estrutura / Rede Viária	Pretende que seja eliminada a proposta de arruamento, uma vez que pretendem ajustar os arruamentos existentes, conforme imagem. Pretende ainda que seja classificado como urbano uma parte do terreno que confronta com a Rua Daniel Rodrigues.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1f); UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.3)	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A proposta do arruamento local apresenta-se como um traçado meramente esquemático e poderá ser ajustado no âmbito das futuras operações urbanísticas. Contudo, a sul, deverá dar continuidade ao arruamento já previsto na Unidade de Execução 1 da UOPG 1.3., prevista no terreno confrontante. No que respeita à sugestão de classificação como urbano de uma parte do terreno que confronta com a Rua Daniel Rodrigues, embora se enquadre parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), a mesma colide com uma área ambientalmente sensível do vale agrícola em que se insere. Como tal, é abrangida pela área programada destinada à ação ambiental 2.1f (requalificação ambiental da ribeira de Cerite). Acresce que a área está inserida na UOPG 1.3 - Vale de Brufe destinada à reclassificação do solo através da elaboração de um aplano de pormenor, atendendo os objetivos programáticos estabelecidos no anexo II do regulamento da proposta de revisão do plano. No âmbito da elaboração do plano de pormenor, serão estabelecidas todas as relações funcionais para a urbanização sustentável do vale de Brufe, nomeadamente as relações de circulação, habitação e espaços verdes públicos e de enquadramento Face ao exposto considera-se não ser de aceitar a sugestão.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
52971/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	10 460,87	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de solo urbano para a totalidade do terreno. Alega que o IPV 80/2020 era válido até 09/08/2024 e que esta perda de capacidade construtiva irá inviabilizar a colaboração com a Junta de Freguesia.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A requerente pretende a manutenção da classificação do solo na totalidade do seu terreno, alegando perda de capacidade construtiva face ao IPV 80/2020, válido até 09/08/2024. No PDM 2015, o terreno estava classificado como Espaço Residencial Urbanizável, na frente de via, e uma pequena parte em Espaços de Atividades Económicas Urbanizável, integrando a UOPG 3.2. Com a entrada em vigor de um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado, sendo eliminada a categoria de solo urbanizável. Assim os terrenos são classificados como urbanos ou rústicos dependendo da sua situação e enquadramento urbanístico, nos termos da lei aplicável. Foi neste contexto que a proposta de revisão do PDM considerou que a faixa de 40 m face à via, se encontrava em situação de solo urbano, tendo classificado a mesma como espaço habitacional, tendo a restante área do solo, correspondente a espaços de atividades económicas urbanizáveis, sido reclassificada como solo rústico. Analisando os dois planos verifica-se que a área correspondente aos espaços habitacionais não foi alterada. Atendendo que o IPV 80/2020 era referente à urbanização dos espaços residenciais, a proposta de revisão do PDM não altera as condições do mesmo. Importa esclarecer que o IPV obteve parecer condicionado e apesar de ter sido renovado, a requerente não avançou para o licenciamento dentro dos prazos que a lei prevê, pelo que o IPV encontra-se hoje arquivado e sem efeito. No que respeita à classificação do solo para espaços de atividades económicas, a participação vai de encontro ao modelo de desenvolvimento territorial e do vetor estratégico relativo ao reforço da competitividade para uma economia mais verde, na medida em que se pretende o crescimento das áreas empresariais de uma forma ordenada, com multiplicidade dos serviços, qualidade urbanística e ambiental, criando-se polos atrativos para a relocalização de unidade industriais. Atendendo a existência de várias participações no mesmo sentido e o facto de estar em estudo o desenvolvimento de uma unidade de execução para a execução de uma nova área empresarial, que fará a necessária articulação da área de atividades económicas e habitacional, considera-se que deverá ser proposta a classificação do solo como urbano, a estruturar, com execução programada a 8 anos, para todo o quarteirão. Assim como deve ser alargada a UOPG, por forma a abranger a proposta da área programada. Face ao exposto considera-se ser de aceitar a participação.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
52975/2024	Vermoim	8 426,73	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende a reposição da classificação do solo como urbano, atendendo a que o troço da Av. Breia de cima compreendido entre o limite do terreno, se encontra recentemente infraestruturado e que se encontram em construção habitações.	Espaços Florestais de Produção	Estradas e Caminhos Municipais	4.1.6. b)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada a quando a elaboração da proposta dos perímetros urbanos. A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), quer pela falta da totalidade das infraestruturas, quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana. Relativamente aos compromissos urbanísticos assumidos pelo Município, estes mantém-se válidos nos termos da licença ou aprovação da arquitetura, permitido ao requerente a continuação do processo de licenciamento e/ou de edificação. Por outro lado, considerando o enquadramento urbanístico da envolvente, vê-se com naturalidade uma eventual expansão do aglomerado existente para norte e oeste. Para tal deverá ser desenvolvido um Plano e Pormenor com efeitos registais que estruture articuladamente a ocupação do território. Pelo exposto, considera-se que no presente momento não se verificam as condições necessárias para a classificação do solo como urbano, contudo, entende-se que poderá ser proposta a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, em solo rústico, entre a Rua do Couce e a Avenida Breia de Cima, cuja execução se realizará por plano de pormenor com efeitos registais.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
52979/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 105,69	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço Urbano de Baixa Densidade, para construção de uma habitação para um jovem casal. Alega que o terreno tem acesso através da R. da Igreja que possui saneamento e luz telecomunicações, transporte público e em breve água.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais, nomeadamente não ser uma área abrangida por via habilitante (afastamento superior a 40m ao eixo da via habilitante), quer pela salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada – A1 e aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
52986/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Pretende: 1. Que seja diminuída a exigência do número de estacionamentos por habitação, do seguinte modo: T0 e T1 - 0 lugares; T2 - 1 lugar; T3 ou maior - 2 lugares; 2. Criar área específica para bicicletas e trotinetes; 3. Deixar à decisão do construtor ou /promotor a previsão de maior n.º de lugares de estacionamento.	n.a.	n.a.	n.a.	1. A sugestão apresentada traduz uma diminuição significativa de estacionamento privado para a habitação multifamiliar, uma vez que as tipologias T0 e T1 deixam de ter estacionamento mínimo obrigatório e para as tipologias T2 e superiores a T3 existe uma redução de 1 lugar relativamente à proposta do Regulamento. A diminuição de estacionamento privado sugerida iria sobrecarregar o estacionamento público existente, já limitado na sua capacidade, conforme consta no Relatório das Opções do Plano (ponto 4.7.3.3), agravaria a procura de estacionamento em situação ilegal, e comprometeria o espaço público para o reforço da rede pedonal e ciclável urbana, o equilíbrio da afetação do espaço público aos diferentes modos de transporte, a valorização da paisagem urbana, entre outros objetivos dos planos municipais e intermunicipais de mobilidade sustentável, bem como da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa (ENMA 2030), os quais contribuem para a qualidade e conforto do espaço urbano. Salienta-se ainda que existe mais de 1 automóvel por agregado familiar (o valor médio é de 1,89 automóveis por agregado, de acordo com Observatório da ACP) e os parâmetros definidos na proposta do RPDM pretendem acautelar, ainda que parcialmente, essas necessidades de estacionamento no próprio prédio (no privado). Pelo exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada. 2. Encontra-se previsto estacionamento privado e público para bicicletas no artigo 74.º da proposta do Regulamento e quanto à área encontra-se definida no n.º 3 do artigo 37.º do RMUE; 3. De acordo com o n.º 1 do artigo 74.º da proposta do Regulamento, são definidos os parâmetros mínimos de dimensionamento para estacionamento, pelo que é possível prever mais lugares de estacionamento privado e público.	Não	-	Desfavorável	-
52999/2024	Vale (São Martinho)	1 676,69	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita que a faixa do terreno passe para área de construção. Pois tem dois filhos a entrar em idade adulta, que querem construir casa neste terreno. É o único que possui. Confronta com via pavimentada, dotada de água, saneamento e eletricidade.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53008/2024	Lousado	297,81	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Pretende que a habitação deixe de constar do inventário de bens culturais. Alega que tirando o facto de as paredes exteriores de serem constituídas por alvenaria de xisto não existe nenhum motivo para a classificação.	Património Edificado (Casa junto da Quinta da Cerca); Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1d)	Imóveis Classificados	4.1.1. d)	O procedimento de classificação dos bens de interesse cultural, encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei 309/2009, de 23 de outubro, e a Lei 107/2001, de 8 de setembro, determina e escalona o interesse cultural em: interesse nacional, interesse público e interesse municipal. A presente revisão do PDM procedeu-se à inventariação num levantamento sistemático e atualizado dos bens culturais, tendo em vista a sua identificação e estudo. A atualização da listagem dos bens culturais esteve a cargo do Gabinete do Património e do Gabinete de Arqueologia, ambos integrados da Divisão de Cultura e Turismo conforme explanado no Relatório do Património Cultural (capítulo 4.2.1). O regime jurídico que estabelece a proteção e salvaguarda do património cultural em Portugal é a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural), complementada pelo Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação e o regime das zonas de proteção. O inventário é um instrumento de proteção legal e a sua inclusão implica deveres de preservação e conservação para todos os detentores de direitos reais sobre o bem não invalida o usufruto do mesmo, mas sim a sua proteção numa ótica de reabilitação e preservação de memória. Pelo exposto, conclui-se que não é possível acolher a sugestão apresentada pelo participante.	Não	-	Desfavorável	-
53012/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	9 280,71	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para dar seguimento à instalação de uma empresa, pelos seguintes motivos: reúne boas acessibilidades; vai criar emprego e contribuições fiscais; a sul localização existem várias empresas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53022/2024	União das freguesias de Avidos e Lagoa	1 240,21	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, para construção de habitação dos filhos, pelos seguintes motivos: acesso por caminhos públicos infraestruturados; confronta com espaço habitacional; proximidade a vários equipamentos e localiza-se no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53026/2024	Fradelos	2 568,20	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: via de acesso pública; terreno está infraestruturada; contíguo a uma zona habitacional; contíguo do espaço habitacional e um aglomerado urbano	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53028/2024	Fradelos	5 387,64	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelos seguintes motivos: via acesso pública; contíguo ao espaço urbano de baixa densidade e do aglomerado urbano; localiza-se no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais, nomeadamente não ser uma área abrangida por via habilitante (afastamento superior a 40m ao eixo da via habilitante), quer pela salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53030/2024	Fradelos	10 067,73	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: confronta com loteamento; contíguo a uma zona habitacional e do aglomerado urbano; ruas infraestruturadas do loteamento; parte do terreno em zona construção	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais; Rede Viária Proposta – Vias Estruturantes Propostas (Variante de Fradelos)	Leito e Margem das Águas Fluviais; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Apenas a parte do terreno confrontante com a Rua Dona Maria II e com a via programada estão em situação de ser classificadas como solo urbano, uma vez que a restante área não cumpre os critérios e orientações supramencionadas. Pelo exposto considera-se ser de aceitar parcialmente a sugestão do participante, ajustando o limite do solo urbano entre a Urbanização do Olheiro e a via proposta.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53031/2024	Lousado	728,76	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como solo urbano, para construção de habitação para a filha. Alega que o terreno confronta com a via pública devidamente infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53033/2024	Fradelos	5 767,76	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelos seguintes motivos: via acesso pública; contíguo ao espaço urbano de baixa densidade e do aglomerado urbano; no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão elevada (A1), que por natureza são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53056/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	891,11	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço urbano de baixa densidade.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como REN - Áreas com Risco de Erosão. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53057/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	990,09	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como espaço habitacional. Alega que sua desafetação da RAN não colocará em causa os seus pressupostos e que não tem potencial produtivo.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial, sendo que a área que confronta com a via habilitante, já se encontra classificada como solo urbano - espaço habitacional. A área classificada como solo rústico corresponde a uma área de interioridade de vale agrícola, com parcas acessibilidades, não reunindo as condições para a classificação do solo uma vez que não se encontra infraestruturado ou edificado. O terreno está inserido em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53058/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	958,85	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como urbano para construção de habitações dos herdeiros. Alega que confronta com a rua pública totalmente infraestruturada.	Espaços Florestais de Proteção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta de via habilitante e de infraestruturas urbanísticas e por não estar inserido numa área consolidada. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com risco de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). De acordo com o artigo 60.º do DL82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, os territórios incluídos na APPS são condicionados à edificação, não sendo admitida a edificação de edifícios habitacionais, principalmente quando não estão garantidos os acessos adequados para meios de socorro ou falta de rede de abastecimento de água (hidrantes). Face ao exposto considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante no que respeita à reclassificação do solo.	Não	-	Desfavorável	-
53059/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	713,67	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a parte do terreno classificado como solo rústico seja alterado para solo urbano - espaço habitacional, para construção de habitação. Alega que o terreno dispõe de todas as infraestruturas e a sua exclusão da RAN não coloca em causa os seus pressupostos.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; UOPG em Solo Rústico (UOPG 1.11)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja grande parte que confronta com via habilitante já se encontra classificada como solo urbano. A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área em questão está abrangida pela UOPG 1.11 cuja finalidade é a reclassificação do solo para urbano através da elaboração de um PP com efeitos registais. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53060/2024	Vilarinho das Cambas	4 949,91	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, espaço habitacional. Alega que o terreno foi intervencionado recentemente pela Junta de freguesia tendo sido colocadas novas infraestruturas.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	Atendendo o investimento realizado pela Junta de Freguesia, coma infraestruturação da rua da Aldeia, a sugestão do requerente fica enquadrada na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, que cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A aceitação da participação permite a rentabilização das infraestruturas criadas e a consolidação do perímetro urbano. Face ao exposto, considera-se ser de aceitar a participação.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53061/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	184,33	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como solo urbano - espaço habitacional. Alega que a área classificada como agrícola trata-se de um acesso carral à propriedade, onde existe um anexo, não tendo aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja área onde se encontra a habitação já se encontra classificada como solo urbano - espaço urbano de baixa densidade. A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53062/2024	Requião	956,62	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o limite do solo urbano espaço de baixa densidade seja alterado com base no alinhamento do terreno do vizinho. Alega a atual classificação causa algumas inconsistências e dificuldades na gestão e utilização do terreno.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja parte junto à área consolidada do aglomerado já se encontra classificada como solo urbano (espaço urbano de baixa densidade). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento. No presente caso, considerando a participação pública FDOC 37803/2019 EXT onde o requerente assinalou na planta de localização um terreno com uma área muito maior, a área classificada como solo urbano teve por base o arruamento, a colmatação do aglomerado e o leito e margem das águas fluviais, tendo sido excluída da RAN por razões de ordenamento (U.44, FOLHA 084-3). A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água. Contudo, a área classificada em solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, conforme estabelecido no RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53063/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	6 759,40	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de solo urbano do PDM de 2015.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais, nomeadamente não ser uma área abrangida por via habilitante (afastamento superior a 40m ao eixo da via habilitante), quer pela salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53064/2024	Mogege	2 929,72	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de habitação para a filha. Alega que terreno confronta com via pública infraestruturada recentemente e que pela dimensão do terreno a prática agrícola não é viável.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53065/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	11 782,58	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de complexo habitacional de baixa densidade. Alega que junto á entrada existem habitações, a sul confronta com via e solo urbano, a norte existe 1 indústria e a vinha é muito antiga	Espaços Agrícolas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. f) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano pelo incumprimento dos critérios legais relativos à falta de inserção no modelo territorial, pela inexistência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população e bens e pela falta de inserção urbanística e não contribuir para contenção da fragmentação territorial (alínea a), b) e) do n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015). A falta de inserção no modelo territorial prende-se com a necessidade de contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se que a sugestão do participante não deve ser aceite.	Não	-	Desfavorável	-
53066/2024	Joane	10 774,99	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de solo urbano do PDM de 2015, para construção de moradias de irmãos. Alega que a pretensão tem enquadramento com a envolvente.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.2. d) 4.1.2. f) 4.1.2. g)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que as áreas que não confrontam com vias habilitantes foram retiradas por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos. A sugestão do requerente não se enquadra totalmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A frente de via edificada, em fase de consolidação e com rede de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento já está classificada como solo urbano. A pretensão não tem "enquadramento com a envolvente", pelo que a construção de múltiplas moradias em terrenos sem um plano de pormenor ou loteamento prévio contribui para a edificação dispersa, o que sobrecarrega os serviços públicos e descaracteriza a estrutura urbana e criaria uma expansão desnecessária, optando por densificar o centro da localidade em vez de alargar o perímetro urbano. Neste contexto, é viável a edificação de uma moradia em contexto de espaços agrícolas, uma vez que não possui condicionantes legais, ou a urbanização através da elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais que reclassifique e estruture urbanisticamente a área a edificar. Neste contexto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53067/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	3 162,91	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbana para construção de habitação própria e para os irmãos. Alega que terreno confronta com via pública totalmente infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e com rede de saneamento programada (I.64 – anexo I do relatório de Programação). Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada – A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53068/2024	Nine	8 175,68	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de urbano do PDM de 1994, para ampliação da empresa. Alega que em 2001 obteve parecer favorável ao pedido de licenciamento, mas por diversas razões não levantou o alvará e que confronta com via infraestrutura.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. e) 4.1.2. g)	A participação reporta a um terreno com ocupação florestal, inserido numa grande mancha de floresta associada ao Monte das Ermidas. Apesar de estar na continuidade do solo urbano, a sugestão apresentada pelo requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, por não cumprir, de forma cumulativa, os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, nem as orientações emitidas pela CCDRN relativas à classificação do solo urbano, as quais foram seguidas pela Câmara Municipal e se encontram devidamente fundamentadas no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se: (i) a inexistência da totalidade das infraestruturas urbanísticas essenciais à edificação; (ii) falta de via habilitante com capacidade de circulação de veículos prioritários de bombeiros; (iii) a não integração da área numa zona urbana consolidada. Acresce que o terreno, insere-se numa mancha florestal com perigosidade de incêndio alta e muito alta, o que no contexto do Plano Diretor Municipal (PDM) e do licenciamento urbanístico, o grau de perigosidade de incêndio é um fator determinante para a viabilidade de projetos, onde a edificação é fortemente restrita ou proibida pelo Decreto-Lei n.º 82/2021. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53069/2024	Louro	1 907,08	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de uma moradia.	Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; EEM – Conexão	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e com rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53070/2024	União das freguesias de Avidos e Lagoa	4 173,94	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de moradias para filhos. Alega que terreno dada a sua dimensão, não tem qualquer viabilidade económica para a exploração agrícola e que confronta com via pública infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente alguns critérios do artigo 7.º do DR 15/2015, mas não a sua totalidade, nomeadamente a alínea e), uma vez que não constitui uma área imprescindível para a contenção do aglomerado e não contribui para a contenção da fragmentação territorial. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão elevada e moderada (A1 e A2), que por natureza são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo EDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53071/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	2 116,45	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Pretende a desafetação do terreno da RAN. Alega que o terreno não tem dimensão para exploração agrícola, está incluído num lote habitacional cuja a construção é anterior ao RJRAN.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une os dois aglomerados urbanos existentes (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Áreas de Máxima Infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53072/2024	Joane	6 290,16	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de solo urbano do PDM de 2015 para construção de habitação. Alega que o terreno confronta com arruamento devidamente infraestruturado, possui conduta adutora e coletor de águas residuais, transportes.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.5. b)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que as áreas que não confrontam com vias habilitantes foram retiradas por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos. Atendendo ao compromisso urbanístico válido (licença de obra 268/2025, precedido do LOE 288/2024) e à existência de participações na envolvente, considera-se ser de aceitar a sugestão do requerente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53073/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Pretende que o Regulamento seja alterado de forma a ser possível quando um terreno está abrangido por duas classificações do solo, urbano e rústico, permitir que os índices a cumprir serem uma média entre as diferentes classificações.	n.a.	n.a.	n.a.	O n.º 5 do artigo 27.º da proposta do RPDM estabelece que, no caso de operações urbanísticas situadas simultaneamente em solo rústico e em solo urbano, as parcelas de terreno localizadas em solo rústico não poderão ser contabilizadas para efeito do cálculo do índice de utilização em solo urbano e vice-versa, salvo se essas parcelas integrarem a operação urbanística e forem destinadas às áreas de cedência. A aplicação dos índices de utilização quando existem duas classificações de solo para o mesmo terreno é efetuada na respetiva parcela de terreno e não poderá ser aplicada a média entre as diferentes classificações como é proposto no pedido de alteração apresentado, sob pena de violar o princípio da legalidade, subverter a distinção funcional entre as classes de solo e comprometer o correto ordenamento do território. É face a estes mesmos argumentos que, no seguimento desta participação, entendeu-se retirar a exceção prevista ("salvo se essas parcelas integrarem a operação urbanística e forem destinadas às áreas de cedência"), pois o acréscimo da edificabilidade do solo rústico à edificabilidade do solo urbano compromete igualmente o regime de uso do solo estabelecido para as categorias e subcategorias. Pelo exposto, entende-se não acolher o pedido de alteração apresentado.	Não	-	Desfavorável	-
53074/2024	Joane	8 031,52	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para ampliar as construções existentes e melhorar as condições para os equipamentos de agricultura e para os animais.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53075/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	1 536,74	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para ampliação da empresa. Alega que se trata de um logradouro da empresa existente confronta com via infraestruturada e que a exclusão da RAN não põe em causa o pressuposto dessa reserva.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53076/2024	Brufe	17 419,25	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de moradia. Alega que o terreno possui uma excelente exposição solar e está localizado junto do perímetro urbano da cidade e que proprietário não condições para fazer	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como REN - Cabeceiras de Linhas de Água e Áreas com Riscos de Erosão. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53077/2024	Mogege	1 937,94	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que confronta com via pública infraestruturada para a qual cedeu para passeios e bala de estacionamento e que a alteração garantirá coerência e a contenção da fragmentação.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de saneamento e com rede de água pública a cerca 20m. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53078/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	883,16	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano de uma pequena área que alega ser logradouro da moradia. Alega ainda que a área está desligada dos terrenos contíguos, havendo por isso uma quebra na continuidade da RAN.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço urbano de baixa densidade). A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de saneamento e com a rede de água programada (I.33). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, nomeadamente da delimitação da RAN Bruta, já havia sido apresentada esta proposta exclusão, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53079/2024	Nine	2 574,65	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que a área assinalada não tem capacidade agrícola e está desligada dos terrenos contíguos por muro com 3 m. Alega ainda que o terreno confronta com via pública infraestruturada e que se encontra inserido numa malha urbana consolidada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: a área da pretensão é servida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento, está localizada junto a um aglomerado de edifícios habitacionais de um equipamento desportivo público. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) classificados com aptidão elevada e moderada (A1 e A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão da área da pretensão, numa faixa de 40m ao eixo da via habilitante, e consequentemente o terreno contíguo, que confronta com o Campo de Jogos, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53081/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 237,12	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que trata-se de um logradouro da moradia que está separado dos terrenos contíguos por muro com 3,5m, o que impede qualquer continuidade da RAN.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço urbano de baixa densidade). A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): : Insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de saneamento e com a rede de água programada (I.33). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, nomeadamente da delimitação da RAN Bruta, já havia sido apresentada esta proposta exclusão, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53096/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	788,22	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: via pública infraestruturada; contíguo a uma zona habitacional; está no seguimento do espaço habitacional e no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Leitos e cursos de água que integram a REN	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), A área não reúne condições para ser classificada como urbano por, não estar inserida numa área edificada consolidada, e por não se inserir no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Verifica-se ainda que a área da pretensão encontra-se abrangida pelo leito e margens das águas fluviais de uma linha de água que integra a Reserva Ecológica Nacional (REN). A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53099/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	2 294,13	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: via pública infraestruturada; contíguo a uma zona habitacional; seguimento do espaço habitacional e no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais: falta de via pública pavimentada, de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada, quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53104/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	8 030,50	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para área de edificação dispersa ou aglomerado rural, pelos seguintes motivos: acesso a via pública infraestruturada; inserido numa zona de habitação dispersa; centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; Zona de Potencial Arqueológico (Igreja Velha II); EEM - Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersa, uma vez que não cumpre aos orientações da CCDRN, conforme o explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1): não possui 10 ou mais edifícios. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53118/2024	Lousado	140 417,01	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Sugere que os terrenos entre a Rua das Cavadas e a Rua do Montoito sejam reclassificados como espaços residenciais, ou em alternativa seja criada uma faixa de proteção com 40 ou 50 m paralelos á via, por forma a minimizar os efeitos da área empresarial.	Espaços Habitacionais; Espaços de Atividades Económicas	Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Estradas e Caminhos Municipais	4.1.3 c)	A área delimitada no âmbito da sugestão corresponde à área classificada como urbano entre a rua Continental Mabor e a Rua das Cavadas. A maior parte desta área estava classificada no PDM de 2015 como espaços florestais. Atendendo ao crescimento empresarial/industrial do concelho, em particular das indústrias localizadas nesta zona, considerou-se pertinente aumentar a áreas disponível para atividades económicas, de acordo com o modelo de desenvolvimento territorial estabelecido para a 2.ª revisão do PDM. Atendendo que estas duas ruas, paralelas entre si, tem um afastamento de cerca de 200m, a classificação do solo como espaços e atividades económicas não necessitaria de programação da sua estruturação, uma vez que se adotou como critério para a profundidade dos lotes 100 a 120 m. A proposta apresentada permite a ligação de duas áreas empresariais que correspondem ao mesmo parque empresarial, designado de Terra Negra. Atente-se que a qualificação do solo define o conteúdo do seu aproveitamento, por referência às potencialidades de desenvolvimento do território, e dos respetivos usos dominantes. A definição dos usos dominantes obedece a critérios uniformes estabelecidos pelo DR 15/2015, que no caso em apreço, o uso dominante corresponde a áreas de atividades económicas, são sendo benéfico a intrusão de espaços habitacionais numa faixa de 40 ou 50 m. Tal solução acarretaria conflitos de usos ao nível do ruído, cheiros e gestão de tráfego. A pretensão apresentada pretende garantir a harmonização entre a zona habitacional e a zona de atividades económicas, salvaguardando em sede de regulamento as medidas necessárias para os afastamentos e compatibilidades arquitetónicas entre os usos admissíveis nas duas categorias de espaços. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53119/2024	Nine	10 742,44	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno localiza-se junto de um aglomerado habitacional e confronta na sua extremidade nordeste com um arruamento infraestruturado. Alega ainda que o terreno não tem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação das áreas edificáveis, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, pelo incumprimento dos critérios legais, uma vez que não se considera que o terreno tenha frente para a via habilitante, dispondo apenas de uma pequena entrada que não permite a construção de uma edificação com relação com a via pública, quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53121/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	849,46	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço urbano de baixa densidade para espaço de equipamento, pelos seguintes motivos: destina-se a ampliação do cemitério.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Zona de Potencial Arqueológico (Igreja de São Martinho de Cavalões)	n.a.	4.1.3 b)	A área identificada pelo requerente localiza-se junto à igreja e cemitério da freguesia de Cavalões, tendo sido já adquirida pela junta de freguesia para a ampliação do cemitério. Neste contexto, considera-se não haver inconvenientes na aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53127/2024	Bairro	8 840,78	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que a área identificada volte a estar classificada como urbano. Alega que para essa área existe o IPV 40/2024, e que a mesma está válida, e que brevemente apresentará o pedido de licenciamento.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.5. b)	O requerente solicita a reversão para solo urbano, conforme o PDM de 2015, por já existir um compromisso urbanístico válido (IPV 40/2024 - localizado na ARU de Bairro e Delães e na UOPG 4.4), não compatível com espaço agrícola. Considerando o processo urbanístico mencionado e uma vez que a sugestão do requerente também se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), considera-se que existem fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53133/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	282 447,05	Prog. de execução e Pl. de financiamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que área identificada mantenha a classificação do PDM de 2015. Alega que para essa área a decorrer o IPV 47/2024 para edificação de empreendimento destinado a Sénior Living. Pretende que o traçado da via proposto seja alterado para montante ou para jusante.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Vias Distribuidoras Secundarias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 b) 4.1.2 h)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada aquando a elaboração da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. O requerente apresentou um pedido de informação prévia para a área classificada no PDM de 2015 (processo IPV 47/2024). Este pedido foi deferido nos termos das informações técnicas, a 14 de agosto de 2025, tendo a validade de 2 anos após a comunicação ao requerente. Relativamente à área da pretensão que vai além do solo urbano do PDM de 2015 verifica-se não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação das áreas edificáveis, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Acresce que essa área insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi. Nestes termos, face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser recuperado o limite do solo urbano do PDM de 2015, permitindo a execução da operação urbanística prevista no IPV 47/2024.	Não	-	Parcialmente favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53139/2024	Delães	14 443,86	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que área identificada mantenha a classificação de solo urbano. Alega que para essa área a decorrer o IPV 41/2024. Pretende ainda a área seja classificada como espaço central C3 conforme área envolvente.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.5. b) 4.1.3. c)	O requerente solicita a reversão para solo urbano, conforme o PDM de 2015, por já existir um compromisso urbanístico válido (IPV 41/2024 - localizado na ARU de Bairro e Delães e na UOPG 4.4) não compatível com espaço agrícola. Considerando o processo urbanístico mencionado e uma vez que a sugestão do requerente também se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), considera-se que existem fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante no que respeita à reposição da classificação do solo. No que respeita à proposta de alteração da qualificação do solo para espaço central nível 3, considera-se não ser de aceitar atendo que a área em questão corresponde a uma zona de transição entre o solo urbano e o solo rústico. A qualificação do solo define o conteúdo do seu aproveitamento, por referência às potencialidades de desenvolvimento do território, e dos respetivos usos dominantes. A definição dos usos dominantes obedece a critérios uniformes estabelecidos pelo DR 15/2015. No caso em apreço, o uso dominante corresponde a áreas de características híbridas de ocupação urbano-rural, com predominância de edifícios habitacionais, ou mistos. Atendendo à envolvente, considera-se excessivo para o local a aplicação dos critérios urbanísticos dos espaços centrais.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53143/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	461,81	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: via pública infraestruturada; contíguo a uma zona habitacional; seguimento do espaço habitacional e no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas	Estradas e Caminhos Municipais	4.1.2. d) 4.1.2. f)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Embora a área proposta tenha uma via habilitante com as infraestruturas de saneamento e abastecimento de água, não reúne condições para ser classificada como urbano pelas restantes alíneas do Decreto Regulamentar, nomeadamente por estar inserida no meio rural, por não garantir coerência do aglomerado existente e a contenção da fragmentação territorial (alínea d) do artigo 7.º do dr15/2015). Toda a frente de via da Rua Ponte da Ribeira, do lado Este, corresponde a terrenos agrícolas ou florestais. Face ao exposto considera-se que a proposta não se adequa ao modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53145/2024	Mogege	44 548,90	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que área identificada mantenha a classificação de solo urbano do PDM de 2015. Alega que existem compromissos aprovados para esta mancha LOE 275/2023 E 216/2024 e os IPV 50/2024 e 51/2024. Alega ainda que permitirá a consolidação da malha urbana.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. b)	A participação insere-se numa área não urbanizada entre a rua do Côvo, rua 25 de Abril, rua Bernado Guimarães e o Aldeamento Fonte Longa. Esta área estava classificada no PDM de 2015 como Espaço Residencial Urbanizado, inserido na UOPG 5.4 - Área Central de Mogege. Considerando os critérios estabelecido para a delimitação dos perímetros urbanos estipulados pelo artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, a área correspondente ao miolo deste quarteirão foi reclassificado como solo rústico. Face ao elevado número de participações que incidem sobre este quarteirão e os licenciamentos entretanto aprovados (LOL 8/2025, precedido do IPV 51/2024, com despacho pelo Presidente da Câmara Municipal de 24/11/2025), considera-se que esta quarteirão deverá mantar-se em urbano como área programada a estruturar, com o prazo de execução de 8 anos. Será igualmente inserida na proposta a via local que estruturará o desenvolvimento urbanístico da área.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
53148/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	6 412,45	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de uma habitação anexa à existente (antiga escola primária de Outiz). Alega que o terreno confronta com via pública pavimentada e dotada de todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, por se encontrar afastada a mais de 40m da via habilitante, possuindo apenas uma entrada carral para a referida via. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53149/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	3 868,84	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade ou área de edificação dispersa ou aglomerado rural, pelos seguintes motivos: via pública infraestruturada; zona de habitação dispersa e no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação das áreas edificáveis, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada esta proposta exclusão inserido numa área mais abrangente, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da antidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta e posteriormente no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53155/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 672,82	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano - espaço urbano de baixa densidade. Alega que o terreno confronta com via pública pavimentada, com rede de saneamento, eletricidade, telecomunicações e iluminação pública.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de saneamento a menos de 100 m e com programação para a execução da rede de água pública (I.37). Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53171/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	2 538,14	Regulamento; Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de reserva agrícola para solo urbano para proceder à legalização daquela pequena infraestrutura pelos seguintes motivos: predomina a habitação unifamiliar e não haver registos inundações do rio.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestrutura de água, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53173/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	22 031,99	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM, nomeadamente a reversão de espaço verde da atual revisão do PDM para o espaço de atividade económica, pelos seguintes motivos: impossibilita a ampliação da empresa necessária para responder às necessidades e investimento realizado. Refere ainda que o traçado da linha de água representado na carta de condicionantes não corresponde à posição no terreno.	Espaços de Atividades Económicas; Espaços Verdes	Leito e Margem das Águas Fluviais; Aquedutos Públicos Subterrâneos (SIDVA)	4.1.2. b)	A requerente solicita a reposição da classificação de espaços de atividades económicas na totalidade do terreno, verificando-se que na proposta de ordenamento parte do seu terreno está abrangido por espaços verdes. Efetivamente a qualificação de espaços verdes prendia-se com a intensão de proteger a linha de água e permitir uma maior infiltração de água no solo dada a dimensão das plataformas empresariais edificadas. Contudo, o traçado da linha de água foi retificado, alterando os pressupostos do desenho do espaço verde. Com a alteração da linha de água foi também criada uma bacia de retenção para minimizar o impacto da escorrência das águas das áreas impermeáveis. Posto isto, verifica-se que o direito de ampliação da unidade fabril existente fica condicionado com a atual proposta, sendo que o mesmo não colide com a proteção da linha de água, pelo que se verifica que a delimitação da categoria de espaços verdes está por excesso. Considerando que sobre a linha de água recai uma condicionante aplicável aos 10m do leito, ou seja, correspondendo à margem da mesma, aplicando-se as normativas da Lei da Água e da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, entende-se que é o bastante para proteger a linha de água e todo o seu sistema de drenagem. Acresce que a categoria de espaços verdes, se destina preferencialmente para a criação de espaços verdes públicos ou de usufruição pública. Reavaliando o conjunto de espaços aqui presentes, entende-se que não haverá condições para a concretização deste objetivo. Posto isto, entende-se que a proposta de delimitação da categoria de espaços verdes deve ser reconsiderada e propõe-se a eliminação total da sua delimitação, sendo certo que a condicionante referida se mantém sendo a mesma aplicada no âmbito do licenciamento. Face ao exposto considera-se que existem fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53176/2024	Brufe	14 388,30	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço agrícola para espaços urbanos de baixa densidade, pelos seguintes motivos: localiza-se entre espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais; faz parte UOPG1.3; contribui para a coesão territorial.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.3); Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1f)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1): não está na continuidade imediata do solo urbano; não confronta com via habilitante, nem possui infraestruturas de água e saneamento. A reclassificação desta área para solo urbano deverá ser considerada num âmbito mais alargado, conforme o previsto na proposta da Regulamento do PDM para a UOPG 1.3 Vale de Brufe, através da elaboração de um Plano de Pormenor que cumpra os objetivos programáticos para o Vale de Brufe. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	
53179/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	1 933,02	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	Pretende que seja excluído o traçado da via proposta. Alega que o terreno é seu e não foi consultado e que a solução deveria passar por alargamento das vias existentes, através da demolição daa escadas na Rua D. Laura Cruz ou alargamento da Rua do Chouso.	n.a.	n.a.	4.1.4 a)	A via proposta será eliminada, uma vez que a mesma iria atravessar uma área agrícola e uma linha de água, e, portanto, teria impactos ambientais significativos. Em contrapartida, haverá obras de beneficiação e alargamento da EM 571-1 (Rua Dona Laura Cruz), a ponente, que permitirá melhorar significativamente as condições de circulação e segurança naquela via. Pelo exposto, considera-se ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. V P. Mobilidade e Acessibilidades
53182/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	5 292,25	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita a alteração da classificação do solo para espaços habitacionais, (solo urbano) tal como estão os espaços a norte, e desafetando da RAN. Alerta para o facto da planta de condicionante em revisão não incluir a marcação do curso de água existente, localizado no limite norte da área identificada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53187/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	31 029,74	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço agrícola, em solo rústico, para espaço habitacional, em solo urbano, pelos seguintes motivos: áreas adjacentes desafetadas do espaço agrícola; contribuir para a coesão territorial desta região.	Espaços Agrícolas; Património Edificado (Casa do Bairral); EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53189/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Pretende que os parâmetros de dimensionamento para estacionamento privado de habitação multifamiliar sejam reduzidos para os seguintes parâmetros: T0 e T1 - não exigido qualquer lugar; T2 e T3 - 1 lugar/fogo; ≥T4 - 2 lugares/fogo.	n.a.	n.a.	n.a.	A sugestão apresentada traduz uma diminuição significativa de estacionamento privado para a habitação multifamiliar, uma vez que as tipologias T0 e T1 deixam de ter estacionamento mínimo obrigatório e para as tipologias T2, T3 e superiores a T3 existe uma redução de 1 lugar relativamente à proposta do Regulamento. A diminuição de estacionamento privado sugerida iria sobrecarregar o estacionamento público existente, já limitado na sua capacidade, conforme consta no Relatório das Opções do Plano (ponto 4.7.3.3), agravaria a procura de estacionamento em situação ilegal, e comprometeria o espaço público para o reforço da rede pedonal e ciclável urbana, o equilíbrio da afetação do espaço público aos diferentes modos de transporte, a valorização da paisagem urbana, entre outros objetivos dos planos municipais e intermunicipais de mobilidade sustentável, bem como da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa (ENMA 2030), os quais contribuem para a qualidade e conforto do espaço urbano. Salienta-se ainda que existe mais de 1 automóvel por agregado familiar (o valor médio é de 1,89 automóveis por agregado, de acordo com Observatório da ACP) e os parâmetros definidos na proposta do RPDM pretendem acautelar, ainda que parcialmente, essas necessidades de estacionamento no próprio prédio (no privado). Face ao exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	
53195/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	3 134,48	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a reversão para zona de construção conforme PDM anterior.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.5. b)	A presente participação incide sobre uma área que, no âmbito do PDM de 2015, se encontrava classificada como Espaço Residencial urbanizado. Contudo, com a entrada em vigor do novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), os pressupostos subjacentes à classificação do solo foram objeto de revisão, numa lógica de contenção e de adequação à realidade existente, privilegiando-se a qualificação de solo infraestruturado e edificado. O requerente solicita a reversão para solo urbano, conforme o PDM de 2015, por já existir um compromisso urbanístico válido (licença de obra 306/2024, precedido do LOE 137/2024) não compatível com espaço florestal de produção. Verifica-se que em toda a rua de Pena Boa entraram pedidos de informação prévia ou pedidos de licenciamento, pelo que se perspetiva que toda a frente de rua se vá urbanizar em breve face aos compromissos urbanísticos assumidos pelo município. Face ao exposto considera-se que existem fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53200/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	172,37	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço habitacional para implantação de uma habitação, pelos seguintes motivos: confronta com uma via de acesso público; terreno infraestruturado; contíguo ao espaço habitacional e aglomerados urbanos.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Solo Urbano Programado – Infraestruturar e a edificar (IE.6)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): É abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento programado. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada esta proposta exclusão inserido numa área mais abrangente, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53201/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	3 035,79	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano, pelos seguintes motivos: área servida de infraestruturas, rede pública de água, saneamento e luz; existem mais habitações na zona envolvente.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da parcela predial entre a rua Alto de Lordelo e a rua de Santa Maria de Lordelo, que já se encontra parcialmente classificada como solo urbano (espaços urbanos de baixa densidade). A sugestão do requerente cumpre os critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): (i) existência da totalidade das infraestruturas urbanísticas essenciais; (ii) insere-se na continuidade imediata do solo urbano; (iii) é abrangida por via habilitante pública. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, considera-se não existir inconvenientes na aceitação da pretensão.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53238/2024	Vale (São Martinho)	4 270,35	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, junto à estrada nacional. Alega que terreno possui uma área total de 4200 m2, limitado a sul pela Avenida Padre Manel Rego (EN319), eixo estruturante e onde já existem, de ambos os lados, numerosas edificações urbanas para habitação. O terreno encontra-se delimitado em todo o seu perímetro com prédios vizinhos por muretes separadores, que permitiram posicioná-lo a uma cota superior e, ao longo da sua confrontação a norte, com leito do rio Pelhe, através de um muro construído em pedra. Em consequência dessas obras, toda a área do terreno passou a ser solo permeável, mas livre de inundações, onde passou a poder circular-se em toda a sua extensão, mesmo no período de inverno, ao contrário do que sucede nos terrenos vizinhos.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias; Área com ações ambientais propostas (2.2c Recuperação e Valorização do rio Pelhe do parque da Devesa até à foz do rio Ave)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento, contribuiu para a consolidação do aglomerado populacional. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada esta proposta exclusão, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer das entidades que tutelam as condicionantes.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53240/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 914,12	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de reserva agrícola para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: área agrícola com baixo potencial produtivo e está próxima de zona urbana em expansão.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de saneamento a menos de 100 m e com programação para a execução da rede de água pública (I.37). Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53243/2024	Cruz	50 572,60	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano - espaço de atividades económicas. Alega que os terrenos confrontam com a Rua da Ribeia e está junto à zonal industrial de Cruz. Alega que uma empresa de Braga quer instalar-se aqui.	Espaços Florestais de Produção; Espaços de Atividades Económicas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Pelo facto de a pretensão estar na continuidade do solo urbano, ter infraestruturas de saneamento e abastecimento de água a menos de 50m e pretender a ampliação da área de atividades económicas, considera-se que poderá ser aceite o acerto da delimitação do solo urbano, numa extensão de 100m, salvaguardando o distanciamento à área urbana (Espaço Urbano de Baixa Densidade) existente a sul.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53248/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	12 505,08	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de reserva agrícola para construção, seguintes motivos: terreno sobrante aquando a construção da variante e da rotunda, em que, os restantes terrenos das expropriações foram considerados aptos a construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	O terreno afeto à participação, na faixa de 40 m ao eixo da EN 204, cumpre parcialmente os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, nomeadamente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a maior parte do mesmo é abrangido pela área non aedificandi da variante Nascente e da EN 204, resultante da aplicação dos afastamentos obrigatórios face às vias. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão elevada e moderada A1 e A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada esta proposta exclusão inserido numa área mais abrangente, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53255/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	21 557,77	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de reserva agrícola para construção, seguintes motivos: terreno sobrante aquando a construção da variante e da rotunda, em que, os restantes terrenos das expropriações foram considerados aptos a construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão agrícola elevada - A1, que por natureza são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53256/2024	Joane	7 197,17	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como solo urbano para construção de duas habitações para os filhos. Alega que a pretensão enquadra-se com a envolvente e que o terreno confronta com via pública infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão de uma faixa de 30m ao eixo da via habilitante, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53257/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	6 128,34	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelos seguintes motivos: acesso a via pública infraestruturada, contíguo ao espaço urbano de baixa densidade e encontra-se inserido numa zona habitacional.	Espaços Agrícolas; Património Edificado (Casa José da Costa Oliveira); EEM – Complementar; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (I.15)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e com programação de execução de rede de saneamento (I.15) a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN com aptidão agrícola moderada (A2) que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada esta proposta exclusão, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53259/2024	União das freguesias de Selde	1 794,51	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para aglomerado rural. Alega que o terreno em aglomerado rural está em situação de interioridade e com a alteração fica com área edificável a confrontar com a Rua de Caride, para onde já cedeu para o seu alargamento.	Aglomerados Rurais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.3 a) 4.1.3 b)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1.1.2): insere-se na continuidade imediata do aglomerado rural e confronta com via pública habilitante. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN com aptidão agrícola moderada (classe -A2) que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53263/2024	Louro	1 230,49	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de RAN para terreno urbanizável, pelos seguintes motivos: servido pela EN 204 e caminho público; encontra-se em zona urbana consolidada com várias habitações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.3 b)	Dadas as características da envolvente da parcela de terreno identificada na sugestão apresentada verifica-se que esta enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, conforme explanada no relatório de fundamentação do plano (capítulo 4.1.1.2). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53266/2024	Ribeirão	1 595,52	planta de Ordenamento	Alteração da , qualificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço habitacional para espaço central C2 ou em alternativa inserido dentro de uma unidade execução para que possa ter mais 1 piso de acordo com a alínea a) do artigo 28.º do regulamento do PDM, pelos seguintes motivos: existência de um edifício com cinco pisos na frente do terreno; na envolvência existem vários edifícios com quatro pisos; está no centro da freguesia e muito próximo de equipamentos.	Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.3 c)	Nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sua redação atual, a qualificação do solo urbano são definidas com base no uso dominante e em caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano. De acordo com a proposta da 2ª revisão do PDM, a área identificada pelo requerente encontra-se classificada como espaços habitacionais, por se inserir numa área onde o uso dominante se caracteriza por uma malha estruturada com uso dominante habitacional, embora se verifique áreas por ocupar/consolidar com características de génese urbano-rural e com elementos patrimoniais identitários do tipo de construção característica da zona. Embora seja próxima do espaço central da freguesia de Ribeirão, o terreno em causa insere-se numa zona de transição, estando separado fisicamente do espaço central por uma zona e veiga agrícola. Esclarece-se que os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. As características dos arruamentos envolventes do terreno em apreço, assim como toda a envolvente não permite o cumprimento dos objetivos dos espaços centrais, ainda que no passado, ao abrigo do PDM de 1994 tenham sido licenciados edifícios com altura de 5 pisos. Por sua vez, o facto de no terreno contíguo existir um edifício com 5 pisos e na envolvente vários multifamiliares com essas características (4 pisos) essa circunstância não constitui fundamento bastante para a alteração da qualificação urbanística proposta Acresce que ao lado do terreno insere-se um edifício com valor patrimonial, identificado na Planta de Ordenamento II - Património, devendo o mesmo ser preservado e valorizado, pelo que a edificação a erigir terá de se enquadrar em termos de altura e volumetricamente com a sua envolvente imediata. Também não se justifica a delimitação de uma unidade de execução apenas para permitir a construção de mais um piso. O objetivo da delimitação de uma unidade de execução prende-se com a necessidade de estruturar o desenvolvimento urbanístico harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos, a infraestruturas ou a equipamentos previstos nos programas e nos planos territoriais. Nestes termos, e considerando o uso dominante e as caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano onde se insere a área identificada, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
53270/2024	Joane	2 944,30	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	Pretende que o espaço verde urbano neste terreno seja ajustado a uma proporção mais adequada, respeitando a linha de água e garantindo a equidade em relação aos terrenos vizinhos. Alega que no terreno em frente já existe uma área verde consolidada.	Espaços Centrais – C2; Espaços Verdes	Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2. a)	O terreno está localizado no gaveto da Avenida Dr. Mário Soares, Freguesia de Joane, junto do limite norte da Unidade de Execução 1 da UOPG S.1 - Charruelras (Joane), aprovada por Deliberação de Câmara de 27 de novembro de 2023. De acordo com a Solução Urbanística da referida Unidade de Execução, pretende-se construir um arruamento de ligação da Avenida dos Laborins (1ª fase) e com a Avenida Dr. Mário Soares (EN206) ligação a executar pela Junta de Freguesia de Joane em conformidade com parecer favorável da ARHN. Avaliando o contexto da participação considera-se que deverá ser delimitada uma unidade de execução para a concretização da urbanização dos terrenos compreendidos pela nova rua e a rua Mato da Senra, por forma a ser criada malha urbana e um crescimento urbanístico articulado e harmonioso. Neste sentido as áreas verdes resultantes das cedências das operações urbanísticas devem ser localizadas junto da linha de água, correspondendo à sua dimensão ao resultado do desenho urbano que representará a melhor solução urbanística. Neste contexto, considera-se que sugestão do participante poderá ser aceite, devendo a área do quarteirão acima referida ser programada como área a consolidar e a executar através de unidade de execução.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53271/2024	Nine	12 611,23	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaços destinado a floresta para com capacidade construtiva, pelos seguintes motivos: reverter para a capacidade construtiva que tinha antes do PDM 1994.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. e) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A frente de via com infraestruturas e na continuidade do solo urbano já está classificada com espaços habitacionais. A restante área corresponde a uma área florestal contínua com registo de perigosidade de incêndio alta e muito alta. Para além da necessidade de se assegurar os critérios de infraestruturação e consolidação da malha urbana, no contexto do Plano Diretor Municipal (PDM) e do licenciamento urbanístico, o grau de perigosidade de incêndio é um fator determinante para a viabilidade de projetos. O terreno situa-se em classe de perigosidade "Alta" e " Muito Alta", onde a edificação é fortemente restrita ou proibida pelo Decreto-Lei n.º 82/2021. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar:
53276/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	777,34	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço urbano. Alega que o terreno já possui uma construção, que ocupa parte da parcela, pelo que a mesma já não apresenta vocação agrícola e que confronta com via pública infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une os dois aglomerados urbanos existentes (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53277/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	256,81	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a ampliação do solo urbano para a parcela assinalada. Alega que existe um projeto licenciado para o local com o n.º LOE 187/2023 e esta alteração irá permitir murar o terreno, criar melhor acessos e prolongar estacionamento em toda a frente.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão marginal - A3), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53279/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	46 786,51	Regulamento; Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço agrícola para espaço atividades económicas, pelos seguintes motivos: localiza-se no seguimento de espaços industriais.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais, nomeadamente por não estar inserido numa área consolidada, quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção de dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53280/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	6 027,47	Regulamento; Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pretende a alteração da classificação do terreno. Alega que o terreno está classificado como espaços agrícolas, e pretende que lhe seja atribuído capacidade construtiva. Pois, o mesmo localiza-se entre aglomerados urbanos.	Espaços Agrícolas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (não é servida por rede de água pública e de saneamento), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce, que a pretensão insere-se em terrenos classificados com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53281/2024	Lousado	27 336,03	Regulamento; Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Alteração da classificação de espaços agrícolas para espaços industriais.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais, nomeadamente por não ser servido por infraestruturas e por não estar inserido numa área consolidada, quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se parcialmente em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53291/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	2 354,99	Planta de Ordenamento	Existência de compromissos urbanísticos válidos	Pretende que seja mantida a classificação de espaço urbano de baixa densidade. Alega que existem dois processos aprovados e que serão construídos em breve (LOE 100/2024 e LOE 104/2024).	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.5. b)	O requerente solicita a reversão para solo urbano, conforme o PDM de 2015, por já existir um compromisso urbanístico válido (licença de obra 357/2025, precedido do LOE 100/2024 e a licença de obra 358/2025, precedido do LOE 104/2024). Atendendo o compromisso urbanístico mencionado considera-se que existem fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53293/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	2 204,66	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende a alteração da classificação para espaço urbano de baixa densidade. Alega que tinha um projeto aprovado para habitação própria LC-HAB 100/2015, e com a revisão de 2015 o terreno passou a RAN perdendo a possibilidade de construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de via habilitante e de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. O requerente refere que um licenciamento aprovado para habitação LC-HAB 100/2015. Este pedido foi deferido nos termos das informações técnicas, a 03-01-2017, tendo a validade de 1 ano para apresentar o pedido de emissão de alvará de construção necessário à execução da operação urbanística. Decorrido mais de um ano da referida data, sem que o requerente solicitasse o pedido de emissão de alvará, e após o período de audiência prévia concedido ao requerente, foi declarado a caducidade do ato de licenciamento da operação urbanística a 19/03/2019. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53298/2024	Casteliões	12 519,74	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja feito um acerto à mancha de construção e seja criada uma UOPG, de forma a potenciar a expansão da malha urbana de Casteliões. Alega sendo o centro da freguesia onde existe vários equipamentos e onde se prevê a curto prazo a construção da sede de escuteiros de Casteliões, seria importante aumentar a área urbana para permitir a fixação de população. Alega ainda que a rede viária nesta zona, apresenta um perfil adequado, devidamente pavimentada e munida das demais diversas infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	O requerente solicita a inclusão numa UOPG da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). A área não reúne condições para ser classificada como urbano e ser integrada numa UOPG, por não se inserir no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe - A1), numa mancha agrícola contínua, que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53305/2024	Lousado	22 487,61	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de espaço de atividades económicas do PDM de 2015. Alega que está em curso um estudo com os dois proprietários contíguos para a criação de uma Unidade de execução e a área essencial para a ampliação.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.6 a)	A requerente solicita a reposição da classificação do solo como urbano, alegando a intenção de urbanizar para expansão da atividade económica. A presente participação incide sobre uma área que no PDM de 2015 se encontrava classificada como Espaço de Atividades Económicas Urbanizável. Contudo, com a entrada em vigor do novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), a categoria operativa de espaços urbanizáveis foi abolida, assim como os pressupostos subjacentes à classificação do solo foram objeto de revisão numa lógica de contenção e de adequação à realidade existente, privilegiando-se a classificação de solo infraestruturado e edificado. Neste âmbito a proposta de solo urbano foi reduzida para a frente de via edificável para os critérios de atividades económicas (cerca de 120 a 150 m de profundidade). Não obstante, a área em questão está inserida numa UOPG (3.1 - Área de acolhimento empresarial IV (Terra Negra)), cujos objetivos programáticos constantes no anexo III da proposta de regulamento remetem, entre outros, para a expansão e colmatação da área empresarial. Neste sentido, a participação vai de encontro ao modelo de desenvolvimento territorial e do vetor estratégico relativo ao reforço da competitividade para uma economia mais verde, na medida em que se pretende o crescimento das áreas empresariais de uma forma ordenada, com multiplicidade dos serviços e com qualidade urbanística e ambiental, criando-se polos atrativos para a relocalização de unidade industriais. Atendendo que se encontra em estudo o desenvolvimento de uma unidade de execução e atendendo o enquadramento urbanístico, com a necessária articulação da área de atividades económicas e habitacional, considera-se que deverá ser proposta a classificação do solo como urbano, a estruturar, com execução programada a 8 anos, para todo o quarteirão. Assim como deve ser alargada a UOPG, por forma a abranger a proposta da área programada. Face ao exposto considera-se ser de aceitar a participação.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
53332/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	21 338,88	Planta de Ordenamento	Retificações Cartográficas	Solicita que se mantenha a mancha de espaço residencial definida no PDM em vigor e que abrange a totalidade do terreno, por forma a dar viabilidade ao projeto que o proprietário tem em desenvolvimento, que correspondente a um condomínio fechado.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; Rede Elétrica de Média Tensão; Zonas de conflito acústico; Solo Urbano Programado – Infraestruturar e a edificar (IE. 22)	Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Nacional Complementar - Estradas Nacionais (EN 14)	4.1.2 c)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano - espaço habitacional. Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento. O terreno afeto à participação, na faixa de 40 m ao eixo da EN 14, cumpre os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, nomeadamente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo uma grande parte do mesmo é abrangido pela área non aedificandi da EN 14, resultante da aplicação dos afastamentos obrigatórios face às vias, o que dificulta a implantação de uma solução urbanística adequada. Atendendo a dimensão do terreno correspondente à participação, à existência de outra participação, e o seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação como solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por operações urbanísticas enquadradas por uma mais unidade de execução ou plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que deverá estruturar a consolidação da área urbana, entre o viaduto da A7 e a Rua Rodrigues Sampaio e a EN14. A UOPG deverá ter como objetivos a expansão do aglomerado a sul da freguesia de Calendário, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, através da criação de novos arruamentos que prioritariamente estabeleçam a ligação entre arruamentos existentes; Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
53333/2024	Casteliões	5 219,61	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para a criação de um projeto habitacional. Alega que o terreno tem frentes para duas vias públicas infraestruturadas e por igualdade também deveria ter sido reclassificado como o terreno da frente.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Solo Urbano Programado – Infraestruturar e a edificar (IE.17)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano e permite a colmatação do aglomerado; é servido por rede de saneamento, estando programada a execução da rede de água (IE.17). Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53334/2024	Brufe	551,09	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de solo urbano do PDM de 2015. Alega que projeto de Licenciamento (LOE 38/2023) para este terreno, que já foi deferido, que contempla a cedência e pavimentação da Travessa Manuel de Carvalho.	Espaços Florestais de Proteção	n.a.	4.1.2 b) 4.1.2 c)	O requerente solicita a reversão para em solo urbano, conforme o PDM de 2015, por já existir um compromisso urbanístico válido (LOE38/2023) não compatível com os espaços florestais de proteção. Consultado o processo urbanístico mencionado e uma vez que a sugestão do requerente também enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), considera-se que existem fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo EDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53336/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 092,56	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de habitação. Alega que a área tem reduzidas dimensões, sem uso produtivo há vários anos devido às condições rochosas do solo e encontra-se próxima de uma zona urbana.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de saneamento a menos de 100 m e com programação para a execução da rede de água pública (I.37). Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53337/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	2 648,08	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de habitação. Alega que o terreno não apresenta risco de erosão para estar em REN e que a proximidade das habitações faz com que tenha de limpar, não permitindo produção florestal.	Espaços Florestais de Proteção	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce-se ainda que a área da pretensão insere-se em terrenos classificados como REN (Áreas com Riscos de Erosão), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53338/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	7 398,22	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de habitações. Alega que o terreno apresenta uma exposição solar privilegiada e uma topografia favorável à construção e que na zona já existem infraestruturas urbanas. Afirma ainda que é o único terreno que possui para a construção da sua própria habitação e para o seu agregado familiar, estando disposto a disponibilizar parte da propriedade para construção de habitação a custos controlados.	Espaços Agrícolas; Património Edificado (Conjunto de Palhares); EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço urbano de baixa densidade). No presente caso, relativamente ao PDM de 2015, a área classificada como solo urbano foi ajustada para os 40m ao eixo da via habilitante, conforme o estabelecido na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Acresce que a área do terreno classificado como solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53339/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2 758,49	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de habitações. Alega que o terreno apresenta uma exposição solar privilegiada e uma topografia favorável à construção e que na zona já existem infraestruturas urbanas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta via habilitante, de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce ainda que a área da pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão moderada (A2), numa mancha agrícola contínua, que por natureza são áreas non aedificandi, pelo que numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53340/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	3 308 762,14	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Propõe a criação de áreas florestais protegidas em pontos estratégicos do concelho, como o Monte do Facho e o Monte de São João; a criação de áreas protegidas em locais de elevado valor e reposição da floresta autóctone na encosta nascente. Propõe-se a criação de áreas protegidas em locais de elevado valor cultural e histórico, como a Zona Envolvente do Castro de São Miguel-O-Anjo e o Conjunto Arqueológico das Eiras, onde a preservação do património arqueológico pode ser complementada pela regeneração ambiental, substituindo as monoculturas de eucaliptos por florestas autóctones. Criação de um Parque Florestal Municipal Protegido (enquadrando-se na categoria de EEM de nível fundamental) que funcione como garantia da preservação da maior mancha florestal junto à cidade de Famalicão. Este espaço para além das funções ecológicas, tem um enorme potencial para atividades escolares, seja como "laboratório" para diferentes disciplinas, como por ex. geografia ou ciências naturais, seja para métodos de ensino alternativo como a "escola na floresta".	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Produção; Espaços Florestais de Proteção; Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; Perímetro Especial da Proteção Arqueológica (Castro do Facho e Povoado do Facho, Penedo da Lua); Zona de Potencial Arqueológico (Capela da Senhora da Guia, Capela da Senhora do Socorro); EEM – Fundamental; EEM – Complementar; EEM – Conexão	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede de Pontos de Água	n.a.	No que concerne à proposta apresentada pelo requerente relativamente à criação de áreas florestais protegidas nos pontos estratégicos do concelho, bem como à promoção da reposição da floresta autóctone na encosta nascente, presta-se os seguintes esclarecimentos: - Enquadramento Legal das Áreas Protegidas: A criação formal de "Áreas Protegidas" rege-se pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade. A classificação de áreas de âmbito nacional (Parques Nacionais, Reservas Naturais, etc.) compete ao Governo, sob proposta do ICNF, I.P.. Os municípios detêm, contudo, competência para a criação de Áreas Protegidas de Âmbito Local (Paisagem Protegida Local ou Reserva Natural Local), mediante um processo próprio que exige fundamentação científica, consulta pública específica e articulação com a tutela do Estado, pelo que corresponde a um procedimento independente do PDM. - Salvaguarda dos valores naturais no âmbito do PDM: O Monte do Facho e Monte de S. João estão classificados como Espaços Florestais de Proteção, que priorizam a salvaguarda dos valores naturais, a biodiversidade e a resiliência contra incêndios. De acordo com o disposto na proposta de regulamento, as ações de silvicultura para estas áreas devem cumprir as normas e orientações do Programa Florestal de Ordenamento do Território. Pelo seu relevante interesse ecológico, estão ainda integrados na Estrutura Ecológica Municipal (EEM) que corresponde à rede contínua de salvaguarda que integra estas áreas elevadas e linhas de água, garantindo a conectividade ecológica e a resiliência territorial do concelho. Os usos e ações a realizar nas áreas da EEM devem cumprir as disposições estabelecidas no artigo 14.º da proposta de regulamento. Estas áreas estão ainda integradas em Reserva Ecológica Nacional (REN), que restringe severamente as ações de destruição do coberto vegetal, impermeabilização e edificação, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto). Relativamente à criação de áreas protegidas em locais de elevado valor cultural e histórico, considera-se que os sítios e imóveis arqueológicos mais relevantes identificados pelo requerente já beneficiam da devida proteção e salvaguarda, uma vez que se encontram classificados como património arqueológico. Adicionalmente, importa referir que foi definida uma Zona com Potencial Arqueológico na Zona Envolvente do Castro de São Miguel-o-Anjo. Nestes espaços, qualquer intervenção deve privilegiar a proteção, conservação e valorização dos vestígios existentes. Consequentemente, todas as ações e trabalhos de remodelação de terrenos, independentemente da sua finalidade, ficam condicionados ao cumprimento da legislação em vigor sobre a salvaguarda do património arqueológico. No que respeita à valorização do património aliando os espaços florestais informa-se que a envolvente do Castro de São Miguel-o-Anjo está a ser alvo de intervenções desde 2021, tendo-se aprofundado em 2025, destinadas à criação de um parque florestal contendo vários usos recreativos e de visitação ao castro. Uma das estratégias que tem sido implementada, e que terá continuidade, é o restauro ecológico, através do abate de eucaliptos e promoção das espécies autóctones. Face ao exposto considera-se que o tipo de salvaguarda estabelecida pelo PDM é a adequada para o instrumento em causa. Tal não inviabiliza o desenvolvimento de outras ações ou instrumentos de gestão, subsequentes à revisão do PDM, para a concretização de ações de proteção e valorização.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53341/2024	Brufe	4 245,45	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	Pretende que seja previsto a continuidade do arruamento entre a Rua José Carvalho Louredo e a Rua António José Faria Brandão, que permitiria também a ligação da Rua Marquesa de Alorna. Alega que ligação prevista á Rua D. Jorge Ortiga não faz sentido.	Espaços Agrícolas	Reserva Agrícola Nacional	4.1.4 a)	A via sugerida pela Junta de Freguesia de Brufe, além de ser uma infraestrutura tecnicamente mais complexa, obrigando à construção de um viaduto com alguma extensão, apresenta impactos ambientais significativos, pois atravessa o vale da Ribeira de Cerite, criando uma barreira física à estrutura ecológica existente. A via proposta também não serve de alternativa à congestionada Rua Dom Jorge Ortiga pois não faz a ligação ao Centro Cívico de Brufe, razão pela qual deverá ser mantida a via prevista da Planta de Ordenamento I. Ainda assim, considerando ser uma opção política, entendemos ser de considerar a via proposta pela Junta de Freguesia, devendo a mesma ser executada no âmbito do Plano de Pormenor a elaborar para esta área, conforme previsto na UOPG.1.3.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. V
53342/2024	Fradelos	12 131,10	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação espaço habitacional, para construção de habitações para os filhos e netos. Alega que o terreno tem infraestruturas (água, saneamento e eletricidade).	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Rede Elétrica de Média Tensão	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 b)	A sugestão apresentada relativa à alteração da qualificação do solo enquadra-se nos critérios apresentados para a qualificação dos espaços habitacionais, conforme apresentado no relatório de fundamentação da proposta do plano (capítulo 4.2.2.2). De acordo com o artigo 79.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM os espaços habitacionais caraterizam-se por ter uma malha urbana estruturada ou a estruturar, cuja a ocupação dominante é a tipologia habitacional. Integram áreas que devem ser consolidadas, preferencialmente, com a ocupação do tipo residencial, e funções complementares de comércio e serviços de proximidade, sendo ainda compatível com indústria e turismo. Verifica-se que a área envolvente à participação dispõe de acessibilidades, infraestruturas que suportam a afetação predominantemente habitacional. Entende-se que a alteração da qualificação do solo para espaço habitacional irá promover a consolidação da malha urbana existente e uma utilização mais eficiente do solo urbano. Nestes termos, e dado existir outras participações na envolvente no mesmo sentido, considera-se ser de aceitar a sugestão apresentada, procedendo-se à alteração da qualificação da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade para Espaço Habitacional, da área urbana que confronta com a Rua de Santo António, desde a Travessa de Santo António até à Rua Dom Sancho I.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53343/2024	Fradelos	3 030,32	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno tem todas as infraestruturas (água, saneamento e eletricidade) e encontra-se na continuidade com um terreno urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se na continuidade imediata do solo urbano, é servido por rede de água e de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola elevada (A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53344/2024	Fradelos	3 828,06	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação espaço Habitacional, para construção de habitações para os herdeiros. Alega que o terreno tem todas as infraestruturas (água, saneamento e eletricidade).	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Rede Elétrica de Média Tensão	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 b)	A sugestão apresentada relativa à alteração da qualificação do solo enquadra-se nos critérios apresentados para a qualificação dos espaços habitacionais, conforme apresentado no relatório de fundamentação da proposta do plano (capítulo 4.2.2.2). De acordo com o artigo 79.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM os espaços habitacionais caraterizam-se por ter uma malha urbana estruturada ou a estruturar, cuja a ocupação dominante é a tipologia habitacional. Integram áreas que devem ser consolidadas, preferencialmente, com a ocupação do tipo residencial, e funções complementares de comércio e serviços de proximidade, sendo ainda compatível com indústria e turismo. Verifica-se que a área envolvente à participação dispõe de acessibilidades, infraestruturas que suportam a afetação predominantemente habitacional. Entende-se que a alteração da qualificação do solo para espaço habitacional irá promover a consolidação da malha urbana existente e uma utilização mais eficiente do solo urbano. Nestes termos, e dado existir outras participações na envolvente no mesmo sentido, considera-se ser de aceitar a sugestão apresentada, procedendo-se à alteração da qualificação da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade para Espaço Habitacional, da área urbana que confronta com a Rua de Santo António, desde a Travessa de Santo António até à Rua Dom Sancho I.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53345/2024	Fradelos	10 163,11	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno tem todas as infraestruturas (água, saneamento e eletricidade) e faz fronteira com zonas habitacionais.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se na continuidade imediata do solo urbano, é servido por rede de água e de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola elevada (A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53346/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	545,40	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para uma área de 800m2, para construção de habitação. Alega que não possui mais nenhum terreno.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta via habilitante, de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce ainda que a área da pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão moderada (A2), numa mancha agrícola contínua, que por natureza são áreas non aedificandi, pelo que numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53347/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	36 216,77	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como solo urbano para que seja possível proceder ao loteamento/parcelamento e construção de habitação.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	n.a.	4.1.2 a)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte a sul já se encontra classificada como solo urbano (espaços urbanos de baixa densidade). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento e ao edificado. A sugestão do requerente também se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, considera-se não existir inconvenientes na aceitação da pretensão.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53348/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	1 349,92	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o local está servido pelas redes de água, eletricidade, telefones e saneamento e tem boas acessibilidades.	Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-

Registo RDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53349/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	401,32	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	(1) Áreas Florestais Municipais Protegidas - Propõe-se a criação de áreas florestais protegidas em pontos estratégicos do concelho, como o Monte do Facho e o Monte de São João, a fim de preservar as últimas manchas florestais significativas perto da cidade. Em paralelo, propõe-se a criação de áreas protegidas em locais de elevado valor cultural e histórico, como a Zona Envolvente do Castro de São Miguel-O-Anjo e o Conjunto Arqueológico das Eiras, onde a preservação do património arqueológico pode ser complementada pela regeneração ambiental, substituindo as monoculturas de eucaliptos por florestas autóctones. (2)...	n.a.	n.a.	n.a.	(1) A criação formal de "Áreas Protegidas" rege-se pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade. A classificação de áreas de âmbito nacional (Parques Nacionais, Reservas Naturais, etc.) compete ao Governo, sob proposta do ICNF, I.P.. Os municípios detêm competência para a criação de Áreas Protegidas de Âmbito Local (Paisagem Protegida Local ou Reserva Natural Local), mediante um processo próprio que exige fundamentação científica, consulta pública específica e articulação com a tutela do Estado, pelo que corresponde a um procedimento independente do PDM. Por outro lado, as áreas florestais referidas estão na sua maioria classificadas como Espaços Florestais de Proteção, que priorizam a salvaguarda dos valores naturais, a biodiversidade e a resiliência contra incêndios. Pelo seu relevante interesse ecológico, estão ainda integrados na Estrutura Ecológica Municipal (EEM) que corresponde à rede contínua de salvaguarda que integra estas áreas elevadas e linhas de água, garantindo a conectividade ecológica e a resiliência territorial do concelho. Os usos e ações a realizar nas áreas da EEM devem cumprir as disposições estabelecidas no artigo 14.º da proposta de regulamento. Estão ainda, na sua maioria, integradas em Reserva Ecológica Nacional (REN), que restringe severamente as ações de destruição do coberto vegetal, impermeabilização e edificação, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto). Relativamente à criação de áreas protegidas em locais de elevado valor cultural e histórico, considera-se que os sítios e imóveis arqueológicos mais relevantes identificados pelo requerente já beneficiam da devida proteção e salvaguarda, uma vez que se encontram classificados como património arqueológico. Adicionalmente, importa referir que foi definida uma Zona com Potencial Arqueológico na Zona Envolvente do Castro de São Miguel-o-Anjo. Nestes espaços, qualquer intervenção deve privilegiar a proteção, conservação e valorização dos vestígios existentes. Consequentemente, todas as ações e trabalhos de remodelação de terrenos, independentemente da sua finalidade, ficam condicionados ao cumprimento da legislação em vigor sobre a salvaguarda do património arqueológico. A título de exemplo da valorização destas áreas florestais informa-se que a envolvente do Castro de São Miguel-o-Anjo está a ser alvo de intervenções desde 2021, tendo-se aprofundado em 2025, destinadas à criação de um parque florestal contendo vários usos recreativos e de visitação ao castro. Uma das estratégias que tem sido implementada, e que terá continuidade, é o restauro ecológico, através do abate de eucaliptos e promoção das espécies autóctones. Face ao exposto considera-se que o tipo de salvaguarda estabelecida pelo PDM é a adequada para o instrumento em causa. Tal não inviabiliza o desenvolvimento de outras ações ou instrumentos de gestão, subsequentes à revisão do PDM, para a concretização de ações de proteção e valorização. Para que a importância destas áreas florestais fique clara no âmbito dos trabalhos da revisão do PDM, entende-se que o relatório de fundamentação pode ser reforçado relativamente a esta matéria, nomeadamente com a identificação destas áreas florestais, com importância municipal, na estratégia de atuação da EEM.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. III Relatórios P. EEM
53349/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	401,32	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	(1)... (2) Preservação de Espaços Verdes Próximos ao Centro Urbano - A Mata da Boa Reguladora é um exemplo de uma área florestal que apesar de estar classificada como solo urbano na proposta atual do PDM, é essencial para o bem-estar ecológico e a qualidade de vida dos habitantes da cidade. Esta área deve ser mantida como zona verde, protegendo-a da urbanização e promovendo a sua regeneração natural. (3) Corredores Verdes Urbanos - Criação de Corredores Verdes Urbanos cuja função é a promoção da construção de conectividades entre os espaços verdes urbanos e outros locais de interesse ecológico no perímetro urbano da cidade(ver anexo).	n.a.	n.a.	n.a.	(2) A preservação dos espaços verdes próximos do centro urbano é efetivamente essencial para bem-estar ecológico e a qualidade de vida dos habitantes da cidade. Com efeito, a EEM articula a correlação entre solo urbano e solo rústico através de corredores ecológicos que ligam a cidade à periferia. O exemplo mencionado pelo requerente está incluído em EEM nível III - Conexão, contudo, esse objetivo não pode ser prossegudo através da imposição de um ónus excessivo e desproporcionado sobre uma única propriedade privada, nem através do chamado "congelamento" indefinido do solo de determinados proprietários. O modelo de ordenamento territorial previsto no Plano Diretor Municipal (PDM) procura precisamente compatibilizar o desenvolvimento urbanístico com a proteção dos sistemas ecológicos, nomeadamente através da Estrutura Ecológica Municipal (EEM). A EEM deve constituir uma rede territorial coerente e integrada, distribuindo de forma equilibrada os encargos e benefícios da proteção ambiental pelo conjunto do território municipal, e não concentrando essa função numa única parcela ou propriedade. Desta forma o PDM indica que a urbanização a realizar nesta área tem de respeitar os critérios de intervenção estabelecidos no Artigo 14.º da proposta de regulamento. Face ao exposto considera-se que não há fundamento para a aceitação da sugestão. (3) Entende-se que a criação de corredores verdes, nomeadamente os referidos na participação, já estão contemplados na proposta de EEM apresentada, conforme descrito no relatório de fundamentação da proposta do plano (capítulo 4.3) e planta da estrutura ecológica municipal por sistemas, transposta para a planta de ordenamento III - salvaguardas Face ao exposto considera-se que não há fundamento para a aceitação da sugestão.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. III Relatórios P. EEM
53350/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Pretende a alteração do regulamento de forma a garantir a proteção e gestão sustentável dos solos do concelho, promovendo a sustentabilidade ambiental e a soberania alimentar. As medidas aqui apresentadas visam corrigir e melhorar o regulamento vigente, assegurando a preservação dos recursos naturais e a resiliência do território a longo prazo. Propõe: 1. Proteção dos Solos Agrícolas- inclusão de uma cláusula que impede a urbanização de solos agrícolas, especialmente os classificados como RAN; 2. Proteção das Áreas Florestais e Ecológicas- inclusão de uma cláusula que garanta a inviolabilidade das áreas da REN e outras áreas florestais e de interesse ecológico.	n.a.	n.a.	n.a.	1. Os espaços agrícolas encontram-se quase na sua totalidade integrados em Reserva Agrícola Nacional - RAN (96%), pelo que a urbanização e edificação obedece às disposições restritivas deste regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, em que a utilização não agrícola de áreas de RAN tem um carácter excecional, é exigida a verificação cumulativa de um conjunto de requisitos para tal utilização, definidos pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na sua redação atual, e carece de parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN. Só após o parecer favorável/autorização da entidade referida, o pedido está sujeito à verificação das disposições legais municipais aplicáveis, as quais limitam igualmente os usos nos espaços agrícolas e privilegiam as instalações e edificações novas associadas ao aproveitamento agrícola do solo (n.os 1 e 2 do artigo 8.º em conjugação com artigos 38.º a 40.º da proposta do regulamento do PDM). Desta forma, a proteção dos solos agrícolas em RAN está salvaguardada pelo regime da jurídico da Reserva Agrícola Nacional que, ao regular a tipologia e requisitos das utilizações não agrícolas de áreas de RAN, tem um papel determinante nas ações de ocupação, uso e transformação do solo abrangido por esta condicionante legal, bem como está salvaguardada pelas regras do regulamento municipal. Face ao exposto, entende-se já estar acautelado na proposta do Plano a sugestão apresentada. 2. As áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional (REN), cujas intervenções obedecem às disposições restritivas do Regime Jurídico da REN, e as áreas florestais e de interesse ecológico integram a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) identificada na Planta de Ordenamento III – Salvaguardas do PDM, bem como o domínio hídrico, as áreas da RAN, o corredor ecológico do Ave identificado no PROF-EDM e ainda outras componentes com valor ambiental, paisagístico e cultural, que ocorrem em meio rural ou urbano. A EEM visa a proteção da rede hidrográfica e do solo, a conservação dos recursos genéticos e a valorização das zonas de maior sensibilidade biofísica e estabelece corredores ecológicos transversais ao território, contribuindo para a sustentabilidade ambiental, para a valorização do património natural e cultural e para a regulação do usos do solo, conforme os n.os 2 e 3 do artigo 13.º da proposta do regulamento do PDM (RPDM). Em função do grau de importância para a manutenção do sistema ecológico e a salvaguarda dos valores ambientais, a EEM é hierarquizada em 3 níveis diferenciados (Nível I – Estrutura Ecológica Fundamental, Nível II – Estrutura Ecológica Complementar e Nível III – Estrutura Ecológica de Conexão) e para os quais são definidos princípios e ações específicas. Assim, relativamente à "inviolabilidade das áreas da REN e outras áreas florestais e de interesse ecológico", atente-se às ações interditas para estas áreas, definidas designadamente no n.º 3 e n.º 4 do artigo 14.º da proposta do RPDM, como as operações de loteamento nos Níveis I e II, as alterações de topografia e do coberto vegetal e as operações de infraestruturação e de edificação no Nível I, e as operações de construção nova no Nível II, salvo as exceções identificadas no mesmo artigo. Desta forma, a proteção dos solos agrícolas em REN está salvaguardada pelo regime da jurídico da Reserva Ecológica Nacional (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual) que, ao regular os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, tem um papel determinante nas ações de ocupação, uso e transformação do solo abrangido por esta condicionante legal, bem como pelas regras do regulamento municipal estabelecidas para a Estrutura Ecológica Municipal. Face ao exposto, entende-se já estar acautelado na proposta do Plano o pedido apresentado.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53350/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	3. Promoção de Práticas Agroflorestais Sustentáveis - Criação de uma nova categoria de solo rústico - espaços florestais comestíveis; 4. Gestão Sustentável das Florestas de Produção - Criação de norma que proíba o abate simultâneo de 100% das árvores em áreas de produção; 5. Limitação da Impermeabilização dos solos urbanos 5.1. Estabelecer um limite máximo de impermeabilização dos solos urbanos de 60%, com exceções controladas para um máximo de 80%. 5.2. Propõe ainda que intervenções públicas e privadas limitem a impermeabilização a 40% em áreas de espaço público.	n.a.	n.a.	n.a.	3. A qualificação do solo processa-se em plano territorial, através da sua integração nas várias categorias e subcategorias do solo rústico e urbano, definidas no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, o qual estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias de solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional (artigo 1.º e n.º 2 do artigo 12.º). De acordo com o artigo 17.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, os espaços florestais comestíveis não constituem uma categoria de solo rústico. Face ao exposto, entende-se não acolher a sugestão apresentada. 4. A realização de ações nos espaços florestais obedece às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROF-EDM (Portaria n.º 58/2019, de 11 de fevereiro), conforme previsto no n.º 2 do artigo 44.º da proposta do Regulamento. A sugestão apresentada é pertinente, na medida em que salvaguarda, designadamente, a erosão dos solos e a alteração da paisagem. No entanto, o seu âmbito é supramunicipal e terá de ser trabalhada conjuntamente com outros serviços e entidades com incidência na matéria. Face ao exposto, entende-se não acolher a sugestão apresentada. 5.1. De acordo com o n.º 1 do artigo 59.º da proposta do RPDM, o índice de impermeabilização das áreas objeto de operações urbanísticas não deve ser superior a 60%, com as exceções previstas no n.º 2 do mesmo artigo, o qual se aplica a operações urbanísticas privadas e públicas. De acordo o artigo 48.º do RMUE, existem fatores de ponderação do índice ecológico que tem em conta o grau de permeabilidade dos materiais, as soluções construtivas e outras funções ecológicas associadas, tal como o crescimento das plantas em coberturas de edifícios ajardinadas e coberturas com recolha de água da chuva em cisterna, entre outras, o que poderá aumentar a área de terreno impermeável por compensação destas soluções e ter, assim, um índice ecológico ou de impermeabilização ponderado. Face ao exposto, entende-se já estar acautelado o pedido. 5.2. Relativamente à proposta de limitar a impermeabilização a 40% em áreas de espaço público, entende-se que são áreas que desempenham várias funções, diferentes e complementares entre si, desde espaços verdes, a passeios, arruamentos e para os quais, na maioria dos casos, não são identificados limites de intervenção, por se entenderem como espaços e percursos contínuos. O Município tem integrado na requalificação dos seus espaços públicos soluções de projeto para a gestão sustentável das águas pluviais em espaço urbano e a maximização das áreas verdes, com o aumento da permeabilidade e da retenção, detenção e infiltração das águas pluviais, mitigando assim os efeitos das inundações. No contexto das cedências ao domínio municipal para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e habitação, resultantes das operações urbanísticas previstas no n.º 1 do artigo 67.º da proposta do Regulamento, estas devem acautelar o disposto no n.º 5 do artigo 68.º, designadamente contribuir para a concretização das ações programadas e o reforço da EEM.	Não	-	Desfavorável	-
53351/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	13 709,70	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja reposta a classificação de solo urbano do PDM de 2015. Alega que existe um IPV aprovado (IPV 23/2020) e que o terreno confronta com via pública de fácil acesso, próximo de uma zona industrial, escolas e serviços públicos.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 b) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da parte do terreno que estava classificada como solo urbano - espaço urbano de baixa densidade, no PDM de 2015. A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. O requerente apresentou um pedido de informação prévia para a área classificada no PDM de 2015 (processo IPV 23/2020). Este pedido foi deferido nos termos das informações técnicas, a 26/07/2024, tendo a validade de 2 anos após a comunicação ao requerente. No âmbito da revisão da RAN, nos termos do artigo 8.º do RJRAN, a área correspondente ao anterior solo urbano foi incluída em RAN, por se tratarem de terrenos classificados como RAN com aptidão elevada (A1) numa mancha agrícola contínua, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, dependente do parecer da entidade, nos termos do artigo 12.º do RJRAN . Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão a área do terreno que estava classificado como solo urbano no PDM de 2015, e que corresponde a faixa de 40 m ao eixo da via habilitante, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53352/2024	Mogege	10 134,61	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o prédio confronta com zona habitacional existente, o que permite a expansão desta área, colmatando as necessidades de habitação na freguesia.	Espaços Florestais de Proteção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c)	Atendendo ao investimento já realizado pela Junta de Freguesia, com a abertura de uma rua, na sequência da execução de dois edifícios multifamiliares, e a programação da continuação e infraestruturação da referida via, para resolução de impasse, a sugestão do requerente fica enquadrada na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, que cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A aceitação da participação permite a rentabilização das infraestruturas a criar e a consolidação do perímetro urbano. Face ao exposto, considera-se ser de aceitar a alteração da classificação para urbano como área programada a consolidar.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53353/2024	Gavião	1 977,79	Regulamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de habitação para o filho. Alega que só possui este terreno e que não tem condições monetárias para comprar outro. Alega ainda que o terreno confronta com via pública.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, porque não está inserido numa área edificada consolidada nem no modelo territorial municipal que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce ainda que a área da pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão elevada (A1), numa mancha agrícola contínua, que por natureza são áreas non aedificandi, pelo que numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53354/2024	Mogege	16 601,29	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que o terreno não demonstra potencial de produção nem exploração económica, é contíguo ao solo urbano, a junta pretende estruturar a área e que seja contruída habitação a custos controlados.	Espaços Florestais de Proteção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c)	Atendendo ao investimento já realizado pela Junta de Freguesia, com a abertura de uma rua, na sequência da execução de dois edifícios multifamiliares, e a programação da continuação e infraestruturação da referida via, para resolução de impasse, a sugestão do requerente fica enquadrada na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, que cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A aceitação da participação permite a rentabilização das infraestruturas a criar e a consolidação do perímetro urbano. Face ao exposto, considera-se ser de aceitar a alteração da classificação para urbano como área programada a consolidar.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53355/2024	Mogege	22 872,21	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de habitações. Alega que a área encontra-se na fronteira da zona habitacional e que confronta com uma via pavimentada onde estão já executadas infraestruturas urbanas.	Espaços Florestais de Proteção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c)	Atendendo ao investimento já realizado pela Junta de Freguesia, na infraestruturação da Travessa Padre António Ferreira, a sugestão do requerente fica enquadrada na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, que cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A aceitação da participação permite a rentabilização das infraestruturas a criar e a consolidação do perímetro urbano. Face ao exposto, considera-se ser de aceitar a alteração da classificação para urbano como área programada a consolidar.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53360/2024	União das freguesias de Avidos e Lagoa	11 603,70	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para criar lotes para os herdeiros. Alega que o terreno confronta com duas ruas infraestruturadas e que a envolvente já se encontra ocupada por dezenas de construções.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área do terreno que confronta com a Travessa das Oliveiras, insere-se na continuidade imediata do solo urbano, é servido por rede de água e saneamento. A restante área do terreno não cumpre a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos. Contudo, a área que cumpre com a metodologia de delimitação dos perímetros urbanos, insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola elevada (A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão, contudo, esta proposta obteve parecer	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53361/2024	Mogege	16 675,66	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que área encontra-se na fronteira da zona habitacional e que confronta com uma via pavimentada onde estão já executadas infraestruturas urbanas.	Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano de uma área cuja a parte confrontante com a via habilitante já se encontra classificada como solo urbano - espaço habitacional. Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento e ao edificado. Tendo em conta a dimensão do terreno correspondente à participação e o seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se a participação se enquadra no modelo estratégico de desenvolvimento, uma vez que a sua ocupação permitirá a consolidação e colmatação do aglomerado urbano, pelo que se propõe a classificação do solo como urbano a consolidar, constando da proposta de programação. A área a programar deve ainda incluir a parte desocupada da Rua Mourisco de Além e da Avenida da Restauração, por forma a permitir o desenvolvimento conjunto. Face ao exposto considera-se ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53362/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	2 469,53	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que o terreno tem duas frentes para o arruamento devidamente com infraestruturado e está envolvido por construções de caráter disperso, sem um alinhamento predominante.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1); insere-se na continuidade imediata do solo urbano, é servido por rede de saneamento e por rede de água a menos de 100m. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola elevada (A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da RAN Bruta. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53363/2024	Mogege	5 721,00	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que a área encontra-se na fronteira da zona habitacional, pretendendo dar continuidade e integração na mesma, descentralizando assim o crescimento urbano.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar; Solo Urbano Programado – Infraestruturar e a edificar (IE.18)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente insere-se na continuidade imediata do solo urbano e confronta com caminho. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola moderada (classe - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53364/2024	Mogege	4 798,18	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que a área encontra-se na fronteira da zona habitacional, e pretende dar continuidade e integração na mesma, de modo a combater a desertificação de certas zonas do município.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (pela falta de infraestruturas de saneamento, e por não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53365/2024	Mogege	146 786,91	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano - espaço de atividades económicas. Alega que a área encontra-se numa zona estratégica de fluxos intermunicipais e que por isso a criação de corredor industrial seria benéfico para o município.	Espaços Florestais de Proteção; Perímetro Especial de Proteção Arqueológica; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas viárias, água e saneamento), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como REN (cabeceiras de linhas de água e áreas de risco de erosão), que por natureza são áreas non aedificandi, e áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53366/2024	Fradelos	8 224,65	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção sendo o único terreno que tem. Alega que o mesmo está numa zona estratégica e confronta com via pública infraestruturada, tem baixo rendimento agrícola e não terá impacto ambiental.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação, numa ótica de rentabilização da infraestruturas, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53367/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	495,40	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano à mancha edificada contígua. Alega que o terreno tem um edifício de 96 m2 de apoio á atividade agrícola, com potencial para habitação e restante área de acessos e estacionamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano de parte de uma parcela predial onde já existe um edifício de 96 m2 de apoio á atividade agrícola, com potencial para habitação e restante área de acessos e estacionamento. A área identificada encontra-se edificada e impermeabilizada, como tal, entende-se ser de ajustar o limite do perímetro urbano. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Favorável RAN; Desfavorável REN	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53368/2024	Fradelos	2 659,74	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para futura construção de habitação para o filho que tem baixos rendimentos. Alega que o terreno está bem localizado está inserido numa malha urbana em crescimento, confronta com via infraestruturada e localiza-se na proximidade de serviços essenciais (escolas, centro cívico, e outros equipamentos públicos).	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). A sugestão do requerente não se enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento (via habilitante). Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão marginal - A3), que por natureza são áreas non aedificandi. No presente caso, verifica-se que a pretensão do requerente poderá ser executada na área do terreno classificada como solo urbano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53369/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	6 252,71	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como solo urbano. Alega que o terreno confronta com Av. Conde de Arnoso, via que está devidamente infraestruturada e capaz para acolher uma frente nova de urbanização.	Espaços Florestais de Produção; UOPG em Solo Urbano (UOPG 2.2)	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	Embora o terreno em causa cumpra parcialmente a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, nomeadamente alguns dos critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), o mesmo não se encontra integrado numa zona urbana consolidada. Apesar de estar na contiguidade do solo urbano, o mesmo ainda não se encontra consolidado, nem contribui para colmatação do tecido urbano, pelo que a sua reclassificação não se adequa ao modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Verifica-se que o terreno encontra-se entre uma área urbana habitacional e uma área empresarial em desenvolvimento, abrangida pela UOPG 2.2. Perspetiva-se que no futuro esta área empresarial possa ser ampliada para norte, sendo necessário um estudo urbanístico mais alargado. Neste sentido a figura de reclassificação do solo que melhor se afigura é a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, em conformidade com o artigo 72.º do RJIGT e demais legislação aplicável. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada, não obstante deverá alargado o limite da UOPG.	Não	-	Desfavorável	-
53370/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	75 587,44	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a reclassificação do solo para a instalação de uma unidade de armazenagem/logística a realizar em duas fases. A primeira fase está inserida em solo urbano, contudo a execução da segunda fase fica inviabilizada pela classificação.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (L60)	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano de uma área cuja a parte confrontante com a via habilitante já se encontra classificada como solo urbano - espaço habitacional, pelo que a ampliação da área classificada como solo urbano, não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, por não se inserir no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
53371/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	1 607,86	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como solo urbano, para habitação para o filho. Alega que o terreno confronta com uma via pública totalmente infraestruturada, a área envolvente já está bastante ocupada por edificações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN com aptidão agrícola elevada (classe A1), que por natureza são áreas non aedificandi. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53372/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	18,00	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que parte do terreno seja classificado como solo urbano para edificar um anexo de apoio à habitação e ao negócio existente. Alega que o terreno confronta com via pública infraestruturada, próximo de equipamentos de interesse público.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (encontra-se a uma distância superior a 40m ao eixo da via habilitante), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão agrícola elevada (classe A1), que por natureza são áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53373/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	12 077,32	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de habitação para familiar direto com dificuldades financeiras. Alega que o terreno tem acesso a via pública infraestruturada, está na continuidade do solo urbano e respeita os princípios do ordenamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão agrícola elevada e moderada (classe A1 e A2), que por natureza são áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53374/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	57 164,84	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para espaço central - C1 para aumentar a capacidade construtiva. Alega que na área envolvente tem vindo a ser aprovadas operações urbanísticas com edifícios com maior número de pisos tornado viável economicamente. Alega ainda que a execução da via proposta acarreta elevado custos que só são possíveis de realizar se forem acompanhados pelo aumento da capacidade construtiva.	Espaços Habitacionais; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.1); Solo Urbano Programado – Estruturar (E.11); Unidade de Execução	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 b)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. Nestes espaços privilegia-se a requalificação e o acréscimo de espaço público, bem como o incremento de funções terciárias, nomeadamente comércio, serviços e turismo e de equipamentos, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional. Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente e face à alteração das centralidades promovidas pela localização de novos equipamentos, e a estrutura viária proposta, considera-se pertinente a alteração da qualificação do solo para Espaços Centrais de Nível 1 de toda a envolvente, desde a pista de atletismo até à variante nascente. A execução da área deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais unidades de execução ou Plano Pormenor, conforme o previsto na UOPG 1.1 - Área Norte da Cidade. Neste contexto considera-se ser de aceitar a sugestão do requerente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53375/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	4 503,89	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para espaço de atividades económicas, para ampliação da empresa existente. Alega que estão próximos de vias do tipo 4 e que existem de outras atividades industriais nas proximidades reforçam necessidade de adequação da mudança de classificação para Espaço Industrial.	Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.3 c)	Nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sua redação atual, a qualificação do solo urbano são definidas com base no uso dominante e em caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano. Considerando que a área identificada localiza-se numa área maioritariamente residencial, a mesma foi classificada como solo urbano - espaço habitacional, não se coadunando a existência de uma área classificada como "espaço de atividades económicas" no meio de uma área residencial. Nos termos da alínea c) do artigo 80.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM, nos espaços habitacionais admite-se a existência de indústria, desde que compatível com a função habitacional, nos termos do artigo 26.º do mesmo regulamento. Face ao exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
53376/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	49 049,55	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que área identificada mantenha a classificação de espaço de equipamentos do PDM de 2015.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
53390/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	4 788,58	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço habitacional. Alega que o terreno confronta com via pública infraestruturada e contíguo a zona habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (não confronta com a via habilitante), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53394/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	5 955,60	Planta de ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço residencial, pelos seguintes motivos: arruamento pavimentado, com saneamento, abastecimento de água, eletricidade e telefones e lugar para desenvolver e fazer crescer a população.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano: é abrangida por via habilitante pública de rede de saneamento e rede de água prevista. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam os condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão, até à área abrangida pela Reserva Ecológica Nacional, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53396/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	61 051,08	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para prolongamento da zona de atividades económicas, pelos seguintes motivos: zona com excelentes acessibilidades, muita procura de empresas, junto ao acesso á autoestrada A3 e afastado da zona habitacional.	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços de Atividades Económicas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais, quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão agrícola elevada e moderada (classe A1 e A2), que por natureza são áreas non aedificandi, e áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APP5). Durante a vigência do presente plano, caso se justifique, a área de atividades económicas poderá ser ampliada nos termos do previsto nos artigos 72.º e 72.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53397/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	405 112,86	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para prolongamento da zona de atividades económicas, pelos seguintes motivos: zona com excelentes acessibilidades, muita procura de empresas, junto ao acesso à autoestrada A3 e afastado da zona habitacional.	Espaços Florestais de Produção; EEM – Fundamental; EEM – Conexão	Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Gasodutos de 1.ª Escalão; Estação de Regulação de Pressão e Medição	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Verifica-se que o terreno encontra-se entre uma área urbana habitacional e uma área empresarial em desenvolvimento, abrangida pela UOPG 2.2. Perspetiva-se que no futuro esta área empresarial possa ser ampliada para norte, sendo necessário um estudo urbanístico mais alargado. Neste sentido a figura de reclassificação do solo que melhor se afigura é a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, em conformidade com o artigo 72.º do RJIGT estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. Salienta-se ainda que, para os espaços de atividades económicas, existe a possibilidade de alteração de solo rústico para solo urbano de através do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A do RJIGT, desde que cumpridas as condições definidas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1, ou seja, respetivamente, quando o solo se destine à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou logística e serviços de apoio, ou a portos secos, e não se localize em áreas sensíveis, na REN ou na RAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada. Não obstante, poderá ser alargada a área da UOPG 2.2 para norte, incluindo assim o terreno correspondente à participação, o qual se mantém em solo rústico.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. V Regulamento
53398/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	15 463,57	planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço residencial, pelos seguintes motivos: local servido por arruamento com saneamento, abastecimento de água, eletricidade e telefones; pretende-se desenvolver e crescer a população.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: confronta com via pública pavimentada com rede de saneamento e com rede de água a menos de 100 m, além disso permite a colmatação da frente de via. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão da RAN, da área ocupada por edificações. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da RAN Bruta. Dada a dimensão da área de sugestão apenas parte do terreno cumpre os critérios para ser classificado como solo urbano (40 m ao eixo da via infraestruturada). Nestes termos, face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser proposta a exclusão da área que cumpre os critérios legais, para emissão de parecer da entidade que tutela a RAN.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53399/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	15 209,22	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente pretende alteração ao PDM para espaço residencial, pelos seguintes motivos: situa-se em zona de construção; servido por rua infraestruturada; pretende-se desenvolver e crescer a população neste local.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2 h) 4.1.4 a)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. Tendo esta área sido excluída da RAN, na 1.ª revisão do PDM, por razões de ordenamento, nos termos do artigo 18.º do RJRAN, a mesma voltou a ser reintegrada na referida reserva, uma vez que não ocorreu a sua urbanização no prazo de execução do PDM. Atendendo à existência de outras participações e a existência de operações urbanísticas que se encontram a decorrer, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor ou unidade de execução. Para tal, propõem-se a classificação do solo urbano programado, como área a estruturar, com a inclusão desta área na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 2.7 – Sezures, localizada a sul da área da pretensão. A referida UOPG tem como objetivos: proporcionar a estruturação e consolidação do aglomerado existente e a ocupação de baixa densidade por forma a permitir uma correta integração na paisagem rural. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Deverá ser sujeita a parecer o pedido de exclusão da RAN.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53402/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	36 265,82	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço residencial, pelos seguintes motivos: encontra-se em zona de construção; servido por arruamento pavimentado, com saneamento, água e eletricidade; pretende desenvolver e crescer a população.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.2 c)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos. Atendendo à localização e dimensão do terreno correspondente à participação, à existência de infraestruturas de água e saneamento e ao seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor ou unidade de execução. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em solo urbano, que deverá estruturar a consolidação da área urbana da freguesia de Arnoso de Santa Maria, entre a rua 8 de Dezembro entre (a norte e a poente) e a rua da Pousada (a sul). Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, considera-se não existir inconvenientes na aceitação da pretensão.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
53403/2024	Nine	9 825,01	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço florestal para zona de construção, pelos seguintes motivos: confronta com estrada pública; encostado a construções; infraestruturas existentes; interesse público e demanda habitacional.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de via habilitante, falta de infraestruturas de saneamento), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53404/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	3 918,85	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para urbanizável, pelos seguintes motivos: rua servida de infraestruturas, rede de luz, pavimentada e rede pública de água e saneamento; existência de mais habitações na zona envolvente.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e com rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão agrícola moderada (classe A2), numa mancha agrícola contínua, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53409/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	6 011,53	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Reconsideração da classificação do terreno de espaço agrícola para zona de construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: confronta com via pública pavimentada com rede de saneamento e com rede de água a menos de 100 m, além disso permite a colmatação da frente de via. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão da RAN. Esta proposta obteve parecer	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53412/2024	União das freguesias de Avidos e Lagoa	70 502,65	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: acessos a caminhos públicos infraestruturados; confronta com espaços habitacionais; próximo de vários equipamentos; centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; EEM – Conexão; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que parte da área identificada na sugestão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, ficando uma faixa de 50 m ao eixo da via habilitante. A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão moderada (classe A2), que por natureza são áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53416/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	7 765,97	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: confronta com via pública; terreno infraestruturado; contíguo ao espaço habitacional, a um aglomerado urbano e a um loteamento; localizado no centro da freguesia.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano de uma área cuja a parte confrontante com a via habilitante já se encontra classificada como solo urbano - espaço habitacional, pelo que a ampliação da área classificada como solo urbano, não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, por não se inserir no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
53424/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	7 428,75	Regulamento; Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço agrícola para capacidade construtiva para a construção de uma habitação, pelos seguintes motivos: acesso a via pública; existem várias habitações edificadas; poderá ser utilizada como turismo.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (I.38)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de saneamento e rede de água programada (I.38). Nesse sentido e por uma questão de rentabilização da infraestruturas, entende-se que que se justifica a ocupação da frente de via. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN com aptidão elevada (classe - A1), numa mancha agrícola contínua, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão da RAN. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta e posteriormente no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53430/2024	Gavião	1 986,08	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para solo urbano com capacidade construtiva, pelos seguintes motivos: Rua de Queirão infraestruturada; próximo da cidade; tendo sido prejudicado com o atravessamento da variante neste mesmo terreno.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2. d) 4.1.2. e) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (áreas de máxima infiltração, zonas ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se parcialmente em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53431/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	1 629,01	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para construção, pelos seguintes motivos: rua infraestruturada; coerência e sensibilidade do município pelo fato de no passado termos cedido terreno para o alargamento de uma via; situado em zona habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de via habilitante, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão agrícola elevada (classe A1), que por natureza são áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53447/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	12 376,08	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que a área seja classificada como espaço de atividades económicas.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Apesar de estar próximo de uma área classificada como espaço de atividades económicas, a mesma corresponde a uma área a estruturar (E3) que se pretende que num futuro próximo seja urbanizada e consolidada, pelo que qualquer expansão a esta área só fará sentido após a consolidação da área já classificada como solo urbano programado. Nestes termos, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
53461/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	11 439,59	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que a área de atividades económicas prevista na proposta da 2.ª revisão do PDM, seja alargada de forma a abranger o terreno.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Apesar de estar próximo de uma área classificada como espaço de atividades económicas, a mesma corresponde a uma área a estruturar (E3) que se pretende que num futuro próximo seja urbanizada e consolidada, pelo que qualquer expansão a esta área só fará sentido após a consolidação da área já classificada como solo urbano programado. Nestes termos, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
53465/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	1 761,91	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para zona urbanizável, pelos seguintes motivos: área servida de infraestruturas; existem habitações na zona envolvente; rua pavimentada, rede pública de água e saneamento e luz pública	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Áreas de máxima infiltração, Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Nestes termos, face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer das entidades que tutelam as condicionantes.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53473/2024	Vilarinho das Cambas	14 383,96	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelos seguintes motivos: confronta com via de acesso público; terreno infraestruturado; contíguo ao espaço urbano de baixa densidade e um aglomerado habitacional e industrial.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1) A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como REN (Cabeceiras das linhas de água), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Nestes termos, face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer das entidades que tutelam as condicionantes.	CCDRN - REN	Desfavorável	Desfavorável	-
53475/2024	Vale (São Martinho)	4 181,56	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para construção, pelos seguintes motivos: cedeu anteriormente 130m para alargamento da avenida; na avenida já possui água e saneamento e para fixar a minha filha e a sua futura família no concelho.	Espaços Agrícolas; Aglomerados Rurais; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2.e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual tem em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidas pela CMVNF segundo as orientações da CCDRN, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios estabelecidos pelo artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Apesar do terreno em causa estar na continuidade de uma área de aglomerado rural (solo rústico), não se enquadra nos critérios de delimitação desta categoria de espaço, estabelecidos pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, uma vez que não garante a contenção do aglomerado. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1) numa mancha agrícola contínua. As áreas da RAN são por natureza áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53483/2024	Vermoim	1 976,72	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para aglomerado rural, pelos seguintes motivos: o prédio é composto por um edifício de habitação com 68 m2; o prédio está desassociado dos campos agrícolas e agregado ao aglomerado rural fronteiro. O requerente propõem redesenhar o aglomerado rural abrangendo este prédio urbano, não comprometendo a RAN. Tal permitiria o proponente reconstruir a sua habitação com mais liberdade.	Aglomerados Rurais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.3. c)	O terreno referente à sugestão é confrontante com terrenos classificados como aglomerado rural. A delimitação do aglomerado rural cumpre os critérios constantes na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar 15/2015, conforme explanada no relatório de fundamentação do plano (capítulo 4.1.1.2). Um aglomerado rural corresponde a uma situação de facto, correspondendo a delimitação do mesmo a uma linha poligonal que circunda os edifícios existentes. Atendendo que existe uma ruína no terreno da sugestão, correspondente a um edifício de habitação, de acordo com as declarações do requerente, considera-se que o aglomerado rural poderá incluir a edificação. Contudo, trata-se de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1) numa mancha agrícola contínua. As áreas da RAN são por natureza áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade . No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada esta proposta exclusão inserido numa área mais abrangente, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta e posteriormente no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar:
53491/2024	Louro	1 589,80	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de solo agrícola para solo urbano, pelos seguintes motivos: rua contígua infraestruturada; viabilidade económica da propriedade e continuidade da classificação atribuída no lado oposto da Rua Eng.º Augusto.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.3. b)	Dadas as características da envolvente da parcela de terreno identificada na sugestão apresentada verifica-se que esta enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, conforme explanada no relatório de fundamentação do plano (capítulo 4.1.1.2). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão agrícola moderada (classe A2), que por natureza são áreas non aedificandi. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53492/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	7 709,06	Rede Viária	Estrutura / Rede Viária	O requerente não concorda com o traçado da rede viária local proposta e solicita que o seu terreno seja retirado da UOPG 2.1.	Espaços Centrais – C1	n.a.	4.1.4 a) 4.1.2 d)	De acordo com as novas orientações referentes ao desenvolvimento urbanístico na área a poente do Parque da Devesa, abandou-se a ideia da criação do eixo viário paralelo à Avenida General Humberto Delgado, que deveria atravessar o terreno do requerente, evitando-se a necessidade de se criar uma nova travessia sobre o Rio Pelhe. Em alternativa prevê-se o desenvolvimento de um eixo viário a nascente do parque, entre a Rua Senhor da Agonia e a Rua Fernando Mesquita. Por esta razão, não se veem inconvenientes que a via que estava prevista no terreno do requerente seja retirada. Contudo, atendendo a que a área a sul da Alameda dos Caminhos de Santiago ainda não está estabilizada do ponto de vista urbanístico, entendemos que a mesma deverá manter-se na UOPG 2.1, para se garantir uma correta estruturação do território.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. V P. Mobilidade e Acessibilidades
53498/2024	Fradelos	4 241,79	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: via de acesso pública e infraestruturada; estava classificado como urbano no PDM de 2015; contíguo ao espaço habitacional; intenção em construir brevemente.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerante não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de condições da via habilitante), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão agrícola elevada (classe A1), que por natureza são áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53507/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	12 261,71	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: via de acesso pública e infraestruturada; era de construção no PDM de 2015; contíguo ao espaço habitacional; intenção em construir brevemente.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; EEM – Conexão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos. A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área identificada pela pretensão é superior à área anteriormente classificada como urbano, abrangendo agora área integrada em RAN, que se encontra a mais de 40m da via habilitante, habilitante, por este motivo entende-se que esta expansão não deverá ser remetida a parecer da entidade que tutela a RAN. A área que no PDM de 2015 estava classificada como solo urbano reúne condições para ter essa classificação porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, considera-se não existir inconvenientes na aceitação da pretensão.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53512/2024	União das freguesias de Carreira e Bante	832,60	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: via de acesso público, terreno infraestruturado; contíguo ao espaço habitacional e aglomerado urbano; centro da freguesia; foi objeto de um destaque de parcela.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente cumpre a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN com aptidão agrícola moderada (classe A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53514/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	76 858,46	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração ao Regulamento	1. Solicita a alteração do Quadro I do artigo 57.º regulamento do PDM para o seguinte: 1.1. Empreendimentos Turísticos - Índice de utilização 0,40, N.º de pisos acima do solo - 4 e Altura das fachadas - 15 metros; 1.2. Equipamentos de utilização coletiva - N.º de pisos acima do solo e altura das fachadas - Não definir, mas a edificação proposta tem que se enquadrar com a envolvente; 2. Solicita a alteração do PDM para espaços habitacionais: rua infraestruturada e valorização paisagística.	Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.1. d) 4.1.2. c)	1.1. A sugestão consiste no aumento significativo dos parâmetros de edificabilidade para a tipologia dos empreendimentos turísticos, uma vez que duplica os valores definidos na proposta do Regulamento. Considera-se que não são parâmetros de edificabilidade compatíveis com a classe de solo em causa, o solo rústico, sob pena de se desvirtuar o carácter rural onde se insere. Quanto à altura máxima da fachada, estão previstas exceções, em que o limite definido poderá ser excedido, nas condições referidas no n.º 1 do artigo 57.º. Face ao exposto, entende-se não haver argumentos para acolher a sugestão; 1.2. A sugestão pretende que não haja nenhum parâmetro de edificabilidade definido para a tipologia dos equipamentos de utilização coletiva em solo rústico, estando apenas sujeito à verificação do seu enquadramento na envolvente. Considera-se que a ausência da totalidade destes parâmetros causa sérios constrangimentos à gestão urbanística destas áreas e ao correto ordenamento do solo rústico. Aplica-se igualmente aos equipamentos de utilização as exceções à altura máxima da fachada previstas no n.º 1 do artigo 57.º. Face ao exposto, entende-se não haver argumentos para acolher a sugestão; 2. A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Apenas a parte do terreno confrontante com a Rua Tapada da Fonte está em situação de ser classificada como urbano, uma vez que é a rua habilitante com rede de água e com rede de saneamento em quase toda a sua extensão. A restante área do terreno, deverá manter a classificação de espaços florestais de recreio de valorização da paisagem. Pelo exposto considera-se ser de aceitar a reclassificação do solo numa faixa de 40m ao eixo da Rua Tapada da Fonte.	Não	-	Parcialmente Favorável	Regulamento

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53516/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	47 130,82	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM os terrenos confrontantes de ambos os lados com a Avenida do Emigrante, na freguesia de Bente, para espaço habitacional, pelo seguinte: confronta com via municipal totalmente infraestruturada, contiguo a espaço habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une os dois aglomerados urbanos existentes (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Áreas de Máxima Infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53526/2024	Pedome	3 592,64	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM, para que passe para espaço Habitacional, pelo seguinte: confronta com via de acesso público, o terreno está infraestruturado, servido de rede de transportes públicos, contiguo ao espaço habitacional, próximo de equipamentos.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar; Áreas reclassificadas	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1) A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53529/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	69 134,92	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço atividades económicas. Alega que o terreno confronta com via pavimentada, com energia elétrica e rede de água pública. Menciona ainda que para a área identificada existe um processo aprovado (LOU 6/2022) onde foi criada uma plataforma, onde será possível construir vários armazéns. Alega que está junto à zona de expansão para futuro terminal rodoferroviário.	Espaços Florestais de Produção; UOPG em Solo Urbano (UOPG 3.1)	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Apesar de estar na continuidade do solo urbano, o mesmo corresponde a uma área a estruturar (E3O) que se pretende que num futuro próximo seja urbanizada e consolidada, pelo que qualquer expansão a esta área só fará sentido após a consolidação da área já classificada como solo urbano programado. Nestes termos, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não		Desfavorável	-
53531/2024	Delães	10 988,95	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para que passe para espaço habitacional, pelo seguinte: confronta com via de acesso publico, está infraestruturado, possui rede de transportes públicos, contiguo habitacional, contiguo a um aglomerado habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1) A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2). Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53534/2024	Delães	6 039,49	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita alteração ao PDM para que passe para espaço habitacional, pelo seguinte: Confronta com via pública, o terreno está infraestruturado, está servido de rede de transportes públicos, contiguo ao espaço habitacional e aglomerado rural.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1) A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo EDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53541/2024	Delães	3 079,14	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaços habitacional, pelos seguintes motivos: terreno infraestruturado; está contíguo ao espaço habitacional, aglomerado rural e habitacional; centro da freguesia	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1) A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53560/2024 A	União das freguesias de Avidos e Lagoa	17 360,00	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para que passe zona industrial, pelos seguintes motivos: localiza-se no seguimento da zona industrial existente e local apropriado para implantação de novas indústrias, bom acesso e afastados da zona residencial	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Produção; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). Durante a vigência do presente plano, caso se justifique, a área de atividades económicas poderá ser ampliada nos termos do previsto na alínea a) do artigo 25.º do RJRAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53560/2024 B	União das freguesias de Avidos e Lagoa	12 072,20	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para que passe a solo urbano, pelos seguintes motivos: terreno está infraestruturado; contíguo ao espaço urbano e aglomerados urbanos.	Espaços Agrícolas; Património Edificado (Casa das Devesas de Cima); Rede Elétrica de Média Tensão; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada e marginal (Classe A1 e A3). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53560/2024 C	União das freguesias de Avidos e Lagoa	2 507,44	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para que passe a zona de equipamentos, pelos seguintes motivos: intervenção da junta de freguesia adquirir para função de parque de estacionamento e como reserva para algum equipamento para a freguesia.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; Rede Elétrica de Média Tensão; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perímetro de Proteção de Águas Minerais Naturais	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1) A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e saneamento. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53560/2024 D	União das freguesias de Avidos e Lagoa	15 163,51	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para que passe a solo urbano, pelos seguintes motivos: terreno está infraestruturado; contíguo ao espaço urbano e aglomerados urbanos.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perímetro de Proteção de Águas Minerais Naturais	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1) A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e saneamento. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), mancha agrícola contínua. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já foi apresentado uma proposta exclusão da área norte da pretensão agora apresentada, contudo, essa proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da RAN Bruta. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53560/2024 E	União das freguesias de Avidos e Lagoa	2 819,58	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para que passe a solo urbano, pelos seguintes motivos: terreno está infraestruturado; contíguo ao espaço urbano e aglomerados urbanos.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perímetro de Proteção de Águas Minerais Naturais	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1) A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento a menos de 100m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se parcialmente em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), mancha agrícola contínua. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já foi apresentado uma proposta exclusão, contudo, essa proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da RAN Bruta e posteriormente no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53560/2024 F	União das freguesias de Avidos e Lagoa	3 566,68	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para que passe a solo urbano, pelos seguintes motivos: terreno está infraestruturado; contíguo ao espaço urbano e aglomerados urbanos.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. e) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53560/2024 G	União das freguesias de Avidos e Lagoa	3 083,26	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para que passe a solo urbano, pelos seguintes motivos: terreno está infraestruturado; contíguo ao espaço urbano e aglomerados urbanos	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Gasodutos de 1.ª Escalão	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. Acresce ainda que a área foi excluída da Reserva Agrícola Nacional (RAN), na 1.ª revisão do PDM, por razões de ordenamento, nos termos do artigo 18.º do RJRAN, a mesma voltou a ser reintegrada na referida reserva, uma vez que não ocorreu a sua urbanização no prazo de execução do PDM. Uma vez que a sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque encontrar-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de saneamento e rede de água a menos de 100m. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante. A presente área insere-se parcialmente em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), mancha agrícola contínua. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53560/2024 H	União das freguesias de Avidos e Lagoa	6 446,91	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para que passe a solo urbano, pelos seguintes motivos: terreno está infraestruturado; contíguo ao espaço urbano e aglomerados urbanos.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se parcialmente em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), mancha agrícola contínua. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53588/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	12 136,86	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração do PDM solo rústico para solo urbano, da frente da via, numa faixa de 40 a 50m, pelos seguintes motivos: possui infraestruturas de rede elétrica de abastecimento de água e de saneamento, confronta com aglomerados urbanos; possui características adequadas para a expansão urbana, respeitando a sustentabilidade ambiental, social e económica. Alega ainda que está previsto nas Opções do Plano e Orçamento de 2024 da União de freguesias de Ruivães e Novais, o alargamento e pavimentação da Rua Alminhas da Cova.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (I.66)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade do solo urbano; confronta com caminho público, que a junta de freguesia alega que irá alargar e pavimentar, com rede de água e rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo, a pretensão em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias e Áreas de infiltração máxima), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola marginal (Classe A3), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, e tendo em conta o investimento público na infraestruturação da área, entende-se que que se justifica a ocupação da frente de via, uma faixa de 40m ao eixo da Rua Alminhas da Cova, desde o entroncamento com a Rua da Cova até ao entroncamento com a Rua dos Moinhos, numa ótica de rentabilização da infraestruturas. Nestes termos, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão, de para emissão de parecer da entidade que tutela a RAN.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53593/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	15 798,14	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita a reclassificação de rústico em urbano, de uma faixa do seu terreno, com uma profundidade máxima permitida para promover o futuro licenciamento e subsequente construção. Alega que na zona envolvente existem edificações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leitos e cursos de água que integram a REN; Gasodutos de 1.ª Escalão	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	Embora o terreno afeto à participação cumpra os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, nomeadamente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), este insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe - A1), numa mancha agrícola contínua, que por natureza são áreas non aedificandi, sendo ainda atravessado por um leito e margens de uma linha de água que integram a Reserva Ecológica Nacional. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Verifica-se ainda que parte do terreno é atravessado por um gasoduto de 1.ª escalão, que nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, tem uma faixa de servidão de 20m de largura entrada ao eixo longitudinal. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53599/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	7 556,59	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Solicita a alteração da classificação para zona de construção, conforme todas as áreas adjacentes. Pelo seguinte: zona de expansão natural da Cidade, acesso à variante nascente.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão moderada (classe A2), que por natureza são áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53609/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	3 205,95	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a reapreciação da classificação do seu terreno que se encontra em espaço florestal, para zona de construção. Foi comprado com o intuito de lotear para os seus filhos. o terreno já foi alvo de um destaque no ano de 2000. Contém todas as infraestruturas.	Espaços Florestais de Proteção; Património Edificado (Caminho com vestígios de pavimento (via XVI) Portela); EEM – Fundamental; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (I.37)	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a área identificada insere-se em terrenos classificados como Reserva Ecológica Nacional (REN) - Áreas Risco de Erosão, que por natureza são áreas non aedificandi. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53610/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	1. Solicita alterações específicas a artigos do Regulamento: 1.1. Artigo 26.º; 1.1.1. n.º 1; 1.1.2. alínea a) do n.º 1; 1.1.3. Acrescentar a alínea f) no n.º 1; 1.2. Artigo 31.º, n.º 3; 1.3. Artigo 35.º: 1.3.1. Artigo 35.º; 1.3.2. Acrescentar n.º 2; 1.4. Artigo 37.º; 1.5. Artigos 39.º e 40.º; (...)	n.a.	n.a.	n.a.	1.1.1. A sugestão consiste em acrescentar ao articulado "saúde e bem-estar de pessoas, a proteção do ambiente, (...) e que sejam compatíveis e dimensionadas com as infraestruturas existentes no local". A saúde e bem-estar das pessoas é uma medida subjetiva para o regulamento e encontra-se abordada na lei geral aplicável em diferentes diplomas específicos Face ao exposto, não é acolhida a Sugestão. A proteção do ambiente e a compatibilidade das infraestruturas referida encontram-se acauteladas, respetivamente, nos artigos 25.º e nas alíneas b) e) do artigo 26.º da proposta do Regulamento (e nesta última alínea aplica-se o artigo 24.º do RJUE, alínea b) do n.º 2 e o n.º 5); 1.1.2. É sugerida também a inclusão "do impacto na saúde e bem-estar das pessoas". À semelhança da ponderação do ponto anterior, não é acolhida a sugestão; 1.1.3. A alínea f) sugerida consiste em:" Correspondem a atividades com impactos negativos para a natureza, nomeadamente se afetam fauna e flora autóctone ou protegida, recursos hídricos ou outros bens ambientais ou usos que relevem para o concelho". O teor desta alínea f) proposta encontra-se acautelado, uma vez que o n.º 1 deste artigo 26.º considera usos ou atividades compatíveis os que não comprometem os usos preferenciais da categoria de solo, nem a sustentabilidade das condições ambientais (e urbanísticas). 1.2. É sugerida a inclusão das habitações. De acordo com a Diretiva Seves III (D. L. n.º 150/2015, de 5 de agosto) está prevista a criação de um cadastro, pela APA, das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos de substâncias perigosas, que permite apoiar as câmaras municipais no planeamento e na tomada de decisão relativamente à envolvente destes estabelecimentos (existentes). 1.3.1 O pedido de alteração apresentado sugere o aumento do afastamento mínimo de 100 metros para 2000 metros entre novas edificações ou utilizações de atividades pecuárias e a inclusão das habitações. Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo das participações com os registos FDOC 53958/2024 a FDOC 54514/2024, remeta-se a ponderação/análise para estes registos. 1.3.2. É sugerido acrescentar o ponto 2. que dispõe sobre o seguinte: "O aumento de instalações pecuárias existentes obedece, obrigatoriamente, à distância e demais preceitos do número anterior". Entende-se que a sugestão encontra-se acautelada no artigo 35.º; 1.4. A sugestão pretende excluir os empreendimentos turísticos também nos espaços florestais de proteção e nos espaços florestais de recreio e valorização da paisagem. O artigo já é restritivo quanto às tipologias de empreendimentos turísticos admissíveis e os diplomas da RAN, REN e do SGIFR limitam também a instalação dos empreendimentos turísticos. Face ao exposto, entende-se não haver fundamentos para acolher a sugestão. 1.5. De acordo com a sugestão, nos espaços agrícolas "a edificabilidade deve restringir-se a equipamentos de apoio ao desenvolvimento agrícola, a não construção de novos edifícios para habitação, a não construção de qualquer equipamento hoteleiro." Considerando que o conteúdo desta participação é similar ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Parcialmente favorável	Regulamento

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53610/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	1. Solicita alterações específicas a artigos do Regulamento: (...) 1.6. Artigo 42.º; 1.6.1. n.º 2; 1.6.2. n.º 5; 1.7. Artigo 43.º; 1.7.1. n.º 3. alínea b); 1.7.2. n.º 3. alínea c); 1.8. Artigo 45.º; 1.9. Artigo 46.º, n.º 3; 1.10. Artigo 47.º, n.º 1; 1.11. artigo 52.º; (...)	n.a.	n.a.	n.a.	1.6.1. É sugerida uma nova redação: "O município através de políticas e incentivos, e com base em estudos externos, promove medidas que garantam a correta aplicação de planos de gestão florestal, independentemente da sua área." Este n.º 2 corresponde a uma norma do PROF-EDM, conforme consta no Anexo II da proposta do Regulamento (alínea b) do ponto 1 do Título III - Planos de Gestão Florestal (PGF). Face ao exposto, não é acolhida a sugestão apresentada. 1.6.2. É solicitada também a inclusão e identificação das espécies protegidas por legislação específica. Entende-se que deverá ser feita essa referência, acrescentado ao início do n.º 5: "Sem prejuízo / Para além das espécies florestais protegidas identificadas no artigo 7.º, assume-se como prioridade ...". Pelo exposto, é acolhida a sugestão apresentada. 1.7.1. Nesta alínea, é solicitada a exclusão das unidades de valorização energética nos espaços florestais. Entendeu-se restringir as unidades de valorização energética, autorizando apenas quando se destina ao autoconsumo, ou seja, o consumo é assegurado por energia elétrica produzida por Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), e que esteja diretamente ligado às explorações florestais e agroflorestais e ainda às atividades admitidas neste n.º 3, proibindo assim a instalação de painéis solares destinados à produção e venda da eletricidade em solo rústico. AS UPAC serão também permitidas nos Espaços Agrícolas (artigo 40.º). Pelo exposto, entende-se acolhida a sugestão. 1.7.2. É solicitada a exclusão das atividades a que se referem os artigos 35.º a 37.º. De acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, estas atividades são compatíveis com o solo rústico, nomeadamente o Espaço Florestal, nas condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 43.º - desde que não comprometam o potencial produtivo ou a função de proteção dos solos e da rede hidrográfica que o revestimento vegetal assegura. Face ao exposto, a sugestão não é acolhida. 1.8. É proposto acrescentar o n.º 3 com o seguinte: "Nestes espaços não é permitida a construção de qualquer edifício, armazém ou outra edificação". O regime de edificabilidade dos Espaços Florestais de Proteção encontra-se definido no artigo 47.º, o qual é restritivo, e estabelecido de acordo com o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Face ao exposto, não é acolhida a sugestão apresentada. 1.9. A sugestão consiste em excluir os usos a que se referem os artigos 35.º a 37.º e ainda substituir na alínea a) "a construção de edifícios" por "a reabilitação de edifícios". Os usos referidos e a construção de edifícios destinados a estabelecimentos de restauração e bebidas, desde que associados aos empreendimentos turísticos ou se estiverem diretamente ligados às atividades da exploração florestal ou agroflorestal, restritivo, portanto, integram os usos compatíveis com o solo rústico, conforme estabelecido no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Face ao exposto, não é acolhida a sugestão apresentada. 1.10. É sugerida a revogação das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 47.º. À semelhança do ponto anterior, corresponde a edificação de usos compatíveis com o solo rústico, conforme estabelecido no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Face ao exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada. 1.11. A sugestão consiste numa nova redação: "Nas áreas de edificação dispersa apenas se permite a edificação de apoio a atividades agrícolas e florestais, e a reabilitação do edificado já existente". Entende-se não acolher a sugestão, pois os usos previstos neste artigo são compatíveis com a categoria de espaço em causa, estabelecidos em conformidade com o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.	Não	-	Parcialmente favorável	Regulamento
53610/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	1. Solicita alterações específicas a artigos do Regulamento: (...) 1.12. Artigo 53.º, nº 3 e n.º 4; 1.13. Artigo 60.º; 1.14. Artigo 63.º; 1.15. Artigo 65.º, n.º 2; 1.16. Artigo 68.º, n.º 2 e n.º 3; 1.17. Artigo 89.º, ; 1.18. Artigo 126.º; 1.18.1. alínea a); (...)	n.a.	n.a.	n.a.	1.12. A sugestão consiste em excluir as operações urbanísticas de construção dos n.os 3.º e 4.º, restringindo apenas a operações urbanísticas de reabilitação ou ampliação dos edifícios. O disposto nestes dois números refere-se à a colmatação e consolidação das Áreas de Edificação Dispersa, respetivamente. Considerando que as obras de construção não são incompatíveis com o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, entende-se não acolher a sugestão. 1.13. É proposto acrescentar os pontos 3 e 4 ao artigo 60.º de acordo com o seguinte: "3. Os novos arruamentos públicos devem obedecer a parâmetros que garantam uma mobilidade suave, sem barreiras arquitetónicas, assim como a inclusão de ciclovia em ambos os sentidos; 4. Deverá observar-se a implementação de zonas 30, com exclusão das vias de distribuição, e estradas municipais fora das áreas urbanas." Entendeu-se acolher a sugestão, integrando os conteúdos num ponto único (3), acrescentar a orientação para os Planos Municipais de Mobilidade Sustentável, a inclusão da ciclovia sempre que se coadune com o local e cumpra a estratégia municipal. 1.14. É proposto acrescentar o ponto 5 ao artigo 63.º - Regime de edificabilidade das Áreas de Reabilitação Urbana, de acordo com o seguinte: "Qualquer reabilitação ou nova construção deve obedecer a padrões de sustentabilidade, nomeadamente a inclusão de sistemas de recolha de águas pluviais; instalação de painéis solares de aquecimento de água e produção de energia". A eficiência energética e térmica encontra-se prevista em diplomas próprios. A produção de energia não é obrigatória, de acordo com a lei em vigor. A proposta do RPDM prevê incentivos no artigo 126.º para promoção da sustentabilidade dos edifícios e valorização do ambiente (alínea c), à qual é acrescentado o aproveitamento de águas pluviais e a promoção da biodiversidade). Face ao exposto, entende-se não acolher a sugestão. 1.15. A sugestão propõe uma nova redação: "Pode ser admitida a edificação, desde que se verifique a redução da área impermeável legalmente constituída e anterior à operação". Entende-se que a edificação também pode ser admitida se garantir um bom nível de desempenho ambiental (compensando p. ex. através do disposto na alínea c) do artigo 126.º) e enquadramento paisagístico, sem prejuízo da salvaguarda mencionada. Face ao exposto, entende-se não acolher a sugestão. 1.16. É sugerida a revogação dos n.os 2.º e 3.º do artigo 68.º. O disposto nestes números encontra-se previsto no n.º 4 do artigo 44.º - Cedências do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. Face ao exposto, entende-se não acolher a sugestão. 1.17. É proposto acrescentar o ponto 3 ao artigo 89.º: "Deve observar-se a existência de áreas verdes, não artificializadas, para atividades ao ar livre". Encontram-se previstas as cedências para espaços verdes nos artigos 67.º e 68.º da proposta do RPDM para as operações urbanísticas de loteamento e para as que tenham impacte relevante ou semelhante a loteamento, nos termos definidos no artigo 27.º do RMUE. Face ao exposto, entende-se não acolher a sugestão. 1.18.1. A sugestão pretende incluir todas as atividades económicas, incluir como impacto a saúde pública e a possibilidade de deslocalizar estas atividades para outras áreas que sejam compatíveis com a atividade em causa. Entende-se acolher a alteração para todas as atividades económicas, pois podem não ser apenas a indústria e armazenagem com impactos negativos. Considerando que a saúde pública encontra-se acautelada em diplomas próprios e que se pretende a transferência das atividades com impacto para as áreas com maior aptidão para as acolher, as áreas industriais, entende-se não acolher as sugestões.	Não	-	Parcialmente favorável	Regulamento

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53610/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	1. Solicita alterações específicas a artigos do Regulamento: (...) 1.18. Artigo 126.º; 1.18.2. alínea c); 1.18.3. alínea d); 1.19. e Artigo 127.º; 2. Solicita alterações ao Anexo III do Regulamento; 2.1. UOPG 1.3; 2.2. UOPG 1.12; 2.3. UOPG 1.15; 2.3.1. n.º 1, alínea a); 2.3.2. n.º 1, alínea b); 2.4. UOPG 1.22; 2.4.1. n.º 1, alínea c); 2.4.2. n.º 1, alínea d); 2.5. UOPG 1.25, n.º 4; (...)	n.a.	n.a.	n.a.	1.18.2. A sugestão consiste em incluir as iniciativas de aproveitamento das águas pluviais. Entende-se acolher a sugestão e incluir também as iniciativas de promoção da biodiversidade; 1.18.3. É proposto a inclusão do seguinte: "(...), com potencial acréscimo de incentivo se observados o cumprimento de ações que melhorem a redução de consumo energético e (re)aproveitamento de águas pluviais". Entende-se não acolher a sugestão, pois os incentivos são verificados cumulativamente, não havendo, por essa razão, necessidade de acrescentar conteúdos das outras alíneas. 1.19. É sugerido um prazo máximos de 2 anos para a legalização de edificações. O Município entendeu que 5 anos é um prazo razoável, pelo que não é acolhida a sugestão. No seguimento desta participação, verificou-se que deve ser acrescentado ao n.º 1 que se aplica às edificações executadas à data de entrada em vigor do Plano (à semelhança do proposto no artigo 6.º); 2.1. É sugerido que: "A Unidade Vale de Brufe deverá manter a área já classificada como RAN, sem qualquer tipo de construção, sendo que da restante área, haverá de se manter 60% como classificada de espaço florestal de recreio e valorização da paisagem". A UOPG 1.3 tem como objetivos a expansão da cidade para noroeste e, paralelamente, a criação de um parque de lazer ribeirinho, a criação de um corredor verde contínuo, que inclua a requalificação ambiental da ribeira de Cerite, e a manutenção dos elementos naturais e patrimoniais identitários da antiga Mata da Reguladora. O PP com efeitos registais (solo rústico) e ou Unidade de execução (solo urbano) devem concretizar os objetivos programáticos definidos para esta UOPG na solução de conjunto que vier a ser elaborada. Face ao exposto, entende-se não haver fundamentos para acolher a sugestão. 2.2. É proposta a manutenção da qualificação do solo do Estádio Municipal e Campo de Treinos como Espaço de Uso Especial – Equipamentos. Considerando que o conteúdo deste ponto é similar ao conteúdo da participação com o registo FDOC 54450/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo. 2.3.1. É pretendido acrescentar as "duas" margens do Rio Pelhe. Entende-se estar implícito, por oposição seria a margem (direita ou esquerda). Face ao exposto, entende-se não haver fundamentos para acolher a sugestão. 2.3.2. É sugerida a revogação da alínea b). Entende-se não acolher a sugestão, uma vez que são permitidos os equipamentos de utilização coletiva desde que compatíveis com o tipo de ocupação que se pretende para o local – espaços verdes de utilização coletiva. 2.4.1.É proposta uma nova redação: "A mata existente não deve sofrer alterações na sua dimensão, por efeito de qualquer tipo de construção, exceto no que diz respeito à alínea b)". Entende-se não acolher a sugestão, pois a frente urbana edificada consubstancia um compromisso do PU da Devesa em vigor. 2.4.2. É sugerida a exclusão do arruamento. Entende-se não acolher a sugestão, pois consubstancia um compromisso do PU da Devesa em vigor e permite o desenvolvimento e estruturação viária da área. 2.5. É proposto um prazo máximo de execução da UOPG de 4 anos. O prazo de 8 anos é o definido para as Áreas a Estruturar que não tenham processo de delimitação de unidade de execução iniciado e corresponde ao prazo máximo de execução da UOPG, podendo a mesma ser executada em prazo inferior. Face ao exposto, entende-se não acolher a sugestão.	Não	-	Parcialmente favorável	Regulamento
53610/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	1. Solicita alterações específicas a artigos do Regulamento: (...) 2.6. e UOPG 3.1; 3. E que sejam consideradas propostas para todo o Regulamento: 3.1. Todas as UOPG classificadas como solo rústico, devem manter essa classificação e devem ser estudadas alternativas para dar resposta aos objetivos programáticos das mesmas, garantindo-se o menor impacto ambiental, devendo-se para tal elaborar estudos de impacto ambiental; 3.2. Deverá ser inscrito no RPDM que todas as áreas de acolhimento empresarial - existentes e a construir – devem, obrigatoriamente, garantir uma zona verde em anel em redor da área de acolhimento empresarial, de dimensão considerável e que efetivamente seja mitigadora de potenciais impactos ambientais e de saúde pública; (...)	n.a.	n.a.	n.a.	2.6. É sugerido: a realização de um estudo de capacidade de acolhimento empresarial na Freguesia de Lousado, e Esmeriz, onde se inclui o potencial impacto na saúde humana e ambiente, o interface ferroviário da MEDWAY deve ser precedido de um estudo de impacte ambiental, deve ser garantido a manutenção da zona verde identificada nesta UOPG, a existência de um corredor verde ecológico que funcione como barreira protetora e fronteira entre área habitável e zona industrial e que entre a UOPG 3.1 e UOPG 3.2 seja criada uma rede ciclável. O estudo de capacidade de acolhimento empresarial referido, corresponde às áreas dos Espaços de Atividades Económicas existentes e propostas no âmbito da proposta do PDM. Relativamente ao interface ferroviário da MEDWAY, foi elaborado estudo de impacte ambiental para a área. As restantes sugestões apresentadas encontram-se acauteladas nos objetivos programáticos da UOPG 3.1 – Área de Acolhimento Empresarial IV, nas alíneas g) a j) do n.º 1. A ciclovia prevista desenvolve-se no sentido norte-sul, ao longo da ferrovia da Linha do Minho. A sugestão de ligação entre as UOPG 3.1 e 3.2, de sentido nascente-poente, poderá ser equacionada numa fase posterior, em que o programa urbanístico das áreas se encontre definido. 3.1. Relativamente às 7 UOPG em solo rústico importa referir: as UOPG 1.3 - Vale de Brufe e 1.9 - Salgueiros pretendem promover a expansão da cidade para noroeste e norte, respetivamente, a UOPG 1.11 - Fontelo pretende promover a expansão da utilização residencial para poente, as UOPG 1.24 - Igreja de Gavião e 2.6 - Expansão da Área Central de Mouquim pretendem promover a estruturação e expansão das áreas centrais das freguesias de Gavião e de Mouquim, respetivamente, as UOPG 3.6 - Área de Acolhimento Empresarial VI e 4.9 - Área de Acolhimento Empresarial VII pretendem a instalação de novas unidades industriais e de armazenagem apoiadas na excelente mobilidade prevista e existente, respetivamente, ou seja, com a construção do nó de ligação à A7 e face à via intermunicipal existente. Todas as UOPG em solo rústico apresentam localizações estratégicas e a sua execução depende da elaboração do plano de pormenor, com efeitos registais, que assegura uma solução urbanística de conjunto para estas as áreas, integra os objetivos programáticos e assegura a justa repartição de benefícios e encargos. Quanto aos estudos de impacte ambiental, os projetos públicos ou privados sujeitos ao procedimento de avaliação de impacte ambiental encontram-se definidos no Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental estabelecido pelo D. L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual. Face ao exposto, entendem-se não haver fundamentos para acolher a sugestão. 3.2. As Áreas de Acolhimento Empresarial localizam-se em áreas qualificadas como Espaços de Atividades Económicas e obedecem ao disposto no n.º 3 do artigo 90.º da proposta do RPDM, que estipula que quando as unidades industriais ou de armazenagem confinarem com áreas habitacionais, deve ser realizada uma faixa arborizada contínua de proteção, com uma largura de referência de 20 metros, mediante o tipo de indústria a instalar, constituída por espécies arbóreas adequadas à função de enquadramento, de modo a minimizar os impactes visuais e ambientais resultantes da respetiva atividade. Nas Áreas de Acolhimento Empresarial existentes, aplica-se também às novas unidades industriais ou de armazenagem. Face ao exposto, entende-se estar acautelada a sugestão.	Não	-	Parcialmente favorável	Regulamento

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53610/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	3. E que sejam consideradas propostas para todo o Regulamento*: 3.3. Na área entre Landim e Seide - garantir a manutenção dos campos agrícolas e classificação da zona como EE fundamental, assegurando a não abertura de novo acesso à A7 – eliminar a via alternativa identificada como CM 1521 – Landim; 3.4. Garantir a existência de corredores verdes ecológicos em todo o concelho, devendo para o efeito garantir-se que cada nova zona de edificação - industrial, comercial, de habitação ou outra - não bloqueia vias de acesso a jardins, parques, florestas e demais zonas verdes; 3.5. Propõe que zonas sejam identificadas no RPDM como áreas protegidas de âmbito local e classificadas como pertencentes à EE fundamental; 3.6. Deve perspetivar-se, a curto e médio prazo, a aquisição de terrenos adjacentes, para a esfera pública, a fim de garantir um corredor verde que delimite e cruze o concelho. 3.7. Propõe que se estudem alternativas à nova edificação, nomeadamente através de um estudo municipal sobre potenciais locais que por si já edificados possam dar resposta às eventuais necessidades.	n.a.	n.a.	n.a.	3.3. Não se trata da abertura de um novo acesso à A7, mas sim de uma alternativa viária com melhores condições ao acesso da A7 existente. 3.4. Conforme o n.º 3 do artigo 13.º da proposta do RPDM, A EEM estabelece corredores ecológicos transversais ao território e em articulação com outras componentes de qualificação do solo, designadamente com os espaços verdes urbanos e culturais, contribui para a sustentabilidade ambiental, para a valorização do património natural e cultural e para regulação do uso do solo. Encontra-se identificada na Planta de Ordenamento III – Salvaguardas e integra os ecossistemas da REN, o domínio hídrico, as áreas da RAN, o corredor ecológico do rio Ave identificado no PROF-EDM e ainda, outras componentes com valor ambiental, paisagístico e cultural, que ocorrem em meio rural ou urbano. 3.5. A proposta identifica as seguintes áreas: a. Fradelos – Pateiras do Ave; b. Calendário – Monte do Facho e Monte de S. João; c. Área florestal (e de reserva ecológica nacional) entre a fronteira de Oliveira Santa Maria/Castelões/Ruivães/Delães; d. Portela – nascente do rio Pelhe e áreas envolventes ao penedo das letras; e. Fronteira de Cabeçudos com Lagoa (zona Atlantik Park); f. Vermoim – área de ligação a Braga, considerando as zonas arqueológicas das Eiras; g. Pelhe – Zona Queimados/oficinas/canil municipal; h. Calendário – Monte de S. Miguel-o-Anjo; i. Mata Quinta de Pindela; j. Lemenhe e Jesufrei – Área envolvente Santuário Nossa Senhora Carmo. As áreas já se encontram protegidas pela respetiva classificação e qualificação do solo, bem como por servidões e restrições de utilidade pública. Face ao exposto, não é acolhida a sugestão. 3.6. A sugestão pode ser concretizada através de cedências de operações urbanísticas ou podem ser adquiridas por via da negociação privada. 3.7. O estudo municipal sugerido já se encontra elaborado e corresponde à Estratégia Local de Habitação. Assim, já se encontra acautelado pedido apresentado.	Não	-	Parcialmente favorável	Regulamento
53612/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53610/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53610/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Parcialmente favorável	Regulamento
53617/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	330,30	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração da classificação para solo urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque é abrangida por via habilitante pública com rede de saneamento e rede de água prevista. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se parcialmente em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), mancha agrícola contínua. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já foi apresentada uma proposta exclusão que inclui a área identificada, contudo, essa proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta e posteriormente no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida novamente a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53619/2024	Lousado	1 242,19	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a remoção das condicionantes e limitações do PDM referente às edificações existentes para que seja viabilizados os licenciamentos de construções da natureza das que existem no prédio.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias; Rede Elétrica de Média Tensão; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1d); Áreas de Reabilitação Urbana (ARU Ribeirão Lousado)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 e) 4.1.2 g)	A pretensão da requerente insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se parcialmente em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53624/2024	Vilarinho das Cambas	28 308,03	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Solicita a alteração ao PDM para que passe para solo urbano, pelo seguinte: confronta com via pública, está infraestruturado, possui rede de transportes públicos, contiguo a um aglomerado habitacional, ideal para armazém, comércio ou mesmo habitação.	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos parcialmente classificados como RAN e REN (Áreas de Risco de Erosão), que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se parcialmente em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53626/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 431,74	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que o terreno seja classificado como urbano na sua totalidade. Alega que na parte classificada como rústico tem um anexo que pretende legalizar conforme LOE 42/2022.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Rede Elétrica de Média Tensão; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (I.43)	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente que confronta com a via habilitante já se encontra classificada como solo urbano - espaço urbano de baixa densidade. No presente caso, relativamente ao PDM de 2015, a área classificada como solo urbano, foi delimitada com uma profundidade de cerca de 40m ao eixo da via habilitante, conforme o estabelecido na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). No processo urbanístico referido, diz respeito a um pedido de licenciamento para a construção de um edifício destinado a habitação, composto por r/chão e andar e demolição de edificação existente. Tendo sido declarada a deserção do processo no despacho de 19/11/2025. Nestes termos, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
53627/2024	Ribeirão	5 117,15	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	O requerente requere que a qualificação como espaços verdes seja revertida e na versão final da 2.ª revisão do PDM se mantenha a capacidade construtiva atual.	Espaços de Atividades Económicas; Espaços Verdes; EEM – Conexão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 3.1)	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.3 b)	A sugestão apresentada relativa à alteração da qualificação do solo enquadra-se nos critérios apresentados para a qualificação dos espaços de atividades económicas, conforme apresentado no relatório de fundamentação da proposta do plano (capítulo 4.2.2.2).	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53630/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 672,09	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que no local já existem duas habitações em regime de compropriedade que pretendem separar através de um destaque.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos parcialmente classificados como REN (Áreas de Risco de Erosão), que por natureza são áreas non aedificandi. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. A exclusão da área identificada na pretensão poderá vir a ser equacionada na revisão da REN para adaptação às novas orientações estratégicas nacionais e regionais (Portaria n.º 336/2019). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53635/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 828,91	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração da classificação do solo para urbano para construção de uma habitação para o filho.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos parcialmente classificados como REN (Áreas de Risco de Erosão), que por natureza são áreas non aedificandi. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. A exclusão da área identificada na pretensão poderá vir a ser equacionada na revisão da REN para adaptação às novas orientações estratégicas nacionais e regionais (Portaria n.º 336/2019). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53638/2024	Oliveira (Santa Maria)	4 399,48	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	O requerente pretende que faixa proposta de edificação dispersa seja alargada de forma a ser possível a construção de uma habitação.	Espaços Agrícolas; Áreas de Edificação Dispersa; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.3 c)	A sugestão do requerente não se enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação das áreas de edificação dispersa, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). De acordo com a metodologia considera-se uma área servida com via habilitante, a que se encontra a 50 m ao eixo da referida via. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN), que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53639/2024	Fradelos	2 359,97	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	O requerente a alteração ao PDM para que passe para aglomerado rural ou área de edificação dispersa, pelo seguinte: confronta com via pública, está infraestruturado, possui rede de transportes públicos na proximidade, inserido num aglomerado habitacional, único terreno disponível para construir.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.3 c)	A sugestão do requerente não se enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação das áreas de edificação dispersa e dos aglomerados rurais, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), designadamente o aglomerado não possui mais de 10 edificações, que não distem mais de 100m no caso das áreas de edificação dispersa ou a mais de 50m no caso dos aglomerados rurais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN), que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53641/2024	Fradelos	3 924,62	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para habitacional, pelos seguintes motivos: via de acesso público; terreno infraestruturado; seguimento do espaço urbano de baixa densidade e um aglomerado habitacional; localiza-se no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão da faixa de 40 m face à via para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53643/2024	Fradelos	2 163,24	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: via de acesso pública e infraestruturada; com rede de transportes perto, contíguo ao espaço habitacional; dentro de um aglomerado habitacional; localiza-se no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano de uma parcela predial cuja a área junto à via habilitante já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional) e já se encontra edificada. Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento. Verifica-se ainda que a sugestão do requerente não se enquadra-se na metodologia adotada ara a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão moderada (classe A2), que por natureza são áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53646/2024	Fradelos	3 939,79	Planta de ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço de atividades económicas. Visto que confronta com via de acesso público, o terreno está infraestruturado, parte do nó da A7, seguimento das indústrias já existentes a norte.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; UOPG em Solo Rústico (UOPG 3.6)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano de uma parcela predial cuja a área já se encontra na sua maioria na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 3.6 – Área de Acolhimento Empresarial VI. Esta UOPG tem como objetivo a instalação de novas unidades industriais e de armazenagem apoiados na excelente acessibilidade prevista para área, com a construção do nó de ligação da A7. De acordo com o previsto na forma de execução da UOPG a execução da mesma e consequentemente a reclassificação do solo para urbano deve ser realizada através de um Plano de Pormenor com efeitos registais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53647/2024	Fradelos	5 981,25	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM, para que passe para espaço urbano de baixa densidade. Visto que confronta com via de acesso público, o terreno está infraestruturado, é contíguo ao espaço urbano de baixa densidade e encontra-se dentro de um aglomerado habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, por apenas uma pequena entrada confrontar com via habilitante e por não se inserir no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53649/2024	Fradelos	2 443,45	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Alteração ao PDM para que passe para espaço urbano de baixa densidade, pelo seguinte: Confronta com via de acesso público, o terreno está infraestruturado, contíguo ao aglomerado habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, por não se inserir no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53650/2024	Ribeirão	14 896,75	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM mantendo a parcela em espaço residencial urbanizado uma vez com a proposta da 2.ª revisão do PDM passa a espaços de atividades económicas, pelos seguintes motivos: carência de habitação no concelho.	Espaços de Atividades Económicas; Rede Elétrica de Média Tensão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.3 b)	A participação insere-se numa área que estava classificada no PDM de 2015 como Espaço Residencial Urbanizado, contudo com a entrada em vigor de um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi assinalada para retirar por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direito. A reclassificação para solo rústico não aconteceu por, entretanto ter dado entrada um pedido de delimitação de uma unidade de execução que incluía esta área, que previa a implantação de pavilhões destinados armazém ou indústria na área classificada como espaço de atividades económicas, sendo que o espaço residencial seria maioritariamente ocupado por uma via projetada. Foi nestes pressupostos que a área identificada se manteve em solo urbano, mas passando para espaço de atividades económicas. Contudo, a unidade de execução, não teve desenvolvimento após a discussão pública e foi declarada a deserção a 13/05/2025. Nestes termos, e atendendo à existência de participações na envolvente no mesmo sentido e pelo facto de se tratar de uma área contígua a espaços residenciais em consolidação, considera-se que a área em apreço deverá ser classificada como espaços habitacionais programados a estruturar, com prazo de 8 anos.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53654/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	894,14	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço agrícola para espaço de construção, pelos seguintes motivos: contíguo a um aglomerado habitacional classificado como urbano de baixa densidade; resolver carência de habitação.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (L41)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento programada (L41) Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade . Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53655/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 392,79	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para que passe para espaço de construção, pelos seguintes motivos: contíguo ao aglomerado habitacional classificado como espaço urbano de baixa densidade; resolver carência de habitação de um filho solicita o acerto dos limites de construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de saneamento e com rede de água programada (L39). Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN, com aptidão elevada (classe - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53656/2024	Oliveira (Santa Maria)	3 060,70	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	A parcela de terreno encontra-se inserida em espaço agrícola, mas contigua a aglomerado habitacional, classificado como espaço urbano de baixa densidade. Devido a carência de habitação de um filho solicita o acerto dos limites de construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, por apenas uma pequena entrada confrontar com via pública, por não ser servida por rede de água e de saneamento, e por não se inserir no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola continua. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53661/2024	Fradelos	7 205,63	Planta de Ordenamento	Existência de compromissos urbanísticos válidos	Compromisso Urbanístico válido anterior à proposta, processo LOL/12/2023.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional), a que corresponde o processo LOL 12/2023. A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área da parcela predial classificada como solo rústico não reúne as condições para ser solo urbano por se encontrar a mais de 40 m da via habilitante. Acresce que a área classificada como solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola continua. Tendo esta área sido excluída da RAN, na 1.ª revisão do PDM, por razões de ordenamento, nos termos do artigo 18.º do RJRAN, a mesma voltou a ser reintegrada na referida reserva, uma vez que não ocorreu a sua urbanização no prazo de execução do PDM. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53664/2024	Ribeirão	15 623,05	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço de atividades económicas e integração na UOPG 3.4, pelos seguintes motivos: arruamento vai ser infraestruturado, local de excelência para atividade económicas e contigua á UOPG 3.4 e SAM.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Apesar de estar na continuidade do solo urbano, o mesmo corresponde a uma área a estruturar (E29) que se pretende que num futuro próximo seja urbanizada e consolidada, pelo que qualquer expansão a esta área só fará sentido após a consolidação da área já classificada como solo urbano programado. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (classe A1) e moderada (Classe A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53668/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	2 644,92	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: confronta com via pública; terreno infraestruturado; contíguo ao espaço habitacional e a um aglomerado urbano; e no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano, permitindo a colmatação do aglomerado; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53670/2024	Ribeirão	594,67	Planta de Ordenamento	Existência de compromissos urbanísticos válidos	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço habitacional para espaço Central, ou em alternativa que seja inserido dentro de uma unidade de execução para ter mais um piso de acordo com a alínea a) do artigo 28.º da proposta de regulamento. Alega que na frente do terreno existe um edifício de cinco pisos; na envolvente existem vários edifícios de quatro pisos, está no centro da freguesia; a freguesia está com falta de oferta de imóveis para habitação; está muito próximo dos vários equipamentos existentes no centro da freguesia; tem bons acessos e oferta de transportes públicos.	Espaços Habitacionais; Património Edificado (Casa do Cruzeiro); Rede Elétrica de Média Tensão; Áreas de Reabilitação Urbana (ARU Ribeirão - Lousado)	n.a.	4.1.3 c)	A área da sugestão caracteriza-se por uma zona residencial com infraestruturas urbanas e integrada numa área urbana consolidada e de desenvolvimento da Vila de Ribeirão. De acordo com a alínea b) do artigo 28.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM a altura máxima da fachada estabelecida nas diferentes categorias de espaço, pode ser excedida "quando integrada em plano de urbanização ou de pormenor, ou ainda em unidade de execução, desde que não se verifique um acréscimo superior a 2 pisos nos espaços centrais de nível 1, e a um piso nas restantes subcategorias de espaços centrais e nos espaços habitacionais, e se verifique a correta inserção urbanística, paisagística e ambiental." Nos termos do artigo 147.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), "os planos territoriais são executados através dos sistemas de iniciativa dos interessados, de cooperação e de imposição administrativa; a execução dos planos através dos sistemas referidos, desenvolve-se no âmbito de unidades de execução, delimitadas pela câmara municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados". Face ao exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
53687/2024	Brufe	626 477,34	Planta de Ordenamento	Reformulação das UOPG	Pretende que seja revertida as opções territoriais propostas para Veiga de Brufe e área adjacente. Alega que a área tem um valor ecológico incontestável e protegido por RAN.	Espaços Agrícolas	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2.e)	Efetivamente a veiga de Brufe corresponde a uma área de características urbano-rurais, com um vale agrícola pronunciado desde a igreja até à Casa do Vinhal. Na sua maioria está classificado na categoria de espaços agrícolas, abrangido pela condicionante de Reserva Agrícola Nacional e como tal sujeitos às normas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual. Contudo, é uma área com forte pressão urbanística por estar localizada entre o centro cívico da freguesia de Brufe e a continuidade da cidade de Vila Nova de Famalicão. Neste sentido, a proposta do plano reflete a necessária articulação entre as duas realidades, motivo pelo qual estabelece a UOPG (UOPG 1.3 - Vale de Brufe), cuja execução é realizada obrigatoriamente através de um plano de pormenor (PP) que cumpra os objetivos programáticos estabelecidos no Anexo III do regulamento. O projeto desenvolvido pelo futuro PP, terá que ter a necessária aceitação por parte da entidade que tutela a RAN, para a efetivação da exclusão da RAN, assim como da entidade que tutela os recursos hídricos no que respeita à salvaguarda das linhas de água. Acresce que a elaboração do PP é também um processo participativo, com lugar a discussão pública relativamente ao desenvolvimento urbanístico a ser proposto. Clentes dos valores naturais em presença, os objetivos programáticos estabelecidos para a UOPG 1.3 visam a salvaguarda do corredor ecológico subjacente à ribeira, assim como a manutenção dos valores naturais e patrimoniais identitários da Mata da Reguladora. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53703/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	7 807,08	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração para urbano. Alega que confronta com via pública infraestrutura, está contíguo ao solo urbano.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta via pavimentada e de infraestruturas de água e saneamento), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Nestes termos, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
53711/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	4 050,64	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaços habitacionais. Alega que o arruamento está pavimentado com iluminação pública e junto a outras habitações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via pública com rede de saneamento e com rede de água a menos de 100m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53714/2024	Brufe	11 387,14	Planta de Ordenamento	Reformulação das UOPG	Pretende que seja revertida as opções territoriais propostas para Veiga de Brufe e área adjacente. Alega que a área tem um valor ecológico incontestável e protegido por RAN.	Espaços Agrícolas	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2.e)	Efetivamente a veiga de Brufe corresponde a uma área de características urbano-rurais, com um vale agrícola pronunciado desde a igreja até à Casa do Vinhal. Na sua maioria está classificado na categoria de espaços agrícolas, abrangido pela condicionante de Reserva Agrícola Nacional e como tal sujeitos às normas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual. Contudo, é uma área com forte pressão urbanística por estar localizada entre o centro cívico da freguesia de Brufe e a continuidade da cidade de Vila Nova de Famalicão. Neste sentido, a proposta do plano reflete a necessária articulação entre as duas realidades, motivo pelo qual estabelece a UOPG (UOPG 1.3 - Vale de Brufe), cuja execução é realizada obrigatoriamente através de um plano de pormenor (PP) que cumpra os objetivos programáticos estabelecidos no Anexo III do regulamento. O projeto desenvolvido pelo futuro PP, terá que ter a necessária aceitação por parte da entidade que tutela a RAN, para a efetivação da exclusão da RAN, assim como da entidade que tutela os recursos hídricos no que respeita à salvaguarda das linhas de água. Acresce que a elaboração do PP é também um processo participativo, com lugar a discussão pública relativamente ao desenvolvimento urbanístico a ser proposto. Clentes dos valores naturais em presença, os objetivos programáticos estabelecidos para a UOPG 1.3 visam a salvaguarda do corredor ecológico subjacente à ribeira, assim como a manutenção dos valores naturais e patrimoniais identitários da Mata da Reguladora. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53720/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	1 094,24	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço urbano de baixa densidade para espaço habitacional, seguintes motivos: confronta com a EN 206; vários loteamentos e edifícios de comercio e serviços; zona de forte expansão; sem génese rural.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	n.a.	4.1.3 a)	A sugestão apresentada relativa à alteração da qualificação do solo enquadra-se nos critérios apresentados para a qualificação dos espaços habitacionais, conforme apresentado no relatório de fundamentação da proposta do plano (capítulo 4.2.2.2). Nestes termos, considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração da qualificação para espaços habitacionais, até á ecopista Vila Nova de Famalicão - Póvoa de Varzim.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53727/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	768,01	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço urbano de baixa densidade para espaço habitacional, seguintes motivos: confronta com a EN 206; vários loteamentos e edifícios de comercio e serviços; zona de forte expansão; sem génese rural.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	n.a.	4.1.3 b)	A sugestão apresentada relativa à alteração da qualificação do solo enquadra-se nos critérios apresentados para a qualificação dos espaços habitacionais, conforme apresentado no relatório de fundamentação da proposta do plano (capítulo 4.2.2.2). Nestes termos, considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração da qualificação para espaços habitacionais, até á ecopista Vila Nova de Famalicão - Póvoa de Varzim.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53740/2024	Castelões	12 519,74	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja feito um acerto à mancha de construção e seja criada uma UOPG, de forma a potenciar a expansão da malha urbana de Castelões. Alega sendo o centro da freguesia onde existe equipamentos faz sentido o aumento da área urbana.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	O requerente solicita a inclusão numa UOPG da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). A área não reúne condições para ser classificada como urbano e ser integrada numa UOPG, por não se inserir no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe - A1), numa mancha agrícola contínua, que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53745/2024	Fradelos	3 851,30	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Alega que confronta com via pública para qual já cedeu 1,5m em toda a extensão do terreno, possui todas as infraestruturas e está situada em área muito urbanizada.	Áreas de Edificação Dispersa	n.a.	4.1.2 d)	Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto e do artigo 51.º da proposta de regulamento do PDM, áreas de edificação dispersa dizem respeito "a espaços existentes, com características híbridas e uma ocupação de caráter urbano-rural, devendo ser objeto de uso do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento e infraestruturação numa ótica de sustentabilidade, com recurso a soluções apropriadas às suas características." A delimitação destas áreas foi efetuada de acordo com os critérios estabelecidos no PROT-N, designadamente através da delimitação de polígonos que envolvam estritamente conjuntos de edificações existentes, que não distem mais de 100 metros entre si. O polígono que constitui a área de edificação dispersa, onde se insere a participação, foi excluído da Reserva Agrícola Nacional (RAN), para o fim de edificação dispersa, pelo que a forma de ocupação do solo prevista, foi aceite nestes termos. Face ao exposto, considera-se que a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1).	Não	-	Desfavorável	-
53749/2024	Fradelos	13 114,87	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente pretende alteração ao PDM para espaço de construção total do prédio, pelos seguintes motivos: solo sem aptidão agrícola; situa-se em zona totalmente urbanizada; situa-se em zona de expansão habitacional; situa-se numa via pública central da freguesia de Fradelos, dotada de infraestruturas; localiza-se junto de vários equipamentos públicos.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área da parcela predial classificada como solo rústico não reúne as condições para ser solo urbano por se encontrar a mais de 40 m da via habilitante. Acresce que a área classificada como solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua. Tendo esta área sido excluída da RAN, na 1.ª revisão do PDM, por razões de ordenamento, nos termos do artigo 18.º do RJRAN, a mesma voltou a ser reintegrada na referida reserva, uma vez que não ocorreu a sua urbanização no prazo de execução do PDM. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53752/2024	Ribeirão	634,35	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para zona de equipamentos, pelos seguintes motivos: para alargamento do parque de lazer e construção de um edifício de apoio ao parque de lazer e de apoio ao edifício da Junta de Freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1e)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Favorável RAN; Desfavorável REN	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53753/2024	Joane	8 006,88	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende qua seja ampliada a área do terreno classificado como urbano, para construção de habitação e anexos agrícolas. Alega que terreno confronta com via pública infraestruturada e que o terreno está inserido numa zona com edificações de caráter disperso	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; EEM – Conexão; Áreas de Reabilitação Urbana (ARU de Joane)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano de uma pequena parte da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional), de forma a ser possível construir uma habitação e anexos. A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (Classe - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a exclusão de uma faixa de 11m desde o limite do solo urbano para emissão de parecer da ERAN.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53754/2024	Oliveira (São Mateus)	1 657,41	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O Terreno passe a ser habitacional e comercial pelos seguintes motivos: situado na Rua Estrada Nacional e já existem todas as infraestruturas necessárias.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Leitos e cursos de água que integram a REN; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Aqueduto Público Subterrâneos	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como REN (Leito e margem das águas fluviais que integram a REN), que por natureza são áreas non aedificandi. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não é o presente caso. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53757/2024	Fradelos	8 618,77	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente pretende alteração ao PDM para espaço de construção total do prédio, pelos seguintes motivos: solo sem aptidão agrícola; situa-se em zona totalmente urbanizada; situa-se em zona de expansão habitacional; situa-se numa via pública central da freguesia de Fradelos, dotada de infraestruturas; localiza-se junto de vários equipamentos públicos.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área da parcela predial classificada como solo rústico não reúne as condições para ser solo urbano por se encontrar a mais de 40 m da via habilitante. Acresce que a área classificada como solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua. Tendo esta área sido excluída da RAN, na 1.ª revisão do PDM, por razões de ordenamento, nos termos do artigo 18.º do RJRAN, a mesma voltou a ser reintegrada na referida reserva, uma vez que não ocorreu a sua urbanização no prazo de execução do PDM. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53758/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	15 426,42	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que cumpre os requisitos impostos pelo n.º 3 do art. 7.º do DR 15/2015, 19 agosto, enquadra-se no sistema urbano do concelho e irá colmatar a falta de habitação.	Espaços Agrícolas; Zona de Potencial Arqueológico (Quinta de Boamense); EEM – Complementar; EEM – Conexão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via pública com rede de água e rede de saneamento na rua da Indústria. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53760/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	36 753,27	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: terreno infraestruturado; rede de transportes públicos muito perto; contíguo ao espaço habitacional e a um aglomerado habitacional; e sem aptidão agrícola.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de via habilitante, infraestruturas de água e saneamento), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como REN (cabeceiras de linhas de água), que por natureza são áreas non aedificandi. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53766/2024	Fradelos	12 674,79	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço agrícola para solo urbano, pelos seguintes motivos: zona dotada de infraestruturas; zona de expansão urbanizada; espaço habitacional vocação não agrícola; imóvel composto por solo de rocha dura.	Espaços Agrícolas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Zona de Servidão Aeronáutica	4.1.2 d)	A proposta apresentada pelo requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação das áreas edificáveis, porquanto não cumpre, de forma cumulativa, os critérios estabelecidos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, nem as orientações emanadas da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, conforme devidamente fundamentado no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). O prédio identificado possui uma área aproximada de 12.675 m², verificando-se que apenas uma reduzida faixa confronta com a via habilitante. Nestas circunstâncias, a área em causa não reúne os requisitos necessários para a sua classificação como solo urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais aplicáveis, quer pela ausência de integração no modelo territorial adotado, o qual assenta na contenção da dispersão urbana, na colmatação do tecido urbano existente, na promoção da reabilitação e na preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão incide parcialmente sobre terrenos classificados com perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo, nos termos legais, considerada Área Prioritária de Prevenção e Segurança (APPS). Nestes termos, entende-se não se encontrarem reunidos fundamentos que justifiquem o acolhimento da sugestão apresentada pelo participante.	Não	-	Desfavorável	-
53767/2024	Joane	6 523,34	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para aglomerado rural ou área de edificação dispersa para construção de habitação própria e permanente. Alega que nas proximidades existem várias moradias com caraterísticas semelhantes.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.3 c)	Embora a sugestão do requerente se enquadra parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que cumpre alguns critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de rede água pública, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53770/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	9 054,75	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que o terreno confronta com a EN 309 onde existem todas as infraestruturas, está contíguo ao solo urbano e o terreno confrontantes a sul têm as mesmas caraterísticas e são urbanos.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via pública pavimentada com rede de saneamento a 100m e com rede de água programada (I.37). Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo PDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53778/2024	Casteliões	4 682,52	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para área de construção, pelos seguintes motivos: contíguo a um aglomerado urbano; rua infraestruturada; tornando esta parcela mais regular e alinhada com a rua.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Fundamental	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 e) 4.1.2 g)	Embora o terreno afeto à participação cumpra os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, nomeadamente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), este insere-se numa área de risco de cheias e inundações (Tipologia da Reserva Ecológica Nacional - REN). A proposta de reclassificação deste terreno não contribui para garantir coerência do aglomerado existente e a contenção da fragmentação territorial (alínea e) do n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015), pelo que não se enquadra no modelo territorial definido pelo plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste sentido, a aceitação da reclassificação do solo corresponderia a uma expansão do solo urbano para áreas com risco de cheias e inundações, integradas em REN. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Por sua vez, as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Neste contexto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante, devendo ser mantida o solo rústico pela sensibilidade ecológica do local.	Não	-	Desfavorável	-
53783/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	14 715,01	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para área de construção de baixa densidade, pelos seguintes motivos: contíguo a um aglomerado urbano; rua infraestruturada; frente voltada para a via pública preparada para desenvolvimento habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Património Edificado (Casa de Ores)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola moderada (classe A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53787/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	4 449,19	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para área de construção de baixa densidade, pelos seguintes motivos: contíguo a um aglomerado urbano; rua infraestruturada; para avançar com um projeto de construção de habitações a custos controlados.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via pública com rede de água. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola moderada (classe A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada uma proposta exclusão muito semelhante, contudo, essa proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53788/2024	União das freguesias de Lemenha, Mouquim e Jesufrei	4 834,22	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelos seguintes motivos: permite o alargamento da estrada municipal caso o restante terreno seja zona de construção; terreno infraestruturado; no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão de acerto do solo urbano pela cadastro enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente da via (faixa de 40m ao eixo da via a sul), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53789/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	36 290,59	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para área de construção de baixa densidade, pelos seguintes motivos: contíguo a um aglomerado urbano; rua infraestruturada; para avançar com um projeto de construção de habitações a custos controlados. Alega ainda que está previsto nas Opções do Plano e Orçamento de 2024 da União de freguesias de Ruivães e Novais, o alargamento e pavimentação da Rua Alminhas da Cova.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (I.66)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade do solo urbano; confronta com caminho público, que a junta de freguesia alega que irá alargar e pavimentar, com rede de água e rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo, a pretensão em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias e Áreas de infiltração máxima), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola marginal (Classe A3), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, e tendo em conta o investimento público na infraestruturação da área, entende-se que que se justifica a ocupação da frente de via, uma faixa de 40m ao eixo da Rua Alminhas da Cova, desde o entroncamento com a Rua da Cova até ao entroncamento com a Rua dos Moinhos, numa ótica de rentabilização da infraestruturas. Nestes termos, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão, de para emissão de parecer da entidade que tutela a RAN.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53794/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	828,43	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, da restante área da parcela que está em solo rústico. Alega que acerto do solo urbano proposto irá tornar a área edificável da parcela mais regular e alinhada com a Travessa da Levandeira, ficando com uma profundidade de 40m. Alega ainda que a referida travessa encontra-se infraestruturada; a área é contígua a um aglomerado urbano; com frente voltada para a via pública preparada para o desenvolvimento habitacional.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (I.69)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. a) 4.1.2. h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a Travessa da Levandeira já se encontra classificada como espaço urbano de baixa densidade. Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento. No presente caso, a estrema mais favorável do prédio tem 20 m de profundidade e a estrema mais desfavorável tem menos de 1 m, ou seja, o terreno classificado configura uma forma triangular, o que dificulta a implantação de uma solução urbanística adequada. Como tal, entende-se ser de ajustar o limite do perímetro urbano. A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53818/2024	Fradelos	3 062,83	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que a parcela seja classificada como urbano. Alega que a parcela tem as mesmas características dos terrenos em frente que são urbanos.	Aglomerados Rurais	Zona de Servidão Aeronáutica	4.1.2 d)	Nos termos do artigo 48.º da proposta de regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), os aglomerados rurais correspondem a áreas constituídas por conjuntos edificados com características tipomorfológicas de génese rural, tradicionalmente associados à atividade agrícola, que conservam, total ou parcialmente, as suas características morfológicas originais. Tais espaços detêm reconhecido valor histórico, social e arquitetónico, justificando-se, por isso, a sua preservação e requalificação. Na ausência de elementos objetivos que permitam delimitar de forma inequívoca a transição entre espaço urbano de baixa densidade e aglomerado rural, são, por regra, adotados critérios de desenho urbano, designadamente os eixos viários, como referência para essa delimitação. Verifica-se, contudo, que a parcela em apreço se localiza no início de um núcleo rural que o Município entende ser objeto de preservação e requalificação. Importa ainda referir que, nestas áreas, são admitidos usos habitacionais, bem como usos complementares às atividades agrícolas e florestais compatíveis com a função residencial, incluindo serviços ou comércio de proximidade, empreendimentos turísticos em espaço rural, estabelecimentos de turismo e unidades hoteleiras. Nestes termos, considera-se não se encontrarem reunidos fundamentos que justifiquem a alteração da respetiva qualificação do solo.	Não	-	Desfavorável	-
53839/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	1. Solicita menções no Relatório relativas ao prazo curto e dificuldades na plataforma para discussão pública; 2. Faz do próprio a participação feita pela Associação Famalicão em Transição (registo FDOC 53350/2024); 3. Entende que o PDM de VNF deve ter uma preocupação fundamental com a valorização do território concelhio e assim garantir que a sua riqueza ecológica, agrícola e florestal seja aumentada e não diminuída.	n.a.	n.a.	n.a.	1. Conforme o Aviso n.º 15152-B/2024/2, Suplemento 2.ª Série, N.º 140, de 22 de julho, a discussão pública teve uma duração de 40 dias úteis, decorreu entre 29 de julho e 23 de setembro de 2024, ou seja, um prazo superior ao estabelecido no RJIGT (n.º 2 do artigo 89.º do D. L n.º 80/2015, do 14 de maio, na sua redação atual), ou seja, mínimo de 30 dias. Durante este período, os documentos relativos à proposta do Plano foram disponibilizados para consulta na página da internet do Município dedicada à 2.ª Revisão do PDM, na plataforma B-Smart e presencialmente no Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística durante o horário de expediente, onde se instalou uma sala de atendimento permanente para prestar apoio na submissão das participações e prestar esclarecimentos relativos à proposta do Plano. Conforme solicitado pelo Município, a apresentação das participações foi efetuada maioritariamente através da plataforma B-Smart (disponível através do portal do Município ou da aplicação móvel "Famalicão your place"). Como meio subsidiário, podia ser descarregado o formulário em PDF "Participação pública-Plano Diretor Municipal", disponível em Residentes > Balcão Único > Formulários (Urbanismo), e após preenchimento, ser entregue no Balcão Único de Atendimento (durante o horário de expediente), através do envio por Correio, via carta registada, ou através de correio eletrónico. Foram ainda realizadas sessões de esclarecimento para submissão do formulário através da Plataforma B-Smart. Face ao exposto, entende-se que o prazo definido e os meios disponibilizados aos interessados garantiram o normal funcionamento do procedimento da discussão pública, acautelando inclusive as possíveis dificuldades através do apoio presencial, pelo que não é acolhida a sugestão apresentada. 2. Considerando que o conteúdo deste ponto corresponda ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, remete-se a resposta para este registo. 3. O Município de Vila Nova de Famalicão traduziu os objetivos para o seu território na proposta do Plano, o qual visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial, inclusivo, resiliente e sustentável, e definiu, para a concretização desse modelo, os vetores estratégicos identificados no n.º 3 do artigo 1.º da proposta do Regulamento do PDM (RPDM). É identificado como vetor estratégico, "preservar e valorizar os recursos naturais" (alínea b) do n.º 3 do artigo referido), demonstrando a preocupação em "garantir a sua riqueza ecológica, agrícola e florestal" e o interesse na "valorização do território concelhio", as quais tem tradução nas normas regulamentares do Plano, específicas na Estrutura Ecológica Municipal (artigos 13.º a 15.º), nos Espaços Agrícolas (artigos 38.º a 40.º) e nos Espaços Florestais (artigos 41.º a 47.º), e depois de forma transversal e correlacionada em todo o articulado regulamentar da proposta do RPDM. Desta forma, entende-se já estar acautelado na proposta do Plano o pedido apresentado.	Não	-	Desfavorável	-
53874/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2 128,61	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM para espaço urbano de baixa densidade, pelos seguintes motivos: terreno infraestruturado; contíguo a um espaço urbano de baixa densidade; confronta com uma via de acesso público; centro de freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e com rede de saneamento programado (I.9) a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) classificados sem aptidão agrícola (A0), ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade, nos termos RJRAN. No âmbito do âmbito dos trabalhos de delimitação da RAN Bruta da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade que tutela a condicionante. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53875/2024	Vale (São Martinho)	166 518,28	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Reformulação das UOPG	Pretende que seja retirada da proposta a UOPG 1.11 e a não consideração das vias propostas para essa área. Alega que nesta área existe um bosque com arvoredo a preservar, existe uma linha de água e património edificado a preservar.	Espaços Agrícolas; Espaços Centrais – C1; Espaços Habitacionais	Reserva Agrícola Nacional	4.1.4.b) 4.1.2.d)	Esta UOPG e as vias propostas para a respetiva área são fundamentais para a consolidação e melhoria das acessibilidades da cidade a poente, para a eliminação de grande parte do trânsito automóvel da Rua da Castela e da Rua António Gonçalves Cerejeira da Silva, tornando-as em vias exclusivas ao trânsito local e mais adaptadas aos modos suaves. De acordo com os Objetivos Programáticos para a UOPG 1.11. deve ser criado um corredor verde contínuo, que inclua a requalificação ambiental da ribeira da Cal e deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais existentes, conforme o identificado na Planta de Ordenamento II – Planta de Património Cultural e Ambiental. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53877/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	1 590,72	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para espaço habitacional, pelos seguintes motivos: confronta com uma via pública infraestruturada; parte do terreno encontra-se em zona de construção; contíguo ao espaço habitacional; inserido em aglomerado urbano.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	O terreno tem acesso pela rua da Bela Vista, com acesso a infraestruturas de saneamento e abastecimento. Efetivamente trata-se de um terreno na continuidade do solo urbano e compreendido entre duas áreas urbanas. Face ao exposto considera-se que a participação se enquadra no modelo estratégico de desenvolvimento, uma vez que a sua ocupação e dos terrenos contíguos permitirão a consolidação e colmatação do aglomerado urbano, pelo que se propõe a classificação do solo como urbano a consolidar, constando da proposta de programação. A área a programar deve incluir a parte desocupada entre a Rua do Sol e a Rua da Bela Vista, a norte, por forma a permitir o desenvolvimento conjunto.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53879/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	1 608,04	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para que passe a espaços urbanos de baixa densidade, pelos seguintes motivos: confronta com via de acesso pública; terreno está infraestruturado; contíguo ao espaço urbano de baixa densidade; localiza-se no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53881/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	750,76	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para que passe a espaços urbanos de baixa densidade, pelos seguintes motivos: confronta com via de acesso pública; terreno está infraestruturado; contíguo ao espaço urbano de baixa densidade; centro da freguesia.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d)	Embora o terreno afeto à participação cumpra parcialmente os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, nomeadamente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), a proposta de reclassificação deste terreno não contribui para garantir coerência do aglomerado existente e a contenção da fragmentação territorial (alínea e) do n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015), pelo que não se enquadra no modelo territorial definido pelo plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Neste contexto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53883/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2 015,82	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	O requerente pede alteração ao PDM para que passe a espaços urbanos de baixa densidade, pelos seguintes motivos: confronta com via de acesso pública; terreno está infraestruturado; contíguo ao espaço urbano de baixa densidade; localiza-se no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via pública com rede de água a rede de saneamento a menos de 100m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53893/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	57 164,84	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para espaço central - C1 para aumentar a capacidade construtiva. Alega que na área envolvente tem vindo a ser aprovadas operações urbanísticas com edifícios com maior número de pisos, tornando a urbanização da área viável economicamente. Alega ainda que a execução da via proposta acarreta elevado custos que só são possíveis de realizar se forem acompanhados pelo aumento da capacidade construtiva.	Espaços Habitacionais; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.1); Solo Urbano Programado – Estruturar (E.11); Unidade de Execução	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 b)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. Nestes espaços privilegia-se a requalificação e o acréscimo de espaço público, bem como o incremento de funções terciárias, nomeadamente comércio, serviços e turismo e de equipamentos, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional. Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente e face à alteração das centralidades promovidas pela localização de novos equipamentos, e a estrutura viária proposta, considera-se pertinente a alteração da qualificação do solo para Espaços Centrais de Nível 1 de toda a envolvente, desde a pista de atletismo até à variante nascente. A execução da área deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais unidades de execução ou Plano Pormenor, conforme o previsto na UOPG 1.1 - Área Norte da Cidade. Neste contexto considera-se ser de aceitar a sugestão do requerente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53904/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	16 614,55	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, por entender que cumpre o n.º 3 do art. 7.ºdo Regulamentar 15/2015. Alega que os terrenos confrontam com a via pública com passeios, transportes públicos, luz, é contíguo ao solo urbano.	Espaços Agrícolas; Zona de Potencial Arqueológico (Quinta de Boamense); EEM – Complementar; EEM – Conexão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via pública com rede de água e rede de saneamento na rua da Indústria. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe A1), que por natureza são áreas non edificando, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53905/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	3 776,02	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de moradia. Alega que o terreno tem duas frentes para via infraestruturada, cedeu para alargamento da via, terreno tem pouca aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: confronta com via pública pavimentada com rede de saneamento e com rede de água a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão da RAN, da área ocupada por edificações. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da RAN Bruta. Dada a dimensão da área de sugestão apenas parte do terreno cumpre os critérios para ser classificado como solo urbano (40 m ao eixo da via infraestruturada). Nestes termos, face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser proposta a exclusão da área que cumpre os critérios legais, para emissão de parecer da entidade que tutela a RAN.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53906/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Pretende: 1. Alteração do n.º 2 do artigo 62.º, incluir o termo exato de obras de conservação; 2. Eliminar o n.º 3 do artigo 62.º; 3. Acrescentar no artigo 63.º também o impacto a jusante; 4. De uma forma geral, corrigir gralhas e concordância gramatical para uma leitura mais clara.	n.a.	n.a.	n.a.	1. No seguimento da participação, entendeu-se uniformizar o n.º 2 do artigo 62.º com a definição de reabilitação de edifícios do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (artigo 2.º), alterando-o para a seguinte redação: "As obras de reabilitação realizadas em edifícios ou frações autónomas podem compreender uma ou mais operações urbanísticas, sem prejuízo do disposto nos artigos 61.º a 66.º". Desta forma, é acolhida a sugestão apresentada; 2. Considerando que existem obras na reabilitação de edifícios isentas de controlo prévio (artigo 6.º do RJUE, na sua redação atual) e que, de acordo com o n.º 4 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação dos benefícios deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, o que resulta na falta de articulação da legislação, bem como os objetivos e a estratégia da Reabilitação Urbana não são condição para a atribuição dos benefícios (são as definidos na lei em vigor), e atendendo aos incentivos previstos no artigo 126.º da proposta do Regulamento, entende-se alterar o n.º 3 do artigo 62.º para a seguinte redação: "As obras a que se refere este artigo podem usufruir de incentivos, nos termos da legislação e regulamentos municipais em vigor". Desta forma, é acolhida a sugestão apresentada. 3. A sugestão refere-se ao n.º 4 artigo 63.º. Atendendo a que existe impacto das operações urbanísticas também na rede de águas pluviais e nas linhas de água (designadamente face à existência de equipamentos mecânicos permanentemente a retirar água em caves cujo nível freático é alto para a rede de águas pluviais e conduzida depois para os rios e ribeiros, criando assim uma sobrecarga nas infraestruturas existentes), entende-se acrescentar a este n.º 4 o impacto a jusante e na rede de águas pluviais. Desta forma, é acolhida a sugestão apresentada. 4. A sugestão faz parte do desenvolvimento dos trabalhos.	Não	-	Parcialmente favorável	Regulamento

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53907/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	7 104,32	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para construção de habitações. Alega que existem infraestruturas na área adequadas, capazes de suportar novas construções e que o terreno não tem potencial agrícola.	Espaços Agrícolas; Património Edificado (Conjunto de Palhares); EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço urbano de baixa densidade). No presente caso, relativamente ao PDM de 2015, a área classificada como solo urbano foi ajustada para os 40m ao eixo da via habilitante, conforme o estabelecido na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Acresce que a área do terreno classificada como solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53908/2024	Castelões	16 434,21	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de urbano do PDM de 2015, para construção de habitações. Alega que o terreno apresenta as características, localização e infraestruturas para ser considerado como terreno apto para construção tem IPV 75/2023.	Espaços Agrícolas; Património Classificado (Casa de Santiago e Aqueduto); EEM – Conexão	Imóveis Classificados [Monumento de Interesse Público - Zona Especial de Proteção da Casa de Santiago e Aqueduto (P18)]	4.1.2 c)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente alguns critérios do artigo 7.º do DR 15/2015, mas não a sua totalidade, nomeadamente a alínea d), uma vez que não constitui uma área imprescindível para a contenção do aglomerado e não contribui para a contenção da fragmentação territorial. O facto da totalidade do terreno estar abrangida por uma condicionante legal referente à Zona A, da Zona Especial de Proteção do Monumento de Interesse Público Casa de Santiago e Aqueduto, pressupõe um olhar mais atento para a sua classificação. Para além do terreno estar todo abrangido pela ZEP, os edifícios nele inseridos estão identificados como bens imóveis que devem ser preservados. De acordo com a Portaria 576/2022, de 7 de julho de 2022, na Zona A é admitida edificação desde que o acesso à parcela se efetue exclusivamente através da Rua da Campa e a sua implantação se faça na franja de terreno confinante com esse arruamento; A edificação deve ser condicionada a um tipo e forma de implantação orgânicos e a uma volumetria que permita uma adequada integração paisagística e a manutenção das características fundamentais do lugar; devem ser preservados todos os imóveis assinalados na planta anexa, bem como o caminho público (caminho de Santiago) e respetivos muros envolventes. A proposta de classificação do solo na presente revisão, teve em consideração o parecer da Unidade de Cultura da CCDR-Norte, no âmbito do parecer do IPV 75/2023 ao abrigo do PDM em vigor (2015), cujo parecer foi desfavorável, considerando a entidade que "a capacidade construtiva proposta para o solo não deve ser admitida, atendendo que a proposta de construção apresentada - quer a implantação, tipo e forma, e a volumetria, quer o uso, tipo e densidade - não está conforme o estabelecido nas restrições da servidão administrativa, e não é garantido que da mesma não decorram outros impactos nefastos para a servidão administrativa". Posteriormente foi submetido novo pedido de informação prévia IPV 32/2025, o qual foi também indeferido com decisão global desfavorável por parte da CCDR-N (unidade de cultura). Deixa, no entanto, a possibilidade de construção de algumas moradias com o máximo de implantação de 120 m2, sem que o loteamento interfira com a rua de São Tiago. Considerando os factos, determina o artigo 9.º do RJIGT que nas áreas territoriais em que convergem interesses públicos incompatíveis entre si, deve ser dada prioridade àqueles cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais. Neste sentido, atendendo as restrições e servidões que recaem sobre o terreno, publicadas posteriormente ao PDM de 2015, conjuntamente com a necessidade de cumprimento do artigo 7.º do DR 15/2015 articulado com orientações da CCDRN na delimitação do solo urbano, considera-se que poderá ser admitida uma faixa de 40 m à face da rua da Campa, na categoria de espaços urbanos de baixa densidade, sendo também incluída na mesma categoria a área urbana do Largo da Igreja e Capela Mortuária. Os espaços de baixa densidade correspondem a zonas urbanas de génese rural, cuja morfologia está associada à atividade agrícola, ocupadas por tipologias construtivas de habitação unifamiliar. A restante área do prédio mantém-se na categoria de espaços agrícolas, sendo esta mais adequada para os usos compatíveis com os valores patrimoniais em causa, nos termos dos pareceres da CCDR-N. A categoria de espaços agrícolas não é impeditiva de edificação, nela são permitidos outros usos compatíveis com o uso dominante, incluídos a edificação para habitação unifamiliar, turismo, equipamentos e apoio às atividades agrícolas.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53909/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	8 021,09	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como urbano. Alega que confronta com duas vias públicas recentemente pavimentadas e dotadas de todas as infraestruturas tendo cedido para essas obras. Alega ainda que o terreno não tem utilização agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (I.70)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 c) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a área confrontante com a Rua padre Avelino Costa já se encontra classificada como solo urbano - espaço urbano de baixa densidade. A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como urbano, porque confronta com via pública pavimentada com rede de água e com rede de saneamento programado (I.70), permitindo ainda a colmatação do aglomerado urbano. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53910/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	1 335,72	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que o terreno faz parte de um destaque de parcela LOE 471/2022 e que tem intenção dar continuidade à edificação de mais habitação, colmatando a necessidade patente na zona.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial, sendo que a área que confronta com a via habilitante, e a que corresponde o LOE 471/2022 já se encontra classificada como solo urbano - espaço habitacional. Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento. No presente caso, como o terreno da parcela destacada que está classificado como urbano, configura uma forma triangular, o que dificulta a implantação de uma solução urbanística adequada, entende-se ser de ajustar o limite do perímetro urbano. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada e moderada (classe A1 e A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53911/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	6 525,83	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja feito um acerto do solo urbano pelo cadastro. Alega que o espaço em questão resulta de uma divisão de artigos, sendo que a sua utilização parapara efeitos agrícolas está comprometida pela geometria resultante da divisão dos terrenos.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 c) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial, sendo que a maior parte da mesma já se encontra classificada como solo urbano - espaço habitacional Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento. No presente caso, uma vez que trata-se de uma pequena área da parcela já ocupada por anexos. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo EDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53912/2024	Mogege	7 082,83	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que cedeu à Junta de Freguesia para alargamento e execução das infraestruturas da via que confronta com o terreno e que alteração vem garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de saneamento e com rede de água pública. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53914/2024	Nine	2 682,01	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que confronta com a Rua da Boavista, que está devidamente infraestruturada. Alega ainda que no PDM de 1994 o terreno era urbano espaço de expansão do tipo 3.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (via pública pavimentada, rede de água, luz pública) requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
53915/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	28 226,37	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que a faixa de terreno não permita o uso e acesso para exploração agrícola e prejudica o espaço de construção.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; Património Edificado (Escola Primária de São Claúdio); EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial, sendo que a área que confronta com a via habilitante, já se encontra classificada como solo urbano - espaço habitacional. A área classificada como solo rústico corresponde a uma área de interioridade de vale agrícola, com parcas acessibilidades, não reunindo as condições para a classificação do solo uma vez que não se encontra infraestruturado ou edificado. O terreno está inserido em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Por outro lado, dada a dimensão do terreno afeto à exposição, considerando que se trata de uma área localizada na continuidade do solo urbano, próximo da cidade de Vila Nova de Famalicão, vê-se com naturalidade uma eventual expansão da cidade para sudoeste. Pelo exposto, considera-se que no presente momento não se verificam as condições necessárias para a classificação do solo como urbano, contudo entende-se que poderá ser proposta a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, em solo rústico, desde a rua de São Claúdio até à rua da Portela e Rua de Real, cuja execução se realizará por plano de pormenor com efeitos registais.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. V Relatórios
53916/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	6 360,46	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	Pretende a alteração da rede viária proposta e a exclusão da UOPG 2.1. Alega que a rede local proposta inviabiliza a utilização do armazém existente. Propõe outro traçado e que ligação proposta integre a classe de via distribuidora secundária.	Espaços Centrais – C1	n.a.	4.1.4 a) 4.1.2 d)	De acordo com as novas orientações referentes ao desenvolvimento urbanístico na área a poente do Parque da Devesa, abandou-se a ideia da criação do eixo viário paralelo à Avenida General Humberto Delgado, que deveria atravessar o terreno do requerente, evitando-se a necessidade de se criar uma nova travessia sobre o Rio Pelhe. Em alternativa prevê-se o desenvolvimento de um eixo viário a nascente do parque, entre a Rua Senhor da Agonia e a Rua Fernando Mesquita. Por esta razão, não se veem inconvenientes que a via que estava prevista no terreno do requerente seja retirada. Contudo, atendendo a que a área a sul da Alameda dos Caminhos de Santiago ainda não está estabilizada do ponto de vista urbanístico, entendemos que a mesma deverá manter-se na UOPG 2.1, para se garantir uma correta estruturação do território.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. V P. Mobilidade e Acessibilidades
53917/2024	Brufe	7 774,52	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	Pretende que seja retirado da proposta do PDM a rede viária local proposta para o terreno identificado. Alega que não são exequíveis nem tem justificação para a sua construção.	Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.4 a)	A via local será deslocalizada e integrada no terreno da operação urbanística a realizar a norte, não comprometendo o terreno do requerente.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. V P. Mobilidade e Acessibilidades
53918/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	1 354,57	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço residencial. Alega que o local de intervenção não é indicado para Equipamentos, por não ter área suficiente, e por provocar uma quebra na continuidade urbana.	Espaços de Atividades Económicas	n.a.	4.1.2 c)	Atendendo à profundidade do terreno correspondente à participação (cerca de 20m na área mais favorável), o desnível existente para o terreno a poente, e pelo facto de estar na continuidade de uma área classificada como solo urbano - Espaço Habitacional, considera-se haver fundamentos que justifiquem a aceitação da alteração da qualificação do solo para Espaço Habitacional.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53919/2024	Joane	10 878,71	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de solo urbano do PDM de 2015, para construção de edifícios de habitação. Alega que o terreno tem uma localização privilegiada, é servido por 2 frentes de arruamento infraestruturado e servido por autocarros.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.2 c)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que as áreas que não confrontam com vias habilitantes foram retiradas por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos. Embora a pretensão do requerente não cumpra cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), a existência de uma operação urbanística no terreno a sul (LOE 288/2024), junto ao limite do terreno do requerente, e o facto do terreno possuir duas frentes para arruamentos diferentes, entende-se que o acerto do limite do solo urbano, pelo limite do terreno irá permitir uma melhor estruturação da área, e a colmatação do aglomerado urbano. Face ao exposto, considera-se que deve-se aceitar a sugestão apresentada.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
53920/2024	Brufe	2 588,59	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como urbano para construção de habitações.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial, sendo que a área que confronta com a via pública, que será infraestruturada pela Junta de Freguesia, já se encontra classificada como solo urbano - espaço habitacional. Embora o terreno se localize numa zona central da freguesia de Brufe, tem uma profundidade que ultrapassa os critérios definidos para considerar área urbana, nomeadamente a faixa de 40 m à via habilitante. Contudo, atendendo ao enquadramento urbanístico e à necessidade de estruturar o território a norte, entre a estrada regional 206 e a rua dos Tanques, considera-se que a integração em solo urbano deste terreno deverá enquadrar-se nesta grande área a estruturar, a ser desenvolvida através de unidade de execução de acordo com os objetivos programáticos a serem definidos para a nova UOPG. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada e moderada (classe A1 e A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53921/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	54,66	Planta de Ordenamento	Reformulação das UOPG	Questiona o aumento da área urbana programada e as UOPG em rústico, afirmando que vai contra as recomendações preconizadas pela União Europeia. Pretende a eliminação da UOPG 1.11 e proposta viária apresentada para mesma.	n.a.	n.a.	4.1.4 b)	O aumento da área urbana deve-se sobretudo ao facto de, na revisão do PDM, os arruamentos terem integrado as áreas com esta tipologia, enquanto que no PDM em vigor a rede viária estava incluída nos espaços canais, não sendo considerados para o cálculo das áreas urbanas. Esta UOPG e as vias propostas para a respetiva área são fundamentais para a consolidação e melhoria das acessibilidades da cidade a poente, para a eliminação de grande parte do trânsito automóvel da Rua da Castela e da Rua António Gonçalves Cerejeira da Silva, tornando-as em vias exclusivas ao trânsito local e mais adaptadas aos modos suaves. De acordo com os Objetivos Programáticos para a UOPG 1.11, deve ser criado um corredor verde contínuo, que inclua a requalificação ambiental da ribeira da Cal e deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais existentes, conforme o identificado na Planta de Ordenamento II – Planta de Património Cultural e Ambiental. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53922/2024	Joane	3 728,04	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para construção de habitação para a filha. Alega que o terreno é perpendicular ao arruamento, está inserido numa zona com edificações dispersas, tem infraestruturas e não tem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão de faixa de 30 m desde o limite do solo urbano, sem abranger a zona ameaçada por cheias, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53923/2024	Cruz	44 150,07	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano para construção de habitação a custos controlados ou renda acessível. Alega que o terreno tem uma excelente localização, confronta com via pública infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 f)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão que obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos intermédios (trabalho de campo). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53924/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	1 276,99	Regulamento; Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Pretende que seja instituído uma faixa de, pelo menos, dois metros de largura, de exclusão de atividades económicas, em ambas as margens de todas as linhas de água existentes no concelho.	Recursos Hídricos	Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.1. d)	O PDM de Vila Nova de Famalicão estabelece as regras específicas de uso, ocupação e transformação do solo no concelho, em conformidade com a legislação geral em vigor. A afetação de áreas próximas de linhas de água a atividades económicas está sujeita a servidões administrativas, que impõem restrições à utilização do solo (lei n.º 54/2005, de 15 de novembro). A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. O PDM de Vila Nova de Famalicão, define as áreas sujeitas a condicionantes, incluindo a servidão do domínio público hídrico. As distâncias exatas de afastamento para atividades económicas (construção, agricultura, indústria) variam consoante o tipo e a dimensão da linha de água (rios, ribeiras, etc.), a classificação do solo (urbano, rural, industrial) e a natureza específica da atividade. Estas distâncias estão detalhadas nas plantas de condicionantes e no Regulamento do PDM de Vila Nova de Famalicão. Para questões relacionadas com o Domínio Público Hídrico e a REN, a APA é a entidade responsável pela emissão de pareceres e licenciamento, em articulação com o município. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53925/2024	Joane	13 528,09	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para construção de habitação para a família. Alega que o terreno é servido por caminho de servidão que liga a duas vias públicas, está inserido na zona com edificações de caráter disperso.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão; Áreas de Reabilitação Urbana (ARU Joane)	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h) 4.1.6 a)	Atendendo à dimensão do terreno correspondente à participação e o seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por unidade de execução ou plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que deverá estruturar a consolidação de uma mais alargada desde a Rua de Sub-Carreira, a nascente e norte, a travessa da Carvalheira, a sul, a Rua de Rulvos, a poente. A UOPG deverá ter como objetivos a expansão do aglomerado a poente da freguesia de Joane, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, através da criação de novos arruamentos que prioritariamente estabeleçam a ligação entre arruamentos existentes; Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. No âmbito do âmbito dos trabalhos de delimitação da RAN Bruta da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade que tutela a condicionante. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deverá ser sujeita a parecer o pedido de exclusão da RAN relativamente à área proposta para inclusão na UOPG.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53926/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	8 135,02	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano - espaço de atividades económicas. Alega que a área indicada é abrangida pela Unidade de Execução 1 da UOPG 2.3 área de acolhimento empresarial IV, conforme é visível na planta cadastral.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja uma parte já se encontra classificada como solo urbano (espaços atividades económicas)e encontra-se abrangida pela Unidade de Execução 1 da UOPG 2.3. Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano e os compromissos urbanísticos. No presente caso, uma vez que parte da parcela predial já faz parte da unidade de execução e de forma a ter uma melhor solução urbanística, entende-se ser de ajustar o limite do perímetro urbano ao limite da parcela predial. Contudo, a área classificada em solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, conforme estabelecido no RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53927/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	7 930,32	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano pelos limites do terreno identificado.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual não cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A parcela não reúne condições para ser classificada como urbano, por não ser uma área abrangida por via habilitante (afastamento superior a 40m ao eixo da via habilitante), quer pela salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não		Desfavorável	

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53928/2024	Gavião	43 709,82	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para espaço de atividades económicas para expansão das instalações empresariais existentes.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Leitos e cursos de água que integram a REN	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	Embora a sugestão do requerente se enquadre na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Leitos e cursos de água e Áreas de máxima infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola continua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Refira-se ainda que no âmbito da elaboração da 2.ª revisão do PDM já foi excluída uma área da RAN para ampliação das instalações empresariais existentes. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53929/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	9 345,76	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Existência de compromissos urbanísticos válidos	Pretende que seja reposta a classificação de solo urbano do PDM de 2015 e que se possível seja ajustado pelo cadastro. Alega que existe um PIP aprovado para a área.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar; Solo Urbano Programado – Infraestruturar e a edificar (I.13)	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. O requerente apresentou um pedido de informação prévia para a área classificada no PDM de 2015 (processo IPV 20/2024). Este pedido foi deferido nos termos das informações técnicas, em maio de 2024, tendo a validade de 2 anos após a comunicação ao requerente. A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento programada (I.13). Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53930/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	3 051,62	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano.	Espaços Florestais de Produção; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Perspetiva-se que no futuro esta área empresarial possa ser ampliada para norte, sendo necessário um estudo urbanístico mais alargado. Neste sentido a figura de reclassificação do solo que melhor se afigura é a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, em conformidade com o artigo 72.º do RJIGT e demais legislação aplicável. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
53931/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2 708,72	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para construção de habitações a custos controlados. Alega que existem infraestruturas na área adequada capazes de suportar novas construções e que o terreno não tem potencial agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta via habilitante, de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce ainda que a área da pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão moderada (A2), numa mancha agrícola continua, que por natureza são áreas non aedificandi, pelo que numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53932/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	Propõe o seguinte: 1. A densificação das áreas urbanas e a criação/manutenção de um rácio de 1 espaço verde por km2; 2. A criação de PU nas principais centralidades urbanas do concelho - VNF, Joane, Riba de Ave, Ribeirão e Nine; 3. A limitação da criação de novas intervenções urbanísticas e a restrição da criação de nova rede viária apenas a solos urbanos; 4. E a promoção da reabilitação de edifícios existentes.	n.a.	n.a.	n.a.	1. A densificação das áreas urbanas encontra-se acautelada na proposta do Regulamento através do aumento dos índices nos Espaços Centrais e nos Espaços Habitacionais. Os espaços verdes existentes dão uma média de x por km2 ?. 2. Relativamente à elaboração de PU nas principais centralidades urbanas do concelho, nas centralidades urbanas estão previstas áreas programadas a estruturar, as quais são sujeitas a execução sistemática, as operações urbanísticas são enquadradas em PP ou Unidades de Execução. Assegura-se, assim, soluções urbanísticas de conjunto. ..... 3. A limitação de criação de novas intervenções urbanísticas é uma proposta que contraria a consolidação e colmatação de áreas urbanas, dado a existência de vazios ainda estas áreas. 4. A promoção da reabilitação dos edifícios encontra-se acautelada nesta proposta de Regulamento na Secção I - Áreas de Reabilitação Urbana (artigos 61.º a 66.º) e nos incentivos previstos no artigo 126.º. Face ao exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação das sugestões apresentadas.	Não	-	Desfavorável	-
53933/2024	Nine	2 235,40	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano numa faixa confinante com a Rua de Trás para a construção de moradia. Alega que confronta com via pública com saneamento e águas pluviais e está enquadrada urbanisticamente.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53934/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	Propõe a promoção da mobilidade sustentável: a criação de corredores verdes para pedestres e ciclistas, a pedonalização dos centros urbanos e restrição do tráfego rodoviário e o transporte coletivo tendencialmente gratuito e elétrico com vias dedicadas, bem como a reformulação da rede de paragens de transporte público.	n.a.	n.a.	n.a.	As medidas sugeridas integram os Planos Municipais e intermunicipais de Mobilidade Sustentável elaborados para o Município, e são integradas nas intervenções que têm vindo a ser executadas, tais como a implementação de uma rede urbana de ciclovias, o reforço dos espaços pedonais no centro da cidade a par da limitação de áreas de circulação viária e da velocidade dos veículos (zonas 30), a informação em tempo real nas paragens do transporte coletivo, a criação de uma rede de parques de estacionamento periféricos, o reforço das linhas de transporte coletivo, entre outras, que contribuem para o ordenamento e a requalificação do espaço público e promovem a mobilidade multimodal e sustentável. A estratégia para a rede de ciclável urbana e interurbana encontra-se prevista na proposta da 2.ª Revisão do PDM, nas Plantas de Ordenamento V - Programação e de Mobilidade e Acessibilidades. Também no artigo 60.º da proposta do Regulamento, relativo aos novos arruamento públicos, são integrados novos conteúdos relativos à inclusão de ciclovias sempre que se coadune com o local e cumpra a estratégia municipal, a ausência de barreiras arquitetónicas, a implementação de zonas 30, com exclusão das vias de distribuição e estradas municipais fora das áreas urbanas, considerando as orientações dos Planos Municipais de Mobilidade Sustentável (conforme ponto 1.13 da ponderação/análise das participações com os registos FDOC 53610/2024 e FDOC 53612/2024. Desta forma, entende-se já estar acautelado na proposta do Plano o pedido apresentado.	Não	-	Desfavorável	-
53935/2024	Nine	3 330,19	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano no terreno que confronta com a Rua de Trás, para construção de habitação para os filhos. Alega que confronta com via pública dotada de saneamento e águas pluviais e tem enquadramento urbanístico.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53936/2024	Vale (São Martinho)	1 791,88	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano no terreno para construção de uma moradia. Alega que tem interesse em utilizar o restante terreno para vinicultura.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta via habilitante, de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce ainda que a área da pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão agrícola moderada (classe - A2), numa mancha agrícola contínua, que por natureza são áreas non aedificandi, pelo que numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53937/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Propõe a regeneração natural e proteção dos recursos hídricos através da proteção efetiva dos cabeços e linhas de água através da sua regeneração natural e a promoção da regeneração de habitats naturais degradados críticos para a melhoria da biodiversidade e proteção das espécies endémicas ameaçadas.	n.a.	n.a.	n.a.	A proteção dos recursos hídricos encontra-se salvaguardada pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas por lei que recaem sobre as linhas de águas e as suas margens, nomeadamente as referentes ao domínio hídrico (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual) e ao Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual). As áreas pertencentes ao Domínio Hídrico e à REN integram ainda a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) identificada na Planta de Ordenamento III – Salvaguardas do PDM. A EEM visa a proteção da rede hidrográfica e do solo, a conservação dos recursos genéticos e a valorização das zonas de maior sensibilidade biofísica e estabelece corredores ecológicos transversais ao território, contribuindo para a sustentabilidade ambiental, para a valorização do património natural e cultural e para a regulação do usos do solo, conforme os n.os 2 e 3 do artigo 13.º da proposta do regulamento do PDM (RPDM). Desta forma, qualquer intervenção nestas áreas encontra-se condicionada por estes regimes especiais de proteção e sujeita a parecer das entidades de tutela, APA e CCDR, bem como ao cumprimento das pelas regras estabelecidas no regulamento do PDM para Estrutura Ecológica Municipal. Pelo exposto, entende-se já estar acautelado na proposta do Plano a sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
53958/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Pretende que o artigo 35.º seja alterado, garantindo um afastamento mínimo de 2000 metros.	n.a.	n.a.	n.a.	O pedido de alteração apresentado sugere o aumento do afastamento mínimo de 100 metros para 2000 metros entre novas edificações ou utilizações de atividades pecuárias e os limites dos perímetros urbanos ou edifícios destinados a atividades turísticas ou a equipamentos. Entende-se que o afastamento proposto é excessivo e incompatível com a realidade do nosso território, sob pena de inviabilizar a instalação de qualquer nova exploração pecuária, ou a ampliação. Acresce que as novas explorações pecuárias tem os afastamentos impostos no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), estabelecido pelo D. L. n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual (Portarias). Face ao exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada. No entanto, no seguimento da presente participação, entendeu-se reforçar o enquadramento na paisagem das instalações destinadas a atividades pecuárias, ficando condicionadas à realização de uma faixa arborizada contínua de proteção que garanta o devido enquadramento paisagístico, à semelhança dos termos definidos no n.º 2 do artigo 26.º da proposta do Regulamento para as unidades industriais e de armazenagem, e ainda salvaguardar os afastamentos impostos pelo NREAP, acrescentando ao artigo 35.º "Sem prejuízo da legislação específica aplicável,...".	Não	-	Desfavorável	-
53961/2024	Ribeirão	4 484,82	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que com construção da via pública e a área rústica ficou fragmentada, resultando agora numa zona infraestruturada e urbana que no seu entender iria contribuir para consolidação.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1g)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno encontra-se na continuidade do solo urbano, inserido na malha urbana e está servido por uma nova via, designada de rua de Montoito, contudo a rua não está dotada de infraestruturas de água e saneamento. Dado o enquadramento urbanístico da pretensão, assim como o crescente desenvolvimento urbano a ocorrer na envolvente da área empresarial associada à Continental Mabor, considera-se que os terrenos compreendidos entre a Variante da EN14 e a Rua de Montoito devem ser classificados como solo urbano a infraestruturar, por corresponderem a uma zona de consolidação urbana. Contudo trata-se de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que a exclusão da mesma está dependente de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
53964/2024	Louro	17 537,68	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno está situado entre dois terrenos com viabilidade de construção e é face de uma estrada de ligação entre duas freguesias.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	Embora o terreno afeto à participação cumpra parcialmente os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, nomeadamente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), a proposta de reclassificação deste terreno não contribui para garantir coerência do aglomerado existente e a contenção da fragmentação territorial (alínea e) do n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015), pelo que não se enquadra no modelo territorial definido pelo plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste sentido, a aceitação da reclassificação do solo corresponderia a uma expansão do solo urbano para áreas com classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada e moderada (classe A1 e A2), numa mancha agrícola contínua, que por natureza são áreas non aedificandi, pelo que numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53966/2024	Louro	4 999,28	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno está situado entre dois terrenos com viabilidade de construção e à face de uma estrada de ligação entre duas freguesias.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	Embora o terreno afeto à participação cumpra parcialmente os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, nomeadamente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), a proposta de reclassificação deste terreno não contribui para garantir coerência do aglomerado existente e a contenção da fragmentação territorial (alínea e) do n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015), pelo que não se enquadra no modelo territorial definido pelo plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Apesar da sugestão do requerente estar na continuidade do solo urbano, o mesmo corresponde a uma área a estruturar (E.6), onde se pretende que num futuro próximo seja urbanizada e consolidada, pelo que, qualquer expansão a esta área só fará sentido após a consolidação da área já classificada como solo urbano programado. Acresce que a aceitação da reclassificação do solo corresponderia a uma expansão do solo urbano para áreas com classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe A1), numa mancha agrícola contínua, que por natureza são áreas non aedificandi, pelo que numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53969/2024	Louro	2 622,29	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção e eventual alargamento da via. Alega que o terreno está situado entre dois terrenos com viabilidade de construção e à face de uma estrada de ligação entre duas freguesias.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. A alteração a esta reserva poderá ser ponderada aquando a revisão da REN do concelho. Nestes termos, face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser proposta a exclusão da área que cumpre os critérios legais, para emissão de parecer da entidade que tutela a RAN.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53976/2024	Louro	12 047,75	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para permitir o prolongamento da construção na Rua Nossa Sra. da Agonia e para permitir o alargamento da capacidade de construção na freguesia do Louro.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; abrange via habilitante pública com rede água pública e com rede de saneamento a menos de 100 m. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão de parte do terreno, correspondente à área do terreno com via habilitante parcialmente infraestruturada . Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo de RAN
53978/2024	Louro	15 870,50	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para permitir o alargamento da capacidade de construção na freguesia do Louro.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque: insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via pública com rede de água e rede de saneamento a menos de 100m. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola moderada (classe A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão, até ao limite do solo urbano existente, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53981/2024	Nine	1 487,23	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção de habitações unifamiliares. Alega que o terreno tem boa localização, confronta com via pública, com iluminação e brevemente com saneamento e abastecimento de água.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
53985/2024	Louro	20 322,58	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para permitir o alargamento da capacidade de construção na freguesia do Louro e para facilitar o alargamento da rua em questão.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	Embora o terreno afeto à participação cumpra parcialmente os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, nomeadamente os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), a proposta de reclassificação deste terreno não contribui para garantir coerência do aglomerado existente e a contenção da fragmentação territorial (alínea e) do n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015), pelo que não se enquadra no modelo territorial definido pelo plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a aceitação da reclassificação do solo corresponderia a uma expansão do solo urbano para áreas com classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe A1), numa mancha agrícola contínua, que por natureza são áreas non aedificandi, pelo que numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
53988/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	10 254,99	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	1)Exclusão de novos acessos à A7: Sugere excluir da proposta do plano a criação de novos acessos à A7, em Fradelos e em Landim/Selde. Assim como pretende que não seja criada uma nova Unidade Operacional/Zona Industrial, em Fradelos; 2) Impedir urbanização em Cabeçudos junto ao nó da A3/A7: Pretende impedir a urbanização em Cabeçudos e de proibir a construção de um Eco Parque Tecnológico (Industrial). A construção de um Eco Parque Tecnológico (Industrial) em Cabeçudos resultaria na destruição direta de solos agrícolas e no aumento da pressão empresarial e industrial sobre áreas sensíveis do ponto de vista ecológico.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 54188/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
53991/2024	Requião	1 799,40	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que terreno mantenha a classificação de urbano do PDM de 2015 para construção de habitação. Alega que os terrenos são envolvidos por vias públicas e está próximo de equipamentos lazer e desporto, sendo um retrocesso no desenvolvimento deste território.	Espaços Florestais de Produção	n.a.	4.1.2 d)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada a quando a elaboração da proposta dos perímetros urbanos. A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), quer pela falta da totalidades das infraestruturas, quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana. Por outro lado, considerando o enquadramento da malha urbana existente, vê-se com naturalidade uma eventual expansão do aglomerado existente para norte. Pelo exposto, considera-se que no presente momento não se verificam as condições necessárias para a classificação do solo como urbano, contudo, entende-se que poderá ser proposta a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, em solo rústico, entre a Rua do Couce e a Avenida Brela de Cima, cuja execução se realizará por plano de pormenor com efeitos registais.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. V Regulamento
53995/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	1 033,06	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Alega que o terreno localiza-se em frente a zona habitacional e que possui abastecimento de água pública, saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque: insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada e moderada (classe A1 e A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, e tendo em conta o investimento público na infraestruturação, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão da frente de via, numa profundidade de 40m, desde a Rua do Outeirinho até à ecopista de Famalicão - Póvoa de Varzim, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
53998/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	2 915,72	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Alega que do lado contrário é zona habitacional e que o terreno já possui saneamento, abastecimento de águas públicas	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área reúne condições para ser classificada como solo urbano porque: insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola moderada (classe A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, e tendo em conta o investimento público na infraestruturação, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão da frente de via, numa profundidade de 40m, até à ecopista de Famalicão - Póvoa de Varzim, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54001/2024	União das freguesias de Avidos e Lagoa	141 215,62	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Reformulação das UOPG	Pretende que o terreno identificado conste na planta de ordenamento V como área programada, cujos objetivos são a criação dos seguintes espaços: centro de transportes de mercadorias, nacionais e internacionais, unidade hoteleira de baixo custo, e um centro de logística. Alega que a área identificada é suficiente para as valências pretendidas, possui uma curta distância à rede de autoestradas, apresenta excelente acessos a partir da variante nascente pela EN 204 e posteriormente pela Rua da Lage, etc).	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.6 a) 4.1.2 c)	Atendendo a dimensão do terreno correspondente à participação e o seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, que deverá estruturar a ampliação da área urbana sudeste da freguesia da Lagoa. A UOPG deverá ter como objetivos a criação dos seguintes espaços: Centro de transportes de mercadorias, nacionais e internacionais, Unidade hoteleira de baixo custo, um Centro de logística e a melhoria rodoviária da área evolvente. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54005/2024	Joane	2 906,17	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a parte do terreno classificado como solo rústico, seja alterado para solo urbano, para ampliação da habitação existente. Alega que o terreno está perpendicular ao arruamento e insere-se numa zona com edificações com caráter disperso.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço urbano de baixa densidade). A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que se encontra a mais de 40m do eixo da via habilitante, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Acresce ainda que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe - A1), que por natureza são áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54010/2024	Castelões	3 103,64	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano. Alega que o local encontra-se totalmente infraestruturado, tem boas condições de acesso e já existe edificações de ambos os lados em toda a extensão da via.	Espaços Agrícolas; Zona de Potencial Arqueológico (Capela de Santo António); EEM – Fundamental; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Áreas de Máxima Infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Dada a dimensão da área de sugestão apenas parte do terreno cumpre os critérios para ser classificado como solo urbano (40 m ao eixo da via infraestruturada). Nestes termos, face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser proposta a exclusão da área que cumpre os critérios legais, para emissão de parecer das entidades.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54013/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	6 690,76	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretendem a alteração da classificação para urbano. Alegam que o terreno confrontaram com duas vias públicas totalmente infraestruturadas está inserido num contexto urbano e já foi cedido para alargamento da travessa da agra	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: confronta com via pública pavimentada com rede de saneamento e com rede de água a menos de 100 m, além disso permite a colmatação da frente de via. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer da entidade que tutela a condicionante. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão da RAN. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da RAN Bruta. Dada a dimensão da área de sugestão apenas parte do terreno cumpre os critérios para ser classificado como solo urbano (40 m ao eixo da via infraestruturada). Nestes termos, face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser proposta a exclusão da área que cumpre os critérios legais, para emissão de parecer da entidade que tutela a RAN.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
54020/2024	Bairro	1 205,60	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que o terreno mantenha a classificação de espaço central - C2 do PDM de 2015. Alega que com esta alteração houve uma diminuição da capacidade construtiva e consequente desvalorização patrimonial.	Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.3 c)	Aquando da elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão, foi revisto o modelo territorial estratégico para o concelho, tendo sido estabelecida a hierarquia das centralidades territoriais, na qual a cidade corresponde a uma centralidade de nível 1, as vilas a centralidades de nível 2 e as restantes centralidades a centralidades do nível 3. Neste enquadramento, o centro da freguesia de Bairro foi classificado como espaço central de nível 3. Importa referir que esta categoria de solo apresenta parâmetros de edificabilidade idênticos aos definidos para os espaços habitacionais, designadamente altura máxima de fachada de 10 m, correspondente a 3 pisos acima do solo, e índice de utilização de 0,8. Na ausência de elementos objetivos que permitam delimitar de forma inequívoca a transição entre os espaços centrais e os espaços habitacionais, foram adotados, por regra, critérios de desenho urbano para essa delimitação, designadamente os eixos viários como referência para essa delimitação. De acordo com o disposto no PDM de 2015 e na proposta da 2.ª revisão do PDM, o índice de utilização apenas assume caráter vinculativo nas situações em que as operações urbanísticas impliquem a abertura de novos arruamentos, públicos ou privados de uso coletivo, suscetíveis de originar novas frentes de edificação, circunstância que dificilmente se verificará na área em apreço. No que respeita ao número de pisos, importa referir que, não obstante os espaços centrais de nível 2 admitirem até 4 pisos acima do solo, enquanto os espaços habitacionais admitem apenas 3 pisos, qualquer operação urbanística a desenvolver na área em análise deverá garantir a adequada integração na envolvente urbana. Assim, a implantação das edificações deverá respeitar o plano de fachada dominante da frente edificada em que se insere, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento do PDM de 2015 e do artigo 58.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM. Atendendo a que as edificações existentes na envolvente apresentam, maioritariamente, um máximo de 2 pisos acima do solo, conclui-se que, na prática, qualquer operação urbanística a realizar na área em causa dificilmente poderá atingir o número máximo de pisos previsto para os espaços centrais de nível 2. Face ao exposto, entende-se não se verificarem fundamentos técnicos ou de ordenamento do território que justifiquem a aceitação da participação apresentada pelo requerente.	Não	-	Desfavorável	-
54022/2024	Bairro	404,20	Regulamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que o terreno mantenha a classificação de espaço central - C2 do PDM de 2015. Alega que com esta alteração houve uma diminuição da capacidade construtiva e consequente desvalorização patrimonial.	Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.3 c)	Aquando da elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão, foi revisto o modelo territorial estratégico para o concelho, tendo sido estabelecida a hierarquia das centralidades territoriais, na qual a cidade corresponde a uma centralidade de nível 1, as vilas a centralidades de nível 2 e as restantes centralidades a centralidades de nível 3. Neste enquadramento, o centro da freguesia de Bairro foi classificado como espaço central de nível 3. De acordo com o disposto no PDM de 2015 e na proposta da 2.ª revisão do PDM, o índice de utilização apenas assume caráter vinculativo nas situações em que as operações urbanísticas impliquem a abertura de novos arruamentos, públicos ou privados de uso coletivo, suscetíveis de originar novas frentes de edificação, circunstância que dificilmente se verificará na área em apreço. No que respeita ao número de pisos, importa referir que, não obstante os espaços centrais de nível 2 admitirem até 4 pisos acima do solo, enquanto os espaços centrais de nível 3 admitem apenas 3 pisos, qualquer operação urbanística a desenvolver na área em análise deverá garantir a adequada integração na envolvente urbana. Assim, a implantação das edificações deverá respeitar o plano de fachada dominante da frente edificada em que se insere, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento do PDM de 2015 e do artigo 58.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM. Atendendo a que as edificações existentes na envolvente apresentam, maioritariamente, um máximo de 2 pisos acima do solo, conclui-se que, na prática, qualquer operação urbanística a realizar na área em causa dificilmente poderá atingir o número máximo de pisos previsto para os espaços centrais de nível 2. Face ao exposto, entende-se não se verificarem fundamentos técnicos ou de ordenamento do território que justifiquem a aceitação da participação apresentada pelo requerente.	Não	-	Desfavorável	-
54025/2024	Cruz	2 345,79	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como solo urbano, para construção de habitação. Alega pela exposição do terreno, em que aquela parte final é mais desafogada se apresenta mais favorável para a Edificação.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2.a); 4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano, é servido por rede de saneamento e por rede de água a menos de 100m. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola elevada (classe - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54045/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	27 061,52	Planta de Ordenamento	Participações fora do âmbito do plano	Questiona qual a classificação do solo proposta.	Espaços Agrícolas; Zona de Potencial Arqueológico (Igreja de São Simão); EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	n.a.	A identificada está classificada como Espaço agrícola.	Não	-	-	-
54049/2024	Vilarinho das Cambas	1 146,91	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja alterada a classificação do solo para urbano construir outra habitação para familiar. Alega que o terreno está contíguo a outros solos urbanos, servido de infraestruturas e confronta com a EN 309 para a qual cedeu gratuitamente.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade do solo urbano, é servido por rede de saneamento e por rede de água. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão marginal), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada esta proposta exclusão inserido numa área mais abrangente, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável, por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta e posteriormente no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão, do limite do solo urbano a nordeste até ao limite proposto pela participação, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54058/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	26 199,80	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que seja mantida a classificação de espaço de equipamentos do PDM de 2015.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
54066/2024	Casteliões	2 462,97	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja alterada a classificação do solo para urbana construção de habitação. Alega que A rua com o qual confronta o terreno está devidamente infraestruturada e pavimentada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.6. a) 4.1.2. h)	Atendendo ao contexto do terreno correspondente à participação e o seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que deverá estruturar a consolidação da área urbana a norte e noroeste da área identificada na pretensão, entre a rua entre a rua de Vera Cruz/ rua de Vila de Mende e a rua do Rio. A UOPG deverá ter como objetivos a expansão do aglomerado a poente da freguesia de Casteliões, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, através da criação de novos arruamentos que prioritariamente estabeleçam a ligação entre arruamentos existentes; Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais; Deve optar-se por soluções urbanísticas que assegurem um correta transição entre as áreas a urbanizar e a paisagem rural. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Deverá ser sujeita a parecer o pedido de exclusão da RAN relativamente à área proposta para inclusão na UOPG.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
54070/2024	Casteliões	2 872,72	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja alterada a classificação do solo para urbano para aumentar o edifício da empresa para aumento da produção e postos de trabalho. Alega que a rua na com a qual a empresa confronta está devidamente infraestruturada e pavimentada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.6. a) 4.1.2. h)	Atendendo ao contexto do terreno correspondente à participação e o seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que deverá estruturar a consolidação da área urbana a norte e noroeste da área identificada na pretensão, entre a rua entre a rua de Vera Cruz/ rua de Vila de Mende e a rua do Rio. A UOPG deverá ter como objetivos a expansão do aglomerado a poente da freguesia de Casteliões, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, através da criação de novos arruamentos que prioritariamente estabeleçam a ligação entre arruamentos existentes; Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais; Deve optar-se por soluções urbanísticas que assegurem um correta transição entre as áreas a urbanizar e a paisagem rural. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Deverá ser sujeita a parecer o pedido de exclusão da RAN relativamente à área proposta para inclusão na UOPG.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
54077/2024	Joane	1 463,91	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja alterada a classificação do solo para urbano. Alega que considerando a envolvente o terreno deve ser classificado como urbano.	Espaços Agrícolas; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Nestes termos, face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser proposta a exclusão da área que cumpre os critérios legais, para emissão de parecer da entidade que tutelam as condicionantes	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54078/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	7 526,91	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que área identificada seja classificada como solo urbano. Alega que a área é servida por infraestruturas básicas, luz e via pública pavimentada.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar; Solo Urbano Programado – Infraestruturar e a edificar (IE.2)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. e)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço urbano de baixa densidade), numa profundidade de 40metros a partir do eixo da via. Por este motivo, a sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a limitação dos perímetros urbanos, as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada e moderada (classe A1 e A2), que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54080/2024	Requião	12 944,49	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	O requerente solicita a alteração ao PDM de espaço agrícola para construção, pelos seguintes motivos: terreno sem valor agrícola e florestal; disponibilidade para ceder terreno para alargamento da rua e implantação da rede de gás natural.	Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, por não se inserir no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54082/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	10 090,46	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para construção de habitação própria e permanente. Alega que no PDM 1994 o terreno era urbano tendo sido prejudicado no PDM de 2015. Alega ainda que junto às habitações existe infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A proposta de delimitação do solo urbano envolta da rua de Carvalhais, já contempla as edificações existentes à margem da rua. A sugestão apresentada corresponde a um terreno posterior à área urbana, sem acesso aparente à rua habilitante. Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (por não estar inserido em área urbana e por não garantir coerência do aglomerado existente e a contenção da fragmentação territorial, nos termos do n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/201), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54091/2024	Joane	2 023,59	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja alterada a classificação do solo para urbano. Alega que considerando a envolvente o terreno deve ser classificado como urbano.	Espaços Agrícolas; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Aquedutos Públicos Subterrâneos	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Nestes termos, face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser proposta a exclusão da área que cumpre os critérios legais, para emissão de parecer da entidade que tutelam as condicionantes.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54095/2024	Ribeirão	2 133,62	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja alterada a classificação do solo para urbano. Alega que os terrenos já possuem construções licenciadas e as infraestruturas necessárias para a expansão habitacional e planeamento urbano mais coerente.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.2. c)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; abrange via habilitante pública com rede de saneamento e rede de água. Atendendo à existência de outras participações e à reduzida dimensão da área classificada em solo rústico, entende-se que todo o quarteirão entre a Rua da Bloqueira e Rua do Sol Nascente deverá ser classificada como solo urbano programado a consolidar. Face ao exposto considera-se ser de aceitar a sugestão a do participante, nos termos supra mencionados.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
54097/2024	Requião	9 149,58	Regulamento; Relatório das opções do plano; Prog. de execução e Pl. de financiamento; Relatório Ambiental	Alteração da qualificação do solo	Pretende que seja alterado o uso da parcela H da UOPG 1.6 para espaço verde de utilização coletiva para salvaguarda dos interesses dos residentes da urbanização da Murgeira.	Espaços de Atividades Económicas; Rede Elétrica de Média Tensão; Unidades de Execução (UE Área Empresarial de Mugeira); Solo Urbano Programado – Estruturar (E.21); UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.23); Rede Viária Proposta – Vias Locais Propostas	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 c)	No PDM de 2015 a área encontra-se classificada como Espaço de Atividades Económicas urbanizável, integrado na UOPG 1.6 - Área de acolhimento Empresarial II. Esta UOPG tem como objetivos programáticos: a) organizar e estruturar o crescimento da uma área empresarial, complementando-a com funções residenciais e comerciais junto da ER 206; B) As cedências deverão ser preferencialmente realizadas junto à linha de água; c) A relação entre a área empresarial e a zona urbana a sul deverá ser levada em atenção, colocando funções compatíveis; d) deverá ser respeitada a estrutura viária prevista na planta de ordenamento I. Na sequência do programado no PDM de 2015, foi apresentado à Câmara Municipal uma proposta de delimitação da Unidade de Execução I da UOPG 1.6 Área de Acolhimento Empresarial II (Mugeira - Requião), tendo sido deliberado o início do procedimento de delimitação e abertura do período de discussão pública, na reunião da Câmara Municipal realizada a 21 de maio de 2020. A discussão pública decorreu entre o dia 24/06/2020 e o dia 21/07/2020, e contou com quatro sugestões/reclamações que a Câmara Municipal respondeu no relatório de ponderação, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 22/10/2020. No seguimento dos objetivos estratégicos definidos para a UOPG 1.6 Área de Acolhimento Empresarial II, a relação entre a área empresarial e a zona urbana foi acautelada, tendo ficado definido um espaço verde público, entre o arruamento proposto e o aglomerado habitacional, que permite dar cumprimento ao disposto no nº 3 do artigo 82º do RPDM. A este do aglomerado populacional, foi proposto uma faixa de proteção arbórea de 20 metros de largura, integrada na parcela F (área privada). A Deste do aglomerado e junto da Rua da Murgeira, as parcelas a criar só poderão ter usos de comércio ou serviços, atividades essas que são compatíveis com os espaços habitacionais, estando interditas a atividades industriais. Importa ainda referir que para a elaboração das peças cartográficas da 2ª revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual, o Município em parceria com a Comunidade Intermunicipal do Ave procedeu à contratualização da aquisição de "Cartografia numérica e vetorial e ortofotocartografia à escala 1:10 000", sendo esta uma escala que não permite a análise ao nível das parcelas, sendo nesses casos os instrumentos mais adequados os planos de pormenor ou as unidades de execução. Face ao exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54102/2024	Ribeirão	744,48	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja alterada a classificação do solo para urbano. Alega que os terrenos já possuem construções licenciadas e as infraestruturas necessárias para a expansão habitacional e planeamento urbano mais coerente.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.2. c)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se na continuidade imediata do solo urbano; abrange via habilitante pública com rede de saneamento e rede de água. Atendendo à existência de outras participações e à reduzida dimensão da área classificada em solo rústico, entende-se que todo o quarteirão entre a Rua da Bloqueira e Rua do Sol Nascente deverá ser classificada como solo urbano programado a consolidar. Face ao exposto considera-se ser de aceitar a sugestão a do participante, nos termos supra mencionados.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
54110/2024	Vermoim	6 627,64	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja reposta a classificação de urbano do PDM de 2015. Alega que tem uma licença de construção de edifícios aprovada para uma habitação e que a menos de 200m estão a ser construídas moradias com acesso a água e saneamento público.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, pela falta total de infraestruturas e por não se inserir no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54114/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 960,01	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja alterada a classificação do solo para urbano para construção de habitação. Alega que existem terrenos na proximidade com as mesmas caraterísticas e são urbanos, alega ainda que o terreno dista menos de 30m de vias urbanas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54116/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	49 586,10	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Considera que a área assinalada deve manter-se como espaço de uso especial - equipamentos.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
54120/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	50 816,21	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Considera que a área assinalada deve manter-se como espaço de uso especial - equipamentos. Alega que a alteração da qualificação irá comprometer o futuro de qualidade de vida de quem vive e quer vir viver para Famalicão.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
54122/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	53 696,66	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Considera que a área assinalada deve manter-se como espaço de uso especial - equipamentos.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
54123/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	54 197,00	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Considera que a área assinalada deve manter-se como espaço de uso especial - equipamentos.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
54125/2024	Lousado	1 928,41	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja alterada a classificação do solo para urbano. Alega que via pública confrontante ficará, a curto prazo, dotada das infraestruturas fundamentais, alega ainda a alteração deverá ocorrer nos mesmos termos dos terrenos confrontantes.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão; Áreas de Reabilitação Urbana (ARU de Lousado)	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos, aptidão moderada (classe A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade . Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
54130/2024	União das freguesias de Avidos e Lagoa	6 250,36	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja alterada a classificação do solo para urbano - espaço de atividade económicas. Alega que confronta com via pública infraestruturada e ao abrigo do princípio da igualdade deveria ter a mesma classificação do terreno envolventes.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). Durante a vigência do presente plano, caso se justifique, a área de atividades económicas poderá ser ampliada nos termos do previsto na alínea a) do artigo 25.º do RJRAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54165/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	288,81	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Propõe a criação de áreas florestais protegidas em pontos estratégicos (Monte do Facho, Monte de São João); criação de áreas protegidas em locais de elevado valor cultural e histórico (Castro S. Miguel e das Eiras); preservação espaço verde.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação ser semelhante ao conteúdo da participação com o registo FDDC 53349/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Parcialmente Favorável	Relatórios
54174/2024 Planta 1 e 2	Vilarinho das Cambas	14 400,10	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano de baixa densidade ou edificação dispersa. Alega que terreno confronta com via pavimentada com luz e telecomunicações e no futuro terá água e saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015, nomeadamente a existência de infraestruturas urbanísticas, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno em causa também não se enquadra nos critérios de delimitação das áreas de edificação dispersa, determinados pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e pelo artigo 51º da proposta de regulamento do plano, pelo que também não é de aceitar a inclusão do terreno em área de edificação dispersa. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). Atendendo ao facto de haver algumas edificações anteriores a 2010 em área de RAN, considera-se que deve ser apresentada a proposta de exclusão da RAN, para áreas agrícolas complementares.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54174/2024 Planta 10 e 11	Vilarinho das Cambas	9 899,62	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano de baixa densidade. Alega que trate-se de um espaço contíguo a outras habitações licenciadas e cujo o solo está classificado como solo urbano, que é importante consolidar e expandir, uma vez que se localiza junto a um arruamento estruturante da freguesia. Alega que o terreno é servido por arruamento público pavimentado, dotado das infraestruturas de distribuição de energia e telecomunicações, rede de água e saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (áreas risco de erosão), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertancente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão, da área mais a norte. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54174/2024 Planta 12 e 13	Vilarinho das Cambas	37 438,53	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço urbano de baixa densidade. Alega que trata-se de um espaço que contém um imóvel com valor histórico e arquitetónico para a memória coletiva da freguesia, sendo importante a reclassificação numa perspetiva de aproveitamento turístico e de valorização do património. Alega ainda que o terreno é servido por arruamento público pavimentado, dotado de infraestruturas de distribuição de energia e telecomunicações.	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Produção; Património Edificado - Casa do Outeiro (903); Rede Elétrica de Média Tensão	Perigosidade de incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.2 d)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Relativamente à intenção de no futuro realizar um aproveitamento turístico nesta área, importa informar que de acordo com o previsto no 37.º da proposta de regulamento do PDM, "os empreendimentos turísticos podem integrar-se em todas as categorias de solo rústico, exceto no nas de exploração de recursos geológicos e energéticos (...) e desde que respeitem as seguintes tipologias: a) Empreendimentos turísticos em espaço rural; b) Empreendimentos de turismo de habitação; c) Parques de campismo e de caravanismo; e d) Estabelecimentos hoteleiros. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54174/2024 Planta 14 e 15	Vilarinho das Cambas	33 585,74	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano de baixa densidade. Alega que trate-se de um espaço contíguo a outras habitações licenciadas e cujo o solo está classificado como solo urbano, que é importante consolidar e expandir, uma vez que se localiza junto a um arruamento estruturante da freguesia. Alega que o terreno é servido por arruamento público pavimentado, dotado das infraestruturas de distribuição de energia e telecomunicações, rede de água e saneamento.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade . No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
54174/2024 Planta 16 A	Vilarinho das Cambas	7 498,53	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano de baixa densidade. Alega que se trata de um espaço contíguo a outras habitações licenciadas e cujo o solo está classificado como solo urbano, que é importante consolidar e expandir, uma vez que se localiza junto a um arruamento estruturante da freguesia. Alega que o terreno é servido por arruamento público pavimentado, dotado das infraestruturas de distribuição de energia e telecomunicações, rede de água e saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade . No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da RAN Bruta. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54174/2024 Planta 16 B	Vilarinho das Cambas	952,31	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano de baixa densidade. Alega que trate-se de um espaço contíguo a outras habitações licenciadas e cujo o solo está classificado como solo urbano; que é importante consolidar e expandir, uma vez que se localiza junto a um arruamento estruturante da freguesia. Alega que o terreno é servido por arruamento público pavimentado, dotado das infraestruturas de distribuição de energia e telecomunicações, rede de água e saneamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade . No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
54174/2024 Planta 17	Vilarinho das Cambas	4 681,25	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano de baixa densidade ou área de edificação dispersa. Alega que o terreno é contíguo a outras habitações que se pretende consolidar e expandir. Confronta com via pavimentada servida por todas as infraestruturas	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: por não estar inserido numa área consolidada e por não ter continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. O terreno em causa também não se enquadra nos critérios de identificação das áreas de edificação dispersa, determinados pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e pelo artigo 51º da proposta de regulamento do plano, pelo que também não é de aceitar a inclusão do terreno em área de edificação dispersa. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54174/2024 Planta 18	Vilarinho das Cambas	4 220,12	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano de baixa densidade ou área de edificação dispersa. Alega que o terreno é contíguo a outras habitações que se pretende consolidar e expandir. Confronta com via pavimentada servida por todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; abrange via habilitante pública com rede água pública a menos de 100 m e com rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão de parte do terreno, correspondente à área do terreno com via habilitante infraestruturada . Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida novamente a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54174/2024 Planta 19	Vilarinho das Cambas	13 274,36	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano de baixa densidade. Alega que o terreno é contíguo a área urbana que pretende consolidar e expandir. Confronta com EN309 que está dotada por todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade . No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão da área mais a sul. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54174/2024 Planta 20	Vilarinho das Cambas	11 209,86	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano de baixa densidade. Alega que o terreno é contíguo a área urbana que pretende consolidar e expandir. Confronta com EN309 que está dotada por todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (cabeceiras de linhas de água), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer das entidades.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54174/2024 Planta 3	Vilarinho das Cambas	25 628,51	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para consolidação da área ou Edificação dispersa. Alega que existe construções e que o terreno confronta com via pública pavimentada dotada de todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (I.56)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Reforça-se que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias e área de máxima infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54174/2024 Planta 4 e 5	Vilarinho das Cambas	2 605,75	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para consolidação e expansão da área central da freguesia. Alega que o terreno confronta com via pública pavimentada dotada de todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.2 c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão da RAN à proposta de acerto do limite do perímetro urbano .	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo de RAN
54174/2024 Planta 6 e 7	Vilarinho das Cambas	1 580,52	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano. Alega que o terreno é contíguo ao solo urbano num arruamento estruturante para a freguesia e está servido por todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade do solo urbano, é servido por rede de saneamento e por rede de água. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão marginal), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada esta proposta exclusão inserido numa área mais abrangente, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta e posteriormente no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão, do limite do solo urbano a nordeste até ao limite proposto pela participação, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54174/2024 Planta 8 e 9	Vilarinho das Cambas	16 432,36	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbanos espaços habitacionais. Alega que o terreno é contíguo ao solo urbano num arruamento estruturante para a freguesia e está servido por todas as infraestruturas.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais; Espaços de Atividades Económicas; Áreas reclassificadas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2.d)	O requerente solicita a alteração da classificação para espaço habitacional cuja a parte da frente da parcela que confronta com a via habilitante já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). Na ausência de elementos que possam identificar as limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano, nomeadamente o afastamento ao eixo da via habilitante e a dominância do alinhamento das edificações pré-existentes. A restante área da parcela não cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Em particular, destaca-se a situação de interioridade do terreno. Acresce que a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54177/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54182/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53934/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53934/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54185/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53937/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53937/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54188/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	83,92	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	1)Exclusão de novos acessos à A7: Sugere excluir da proposta do plano a criação de novos acessos à A7, em Fradelos e em Landim/Selde. Assim como pretende que não seja criada uma nova Unidade Operacional/Zona Industrial, em Fradelos; 2) ...	n.a.	n.a.	n.a.	1) A participação defende o abandono da criação do novo nó de acesso à autoestrada A7, assim como o abandono da expansão da área empresarial localizada na mesma zona, junto ao limite do concelho com a Póvoa de Varzim. Face à participação, esclarece-se que decisão de construção de um novo nó na A7, com ligação à EM309, é supramunicipal uma vez que se trata da intervenção de uma infraestrutura nacional e que servirá vários concelhos. O projeto tem sido fortemente reivindicado pelos municípios de Vila Nova de Famalicão, Póvoa de Varzim e Barcelos para impulsionar a economia local e facilitar o acesso ao Santuário de Balasar, assim como à área empresarial de Ribeirão. A criação dos novos acessos à A7 em Fradelos e em Landim / Selde são fundamentais para melhorar as acessibilidades a diversas áreas industriais e retirar os veículos pesados de áreas residenciais. O PDM enquadra na sua proposta as diretrizes e estratégias de desenvolvimento nacionais e acompanha a dinâmica económica da região, sendo fundamental que o território de Vila Nova de Famalicão seja competitivo face aos concelhos envolventes. Do ponto de vista de desenvolvimento territorial as orientações técnicas são no sentido das áreas empresariais se localizarem preferencialmente junto dos nós de autoestrada, por uma questão económica e para retirar o transito de pesados dos espaços residenciais. Nesse sentido, é de manter a UOPG 3.6 destinada a ampliar a área empresarial existente em Fradelos, junto à A7. De acordo com o anexo II da proposta do regulamento, a execução desta UOPG é realizada através da elaboração de um apiano de pormenor que, para além de ter acompanhamento das entidades que representam os interesses do Estado em matéria de ambiente, agricultura, florestas e ordenamento do território, terá também um período de discussão pública onde se poderá aferir de que forma o projeto respeita os valores naturais em presença. No entanto, concorda-se que o crescimento económico deve estar aliado com a sustentabilidade do território e, como tal, serão reforçados os objetivos da UOPG 3.6 relativos à necessária continuidade dos corredores ecológicos, à manutenção máxima de áreas permeáveis, à inovação tecnológica e construtiva dos edifícios para que sejam resilientes às alterações climáticas. Face ao exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54188/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	83,92	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	1)... 2) Impedir urbanização em Cabeçudos junto ao nó da A3/A7: Pretende impedir a urbanização em Cabeçudos e de proibir a construção de um Eco Parque Tecnológico (Industrial). A construção de um Eco Parque Tecnológico (Industrial) em Cabeçudos resultaria na destruição direta de solos agrícolas e no aumento da pressão empresarial e industrial sobre áreas sensíveis do ponto de vista ecológico.	n.a.	n.a.	n.a.	2) A participação pretende impedir a urbanização em Cabeçudos e de proibir a construção de um Eco Parque Tecnológico (Industrial) em Cabeçudos, junto ao nó da A3/A7. O desenvolvimento de uma área dedicada ao à ciência e tecnologia, que articule o conhecimento ao empreendedorismo, enquadra-se no modelo de desenvolvimento territorial e vai ao encontro do vetor estratégico relativo ao reforço da competitividade para uma economia mais verde. Trata-se, portanto, de uma opção política a definição da estratégia de desenvolvimento territorial, em particular o entendimento sobre a necessidade de diferenciação das atividades económicas no concelho. Neste sentido, para a área em questão, perspetiva-se a construção de um polo atrativo para empresas tecnológicas inovadoras, que contribuam para a evolução tecnológica dos processos produtivos respondendo a novos padrões de consumo ecológico e sustentável, articuladas com comércio, serviços e outros usos polarizadores de dimensão social e recreativa, podendo incluir habitação. Do ponto de vista técnico, face ao enquadramento urbanístico da envolvente e dos valores naturais em presença, entende-se que deve ser estudada a solução urbanística numa escala de maior pormenor, pelo que se propõem a delimitação de uma UOPG, com execução através de Plano de Pormenor com efeitos registais, para reclassificação do solo. A referida UOPG terá, entre outros, objetivos de salvaguarda dos valores naturais e integração paisagística, assim como assegurar a transição para uma economia ambientalmente mais sustentável, concordante com a neutralidade carbónica. Face ao exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão.	Não	-	Desfavorável	-
54194/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	44 029,01	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Considera ser contra os princípios de mitigação climática, a classificação de solo urbano desta área na freguesia Mogege. Alega que a área agrícola e florestal, e a sua conversão estabeleceria um precedente perigoso para futuras expansões.	Espaços Habitacionais; Espaços de Uso Especial – Equipamentos; EEM – Conexão; Solo Urbano Programado – Infraestruturar e a edificar (IE.18)	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	n.a.	A área referida na participação corresponde a solo urbano já classificado no PDM em vigor. A revisão atual mantém a classificação uma vez que se verifica a consolidação da mesma quer com a edificação existente quer com os compromissos urbanísticos aprovados. Reforça-se que a salvaguarda ambiental e a mitigação climática constituem princípios transversais e estruturantes de toda a proposta deste PDM, a qual acautela a integridade dos corredores ecológicos e da biodiversidade à escala do concelho. Por outro lado, a regulamentação associada a estes espaços habitacionais garante um controlo estrito sobre os índices de impermeabilização e a integração paisagística, funcionando a própria delimitação do plano como uma fronteira regulamentar rígida que protege o espaço florestal envolvente e impede expansões arbitrárias. Acresce que as áreas envolventes à área classificada como urbano estão integradas em Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, cujo regime de salvaguarda restringe a edificação. Pelo exposto a pretensão de reversão do solo não é acolhida.	Não	-	Desfavorável	-
54204/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2 038,85	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para aglomerado rural ou área de edificação dispersa. Alega que o prédio insere-se num aglomerado rodeado por habitações numa via pavimentada, com abastecimento de água e ainda por ser de pequena dimensão não tendo rentabilidade agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.3 b)	Pretende a alteração da classificação do solo para aglomerado rural ou área de edificação dispersa. Alega que o prédio insere-se num aglomerado rodeado por habitações numa via pavimentada, com abastecimento de água e ainda por ser de pequena dimensão não tendo rentabilidade agrícola. Contudo, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1) e moderada (classe A2), numa mancha agrícola contínua. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54217/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	1 644,79	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para aglomerado rural ou área de edificação dispersa. Alega que o prédio insere-se num aglomerado rodeado por habitações numa via pavimentada, com abastecimento de água e ainda por ser de pequena dimensão não tendo rentabilidade agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.3. b)	Pretende a alteração da classificação do solo para aglomerado rural ou área de edificação dispersa. Alega que o prédio insere-se num aglomerado rodeado por habitações numa via pavimentada, com abastecimento de água e ainda por ser de pequena dimensão não tendo rentabilidade agrícola. Contudo, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1) e moderada (classe A2), numa mancha agrícola contínua. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54220/2024	Nine	1 086,49	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade . No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54227/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	84 713,40	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Alega que a construção nesta área quebra também o corredor natural aéreo com as zonas florestais contíguas e inviabiliza no futuro a existência de um corredor natural terrestre; Os objetivos da UOPG 1.22 são contraditórios à classificação que se pretende por não proteger a mata existente e por criar uma barreira de edifícios visíveis a partir do parque.	Espaços Centrais – C1; Espaços Verdes; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.22); Unidades de Execução; Rede Viária Proposta – Vias Locais Propostas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 c)	No âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de 2015, a área identificada pelo requerente encontrava-se já classificada como Espaço Central – Nível 1 (C1), bem como como espaço verde urbano, na zona correspondente à entrada do Parque da Devesa. Importa, ainda, salientar que a classificação do solo vigente desde o PDM de 2015 decorre da transposição do Plano de Urbanização da Devesa, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 200, de 16 de outubro, através do Aviso n.º 13836/2012, o qual foi elaborado no contexto da criação do Parque Urbano da Devesa. Na sequência desse plano, foram definidas duas unidades de execução: a Unidade de Execução – 1.ª Fase da Sub-UOPG 1 do Plano de Urbanização da Devesa, aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 17 de julho de 2015, e a Unidade de Execução da 3.ª Fase da Sub-UOPG 1 do mesmo plano, a qual foi submetida a discussão pública nos termos do Aviso n.º 17575/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 176, de 11 de setembro de 2023. A proteção da mata existente, mencionada nos objetivos da UOPG 1.22, é relativa às áreas onde não existe compromissos urbanísticos aprovados. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54236/2024	Nine	3 146,17	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o prédio, confronta a sul com uma via que possui todas as infraestruturas básicas, como saneamento, abastecimento de água, rede de distribuição elétrica e rede de telecomunicações.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Reforça-se que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54239/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Recomenda que: - Todas as atividades de exploração de recursos geológicos em situação ilegal sejam imediatamente encerradas e obrigadas a recuperar o terreno; - As atividades legais sejam impedidas de aumentar; - Não sejam autorizadas novas atividades.	n.a.	n.a.	n.a.	As áreas dos espaços de exploração de recursos geológicos, identificadas na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, correspondem às áreas das explorações licenciadas e em funcionamento, conforme o n.º 1 do artigo 55.º da proposta do Regulamento. Nas restantes categorias de solo rústico não são permitidas explorações de recursos geológicos. Desta forma, não são permitidas novas explorações e o regime de edificabilidade e exploração destes espaços estão condicionados ao disposto nos artigos 54.º e 55.º da proposta do RPDM, nomeadamente o n.º 2 e n.º 4, respetivamente. Este último n.º 4 prevê a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado. Pelo exposto, entende-se já estar acautelado na proposta do Plano a sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
54243/2024	Vilarinho das Cambas	2 363,93	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificada como espaço de edificação dispersa. Pretende ainda uma atualização do mapa de perigosidade de incêndio que considere apenas com perigo a 50m do terreno do vizinho de forma ser possível a construção.	Espaços Agrícolas; Áreas de Edificação Dispersa	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 a)	Por se tratar de um pequeno acerto de cadastro de uma propriedade já classificada como espaço de edificação dispersa, entende-se ser de aceitar. No que respeita às áreas de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, cumpre esclarecer que as mesmas foram delimitadas no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Famalicão (2021–2030), aprovado pela Assembleia Municipal na sessão extraordinária de 21 de maio de 2021 e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, de 1 de julho, através do Edital n.º 747/2021. Nos termos da alínea s) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, compete às autarquias locais proceder à integração, na planta de condicionantes dos planos territoriais, das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), delimitadas ao abrigo do artigo 42.º do mesmo diploma, bem como das servidões administrativas estabelecidas no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), no quadro dos respetivos processos de revisão ou alteração. Assim, qualquer atualização das áreas classificadas com perigosidade de incêndio rural deverá ser efetuada no âmbito dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, sendo apenas posteriormente possível proceder à alteração da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
54254/2024	Vilarinho das Cambas	6 844,13	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que os terrenos estão ladeados por moradias a pouca distância, confronta com a EN309.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. O terreno em causa enquadra-se na proximidade de uma área de edificação dispersa (solo rústico), contudo não se enquadra nos critérios de identificação da categoria de espaço determinados pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e pelo artigo 51º da proposta de regulamento do plano, pelo que também não é de aceitar a inclusão do terreno em área de edificação dispersa Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54255/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Solicita alterações ao Regulamento: 1. Acrescentar na sua redação atual na alínea e) do artigo 4.º; 2. Introdução de novo número no artigo 14.º para maior articulação entre a EEM e a legislação específica aplicável aos espaços florestais de produção; 3. Introdução do n.º 5 no artigo 33.º; 4. Alteração do n.º 2 do artigo 34.º; 5. E a eliminação dos números 2 e 3 do artigo 42.º.	n.a.	n.a.	n.a.	1. Por forma a salvaguardar as alterações à legislação, entende-se acolher a sugestão e introduzir "de acordo com a legislação em vigor" nos instrumentos de gestão territorial. No âmbito da presente participação, é acrescentado o PROT-Norte, cujas orientações foram consideradas na elaboração da proposta do PDM, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2026, de 23 de março, e é publicado em anexo à presente resolução; 2. Os espaços florestais integrados na EEM são espaços florestais de proteção. Os espaços florestais de produção obedecem ao disposto nos artigos 42.º a 44.º da proposta do Regulamento e às disposições do PROF-EDM (Anexo II do Regulamento do PDM). Desta forma, os espaços florestais de produção não integram a EEM, pelo que não existem os condicionamentos referidos nos espaços florestais de produção. Face ao exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada; 3. O n.º 5 proposto consiste em: "5. As operações urbanísticas em solo rústico devem respeitar a legislação em vigor em matéria de fogos rurais, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que aprova o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental". Considera-se que o teor da proposta encontra-se acautelado no artigo 30.º - Perigosidade de incêndio rural, da proposta do RPDM, cujas disposições são comuns ao solo rústico e urbano (Capítulo II da proposta do RPDM); 4. É sugerida a alteração de "no quadro legal em vigor" para "na legislação em vigor". Atendendo à uniformização dos termos, entende-se acolher a sugestão; 5. As normas relativas ao n.º 2 e n.º 3 do artigo 42.º da proposta do RPDM servem para facilitar a leitura do munícipe quanto aos princípios de intervenção nas explorações florestais e constam também no Anexo II do Regulamento. O normativo relativos aos Espaços Florestais foi objeto de acompanhamento e validação pela entidade competente na matéria. Face ao exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Parcialmente Favorável	Regulamento
54258/2024	Ribeirão	6 706,53	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de espaço urbano para a totalidade do terreno, conforme o PDM de 2015.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a limitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Importa ainda referir que a área do terreno qua confronta com a via habilitante já se encontra classificada como solo Urbano, numa profundidade de 40metros a partir do eixo da via. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), que por natureza são áreas non aedificandi, sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54279/2024	Brufe	11 387,14	Planta de Ordenamento	Reformulação das UOPG	Pretende que sejam revertidas as opções territoriais propostas para Veiga de Brufe e área adjacente. Alega que a área tem um valor ecológico incontestável e protegido por RAN.	Espaços Agrícolas	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2.e)	Efetivamente a veiga de Brufe corresponde a uma área de características urbano-rurais, com um vale agrícola pronunciado desde a igreja até à Casa do Vinhal. Na sua maioria está classificado na categoria de espaços agrícolas, abrangido pela condicionante de Reserva Agrícola Nacional e como tal sujeitos às normas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual. Contudo, é uma área com forte pressão urbanística por estar localizada entre o centro cívico da freguesia de Brufe e a continuidade da cidade de Vila Nova de Famalicão. Neste sentido, a proposta do plano reflete a necessária articulação entre as duas realidades, motivo pelo qual estabelece a UOPG (UOPG 1.3 - Vale de Brufe), cuja execução é realizada obrigatoriamente através de um plano de pormenor (PP) que cumpra os objetivos programáticos estabelecidos no Anexo III do regulamento. O projeto desenvolvido pelo futuro PP, terá que ter a necessária aceitação por parte da entidade que tutela a RAN, para a efetivação da exclusão da RAN, assim como da entidade que tutela os recursos hídricos no que respeita à salvaguarda das linhas de água. Acresce que a elaboração do PP é também um processo participativo, com lugar a discussão pública relativamente ao desenvolvimento urbanístico a ser proposto. Cientes dos valores naturais em presença, os objetivos programáticos estabelecidos para a UOPG 1.3 visam a salvaguarda do corredor ecológico subjacente à ribeira, assim como a manutenção dos valores naturais e patrimoniais identitários da Mata da Regualdora. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54319/2024	Ribeirão	13 367,85	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja aumentada a área classificada como solo urbano para construção de uma habitação afastada da estrada. Alega que o terreno confronta com via pública e encontra-se longe do ribeiro.	Espaços Agrícolas; Património Edificado (Casa Ribeira da Silva); EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1e); Áreas de Reabilitação Urbana (ARU Ribeirão Lousado)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leitos e cursos de água que integram a REN	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deva ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante. (acerto do perímetro 40m de profundidade ao eixo da via Rua da Ribeira da Silva).	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54320/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	13 690,02	Relatório das opções do plano	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Propõe a criação de áreas florestais protegidas em pontos estratégicos (Monte do Facho, Monte de São João); criação de áreas protegidas em locais de elevado valor cultural e histórico (Castro S. Miguel e das Eiras); preservação espaço verde.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação ser semelhante ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53349/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Parcialmente Favorável	Relatórios
54321/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54322/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53932/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53932/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54323/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53934/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53934/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54324/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53932/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53932/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54325/2024	Requião	11 427,50	Regulamento; Prog. de execução e Pl. de financiamento; Relatório Ambiental	Alteração da qualificação do solo	Pretende que seja alterado o uso da parcela H da UOPG 1.6 para espaço verde de utilização coletiva para salvaguarda dos interesses dos residentes da urbanização da Murgeira.	Espaços de Atividades Económicas; Rede Elétrica de Média Tensão; Unidades de Execução (UE Área Empresarial de Mugeira); Solo Urbano Programado – Estruturar (E.21); UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.23); Rede Viária Proposta – Vias Locais Propostas	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 c)	No PDM de 2015 a área encontra-se classificada como Espaço de Atividades Económicas urbanizável, integrado na UOPG 1.6 - Área de acolhimento Empresarial II. Esta UOPG tem como objetivos programáticos: a) organizar e estruturar o crescimento de uma área empresarial, complementando-a com funções residenciais e comerciais junto da ER 206; B) As cedências deverão ser preferencialmente realizadas junto à linha de água; c) A relação entre a área empresarial e a zona urbana a sul deverá ser levada em atenção, colocando funções compatíveis; d) deverá ser respeitada a estrutura viária prevista na planta de ordenamento I. Na sequência do programado no PDM de 2015, foi apresentado à Câmara Municipal uma proposta de delimitação da Unidade de Execução I da UOPG 1.6 Área de Acolhimento Empresarial II (Mugeira - Requião); tendo sido deliberado o início do procedimento de delimitação e abertura do período de discussão pública, na reunião da Câmara Municipal realizada a 21 de maio de 2020. A discussão pública decorreu entre o dia 24/06/2020 e o dia 21/07/2020, e contou com quatro sugestões/reclamações que a Câmara Municipal respondeu no relatório de ponderação, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 22/10/2020. No seguimento dos objetivos estratégicos definidos para a UOPG 1.6 Área de Acolhimento Empresarial II, a relação entre a área empresarial e a zona urbana foi acautelada, tendo ficado definido um espaço verde público, entre o arruamento proposto e o aglomerado habitacional, que permite dar cumprimento ao disposto no nº 3 do artigo 82º do RPDM. A Este do aglomerado populacional, foi proposto uma faixa de proteção arbórea de 20 metros de largura, integrada na parcela F (área privada). A Oeste do aglomerado e junto da Rua da Murgeira, as parcelas a criar só poderão ter usos de comércio ou serviços, atividades essas que são compatíveis com os espaços habitacionais, estando interditas a atividades industriais. Importa ainda referir que para a elaboração das peças cartográficas da 2ª revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual, o Município em parceria com a Comunidade Intermunicipal do Ave procedeu à contratualização da aquisição de "Cartografia numéria e vetorial e ortofotocartografia à escala 1:10 000", sendo esta uma escala que não permite a análise ao nível das parcelas, sendo nesses casos os instrumentos mais adequados os planos de pormenor ou as unidades de execução. Face ao exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54326/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	576,10	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que a empresa de transportes identificada não tenha a possibilidade de expansão nos terrenos que ficam nas traseiras das habitações devido ao ruído, constrangimentos no acesso e segurança da população. Pretende ainda que área em solo urbano atrás das habitações passe para solo rústico.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d)	A área identificada confrontante com a empresa encontra-se classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaço Agrícola integrado na Reserva Agrícola Nacional (proposta das Plantas de Ordenamento I e de Condicionantes I), pelo que a edificação e qualquer utilização não agrícola destes solos têm um caráter excecional, de acordo com o respetivo regime jurídico, e estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da entidade de tutela. Relativamente ao pedido de alteração do solo urbano para rústico, a área em questão integra a faixa de 40 m ao eixo da via habilitante, que constituiu o critério de delimitação do solo urbano na ausência de cadastro. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54327/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	3 411,21	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Propõe a criação de áreas florestais protegidas em pontos estratégicos (Monte do Facho, Monte de São João); criação de áreas protegidas em locais de elevado valor cultural e histórico (Castro S. Miguel e das Eiras); preservação espaço verde.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação ser semelhante ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53349/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Parcialmente Favorável	Relatórios
54328/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54329/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54330/2024	Vale (São Martinho)	16 795,61	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano de cerca de 4000m junto à via para construção de habitação. Alega que o terreno está a -30m da EN309, está munido de infraestruturas básicas, não tem dimensão para fins agrícolas.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leitos e cursos de água que integram a REN	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola continua . Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante	Não	-	Desfavorável	-
54331/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 351,83	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Alega que o terreno tem moradias de ambos os lados.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade . No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54332/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53932/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53932/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54333/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53934/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53934/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54334/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53937/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53937/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54335/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	1 693,68	Planta de Ordenamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	1)Exclusão de novos acessos à A7; Sugere excluir da proposta do plano a criação de novos acessos à A7, em Fradelos e em Landim/Selde. Assim como pretende que não seja criada uma nova Unidade Operacional/Zona Industrial, em Fradelos; 2) Impedir urbanização em Cabeçudos junto ao nó da A3/A7: Pretende impedir a urbanização em Cabeçudos e de proibir a construção de um Eco Parque Tecnológico (Industrial). A construção de um Eco Parque Tecnológico (Industrial) em Cabeçudos resultaria na destruição direta de solos agrícolas e no aumento da pressão empresarial e industrial sobre áreas sensíveis do ponto de vista ecológico.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 54168/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54336/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	74 014,29	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que área se mantenha exclusivamente dedicada a equipamentos desportivos.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	Estradas e Caminhos Municipais	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento). Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54337/2024	Louro	32 900,42	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, para divisão em lotes. Alega que com a concretização da via proposta, a utilização do terreno para produção agrícola e/ou turismo rural fica comprometida.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Vias Estruturantes Propostas (Ligação da Variante Nascente à EN204)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54338/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	3 857,67	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Propõe a criação de áreas florestais protegidas em pontos estratégicos (Monte do Facho, Monte de São João); criação de áreas protegidas em locais de elevado valor cultural e histórico (Castro S. Miguel e das Eiras); preservação espaço verde.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação ser semelhante ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53349/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Parcialmente Favorável	Relatórios
54339/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	6 282,07	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que a empresa de transportes identificada não tenha a possibilidade de expansão nos terrenos que ficam nas traseiras das habitações devido ao ruído, constrangimentos no acesso e segurança da população. Pretende ainda que área em solo urbano atrás das habitações passe para solo rústico.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d)	A área identificada confrontante com a empresa encontra-se classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaço Agrícola Integrado na Reserva Agrícola Nacional (proposta das Plantas de Ordenamento I e de Condicionantes I), pelo que a edificação e qualquer utilização não agrícola destes solos têm um caráter excecional, de acordo com o respetivo regime jurídico, e estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da entidade de tutela. Relativamente ao pedido de alteração do solo urbano para rústico, a área em questão integra a faixa de 40 m ao eixo da via habilitante, que constitui o critério de delimitação do solo urbano na ausência de cadastro. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54340/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54341/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53932/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53932/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54342/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53934/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53934/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54343/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	47 516,84	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que o terreno continue a estar classificado como área de uso especial - equipamentos.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
54344/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	4 755,09	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Alega que é uma zona com forte crescimento de habitações unifamiliares.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54345/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53937/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53937/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54346/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	0,00	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	1)Exclusão de novos acessos à A7: Sugere excluir da proposta do plano a criação de novos acessos à A7, em Fradelos e em Landim/Seide. Assim como pretende que não seja criada uma nova Unidade Operacional/Zona Industrial, em Fradelos; 2) Impedir urbanização em Cabeçudos junto ao nó da A3/A7: Pretende impedir a urbanização em Cabeçudos e de proibir a construção de um Eco Parque Tecnológico (Industrial). A construção de um Eco Parque Tecnológico (Industrial) em Cabeçudos resultaria na destruição direta de solos agrícolas e no aumento da pressão empresarial e industrial sobre áreas sensíveis do ponto de vista ecológico.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 54188/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54347/2024	Gavião	4 859,01	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, uso habitacional. Alega que o terreno é adjacente a áreas urbanas, tem acesso a via pública infraestruturada e não implica impacto ambiental significativo, responde necessidades habitacionais.	Espaços Agrícolas; Rede Elétrica de Média Tensão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A sugestão corresponde a uma área localizada entre aglomerados urbanos, com parca acessibilidade pela Rua de Sá (a sudeste), e não reúne as condições para a classificação do solo como urbano, uma vez que não se encontra infraestruturado ou edificado. No entanto, face à existência de outras participações e atendendo à dimensão do terreno correspondente à participação e ao seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor com efeitos registais. Para tal, propõe-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), em solo rústico, que deverá estruturar a consolidação da área urbana limítrofe das freguesias de Gavião e de Cruz, localizada a nordeste da cidade de Vila Nova de Famalicão. A UOPG deverá ter como objetivos a consolidação do aglomerado existente junto à EN14, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
54348/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 493,38	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Alega que a área está em franco desenvolvimento e que já existem diversas habitações unifamiliares nas proximidades.	Espaços Florestais de Produção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2.d) 4.1.2.e)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A pretensão encontra-se numa encosta com risco de erosão e inserido numa área classificada com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terreno classificado como REN (área com risco de erosão), que por natureza são áreas non aedificandi. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54349/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	10 551,29	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	1)Exclusão de novos acessos à A7: Sugere excluir da proposta do plano a criação de novos acessos à A7, em Fradelos e em Landim/Seide. Assim como pretende que não seja criada uma nova Unidade Operacional/Zona Industrial, em Fradelos; 2) Impedir urbanização em Cabeçudos junto ao nó da A3/A7: Pretende impedir a urbanização em Cabeçudos e de proibir a construção de um Eco Parque Tecnológico (Industrial). A construção de um Eco Parque Tecnológico (Industrial) em Cabeçudos resultaria na destruição direta de solos agrícolas e no aumento da pressão empresarial e industrial sobre áreas sensíveis do ponto de vista ecológico.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 54188/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54350/2024	Brufe	1 310,33	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção de habitação. Alega que a alteração permitiria resolver os desafios de manutenção e o crescente risco de incêndios e que a parte superior é mais adequada para construção.	Espaços Florestais de Produção; EEM – Fundamental; EEM – Conexão	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais, nomeadamente não ser uma área abrangida por via habilitante (afastamento superior a 40m ao eixo da via habilitante), quer pela salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em REN - Cabeceiras das Linhas de Água e com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo RDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54351/2024	Gavião	82 916,17	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, uso habitacional e a delimitação de uma UOPG para a área. Alega que o terreno é adjacente a áreas urbanas, tem acesso a via pública e próximo a infraestruturas e responde a necessidades habitacionais.	Espaços Agrícolas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A sugestão corresponde a uma área localizada entre aglomerados urbanos, com parca acessibilidade pela Rua de Sá (a sudeste), e não reúne as condições para a classificação do solo como urbano, uma vez que não se encontra infraestruturado ou edificado. No entanto, face à existência de outras participações e atendendo à dimensão do terreno correspondente à participação e ao seu enquadramento face à malha urbana existente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor com efeitos registais. Para tal, propõe-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), em solo rústico, que deverá estruturar a consolidação da área urbana limítrofe das freguesias de Gavião e de Cruz, localizada a nordeste da cidade de Vila Nova de Famalicão. A UOPG deverá ter como objetivos a consolidação do aglomerado existente junto à EN14, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
54352/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	4 706,81	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção de habitação. Alega que o terreno tem cadastro irregular, tem socalcos o que dificulta a produção, é servido pelas infraestruturas e via pavimentada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN com aptidão elevada (classe - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54353/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	22 333,32	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano (industrial). Alega que está junto a zona industrial em expansão.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terreno classificado como REN, que por natureza são áreas non aedificandi e áreas de perigosidade de incêndio rural alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). . A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com redação atual, que estabelece áreas de proteção Ecológica fundamentais para a sustentabilidade do Território. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54354/2024	Oliveira (São Mateus)	20 239,46	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja classificado como urbano a totalidade de terreno (área industrial). Alega que confronta com via infraestruturada e que 90 % da área industrial prevista já se encontra ocupada pela empresa existente.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A pretensão do requerente insere-se em terrenos classificados como REN (Áreas de Risco de Erosão), instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A situação corresponde a um processo de legalização de atividades económicas de estaleiro e corte de pedra. Entende-se que a área empresarial proposta poderá ser estendida para norte, por forma a abranger as edificações em processo de legalização. A ampliação da área de atividades económicas será enquadrada numa UOPG, com limites mais alargados, incluindo nos seus objetivos programáticos a requalificação ambiental da área florestal. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da REN
54355/2024	Oliveira (Santa Maria)	176 489,93	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Reformulação das UOPG	Pretende que seja delimitada uma UOPG para espaço de atividade económicas, permitindo tratar a mancha de ocupação existente. Alega que existe necessidade deste tipo de áreas nas freguesias de proximidade.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A pretensão do requerente insere-se em terrenos classificados como REN (Áreas de Risco de Erosão), instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A situação corresponde a um processo de legalização de atividades económicas de estaleiro e corte de pedra. Entende-se que a área empresarial proposta poderá ser estendida para norte, por forma a abranger as edificações em processo de legalização. A ampliação da área de atividades económicas será enquadrada numa UOPG, com limites mais alargados, incluindo nos seus objetivos programáticos a requalificação ambiental da área florestal. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da REN
54408/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	6 332,71	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção de habitação. Alega que o terreno confronta com via pública com infraestruturas e que no terreno foram feitas descargas de betuminoso.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada e moderada (Classe A1 e A2), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Dada a inserção numa mancha contínua de RAN, entende-se que não deverá ser interrompida a continuidade do solo rústico. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54411/2024	Vale (São Martinho)	12 669,37	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de urbano do PDM de 2015. Alega que o terreno está ladeado por vias infraestruturadas, habitações unifamiliares, numa zona maioritariamente urbanizada e sem condicionantes ambientais.	Espaços Agrícolas; Zona de Potencial Arqueológico (Povoado do Rio); EEM – Conexão	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d)	A presente revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) visa dar cumprimento ao novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Neste contexto, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram objeto de revisão, orientando-se por uma lógica de contenção e de adequação à situação de facto dos solos infraestruturados e edificados. Foi neste enquadramento que a área em apreço foi excluída, por indicação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), aquando da análise da proposta relativa aos perímetros urbanos. Não obstante o terreno objeto da participação confinar com via pública infraestruturada e dotada de redes urbanísticas, apresenta características morfológicas desfavoráveis, designadamente a existência de afloramentos rochosos e uma cota altimétrica superior à da via envolvente, circunstâncias que implicariam a realização de significativos movimentos de terras, comprometendo a sua aptidão para urbanização. Acresce que a proposta de classificação não se enquadra no modelo territorial preconizado pelo plano, o qual privilegia a contenção da dispersão urbana, a colmatação do tecido urbano existente, a promoção da reabilitação urbana e a salvaguarda dos recursos naturais. Face ao exposto, conclui-se não existirem fundamentos que justifiquem o acolhimento da pretensão apresentada pelo participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54414/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Pretende que seja alterado o ponto 4 da UOPG 4.10 da área central de Oliveira Santa Maria, para 8 anos. Alega que a sua conclusão em 4 anos é limitada e irreal para os objetivos programáticos.	n.a.	n.a.	n.a.	O prazo máximo de 4 anos definido para a execução desta UOPG, das Áreas a Estruturar, aplica-se a Unidades de Execução ou PP aprovados ao abrigo da presente proposta do PDM e corresponde à emissão da licença, ou à prestação da caução no caso de comunicação prévia, de obras de urbanização, conforme o n.º 1 do artigo 110.º da proposta do RPDM. Para as Unidades de Execução já aprovadas (ao abrigo do PDM em vigor) e com contrato de urbanização assinado aplica-se o prazo aí estipulado. Os requerentes prevendo não ser possível cumprir esse prazo, devem solicitar a sua prorrogação atempadamente, ou seja, antes do término do prazo definido no contrato de urbanização para a conclusão das obras de urbanização, sob pena de caducidade da Delimitação da Unidade de Execução e o solo abrangido passar a integrar o solo rústico (conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato de Urbanização da Unidade de Execução da UOPG 4.7 – Área Central de Oliveira Santa Maria). Pelo exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
54416/2024	União das freguesias de Avidos e Lagoa	1 243,68	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja ampliada a área de solo urbano, até ao limite da parcela conforme as parcelas contíguas, de forma a que seja dado possibilidade de construção na totalidade da parcela.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leitos e cursos de água que integram a REN	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja parte junto à área consolidada do aglomerado já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento. A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por infraestruturas urbanas com rede de abastecimento de água e saneamento Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54417/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	52 939,51	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que área se mantenha como espaço de uso especial - equipamentos. Alega que, só assim se garante que o espaço se manterá público e de usufruto da população.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
54429/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	10 254,61	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para solo urbano, espaço habitacional. Alega que o terreno confronta com via pública infraestruturada, está contíguo ao solo urbano e zona habitacional, está na zonal central da freguesia.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; abrange via habilitante pública com rede de saneamento e rede de água a menos de 100 m. Atendendo à existência de outras participações e à reduzida dimensão da área classificada em solo rústico, entende-se que todo o quarteirão entre a Rua da Lamela e a Papa João Paulo II deverá ser classificada como solo urbano programada a estruturar, integrando a UOPG 2.4 - Expansão de Mouquim / Lemenhe. Neste contexto, considera-se ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
54439/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	3 517,27	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, industrial. Alega que os proprietários não tiveram conhecimento da alteração.	Espaços Florestais de Produção; Faixa de Gestão de Combustível da UOPG 2.2	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de via pública, água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Verifica-se que o terreno encontra-se na envolvente de uma área empresarial em desenvolvimento abrangida pela UOPG 2.2. Perspetiva-se que, no futuro, esta área empresarial possa ser ampliada para norte, sendo necessário um estudo urbanístico mais alargado. Neste sentido, a figura de reclassificação do solo adequada é a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, em conformidade com o artigo 72.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. Salienta-se ainda que, para os espaços de atividades económicas, existe a possibilidade de alteração de solo rústico para solo urbano de através do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A do RJIGT, desde que cumpridas as condições definidas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1, ou seja, respetivamente, quando o solo se destine à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou logística e serviços de apoio, ou a portos secos, e não se localize em áreas sensíveis, na REN ou na RAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada. Não obstante, poderá ser alargada a área da UOPG 2.2 para norte, incluindo assim o terreno correspondente à participação, o qual se mantém em solo rústico.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
54450/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	48 811,90	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que área se mantenha como espaço de equipamentos. Alega que área de equipamentos tem de ser mantida para ter escala que permita a complementaridade das diferentes modalidades desportivas, com a alteração perde-se essa possibilidade.	Espaços Centrais - C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	A alteração da área em causa de Espaços de Uso Especial - Equipamentos para Espaços Centrais de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio e os serviços, conforme previstos no n.º 1 do artigo 77.º da proposta do Regulamento, os quais são compatíveis e complementares ao equipamento existente e determinantes para uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional. Por definição, os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços (n.º 1 do artigo 76.º). Neste contexto, a alteração vem permitir a estruturação e reconfiguração funcional deste quarteirão, com vista à reabilitação do estádio e da zona envolvente, bem como a criação de uma nova centralidade mais articulada com a cidade e com igual multiplicidade de funções, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que esta área se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento). Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54452/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	3 471,77	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja integrado no Parque Industrial de Currelos.	Espaços Florestais de Produção; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de via pública, água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Verifica-se que o terreno encontra-se na envolvente de uma área empresarial em desenvolvimento abrangida pela UOPG 2.2. Perspetiva-se que, no futuro, esta área empresarial possa ser ampliada para norte, sendo necessário um estudo urbanístico mais alargado. Neste sentido, a figura de reclassificação do solo adequada é a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, em conformidade com o artigo 72.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. Salienta-se ainda que, para os espaços de atividades económicas, existe a possibilidade de alteração de solo rústico para solo urbano de através do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A do RJIGT, desde que cumpridas as condições definidas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1, ou seja, respetivamente, quando o solo se destine à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou logística e serviços de apoio, ou a portos secos, e não se localize em áreas sensíveis, na REN ou na RAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada. Não obstante, poderá ser alargada a área da UOPG 2.2 para norte, incluindo assim o terreno correspondente à participação, o qual se mantém em solo rústico.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
54455/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	87 107,97	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Pretende que a mata existente não sofra alterações na sua dimensão, por efeito de qualquer tipo de construção, exceto no que diz respeito à alínea b) da UOPG 1.22 - Devesa.	Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; Património Edificado (Casa da Tapada da Tapada); EEM – Conexão; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.22); Áreas com Ações Ambientais Propostas (Parque da Devesa)	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	n.a.	A área identificada pela participação corresponde a uma área classificada na proposta da 2.ª revisão como Espaço Florestal de Recreio e Valorização da Paisagem. Pela sua proximidade ao Parque da Devesa e pela densidade arbórea que contempla, a área está também incluída na Estrutura Ecológica Municipal - Nível III (Estrutura Ecológica de Conexão). A EEC corresponde, entre outros, a corredores que interligam componentes ambientais compreendendo áreas com povoamentos florestais ou pequenos bosques. Os artigos 13.º e 14.º da proposta de regulamento estabelecem condições e restrições para as ações de uso e ocupação do solo que possam ocorrer nestas áreas. Contudo, o proprietário tem o direito de edificação atribuído pela categoria de uso do solo estabelecida para a área em concreto, desde que a solução urbanística salvaguarde os valores existente e os princípios estabelecidos nas normas regulamentares referidas. Neste sentido, julga-se que a proposta apresentada salvaguarda os valores naturais existentes e a continuidade ecológica proveniente do Parque da Devesa, pelo que considera-se não haver fundamentos para a alteração da proposta.	Não	-	Desfavorável	-
54467/2024	Gavião	5 474,61	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	A Junta de Freguesia pretende que seja alterada a classificação do solo para urbano para executar um arruamento que ligue a Rua do Alto à Rua Bernardo da Costa Magalhães, ruas essas que são sem saída.	Espaços Agrícolas; Rede Primária e Secundária de Gás	n.a.	4.1.2 c)	A sugestão da requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Insere-se na continuidade imediata do solo urbano e a inclusão da área correspondente à participação, em situação de continuidade imediata do aglomerado edificado, permite a colmatação do mesmo. Esta alteração da classificação do solo para Espaços Habitacionais contribui também para a resolução de impasses viários, entre a Rua do Alto e Rua Bernardo da Costa Magalhães. Face ao exposto, Pelo exposto, considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação para solo urbano e para a categoria de Espaços Habitacionais, com a devida programação da infraestrutura viária.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
54474/2024	Vermoim	4 394,93	n.a.	Participações fora do âmbito do plano	Pretende informação relativa ao terreno identificado.	n.a.	n.a.	n.a.	Participação fora do âmbito do plano, diz respeito a um pedido de informação.	Não	-	-	-
54479/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	4 380,02	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja integrado no Parque Industrial de Currelos.	Espaços Florestais de Produção; Faixa de Gestão de Combustível da UOPG 2.2	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de via pública, água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Verifica-se que o terreno encontra-se na envolvente de uma área empresarial em desenvolvimento abrangida pela UOPG 2.2. Perspetiva-se que, no futuro, esta área empresarial possa ser ampliada para norte, sendo necessário um estudo urbanístico mais alargado. Neste sentido, a figura de reclassificação do solo adequada é a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, em conformidade com o artigo 72.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. Salienta-se ainda que, para os espaços de atividades económicas, existe a possibilidade de alteração de solo rústico para solo urbano de através do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A do RJIGT, desde que cumpridas as condições definidas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1, ou seja, respetivamente, quando o solo se destine à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou logística e serviços de apoio, ou a portos secos, e não se localize em áreas sensíveis, na REN ou na RAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada. Não obstante, poderá ser alargada a área da UOPG 2.2 para norte, incluindo assim o terreno correspondente à participação, o qual se mantém em solo rústico.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54483/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	7 923,47	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo.	Pretende que seja integrado no Parque Industrial de Currelos.	Espaços Florestais de Produção; Espaços de Atividades Económicas; EEM – Conexão; Solo Urbano Programado – Estruturar (E.3); Faixa de Gestão de Combustível da UOPG 2.2	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de via pública, água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Verifica-se que o terreno encontra-se na envolvente de uma área empresarial em desenvolvimento abrangida pela UOPG 2.2. Perspetiva-se que, no futuro, esta área empresarial possa ser ampliada para norte, sendo necessário um estudo urbanístico mais alargado. Neste sentido, a figura de reclassificação do solo adequada é a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, em conformidade com o artigo 72.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. Salienta-se ainda que, para os espaços de atividades económicas, existe a possibilidade de alteração de solo rústico para solo urbano de através do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A do RJIGT, desde que cumpridas as condições definidas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1, ou seja, respetivamente, quando o solo se destine à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou logística e serviços de apoio, ou a portos secos, e não se localize em áreas sensíveis, na REN ou na RAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada. Não obstante, poderá ser alargada a área da UOPG 2.2 para norte, incluindo assim o terreno correspondente à participação, o qual se mantém em solo rústico.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
54486/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	3 829,34	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para ampliação da construção existente e para executar melhor acesso á área do terreno.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (Espaço Urbano de Baixa Densidade). A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre, em parte, os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo dependente do parecer da entidade, nos termos do RJRAN. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante (acerto do perímetro 40m de profundidade ao eixo da via).	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54490/2024	Louro	659,36	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para urbano para os limites norte e poente da parcela, para construção da habitação. Alega que foi feita sugestão no início dos trabalhos de revisão do PDM.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja parte junto à área consolidada do aglomerado já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento. A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por infraestruturas urbanas com rede de abastecimento de água e saneamento Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54493/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	45 340,77	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que área se mantenha como espaço de equipamentos. Alega que a alteração para construção é a negação da finalidade que sempre teve e que vem criar desarmonia naquela parte da cidade.	Espaços Centrais - C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	A alteração da área em causa de Espaços de Uso Especial - Equipamentos para Espaços Centrais de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio e os serviços, conforme previstos no n.º 1 do artigo 77.º da proposta do Regulamento, os quais são compatíveis e complementares ao equipamento existente e determinantes para uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional. Por definição, os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços (n.º 1 do artigo 76.º). Neste contexto, a alteração vem permitir a estruturação e reconfiguração funcional deste quarteirão, com vista à reabilitação do estádio e da zona envolvente, bem como a criação de uma nova centralidade mais articulada com a cidade e com igual multiplicidade de funções, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que esta área se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento). Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54498/2024	Landim	23 296,94	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes; Relatório das opções do plano	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, devido a possível necessidade de obras nos edifícios contíguos. Acresce que não há nenhuma produção agrícola relevante.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, correspondente à frente de via que une os dois aglomerados urbanos existentes (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. A área ocupada pelas edificações existentes não cumpre os critérios para ser classificada como solo urbano, sendo possível a sua reabilitação nos termos do estabelecido no artigo 22.º do RJRAN. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54503/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	18 084,59	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja alargado o Parque Industrial de Currelos de forma a abranger o terreno assinalado.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão da requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de via pública, água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Verifica-se que o terreno encontra-se na envolvente de uma área empresarial em desenvolvimento abrangida pela UOPG 2.2. Perspetiva-se que, no futuro, esta área empresarial possa ser ampliada para norte, sendo necessário um estudo urbanístico mais alargado. Neste sentido, a figura de reclassificação do solo adequada é a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, em conformidade com o artigo 72.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. Salienta-se ainda que, para os espaços de atividades económicas, existe a possibilidade de alteração de solo rústico para solo urbano de através do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A do RJIGT, desde que cumpridas as condições definidas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1, ou seja, respetivamente, quando o solo se destine à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou logística e serviços de apoio, ou a portos secos, e não se localize em áreas sensíveis, na REN ou na RAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada. Não obstante, poderá ser alargada a área da UOPG 2.2 para norte, incluindo assim o terreno correspondente à participação, o qual se mantém em solo rústico.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
54506/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	6 161,27	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que seja alargado o Parque Industrial de Currelos.	Espaços Florestais de Produção; EEM – Conexão; Faixa de Gestão de Combustível da UOPG 2.2	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d)	A sugestão da requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de via pública, água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como áreas de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Verifica-se que o terreno encontra-se na envolvente de uma área empresarial em desenvolvimento abrangida pela UOPG 2.2. Perspetiva-se que, no futuro, esta área empresarial possa ser ampliada para norte, sendo necessário um estudo urbanístico mais alargado. Neste sentido, a figura de reclassificação do solo adequada é a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, em conformidade com o artigo 72.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. Salienta-se ainda que, para os espaços de atividades económicas, existe a possibilidade de alteração de solo rústico para solo urbano de através do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A do RJIGT, desde que cumpridas as condições definidas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1, ou seja, respetivamente, quando o solo se destine à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou logística e serviços de apoio, ou a portos secos, e não se localize em áreas sensíveis, na REN ou na RAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada. Não obstante, poderá ser alargada a área da UOPG 2.2 para norte, incluindo assim o terreno correspondente à participação, o qual se mantém em solo rústico.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
54510/2024	Mogege	29 527,23	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para converter esse espaço num condomínio fechado - Horse Village e construir um estabelecimento hoteleiro (glamping). Alega que o espaço possui todas as condições para ser um elemento atrativo para o concelho.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). Com exceção da área que confronta com a Rua Mourisco de cima, a restante área classificada como solo rústico não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente pela falta da totalidade de infraestruturas. A pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Por outro lado, a construção de um empreendimento turístico no espaço rural, poderá ser possível nos termos da alínea g) do artigo 22.º do RJRAN e do artigo 57.º da proposta de regulamento da 2.ª RPDM. Face ao estudo urbanístico apresentado no âmbito da discussão pública, onde é apresentada uma proposta de intervenção que articula vários usos (habitacional, turístico, equipamentos) entende-se que deve ser apresentado o pedido de exclusão da RAN para integração de uma UOPG a ser desenvolvida por plano de pormenor.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
54513/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	3 589,35	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola continua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação:	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54514/2024	Fradelos	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Pretende que o artigo 35.º seja alterado, garantido um afastamento de pelo menos 3Km das explorações pecuárias relativamente às habitações e à escola primária, de forma a evitar a situação atual vivida com a ampliação da pecuária.	n.a.	n.a.	n.a.	O pedido de alteração apresentado sugere o aumento do afastamento mínimo de 100 metros para 3000 metros entre novas edificações ou utilizações de atividades pecuárias e as habitações e a escola primária. Entende-se que o afastamento proposto é excessivo e incompatível com a realidade do nosso território, sob pena de inviabilizar a instalação de qualquer nova exploração pecuária, ou a ampliação. Acresce que as novas explorações pecuárias tem os afastamentos impostos no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), estabelecido pelo D. L. n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual (Portarias). Relativamente à escola primária, esta integra a tipologia dos equipamentos públicos do artigo 35.º, aplicando-se igualmente o afastamento mínimo de 100 metros. Face ao exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada. No entanto, no seguimento da presente participação, entendeu-se reforçar o enquadramento na paisagem das instalações destinadas a atividades pecuárias, ficando condicionadas à realização de uma faixa arborizada contínua de proteção que garanta o devido enquadramento paisagístico, à semelhança dos termos definidos no n.º 2 do artigo 26.º da proposta do Regulamento para as unidades industriais e de armazenagem, e ainda salvaguardar os afastamentos impostos pelo NREAP, acrescentando ao artigo 35.º "Sem prejuízo da legislação específica aplicável,...".	Não	-	Parcialmente Favorável	Regulamento
54517/2024	Pedome	2 305,41	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno localiza-se na avenida principal junto da junta de freguesia e da igreja paroquial, é contiguo por terrenos urbanos e é alvo de procura para construção de habitações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe – A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54532/2024	Oliveira (Santa Maria)	3 476,81	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano de baixa densidade, para criação de uma zona de turismo e lazer, dada á proximidade á Capela de Sta Tecla. Alega que a concretização do projeto iria promover o turismo e criar postos de trabalho.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terreno classificado como REN (áreas com risco de erosão e cabeceiras de linhas de água) e áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54535/2024	Oliveira (Santa Maria)	2 550,27	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano de uma faixa de terreno com 40m de profundidade ao longo da rua. Alega que o terreno localiza-se perto da VIM e junto de edificações, havendo multa procura para construção de habitações.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terreno classificado como REN (áreas com risco de erosão e cabeceiras de linhas de água) e áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54578/2024	Oliveira (Santa Maria)	5 448,66	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano de uma faixa de terreno com 50m de profundidade ao longo da rua. Alega que o terreno localiza-se perto da VIM e junto de edificações, havendo multa procura para de habitações	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Muita Alta Tensão	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terreno classificado como REN (cabeceiras de linhas de água), e áreas de perigosidade de incêndio rural alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54583/2024	Ribeirão	5 430,65	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Estrutura / Rede Viária	Pretende que seja reavaliada a proposta de via, com vista a eliminar a servidão. Alega que a proposta prejudica o uso da propriedade para qual quer fazer um projeto de turismo rural, prejudicando os direitos enquanto proprietário e valor da propriedade	Espaços Habitacionais; Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Viária Proposta Nível 2	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.4 b)	A rede viária proposta afigura-se como essencial para a ligação da Zona Industrial de Sam à Variante à EN14, permitindo assim desviar todo o tráfego de pesados da área urbana de Ribeirão e encaminhá-los para a Rede Viária Nacional. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54584/2024	Fradelos	4 213,63	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que o restante terreno seja classificado como urbano para futuro aumento das infraestruturas de âmbito social.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais, nomeadamente não ser uma área abrangida por via habilitante (afastamento superior a 40m ao eixo da via habilitante), quer pela salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, e por áreas de perigosidade de incêndio rural alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola marginal (Classe A3), sendo a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Sendo possível a ampliação de equipamentos sociais ao abrigo do artigo 25.º do RJRAN, e não tendo ainda sido ocupada a área classificada como espaços de equipamentos, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54586/2024	Brufe	2 464 383,28	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Pretende que seja criado um Parque Florestal Municipal Protegido nesta área. Alega que que com isso seria garantido a preservação de importantes manchas de floresta autóctone e a reconversão da cobertura florestal da vertente virada a nascente.	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Produção; Espaços Florestais de Proteção; Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; Perímetro Especial de Proteção Arqueológica (Castro do Facho e Povoado do Facho, Penedo da Lua); Zona de Potencial Arqueológico (Capela da Senhora da Guia, Capela da Senhora do Socorro); EEM – Fundamental; EEM – Complementar; EEM – Conexão	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede de Pontos de Água	n.a.	No que concerne à proposta de criação de um Parque Florestal Municipal Protegido, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos: -Enquadramento Legal das Áreas Protegidas: A criação formal de "Áreas Protegidas" rege-se pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade. A classificação de áreas de âmbito nacional (Parques Nacionais, Reservas Naturais, etc.) compete ao Governo, sob proposta do ICNF, I.P.. Os municípios detêm a competência para a criação de Áreas Protegidas de Âmbito Local (Paisagem Protegida Local ou Reserva Natural Local), mediante um processo próprio que exige fundamentação científica, consulta pública específica e articulação com a tutela do Estado, correspondendo assim a um processo externo à presente proposta de plano. O PDM, enquanto instrumento de planeamento, não cria diretamente áreas protegidas no sentido estrito da conservação da natureza, mas garante a sua salvaguarda material através da classificação do solo. As áreas identificadas pelo requerente, devido às suas características biofísicas, declives e coberto vegetal, encontram-se genericamente acauteladas na proposta de PDM sob as seguintes categorias e servidões: - Reserva Ecológica Nacional (REN): Que restringe severamente as ações de destruição do coberto vegetal, impermeabilização e edificação. - Espaços Florestais de Proteção: que priorizam a salvaguarda dos valores naturais, a biodiversidade e a resiliência contra incêndios. - Estrutura Ecológica Municipal (EEM): Uma rede contínua de salvaguarda que integra estas áreas elevadas e linhas de água, garantindo a conectividade ecológica e a resiliência territorial do concelho. O Município reconhece a importância e a mais-valia ecológica e económica da progressiva reconversão florestal para espécies autóctones (como carvalhos, castanheiros ou sobreiros), especialmente em zonas de encosta de forte declive. Porém, a gestão ativa do espaço florestal ultrapassa as orientações do PDM, uma vez que a execução cabe aos particulares e não é matéria de licenciamento municipal. Ainda assim, a presente revisão apresenta no artigo 42.º do regulamento os princípios de intervenção nos espaços florestais compaginados pelo Programa de Ordenamento Florestal do Entre-Douro e Minho. Neste sentido, considera-se que a pretensão não tem condições de acolhimento no âmbito do PDM, pelo que se propõe parecer desfavorável.	Não	-	Desfavorável	-
54589/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	15 339,05	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Propõe a criação de áreas florestais protegidas em pontos estratégicos (Monte do Facho, Monte de São João); criação de áreas protegidas em locais de elevado valor cultural e histórico (Castro S. Miguel e das Eiras); preservação espaço verde.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação inclui igual ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53349/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Parcialmente Favorável	Relatórios
54595/2024	Fradelos	606 713,94	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	Alega que a abertura de uma nova saída na A7 é um erro e que esta proposta vai agravar o problema de desordenamento do território, dispersando, ainda mais, as atividades industriais e abrindo a oportunidade de abrir uma nova frente urbana.	n.a.	n.a.	4.1.4 b)	A criação do novo acesso à A7 é fundamental para retirar das estradas municipais um número significativo de veículos pesados que se deslocam de e para as Unidades Industriais existentes junto do futuro Nó. Por outro lado, irá servir cumulativamente o Santuário que se encontra em construção a norte daquele local e que deverá acarretar uma grande afluência de fiéis ao local. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54600/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 281,73	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para fins habitacionais. Alega que área é improdutiva, de reduzida dimensões e contigua ao solo urbano, a reclassificação permite responder ás novas dinâmicas de crescimento urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento do afastamento ao eixo da via habilitante), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54605/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	5 177,36	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para fins habitacionais. Alega que área é improdutiva, é próxima a zona urbana em expansão, a reclassificação permite responder ás novas dinâmicas de crescimento urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento do afastamento ao eixo da via habilitante), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias e áreas de máxima infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54607/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 106,66	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para fins habitacionais. Alega que área é improdutiva, é próxima a zona urbana em expansão, tem dimensão reduzida, a reclassificação permite responder ás novas dinâmicas de crescimento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se na continuidade imediata do solo urbano, é servido por rede de saneamento a menos de 100m e na imediação de área a infraestruturar com rede de água (I.37). Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola moderada (classe - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54609/2024	Oliveira (Santa Maria)	6 045,21	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, atividades económicas. Alega que existe um protocolo entre a junta de freguesia, município e particular para abertura da Rua de Real e a VIM.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta de uma via pública pavimentada e rede de abastecimento de água, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54616/2024	Gavião	39 562,18	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para espaço central - C1. Alega que para o Jardim do Real, que propõe, será necessário libertar o chão para espaço público e áreas verdes para que este ganhe a escala necessária à categoria de jardim e densificar nas zonas mais próximas do centro urbano.	Espaços Habitacionais; EEM – Conexão; Rede Elétrica de Média Tensão; Solo Urbano Programado – Estruturar (E.13); UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.6)	Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.3 b)	A área correspondente à participação encontra-se localizada na continuidade dos Espaços Centrais de Nível 1 (C1) e a área envolvente encontra-se devidamente infraestruturada. A alteração da qualificação permite a colmatação do aglomerado urbano da cidade a norte, com funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, até ao limite da Variante à EN14, e enquadra-se no modelo territorial definido e nos objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável. Pelo exposto, considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração da qualificação para Espaços Centrais de Nível 1 (C1).	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
54622/2024	União das freguesias de Selde	1 921,43	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende o acerto do limite do solo urbano pelo limite do terreno. Alega que o local tem acesso por via pavimentada com infraestruturas e que pretende expandir a empresa e que as construções existentes sejam abrangidas pelo solo urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.4c)	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 a) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte edificada e com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano - espaço habitacional. No presente caso, parte da área já se encontra ocupada por edifício e por área pavimentada. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola elevada (classe - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Considerando que se trata de um acerto de cadastral do perímetro urbano ajustados à expressão edificada existente e em contexto urbano consolidado, considera-se que a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
54632/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	16 665,60	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração para aglomerado rural e a desafetação da RAN. Alega que o terreno está localizado numa área estratégica, junto a vários equipamentos públicos, confronta com via pública, irá permitir colmatar a falta de habitação.	Espaços Agrícolas; Aglomerados Rurais; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 c)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em aglomerado rural da totalidade da parcela predial cuja parte junto à área consolidada do aglomerado já se encontra classificada como aglomerado. A restante área da parcela não cumpre os critérios para a inclusão na delimitação do aglomerado rural, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar 15/2015, conforme explanada no relatório de fundamentação do plano (capítulo 4.1.1.2). Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54638/2024	Landim	2 315,37	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para construção de habitação r/c para pessoa com mobilidade reduzida. Alega que a área encontra-se junto a um aglomerado urbano existente e por isso não acarreta prejuízos para a RAN.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Perímetro de Proteção de Águas Minerais Naturais	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se na continuidade imediata do solo urbano, é servido por rede de água e por rede de saneamento a menos de 100m. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola elevada e moderada (classe A1 e A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54642/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	24 490,60	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que terreno mantenha a classificação de urbano do PDM de 2015. Alega que pretende criar um loteamento	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; Solo Urbano Programado – Consolidar (C.8)	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 b)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada aquando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Não obstante, o requerente apresentou um pedido de informação prévia para a área classificada no PDM de 2015 - processo IPV 16/2026, que se encontra a decorrer, para a realização de uma operação de loteamento habitacional. Tendo em conta o enquadramento da malha urbana e o processo urbanístico que está a decorrer, considera-se que área classificada como solo rústico deverá manter a classificação do PDM de 2015 - solo urbano, como área programada a estruturar, integrada numa Unidade Operativa de Planeamento Gestão, com o prazo de execução de 8 anos.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54645/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	6 150,16	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Participações fora do âmbito do plano	Pretende a exclusão da mancha de solo, das áreas de perigosidade de incêndio rural uma vez que não está integrada em mancha florestal. Alega que se trata de um corredor de vegetação ripícola que acompanha a extensão total do rio Este, composto por espécies autóctones.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.3a)	Reserva Ecológica Nacional; Leitos e cursos de água que integram a REN; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Aquedutos Públicos Subterrâneos	n.a.	A carta de perigosidade de incêndio rural é realizada no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDFCI). De acordo com a alínea s) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, as autarquias locais "inserem na planta de condicionantes dos planos territoriais as APPS delimitadas nos termos do artigo 42.º, bem como as servidões administrativas estabelecidas" no âmbito do mesmo diploma. O PMDFCI é um instrumento de planeamento que se quer dinâmico e adaptado à realizada, estando prevista a sua revisão no final de cada ciclo de planeamento que ocorrerá em 2030.	Não	-	Desfavorável	-
54649/2024	Joane	19 680,65	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano numa faixa que diste 50 m das denominadas Rua da Senra e da Rua de Leiró, senão mesmo todo. Alega que confronta com vias infraestruturadas, na envolvente existe habitações unifamiliares.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A área norte sugestão do requerente que confronta com a Rua da Senra enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano, é servido por rede de saneamento e por rede de água a menos de 100m. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola elevada (A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, considera-se que deve ser remetida a proposta de exclusão, de uma faixa com uma profundidade de 40m ao eixo da Rua da Senra, até ao entroncamento com a Rua de Leiró, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54651/2024	Joane	8 479,99	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação para espaço de equipamentos. Alega que grande parte do terreno irá ser cedido à junta de freguesia para a construção de um parque verde.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leitos e cursos de água que integram a REN	4.1.2 d) 4.1.2 e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (áreas de máxima infiltração e leito e margens que integram a REN), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Mais se informa que a construção de um parque verde poderá vir a ser autorizado nos termos da alínea h) do artigo 22.º do RJRAN e da alínea b) do n.º3 do artigo 20.º do RJREN. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54654/2024	Ribeirão	7 342,66	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano em toda a frente do caminho existente.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias	Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e)	Embora a sugestão se enquadre na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que confronta com via pública com infraestruturas, a mesma não se insere no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Acresce que a pretensão insere-se em terreno classificado como REN - Zonas ameaçadas por cheias. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54657/2024	Vale (São Martinho)	229,85	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende o acerto do limite do solo urbano pelo limite do terreno.	Espaços Agrícolas; Zonas Ameaçadas por Cheias; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.2c)	Reserva Ecológica Nacional; Leitos e cursos de água que integram a REN	4.1.2 c) 4.1.2 h)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). No presente caso a área que se pretende incluir no solo urbano já se encontra ocupada por edificações e logradouro. Contudo, a pretensão insere-se em terreno classificado como REN - zona ameaçada por cheias. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Pelo exposto, considera-se de aceitar a sugestão do participante.	CCDRN - REN	Desfavorável	Desfavorável	-
54659/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	2 437,79	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para construção de uma habitação contígua junto ao arruamento. Alega que aquela área do terreno já não é cultivada, tendo a intervenção de manter o cultivo no terreno localizado a sul.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.6 a) 4.1.2 h)	Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente, e há existência de participações nos terrenos contíguos no mesmo sentido, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que deverá estruturar a consolidação da área urbana, entre a rua das Alminhas Roubadas, e a Rua Camilo Castelo Branco, a norte. A UOPG deverá ter como objetivos a expansão do aglomerado a nascente da UF de freguesias de Antas e Abade de Vermoim, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, através da criação de novos arruamentos que prioritariamente estabeleçam a ligação entre arruamentos existentes. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Deverá ser sujeita a parecer o pedido de exclusão da RAN relativamente à área proposta para inclusão na UOPG em solo urbano.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
54666/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Reformulação das UOPG	Vem expor a sua discordância relativamente à alínea d) e) da UOPG Vale de Brufe. Alega que é inviável a manutenção dos elementos patrimoniais e que é desajustado a exigência de um plano de pormenor.	n.a.	n.a.	n.a.	A manutenção dos elementos patrimoniais deverá ser assegurada pela proposta de solução urbanística que vier desenvolvida para esta UOPG 1.3 - Vale de Brufe, dando assim cumprimento ao objetivo programático definido na alínea d) do n.º 1, o qual constitui uma condição para aprovação da proposta. Relativamente à exigência do PP, a mesma recai apenas sobre a área de UOPG integrada em solo rústico na categoria de espaços agrícolas, conforme a alínea b) do n.º 3, pois a reclassificação de solo rústico para urbano processa-se através de procedimentos de elaboração de planos de pormenor com efeitos registais, acompanhado de contrato que defina os encargos urbanísticos das operações, o respetivo prazo de execução e as condições de redistribuição dos benefícios e encargos, conforme dispõe o n.º 5, conjugado com o n.º 2, do artigo 72.º do RJIGT. Face ao exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54668/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	14 678,82	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que a totalidade do terreno mantenha a classificação de urbano do PDM de 2015, para urbanização. Alega que confronta com via pública infraestruturada, está contíguo ao solo urbano.	Espaços Agrícolas; Árvores Notáveis (AN18); EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; abrange via habilitante pública com rede de saneamento e rede de água. Atendendo à existência de outras participações e à reduzida dimensão da área classificada em solo rústico, entende-se que todo o quarteirão entre a Rua da Lamela e a Papa João Paulo II deverá ser classificada como solo urbano programada a estruturar, integrando a UOPG 2.4 - Expansão de Mouquim / Lemenhe. Neste contexto, considera-se ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
54670/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Vem expor a sua discordância relativamente à área proposta para lugares de garagem, alegando que a mesma é excessiva e que deveria ser alocada a espaço de habitação.	n.a.	n.a.	n.a.	A diminuição de estacionamento privado iria sobrecarregar o estacionamento público existente, já limitado na sua capacidade, conforme consta no Relatório das Opções do Plano (ponto 4.7.3.3), agravaria a procura de estacionamento em situação ilegal, e comprometeria o espaço público para o reforço da rede pedonal e ciclável urbana, o equilíbrio da afetação do espaço público aos diferentes modos de transporte, a valorização da paisagem urbana, entre outros objetivos dos planos municipais e intermunicipais de mobilidade sustentável, bem como da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa (ENMA 2030), os quais contribuem para a qualidade e conforto do espaço urbano. Salienta-se ainda que existe mais de 1 automóvel por agregado familiar (o valor médio é de 1,89 automóveis por agregado, de acordo com Observatório da ACP) e os parâmetros definidos na proposta do RPDM pretendem acautelar, ainda que parcialmente, essas necessidades de estacionamento no próprio prédio (no privado). Pelo exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
54672/2024	Brufe	18 553,33	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno localiza-se no centro da freguesia junto da igreja e junta de freguesia, confronta com estrada municipal infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 f) 4.1.2 g)	A área em questão está abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 1.3 - Vale de Brufe. A execução do solo de uma UOPG tem de cumprir os objetivos programáticos, os parâmetros urbanísticos e a forma de execução estabelecidas no regulamento do plano. De acordo com o Anexo II da proposta de regulamento, a UOPG 1.3 - Vale de Brufe deve ser concretizada por Unidade de Execução ou Plano de Pormenor. Qualquer processo afeto a estas figuras está sujeito a discussão pública por um período mínimo de 20 dias, onde a população terá oportunidade de avaliar a proposta e de participar nos termos do Regime Jurídicos dos Instrumentos de Gestão Territorial.	Não	-	Desfavorável	-
54674/2024	Lousado	2 867,60	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para ampliação da zona industrial. Alega que irá permitir aumentar a sua capacidade operacional, a criação de mais postos de trabalho e o desenvolvimento económico local.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias; Áreas de Reabilitação Urbana (ARU Ribeirão Lousado)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 a) 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano - espaços de atividades económicas. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (zonas ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer das entidades que tutelam as condicionantes.	CCDRN - REN+RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN Processo da REN
54681/2024	Brufe	4 139,55	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano - espaço residencial. Alega que o terreno localiza-se no centro da Freguesia, junto de equipamentos públicos, é servido por estrada municipal infraestruturada, com passeios e estacionamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Viária Proposta – Requalificação de Vias Existentes	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com aptidão agrícola elevada (classe A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54690/2024	Gavião	43 595,44	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaços centrais - nível 1. Alega que esta alteração permitir irá libertar o chão para espaço público e áreas verdes para que este ganhe a escala, necessário para densificar área junto ao centro.	Espaços Habitacionais; EEM – Conexão; Rede Elétrica de Média Tensão; Solo Urbano Programado – Estruturar (E.13); UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.6)	Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.3 b)	A área correspondente à participação encontra-se localizada na continuidade dos Espaços Centrais de Nível 1 (C1) e a área envolvente encontra-se devidamente infraestruturada. A alteração da qualificação permite a colmatação do aglomerado urbano da cidade a norte, com funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, até ao limite da Variante à EN14, e enquadra-se no modelo territorial definido e nos objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável. Pelo exposto, considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração da qualificação para Espaços Centrais de Nível 1 (C1).	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
54706/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	4 407,34	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a extensão da mancha de solo urbano para toda a área do terreno, de forma a possibilitar a construção de habitação. Alega que o terreno confronta com bons acessos e tem enquadramento com a envolvente para a construção de moradia.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área encontra-se numa situação de interioridade, embora tenha acesso à Avenida do Altinho, conforme desenhado na exposição. Está na continuidade do solo urbano, embora não tenha um papel determinante para a sua consolidação uma vez que o mesmo se estrutura na frente de via, conforme classificação apresentada na Planta de Ordenamento I. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Face ao exposto remete-se a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54715/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	2 780,15	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano da parte do terreno que está em rústico. Alega que a área está adjacente, a norte, ao arruamento proposto na delimitação da Unidade de Execução 1 da referida UOPG 2.2.	Espaços Florestais de Produção; Solo Urbano Programado – Estruturar (E.3); UOPG em Solo Urbano (UOPG 2.2)	n.a.	4.1.2 b)	A requerente solicita a alteração da classificação para solo como urbano, alegando que a área identificada está abrangida pela Unidade de Execução 1 da UOPG 2.2. Após a consulta da planta de compromissos verificou-se que área identificada pelo requerente efetivamente está abrangida pela Unidade de Execução I – Área de Acolhimento Empresarial III, aprovada na reunião de Câmara Municipal de 09 de outubro de 2025. Face ao exposto considera-se haver fundamentos que justifiquem o acerto do solo urbano - espaços de atividades económicas pelo limite da unidade de execução aprovada.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
54717/2024	Cruz	748,88	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano da parte do terreno que está em rústico para construção de uma garagem de apoio à habitação licenciada (LOE 294/2024).	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 a)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja uma parte já se encontra classificada como solo urbano - espaço urbano de baixa densidade e por onde já se encontra licenciada uma operação urbanística (LOE 294/2024). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento. No presente caso, a entrada para a parcela predial encontra-se classificado como solo rústico, como tal, entende-se ser de ajustar o limite do perímetro urbano.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54732/2024	Ribeirão	124 939,98	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço habitacional uma vez que é intenção dos proprietários diversificar os usos atribuídos aos lotes. Alega que o empreendimento necessita de ter uma oferta mais apelativa para cidade de Famalicão, e que vá de encontro com os interesses e as necessidades da população e seus visitantes, em termos de serviços, comércio e habitação.	Espaços de Atividades Económicas; Rede Elétrica de Média Tensão	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 b)	Tendo em conta que a área em apreço se insere em perímetro urbano consolidado, caracterizado por uma ocupação de natureza mista e pela proximidade a espaços de uso predominantemente habitacional, e considerando o disposto no artigo 80.º da proposta de Regulamento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal, segundo o qual os espaços habitacionais se destinam preferencialmente a usos habitacionais, admitindo igualmente a instalação de comércio, serviços e outros usos compatíveis, nos termos do artigo 26.º, designadamente atividades industriais e de serviços, entende-se que a requalificação para esta categoria de solo permitirá uma maior flexibilidade funcional. Com efeito, tal alteração possibilita aos proprietários uma diversificação de usos admissíveis, potenciando uma maior capacidade de atração de investimento, bem como a valorização e dinamização do espaço, sem prejuízo da coerência com o modelo estratégico subjacente à presente revisão do plano. Acresce que a proposta concorre para uma utilização mais eficiente do solo urbano, promovendo a qualificação do espaço e contribuindo para a consolidação de um modelo de desenvolvimento territorial equilibrado e sustentável. Neste contexto, considera-se ser de aceitar a sugestão apresentada.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
54736/2024	Ribeirão	154 533,20	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	Pretende que a via proposta seja ajustada, conforme proposta apresentada, ou seja, a extensão do arruamento continue para norte com ligeira flexão para poente, dentro da propriedade de forma a permitir estruturar o território.	n.a.	n.a.	4.1.4 a)	A rede viária será ajustada de acordo com a sugestão do requerente, permitindo assim, aproveitar parte da rede viária existente e eliminar a necessidade de criação de uma nova passagem hidráulica. Pelo exposto, considera-se ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. V P. Mobilidade e Acessibilidades
54738/2024	Brufe	46 665,65	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano - espaço residencial. Alega que prédio em causa situa-se mesmo à entrada de uma das grandes entradas na Cidade, confronta com a ER206 e com dois caminhos públicos, todos infraestruturados.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; UOPG em Solo Rústico (UOPG 1.9)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c)	O terreno da pretensão não cumpre na totalidade os critérios para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), com exceção do núcleo edificado que confronta com uma via habilitante infraestruturada. Acresce que a área de participação se insere em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, cuja exclusão da reserva para a reclassificação do solo depende do parecer da entidade que tutela a condicionante, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Importa referir que a área em questão está abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 1.9 - Salgueiros, com os objetivos programáticos, os parâmetros urbanísticos e a forma de execução estabelecidas no anexo II do regulamento do plano. A proposta da UOPG vem efetivamente responder à necessidade de crescimento da cidade de Vila Nova de Famalicão para Norte, devendo para o efeito elabora-se um plano de pormenor que estude e desenvolva harmoniosamente o seu desenvolvimento urbanístico. Face ao exposto propõe-se a exclusão do núcleo edificado da RAN.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
54739/2024	Requião	8 213,74	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno volte a estar classificado como urbano. Alega que ao longo das revisões foram sendo retirado capacidade construtiva, tendo no entanto carácter urbano, confronta com via pública infraestruturada junto a aglomerado de habitações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano, é servido por rede de saneamento e por rede de água, a menos de 100m. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola elevada (A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
54740/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	10 558,41	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Reformulação das UOPG	Questiona o aumento da área urbana programada e as UOPG em rústico, afirmando que vai contra as recomendações precontradas pela União Europeia. Pretende a eliminação da UOPG 1.11 e proposta viária apresentada para mesma.	n.a.	n.a.	4.1.4 b)	A UOPG 1.11 e as vias propostas para a respetiva área são fundamentais para a consolidação e melhoria das acessibilidades da cidade a poente, para a eliminação de grande parte do trânsito automóvel da Rua da Castela e da Rua António Gonçalves Cerejeira da Silva, tornando-as em vias exclusivas ao trânsito local e mais adaptadas aos modos suaves. De acordo com os Objetivos Programáticos para a UOPG 1.11, deve ser criado um corredor verde contínuo, que inclua a requalificação ambiental da ribeira da Cal e deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais existentes, conforme o identificado na Planta de Ordenamento II – Planta de Património Cultural e Ambiental. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54741/2024	Brufe	1 505,50	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	Pretende a alteração do arruamento previsto. Alega que a via local proposta passa por cima de construções existentes e por isso devia ser alterado de forma a não colidirem.	n.a.	n.a.	4.1.4 a)	A rede viária proposta será alterada, no sentido de deixar de colidir com a construção existente. Pelo exposto, considera-se ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. V P. Mobilidade e Acessibilidades
54742/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	3 353,38	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano (alargamento do parque industrial de Currelos). Alega que no futuro pretende construir.	Espaços Florestais de Produção; UOPG em Solo Urbano (UOPG 2.2)	n.a.	4.1.2 b)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Verifica-se que o terreno encontra-se entre junto a uma área empresarial em desenvolvimento, abrangida pela UOPG 2.2. Perspetiva-se que no futuro esta área empresarial possa ser ampliada para norte, sendo necessário um estudo urbanístico mais alargado. Neste sentido a figura de reclassificação do solo que melhor se afigura é a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, em conformidade com o artigo 72.º do RJIGT estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. Salienta-se ainda que, para os espaços de atividades económicas, existe a possibilidade de alteração de solo rústico para solo urbano de através do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A do RJIGT, desde que cumpridas as condições definidas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1, ou seja, respetivamente, quando o solo se destine à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou logística e serviços de apoio, ou a portos secos, e não se localize em áreas sensíveis, na REN ou na RAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada. Não obstante, poderá ser alargada a área da UOPG 2.2 para norte, incluindo assim o terreno correspondente à participação, o qual se mantém em solo rústico.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54743/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	7 457,20	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha a classificação de espaço de atividades económicas do PDM de 2015. Alega que o terreno situa-se entre uma grande zona industrial e futuro entreposto da Medway.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta de infraestruturas de saneamento, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54744/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	21 282,98	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha a classificação de urbano do PDM de 2015. Alega que o local possui arruamento público em betuminoso, rede de água e saneamento, eletricidade e telefone.	Espaços Florestais de Produção; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.5. b)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com esta novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. Atualmente verifica-se que para o terreno em causa existe uma operação urbanística devidamente aprovada - IPV 13/2025. A referida operação encontra-se identificada na planta de compromissos que acompanha o presente processo, evidenciando a existência de direitos urbanísticos constituídos e enquadrados no regime legal aplicável, pelo que se justifica a adequação do limite do solo urbano à situação urbanística consolidada. Neste contexto, considera-se ser de aceitar a sugestão apresentada.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
54745/2024	Brufe	3 620,01	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano - espaço residencial. Alega que terreno localiza-se no centro da freguesia, junto a equipamentos públicos, confronta com EM infraestruturada e com passeios estacionamento.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1f)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano, é servido por via habilitante infraestruturada com rede de abastecimento de água e saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola elevada (classe - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54746/2024	União das freguesias de Avidos e Lagoa	3 646,89	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano - espaço residencial. Alega que o terreno é efetivamente habitacional e está no seguimento de um espaço habitacional de baixa densidade.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Perímetro de Proteção de Águas Minerais Naturais	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano, é servido por via habilitante infraestruturada com rede de abastecimento de água e Saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola elevada (A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54747/2024	Louro	5 900,01	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano de baixa densidade. Alega que existem construções vizinhas e esta alteração viria rematar o quarteirão, não trazendo impacto para a paisagem devido à diferença de cotas.	Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; Zona de Potencial Arqueológico (Capela do Senhor do Monte); EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d) 4.1.2. f)	A presente revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) visa dar cumprimento ao novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Neste contexto, os pressupostos inerentes a uma parte do terreno que confronta com a via (Rua de Santo Ovídeo) estar abrangida pela Zona com Potencial Arqueológico (Capela de Santo Ovídeo), pressupõe um olhar mais atento para a sua classificação. As espécies de Quercus suber (sobreiro), são espécies protegidas ao abrigo do Decreto-lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho que também constitui uma condicionante. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos com perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, considerados áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54748/2024	Nine	7 653,84	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno está inserido numa área habitacional de unifamiliares de multifamiliares, com via pública totalmente infraestruturada.	Espaços Agrícolas	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. f)	A presente revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) visa dar cumprimento ao novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Neste contexto, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram objeto de revisão, orientando-se por uma lógica de contenção e de adequação à situação de facto dos solos infraestruturados e edificados. A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta de infraestruturas de água e saneamanto, quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Verifica-se ainda, que a urbanização no terreno identificado estaria bastante condicionada pelas barreiras físicas existentes - linha férrea do Minho, Rua Maria Carolina Salgado e Rua Adriano Sampaio. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54749/2024	União das freguesias de Selde	35 309,82	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno confronta com via habilitante, não tem aptidão agrícola, insere-se num espaço de transição de dois aglomerados populacionais.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente não cumpre cumulativamente os critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo insere-se entre dois aglomerados urbanos e está abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Atendendo a dimensão do terreno correspondente à participação e o seu enquadramento face à envolvente, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, pelo que se propõe a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) com vista à reclassificação do solo por via de elaboração de um plano de pormenor com efeitos registais. A UOPG deverá ter como objetivos o desenvolvimento de uma área de atividades económicas em harmonia com o tecido urbano envolvente, a criação de corredores verdes promovendo-se a requalificação ambiental e a preservação dos elementos naturais e patrimoniais identitários. Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em áreas classificadas como RAN com aptidão elevada (classe - A1) e por áreas classificadas sem aptidão (classe - A0), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade, nos termos dos artigos 12.º do RJRAN. Apresenta-se a parecer a proposta de delimitação da UOPG.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54750/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	905,01	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende o acerto do solo urbano pelo limite proposto para construção de uma futura habitação. Alega que a Rua de Bacelo já possui saneamento e perspetiva-se que venha a ser servida por abastecimento de água público.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (I.38)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. a) 4.1.2. h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte norte já se encontra classificada como solo urbano - espaço urbano de baixa densidade. A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano, é servido por via infraestruturada com rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola elevada (classe - A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
54751/2024	Pousada de Saramagos	14,27	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para construção de habitação e possibilitaria ainda a conclusão/ligação das ruas (Travessa Camilo Castelo Branco e Rua da Bouça Nova).	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A presente revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) visa dar cumprimento ao novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Neste contexto, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram objeto de revisão, orientando-se por uma lógica de contenção e de adequação à situação de facto dos solos infraestruturados e edificados. Não obstante o terreno objeto da participação ter uma entrada para uma via pública (Travessa Camilo Castelo Branco) infraestruturada e dotada de redes urbanísticas, a outra via confinante (Rua da Bouça Nova) não é habilitante, ou seja, não está dotada de infraestruturas comprometendo a sua aptidão para urbanização. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados com perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54752/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	8 009,91	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno está em continuidade com o solo urbano.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2.d); 4.1.2.e)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual não cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A restante área da parcela não reúne condições para ser classificada como urbano, por não ser uma área abrangida por via habilitante (afastamento superior a 40m ao eixo da via habilitante), quer pela salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados com perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54753/2024	Ribeirão	-50,29	Regulamento; Planta de Ordenamento	Alteração ao Regulamento	1. Pretende a retificação do espaço verde urbano proposta pela solução apresentada; 2. Pretende ainda a alteração da alínea b) do artigo 28.º do regulamento de 1 piso para 2 pisos nos espaços centrais de nível 2.	Espaços Verdes; Zona de Potencial Arqueológico (Igreja de São Mamede); EEM – Conexão	n.a.		1. Aceita-se a alteração da qualificação do solo urbano em conformidade com a exposição, de espaço verde para espaço central nível 2. 2. Relativamente à proposta de alteração da alínea b) do artigo 28.º do regulamento, considerando que os espaços centrais de nível 2 correspondem a áreas que, a seguir à cidade de Vila Nova de Famalicão, desempenham as funções de centralidade e os graus de estruturação mais elevados e complexos no concelho, geradoras de fluxos significativos de população, bens e serviços, entende-se aceitar a proposta de acréscimo de dois pisos também nos espaços centrais de nível 2, sujeita a discussão pública (integrada em PU, PP ou UE) e à verificação das condições definidas nessa mesma alínea.	Não	-	Favorável	Regulamento
54754/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	41 180,44	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno confronta com via habilitante com todas as infraestruturas, permite a colmatação urbana e o remate do aglomerado existente.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.6 a) 4.1.2 h)	Atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente, e há existência de participações nos terrenos contíguos no mesmo sentido, considera-se que a classificação para solo urbano deve ser enquadrada num estudo urbanístico mais alargado, desenvolvido por plano de pormenor. Para tal, propõem-se a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que deverá estruturar a consolidação da área urbana, entre a rua das Alminhas Roubadas, e a Rua Camilo Castelo Branco, a norte. A UOPG deverá ter como objetivos a expansão do aglomerado a nascente da UF de freguesias de Antas e Abade de Vermoim, através da colmatação das zonas urbanas existentes e da estruturação da malha urbana, através da criação de novos arruamentos que prioritariamente estabeleçam a ligação entre arruamentos existentes. Pelo facto da participação se inserir em áreas de RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, a exclusão da reserva para a reclassificação do solo	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
54755/2024	Ribeirão	14 586,06	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN)	Pretende que a zona ameaçada por cheias seja retificada. Alega que consultou pessoas de 85 anos e que nunca uma cheia atingiu a parte do terreno selecionada. A atual proposta impossibilita a realização de qualquer infraestrutura de apoio agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias; Rede Elétrica de Média Tensão; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1e)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	n.a.	A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. As cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. A delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias é efetuada através de modelação hidrológica e hidráulica que permita o cálculo das áreas inundáveis com período de retorno de 100 anos da observação de marcas ou registos de eventos históricos e de dados cartográficos, de critérios geomorfológicos, pedológicos e topográficos. Caso se verifique na revisão da REN municipal que a área não é suscetível de cheias e inundações poderá ser retificada a sua delimitação.	Não	-	Desfavorável	-
54756/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	983,78	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para construção de habitação afastada da rua. Alega que no terreno já existe uma habitação em ruína, confronta com via pública infraestruturada, encontra-se junto a um aglomerado. Alega que o terreno tem boas condições de acessibilidade, dispõe de infraestruturas de água e saneamento, encontra-se junto a um aglomerado de casas, não tem aptidão agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2.c); 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano, é servido por via infraestruturada com rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola elevada (A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54757/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54758/2024	Fradelos	41 126,49	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	Propõe a alteração do traçado proposto da variante de Fradelos de forma a seguir por acessos agrícolas já existentes. Alega que a atual proposta corta campos agrícolas ao meio, que já de si são pequenos	n.a.	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.4 b)	A rede viária proposta é esquemática e poderá sofrer ajustes no âmbito do projeto de execução da mesma, para permitir uma melhor adaptação ao relevo e aos cadastros existentes. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54786/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53932/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53932/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidades	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54789/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	21 903,21	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para destacar a parcela para os dois filhos que não tem outro terreno. Alega que tem vias de acesso infraestruturadas, é contíguo a área de construção, não tem aptidão agrícola.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2.c)	A sugestão apresentada refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial, cuja área confinante com a via pública já se encontra atualmente classificada como solo urbano, na categoria de espaços habitacionais. Todavia, a pretensão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, porquanto não cumpre cumulativamente os critérios definidos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, nem as orientações da CCDR-N para a classificação do solo urbano, seguidas pelo Município, conforme explanado no Relatório das Opções do Plano (capítulo 4.1). Não obstante, considerando que o terreno se localiza em continuidade com o solo urbano e atendendo a que a aceitação parcial da pretensão — correspondente a uma faixa com cerca de 80 metros ao eixo da via habilitante — permitirá, em articulação com a parcela situada a sul, a estruturação e consolidação desta área, assegurando igualmente a ligação ao equipamento desportivo existente, considera-se admissível a reclassificação parcial do solo para urbano programado, a estruturar. Para o efeito, deverá ser delimitada uma UOPG, prevendo-se um prazo de execução de 8 anos.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
54792/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	281 547,15	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, onde seja admissível edificar e fixar atividade urbana, sobretudo económica. Alega que ao localizar-se entre a A3 e entre dois aglomerados a norte e sul a reclassificação irá permitir ligar os aglomerados, estruturar o território, rentabilizar infraestruturas existentes.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2.c) 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em área urbana destinada à criação de uma nova área de atividades económicas, associada à rede viária nacional (Autoestrada A3) e balizada por dois aglomerados urbanos existentes, a norte e a sul. Considera que esta reclassificação do solo permitirá fortalecer as ligações viária entre os dois aglomerados, gerando oportunidade e habilitação de captação de investimentos económicos e unidades de produção e de trabalho expressivas. A proposta pretende dota o território de maior coerência urbana, sem afetação ou dano de solo agrícola significativamente qualificado, retalho de unidades e explorações agrícolas expressivas e viáveis, antes favorecendo complementaridade e não rutura (a qual foi criada, objetivamente, pela infraestrutura viária A3). A Câmara Municipal entende que a reclassificação do solo para a criação de uma nova área empresarial contribui inequivocamente para o desenvolvimento do território. Para tal propõe a classificação de solo urbano programado a estruturar destinado à categoria de espaços de atividades económicas, com a delimitação de uma UOPG, cuja execução se realizará por Unidade de Execução ou Plano de Pormenor. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, remete-se a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. IV
54794/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53934/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53934/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54796/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53937/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53937/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54798/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	182,33	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano de pequena parte da parcela que ficou em rústico. Alega que já existe uma edificação construída antes de 1994 e que o espaço confinante com a área é do tipo rochoso.	Espaços Florestais de Produção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2.a); 4.1.2 h)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaços urbanos de baixa densidade). Por forma a legalizar o referido anexo propõe-se a reclassificação do solo apenas à parte edificada (60m2) uma vez que a restante área corresponde a terreno pedregoso e com risco de erosão do solo. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como REN - área risco de erosão e áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão da REN pela edificação existente, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN	Desfavorável	Desfavorável	Regulamento
54799/2024	Landim	12 108,49	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, numa faixa de 40m na confrontação com a via pública. Alega que via é dotada de todas as infraestruturas e que cedeu gratuitamente para o alargamento da via.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão; Vias Estruturantes Propostas (Via alternativa ao CM1521 - Landim)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano, é servido por via infraestruturada com rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, com solos com aptidão agrícola elevada (A1), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54801/2024	Landim	223 251,14	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano de forma a ser admissível a Edificação e a atividade funcional, nomeadamente de caráter económico.	Espaços Agrícolas; Espaços de Atividades Económicas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Zonas Ameaçadas por Cheias; Rede Elétrica de Média Tensão; Zonamento acústico – Fontes produtoras de ruído; UOPG em Solo Urbano (UOPG 5.7)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano de uma área contígua à UOPG 5.7 - Nó de Selde, de forma a ser admissível a Edificação e a atividade funcional, nomeadamente de caráter económico. A sugestão do requerente não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas de água e saneamento, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Apesar de estar na continuidade do solo urbano, o mesmo corresponde a uma área a estruturar (E34) que se pretende que num futuro próximo seja urbanizada e consolidada, pelo que qualquer expansão a esta área só fará sentido após a consolidação da área já classificada como solo urbano programado. A pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada e moderada(Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Dada a inserção numa mancha continua de RAN com explorações na proximidade, entende-se que não deverá ser interrompida a continuidade do solo rústico. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54802/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	10 613,00	Planta de Ordenamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	1)Exclusão de novos acessos à A7: Sugere excluir da proposta do plano a criação de novos acessos à A7, em Fradelos e em Landim/Selde. Assim como pretende que não seja criada uma nova Unidade Operacional/Zona Industrial, em Fradelos; 2) Impedir urbanização em Cabeçudos junto ao nó da A3/A7: Pretende impedir a urbanização em Cabeçudos e de proibir a construção de um Eco Parque Tecnológico (industrial). A construção de um Eco Parque Tecnológico (industrial) em Cabeçudos resultaria na destruição direta de solos agrícolas e no aumento da pressão empresarial e industrial sobre áreas sensíveis do ponto de vista ecológico.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 54188/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
54804/2024	Castaliões	9 359,40	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção de habitação própria e para lotear. Alega que confronta com a via pública e encontra-se contíguo a espaço residencial onde já existe diversas habitações.	Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; EEM – Conexão	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 d) 4.1.2. f) 4.1.2 g)	Embora o terreno referente à participação seja confrontante com via pública habilitante servida de infraestruturas urbanísticas, localiza-se numa mancha florestal contínua com perigosidade de incêndio alta e muito alta, onde a edificação é condicionada pelo partido 61.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual. Verifica-se ainda que se trata de um terreno com afloramentos rochosos, pelo que não tem condições para urbanização. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54805/2024	Requião	36 694,56	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço de atividades económicas, ajustando o limite da REN, à atual configuração da linha de água. Alega que a intervenção na linha de água foi promovida na sequência da autorização de utilização emitida pela APA.	Espaços Verdes; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias; Rede Elétrica de Média Tensão; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.2c); UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.23)	Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Rede Elétrica de Alta Tensão	4.1.3 b)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano, na categoria de espaço de atividades económicas, ajustando o limite da REN - zonas ameaçadas por cheias à nova configuração da linha de água, cuja alteração foi autorizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), em anexo. A pretensão insere-se em terreno classificado como REN - zonas ameaçadas por cheias e área de máxima infiltração. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Não obstante, verifica-se que no processo de revisão da REN pelas novas Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais, a metodologia aplicada não sinalizou esta área com zona ameaçada pelas cheias, pelo que as alterações ocorridas poderão ter impacto no controlo das cheias. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN	Desfavorável	Desfavorável	-
54808/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	56 322,84	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que seja mantida a qualificação do solo do PDM de 2015 - espaço de equipamentos. Alega que ao passar este espaço para habitação inviabilizamos a ampliação dos equipamentos desportivos existentes, a cooperação funcional com as escolas.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54812/2024	Fradelos	29 256,77	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a qualificação do solo do PDM de 2015. Alega que o IPV 31/2021 está aprovado e que por isso considera que atualmente estão reunidas as condições para proceder a Edificação da proposta com as devidas alterações.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2.d); 4.1.2.e); 4.1.2 g)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). O requerente apresentou um pedido de informação prévia para a área classificada no PDM de 2015 (processo IPV 31/2021), tendo posteriormente dado entrada de um processo de loteamento de uma das parcelas que veio contrariar o IPV aprovado e que neste momento já não se encontra válido. A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área da parcela predial classificada como solo rústico não reúne as condições para ser solo urbano por se encontrar a mais de 40 m da via habilitante. Acresce que a área classificada como solo rústico insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua. Tendo esta área sido excluída da RAN, na 1.ª revisão do PDM, por razões de ordenamento, nos termos do artigo 18.º do RJRAN, a mesma voltou a ser reintegrada na referida reserva, uma vez que não ocorreu a sua urbanização no prazo de execução do PDM. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54822/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	7 233,06	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para construção de habitações. Alega que existe falta de habitação na freguesia, terreno localiza-se junto à EN onde existe todas as infraestruturas, está próximo do centro cívico.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Leitos e cursos de água que integram a REN	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e parcialmente em terrenos classificados como REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - REN+RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54825/2024	Requião	1 317,78	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que área urbana seja ampliada de forma a que o anexo seja incluído no núcleo urbano á direita da carta cartográfica. Alega que a pretensão prende-se com a noção de exatidão face a um processo sucessório em curso.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade . No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54831/2024	Fradelos	50 936,47	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	Pretende que a variante proposta de ligação rodoviária da zona industrial de Fradelos/Ribeirão á A7 (Fradelos/Balazar) infiete para poente evitando o tráfego de pesados nos núcleos urbanos consolidados e de perfil viário reduzido para tráfego de pesados.	n.a.	n.a.	4.1.4 b)	A rede viária proposta é esquemática e poderá sofrer ajustes no âmbito do projeto de execução da mesma, para permitir uma melhor adaptação ao relevo e aos cadastros existentes. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54835/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	7 193,27	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende que totalidade do terreno seja classificado urbano. Alega que a área urbana existente é incaracterística e carente de uma expansão devidamente organizada, está próximo da EN e do apeadeiro de Mouquim, colmata a falta de habitação.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2.d); 4.1.2 e); 4.1.2 f)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública (Rua da Castelhana) já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual não cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A restante área da parcela não reúne condições para ser classificada como urbano, por não ser uma área abrangida por via habilitante (afastamento superior a 40m ao eixo da via habilitante), quer pela salvaguarda dos recursos naturais. não está dotada de infraestruturas comprometendo a sua aptidão para urbanização. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados com perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
S4841/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	195,45	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano para legalização de anexo. Alega que área esta devidamente delimitada pelos muros divisórios e que por isso não coloca em causa pressupostos do espaço agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2.d); 4.1.2.g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terreno classificado como REN - áreas risco de erosão que por natureza são áreas non aedificandi, e áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54847/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	3 821,95	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o local situa-se muito perto da EN 206 e possui arruamento pavimentado e redes de água, saneamento, eletricidade e telefone.	Espaços Agrícolas	n.a.	4.1.2.d); 4.1.2 e)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área do prédio não reúne condições para ser classificada dado a sua interioridade, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º, do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54850/2024	Vilarinho das Cambas	979,96	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que confronta com via pública, a alteração permitirá a consolidação da frente de rua uma vez que do outro lado da via já é urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1); insere-se na continuidade do solo urbano, é servido por rede de saneamento e por rede de água. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão marginal), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada esta proposta exclusão inserido numa área mais abrangente, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta e posteriormente no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão, do limite do solo urbano a nordeste até ao limite proposto pela participação, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54856/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	69 949,48	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que a área mantenha a classificação de espaço de uso especial - equipamentos do PDM de 2015.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
54859/2024	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	4 759,23	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que terreno confronta com via pública, a alteração permitirá harmonizar e consolidar a mancha edificada e a frente de via.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Gasodutos de 1.ª Escalão	4.1.2 a); 4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedeca a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão da RAN à proposta de acerto do limite do perímetro urbano.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
54864/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	13 602,08	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para espaço habitacional. Alega que o terreno está localizado numa área central da freguesia e está rodeado por terrenos classificados como espaço habitacional.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (I.8)	n.a.	4.1.3 c)	Nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sua redação atual, a qualificação do solo urbano são definidas com base no uso dominante e em caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano. Com efeito a área onde o terreno se insere, corresponde a áreas periurbanas, apresentando fragmentações e características híbridas de uma ocupação de carácter urbano-rural, entrecruzados com usos urbanos e existência de equipamentos e infraestruturas. No caso em concreto corresponde a uma área já edificada com habitações unifamiliares correspondendo às características desta categoria de uso do solo. Nos termos do artigo 82.º da proposta do regulamento, estes espaços "correspondem a zonas urbanas de génese rural, cuja a morfologia está associada à atividade agrícola e a formas de divisão da propriedade essencialmente orgânicas e adaptadas às características do território, ocupadas por tipologias construtivas de habitação unifamiliar de 1 ou 2 pisos. São espaços sensíveis de transição para os espaços rurais , onde o edifício principal surge frequentemente implantado no confronto com o espaço público viário, sem dominância de alinhamentos." Nos espaços urbanos de baixa densidade são admitidas operações urbanísticas de construção, alteração ou ampliação de edifícios destinados a usos residenciais e outros, desde que compatíveis nos termos do disposto no artigo26.º . Nestes termos, e considerando o contexto onde se insere a área identificada, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
54868/2024	Lousado	407,99	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que área mantenha a classificação de espaço habitacional do PDM de 2015. Alega que o terreno situa-se numa zona habitacional rodeada por habitações, confronta com via pública infraestruturada.	Espaços de Atividades Económicas	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 b) 4.1.5 b)	A participação insere-se numa área que estava classificada no PDM de 2015 como Espaço Residencial Urbanizado, na atual revisão do PDM a alteração para Espaço de Atividades Económicas do quarteirão afeto à Rua da Carvalhosa surge devido a erro cartográfico no tratamento de dados que irá ser retificado nas peças gráficas e escritas correspondentes.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
54882/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	1 115,33	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno confronta com via pública, encontra-se enquadrado com a malha habitacional existente e está localizado numa potencial área de crescimento urbano.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Contudo face ao conjunto de participações ocorrentes na rua de Janaz , coloca-se à consideração das entidades a classificação do solo urbano de baixa densidade. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão que obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos intermédios (trabalho de campo). Face ao conjunto de participações que recaem sobre a rua de Janaz, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
54886/2024	Pousada de Saramagos	6 504,28	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a parte do terreno em rústico seja alterado para solo urbano. Alega que o terreno tem frente para uma via urbanizada, limita o potencial construtivo do terreno e não é coerente face ao terreno do outro lado da rua que é todo urbano.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais	Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública (Rua Manuel Machado) já se encontra parcialmente classificada como solo urbano - espaço habitacional. O terreno afeto à participação, cumpre parcialmente os critérios urbanísticos subjacentes à delimitação dos perímetros urbanos, nomeadamente encontra-se na continuidade do solo urbano e confronta com via pública. Contudo, a referida via ainda não está pavimentada nem se possui infraestruturas de água e saneamento. Atendendo à participação, e à existência de habitações servidas unicamente pela Rua Manuel Machado, considera-se que deverá programada a infraestruturação da mesma e consequentemente permitir a edificação em toda a sua extensão, de forma a melhor rentabilizar o investimento público. Neste contexto, considera-se ser de aceitar a sugestão apresentada, realizando o acerto do solo urbano.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54917/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	8 143,29	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno é servido por arruamentos públicos, é servido de todas as infraestruturas, é integralmente vedado, tem em frente e ao lado construção a 100m construção de casas.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições por não estar inserida numa área urbana consolidada e edificada e por não se inserir no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54921/2024	Requião	13 845,36	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Retificações Cartográficas	Pretende que seja desclassificada a linha de água junto da empresa Seara SA por se tratarem de águas particulares. Alega que a água nasce nesse terreno e não transpõe para os terrenos vizinhos.	Espaços de Atividades Económicas; Espaços Verdes; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias; Solo Urbano Programado – Estruturar (E.21); UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.23); Unidades de Execução (Área Empresarial de Mugeira)	Reserva Ecológica Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Elétrica de Alta Tensão	n.a.	A área identificada pelo requerente na presente sugestão corresponde a uma infraestrutura de transporte de energia elétrica de alta tensão, relativamente à qual os proprietários devem observar os afastamentos às infraestruturas estabelecidos na legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, o Decreto-Lei n.º 43 335, de 14 de novembro de 1960, o Decreto Regulamentar n.º 90/84, o Decreto Regulamentar n.º 14/77, de 18 de fevereiro, o Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho. No que respeita às linhas de água, e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM, "caso se identifiquem desfasamentos ou omissões entre a representação gráfica do domínio hídrico na planta de condicionantes e a realidade física do território, devem ser aplicadas às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa, pelo que, na instrução dos pedidos de informação prévia, licenciamento e comunicações prévias, deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função da situação existente no local.". Nestes termos, considera-se que a participação do requerente se encontra fora do âmbito da 2.ª revisão do PDM, devendo a avaliação da classificação da linha de água ser efetuada no âmbito do respetivo procedimento de licenciamento urbanístico.	Não	-	Desfavorável	-
54923/2024	Ribeirão	1 963,09	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para possível construção de habitações para os dois filhos. Alega que a rua já possui infraestruturas e está pavimentada e que a envolvente é espaço urbano de baixa densidade.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias; Áreas de Reabilitação Urbana (ARU Ribeirão Lousado)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade de infraestruturas (alínea c, n.º 3, artigo 7.º do DR15/2015) e não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por cheias), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola elevada (Classe A1), obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Dada a inserção numa mancha contínua de RAN com explorações na proximidade, entende-se que não deverá ser interrompida a continuidade do solo rústico. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54925/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	8 279,40	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno é servido por arruamentos públicos com todas as infraestruturas, está vedado, tem em frente e ao lado habitações e a 100m casas contruídas pela CM no âmbito do 1º. direito.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Leitos e cursos de água que integram a REN	4.1.2 d) 4.1.2 e) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). a área não reúne condições por não estar inserida numa área urbana consolidada e edificada e por não se inserir no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54927/2024	Pousada de Saramagos	-847,92	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção de habitação própria. Alega que o terreno confronta com duas vias públicas sem saída e a passagem para urbano permitirá a resolução desse impasse urbanístico.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A presente revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) visa dar cumprimento ao novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Neste contexto, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram objeto de revisão, orientando-se por uma lógica de contenção e de adequação à situação de facto dos solos infraestruturados e edificados. Não obstante o terreno objeto da participação ter uma entrada para uma via pública (Travessa Camilo Castelo Branco) infraestruturada e dotada de redes urbanísticas, a outra via confinante (Rua da Bouça Nova) não é habilitante, ou seja, não está dotada de infraestruturas comprometendo a sua aptidão para urbanização. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados com perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54928/2024	Ribeirão	3 719,14	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço central.	Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.3 c)	Nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sua redação atual, a qualificação do solo urbano são definidas com base no uso dominante e em características morfotipológicas de organização do espaço urbano. De acordo com o artigo 76.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM "os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços. Neste contexto, atendendo ao enquadramento da participação na malha urbana existente, considera-se não ser de aceitar a sugestão apresentada, uma vez que não possui características morfotipológicas dos espaços centrais e não se encontra previsto na estratégia de desenvolvimento da 2.ª revisão do PDM, a expansão do núcleo central da vila de Ribeirão para a parcela identificada.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
54929/2024	União das freguesias de Avidos e Lagoa	4 600,43	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para espaço de atividades económicas. Alega que possui uma licença de obras, de um edifício com 6 frações com destino a armazéns e por esse motivo entende que ter a mesma qualificação dos terrenos.	Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.3 c)	O requerente solicita a reclassificação da parcela de "Espaço Habitacional" para "Espaço de Atividades Económicas", alegando a existência de um projeto de arquitetura aprovado para 6 frações de armazéns e a necessidade de harmonização da qualificação do solo com esse uso. Após análise, considera-se não ser de aceitar a pretensão com base nos seguintes fundamentos, de acordo com Regulamento do PDM (RPDM) a categoria "Espaço Habitacional" admite, como usos complementares ou compatíveis, atividades de armazenamento, logística e pequenas indústrias, desde que não geradoras de impactos incompatíveis com uso habitacional. A aprovação do projeto de arquitetura para as 6 frações de armazéns constitui, por si só, prova de que a atividade proposta é perfeitamente compatível com a atual e futura qualificação do solo. Dado que o licenciamento (LDE 288/2022) em curso já se encontra devidamente enquadrado na categoria de "Espaço Habitacional", a alteração para "Espaço de Atividades Económicas" revela-se desnecessária e redundante. O direito ao uso e à construção pretendida pelo interessado está plenamente salvaguardado pela viabilidade já conferida. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
54931/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2 587,29	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção de IPV 52/2024. Alega que confronta com via pública infraestruturada, está contíguo ao espaço habitacional e localiza-se no centro da freguesia.	Espaços Agrícolas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; abrange via habilitante pública com rede de saneamento e rede de água a menos de 100 m. Atendendo à existência de outras participações e à reduzida dimensão da área classificada em solo rústico, entende-se que todo o quarteirão entre a Rua de Lamelas e a Papa João Paulo II deverá ser classificada como solo urbano programada a estruturar, integrando a UOPG 2.4 - Expansão de Mouquim / Lemenhe. Neste contexto, considera-se ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
54933/2024	Requião	1 802,10	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha a classificação de urbano do PDM de 2015, para construção de habitações. Alega que já existem construções nas pontas da rua que confronta com terreno e que irá permitir aumentar a população do concelho.	Espaços Florestais de Produção	n.a.	4.1.2. d)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada a quando a elaboração da proposta dos perímetros urbanos. A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), quer pela falta da totalidade das infraestruturas, quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana. Por outro lado, considerando o enquadramento da malha urbana existente, vê-se com naturalidade uma eventual expansão do aglomerado existente para norte. Pelo exposto, considera-se que no presente momento não se verificam as condições necessárias para a classificação do solo como urbano, contudo, entende-se que poderá ser proposta a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, em solo rústico, entre a Rua do Couce e a Avenida Breia de Cima, cuja execução se realizará por plano de pormenor com efeitos registais.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
55248/2024	Riba de Ave	7 145,40	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que todo o terreno mantenha a classificação de urbano do PDM de 2015, para construção de habitações. Alega que o terreno está a ser objeto de um contrato de promessa de compra e venda, para construção de habitações.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.5 b)	A participação insere-se numa área que estava classificada no PDM de 2015 como solo urbano -Espaço Residencial de Baixa Densidade, contudo com a entrada em vigor de um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi assinalada para retirar por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direito. Em face do exposto pelo requerente, a pretensão de retificação do limite do solo urbano, e face à existência de um compromisso urbanístico materializado no IPV 53/2025 para construção de uma habitação familiar, considera-se que se justifica a adequação do limite do solo urbano à situação urbanística.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
55249/2024	Nine	1 235,44	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o prédio confronta a sul com via pública infraestruturada, não tem aptidão agrícola e é demasiado pequeno.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 c)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN, dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, a proposta de exclusão deve ser remetida para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
55250/2024	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	41 592,65	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Pretende que as áreas assinaladas dentro da Unidade de execução 1 da UOPG 2.3 – Área de Acolhimento Empresarial IV , constantes das Plantas de Ordenamento II e III, deixem de constar dentro dos limites da operação urbanística prevista. Alega que não existem vestígios arqueológicos.	Espaços de Atividades Económicas; Perímetro Especial de Proteção Arqueológica (Outeiro da Portela); EEM – Conexão; Solo Urbano Programado – Estruturar (E.2); UOPG em Solo Urbano (UOPG 2.2); Áreas Reclassificadas; Unidades de Execução (Área de Acolhimento Empresarial IV); Rede Viária Proposta – Vias Estruturantes Propostas (Ligação da EM571-1 ao Nó de Cruz (A3/EN14))	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	n.a.	As áreas referidas correspondem a áreas do perímetro especial de proteção arqueológica (PEPA) do Outeiro da Portela (identificada com o código DOGU n.º 2155) e do Montinho da Portela (identificada com o código DOGU n.º 2154), inventariadas pelo gabinete de arqueologia do município e constantes da revisão da Carta Arqueológica do concelho. Estas áreas foram identificadas por trabalhos arqueológicos já realizados e por terem sido encontrados vestígios arqueológicos, conforme explano no relatório do património que acompanha a carta do património e parecer do serviço de arqueologia. A identificação destas áreas não é impeditiva de edificação, mas deverá ser cumprido o disposto nos n.º 3 e 5 do artigo 17.º da proposta de regulamento, pelo que as operações de remodelação do terreno deverão ser acompanhadas por arqueológos. De acordo com o n.º 4 do artigo 17.º admite-se a alteração das PEPA e respetiva atualização da planta de ordenamento II, mediante a realização de trabalhos arqueológicos e respetivo relatório técnico, sujeito a apreciação da entidade competente em matéria de património cultural, Património Cultural I.P. No que respeita à Estrutura Ecológica Municipal, as áreas de perímetro especial de proteção arqueológica foram totalmente traspostas para a Estrutura Ecológica de Conexão. Efetivamente os critérios para ser delimitado dos PEPA não correspondem a critérios de delimitação de EEM de Conexão. Desta forma as áreas de Estrutura Ecológica de Conexão serão revistas para que sejam abrangidas apenas as áreas de património cultural (arqueológico e edificado) que tenham relevância para o contexto ambiental e de continuidade dos valores naturais e culturais.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. III Relatórios P. EEM
55251/2024	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	1 341,06	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, tal como foi realizada no terreno a sul. Alega que a alteração irá promover uma continuidade harmoniosa e qualificada da mancha urbana ao longo desta via.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços de Uso Especial – Equipamentos	n.a.	4.1.2. c)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano a confrontação com a via (Avenida de S. Mamede) e enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço cumprir os critérios de infraestruturação e de continuidade do solo urbano, entende-se que a proposta de reclassificação do solo, da frente de via que une ao aglomerado urbano existente (faixa de 40m ao eixo da via), contribuirá para a sua coerência e colmatação.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
S5252/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	1. Pretende a alteração do artigo. 74.º: 1.1. Habitação multifamiliar - a) T0, T1 e T2 - 1 lugar de estacionamento; b) T3 e T4 - 2 lugares de estacionamento; 1.2. Comércio e serviços e equipamentos fora da área urbana consolidada 30 m2; 1.3. Indústria e armazéns - 1 veículo ligeiro por cada 500 m2 e 1 pesado para ≥2000 m2; 1.4. Logística 1 veículo ligeiro por cada 500 m2 e 1 pesado para ≥ 500 m2	n.a.	n.a.	n.a.	1.1. A sugestão apresentada traduz uma diminuição de estacionamento privado para a habitação multifamiliar, uma vez que para as tipologias T2 e superiores a T3 existe uma redução de 1 lugar relativamente à proposta do Regulamento. A diminuição de estacionamento privado sugerida iria sobrecarregar o estacionamento público existente, já limitado na sua capacidade, conforme consta no Relatório das Opções do Plano (ponto 4.7.3.3), agravaria a procura de estacionamento em situação ilegal, e comprometeria o espaço público para o reforço da rede pedonal e ciclável urbana, o equilíbrio da afetação do espaço público aos diferentes modos de transporte, a valorização da paisagem urbana, entre outros objetivos dos planos municipais e intermunicipais de mobilidade sustentável, bem como da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa (ENMA 2030), os quais contribuem para a qualidade e conforto do espaço urbano. Salienta-se ainda que existe mais de 1 automóvel por agregado familiar (o valor médio é de 1,89 automóveis por agregado, de acordo com Observatório da ACP) e os parâmetros definidos na proposta do RPDM pretendem acautelar, ainda que parcialmente, essas necessidades de estacionamento no próprio prédio (no privado). Pelo exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada. 1.2. Relativamente à proposta de alteração de 1 lugar por 30 m2 de área de construção de Comércio, Serviços e Equipamentos nas restantes áreas (fora da área urbana consolidada), entendeu-se acolher a sugestão. 1.3. No seguimento da sugestão, verificou-se existir um lapso na proposta de Regulamento entre as áreas de construção para pesados de Indústria e para a Logística, encontram-se trocadas. Assim, a área de construção de pesados para a Indústria/Armazéns deveria ler-se 500 m2 e para a Logística deveria ler-se 250 m2. No entanto, considerando que a maioria das empresas de menor dimensão não dispõem de veículos pesados, entendeu-se aumentar de 500 m2 para 1000 m2 a área de construção de pesados para a Indústria/Armazéns. Não é acolhida a sugestão de alteração da área de construção de veículos ligeiros para 500 m2, em vez dos 200 m2 da proposta de Regulamento (validar e justificar), e é acolhida parcialmente a sugestão de aumento da área de construção de pesados para a Indústria e Armazéns, passando a ser 1000 m2 . 1.4. De acordo com o ponto 1.3., a área de construção de pesados para a Logística é de 250 m2. Considerando o tipo de ocupação, de transporte e de distribuição de produtos, entende-se não acolher a proposta de alteração desta área para 500 m2.	Não	-	Parcialmente Favorável	Regulamento
S5252/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	2. E a alteração do artigo 84.º, passando o índice de utilização para 0,6 em correspondência com o índice de impermeabilização. Exemplo: Para um prédio constituído através de destaque de parcela com a área de 500 m2 a área de utilização máxima corresponde a (500m2x0.40x2p) = 400m2. - Um prédio (contíguo) com a mesma área 500m2 não sujeito a destaque de parcela "no limite máximo", a área de impermeabilização máxima de 0.60 corresponderá a (500m2x0.60 imp.x2p) = 600m2. - Se o índice de impermeabilização corresponde a 0.6 da área do solo para ambos os casos, os prédios resultantes de destaque de parcela ficam sempre condicionados à prevalência do índice máximo de utilização de 0.40.	n.a.	n.a.	n.a.	2. O artigo 84.º estabelece o regime de edificabilidade dos Espaços Urbanos de Baixa Densidade, nomeadamente o índice máximo de utilização de 0,40 nas operações urbanísticas de loteamento e construção em parcelas resultantes do destaque após a entrada em vigor do PDM de 2015 (alínea b) do n.º 5). Para o exemplo apresentado de um terreno com 500m2, a área de construção máxima é de 200m2 que poderá ser distribuída por 2 pisos acima do solo, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do mesmo artigo, e não multiplicada por 2 pisos como é referido na participação, sem prejuízo do cumprimento do índice de impermeabilização e de outros parâmetros urbanísticos. No caso de um terreno com a mesma área não estar sujeito à aplicação do índice de utilização, aplica-se o índice de impermeabilização máximo de 60%, que resulta num máximo de área impermeabilizada de 300m2 e que inclui o solo ocupado com construções e com revestimentos (Ficha n.º 33 do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro), bem como outros parâmetros urbanísticos como os afastamentos das construções à via e aos limites do terreno (no caso de 2 pisos, terá de cumprir um afastamento de metade da altura da construção e com um mínimo de 3 metros). Desta forma, aplicados os parâmetros referidos, o "limite máximo" de 600m2 de área de construção referido será na realidade inferior. De acordo com o artigo 81.º da proposta do RPDM, os Espaços Urbanos de Baixa Densidade correspondem a zonas urbanas de génese rural, cuja morfologia está associada à atividade agrícola e a formas de divisão da propriedade essencialmente orgânicas e adaptadas às características do território, ocupadas por tipologias construtivas de habitação unifamiliar isolada de 1 ou 2 pisos. São espaços sensíveis de transição para os espaços rurais, onde o edifício principal surge frequentemente implantado no confronto com o espaço público viário, sem dominância de alinhamentos. É atendendo à baixa densidade que caracteriza estes espaços, que é estabelecido o índice de utilização de 0.4 para as operações de loteamento e para as parcelas resultantes de destaque, garantindo uma melhor integração na envolvente existente - urbana de génese rural e, assim, limitando uma maior densidade que poderia ser confundida com a dos Espaços Habitacionais.	Não	-	Desfavorável	-
S5253/2024	Oliveira (Santa Maria)	14 549,53	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para uma categoria com maior capacidade construtiva, para tornar mais viável o investimento. Alega que o terreno insere-se numa zona com edificações dispersas, bem como loteamentos e urbanizações.	Espaços Habitacionais; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	n.a.	4.1.3 c)	O requerente solicita a alteração da qualificação do solo, considera-se que a mesma carece de sustentabilidade face aos instrumentos de gestão territorial em vigor. A alegação de existência de edificações dispersas e loteamentos na envolvente não constitui, por si só, fundamento jurídico para a majoração da capacidade construtiva, uma vez que o planeamento urbano rege-se pelo princípio da consolidação de perímetros urbanos. A pretensão de viabilizar economicamente um investimento privado não se sobrepõe ao interesse público do ordenamento, que visa o controlo da densificação em áreas de transição e a gestão eficiente das infraestruturas públicas. A alteração proposta contraria a estratégia de sustentabilidade territorial, ao promover uma pressão urbanística desajustada numa zona cujas características atuais devem ser preservadas para evitar a sobrecarga das redes existentes e a descaracterização do solo. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão apresentada.	Não	-	Desfavorável	-
S5254/2024	Ribeirão	3 710,16	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a área classificada como de atividades económicas seja ampliada de forma a ser possível realizar o empreendimento que pretende fazer.	Espaços Florestais de Proteção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 b)	A participação insere-se numa área que estava classificada no PDM de 2015 como Espaço Empresarial Urbanizável, contudo com a entrada em vigor de um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi assinalada para retirar por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direito. Nestes termos, e atendendo à existência de participações na envolvente no mesmo sentido e pelo facto de se tratar de uma área contígua ao solo urbano em consolidação, considera-se que a área em apreço deverá ser classificada como espaços habitacionais programados a estruturar, com prazo de 8 anos.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
S5255/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	58 247,79	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que a área identificada mantenha a classificação do PDM de 2015 - espaço de uso especial - equipamentos.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
S5256/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	4 436,26	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de urbano do PDM de 2015, de forma a assegurar a continuidade da frente urbana. Alega que já existe uma operação urbanística em curso.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Solo Urbano Programado – Infraestruturar e a edificar (IE.6)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): É abrangida por via habilitante pública com rede de água e com rede de saneamento programado a norte (IE.6). Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-

Registo PDDC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
55257/2024	Landim	2 816,58	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, como no PDM de 1994, para construção de habitação. Alega que é uma zona em expansão servida por saneamento, abastecimento, telecomunicações e eletricidade.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perímetro de Proteção às Águas Minerais Naturais	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se numa área consolidada servida por via infraestruturada com abastecimento de água e na imediação de aglomerado urbano a infraestruturar. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão da RAN à proposta de acerto do limite do perímetro urbano.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
55258/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	12 374,64	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de urbano do PDM de 2015. Alega que a proposta não reflete a dinâmica urbanística da área envolvente, que se encontra em processo de consolidação e expansão.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): É abrangida por via habilitante pública com rede de água a menos de 100m e com rede de saneamento programado a norte (IE.6). Contudo, a pretensão insere-se parcialmente em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta exclusão de uma parte da área identificada, inserido numa área mais abrangente, contudo, esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional Bruta. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
55259/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	11 466,47	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de urbano do PDM de 2015. Alega que a proposta não reflete a dinâmica urbanística da área envolvente, que se encontra em processo de consolidação e expansão.	Espaços Florestais de Produção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.5. a)	A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi retirada por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos, realçando-se que à época não havia qualquer compromisso urbanístico válido constituinte de direitos. Atualmente verifica-se que para o terreno em causa existe uma operação urbanística devidamente aprovada - IPV 86/2025. A referida operação encontra-se identificada na planta de compromissos que acompanha o presente processo, evidenciando a existência de direitos urbanísticos constituídos e enquadrados no regime legal aplicável, pelo que se justifica a adequação do limite do solo urbano à situação urbanística consolidada. Neste contexto, considera-se ser de aceitar a sugestão apresentada.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
55260/2024	Fradelos	6 474,43	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano - espaço residencial. Alega que a área encontra-se extremamente parcelada e urbanizada sendo na sua maioria logradouros de habitações, sem capacidade agrícola com construções a legalizar.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Zona de Servidão Aeronáutica	4.1.2 d); 4.1.2 e)	A sugestão refere-se ao pedido de inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço habitacional). Na ausência de elementos que possam identificar os limites físicos das parcelas, são por norma utilizados critérios de desenho urbano com referência ao arruamento (40m ao eixo da via habilitante). A área não reúne condições para ser classificada como urbano, por se encontrar a mais de 40m do eixo da via habilitante, em situação de interioridade. Também não se insere no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão elevada - A1), que por natureza são áreas non aedificandi. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
55261/2024	Ribeirão	35 614,39	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende o alargamento do espaço residencial na presente proposta de revisão ao PDM. Alega que esta área encontra-se perto de uma importante zona habitacional e arruamentos principais, já infraestruturados, onde há necessidade de habitação.	Espaços Florestais de Proteção	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c)	A participação insere-se numa área que estava classificada no PDM de 2015 como Espaço Residencial Urbanizável, contudo com a entrada em vigor de um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área em questão foi assinalada para retirar por indicação da CCDRN a quando da análise da proposta dos perímetros urbanos. Atendendo à existência de participações na envolvente, que vão no mesmo sentido, e pelo facto de se tratar de uma área contígua a espaços residenciais em consolidação, considera-se que a área em apreço deverá ser classificada como espaços habitacionais programados a estruturar, com prazo de 8 anos. A UOPG terá como objetivos a estruturação viária, o desenvolvimento urbanístico harmonioso, permitindo disponibilizar habitação de forma sustentada.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios Regulamento
55262/2024	Ribeirão	7 427,70	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende o alargamento do espaço residencial na presente proposta de revisão ao PDM. Alega que esta área não tem aptidão agrícola e está perto de uma importante zona habitacional e arruamentos já infraestruturados, onde há necessidade de habitação.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1g)	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2.c) 4.1.2.h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): Insere-se numa área consolidada servida por via infraestruturada com abastecimento de água e saneamento. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão da RAN à proposta de acerto do limite do perímetro urbano.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
55263/2024	Ribeirão	9 160,87	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende o alargamento do espaço residencial na presente proposta de revisão ao PDM. Alega que esta área encontra-se perto de uma importante zona habitacional e arruamentos principais, já infraestruturados, onde há necessidade de habitação.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 d); 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
55264/2024	Joane	2 569,96	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que confronta com via infraestruturada e que em toda a sua extensão os terrenos confrontantes estão classificados como urbanos, menos este e o terreno na margem oposta da rua.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se numa área consolidada servida por via infraestruturada com abastecimento de água e na imediação de aglomerado urbano a infraestruturar. Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão da RAN, ajustando o limite do perímetro urbano numa extensão de 20 metros ao longo da frente de rua.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
55265/2024	Brufe	543,02	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Pretende que sejam retificados os limites da Estrutura Ecológica de Conexão. Alega que a estrutura urbana da envolvente está classificada como habitacional e sem qualquer sobreposição da estrutura Ecológica.	Espaços Habitacionais; EEM – Conexão; Solo Urbano Programado – Estruturar (E.19); UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.3)	n.a.	n.a.	Considerando que a delimitação da estrutura ecológica no caso em apreço reporta à preservação da Mata da Boa Reguladora, entende-se ser de aceitar a pretensão do requerente. Deverá ser retificado o limite da Estrutura Ecológica de Conexão, sendo retirada apenas a área edificada referente à área alvo da participação.	Não	-	Favorável	P. Ord. III
55266/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	6 072,52	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, na confrontação com a Rua Nascer do Sol, numa faixa de 50m. Alega que o terreno é infraestruturado, confronta a nascente com aglomerado consolidado e a nascente por aglomerado em consolidação.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se ser de aceitar uma faixa de 40 m ao eixo da via habilitante.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I O. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
55267/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	519,56	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Pretende que sejam retificados os limites da Estrutura Ecológica de Conexão. Alega que a estrutura urbana da envolvente está classificada como habitacional e sem qualquer sobreposição da estrutura Ecológica.	Espaços Habitacionais; EEM – Conexão; Solo Urbano Programado – Estruturar (E.19); UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.3)	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação é igual ao conteúdo da participação com o registo FDOC 55265/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Favorável	P. Ord. III
55268/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	5 217,52	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, especificamente na sua confrontação com a via pública, para construção de habitação própria. Alega que é o único terreno que detém e que este confronta com via pública infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais	4.1.2 d) 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola Elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
55269/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	2 339,95	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, conforme PDM de 1994, para construção de habitação. Alega que o terreno está situado entre duas casas que estão a menos de 100m, confronta com via pública, nunca foi cultivado.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	O requerente solicita a alteração da classificação do solo, por o seu terreno se localizar a menos de 100 m do aglomerado urbano. O terreno está inserido em RAN, por se tratar de solos com aptidão, numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, foi apresentada a proposta exclusão da área com edificações, tendo a mesma sido aceite para inserção em espaço agrícola. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
55270/2024	Requião	9 459,16	Planta de Ordenamento	Reformulação das UOPG	Pretende que a área identificada seja excluída da UOPG 1.23, mantendo a sua classificação para fins habitacionais.	n.a.	n.a.	4.1.6 b)	A área em questão não tem uma ligação viária direta com a área confrontante a norte, nem qualquer possibilidade que a mesma venha a acontecer, já que a área a norte está comprometida pela Unidade de Execução 1 de UOPG 1.6. Face ao exposto, não vemos inconvenientes que a mesma seja excluída da UOPG 1.23, mantendo-se a sua classificação para fins habitacionais.	Não	-	Favorável	P. Ord. V
55271/2024	Joane	2 692,30	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano da parte do terreno que está em rústico, para construção de habitação. Alega que o terreno confronta com via pública infraestruturada, já cedeu para passeios, garante coerência dos aglomerados.	Espaços Agrícolas; Espaços Centrais – C2; EEM – Complementar; Áreas de Reabilitação Urbana (ARU Joane)	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço central). A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área da parcela predial classificada como solo rústico não reúne as condições para ser solo urbano por se encontrar a mais de 40 m da via habilitante e estar em situação de interioridade. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão, numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
55272/2024	Joane	6 555,19	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano da parte do terreno que está em rústico, para construção de habitação. Alega que o terreno confronta com via pública infraestruturada, já cedeu para passeios, garante coerência dos aglomerados.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; EEM – Complementar; Áreas de Reabilitação Urbana (ARU Joane)	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d) 4.1.2 g)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial cuja a parte com frente para a via pública já se encontra classificada como solo urbano (espaço central). A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área da parcela predial classificada como solo rústico não reúne as condições para ser solo urbano por se encontrar a mais de 40 m da via habilitante e estar em situação de interioridade. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão, numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
55273/2024	Mogege	4 729,82	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que confronta com arruamento público infraestruturado, envolvido por construções, está junto à VIM e não possui árvores.	Espaços Florestais de Proteção; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	Atendendo ao investimento já realizado pela Junta de Freguesia, com a abertura de uma rua, na sequência da execução de dois edifícios multifamiliares, e a programação da continuação e infraestruturação da referida via, para resolução de impasse, a sugestão do requerente fica enquadrada na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, que cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A aceitação da participação permite a rentabilização das infraestruturas a criar e a consolidação do perímetro urbano. Face ao exposto, considera-se ser de aceitar a alteração da classificação para urbano como área programada a consolidar.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
55274/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	5 669,71	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende o acerto de limites de espaço residencial. Alega que as áreas envolventes estão classificadas como espaço residencial, no local existe uma construção e no local existe via pública com infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 a) 4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (áreas de infiltração máxima), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1). A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão da RAN, ajustando o limite do perímetro urbano pelo limite da REN.	CCDRN - RAN	Desfavorável	Desfavorável	-
55275/2024	Ribeirão	10 410,30	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que o limite do solo urbano seja pelo limite do terreno identificado.	Espaços Florestais de Proteção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada dado a sua interioridade, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
55276/2024	Ribeirão	68 506,61	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de urbano do PDM de 2015. Alega que pelas caraterísticas do terreno este não tem aptidão agrícola e a sua manutenção em urbano garante a coerência das decisões de planeamento e permite reduzir o risco de incêndios.	Espaços Agrícolas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A atual revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) é motivada pela necessidade de adaptação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que extinguiu a categoria de "solo urbanizável". Isto obriga os municípios a reclassificar os terrenos que não foram edificados ou infraestruturados como solo rústico, a menos que se comprove a sua sustentabilidade e necessidade para o desenvolvimento urbano. A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas e por não estar inserido numa área consolidada. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, recentemente foi aprovado um regime que permite a reclassificação excecional de solo rústico para urbano especificamente para fins de habitação acessível. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados com perigosidade de incêndio rural alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
55277/2024	Brufe	588 102,00	Planta de Ordenamento	Reformulação das UOPG	Vem apresentar uma proposta de complementaridade da Unidade de execução da UOPG 1.3 Brufe.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Jardins Históricos; Zona Geral de Proteção de Imóveis Classificados (Casa do Vinhal, Capela e Jardins); Património Edificado (Sequeiro); Zona de Potencial Arqueológico (Capela da Casa do Vinhal); EEM – Fundamental; EEM – Complementar; EEM – Conexão; Rede Elétrica de Média Tensão; Solo Urbano Programado – Estruturar (E.19) UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.3) Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1f); Rede Viária Proposta – Vias Estruturantes Propostas (Alternativa ao CM1443 (Ligação Calendário - Brufe)); Rede Viária Proposta – Vias Locais Propostas	Reserva Agrícola Nacional; Leito e Margem das Águas Fluviais; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Zona Geral de Proteção de Imóveis Classificados Casa do Vinhal, Capela e Jardins)	4.1.6 a)	A participação vem apresentar uma proposta de desenvolvimento urbanístico para a UOPG 1.3 - Vale de Brufe. A área em causa corresponde a um vale agrícola, classificado pela categoria de espaços agrícolas, abrangido pela condicionante de Reserva Agrícola Nacional e como tal sujeitos às normas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual. Por se tratar de uma área com forte pressão urbanística, localizada no centro cívico da freguesia de Brufe e na continuidade da cidade de Vila Nova de Famalicão, a proposta do plano prevê uma possibilidade de edificação desde que executada através de plano de pormenor (PP) que cumpra os objetivos programáticos estabelecidos para a UOPG, constantes do Anexo III do regulamento. Por sua vez, a exclusão da RAN fica condicionada à aceitação da proposta do PP por parte da entidade que tutela a RAN. Face ao exposto, para o desenvolvimento da UOPG e respetiva elaboração do PP, o requerente deverá propor à Câmara Municipal a celebração de um contrato de planeamento com vista à elaboração do PP, nos termos do artigo 79.º e seguintes do RJIGT. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
55278/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Pretende alterações do seguinte: 1. Alínea c) do artigo 27.º; 2. N.º 4 do artigo 30.º; 3. Artigo 74.º: 3.1. Habitação multifamiliar - a) T0, T1 e T2 - 1 lugar de estacionamento; b) T3 e T4 - 2 lugares de estacionamento; 3.2. Comércio e serviços e equipamentos fora da área urbana consolidada 30 m2; 3.3. Indústria e armazéns - 1 veículo ligeiro por cada 500 m2 e 1 pesado para ≥ 500 m2; 3.4. Logística - 1 veículo ligeiro por cada 250 m2 e 1 pesado para ≥ 250 m2; (...)	n.a.	n.a.	n.a.	1. É proposta a seguinte redação: "Nas operações urbanísticas, bem como nas operações de loteamento, os lotes resultantes, devem confrontar com arruamento público". As infraestruturas necessárias à edificação encontram-se previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do RJUE (D. L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual). A alínea c) pretende clarificar em concreto que a infraestrutura relativa ao arruamento público deve confrontar com os lotes resultantes da operação de loteamento, uma vez que a confrontação com o arruamento público é necessária à operação de loteamento, conforme o RJUE, mas não é claro quanto aos lotes resultantes de operações de loteamento. Desta forma, entende-se não acolher a sugestão apresentada. 2.1. É sugerida a substituição de "confrontem" por "confinem", por forma a articular com a definição "confinante" estabelecida na legislação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR). Entende-se acolher a sugestão; 2.2. É proposta a redação: "Para salvaguarda de pessoas e bens, em solo urbano, as novas edificações que confinem, com solo rústico, no qual se verifique a existência de floresta e que esteja inserido em áreas de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, devem cumprir cumulativamente as seguintes condições: (...)" Entende-se não acolher a sugestão, pois contraria a lei geral do SGIFR; 2.3. É sugerida a alínea d): "No caso de não ser possível apresentar acordo com os proprietários dos terrenos confinantes, deverá o pedido de dispensa do mesmo ser devidamente fundamentado e deverá ser apresentada declaração do proprietário do prédio, alvo da operação urbanística, a assumir a responsabilidade pela manutenção do espaço envolvente e por qualquer dano e que é conhecedor de que os terrenos contíguos poderão não proceder à manutenção da faixa de gestão combustível". No seguimento da sugestão, entendeu-se substituir na alínea a) o acordo por declaração em como tem conhecimento do risco de perigosidade e assume a responsabilidade da gestão da faixa de combustível mediante acordo a celebrar com o proprietário, ou proprietários, do terreno confinante (ou terrenos confinantes). Pelo exposto, a sugestão é parcialmente acolhida. 3. A sugestão do artigo 74.º refere-se à alteração dos parâmetros de dimensionamento para estacionamento. 3.1. e 3.2. Considerando que o conteúdo destes pontos corresponde ao conteúdo dos pontos 1.1. e 1.2.da participação com o registo FDOC 55252/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo. 3.3. No seguimento da sugestão, verificou-se existir um lapso na proposta de Regulamento entre as áreas de construção para pesados de indústria e para a Logística, encontram-se trocadas. Assim, a área de construção de pesados para a Indústria/Armazéns deveria ler-se 500 m2 e para a Logística deveria ler-se 250 m2. No entanto, considerando que a maioria das empresas de menor dimensão não dispõem de veículos pesados, entendeu-se aumentar de 500 m2 para 1000 m2 a área de construção de pesados para a Indústria/Armazéns. Não é acolhida a sugestão de alteração da área de construção de veículos ligeiros para 500 m2, em vez dos 200 m2 da proposta de Regulamento (validar e justificar), e é acolhida parcialmente a sugestão relativamente ao aumento da área de construção de pesados para a Indústria e Armazéns, passando a ser 1000 m2. 3.4. De acordo com o ponto 1.3., a área de construção de pesados para a Logística é de 250 m2, acolhendo assim a sugestão apresentada. Não é acolhida a sugestão de alteração da área de construção de veículos ligeiros para 250 m2, em vez dos 500 m2 da proposta de Regulamento, por se considerar tratar-se de um tipo de ocupação específica e sem um número significativo de trabalhadores, comparativamente com a Indústria/Armazéns.	Não	-	Parcialmente Favorável	Regulamento
55278/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	Pretende alterações do seguinte: (...) 4. Artigo 80.º; 5. Alínea b) do n.º 5 do artigo 84.º; 6. N.º 3 do artigo 90.º.	n.a.	n.a.	n.a.	4. É sugerido que seja acrescentada a utilização de armazém. Ainda que prevista no artigo 26.º também, para uma melhor leitura do munícipe, entende-se acolher a sugestão apresentada. 5. Considerando que o conteúdo deste ponto corresponde ao conteúdo do ponto 2. da participação com o registo FDOC 55252/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo. 6. É sugerido que a largura da faixa arborizada de proteção seja variável, em função do tipo de atividade industrial ou de armazenagem, podendo trabalhar-se com um intervalo entre uma faixa arborizada de 5m a 20m. Entendeu-se alterar para uma largura de referência de 20 metros. Desta forma, a sugestão é parcialmente acolhida.	Não	-	Parcialmente Favorável	Regulamento
55279/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	29 953,64	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende que a totalidade do terreno seja classificado como solo urbano. Alega que apresentou um IPV atempadamente e que a atual proposta inviabiliza o melhor aproveitamento da quinta que já há muitos anos não tem atividade agrícola. Assim, o requerente pretende desenvolver no terreno uma solução (moradias e equipamento turístico), ou a instalação dum equipamento de saúde (residência sénior, lar de acolhimento) que permita trazer para o local uma atividade rentável com a consequente criação de postos de trabalho de que a freguesia carece.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Rede Elétrica de Média Tensão; Solo Urbano Programado – Infraestruturar (I.42)	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c)	A pretensão apresentada visa a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial, sendo que as áreas da parcela que confrontam diretamente com vias habilitantes já se encontram classificadas como solo urbano, na categoria de espaço urbano de baixa densidade. Na sequência da reavaliação da pretensão e considerando as características concretas do local, entende-se que a manutenção desta área em solo rústico, na categoria de espaço agrícola, não traduzirá necessariamente uma solução de ordenamento mais adequada. Com efeito, trata-se de uma área de reduzida dimensão, inserida na continuidade de uma área já classificada como solo urbano, na qual se verifica a existência de algumas edificações que não haviam sido anteriormente integradas no perímetro urbano. Acresce que existem projetos e intenções de ocupação para parte da área, pelo que a sua manutenção integral em solo rústico e a consequente afetação à atividade agrícola se revelaria pouco compatível com a ocupação existente e com as dinâmicas de transformação já verificadas no local, não contribuindo de forma significativa para a valorização e rentabilização do solo enquanto espaço agrícola. Neste contexto, e ponderando conjuntamente a reduzida dimensão da área, a sua relação de continuidade com o solo urbano existente, a ocupação edificada já verificada e as pretensões de desenvolvimento existentes para o local, considera-se que a integração da totalidade da parcela em solo urbano constitui uma solução de ordenamento mais coerente e ajustada às características e à realidade territorial existente. Face ao exposto, e ponderados os elementos entretanto considerados, entende-se existirem fundamentos de ordenamento do território que justificam a aceitação da sugestão apresentada, propondo-se a integração da totalidade da parcela em solo urbano, em continuidade com a área urbana existente e de acordo com a solução de ordenamento definida para o local.	Não	-	Favorável	P. Ord. I O. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
55280/2024	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	801,41	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção de uma habitação. Alega que é o único terreno que possui para construir um imóvel no futuro.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d); 4.1.2 g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, e áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
55281/2024	Cruz	6 244,65	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção de habitação. Alega que tem como antecedentes processuais o DEST 12/2023.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. e)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Por a área em apreço, face à via com uma localização interior não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados com perigosidade de incêndio rural alta, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS), sobre as quais requer restrições à edificação por questões de segurança de pessoas e bens. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
55282/2024	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	30 606,73	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de urbano - espaços atividades económicas do PDM de 2015. Alega que o terreno está próximo ao porto seco de Lousado, por uma questão de sustentabilidade e eficiência no uso do solo, manutenção da estratégia e desenvolvimento económico municipal.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais; Espaços de Atividades Económicas	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. a) 4.1.2. c)	A participação insere-se numa área não urbanizada entre a Rua da Boavista e a Rua das Minas da Freguesia de Esmeriz. Esta área estava classificada no PDM de 2015 como Espaço de Atividades Económicas (Urbanizável), e Espaço Residencial (Urbanizado) e inserido na UOPG 3.2 - Área de Acolhimento Empresarial. Considerando os critérios estabelecidos para a delimitação dos perímetros urbanos estipulados pelo artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, a área identificada em situação de interioridade, sem infraestruturas, foi reclassificada como solo rústico (Espaço Florestal de Produção). Face às participações no âmbito da discussão pública, a proposta de desenho urbano apresentado pela requerente, e reuniões técnicas desenvolvidas com o município sobre a área, considera-se que este quarteirão deverá manter-se em urbano como área programada a estruturar, com o prazo de execução de 8 anos. As soluções propostas devem assegurar uma correta articulação formal e funcional com o espaço habitacional, Nestes termos, considera-se não haver inconvenientes na aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
55283/2024	Pedome	6 767,51	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para ser possível a realização da proposta apresentada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, e por não confrontar com via habilitante. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Acresce que a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, que por natureza são áreas non aedificandi, e áreas de perigosidade de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
55284/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	650,34	Planta de Ordenamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	Propõe a criação de áreas florestais protegidas em pontos estratégicos (Monte do Facho, Monte de São João); criação de áreas protegidas em locais de elevado valor cultural e histórico (Castro S. Miguel e das Eiras); preservação espaço verde	Espaços agrícolas, Espaços Florestais de Recreio e valorização da paisagem; Castro S, Miguel o Anjo; EEF;	Reserva Ecológica Nacional; Património Cultural; ZGP;	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53349/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Parcialmente Favorável	Relatórios
55285/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	57 032,11	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Propõe que a área deve manter-se como espaço de uso especial - equipamentos. como no PDM2015.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
55286/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	56 852,28	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que seja mantida a classificação de urbano do PDM de 2015. Alega que o terreno tem bons acessos e já tem infraestruturas.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). Desta forma, a área não reúne condições para ser classificada como urbano, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta da totalidade das infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. A pretensão insere-se em terreno classificado como REN - Cabeceiras de Linhas de água. A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
55287/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
55288/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53350/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
55289/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53932/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53932/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
55290/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53934/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53934/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
55291/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53937/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53937/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
55292/2024	Mogege	3 703,44	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção de uma habitação. Alega que todos os terrenos confinantes são solo urbano e por isso o seu também deveria ser por uma questão de igualdade e por preencher os requisitos.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar; Rede Elétrica de Média Tensão	Reserva Agrícola Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c) 4.1.2. h)	A sugestão do requerente cumpre parcialmente os seguintes critérios da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1): insere-se na continuidade imediata do solo urbano; é abrangida por via habilitante pública com rede de água e rede de saneamento. Contudo, a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN (aptidão moderada - A2), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se e que deve ser remetida a proposta de exclusão de faixa da 40 m, desde o limite do solo urbano, para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo de RAN

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
55293/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	407,59	Planta de Ordenamento	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	1)Exclusão de novos acessos à A7: Sugere excluir da proposta do plano a criação de novos acessos à A7, em Fradelos e em Landim/Seide. Assim como pretende que não seja criada uma nova Unidade Operacional/Zona Industrial, em Fradelos; 2) Impedir urbanização em Cabeçudos junto ao nó da A3/A7: Pretende impedir a urbanização em Cabeçudos e de proibir a construção de um Eco Parque Tecnológico (Industrial). A construção de um Eco Parque Tecnológico (Industrial) em Cabeçudos resultaria na destruição direta de solos agrícolas e no aumento da pressão empresarial e industrial sobre áreas sensíveis do ponto de vista ecológico.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 54188/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
55294/2024	Vilarinho das Cambas	7 641,36	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção de habitações para os 3 herdeiros. Alega que não possuem outro terreno e que este localiza-se junto de habitações e confronta via pública infraestruturada.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta a Muito Alta	4.1.2. d) 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015, nomeadamente a existência de infraestruturas urbanísticas, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). O terreno em causa enquadra-se na proximidade de uma área de edificação dispersa (solo rústico), contudo não se enquadra nos critérios de identificação da categoria de espaço determinados pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e pelo artigo 51º da proposta de regulamento do plano, pelo que também não é de aceitar a inclusão do terreno em área de edificação dispersa. Acresce que se trata de uma área inserida em RAN, pela classificação do solo em aptidão agrícola moderada (Classe A2), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
55295/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 54255/2024, pelo que remete-se a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 54255/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Parcialmente Favorável	Regulamento
55296/2024	Ribeirão	13 156,40	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que toda a zona envolvente é de construção e edificada, e que na envolvente os arruamentos já estão totalmente infraestruturados.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR n.º 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório de fundamentação do plano (capítulo 4.1). O terreno encontra-se na continuidade de solo urbano consolidado, com frente de via habilitante infraestruturada, pelo que atendendo à existência de outras participações e à reduzida dimensão da área classificada em solo rústico, entende-se que todo o quarteirão entre a Rua da Bloqueira e Rua do Sol Nascente deverá ser classificada como solo urbano programada a consolidar. Contudo, a pretensão incide sobre terrenos classificados como RAN, devido à aptidão dos solos (aptidão elevada – A1), que, por natureza, constituem áreas non aedificandi. Assim, a sua exclusão para efeitos de reclassificação do solo depende de parecer da entidade competente, nos termos do RJRAN. No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada uma proposta de exclusão. Essa proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade, no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que a proposta de exclusão deve novamente ser remetida para emissão de parecer pela entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Favorável	Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
55297/2024	Pousada de Saramagos	5 808,77	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que o terreno mantenha a classificação de urbano. Alega que o projeto apresentado pelo proprietário criar um arruamento com 13m de largura que funcionará como barreira aos incêndios e aumenta a área de construção.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2 c)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano de parte da parcela predial cuja a parte com frente para Rua do Ramo já se encontra classificada como solo urbano (espaço urbano de baixa densidade). A presente revisão do PDM vem dar cumprimento a um novo enquadramento jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com este novo enquadramento jurídico, os pressupostos inerentes à classificação do solo foram revistos numa lógica de contenção e afetação à situação de facto de solo infraestruturado e edificado. Foi neste contexto que a área que se encontra a mais de 40m da via habilitante foi retirada, aquando a delimitação da proposta dos perímetros urbanos. Atendendo que o terreno em causa cumpre parcialmente a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1) e os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, e que a proposta de desenho urbano apresentado pelo requerente, encontra-se na continuidade de solo urbano, promove a colmatação do mesmo e resolve situações de impasse rodoviário, propõe-se a manutenção do limite do solo urbano do PDM de 2015, através da delimitação de uma área a consolidar. Nestes termos, face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, considera-se não haver inconvenientes na aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
55298/2024	Vermoim	2 430,86	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que a rua existente está pavimentada e dotada de infraestruturas, sendo razão para ser admissível a construção de habitação.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d); 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão, numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
55299/2024	Mogege	4 006,82	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção urbana. Alega que o prédio confronta com a via pública Rua Penedo da Moura, que tem todas as infraestruturas. Alega ainda que o terreno já não tem utilização agrícola.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 d); 4.1.2. g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas, por não estar inserido numa área consolidada e por não estar continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão, numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
55300/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	49 555,05	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que espaço mantenha a classificação do PDM de 2015 - espaço de uso especial - equipamentos.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade a uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
55301/2024	Lousado	6 041,25	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que existem construções no mesmo alinhamento vizinho e que o arruamento existente a norte do prédio possui todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas; EEM – Fundamental; Zonas Ameaçadas por Cheias; Áreas com Ações Ambientais Propostas (2.1a); Áreas de Reabilitação Urbana (ARU Ribeirão Lousado); Vias Estruturantes Propostas (Variante à EM508 (Ligação entre a Circular à N14 e o entroncamento do CM1459 com a EN14); Rede Ciclável Proposta	Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	4.1.2 d); 4.1.2. g)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN e REN (Zonas Ameaçadas por Cheias e Áreas de Máxima Infiltração), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão dependente do parecer das entidades que tutelam as condicionantes. A classificação de um terreno como pertencente à RAN obedece a fundamentos técnicos, científicos e legais, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, sendo uma forma de garantir a proteção dos melhores terrenos agrícolas. A presente área insere-se em solos com aptidão agrícola elevada (Classe A1), numa mancha agrícola contínua e com explorações ativas na sua envolvente. Por sua vez, a REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas, o que não se aplica a áreas de risco natural elevado. Acresce que as cheias são um fenómeno hidrológico extremo, de frequência variável, que consiste no transbordo de um curso de água relativamente ao seu leito ordinário, originando a inundação dos terrenos ribeirinhos. Neste contexto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante, devendo ser mantida o solo rústico pela sensibilidade ecológica do local.	Não	-	Desfavorável	-
55302/2024	Lousado	3 440,88	Planta de Ordenamento	Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor	Pretende que espaço mantenha a classificação do PDM de 2015, de espaço residencial. Alega que no prédio existe uma habitação RC e com o restante terreno seria possível construir uma habitação para algum herdeiro.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2.a) 4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1), ou seja, insere-se numa área consolidada e servido de via infraestruturada. Aceita-se a classificação do solo em colmatação com os aglomerados urbanos existentes, sem abranger área classificada como RAN.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
55303/2024	Vermoim	518 074,12	Planta de Ordenamento	Estrutura / Rede Viária	Propõe a inclusão de um espaço canal desde o já previsto em Vermoim até á Avenida da Liberdade para permitir criar alternativas á EN 206	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	n.a.	4.1.4 b)	Essa possibilidade foi estudada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal, contudo, a ocupação urbanística bastante densa nesta zona, com a rede viária existente estreita e sinuosa, tornou inviável qualquer opção que pudesse abarcar a continuidade da via distribuidora principal até à Avenida da Liberdade. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
55304/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	57 528,18	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que espaço mantenha a classificação do PDM de 2015 - espaço de uso especial - equipamentos.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
55305/2024	União das freguesias de Ruivães e Novais	12 998,76	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para construção de habitações. Alega que existe um PIP aprovado no terreno contíguo para armazéns e habitação e a alteração irá permitir o remate da rede viária envolvente.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se parcialmente metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Considerando que parte da área identificada cumpre os critérios de infraestruturação, de continuidade do solo urbano e uma vez que no terreno contíguo existe uma operação urbanística aprovada entende-se ser de aceitar a reposição de parte do solo urbano do PDM de 2015, que cumpre os critérios legais.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
55306/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	1 354,54	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, uma vez que tem a mesma linha da construção seguindo os vizinhos.	Espaços Florestais de Proteção	Reserva Ecológica Nacional; Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.2. c)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Aceita a classificação do solo até ao limite da REN e em semelhança com a classificação do terreno em frente.	Não	-	Parcialmente Favorável	P. Ord. I O. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
55307/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	4 549,96	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que o terreno em questão é em declive e na área agora proposta, o terreno é mais nivelado para construção de habitação própria.	Espaços Florestais de Proteção; Espaços Habitacionais	n.a.	4.1.2. d) 4.1.2. f) 4.1.2. g)	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1). A área não reúne condições para ser classificada dado a sua interioridade, quer pelo incumprimento dos critérios legais (falta de infraestruturas requeridas no n.º 3, do artigo 7.º ,do DR 15/2015, não estar inserido numa área consolidada), quer pela falta de inserção no modelo territorial que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade:	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
55308/2024	n.a.	n.a.	Regulamento; Relatório das opções do plano; Prog. de execução e Pl. de financiamento; Relatório Ambiental	Participação genérica da proposta de revisão do PDM	Afirma que a revisão de PDM não tem em conta o Plano Municipal de Ação Climática e que vai-se perder muita floresta, muita zona de cultivo, e que por isso esta revisão irá contribuir para as alterações climáticas.	n.a.	n.a.	n.a.	A variação do solo rústico na atual revisão face ao PDM de 2015 é praticamente inexistente, mantendo-se na ordem dos 60% de ocupação do concelho. No que respeita aos espaços florestais, passam de 20,7% para 20,4% de ocupação do concelho, o que corresponde a uma variação de -4%. Esta variação é pouco significativa face à escala do concelho e corresponde a pequenos acertos que ocorreram tanto para urbano, como para agrícola ou outras categorias do solo rural. No que respeita aos espaços agrícolas, há um aumento de 214 hectares, passam de 38,1% para 39,2% de ocupação do concelho. De acordo com os valores apresentados, a alteração da classificação do solo prevista na 2.ª revisão do PDM não tem qualquer impacto nas alterações climáticas, sendo que a maior proveniência de emissão de gases com efeito de estufa (GEE) no concelho de Vila Nova de Famalicão está associada à industria e ao transporte rodoviário. Acrescer que no que respeita à floresta o PMAC não se foca na área, mas sim em ações que promovam a alteração do coberto florestal, melhoria da produtividade e diminuição da área ardida. Face ao exposto, considera-se não haver fundamento que justifiquem a aceitação da sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
55309/2024	Vilarinho das Cambas	1 305,98	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, pelos seguintes motivos: Confina com via pública pavimentada, totalmente infraestruturada, servida por transportes públicos; Confina com solo urbano e com aglomerado habitacional.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2 c) 4.1.2 h)	A sugestão do requerente enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo a pretensão insere-se em terrenos classificados como RAN, pela aptidão dos solos (aptidão elevada e moderada), que por natureza são áreas non aedificandi, ficando a sua exclusão para a reclassificação do solo, nos termos do RJRAN dependente do parecer da entidade . No âmbito da elaboração dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM, já havia sido apresentada a proposta de exclusão. Esta proposta obteve parecer desfavorável por parte da entidade no âmbito dos trabalhos de exclusão por razão de ordenamento prévios à Conferência Procedimental. Face à apresentação da participação no âmbito da discussão pública, entende-se que deve ser novamente remetida a proposta de exclusão para emissão de parecer da entidade que tutela a condicionante.	CCDRN - RAN	Parcialmente Favorável	Parcialmente Favorável	P. Ord. I P. Ord. III P. Ord. IV P. Ord. V P. Cond. I Relatórios Processo da RAN
55310/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	53 654,77	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que espaço mantenha a classificação do PDM de 2015 - espaço de uso especial - equipamentos. Alega que é importante reduzir ao mínimo e indispensável a área de solo a impermeabilizar, devido aos episódios de cheias.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere – UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
55311/2024	Riba de Ave	6 590,36	Planta de Ordenamento	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano, para execução de um loteamento habitacional. Alega que a área confronta com via infraestruturada e que poderia ajudar no combate á carência habitacional atual.	Espaços Florestais de Proteção; EEM – Fundamental	Reserva Ecológica Nacional; Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta; Rede Elétrica de Multa Alta Tensão	4.1.2 e)	A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). Contudo, a pretensão insere-se em terreno classificado como REN (Áreas de Risco de Erosão). A REN é um instrumento de ordenamento do território previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual, que estabelece áreas de proteção ecológica fundamentais para a sustentabilidade do território. O regime da REN visa salvaguardar os recursos naturais, prevenir riscos naturais e garantir a segurança de pessoas e bens. O solo integrado em REN não pode ser classificado como urbano nos planos diretores municipais (PDM), exceto em situações muito restritas e devidamente fundamentadas. Acresce ainda a condicionante do risco de incêndio rural alto e muito alto, sendo nos termos da lei considerada uma área prioritária de prevenção e segurança (APPS). De acordo com o artigo 60.º do DL82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, os territórios incluídos na APPS são condicionados à edificação, não sendo admitida a ampliação de edifícios habitacionais. Pela existência das condicionantes referidas, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
55312/2024	Fradelos	3 472,98	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação para espaço Habitacional. Alega que é uma zona em expansão, onde já existem vários edifícios comerciais, de serviços e Indústria, localiza-se no centro da freguesia e confina com a EN309.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Redes de Faixas de Gestão de Combustível	4.1.3 b)	A sugestão apresentada relativa à alteração da qualificação do solo enquadra-se nos critérios apresentados para a qualificação dos espaços habitacionais, conforme apresentado no relatório de fundamentação da proposta do plano (capítulo 4.2.2.2). De acordo com o artigo 79.º da proposta de regulamento da 2.ª revisão do PDM os espaços habitacionais caraterizam-se por ter uma malha urbana estruturada ou a estruturar, cuja a ocupação dominante é a tipologia habitacional. Integram áreas que devem ser consolidadas, preferencialmente, com a ocupação do tipo residencial, e funções complementares de comércio e serviços de proximidade, sendo ainda compatível com indústria e turismo. Verifica-se que a área envolvente à participação dispõe de acessibilidades, infraestruturas que suportam a afetação predominantemente habitacional. Entende-se que a alteração da qualificação do solo para espaço habitacional irá promover a consolidação da malha urbana existente e uma utilização mais eficiente do solo urbano. Nestes termos, e dado existir outras participações na envolvente no mesmo sentido, considera-se ser de aceitar a sugestão apresentada, procedendo-se à alteração da qualificação da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade para Espaço Habitacional, da área urbana que confronta com a Rua de Santo António, desde a Travessa de Santo António até à Rua Dom Sancho I.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
55313/2024	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	47 657,68	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Pretende que espaço mantenha a classificação do PDM de 2015 - espaço de uso especial - equipamentos. Considera que não deve haver lugar a construção de outras estruturas/infraestruturas nesta área. Solicita mais detalhes da UOPG 1.12.	Espaços Centrais – C1; Rede Elétrica de Média Tensão; UOPG em Solo Urbano (UOPG 1.12)	n.a.	4.1.3 c)	Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços, conforme o n.º 1 do artigo 76.º da proposta do Regulamento. A área em causa enquadra-se pois nesta caracterização dos espaços centrais. A alteração da área de Uso Especial - Equipamento para Espaço Central de Nível 1 (C1) visa fundamentalmente permitir outros usos, tais como a habitação, o comércio, os serviços e o turismo, previstos no n.º 1 do artigo 77.º, os quais são complementares e compatíveis com o equipamento existente, que se pretende reabilitar, permitindo a criação de uma centralidade e uma consolidação territorial mais estruturada e multifuncional, conforme previsto nos objetivos programáticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se insere - UOPG 1.12 - Estádio (Anexo III da proposta de Regulamento).	Não	-	Desfavorável	-
55314/2024	Louro	13 702,03	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da classificação do solo	Pretende a alteração da classificação do solo para urbano. Alega que área está situada ao longo das principais vias municipais da freguesia, próxima dos equipamentos públicos e está na continuidade da linha de construção residencial existente.	Espaços Agrícolas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; EEM – Complementar; Rede Ciclável Proposta	Reserva Agrícola Nacional	4.1.2.f); 4.1.2.g)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), nomeadamente: pela falta da totalidade de infraestruturas e por não estar inserido numa área consolidada. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão, numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-
55869/2024	n.a.	n.a.	Regulamento	Salvaguardas Naturais (EEM) e Patrimoniais	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53937/2024, pelo que se remete a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53937/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-

346

Registo FDOC	Freguesia	Área (m2)	Objeto da participação	Tipo de Pretensão	Síntese da Exposição	Ordenamento	Condicionantes	Critério de Ponderação	Ponderação / Análise	Submetido a Parecer de entidade	Sentido dos Pareceres das entidades	Decisão	Peças a Alterar
55874/2024	Louro	1 405,34	n.a.	n.a.	Sem exposição.	n.a.	n.a.	n.a.	O requerente não apresentou qualquer tipo de exposição, impossibilitando, deste modo, a análise da participação apresentada.	Não	-	-	-
55875/2024	Requião	6 368,99	n.a.	n.a.	Sem exposição.	n.a.	n.a.	n.a.	O requerente não apresentou qualquer tipo de exposição, impossibilitando, deste modo, a análise da participação apresentada.	Não	-	-	-
55878/2024	União das freguesias de Carreira e Bente	981,31	n.a.	n.a.	Sem exposição.	n.a.	n.a.	n.a.	O requerente não apresentou qualquer tipo de exposição, impossibilitando, deste modo, a análise da participação apresentada.	Não	-	-	-
55881/2024	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	1 732,52	n.a.	n.a.	Sem exposição.	n.a.	n.a.	n.a.	O requerente não apresentou qualquer tipo de exposição, impossibilitando, deste modo, a análise da participação apresentada.	Não	-	-	-
72168/2025	Ribeirão	19 501,86	Planta de Ordenamento	Alteração da qualificação do solo	Exmo. Sr.(a/o), Venho por este meio enquanto proprietário do terreno sito na Rua Dom Diniz, apresentar a minha sugestão de alteração ao PDM de florestal para construção na sua totalidade com base nos seguintes factos, que anexo.	Espaços Agrícolas; Espaços Habitacionais	Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta	4.1.2 c)	O requerente solicita a inclusão em solo urbano da totalidade da parcela predial, sendo que a área que confronta com a Rua Alto das Laranjeiras e a Rua da Bouça já se encontra classificada como solo urbano - espaço habitacional. A sugestão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual cumpre os critérios e diretrizes do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN, conforme explanado no relatório da fundamentação do plano (capítulo 4.1). A área que confronta com a Rua Dom Dinis reúne condições para ser classificada como solo urbano porque insere-se na continuidade imediata do solo urbano, abrangida por via pública com rede de água e rede de saneamento considera-se que poderá ser aceite a faixa de 40 m de frente com a via habilitante.	Não	-	Favorável	P. Ord. I P. Ord. IV P. Ord. V Relatórios
72169/2025	n.a.	n.a.	Regulamento	Alteração ao Regulamento	O conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53958/2024, pelo que se remete a síntese da exposição para este registo.	n.a.	n.a.	n.a.	Considerando que o conteúdo desta participação corresponde ao conteúdo da participação com o registo FDOC 53958/2024, remete-se a ponderação/análise para este registo.	Não	-	Desfavorável	-
72172/2024	União das freguesias de Avidos e Lagoa	6 177,43	Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes	Alteração da qualificação do solo	O proprietário entende que o espaço está entre construções. Algumas delas para habitação. Sendo que parte (muito pequena - apenas permite uma moradia) do seu terreno já admite construção.	Espaços Agrícolas; EEM – Complementar	Reserva Agrícola Nacional	4.1.3 c)	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, uma vez que não cumpre cumulativamente os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015 e as orientações da CCDRN para a classificação do solo urbano, seguidas pela câmara municipal, conforme explanado no relatório das opções do plano (capítulo 4.1), por não estar inserido numa área consolidada e por não estar na continuidade de aglomerado urbano. Reforça-se ainda que a proposta de classificação não se insere no modelo territorial do plano, que pauta pela contenção da dispersão urbana, pela colmatação do tecido urbano e promoção da reabilitação e pela preservação e salvaguarda dos recursos naturais. Por outro lado, trata-se de uma área inserida em RAN, por se tratar de solos com aptidão, numa mancha agrícola contínua e com explorações agrícolas na proximidade. De acordo com o artigo 20.º do Regime Jurídico da RAN, as áreas RAN são áreas non aedificandi, numa ótica de usos sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, pelo que não é de alterar a mesma. Pelo exposto, considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante.	Não	-	Desfavorável	-

OBRAS MUNICIPAIS:

7 - 2024DEP0013DEQ - "Ampliação e Remodelação da Escola Senador Sousa Fernandes - U. F. de V. N. de Famalicão e Calendário" - Revisão de Preços Provisória. (Página 349)

À Reunião de Câmara

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Obras Municipais

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: 2024DEP0013DEQ - "Ampliação e Remodelação da Escola Senador Sousa Fernandes - U. F. de V.N. de Famalicão e Calendário" - Revisão de Preços Provisória.

Dando cumprimento ao artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, foi realizado o cálculo da revisão de preços provisória referente à empreitada em epígrafe com contrato n.º 12468, conforme informação técnica emanada dos serviços, a qual se anexa, no valor de 43.776,78€ acrescido de Iva.

Face ao exposto, **proponho que a Câmara Municipal delibere:**

A aprovação desta revisão de preços provisória, no valor de 43.776,78 euros (Quarenta e Três Mil, Setecentos e Setenta e Seis Euros e Setenta e Oito Cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a pagar ao adjudicatário da empreitada Construções Camposinhos Ferreira, Lda., contribuinte n.º 508 903 785.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Mário de Sousa Passos
Dados: 2026.10.19 09:25:31 +01'00'

(Mário Passos, Prof.)

Registo n.º 50517/2026 INT
LA - GAV - Obras Municipais

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção e Equipamentos

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Informação interna N.º 20793/2026

De: DOM - Divisão de Equipamentos

Data: 01-09-2026

Assunto: Empreitada de "Ampliação e remodelação da Escola Senador Sousa Fernandes - U.F de Vila Nova de Famalicão e Calendário" - Revisão de Preços Provisória

Exmo Sr Presidente
Prof. Mário Passos

A empreitada mencionada em assunto, foi adjudicada à entidade Construções Camposinhos Ferreira, Lda., pelo valor de 1.025.083,24 € + IVA, com um prazo de execução de 540 dias.

Dando cumprimento ao artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro de 2008, na sua redação atual, assim como ao Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06 de Janeiro, junto se anexa o cálculo da Revisão de Preços Provisória da empreitada em assunto, totalizando o valor de 43.776,78 € + IVA, sendo este o montante a pagar ao adjudicatário da empreitada, Construções Camposinhos Ferreira, Lda., contribuinte n.º 508 903 785.

Do exposto, deixa-se à consideração superior.

O Chefe de Divisão,

LUÍS FILIPE CARVALHO DA SILVA

Assinado de forma digital por LUÍS FILIPE CARVALHO DA SILVA
Dados: 2026.10.13 13:46:01 +01'00'

(Luís Filipe Silva, Eng.º)

Registo n.º 42853/2026 INT
NF - DOM - Divisão de Equipamentos

Empreitada
Ampliação e remodelação da Escola Senador Sousa Fernandes - U.F de Vila Nova de Famalicão e Calendário

Empresa adjudicatária
Construções Camposinhos Ferreira, Lda.

CÁLCULO DA REVISÃO DE PREÇOS

V. Faturado			Cronograma Financeiro																	
			jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
		Acum.	15 543,59 €	31 678,81 €	47 293,55 €	63 428,77 €	79 563,99 €	126 210,10 €	155 048,67 €	211 309,12 €	308 337,81 €	361 316,88 €	449 795,49 €	552 988,09 €	607 167,34 €	671 900,92 €	725 478,33 €	910 956,70 €	982 321,05 €	1 025 083,24 €
Data	Valor	Acum.	P.Pag. 15 543,59 €	16 135,22 €	15 614,74 €	16 135,22 €	16 135,22 €	46 646,11 €	28 838,57 €	56 260,45 €	97 028,69 €	52 979,07 €	88 479,61 €	103 191,60 €	54 179,25 €	64 733,58 €	53 577,41 €	185 478,37 €	71 364,35 €	42 762,19 €
jan/25	39 344,11 €	39 344,11 €	39 344,11 €																	
fev/25	31 300,21 €	70 644,32 €		31 300,21 €																
mar/25	102 798,50 €	173 442,82 €			102 798,50 €															
abr/25	66 618,13 €	240 060,95 €				66 618,13 €														
mai/25	39 818,21 €	279 879,16 €					39 818,21 €													
jun/25	71 710,33 €	351 589,49 €						71 710,33 €												
jul/25	115 319,58 €	466 909,07 €							115 319,58 €											
ago/25	31 727,19 €	498 636,26 €								31 727,19 €										
set/25	28 601,35 €	527 237,61 €								24 533,26 €	4 068,09 €									
out/25	94 804,02 €	622 041,63 €									92 960,60 €	1 843,42 €								
nov/25	10 898,00 €	632 939,63 €										10 898,00 €								
dez/25	12 617,80 €	645 557,43 €										12 617,80 €								
jan/26	38 075,75 €	683 633,18 €										27 619,85 €	10 455,90 €							
fev/26	17 959,15 €	701 592,33 €											17 959,15 €							
mar/26	28 028,00 €	729 620,33 €											28 028,00 €							
abr/26	53 922,95 €	783 543,28 €											32 036,56 €	21 886,39 €						
mai/26	4 951,25 €	788 494,53 €												4 951,25 €						
jun/26	41 426,57 €	829 921,10 €												41 426,57 €						
jul/26	195 162,14 €	1 025 083,24 €												34 927,39 €	160 234,75 €					
	ADENDA 1																			
jan/26	46 417,01 €	46 417,01 €																		
jul/26	4 085,00 €	50 502,01 €																		
	ADENDA 2																			
jun/26	2 502,12 €	2 502,12 €																		
jul/26	23 488,00 €	25 990,12 €																		

																				1 025 083,24 €
Valor a Rever		39 344,11 €	31 300,21 €	102 798,50 €	66 618,13 €	39 818,21 €	71 710,33 €	115 319,58 €	56 260,45 €	97 028,69 €	52 979,07 €	88 479,61 €	103 191,60 €	160 234,75 €						
Indices		0,015067	0,016353	0,017821	0,032343	0,032012	0,032398	0,033957	0,033750	0,034236	0,039843	0,039234	0,040104	0,062929	0,065774	0,069957	0,096014	0,100979	0,107265	
Valor da Revisão		592,82 €	511,86 €	1 831,99 €	2 154,64 €	1 274,64 €	2 323,31 €	3 915,94 €	1 898,80 €	3 321,91 €	2 110,83 €	3 471,40 €	4 138,36 €	10 083,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Valor da Revisão (Trabalhos Contratuais) - (A)		37 629,83 €																		
																				jul/26
ADENDA 1																				4 085,00 €
Valor a Rever														46 417,01 €						0,107265
Indices														0,062929						438,18 €
Valor da Revisão														2 920,96 €						
Valor da Revisão (Trabalhos Complementares) - (B)		3 359,13 €																		
ADENDA 2																			2 502,12 €	23 488,00 €
Valor a Rever																			0,107265	0,107265
Indices																			268,39 €	2 519,43 €
Valor da Revisão																				
Valor da Revisão (Trabalhos Complementares) - (C)		2 787,82 €																		
Valor Total da Revisão (A)+(B)+(C)		43 776,78 €																		

Trabalhos Complementares (Adenda 1)		102 957,01 €
Trabalhos Complementares Preços Contrato (Revisíveis)		**50 502,01 €**
Trabalhos Complementares Preços Novos		52 455,00 €
Autos	**Meses**	**Valores**
AUTO 1 TC (Preços Contrato)	jan/26	46 417,01 €
AUTO 2 TC (Preços Contrato)	jul/26	4 085,00 €

Trabalhos Complementares (Adenda 2)		94 590,41 €
Trabalhos Complementares Preços Contrato (Revisíveis)		**25 990,12 €**
Trabalhos Complementares Preços Novos		68 600,29 €
Autos	**Meses**	**Valores**
AUTO 1 TC (Preços Contrato)	jun/26	2 502,12 €
AUTO 2 TC (Preços Contrato)	jul/26	23 488,00 €

Empreitada

Ampliação e remodelação da Escola Senador Sousa Fernandes - U.F de Vila Nova de Famalicão e Calendário

Empresa adjudicatária

Construções Camposinhos Ferreira, Lda.

CÁLCULO DA REVISÃO DE PREÇOS

Cálculo do coeficiente de atualização Ct

Fórmula Polinomial:

F03 — Edifícios escolares

COEFICIENTES (a,b_i,c,d)			Base (S_o,M_o,E_o)	ÍNDICES (S_t,M_t,E_t)																	
código	descrição	Coef.	jul/2024	jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	mai/2026	jun/2026
a	Mão-de-obra	0,43	205,7	213,4	213,4	213,4	219,3	219,3	219,3	220,4	220,4	220,4	223,0	223,0	223,0	231,7	231,7	231,7	237,8	237,8	237,8
bM03	Inertes	0,03	136,6	133,9	134,8	135,0	136,3	137,1	138,5	137,6	139,2	138,0	138,4	138,0	138,6	144,6	145,4	145,6	147,8	148,9	148,9
bM06	Ladrilhos e cantarias	0,03	115,0	116,2	116,2	116,6	116,6	117,4	117,7	117,7	117,8	118,2	118,2	118,7	119,2	119,4	119,4	118,7	119,1	119,1	119,1
bM09	Produtos cerâmicos vermelhos	0,03	146,5	142,8	143,4	144,7	146,6	146,2	144,6	142,0	140,7	142,8	142,5	143,7	142,9	143,9	146,6	148,3	149,8	149,2	155,8
bM10	Azulejos e mosaicos	0,02	128,9	128,5	124,8	125,1	128,9	128,2	128,9	128,8	129,9	130,4	130,9	126,4	125,3	130,9	133,2	129,2	133,5	132,4	134,1
bM18	Betumes a granel	0,02	600,0	586,6	617,6	618,5	583,4	542,4	544,2	562,7	551,2	535,1	529,4	532,1	508,3	482,0	503,7	522,4	639,2	715,7	728,1
bM20	Cimento em saco	0,05	255,2	264,4	263,2	259,4	263,3	261,1	261,1	261,1	261,1	260,9	260,8	260,4	261,4	269,7	270,8	271,0	276,0	278,7	278,5
bM23	Vidro	0,01	109,9	109,9	111,3	118,0	131,5	146,4	146,4	145,5	145,5	145,3	140,2	140,1	140,1	140,1	140,0	142,4	144,6	146,4	146,8
bM24	Madeiras de pinho	0,05	282,3	282,6	280,5	280,3	280,3	278,6	278,2	277,3	277,9	278,2	278,2	279,5	280,8	279,8	278,8	279,6	281,0	281,5	281,1
bM25	Madeiras especiais ou exóticas	0,01	207,7	207,0	192,3	205,3	205,3	205,8	207,7	208,7	208,4	208,1	207,6	208,0	207,9	207,6	218,6	218,7	218,3	219,6	220,1
bM26	Derivados de madeira	0,01	202,0	201,8	200,4	201,3	200,9	201,6	203,9	202,1	202,6	202,9	200,3	201,2	203,9	203,3	201,9	205,0	207,6	209,3	208,9
bM29	Tintas para construção civil	0,01	440,3	441,4	449,9	469,2	468,8	470,3	469,8	469,4	466,3	471,0	470,6	470,6	470,7	470,5	478,3	479,3	479,4	480,6	480,5
bM32	Tubos de PVC	0,02	214,8	213,7	214,3	214,6	214,6	214,0	213,0	210,4	210,8	211,6	210,0	211,2	212,5	212,8	209,8	209,8	221,0	226,0	243,0
bM40	Caixilharias em alumínio termolacado	0,04	159,4	150,4	150,4	150,4	148,5	151,2	151,2	151,2	151,2	151,2	151,2	151,2	151,2	151,9	151,9	154,6	162,3	162,3	168,8
bM42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	0,02	133,0	133,3	132,4	133,0	133,0	132,9	134,4	134,6	135,0	134,9	134,7	135,1	135,1	135,1	135,0	134,9	135,3	135,5	136,9
bM43	Aço para betão armado	0,04	227,5	228,1	234,4	232,8	236,6	234,1	234,4	232,6	231,5	236,1	239,3	236,2	240,8	241,6	242,3	248,7	265,2	266,2	269,0
bM45	Perfilados pesados e ligeiros	0,01	224,2	225,4	225,3	225,3	226,8	226,7	226,4	225,7	225,8	225,2	224,6	222,2	222,4	223,1	226,0	230,8	237,0	238,9	240,8
bM46	Prudutos para instalações elétricas	0,05	222,7	226,1	228,4	229,1	228,4	228,1	227,5	228,5	228,1	226,7	229,0	228,8	229,8	233,2	235,1	237,6	238,1	241,4	242,0
c	Equipamento de apoio	0,02	135,3	135,8	136,0	136,3	136,5	136,7	136,7	136,8	137,0	137,3	137,5	137,7	137,8	141,4	141,3	146,9	146,8	146,9	148,2
d	parte não revisível	0,10																			
			C_t	1,015067	1,016353	1,017821	1,032343	1,032012	1,032398	1,033957	1,033750	1,034236	1,039843	1,039234	1,040104	1,062929	1,065774	1,069957	1,096014	1,100979	1,107265
			$\lvert C_t\text{-}1\rvert \geq 1\%$	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
				0,015067	0,016353	0,017821	0,032343	0,032012	0,032398	0,033957	0,033750	0,034236	0,039843	0,039234	0,040104	0,062929	0,065774	0,069957	0,096014	0,100979	0,107265

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

IMPRESSO	PAGINA
2026/10/16	1

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
254	fvieira	2026/10/16	7401	2026

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
508903785	8835	FIMO	2026 / 6423

CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LDA.
RUA NOSSA SENHORA DA GUIA , Nº355

4760-692 OUTIZ

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO PAGAMENTO
	APROVISIONAMENTO		

CONT. DIVIDA	PCO	DESCRIÇÃO
1506 2	CONFORME PCO N.º 4586/CPN/E/26/2026	REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA ESCOLA SENADOR SOUSA FERNANDES - REVISÃO DE

DESCRIÇÃO DA DESPESA
REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA ESCOLA SENADOR SOUSA FERNANDES - REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
CC0101001	INVESTIMENTO INVESTIMENTO	UN	1.000	43.776,780			43.776,780	U06	6.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
U06	NAO DEDUTIVEL IMOB. "USO PODERES AUTORID	6.0	43.776,78		43.776,78	2.626,61

EXTENSO
QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS EUROS E TRINTA E NOVE CÊNTIMOS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	43.776,78
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	2.626,61
TOTAL LÍQUIDO	46.403,39

Documento n.º 2026/7401, Compromisso n.º 2026/6423, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2026/7192

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2026/10/16

CONTABILIDADE
Alcador

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

HABITAÇÃO:

8 - 2025DEP0003DHF: "Reabilitação das Habitações Sociais da Urbanização Moinhos de Vento, Fradelos"_ Prorrogação de Prazo. (Página 356)

À Reunião de Câmara

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Habitação

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: 2025DEP0003DHF: "Reabilitação das Habitações Sociais da Urbanização Moinhos de Vento, Fradelos"_ Prorrogação de Prazo.

Considerando que:

A 29 de agosto de 2025, a Câmara Municipal deliberou adjudicar a empreitada denominada "Reabilitação das Habitações Sociais da Urbanização Moinhos de Vento, Fradelos" à firma Minágua - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., pelo valor de 1.505.089,07 euros (um milhão, quinhentos e cinco mil, oitenta e nove euros e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Foram aprovados trabalhos complementares, a 13 de agosto de 2026, entre os quais a execução de maiores quantidades de trabalho de revestimento de paredes exteriores;

Em fase de obra, foram identificadas condições climatéricas adversas e excecionais (tempestades e depressões), verificadas entre dezembro de 2025 e março de 2026, o que condicionou, seriamente, o rendimento na execução dos trabalhos de revestimento de paredes exteriores e aplicação de argamassas. - Cfr. Informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Habitação e Freguesias.

Dado que todos estes trabalhos são necessários à conclusão da obra, propõe-se a prorrogação de prazo de 57 dias para a execução dos referidos trabalhos e elaboração da respetiva adenda ao contrato inicial.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a prorrogação do prazo em 57 dias, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, à firma adjudicatária da empreitada denominada "Reabilitação das Habitações Sociais da Urbanização Moinhos de Vento, Fradelos", Minágua - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., contribuinte n.º 505588498;

2. Aprovar o plano de trabalhos reajustado e o correspondente plano de pagamentos, de acordo com Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

3. Aprovar a adenda ao contrato de empreitada, que se anexa e faz parte integrante desta proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Mário de Sousa Passos
Dados: 2026.10.16 09:30:51 +01'00'

(Mário Passos, Prof.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Habitação

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Informação interna N.º 24657/2026

De: DOM - Divisão de Habitação

Data: 14-10-2026

Assunto: 2025DEP0003DHF_Reabilitação das Habitações Sociais da Urbanização Moinhos de Vento, Fradelos - Prorrogação Prazo

A empreitada em assunto foi adjudicada à empresa Minágua - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., com prazo de execução de 365 dias, com início a 3 de novembro de 2025.

O adjudicatário apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo da mesma, por um período de 57 dias, terminando a 30 de dezembro de 2026, com os seguintes fundamentos:

1.) Ao abrigo do n.º 1, artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, na sequência da existência de trabalhos complementares, aprovados por deliberação de Câmara, a 13 de agosto de 2026, que se traduziram na execução de maiores quantidades de trabalho de revestimento de paredes exteriores (ETIC´s);

2.) Ao abrigo do artigo 314-A.º, conjugado com o n.º 3, do artigo 282.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, na sequência das alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias, nomeadamente a ocorrência de condições climatéricas adversas e excecionais (tempestades e depressões), designadamente, às depressões Ingrid, Joseph, Kristin, Leonardo, Marta, Nils e Oriana, verificadas entre dezembro de 2025 e março de 2026, o que condicionou, seriamente, o rendimento na execução dos trabalhos de revestimento de paredes exteriores e aplicação de argamassas. Nesta situação, o adjudicatário solicita, apenas, o direito à modificação do contrato com a atribuição da prorrogação de prazo, renunciando a quaisquer compensações financeiras.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Pelo atrás exposto, atendendo à proporcionalidade entre a quantidade de trabalho de revestimento de paredes exteriores executado a mais, relativamente às quantidades inicialmente previstas, bem como, às alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias, considera-se aceitável a prorrogação de prazo da empreitada por um período de 57 dias, pelo que se propõe a sua aprovação.

Solicita-se, ainda, a aprovação do plano de trabalhos reajustado e o correspondente plano de pagamentos, de acordo com o n.º 3, do artigo 361.º - A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

À consideração superior.

O Técnico

Assinado por: **JORGE MANUEL VIEIRA DA COSTA MESQUITA**
Num. de Identificação: 05939581
Data: 2026.10.15 12:05:12+01'00'

Formalização do pedido de prorrogação de empreitada

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Assunto: Contrato de Empreitada de Obras Publicas nº 13782 (Reabilitação das Habitações Sociais da Urbanização Moinhos e Vento, Fradelos) datado de 18.09.2025; auto de consignação datado de 03.11.2025 e Adenda nº 14795 ao contrato supracitado.

A empresa MINÁGUA – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS LDA, com sede na Av. 25 de Abril – Edifício Avenida, nº 103, sala S, freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, 4760-011 VILA NOVA DE FAMALICÃO, NIPC 505588498, registada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, com o capital social de 80.000,00 euros, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas (IMPIC) n. 43426-PUB, representada no presente ato por MARIA TERESA FERREIRA DE CASTRO DE ALMEIDA, titular do Cartão de Cidadão n.º 07128402 8xw9, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031, na qualidade de gerente, vem pelo presente, na sequência das comunicações efetuadas entre as partes no contrato de empreitada à margem referenciada, formalizar o seu

Pedido de Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato de Empreitada através da prorrogação do prazo de execução

O que faz nos termos do disposto no n.º2 e nº 3 do artigo 282.º, e nº 1 de artigo 374º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e ainda o n.º 1 do Art.º 14.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação, com os seguintes fundamentos:

1.º A presente empreitada, no valor de € 1.505.089,07 (Um milhão quinhentos e cinco mil e oitenta e nove euros e sete cêntimos, acrescido de IVA, foi contratada a 18.09.2025, com um prazo de execução de 365 dias.

2.º A consignação foi efetuada a 03.11.2025, estabelecendo assim a data de conclusão dos trabalhos no dia 03.11.2026.

3.º Sucede, contudo, que, no decurso da execução da empreitada, foram contratualizados trabalhos complementares, aprovados por deliberação da Câmara Municipal de 13.08.2026, com Adenda ao contrato nº 14795 datada 20.08.206, os quais compreendem o aumento de quantidades de trabalhos já previstos no contrato inicial e a execução de novos trabalhos, não considerados na programação que serviu de base à proposta e ao prazo contratual.

Em particular, os trabalhos de revestimento exterior de paredes sofreram um acréscimo de quantidade estimado em cerca de 10 % relativamente ao volume inicialmente contratado para essa especialidade. Tal alteração implica a execução de uma quantidade superior de trabalhos, com reflexos diretos na duração das operações de preparação dos suportes, aplicação dos revestimentos e respetivos acabamentos, bem como na articulação das frentes de trabalho e na sequência das atividades previstas no plano de trabalhos.

O dimensionamento dos meios de produção, a sequência de execução e o prazo global considerados na proposta do empreiteiro foram definidos com referência às quantidades, soluções construtivas e condições de execução constantes das peças contratuais e do planeamento inicial, pressupostos que eram conhecidos ou cognoscíveis pelo dono da obra. A aprovação e contratualização dos trabalhos complementares, por decisão deste, alterou esses pressupostos e determinou uma maior exigência de execução e de coordenação, com repercussão efetiva na programação da empreitada.

A estes factos acresceram os constrangimentos provocados pelas condições meteorológicas excecionalmente adversas verificadas entre dezembro de 2025 e março de 2026, com episódios sucessivos de precipitação intensa e persistente, vento e elevada humidade, associados, designadamente, às depressões Ingrid, Joseph, Kristin, Leonardo, Marta, Nils e Oriana. Estas condições afetaram particularmente os trabalhos a executar no exterior, nomeadamente os revestimentos das paredes, cuja correta aplicação exige condições meteorológicas e de humidade dos suportes compatíveis com as prescrições técnicas dos materiais e com os respetivos períodos de secagem e cura.

A sucessão e persistência daqueles fenómenos condicionou, por razões técnicas e de segurança, a execução das frentes exteriores nos períodos inicialmente programados, dificultando a manutenção da cadência de produção prevista. Trata-se de circunstâncias alheias à vontade do empreiteiro, distintas das alterações de trabalhos determinadas pelo dono da obra, mas que igualmente devem ser consideradas na avaliação objetiva dos desvios temporais, atendendo à sua incidência concreta nas atividades em causa.

A conjugação do acréscimo dos trabalhos complementares com os impedimentos verificados nos revestimentos exteriores justifica a reprogramação da execução da empreitada.

Neste contexto, requer-se a prorrogação legal do prazo em 57 dias, por se considerar necessária e proporcional à interferência destas circunstâncias no normal desenvolvimento dos trabalhos, tal como refletido no plano de trabalhos reajustado que se junta.

O pedido encontra fundamento, no que respeita aos trabalhos complementares que afetam o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, no disposto no artigo 374.º, n.os 1 e 2, do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da consideração autónoma dos impedimentos meteorológicos efetivamente verificados e devidamente documentados e fundamentados pelos n.º2 e nº 3 do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e ainda o n.º 1 do Art.º 14.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação. A prorrogação requerida visa permitir a conclusão da empreitada em condições técnica e contratualmente adequadas, sem imputação ao empreiteiro de atrasos resultantes das circunstâncias descritas.

4.º Importa reiterar que as circunstâncias que impossibilitaram a execução da presente empreitada nas condições iniciais do contrato e que fundamentam o presente pedido de prorrogação de prazo não são, de modo algum, imputáveis a esta empresa e que nos termos do n.º 3 do artigo 282.º do CCP a reposição do equilíbrio financeiro pode ser efetuada, entre outros, através da prorrogação do prazo de execução que agora se solicita.

Para o efeito, apresenta-se o plano de trabalhos reajustado e o correspondente plano de pagamentos reajustado, cuja aprovação se solicita, para adequação da programação da obra ao prazo requerido e para os efeitos legalmente previstos nos artigos 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação em vigor, nomeadamente quanto à revisão de preços dos trabalhos por executar.

Em face da legitimidade da ora exponente para requerer a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, requer-se a V. Exa(s). que se assuma a prorrogação do prazo previsto para a execução da empreitada de 57 dias, fixando-se a conclusão da empreitada no dia 30.12.2026 (cf. novo plano de trabalhos que se anexa), sem a aplicação de multas ou qualquer penalização para esta empresa.

Vila Nova de Famalicão, 12 de outubro de 2026

O sócio-gerente

Assinado por: **MARIA TERESA FERREIRA DE CASTRO DE ALMEIDA**
Num. de Identificação: 07128402
Data: 2026.10.13 18:21:52+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Anexos:

- Plano de Trabalhos
- Cronograma Financeira

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
0		**Reabilitação das Habitações Sociais da Urbanização Moinhos de Vento, Fradelos**	**423 d**	**Seg 03-11-25**	**Qua 30-12-26**		
1		**Trabalhos Acessórios e Preparatórios**	**423 d**	**Seg 03-11-25**	**Qua 30-12-26**		
2		**Plano de Segurança e Saúde**	**423 d**	**Seg 03-11-25**	**Qua 30-12-26**		
3		Desenvolvimento e Implementação do Plano de Segurança e Saúde nos termos do DL n.º 273/03 de 29 de Outubro, incluindo fornecimento e colocação de sinalização temporária de acordo com o DR 22A/98 de 01 de Outubro, se aplicável e indicações do Coordenador d	423 d	Seg 03-11-25	Qua 30-12-26		Técnico de Higiene e Segurança
4		**Estaleiro**	**365 d**	**Seg 03-11-25**	**Seg 02-11-26**		
5		Montagem de estaleiro de acordo com o disposto no artigo 350º, do CCP e Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde aprovado. Inclui a disponibilização de uma instalação para a fiscalização com área mínima de 10m2, dotada de climatização e mobiliário	20 d	Seg 03-11-25	Sáb 22-11-25		Carrinha Toyota 280 basculante;Encarregado Geral;Engenheiro Civil Director de Obra;Ferramentas;Andaimes;Contentor de Resíduos
6		Manutenção do estaleiro no prazo de execução da empreitada. Inclui a disponibilização de instalação para fiscalização com área mínima de 10m2, climatizada e dotada de mobiliário que possibilite a realização de reuniões com pelo menos 6 intervenientes.	320 d	Dom 23-11-25	Qui 08-10-26	5	Carrinha Toyota 280 basculante;Encarregado Geral;Engenheiro Civil Director de tas;Andaimes;Betoneira;Vibrador;Rebarbadeira;Martelo Demolidor;Maquina de Projectar
7		Desmontagem de estaleiro de acordo com o disposto no art.º 350º, do CCP e no Caderno de Encargos e de forma a que a obra fique em perfeitas condições de utilização.	25 d	Sex 09-10-26	Seg 02-11-26	6	Carrinha Toyota 280 basculante;Encarregado Geral;Engenheiro Civil Director de Obra;Ferramentas;Andaimes
8		Implementação do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (PPG)s, incluindo a execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas no, incluindo a recolha, triagem (separação de resíduos por tipologia de materiais	365 d	Seg 03-11-25	Seg 02-11-26		Técnica de RCD (Resíduos de Construção e Demolição)
9		**Informação da empreitada**	**1 d**	**Seg 03-11-25**	**Seg 03-11-25**		
10		Execução e montagem de estrutura metálica, para painel informativo da obra, para outdoor em lona a colocar pelo município, dimensão do	1 d	Seg 03-11-25	Seg 03-11-25		Serralheiros;Servente;Ferramentas
11		**Habitação n.º 1 - T3**	**29 d**	**Dom 23-11-25**	**Dom 21-12-25**		
12		**Cobertura**	**5 d**	**Dom 23-11-25**	**Qui 27-11-25**		
13		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção de sujidade, materiais não aderentes, musgos, algas ou líquenes.	2 d	Dom 23-11-25	Seg 24-11-25	5	Servente;Maquina de lavar à Pressão
14		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização do tipo "Sikagard - 715", da Sika, ou equivalente, em 2 demãos.	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	18	Trolha
15		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau estado, incluindo a sua remoção, fornecimento e colocação de novas iguais ás existentes, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários a um perfeito acabamento.	1 d	Ter 25-11-25	Ter 25-11-25	13	Trolha;Servente;Ferramentas
16		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de espessura, desenvolvimento 60cm, com fixação por escápulas, aplicados sobre os existentes.	1 d	Qua 26-11-25	Qua 26-11-25	15	Funileiro[2];Ferramentas
17		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Qua 26-11-25**	**Qua 26-11-25**		
18		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, recoberto de uma face com papel kraft, com função de barreira	1 d	Qua 26-11-25	Qua 26-11-25	15	Servente[2]
19		**Caleiras e tubos de queda**	**27 d**	**Dom 23-11-25**	**Sex 19-12-25**		
20		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestimento das paredes exteriores e posterior recolocação	1 d	Dom 23-11-25	Dom 23-11-25	5	Ferramentas;Servente
21		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários e todos os trabalhos necessários para execução e perfeito acabamento.	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	18	Pintor;Ferramentas
22		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Qui 18-12-25	Qui 18-12-25	49	Funileiro;Ferramentas;Servente
23		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execi	1 d	Dom 23-11-25	Dom 23-11-25	5	Ferramentas;Servente
24		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Qui 18-12-25	Qui 18-12-25	49	Picheleiros;Servente;Ferramentas
25		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Seg 24-11-25	Seg 24-11-25	23	Pintor
26		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Sex 19-12-25	Sex 19-12-25	24	Picheleiros;Servente;Ferramentas
27		**Chaminés**	**4 d**	**Ter 25-11-25**	**Sex 28-11-25**		
28		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média pressão.	1 d	Ter 25-11-25	Ter 25-11-25	13	Servente;Maquina de lavar à Pressão
29		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Ter 25-11-25	Ter 25-11-25	13	Pintor;Ferramentas
30		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	18	Pintor;Ferramentas
31		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com	1 d	Sex 28-11-25	Sex 28-11-25	30	Pintor;Ferramentas
32		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Qua 26-11-25**	**Qua 26-11-25**		
33		**Ventilação**	**1 d**	**Qua 26-11-25**	**Qua 26-11-25**		

Tri 4, 2010 | Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011 | Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011 | Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011 | Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011 | Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
34		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90mm de diâmetro, para prolongamento para o exterior, do tubo de ventilação existente no desvão da cobertura da instalação sanitária	1 d	Qua 26-11-25	Qua 26-11-25	15	Picheleiros;Servente;Ferramentas
35		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1	1 d	Qua 26-11-25	Qua 26-11-25	15	Picheleiros;Servente;Ferramentas
36		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastór	1 d	Qua 26-11-25	Qua 26-11-25	15	Picheleiros;Servente;Ferramentas
37		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Qua 26-11-25	Qua 26-11-25	15	Picheleiros;Servente;Ferramentas
38		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Qua 26-11-25	Qua 26-11-25	15	Picheleiros;Servente;Ferramentas
39		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Qui 27-11-25**	**Qua 17-12-25**		
40		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	18	Trolha;Servente;Ferramentas
41		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e receber sistema de ETICS "capoto" (medição inclui paredes, cornijas,	4 d	Sex 28-11-25	Seg 01-12-25	40	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
42		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sistema ETICS, "capoto", de acordo com o sistema homologado pelo fabricante, com a espessura de 3cm. Colocação através de cola "Ecoterm" (Fassa), ou equivalente, perfis de arranque, cantone	1 d	Ter 02-12-25	Ter 02-12-25	41	Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
43		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sistema ETICS, "capoto", de acordo com o sistema homologado pelo fabricante, com a espessura de 5cm. Colocação através de cola "Ecoterm" (Fassa), ou equivalente perfis de arranque, cantonei	**1 d**	Qua 03-12-25	Qua 03-12-25	42	Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
44		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Qua 03-12-25	Sáb 06-12-25	42	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
45		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Ter 02-12-25	Ter 02-12-25	41	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
46		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Dom 07-12-25	Qui 11-12-25	44	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
47		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Sex 12-12-25	Dom 14-12-25	46	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
48		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023, do tipo "Nováqua da Cin" ou equivalente, em duas demãos, incluindo	1 d	Seg 15-12-25	Seg 15-12-25	47	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
49		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "Nováqua da Cin" ou equivalente, em duas demãos, incluindo	3 d	Seg 15-12-25	Qua 17-12-25	47	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
50		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Sáb 20-12-25**	**Dom 21-12-25**		
51		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Sáb 20-12-25	Sáb 20-12-25	26	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
52		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", en	1 d	Sáb 20-12-25	Sáb 20-12-25	26	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
53		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Sáb 20-12-25	Sáb 20-12-25	26	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
54		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Dom 21-12-25	Dom 21-12-25	53	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
55		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V6"., c	1 d	Dom 21-12-25	Dom 21-12-25	53	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
56		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V7", co	1 d	Dom 21-12-25	Dom 21-12-25	53	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
57		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Sex 28-11-25**	**Dom 14-12-25**		
58		**Paredes interiores**	**14 d**	**Sex 28-11-25**	**Qui 11-12-25**		
59		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura e	3 d	Sex 28-11-25	Dom 30-11-25	14	Trolha;Servente;Ferramentas
60		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Seg 01-12-25	Seg 01-12-25	59	Trolha;Servente;Ferramentas
61		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Ter 02-12-25	Qui 04-12-25	60	Trolha;Servente;Ferramentas
62		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Ter 09-12-25	Qui 11-12-25	70	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
63		**Tetos interiores**	**3 d**	**Sex 12-12-25**	**Dom 14-12-25**		
64		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picagem e tapamento com argamassa fina em todas as divisões	1 d	Sex 12-12-25	Sex 12-12-25	62	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
65		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos necessárias em todas as divisões.	2 d	Sáb 13-12-25	Dom 14-12-25	64	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
66		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Sex 05-12-25**	**Sáb 06-12-25**		
67		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, com pesquisa e remoção das peças de tijoleira em destaque, preparação da base de assentamento e reaplicação de novas peças "Cinca nova Arquitetura, 30x30 cm, Ref.ª. 5542 e peças	2 d	Sex 05-12-25	Sáb 06-12-25	61	Trolha;Servente;Ferramentas
68		**Exteriores e Ventilação das garagens**	**2 d**	**Dom 07-12-25**	**Seg 08-12-25**		
69		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas Autorreguláveis acústicas, para entradas de ar e ventilação de espaços, do tipo "Anjos - série ISOLA 2" ou equivalente, cor branca, grelha de ventilação acústica auto regulável, sendo de	1 d	Dom 07-12-25	Dom 07-12-25	67	Trolha;Servente;Ferramentas
70		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchido com espuma de poliuretano, incluindo remoção dos existentes, a vazadouro. A esteira térmica é composta por lâminas de 45 mm, do tipo Caixiave, com elevado desempenho térmico, incluind	2 d	Dom 07-12-25	Seg 08-12-25	67	Trolha;Servente;Ferramentas
71		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Seg 15-12-25**	**Seg 15-12-25**		
72		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular de ferro, com tinta de esmalte acrílico mate de cor branca, do tipo "Cinacryl Mate" ou equivalente em duas demãos, incluindo lixagem prévia e primário.	1 d	Seg 15-12-25	Seg 15-12-25	65	Pintor;Ferramentas

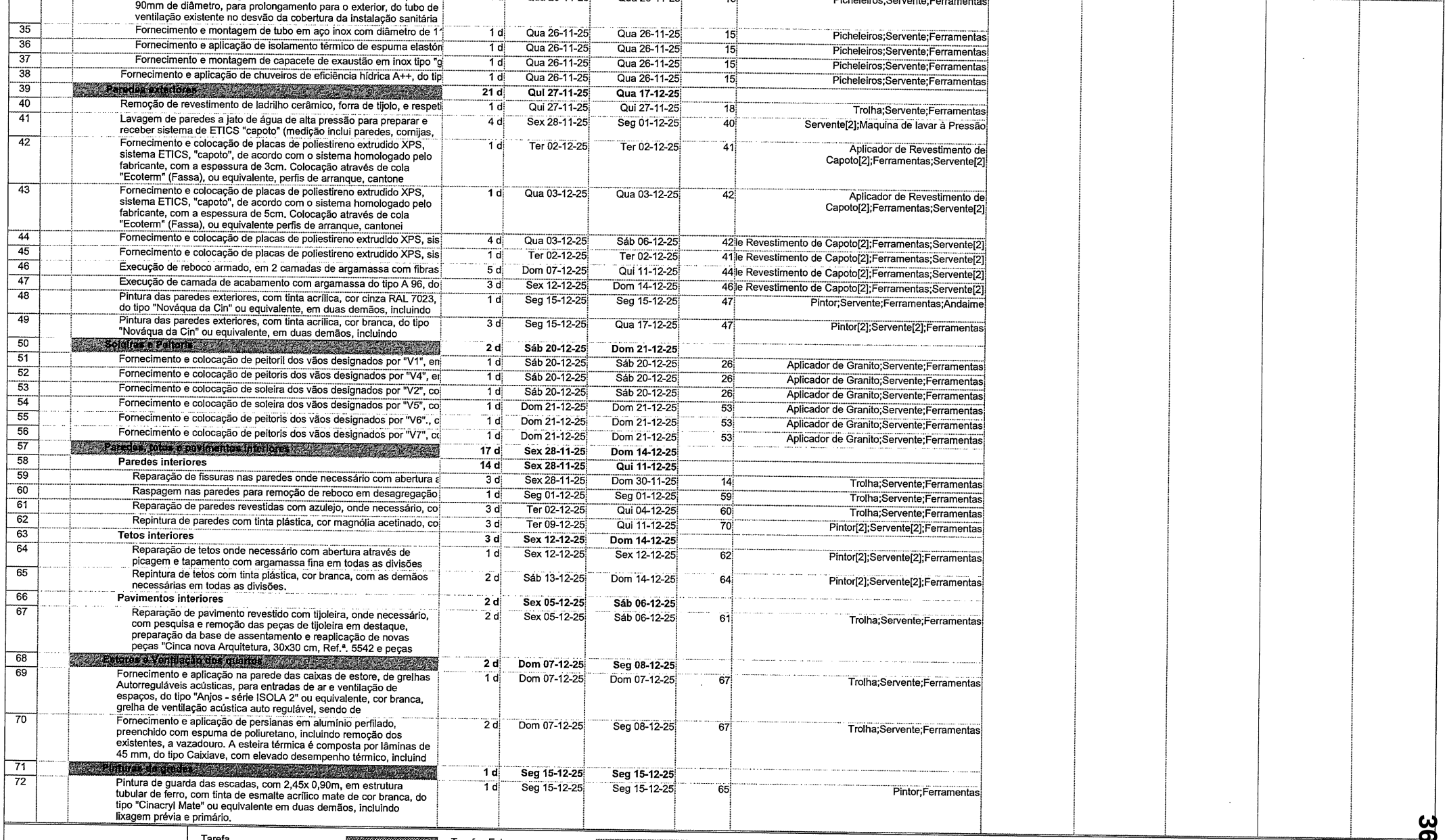

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
73		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2", 1,20m de comprimento, com tinta de esmalte acrílico mate de cor branca, do tipo "Cinacryl Mate" ou equivalente em duas demãos, incluindo lixagem prévia e primário.	1 d	Seg 15-12-25	Seg 15-12-25	65	Pintor;Ferramentas
74		**Carpintarias**	**1 d**	**Ter 09-12-25**	**Ter 09-12-25**		
75		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, com duas demãos de verniz acetinado tipo Cin Woodtec":	1 d	Ter 09-12-25	Ter 09-12-25	70	Pintor;Ferramentas
76		**Instalação e sistema AQS**	**23 d**	**Sex 28-11-25**	**Sáb 20-12-25**		
77		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de águas sanitárias, com capacidade de 270 litros, do tipo "Aquapura Monobloc da Engie 270l COP 3,9" ou equivalente, incluindo todas as tubagens, válvulas e outros acessórios	1 d	Sex 19-12-25	Sex 19-12-25	98	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
78		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema de AQS, 18 litros, com suporte	1 d	Sáb 20-12-25	Sáb 20-12-25	77	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
79		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sex 28-11-25**	**Sáb 29-11-25**		
80		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sex 28-11-25	Sex 28-11-25	14	Picheleiros;Ferramentas
81		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sex 28-11-25	Sex 28-11-25	14	Picheleiros;Ferramentas
82		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	81	Picheleiros;Ferramentas
83		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sex 28-11-25**	**Sáb 29-11-25**		
84		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Sex 28-11-25	Sex 28-11-25	14	Eletricistas;Servente;Ferramentas
85		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligaçã	1 d	Sex 28-11-25	Sex 28-11-25	14	Eletricistas;Servente;Ferramentas
86		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	85	Eletricistas;Servente;Ferramentas
87		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	85	Eletricistas;Servente;Ferramentas
88		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	85	Picheleiros;Ferramentas
89		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Qui 18-12-25**	**Dom 21-12-25**		
90		**Muros de vedação**	**1 d**	**Qui 18-12-25**	**Qui 18-12-25**		
91		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Qui 18-12-25	Qui 18-12-25	49	Ferramentas;Servente;Trolha
92		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Qui 18-12-25	Qui 18-12-25	49	Pintor;Ferramentas;Servente
93		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sex 19-12-25**	**Sáb 20-12-25**		
94		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fixação do portão a ficar aprumado e em condições de bom funcionamento.	1 d	Sex 19-12-25	Sex 19-12-25	92	Pintor;Ferramentas
95		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Sáb 20-12-25	Sáb 20-12-25	94	Pintor;Ferramentas
96		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 18-12-25**	**Dom 21-12-25**		
97		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 21-12-25	Dom 21-12-25	78	Serralheiros[2];Ferramentas
98		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 18-12-25	Qui 18-12-25	49	Pedreiro[2];Ferramentas
99		**Habitação n.º 2 - T3**	**28 d**	**Ter 25-11-25**	**Seg 22-12-25**		
100		**Cobertura**	**4 d**	**Ter 25-11-25**	**Sex 28-11-25**		
107		**Caleiras e tubos de queda**	**26 d**	**Ter 25-11-25**	**Sáb 20-12-25**		
108		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 25-11-25	Ter 25-11-25	13	Ferramentas;Servente
109		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sex 28-11-25	Sex 28-11-25	106	Pintor;Ferramentas
110		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sex 19-12-25	Sex 19-12-25	137	Funileiro;Ferramentas;Servente
111		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 25-11-25	Ter 25-11-25	13	Ferramentas;Servente
112		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sex 19-12-25	Sex 19-12-25	137	Picheleiros;Servente;Ferramentas
113		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 26-11-25	Qua 26-11-25	111	Pintor
114		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Sáb 20-12-25	Sáb 20-12-25	112	Picheleiros;Servente;Ferramentas
115		**Chaminés**	**4 d**	**Qua 26-11-25**	**Sáb 29-11-25**		
116		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	1 d	Qua 26-11-25	Qua 26-11-25	101	Servente;Maquina de lavar à Pressão
117		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Qua 26-11-25	Qua 26-11-25	101	Pintor;Ferramentas
118		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Sex 28-11-25	Sex 28-11-25	106	Pintor;Ferramentas
119		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	118	Pintor;Ferramentas
120		**Instalação Sanitaria**	**1 d**	**Qui 27-11-25**	**Qui 27-11-25**		
121		**Ventilação**	**1 d**	**Qui 27-11-25**	**Qui 27-11-25**		
122		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	103	Picheleiros;Servente;Ferramentas
123		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	103	Picheleiros;Servente;Ferramentas

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
124		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	103	Picheleiros;Servente;Ferramentas
125		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	103	Picheleiros;Servente;Ferramentas
126		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	103	Picheleiros;Servente;Ferramentas
127		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sex 28-11-25**	**Qui 18-12-25**		
128		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sex 28-11-25	Sex 28-11-25	106	Trolha;Servente;Ferramentas
129		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Sáb 29-11-25	Ter 02-12-25	128	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
130		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 03-12-25	Qua 03-12-25	129	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
131		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 04-12-25	Qui 04-12-25	130	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
132		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Qui 04-12-25	Dom 07-12-25	130	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
133		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 03-12-25	Qua 03-12-25	129	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
134		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Seg 08-12-25	Sex 12-12-25	132	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
135		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Sáb 13-12-25	Seg 15-12-25	134	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
136		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Ter 16-12-25	Ter 16-12-25	135	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
137		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "M	3 d	Ter 16-12-25	Qui 18-12-25	135	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
138		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Dom 21-12-25**	**Seg 22-12-25**		
139		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Dom 21-12-25	Dom 21-12-25	114	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
140		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", en	1 d	Dom 21-12-25	Dom 21-12-25	114	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
141		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Dom 21-12-25	Dom 21-12-25	114	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
142		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Seg 22-12-25	Seg 22-12-25	141	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
143		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V6"., c	1 d	Seg 22-12-25	Seg 22-12-25	141	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
144		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Sáb 29-11-25**	**Seg 15-12-25**		
145		**Paredes interiores**	**14 d**	**Sáb 29-11-25**	**Sex 12-12-25**		
146		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Sáb 29-11-25	Seg 01-12-25	102	Trolha;Servente;Ferramentas
147		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Ter 02-12-25	Ter 02-12-25	146	Trolha;Servente;Ferramentas
148		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Qua 03-12-25	Sex 05-12-25	147	Trolha;Servente;Ferramentas
149		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Qua 10-12-25	Sex 12-12-25	157	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
150		**Tetos interiores**	**3 d**	**Sáb 13-12-25**	**Seg 15-12-25**		
151		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Sáb 13-12-25	Sáb 13-12-25	149	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
152		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos n	2 d	Dom 14-12-25	Seg 15-12-25	151	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
153		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Sáb 06-12-25**	**Dom 07-12-25**		
154		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Sáb 06-12-25	Dom 07-12-25	148	Trolha;Servente;Ferramentas
155		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Seg 08-12-25**	**Ter 09-12-25**		
156		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Seg 08-12-25	Seg 08-12-25	154	Trolha;Servente;Ferramentas
157		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	2 d	Seg 08-12-25	Ter 09-12-25	154	Trolha;Servente;Ferramentas
158		**Pinturas de portas**	**2 d**	**Ter 16-12-25**	**Qua 17-12-25**		
159		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular de ferro, com tinta de esmalte acrílico mate de cor branca, do tipo "Cinacryl Mate" ou equivalente em duas demãos, incluindo lixagem prévia e primário.	1 d	Ter 16-12-25	Ter 16-12-25	152	Pintor;Ferramentas
160		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2 ", 1,20m de comprimento, com tinta de esmalte acrílico mate de cor branca, do tipo "Cinacryl Mate" ou equivalente em duas demãos, incluindo lixagem prévia e primário.	2 d	Ter 16-12-25	Qua 17-12-25	152	Pintor;Ferramentas
161		**Carpintarias**	**1 d**	**Qua 10-12-25**	**Qua 10-12-25**		
162		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, com duas demãos de verniz acetinado tipo Cin Woodtec":	1 d	Qua 10-12-25	Qua 10-12-25	157	Pintor;Ferramentas
163		**Instalação o sistema AQS**	**23 d**	**Sáb 29-11-25**	**Dom 21-12-25**		
164		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de águas sanitárias, com capacidade de 270 litros, do tipo "Aquapura Monobloc da Engie 270l COP 3,9" ou equivalente, incluindo todas as tubagens, válvulas e outros acessórios	1 d	Sáb 20-12-25	Sáb 20-12-25	185	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
165		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema de AQS, 18 litros, com suporte	1 d	Dom 21-12-25	Dom 21-12-25	164	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
166		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sáb 29-11-25**	**Dom 30-11-25**		
167		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	102	Picheleiros;Ferramentas
168		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encamizamento térmico, diâmetro 32mm.	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	102	Picheleiros;Ferramentas

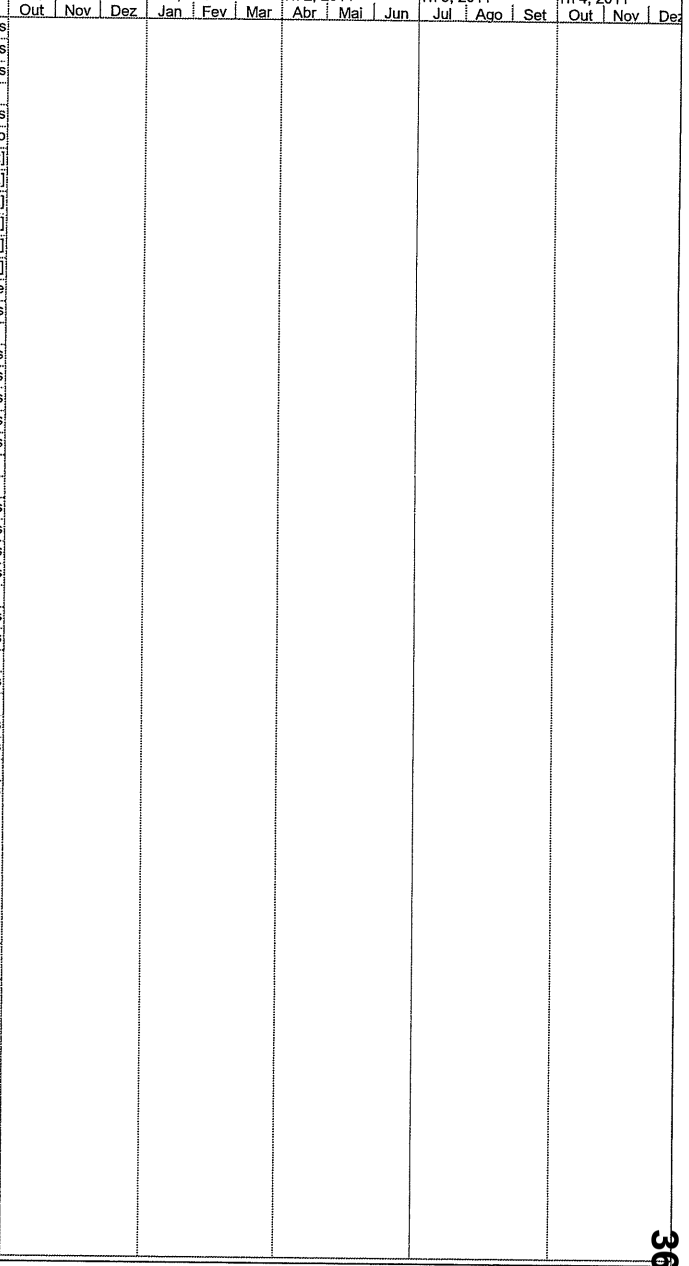

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
169		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalente, incluindo encamizamento térmico, diâmetro 32 com ligação à caixa de águas pluviais no logradouro.	1 d	Dom 30-11-25	Dom 30-11-25	168	Picheleiros;Ferramentas
170		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sáb 29-11-25**	**Dom 30-11-25**		
171		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde c	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	102	Eletricistas;Servente;Ferramentas
172		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	102	Eletricistas;Servente;Ferramentas
173		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Dom 30-11-25	Dom 30-11-25	172	Eletricistas;Servente;Ferramentas
174		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Dom 30-11-25	Dom 30-11-25	172	Eletricistas;Servente;Ferramentas
175		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Dom 30-11-25	Dom 30-11-25	172	Picheleiros;Ferramentas
176		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Sex 19-12-25**	**Seg 22-12-25**		
177		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 19-12-25**	**Sex 19-12-25**		
178		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, em todo o comprimento do muro com 1 m	1 d	Sex 19-12-25	Sex 19-12-25	137	Ferramentas;Servente;Trolha
179		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Sex 19-12-25	Sex 19-12-25	137	Pintor;Ferramentas;Servente
180		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 20-12-25**	**Dom 21-12-25**		
181		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 20-12-25	Sáb 20-12-25	179	Pintor;Ferramentas
182		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 21-12-25	Dom 21-12-25	181	Pintor;Ferramentas
183		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sex 19-12-25**	**Seg 22-12-25**		
184		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Seg 22-12-25	Seg 22-12-25	165	Serralheiros[2];Ferramentas
185		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Sex 19-12-25	Sex 19-12-25	137	Pedreiro[2];Ferramentas
186		**Habitação n.º 3 - T3**	**28 d**	**Ter 25-11-25**	**Seg 22-12-25**		
187		**Cobertura**	**4 d**	**Ter 25-11-25**	**Sex 28-11-25**		
188		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	1 d	Ter 25-11-25	Ter 25-11-25	13	Servente;Maquina de lavar à Pressão
189		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Sex 28-11-25	Sex 28-11-25	193	Trolha
190		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qua 26-11-25	Qua 26-11-25	188	Trolha;Servente;Ferramentas
191		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	190	Funileiro[2];Ferramentas
192		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Qui 27-11-25**	**Qui 27-11-25**		
193		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	190	Servente[2]
194		**Caleiras e tubos de queda**	**26 d**	**Ter 25-11-25**	**Sáb 20-12-25**		
195		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 25-11-25	Ter 25-11-25	13	Ferramentas;Servente
196		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sex 28-11-25	Sex 28-11-25	193	Pintor;Ferramentas
197		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sex 19-12-25	Sex 19-12-25	224	Funileiro;Ferramentas;Servente
198		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 25-11-25	Ter 25-11-25	13	Ferramentas;Servente
199		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sex 19-12-25	Sex 19-12-25	224	Picheleiros;Servente;Ferramentas
200		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 26-11-25	Qua 26-11-25	198	Pintor
201		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Sáb 20-12-25	Sáb 20-12-25	199	Picheleiros;Servente;Ferramentas
202		**Chaminés**	**4 d**	**Qua 26-11-25**	**Sáb 29-11-25**		
203		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	1 d	Qua 26-11-25	Qua 26-11-25	188	Servente;Maquina de lavar à Pressão
204		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Qua 26-11-25	Qua 26-11-25	188	Pintor;Ferramentas
205		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Sex 28-11-25	Sex 28-11-25	193	Pintor;Ferramentas
206		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	205	Pintor;Ferramentas
207		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Qui 27-11-25**	**Qui 27-11-25**		
208		**Ventilação**	**1 d**	**Qui 27-11-25**	**Qui 27-11-25**		
209		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	190	Picheleiros;Servente;Ferramentas
210		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	190	Picheleiros;Servente;Ferramentas
211		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	190	Picheleiros;Servente;Ferramentas
212		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	190	Picheleiros;Servente;Ferramentas
213		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Qui 27-11-25	Qui 27-11-25	190	Picheleiros;Servente;Ferramentas
214		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sex 28-11-25**	**Qui 18-12-25**		
215		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sex 28-11-25	Sex 28-11-25	193	Trolha;Servente;Ferramentas
216		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Sáb 29-11-25	Ter 02-12-25	215	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
217		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 03-12-25	Qua 03-12-25	216	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
218		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 04-12-25	Qui 04-12-25	217	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
219		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Qui 04-12-25	Dom 07-12-25	217	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
220		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 03-12-25	Qua 03-12-25	216	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
221		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Seg 08-12-25	Sex 12-12-25	219	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessori	Recursos
222		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Sáb 13-12-25	Seg 15-12-25	221	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
223		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Ter 16-12-25	Ter 16-12-25	222	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
224		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "M	3 d	Ter 16-12-25	Qui 18-12-25	222	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
225		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Dom 21-12-25**	**Seg 22-12-25**		
226		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Dom 21-12-25	Dom 21-12-25	201	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
227		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", e	1 d	Dom 21-12-25	Dom 21-12-25	201	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
228		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Dom 21-12-25	Dom 21-12-25	201	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
229		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Seg 22-12-25	Seg 22-12-25	228	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
230		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V6"., c	1 d	Seg 22-12-25	Seg 22-12-25	228	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
231		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Qua 26-11-25**	**Sex 12-12-25**		
232		**Paredes interiores**	**14 d**	**Qua 26-11-25**	**Ter 09-12-25**		
233		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Qua 26-11-25	Sex 28-11-25	198	Trolha;Servente;Ferramentas
234		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	233	Trolha;Servente;Ferramentas
235		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Dom 30-11-25	Ter 02-12-25	234	Trolha;Servente;Ferramentas
236		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Dom 07-12-25	Ter 09-12-25	244	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
237		**Tetos interiores**	**3 d**	**Qua 10-12-25**	**Sex 12-12-25**		
238		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Qua 10-12-25	Qua 10-12-25	236	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
239		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos n	2 d	Qui 11-12-25	Sex 12-12-25	238	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
240		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Qua 03-12-25**	**Qui 04-12-25**		
241		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Qua 03-12-25	Qui 04-12-25	235	Trolha;Servente;Ferramentas
242		**Estores e Ventilação dos quadros**	**2 d**	**Sex 05-12-25**	**Sáb 06-12-25**		
243		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas Autorreguláveis acústicas, para entradas de ar e ventilação de	1 d	Sex 05-12-25	Sex 05-12-25	241	Trolha;Servente;Ferramentas
244		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchido com espuma de poliuretano, incluindo remoção dos	2 d	Sex 05-12-25	Sáb 06-12-25	241	Trolha;Servente;Ferramentas
245		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Sáb 13-12-25**	**Sáb 13-12-25**		
246		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular de ferro, com tinta de esmalte acrílico mate de cor branca, do	1 d	Sáb 13-12-25	Sáb 13-12-25	239	Pintor;Ferramentas
247		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2 ", 1,20m de comprimento, com tinta de esmalte acrílico mate de cor	1 d	Sáb 13-12-25	Sáb 13-12-25	239	Pintor;Ferramentas
248		**Carpintarias**	**1 d**	**Dom 07-12-25**	**Dom 07-12-25**		
249		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, com duas demãos de verniz acetinado tipo Cin Woodtec":	1 d	Dom 07-12-25	Dom 07-12-25	244	Pintor;Ferramentas
250		**Instalação e sistema AQS**	**21 d**	**Sáb 29-11-25**	**Sex 19-12-25**		
251		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de águas sanitárias, com capacidade de 270 litros, do tipo "Aquapura Monobloc da Engie 270l COP 3,9" ou equivalente, incluindo todas as tubagens, válvulas e outros acessórios	1 d	Qui 18-12-25	Qui 18-12-25	272	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
252		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema de AQS, 18 litros, com suporte	1 d	Sex 19-12-25	Sex 19-12-25	251	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
253		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sáb 29-11-25**	**Dom 30-11-25**		
254		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	189	Picheleiros;Ferramentas
255		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encamizamento térmico, diâmetro 32mm.	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	189	Picheleiros;Ferramentas
256		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalente, incluindo encamizamento térmico, diâmetro 32 com ligação à caixa de águas pluviais no logradouro.	1 d	Dom 30-11-25	Dom 30-11-25	255	Picheleiros;Ferramentas
257		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sáb 29-11-25**	**Dom 30-11-25**		
258		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde o QG, até ao teto; passagem em calhe PVC, no teto e parede, até	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	189	Eletricistas;Servente;Ferramentas
259		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação da bomba de calor ao quadro elétrico da habitação,	1 d	Sáb 29-11-25	Sáb 29-11-25	189	Eletricistas;Servente;Ferramentas
260		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com tampa, tipo schuko, 16 A.	1 d	Dom 30-11-25	Dom 30-11-25	259	Eletricistas;Servente;Ferramentas
261		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Dom 30-11-25	Dom 30-11-25	259	Eletricistas;Servente;Ferramentas
262		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transporte a vazadouro.	1 d	Dom 30-11-25	Dom 30-11-25	259	Picheleiros;Ferramentas

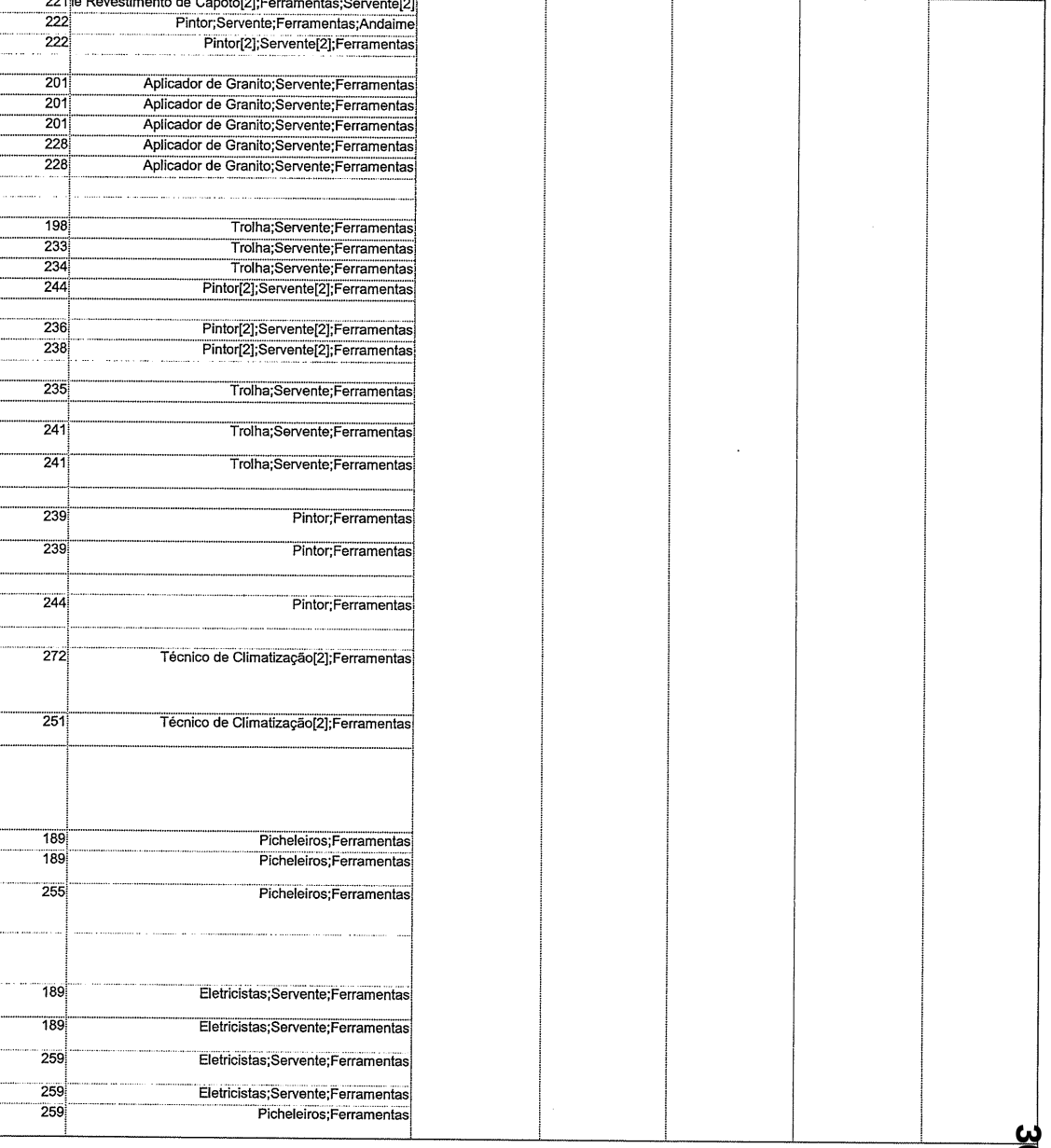

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
263		**Arranjos exteriores**	**5 d**	**Qua 17-12-25**	**Dom 21-12-25**		
264		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 19-12-25**	**Sex 19-12-25**		
265		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, em todo o comprimento do muro com 1 m	1 d	Sex 19-12-25	Sex 19-12-25	224	Ferramentas;Servente;Trolha
266		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, com 1m de altura, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "Nováqua	1 d	Sex 19-12-25	Sex 19-12-25	224	Pintor;Ferramentas;Servente
267		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 20-12-25**	**Dom 21-12-25**		
268		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fixação do portão a ficar aprumado e em condições de bom	1 d	Sáb 20-12-25	Sáb 20-12-25	266	Pintor;Ferramentas
269		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 21-12-25	Dom 21-12-25	268	Pintor;Ferramentas
270		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qua 17-12-25**	**Sáb 20-12-25**		
271		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventiladas conforme projeto apresentado	1 d	Sáb 20-12-25	Sáb 20-12-25	252	Serralheiros[2];Ferramentas
272		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de calor, dimensão 1,20x1.15m, com a abertura de cabouco de	1 d	Qua 17-12-25	Qua 17-12-25	223	Pedreiro[2];Ferramentas
273		**Habitação n.º 4 - T3**	**28 d**	**Ter 23-12-25**	**Seg 19-01-26**		
274		**Demolições**	**2 d**	**Ter 23-12-25**	**Qua 24-12-25**		
275		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por coberto em estrutura de madeira e chapas em fibrocimento, incluindo transporte a vazadouro certificado.	2 d	Ter 23-12-25	Qua 24-12-25	184	Trolha;Servente;Ferramentas
276		**Cobertura**	**4 d**	**Ter 23-12-25**	**Sex 26-12-25**		
277		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	1 d	Ter 23-12-25	Ter 23-12-25	184	Servente;Maquina de lavar à Pressão
278		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	282	Trolha
279		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qua 24-12-25	Qua 24-12-25	277	Trolha;Servente;Ferramentas
280		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Qui 25-12-25	Qui 25-12-25	279	Funileiro[2];Ferramentas
281		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Qui 25-12-25**	**Qui 25-12-25**		
282		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Qui 25-12-25	Qui 25-12-25	279	Servente[2]
283		**Caleiras e tubos de queda**	**26 d**	**Ter 23-12-25**	**Sáb 17-01-26**		
284		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 23-12-25	Ter 23-12-25	184	Ferramentas;Servente
285		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	282	Pintor;Ferramentas
286		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sex 16-01-26	Sex 16-01-26	313	Funileiro;Ferramentas;Servente
287		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 23-12-25	Ter 23-12-25	184	Ferramentas;Servente
288		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sex 16-01-26	Sex 16-01-26	313	Picheleiros;Servente;Ferramentas
289		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 24-12-25	Qua 24-12-25	287	Pintor
290		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Sáb 17-01-26	Sáb 17-01-26	288	Picheleiros;Servente;Ferramentas
291		**Chaminés**	**4 d**	**Qua 24-12-25**	**Sáb 27-12-25**		
292		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	1 d	Qua 24-12-25	Qua 24-12-25	277	Servente;Maquina de lavar à Pressão
293		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Qua 24-12-25	Qua 24-12-25	277	Pintor;Ferramentas
294		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	282	Pintor;Ferramentas
295		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com	1 d	Sáb 27-12-25	Sáb 27-12-25	294	Pintor;Ferramentas
296		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Qui 25-12-25**	**Qui 25-12-25**		
297		**Ventilação**	**1 d**	**Qui 25-12-25**	**Qui 25-12-25**		
298		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Qui 25-12-25	Qui 25-12-25	279	Picheleiros;Servente;Ferramentas
299		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Qui 25-12-25	Qui 25-12-25	279	Picheleiros;Servente;Ferramentas
300		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Qui 25-12-25	Qui 25-12-25	279	Picheleiros;Servente;Ferramentas
301		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Qui 25-12-25	Qui 25-12-25	279	Picheleiros;Servente;Ferramentas
302		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Qui 25-12-25	Qui 25-12-25	279	Picheleiros;Servente;Ferramentas
303		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sex 26-12-25**	**Qui 15-01-26**		
304		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	282	Trolha;Servente;Ferramentas
305		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Sáb 27-12-25	Ter 30-12-25	304	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
306		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 31-12-25	Qua 31-12-25	305	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
307		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 01-01-26	Qui 01-01-26	306	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
308		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Qui 01-01-26	Dom 04-01-26	306	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
309		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 31-12-25	Qua 31-12-25	305	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
310		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Seg 05-01-26	Sex 09-01-26	308	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
311		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Sáb 10-01-26	Seg 12-01-26	310	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
312		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Ter 13-01-26	Ter 13-01-26	311	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
313		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "M	3 d	Ter 13-01-26	Qui 15-01-26	311	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
314		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Dom 18-01-26**	**Seg 19-01-26**		

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
315		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Dom 18-01-26	Dom 18-01-26	290	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
316		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", e	1 d	Dom 18-01-26	Dom 18-01-26	290	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
317		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Dom 18-01-26	Dom 18-01-26	290	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
318		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Seg 19-01-26	Seg 19-01-26	317	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
319		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V6"., c	1 d	Seg 19-01-26	Seg 19-01-26	317	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
320		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Qua 24-12-25**	**Sex 09-01-26**		
321		**Paredes interiores**	**14 d**	**Qua 24-12-25**	**Ter 06-01-26**		
322		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Qua 24-12-25	Sex 26-12-25	287	Trolha;Servente;Ferramentas
323		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Sáb 27-12-25	Sáb 27-12-25	322	Trolha;Servente;Ferramentas
324		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Dom 28-12-25	Ter 30-12-25	323	Trolha;Servente;Ferramentas
325		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Dom 04-01-26	Ter 06-01-26	333	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
326		**Tetos interiores**	**3 d**	**Qua 07-01-26**	**Sex 09-01-26**		
327		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Qua 07-01-26	Qua 07-01-26	325	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
328		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Qui 08-01-26	Sex 09-01-26	327	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
329		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Qua 31-12-25**	**Qui 01-01-26**		
330		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Qua 31-12-25	Qui 01-01-26	324	Trolha;Servente;Ferramentas
331		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Sex 02-01-26**	**Sáb 03-01-26**		
332		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Sex 02-01-26	Sex 02-01-26	330	Trolha;Servente;Ferramentas
333		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	2 d	Sex 02-01-26	Sáb 03-01-26	330	Trolha;Servente;Ferramentas
334		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Sáb 10-01-26**	**Sáb 10-01-26**		
335		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Sáb 10-01-26	Sáb 10-01-26	328	Pintor;Ferramentas
336		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Sáb 10-01-26	Sáb 10-01-26	328	Pintor;Ferramentas
337		**Carpintarias**	**1 d**	**Dom 04-01-26**	**Dom 04-01-26**		
338		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, ce	1 d	Dom 04-01-26	Dom 04-01-26	333	Pintor;Ferramentas
339		**Instalação e sistema AQS**	**21 d**	**Sáb 27-12-25**	**Sex 16-01-26**		
340		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Qui 15-01-26	Qui 15-01-26	361	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
341		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sex 16-01-26	Sex 16-01-26	340	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
342		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sáb 27-12-25**	**Dom 28-12-25**		
343		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sáb 27-12-25	Sáb 27-12-25	278	Picheleiros;Ferramentas
344		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sáb 27-12-25	Sáb 27-12-25	278	Picheleiros;Ferramentas
345		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Dom 28-12-25	Dom 28-12-25	344	Picheleiros;Ferramentas
346		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sáb 27-12-25**	**Dom 28-12-25**		
347		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde c	1 d	Sáb 27-12-25	Sáb 27-12-25	278	Eletricistas;Servente;Ferramentas
348		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligaçã	1 d	Sáb 27-12-25	Sáb 27-12-25	278	Eletricistas;Servente;Ferramentas
349		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Dom 28-12-25	Dom 28-12-25	348	Eletricistas;Servente;Ferramentas
350		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Dom 28-12-25	Dom 28-12-25	348	Eletricistas;Servente;Ferramentas
351		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Dom 28-12-25	Dom 28-12-25	348	Picheleiros;Ferramentas
352		**Arranjos exteriores**	**5 d**	**Qua 14-01-26**	**Dom 18-01-26**		
353		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 16-01-26**	**Sex 16-01-26**		
354		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 16-01-26	Sex 16-01-26	313	Ferramentas;Servente;Trolha
355		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Sex 16-01-26	Sex 16-01-26	313	Pintor;Ferramentas;Servente
356		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 17-01-26**	**Dom 18-01-26**		
357		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 17-01-26	Sáb 17-01-26	355	Pintor;Ferramentas
358		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 18-01-26	Dom 18-01-26	357	Pintor;Ferramentas
359		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qua 14-01-26**	**Sáb 17-01-26**		
360		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Sáb 17-01-26	Sáb 17-01-26	341	Serralheiros[2];Ferramentas
361		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qua 14-01-26	Qua 14-01-26	312	Pedreiro[2];Ferramentas
362		**Habitação n.º 5 - T3**	**83 d**	**Ter 23-12-25**	**Dom 15-03-26**		
363		**Cobertura**	**5 d**	**Qua 07-01-26**	**Dom 11-01-26**		
364		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção e	2 d	Qua 07-01-26	Qui 08-01-26	184	Servente;Maquina de lavar à Pressão
365		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização e	1 d	Dom 11-01-26	Dom 11-01-26	369	Trolha
366		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 09-01-26	Sex 09-01-26	364	Trolha;Servente;Ferramentas

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
367		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Sáb 10-01-26	Sáb 10-01-26	366	Funileiro[2];Ferramentas
368		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 10-01-26**	**Sáb 10-01-26**		
369		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 10-01-26	Sáb 10-01-26	366	Servente[2]
370		**Caleiras e tubos de queda**	**66 d**	**Ter 23-12-25**	**Qui 26-02-26**		
371		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 23-12-25	Ter 23-12-25	184	Ferramentas;Servente
372		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 11-01-26	Dom 11-01-26	369	Pintor;Ferramentas
373		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Qua 25-02-26	Qua 25-02-26	400	Funileiro;Ferramentas;Servente
374		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 23-12-25	Ter 23-12-25	184	Ferramentas;Servente
375		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Qua 25-02-26	Qua 25-02-26	400	Picheleiros;Servente;Ferramentas
376		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 24-12-25	Qua 24-12-25	374	Pintor
377		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Qui 26-02-26	Qui 26-02-26	375	Picheleiros;Servente;Ferramentas
378		**Chaminés**	**4 d**	**Sex 09-01-26**	**Seg 12-01-26**		
379		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	1 d	Sex 09-01-26	Sex 09-01-26	364	Servente;Maquina de lavar à Pressão
380		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Sex 09-01-26	Sex 09-01-26	364	Pintor;Ferramentas
381		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Dom 11-01-26	Dom 11-01-26	369	Pintor;Ferramentas
382		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 12-01-26	Seg 12-01-26	381	Pintor;Ferramentas
383		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sáb 10-01-26**	**Sáb 10-01-26**		
384		**Ventilação**	**1 d**	**Sáb 10-01-26**	**Sáb 10-01-26**		
385		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sáb 10-01-26	Sáb 10-01-26	366	Picheleiros;Servente;Ferramentas
386		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Sáb 10-01-26	Sáb 10-01-26	366	Picheleiros;Servente;Ferramentas
387		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sáb 10-01-26	Sáb 10-01-26	366	Picheleiros;Servente;Ferramentas
388		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Sáb 10-01-26	Sáb 10-01-26	366	Picheleiros;Servente;Ferramentas
389		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tipo n	1 d	Sáb 10-01-26	Sáb 10-01-26	366	Picheleiros;Servente;Ferramentas
390		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Qua 04-02-26**	**Ter 24-02-26**		
391		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Qua 04-02-26	Qua 04-02-26	369	Trolha;Servente;Ferramentas
392		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Qui 05-02-26	Dom 08-02-26	391	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
393		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Seg 09-02-26	Seg 09-02-26	392	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
394		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Ter 10-02-26	Ter 10-02-26	393	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
395		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Ter 10-02-26	Sex 13-02-26	393	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
396		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Seg 09-02-26	Seg 09-02-26	392	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
397		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Sáb 14-02-26	Qua 18-02-26	395	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
398		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Qui 19-02-26	Sáb 21-02-26	397	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
399		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Dom 22-02-26	Dom 22-02-26	398	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
400		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "M	3 d	Dom 22-02-26	Ter 24-02-26	398	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
401		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Sex 27-02-26**	**Sáb 28-02-26**		
402		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", em granito igual ao existente, com 1,50m comp x 0,11m larg x 0,03m esp, com acabamento amaciado, rasgo para pingadeira, incluindo	1 d	Sex 27-02-26	Sex 27-02-26	377	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
403		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", er	1 d	Sex 27-02-26	Sex 27-02-26	377	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
404		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Sex 27-02-26	Sex 27-02-26	377	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
405		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Sáb 28-02-26	Sáb 28-02-26	404	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
406		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V6"., c	1 d	Sáb 28-02-26	Sáb 28-02-26	404	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
407		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V8", en	1 d	Sáb 28-02-26	Sáb 28-02-26	404	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
408		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Qui 26-02-26**	**Sáb 14-03-26**		
409		**Paredes interiores**	**14 d**	**Qui 26-02-26**	**Qua 11-03-26**		
410		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Qui 26-02-26	Sáb 28-02-26	375	Trolha;Servente;Ferramentas
411		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Dom 01-03-26	Dom 01-03-26	410	Trolha;Servente;Ferramentas
412		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Seg 02-03-26	Qua 04-03-26	411	Trolha;Servente;Ferramentas
413		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Seg 09-03-26	Qua 11-03-26	421	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
414		**Tetos interiores**	**3 d**	**Qui 12-03-26**	**Sáb 14-03-26**		
415		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Qui 12-03-26	Qui 12-03-26	413	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
416		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Sex 13-03-26	Sáb 14-03-26	415	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
417		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Qui 05-03-26**	**Sex 06-03-26**		
418		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Qui 05-03-26	Sex 06-03-26	412	Trolha;Servente;Ferramentas
419		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Sáb 07-03-26**	**Dom 08-03-26**		
420		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Sáb 07-03-26	Sáb 07-03-26	418	Trolha;Servente;Ferramentas
421		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Sáb 07-03-26	Dom 08-03-26	418	Trolha;Servente;Ferramentas

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
422		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Dom 15-03-26**	**Dom 15-03-26**		
423		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Dom 15-03-26	Dom 15-03-26	416	Pintor;Ferramentas
424		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Dom 15-03-26	Dom 15-03-26	416	Pintor;Ferramentas
425		**Carpintarias**	**1 d**	**Seg 09-03-26**	**Seg 09-03-26**		
426		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Seg 09-03-26	Seg 09-03-26	421	Pintor;Ferramentas
427		**Instalação e Rede de AQS**	**49 d**	**Sáb 10-01-26**	**Sex 27-02-26**		
428		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Qui 26-02-26	Qui 26-02-26	449	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
429		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sex 27-02-26	Sex 27-02-26	428	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
430		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sáb 10-01-26**	**Dom 11-01-26**		
431		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sáb 10-01-26	Sáb 10-01-26	366	Picheleiros;Ferramentas
432		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sáb 10-01-26	Sáb 10-01-26	366	Picheleiros;Ferramentas
433		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivaler	1 d	Dom 11-01-26	Dom 11-01-26	432	Picheleiros;Ferramentas
434		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sáb 10-01-26**	**Dom 11-01-26**		
435		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde c	1 d	Sáb 10-01-26	Sáb 10-01-26	366	Eletricistas;Servente;Ferramentas
436		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Sáb 10-01-26	Sáb 10-01-26	366	Eletricistas;Servente;Ferramentas
437		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Dom 11-01-26	Dom 11-01-26	436	Eletricistas;Servente;Ferramentas
438		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Dom 11-01-26	Dom 11-01-26	436	Eletricistas;Servente;Ferramentas
439		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transporte a vazadouro.	1 d	Dom 11-01-26	Dom 11-01-26	436	Picheleiros;Ferramentas
440		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Qua 25-02-26**	**Sáb 28-02-26**		
441		**Muros de vedação**	**1 d**	**Qua 25-02-26**	**Qua 25-02-26**		
442		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, em todo o comprimento do muro com 1 m de altura, onde necessário, com alargamento com disco, preenchimento da fissura com mástique tipo "Sikaflex 11FC" ou equivalente	1 d	Qua 25-02-26	Qua 25-02-26	400	Ferramentas;Servente;Trolha
443		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, com 1m de altura, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "Nováqua da Cin" ou equivalente, em duas demãos, incluindo primário.	1 d	Qua 25-02-26	Qua 25-02-26	400	Pintor;Ferramentas;Servente
444		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Qui 26-02-26**	**Sex 27-02-26**		
445		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fixação do portão a ficar aprumado e em condições de bom funcionamento.	1 d	Qui 26-02-26	Qui 26-02-26	443	Pintor;Ferramentas
446		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tratamento dos pontos de ferrugem existentes com primário epóxi de alumínio, do tipo 7N-180 C-POX ST180AL, da Cin e pintura com primário e duas demãos de tinta de esmalte acrílico acetinado	1 d	Sex 27-02-26	Sex 27-02-26	445	Pintor;Ferramentas
447		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qua 25-02-26**	**Sáb 28-02-26**		
448		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventiladas conforme projeto apresentado	1 d	Sáb 28-02-26	Sáb 28-02-26	429	Serralheiros[2];Ferramentas
449		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de calor, dimensão 1,20x1.15m, com a abertura de cabouco de	1 d	Qua 25-02-26	Qua 25-02-26	400	Pedreiro[2];Ferramentas
450		**Habitação n.º 6 - T3**	**106 d**	**Ter 23-12-25**	**Ter 07-04-26**		
451		**Demolições**	**2 d**	**Ter 23-12-25**	**Qua 24-12-25**		
452		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por coberto em estrutura de madeira e ferro e chapas em fibrocimento e acrílicas, incluindo transporte a vazadouro certificado.	2 d	Ter 23-12-25	Qua 24-12-25	184	Trolha;Servente;Ferramentas
453		**Cobertura**	**4 d**	**Ter 23-12-25**	**Sex 26-12-25**		
454		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção de sujidade, materiais não aderentes, musgos, algas ou líquenes.	2 d	Ter 23-12-25	Qua 24-12-25	184	Servente;Maquina de lavar à Pressão
455		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização do tipo "Sikagard - 715", da Sika, ou equivalente, em 2 demãos.	1 d	Qui 25-12-25	Qui 25-12-25	454	Trolha
456		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau estado, incluindo a sua remoção, fornecimento e colocação de novas iguais ás existentes, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários a um perfeito acabamento.	1 d	Qui 25-12-25	Qui 25-12-25	454	Trolha;Servente;Ferramentas

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
457		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de espessura, desenvolvimento 60cm, com fixação por escápulas, aplicados sobre os existentes.	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	456	Funileiro[2];Ferramentas
458		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sex 26-12-25**	**Sex 26-12-25**		
459		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, recoberto de uma face com papel kraft, com função de barreira pára-vapor, espessura 10cm, do tipo "ROULROCK KRAFT", da "Rockwool" ou equivalente, incluindo trabalhos necessários para acesso a	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	456	Servente[2]
460		**Caleiras e tubos de queda**	**89 d**	**Ter 23-12-25**	**Sáb 21-03-26**		
461		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestimento das paredes exteriores e posterior recolocação	1 d	Ter 23-12-25	Ter 23-12-25	184	Ferramentas;Servente
462		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários e todos os trabalhos necessários para execução e perfeito	1 d	Sáb 27-12-25	Sáb 27-12-25	459	Pintor;Ferramentas
463		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sex 20-03-26	Sex 20-03-26	490	Funileiro;Ferramentas;Servente
464		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 23-12-25	Ter 23-12-25	184	Ferramentas;Servente
465		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sex 20-03-26	Sex 20-03-26	490	Picheleiros;Servente;Ferramentas
466		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 24-12-25	Qua 24-12-25	464	Pintor
467		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cobe	1 d	Sáb 21-03-26	Sáb 21-03-26	465	Picheleiros;Servente;Ferramentas
468		**Chaminés**	**4 d**	**Qui 25-12-25**	**Dom 28-12-25**		
469		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	1 d	Qui 25-12-25	Qui 25-12-25	454	Servente;Maquina de lavar à Pressão
470		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Qui 25-12-25	Qui 25-12-25	454	Pintor;Ferramentas
471		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Sáb 27-12-25	Sáb 27-12-25	459	Pintor;Ferramentas
472		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Dom 28-12-25	Dom 28-12-25	471	Pintor;Ferramentas
473		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sex 26-12-25**	**Sex 26-12-25**		
474		**Ventilação**	**1 d**	**Sex 26-12-25**	**Sex 26-12-25**		
475		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	456	Picheleiros;Servente;Ferramentas
476		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	456	Picheleiros;Servente;Ferramentas
477		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	456	Picheleiros;Servente;Ferramentas
478		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	456	Picheleiros;Servente;Ferramentas
479		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	456	Picheleiros;Servente;Ferramentas
480		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sex 27-02-26**	**Qui 19-03-26**		
481		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sex 27-02-26	Sex 27-02-26	445	Trolha;Servente;Ferramentas
482		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Sáb 28-02-26	Ter 03-03-26	481	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
483		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 04-03-26	Qua 04-03-26	482	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
484		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 05-03-26	Qui 05-03-26	483	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
485		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Qui 05-03-26	Dom 08-03-26	483	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
486		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 04-03-26	Qua 04-03-26	482	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
487		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Seg 09-03-26	Sex 13-03-26	485	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
488		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Sáb 14-03-26	Seg 16-03-26	487	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
489		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Ter 17-03-26	Ter 17-03-26	488	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
490		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "M	3 d	Ter 17-03-26	Qui 19-03-26	488	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
491		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Dom 22-03-26**	**Seg 23-03-26**		
492		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Dom 22-03-26	Dom 22-03-26	467	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
493		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", en	1 d	Dom 22-03-26	Dom 22-03-26	467	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
494		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Dom 22-03-26	Dom 22-03-26	467	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
495		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Seg 23-03-26	Seg 23-03-26	494	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
496		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V6"., c	1 d	Seg 23-03-26	Seg 23-03-26	494	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
497		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V7", co	1 d	Seg 23-03-26	Seg 23-03-26	494	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
498		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Sáb 21-03-26**	**Seg 06-04-26**		
499		**Paredes interiores**	**14 d**	**Sáb 21-03-26**	**Sex 03-04-26**		
500		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Sáb 21-03-26	Seg 23-03-26	465	Trolha;Servente;Ferramentas
501		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Ter 24-03-26	Ter 24-03-26	500	Trolha;Servente;Ferramentas
502		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Qua 25-03-26	Sex 27-03-26	501	Trolha;Servente;Ferramentas
503		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Qua 01-04-26	Sex 03-04-26	511	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
504		**Tetos interiores**	**3 d**	**Sáb 04-04-26**	**Seg 06-04-26**		
505		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Sáb 04-04-26	Sáb 04-04-26	503	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
506		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Dom 05-04-26	Seg 06-04-26	505	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
507		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Sáb 28-03-26**	**Dom 29-03-26**		

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
508		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Sáb 28-03-26	Dom 29-03-26	502	Trolha;Servente;Ferramentas
509		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Seg 30-03-26**	**Ter 31-03-26**		
510		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	508	Trolha;Servente;Ferramentas
511		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Seg 30-03-26	Ter 31-03-26	508	Trolha;Servente;Ferramentas
512		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Ter 07-04-26**	**Ter 07-04-26**		
513		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Ter 07-04-26	Ter 07-04-26	506	Pintor;Ferramentas
514		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Ter 07-04-26	Ter 07-04-26	506	Pintor;Ferramentas
515		**Carpintarias**	**1 d**	**Qua 01-04-26**	**Qua 01-04-26**		
516		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Qua 01-04-26	Qua 01-04-26	511	Pintor;Ferramentas
517		**Instalação e sistema AQS**	**87 d**	**Sex 26-12-25**	**Dom 22-03-26**		
518		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sáb 21-03-26	Sáb 21-03-26	539	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
519		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Dom 22-03-26	Dom 22-03-26	518	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
520		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sex 26-12-25**	**Sáb 27-12-25**		
521		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	456	Picheleiros;Ferramentas
522		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	456	Picheleiros;Ferramentas
523		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Sáb 27-12-25	Sáb 27-12-25	522	Picheleiros;Ferramentas
524		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sex 26-12-25**	**Sáb 27-12-25**		
525		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	456	Eletricistas;Servente;Ferramentas
526		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligaçã	1 d	Sex 26-12-25	Sex 26-12-25	456	Eletricistas;Servente;Ferramentas
527		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sáb 27-12-25	Sáb 27-12-25	526	Eletricistas;Servente;Ferramentas
528		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sáb 27-12-25	Sáb 27-12-25	526	Eletricistas;Servente;Ferramentas
529		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sáb 27-12-25	Sáb 27-12-25	526	Picheleiros;Ferramentas
530		**Arranjos exteriores**	**6 d**	**Sex 20-03-26**	**Qua 25-03-26**		
531		**Muros de vedação**	**1 d**	**Seg 23-03-26**	**Seg 23-03-26**		
532		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Seg 23-03-26	Seg 23-03-26	492	Ferramentas;Servente;Trolha
533		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Seg 23-03-26	Seg 23-03-26	492	Pintor;Ferramentas;Servente
534		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Ter 24-03-26**	**Qua 25-03-26**		
535		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Ter 24-03-26	Ter 24-03-26	533	Pintor;Ferramentas
536		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Qua 25-03-26	Qua 25-03-26	535	Pintor;Ferramentas
537		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sex 20-03-26**	**Seg 23-03-26**		
538		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Seg 23-03-26	Seg 23-03-26	519	Serralheiros[2];Ferramentas
539		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Sex 20-03-26	Sex 20-03-26	490	Pedreiro[2];Ferramentas
540		**Habitação n.º 7 - T4**	**27 d**	**Ter 24-03-26**	**Dom 19-04-26**		
541		**Demolições**	**2 d**	**Ter 24-03-26**	**Qua 25-03-26**		
542		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por cober	2 d	Ter 24-03-26	Qua 25-03-26	538	Trolha;Servente;Ferramentas
543		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 24-03-26**	**Dom 29-03-26**		
544		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Ter 24-03-26	Qui 26-03-26	538	Servente;Maquina de lavar à Pressão
545		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 29-03-26	Dom 29-03-26	549	Trolha
546		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 27-03-26	Sex 27-03-26	544	Trolha;Servente;Ferramentas
547		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de es	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	546	Funileiro[2];Ferramentas
548		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 28-03-26**	**Sáb 28-03-26**		
549		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	546	Servente[2]
550		**Caleiras e tubos de queda**	**27 d**	**Ter 24-03-26**	**Dom 19-04-26**		
551		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 24-03-26	Ter 24-03-26	538	Ferramentas;Servente
552		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 29-03-26	Dom 29-03-26	549	Pintor;Ferramentas
553		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 19-04-26	Dom 19-04-26	579	Funileiro;Ferramentas;Servente
554		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 24-03-26	Ter 24-03-26	538	Ferramentas;Servente
555		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 19-04-26	Dom 19-04-26	579	Picheleiros;Servente;Ferramentas
556		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 25-03-26	Qua 25-03-26	554	Pintor
557		**Chaminés**	**4 d**	**Sex 27-03-26**	**Seg 30-03-26**		
558		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Sex 27-03-26	Dom 29-03-26	544	Servente;Maquina de lavar à Pressão
559		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Sex 27-03-26	Sex 27-03-26	544	Pintor;Ferramentas

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessoras	Recursos
560		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Dom 29-03-26	Dom 29-03-26	549	Pintor;Ferramentas
561		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	560	Pintor;Ferramentas
562		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sáb 28-03-26**	**Sáb 28-03-26**		Pintor;Ferramentas
563		**Ventilação**	**1 d**	**Sáb 28-03-26**	**Sáb 28-03-26**		
564		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	546	Picheleiros;Servente;Ferramentas
565		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	546	Picheleiros;Servente;Ferramentas
566		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	546	Picheleiros;Servente;Ferramentas
567		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	546	Picheleiros;Servente;Ferramentas
568		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, dc	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	546	Picheleiros;Servente;Ferramentas
569		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 29-03-26**	**Sáb 18-04-26**		
570		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 29-03-26	Dom 29-03-26	549	Trolha;Servente;Ferramentas
571		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 30-03-26	Qui 02-04-26	570	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
572		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 03-04-26	Sex 03-04-26	571	];Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
573		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 04-04-26	Sáb 04-04-26	572	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
574		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 04-04-26	Ter 07-04-26	572	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
575		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 03-04-26	Sex 03-04-26	571	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
576		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 08-04-26	Dom 12-04-26	574	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
577		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 13-04-26	Qua 15-04-26	576	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
578		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 16-04-26	Qui 16-04-26	577	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
579		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "h	3 d	Qui 16-04-26	Sáb 18-04-26	577	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
580		**Soleiras e Peitoris**	**1 d**	**Qui 26-03-26**	**Qui 26-03-26**		
581		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Qui 26-03-26	Qui 26-03-26	556	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
582		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", en	1 d	Qui 26-03-26	Qui 26-03-26	556	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
583		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Qui 26-03-26	Qui 26-03-26	556	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
584		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Qui 26-03-26	Qui 26-03-26	556	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
585		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Seg 30-03-26**	**Qua 15-04-26**		
586		**Paredes interiores**	**14 d**	**Seg 30-03-26**	**Dom 12-04-26**		
587		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 30-03-26	Qua 01-04-26	552	Trolha;Servente;Ferramentas
588		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 02-04-26	Qui 02-04-26	587	Trolha;Servente;Ferramentas
589		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 03-04-26	Dom 05-04-26	588	Trolha;Servente;Ferramentas
590		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sex 10-04-26	Dom 12-04-26	598	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
591		**Tetos interiores**	**3 d**	**Seg 13-04-26**	**Qua 15-04-26**		
592		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Seg 13-04-26	Seg 13-04-26	590	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
593		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos n	2 d	Ter 14-04-26	Qua 15-04-26	592	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
594		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Seg 06-04-26**	**Ter 07-04-26**		
595		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Seg 06-04-26	Ter 07-04-26	589	Trolha;Servente;Ferramentas
596		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Qua 08-04-26**	**Qui 09-04-26**		
597		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qua 08-04-26	Qua 08-04-26	595	Trolha;Servente;Ferramentas
598		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Qua 08-04-26	Qui 09-04-26	595	Trolha;Servente;Ferramentas
599		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qui 16-04-26**	**Qui 16-04-26**		
600		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qui 16-04-26	Qui 16-04-26	593	Pintor;Ferramentas
601		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qui 16-04-26	Qui 16-04-26	593	Pintor;Ferramentas
602		**Carpintarias**	**1 d**	**Sex 10-04-26**	**Sex 10-04-26**		
603		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Sex 10-04-26	Sex 10-04-26	598	Pintor;Ferramentas
604		**Instalação e sistema AQS**	**23 d**	**Sex 27-03-26**	**Sáb 18-04-26**		
605		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sex 17-04-26	Sex 17-04-26	626	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
606		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sáb 18-04-26	Sáb 18-04-26	605	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
607		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sex 27-03-26**	**Sáb 28-03-26**		
608		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sex 27-03-26	Sex 27-03-26	544	Picheleiros;Ferramentas
609		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sex 27-03-26	Sex 27-03-26	544	Picheleiros;Ferramentas
610		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalen	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	609	Picheleiros;Ferramentas
611		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sex 27-03-26**	**Sáb 28-03-26**		

Tri 4, 2010 | Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011 | Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011 | Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011 | Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011 | Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
612		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Sex 27-03-26	Sex 27-03-26	544	Eletricistas;Servente;Ferramentas
613		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligaçã	1 d	Sex 27-03-26	Sex 27-03-26	544	Eletricistas;Servente;Ferramentas
614		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	613	Eletricistas;Servente;Ferramentas
615		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	613	Eletricistas;Servente;Ferramentas
616		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	613	Picheleiros;Ferramentas
617		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Qui 16-04-26**	**Dom 19-04-26**		
618		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 17-04-26**	**Sex 17-04-26**		
619		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 17-04-26	Sex 17-04-26	578	Ferramentas;Servente;Trolha
620		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Sex 17-04-26	Sex 17-04-26	578	Pintor;Ferramentas;Servente
621		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 18-04-26**	**Dom 19-04-26**		
622		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 18-04-26	Sáb 18-04-26	620	Pintor;Ferramentas
623		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 19-04-26	Dom 19-04-26	622	Pintor;Ferramentas
624		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 16-04-26**	**Dom 19-04-26**		
625		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 19-04-26	Dom 19-04-26	606	Serralheiros[2];Ferramentas
626		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 16-04-26	Qui 16-04-26	577	Pedreiro[2];Ferramentas
627		**Habitação n.º 8 - T4**	**27 d**	**Ter 24-03-26**	**Dom 19-04-26**		
628		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 24-03-26**	**Dom 29-03-26**		
629		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Ter 24-03-26	Qui 26-03-26	538	Servente;Maquina de lavar à Pressão
630		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 29-03-26	Dom 29-03-26	634	Trolha
631		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 27-03-26	Sex 27-03-26	629	Trolha;Servente;Ferramentas
632		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de espessura, desenvolvimento 60cm, com fixação por escápulas, aplicados sobre os existentes.	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	631	Funileiro[2];Ferramentas
633		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 28-03-26**	**Sáb 28-03-26**		
634		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	631	Servente[2]
635		**Caleiras e tubos de queda**	**6 d**	**Ter 24-03-26**	**Dom 29-03-26**		
636		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 24-03-26	Ter 24-03-26	538	Ferramentas;Servente
637		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 29-03-26	Dom 29-03-26	634	Pintor;Ferramentas
638		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	665	Funileiro;Ferramentas;Servente
639		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para exec	1 d	Ter 24-03-26	Ter 24-03-26	538	Ferramentas;Servente
640		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Qua 25-03-26	Qua 25-03-26	639	Picheleiros;Servente;Ferramentas
641		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 25-03-26	Qua 25-03-26	639	Pintor
642		**Chaminés**	**3 d**	**Dom 29-03-26**	**Ter 31-03-26**		
643		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	2 d	Seg 30-03-26	Ter 31-03-26	628	Servente;Maquina de lavar à Pressão
644		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	628	Pintor;Ferramentas
645		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Dom 29-03-26	Dom 29-03-26	633	Pintor;Ferramentas
646		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	645	Pintor;Ferramentas
647		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sáb 28-03-26**	**Sáb 28-03-26**		Pintor;Ferramentas
648		**Ventilação**	**1 d**	**Sáb 28-03-26**	**Sáb 28-03-26**		
649		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	631	Picheleiros;Servente;Ferramentas
650		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	631	Picheleiros;Servente;Ferramentas
651		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	631	Picheleiros;Servente;Ferramentas
652		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	631	Picheleiros;Servente;Ferramentas
653		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	631	Picheleiros;Servente;Ferramentas
654		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 29-03-26**	**Sáb 18-04-26**		
655		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 29-03-26	Dom 29-03-26	634	Trolha;Servente;Ferramentas
656		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 30-03-26	Qui 02-04-26	655	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
657		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 03-04-26	Sex 03-04-26	656	;Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
658		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 04-04-26	Sáb 04-04-26	657	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
659		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 04-04-26	Ter 07-04-26	657	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
660		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 03-04-26	Sex 03-04-26	656	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
661		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 08-04-26	Dom 12-04-26	659	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
662		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 13-04-26	Qua 15-04-26	661	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
663		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 16-04-26	Qui 16-04-26	662	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
664		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "M	3 d	Qui 16-04-26	Sáb 18-04-26	662	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
665		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Qui 26-03-26**	**Sex 27-03-26**		
666		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Qui 26-03-26	Qui 26-03-26	641	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
667		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", e	1 d	Qui 26-03-26	Qui 26-03-26	641	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
668		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Qui 26-03-26	Qui 26-03-26	641	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
669		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Sex 27-03-26	Sex 27-03-26	668	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
670		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Seg 30-03-26**	**Ter 14-04-26**		
671		**Paredes interiores**	**13 d**	**Seg 30-03-26**	**Sáb 11-04-26**		
672		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 30-03-26	Qua 01-04-26	637	Trolha;Servente;Ferramentas
673		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 02-04-26	Qui 02-04-26	672	Trolha;Servente;Ferramentas
674		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 03-04-26	Dom 05-04-26	673	Trolha;Servente;Ferramentas
675		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Qui 09-04-26	Sáb 11-04-26	683	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
676		**Tetos interiores**	**3 d**	**Dom 12-04-26**	**Ter 14-04-26**		
677		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Dom 12-04-26	Dom 12-04-26	675	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
678		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Seg 13-04-26	Ter 14-04-26	677	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
679		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Seg 06-04-26**	**Ter 07-04-26**		
680		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Seg 06-04-26	Ter 07-04-26	674	Trolha;Servente;Ferramentas
681		**Estores e Ventilação dos quartos**	**1 d**	**Qua 08-04-26**	**Qua 08-04-26**		
682		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qua 08-04-26	Qua 08-04-26	680	Trolha;Servente;Ferramentas
683		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	1 d	Qua 08-04-26	Qua 08-04-26	680	Trolha;Servente;Ferramentas
684		**Pinturas do gradeamento**	**1 d**	**Qua 15-04-26**	**Qua 15-04-26**		
685		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qua 15-04-26	Qua 15-04-26	678	Pintor;Ferramentas
686		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qua 15-04-26	Qua 15-04-26	678	Pintor;Ferramentas
687		**Carpintarias**	**1 d**	**Qui 09-04-26**	**Qui 09-04-26**		
688		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Qui 09-04-26	Qui 09-04-26	683	Pintor;Ferramentas
689		**Instalação e sistema AQS**	**20 d**	**Seg 30-03-26**	**Sáb 18-04-26**		
690		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sex 17-04-26	Sex 17-04-26	711	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
691		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sáb 18-04-26	Sáb 18-04-26	690	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
692		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**3 d**	**Seg 30-03-26**	**Qua 01-04-26**		
693		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	628	Picheleiros;Ferramentas
694		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Ter 31-03-26	Ter 31-03-26	698	Picheleiros;Ferramentas
695		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivaler	1 d	Qua 01-04-26	Qua 01-04-26	694	Picheleiros;Ferramentas
696		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Seg 30-03-26**	**Ter 31-03-26**		
697		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	628	Eletricistas;Servente;Ferramentas
698		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	628	Eletricistas;Servente;Ferramentas
699		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Ter 31-03-26	Ter 31-03-26	698	Eletricistas;Servente;Ferramentas
700		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Ter 31-03-26	Ter 31-03-26	698	Eletricistas;Servente;Ferramentas
701		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Ter 31-03-26	Ter 31-03-26	698	Picheleiros;Ferramentas
702		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Qui 16-04-26**	**Dom 19-04-26**		
703		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 17-04-26**	**Sex 17-04-26**		
704		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 17-04-26	Sex 17-04-26	663	Ferramentas;Servente;Trolha
705		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Sex 17-04-26	Sex 17-04-26	663	Pintor;Ferramentas;Servente
706		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 18-04-26**	**Dom 19-04-26**		
707		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 18-04-26	Sáb 18-04-26	705	Pintor;Ferramentas
708		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 19-04-26	Dom 19-04-26	707	Pintor;Ferramentas
709		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 16-04-26**	**Dom 19-04-26**		
710		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 19-04-26	Dom 19-04-26	691	Serralheiros[2];Ferramentas
711		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 16-04-26	Qui 16-04-26	662	Pedreiro[2];Ferramentas
712		**Habitação n.º 9 - T4**	**27 d**	**Ter 24-03-26**	**Dom 19-04-26**		
713		**Demolições**	**1 d**	**Ter 24-03-26**	**Ter 24-03-26**		
714		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por coberi	1 d	Ter 24-03-26	Ter 24-03-26	538	Trolha;Servente;Ferramentas
715		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 24-03-26**	**Dom 29-03-26**		
716		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Ter 24-03-26	Qui 26-03-26	538	Servente;Maquina de lavar à Pressão
717		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 29-03-26	Dom 29-03-26	721	Trolha
718		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 27-03-26	Sex 27-03-26	716	Trolha;Servente;Ferramentas

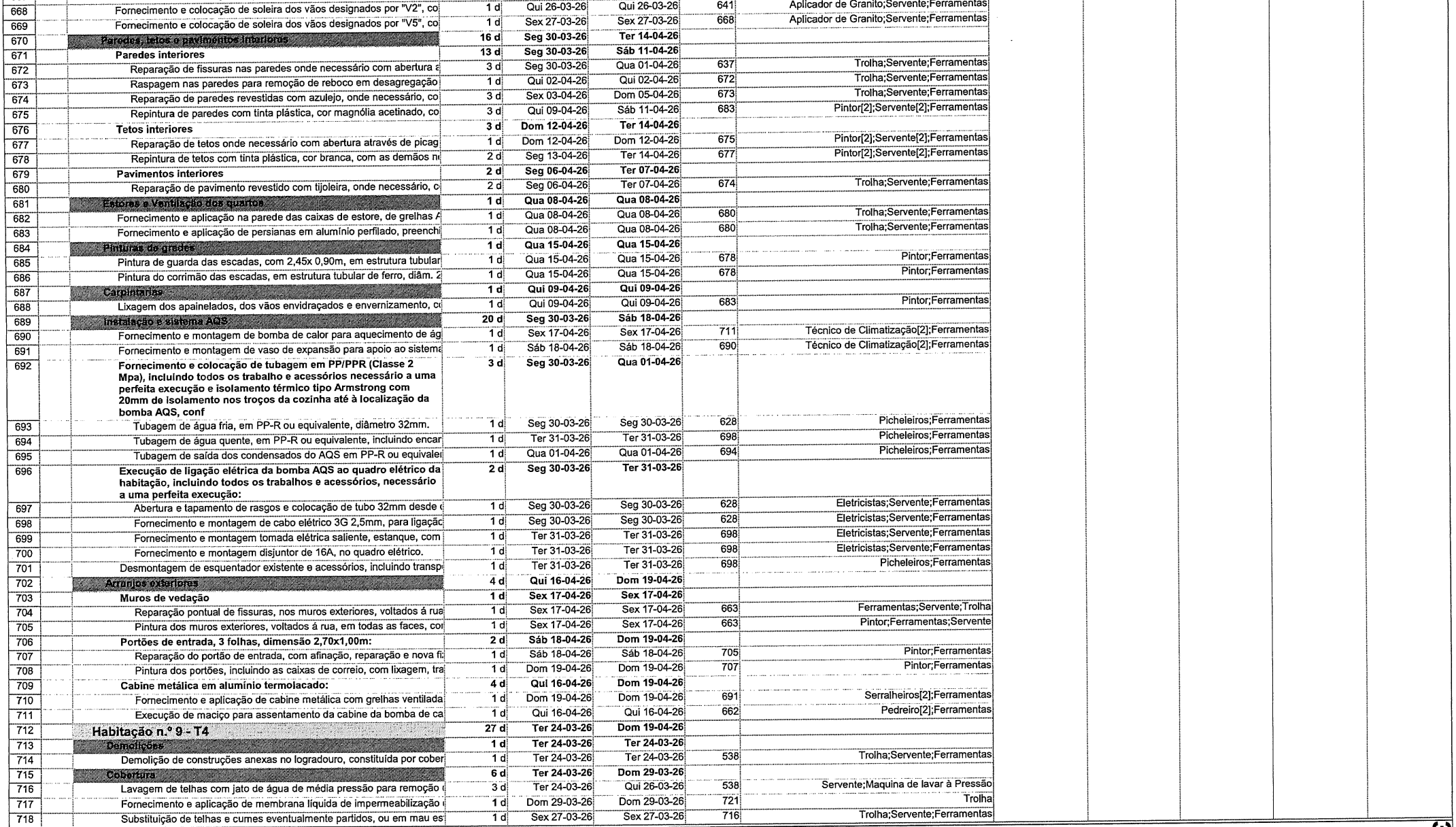

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessoras	Recursos
719		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de es	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	718	Funileiro[2];Ferramentas
720		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 28-03-26**	**Sáb 28-03-26**		
721		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	718	Servente[2]
722		**Caleiras e tubos de queda**	**6 d**	**Ter 24-03-26**	**Dom 29-03-26**		
723		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 24-03-26	Ter 24-03-26	538	Ferramentas;Servente
724		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 29-03-26	Dom 29-03-26	721	Pintor;Ferramentas
725		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	752	Funileiro;Ferramentas;Servente
726		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 24-03-26	Ter 24-03-26	538	Ferramentas;Servente
727		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sáb 28-03-26	Sáb 28-03-26	752	Picheleiros;Servente;Ferramentas
728		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 25-03-26	Qua 25-03-26	726	Pintor
729		**Chaminés**	**3 d**	**Dom 29-03-26**	**Ter 31-03-26**		
730		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	2 d	Seg 30-03-26	Ter 31-03-26	715	Servente;Maquina de lavar à Pressão
731		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	715	Pintor;Ferramentas
732		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Dom 29-03-26	Dom 29-03-26	720	Pintor;Ferramentas
733		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	732	Pintor;Ferramentas
734		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Seg 30-03-26**	**Seg 30-03-26**		Pintor;Ferramentas
735		**Ventilação**	**1 d**	**Seg 30-03-26**	**Seg 30-03-26**		
736		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	717	Picheleiros;Servente;Ferramentas
737		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	717	Picheleiros;Servente;Ferramentas
738		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	717	Picheleiros;Servente;Ferramentas
739		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	717	Picheleiros;Servente;Ferramentas
740		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	717	Picheleiros;Servente;Ferramentas
741		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 29-03-26**	**Sáb 18-04-26**		
742		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 29-03-26	Dom 29-03-26	720	Trolha;Servente;Ferramentas
743		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 30-03-26	Qui 02-04-26	742	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
744		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 03-04-26	Sex 03-04-26	743	];Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
745		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 04-04-26	Sáb 04-04-26	744	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
746		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 04-04-26	Ter 07-04-26	744	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
747		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 03-04-26	Sex 03-04-26	743	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
748		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 08-04-26	Dom 12-04-26	746	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
749		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 13-04-26	Qua 15-04-26	748	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
750		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 16-04-26	Qui 16-04-26	749	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
751		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "N	3 d	Qui 16-04-26	Sáb 18-04-26	749	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
752		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Qui 26-03-26**	**Sex 27-03-26**		
753		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Qui 26-03-26	Qui 26-03-26	728	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
754		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", en	1 d	Qui 26-03-26	Qui 26-03-26	728	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
755		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Qui 26-03-26	Qui 26-03-26	728	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
756		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Sex 27-03-26	Sex 27-03-26	755	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
757		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Seg 30-03-26**	**Qua 15-04-26**		
758		**Paredes interiores**	**14 d**	**Seg 30-03-26**	**Dom 12-04-26**		
759		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 30-03-26	Qua 01-04-26	724	Trolha;Servente;Ferramentas
760		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 02-04-26	Qui 02-04-26	759	Trolha;Servente;Ferramentas
761		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 03-04-26	Dom 05-04-26	760	Trolha;Servente;Ferramentas
762		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sex 10-04-26	Dom 12-04-26	770	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
763		**Tetos interiores**	**3 d**	**Seg 13-04-26**	**Qua 15-04-26**		
764		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Seg 13-04-26	Seg 13-04-26	762	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
765		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos n	2 d	Ter 14-04-26	Qua 15-04-26	764	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
766		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Seg 06-04-26**	**Ter 07-04-26**		
767		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Seg 06-04-26	Ter 07-04-26	761	Trolha;Servente;Ferramentas
768		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Qua 08-04-26**	**Qui 09-04-26**		
769		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qua 08-04-26	Qua 08-04-26	767	Trolha;Servente;Ferramentas
770		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Qua 08-04-26	Qui 09-04-26	767	Trolha;Servente;Ferramentas
771		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qui 16-04-26**	**Qui 16-04-26**		
772		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qui 16-04-26	Qui 16-04-26	765	Pintor;Ferramentas
773		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qui 16-04-26	Qui 16-04-26	765	Pintor;Ferramentas
774		**Carpintarias**	**1 d**	**Sex 10-04-26**	**Sex 10-04-26**		

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
775		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Sex 10-04-26	Sex 10-04-26	770	Pintor;Ferramentas
776		**Instalação e sistema AQS**	**20 d**	**Seg 30-03-26**	**Sáb 18-04-26**		
777		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sex 17-04-26	Sex 17-04-26	798	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
778		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sáb 18-04-26	Sáb 18-04-26	777	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
779		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma**	**2 d**	**Seg 30-03-26**	**Ter 31-03-26**		
780		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	715	Picheleiros;Ferramentas
781		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	715	Picheleiros;Ferramentas
782		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Ter 31-03-26	Ter 31-03-26	781	Picheleiros;Ferramentas
783		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário**	**2 d**	**Seg 30-03-26**	**Ter 31-03-26**		
784		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	715	Eletricistas;Servente;Ferramentas
785		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligaçã	1 d	Seg 30-03-26	Seg 30-03-26	715	Eletricistas;Servente;Ferramentas
786		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Ter 31-03-26	Ter 31-03-26	785	Eletricistas;Servente;Ferramentas
787		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Ter 31-03-26	Ter 31-03-26	785	Eletricistas;Servente;Ferramentas
788		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Ter 31-03-26	Ter 31-03-26	785	Picheleiros;Ferramentas
789		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Qui 16-04-26**	**Dom 19-04-26**		
790		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 17-04-26**	**Sex 17-04-26**		
791		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 17-04-26	Sex 17-04-26	750	Ferramentas;Servente;Trolha
792		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Sex 17-04-26	Sex 17-04-26	750	Pintor;Ferramentas;Servente
793		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 18-04-26**	**Dom 19-04-26**		
794		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 18-04-26	Sáb 18-04-26	792	Pintor;Ferramentas
795		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 19-04-26	Dom 19-04-26	794	Pintor;Ferramentas
796		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 16-04-26**	**Dom 19-04-26**		
797		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 19-04-26	Dom 19-04-26	778	Serralheiros[2];Ferramentas
798		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 16-04-26	Qui 16-04-26	749	Pedreiro[2];Ferramentas
799		**Habitação n.º 10 - T4**	**28 d**	**Seg 20-04-26**	**Dom 17-05-26**		
800		**Demolições**	**1 d**	**Seg 20-04-26**	**Seg 20-04-26**		
801		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por pared	1 d	Seg 20-04-26	Seg 20-04-26	710	Trolha;Servente;Ferramentas
802		**Cobertura**	**5 d**	**Seg 20-04-26**	**Sex 24-04-26**		
803		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	2 d	Seg 20-04-26	Ter 21-04-26	710	Servente;Maquina de lavar à Pressão
804		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	808	Trolha
805		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qua 22-04-26	Qua 22-04-26	803	Trolha;Servente;Ferramentas
806		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de espessura, desenvolvimento 60cm, com fixação por escápulas, aplicados sobre os existentes.	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	805	Funileiro[2];Ferramentas
807		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Qui 23-04-26**	**Qui 23-04-26**		
808		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	805	Servente[2]
809		**Caleiras e tubos de queda**	**6 d**	**Seg 20-04-26**	**Sáb 25-04-26**		
810		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Seg 20-04-26	Seg 20-04-26	710	Ferramentas;Servente
811		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	808	Pintor;Ferramentas
812		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	839	Funileiro;Ferramentas;Servente
813		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Seg 20-04-26	Seg 20-04-26	710	Ferramentas;Servente
814		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	839	Picheleiros;Servente;Ferramentas
815		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Ter 21-04-26	Ter 21-04-26	813	Pintor
816		**Chaminés**	**4 d**	**Sex 24-04-26**	**Seg 27-04-26**		
817		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Sáb 25-04-26	Seg 27-04-26	802	Servente;Maquina de lavar à Pressão
818		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	802	Pintor;Ferramentas
819		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	807	Pintor;Ferramentas
820		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	819	Pintor;Ferramentas
821		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sáb 25-04-26**	**Sáb 25-04-26**		
822		**Ventilação**	**1 d**	**Sáb 25-04-26**	**Sáb 25-04-26**		
823		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	804	Picheleiros;Servente;Ferramentas
824		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 11	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	804	Picheleiros;Servente;Ferramentas
825		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	804	Picheleiros;Servente;Ferramentas
826		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	804	Picheleiros;Servente;Ferramentas
827		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	804	Picheleiros;Servente;Ferramentas
828		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sex 24-04-26**	**Qui 14-05-26**		

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
829		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	808	Trolha;Servente;Ferramentas
830		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Sáb 25-04-26	Ter 28-04-26	829	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
831		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 29-04-26	Qua 29-04-26	830	;Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
832		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 30-04-26	Qui 30-04-26	831	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
833		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Qui 30-04-26	Dom 03-05-26	831	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
834		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 29-04-26	Qua 29-04-26	830	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
835		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Seg 04-05-26	Sex 08-05-26	833	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
836		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Sáb 09-05-26	Seg 11-05-26	835	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
837		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Ter 12-05-26	Ter 12-05-26	836	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
838		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "M	3 d	Ter 12-05-26	Qui 14-05-26	836	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
839		**Soleiras e Peitoris**	**3 d**	**Qua 22-04-26**	**Sex 24-04-26**		
840		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Qua 22-04-26	Qua 22-04-26	815	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
841		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", es	1 d	Qua 22-04-26	Qua 22-04-26	815	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
842		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Qua 22-04-26	Qua 22-04-26	815	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
843		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	842	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
844		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V8", co	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	843	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
845		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Dom 26-04-26**	**Ter 12-05-26**		
846		**Paredes interiores**	**14 d**	**Dom 26-04-26**	**Sáb 09-05-26**		
847		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Dom 26-04-26	Ter 28-04-26	812	Trolha;Servente;Ferramentas
848		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qua 29-04-26	Qua 29-04-26	847	Trolha;Servente;Ferramentas
849		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Qui 30-04-26	Sáb 02-05-26	848	Servente;Ferramentas;Trolha
850		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Qui 07-05-26	Sáb 09-05-26	858	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
851		**Tetos interiores**	**3 d**	**Dom 10-05-26**	**Ter 12-05-26**		
852		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Dom 10-05-26	Dom 10-05-26	850	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
853		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Seg 11-05-26	Ter 12-05-26	852	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
854		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Dom 03-05-26**	**Seg 04-05-26**		
855		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Dom 03-05-26	Seg 04-05-26	849	Trolha;Servente;Ferramentas
856		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Ter 05-05-26**	**Qua 06-05-26**		
857		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Ter 05-05-26	Ter 05-05-26	855	Trolha;Servente;Ferramentas
858		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	2 d	Ter 05-05-26	Qua 06-05-26	855	Trolha;Servente;Ferramentas
859		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qua 13-05-26**	**Qua 13-05-26**		
860		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qua 13-05-26	Qua 13-05-26	853	Pintor;Ferramentas
861		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qua 13-05-26	Qua 13-05-26	853	Pintor;Ferramentas
862		**Carpintarias**	**1 d**	**Qui 07-05-26**	**Qui 07-05-26**		
863		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Qui 07-05-26	Qui 07-05-26	858	Pintor;Ferramentas
864		**Instalação e eletrico AQS**	**24 d**	**Qua 22-04-26**	**Sex 15-05-26**		
865		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Qui 14-05-26	Qui 14-05-26	886	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
866		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sex 15-05-26	Sex 15-05-26	865	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
867		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Qua 22-04-26**	**Qui 23-04-26**		
868		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Qua 22-04-26	Qua 22-04-26	803	Picheleiros;Ferramentas
869		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Qua 22-04-26	Qua 22-04-26	803	Picheleiros;Ferramentas
870		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	869	Picheleiros;Ferramentas
871		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Qua 22-04-26**	**Qui 23-04-26**		
872		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde c	1 d	Qua 22-04-26	Qua 22-04-26	803	Eletricistas;Servente;Ferramentas
873		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Qua 22-04-26	Qua 22-04-26	803	Eletricistas;Servente;Ferramentas
874		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	873	Eletricistas;Servente;Ferramentas
875		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	873	Ferramentas;Eletricistas;Servente
876		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	873	Picheleiros;Ferramentas
877		**Arranjos exteriores**	**5 d**	**Qua 13-05-26**	**Dom 17-05-26**		
878		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 15-05-26**	**Sex 15-05-26**		
879		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 15-05-26	Sex 15-05-26	838	Ferramentas;Servente;Trolha
880		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Sex 15-05-26	Sex 15-05-26	838	Pintor;Ferramentas;Servente

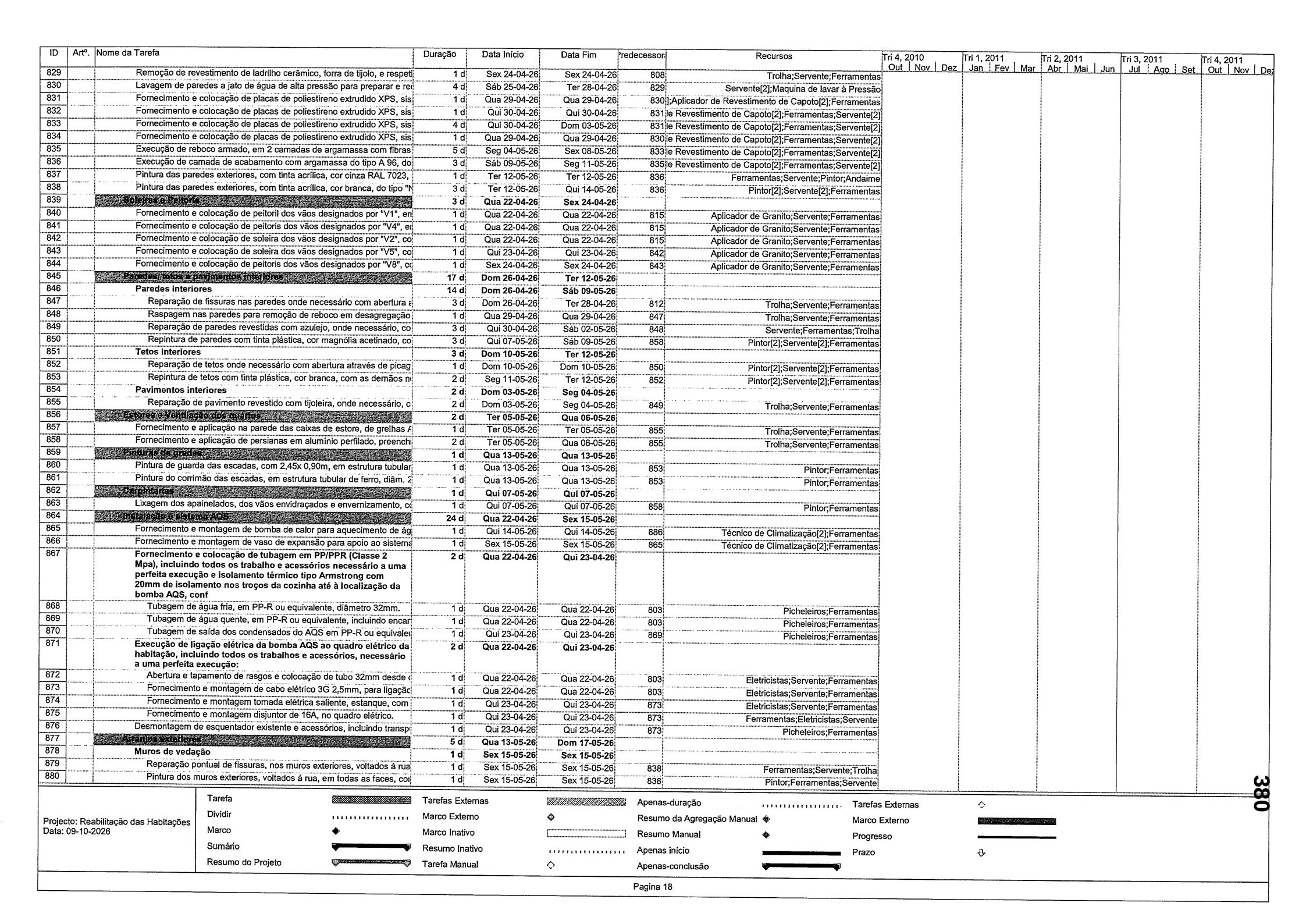

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

380

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
881		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 16-05-26**	**Dom 17-05-26**		
882		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 16-05-26	Sáb 16-05-26	880	Pintor;Ferramentas
883		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	882	Pintor;Ferramentas
884		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qua 13-05-26**	**Sáb 16-05-26**		
885		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Sáb 16-05-26	Sáb 16-05-26	866	Ferramentas;Serralheiros[2]
886		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qua 13-05-26	Qua 13-05-26	837	Pedreiro[2];Ferramentas
887		**Habitação n.º 11 - T3**	**44 d**	**Seg 20-04-26**	**Ter 02-06-26**		
888		**Cobertura**	**5 d**	**Seg 20-04-26**	**Sex 24-04-26**		
889		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	2 d	Seg 20-04-26	Ter 21-04-26	710	Servente;Maquina de lavar à Pressão
890		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	894	Trolha
891		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qua 22-04-26	Qua 22-04-26	889	Trolha;Servente;Ferramentas
892		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	891	Funileiro[2];Ferramentas
893		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Qui 23-04-26**	**Qui 23-04-26**		
894		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	891	Servente[2]
895		**Caleiras e tubos de queda**	**27 d**	**Seg 20-04-26**	**Sáb 16-05-26**		
896		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Seg 20-04-26	Seg 20-04-26	710	Ferramentas;Servente
897		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	894	Pintor;Ferramentas
898		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sex 15-05-26	Sex 15-05-26	925	Funileiro;Ferramentas;Servente
899		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Seg 20-04-26	Seg 20-04-26	710	Ferramentas;Servente
900		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sex 15-05-26	Sex 15-05-26	925	Picheleiros;Servente;Ferramentas
901		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Ter 21-04-26	Ter 21-04-26	899	Pintor
902		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cobertura sobre o wc do r/c, nos T3 e Habitação n.º 45, com a colocação de curva e tubo com 0,50m de comprimento, para desviar as águas da empena.	1 d	Sáb 16-05-26	Sáb 16-05-26	900	Picheleiros;Servente;Ferramentas
903		**Chaminés**	**4 d**	**Qua 22-04-26**	**Sáb 25-04-26**		
904		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Qua 22-04-26	Sex 24-04-26	889	Servente;Maquina de lavar à Pressão
905		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Qua 22-04-26	Qua 22-04-26	889	Pintor;Ferramentas
906		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	894	Pintor;Ferramentas
907		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	906	Pintor;Ferramentas
908		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Qui 23-04-26**	**Qui 23-04-26**		
909		**Ventilação**	**1 d**	**Qui 23-04-26**	**Qui 23-04-26**		
910		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90mm de diâmetro, para prolongamento para o exterior, do tubo de ventilação existente no desvão da cobertura da instalação sanitária do andar.	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	891	Picheleiros;Servente;Ferramentas
911		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	891	Picheleiros;Servente;Ferramentas
912		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	891	Picheleiros;Servente;Ferramentas
913		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	891	Picheleiros;Servente;Ferramentas
914		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	891	Picheleiros;Servente;Ferramentas
915		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sex 24-04-26**	**Qui 14-05-26**		
916		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	894	Servente;Trolha;Ferramentas
917		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Sáb 25-04-26	Ter 28-04-26	916	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
918		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 29-04-26	Qua 29-04-26	917	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
919		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 30-04-26	Qui 30-04-26	918	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
920		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Qui 30-04-26	Dom 03-05-26	918	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
921		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 29-04-26	Qua 29-04-26	917	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
922		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Seg 04-05-26	Sex 08-05-26	920	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
923		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Sáb 09-05-26	Seg 11-05-26	922	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
924		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Ter 12-05-26	Ter 12-05-26	923	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
925		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "M	3 d	Ter 12-05-26	Qui 14-05-26	923	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
926		**Soleiras e Peitoris**	**4 d**	**Dom 17-05-26**	**Qua 20-05-26**		
927		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	902	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
928		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", en	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	902	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
929		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", com 1,50m cm x 0,11m larg x 0,03m esp, com acabamento amaciado, rasgo para pingadeira, incluindo chumbadouro para fixação. Colocação será feita sob a soleira existente, conforme pormenor co	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	902	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
930		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", com 0,88m comp x 0,11m larg x 0,03 m esp, com acabamento amaciado, rasgo para pingadeira, incluindo chumbadouro para fixação. Colocação será feita sob a soleira existente, conforme pormenor	1 d	Seg 18-05-26	Seg 18-05-26	929	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
931		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V6"., com 3,19 m de comp, 0,11 m larg. x 0,03 m esp, com acabamento amaciado, rasgo para pingadeira, incluindo chumbadouro para fixação. Colocação será feita sob o peitoril existente, conforme	1 d	Ter 19-05-26	Ter 19-05-26	930	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
932		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V7", co	1 d	Qua 20-05-26	Qua 20-05-26	931	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
933		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Sáb 16-05-26**	**Seg 01-06-26**		
934		**Paredes interiores**	**14 d**	**Sáb 16-05-26**	**Sex 29-05-26**		
935		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Sáb 16-05-26	Seg 18-05-26	900	Trolha;Servente;Ferramentas
936		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Ter 19-05-26	Ter 19-05-26	935	Trolha;Servente;Ferramentas
937		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Qua 20-05-26	Sex 22-05-26	936	Servente;Ferramentas;Trolha
938		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Qua 27-05-26	Sex 29-05-26	946	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
939		**Tetos interiores**	**3 d**	**Sáb 30-05-26**	**Seg 01-06-26**		
940		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picagem e tapamento com argamassa fina em todas as divisões	1 d	Sáb 30-05-26	Sáb 30-05-26	938	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
941		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos necessárias em todas as divisões.	2 d	Dom 31-05-26	Seg 01-06-26	940	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
942		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Sáb 23-05-26**	**Dom 24-05-26**		
943		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Sáb 23-05-26	Dom 24-05-26	937	Trolha;Servente;Ferramentas
944		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Seg 25-05-26**	**Ter 26-05-26**		
945		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Seg 25-05-26	Seg 25-05-26	943	Trolha;Servente;Ferramentas
946		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Seg 25-05-26	Ter 26-05-26	943	Trolha;Servente;Ferramentas
947		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Ter 02-06-26**	**Ter 02-06-26**		
948		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Ter 02-06-26	Ter 02-06-26	941	Pintor;Ferramentas
949		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Ter 02-06-26	Ter 02-06-26	941	Pintor;Ferramentas
950		**Carpintarias**	**1 d**	**Qua 27-05-26**	**Qua 27-05-26**		
951		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, com duas demãos de verniz acetinado tipo Cin Woodtec":	1 d	Qua 27-05-26	Qua 27-05-26	946	Pintor;Ferramentas
952		**Instalação e sistema AQS**	**25 d**	**Qui 23-04-26**	**Dom 17-05-26**		
953		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de águas sanitárias, com capacidade de 270 litros, do tipo "Aquapura Monobloc da Engie 270l COP 3,9" ou equivalente, incluindo todas as tubagens, válvulas e outros acessórios	1 d	Sáb 16-05-26	Sáb 16-05-26	974	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
954		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema de AQS, 18 litros, com suporte	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	953	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
955		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Qui 23-04-26**	**Sex 24-04-26**		
956		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	891	Picheleiros;Ferramentas
957		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encamizamento térmico, diâmetro 32mm.	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	891	Picheleiros;Ferramentas
958		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalente, incluindo encamizamento térmico, diâmetro 32 com ligação à caixa de águas pluviais no logradouro.	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	957	Picheleiros;Ferramentas
959		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Qui 23-04-26**	**Sex 24-04-26**		
960		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde o QG, até ao teto; passagem em calhe PVC, no teto e parede, até parede exterior da cozinha; abertura e tapamento de rasgos, para descida em tubo 32mm até à cota soleira, pelo exterior; colocaçã	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	891	Eletricistas;Servente;Ferramentas
961		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação da bomba de calor ao quadro elétrico da habitação, incluindo tubagem enterrada no exterior, abertura e tapamento de rasgo com o mesmo acabamento e, ou calhe técnica, no interior.	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	891	Eletricistas;Servente;Ferramentas
962		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com tampa, tipo schuko, 16 A.	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	961	Eletricistas;Servente;Ferramentas

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
963		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	961	Ferramentas;Eletricistas;Servente
964		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transporte a vazadouro.	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	961	Picheleiros;Ferramentas
965		**Arranjos exteriores**	**9 d**	**Sex 15-05-26**	**Sáb 23-05-26**		
966		**Muros de vedação**	**1 d**	**Qui 21-05-26**	**Qui 21-05-26**		
967		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, em todo o comprimento do muro com 1 m de altura, onde necessário, com alargamento com disco, preenchimento da fissura com mástique tipo "Sikaflex 11FC" ou equivalente	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	926	Ferramentas;Servente;Trolha
968		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, com 1m de altura, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "Nováqua da Cin" ou equivalente, em duas demãos, incluindo primário.	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	926	Pintor;Ferramentas;Servente
969		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sex 22-05-26**	**Sáb 23-05-26**		
970		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fixação do portão a ficar aprumado e em condições de bom funcionamento.	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	968	Pintor;Ferramentas
971		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tratamento dos pontos de ferrugem existentes com primário epóxi de alumínio, do tipo 7N-180 C-POX ST180AL, da Cin e pintura com primário e duas demãos de tinta de esmalte acrílico acetinado	1 d	Sáb 23-05-26	Sáb 23-05-26	970	Pintor;Ferramentas
972		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sex 15-05-26**	**Seg 18-05-26**		
973		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventiladas conforme projeto apresentado	1 d	Seg 18-05-26	Seg 18-05-26	954	Ferramentas;Serralheiros[2]
974		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de calor, dimensão 1,20x1.15m, com a abertura de cabouco de fundação até camada compactada do solo, camada de areia com 5cm para regularização da base, camada de brita com 10cm de espessura e camada	1 d	Sex 15-05-26	Sex 15-05-26	925	Pedreiro[2];Ferramentas
975		**Habitação n.º 12 - T3**	**31 d**	**Seg 20-04-26**	**Qua 20-05-26**		
976		**Cobertura**	**6 d**	**Seg 20-04-26**	**Sáb 25-04-26**		
977		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção de sujidade, materiais não aderentes, musgos, algas ou líquenes.	3 d	Seg 20-04-26	Qua 22-04-26	710	Servente;Maquina de lavar à Pressão
978		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	982	Trolha
979		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	977	Trolha;Servente;Ferramentas
980		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	979	Funileiro[2];Ferramentas
981		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sex 24-04-26**	**Sex 24-04-26**		
982		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	979	Servente[2]
983		**Caleiras e tubos de queda**	**28 d**	**Seg 20-04-26**	**Dom 17-05-26**		
984		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Seg 20-04-26	Seg 20-04-26	710	Ferramentas;Servente
985		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	982	Pintor;Ferramentas
986		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sáb 16-05-26	Sáb 16-05-26	1013	Funileiro;Ferramentas;Servente
987		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Seg 20-04-26	Seg 20-04-26	710	Ferramentas;Servente
988		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sáb 16-05-26	Sáb 16-05-26	1013	Picheleiros;Servente;Ferramentas
989		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Ter 21-04-26	Ter 21-04-26	987	Pintor
990		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cobe	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	988	Picheleiros;Servente;Ferramentas
991		**Chaminés**	**4 d**	**Qui 23-04-26**	**Dom 26-04-26**		
992		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Qui 23-04-26	Sáb 25-04-26	977	Servente;Maquina de lavar à Pressão
993		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	977	Pintor;Ferramentas
994		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	982	Pintor;Ferramentas
995		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Dom 26-04-26	Dom 26-04-26	994	Pintor;Ferramentas
996		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sex 24-04-26**	**Sex 24-04-26**		
997		**Ventilação**	**1 d**	**Sex 24-04-26**	**Sex 24-04-26**		
998		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	979	Picheleiros;Servente;Ferramentas
999		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	979	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1000		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	979	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1001		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	979	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1002		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	979	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1003		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sáb 25-04-26**	**Sex 15-05-26**		
1004		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	982	Servente;Trolha;Ferramentas
1005		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Dom 26-04-26	Qua 29-04-26	1004	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão

Tri 4, 2010 | Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011 | Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011 | Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011 | Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011 | Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa, Tarefas Externas, Apenas-duração, Tarefas Externas
Dividir, Marco Externo, Resumo da Agregação Manual, Marco Externo
Marco, Marco Inativo, Resumo Manual, Progresso
Sumário, Resumo Inativo, Apenas início, Prazo
Resumo do Projeto, Tarefa Manual, Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1006		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 30-04-26	Qui 30-04-26	1005	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1007		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 01-05-26	Sex 01-05-26	1006	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1008		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sex 01-05-26	Seg 04-05-26	1006	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1009		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 30-04-26	Qui 30-04-26	1005	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1010		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Ter 05-05-26	Sáb 09-05-26	1008	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1011		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Dom 10-05-26	Ter 12-05-26	1010	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
1012		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qua 13-05-26	Qua 13-05-26	1011	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
1013		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "I	3 d	Qua 13-05-26	Sex 15-05-26	1011	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1014		**Soleiras e Peitoris**	**3 d**	**Seg 18-05-26**	**Qua 20-05-26**		
1015		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Seg 18-05-26	Seg 18-05-26	990	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1016		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", er	1 d	Seg 18-05-26	Seg 18-05-26	990	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1017		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Seg 18-05-26	Seg 18-05-26	990	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1018		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Ter 19-05-26	Ter 19-05-26	1017	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1019		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V6", c	1 d	Qua 20-05-26	Qua 20-05-26	1018	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1020		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Ter 21-04-26**	**Qua 06-05-26**		
1021		**Paredes interiores**	**13 d**	**Ter 21-04-26**	**Dom 03-05-26**		
1022		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Ter 21-04-26	Qui 23-04-26	987	Trolha;Servente;Ferramentas
1023		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	1022	Trolha;Servente;Ferramentas
1024		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sáb 25-04-26	Seg 27-04-26	1023	Trolha;Servente;Ferramentas
1025		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sex 01-05-26	Dom 03-05-26	1033	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1026		**Tetos interiores**	**3 d**	**Seg 04-05-26**	**Qua 06-05-26**		
1027		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Seg 04-05-26	Seg 04-05-26	1025	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1028		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Ter 05-05-26	Qua 06-05-26	1027	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1029		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Ter 28-04-26**	**Qua 29-04-26**		
1030		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, o	2 d	Ter 28-04-26	Qua 29-04-26	1024	Trolha;Servente;Ferramentas
1031		**Estores e Ventilação das guardas**	**1 d**	**Qui 30-04-26**	**Qui 30-04-26**		
1032		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qui 30-04-26	Qui 30-04-26	1030	Trolha;Servente;Ferramentas
1033		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	1 d	Qui 30-04-26	Qui 30-04-26	1030	Trolha;Servente;Ferramentas
1034		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qui 07-05-26**	**Qui 07-05-26**		
1035		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qui 07-05-26	Qui 07-05-26	1028	Pintor;Ferramentas
1036		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qui 07-05-26	Qui 07-05-26	1028	Pintor;Ferramentas
1037		**Carpintarias**	**1 d**	**Sex 01-05-26**	**Sex 01-05-26**		
1038		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, cs	1 d	Sex 01-05-26	Sex 01-05-26	1033	Pintor;Ferramentas
1039		**Instalação e sistema AQS**	**21 d**	**Dom 26-04-26**	**Sáb 16-05-26**		
1040		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sex 15-05-26	Sex 15-05-26	1061	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
1041		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sáb 16-05-26	Sáb 16-05-26	1040	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
1042		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Dom 26-04-26**	**Seg 27-04-26**		
1043		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Dom 26-04-26	Dom 26-04-26	978	Picheleiros;Ferramentas
1044		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Dom 26-04-26	Dom 26-04-26	978	Picheleiros;Ferramentas
1045		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Seg 27-04-26	Seg 27-04-26	1044	Picheleiros;Ferramentas
1046		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Dom 26-04-26**	**Seg 27-04-26**		
1047		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde e	1 d	Dom 26-04-26	Dom 26-04-26	978	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1048		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Dom 26-04-26	Dom 26-04-26	978	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1049		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Seg 27-04-26	Seg 27-04-26	1048	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1050		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Seg 27-04-26	Seg 27-04-26	1048	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1051		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Seg 27-04-26	Seg 27-04-26	1048	Ferramentas;Picheleiros
1052		**Arranjos exteriores**	**5 d**	**Qui 14-05-26**	**Seg 18-05-26**		
1053		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sáb 16-05-26**	**Sáb 16-05-26**		
1054		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sáb 16-05-26	Sáb 16-05-26	1013	Ferramentas;Servente;Trolha
1055		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Sáb 16-05-26	Sáb 16-05-26	1013	Ferramentas;Servente;Pintor
1056		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Dom 17-05-26**	**Seg 18-05-26**		
1057		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	1055	Pintor;Ferramentas

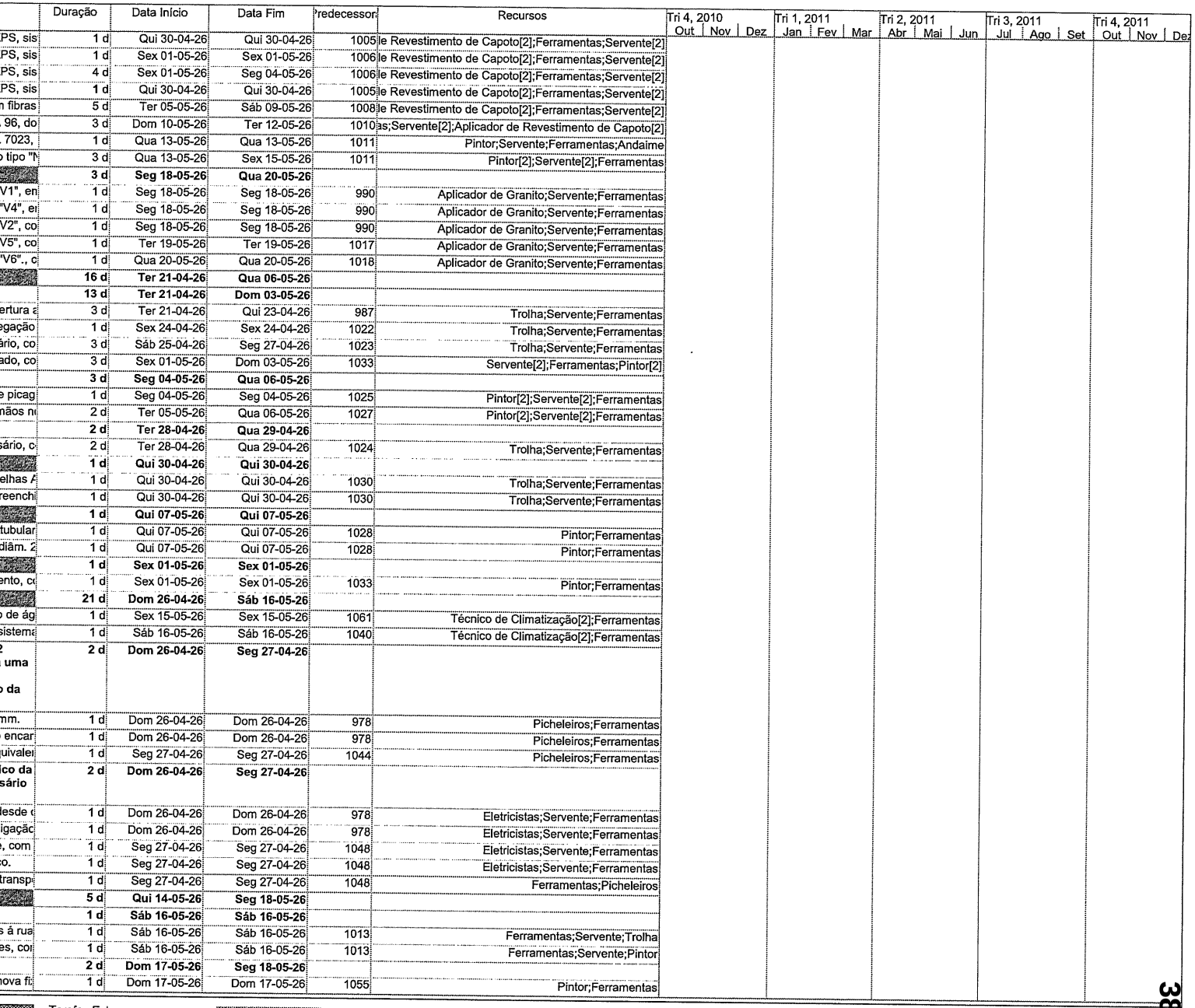

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1058		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Seg 18-05-26	Seg 18-05-26	1057	Pintor;Ferramentas
1059		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 14-05-26**	**Dom 17-05-26**		
1060		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	1041	Ferramentas;Serralheiros[2]
1061		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 14-05-26	Qui 14-05-26	1012	Ferramentas;Pedreiro[2]
1062		**Habitação n.º 13 - T3**	**31 d**	**Seg 20-04-26**	**Qua 20-05-26**		
1063		**Cobertura**	**6 d**	**Seg 20-04-26**	**Sáb 25-04-26**		
1064		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção d	3 d	Seg 20-04-26	Qua 22-04-26	710	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1065		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização d	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	1069	Trolha
1066		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	1064	Trolha;Servente;Ferramentas
1067		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	1066	Funileiro[2];Ferramentas
1068		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sex 24-04-26**	**Sex 24-04-26**		
1069		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	1066	Servente[2]
1070		**Caleiras e tubos de queda**	**28 d**	**Seg 20-04-26**	**Dom 17-05-26**		
1071		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Seg 20-04-26	Seg 20-04-26	710	Ferramentas;Servente
1072		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	1069	Pintor;Ferramentas
1073		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sáb 16-05-26	Sáb 16-05-26	1100	Funileiro;Ferramentas;Servente
1074		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para exec	1 d	Seg 20-04-26	Seg 20-04-26	710	Ferramentas;Servente
1075		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sáb 16-05-26	Sáb 16-05-26	1100	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1076		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Ter 21-04-26	Ter 21-04-26	1074	Pintor
1077		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	1075	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1078		**Chaminés**	**4 d**	**Qui 23-04-26**	**Dom 26-04-26**		
1079		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Qui 23-04-26	Sáb 25-04-26	1064	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1080		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchim	1 d	Qui 23-04-26	Qui 23-04-26	1064	Pintor;Ferramentas
1081		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	1069	Pintor;Ferramentas
1082		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Dom 26-04-26	Dom 26-04-26	1081	Pintor;Ferramentas
1083		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sex 24-04-26**	**Sex 24-04-26**		
1084		**Ventilação**	**1 d**	**Sex 24-04-26**	**Sex 24-04-26**		
1085		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	1066	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1086		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	1066	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1087		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	1066	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1088		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	1066	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1089		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	1066	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1090		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sáb 25-04-26**	**Sex 15-05-26**		
1091		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sáb 25-04-26	Sáb 25-04-26	1069	Servente;Trolha;Ferramentas
1092		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Dom 26-04-26	Qua 29-04-26	1091	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
1093		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 30-04-26	Qui 30-04-26	1092	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1094		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 01-05-26	Sex 01-05-26	1093	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1095		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sex 01-05-26	Seg 04-05-26	1093	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1096		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 30-04-26	Qui 30-04-26	1092	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1097		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Ter 05-05-26	Sáb 09-05-26	1095	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1098		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Dom 10-05-26	Ter 12-05-26	1097	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
1099		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qua 13-05-26	Qua 13-05-26	1098	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
1100		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "N	3 d	Qua 13-05-26	Sex 15-05-26	1098	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1101		**Soleiras e Peitoris**	**3 d**	**Seg 18-05-26**	**Qua 20-05-26**		
1102		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Seg 18-05-26	Seg 18-05-26	1077	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1103		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", en	1 d	Seg 18-05-26	Seg 18-05-26	1077	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1104		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Seg 18-05-26	Seg 18-05-26	1077	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1105		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Ter 19-05-26	Ter 19-05-26	1104	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1106		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V6"., c	1 d	Qua 20-05-26	Qua 20-05-26	1105	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1107		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Ter 21-04-26**	**Qui 07-05-26**		
1108		**Paredes interiores**	**14 d**	**Ter 21-04-26**	**Seg 04-05-26**		
1109		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Ter 21-04-26	Qui 23-04-26	1074	Trolha;Servente;Ferramentas
1110		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Sex 24-04-26	Sex 24-04-26	1109	Trolha;Servente;Ferramentas
1111		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sáb 25-04-26	Seg 27-04-26	1110	Trolha;Servente;Ferramentas
1112		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sáb 02-05-26	Seg 04-05-26	1120	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1113		**Tetos interiores**	**3 d**	**Ter 05-05-26**	**Qui 07-05-26**		

Tri 4, 2010 | Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011 | Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011 | Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011 | Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011 | Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa | Tarefas Externas | Apenas-duração | Tarefas Externas
Dividir | Marco Externo | Resumo da Agregação Manual | Marco Externo
Marco | Marco Inativo | Resumo Manual | Progresso
Sumário | Resumo Inativo | Apenas início | Prazo
Resumo do Projeto | Tarefa Manual | Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1114		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Ter 05-05-26	Ter 05-05-26	1112	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1115		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Qua 06-05-26	Qui 07-05-26	1114	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1116		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Ter 28-04-26**	**Qua 29-04-26**		
1117		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Ter 28-04-26	Qua 29-04-26	1111	Trolha;Servente;Ferramentas
1118		**Estores e Vendíngão dos quartos**	**2 d**	**Qui 30-04-26**	**Sex 01-05-26**		
1119		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qui 30-04-26	Qui 30-04-26	1117	Trolha;Servente;Ferramentas
1120		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Qui 30-04-26	Sex 01-05-26	1117	Trolha;Servente;Ferramentas
1121		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Sex 08-05-26**	**Sex 08-05-26**		
1122		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Sex 08-05-26	Sex 08-05-26	1115	Pintor;Ferramentas
1123		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Sex 08-05-26	Sex 08-05-26	1115	Pintor;Ferramentas
1124		**Carpintarias**	**1 d**	**Sáb 02-05-26**	**Sáb 02-05-26**		
1125		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Sáb 02-05-26	Sáb 02-05-26	1120	Pintor;Ferramentas
1126		**Instalação e sistema AQS**	**21 d**	**Dom 26-04-26**	**Sáb 16-05-26**		
1127		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sex 15-05-26	Sex 15-05-26	1148	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
1128		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sáb 16-05-26	Sáb 16-05-26	1127	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
1129		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Dom 26-04-26**	**Seg 27-04-26**		
1130		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Dom 26-04-26	Dom 26-04-26	1065	Picheleiros;Ferramentas
1131		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Dom 26-04-26	Dom 26-04-26	1065	Picheleiros;Ferramentas
1132		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Seg 27-04-26	Seg 27-04-26	1131	Picheleiros;Ferramentas
1133		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Dom 26-04-26**	**Seg 27-04-26**		
1134		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde e	1 d	Dom 26-04-26	Dom 26-04-26	1065	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1135		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Dom 26-04-26	Dom 26-04-26	1065	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1136		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Seg 27-04-26	Seg 27-04-26	1135	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1137		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Seg 27-04-26	Seg 27-04-26	1135	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1138		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Seg 27-04-26	Seg 27-04-26	1135	Ferramentas;Picheleiros
1139		**Arranjos exteriores**	**5 d**	**Qui 14-05-26**	**Seg 18-05-26**		
1140		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sáb 16-05-26**	**Sáb 16-05-26**		
1141		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sáb 16-05-26	Sáb 16-05-26	1100	Ferramentas;Servente;Trolha
1142		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Sáb 16-05-26	Sáb 16-05-26	1100	Ferramentas;Servente;Pintor
1143		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Dom 17-05-26**	**Seg 18-05-26**		
1144		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	1142	Pintor;Ferramentas
1145		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Seg 18-05-26	Seg 18-05-26	1144	Pintor;Ferramentas
1146		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 14-05-26**	**Dom 17-05-26**		
1147		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	1128	Ferramentas;Serralheiros[2]
1148		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 14-05-26	Qui 14-05-26	1099	Ferramentas;Pedreiro[2]
1149		**Habitação n.º 14 - T3**	**31 d**	**Dom 17-05-26**	**Ter 16-06-26**		
1150		**Cobertura**	**6 d**	**Dom 17-05-26**	**Sex 22-05-26**		
1151		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Dom 17-05-26	Ter 19-05-26	885	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1152		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1156	Trolha
1153		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qua 20-05-26	Qua 20-05-26	1151	Trolha;Servente;Ferramentas
1154		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de es	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1153	Funileiro[2];Ferramentas
1155		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Qui 21-05-26**	**Qui 21-05-26**		
1156		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1153	Servente[2]
1157		**Caleiras e tubos de queda**	**28 d**	**Dom 17-05-26**	**Sáb 13-06-26**		
1158		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	885	Ferramentas;Servente
1159		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1156	Pintor;Ferramentas
1160		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sex 12-06-26	Sex 12-06-26	1187	Funileiro;Ferramentas;Servente
1161		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para exec	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	885	Ferramentas;Servente
1162		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sex 12-06-26	Sex 12-06-26	1187	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1163		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Seg 18-05-26	Seg 18-05-26	1161	Pintor
1164		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cobe	1 d	Sáb 13-06-26	Sáb 13-06-26	1162	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1165		**Chaminés**	**4 d**	**Qua 20-05-26**	**Sáb 23-05-26**		

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa | Tarefas Externas | Apenas-duração | Tarefas Externas
Dividir | Marco Externo | Resumo da Agregação Manual | Marco Externo
Marco | Marco Inativo | Resumo Manual | Progresso
Sumário | Resumo Inativo | Apenas início | Prazo
Resumo do Projeto | Tarefa Manual | Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1166		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	2 d	Qua 20-05-26	Qui 21-05-26	1151	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1167		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Qua 20-05-26	Qua 20-05-26	1151	Pintor;Ferramentas
1168		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1156	Pintor;Ferramentas
1169		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Sáb 23-05-26	Sáb 23-05-26	1168	Pintor;Ferramentas
1170		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Qui 21-05-26**	**Qui 21-05-26**		
1171		**Ventilação**	**1 d**	**Qui 21-05-26**	**Qui 21-05-26**		
1172		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1153	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1173		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1153	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1174		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1153	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1175		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1153	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1176		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1153	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1177		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sex 22-05-26**	**Qui 11-06-26**		
1178		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1156	Servente;Trolha;Ferramentas
1179		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Sáb 23-05-26	Ter 26-05-26	1178	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
1180		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 27-05-26	Qua 27-05-26	1179	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1181		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 28-05-26	Qui 28-05-26	1180	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1182		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Qui 28-05-26	Dom 31-05-26	1180	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1183		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 27-05-26	Qua 27-05-26	1179	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1184		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Seg 01-06-26	Sex 05-06-26	1182	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1185		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Sáb 06-06-26	Seg 08-06-26	1184	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
1186		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Ter 09-06-26	Ter 09-06-26	1185	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
1187		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "N	3 d	Ter 09-06-26	Qui 11-06-26	1185	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1188		**Soleiras e Peitoris**	**3 d**	**Dom 14-06-26**	**Ter 16-06-26**		
1189		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Dom 14-06-26	Dom 14-06-26	1164	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1190		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", en	1 d	Dom 14-06-26	Dom 14-06-26	1164	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1191		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Dom 14-06-26	Dom 14-06-26	1164	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1192		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Seg 15-06-26	Seg 15-06-26	1191	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1193		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V6"., c	1 d	Ter 16-06-26	Ter 16-06-26	1192	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1194		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Seg 18-05-26**	**Ter 02-06-26**		
1195		**Paredes interiores**	**13 d**	**Seg 18-05-26**	**Sáb 30-05-26**		
1196		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 18-05-26	Qua 20-05-26	1161	Trolha;Servente;Ferramentas
1197		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1196	Trolha;Servente;Ferramentas
1198		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 22-05-26	Dom 24-05-26	1197	Trolha;Servente;Ferramentas
1199		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Qui 28-05-26	Sáb 30-05-26	1207	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1200		**Tetos interiores**	**3 d**	**Dom 31-05-26**	**Ter 02-06-26**		
1201		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Dom 31-05-26	Dom 31-05-26	1199	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1202		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Seg 01-06-26	Ter 02-06-26	1201	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1203		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Seg 25-05-26**	**Ter 26-05-26**		
1204		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Seg 25-05-26	Ter 26-05-26	1198	Trolha;Servente;Ferramentas
1205		**Estores e Ventilação dos quartos**	**1 d**	**Qua 27-05-26**	**Qua 27-05-26**		
1206		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qua 27-05-26	Qua 27-05-26	1204	Trolha;Servente;Ferramentas
1207		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	1 d	Qua 27-05-26	Qua 27-05-26	1204	Trolha;Servente;Ferramentas
1208		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qua 03-06-26**	**Qua 03-06-26**		
1209		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qua 03-06-26	Qua 03-06-26	1202	Pintor;Ferramentas
1210		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qua 03-06-26	Qua 03-06-26	1202	Pintor;Ferramentas
1211		**Carpintarias**	**1 d**	**Qui 28-05-26**	**Qui 28-05-26**		
1212		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, cé	1 d	Qui 28-05-26	Qui 28-05-26	1207	Pintor;Ferramentas
1213		**Instalação e sistema AQS**	**21 d**	**Sáb 23-05-26**	**Sex 12-06-26**		
1214		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Qui 11-06-26	Qui 11-06-26	1235	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
1215		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sex 12-06-26	Sex 12-06-26	1214	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
1216		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e Isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sáb 23-05-26**	**Dom 24-05-26**		
1217		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sáb 23-05-26	Sáb 23-05-26	1152	Picheleiros;Ferramentas
1218		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sáb 23-05-26	Sáb 23-05-26	1152	Picheleiros;Ferramentas

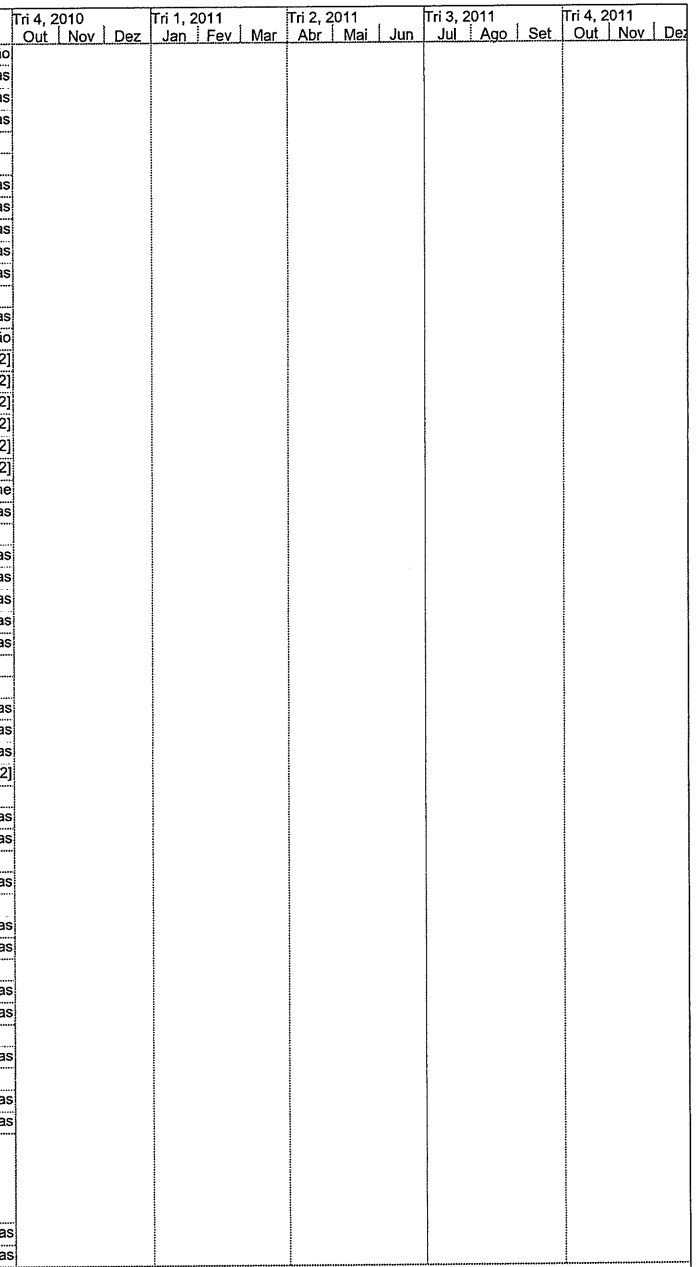

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1219		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Dom 24-05-26	Dom 24-05-26	1218	Picheleiros;Ferramentas
1220		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sáb 23-05-26**	**Dom 24-05-26**		
1221		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Sáb 23-05-26	Sáb 23-05-26	1152	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1222		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligaçã	1 d	Sáb 23-05-26	Sáb 23-05-26	1152	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1223		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Dom 24-05-26	Dom 24-05-26	1222	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1224		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Dom 24-05-26	Dom 24-05-26	1222	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1225		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Dom 24-05-26	Dom 24-05-26	1222	Ferramentas;Picheleiros
1226		**Arranjos exteriores**	**5 d**	**Qua 10-06-26**	**Dom 14-06-26**		
1227		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 12-06-26**	**Sex 12-06-26**		
1228		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 12-06-26	Sex 12-06-26	1187	Ferramentas;Servente;Trolha
1229		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Sex 12-06-26	Sex 12-06-26	1187	Ferramentas;Servente;Pintor
1230		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 13-06-26**	**Dom 14-06-26**		
1231		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 13-06-26	Sáb 13-06-26	1229	Pintor;Ferramentas
1232		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 14-06-26	Dom 14-06-26	1231	Pintor;Ferramentas
1233		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qua 10-06-26**	**Sáb 13-06-26**		
1234		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Sáb 13-06-26	Sáb 13-06-26	1215	Ferramentas;Serralheiros[2]
1235		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qua 10-06-26	Qua 10-06-26	1186	Ferramentas;Pedreiro[2]
1236		**Habitação n.º 15 - T3**	**38 d**	**Dom 17-05-26**	**Ter 23-06-26**		
1237		**Demolições**	**1 d**	**Dom 17-05-26**	**Dom 17-05-26**		
1238		**Demolição de Construções anexas no logradouro, incluindo remoção a vazadouro certificado:**	**1 d**	**Dom 17-05-26**	**Dom 17-05-26**		
1239		Demolição de telheiro em estrutura metálica e chapa canelada.	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	885	Trolha;Servente;Ferramentas
1240		Vão em alumínio anodizado e vidro	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	885	Trolha;Servente;Ferramentas
1241		**Cobertura**	**6 d**	**Dom 17-05-26**	**Sex 22-05-26**		
1242		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Dom 17-05-26	Ter 19-05-26	885	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1243		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1247	Trolha
1244		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qua 20-05-26	Qua 20-05-26	1242	Trolha;Servente;Ferramentas
1245		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1244	Funileiro[2];Ferramentas
1246		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Qui 21-05-26**	**Qui 21-05-26**		
1247		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1244	Servente[2]
1248		**Caleiras e tubos de queda**	**28 d**	**Dom 17-05-26**	**Sáb 13-06-26**		
1249		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	885	Ferramentas;Servente
1250		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1247	Pintor;Ferramentas
1251		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sex 12-06-26	Sex 12-06-26	1278	Funileiro;Ferramentas;Servente
1252		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para exec	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	885	Ferramentas;Servente
1253		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sex 12-06-26	Sex 12-06-26	1278	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1254		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Seg 18-05-26	Seg 18-05-26	1252	Pintor
1255		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Sáb 13-06-26	Sáb 13-06-26	1253	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1256		**Chaminés**	**4 d**	**Qua 20-05-26**	**Sáb 23-05-26**		
1257		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	2 d	Qua 20-05-26	Qui 21-05-26	1242	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1258		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Qua 20-05-26	Qua 20-05-26	1242	Pintor;Ferramentas
1259		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1247	Pintor;Ferramentas
1260		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Sáb 23-05-26	Sáb 23-05-26	1259	Pintor;Ferramentas
1261		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Qui 21-05-26**	**Qui 21-05-26**		
1262		**Ventilação**	**1 d**	**Qui 21-05-26**	**Qui 21-05-26**		
1263		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1244	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1264		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1244	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1265		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1244	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1266		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1244	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1267		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1244	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1268		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sex 22-05-26**	**Qui 11-06-26**		
1269		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1247	Servente;Trolha;Ferramentas
1270		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Sáb 23-05-26	Ter 26-05-26	1269	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
1271		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 27-05-26	Qua 27-05-26	1270	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1272		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 28-05-26	Qui 28-05-26	1271	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa | Tarefas Externas | Apenas-duração | Tarefas Externas
Dividir | Marco Externo | Resumo da Agregação Manual | Marco Externo
Marco | Marco Inativo | Resumo Manual | Progresso
Sumário | Resumo Inativo | Apenas início | Prazo
Resumo do Projeto | Tarefa Manual | Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1273		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Qui 28-05-26	Dom 31-05-26	1271	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1274		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 27-05-26	Qua 27-05-26	1270	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1275		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Seg 01-06-26	Sex 05-06-26	1273	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1276		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Sáb 06-06-26	Seg 08-06-26	1275	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
1277		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Ter 09-06-26	Ter 09-06-26	1276	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
1278		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "I	3 d	Ter 09-06-26	Qui 11-06-26	1276	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1279		**Soleiras e Peitoris**	**4 d**	**Dom 14-06-26**	**Qua 17-06-26**		
1280		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Dom 14-06-26	Dom 14-06-26	1255	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1281		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", en	1 d	Dom 14-06-26	Dom 14-06-26	1255	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1282		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Dom 14-06-26	Dom 14-06-26	1255	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1283		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Seg 15-06-26	Seg 15-06-26	1282	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1284		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V6"., c	1 d	Ter 16-06-26	Ter 16-06-26	1283	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1285		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V8", en	1 d	Qua 17-06-26	Qua 17-06-26	1284	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1286		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**10 d**	**Sáb 13-06-26**	**Seg 22-06-26**		
1287		**Paredes interiores**	**7 d**	**Sáb 13-06-26**	**Sex 19-06-26**		
1288		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Sáb 13-06-26	Seg 15-06-26	1253	Trolha;Servente;Ferramentas
1289		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Ter 16-06-26	Ter 16-06-26	1288	Trolha;Servente;Ferramentas
1290		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Qua 17-06-26	Sex 19-06-26	1289	Servente;Ferramentas;Trolha
1291		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Qua 17-06-26	Sex 19-06-26	1289	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1292		**Tetos interiores**	**3 d**	**Sáb 20-06-26**	**Seg 22-06-26**		
1293		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Sáb 20-06-26	Sáb 20-06-26	1291	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1294		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Dom 21-06-26	Seg 22-06-26	1293	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1295		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Sáb 20-06-26**	**Dom 21-06-26**		
1296		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Sáb 20-06-26	Dom 21-06-26	1290	Trolha;Servente;Ferramentas
1297		**Estores e Ventilação dos quartos**	**1 d**	**Seg 22-06-26**	**Seg 22-06-26**		
1298		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1296	Trolha;Servente;Ferramentas
1299		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1296	Trolha;Servente;Ferramentas
1300		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Ter 23-06-26**	**Ter 23-06-26**		
1301		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Ter 23-06-26	Ter 23-06-26	1294	Pintor;Ferramentas
1302		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Ter 23-06-26	Ter 23-06-26	1294	Pintor;Ferramentas
1303		**Carpintarias**	**1 d**	**Ter 23-06-26**	**Ter 23-06-26**		
1304		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, cc	1 d	Ter 23-06-26	Ter 23-06-26	1299	Pintor;Ferramentas
1305		**Instalação e sistema AQS**	**25 d**	**Qui 21-05-26**	**Dom 14-06-26**		
1306		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sáb 13-06-26	Sáb 13-06-26	1327	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
1307		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Dom 14-06-26	Dom 14-06-26	1306	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
1308		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Qui 21-05-26**	**Sex 22-05-26**		
1309		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1244	Picheleiros;Ferramentas
1310		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1244	Picheleiros;Ferramentas
1311		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1310	Picheleiros;Ferramentas
1312		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Qui 21-05-26**	**Sex 22-05-26**		
1313		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde c	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1244	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1314		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1244	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1315		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1314	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1316		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1314	Ferramentas;Eletricistas;Servente
1317		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1314	Ferramentas;Picheleiros
1318		**Arranjos exteriores**	**9 d**	**Sex 12-06-26**	**Sáb 20-06-26**		
1319		**Muros de vedação**	**1 d**	**Qui 18-06-26**	**Qui 18-06-26**		
1320		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Qui 18-06-26	Qui 18-06-26	1279	Ferramentas;Servente;Trolha
1321		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Qui 18-06-26	Qui 18-06-26	1279	Ferramentas;Servente;Pintor
1322		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sex 19-06-26**	**Sáb 20-06-26**		
1323		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sex 19-06-26	Sex 19-06-26	1321	Pintor;Ferramentas
1324		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Sáb 20-06-26	Sáb 20-06-26	1323	Pintor;Ferramentas

Tri 4, 2010 (Out, Nov, Dez) | Tri 1, 2011 (Jan, Fev, Mar) | Tri 2, 2011 (Abr, Mai, Jun) | Tri 3, 2011 (Jul, Ago, Set) | Tri 4, 2011 (Out, Nov, Dez)

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa | Tarefas Externas | Apenas-duração | Tarefas Externas
Dividir | Marco Externo | Resumo da Agregação Manual | Marco Externo
Marco | Marco Inativo | Resumo Manual | Progresso
Sumário | Resumo Inativo | Apenas início | Prazo
Resumo do Projeto | Tarefa Manual | Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1325		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sex 12-06-26**	**Seg 15-06-26**		
1326		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Seg 15-06-26	Seg 15-06-26	1307	Ferramentas;Serralheiros[2]
1327		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Sex 12-06-26	Sex 12-06-26	1278	Ferramentas;Pedreiro[2]
1328		**Habitação n.º 16 - T3**	**45 d**	**Dom 17-05-26**	**Ter 30-06-26**		
1329		**Cobertura**	**6 d**	**Dom 17-05-26**	**Sex 22-05-26**		
1330		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Dom 17-05-26	Ter 19-05-26	885	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1331		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1335	Trolha
1332		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qua 20-05-26	Qua 20-05-26	1330	Trolha;Servente;Ferramentas
1333		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de es	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1332	Funileiro[2];Ferramentas
1334		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Qui 21-05-26**	**Qui 21-05-26**		
1335		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, r	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1332	Servente[2]
1336		**Caleiras e tubos de queda**	**28 d**	**Dom 17-05-26**	**Sáb 13-06-26**		
1337		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	885	Ferramentas;Servente
1338		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1335	Pintor;Ferramentas
1339		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sex 12-06-26	Sex 12-06-26	1366	Funileiro;Ferramentas;Servente
1340		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Dom 17-05-26	Dom 17-05-26	885	Ferramentas;Servente
1341		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sex 12-06-26	Sex 12-06-26	1366	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1342		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Seg 18-05-26	Seg 18-05-26	1340	Pintor
1343		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Sáb 13-06-26	Sáb 13-06-26	1341	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1344		**Chaminés**	**4 d**	**Qua 20-05-26**	**Sáb 23-05-26**		
1345		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	2 d	Qua 20-05-26	Qui 21-05-26	1330	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1346		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Qua 20-05-26	Qua 20-05-26	1330	Pintor;Ferramentas
1347		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1335	Pintor;Ferramentas
1348		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com	1 d	Sáb 23-05-26	Sáb 23-05-26	1347	Pintor;Ferramentas
1349		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Qui 21-05-26**	**Qui 21-05-26**		
1350		**Ventilação**	**1 d**	**Qui 21-05-26**	**Qui 21-05-26**		
1351		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1332	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1352		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1332	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1353		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1332	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1354		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1332	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1355		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1332	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1356		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sex 22-05-26**	**Qui 11-06-26**		
1357		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1335	Servente;Trolha;Ferramentas
1358		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Sáb 23-05-26	Ter 26-05-26	1357	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
1359		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 27-05-26	Qua 27-05-26	1358	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1360		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 28-05-26	Qui 28-05-26	1359	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1361		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Qui 28-05-26	Dom 31-05-26	1359	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1362		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 27-05-26	Qua 27-05-26	1358	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1363		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Seg 01-06-26	Sex 05-06-26	1361	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1364		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Sáb 06-06-26	Seg 08-06-26	1363	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
1365		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Ter 09-06-26	Ter 09-06-26	1364	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
1366		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "M	3 d	Ter 09-06-26	Qui 11-06-26	1364	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1367		**Soleiras e Peitoris**	**4 d**	**Dom 14-06-26**	**Qua 17-06-26**		
1368		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Dom 14-06-26	Dom 14-06-26	1343	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1369		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", e	1 d	Dom 14-06-26	Dom 14-06-26	1343	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1370		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Dom 14-06-26	Dom 14-06-26	1343	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1371		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Seg 15-06-26	Seg 15-06-26	1370	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1372		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V6"., c	1 d	Ter 16-06-26	Ter 16-06-26	1371	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1373		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V7", co	1 d	Qua 17-06-26	Qua 17-06-26	1372	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1374		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Sáb 13-06-26**	**Seg 29-06-26**		
1375		**Paredes interiores**	**14 d**	**Sáb 13-06-26**	**Sex 26-06-26**		
1376		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura e	3 d	Sáb 13-06-26	Seg 15-06-26	1341	Trolha;Servente;Ferramentas
1377		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Ter 16-06-26	Ter 16-06-26	1376	Trolha;Servente;Ferramentas
1378		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Qua 17-06-26	Sex 19-06-26	1377	Servente;Ferramentas;Trolha
1379		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Qua 24-06-26	Sex 26-06-26	1387	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1380		**Tetos interiores**	**3 d**	**Sáb 27-06-26**	**Seg 29-06-26**		

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1381		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Sáb 27-06-26	Sáb 27-06-26	1379	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1382		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Dom 28-06-26	Seg 29-06-26	1381	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1383		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Sáb 20-06-26**	**Dom 21-06-26**		
1384		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Sáb 20-06-26	Dom 21-06-26	1378	Trolha;Servente;Ferramentas
1385		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Seg 22-06-26**	**Ter 23-06-26**		
1386		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1384	Trolha;Servente;Ferramentas
1387		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Seg 22-06-26	Ter 23-06-26	1384	Trolha;Servente;Ferramentas
1388		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Ter 30-06-26**	**Ter 30-06-26**		
1389		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Ter 30-06-26	Ter 30-06-26	1382	Pintor;Ferramentas
1390		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Ter 30-06-26	Ter 30-06-26	1382	Pintor;Ferramentas
1391		**Carpintarias**	**1 d**	**Qua 24-06-26**	**Qua 24-06-26**		
1392		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, cé	1 d	Qua 24-06-26	Qua 24-06-26	1387	Pintor;Ferramentas
1393		**Instalação e sistema AQS**	**25 d**	**Qui 21-05-26**	**Dom 14-06-26**		
1394		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sáb 13-06-26	Sáb 13-06-26	1415	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
1395		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Dom 14-06-26	Dom 14-06-26	1394	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
1396		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Qui 21-05-26**	**Sex 22-05-26**		
1397		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1332	Picheleiros;Ferramentas
1398		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1332	Picheleiros;Ferramentas
1399		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1398	Picheleiros;Ferramentas
1400		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Qui 21-05-26**	**Sex 22-05-26**		
1401		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde c	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1332	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1402		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Qui 21-05-26	Qui 21-05-26	1332	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1403		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1402	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1404		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1402	Ferramentas;Eletricistas;Servente
1405		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sex 22-05-26	Sex 22-05-26	1402	Ferramentas;Picheleiros
1406		**Arranjos exteriores**	**9 d**	**Sex 12-06-26**	**Sáb 20-06-26**		
1407		**Muros de vedação**	**1 d**	**Qui 18-06-26**	**Qui 18-06-26**		
1408		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Qui 18-06-26	Qui 18-06-26	1367	Ferramentas;Servente;Trolha
1409		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Qui 18-06-26	Qui 18-06-26	1367	Ferramentas;Servente;Pintor
1410		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sex 19-06-26**	**Sáb 20-06-26**		
1411		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sex 19-06-26	Sex 19-06-26	1409	Pintor;Ferramentas
1412		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Sáb 20-06-26	Sáb 20-06-26	1411	Pintor;Ferramentas
1413		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sex 12-06-26**	**Seg 15-06-26**		
1414		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Seg 15-06-26	Seg 15-06-26	1395	Ferramentas;Serralheiros[2]
1415		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Sex 12-06-26	Sex 12-06-26	1366	Ferramentas;Pedreiro[2]
1416		**Habitação n.º 17 - T4**	**27 d**	**Ter 16-06-26**	**Dom 12-07-26**		
1417		**Demolições**	**1 d**	**Ter 16-06-26**	**Ter 16-06-26**		
1418		Demolição de construção anexa no logradouro, para botija de gás, com	1 d	Ter 16-06-26	Ter 16-06-26	1414	Trolha;Servente;Ferramentas
1419		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 16-06-26**	**Dom 21-06-26**		
1420		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção d	3 d	Ter 16-06-26	Qui 18-06-26	1414	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1421		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 21-06-26	Dom 21-06-26	1425	Trolha
1422		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 19-06-26	Sex 19-06-26	1420	Trolha;Servente;Ferramentas
1423		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Sáb 20-06-26	Sáb 20-06-26	1422	Funileiro[2];Ferramentas
1424		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 20-06-26**	**Sáb 20-06-26**		
1425		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 20-06-26	Sáb 20-06-26	1422	Servente[2]
1426		**Caleiras e tubos de queda**	**6 d**	**Ter 16-06-26**	**Dom 21-06-26**		
1427		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 16-06-26	Ter 16-06-26	1414	Ferramentas;Servente
1428		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 21-06-26	Dom 21-06-26	1425	Pintor;Ferramentas
1429		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sáb 20-06-26	Sáb 20-06-26	1456	Funileiro;Ferramentas;Servente
1430		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 16-06-26	Ter 16-06-26	1414	Ferramentas;Servente
1431		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sáb 20-06-26	Sáb 20-06-26	1456	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1432		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 17-06-26	Qua 17-06-26	1430	Pintor

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa | Tarefas Externas | Apenas-duração | Tarefas Externas
Dividir | Marco Externo | Resumo da Agregação Manual | Marco Externo
Marco | Marco Inativo | Resumo Manual | Progresso
Sumário | Resumo Inativo | Apenas início | Prazo
Resumo do Projeto | Tarefa Manual | Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1433		**Chaminés**	**4 d**	**Dom 21-06-26**	**Qua 24-06-26**		
1434		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Seg 22-06-26	Qua 24-06-26	1419	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1435		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1419	Pintor;Ferramentas
1436		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Dom 21-06-26	Dom 21-06-26	1424	Pintor;Ferramentas
1437		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1436	Pintor;Ferramentas
1438		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Seg 22-06-26**	**Seg 22-06-26**		
1439		**Ventilação**	**1 d**	**Seg 22-06-26**	**Seg 22-06-26**		
1440		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1421	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1441		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1421	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1442		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1421	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1443		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1421	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1444		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1421	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1445		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 21-06-26**	**Sáb 11-07-26**		
1446		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 21-06-26	Dom 21-06-26	1424	Servente;Trolha;Ferramentas
1447		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e rec	4 d	Seg 22-06-26	Qui 25-06-26	1446	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
1448		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 26-06-26	Sex 26-06-26	1447	];Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
1449		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 27-06-26	Sáb 27-06-26	1448	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1450		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 27-06-26	Ter 30-06-26	1448	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1451		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 26-06-26	Sex 26-06-26	1447	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1452		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 01-07-26	Dom 05-07-26	1450	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1453		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 06-07-26	Qua 08-07-26	1452	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1454		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 09-07-26	Qui 09-07-26	1453	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
1455		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "M	3 d	Qui 09-07-26	Sáb 11-07-26	1453	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1456		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Qui 18-06-26**	**Sex 19-06-26**		
1457		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Qui 18-06-26	Qui 18-06-26	1432	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1458		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", en	1 d	Qui 18-06-26	Qui 18-06-26	1432	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1459		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Qui 18-06-26	Qui 18-06-26	1432	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1460		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Sex 19-06-26	Sex 19-06-26	1459	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1461		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Seg 22-06-26**	**Ter 07-07-26**		
1462		**Paredes interiores**	**13 d**	**Seg 22-06-26**	**Sáb 04-07-26**		
1463		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 22-06-26	Qua 24-06-26	1428	Trolha;Servente;Ferramentas
1464		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 25-06-26	Qui 25-06-26	1463	Trolha;Servente;Ferramentas
1465		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 26-06-26	Dom 28-06-26	1464	Servente;Ferramentas;Trolha
1466		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Qui 02-07-26	Sáb 04-07-26	1474	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1467		**Tetos interiores**	**3 d**	**Dom 05-07-26**	**Ter 07-07-26**		
1468		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Dom 05-07-26	Dom 05-07-26	1466	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1469		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Seg 06-07-26	Ter 07-07-26	1468	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1470		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Seg 29-06-26**	**Ter 30-06-26**		
1471		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Seg 29-06-26	Ter 30-06-26	1465	Servente;Ferramentas;Trolha
1472		**Estores e Ventilação dos quartos**	**1 d**	**Qua 01-07-26**	**Qua 01-07-26**		
1473		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qua 01-07-26	Qua 01-07-26	1471	Trolha;Servente;Ferramentas
1474		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	1 d	Qua 01-07-26	Qua 01-07-26	1471	Trolha;Servente;Ferramentas
1475		**Pinturas ao grados**	**1 d**	**Qua 08-07-26**	**Qua 08-07-26**		
1476		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qua 08-07-26	Qua 08-07-26	1469	Ferramentas;Pintor
1477		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qua 08-07-26	Qua 08-07-26	1469	Ferramentas;Pintor
1478		**Carpintarias**	**1 d**	**Qui 02-07-26**	**Qui 02-07-26**		
1479		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Qui 02-07-26	Qui 02-07-26	1474	Pintor;Ferramentas
1480		**Instalações térmica AQS**	**20 d**	**Seg 22-06-26**	**Sáb 11-07-26**		
1481		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sex 10-07-26	Sex 10-07-26	1502	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
1482		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sáb 11-07-26	Sáb 11-07-26	1481	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
1483		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Seg 22-06-26**	**Ter 23-06-26**		
1484		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1419	Ferramentas;Picheleiros
1485		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1419	Ferramentas;Picheleiros

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1486		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivaler	1 d	Ter 23-06-26	Ter 23-06-26	1485	Picheleiros;Ferramentas
1487		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Seg 22-06-26**	**Ter 23-06-26**		
1488		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1419	Ferramentas;Eletricistas;Servente
1489		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligaçã	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1419	Ferramentas;Eletricistas;Servente
1490		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Ter 23-06-26	Ter 23-06-26	1489	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1491		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Ter 23-06-26	Ter 23-06-26	1489	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1492		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Ter 23-06-26	Ter 23-06-26	1489	Ferramentas;Picheleiros
1493		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Qui 09-07-26**	**Dom 12-07-26**		
1494		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 10-07-26**	**Sex 10-07-26**		
1495		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 10-07-26	Sex 10-07-26	1454	Ferramentas;Servente;Trolha
1496		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Sex 10-07-26	Sex 10-07-26	1454	Ferramentas;Servente;Pintor
1497		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 11-07-26**	**Dom 12-07-26**		
1498		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 11-07-26	Sáb 11-07-26	1496	Ferramentas;Pintor
1499		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 12-07-26	Dom 12-07-26	1498	Ferramentas;Pintor
1500		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 09-07-26**	**Dom 12-07-26**		
1501		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 12-07-26	Dom 12-07-26	1482	Ferramentas;Serralheiros[2]
1502		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 09-07-26	Qui 09-07-26	1453	Ferramentas;Pedreiro[2]
1503		**Habitação n.º 18 - T4**	**27 d**	**Ter 16-06-26**	**Dom 12-07-26**		
1504		**Demolições**	**1 d**	**Ter 16-06-26**	**Ter 16-06-26**		
1505		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por cober	1 d	Ter 16-06-26	Ter 16-06-26	1414	Trolha;Servente;Ferramentas
1506		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 16-06-26**	**Dom 21-06-26**		
1507		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Ter 16-06-26	Qui 18-06-26	1414	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1508		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 21-06-26	Dom 21-06-26	1512	Trolha
1509		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 19-06-26	Sex 19-06-26	1507	Trolha;Servente;Ferramentas
1510		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de espessura, desenvolvimento 60cm, com fixação por escápulas, aplicados sobre os existentes.	1 d	Sáb 20-06-26	Sáb 20-06-26	1509	Funileiro[2];Ferramentas
1511		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 20-06-26**	**Sáb 20-06-26**		
1512		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 20-06-26	Sáb 20-06-26	1509	Servente[2]
1513		**Caleiras e tubos de queda**	**6 d**	**Ter 16-06-26**	**Dom 21-06-26**		
1514		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 16-06-26	Ter 16-06-26	1414	Ferramentas;Servente
1515		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 21-06-26	Dom 21-06-26	1512	Pintor;Ferramentas
1516		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sáb 20-06-26	Sáb 20-06-26	1543	Funileiro;Ferramentas;Servente
1517		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 16-06-26	Ter 16-06-26	1414	Ferramentas;Servente
1518		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sáb 20-06-26	Sáb 20-06-26	1543	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1519		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 17-06-26	Qua 17-06-26	1517	Pintor
1520		**Chaminés**	**3 d**	**Dom 21-06-26**	**Ter 23-06-26**		
1521		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	2 d	Seg 22-06-26	Ter 23-06-26	1506	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1522		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1506	Pintor;Ferramentas
1523		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Dom 21-06-26	Dom 21-06-26	1511	Pintor;Ferramentas
1524		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1523	Pintor;Ferramentas
1525		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Seg 22-06-26**	**Seg 22-06-26**		
1526		**Ventilação**	**1 d**	**Seg 22-06-26**	**Seg 22-06-26**		
1527		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1508	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1528		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1508	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1529		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1508	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1530		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1508	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1531		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1508	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1532		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 21-06-26**	**Sáb 11-07-26**		
1533		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respet	1 d	Dom 21-06-26	Dom 21-06-26	1511	Servente;Trolha;Ferramentas
1534		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 22-06-26	Qui 25-06-26	1533	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
1535		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 26-06-26	Sex 26-06-26	1534	];Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
1536		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 27-06-26	Sáb 27-06-26	1535	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1537		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 27-06-26	Ter 30-06-26	1535	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1538		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 26-06-26	Sex 26-06-26	1534	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1539		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 01-07-26	Dom 05-07-26	1537	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1540		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 06-07-26	Qua 08-07-26	1539	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1541		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 09-07-26	Qui 09-07-26	1540	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
1542		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "M	3 d	Qui 09-07-26	Sáb 11-07-26	1540	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1543		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Qui 18-06-26**	**Sex 19-06-26**		
1544		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Qui 18-06-26	Qui 18-06-26	1519	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1545		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", en	1 d	Qui 18-06-26	Qui 18-06-26	1519	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1546		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Qui 18-06-26	Qui 18-06-26	1519	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1547		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Sex 19-06-26	Sex 19-06-26	1546	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1548		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Seg 22-06-26**	**Qua 08-07-26**		
1549		**Paredes interiores**	**14 d**	**Seg 22-06-26**	**Dom 05-07-26**		
1550		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 22-06-26	Qua 24-06-26	1515	Trolha;Servente;Ferramentas
1551		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 25-06-26	Qui 25-06-26	1550	Trolha;Servente;Ferramentas
1552		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 26-06-26	Dom 28-06-26	1551	Servente;Ferramentas;Trolha
1553		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sex 03-07-26	Dom 05-07-26	1561	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1554		**Tetos interiores**	**3 d**	**Seg 06-07-26**	**Qua 08-07-26**		
1555		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Seg 06-07-26	Seg 06-07-26	1553	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1556		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Ter 07-07-26	Qua 08-07-26	1555	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1557		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Seg 29-06-26**	**Ter 30-06-26**		
1558		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Seg 29-06-26	Ter 30-06-26	1552	Servente;Ferramentas;Trolha
1559		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Qua 01-07-26**	**Qui 02-07-26**		
1560		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qua 01-07-26	Qua 01-07-26	1558	Trolha;Servente;Ferramentas
1561		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Qua 01-07-26	Qui 02-07-26	1558	Trolha;Servente;Ferramentas
1562		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qui 09-07-26**	**Qui 09-07-26**		
1563		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qui 09-07-26	Qui 09-07-26	1556	Ferramentas;Pintor
1564		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qui 09-07-26	Qui 09-07-26	1556	Ferramentas;Pintor
1565		**Carpintarias**	**1 d**	**Sex 03-07-26**	**Sex 03-07-26**		
1566		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Sex 03-07-26	Sex 03-07-26	1561	Pintor;Ferramentas
1567		**Instalação e sistema AQS**	**20 d**	**Seg 22-06-26**	**Sáb 11-07-26**		
1568		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sex 10-07-26	Sex 10-07-26	1589	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
1569		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sáb 11-07-26	Sáb 11-07-26	1568	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
1570		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Seg 22-06-26**	**Ter 23-06-26**		
1571		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1506	Ferramentas;Picheleiros
1572		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1506	Ferramentas;Picheleiros
1573		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Ter 23-06-26	Ter 23-06-26	1572	Picheleiros;Ferramentas
1574		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Seg 22-06-26**	**Ter 23-06-26**		
1575		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde c	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1506	Ferramentas;Eletricistas;Servente
1576		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Seg 22-06-26	Seg 22-06-26	1506	Ferramentas;Eletricistas;Servente
1577		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Ter 23-06-26	Ter 23-06-26	1576	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1578		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Ter 23-06-26	Ter 23-06-26	1576	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1579		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Ter 23-06-26	Ter 23-06-26	1576	Ferramentas;Picheleiros
1580		**Alvanéis e caleiras**	**4 d**	**Qui 09-07-26**	**Dom 12-07-26**		
1581		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 10-07-26**	**Sex 10-07-26**		
1582		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 10-07-26	Sex 10-07-26	1541	Ferramentas;Servente;Trolha
1583		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Sex 10-07-26	Sex 10-07-26	1541	Ferramentas;Servente;Pintor
1584		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 11-07-26**	**Dom 12-07-26**		
1585		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 11-07-26	Sáb 11-07-26	1583	Ferramentas;Pintor
1586		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 12-07-26	Dom 12-07-26	1585	Ferramentas;Pintor
1587		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 09-07-26**	**Dom 12-07-26**		
1588		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 12-07-26	Dom 12-07-26	1569	Ferramentas;Serralheiros[2]
1589		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 09-07-26	Qui 09-07-26	1540	Ferramentas;Pedreiro[2]
1590		**Habitação n.º 19 - T4**	**26 d**	**Seg 13-07-26**	**Sex 07-08-26**		

Tri 4, 2010 Out Nov Dez | Tri 1, 2011 Jan Fev Mar | Tri 2, 2011 Abr Mai Jun | Tri 3, 2011 Jul Ago Set | Tri 4, 2011 Out Nov Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa | Tarefas Externas | Apenas-duração | Tarefas Externas
Dividir | Marco Externo | Resumo da Agregação Manual | Marco Externo
Marco | Marco Inativo | Resumo Manual | Progresso
Sumário | Resumo Inativo | Apenas início | Prazo
Resumo do Projeto | Tarefa Manual | Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1591		**Cobertura**	**5 d**	**Seg 13-07-26**	**Sex 17-07-26**		
1592		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	2 d	Seg 13-07-26	Ter 14-07-26	1588	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1593		Fornecimento e aplicação de membrana liquida de impermeabilização	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1597	Trolha
1594		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qua 15-07-26	Qua 15-07-26	1592	Trolha;Servente;Ferramentas
1595		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1594	Funileiro[2];Ferramentas
1596		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Qui 16-07-26**	**Qui 16-07-26**		
1597		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1594	Servente[2]
1598		**Caleiras e tubos de queda**	**5 d**	**Seg 13-07-26**	**Sex 17-07-26**		
1599		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Seg 13-07-26	Seg 13-07-26	1588	Ferramentas;Servente
1600		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1597	Pintor;Ferramentas
1601		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1628	Funileiro;Ferramentas;Servente
1602		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Seg 13-07-26	Seg 13-07-26	1588	Ferramentas;Servente
1603		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, in	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1628	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1604		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Ter 14-07-26	Ter 14-07-26	1602	Pintor
1605		**Chaminés**	**4 d**	**Sex 17-07-26**	**Seg 20-07-26**		
1606		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Sáb 18-07-26	Seg 20-07-26	1591	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1607		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1591	Pintor;Ferramentas
1608		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1596	Pintor;Ferramentas
1609		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1608	Pintor;Ferramentas
1610		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sáb 18-07-26**	**Sáb 18-07-26**		
1611		**Ventilação**	**1 d**	**Sáb 18-07-26**	**Sáb 18-07-26**		
1612		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1593	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1613		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1593	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1614		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastóm	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1593	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1615		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1593	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1616		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1593	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1617		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sex 17-07-26**	**Qui 06-08-26**		
1618		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1596	Servente;Trolha;Ferramentas
1619		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Sáb 18-07-26	Ter 21-07-26	1618	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
1620		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 22-07-26	Qua 22-07-26	1619	;Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
1621		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 23-07-26	Qui 23-07-26	1620	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1622		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Qui 23-07-26	Dom 26-07-26	1620	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1623		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 22-07-26	Qua 22-07-26	1619	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1624		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Seg 27-07-26	Sex 31-07-26	1622	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1625		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Sáb 01-08-26	Seg 03-08-26	1624	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1626		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Ter 04-08-26	Ter 04-08-26	1625	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
1627		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor branca, do tipo "M	3 d	Ter 04-08-26	Qui 06-08-26	1625	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1628		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Qua 15-07-26**	**Qui 16-07-26**		
1629		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Qua 15-07-26	Qua 15-07-26	1604	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1630		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", en	1 d	Qua 15-07-26	Qua 15-07-26	1604	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1631		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Qua 15-07-26	Qua 15-07-26	1604	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1632		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1631	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1633		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Sáb 18-07-26**	**Dom 02-08-26**		
1634		**Paredes interiores**	**13 d**	**Sáb 18-07-26**	**Qui 30-07-26**		
1635		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Sáb 18-07-26	Seg 20-07-26	1600	Trolha;Servente;Ferramentas
1636		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Ter 21-07-26	Ter 21-07-26	1635	Trolha;Servente;Ferramentas
1637		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Qua 22-07-26	Sex 24-07-26	1636	Servente;Ferramentas;Trolha
1638		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Ter 28-07-26	Qui 30-07-26	1646	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1639		**Tetos interiores**	**3 d**	**Sex 31-07-26**	**Dom 02-08-26**		
1640		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Sex 31-07-26	Sex 31-07-26	1638	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1641		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Sáb 01-08-26	Dom 02-08-26	1640	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1642		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Sáb 25-07-26**	**Dom 26-07-26**		
1643		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Sáb 25-07-26	Dom 26-07-26	1637	Servente;Ferramentas;Trolha
1644		**Estores e Ventilação dos quartos**	**1 d**	**Seg 27-07-26**	**Seg 27-07-26**		
1645		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Seg 27-07-26	Seg 27-07-26	1643	Trolha;Servente;Ferramentas
1646		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	1 d	Seg 27-07-26	Seg 27-07-26	1643	Trolha;Servente;Ferramentas

Tri 4, 2010 (Out | Nov | Dez) — Tri 1, 2011 (Jan | Fev | Mar) — Tri 2, 2011 (Abr | Mai | Jun) — Tri 3, 2011 (Jul | Ago | Set) — Tri 4, 2011 (Out | Nov | Dez)

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1647		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Seg 03-08-26**	**Seg 03-08-26**		
1648		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Seg 03-08-26	Seg 03-08-26	1641	Ferramentas;Pintor
1649		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Seg 03-08-26	Seg 03-08-26	1641	Ferramentas;Pintor
1650		**Carpintarias**	**1 d**	**Ter 28-07-26**	**Ter 28-07-26**		
1651		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, com duas demãos de verniz acetinado tipo Cin Woodtec":	1 d	Ter 28-07-26	Ter 28-07-26	1646	Pintor;Ferramentas
1652		**Instalação e Sistema AQS**	**20 d**	**Sáb 18-07-26**	**Qui 06-08-26**		
1653		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Qua 05-08-26	Qua 05-08-26	1674	Técnico de Climatização[2];Ferramentas
1654		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Qui 06-08-26	Qui 06-08-26	1653	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
1655		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sáb 18-07-26**	**Dom 19-07-26**		
1656		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1591	Ferramentas;Picheleiros
1657		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1591	Ferramentas;Picheleiros
1658		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Dom 19-07-26	Dom 19-07-26	1657	Picheleiros;Ferramentas
1659		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sáb 18-07-26**	**Dom 19-07-26**		
1660		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1591	Ferramentas;Eletricistas;Servente
1661		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1591	Ferramentas;Eletricistas;Servente
1662		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Dom 19-07-26	Dom 19-07-26	1661	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1663		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Dom 19-07-26	Dom 19-07-26	1661	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1664		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Dom 19-07-26	Dom 19-07-26	1661	Ferramentas;Picheleiros
1665		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Ter 04-08-26**	**Sex 07-08-26**		
1666		**Muros de vedação**	**1 d**	**Qua 05-08-26**	**Qua 05-08-26**		
1667		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Qua 05-08-26	Qua 05-08-26	1626	Ferramentas;Servente;Trolha
1668		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Qua 05-08-26	Qua 05-08-26	1626	Ferramentas;Servente;Pintor
1669		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Qui 06-08-26**	**Sex 07-08-26**		
1670		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Qui 06-08-26	Qui 06-08-26	1668	Ferramentas;Pintor
1671		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Sex 07-08-26	Sex 07-08-26	1670	Ferramentas;Pintor
1672		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Ter 04-08-26**	**Sex 07-08-26**		
1673		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Sex 07-08-26	Sex 07-08-26	1654	Ferramentas;Serralheiros[2]
1674		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Ter 04-08-26	Ter 04-08-26	1625	Ferramentas;Pedreiro[2]
1675		**Habitação n.º 20 - T4**	**29 d**	**Seg 13-07-26**	**Seg 10-08-26**		
1676		**Cobertura**	**6 d**	**Seg 13-07-26**	**Sáb 18-07-26**		
1677		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Seg 13-07-26	Qua 15-07-26	1588	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1678		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1682	Trolha
1679		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1677	Trolha;Servente;Ferramentas
1680		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de es	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1679	Funileiro[2];Ferramentas
1681		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sex 17-07-26**	**Sex 17-07-26**		
1682		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1679	Servente[2]
1683		**Caleiras e tubos de queda**	**6 d**	**Seg 13-07-26**	**Sáb 18-07-26**		
1684		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Seg 13-07-26	Seg 13-07-26	1588	Ferramentas;Servente
1685		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1682	Pintor;Ferramentas
1686		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1713	Funileiro;Ferramentas;Servente
1687		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Seg 13-07-26	Seg 13-07-26	1588	Ferramentas;Servente
1688		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, in	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1713	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1689		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Ter 14-07-26	Ter 14-07-26	1687	Pintor
1690		**Chaminés**	**4 d**	**Sáb 18-07-26**	**Ter 21-07-26**		
1691		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Dom 19-07-26	Ter 21-07-26	1676	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1692		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Dom 19-07-26	Dom 19-07-26	1676	Pintor;Ferramentas
1693		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1681	Pintor;Ferramentas
1694		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Dom 19-07-26	Dom 19-07-26	1693	Pintor;Ferramentas
1695		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Dom 19-07-26**	**Dom 19-07-26**		
1696		**Ventilação**	**1 d**	**Dom 19-07-26**	**Dom 19-07-26**		
1697		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Dom 19-07-26	Dom 19-07-26	1678	Picheleiros;Servente;Ferramentas

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão	

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1698		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1	1 d	Dom 19-07-26	Dom 19-07-26	1678	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1699		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Dom 19-07-26	Dom 19-07-26	1678	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1700		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Dom 19-07-26	Dom 19-07-26	1678	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1701		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Dom 19-07-26	Dom 19-07-26	1678	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1702		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sáb 18-07-26**	**Sex 07-08-26**		
1703		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1681	Servente;Trolha;Ferramentas
1704		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Dom 19-07-26	Qua 22-07-26	1703	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
1705		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 23-07-26	Qui 23-07-26	1704	;Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
1706		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 24-07-26	Sex 24-07-26	1705	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1707		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sex 24-07-26	Seg 27-07-26	1705	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1708		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 23-07-26	Qui 23-07-26	1704	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1709		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Ter 28-07-26	Sáb 01-08-26	1707	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1710		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Dom 02-08-26	Ter 04-08-26	1709	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1711		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qua 05-08-26	Qua 05-08-26	1710	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
1712		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	3 d	Qua 05-08-26	Sex 07-08-26	1710	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1713		**Soleiras e Peitoris**	**3 d**	**Qua 15-07-26**	**Sex 17-07-26**		
1714		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Qua 15-07-26	Qua 15-07-26	1689	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1715		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", en	1 d	Qua 15-07-26	Qua 15-07-26	1689	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1716		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Qua 15-07-26	Qua 15-07-26	1689	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1717		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1716	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1718		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V8", co	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1717	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1719		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Dom 19-07-26**	**Ter 04-08-26**		
1720		**Paredes interiores**	**14 d**	**Dom 19-07-26**	**Sáb 01-08-26**		
1721		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Dom 19-07-26	Ter 21-07-26	1686	Trolha;Servente;Ferramentas
1722		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qua 22-07-26	Qua 22-07-26	1721	Servente;Ferramentas;Trolha
1723		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Qui 23-07-26	Sáb 25-07-26	1722	Servente;Ferramentas;Trolha
1724		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Qui 30-07-26	Sáb 01-08-26	1732	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1725		**Tetos interiores**	**3 d**	**Dom 02-08-26**	**Ter 04-08-26**		
1726		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Dom 02-08-26	Dom 02-08-26	1724	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1727		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos n	2 d	Seg 03-08-26	Ter 04-08-26	1726	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1728		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Dom 26-07-26**	**Seg 27-07-26**		
1729		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Dom 26-07-26	Seg 27-07-26	1723	Servente;Ferramentas;Trolha
1730		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Ter 28-07-26**	**Qua 29-07-26**		
1731		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Ter 28-07-26	Ter 28-07-26	1729	Trolha;Servente;Ferramentas
1732		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	2 d	Ter 28-07-26	Qua 29-07-26	1729	Trolha;Servente;Ferramentas
1733		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qua 05-08-26**	**Qua 05-08-26**		
1734		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qua 05-08-26	Qua 05-08-26	1727	Ferramentas;Pintor
1735		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qua 05-08-26	Qua 05-08-26	1727	Ferramentas;Pintor
1736		**Carpintarias**	**1 d**	**Qui 30-07-26**	**Qui 30-07-26**		
1737		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Qui 30-07-26	Qui 30-07-26	1732	Pintor;Ferramentas
1738		**Instalação e sistema AQS**	**24 d**	**Qui 16-07-26**	**Sáb 08-08-26**		
1739		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sex 07-08-26	Sex 07-08-26	1760	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
1740		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sáb 08-08-26	Sáb 08-08-26	1739	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
1741		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Qui 16-07-26**	**Sex 17-07-26**		
1742		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1677	Ferramentas;Picheleiros
1743		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1677	Picheleiros;Ferramentas
1744		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1743	Picheleiros;Ferramentas
1745		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Qui 16-07-26**	**Sex 17-07-26**		
1746		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1677	Ferramentas;Eletricistas;Servente
1747		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1677	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1748		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1747	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1749		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1747	Ferramentas;Eletricistas;Servente

Tri 4, 2010 | Tri 1, 2011 | Tri 2, 2011 | Tri 3, 2011 | Tri 4, 2011

Out | Nov | Dez | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

397

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1750		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1747	Ferramentas;Picheleiros
1751		**Arranjos exteriores**	**5 d**	**Qui 06-08-26**	**Seg 10-08-26**		
1752		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sáb 08-08-26**	**Sáb 08-08-26**		
1753		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sáb 08-08-26	Sáb 08-08-26	1712	Ferramentas;Servente;Trolha
1754		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Sáb 08-08-26	Sáb 08-08-26	1712	Ferramentas;Servente;Pintor
1755		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Dom 09-08-26**	**Seg 10-08-26**		
1756		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Dom 09-08-26	Dom 09-08-26	1754	Ferramentas;Pintor
1757		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Seg 10-08-26	Seg 10-08-26	1756	Ferramentas;Pintor
1758		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 06-08-26**	**Dom 09-08-26**		
1759		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 09-08-26	Dom 09-08-26	1740	Ferramentas;Serralheiros[2]
1760		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 06-08-26	Qui 06-08-26	1711	Ferramentas;Pedreiro[2]
1761		**Habitação n.º 21 - T3**	**44 d**	**Seg 13-07-26**	**Ter 25-08-26**		
1762		**Cobertura**	**6 d**	**Seg 13-07-26**	**Sáb 18-07-26**		
1763		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção d	3 d	Seg 13-07-26	Qua 15-07-26	1588	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1764		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1768	Trolha
1765		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1763	Trolha;Servente;Ferramentas
1766		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1765	Funileiro[2];Ferramentas
1767		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sex 17-07-26**	**Sex 17-07-26**		
1768		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1765	Servente[2]
1769		**Caleiras e tubos de queda**	**28 d**	**Seg 13-07-26**	**Dom 09-08-26**		
1770		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Seg 13-07-26	Seg 13-07-26	1588	Ferramentas;Servente
1771		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1768	Pintor;Ferramentas
1772		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sáb 08-08-26	Sáb 08-08-26	1799	Funileiro;Ferramentas;Servente
1773		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Seg 13-07-26	Seg 13-07-26	1588	Ferramentas;Servente
1774		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sáb 08-08-26	Sáb 08-08-26	1799	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1775		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Ter 14-07-26	Ter 14-07-26	1773	Pintor
1776		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Dom 09-08-26	Dom 09-08-26	1774	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1777		**Chaminés**	**4 d**	**Qui 16-07-26**	**Dom 19-07-26**		
1778		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Qui 16-07-26	Sáb 18-07-26	1763	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1779		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1763	Pintor;Ferramentas
1780		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1768	Pintor;Ferramentas
1781		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Dom 19-07-26	Dom 19-07-26	1780	Pintor;Ferramentas
1782		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sex 17-07-26**	**Sex 17-07-26**		
1783		**Ventilação**	**1 d**	**Sex 17-07-26**	**Sex 17-07-26**		
1784		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1765	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1785		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1765	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1786		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1765	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1787		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo "g	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1765	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1788		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1765	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1789		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sáb 18-07-26**	**Sex 07-08-26**		
1790		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1768	Servente;Trolha;Ferramentas
1791		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Dom 19-07-26	Qua 22-07-26	1790	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
1792		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 23-07-26	Qui 23-07-26	1791	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1793		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 24-07-26	Sex 24-07-26	1792	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1794		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sex 24-07-26	Seg 27-07-26	1792	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1795		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 23-07-26	Qui 23-07-26	1791	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1796		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Ter 28-07-26	Sáb 01-08-26	1794	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1797		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Dom 02-08-26	Ter 04-08-26	1796	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
1798		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qua 05-08-26	Qua 05-08-26	1797	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
1799		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo "	3 d	Qua 05-08-26	Sex 07-08-26	1797	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1800		**Soleiras e Peitoris**	**4 d**	**Seg 10-08-26**	**Qui 13-08-26**		
1801		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V1", en	1 d	Seg 10-08-26	Seg 10-08-26	1776	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1802		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V4", en	1 d	Seg 10-08-26	Seg 10-08-26	1776	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1803		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V2", co	1 d	Seg 10-08-26	Seg 10-08-26	1776	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1804		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V5", co	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1803	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1805		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V6"., c	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	1804	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas

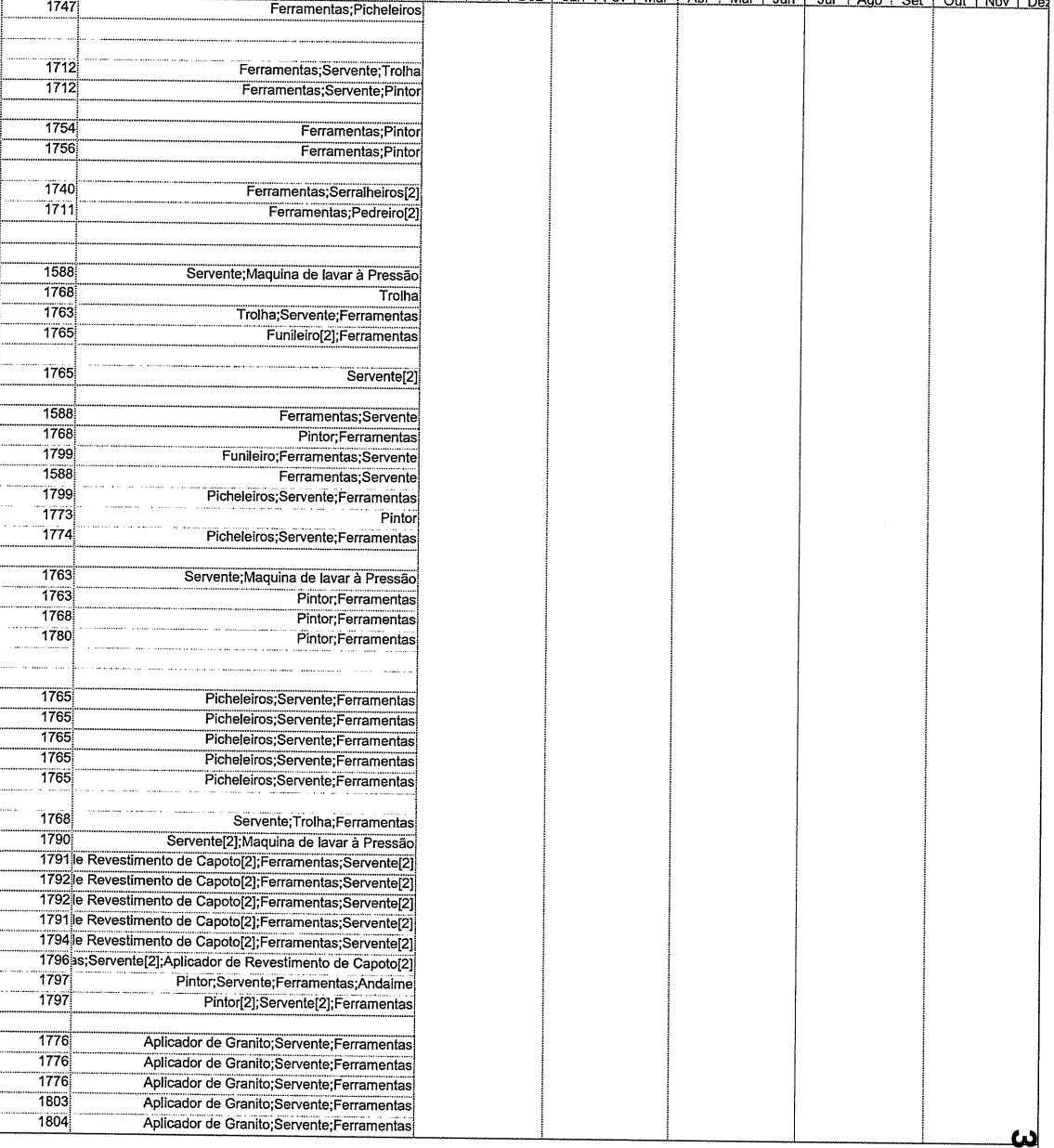

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

398

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1806		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V7", co	1 d	Qui 13-08-26	Qui 13-08-26	1805	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1807		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Dom 09-08-26**	**Seg 24-08-26**		
1808		**Paredes interiores**	**13 d**	**Dom 09-08-26**	**Sex 21-08-26**		
1809		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Dom 09-08-26	Ter 11-08-26	1774	Trolha;Servente;Ferramentas
1810		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	1809	Servente;Ferramentas;Trolha
1811		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Qui 13-08-26	Sáb 15-08-26	1810	Servente;Ferramentas;Trolha
1812		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Qua 19-08-26	Sex 21-08-26	1820	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1813		**Tetos interiores**	**3 d**	**Sáb 22-08-26**	**Seg 24-08-26**		
1814		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Sáb 22-08-26	Sáb 22-08-26	1812	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1815		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos n	2 d	Dom 23-08-26	Seg 24-08-26	1814	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1816		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Dom 16-08-26**	**Dom 16-08-26**		
1817		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	1811	Servente;Ferramentas;Trolha
1818		**Caixas e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Seg 17-08-26**	**Ter 18-08-26**		
1819		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	1817	Trolha;Servente;Ferramentas
1820		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	2 d	Seg 17-08-26	Ter 18-08-26	1817	Trolha;Servente;Ferramentas
1821		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Ter 25-08-26**	**Ter 25-08-26**		
1822		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Ter 25-08-26	Ter 25-08-26	1815	Ferramentas;Pintor
1823		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Ter 25-08-26	Ter 25-08-26	1815	Ferramentas;Pintor
1824		**Carpintarias**	**1 d**	**Qua 19-08-26**	**Qua 19-08-26**		
1825		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Qua 19-08-26	Qua 19-08-26	1820	Pintor;Ferramentas
1826		**Instalação e sistema AQS**	**25 d**	**Sex 17-07-26**	**Seg 10-08-26**		
1827		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Dom 09-08-26	Dom 09-08-26	1848	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
1828		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Seg 10-08-26	Seg 10-08-26	1827	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
1829		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sex 17-07-26**	**Sáb 18-07-26**		
1830		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1765	Ferramentas;Picheleiros
1831		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1765	Picheleiros;Ferramentas
1832		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1831	Picheleiros;Ferramentas
1833		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sex 17-07-26**	**Sáb 18-07-26**		
1834		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1765	Ferramentas;Eletricistas;Servente
1835		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligaçã	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1765	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1836		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1835	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1837		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1835	Ferramentas;Eletricistas;Servente
1838		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1835	Ferramentas;Picheleiros
1839		**Arranjos exteriores**	**9 d**	**Sáb 08-08-26**	**Dom 16-08-26**		
1840		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 14-08-26**	**Sex 14-08-26**		
1841		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	1800	Ferramentas;Servente;Trolha
1842		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	1800	Ferramentas;Servente;Pintor
1843		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 15-08-26**	**Dom 16-08-26**		
1844		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	1842	Ferramentas;Pintor
1845		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	1844	Ferramentas;Pintor
1846		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sáb 08-08-26**	**Ter 11-08-26**		
1847		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1828	Ferramentas;Serralheiros[2]
1848		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Sáb 08-08-26	Sáb 08-08-26	1799	Ferramentas;Pedreiro[2]
1849		**Habitação n.º 22 - T3**	**43 d**	**Seg 13-07-26**	**Seg 24-08-26**		
1850		**Cobertura**	**5 d**	**Seg 13-07-26**	**Sex 17-07-26**		
1851		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	2 d	Seg 13-07-26	Ter 14-07-26	1588	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1852		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1856	Trolha
1853		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qua 15-07-26	Qua 15-07-26	1851	Trolha;Servente;Ferramentas
1854		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1853	Funileiro[2];Ferramentas
1855		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Qui 16-07-26**	**Qui 16-07-26**		
1856		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1853	Servente[2]
1857		**Caleiras e tubos de queda**	**27 d**	**Seg 13-07-26**	**Sáb 08-08-26**		

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

899

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1858		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Seg 13-07-26	Seg 13-07-26	1588	Ferramentas;Servente
1859		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1856	Pintor;Ferramentas
1860		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sex 07-08-26	Sex 07-08-26	1887	Funileiro;Ferramentas;Servente
1861		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Seg 13-07-26	Seg 13-07-26	1588	Ferramentas;Servente
1862		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sex 07-08-26	Sex 07-08-26	1887	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1863		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Ter 14-07-26	Ter 14-07-26	1861	Pintor
1864		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Sáb 08-08-26	Sáb 08-08-26	1862	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1865		**Chaminés**	**4 d**	**Qua 15-07-26**	**Sáb 18-07-26**		
1866		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	2 d	Qua 15-07-26	Qui 16-07-26	1851	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1867		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Qua 15-07-26	Qua 15-07-26	1851	Pintor;Ferramentas
1868		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1856	Pintor;Ferramentas
1869		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com	1 d	Sáb 18-07-26	Sáb 18-07-26	1868	Pintor;Ferramentas
1870		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Qui 16-07-26**	**Qui 16-07-26**		
1871		**Ventilação**	**1 d**	**Qui 16-07-26**	**Qui 16-07-26**		
1872		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1853	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1873		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1853	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1874		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1853	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1875		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"g	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1853	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1876		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1853	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1877		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sex 17-07-26**	**Qui 06-08-26**		
1878		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1856	Servente;Trolha;Ferramentas
1879		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Sáb 18-07-26	Ter 21-07-26	1878	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
1880		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 22-07-26	Qua 22-07-26	1879	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1881		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 23-07-26	Qui 23-07-26	1880	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1882		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Qui 23-07-26	Dom 26-07-26	1880	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1883		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 22-07-26	Qua 22-07-26	1879	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1884		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Seg 27-07-26	Sex 31-07-26	1882	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1885		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Sáb 01-08-26	Seg 03-08-26	1884	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
1886		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Ter 04-08-26	Ter 04-08-26	1885	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
1887		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Ter 04-08-26	Qui 06-08-26	1885	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1888		**Soleiras e Peitoris**	**4 d**	**Dom 09-08-26**	**Qua 12-08-26**		
1889		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Dom 09-08-26	Dom 09-08-26	1864	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1890		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Dom 09-08-26	Dom 09-08-26	1864	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1891		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Dom 09-08-26	Dom 09-08-26	1864	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1892		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Seg 10-08-26	Seg 10-08-26	1891	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1893		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6"., co	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1892	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1894		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V7", co	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	1893	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1895		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Sáb 08-08-26**	**Dom 23-08-26**		
1896		**Paredes interiores**	**13 d**	**Sáb 08-08-26**	**Qui 20-08-26**		
1897		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Sáb 08-08-26	Seg 10-08-26	1862	Trolha;Servente;Ferramentas
1898		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1897	Servente;Ferramentas;Trolha
1899		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Qua 12-08-26	Sex 14-08-26	1898	Servente;Ferramentas;Trolha
1900		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Ter 18-08-26	Qui 20-08-26	1908	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1901		**Tetos interiores**	**3 d**	**Sex 21-08-26**	**Dom 23-08-26**		
1902		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	1900	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1903		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos n	2 d	Sáb 22-08-26	Dom 23-08-26	1902	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1904		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Sáb 15-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
1905		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	1899	Servente;Ferramentas;Trolha
1906		**Caixas e Ventilação dos quadros**	**2 d**	**Dom 16-08-26**	**Seg 17-08-26**		
1907		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	1905	Trolha;Servente;Ferramentas
1908		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Dom 16-08-26	Seg 17-08-26	1905	Trolha;Servente;Ferramentas
1909		**Pinturas da grades**	**1 d**	**Seg 24-08-26**	**Seg 24-08-26**		
1910		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Seg 24-08-26	Seg 24-08-26	1903	Ferramentas;Pintor
1911		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Seg 24-08-26	Seg 24-08-26	1903	Ferramentas;Pintor
1912		**Pinturas**	**1 d**	**Ter 18-08-26**	**Ter 18-08-26**		
1913		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	1908	Pintor;Ferramentas

Tri 4, 2010 Out Nov Dez | Tri 1, 2011 Jan Fev Mar | Tri 2, 2011 Abr Mai Jun | Tri 3, 2011 Jul Ago Set | Tri 4, 2011 Out Nov Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa | Tarefas Externas | Apenas-duração | Tarefas Externas
Dividir | Marco Externo | Resumo da Agregação Manual | Marco Externo
Marco | Marco Inativo | Resumo Manual | Progresso
Sumário | Resumo Inativo | Apenas início | Prazo
Resumo do Projeto | Tarefa Manual | Apenas-conclusão

400

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1914		**Instalação e sistema AQS**	**25 d**	**Qui 16-07-26**	**Dom 09-08-26**		
1915		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sáb 08-08-26	Sáb 08-08-26	1936	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
1916		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Dom 09-08-26	Dom 09-08-26	1915	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
1917		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Qui 16-07-26**	**Sex 17-07-26**		
1918		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1853	Ferramentas;Picheleiros
1919		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1853	Picheleiros;Ferramentas
1920		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1919	Picheleiros;Ferramentas
1921		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Qui 16-07-26**	**Sex 17-07-26**		
1922		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1853	Ferramentas;Eletricistas;Servente
1923		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligaçã	1 d	Qui 16-07-26	Qui 16-07-26	1853	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1924		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1923	Eletricistas;Servente;Ferramentas
1925		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1923	Ferramentas;Eletricistas;Servente
1926		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sex 17-07-26	Sex 17-07-26	1923	Ferramentas;Picheleiros
1927		**Arranjos exteriores**	**9 d**	**Sex 07-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
1928		**Muros de vedação**	**1 d**	**Qui 13-08-26**	**Qui 13-08-26**		
1929		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Qui 13-08-26	Qui 13-08-26	1888	Ferramentas;Servente;Trolha
1930		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Qui 13-08-26	Qui 13-08-26	1888	Ferramentas;Servente;Pintor
1931		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sex 14-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
1932		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	1930	Ferramentas;Pintor
1933		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	1932	Ferramentas;Pintor
1934		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sex 07-08-26**	**Seg 10-08-26**		
1935		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Seg 10-08-26	Seg 10-08-26	1916	Ferramentas;Serralheiros[2]
1936		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Sex 07-08-26	Sex 07-08-26	1887	Ferramentas;Pedreiro[2]
1937		**Habitação n.º 23 - T3**	**30 d**	**Qua 12-08-26**	**Qui 10-09-26**		
1938		**Cobertura**	**5 d**	**Qua 12-08-26**	**Dom 16-08-26**		
1939		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	2 d	Qua 12-08-26	Qui 13-08-26	1847	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1940		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	1944	Trolha
1941		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	1939	Trolha;Servente;Ferramentas
1942		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de es	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	1941	Funileiro[2];Ferramentas
1943		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 15-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
1944		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	1941	Servente[2]
1945		**Caleiras e tubos de queda**	**27 d**	**Qua 12-08-26**	**Seg 07-09-26**		
1946		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	1847	Ferramentas;Servente
1947		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	1944	Pintor;Ferramentas
1948		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	1975	Funileiro;Ferramentas;Servente
1949		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para exec	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	1847	Ferramentas;Servente
1950		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	1975	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1951		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qui 13-08-26	Qui 13-08-26	1949	Pintor
1952		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Seg 07-09-26	Seg 07-09-26	1950	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1953		**Chaminés**	**4 d**	**Sex 14-08-26**	**Seg 17-08-26**		
1954		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Sex 14-08-26	Dom 16-08-26	1939	Servente;Maquina de lavar à Pressão
1955		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	1939	Pintor;Ferramentas
1956		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"l	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	1944	Pintor;Ferramentas
1957		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	1956	Pintor;Ferramentas
1958		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sáb 15-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
1959		**Ventilação**	**1 d**	**Sáb 15-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
1960		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	1941	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1961		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	1941	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1962		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	1941	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1963		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	1941	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1964		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	1941	Picheleiros;Servente;Ferramentas
1965		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 16-08-26**	**Sáb 05-09-26**		

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
1966		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	1944	Servente;Trolha;Ferramentas
1967		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 17-08-26	Qui 20-08-26	1966	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
1968		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	1967	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1969		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 22-08-26	Sáb 22-08-26	1968	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1970		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 22-08-26	Ter 25-08-26	1968	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1971		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	1967	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1972		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 26-08-26	Dom 30-08-26	1970	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
1973		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 31-08-26	Qua 02-09-26	1972	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
1974		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 03-09-26	Qui 03-09-26	1973	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
1975		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Qui 03-09-26	Sáb 05-09-26	1973	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
1976		**Soleiras e Peitoris**	**3 d**	**Ter 08-09-26**	**Qui 10-09-26**		
1977		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	1952	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1978		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	1952	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1979		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	1952	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1980		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	1979	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1981		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6"., co	1 d	Qui 10-09-26	Qui 10-09-26	1980	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
1982		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Qui 13-08-26**	**Sex 28-08-26**		
1983		**Paredes interiores**	**13 d**	**Qui 13-08-26**	**Ter 25-08-26**		
1984		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Qui 13-08-26	Sáb 15-08-26	1949	Trolha;Servente;Ferramentas
1985		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	1984	Servente;Ferramentas;Trolha
1986		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Seg 17-08-26	Qua 19-08-26	1985	Servente;Ferramentas;Trolha
1987		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Dom 23-08-26	Ter 25-08-26	1995	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1988		**Tetos interiores**	**3 d**	**Qua 26-08-26**	**Sex 28-08-26**		
1989		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Qua 26-08-26	Qua 26-08-26	1987	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1990		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos n	2 d	Qui 27-08-26	Sex 28-08-26	1989	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
1991		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Qui 20-08-26**	**Qui 20-08-26**		
1992		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	1986	Servente;Ferramentas;Trolha
1993		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Sex 21-08-26**	**Sáb 22-08-26**		
1994		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	1992	Trolha;Servente;Ferramentas
1995		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	2 d	Sex 21-08-26	Sáb 22-08-26	1992	Trolha;Servente;Ferramentas
1996		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Sáb 29-08-26**	**Sáb 29-08-26**		
1997		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Sáb 29-08-26	Sáb 29-08-26	1990	Ferramentas;Pintor
1998		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Sáb 29-08-26	Sáb 29-08-26	1990	Ferramentas;Pintor
1999		**Carpintarias**	**1 d**	**Dom 23-08-26**	**Dom 23-08-26**		
2000		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Dom 23-08-26	Dom 23-08-26	1995	Pintor;Ferramentas
2001		**Instalação e sistema AQS**	**21 d**	**Seg 17-08-26**	**Dom 06-09-26**		
2002		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sáb 05-09-26	Sáb 05-09-26	2023	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2003		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2002	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2004		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Seg 17-08-26**	**Ter 18-08-26**		
2005		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	1940	Ferramentas;Picheleiros
2006		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	1940	Picheleiros;Ferramentas
2007		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	2006	Picheleiros;Ferramentas
2008		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Seg 17-08-26**	**Ter 18-08-26**		
2009		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde c	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	1940	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2010		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	1940	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2011		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	2010	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2012		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	2010	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2013		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	2010	Ferramentas;Picheleiros
2014		**Arranjos exteriores**	**5 d**	**Sex 04-09-26**	**Ter 08-09-26**		
2015		**Muros de vedação**	**1 d**	**Dom 06-09-26**	**Dom 06-09-26**		
2016		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	1975	Ferramentas;Servente;Trolha
2017		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	1975	Ferramentas;Servente;Pintor

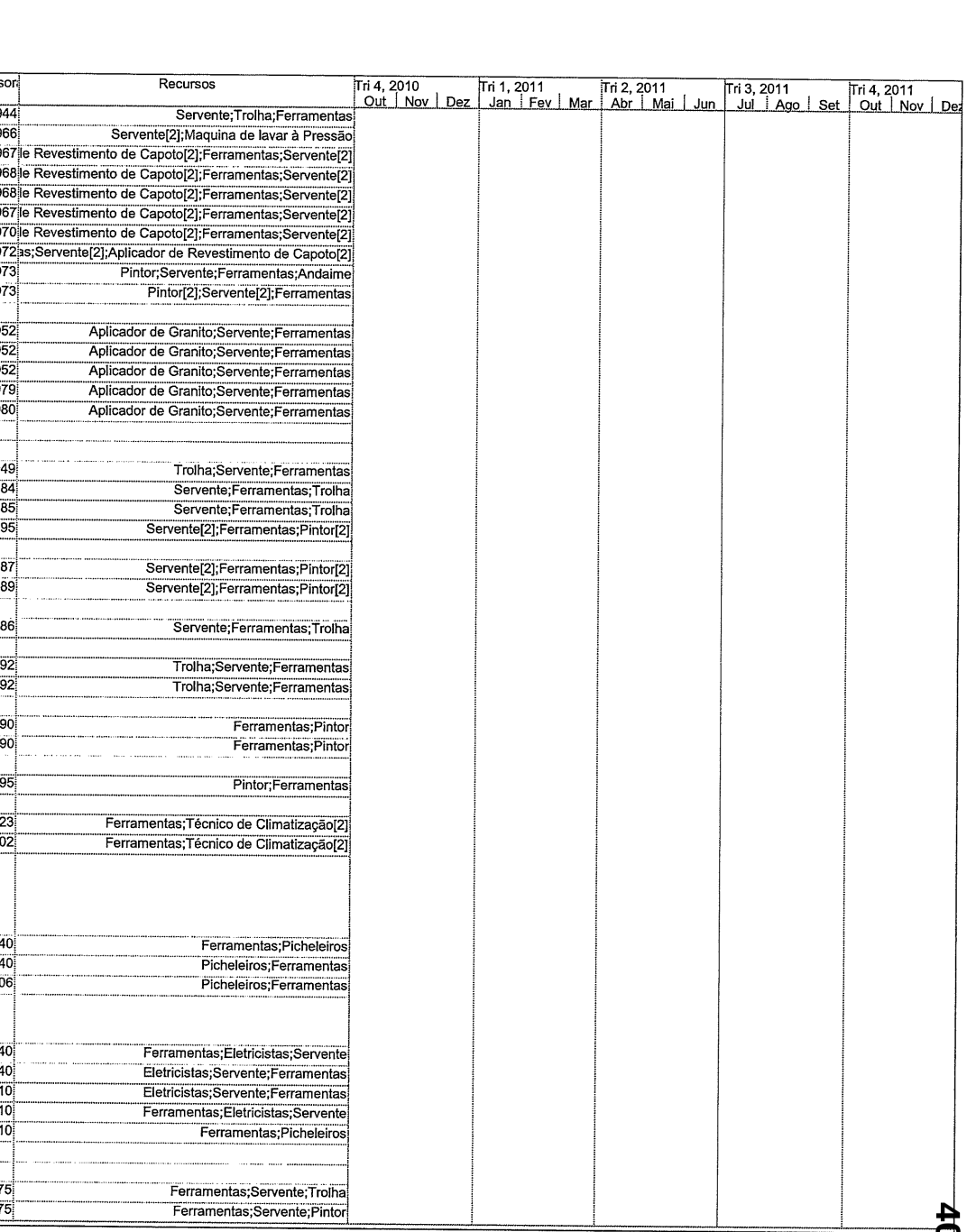

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

402

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2018		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Seg 07-09-26**	**Ter 08-09-26**		
2019		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Seg 07-09-26	Seg 07-09-26	2017	Ferramentas;Pintor
2020		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2019	Ferramentas;Pintor
2021		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sex 04-09-26**	**Seg 07-09-26**		
2022		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Seg 07-09-26	Seg 07-09-26	2003	Ferramentas;Serralheiros[2]
2023		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Sex 04-09-26	Sex 04-09-26	1974	Ferramentas;Pedreiro[2]
2024		**Hábitação n.º 24 - T3**	**31 d**	**Qua 12-08-26**	**Sex 11-09-26**		
2025		**Demolições**	**1 d**	**Qua 12-08-26**	**Qua 12-08-26**		
2026		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por cobertura em estrutura de madeira e chapas de fibrocimento, incluindo transporte a vazadouro certificado.	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	1847	Trolha;Servente;Ferramentas
2027		**Cobertura**	**6 d**	**Qua 12-08-26**	**Seg 17-08-26**		
2028		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Qua 12-08-26	Sex 14-08-26	1847	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2029		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2033	Trolha
2030		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2028	Trolha;Servente;Ferramentas
2031		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2030	Funileiro[2];Ferramentas
2032		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Dom 16-08-26**	**Dom 16-08-26**		
2033		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2030	Servente[2]
2034		**Caleiras e tubos de queda**	**28 d**	**Qua 12-08-26**	**Ter 08-09-26**		
2035		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	1847	Ferramentas;Servente
2036		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2033	Pintor;Ferramentas
2037		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Seg 07-09-26	Seg 07-09-26	2064	Funileiro;Ferramentas;Servente
2038		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para exec	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	1847	Ferramentas;Servente
2039		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Seg 07-09-26	Seg 07-09-26	2064	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2040		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qui 13-08-26	Qui 13-08-26	2038	Pintor
2041		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2039	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2042		**Chaminés**	**4 d**	**Sáb 15-08-26**	**Ter 18-08-26**		
2043		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Sáb 15-08-26	Seg 17-08-26	2028	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2044		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2028	Pintor;Ferramentas
2045		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2033	Pintor;Ferramentas
2046		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	2045	Pintor;Ferramentas
2047		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Dom 16-08-26**	**Dom 16-08-26**		
2048		**Ventilação**	**1 d**	**Dom 16-08-26**	**Dom 16-08-26**		
2049		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2030	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2050		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2030	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2051		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2030	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2052		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2030	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2053		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2030	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2054		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Seg 17-08-26**	**Dom 06-09-26**		
2055		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2033	Servente;Trolha;Ferramentas
2056		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Ter 18-08-26	Sex 21-08-26	2055	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
2057		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 22-08-26	Sáb 22-08-26	2056	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2058		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Dom 23-08-26	Dom 23-08-26	2057	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2059		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Dom 23-08-26	Qua 26-08-26	2057	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2060		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 22-08-26	Sáb 22-08-26	2056	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2061		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qui 27-08-26	Seg 31-08-26	2059	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2062		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Ter 01-09-26	Qui 03-09-26	2061	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
2063		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Sex 04-09-26	Sex 04-09-26	2062	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
2064		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Sex 04-09-26	Dom 06-09-26	2062	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
2065		**Soleiras e Peitoris**	**3 d**	**Qua 09-09-26**	**Sex 11-09-26**		
2066		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2041	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2067		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2041	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2068		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2041	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2069		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Qui 10-09-26	Qui 10-09-26	2068	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2070		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6"., co	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	2069	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2071		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Qui 13-08-26**	**Sex 28-08-26**		
2072		**Paredes interiores**	**13 d**	**Qui 13-08-26**	**Ter 25-08-26**		

Tri 4, 2010 | Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011 | Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011 | Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011 | Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011 | Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2073		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Qui 13-08-26	Sáb 15-08-26	2038	Trolha;Servente;Ferramentas
2074		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2073	Servente;Ferramentas;Trolha
2075		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Seg 17-08-26	Qua 19-08-26	2074	Servente;Ferramentas;Trolha
2076		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Dom 23-08-26	Ter 25-08-26	2084	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2077		**Tetos interiores**	**3 d**	**Qua 26-08-26**	**Sex 28-08-26**		
2078		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Qua 26-08-26	Qua 26-08-26	2076	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2079		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Qui 27-08-26	Sex 28-08-26	2078	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2080		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Qui 20-08-26**	**Qui 20-08-26**		
2081		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	2075	Servente;Ferramentas;Trolha
2082		**Estores e Ventilação das quartos**	**2 d**	**Sex 21-08-26**	**Sáb 22-08-26**		
2083		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	2081	Trolha;Servente;Ferramentas
2084		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Sex 21-08-26	Sáb 22-08-26	2081	Trolha;Servente;Ferramentas
2085		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Sáb 29-08-26**	**Sáb 29-08-26**		
2086		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Sáb 29-08-26	Sáb 29-08-26	2079	Ferramentas;Pintor
2087		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Sáb 29-08-26	Sáb 29-08-26	2079	Ferramentas;Pintor
2088		**Carpintarias**	**1 d**	**Dom 23-08-26**	**Dom 23-08-26**		
2089		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Dom 23-08-26	Dom 23-08-26	2084	Pintor;Ferramentas
2090		**Instalação e sistema AQS**	**21 d**	**Ter 18-08-26**	**Seg 07-09-26**		
2091		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2112	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2092		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Seg 07-09-26	Seg 07-09-26	2091	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2093		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Ter 18-08-26**	**Qua 19-08-26**		
2094		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	2029	Ferramentas;Picheleiros
2095		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	2029	Picheleiros;Ferramentas
2096		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Qua 19-08-26	Qua 19-08-26	2095	Picheleiros;Ferramentas
2097		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Ter 18-08-26**	**Qua 19-08-26**		
2098		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	2029	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2099		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	2029	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2100		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Qua 19-08-26	Qua 19-08-26	2099	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2101		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Qua 19-08-26	Qua 19-08-26	2099	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2102		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Qua 19-08-26	Qua 19-08-26	2099	Ferramentas;Picheleiros
2103		**Acabos exteriores**	**5 d**	**Sáb 05-09-26**	**Qua 09-09-26**		
2104		**Muros de vedação**	**1 d**	**Seg 07-09-26**	**Seg 07-09-26**		
2105		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Seg 07-09-26	Seg 07-09-26	2064	Ferramentas;Servente;Trolha
2106		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Seg 07-09-26	Seg 07-09-26	2064	Ferramentas;Servente;Pintor
2107		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Ter 08-09-26**	**Qua 09-09-26**		
2108		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2106	Ferramentas;Pintor
2109		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2108	Ferramentas;Pintor
2110		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sáb 05-09-26**	**Ter 08-09-26**		
2111		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2092	Ferramentas;Serralheiros[2]
2112		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Sáb 05-09-26	Sáb 05-09-26	2063	Ferramentas;Pedreiro[2]
2113		**Habitação n.º 25 - T3**	**44 d**	**Qua 12-08-26**	**Qui 24-09-26**		
2114		**Demolições**	**1 d**	**Qua 12-08-26**	**Qua 12-08-26**		
2115		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por cober	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	1847	Trolha;Servente;Ferramentas
2116		**Coberturas**	**6 d**	**Qua 12-08-26**	**Seg 17-08-26**		
2117		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção d	3 d	Qua 12-08-26	Sex 14-08-26	1847	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2118		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização d	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2122	Trolha
2119		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau est	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2117	Trolha;Servente;Ferramentas
2120		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2119	Funileiro[2];Ferramentas
2121		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Dom 16-08-26**	**Dom 16-08-26**		
2122		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2119	Servente[2]
2123		**Caleiras e tubos de queda**	**28 d**	**Qua 12-08-26**	**Ter 08-09-26**		
2124		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	1847	Ferramentas;Servente

Tri 4, 2010 Out Nov Dez | Tri 1, 2011 Jan Fev Mar | Tri 2, 2011 Abr Mai Jun | Tri 3, 2011 Jul Ago Set | Tri 4, 2011 Out Nov Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa | Tarefas Externas | Apenas-duração | Tarefas Externas
Dividir | Marco Externo | Resumo da Agregação Manual | Marco Externo
Marco | Marco Inativo | Resumo Manual | Progresso
Sumário | Resumo Inativo | Apenas início | Prazo
Resumo do Projeto | Tarefa Manual | Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2125		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2122	Pintor;Ferramentas
2126		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Seg 07-09-26	Seg 07-09-26	2153	Funileiro;Ferramentas;Servente
2127		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	1847	Ferramentas;Servente
2128		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Seg 07-09-26	Seg 07-09-26	2153	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2129		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qui 13-08-26	Qui 13-08-26	2127	Pintor
2130		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2128	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2131		**Chaminés**	**4 d**	**Sáb 15-08-26**	**Ter 18-08-26**		
2132		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Sáb 15-08-26	Seg 17-08-26	2117	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2133		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2117	Pintor;Ferramentas
2134		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2122	Pintor;Ferramentas
2135		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	2134	Pintor;Ferramentas
2136		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Dom 16-08-26**	**Dom 16-08-26**		
2137		**Ventilação**	**1 d**	**Dom 16-08-26**	**Dom 16-08-26**		
2138		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2119	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2139		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2119	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2140		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2119	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2141		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2119	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2142		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2119	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2143		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Seg 17-08-26**	**Dom 06-09-26**		
2144		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2122	Servente;Trolha;Ferramentas
2145		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Ter 18-08-26	Sex 21-08-26	2144	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
2146		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 22-08-26	Sáb 22-08-26	2145	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2147		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Dom 23-08-26	Dom 23-08-26	2146	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2148		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Dom 23-08-26	Qua 26-08-26	2146	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2149		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 22-08-26	Sáb 22-08-26	2145	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2150		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qui 27-08-26	Seg 31-08-26	2148	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2151		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Ter 01-09-26	Qui 03-09-26	2150	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
2152		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Sex 04-09-26	Sex 04-09-26	2151	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
2153		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Sex 04-09-26	Dom 06-09-26	2151	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
2154		**Soleiras e Peitoris**	**4 d**	**Qua 09-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
2155		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2130	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2156		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2130	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2157		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2130	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2158		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Qui 10-09-26	Qui 10-09-26	2157	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2159		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6"., co	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	2158	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2160		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V8", em granito igual ao existente com 1,20m comp x 0,11m larg x 0,03m	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2159	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2161		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Ter 08-09-26**	**Qua 23-09-26**		
2162		**Paredes interiores**	**13 d**	**Ter 08-09-26**	**Dom 20-09-26**		
2163		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Ter 08-09-26	Qui 10-09-26	2128	Trolha;Servente;Ferramentas
2164		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	2163	Servente;Ferramentas;Trolha
2165		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sáb 12-09-26	Seg 14-09-26	2164	Servente;Ferramentas;Trolha
2166		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sex 18-09-26	Dom 20-09-26	2174	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2167		**Tetos interiores**	**3 d**	**Seg 21-09-26**	**Qua 23-09-26**		
2168		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Seg 21-09-26	Seg 21-09-26	2166	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2169		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos n	2 d	Ter 22-09-26	Qua 23-09-26	2168	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2170		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Ter 15-09-26**	**Ter 15-09-26**		
2171		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2165	Servente;Ferramentas;Trolha
2172		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Qua 16-09-26**	**Qui 17-09-26**		
2173		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qua 16-09-26	Qua 16-09-26	2171	Trolha;Servente;Ferramentas
2174		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Qua 16-09-26	Qui 17-09-26	2171	Trolha;Servente;Ferramentas
2175		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qui 24-09-26**	**Qui 24-09-26**		
2176		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qui 24-09-26	Qui 24-09-26	2169	Ferramentas;Pintor
2177		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qui 24-09-26	Qui 24-09-26	2169	Ferramentas;Pintor
2178		**Carpintarias**	**1 d**	**Sex 18-09-26**	**Sex 18-09-26**		
2179		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	2174	Pintor;Ferramentas
2180		**Instalação e sistema AQS**	**25 d**	**Dom 16-08-26**	**Qua 09-09-26**		

Tri 4, 2010 (Out | Nov | Dez) — Tri 1, 2011 (Jan | Fev | Mar) — Tri 2, 2011 (Abr | Mai | Jun) — Tri 3, 2011 (Jul | Ago | Set) — Tri 4, 2011 (Out | Nov | Dez)

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2181		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2202	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2182		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2181	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2183		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Dom 16-08-26**	**Seg 17-08-26**		
2184		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2119	Ferramentas;Picheleiros
2185		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2119	Picheleiros;Ferramentas
2186		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2185	Picheleiros;Ferramentas
2187		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Dom 16-08-26**	**Seg 17-08-26**		
2188		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2119	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2189		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2119	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2190		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2189	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2191		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2189	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2192		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2189	Ferramentas;Picheleiros
2193		**Arranjos exteriores**	**9 d**	**Seg 07-09-26**	**Ter 15-09-26**		
2194		**Muros de vedação**	**1 d**	**Dom 13-09-26**	**Dom 13-09-26**		
2195		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2154	Ferramentas;Servente;Trolha
2196		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2154	Ferramentas;Servente;Pintor
2197		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Seg 14-09-26**	**Ter 15-09-26**		
2198		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2196	Ferramentas;Pintor
2199		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2198	Ferramentas;Pintor
2200		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Seg 07-09-26**	**Qui 10-09-26**		
2201		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Qui 10-09-26	Qui 10-09-26	2182	Ferramentas;Serralheiros[2]
2202		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Seg 07-09-26	Seg 07-09-26	2153	Ferramentas;Pedreiro[2]
2203		**Habitação n.º 26 - T3**	**33 d**	**Ter 08-09-26**	**Sáb 10-10-26**		
2204		**Demolições**	**1 d**	**Ter 08-09-26**	**Ter 08-09-26**		
2205		**Demolição de construções anexas no logradouro, incluindo transporte a vazadouro certificado:**	**1 d**	**Ter 08-09-26**	**Ter 08-09-26**		
2206		Construções anexa constituída por cobertura em estrutura de ferro e chapa com isolamento térmico, tipo sanduiche, paredes em alvenaria rebocada, caixilharias em alumínio.	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Servente;Ferramentas;Trolha
2207		Construções anexa (canil) constituída por cobertura em estrutura de ferro e chapa com isolamento térmico, tipo sanduiche, paredes em alvenaria rebocada vedação em painel metálico tipo Bekaert, e parede rebocada.	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Servente;Ferramentas;Trolha
2208		Vedação (canil) constituída por lintel em tijolo rebocado e vedação em painel metálico, tipo Bekaert.	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Servente;Ferramentas;Trolha
2209		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 08-09-26**	**Dom 13-09-26**		
2210		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Ter 08-09-26	Qui 10-09-26	2022	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2211		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2215	Trolha
2212		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	2210	Trolha;Servente;Ferramentas
2213		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2212	Funileiro[2];Ferramentas
2214		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
2215		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2212	Servente[2]
2216		**Caleiras e tubos de queda**	**7 d**	**Ter 08-09-26**	**Seg 14-09-26**		
2217		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Ferramentas;Servente
2218		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2215	Pintor;Ferramentas
2219		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2218	Funileiro;Ferramentas;Servente
2220		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Ferramentas;Servente
2221		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, i	1 d	Qui 10-09-26	Qui 10-09-26	2223	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2222		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2220	Pintor
2223		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cobe	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2220	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2224		**Chaminés**	**4 d**	**Sex 11-09-26**	**Seg 14-09-26**		
2225		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Sex 11-09-26	Dom 13-09-26	2210	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2226		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	2210	Pintor;Ferramentas
2227		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"l	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2215	Pintor;Ferramentas

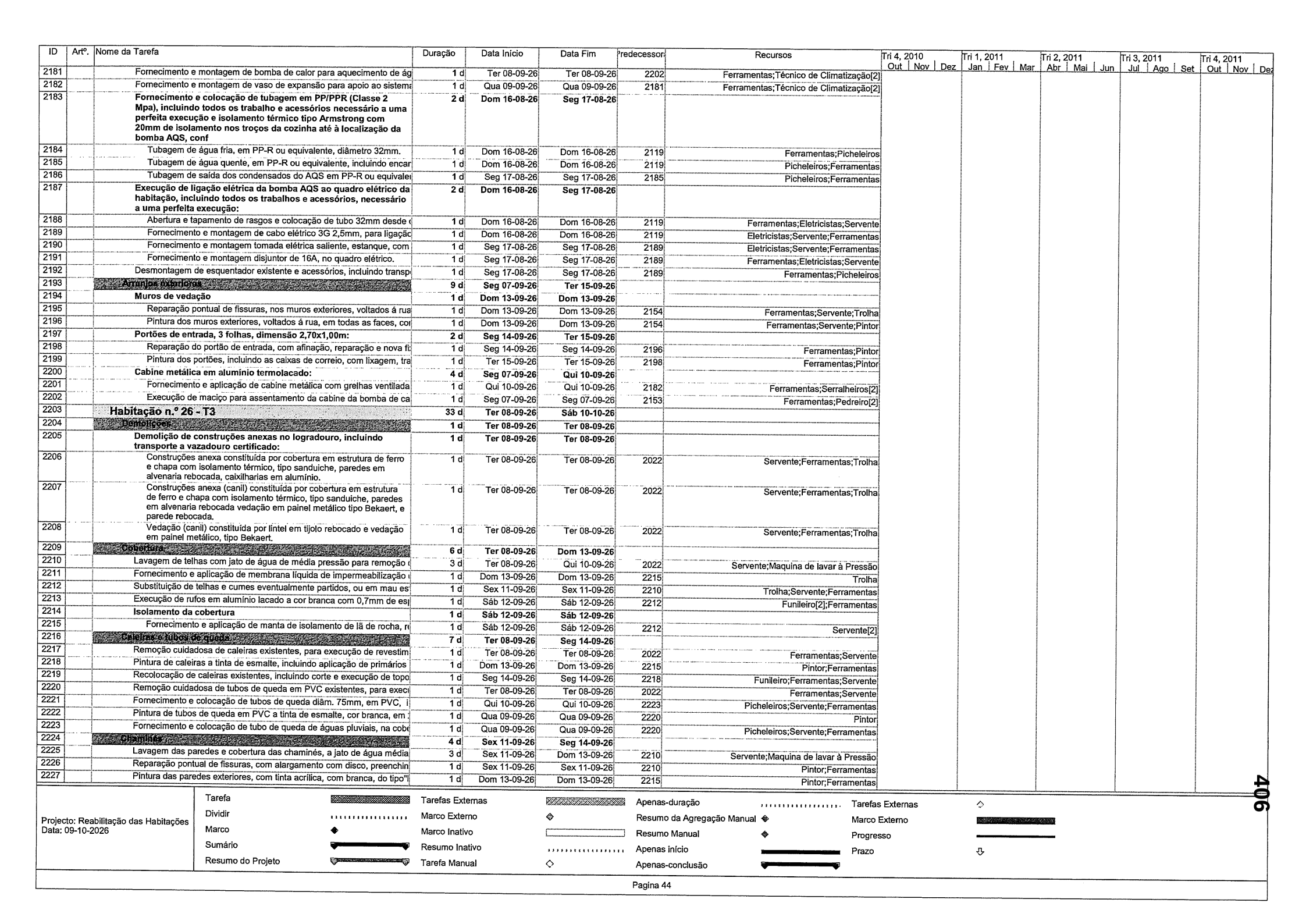

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2228		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2227	Pintor;Ferramentas
2229		**Instalação Sanitária**	**2 d**	**Sáb 12-09-26**	**Dom 13-09-26**		
2230		**Ventilação**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
2231		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2212	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2232		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2212	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2233		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2212	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2234		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2212	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2235		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2212	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2236		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2213	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2237		**Paredes exteriores**	**22 d**	**Ter 15-09-26**	**Ter 06-10-26**		
2238		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2216	Servente;Trolha;Ferramentas
2239		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Qua 16-09-26	Sáb 19-09-26	2238	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
2240		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Dom 20-09-26	Dom 20-09-26	2239	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2241		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Seg 21-09-26	Seg 21-09-26	2240	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2242		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Seg 21-09-26	Qui 24-09-26	2240	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2243		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Dom 20-09-26	Dom 20-09-26	2239	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2244		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Sex 25-09-26	Ter 29-09-26	2242	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2245		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Qua 30-09-26	Sex 02-10-26	2244	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
2246		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Sáb 03-10-26	Sáb 03-10-26	2245	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
2247		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"l	3 d	Dom 04-10-26	Ter 06-10-26	2246	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
2248		**Soleiras e Peitoris**	**4 d**	**Ter 15-09-26**	**Sex 18-09-26**		
2249		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2224	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2250		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2224	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2251		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2224	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2252		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Qua 16-09-26	Qua 16-09-26	2251	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2253		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6"., c	1 d	Qui 17-09-26	Qui 17-09-26	2252	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2254		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V7", c	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	2253	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2255		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Qui 10-09-26**	**Sex 25-09-26**		
2256		**Paredes interiores**	**13 d**	**Qui 10-09-26**	**Ter 22-09-26**		
2257		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Qui 10-09-26	Sáb 12-09-26	2222	Trolha;Servente;Ferramentas
2258		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2257	Servente;Ferramentas;Trolha
2259		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Seg 14-09-26	Qua 16-09-26	2258	Servente;Ferramentas;Trolha
2260		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Dom 20-09-26	Ter 22-09-26	2268	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2261		**Tetos interiores**	**3 d**	**Qua 23-09-26**	**Sex 25-09-26**		
2262		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Qua 23-09-26	Qua 23-09-26	2260	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2263		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Qui 24-09-26	Sex 25-09-26	2262	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2264		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Qui 17-09-26**	**Qui 17-09-26**		
2265		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Qui 17-09-26	Qui 17-09-26	2259	Servente;Ferramentas;Trolha
2266		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Sex 18-09-26**	**Sáb 19-09-26**		
2267		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	2265	Trolha;Servente;Ferramentas
2268		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Sex 18-09-26	Sáb 19-09-26	2265	Trolha;Servente;Ferramentas
2269		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Sáb 26-09-26**	**Sáb 26-09-26**		
2270		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Sáb 26-09-26	Sáb 26-09-26	2263	Ferramentas;Pintor
2271		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Sáb 26-09-26	Sáb 26-09-26	2263	Ferramentas;Pintor
2272		**Carpinterias**	**1 d**	**Dom 20-09-26**	**Dom 20-09-26**		
2273		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Dom 20-09-26	Dom 20-09-26	2268	Pintor;Ferramentas
2274		**Instalação o sistema AQS**	**27 d**	**Dom 13-09-26**	**Sex 09-10-26**		
2275		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Qui 08-10-26	Qui 08-10-26	2296	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2276		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sex 09-10-26	Sex 09-10-26	2275	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2277		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa)**	**2 d**	**Dom 13-09-26**	**Seg 14-09-26**		
2278		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2213	Ferramentas;Picheleiros
2279		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2213	Picheleiros;Ferramentas
2280		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivaler	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2279	Picheleiros;Ferramentas
2281		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da**	**2 d**	**Dom 13-09-26**	**Seg 14-09-26**		
2282		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2213	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2283		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2213	Eletricistas;Servente;Ferramentas

Tri 4, 2010 (Out | Nov | Dez) — Tri 1, 2011 (Jan | Fev | Mar) — Tri 2, 2011 (Abr | Mai | Jun) — Tri 3, 2011 (Jul | Ago | Set) — Tri 4, 2011 (Out | Nov | Dez)

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2284		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2283	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2285		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2283	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2286		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2283	Ferramentas;Picheleiros
2287		**Arranjos exteriores**	**22 d**	**Sáb 19-09-26**	**Sáb 10-10-26**		
2288		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sáb 19-09-26**	**Sáb 19-09-26**		
2289		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sáb 19-09-26	Sáb 19-09-26	2248	Ferramentas;Servente;Trolha
2290		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Sáb 19-09-26	Sáb 19-09-26	2248	Ferramentas;Servente;Pintor
2291		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Dom 20-09-26**	**Seg 21-09-26**		
2292		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Dom 20-09-26	Dom 20-09-26	2290	Ferramentas;Pintor
2293		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Seg 21-09-26	Seg 21-09-26	2292	Ferramentas;Pintor
2294		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qua 07-10-26**	**Sáb 10-10-26**		
2295		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Sáb 10-10-26	Sáb 10-10-26	2276	Ferramentas;Serralheiros[2]
2296		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qua 07-10-26	Qua 07-10-26	2247	Ferramentas;Pedreiro[2]
2297		**Habitação n.º 27 - T4**	**45 d**	**Ter 11-08-26**	**Qui 24-09-26**		
2298		**Demolições**	**1 d**	**Ter 11-08-26**	**Ter 11-08-26**		
2299		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por cobertura em estrutura em madeira e chapa em acrílico, incluindo transporte a vazadouro certificado.	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1935	Trolha;Servente;Ferramentas
2300		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 11-08-26**	**Dom 16-08-26**		
2301		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Ter 11-08-26	Qui 13-08-26	1935	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2302		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2306	Trolha
2303		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2301	Trolha;Servente;Ferramentas
2304		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de es	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2303	Funileiro[2];Ferramentas
2305		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 15-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
2306		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2303	Servente[2]
2307		**Caleiras e tubos de queda**	**27 d**	**Ter 11-08-26**	**Dom 06-09-26**		
2308		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1935	Ferramentas;Servente
2309		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2306	Pintor;Ferramentas
2310		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2337	Funileiro;Ferramentas;Servente
2311		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para exec	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1935	Ferramentas;Servente
2312		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2337	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2313		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	2311	Pintor
2314		**Chaminés**	**4 d**	**Dom 16-08-26**	**Qua 19-08-26**		
2315		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Seg 17-08-26	Qua 19-08-26	2300	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2316		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2300	Pintor;Ferramentas
2317		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"l	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2305	Pintor;Ferramentas
2318		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2317	Pintor;Ferramentas
2319		**Instalação Sanitária**	**3 d**	**Sáb 15-08-26**	**Seg 17-08-26**		
2320		**Ventilação**	**1 d**	**Seg 17-08-26**	**Seg 17-08-26**		
2321		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2302	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2322		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2302	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2323		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2302	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2324		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"g	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2302	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2325		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2302	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2326		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2303	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2327		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 16-08-26**	**Sáb 05-09-26**		
2328		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2306	Servente;Trolha;Ferramentas
2329		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 17-08-26	Qui 20-08-26	2328	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
2330		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	2329	];Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
2331		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 22-08-26	Sáb 22-08-26	2330	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2332		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 22-08-26	Ter 25-08-26	2330	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2333		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	2329	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2334		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 26-08-26	Dom 30-08-26	2332	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2335		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 31-08-26	Qua 02-09-26	2334	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2336		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 03-09-26	Qui 03-09-26	2335	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
2337		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"l	3 d	Qui 03-09-26	Sáb 05-09-26	2335	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
2338		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Qui 20-08-26**	**Sex 21-08-26**		

Tri 4, 2010 Out Nov Dez | Tri 1, 2011 Jan Fev Mar | Tri 2, 2011 Abr Mai Jun | Tri 3, 2011 Jul Ago Set | Tri 4, 2011 Out Nov Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa | Tarefas Externas | Apenas-duração | Tarefas Externas
Dividir | Marco Externo | Resumo da Agregação Manual | Marco Externo
Marco | Marco Inativo | Resumo Manual | Progresso
Sumário | Resumo Inativo | Apenas início | Prazo
Resumo do Projeto | Tarefa Manual | Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2339		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	2314	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2340		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	2314	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2341		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	2314	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2342		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	2341	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2343		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Seg 07-09-26**	**Qua 23-09-26**		
2344		**Paredes interiores**	**14 d**	**Seg 07-09-26**	**Dom 20-09-26**		
2345		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 07-09-26	Qua 09-09-26	2310	Trolha;Servente;Ferramentas
2346		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 10-09-26	Qui 10-09-26	2345	Servente;Ferramentas;Trolha
2347		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 11-09-26	Dom 13-09-26	2346	Servente;Ferramentas;Trolha
2348		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sex 18-09-26	Dom 20-09-26	2356	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2349		**Tetos interiores**	**3 d**	**Seg 21-09-26**	**Qua 23-09-26**		
2350		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Seg 21-09-26	Seg 21-09-26	2348	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2351		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Ter 22-09-26	Qua 23-09-26	2350	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2352		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Seg 14-09-26**	**Ter 15-09-26**		
2353		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Seg 14-09-26	Ter 15-09-26	2347	Servente;Ferramentas;Trolha
2354		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Qua 16-09-26**	**Qui 17-09-26**		
2355		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qua 16-09-26	Qua 16-09-26	2353	Trolha;Servente;Ferramentas
2356		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Qua 16-09-26	Qui 17-09-26	2353	Trolha;Servente;Ferramentas
2357		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qui 24-09-26**	**Qui 24-09-26**		
2358		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qui 24-09-26	Qui 24-09-26	2351	Ferramentas;Pintor
2359		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qui 24-09-26	Qui 24-09-26	2351	Ferramentas;Pintor
2360		**Carpintarias**	**1 d**	**Sex 18-09-26**	**Sex 18-09-26**		
2361		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	2356	Pintor;Ferramentas
2362		**Instalação e sistema AQS**	**23 d**	**Sex 14-08-26**	**Sáb 05-09-26**		
2363		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sex 04-09-26	Sex 04-09-26	2384	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2364		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sáb 05-09-26	Sáb 05-09-26	2363	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2365		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sex 14-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
2366		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2301	Ferramentas;Picheleiros
2367		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2301	Picheleiros;Ferramentas
2368		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2367	Picheleiros;Ferramentas
2369		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sex 14-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
2370		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde c	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2301	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2371		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligaçã	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2301	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2372		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2371	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2373		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2371	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2374		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2371	Ferramentas;Picheleiros
2375		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Qui 03-09-26**	**Dom 06-09-26**		
2376		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 04-09-26**	**Sex 04-09-26**		
2377		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 04-09-26	Sex 04-09-26	2336	Ferramentas;Servente;Trolha
2378		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Sex 04-09-26	Sex 04-09-26	2336	Ferramentas;Servente;Pintor
2379		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 05-09-26**	**Dom 06-09-26**		
2380		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 05-09-26	Sáb 05-09-26	2378	Ferramentas;Pintor
2381		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2380	Ferramentas;Pintor
2382		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 03-09-26**	**Dom 06-09-26**		
2383		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2364	Ferramentas;Serralheiros[2]
2384		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 03-09-26	Qui 03-09-26	2335	Ferramentas;Pedreiro[2]
2385		**Habitação n.º 28 - T4**	**45 d**	**Ter 11-08-26**	**Qui 24-09-26**		
2386		**Demolições**	**1 d**	**Ter 11-08-26**	**Ter 11-08-26**		
2387		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por cobertura em estrutura de ferro e painel com isolamento térmico tipo sanduiche, incluindo transporte a vazadouro certificado.	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1935	Trolha;Servente;Ferramentas
2388		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 11-08-26**	**Dom 16-08-26**		

Tri 4, 2010 | Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011 | Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011 | Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011 | Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011 | Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2389		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Ter 11-08-26	Qui 13-08-26	1935	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2390		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2394	Trolha
2391		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2389	Trolha;Servente;Ferramentas
2392		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de es	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2391	Funileiro[2];Ferramentas
2393		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 15-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
2394		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2391	Servente[2]
2395		**Caleiras e tubos de queda**	**27 d**	**Ter 11-08-26**	**Dom 06-09-26**		
2396		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1935	Ferramentas;Servente
2397		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2394	Pintor;Ferramentas
2398		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2425	Funileiro;Ferramentas;Servente
2399		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1935	Ferramentas;Servente
2400		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2425	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2401		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	2399	Pintor
2402		**Chaminés**	**4 d**	**Dom 16-08-26**	**Qua 19-08-26**		
2403		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Seg 17-08-26	Qua 19-08-26	2388	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2404		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2388	Pintor;Ferramentas
2405		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2393	Pintor;Ferramentas
2406		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2405	Pintor;Ferramentas
2407		**Instalação Sanitária**	**3 d**	**Sáb 15-08-26**	**Seg 17-08-26**		
2408		**Ventilação**	**1 d**	**Seg 17-08-26**	**Seg 17-08-26**		
2409		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2390	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2410		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2390	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2411		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2390	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2412		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2390	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2413		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2390	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2414		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2391	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2415		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 16-08-26**	**Sáb 05-09-26**		
2416		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2394	Servente;Trolha;Ferramentas
2417		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 17-08-26	Qui 20-08-26	2416	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
2418		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	2417	];Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
2419		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 22-08-26	Sáb 22-08-26	2418	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2420		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 22-08-26	Ter 25-08-26	2418	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2421		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	2417	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2422		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 26-08-26	Dom 30-08-26	2420	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2423		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 31-08-26	Qua 02-09-26	2422	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2424		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 03-09-26	Qui 03-09-26	2423	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
2425		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Qui 03-09-26	Sáb 05-09-26	2423	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
2426		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Qui 20-08-26**	**Sex 21-08-26**		
2427		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	2402	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2428		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	2402	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2429		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	2402	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2430		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	2429	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2431		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Seg 07-09-26**	**Qua 23-09-26**		
2432		**Paredes interiores**	**14 d**	**Seg 07-09-26**	**Dom 20-09-26**		
2433		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 07-09-26	Qua 09-09-26	2398	Trolha;Servente;Ferramentas
2434		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 10-09-26	Qui 10-09-26	2433	Servente;Ferramentas;Trolha
2435		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 11-09-26	Dom 13-09-26	2434	Servente;Ferramentas;Trolha
2436		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sex 18-09-26	Dom 20-09-26	2444	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2437		**Tetos interiores**	**3 d**	**Seg 21-09-26**	**Qua 23-09-26**		
2438		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Seg 21-09-26	Seg 21-09-26	2436	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2439		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Ter 22-09-26	Qua 23-09-26	2438	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2440		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Seg 14-09-26**	**Ter 15-09-26**		
2441		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Seg 14-09-26	Ter 15-09-26	2435	Servente;Ferramentas;Trolha
2442		**Estores e Ventilação dos Quartos**	**2 d**	**Qua 16-09-26**	**Qui 17-09-26**		
2443		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qua 16-09-26	Qua 16-09-26	2441	Trolha;Servente;Ferramentas
2444		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	2 d	Qua 16-09-26	Qui 17-09-26	2441	Trolha;Servente;Ferramentas

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2445		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qui 24-09-26**	**Qui 24-09-26**		
2446		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qui 24-09-26	Qui 24-09-26	2439	Ferramentas;Pintor
2447		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qui 24-09-26	Qui 24-09-26	2439	Ferramentas;Pintor
2448		**Carpintarias**	**1 d**	**Sex 18-09-26**	**Sex 18-09-26**		
2449		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	2444	Pintor;Ferramentas
2450		**Instalação e sistema AQS**	**23 d**	**Sex 14-08-26**	**Sáb 05-09-26**		
2451		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sex 04-09-26	Sex 04-09-26	2472	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2452		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sáb 05-09-26	Sáb 05-09-26	2451	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2453		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sex 14-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
2454		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2389	Ferramentas;Picheleiros
2455		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2389	Picheleiros;Ferramentas
2456		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2455	Picheleiros;Ferramentas
2457		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sex 14-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
2458		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2389	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2459		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2389	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2460		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2459	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2461		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2459	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2462		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2459	Ferramentas;Picheleiros
2463		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Qui 03-09-26**	**Dom 06-09-26**		
2464		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 04-09-26**	**Sex 04-09-26**		
2465		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 04-09-26	Sex 04-09-26	2424	Ferramentas;Servente;Trolha
2466		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Sex 04-09-26	Sex 04-09-26	2424	Ferramentas;Servente;Pintor
2467		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 05-09-26**	**Dom 06-09-26**		
2468		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 05-09-26	Sáb 05-09-26	2466	Ferramentas;Pintor
2469		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2468	Ferramentas;Pintor
2470		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 03-09-26**	**Dom 06-09-26**		
2471		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2452	Ferramentas;Serralheiros[2]
2472		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 03-09-26	Qui 03-09-26	2423	Ferramentas;Pedreiro[2]
2473		**Habitação n.º 29 - T4**	**45 d**	**Ter 11-08-26**	**Qui 24-09-26**		
2474		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 11-08-26**	**Dom 16-08-26**		
2475		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Ter 11-08-26	Qui 13-08-26	1935	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2476		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2480	Trolha
2477		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2475	Trolha;Servente;Ferramentas
2478		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2477	Funileiro[2];Ferramentas
2479		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 15-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
2480		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2477	Servente[2]
2481		**Caleiras e tubos de queda**	**27 d**	**Ter 11-08-26**	**Dom 06-09-26**		
2482		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1935	Ferramentas;Servente
2483		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2480	Pintor;Ferramentas
2484		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2511	Funileiro;Ferramentas;Servente
2485		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1935	Ferramentas;Servente
2486		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2511	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2487		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	2485	Pintor
2488		**Chaminés**	**4 d**	**Dom 16-08-26**	**Qua 19-08-26**		
2489		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Seg 17-08-26	Qua 19-08-26	2474	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2490		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2474	Pintor;Ferramentas
2491		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2479	Pintor;Ferramentas
2492		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2491	Pintor;Ferramentas
2493		**Instalação Sanitária**	**3 d**	**Sáb 15-08-26**	**Seg 17-08-26**		
2494		**Ventilação**	**1 d**	**Seg 17-08-26**	**Seg 17-08-26**		
2495		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2476	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2496		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2476	Picheleiros;Servente;Ferramentas

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão	

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2497		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2476	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2498		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2476	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2499		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2476	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2500		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2477	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2501		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 16-08-26**	**Sáb 05-09-26**		
2502		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2480	Servente;Trolha;Ferramentas
2503		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 17-08-26	Qui 20-08-26	2502	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
2504		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	2503	];Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
2505		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 22-08-26	Sáb 22-08-26	2504	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2506		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 22-08-26	Ter 25-08-26	2504	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2507		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	2503	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2508		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 26-08-26	Dom 30-08-26	2506	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2509		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 31-08-26	Qua 02-09-26	2508	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2510		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 03-09-26	Qui 03-09-26	2509	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
2511		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Qui 03-09-26	Sáb 05-09-26	2509	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
2512		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Qui 20-08-26**	**Sex 21-08-26**		
2513		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	2488	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2514		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	2488	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2515		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	2488	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2516		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	2515	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2517		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Seg 07-09-26**	**Qua 23-09-26**		
2518		**Paredes interiores**	**14 d**	**Seg 07-09-26**	**Dom 20-09-26**		
2519		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 07-09-26	Qua 09-09-26	2484	Trolha;Servente;Ferramentas
2520		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 10-09-26	Qui 10-09-26	2519	Servente;Ferramentas;Trolha
2521		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 11-09-26	Dom 13-09-26	2520	Servente;Ferramentas;Trolha
2522		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sex 18-09-26	Dom 20-09-26	2530	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2523		**Tetos interiores**	**3 d**	**Seg 21-09-26**	**Qua 23-09-26**		
2524		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Seg 21-09-26	Seg 21-09-26	2522	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2525		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Ter 22-09-26	Qua 23-09-26	2524	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2526		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Seg 14-09-26**	**Ter 15-09-26**		
2527		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Seg 14-09-26	Ter 15-09-26	2521	Servente;Ferramentas;Trolha
2528		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Qua 16-09-26**	**Qui 17-09-26**		
2529		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qua 16-09-26	Qua 16-09-26	2527	Trolha;Servente;Ferramentas
2530		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	2 d	Qua 16-09-26	Qui 17-09-26	2527	Trolha;Servente;Ferramentas
2531		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qui 24-09-26**	**Qui 24-09-26**		
2532		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qui 24-09-26	Qui 24-09-26	2525	Ferramentas;Pintor
2533		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qui 24-09-26	Qui 24-09-26	2525	Ferramentas;Pintor
2534		**Carpintarias**	**1 d**	**Sex 18-09-26**	**Sex 18-09-26**		
2535		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	2530	Pintor;Ferramentas
2536		**Instalação e sistema AQS**	**23 d**	**Sex 14-08-26**	**Sáb 05-09-26**		
2537		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sex 04-09-26	Sex 04-09-26	2558	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2538		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sáb 05-09-26	Sáb 05-09-26	2537	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2539		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sex 14-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
2540		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2475	Ferramentas;Picheleiros
2541		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2475	Picheleiros;Ferramentas
2542		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2541	Picheleiros;Ferramentas
2543		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sex 14-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
2544		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde e	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2475	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2545		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2475	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2546		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2545	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2547		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2545	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2548		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2545	Ferramentas;Picheleiros

Tri 4, 2010 Out Nov Dez | Tri 1, 2011 Jan Fev Mar | Tri 2, 2011 Abr Mai Jun | Tri 3, 2011 Jul Ago Set | Tri 4, 2011 Out Nov Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa | Tarefas Externas | Apenas-duração | Tarefas Externas
Dividir | Marco Externo | Resumo da Agregação Manual | Marco Externo
Marco | Marco Inativo | Resumo Manual | Progresso
Sumário | Resumo Inativo | Apenas início | Prazo
Resumo do Projeto | Tarefa Manual | Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2549		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Qui 03-09-26**	**Dom 06-09-26**		
2550		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 04-09-26**	**Sex 04-09-26**		
2551		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 04-09-26	Sex 04-09-26	2510	Ferramentas;Servente;Trolha
2552		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Sex 04-09-26	Sex 04-09-26	2510	Ferramentas;Servente;Pintor
2553		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 05-09-26**	**Dom 06-09-26**		
2554		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 05-09-26	Sáb 05-09-26	2552	Ferramentas;Pintor
2555		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2554	Ferramentas;Pintor
2556		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 03-09-26**	**Dom 06-09-26**		
2557		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2538	Ferramentas;Serralheiros[2]
2558		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 03-09-26	Qui 03-09-26	2509	Ferramentas;Pedreiro[2]
2559		**Habitação n.º 30 - T4**	**29 d**	**Ter 11-08-26**	**Ter 08-09-26**		
2560		**Demolições**	**1 d**	**Ter 11-08-26**	**Ter 11-08-26**		
2561		**Demolição de construções anexas no logradouro, incluindo transporte a vazadouro certificado:**	**1 d**	**Ter 11-08-26**	**Ter 11-08-26**		
2562		Construções anexa constituída por cobertura em estrutura de ferro galvanizado e chapa metálica.	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1935	Trolha;Servente;Ferramentas
2563		Construções anexa constituída por cobertura em estrutura de madeira e chapa metálica.	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1935	Trolha;Servente;Ferramentas
2564		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 11-08-26**	**Dom 16-08-26**		
2565		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Ter 11-08-26	Qui 13-08-26	1935	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2566		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2570	Trolha
2567		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 14-08-26	Sex 14-08-26	2565	Trolha;Servente;Ferramentas
2568		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2567	Funileiro[2];Ferramentas
2569		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 15-08-26**	**Sáb 15-08-26**		
2570		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2567	Servente[2]
2571		**Caleiras e tubos de queda**	**27 d**	**Ter 11-08-26**	**Dom 06-09-26**		
2572		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1935	Ferramentas;Servente
2573		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2570	Pintor;Ferramentas
2574		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2601	Funileiro;Ferramentas;Servente
2575		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 11-08-26	Ter 11-08-26	1935	Ferramentas;Servente
2576		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2601	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2577		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 12-08-26	Qua 12-08-26	2575	Pintor
2578		**Chaminés**	**4 d**	**Dom 16-08-26**	**Qua 19-08-26**		
2579		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Seg 17-08-26	Qua 19-08-26	2564	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2580		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2564	Pintor;Ferramentas
2581		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2569	Pintor;Ferramentas
2582		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2581	Pintor;Ferramentas
2583		**Instalação Sanitária**	**3 d**	**Sáb 15-08-26**	**Seg 17-08-26**		
2584		**Ventilação**	**1 d**	**Seg 17-08-26**	**Seg 17-08-26**		
2585		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2566	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2586		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2566	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2587		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2566	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2588		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2566	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2589		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2566	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2590		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2567	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2591		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 16-08-26**	**Sáb 05-09-26**		
2592		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	2570	Servente;Trolha;Ferramentas
2593		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 17-08-26	Qui 20-08-26	2592	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
2594		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	2593	];Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
2595		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 22-08-26	Sáb 22-08-26	2594	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2596		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 22-08-26	Ter 25-08-26	2594	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2597		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	2593	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2598		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 26-08-26	Dom 30-08-26	2596	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2599		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 31-08-26	Qua 02-09-26	2598	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2600		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 03-09-26	Qui 03-09-26	2599	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
2601		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Qui 03-09-26	Sáb 05-09-26	2599	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
2602		**Soleiras e Peitoris**	**3 d**	**Qui 20-08-26**	**Sáb 22-08-26**		

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2603		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	2578	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2604		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	2578	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2605		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	2578	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2606		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	2605	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2607		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V8", com 1,20m comp x 0,11m larg x 0,03 m esp, com acabamento	1 d	Sáb 22-08-26	Sáb 22-08-26	2606	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2608		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Qua 12-08-26**	**Sex 28-08-26**		
2609		**Paredes interiores**	**14 d**	**Qua 12-08-26**	**Ter 25-08-26**		
2610		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Qua 12-08-26	Sex 14-08-26	2575	Trolha;Servente;Ferramentas
2611		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Sáb 15-08-26	Sáb 15-08-26	2610	Servente;Ferramentas;Trolha
2612		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Dom 16-08-26	Ter 18-08-26	2611	Servente;Ferramentas;Trolha
2613		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Dom 23-08-26	Ter 25-08-26	2621	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2614		**Tetos interiores**	**3 d**	**Qua 26-08-26**	**Sex 28-08-26**		
2615		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Qua 26-08-26	Qua 26-08-26	2613	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2616		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Qui 27-08-26	Sex 28-08-26	2615	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2617		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Qua 19-08-26**	**Qui 20-08-26**		
2618		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Qua 19-08-26	Qui 20-08-26	2612	Servente;Ferramentas;Trolha
2619		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Sex 21-08-26**	**Sáb 22-08-26**		
2620		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	2618	Trolha;Servente;Ferramentas
2621		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	2 d	Sex 21-08-26	Sáb 22-08-26	2618	Trolha;Servente;Ferramentas
2622		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Sáb 29-08-26**	**Sáb 29-08-26**		
2623		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Sáb 29-08-26	Sáb 29-08-26	2616	Ferramentas;Pintor
2624		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Sáb 29-08-26	Sáb 29-08-26	2616	Ferramentas;Pintor
2625		**Carpintarias**	**1 d**	**Dom 23-08-26**	**Dom 23-08-26**		
2626		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Dom 23-08-26	Dom 23-08-26	2621	Pintor;Ferramentas
2627		**Instalação e sistema AQS**	**21 d**	**Seg 17-08-26**	**Dom 06-09-26**		
2628		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sáb 05-09-26	Sáb 05-09-26	2649	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2629		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2628	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2630		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Seg 17-08-26**	**Ter 18-08-26**		
2631		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2566	Ferramentas;Picheleiros
2632		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2566	Picheleiros;Ferramentas
2633		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	2632	Picheleiros;Ferramentas
2634		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Seg 17-08-26**	**Ter 18-08-26**		
2635		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde c	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2566	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2636		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	2566	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2637		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	2636	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2638		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	2636	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2639		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	2636	Ferramentas;Picheleiros
2640		**Arranjos exteriores**	**5 d**	**Sex 04-09-26**	**Ter 08-09-26**		
2641		**Muros de vedação**	**1 d**	**Dom 06-09-26**	**Dom 06-09-26**		
2642		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2601	Ferramentas;Servente;Trolha
2643		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Dom 06-09-26	Dom 06-09-26	2601	Ferramentas;Servente;Pintor
2644		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Seg 07-09-26**	**Ter 08-09-26**		
2645		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Seg 07-09-26	Seg 07-09-26	2643	Ferramentas;Pintor
2646		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2645	Ferramentas;Pintor
2647		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sex 04-09-26**	**Seg 07-09-26**		
2648		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Seg 07-09-26	Seg 07-09-26	2629	Ferramentas;Serralheiros[2]
2649		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Sex 04-09-26	Sex 04-09-26	2600	Ferramentas;Pedreiro[2]
2650		**Habitação n.º 31 - T3**	**44 d**	**Ter 08-09-26**	**Qua 21-10-26**		
2651		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 08-09-26**	**Dom 13-09-26**		
2652		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Ter 08-09-26	Qui 10-09-26	2022	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2653		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2657	Trolha

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

414

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos	Tri 4, 2010 Out Nov Dez	Tri 1, 2011 Jan Fev Mar	Tri 2, 2011 Abr Mai Jun	Tri 3, 2011 Jul Ago Set	Tri 4, 2011 Out Nov Dez
2654		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	2652	Trolha;Servente;Ferramentas					
2655		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de es	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2654	Funileiro[2];Ferramentas					
2656		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**							
2657		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2654	Servente[2]					
2658		**Caleiras e tubos de queda**	**28 d**	**Ter 08-09-26**	**Seg 05-10-26**							
2659		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Ferramentas;Servente					
2660		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2657	Pintor;Ferramentas					
2661		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2688	Funileiro;Ferramentas;Servente					
2662		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Ferramentas;Servente					
2663		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2688	Picheleiros;Servente;Ferramentas					
2664		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2662	Pintor					
2665		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Seg 05-10-26	Seg 05-10-26	2663	Picheleiros;Servente;Ferramentas					
2666		**Chaminés**	**4 d**	**Sex 11-09-26**	**Seg 14-09-26**							
2667		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	2 d	Sex 11-09-26	Sáb 12-09-26	2652	Servente;Maquina de lavar à Pressão					
2668		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchim	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	2652	Pintor;Ferramentas					
2669		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2657	Pintor;Ferramentas					
2670		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2669	Pintor;Ferramentas					
2671		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**							
2672		**Ventilação**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**							
2673		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2654	Picheleiros;Servente;Ferramentas					
2674		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2654	Picheleiros;Servente;Ferramentas					
2675		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2654	Picheleiros;Servente;Ferramentas					
2676		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2654	Picheleiros;Servente;Ferramentas					
2677		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2654	Picheleiros;Servente;Ferramentas					
2678		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 13-09-26**	**Sáb 03-10-26**							
2679		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2657	Servente;Trolha;Ferramentas					
2680		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 14-09-26	Qui 17-09-26	2679	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão					
2681		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	2680	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]					
2682		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 19-09-26	Sáb 19-09-26	2681	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]					
2683		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 19-09-26	Ter 22-09-26	2681	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]					
2684		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	2680	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]					
2685		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 23-09-26	Dom 27-09-26	2683	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]					
2686		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 28-09-26	Qua 30-09-26	2685	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]					
2687		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 01-10-26	Qui 01-10-26	2686	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime					
2688		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Qui 01-10-26	Sáb 03-10-26	2686	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas					
2689		**Soleiras e Peitoris**	**4 d**	**Ter 06-10-26**	**Sex 09-10-26**							
2690		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2665	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas					
2691		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2665	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas					
2692		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2665	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas					
2693		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Qua 07-10-26	Qua 07-10-26	2692	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas					
2694		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6"., co	1 d	Qui 08-10-26	Qui 08-10-26	2693	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas					
2695		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V7", co	1 d	Sex 09-10-26	Sex 09-10-26	2694	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas					
2696		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Seg 05-10-26**	**Ter 20-10-26**							
2697		**Paredes interiores**	**13 d**	**Seg 05-10-26**	**Sáb 17-10-26**							
2698		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 05-10-26	Qua 07-10-26	2663	Trolha;Servente;Ferramentas					
2699		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 08-10-26	Qui 08-10-26	2698	Servente;Ferramentas;Trolha					
2700		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 09-10-26	Dom 11-10-26	2699	Servente;Ferramentas;Trolha					
2701		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Qui 15-10-26	Sáb 17-10-26	2709	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]					
2702		**Tetos interiores**	**3 d**	**Dom 18-10-26**	**Ter 20-10-26**							
2703		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Dom 18-10-26	Dom 18-10-26	2701	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]					
2704		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Seg 19-10-26	Ter 20-10-26	2703	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]					
2705		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Seg 12-10-26**	**Seg 12-10-26**							
2706		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Seg 12-10-26	Seg 12-10-26	2700	Servente;Ferramentas;Trolha					
2707		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Ter 13-10-26**	**Qua 14-10-26**							
2708		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Ter 13-10-26	Ter 13-10-26	2706	Trolha;Servente;Ferramentas					
2709		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	2 d	Ter 13-10-26	Qua 14-10-26	2706	Trolha;Servente;Ferramentas					

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2710		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qua 21-10-26**	**Qua 21-10-26**		
2711		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qua 21-10-26	Qua 21-10-26	2704	Ferramentas;Pintor
2712		Pintura do corrimão das escadas,em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qua 21-10-26	Qua 21-10-26	2704	Ferramentas;Pintor
2713		**Carpintarias**	**1 d**	**Qui 15-10-26**	**Qui 15-10-26**		
2714		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	2709	Pintor;Ferramentas
2715		**Instalação e sistema AQS**	**25 d**	**Sáb 12-09-26**	**Ter 06-10-26**		
2716		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Seg 05-10-26	Seg 05-10-26	2737	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2717		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2716	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2718		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sáb 12-09-26**	**Dom 13-09-26**		
2719		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2654	Ferramentas;Picheleiros
2720		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2654	Picheleiros;Ferramentas
2721		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2720	Picheleiros;Ferramentas
2722		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sáb 12-09-26**	**Dom 13-09-26**		
2723		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2654	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2724		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2654	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2725		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2724	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2726		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2724	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2727		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2724	Ferramentas;Picheleiros
2728		**Arranjos exteriores**	**9 d**	**Dom 04-10-26**	**Seg 12-10-26**		
2729		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sáb 10-10-26**	**Sáb 10-10-26**		
2730		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sáb 10-10-26	Sáb 10-10-26	2689	Ferramentas;Servente;Trolha
2731		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Sáb 10-10-26	Sáb 10-10-26	2689	Ferramentas;Servente;Pintor
2732		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Dom 11-10-26**	**Seg 12-10-26**		
2733		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Dom 11-10-26	Dom 11-10-26	2731	Ferramentas;Pintor
2734		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Seg 12-10-26	Seg 12-10-26	2733	Ferramentas;Pintor
2735		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Dom 04-10-26**	**Qua 07-10-26**		
2736		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Qua 07-10-26	Qua 07-10-26	2717	Ferramentas;Serralheiros[2]
2737		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2688	Ferramentas;Pedreiro[2]
2738		**Habitação n.º 32 - T3**	**31 d**	**Ter 08-09-26**	**Qui 08-10-26**		
2739		**Demolições**	**1 d**	**Ter 08-09-26**	**Ter 08-09-26**		
2740		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por cober	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Trolha;Servente;Ferramentas
2741		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 08-09-26**	**Dom 13-09-26**		
2742		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Ter 08-09-26	Qui 10-09-26	2022	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2743		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2747	Trolha
2744		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	2742	Trolha;Servente;Ferramentas
2745		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2744	Funileiro[2];Ferramentas
2746		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
2747		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2744	Servente[2]
2748		**Caleiras e tubos de queda**	**28 d**	**Ter 08-09-26**	**Seg 05-10-26**		
2749		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Ferramentas;Servente
2750		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2747	Pintor;Ferramentas
2751		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2778	Funileiro;Ferramentas;Servente
2752		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Ferramentas;Servente
2753		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2778	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2754		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2752	Pintor
2755		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cobe	1 d	Seg 05-10-26	Seg 05-10-26	2753	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2756		**Chaminés**	**4 d**	**Sex 11-09-26**	**Seg 14-09-26**		
2757		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	2 d	Sex 11-09-26	Sáb 12-09-26	2742	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2758		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	2742	Pintor;Ferramentas
2759		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"l	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2747	Pintor;Ferramentas
2760		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2759	Pintor;Ferramentas
2761		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2762		**Ventilação**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
2763		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2744	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2764		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2744	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2765		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2744	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2766		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2744	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2767		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2744	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2768		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 13-09-26**	**Sáb 03-10-26**		
2769		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2747	Servente;Trolha;Ferramentas
2770		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e rec	4 d	Seg 14-09-26	Qui 17-09-26	2769	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
2771		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	2770	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2772		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 19-09-26	Sáb 19-09-26	2771	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2773		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 19-09-26	Ter 22-09-26	2771	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2774		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	2770	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2775		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 23-09-26	Dom 27-09-26	2773	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2776		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 28-09-26	Qua 30-09-26	2775	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
2777		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 01-10-26	Qui 01-10-26	2776	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
2778		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Qui 01-10-26	Sáb 03-10-26	2776	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
2779		**Soleiras e Peitoris**	**3 d**	**Ter 06-10-26**	**Qui 08-10-26**		
2780		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2755	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2781		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2755	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2782		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2755	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2783		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Qua 07-10-26	Qua 07-10-26	2782	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2784		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6"., co	1 d	Qui 08-10-26	Qui 08-10-26	2783	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2785		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Qua 09-09-26**	**Qui 24-09-26**		
2786		**Paredes interiores**	**13 d**	**Qua 09-09-26**	**Seg 21-09-26**		
2787		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Qua 09-09-26	Sex 11-09-26	2752	Trolha;Servente;Ferramentas
2788		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2787	Servente;Ferramentas;Trolha
2789		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Dom 13-09-26	Ter 15-09-26	2788	Servente;Ferramentas;Trolha
2790		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sáb 19-09-26	Seg 21-09-26	2798	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2791		**Tetos interiores**	**3 d**	**Ter 22-09-26**	**Qui 24-09-26**		
2792		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Ter 22-09-26	Ter 22-09-26	2790	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2793		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Qua 23-09-26	Qui 24-09-26	2792	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2794		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Qua 16-09-26**	**Qua 16-09-26**		
2795		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Qua 16-09-26	Qua 16-09-26	2789	Servente;Ferramentas;Trolha
2796		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Qui 17-09-26**	**Sex 18-09-26**		
2797		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qui 17-09-26	Qui 17-09-26	2795	Trolha;Servente;Ferramentas
2798		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	2 d	Qui 17-09-26	Sex 18-09-26	2795	Trolha;Servente;Ferramentas
2799		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Sex 25-09-26**	**Sex 25-09-26**		
2800		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Sex 25-09-26	Sex 25-09-26	2793	Ferramentas;Pintor
2801		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Sex 25-09-26	Sex 25-09-26	2793	Ferramentas;Pintor
2802		**Carpintarias**	**1 d**	**Sáb 19-09-26**	**Sáb 19-09-26**		
2803		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Sáb 19-09-26	Sáb 19-09-26	2798	Pintor;Ferramentas
2804		**Instalação e sistema AQS**	**21 d**	**Seg 14-09-26**	**Dom 04-10-26**		
2805		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sáb 03-10-26	Sáb 03-10-26	2826	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2806		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2805	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2807		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa)**	**2 d**	**Seg 14-09-26**	**Ter 15-09-26**		
2808		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2743	Ferramentas;Picheleiros
2809		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2743	Picheleiros;Ferramentas
2810		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2809	Picheleiros;Ferramentas
2811		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Seg 14-09-26**	**Ter 15-09-26**		
2812		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2743	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2813		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2743	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2814		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2813	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2815		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2813	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2816		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2813	Ferramentas;Picheleiros

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2817		**Arranjos exteriores**	**5 d**	**Sex 02-10-26**	**Ter 06-10-26**		
2818		**Muros de vedação**	**1 d**	**Dom 04-10-26**	**Dom 04-10-26**		
2819		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2778	Ferramentas;Servente;Trolha
2820		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2778	Ferramentas;Servente;Pintor
2821		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Seg 05-10-26**	**Ter 06-10-26**		
2822		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Seg 05-10-26	Seg 05-10-26	2820	Ferramentas;Pintor
2823		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2822	Ferramentas;Pintor
2824		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sex 02-10-26**	**Seg 05-10-26**		
2825		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Seg 05-10-26	Seg 05-10-26	2806	Ferramentas;Serralheiros[2]
2826		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Sex 02-10-26	Sex 02-10-26	2777	Ferramentas;Pedreiro[2]
2827		**Habitação n.º 33 - T3**	**31 d**	**Ter 08-09-26**	**Qui 08-10-26**		
2828		**Demolições**	**1 d**	**Ter 08-09-26**	**Ter 08-09-26**		
2829		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por cobertura em estrutura de ferro e painel com isolamento térmico tipo sanduiche, incluindo transporte a vazadouro certificado.	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Trolha;Servente;Ferramentas
2830		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 08-09-26**	**Dom 13-09-26**		
2831		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Ter 08-09-26	Qui 10-09-26	2022	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2832		Fornecimento e aplicação de membrana liquida de impermeabilização	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2836	Trolha
2833		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	2831	Trolha;Servente;Ferramentas
2834		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de es	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2833	Funileiro[2];Ferramentas
2835		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
2836		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, recoberto de uma face com papel kraft, com função de barreira pára-vapor, espessura 10cm, do tipo"ROULROCK KRAFT", da"Rockwool"ou equivalente, incluindo trabalhos necessários para acesso a	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2833	Servente[2]
2837		**Caleiras e tubos de queda**	**28 d**	**Ter 08-09-26**	**Seg 05-10-26**		
2838		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Ferramentas;Servente
2839		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2836	Pintor;Ferramentas
2840		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2867	Funileiro;Ferramentas;Servente
2841		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para exec	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Ferramentas;Servente
2842		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2867	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2843		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2841	Pintor
2844		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Seg 05-10-26	Seg 05-10-26	2842	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2845		**Chaminés**	**4 d**	**Sex 11-09-26**	**Seg 14-09-26**		
2846		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	2 d	Sex 11-09-26	Sáb 12-09-26	2831	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2847		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	2831	Pintor;Ferramentas
2848		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2836	Pintor;Ferramentas
2849		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2848	Pintor;Ferramentas
2850		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
2851		**Ventilação**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
2852		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90mm de diâmetro, para prolongamento para o exterior, do tubo de ventilação existente no desvão da cobertura da instalação sanitária do andar.	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2833	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2853		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 110mm, com gola de passagem e vedação de passagem no telhado conforme pormenor construtivo apresentado.	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2833	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2854		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastómera, em manta, adesivo, com 10mm de espessura, entre tubo condutor em PVC de 90mm e tubo em aço inox de 110mm	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2833	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2855		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"girândola"de diâmetro 110mm	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2833	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2856		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2833	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2857		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 13-09-26**	**Sáb 03-10-26**		
2858		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2836	Servente;Trolha;Ferramentas
2859		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 14-09-26	Qui 17-09-26	2858	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
2860		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	2859	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2861		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 19-09-26	Sáb 19-09-26	2860	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2862		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 19-09-26	Ter 22-09-26	2860	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2863		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	2859	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2864		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 23-09-26	Dom 27-09-26	2862	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2865		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 28-09-26	Qua 30-09-26	2864	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
2866		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 01-10-26	Qui 01-10-26	2865	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
2867		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Qui 01-10-26	Sáb 03-10-26	2865	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
2868		**Soleiras e Peitoris**	**3 d**	**Ter 06-10-26**	**Qui 08-10-26**		
2869		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2844	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2870		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2844	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2871		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2844	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2872		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Qua 07-10-26	Qua 07-10-26	2871	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2873		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6"., co	1 d	Qui 08-10-26	Qui 08-10-26	2872	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2874		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Qua 09-09-26**	**Qui 24-09-26**		
2875		**Paredes interiores**	**13 d**	**Qua 09-09-26**	**Seg 21-09-26**		
2876		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Qua 09-09-26	Sex 11-09-26	2841	Trolha;Servente;Ferramentas
2877		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2876	Servente;Ferramentas;Trolha
2878		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Dom 13-09-26	Ter 15-09-26	2877	Servente;Ferramentas;Trolha
2879		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sáb 19-09-26	Seg 21-09-26	2887	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2880		**Tetos interiores**	**3 d**	**Ter 22-09-26**	**Qui 24-09-26**		
2881		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Ter 22-09-26	Ter 22-09-26	2879	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2882		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Qua 23-09-26	Qui 24-09-26	2881	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2883		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Qua 16-09-26**	**Qua 16-09-26**		
2884		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Qua 16-09-26	Qua 16-09-26	2878	Servente;Ferramentas;Trolha
2885		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Qui 17-09-26**	**Sex 18-09-26**		
2886		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qui 17-09-26	Qui 17-09-26	2884	Trolha;Servente;Ferramentas
2887		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Qui 17-09-26	Sex 18-09-26	2884	Trolha;Servente;Ferramentas
2888		**Pinturas do gradeamento**	**1 d**	**Sex 25-09-26**	**Sex 25-09-26**		
2889		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Sex 25-09-26	Sex 25-09-26	2882	Ferramentas;Pintor
2890		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Sex 25-09-26	Sex 25-09-26	2882	Ferramentas;Pintor
2891		**Carpintarias**	**1 d**	**Sáb 19-09-26**	**Sáb 19-09-26**		
2892		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, ce	1 d	Sáb 19-09-26	Sáb 19-09-26	2887	Pintor;Ferramentas
2893		**Instalação e sistema AQS**	**21 d**	**Seg 14-09-26**	**Dom 04-10-26**		
2894		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sáb 03-10-26	Sáb 03-10-26	2915	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2895		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2894	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2896		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Seg 14-09-26**	**Ter 15-09-26**		
2897		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2832	Ferramentas;Picheleiros
2898		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2832	Picheleiros;Ferramentas
2899		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalen	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2898	Picheleiros;Ferramentas
2900		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Seg 14-09-26**	**Ter 15-09-26**		
2901		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde c	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2832	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2902		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2832	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2903		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2902	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2904		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2902	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2905		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2902	Ferramentas;Picheleiros
2906		**Arranjos exteriores**	**5 d**	**Sex 02-10-26**	**Ter 06-10-26**		
2907		**Muros de vedação**	**1 d**	**Dom 04-10-26**	**Dom 04-10-26**		
2908		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2867	Ferramentas;Servente;Trolha
2909		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2867	Ferramentas;Servente;Pintor
2910		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Seg 05-10-26**	**Ter 06-10-26**		
2911		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Seg 05-10-26	Seg 05-10-26	2909	Ferramentas;Pintor
2912		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2911	Ferramentas;Pintor
2913		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sex 02-10-26**	**Seg 05-10-26**		
2914		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Seg 05-10-26	Seg 05-10-26	2895	Ferramentas;Serralheiros[2]

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2915		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Sex 02-10-26	Sex 02-10-26	2866	Ferramentas;Pedreiro[2]
2916		**Habitação n.º 34 - T3**	**31 d**	**Ter 08-09-26**	**Qui 08-10-26**		
2917		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 08-09-26**	**Dom 13-09-26**		
2918		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Ter 08-09-26	Qui 10-09-26	2022	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2919		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2923	Trolha
2920		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	2918	Trolha;Servente;Ferramentas
2921		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2920	Funileiro[2];Ferramentas
2922		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
2923		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2920	Servente[2]
2924		**Caleiras e tubos de queda**	**28 d**	**Ter 08-09-26**	**Seg 05-10-26**		
2925		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Ferramentas;Servente
2926		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2923	Pintor;Ferramentas
2927		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2954	Funileiro;Ferramentas;Servente
2928		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Ferramentas;Servente
2929		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2954	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2930		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2928	Pintor
2931		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Seg 05-10-26	Seg 05-10-26	2929	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2932		**Chaminés**	**4 d**	**Sex 11-09-26**	**Seg 14-09-26**		
2933		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	2 d	Sex 11-09-26	Sáb 12-09-26	2918	Servente;Maquina de lavar à Pressão
2934		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	2918	Pintor;Ferramentas
2935		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2923	Pintor;Ferramentas
2936		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2935	Pintor;Ferramentas
2937		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
2938		**Ventilação**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
2939		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90n	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2920	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2940		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2920	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2941		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2920	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2942		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2920	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2943		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2920	Picheleiros;Servente;Ferramentas
2944		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 13-09-26**	**Sáb 03-10-26**		
2945		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	2923	Servente;Trolha;Ferramentas
2946		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 14-09-26	Qui 17-09-26	2945	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
2947		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	2946	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2948		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 19-09-26	Sáb 19-09-26	2947	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2949		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 19-09-26	Ter 22-09-26	2947	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2950		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	2946	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2951		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 23-09-26	Dom 27-09-26	2949	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
2952		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 28-09-26	Qua 30-09-26	2951	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
2953		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 01-10-26	Qui 01-10-26	2952	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
2954		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Qui 01-10-26	Sáb 03-10-26	2952	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
2955		**Soleiras e Peitoris**	**3 d**	**Ter 06-10-26**	**Qui 08-10-26**		
2956		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2931	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2957		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2931	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2958		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2931	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2959		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Qua 07-10-26	Qua 07-10-26	2958	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2960		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6", co	1 d	Qui 08-10-26	Qui 08-10-26	2959	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
2961		**Paredes, tubo e pavimentos interiores**	**16 d**	**Qua 09-09-26**	**Qui 24-09-26**		
2962		**Paredes interiores**	**13 d**	**Qua 09-09-26**	**Seg 21-09-26**		
2963		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Qua 09-09-26	Sex 11-09-26	2928	Trolha;Servente;Ferramentas
2964		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	2963	Servente;Ferramentas;Trolha
2965		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Dom 13-09-26	Ter 15-09-26	2964	Servente;Ferramentas;Trolha
2966		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sáb 19-09-26	Seg 21-09-26	2974	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2967		**Tetos interiores**	**3 d**	**Ter 22-09-26**	**Qui 24-09-26**		
2968		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Ter 22-09-26	Ter 22-09-26	2966	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2969		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Qua 23-09-26	Qui 24-09-26	2968	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
2970		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Qua 16-09-26**	**Qua 16-09-26**		

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
2971		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Qua 16-09-26	Qua 16-09-26	2965	Servente;Ferramentas;Trolha
2972		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Qui 17-09-26**	**Sex 18-09-26**		
2973		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qui 17-09-26	Qui 17-09-26	2971	Trolha;Servente;Ferramentas
2974		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	2 d	Qui 17-09-26	Sex 18-09-26	2971	Trolha;Servente;Ferramentas
2975		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Sex 25-09-26**	**Sex 25-09-26**		
2976		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Sex 25-09-26	Sex 25-09-26	2969	Ferramentas;Pintor
2977		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Sex 25-09-26	Sex 25-09-26	2969	Ferramentas;Pintor
2978		**Carpintarias**	**1 d**	**Sáb 19-09-26**	**Sáb 19-09-26**		
2979		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Sáb 19-09-26	Sáb 19-09-26	2974	Pintor;Ferramentas
2980		**Instalação a sistema AQS**	**21 d**	**Seg 14-09-26**	**Dom 04-10-26**		
2981		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sáb 03-10-26	Sáb 03-10-26	3002	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2982		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2981	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
2983		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Seg 14-09-26**	**Ter 15-09-26**		
2984		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2919	Ferramentas;Picheleiros
2985		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2919	Picheleiros;Ferramentas
2986		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2985	Picheleiros;Ferramentas
2987		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Seg 14-09-26**	**Ter 15-09-26**		
2988		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde c	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2919	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2989		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	2919	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2990		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2989	Eletricistas;Servente;Ferramentas
2991		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2989	Ferramentas;Eletricistas;Servente
2992		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Ter 15-09-26	Ter 15-09-26	2989	Ferramentas;Picheleiros
2993		**Arranjos exteriores**	**5 d**	**Sex 02-10-26**	**Ter 06-10-26**		
2994		**Muros de vedação**	**1 d**	**Dom 04-10-26**	**Dom 04-10-26**		
2995		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2954	Ferramentas;Servente;Trolha
2996		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	2954	Ferramentas;Servente;Pintor
2997		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Seg 05-10-26**	**Ter 06-10-26**		
2998		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Seg 05-10-26	Seg 05-10-26	2996	Ferramentas;Pintor
2999		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	2998	Ferramentas;Pintor
3000		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sex 02-10-26**	**Seg 05-10-26**		
3001		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Seg 05-10-26	Seg 05-10-26	2982	Ferramentas;Serralheiros[2]
3002		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Sex 02-10-26	Sex 02-10-26	2953	Ferramentas;Pedreiro[2]
3003		**Habitação n.º 35 - T3**	**51 d**	**Dom 26-07-26**	**Seg 14-09-26**		
3004		**Cobertura**	**6 d**	**Ter 08-09-26**	**Dom 13-09-26**		
3005		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção d	3 d	Ter 08-09-26	Qui 10-09-26	2022	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3006		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3010	Trolha
3007		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3005	Trolha;Servente;Ferramentas
3008		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3007	Funileiro[2];Ferramentas
3009		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3010		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3007	Servente[2]
3011		**Caleiras e tubos de queda**	**29 d**	**Dom 16-08-26**	**Dom 13-09-26**		
3012		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Ferramentas;Servente
3013		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3010	Pintor;Ferramentas
3014		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	3041	Funileiro;Ferramentas;Servente
3015		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para exec	1 d	Ter 08-09-26	Ter 08-09-26	2022	Ferramentas;Servente
3016		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	3041	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3017		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	3015	Pintor
3018		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	3016	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3019		**Chaminés**	**4 d**	**Sex 11-09-26**	**Seg 14-09-26**		
3020		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	2 d	Sex 11-09-26	Sáb 12-09-26	3005	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3021		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3005	Pintor;Ferramentas
3022		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"l	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3010	Pintor;Ferramentas

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

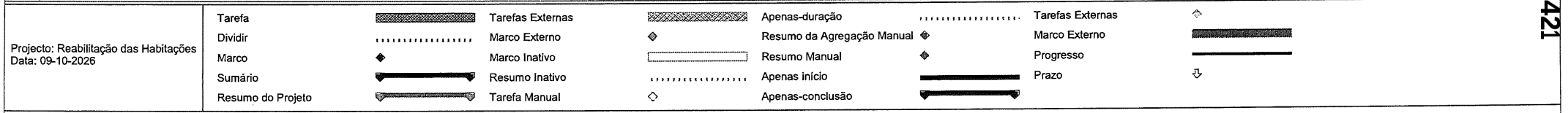

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor.	Recursos
3023		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3022	Pintor;Ferramentas
3024		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3025		**Ventilação**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3026		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3007	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3027		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3007	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3028		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3007	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3029		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3007	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3030		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3007	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3031		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 26-07-26**	**Sáb 15-08-26**		
3032		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 26-07-26	Dom 26-07-26		Servente;Trolha;Ferramentas
3033		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 27-07-26	Qui 30-07-26	3032	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
3034		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 31-07-26	Sex 31-07-26	3033	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3035		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 01-08-26	Sáb 01-08-26	3034	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3036		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 01-08-26	Ter 04-08-26	3034	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3037		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 31-07-26	Sex 31-07-26	3033	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3038		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 05-08-26	Dom 09-08-26	3036	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3039		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 10-08-26	Qua 12-08-26	3038	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
3040		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 13-08-26	Qui 13-08-26	3039	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
3041		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"i	3 d	Qui 13-08-26	Sáb 15-08-26	3039	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
3042		**Soleiras e Rodapés**	**4 d**	**Ter 18-08-26**	**Sex 21-08-26**		
3043		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	3018	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3044		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	3018	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3045		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	3018	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3046		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Qua 19-08-26	Qua 19-08-26	3045	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3047		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6"., co	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	3046	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3048		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V8", en	1 d	Sex 21-08-26	Sex 21-08-26	3047	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3049		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Seg 17-08-26**	**Ter 01-09-26**		
3050		**Paredes interiores**	**13 d**	**Seg 17-08-26**	**Sáb 29-08-26**		
3051		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 17-08-26	Qua 19-08-26	3016	Trolha;Servente;Ferramentas
3052		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 20-08-26	Qui 20-08-26	3051	Servente;Ferramentas;Trolha
3053		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 21-08-26	Dom 23-08-26	3052	Servente;Ferramentas;Trolha
3054		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Qui 27-08-26	Sáb 29-08-26	3062	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3055		**Tetos interiores**	**3 d**	**Dom 30-08-26**	**Ter 01-09-26**		
3056		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Dom 30-08-26	Dom 30-08-26	3054	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3057		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Seg 31-08-26	Ter 01-09-26	3056	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3058		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Seg 24-08-26**	**Seg 24-08-26**		
3059		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Seg 24-08-26	Seg 24-08-26	3053	Servente;Ferramentas;Trolha
3060		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Ter 25-08-26**	**Qua 26-08-26**		
3061		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Ter 25-08-26	Ter 25-08-26	3059	Trolha;Servente;Ferramentas
3062		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Ter 25-08-26	Qua 26-08-26	3059	Trolha;Servente;Ferramentas
3063		**Pinturas do gradeamento**	**1 d**	**Qua 02-09-26**	**Qua 02-09-26**		
3064		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qua 02-09-26	Qua 02-09-26	3057	Ferramentas;Pintor
3065		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qua 02-09-26	Qua 02-09-26	3057	Ferramentas;Pintor
3066		**Carpintarias**	**1 d**	**Qui 27-08-26**	**Qui 27-08-26**		
3067		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Qui 27-08-26	Qui 27-08-26	3062	Pintor;Ferramentas
3068		**Instalação e sistema AQS**	**28 d**	**Seg 17-08-26**	**Dom 13-09-26**		
3069		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Seg 17-08-26	Seg 17-08-26	3090	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3070		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Ter 18-08-26	Ter 18-08-26	3069	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3071		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sáb 12-09-26**	**Dom 13-09-26**		
3072		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3007	Ferramentas;Picheleiros
3073		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3007	Picheleiros;Ferramentas
3074		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3073	Picheleiros;Ferramentas

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez

Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar

Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun

Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set

Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor.	Recursos
3075		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sáb 12-09-26**	**Dom 13-09-26**		
3076		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3007	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3077		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligaçã	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3007	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3078		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3077	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3079		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3077	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3080		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3077	Ferramentas;Picheleiros
3081		**Arranjos exteriores**	**9 d**	**Dom 16-08-26**	**Seg 24-08-26**		
3082		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sáb 22-08-26**	**Sáb 22-08-26**		
3083		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sáb 22-08-26	Sáb 22-08-26	3042	Ferramentas;Servente;Trolha
3084		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Sáb 22-08-26	Sáb 22-08-26	3042	Ferramentas;Servente;Pintor
3085		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Dom 23-08-26**	**Seg 24-08-26**		
3086		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Dom 23-08-26	Dom 23-08-26	3084	Ferramentas;Pintor
3087		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Seg 24-08-26	Seg 24-08-26	3086	Ferramentas;Pintor
3088		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Dom 16-08-26**	**Qua 19-08-26**		
3089		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Qua 19-08-26	Qua 19-08-26	3070	Ferramentas;Serralheiros[2]
3090		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Dom 16-08-26	Dom 16-08-26	3041	Ferramentas;Pedreiro[2]
3091		**Habitação n.º 36 - T3**	**43 d**	**Qua 09-09-26**	**Qua 21-10-26**		
3092		**Demolições**	**1 d**	**Qua 09-09-26**	**Qua 09-09-26**		
3093		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por cober	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2111	Trolha;Servente;Ferramentas
3094		**Cobertura**	**5 d**	**Qua 09-09-26**	**Dom 13-09-26**		
3095		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	2 d	Qua 09-09-26	Qui 10-09-26	2111	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3096		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3100	Trolha
3097		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3095	Trolha;Servente;Ferramentas
3098		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3097	Funileiro[2];Ferramentas
3099		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3100		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3097	Servente[2]
3101		**Caleiras e tubos de queda**	**27 d**	**Qua 09-09-26**	**Seg 05-10-26**		
3102		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2111	Ferramentas;Servente
3103		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3100	Pintor;Ferramentas
3104		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3131	Funileiro;Ferramentas;Servente
3105		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2111	Ferramentas;Servente
3106		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3131	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3107		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qui 10-09-26	Qui 10-09-26	3105	Pintor
3108		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Seg 05-10-26	Seg 05-10-26	3106	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3109		**Chaminés**	**4 d**	**Sex 11-09-26**	**Seg 14-09-26**		
3110		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Sex 11-09-26	Dom 13-09-26	3095	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3111		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3095	Pintor;Ferramentas
3112		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3100	Pintor;Ferramentas
3113		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3112	Pintor;Ferramentas
3114		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3115		**Ventilação**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3116		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3097	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3117		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3097	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3118		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3097	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3119		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3097	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3120		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3097	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3121		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 13-09-26**	**Sáb 03-10-26**		
3122		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3100	Servente;Trolha;Ferramentas
3123		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 14-09-26	Qui 17-09-26	3122	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
3124		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	3123	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3125		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 19-09-26	Sáb 19-09-26	3124	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3126		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 19-09-26	Ter 22-09-26	3124	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3127		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	3123	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3128		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 23-09-26	Dom 27-09-26	3126	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3129		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 28-09-26	Qua 30-09-26	3128	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]

Tri 4, 2010 Out Nov Dez | Tri 1, 2011 Jan Fev Mar | Tri 2, 2011 Abr Mai Jun | Tri 3, 2011 Jul Ago Set | Tri 4, 2011 Out Nov Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa | Tarefas Externas | Apenas-duração | Tarefas Externas
Dividir | Marco Externo | Resumo da Agregação Manual | Marco Externo
Marco | Marco Inativo | Resumo Manual | Progresso
Sumário | Resumo Inativo | Apenas início | Prazo
Resumo do Projeto | Tarefa Manual | Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3130		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 01-10-26	Qui 01-10-26	3129	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
3131		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Qui 01-10-26	Sáb 03-10-26	3129	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
3132		**Soleiras e Peitoris**	**4 d**	**Ter 06-10-26**	**Sex 09-10-26**		
3133		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	3108	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3134		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	3108	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3135		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	3108	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3136		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Qua 07-10-26	Qua 07-10-26	3135	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3137		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6"., co	1 d	Qui 08-10-26	Qui 08-10-26	3136	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3138		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V7", co	1 d	Sex 09-10-26	Sex 09-10-26	3137	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3139		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Seg 05-10-26**	**Ter 20-10-26**		
3140		**Paredes interiores**	**13 d**	**Seg 05-10-26**	**Sáb 17-10-26**		
3141		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 05-10-26	Qua 07-10-26	3106	Trolha;Servente;Ferramentas
3142		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 08-10-26	Qui 08-10-26	3141	Servente;Ferramentas;Trolha
3143		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 09-10-26	Dom 11-10-26	3142	Servente;Ferramentas;Trolha
3144		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Qui 15-10-26	Sáb 17-10-26	3152	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3145		**Tetos interiores**	**3 d**	**Dom 18-10-26**	**Ter 20-10-26**		
3146		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Dom 18-10-26	Dom 18-10-26	3144	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3147		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Seg 19-10-26	Ter 20-10-26	3146	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3148		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Seg 12-10-26**	**Seg 12-10-26**		
3149		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Seg 12-10-26	Seg 12-10-26	3143	Servente;Ferramentas;Trolha
3150		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Ter 13-10-26**	**Qua 14-10-26**		
3151		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Ter 13-10-26	Ter 13-10-26	3149	Trolha;Servente;Ferramentas
3152		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Ter 13-10-26	Qua 14-10-26	3149	Trolha;Servente;Ferramentas
3153		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qua 21-10-26**	**Qua 21-10-26**		
3154		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qua 21-10-26	Qua 21-10-26	3147	Ferramentas;Pintor
3155		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qua 21-10-26	Qua 21-10-26	3147	Ferramentas;Pintor
3156		**Carpintarias**	**1 d**	**Qui 15-10-26**	**Qui 15-10-26**		
3157		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3152	Pintor;Ferramentas
3158		**Instalação e sistema AQS**	**25 d**	**Sáb 12-09-26**	**Ter 06-10-26**		
3159		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Seg 05-10-26	Seg 05-10-26	3180	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3160		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Ter 06-10-26	Ter 06-10-26	3159	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3161		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sáb 12-09-26**	**Dom 13-09-26**		
3162		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3097	Ferramentas;Picheleiros
3163		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3097	Picheleiros;Ferramentas
3164		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalen	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3163	Picheleiros;Ferramentas
3165		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sáb 12-09-26**	**Dom 13-09-26**		
3166		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde e	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3097	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3167		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3097	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3168		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3167	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3169		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3167	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3170		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3167	Ferramentas;Picheleiros
3171		**Arranjos exteriores**	**9 d**	**Dom 04-10-26**	**Seg 12-10-26**		
3172		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sáb 10-10-26**	**Sáb 10-10-26**		
3173		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sáb 10-10-26	Sáb 10-10-26	3132	Ferramentas;Servente;Trolha
3174		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Sáb 10-10-26	Sáb 10-10-26	3132	Ferramentas;Servente;Pintor
3175		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Dom 11-10-26**	**Seg 12-10-26**		
3176		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Dom 11-10-26	Dom 11-10-26	3174	Ferramentas;Pintor
3177		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Seg 12-10-26	Seg 12-10-26	3176	Ferramentas;Pintor
3178		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Dom 04-10-26**	**Qua 07-10-26**		
3179		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Qua 07-10-26	Qua 07-10-26	3160	Ferramentas;Serralheiros[2]
3180		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3131	Ferramentas;Pedreiro[2]
3181		**Habitação n.º 37 - T4**	**44 d**	**Qua 09-09-26**	**Qui 22-10-26**		

Tri 4, 2010 Out Nov Dez | Tri 1, 2011 Jan Fev Mar | Tri 2, 2011 Abr Mai Jun | Tri 3, 2011 Jul Ago Set | Tri 4, 2011 Out Nov Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa | Dividir | Marco | Sumário | Resumo do Projeto | Tarefas Externas | Marco Externo | Marco Inativo | Resumo Inativo | Tarefa Manual | Apenas-duração | Resumo da Agregação Manual | Resumo Manual | Apenas início | Apenas-conclusão | Tarefas Externas | Marco Externo | Progresso | Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor.	Recursos
3182		**Demolições**	**1 d**	**Qua 09-09-26**	**Qua 09-09-26**		
3183		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por cobertura em estrutura de ferro e painel com isolamento térmico tipo sanduiche, incluindo transporte a vazadouro certificado.	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2111	Trolha;Servente;Ferramentas
3184		**Cobertura**	**5 d**	**Qua 09-09-26**	**Dom 13-09-26**		
3185		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção de sujidade, materiais não aderentes, musgos, algas ou líquenes.	2 d	Qua 09-09-26	Qui 10-09-26	2111	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3186		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização do tipo"Sikagard - 715", da Sika, ou equivalente, em 2 demãos.	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3190	Trolha
3187		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau estado, incluindo a sua remoção, fornecimento e colocação de novas iguais ás existentes, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários a um perfeito acabamento.	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3185	Trolha;Servente;Ferramentas
3188		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de espessura, desenvolvimento 60cm, com fixação por escápulas, aplicados sobre os existentes.	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3187	Funileiro[2];Ferramentas
3189		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3190		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, recoberto de uma face com papel kraft, com função de barreira pára-vapor, espessura 10cm, do tipo"ROULROCK KRAFT", da"Rockwool"ou equivalente, incluindo trabalhos necessários para acesso a	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3187	Servente[2]
3191		**Caleiras e tubos de queda**	**26 d**	**Qua 09-09-26**	**Dom 04-10-26**		
3192		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestimento das paredes exteriores e posterior recolocação	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2111	Ferramentas;Servente
3193		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários e todos os trabalhos necessários para execução e perfeito acabamento	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3190	Pintor;Ferramentas
3194		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topos para ajuste da dimensão, afinação dos suportes e todos os trabalhos necessários para a execução e perfeito acabamento	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3221	Funileiro;Ferramentas;Servente
3195		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execução de revestimento das paredes	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2111	Ferramentas;Servente
3196		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, incluindo curvas e acessórios, escápulas e todos os materiais e equipamentos necessários a uma perfeita fixação e acabamento.	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3221	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3197		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em 2 demãos, incluindo aplicação de primário e todos os trabalhos necessários para execução e perfeito acabamento.	1 d	Qui 10-09-26	Qui 10-09-26	3195	Pintor
3198		**Chaminés**	**4 d**	**Dom 13-09-26**	**Qua 16-09-26**		
3199		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média pressão	3 d	Seg 14-09-26	Qua 16-09-26	3184	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3200		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchimento da fissura com mástique tipo"Sikaflex 11FC"ou equivalente e acabamento com argamassa do tipo"Fassa Bartolo" ou equivalente para receber pintura final.	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3184	Pintor;Ferramentas
3201		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"Nováqua da Cin"ou equivalente, em duas demãos, incluindo primário.	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3189	Pintor;Ferramentas
3202		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com tela líquida armada com fibras do tipo"Sikagard - 570W Pele Elástica + Fibras"ou equivalente, cor branca em duas demãos	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3201	Pintor;Ferramentas
3203		**Instalação Sanitária**	**3 d**	**Sáb 12-09-26**	**Seg 14-09-26**		
3204		**Ventilação**	**1 d**	**Seg 14-09-26**	**Seg 14-09-26**		
3205		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90mm de diâmetro, para prolongamento para o exterior, do tubo de ventilação existente no desvão da cobertura da instalação sanitária do andar.	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3186	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3206		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 110mm, com gola de passagem e vedação de passagem no telhado conforme pormenor construtivo apresentado.	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3186	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3207		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastómera, em manta, adesivo, com 10mm de espessura, entre tubo condutor em PVC de 90mm e tubo em aço inox de 110mm	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3186	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3208		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"girândola"de diâmetro 110mm	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3186	Picheleiros;Servente;Ferramentas

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3209		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tipo misturadora banheira termostática H2MID, Ref.ª GTT9001N, mangueira flexível chuveiro PVC, cinza mate, anti torção, Ref.ª GHT1516 - 150cm, Chuveiro de mão, MATTIS, Ref.ª GHT0029, Ø8,2	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3186	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3210		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tipo duche termostática H2MID GTT9002N, mangueira flexível chuveiro PVC, cinza mate, anti torção, Ref.ª GHT1516 - 150cm, Chuveiro de mão, MATTIS, Ref.ª GHT0029, Ø8,2cm, da OFA, ou equival	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3187	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3211		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 13-09-26**	**Sáb 03-10-26**		
3212		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respetivo enchimento com argamassa de cimento e areia fina para regularização de planimetria da parede.	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3190	Servente;Trolha;Ferramentas
3213		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e receber sistema de ETICS"capoto"(medição inclui paredes, cornijas, empenas e todo o tipo de superfícies passível de receber isolamento)	4 d	Seg 14-09-26	Qui 17-09-26	3212	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
3214		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sistema ETICS,"capoto", de acordo com o sistema homologado pelo fabricante, com a espessura de 3cm. Colocação através de cola"Ecoterm"(Fassa), ou equivalente, perfis de arranque, cantone	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	3213	Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
3215		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 19-09-26	Sáb 19-09-26	3214	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3216		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 19-09-26	Ter 22-09-26	3214	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3217		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	3213	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3218		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 23-09-26	Dom 27-09-26	3216	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3219		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 28-09-26	Qua 30-09-26	3218	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3220		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 01-10-26	Qui 01-10-26	3219	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
3221		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Qui 01-10-26	Sáb 03-10-26	3219	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
3222		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Qui 17-09-26**	**Sex 18-09-26**		
3223		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Qui 17-09-26	Qui 17-09-26	3198	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3224		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Qui 17-09-26	Qui 17-09-26	3198	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3225		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Qui 17-09-26	Qui 17-09-26	3198	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3226		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	3225	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3227		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Seg 05-10-26**	**Qua 21-10-26**		
3228		**Paredes interiores**	**14 d**	**Seg 05-10-26**	**Dom 18-10-26**		
3229		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 05-10-26	Qua 07-10-26	3194	Trolha;Servente;Ferramentas
3230		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 08-10-26	Qui 08-10-26	3229	Servente;Ferramentas;Trolha
3231		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 09-10-26	Dom 11-10-26	3230	Servente;Ferramentas;Trolha
3232		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sex 16-10-26	Dom 18-10-26	3240	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3233		**Tetos interiores**	**3 d**	**Seg 19-10-26**	**Qua 21-10-26**		
3234		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Seg 19-10-26	Seg 19-10-26	3232	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3235		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos n	2 d	Ter 20-10-26	Qua 21-10-26	3234	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3236		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Seg 12-10-26**	**Ter 13-10-26**		
3237		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Seg 12-10-26	Ter 13-10-26	3231	Servente;Ferramentas;Trolha
3238		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Qua 14-10-26**	**Qui 15-10-26**		
3239		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qua 14-10-26	Qua 14-10-26	3237	Trolha;Servente;Ferramentas
3240		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	2 d	Qua 14-10-26	Qui 15-10-26	3237	Trolha;Servente;Ferramentas
3241		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qui 22-10-26**	**Qui 22-10-26**		
3242		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qui 22-10-26	Qui 22-10-26	3235	Ferramentas;Pintor
3243		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qui 22-10-26	Qui 22-10-26	3235	Ferramentas;Pintor
3244		**Carpintarias**	**1 d**	**Sex 16-10-26**	**Sex 16-10-26**		
3245		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3240	Pintor;Ferramentas
3246		**Instalação e ligação AQS**	**23 d**	**Sex 11-09-26**	**Sáb 03-10-26**		
3247		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sex 02-10-26	Sex 02-10-26	3268	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3248		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sáb 03-10-26	Sáb 03-10-26	3247	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3249		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sex 11-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3250		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3185	Ferramentas;Picheleiros

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez

Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar

Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun

Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set

Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3251		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3185	Picheleiros;Ferramentas
3252		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3251	Picheleiros;Ferramentas
3253		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sex 11-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3254		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3185	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3255		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligaçã	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3185	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3256		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3255	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3257		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3255	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3258		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3255	Ferramentas;Picheleiros
3259		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Qui 01-10-26**	**Dom 04-10-26**		
3260		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 02-10-26**	**Sex 02-10-26**		
3261		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 02-10-26	Sex 02-10-26	3220	Ferramentas;Servente;Trolha
3262		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Sex 02-10-26	Sex 02-10-26	3220	Ferramentas;Servente;Pintor
3263		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 03-10-26**	**Dom 04-10-26**		
3264		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 03-10-26	Sáb 03-10-26	3262	Ferramentas;Pintor
3265		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3264	Ferramentas;Pintor
3266		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 01-10-26**	**Dom 04-10-26**		
3267		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3248	Ferramentas;Serralheiros[2]
3268		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 01-10-26	Qui 01-10-26	3219	Ferramentas;Pedreiro[2]
3269		**Habitação n.º 38 - T4**	**44 d**	**Qua 09-09-26**	**Qui 22-10-26**		
3270		**Cobertura**	**5 d**	**Qua 09-09-26**	**Dom 13-09-26**		
3271		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	2 d	Qua 09-09-26	Qui 10-09-26	2111	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3272		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3276	Trolha
3273		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3271	Trolha;Servente;Ferramentas
3274		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de es	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3273	Funileiro[2];Ferramentas
3275		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3276		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3273	Servente[2]
3277		**Caleiras e tubos de queda**	**26 d**	**Qua 09-09-26**	**Dom 04-10-26**		
3278		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2111	Ferramentas;Servente
3279		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3276	Pintor;Ferramentas
3280		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3307	Funileiro;Ferramentas;Servente
3281		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para exec	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2111	Ferramentas;Servente
3282		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3307	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3283		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qui 10-09-26	Qui 10-09-26	3281	Pintor
3284		**Chaminés**	**4 d**	**Dom 13-09-26**	**Qua 16-09-26**		
3285		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Seg 14-09-26	Qua 16-09-26	3270	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3286		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3270	Pintor;Ferramentas
3287		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3275	Pintor;Ferramentas
3288		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3287	Pintor;Ferramentas
3289		**Instalação Sanitária**	**3 d**	**Sáb 12-09-26**	**Seg 14-09-26**		
3290		**Ventilação**	**1 d**	**Seg 14-09-26**	**Seg 14-09-26**		
3291		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3272	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3292		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3272	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3293		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3272	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3294		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3272	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3295		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3272	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3296		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3273	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3297		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 13-09-26**	**Sáb 03-10-26**		
3298		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3276	Servente;Trolha;Ferramentas
3299		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 14-09-26	Qui 17-09-26	3298	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
3300		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	3299	];Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
3301		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 19-09-26	Sáb 19-09-26	3300	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3302		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 19-09-26	Ter 22-09-26	3300	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3303		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	3299	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3304		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 23-09-26	Dom 27-09-26	3302	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3305		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 28-09-26	Qua 30-09-26	3304	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]

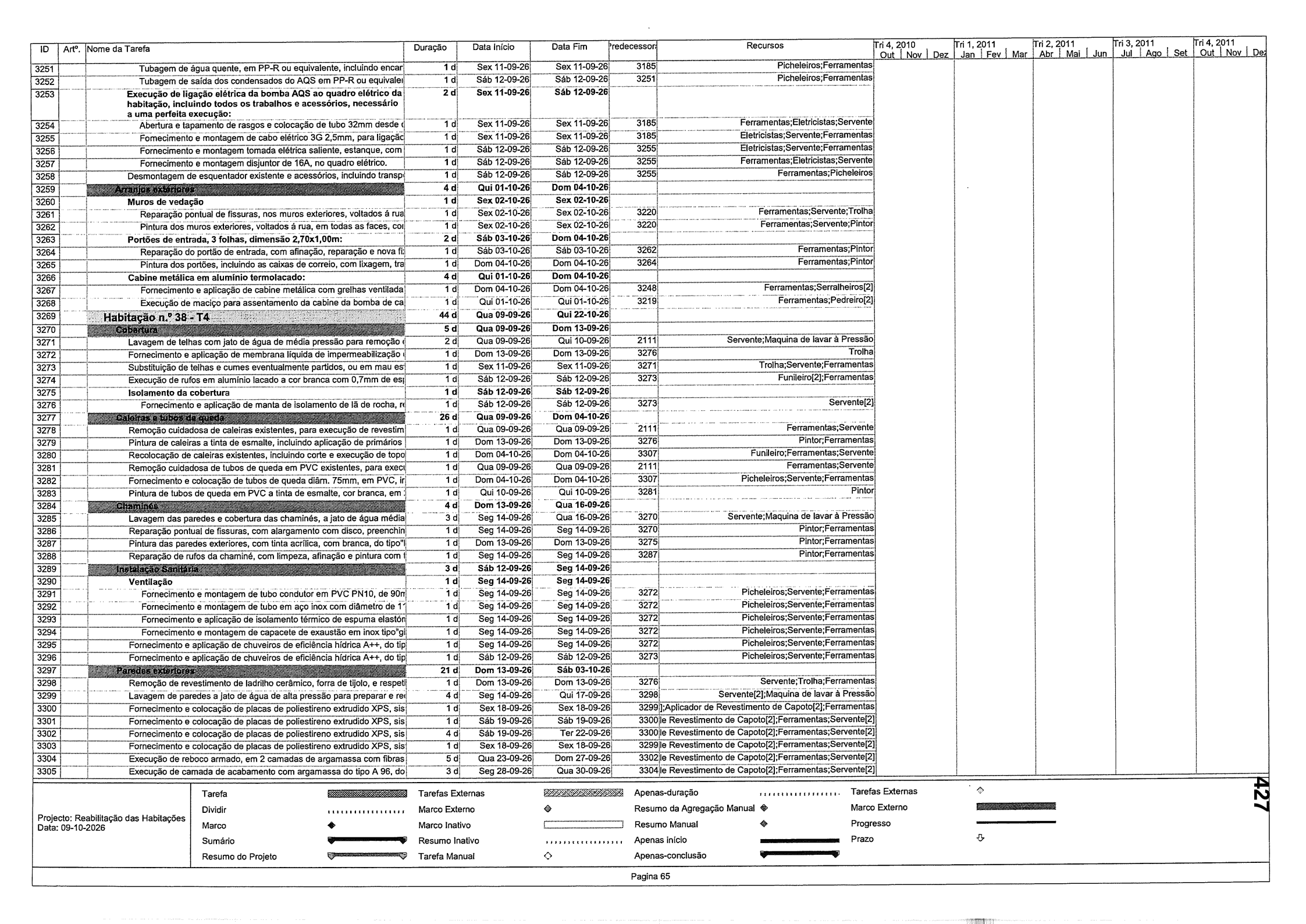

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3306		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 01-10-26	Qui 01-10-26	3305	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
3307		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"	3 d	Qui 01-10-26	Sáb 03-10-26	3305	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
3308		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Qui 17-09-26**	**Sex 18-09-26**		
3309		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Qui 17-09-26	Qui 17-09-26	3284	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3310		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Qui 17-09-26	Qui 17-09-26	3284	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3311		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Qui 17-09-26	Qui 17-09-26	3284	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3312		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	3311	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3313		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Seg 05-10-26**	**Qua 21-10-26**		
3314		**Paredes interiores**	**14 d**	**Seg 05-10-26**	**Dom 18-10-26**		
3315		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura e	3 d	Seg 05-10-26	Qua 07-10-26	3280	Trolha;Servente;Ferramentas
3316		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 08-10-26	Qui 08-10-26	3315	Servente;Ferramentas;Trolha
3317		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 09-10-26	Dom 11-10-26	3316	Servente;Ferramentas;Trolha
3318		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sex 16-10-26	Dom 18-10-26	3326	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3319		**Tetos interiores**	**3 d**	**Seg 19-10-26**	**Qua 21-10-26**		
3320		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Seg 19-10-26	Seg 19-10-26	3318	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3321		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Ter 20-10-26	Qua 21-10-26	3320	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3322		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Seg 12-10-26**	**Ter 13-10-26**		
3323		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Seg 12-10-26	Ter 13-10-26	3317	Servente;Ferramentas;Trolha
3324		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Qua 14-10-26**	**Qui 15-10-26**		
3325		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qua 14-10-26	Qua 14-10-26	3323	Trolha;Servente;Ferramentas
3326		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preench	2 d	Qua 14-10-26	Qui 15-10-26	3323	Trolha;Servente;Ferramentas
3327		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qui 22-10-26**	**Qui 22-10-26**		
3328		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qui 22-10-26	Qui 22-10-26	3321	Ferramentas;Pintor
3329		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qui 22-10-26	Qui 22-10-26	3321	Ferramentas;Pintor
3330		**Carpintarias**	**1 d**	**Sex 16-10-26**	**Sex 16-10-26**		
3331		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, ct	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3326	Pintor;Ferramentas
3332		**Instalação e sistema AQS**	**23 d**	**Sex 11-09-26**	**Sáb 03-10-26**		
3333		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sex 02-10-26	Sex 02-10-26	3354	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3334		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sáb 03-10-26	Sáb 03-10-26	3333	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3335		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sex 11-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3336		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3271	Ferramentas;Picheleiros
3337		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3271	Picheleiros;Ferramentas
3338		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3337	Picheleiros;Ferramentas
3339		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sex 11-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3340		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde (	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3271	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3341		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3271	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3342		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3341	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3343		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3341	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3344		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3341	Ferramentas;Picheleiros
3345		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Qui 01-10-26**	**Dom 04-10-26**		
3346		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 02-10-26**	**Sex 02-10-26**		
3347		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 02-10-26	Sex 02-10-26	3306	Ferramentas;Servente;Trolha
3348		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Sex 02-10-26	Sex 02-10-26	3306	Ferramentas;Servente;Pintor
3349		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 03-10-26**	**Dom 04-10-26**		
3350		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 03-10-26	Sáb 03-10-26	3348	Ferramentas;Pintor
3351		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3350	Ferramentas;Pintor
3352		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 01-10-26**	**Dom 04-10-26**		
3353		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3334	Ferramentas;Serralheiros[2]
3354		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 01-10-26	Qui 01-10-26	3305	Ferramentas;Pedreiro[2]
3355		**Habitação n.º 39 - T4**	**44 d**	**Qua 09-09-26**	**Qui 22-10-26**		
3356		**Demolições**	**1 d**	**Qua 09-09-26**	**Qua 09-09-26**		
3357		**Demolição de Construções anexas no logradouro:**	**1 d**	**Qua 09-09-26**	**Qua 09-09-26**		

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3358		Demolição de construções anexas em materiais diversos que não constam no projeto inicial.	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2111	Trolha;Servente;Ferramentas
3359		Transporte de entulho a vazadouro, conforme planos de gestão e resíduos.	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2111	Trolha;Servente;Ferramentas
3360		**Cobertura**	**5 d**	**Qua 09-09-26**	**Dom 13-09-26**		
3361		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	2 d	Qua 09-09-26	Qui 10-09-26	2111	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3362		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3366	Trolha
3363		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3361	Trolha;Servente;Ferramentas
3364		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3363	Funileiro[2];Ferramentas
3365		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sáb 12-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3366		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3363	Servente[2]
3367		**Caleiras e tubos de queda**	**26 d**	**Qua 09-09-26**	**Dom 04-10-26**		
3368		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2111	Ferramentas;Servente
3369		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3366	Pintor;Ferramentas
3370		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3397	Funileiro;Ferramentas;Servente
3371		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Qua 09-09-26	Qua 09-09-26	2111	Ferramentas;Servente
3372		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3397	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3373		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Qui 10-09-26	Qui 10-09-26	3371	Pintor
3374		**Chaminés**	**4 d**	**Dom 13-09-26**	**Qua 16-09-26**		
3375		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Seg 14-09-26	Qua 16-09-26	3360	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3376		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3360	Pintor;Ferramentas
3377		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3365	Pintor;Ferramentas
3378		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com I	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3377	Pintor;Ferramentas
3379		**Instalação Sanitária**	**3 d**	**Sáb 12-09-26**	**Seg 14-09-26**		
3380		**Ventilação**	**1 d**	**Seg 14-09-26**	**Seg 14-09-26**		
3381		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3362	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3382		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3362	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3383		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3362	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3384		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"g	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3362	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3385		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Seg 14-09-26	Seg 14-09-26	3362	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3386		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3363	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3387		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Dom 13-09-26**	**Sáb 03-10-26**		
3388		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 13-09-26	Dom 13-09-26	3366	Servente;Trolha;Ferramentas
3389		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 14-09-26	Qui 17-09-26	3388	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
3390		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	3389	];Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
3391		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 19-09-26	Sáb 19-09-26	3390	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3392		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 19-09-26	Ter 22-09-26	3390	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3393		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	3389	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3394		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 23-09-26	Dom 27-09-26	3392	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3395		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 28-09-26	Qua 30-09-26	3394	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3396		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 01-10-26	Qui 01-10-26	3395	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
3397		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Qui 01-10-26	Sáb 03-10-26	3395	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
3398		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Qui 17-09-26**	**Sex 18-09-26**		
3399		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Qui 17-09-26	Qui 17-09-26	3374	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3400		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Qui 17-09-26	Qui 17-09-26	3374	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3401		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Qui 17-09-26	Qui 17-09-26	3374	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3402		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Sex 18-09-26	Sex 18-09-26	3401	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3403		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Seg 05-10-26**	**Qua 21-10-26**		
3404		**Paredes interiores**	**14 d**	**Seg 05-10-26**	**Dom 18-10-26**		
3405		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 05-10-26	Qua 07-10-26	3370	Trolha;Servente;Ferramentas
3406		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 08-10-26	Qui 08-10-26	3405	Servente;Ferramentas;Trolha
3407		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 09-10-26	Dom 11-10-26	3406	Servente;Ferramentas;Trolha
3408		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sex 16-10-26	Dom 18-10-26	3416	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3409		**Tetos interiores**	**3 d**	**Seg 19-10-26**	**Qua 21-10-26**		
3410		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Seg 19-10-26	Seg 19-10-26	3408	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3411		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos n	2 d	Ter 20-10-26	Qua 21-10-26	3410	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3412		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Seg 12-10-26**	**Ter 13-10-26**		

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3413		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Seg 12-10-26	Ter 13-10-26	3407	Servente;Ferramentas;Trolha
3414		**Caixas e Ventilação dos equipam**	**2 d**	**Qua 14-10-26**	**Qui 15-10-26**		
3415		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qua 14-10-26	Qua 14-10-26	3413	Trolha;Servente;Ferramentas
3416		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Qua 14-10-26	Qui 15-10-26	3413	Trolha;Servente;Ferramentas
3417		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qui 22-10-26**	**Qui 22-10-26**		
3418		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qui 22-10-26	Qui 22-10-26	3411	Ferramentas;Pintor
3419		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qui 22-10-26	Qui 22-10-26	3411	Ferramentas;Pintor
3420		**Carpintarias**	**1 d**	**Sex 16-10-26**	**Sex 16-10-26**		
3421		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3416	Pintor;Ferramentas
3422		**Instalação e sistema AQS**	**23 d**	**Sex 11-09-26**	**Sáb 03-10-26**		
3423		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sex 02-10-26	Sex 02-10-26	3444	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3424		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sáb 03-10-26	Sáb 03-10-26	3423	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3425		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sex 11-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3426		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3361	Ferramentas;Picheleiros
3427		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3361	Picheleiros;Ferramentas
3428		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3427	Picheleiros;Ferramentas
3429		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sex 11-09-26**	**Sáb 12-09-26**		
3430		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3361	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3431		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Sex 11-09-26	Sex 11-09-26	3361	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3432		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3431	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3433		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3431	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3434		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sáb 12-09-26	Sáb 12-09-26	3431	Ferramentas;Picheleiros
3435		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Qui 01-10-26**	**Dom 04-10-26**		
3436		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 02-10-26**	**Sex 02-10-26**		
3437		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 02-10-26	Sex 02-10-26	3396	Ferramentas;Servente;Trolha
3438		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Sex 02-10-26	Sex 02-10-26	3396	Ferramentas;Servente;Pintor
3439		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 03-10-26**	**Dom 04-10-26**		
3440		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 03-10-26	Sáb 03-10-26	3438	Ferramentas;Pintor
3441		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3440	Ferramentas;Pintor
3442		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qui 01-10-26**	**Dom 04-10-26**		
3443		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Dom 04-10-26	Dom 04-10-26	3424	Ferramentas;Serralheiros[2]
3444		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qui 01-10-26	Qui 01-10-26	3395	Ferramentas;Pedreiro[2]
3445		**Habitação n.º 40 - T4**	**29 d**	**Dom 11-10-26**	**Dom 08-11-26**		
3446		**Demolições**	**1 d**	**Dom 11-10-26**	**Dom 11-10-26**		
3447		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por cobertura em estrutura de ferro e chapa acrílica, incluindo transporte a vazadouro certificado.	1 d	Dom 11-10-26	Dom 11-10-26	2295	Trolha;Servente;Ferramentas
3448		**Cobertura**	**6 d**	**Dom 11-10-26**	**Sex 16-10-26**		
3449		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Dom 11-10-26	Ter 13-10-26	2295	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3450		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3454	Trolha
3451		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qua 14-10-26	Qua 14-10-26	3449	Trolha;Servente;Ferramentas
3452		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3451	Funileiro[2];Ferramentas
3453		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Qui 15-10-26**	**Qui 15-10-26**		
3454		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3451	Servente[2]
3455		**Caleiras e tubos de queda**	**27 d**	**Dom 11-10-26**	**Sex 06-11-26**		
3456		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Dom 11-10-26	Dom 11-10-26	2295	Ferramentas;Servente
3457		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3454	Pintor;Ferramentas
3458		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sex 06-11-26	Sex 06-11-26	3485	Funileiro;Ferramentas;Servente
3459		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Dom 11-10-26	Dom 11-10-26	2295	Ferramentas;Servente
3460		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sex 06-11-26	Sex 06-11-26	3485	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3461		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Seg 12-10-26	Seg 12-10-26	3459	Pintor
3462		**Chaminés**	**4 d**	**Sex 16-10-26**	**Seg 19-10-26**		

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3463		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Sáb 17-10-26	Seg 19-10-26	3448	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3464		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Sáb 17-10-26	Sáb 17-10-26	3448	Pintor;Ferramentas
3465		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3453	Pintor;Ferramentas
3466		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Sáb 17-10-26	Sáb 17-10-26	3465	Pintor;Ferramentas
3467		**Instalação Sanitária**	**3 d**	**Qui 15-10-26**	**Sáb 17-10-26**		
3468		**Ventilação**	**1 d**	**Sáb 17-10-26**	**Sáb 17-10-26**		
3469		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sáb 17-10-26	Sáb 17-10-26	3450	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3470		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Sáb 17-10-26	Sáb 17-10-26	3450	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3471		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sáb 17-10-26	Sáb 17-10-26	3450	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3472		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Sáb 17-10-26	Sáb 17-10-26	3450	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3473		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sáb 17-10-26	Sáb 17-10-26	3450	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3474		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3451	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3475		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sex 16-10-26**	**Qui 05-11-26**		
3476		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3454	Servente;Trolha;Ferramentas
3477		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Sáb 17-10-26	Ter 20-10-26	3476	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
3478		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 21-10-26	Qua 21-10-26	3477	];Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
3479		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 22-10-26	Qui 22-10-26	3478	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3480		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Qui 22-10-26	Dom 25-10-26	3478	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3481		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 21-10-26	Qua 21-10-26	3477	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3482		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Seg 26-10-26	Sex 30-10-26	3480	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3483		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Sáb 31-10-26	Seg 02-11-26	3482	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3484		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Ter 03-11-26	Ter 03-11-26	3483	Ferramentas;Servente;Pintor;Andaime
3485		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Ter 03-11-26	Qui 05-11-26	3483	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
3486		**Soleiras e Peitoris**	**3 d**	**Ter 20-10-26**	**Qui 22-10-26**		
3487		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Ter 20-10-26	Ter 20-10-26	3462	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3488		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Ter 20-10-26	Ter 20-10-26	3462	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3489		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Ter 20-10-26	Ter 20-10-26	3462	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3490		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Qua 21-10-26	Qua 21-10-26	3489	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3491		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V8", co	1 d	Qui 22-10-26	Qui 22-10-26	3490	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3492		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Seg 12-10-26**	**Qua 28-10-26**		
3493		**Paredes interiores**	**14 d**	**Seg 12-10-26**	**Dom 25-10-26**		
3494		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Seg 12-10-26	Qua 14-10-26	3459	Trolha;Servente;Ferramentas
3495		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3494	Servente;Ferramentas;Trolha
3496		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Sex 16-10-26	Dom 18-10-26	3495	Servente;Ferramentas;Trolha
3497		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Sex 23-10-26	Dom 25-10-26	3505	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3498		**Tetos interiores**	**3 d**	**Seg 26-10-26**	**Qua 28-10-26**		
3499		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Seg 26-10-26	Seg 26-10-26	3497	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3500		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Ter 27-10-26	Qua 28-10-26	3499	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3501		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Seg 19-10-26**	**Ter 20-10-26**		
3502		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Seg 19-10-26	Ter 20-10-26	3496	Servente;Ferramentas;Trolha
3503		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Qua 21-10-26**	**Qui 22-10-26**		
3504		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Qua 21-10-26	Qua 21-10-26	3502	Trolha;Servente;Ferramentas
3505		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Qua 21-10-26	Qui 22-10-26	3502	Trolha;Servente;Ferramentas
3506		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Qui 29-10-26**	**Qui 29-10-26**		
3507		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Qui 29-10-26	Qui 29-10-26	3500	Ferramentas;Pintor
3508		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Qui 29-10-26	Qui 29-10-26	3500	Ferramentas;Pintor
3509		**Carpintarias**	**1 d**	**Sex 23-10-26**	**Sex 23-10-26**		
3510		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Sex 23-10-26	Sex 23-10-26	3505	Pintor;Ferramentas
3511		**Instalação e sistema AQS**	**21 d**	**Sáb 17-10-26**	**Sex 06-11-26**		
3512		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Qui 05-11-26	Qui 05-11-26	3533	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3513		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Sex 06-11-26	Sex 06-11-26	3512	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3514		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sáb 17-10-26**	**Dom 18-10-26**		
3515		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sáb 17-10-26	Sáb 17-10-26	3450	Ferramentas;Picheleiros

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3516		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sáb 17-10-26	Sáb 17-10-26	3450	Picheleiros;Ferramentas
3517		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Dom 18-10-26	Dom 18-10-26	3516	Picheleiros;Ferramentas
3518		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sáb 17-10-26**	**Dom 18-10-26**		
3519		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Sáb 17-10-26	Sáb 17-10-26	3450	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3520		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligaçã	1 d	Sáb 17-10-26	Sáb 17-10-26	3450	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3521		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Dom 18-10-26	Dom 18-10-26	3520	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3522		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Dom 18-10-26	Dom 18-10-26	3520	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3523		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Dom 18-10-26	Dom 18-10-26	3520	Ferramentas;Picheleiros
3524		**Arranjos exteriores**	**5 d**	**Qua 04-11-26**	**Dom 08-11-26**		
3525		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 06-11-26**	**Sex 06-11-26**		
3526		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 06-11-26	Sex 06-11-26	3485	Ferramentas;Servente;Trolha
3527		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Sex 06-11-26	Sex 06-11-26	3485	Ferramentas;Servente;Pintor
3528		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 07-11-26**	**Dom 08-11-26**		
3529		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 07-11-26	Sáb 07-11-26	3527	Ferramentas;Pintor
3530		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 08-11-26	Dom 08-11-26	3529	Ferramentas;Pintor
3531		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Qua 04-11-26**	**Sáb 07-11-26**		
3532		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Sáb 07-11-26	Sáb 07-11-26	3513	Ferramentas;Serralheiros[2]
3533		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Qua 04-11-26	Qua 04-11-26	3484	Ferramentas;Pedreiro[2]
3534		**Habitação n.º 41 - T3**	**44 d**	**Dom 11-10-26**	**Seg 23-11-26**		
3535		**Demolições**	**1 d**	**Dom 11-10-26**	**Dom 11-10-26**		
3536		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por cober	1 d	Dom 11-10-26	Dom 11-10-26	2295	Trolha;Servente;Ferramentas
3537		**Cobertura**	**6 d**	**Dom 11-10-26**	**Sex 16-10-26**		
3538		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Dom 11-10-26	Ter 13-10-26	2295	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3539		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3543	Trolha
3540		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qua 14-10-26	Qua 14-10-26	3538	Trolha;Servente;Ferramentas
3541		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3540	Funileiro[2];Ferramentas
3542		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Qui 15-10-26**	**Qui 15-10-26**		
3543		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3540	Servente[2]
3544		**Caleiras e tubos de queda**	**28 d**	**Dom 11-10-26**	**Sáb 07-11-26**		
3545		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Dom 11-10-26	Dom 11-10-26	2295	Ferramentas;Servente
3546		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3543	Pintor;Ferramentas
3547		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Sex 06-11-26	Sex 06-11-26	3574	Funileiro;Ferramentas;Servente
3548		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Dom 11-10-26	Dom 11-10-26	2295	Ferramentas;Servente
3549		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Sex 06-11-26	Sex 06-11-26	3574	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3550		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Seg 12-10-26	Seg 12-10-26	3548	Pintor
3551		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Sáb 07-11-26	Sáb 07-11-26	3549	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3552		**Chaminés**	**4 d**	**Qua 14-10-26**	**Sáb 17-10-26**		
3553		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	2 d	Qua 14-10-26	Qui 15-10-26	3538	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3554		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Qua 14-10-26	Qua 14-10-26	3538	Pintor;Ferramentas
3555		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3543	Pintor;Ferramentas
3556		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com	1 d	Sáb 17-10-26	Sáb 17-10-26	3555	Pintor;Ferramentas
3557		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Qui 15-10-26**	**Qui 15-10-26**		
3558		**Ventilação**	**1 d**	**Qui 15-10-26**	**Qui 15-10-26**		
3559		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3540	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3560		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3540	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3561		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3540	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3562		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3540	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3563		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3540	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3564		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Sex 16-10-26**	**Qui 05-11-26**		
3565		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3543	Servente;Trolha;Ferramentas
3566		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Sáb 17-10-26	Ter 20-10-26	3565	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
3567		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 21-10-26	Qua 21-10-26	3566	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3568		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qui 22-10-26	Qui 22-10-26	3567	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3569		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Qui 22-10-26	Dom 25-10-26	3567	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3570		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Qua 21-10-26	Qua 21-10-26	3566	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3571		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Seg 26-10-26	Sex 30-10-26	3569	le Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3572		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Sáb 31-10-26	Seg 02-11-26	3571	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
3573		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Ter 03-11-26	Ter 03-11-26	3572	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
3574		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Ter 03-11-26	Qui 05-11-26	3572	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
3575		**Soleiras e Peitoris**	**4 d**	**Dom 08-11-26**	**Qua 11-11-26**		
3576		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Dom 08-11-26	Dom 08-11-26	3551	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3577		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Dom 08-11-26	Dom 08-11-26	3551	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3578		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Dom 08-11-26	Dom 08-11-26	3551	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3579		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Seg 09-11-26	Seg 09-11-26	3578	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3580		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6"., cc	1 d	Ter 10-11-26	Ter 10-11-26	3579	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3581		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por "V8", en	1 d	Qua 11-11-26	Qua 11-11-26	3580	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3582		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Sáb 07-11-26**	**Dom 22-11-26**		
3583		**Paredes interiores**	**13 d**	**Sáb 07-11-26**	**Qui 19-11-26**		
3584		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Sáb 07-11-26	Seg 09-11-26	3549	Trolha;Servente;Ferramentas
3585		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Ter 10-11-26	Ter 10-11-26	3584	Servente;Ferramentas;Trolha
3586		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Qua 11-11-26	Sex 13-11-26	3585	Servente;Ferramentas;Trolha
3587		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Ter 17-11-26	Qui 19-11-26	3595	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3588		**Tetos interiores**	**3 d**	**Sex 20-11-26**	**Dom 22-11-26**		
3589		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Sex 20-11-26	Sex 20-11-26	3587	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3590		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Sáb 21-11-26	Dom 22-11-26	3589	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3591		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Sáb 14-11-26**	**Sáb 14-11-26**		
3592		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Sáb 14-11-26	Sáb 14-11-26	3586	Servente;Ferramentas;Trolha
3593		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Dom 15-11-26**	**Seg 16-11-26**		
3594		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Dom 15-11-26	Dom 15-11-26	3592	Trolha;Servente;Ferramentas
3595		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Dom 15-11-26	Seg 16-11-26	3592	Trolha;Servente;Ferramentas
3596		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Seg 23-11-26**	**Seg 23-11-26**		
3597		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Seg 23-11-26	Seg 23-11-26	3590	Ferramentas;Pintor
3598		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Seg 23-11-26	Seg 23-11-26	3590	Ferramentas;Pintor
3599		**Carpintarias**	**1 d**	**Ter 17-11-26**	**Ter 17-11-26**		
3600		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, cc	1 d	Ter 17-11-26	Ter 17-11-26	3595	Pintor;Ferramentas
3601		**Instalação o sistema AQS**	**25 d**	**Qui 15-10-26**	**Dom 08-11-26**		
3602		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Sáb 07-11-26	Sáb 07-11-26	3623	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3603		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Dom 08-11-26	Dom 08-11-26	3602	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3604		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Qui 15-10-26**	**Sex 16-10-26**		
3605		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3540	Ferramentas;Picheleiros
3606		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3540	Picheleiros;Ferramentas
3607		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3606	Picheleiros;Ferramentas
3608		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da**	**2 d**	**Qui 15-10-26**	**Sex 16-10-26**		
3609		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde c	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3540	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3610		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3540	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3611		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3610	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3612		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3610	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3613		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3610	Ferramentas;Picheleiros
3614		**Arranjos exteriores**	**9 d**	**Sex 06-11-26**	**Sáb 14-11-26**		
3615		**Muros de vedação**	**1 d**	**Qui 12-11-26**	**Qui 12-11-26**		
3616		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Qui 12-11-26	Qui 12-11-26	3575	Ferramentas;Servente;Trolha
3617		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Qui 12-11-26	Qui 12-11-26	3575	Ferramentas;Servente;Pintor
3618		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sex 13-11-26**	**Sáb 14-11-26**		
3619		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sex 13-11-26	Sex 13-11-26	3617	Ferramentas;Pintor
3620		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Sáb 14-11-26	Sáb 14-11-26	3619	Ferramentas;Pintor
3621		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sex 06-11-26**	**Seg 09-11-26**		
3622		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Seg 09-11-26	Seg 09-11-26	3603	Ferramentas;Serralheiros[2]
3623		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Sex 06-11-26	Sex 06-11-26	3574	Ferramentas;Pedreiro[2]

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3624		**Habitação n.º 42 - T3**	**31 d**	**Qui 08-10-26**	**Sáb 07-11-26**		
3625		**Demolições**	**1 d**	**Qui 08-10-26**	**Qui 08-10-26**		
3626		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por cober	1 d	Qui 08-10-26	Qui 08-10-26	3179	Trolha;Servente;Ferramentas
3627		**Cobertura**	**6 d**	**Qui 08-10-26**	**Ter 13-10-26**		
3628		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Qui 08-10-26	Sáb 10-10-26	3179	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3629		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Ter 13-10-26	Ter 13-10-26	3633	Trolha
3630		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Dom 11-10-26	Dom 11-10-26	3628	Trolha;Servente;Ferramentas
3631		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Seg 12-10-26	Seg 12-10-26	3630	Funileiro[2];Ferramentas
3632		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Seg 12-10-26**	**Seg 12-10-26**		
3633		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Seg 12-10-26	Seg 12-10-26	3630	Servente[2]
3634		**Caleiras e tubos de queda**	**28 d**	**Qui 08-10-26**	**Qua 04-11-26**		
3635		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Qui 08-10-26	Qui 08-10-26	3179	Ferramentas;Servente
3636		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Ter 13-10-26	Ter 13-10-26	3633	Pintor;Ferramentas
3637		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Ter 03-11-26	Ter 03-11-26	3664	Funileiro;Ferramentas;Servente
3638		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para exec	1 d	Qui 08-10-26	Qui 08-10-26	3179	Ferramentas;Servente
3639		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Ter 03-11-26	Ter 03-11-26	3664	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3640		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Sex 09-10-26	Sex 09-10-26	3638	Pintor
3641		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Qua 04-11-26	Qua 04-11-26	3639	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3642		**Chaminés**	**4 d**	**Dom 11-10-26**	**Qua 14-10-26**		
3643		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Dom 11-10-26	Ter 13-10-26	3628	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3644		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Dom 11-10-26	Dom 11-10-26	3628	Pintor;Ferramentas
3645		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Ter 13-10-26	Ter 13-10-26	3633	Pintor;Ferramentas
3646		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com	1 d	Qua 14-10-26	Qua 14-10-26	3645	Pintor;Ferramentas
3647		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Seg 12-10-26**	**Seg 12-10-26**		
3648		**Ventilação**	**1 d**	**Seg 12-10-26**	**Seg 12-10-26**		
3649		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Seg 12-10-26	Seg 12-10-26	3630	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3650		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1	1 d	Seg 12-10-26	Seg 12-10-26	3630	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3651		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Seg 12-10-26	Seg 12-10-26	3630	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3652		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"g	1 d	Seg 12-10-26	Seg 12-10-26	3630	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3653		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Seg 12-10-26	Seg 12-10-26	3630	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3654		**Paredes exteriores**	**21 d**	**Ter 13-10-26**	**Seg 02-11-26**		
3655		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Ter 13-10-26	Ter 13-10-26	3633	Servente;Trolha;Ferramentas
3656		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Qua 14-10-26	Sáb 17-10-26	3655	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
3657		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Dom 18-10-26	Dom 18-10-26	3656	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3658		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Seg 19-10-26	Seg 19-10-26	3657	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3659		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Seg 19-10-26	Qui 22-10-26	3657	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3660		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Dom 18-10-26	Dom 18-10-26	3656	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3661		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Sex 23-10-26	Ter 27-10-26	3659	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3662		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Qua 28-10-26	Sex 30-10-26	3661	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
3663		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Sáb 31-10-26	Sáb 31-10-26	3662	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
3664		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	3 d	Sáb 31-10-26	Seg 02-11-26	3662	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
3665		**Soleiras e Peitoris**	**3 d**	**Qui 05-11-26**	**Sáb 07-11-26**		
3666		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Qui 05-11-26	Qui 05-11-26	3641	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3667		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Qui 05-11-26	Qui 05-11-26	3641	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3668		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Qui 05-11-26	Qui 05-11-26	3641	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3669		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Sex 06-11-26	Sex 06-11-26	3668	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3670		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6"., co	1 d	Sáb 07-11-26	Sáb 07-11-26	3669	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3671		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Sex 09-10-26**	**Sáb 24-10-26**		
3672		**Paredes interiores**	**13 d**	**Sex 09-10-26**	**Qua 21-10-26**		
3673		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Sex 09-10-26	Dom 11-10-26	3638	Trolha;Servente;Ferramentas
3674		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Seg 12-10-26	Seg 12-10-26	3673	Servente;Ferramentas;Trolha
3675		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Ter 13-10-26	Qui 15-10-26	3674	Servente;Ferramentas;Trolha
3676		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Seg 19-10-26	Qua 21-10-26	3684	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3677		**Tetos interiores**	**3 d**	**Qui 22-10-26**	**Sáb 24-10-26**		
3678		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Qui 22-10-26	Qui 22-10-26	3676	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3679		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Sex 23-10-26	Sáb 24-10-26	3678	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessora	Recursos
3680		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Sex 16-10-26**	**Sex 16-10-26**		
3681		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Sex 16-10-26	Sex 16-10-26	3675	Servente;Ferramentas;Trolha
3682		**Estores e Ventilação das divisões**	**2 d**	**Sáb 17-10-26**	**Dom 18-10-26**		
3683		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Sáb 17-10-26	Sáb 17-10-26	3681	Trolha;Servente;Ferramentas
3684		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Sáb 17-10-26	Dom 18-10-26	3681	Trolha;Servente;Ferramentas
3685		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Dom 25-10-26**	**Dom 25-10-26**		
3686		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Dom 25-10-26	Dom 25-10-26	3679	Ferramentas;Pintor
3687		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Dom 25-10-26	Dom 25-10-26	3679	Ferramentas;Pintor
3688		**Carpintarias**	**1 d**	**Seg 19-10-26**	**Seg 19-10-26**		
3689		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, c	1 d	Seg 19-10-26	Seg 19-10-26	3684	Pintor;Ferramentas
3690		**Instalação e sistema AQS**	**21 d**	**Qua 14-10-26**	**Ter 03-11-26**		
3691		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Seg 02-11-26	Seg 02-11-26	3712	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3692		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Ter 03-11-26	Ter 03-11-26	3691	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3693		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Qua 14-10-26**	**Qui 15-10-26**		
3694		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Qua 14-10-26	Qua 14-10-26	3629	Ferramentas;Picheleiros
3695		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Qua 14-10-26	Qua 14-10-26	3629	Picheleiros;Ferramentas
3696		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3695	Picheleiros;Ferramentas
3697		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Qua 14-10-26**	**Qui 15-10-26**		
3698		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Qua 14-10-26	Qua 14-10-26	3629	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3699		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Qua 14-10-26	Qua 14-10-26	3629	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3700		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3699	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3701		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3699	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3702		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Qui 15-10-26	Qui 15-10-26	3699	Ferramentas;Picheleiros
3703		**Arranjos exteriores**	**5 d**	**Dom 01-11-26**	**Qui 05-11-26**		
3704		**Muros de vedação**	**1 d**	**Ter 03-11-26**	**Ter 03-11-26**		
3705		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Ter 03-11-26	Ter 03-11-26	3664	Ferramentas;Servente;Trolha
3706		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Ter 03-11-26	Ter 03-11-26	3664	Ferramentas;Servente;Pintor
3707		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Qua 04-11-26**	**Qui 05-11-26**		
3708		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Qua 04-11-26	Qua 04-11-26	3706	Ferramentas;Pintor
3709		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Qui 05-11-26	Qui 05-11-26	3708	Ferramentas;Pintor
3710		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Dom 01-11-26**	**Qua 04-11-26**		
3711		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Qua 04-11-26	Qua 04-11-26	3692	Ferramentas;Serralheiros[2]
3712		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Dom 01-11-26	Dom 01-11-26	3663	Ferramentas;Pedreiro[2]
3713		**Habitação n.º 43 - T3**	**29 d**	**Qui 05-11-26**	**Qui 03-12-26**		
3714		**Demolições**	**1 d**	**Qui 05-11-26**	**Qui 05-11-26**		
3715		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por cober	1 d	Qui 05-11-26	Qui 05-11-26	3711	Trolha;Servente;Ferramentas
3716		**Cobertura**	**6 d**	**Qui 05-11-26**	**Ter 10-11-26**		
3717		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Qui 05-11-26	Sáb 07-11-26	3711	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3718		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Ter 10-11-26	Ter 10-11-26	3722	Trolha
3719		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Dom 08-11-26	Dom 08-11-26	3717	Trolha;Servente;Ferramentas
3720		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Seg 09-11-26	Seg 09-11-26	3719	Funileiro[2];Ferramentas
3721		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Seg 09-11-26**	**Seg 09-11-26**		
3722		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Seg 09-11-26	Seg 09-11-26	3719	Servente[2]
3723		**Caleiras e tubos de queda**	**26 d**	**Qui 05-11-26**	**Seg 30-11-26**		
3724		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Qui 05-11-26	Qui 05-11-26	3711	Ferramentas;Servente
3725		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Ter 10-11-26	Ter 10-11-26	3722	Pintor;Ferramentas
3726		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 29-11-26	Dom 29-11-26	3753	Funileiro;Ferramentas;Servente
3727		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para exec	1 d	Qui 05-11-26	Qui 05-11-26	3711	Ferramentas;Servente
3728		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 29-11-26	Dom 29-11-26	3753	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3729		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Sex 06-11-26	Sex 06-11-26	3727	Pintor
3730		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Seg 30-11-26	Seg 30-11-26	3728	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3731		**Chaminés**	**4 d**	**Dom 08-11-26**	**Qua 11-11-26**		

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Maj | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa — Tarefas Externas — Apenas-duração — Tarefas Externas
Dividir — Marco Externo — Resumo da Agregação Manual — Marco Externo
Marco — Marco Inativo — Resumo Manual — Progresso
Sumário — Resumo Inativo — Apenas início — Prazo
Resumo do Projeto — Tarefa Manual — Apenas-conclusão

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3732		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Dom 08-11-26	Ter 10-11-26	3717	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3733		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Dom 08-11-26	Dom 08-11-26	3717	Pintor;Ferramentas
3734		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Ter 10-11-26	Ter 10-11-26	3722	Pintor;Ferramentas
3735		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Qua 11-11-26	Qua 11-11-26	3734	Pintor;Ferramentas
3736		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Seg 09-11-26**	**Seg 09-11-26**		
3737		**Ventilação**	**1 d**	**Seg 09-11-26**	**Seg 09-11-26**		
3738		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Seg 09-11-26	Seg 09-11-26	3719	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3739		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Seg 09-11-26	Seg 09-11-26	3719	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3740		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Seg 09-11-26	Seg 09-11-26	3719	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3741		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Seg 09-11-26	Seg 09-11-26	3719	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3742		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Seg 09-11-26	Seg 09-11-26	3719	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3743		**Paredes Exteriores**	**19 d**	**Ter 10-11-26**	**Sáb 28-11-26**		
3744		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Ter 10-11-26	Ter 10-11-26	3722	Servente;Trolha;Ferramentas
3745		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e res	4 d	Qua 11-11-26	Sáb 14-11-26	3744	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
3746		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Dom 15-11-26	Dom 15-11-26	3745	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3747		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Seg 16-11-26	Seg 16-11-26	3746	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3748		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Seg 16-11-26	Qui 19-11-26	3746	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3749		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Dom 15-11-26	Dom 15-11-26	3745	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3750		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Sex 20-11-26	Ter 24-11-26	3748	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3751		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Qua 25-11-26	Sex 27-11-26	3750	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
3752		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Sáb 28-11-26	Sáb 28-11-26	3751	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime
3753		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Sáb 28-11-26	Sáb 28-11-26	3751	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
3754		**Soleiras e Peitoris**	**3 d**	**Ter 01-12-26**	**Qui 03-12-26**		
3755		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Ter 01-12-26	Ter 01-12-26	3730	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3756		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Ter 01-12-26	Ter 01-12-26	3730	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3757		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Ter 01-12-26	Ter 01-12-26	3730	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3758		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Qua 02-12-26	Qua 02-12-26	3757	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3759		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6", co	1 d	Qui 03-12-26	Qui 03-12-26	3758	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3760		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Sex 06-11-26**	**Sáb 21-11-26**		
3761		**Paredes interiores**	**13 d**	**Sex 06-11-26**	**Qua 18-11-26**		
3762		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Sex 06-11-26	Dom 08-11-26	3727	Trolha;Servente;Ferramentas
3763		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Seg 09-11-26	Seg 09-11-26	3762	Servente;Ferramentas;Trolha
3764		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Ter 10-11-26	Qui 12-11-26	3763	Servente;Ferramentas;Trolha
3765		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Seg 16-11-26	Qua 18-11-26	3773	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3766		**Tetos interiores**	**3 d**	**Qui 19-11-26**	**Sáb 21-11-26**		
3767		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Qui 19-11-26	Qui 19-11-26	3765	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3768		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Sex 20-11-26	Sáb 21-11-26	3767	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3769		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Sex 13-11-26**	**Sex 13-11-26**		
3770		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Sex 13-11-26	Sex 13-11-26	3764	Servente;Ferramentas;Trolha
3771		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Sáb 14-11-26**	**Dom 15-11-26**		
3772		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Sáb 14-11-26	Sáb 14-11-26	3770	Trolha;Servente;Ferramentas
3773		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Sáb 14-11-26	Dom 15-11-26	3770	Trolha;Servente;Ferramentas
3774		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Dom 22-11-26**	**Dom 22-11-26**		
3775		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Dom 22-11-26	Dom 22-11-26	3768	Ferramentas;Pintor
3776		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Dom 22-11-26	Dom 22-11-26	3768	Ferramentas;Pintor
3777		**Carpintarias**	**1 d**	**Seg 16-11-26**	**Seg 16-11-26**		
3778		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Seg 16-11-26	Seg 16-11-26	3773	Pintor;Ferramentas
3779		**Instalação e sistema AQS**	**21 d**	**Qua 11-11-26**	**Ter 01-12-26**		
3780		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Seg 30-11-26	Seg 30-11-26	3801	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3781		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Ter 01-12-26	Ter 01-12-26	3780	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3782		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Qua 11-11-26**	**Qui 12-11-26**		
3783		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Qua 11-11-26	Qua 11-11-26	3718	Ferramentas;Picheleiros
3784		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Qua 11-11-26	Qua 11-11-26	3718	Picheleiros;Ferramentas

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3785		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Qui 12-11-26	Qui 12-11-26	3784	Picheleiros;Ferramentas
3786		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Qua 11-11-26**	**Qui 12-11-26**		
3787		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde c	1 d	Qua 11-11-26	Qua 11-11-26	3718	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3788		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligaçã	1 d	Qua 11-11-26	Qua 11-11-26	3718	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3789		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Qui 12-11-26	Qui 12-11-26	3788	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3790		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Qui 12-11-26	Qui 12-11-26	3788	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3791		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Qui 12-11-26	Qui 12-11-26	3788	Ferramentas;Picheleiros
3792		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Dom 29-11-26**	**Qua 02-12-26**		
3793		**Muros de vedação**	**1 d**	**Dom 29-11-26**	**Dom 29-11-26**		
3794		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Dom 29-11-26	Dom 29-11-26	3753	Ferramentas;Servente;Trolha
3795		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Dom 29-11-26	Dom 29-11-26	3753	Ferramentas;Servente;Pintor
3796		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Seg 30-11-26**	**Ter 01-12-26**		
3797		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Seg 30-11-26	Seg 30-11-26	3795	Ferramentas;Pintor
3798		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Ter 01-12-26	Ter 01-12-26	3797	Ferramentas;Pintor
3799		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Dom 29-11-26**	**Qua 02-12-26**		
3800		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Qua 02-12-26	Qua 02-12-26	3781	Ferramentas;Serralheiros[2]
3801		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Dom 29-11-26	Dom 29-11-26	3752	Ferramentas;Pedreiro[2]
3802		**Habitação n.º 44 - T3**	**28 d**	**Qui 03-12-26**	**Qua 30-12-26**		
3803		**Cobertura**	**6 d**	**Qui 03-12-26**	**Ter 08-12-26**		
3804		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção	3 d	Qui 03-12-26	Sáb 05-12-26	3800	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3805		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização	1 d	Ter 08-12-26	Ter 08-12-26	3809	Trolha
3806		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Dom 06-12-26	Dom 06-12-26	3804	Trolha;Servente;Ferramentas
3807		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Seg 07-12-26	Seg 07-12-26	3806	Funileiro[2];Ferramentas
3808		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Seg 07-12-26**	**Seg 07-12-26**		
3809		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Seg 07-12-26	Seg 07-12-26	3806	Servente[2]
3810		**Caleiras e tubos de queda**	**26 d**	**Qui 03-12-26**	**Seg 28-12-26**		
3811		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Qui 03-12-26	Qui 03-12-26	3800	Ferramentas;Servente
3812		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários	1 d	Ter 08-12-26	Ter 08-12-26	3809	Pintor;Ferramentas
3813		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topo	1 d	Dom 27-12-26	Dom 27-12-26	3840	Funileiro;Ferramentas;Servente
3814		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Qui 03-12-26	Qui 03-12-26	3800	Ferramentas;Servente
3815		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, ir	1 d	Dom 27-12-26	Dom 27-12-26	3840	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3816		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Sex 04-12-26	Sex 04-12-26	3814	Pintor
3817		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cob	1 d	Seg 28-12-26	Seg 28-12-26	3815	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3818		**Chaminés**	**4 d**	**Dom 06-12-26**	**Qua 09-12-26**		
3819		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Dom 06-12-26	Ter 08-12-26	3804	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3820		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Dom 06-12-26	Dom 06-12-26	3804	Pintor;Ferramentas
3821		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"I	1 d	Ter 08-12-26	Ter 08-12-26	3809	Pintor;Ferramentas
3822		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Qua 09-12-26	Qua 09-12-26	3821	Pintor;Ferramentas
3823		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Seg 07-12-26**	**Seg 07-12-26**		
3824		**Ventilação**	**1 d**	**Seg 07-12-26**	**Seg 07-12-26**		
3825		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Seg 07-12-26	Seg 07-12-26	3806	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3826		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Seg 07-12-26	Seg 07-12-26	3806	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3827		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Seg 07-12-26	Seg 07-12-26	3806	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3828		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Seg 07-12-26	Seg 07-12-26	3806	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3829		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Seg 07-12-26	Seg 07-12-26	3806	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3830		**Paredes exteriores**	**19 d**	**Ter 08-12-26**	**Sáb 26-12-26**		
3831		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Ter 08-12-26	Ter 08-12-26	3809	Servente;Trolha;Ferramentas
3832		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Qua 09-12-26	Sáb 12-12-26	3831	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
3833		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Dom 13-12-26	Dom 13-12-26	3832	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3834		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Seg 14-12-26	Seg 14-12-26	3833	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3835		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Seg 14-12-26	Qui 17-12-26	3833	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3836		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Dom 13-12-26	Dom 13-12-26	3832	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3837		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Sex 18-12-26	Ter 22-12-26	3835	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3838		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Qua 23-12-26	Sex 25-12-26	3837	as;Servente[2];Aplicador de Revestimento de Capoto[2]
3839		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Sáb 26-12-26	Sáb 26-12-26	3838	Pintor;Servente;Ferramentas;Andaime

Tri 4, 2010: Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011: Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011: Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011: Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011: Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3840		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"	1 d	Sáb 26-12-26	Sáb 26-12-26	3838	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
3841		**Soleiras e Peitoris**	**2 d**	**Ter 29-12-26**	**Qua 30-12-26**		
3842		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Ter 29-12-26	Ter 29-12-26	3817	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3843		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Ter 29-12-26	Ter 29-12-26	3817	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3844		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Ter 29-12-26	Ter 29-12-26	3817	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3845		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Qua 30-12-26	Qua 30-12-26	3844	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3846		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V6"., co	1 d	Qua 30-12-26	Qua 30-12-26	3844	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3847		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**16 d**	**Sex 04-12-26**	**Sáb 19-12-26**		
3848		**Paredes interiores**	**13 d**	**Sex 04-12-26**	**Qua 16-12-26**		
3849		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Sex 04-12-26	Dom 06-12-26	3814	Trolha;Servente;Ferramentas
3850		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Seg 07-12-26	Seg 07-12-26	3849	Servente;Ferramentas;Trolha
3851		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Ter 08-12-26	Qui 10-12-26	3850	Servente;Ferramentas;Trolha
3852		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Seg 14-12-26	Qua 16-12-26	3860	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3853		**Tetos interiores**	**3 d**	**Qui 17-12-26**	**Sáb 19-12-26**		
3854		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Qui 17-12-26	Qui 17-12-26	3852	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3855		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Sex 18-12-26	Sáb 19-12-26	3854	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3856		**Pavimentos interiores**	**1 d**	**Sex 11-12-26**	**Sex 11-12-26**		
3857		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	1 d	Sex 11-12-26	Sex 11-12-26	3851	Servente;Ferramentas;Trolha
3858		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Sáb 12-12-26**	**Dom 13-12-26**		
3859		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Sáb 12-12-26	Sáb 12-12-26	3857	Trolha;Servente;Ferramentas
3860		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Sáb 12-12-26	Dom 13-12-26	3857	Trolha;Servente;Ferramentas
3861		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Dom 20-12-26**	**Dom 20-12-26**		
3862		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Dom 20-12-26	Dom 20-12-26	3855	Ferramentas;Pintor
3863		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Dom 20-12-26	Dom 20-12-26	3855	Ferramentas;Pintor
3864		**Carpintarias**	**1 d**	**Seg 14-12-26**	**Seg 14-12-26**		
3865		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, cs	1 d	Seg 14-12-26	Seg 14-12-26	3860	Pintor;Ferramentas
3866		**Instalação e sistema AQS**	**21 d**	**Qua 09-12-26**	**Ter 29-12-26**		
3867		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Seg 28-12-26	Seg 28-12-26	3888	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3868		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Ter 29-12-26	Ter 29-12-26	3867	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3869		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Qua 09-12-26**	**Qui 10-12-26**		
3870		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Qua 09-12-26	Qua 09-12-26	3805	Ferramentas;Picheleiros
3871		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Qua 09-12-26	Qua 09-12-26	3805	Picheleiros;Ferramentas
3872		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivalei	1 d	Qui 10-12-26	Qui 10-12-26	3871	Picheleiros;Ferramentas
3873		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Qua 09-12-26**	**Qui 10-12-26**		
3874		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Qua 09-12-26	Qua 09-12-26	3805	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3875		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Qua 09-12-26	Qua 09-12-26	3805	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3876		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Qui 10-12-26	Qui 10-12-26	3875	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3877		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Qui 10-12-26	Qui 10-12-26	3875	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3878		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Qui 10-12-26	Qui 10-12-26	3875	Ferramentas;Picheleiros
3879		**Arranjos exteriores**	**4 d**	**Dom 27-12-26**	**Qua 30-12-26**		
3880		**Muros de vedação**	**1 d**	**Dom 27-12-26**	**Dom 27-12-26**		
3881		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Dom 27-12-26	Dom 27-12-26	3840	Ferramentas;Servente;Trolha
3882		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, cor	1 d	Dom 27-12-26	Dom 27-12-26	3840	Ferramentas;Servente;Pintor
3883		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Seg 28-12-26**	**Ter 29-12-26**		
3884		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Seg 28-12-26	Seg 28-12-26	3882	Ferramentas;Pintor
3885		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Ter 29-12-26	Ter 29-12-26	3884	Ferramentas;Pintor
3886		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Dom 27-12-26**	**Qua 30-12-26**		
3887		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Qua 30-12-26	Qua 30-12-26	3868	Ferramentas;Serralheiros[2]
3888		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Dom 27-12-26	Dom 27-12-26	3839	Ferramentas;Pedreiro[2]
3889		**Habitação n.º 45 - T4**	**30 d**	**Seg 30-11-26**	**Ter 29-12-26**		
3890		**Demolições**	**1 d**	**Seg 30-11-26**	**Seg 30-11-26**		

Tri 4, 2010 Out | Nov | Dez — Tri 1, 2011 Jan | Fev | Mar — Tri 2, 2011 Abr | Mai | Jun — Tri 3, 2011 Jul | Ago | Set — Tri 4, 2011 Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3891		Demolição de construções anexas no logradouro, incluindo transporte a vazadouro certificado:	**1 d**	**Seg 30-11-26**	**Seg 30-11-26**		
3892		Construções anexa constituída por cobertura em estrutura de ferro e	1 d	Seg 30-11-26	Seg 30-11-26	3801	Trolha;Servente;Ferramentas
3893		Demolição de construções anexas no logradouro, constituída por co	1 d	Seg 30-11-26	Seg 30-11-26	3801	Trolha;Servente;Ferramentas
3894		**Cobertura**	**6 d**	**Seg 30-11-26**	**Sáb 05-12-26**		
3895		Lavagem de telhas com jato de água de média pressão para remoção d	3 d	Seg 30-11-26	Qua 02-12-26	3801	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3896		Fornecimento e aplicação de membrana líquida de impermeabilização r	1 d	Sáb 05-12-26	Sáb 05-12-26	3900	Trolha
3897		Substituição de telhas e cumes eventualmente partidos, ou em mau es	1 d	Qui 03-12-26	Qui 03-12-26	3895	Trolha;Servente;Ferramentas
3898		Execução de rufos em alumínio lacado a cor branca com 0,7mm de esp	1 d	Qui 03-12-26	Qui 03-12-26	3800	Funileiro[2];Ferramentas
3899		**Isolamento da cobertura**	**1 d**	**Sex 04-12-26**	**Sex 04-12-26**		
3900		Fornecimento e aplicação de manta de isolamento de lã de rocha, re	1 d	Sex 04-12-26	Sex 04-12-26	3897	Servente[2]
3901		**Caleiras e tubos de queda**	**7 d**	**Seg 30-11-26**	**Dom 06-12-26**		
3902		Remoção cuidadosa de caleiras existentes, para execução de revestim	1 d	Seg 30-11-26	Seg 30-11-26	3801	Ferramentas;Servente
3903		Pintura de caleiras a tinta de esmalte, incluindo aplicação de primários e todos os trabalhos necessários para execução e perfeito acabamento	1 d	Sáb 05-12-26	Sáb 05-12-26	3900	Pintor;Ferramentas
3904		Recolocação de caleiras existentes, incluindo corte e execução de topos para ajuste da dimensão, afinação dos suportes e todos os trabalhos necessários para a execução e perfeito acabamento	1 d	Dom 06-12-26	Dom 06-12-26	3903	Funileiro;Ferramentas;Servente
3905		Remoção cuidadosa de tubos de queda em PVC existentes, para execu	1 d	Seg 30-11-26	Seg 30-11-26	3801	Ferramentas;Servente
3906		Fornecimento e colocação de tubos de queda diâm. 75mm, em PVC, incluindo curvas e acessórios, escápulas e todos os materiais e equipamentos necessários a uma perfeita fixação e acabamento.	1 d	Qua 02-12-26	Qua 02-12-26	3908	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3907		Pintura de tubos de queda em PVC a tinta de esmalte, cor branca, em	1 d	Ter 01-12-26	Ter 01-12-26	3905	Pintor
3908		Fornecimento e colocação de tubo de queda de águas pluviais, na cobertura sobre o wc do r/c, nos T3 e Habitação n.º 45, com a colocação de curva e tubo com 0,50m de comprimento, para desviar as águas da empena.	1 d	Ter 01-12-26	Ter 01-12-26	3905	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3909		**Chaminés**	**4 d**	**Qui 03-12-26**	**Dom 06-12-26**		
3910		Lavagem das paredes e cobertura das chaminés, a jato de água média	3 d	Qui 03-12-26	Sáb 05-12-26	3895	Servente;Maquina de lavar à Pressão
3911		Reparação pontual de fissuras, com alargamento com disco, preenchin	1 d	Qui 03-12-26	Qui 03-12-26	3895	Pintor;Ferramentas
3912		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"l	1 d	Sáb 05-12-26	Sáb 05-12-26	3900	Pintor;Ferramentas
3913		Reparação de rufos da chaminé, com limpeza, afinação e pintura com t	1 d	Dom 06-12-26	Dom 06-12-26	3912	Pintor;Ferramentas
3914		**Instalação Sanitária**	**1 d**	**Sex 04-12-26**	**Sex 04-12-26**		
3915		**Ventilação**	**1 d**	**Sex 04-12-26**	**Sex 04-12-26**		
3916		Fornecimento e montagem de tubo condutor em PVC PN10, de 90m	1 d	Sex 04-12-26	Sex 04-12-26	3897	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3917		Fornecimento e montagem de tubo em aço inox com diâmetro de 1"	1 d	Sex 04-12-26	Sex 04-12-26	3897	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3918		Fornecimento e aplicação de isolamento térmico de espuma elastón	1 d	Sex 04-12-26	Sex 04-12-26	3897	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3919		Fornecimento e montagem de capacete de exaustão em inox tipo"gi	1 d	Sex 04-12-26	Sex 04-12-26	3897	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3920		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sex 04-12-26	Sex 04-12-26	3897	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3921		Fornecimento e aplicação de chuveiros de eficiência hídrica A++, do tip	1 d	Sex 04-12-26	Sex 04-12-26	3898	Picheleiros;Servente;Ferramentas
3922		**Paredes exteriores**	**20 d**	**Dom 06-12-26**	**Sex 25-12-26**		
3923		Remoção de revestimento de ladrilho cerâmico, forra de tijolo, e respeti	1 d	Dom 06-12-26	Dom 06-12-26	3912	Servente;Trolha;Ferramentas
3924		Lavagem de paredes a jato de água de alta pressão para preparar e re	4 d	Seg 07-12-26	Qui 10-12-26	3923	Servente[2];Maquina de lavar à Pressão
3925		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 11-12-26	Sex 11-12-26	3924	];Aplicador de Revestimento de Capoto[2];Ferramentas
3926		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sáb 12-12-26	Sáb 12-12-26	3925	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3927		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	4 d	Sáb 12-12-26	Ter 15-12-26	3925	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3928		Fornecimento e colocação de placas de poliestireno extrudido XPS, sis	1 d	Sex 11-12-26	Sex 11-12-26	3924	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3929		Execução de reboco armado, em 2 camadas de argamassa com fibras	5 d	Qua 16-12-26	Dom 20-12-26	3927	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3930		Execução de camada de acabamento com argamassa do tipo A 96, do	3 d	Seg 21-12-26	Qua 23-12-26	3929	e Revestimento de Capoto[2];Ferramentas;Servente[2]
3931		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, cor cinza RAL 7023,	1 d	Qui 24-12-26	Qui 24-12-26	3930	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
3932		Pintura das paredes exteriores, com tinta acrílica, com branca, do tipo"l	1 d	Sex 25-12-26	Sex 25-12-26	3931	Pintor[2];Servente[2];Ferramentas
3933		**Soleiras e Peitoris**	**4 d**	**Seg 07-12-26**	**Qui 10-12-26**		
3934		Fornecimento e colocação de peitoril dos vãos designados por"V1", em	1 d	Seg 07-12-26	Seg 07-12-26	3909	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3935		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por"V4", en	1 d	Seg 07-12-26	Seg 07-12-26	3909	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3936		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V2", cor	1 d	Seg 07-12-26	Seg 07-12-26	3909	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3937		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por"V5", cor	1 d	Ter 08-12-26	Ter 08-12-26	3936	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3938		Fornecimento e colocação de peitoris dos vãos designados por "V6"., c	1 d	Qua 09-12-26	Qua 09-12-26	3937	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas
3939		Fornecimento e colocação de soleira dos vãos designados por "V3", co	1 d	Qui 10-12-26	Qui 10-12-26	3938	Aplicador de Granito;Servente;Ferramentas

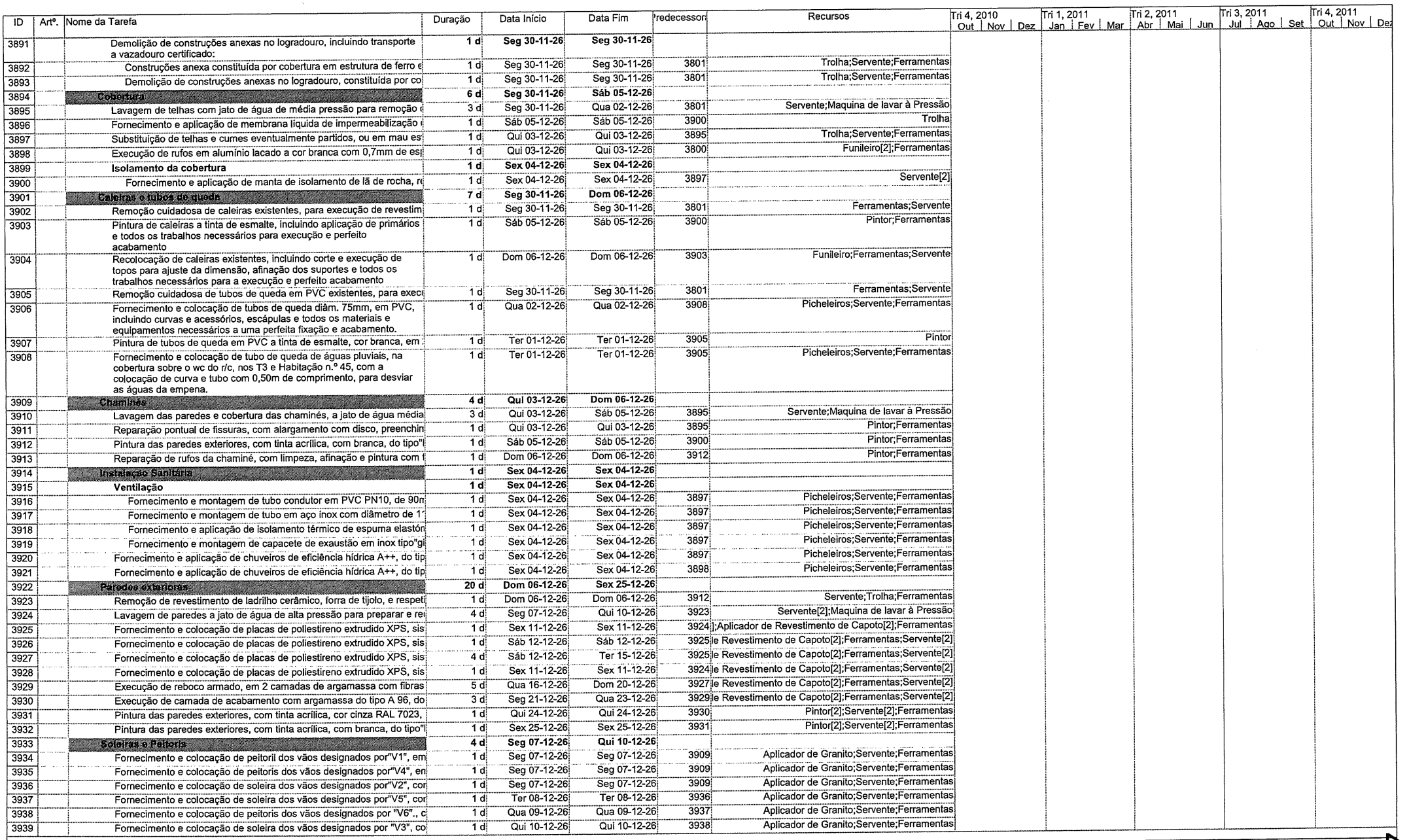

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

ID	Artº.	Nome da Tarefa	Duração	Data Início	Data Fim	Predecessor	Recursos
3940		**Paredes, tetos e pavimentos interiores**	**17 d**	**Qua 02-12-26**	**Sex 18-12-26**		
3941		**Paredes interiores**	**14 d**	**Qua 02-12-26**	**Ter 15-12-26**		
3942		Reparação de fissuras nas paredes onde necessário com abertura a	3 d	Qua 02-12-26	Sex 04-12-26	3907	Trolha;Servente;Ferramentas
3943		Raspagem nas paredes para remoção de reboco em desagregação	1 d	Sáb 05-12-26	Sáb 05-12-26	3942	Servente;Ferramentas;Trolha
3944		Reparação de paredes revestidas com azulejo, onde necessário, co	3 d	Dom 06-12-26	Ter 08-12-26	3943	Servente;Ferramentas;Trolha
3945		Repintura de paredes com tinta plástica, cor magnólia acetinado, co	3 d	Dom 13-12-26	Ter 15-12-26	3953	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3946		**Tetos interiores**	**3 d**	**Qua 16-12-26**	**Sex 18-12-26**		
3947		Reparação de tetos onde necessário com abertura através de picag	1 d	Qua 16-12-26	Qua 16-12-26	3945	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3948		Repintura de tetos com tinta plástica, cor branca, com as demãos ne	2 d	Qui 17-12-26	Sex 18-12-26	3947	Servente[2];Ferramentas;Pintor[2]
3949		**Pavimentos interiores**	**2 d**	**Qua 09-12-26**	**Qui 10-12-26**		
3950		Reparação de pavimento revestido com tijoleira, onde necessário, c	2 d	Qua 09-12-26	Qui 10-12-26	3944	Servente;Ferramentas;Trolha
3951		**Estores e Ventilação dos quartos**	**2 d**	**Sex 11-12-26**	**Sáb 12-12-26**		
3952		Fornecimento e aplicação na parede das caixas de estore, de grelhas A	1 d	Sex 11-12-26	Sex 11-12-26	3950	Trolha;Servente;Ferramentas
3953		Fornecimento e aplicação de persianas em alumínio perfilado, preenchi	2 d	Sex 11-12-26	Sáb 12-12-26	3950	Trolha;Servente;Ferramentas
3954		**Pinturas de grades**	**1 d**	**Sáb 19-12-26**	**Sáb 19-12-26**		
3955		Pintura de guarda das escadas, com 2,45x 0,90m, em estrutura tubular	1 d	Sáb 19-12-26	Sáb 19-12-26	3948	Ferramentas;Pintor
3956		Pintura do corrimão das escadas, em estrutura tubular de ferro, diâm. 2	1 d	Sáb 19-12-26	Sáb 19-12-26	3948	Ferramentas;Pintor
3957		**Carpintarias**	**1 d**	**Dom 13-12-26**	**Dom 13-12-26**		
3958		Lixagem dos apainelados, dos vãos envidraçados e envernizamento, co	1 d	Dom 13-12-26	Dom 13-12-26	3953	Pintor;Ferramentas
3959		**Instalação e Sistema AQS**	**25 d**	**Sex 04-12-26**	**Seg 28-12-26**		
3960		Fornecimento e montagem de bomba de calor para aquecimento de ág	1 d	Dom 27-12-26	Dom 27-12-26	3981	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3961		Fornecimento e montagem de vaso de expansão para apoio ao sistema	1 d	Seg 28-12-26	Seg 28-12-26	3960	Ferramentas;Técnico de Climatização[2]
3962		**Fornecimento e colocação de tubagem em PP/PPR (Classe 2 Mpa), incluindo todos os trabalho e acessórios necessário a uma perfeita execução e isolamento térmico tipo Armstrong com 20mm de isolamento nos troços da cozinha até à localização da bomba AQS, conf**	**2 d**	**Sex 04-12-26**	**Sáb 05-12-26**		
3963		Tubagem de água fria, em PP-R ou equivalente, diâmetro 32mm.	1 d	Sex 04-12-26	Sex 04-12-26	3898	Ferramentas;Picheleiros
3964		Tubagem de água quente, em PP-R ou equivalente, incluindo encar	1 d	Sex 04-12-26	Sex 04-12-26	3898	Picheleiros;Ferramentas
3965		Tubagem de saída dos condensados do AQS em PP-R ou equivale	1 d	Sáb 05-12-26	Sáb 05-12-26	3964	Picheleiros;Ferramentas
3966		**Execução de ligação elétrica da bomba AQS ao quadro elétrico da habitação, incluindo todos os trabalhos e acessórios, necessário a uma perfeita execução:**	**2 d**	**Sex 04-12-26**	**Sáb 05-12-26**		
3967		Abertura e tapamento de rasgos e colocação de tubo 32mm desde	1 d	Sex 04-12-26	Sex 04-12-26	3898	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3968		Fornecimento e montagem de cabo elétrico 3G 2,5mm, para ligação	1 d	Sex 04-12-26	Sex 04-12-26	3898	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3969		Fornecimento e montagem tomada elétrica saliente, estanque, com	1 d	Sáb 05-12-26	Sáb 05-12-26	3968	Eletricistas;Servente;Ferramentas
3970		Fornecimento e montagem disjuntor de 16A, no quadro elétrico.	1 d	Sáb 05-12-26	Sáb 05-12-26	3968	Ferramentas;Eletricistas;Servente
3971		Desmontagem de esquentador existente e acessórios, incluindo transp	1 d	Sáb 05-12-26	Sáb 05-12-26	3968	Ferramentas;Picheleiros
3972		**Arranjos exteriores**	**19 d**	**Sex 11-12-26**	**Ter 29-12-26**		
3973		**Muros de vedação**	**1 d**	**Sex 11-12-26**	**Sex 11-12-26**		
3974		Reparação pontual de fissuras, nos muros exteriores, voltados á rua	1 d	Sex 11-12-26	Sex 11-12-26	3933	Ferramentas;Servente;Trolha
3975		Pintura dos muros exteriores, voltados á rua, em todas as faces, co	1 d	Sex 11-12-26	Sex 11-12-26	3933	Ferramentas;Servente;Pintor
3976		**Portões de entrada, 3 folhas, dimensão 2,70x1,00m:**	**2 d**	**Sáb 12-12-26**	**Dom 13-12-26**		
3977		Reparação do portão de entrada, com afinação, reparação e nova fi	1 d	Sáb 12-12-26	Sáb 12-12-26	3975	Ferramentas;Pintor
3978		Pintura dos portões, incluindo as caixas de correio, com lixagem, tra	1 d	Dom 13-12-26	Dom 13-12-26	3977	Ferramentas;Pintor
3979		**Cabine metálica em alumínio termolacado:**	**4 d**	**Sáb 26-12-26**	**Ter 29-12-26**		
3980		Fornecimento e aplicação de cabine metálica com grelhas ventilada	1 d	Ter 29-12-26	Ter 29-12-26	3961	Ferramentas;Serralheiros[2]
3981		Execução de maciço para assentamento da cabine da bomba de ca	1 d	Sáb 26-12-26	Sáb 26-12-26	3932	Ferramentas;Pedreiro[2]

Tri 4, 2010 | Out | Nov | Dez
Tri 1, 2011 | Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2011 | Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2011 | Jul | Ago | Set
Tri 4, 2011 | Out | Nov | Dez

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

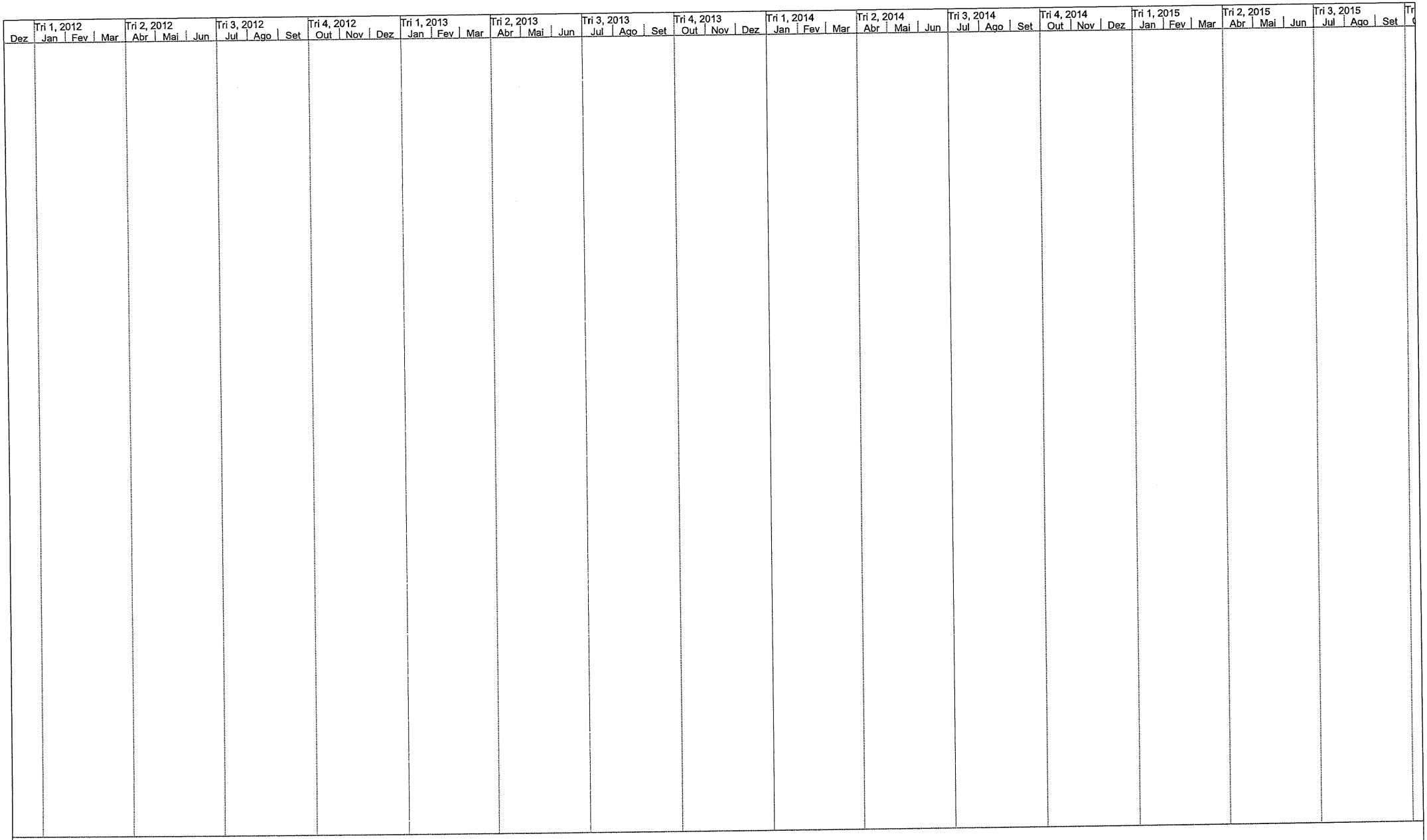

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

441

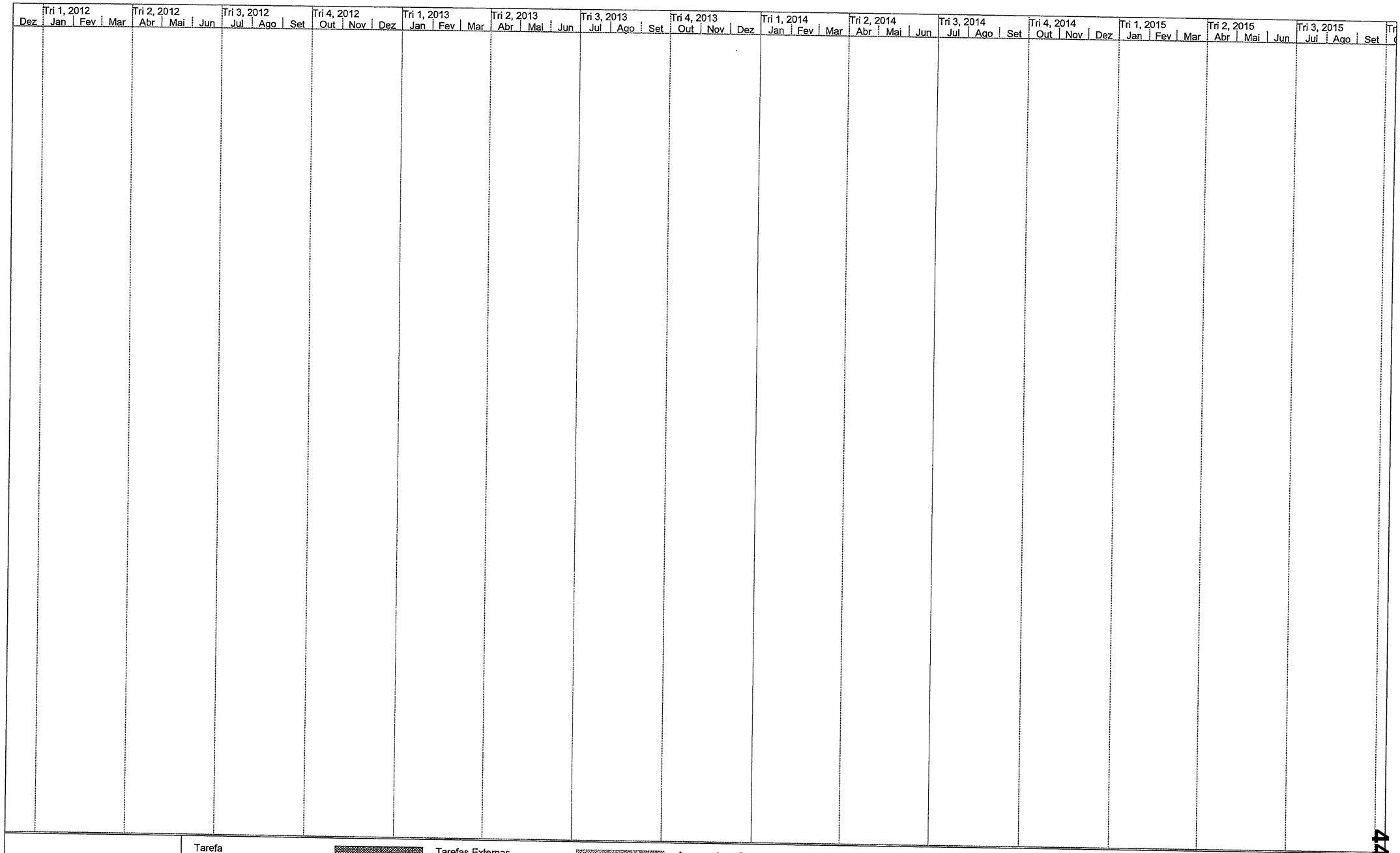

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

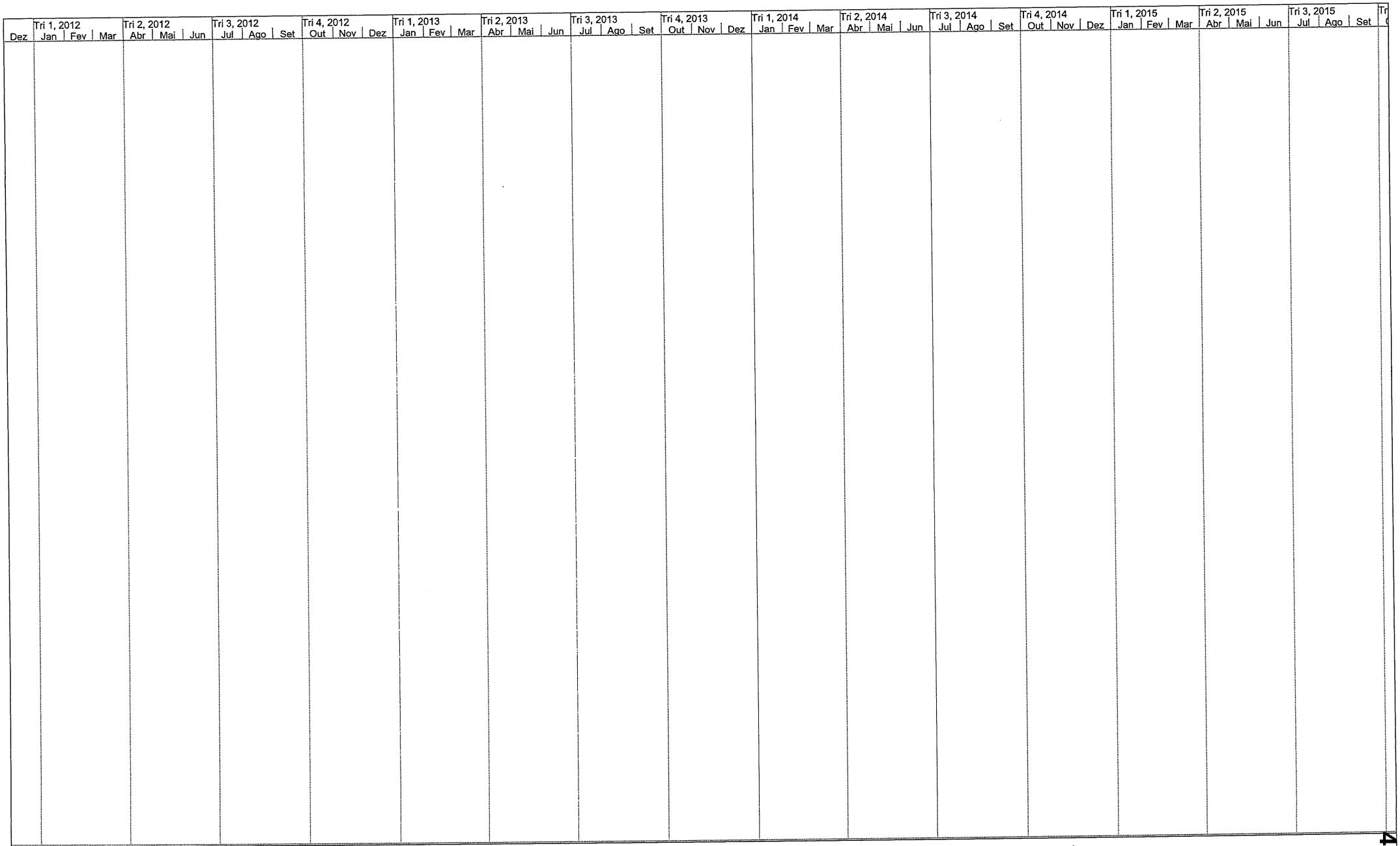

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

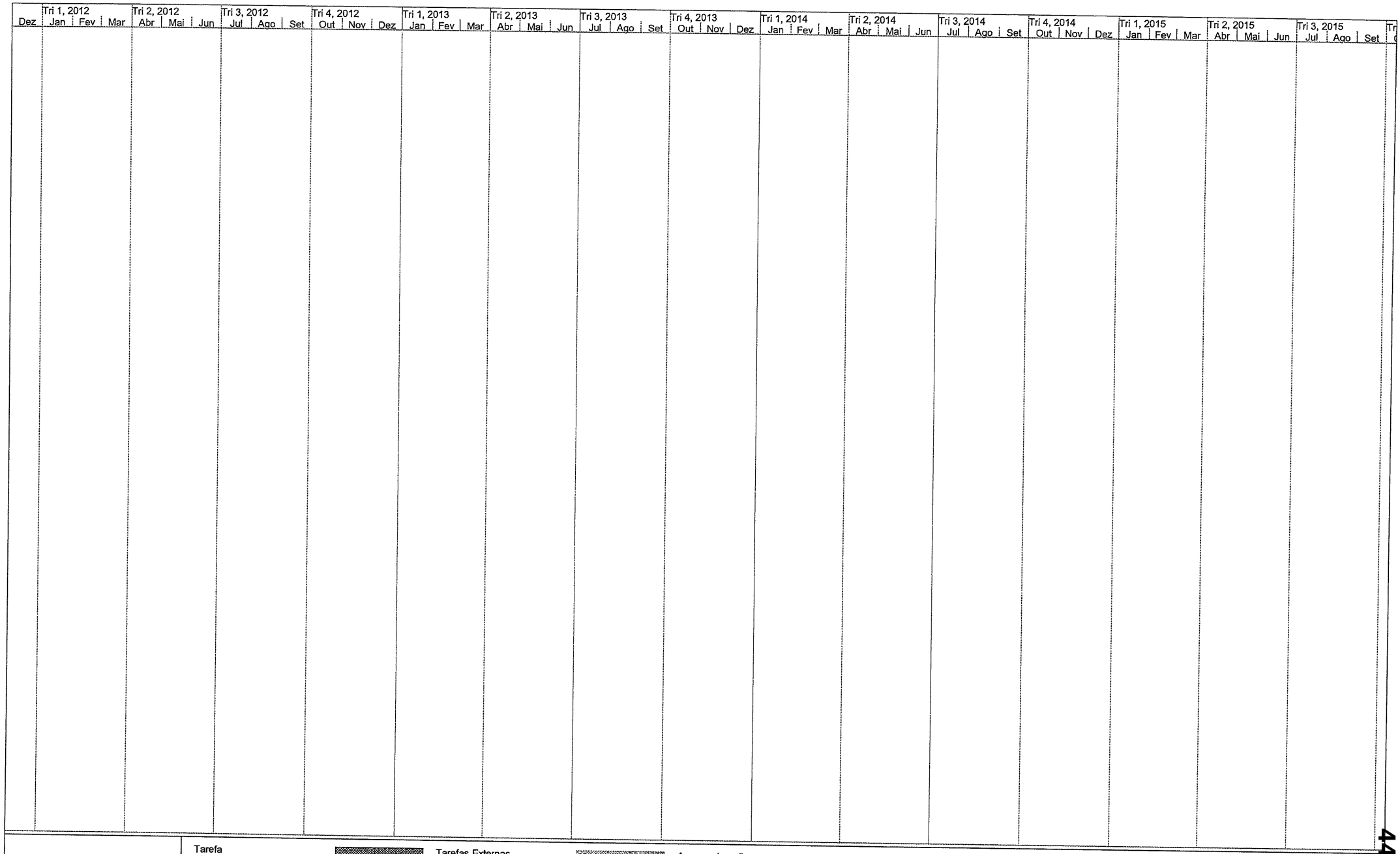

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

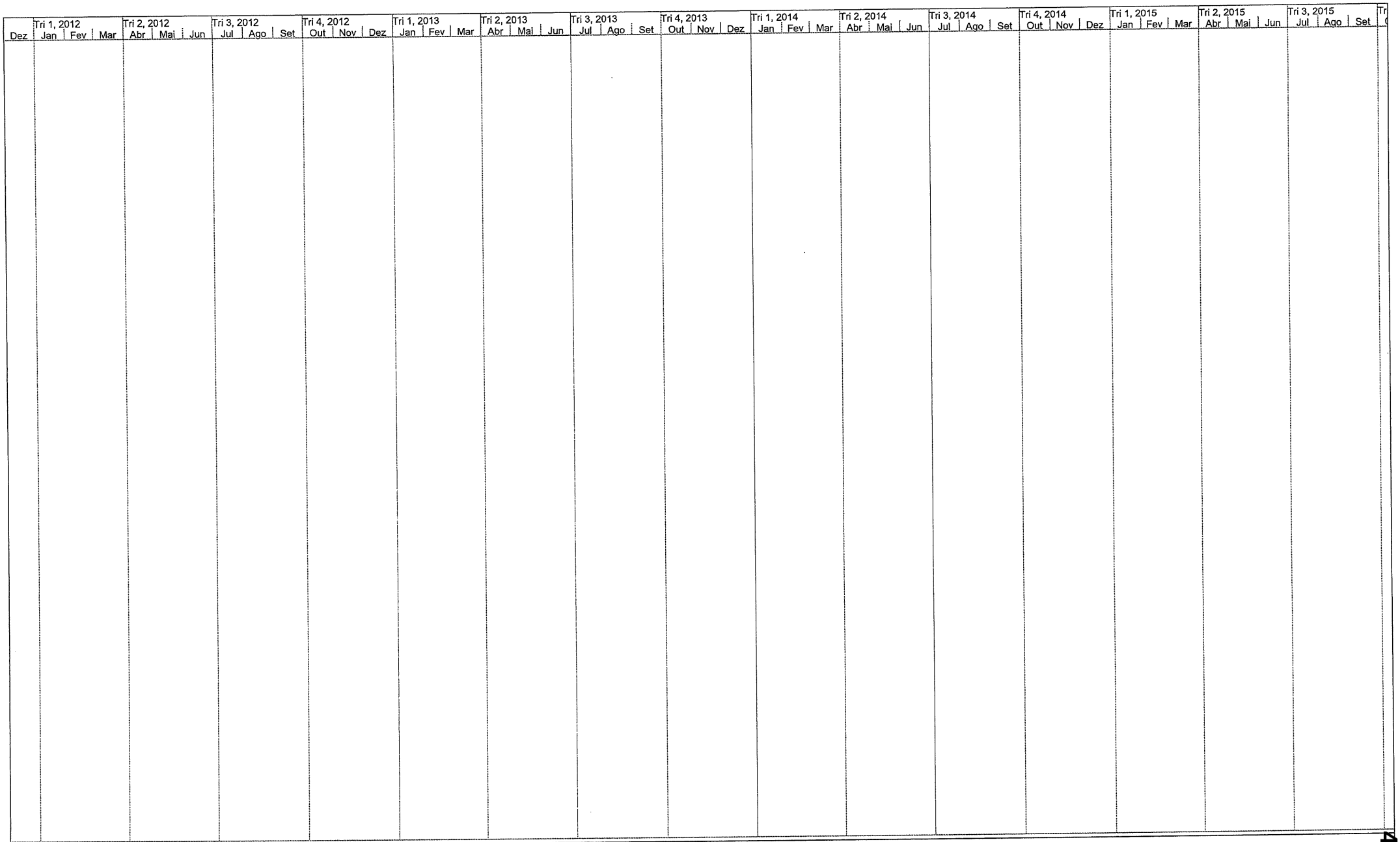

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

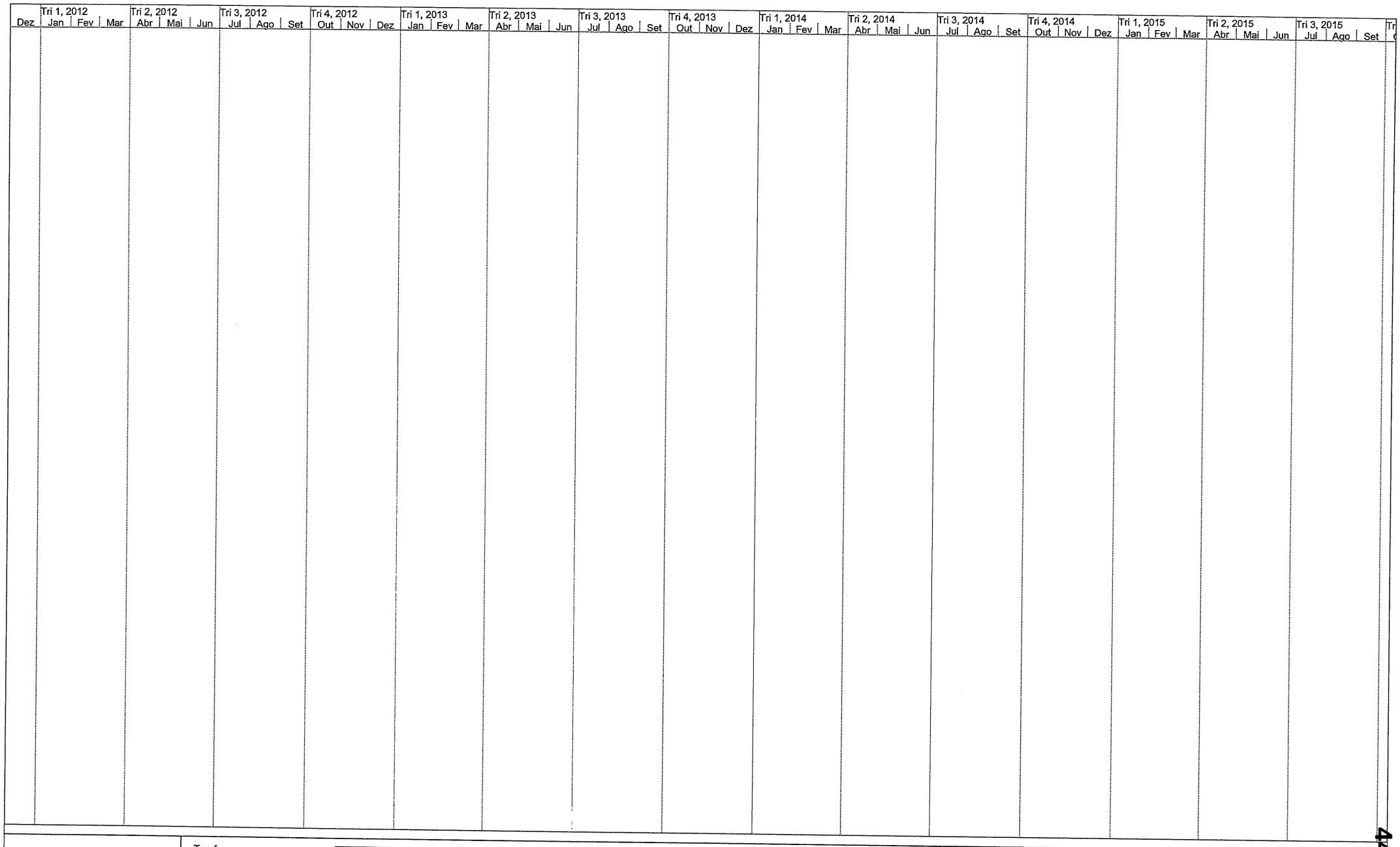

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

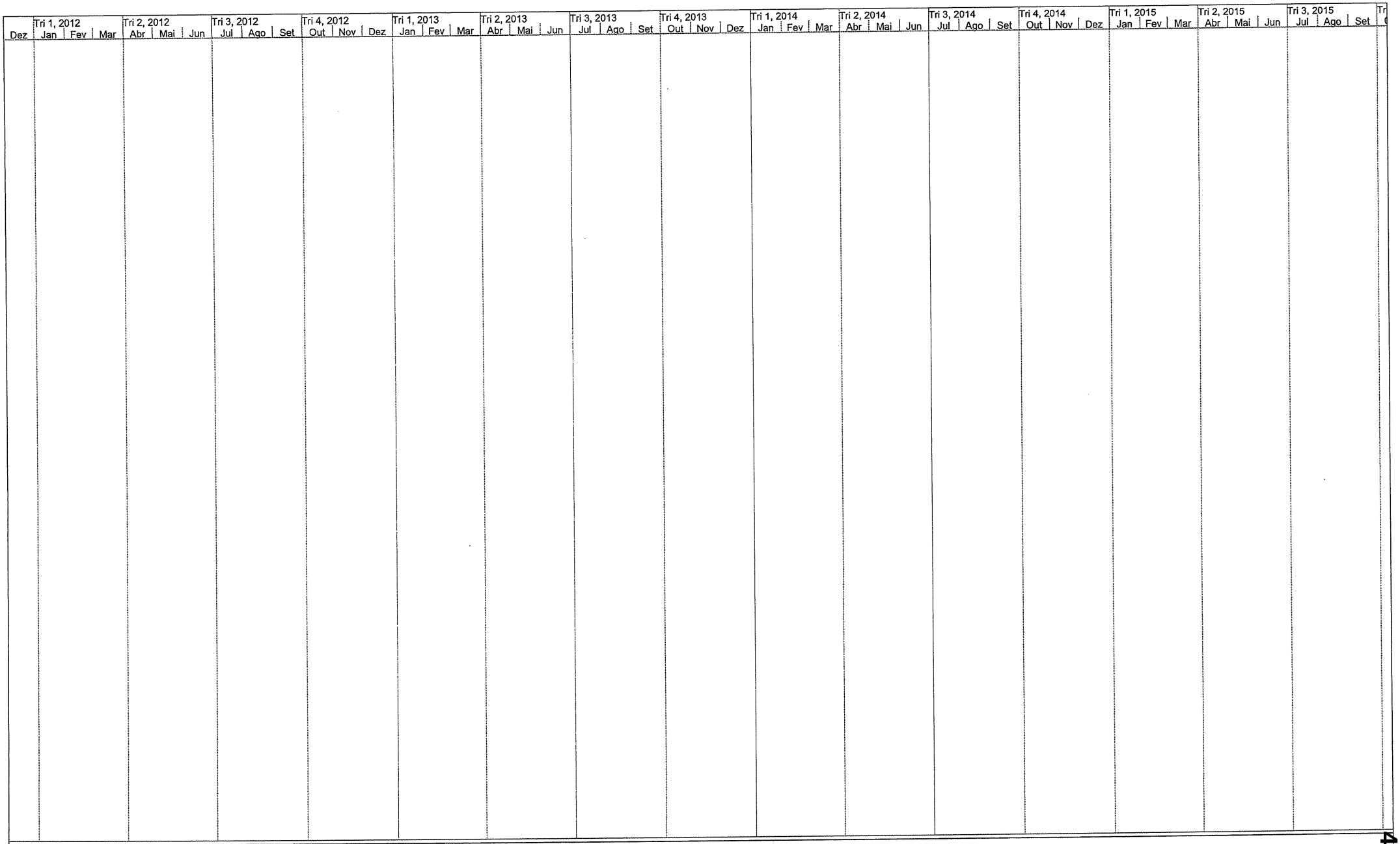

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

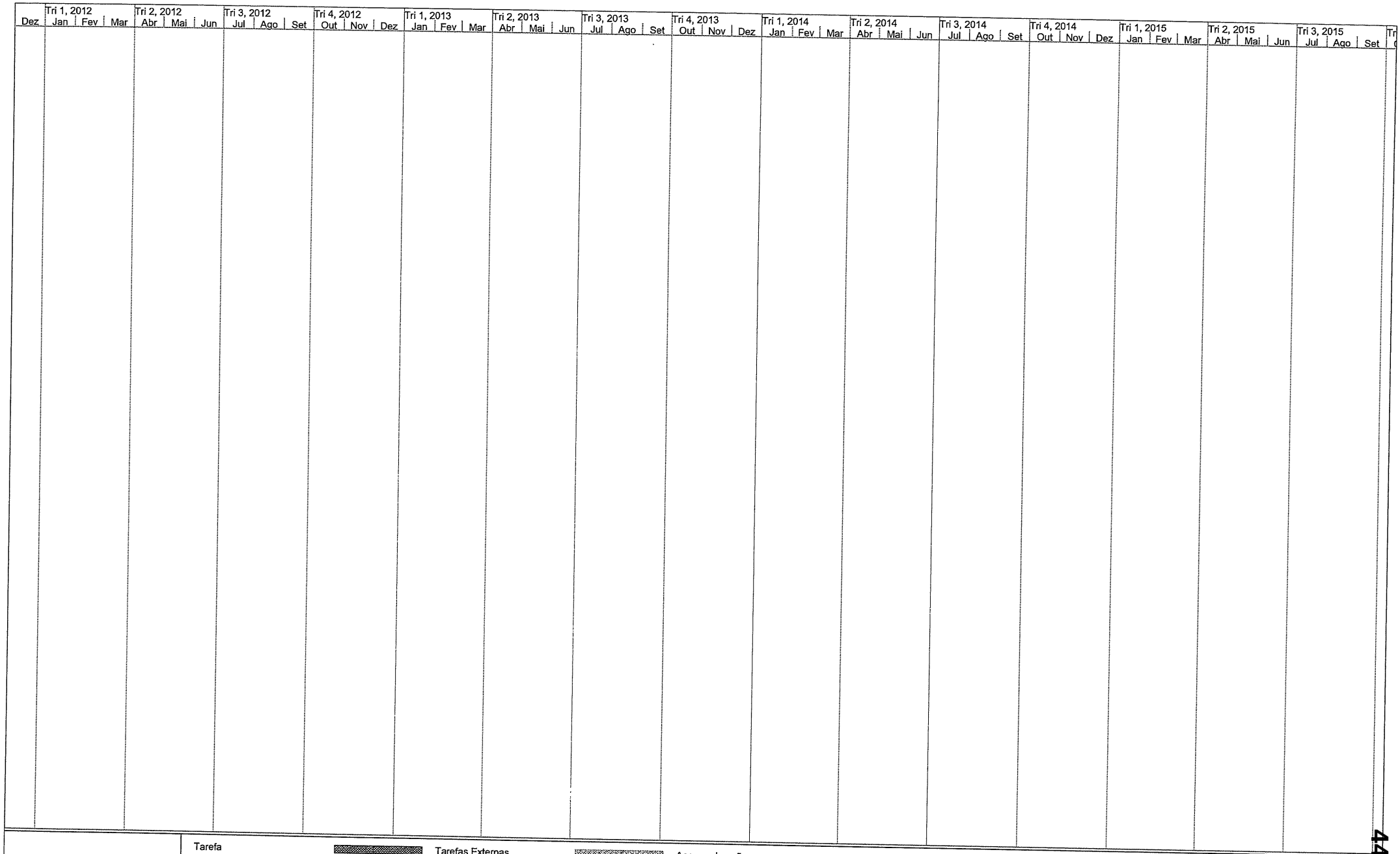

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

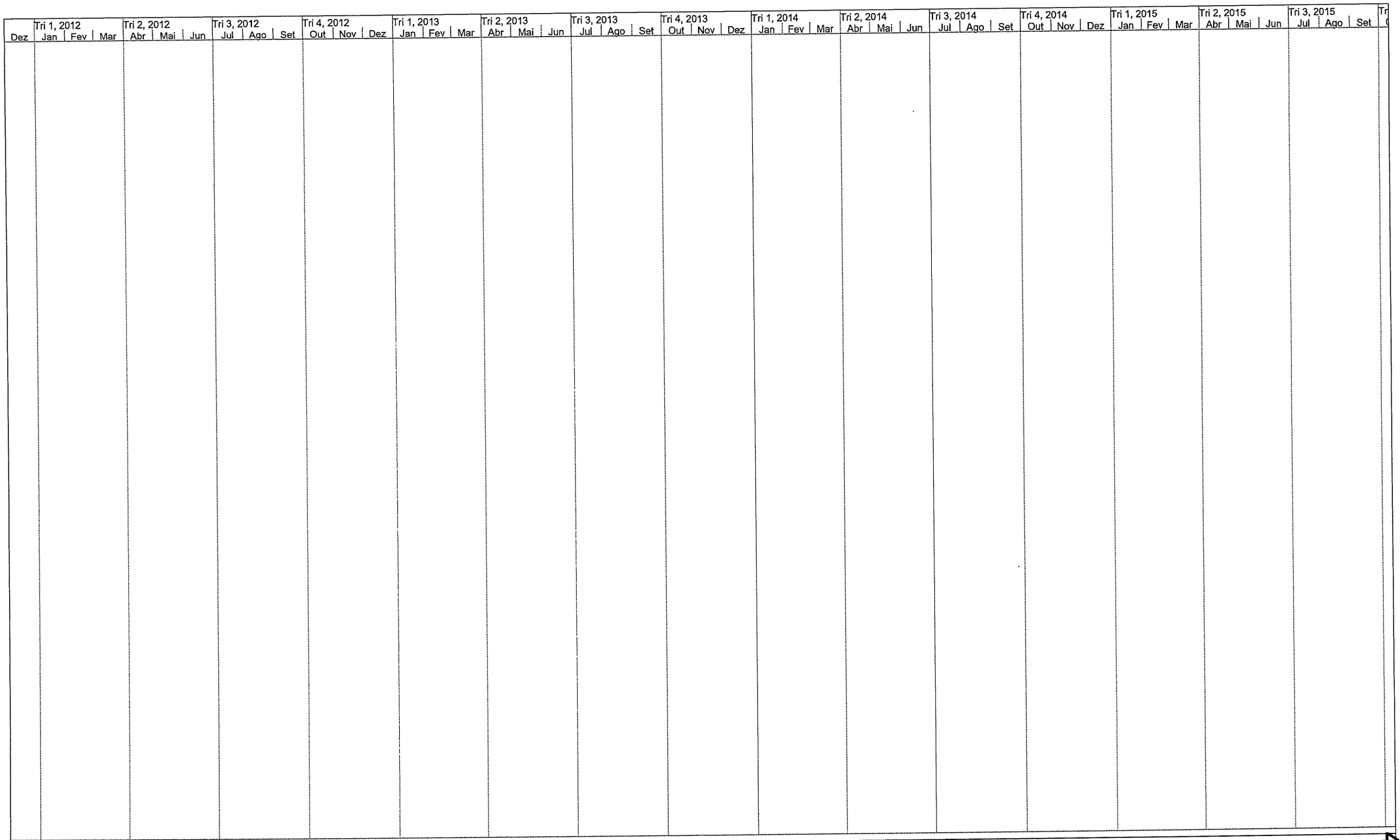

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

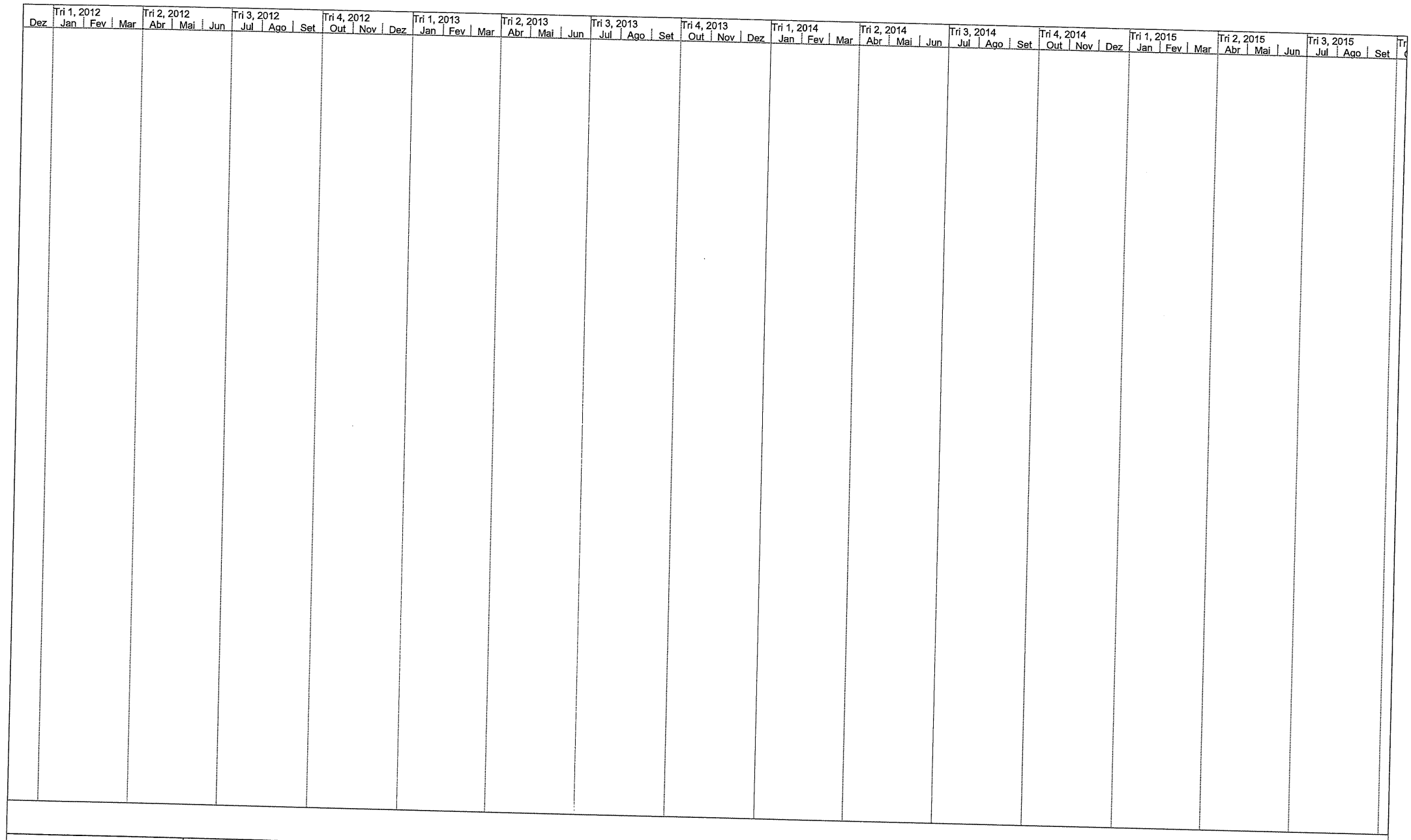

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas	
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo	
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso	
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo	
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão		

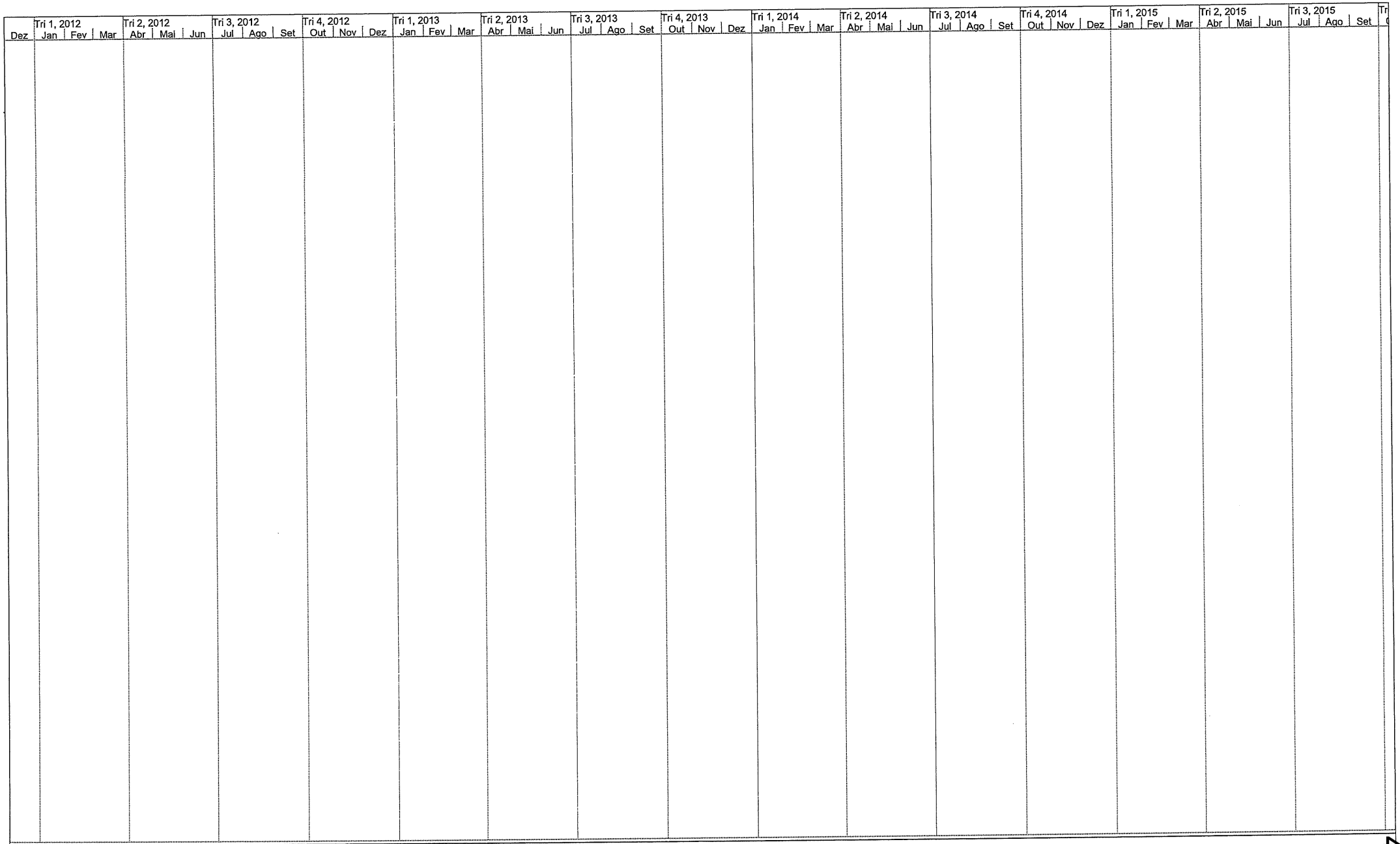

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

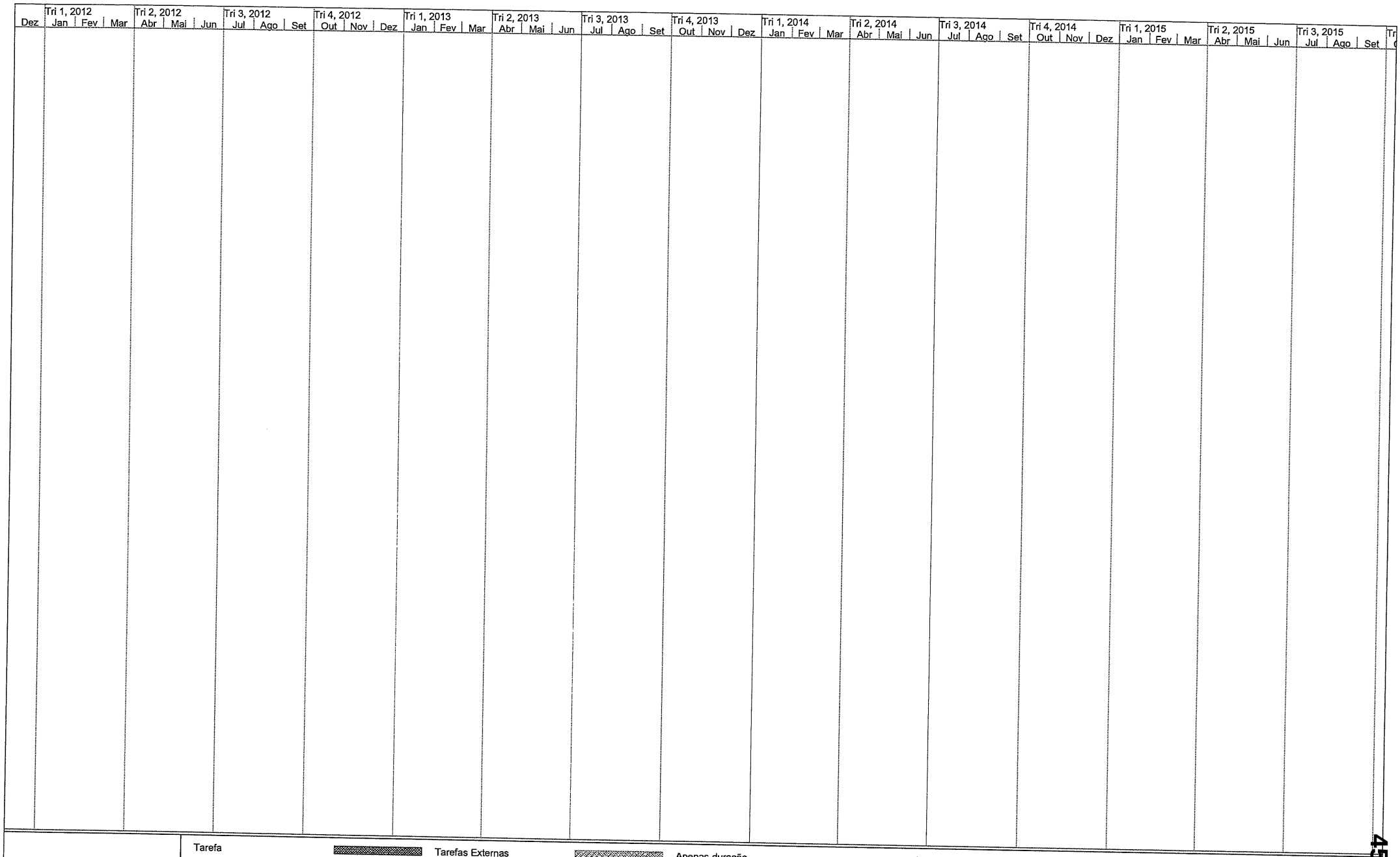

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

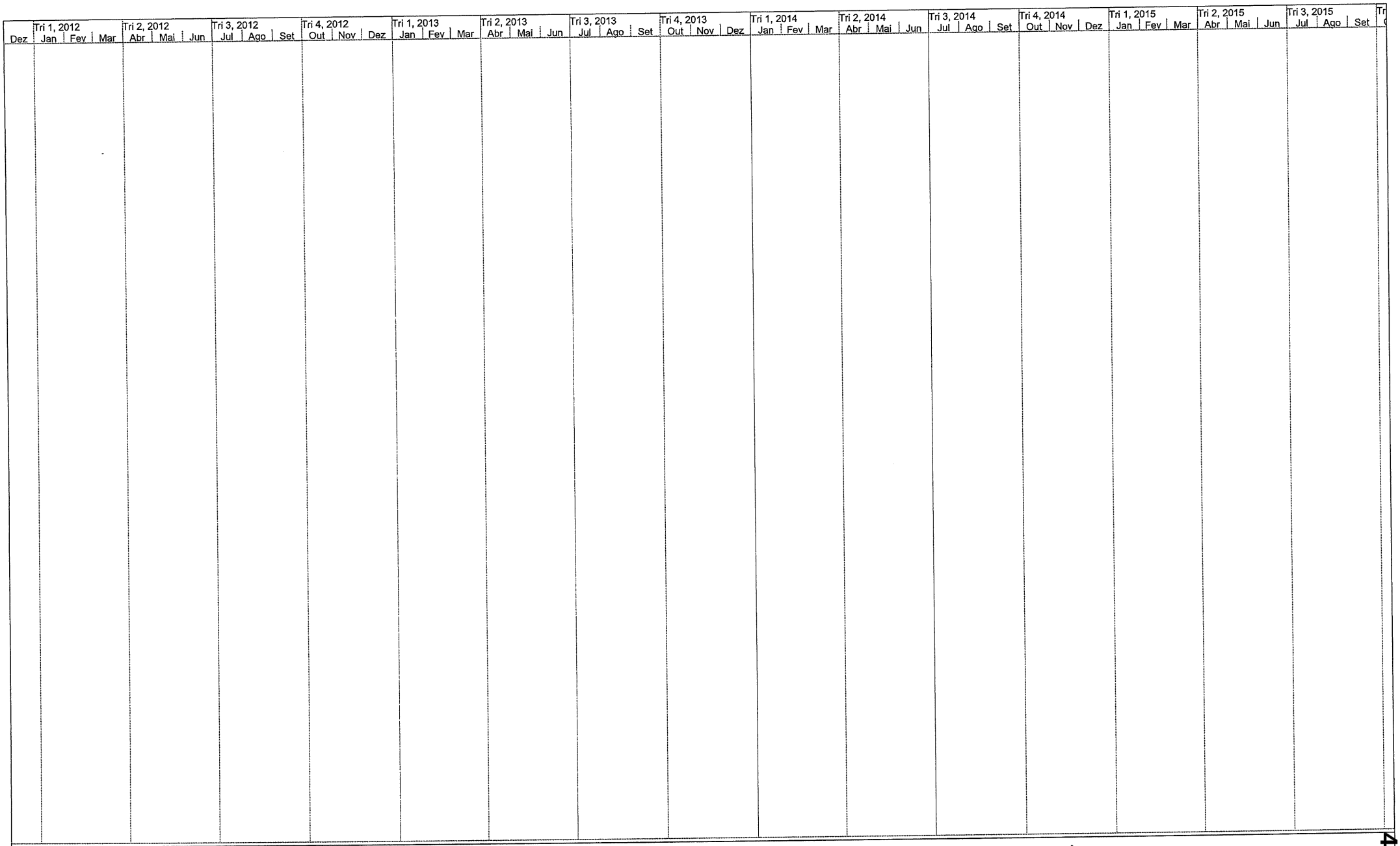

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

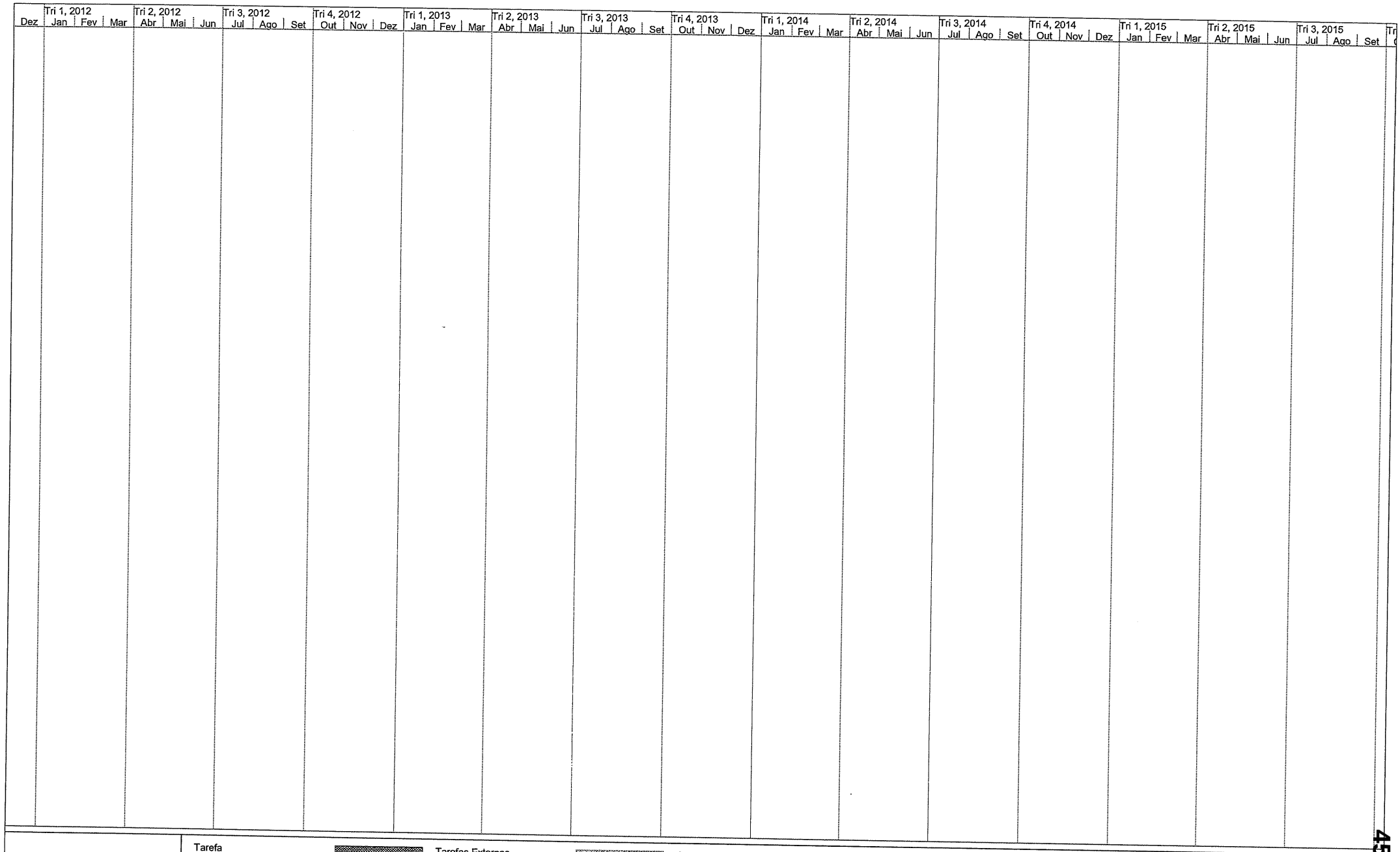

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

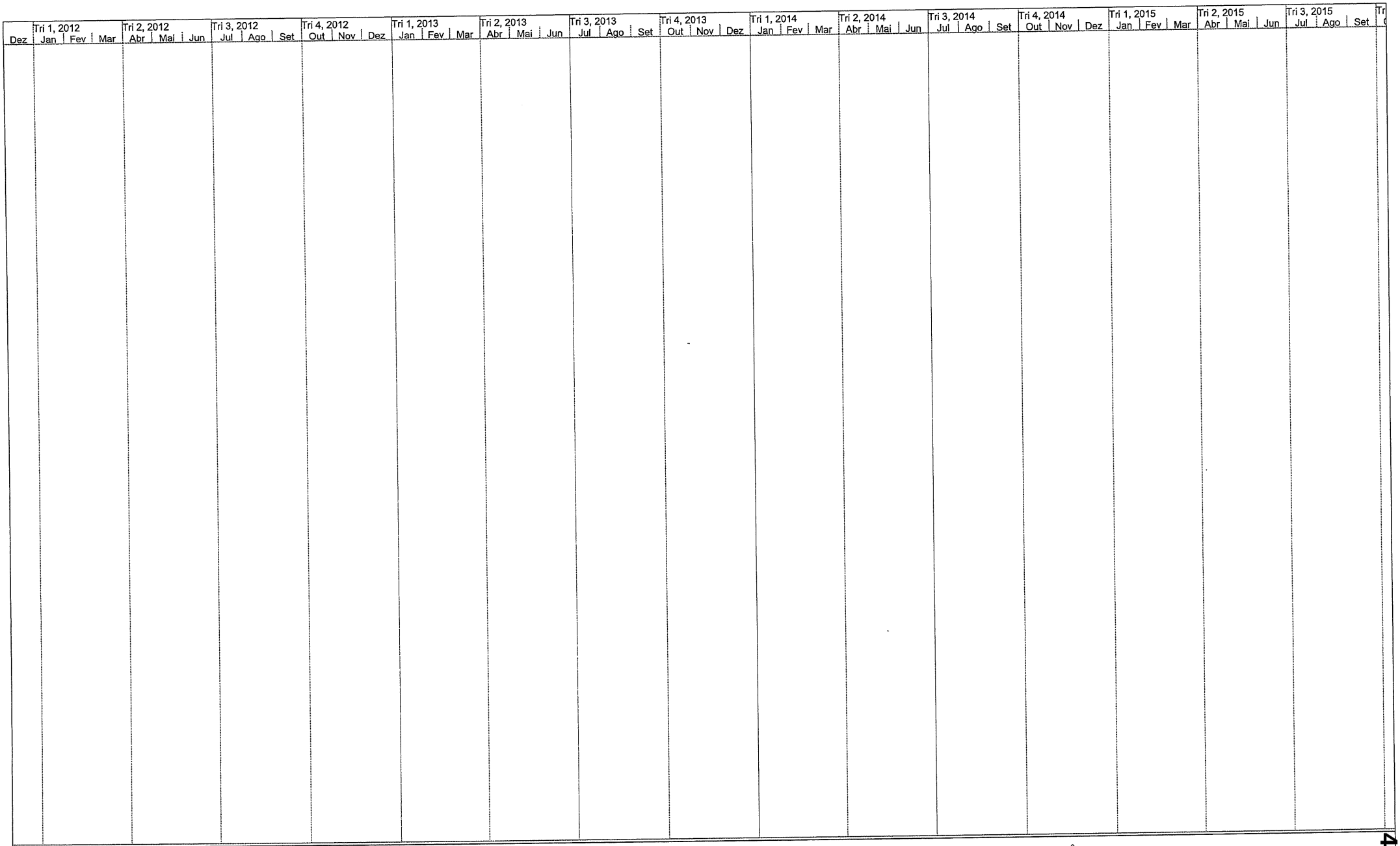

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

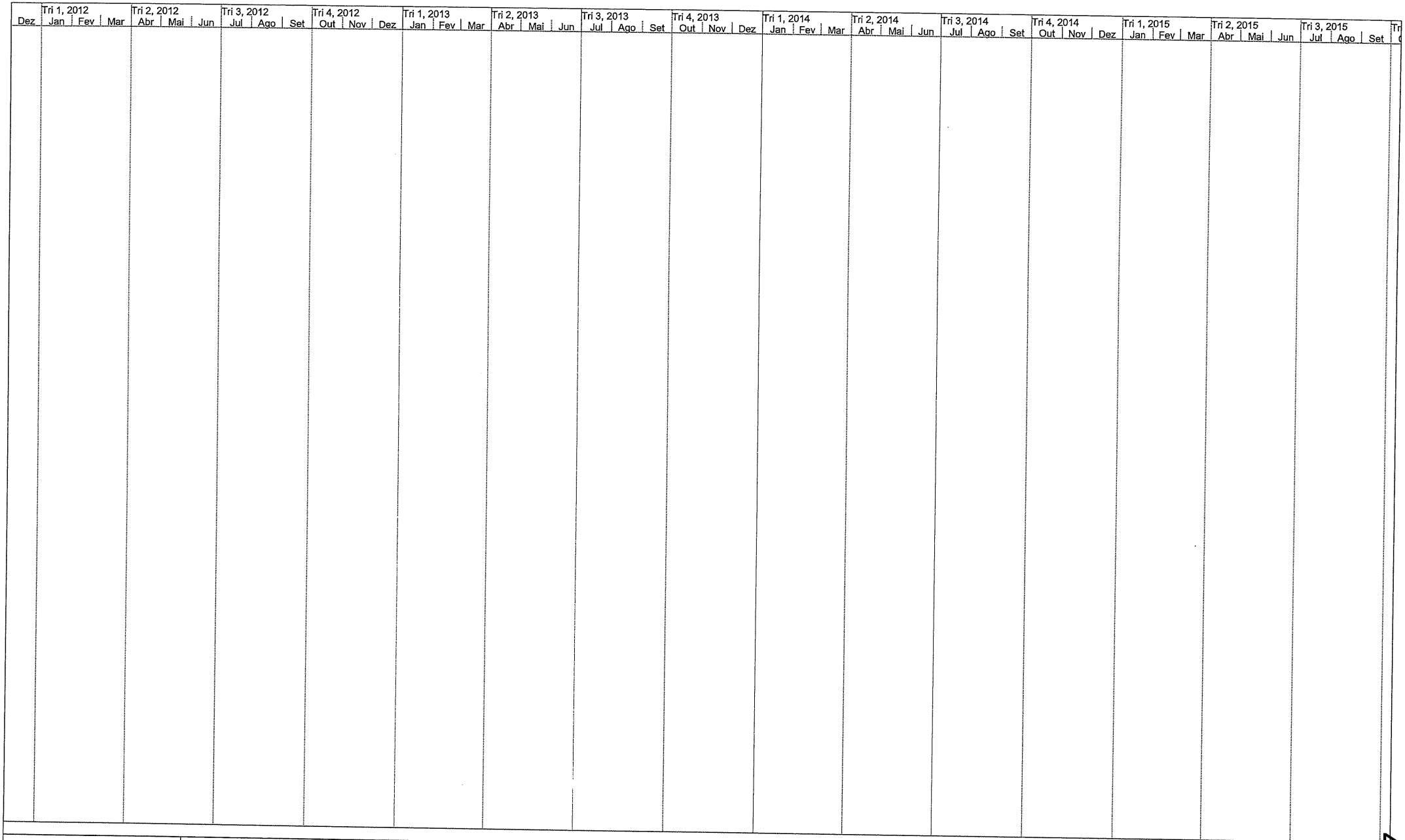

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

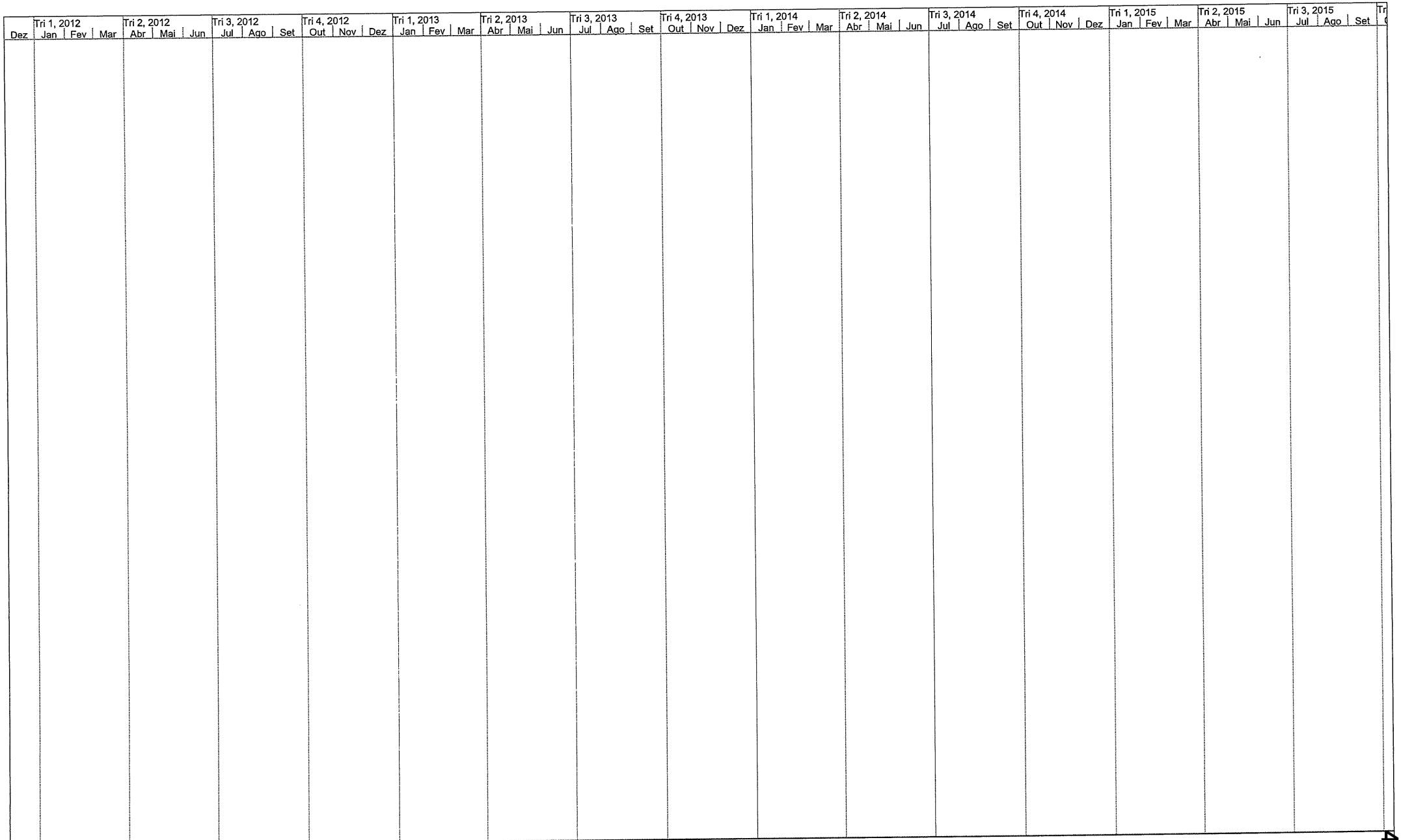

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

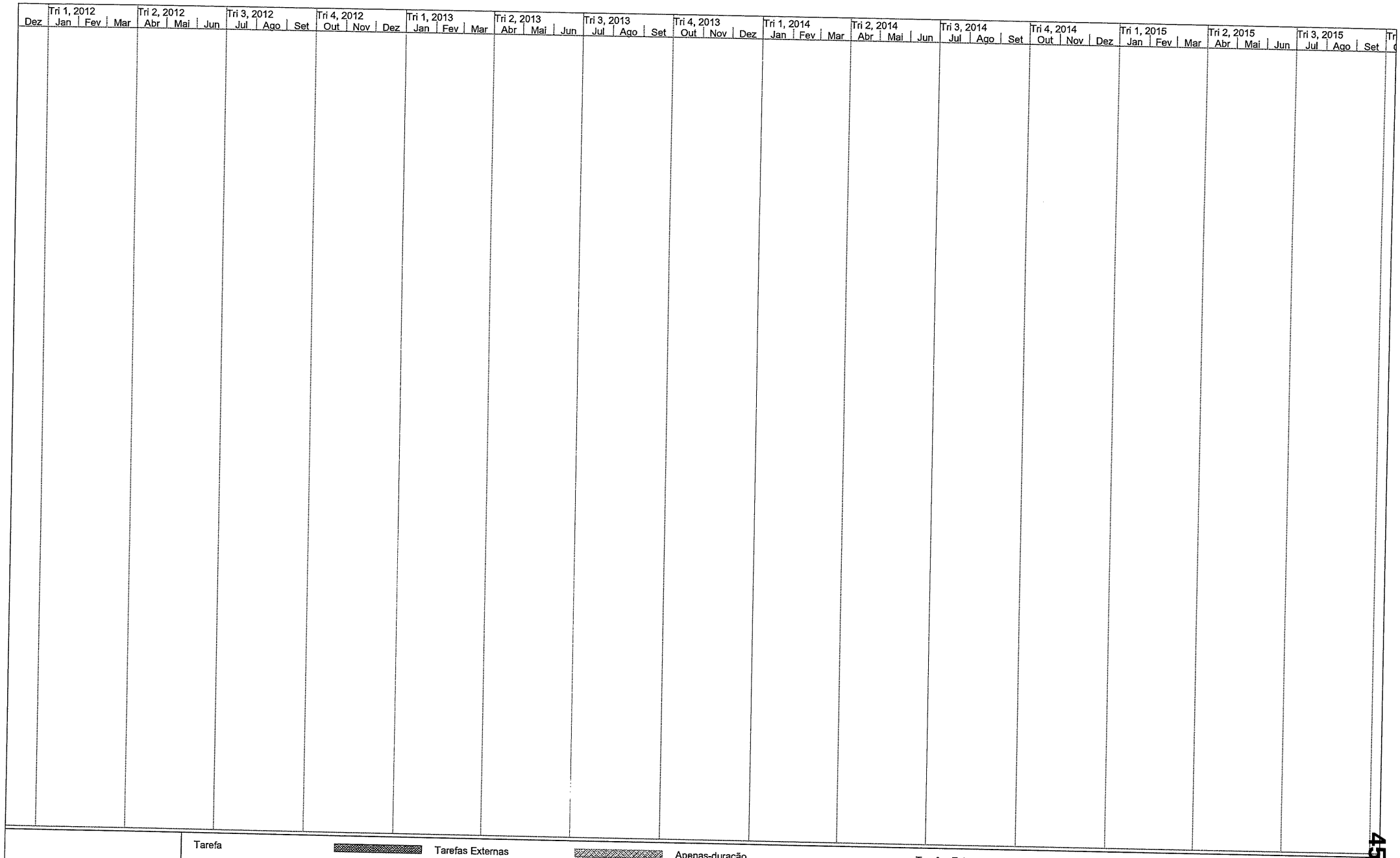

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

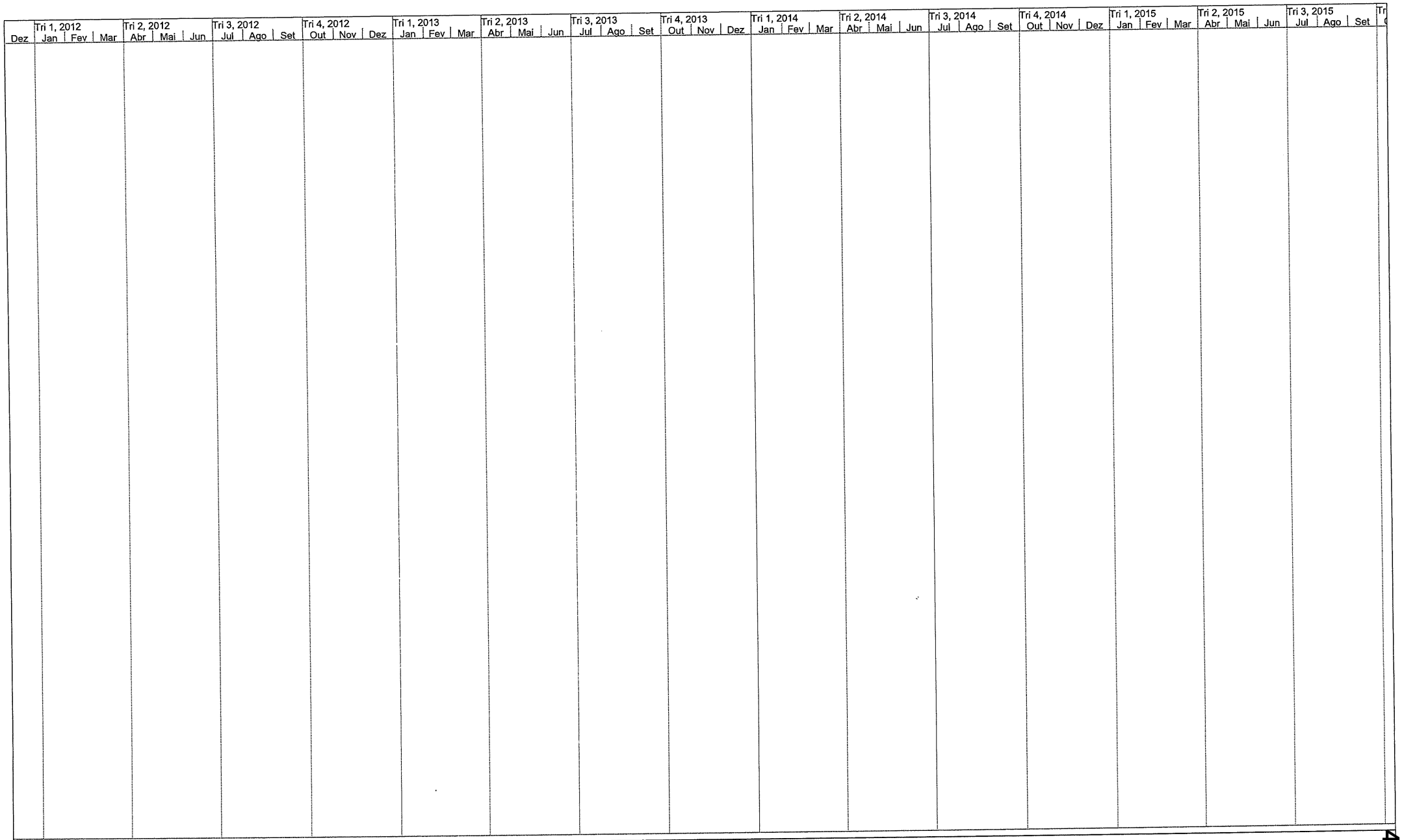

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

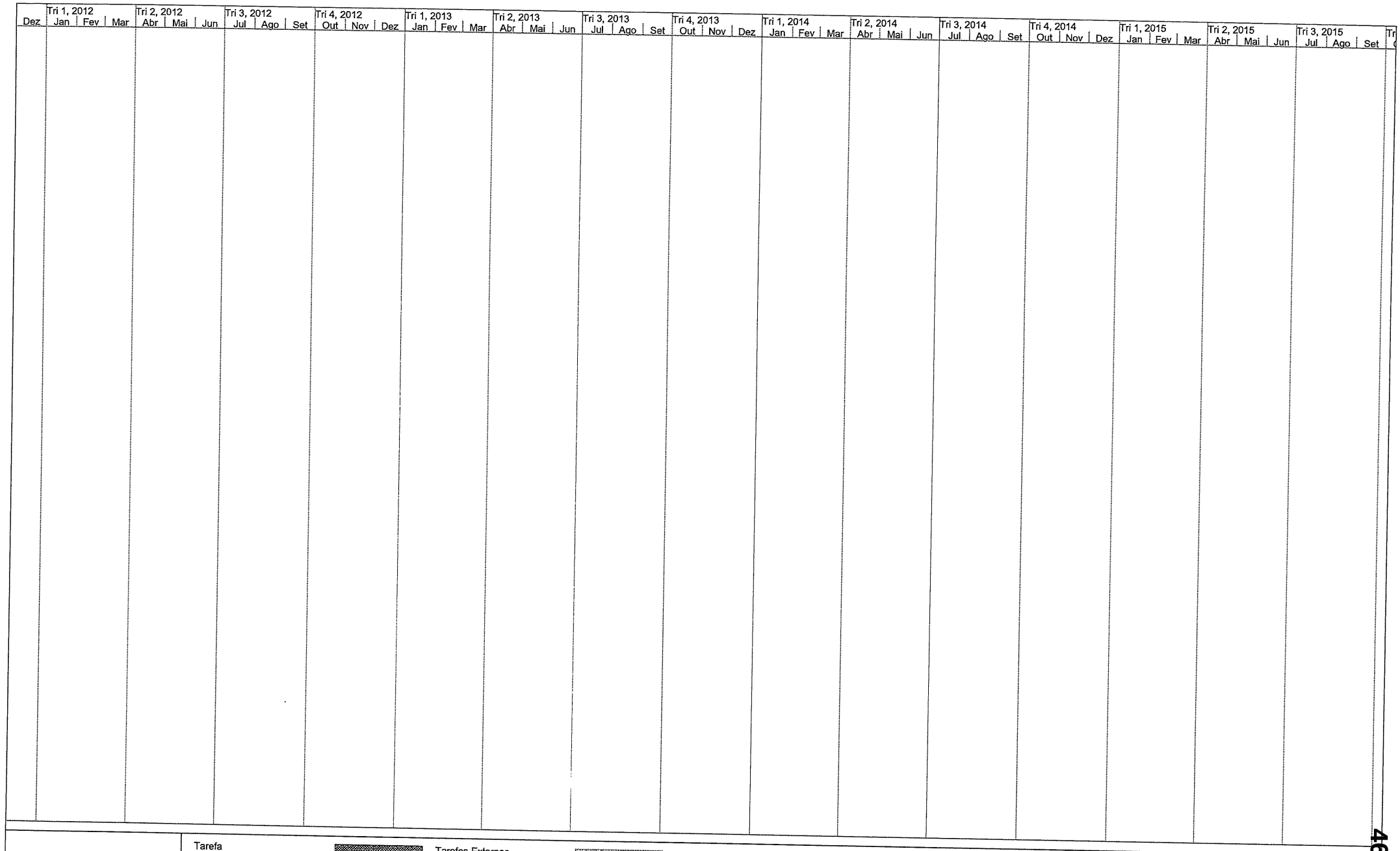

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

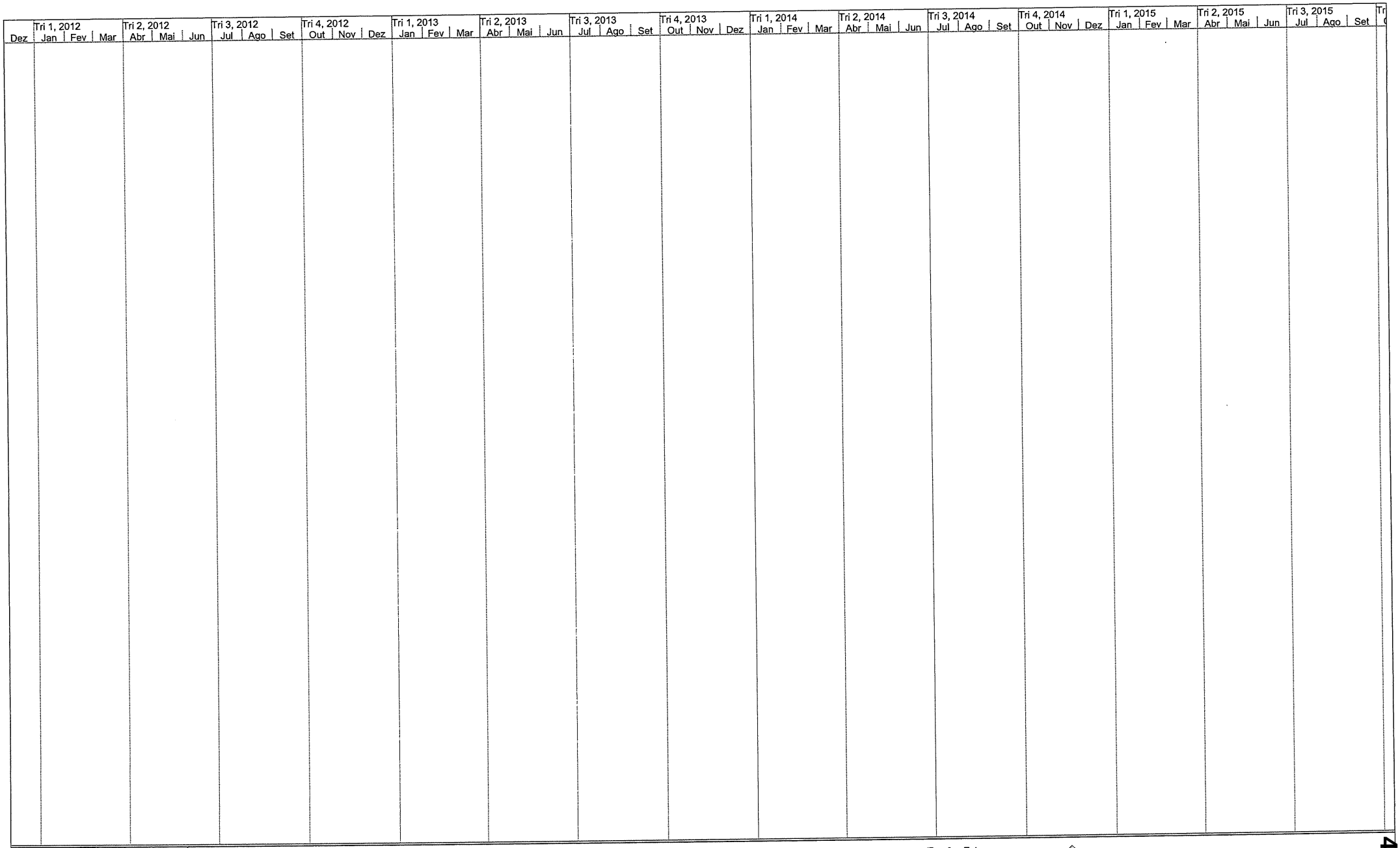

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

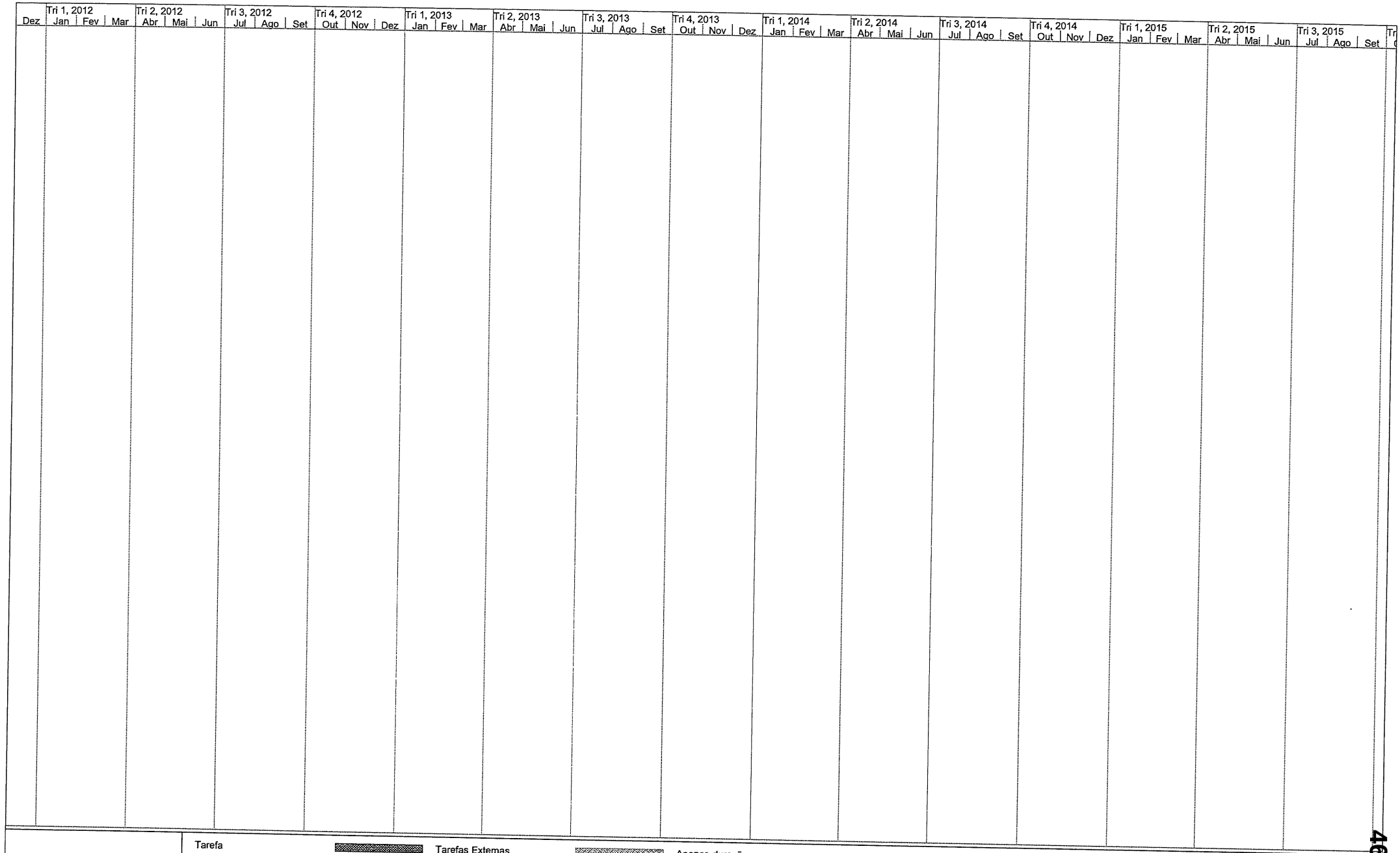

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

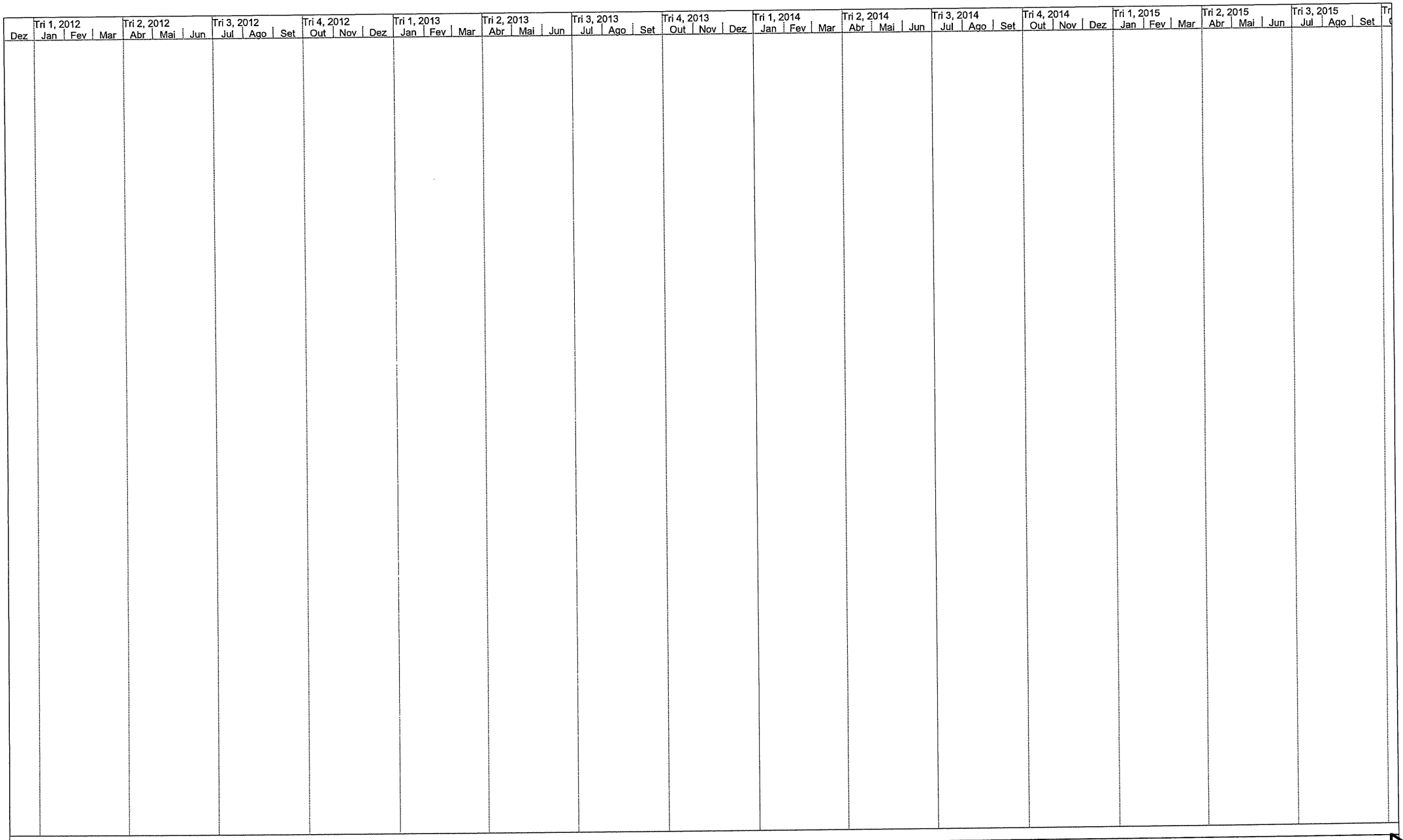

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

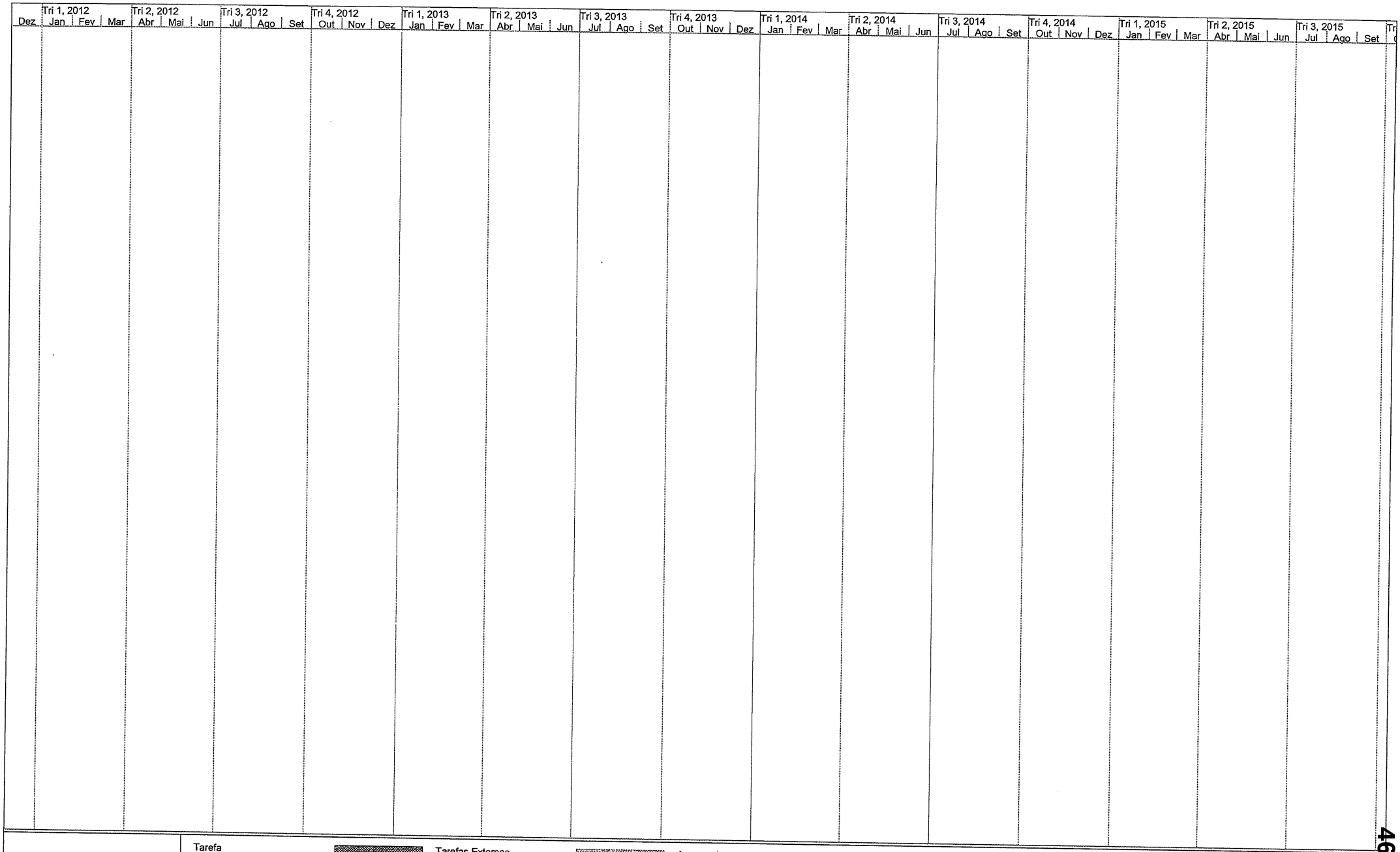

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

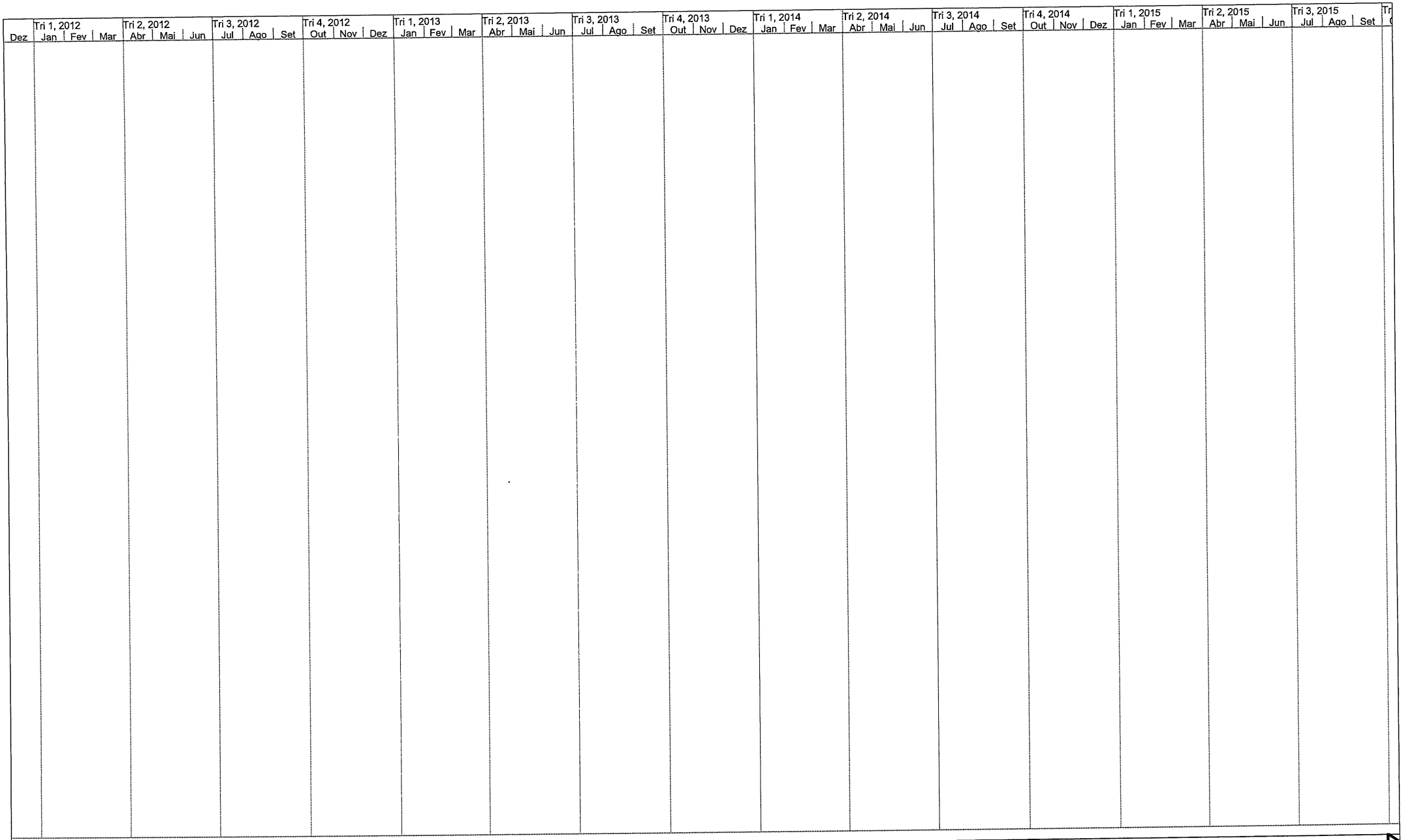

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

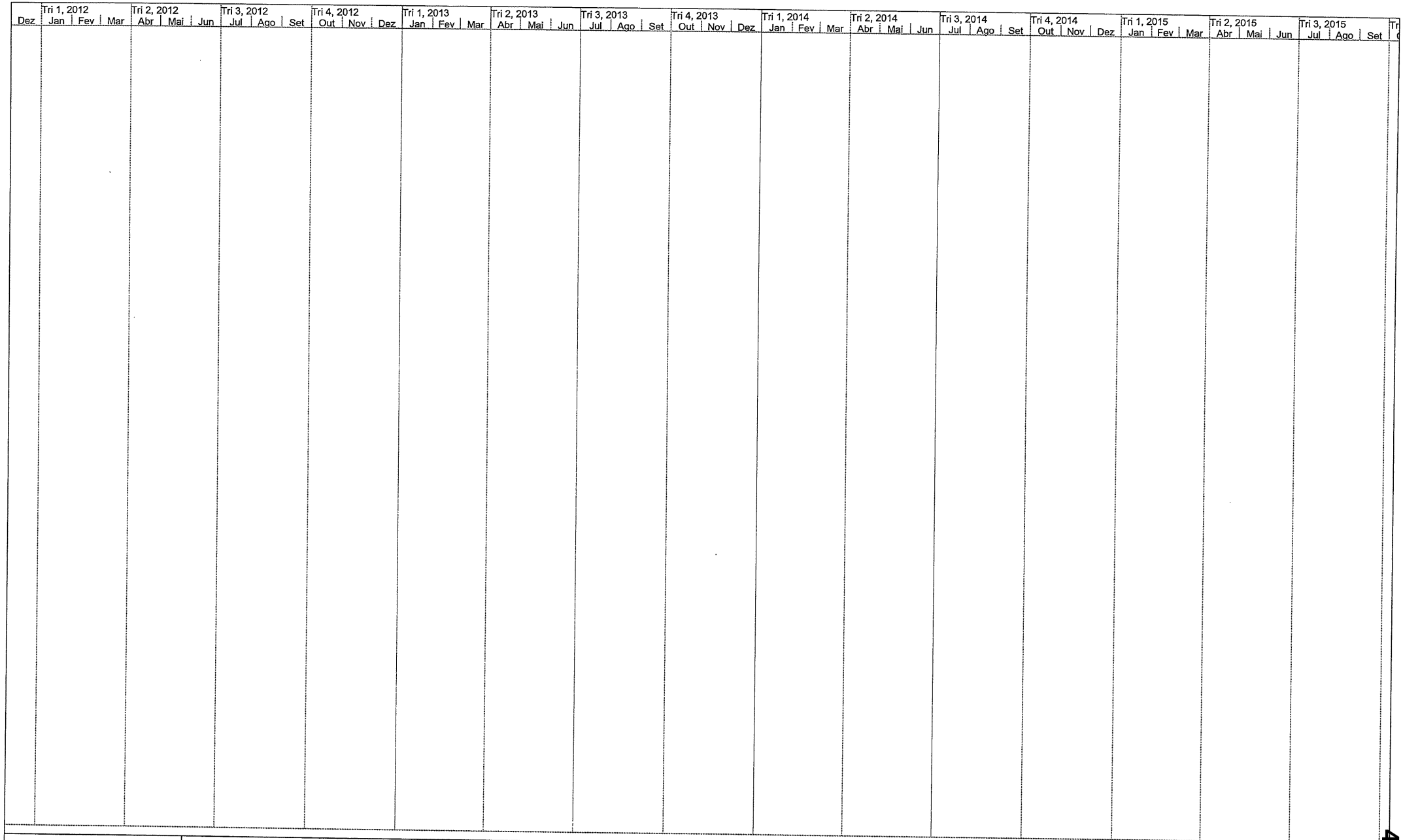

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

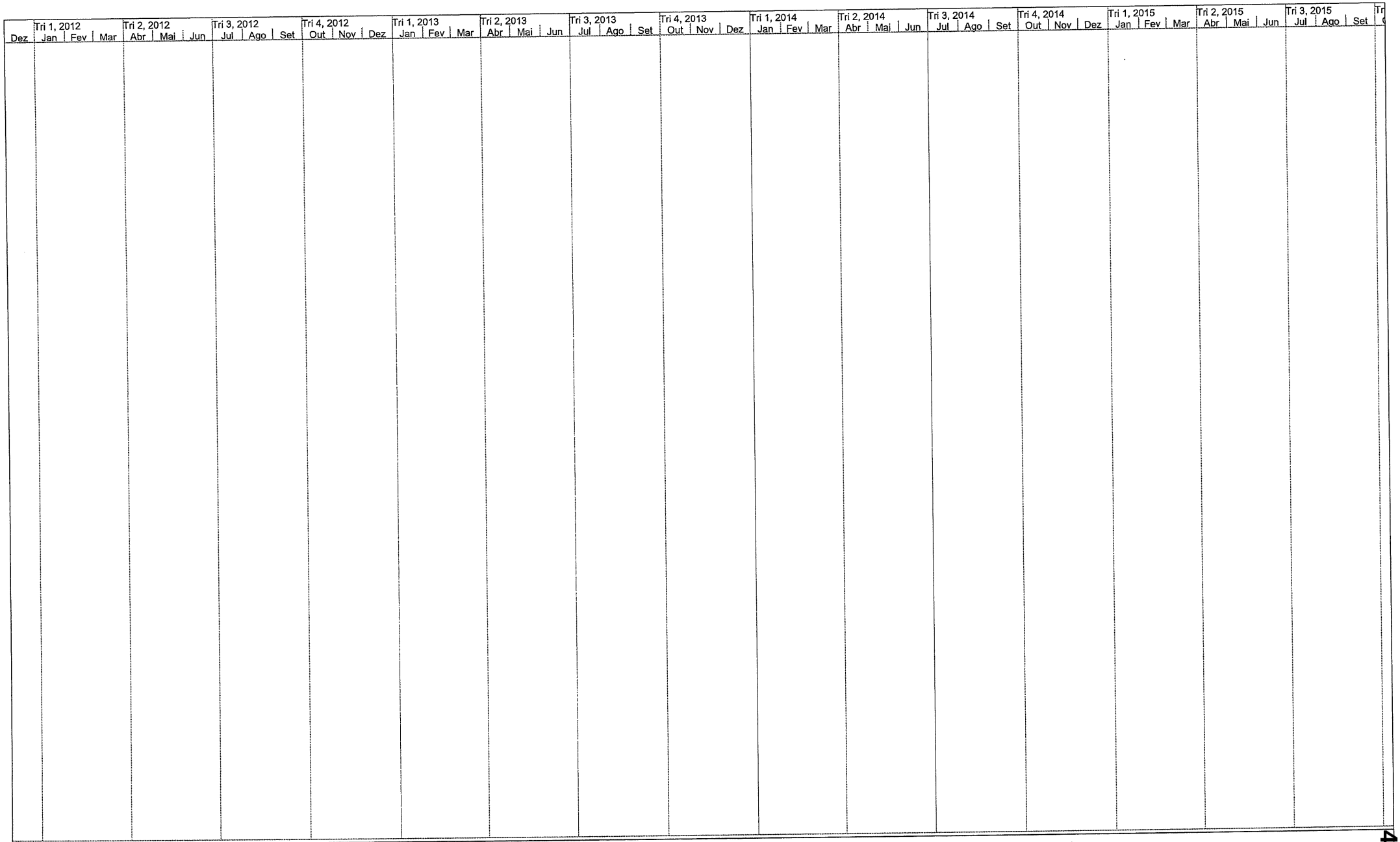

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

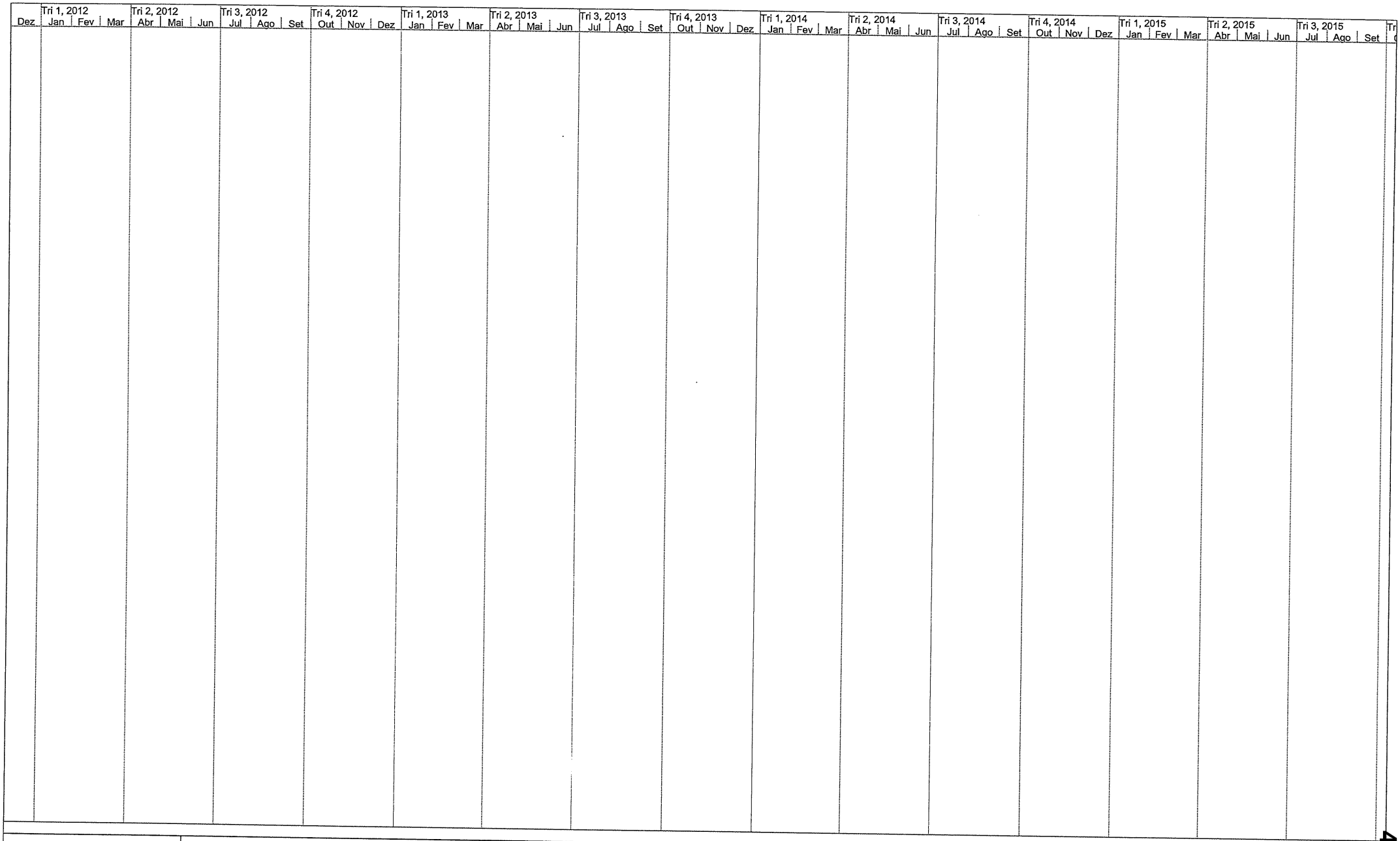

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

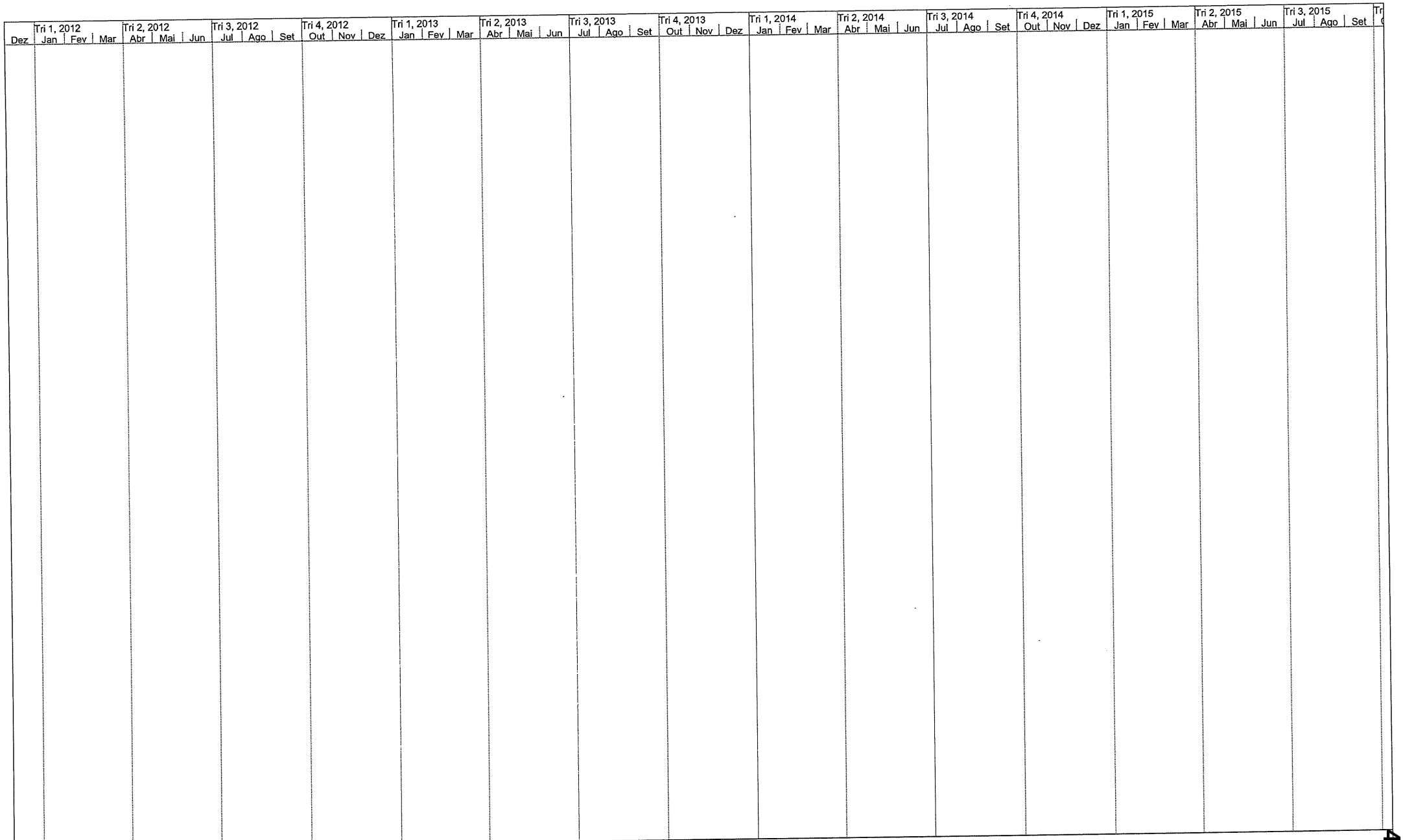

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

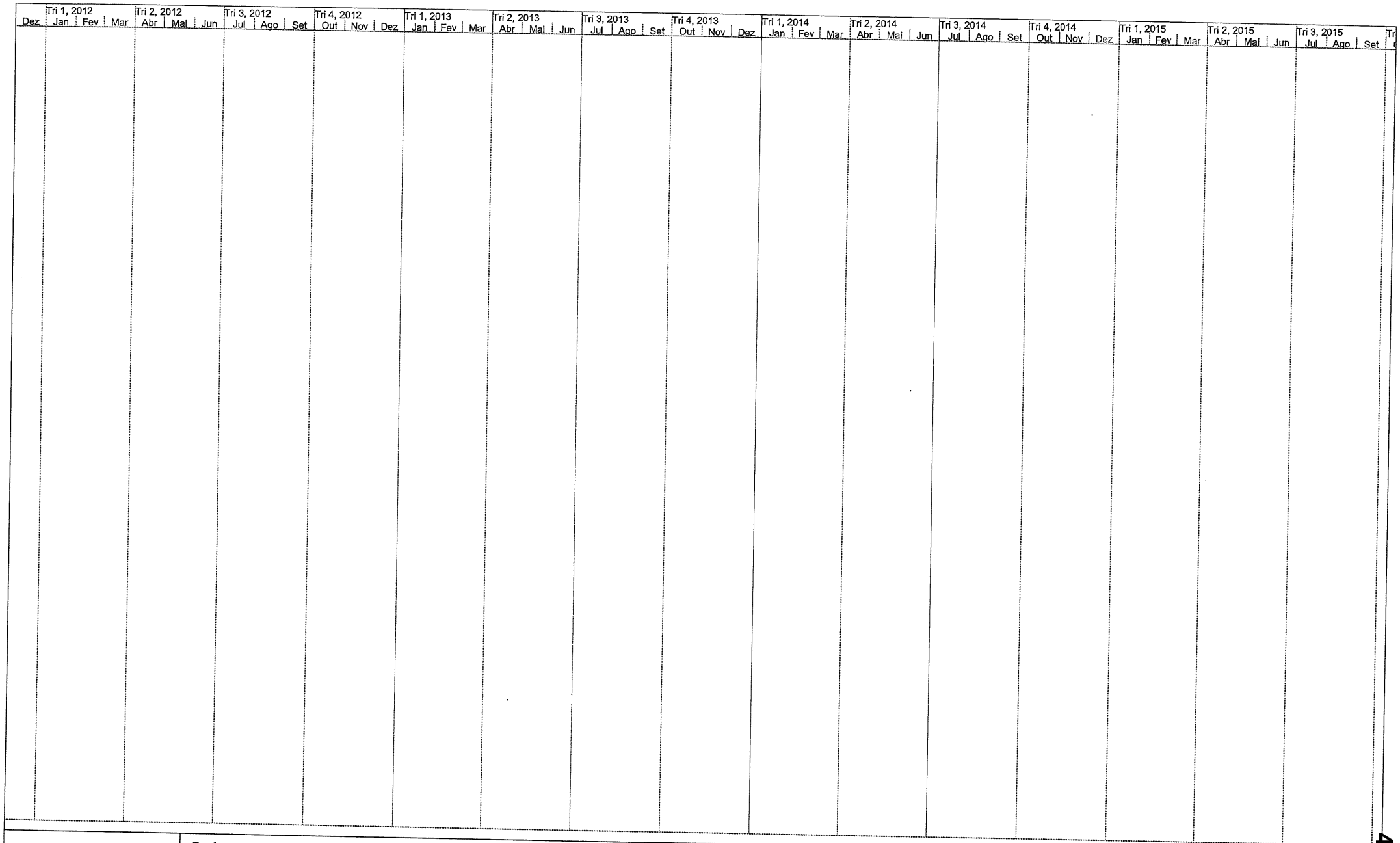

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

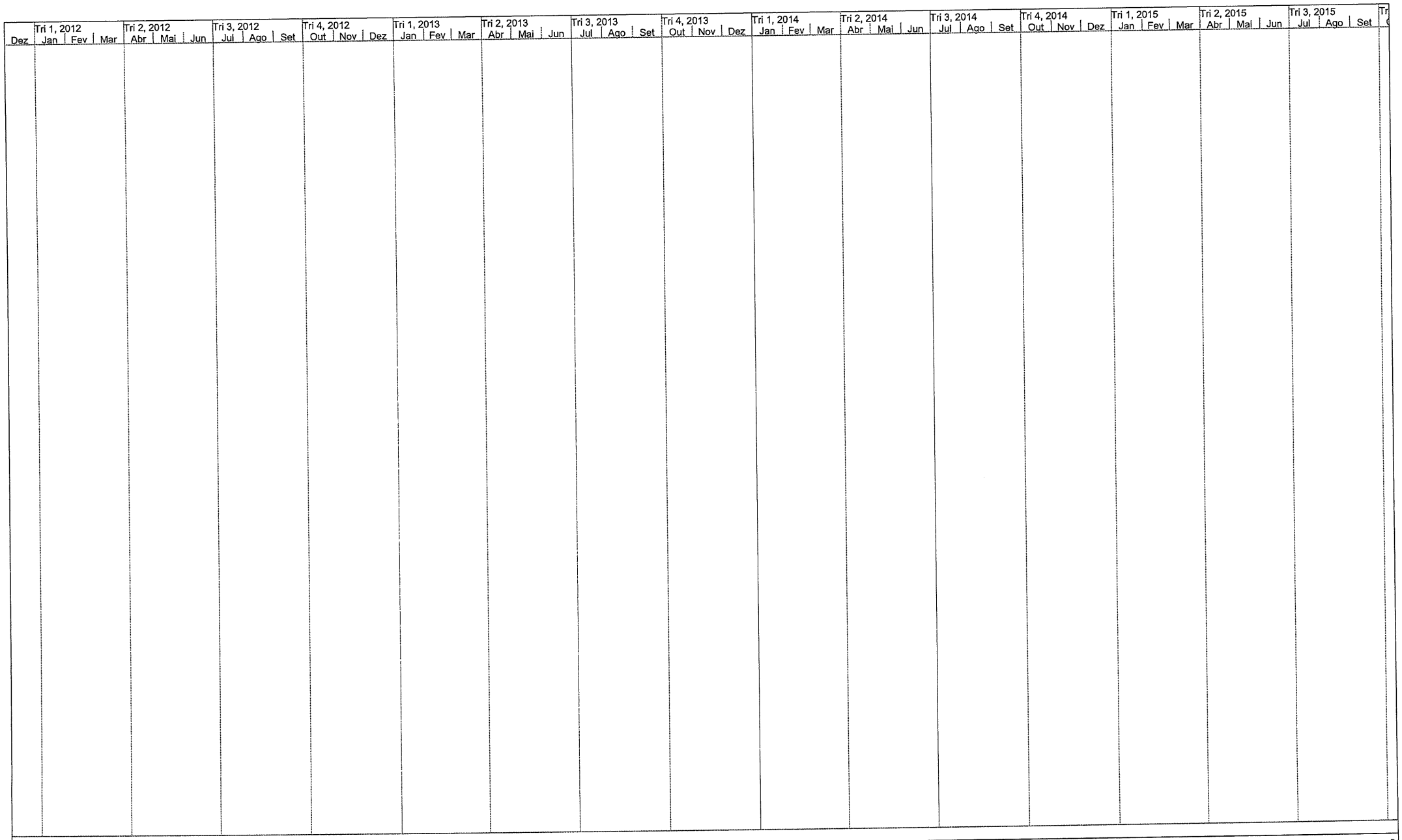

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

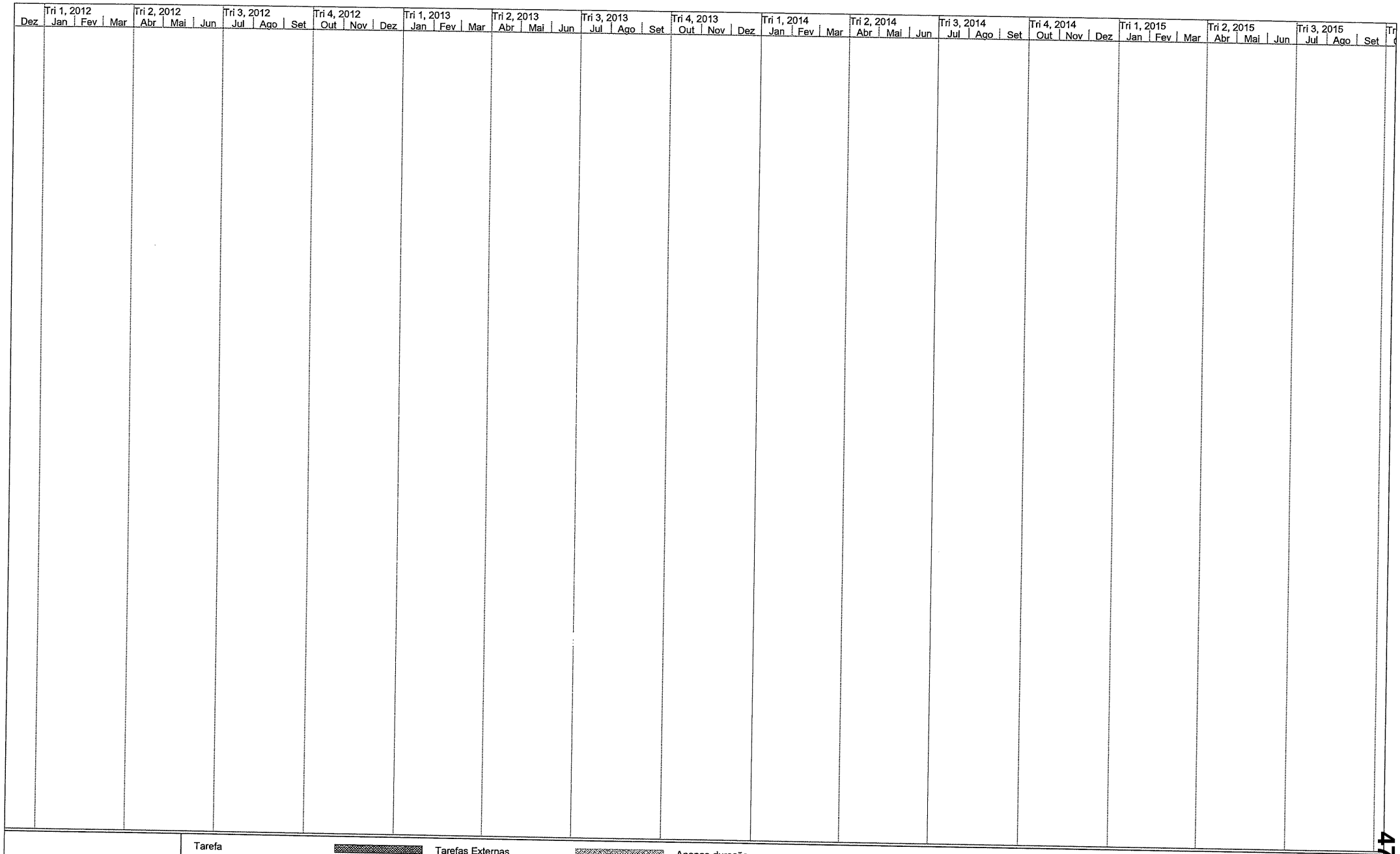

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

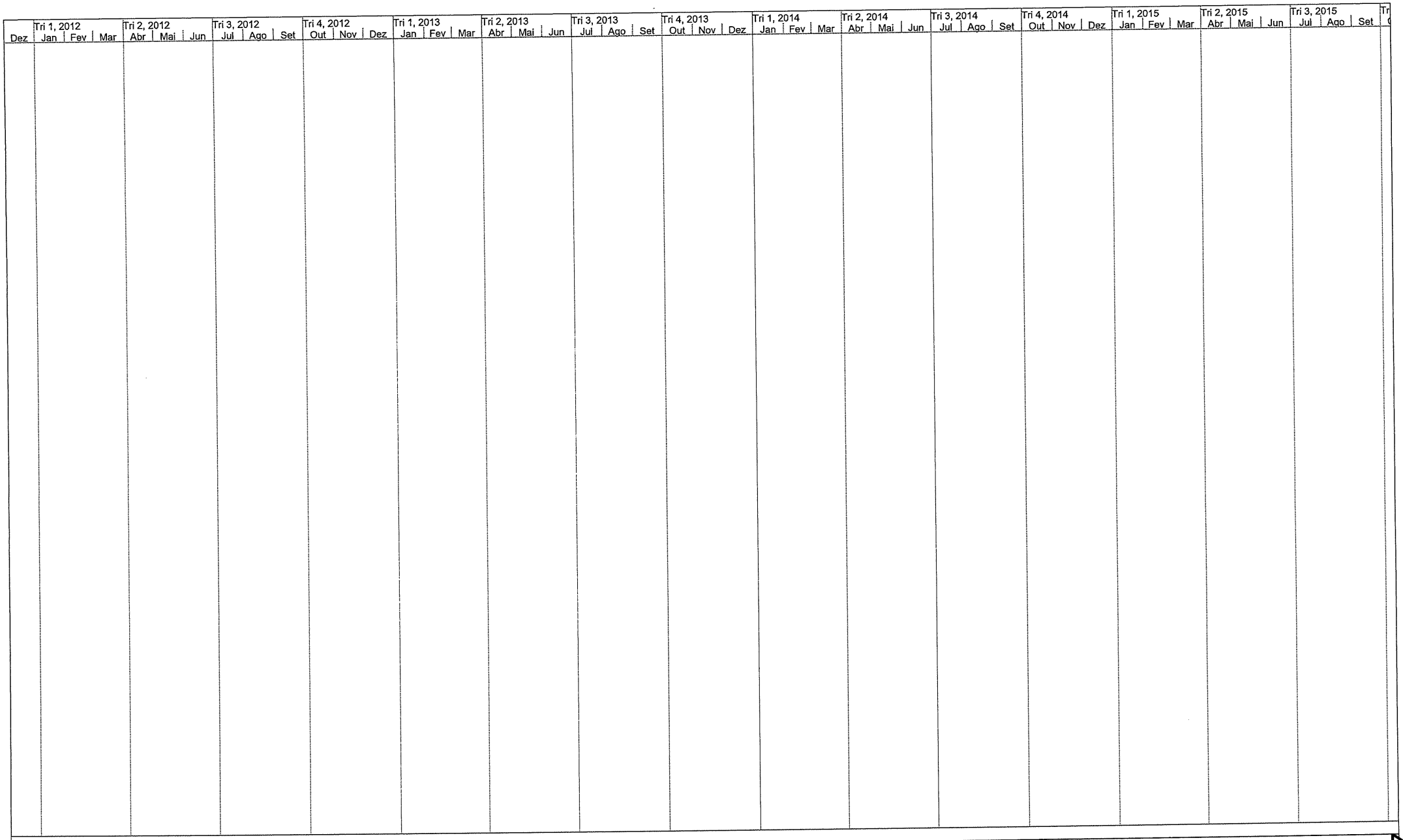

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

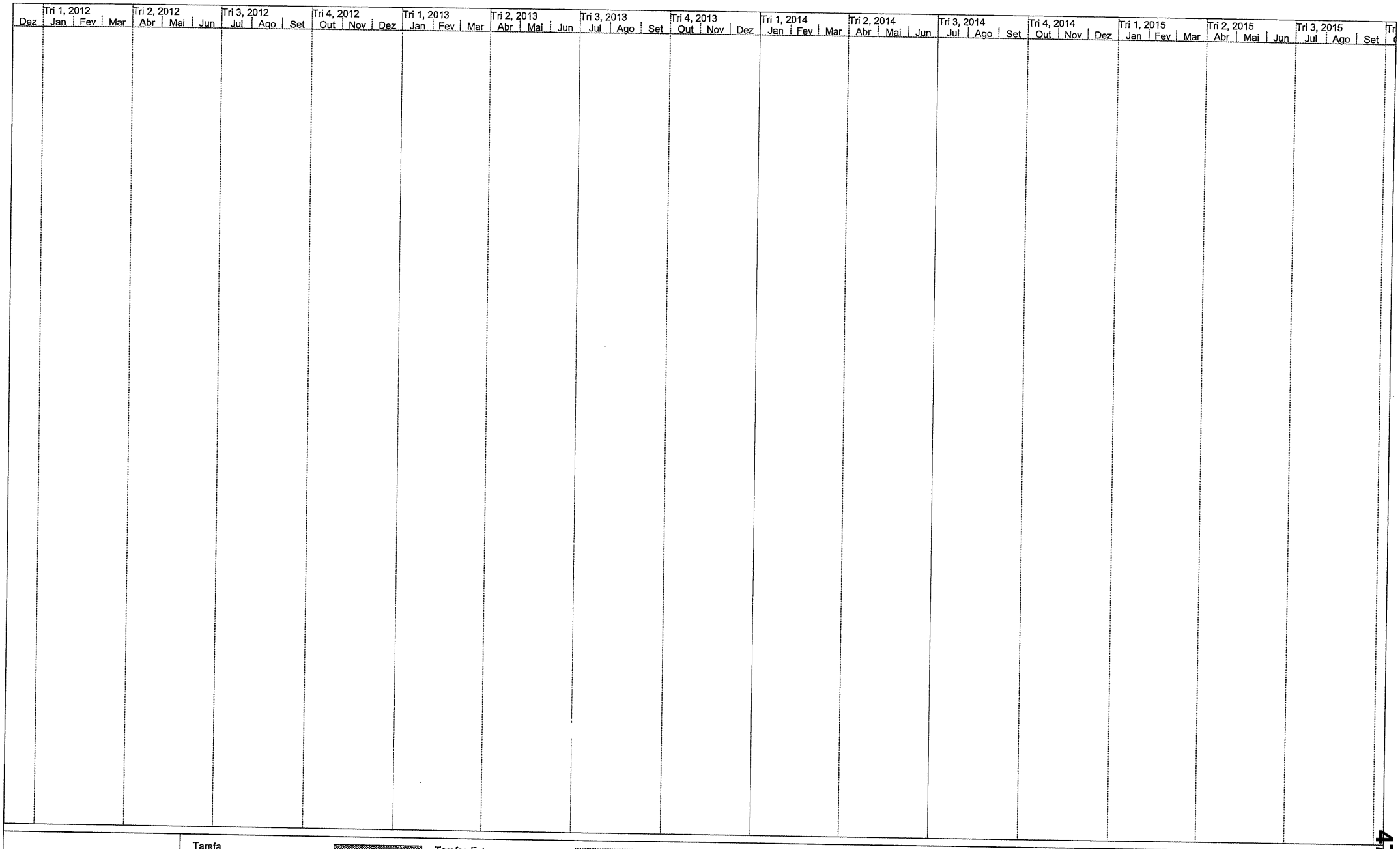

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

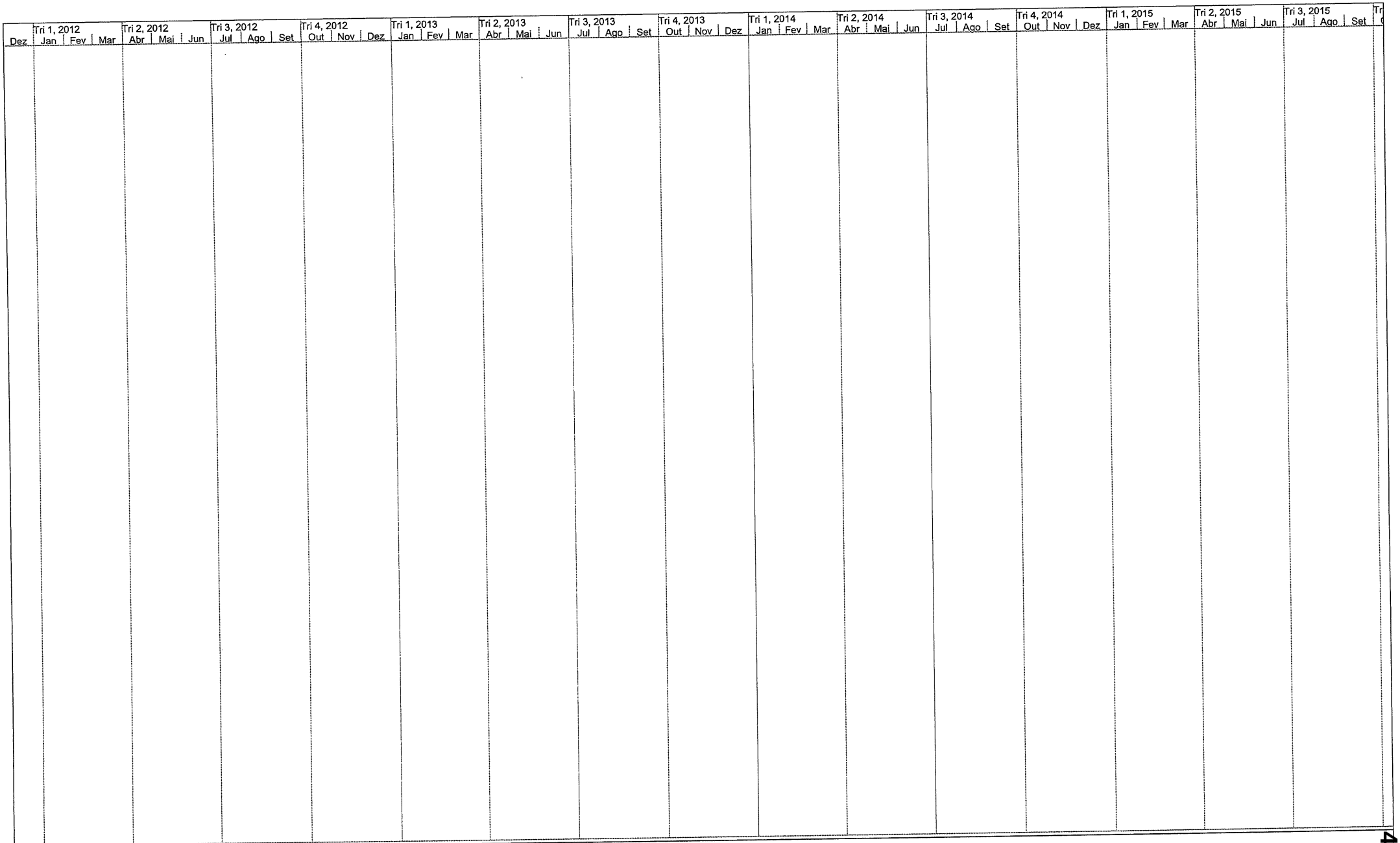

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

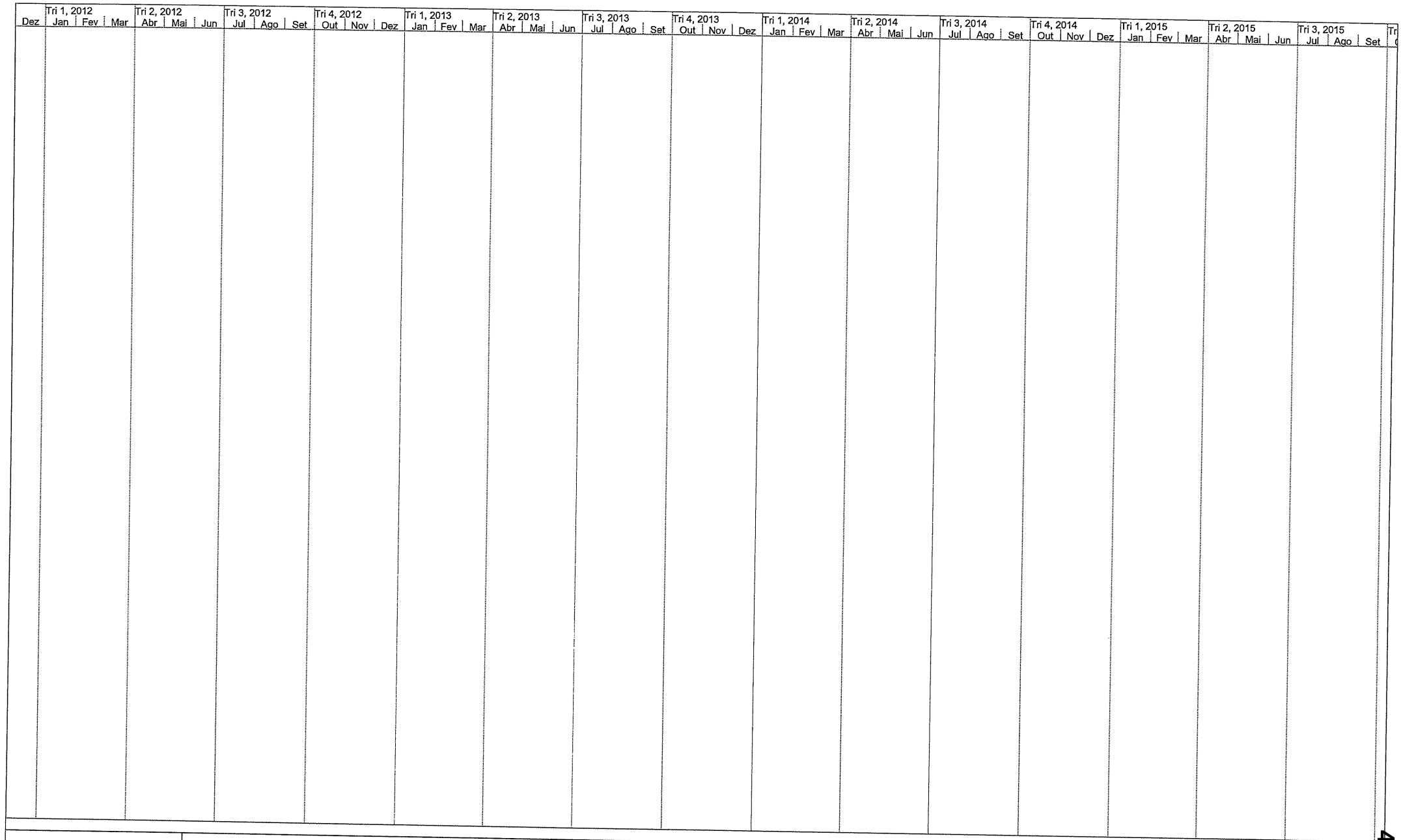

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

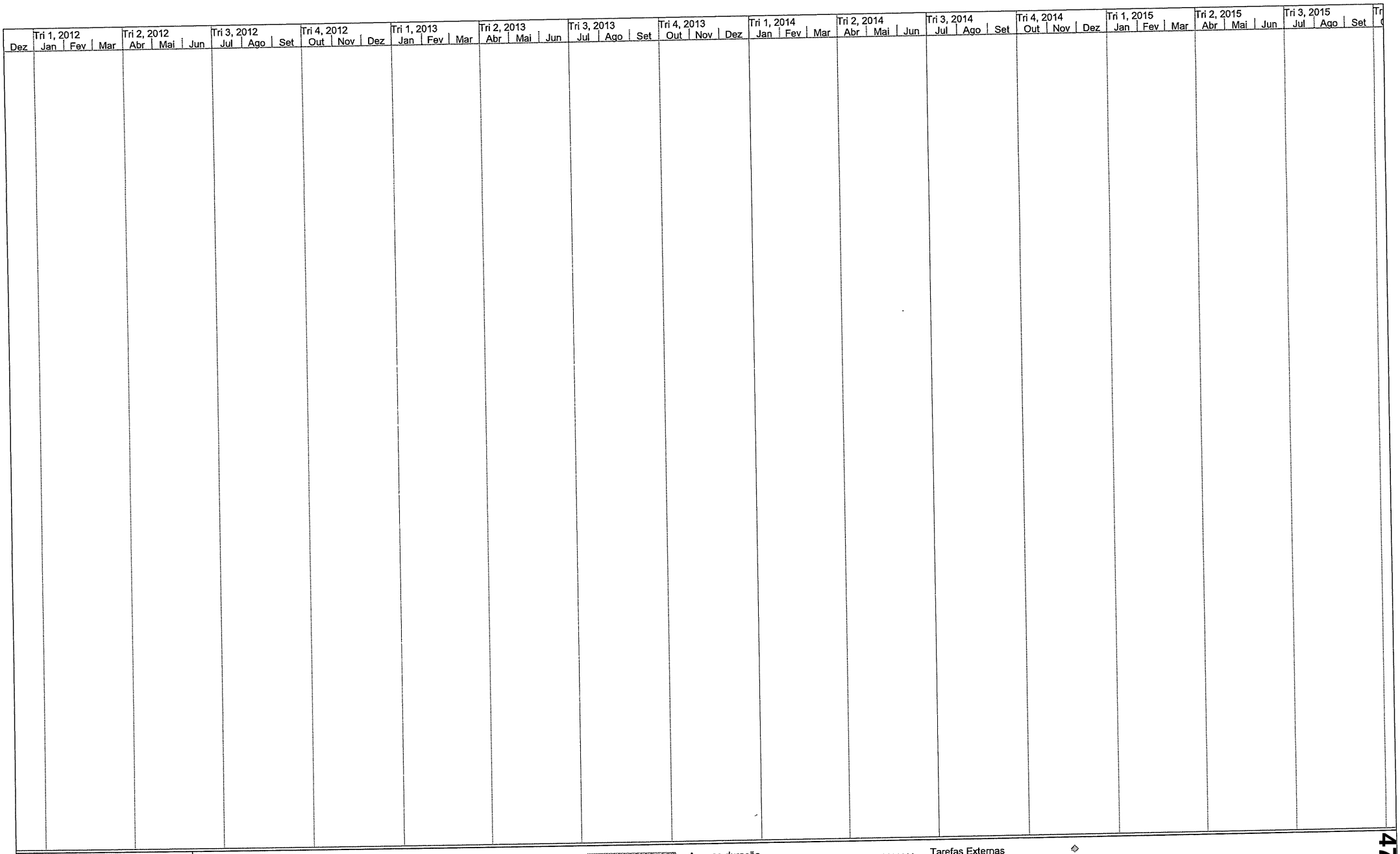

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

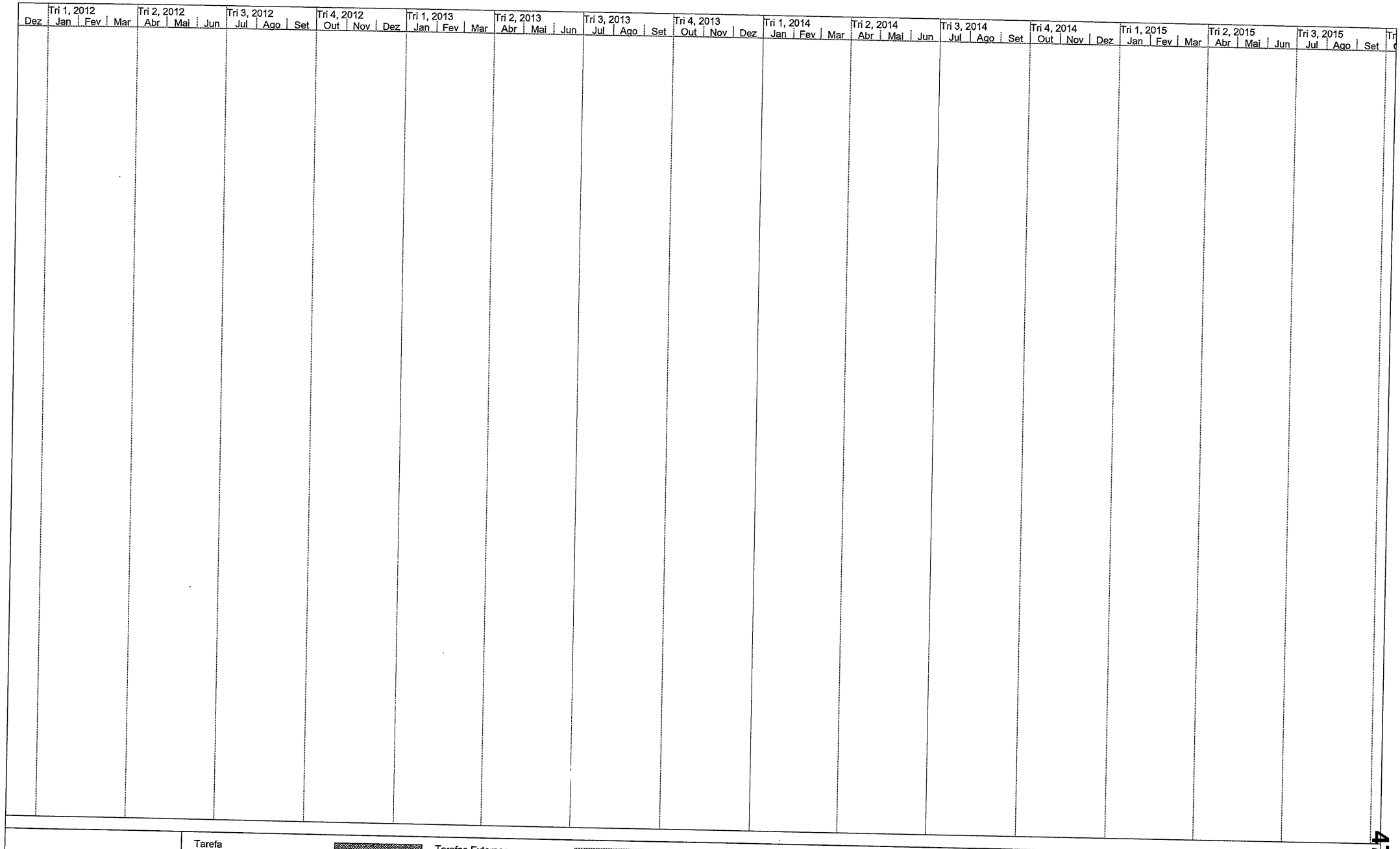

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

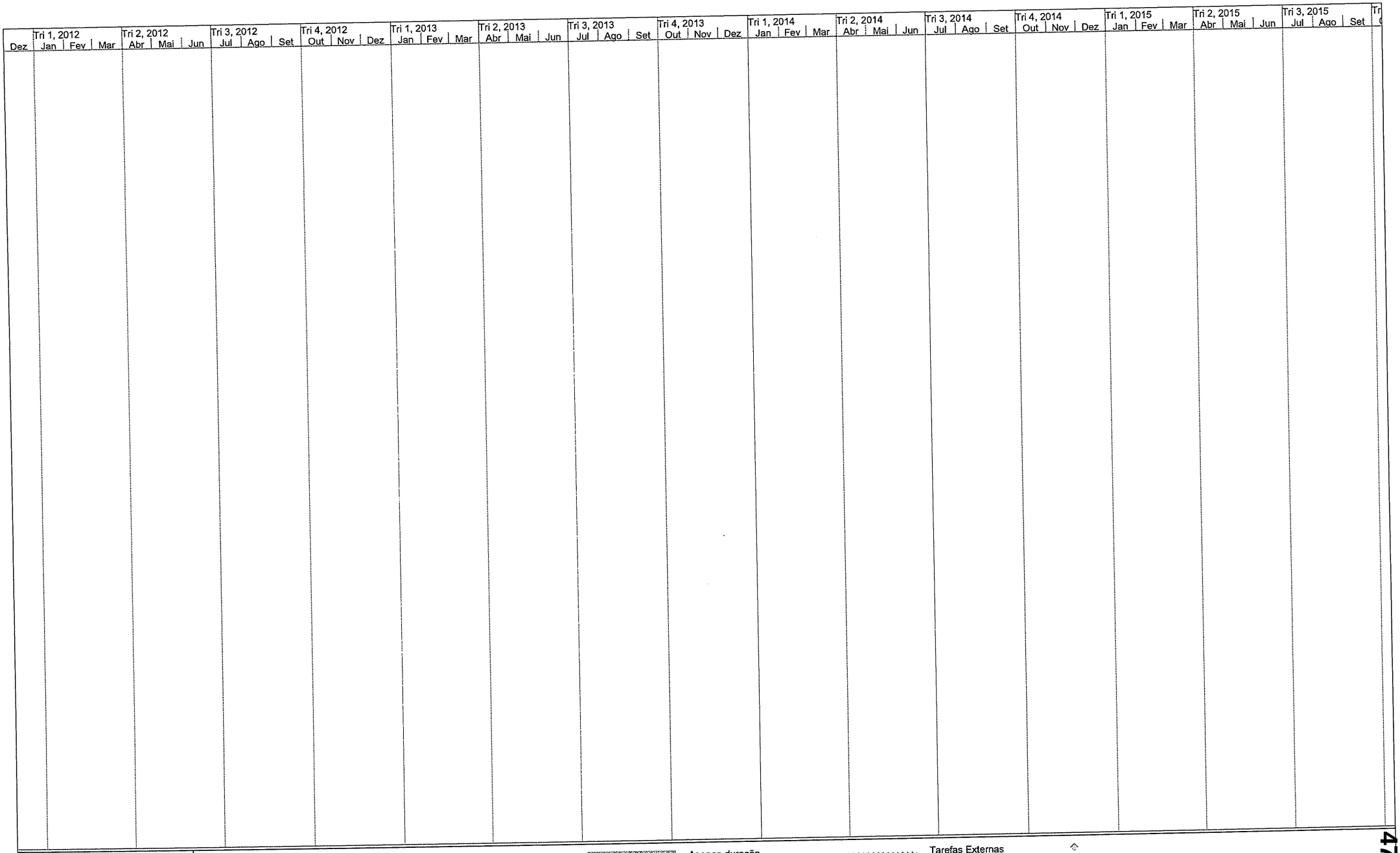

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

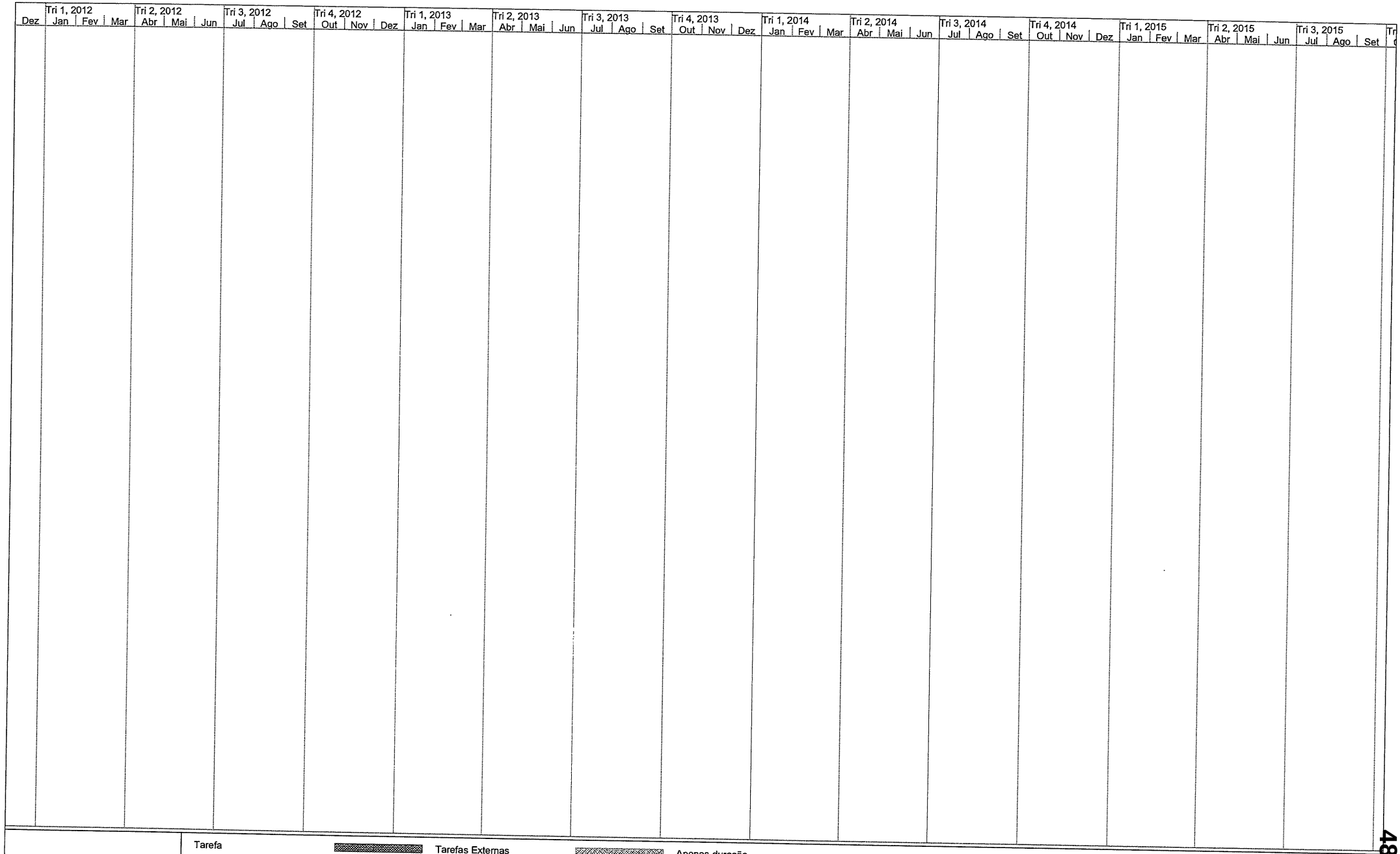

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

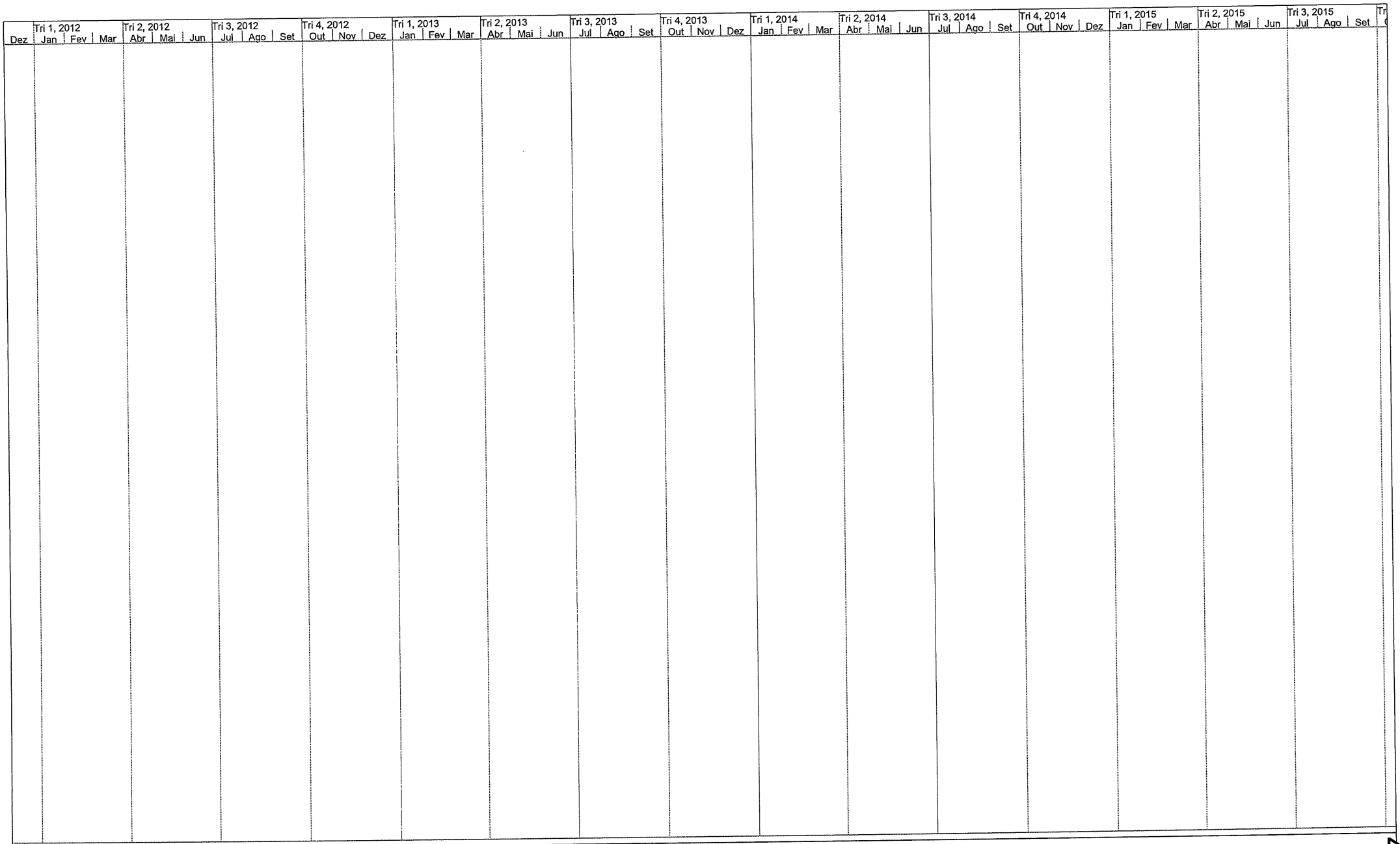

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

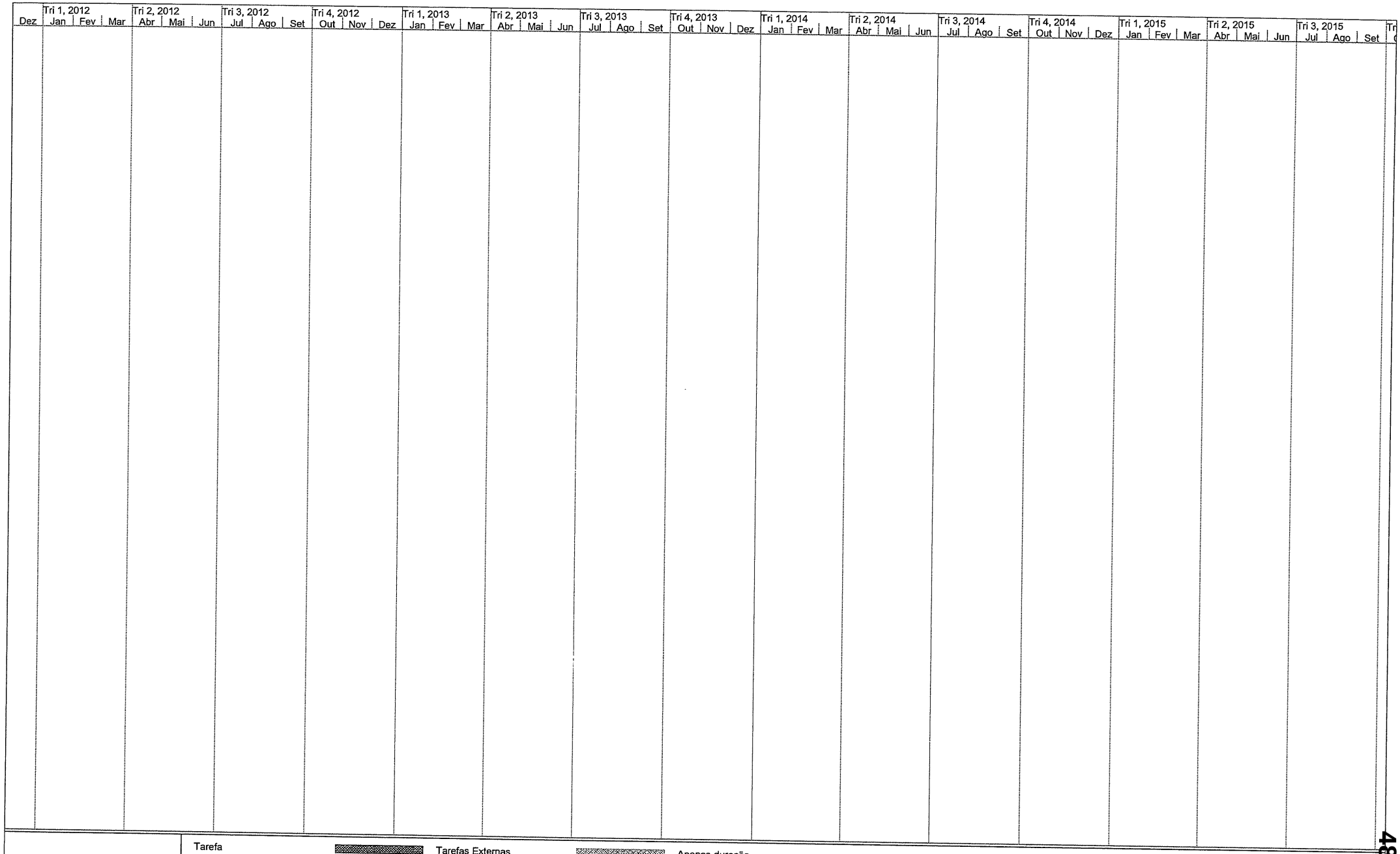

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

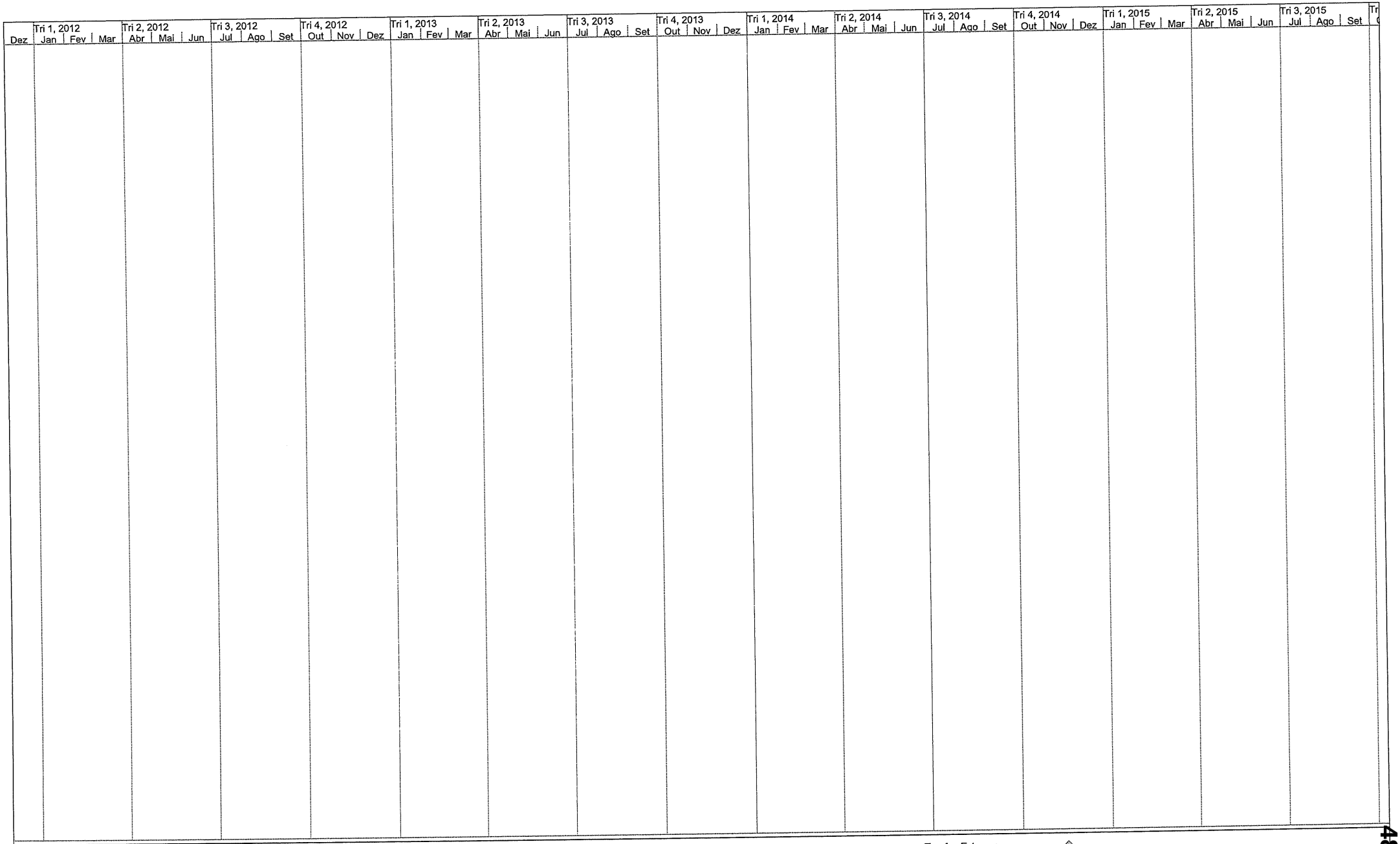

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

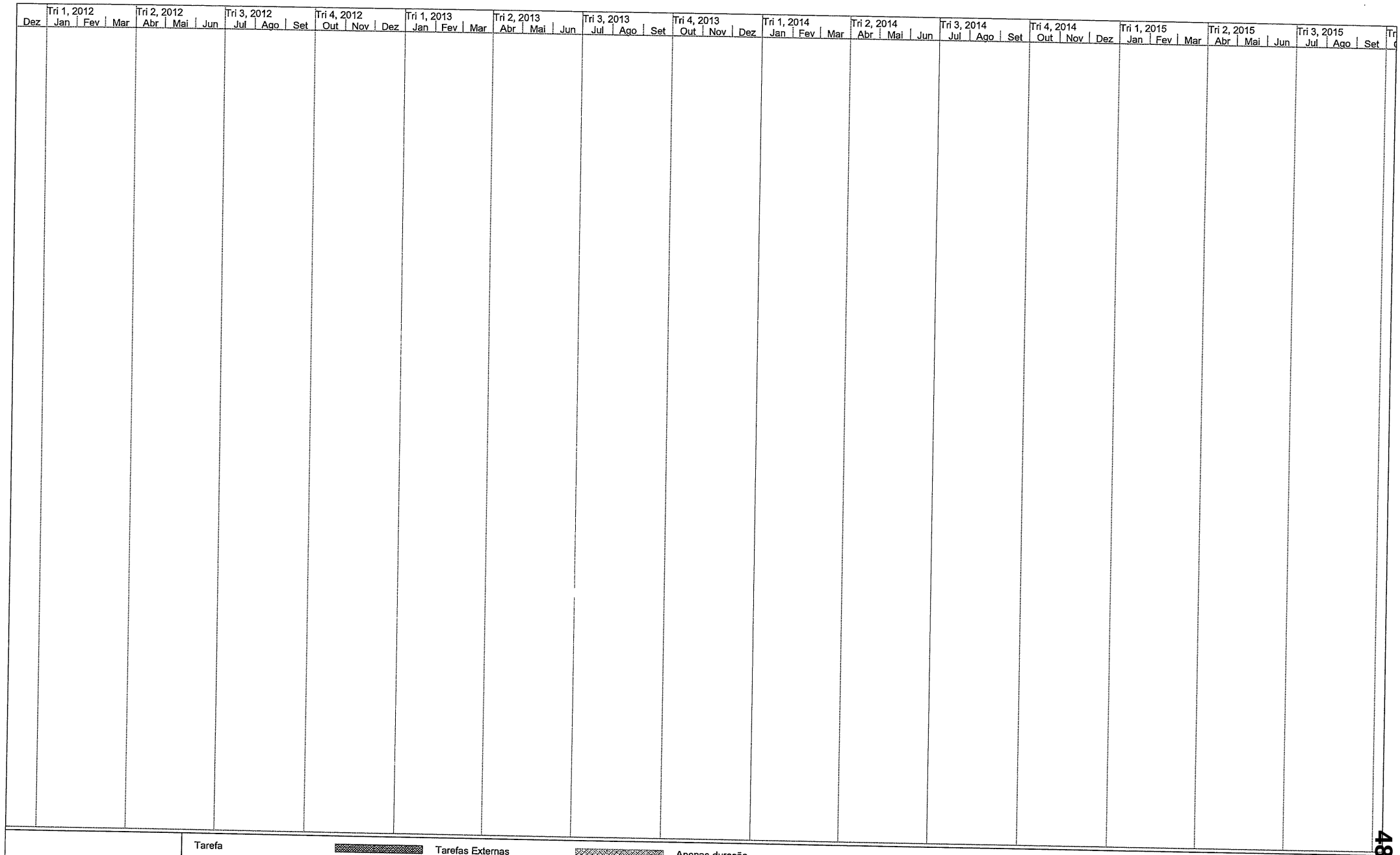

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

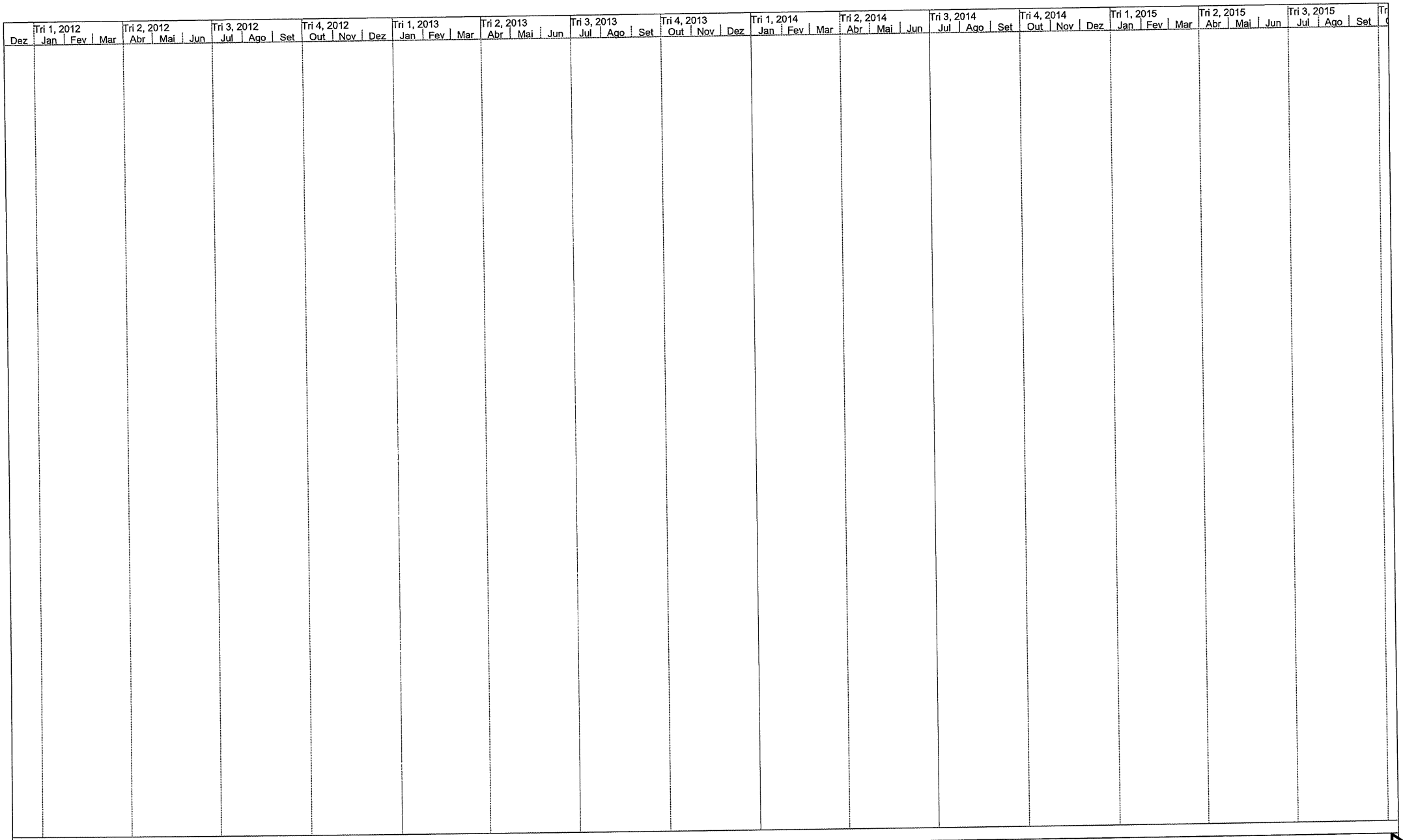

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

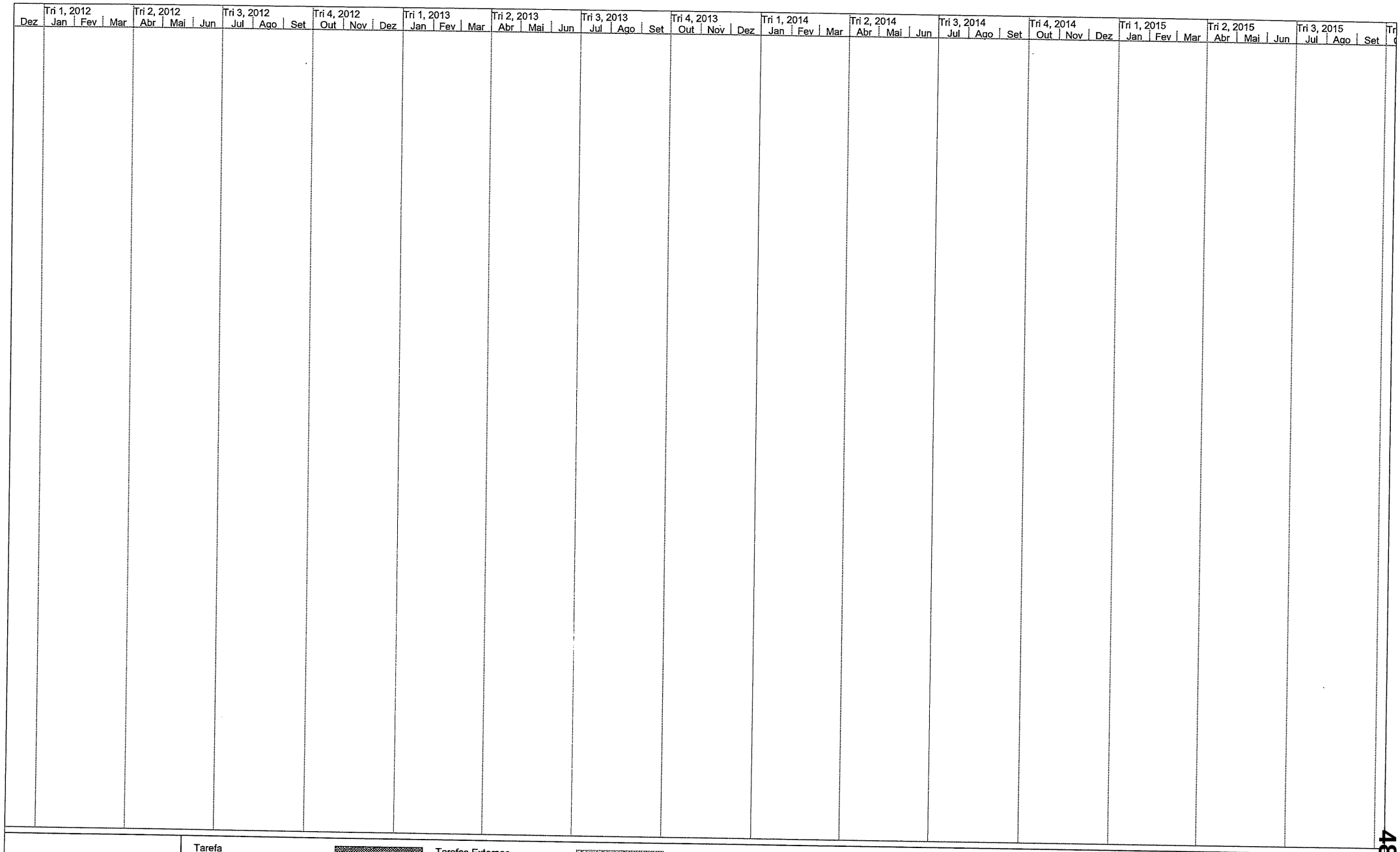

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

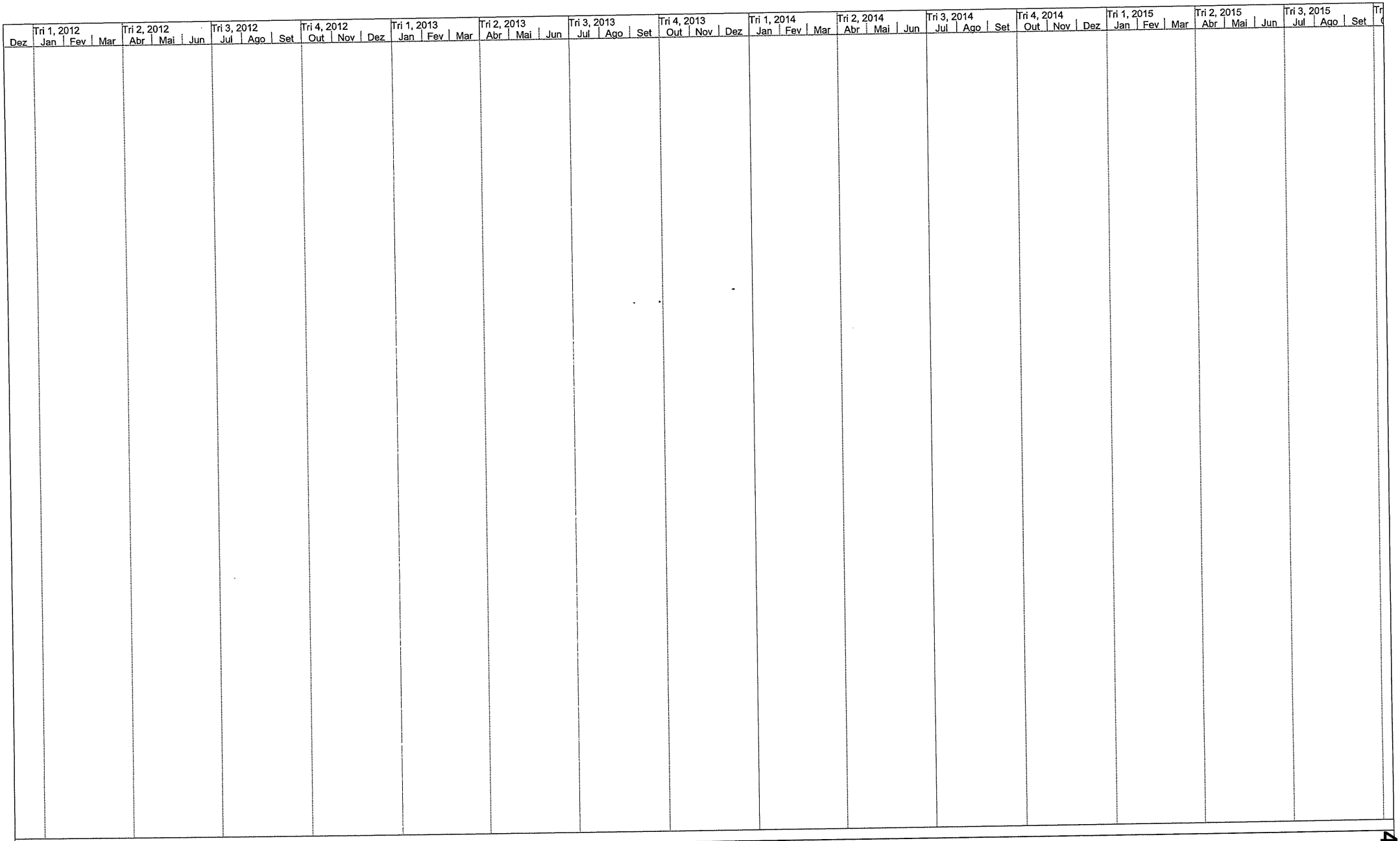

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

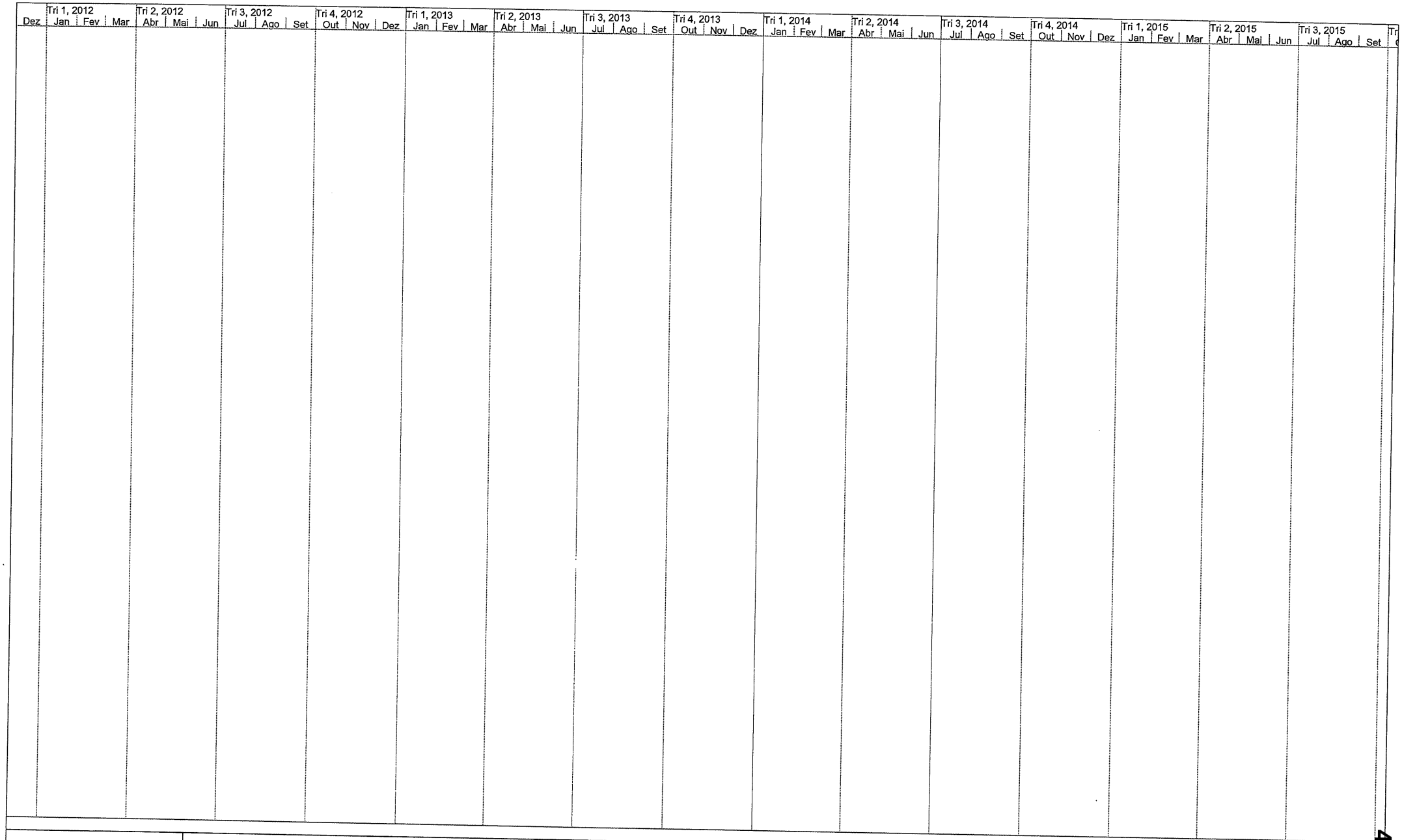

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

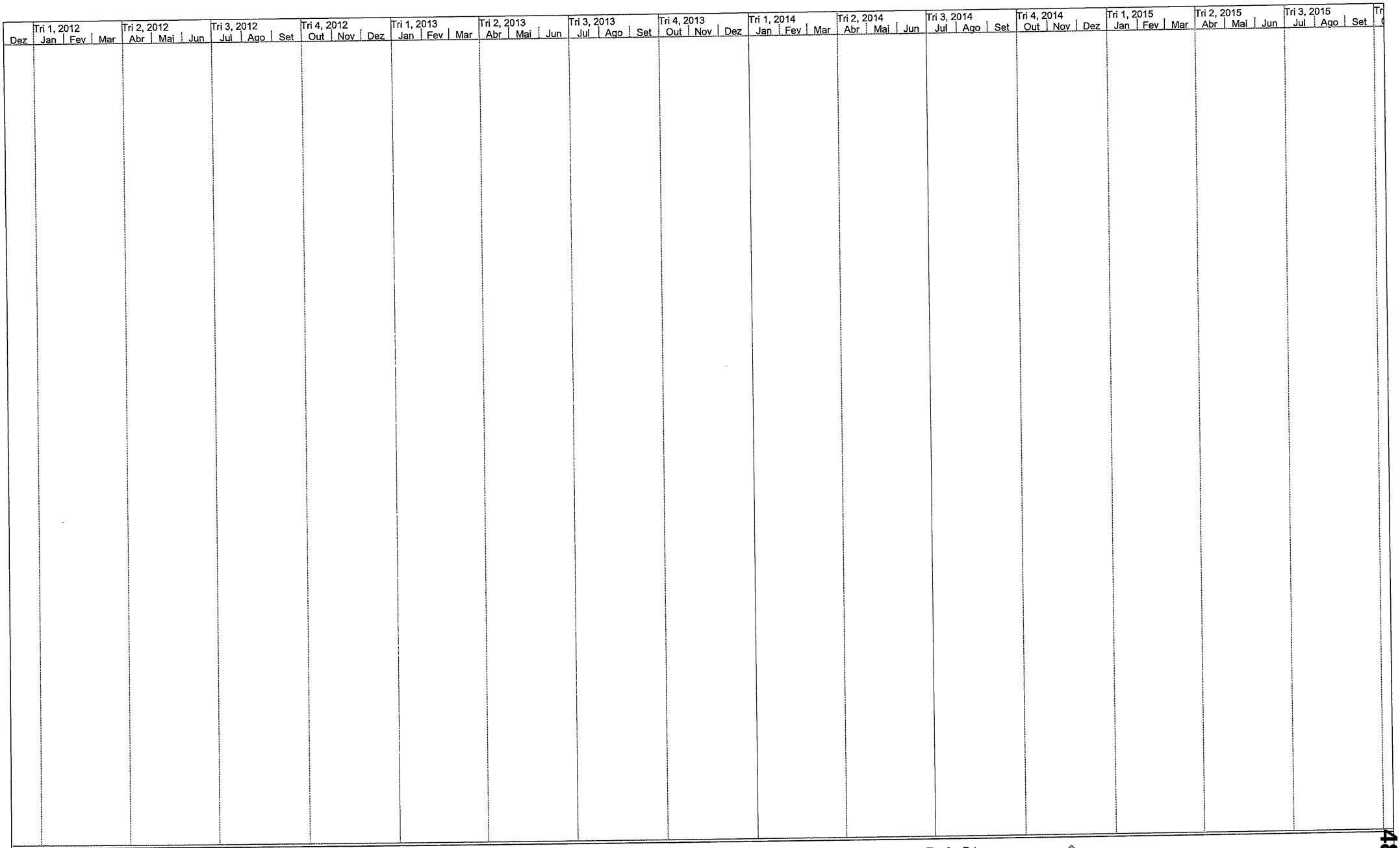

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

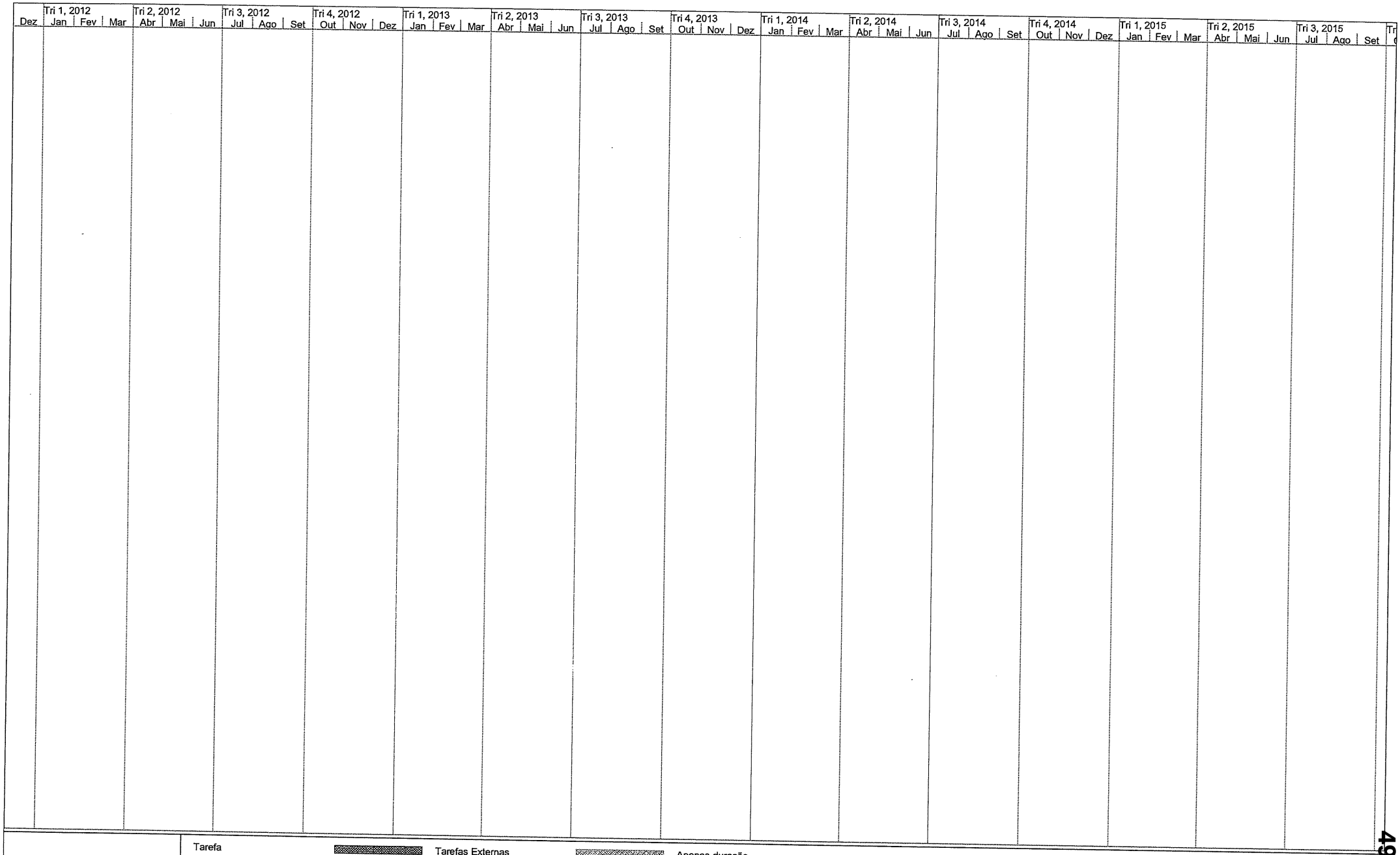

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

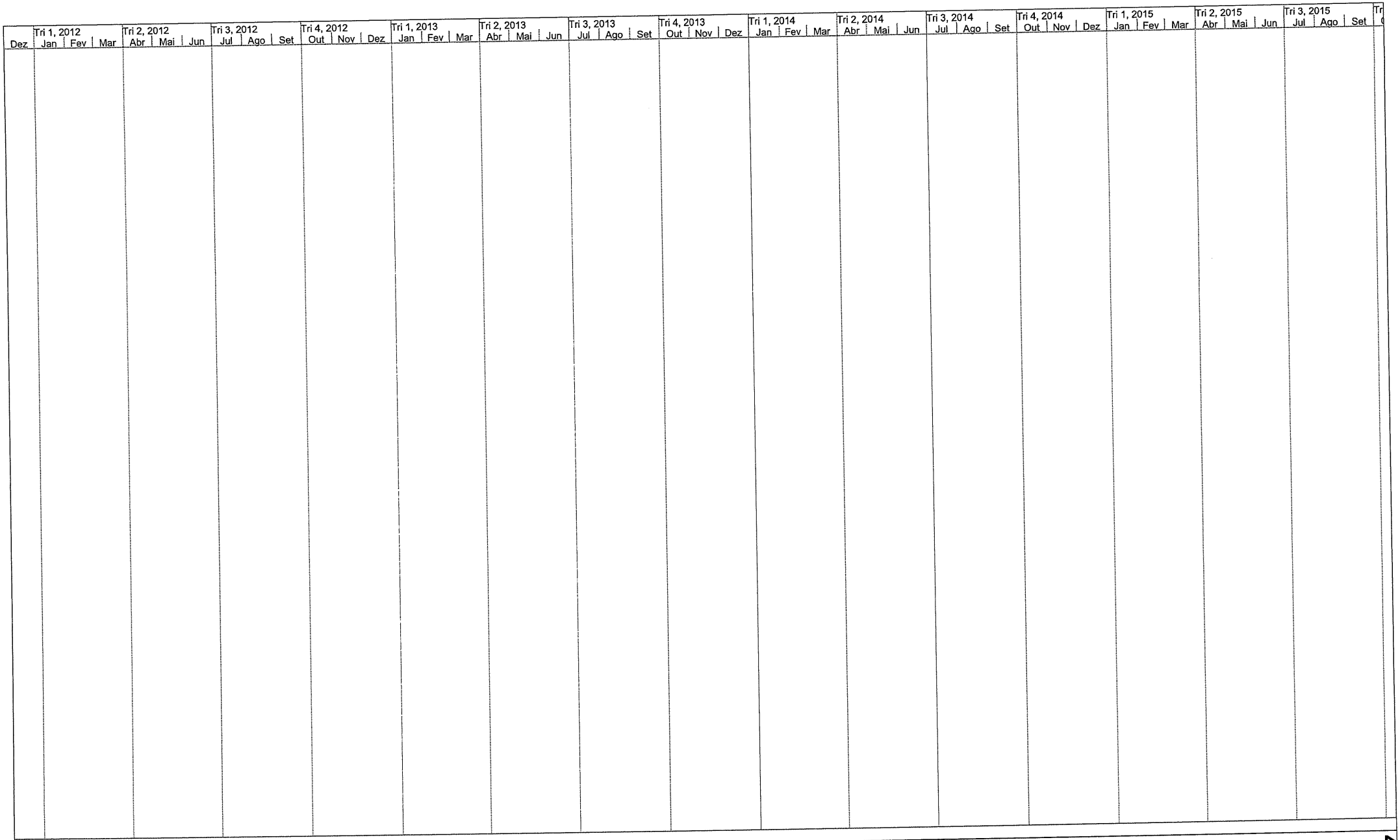

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

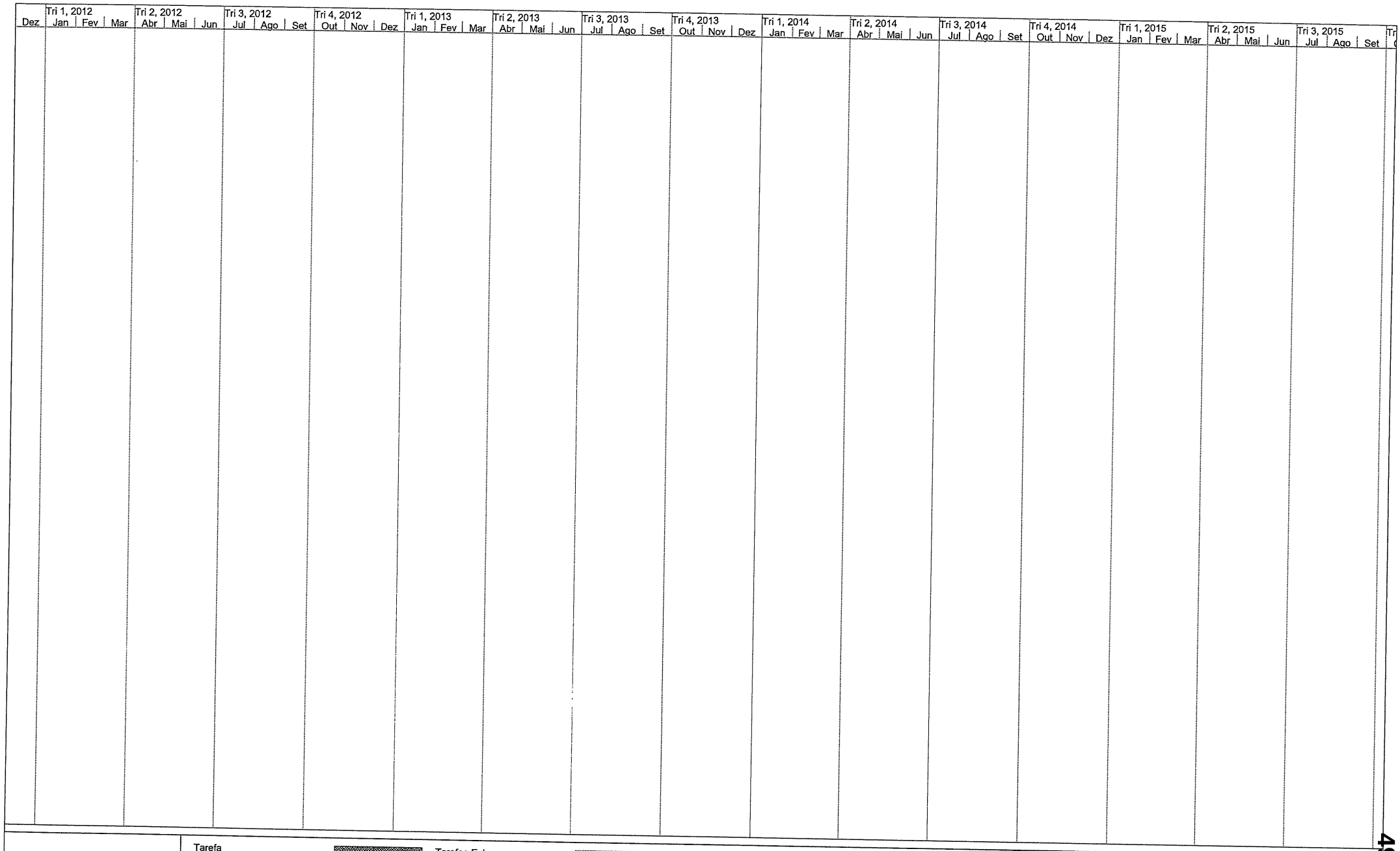

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

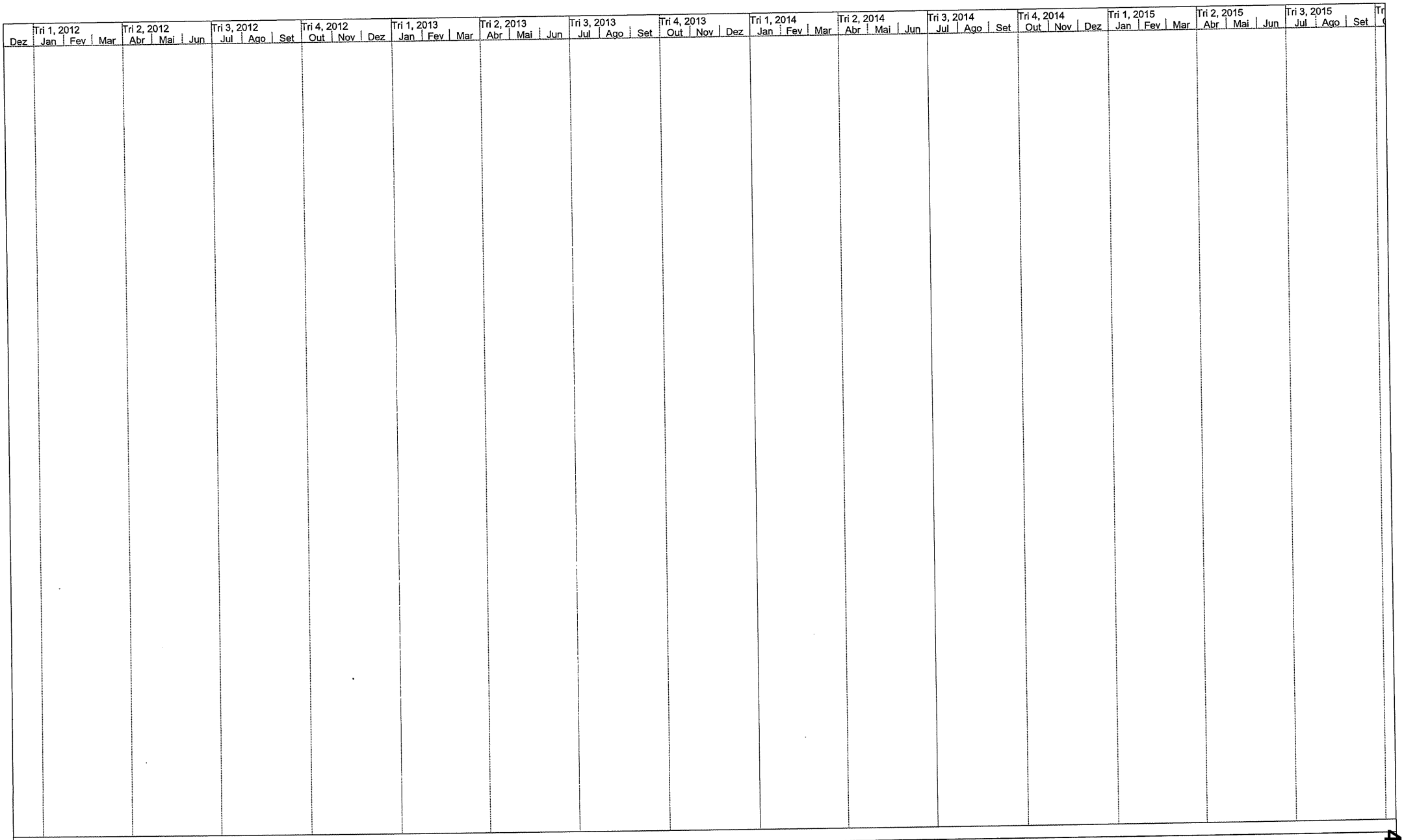

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

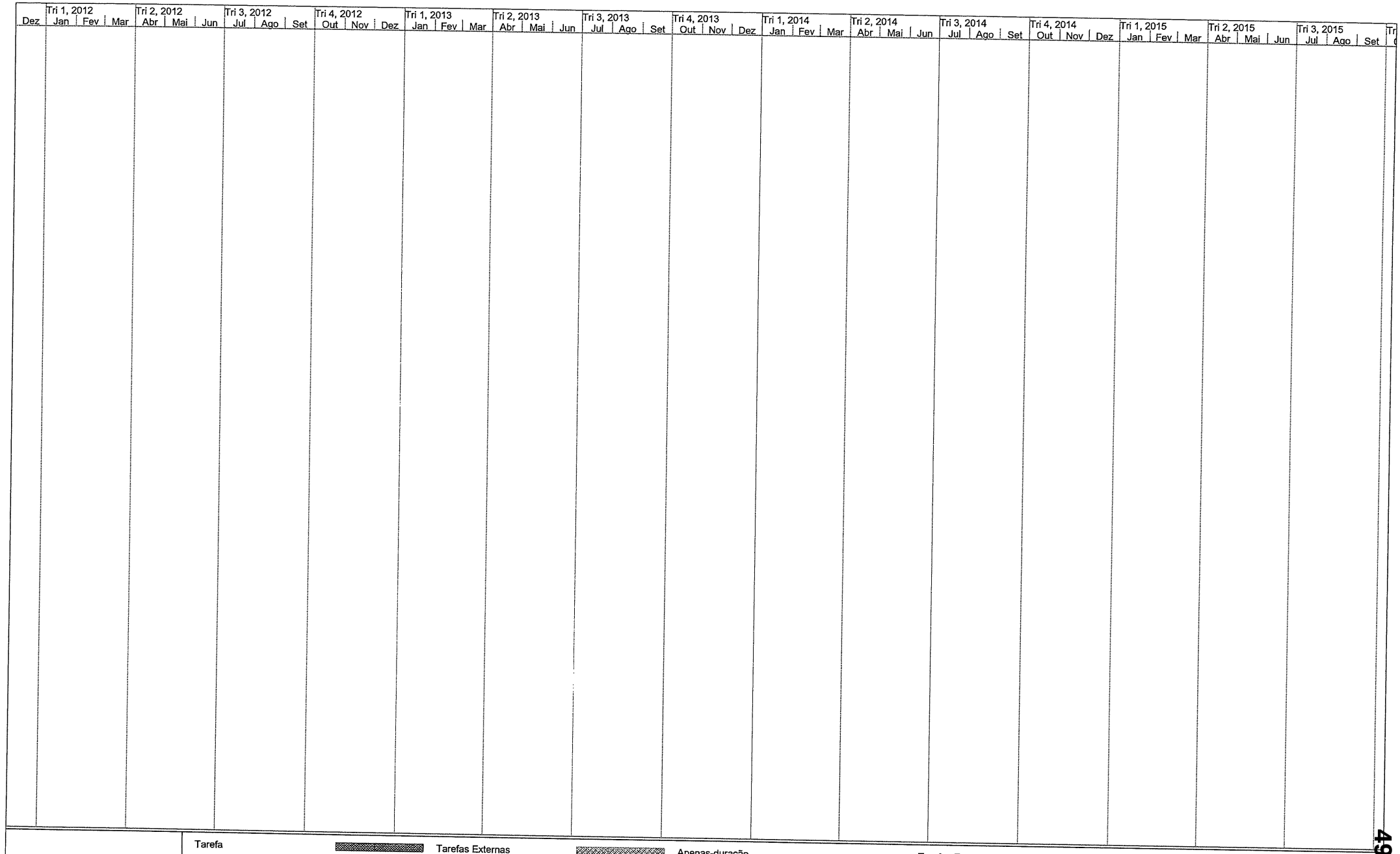

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

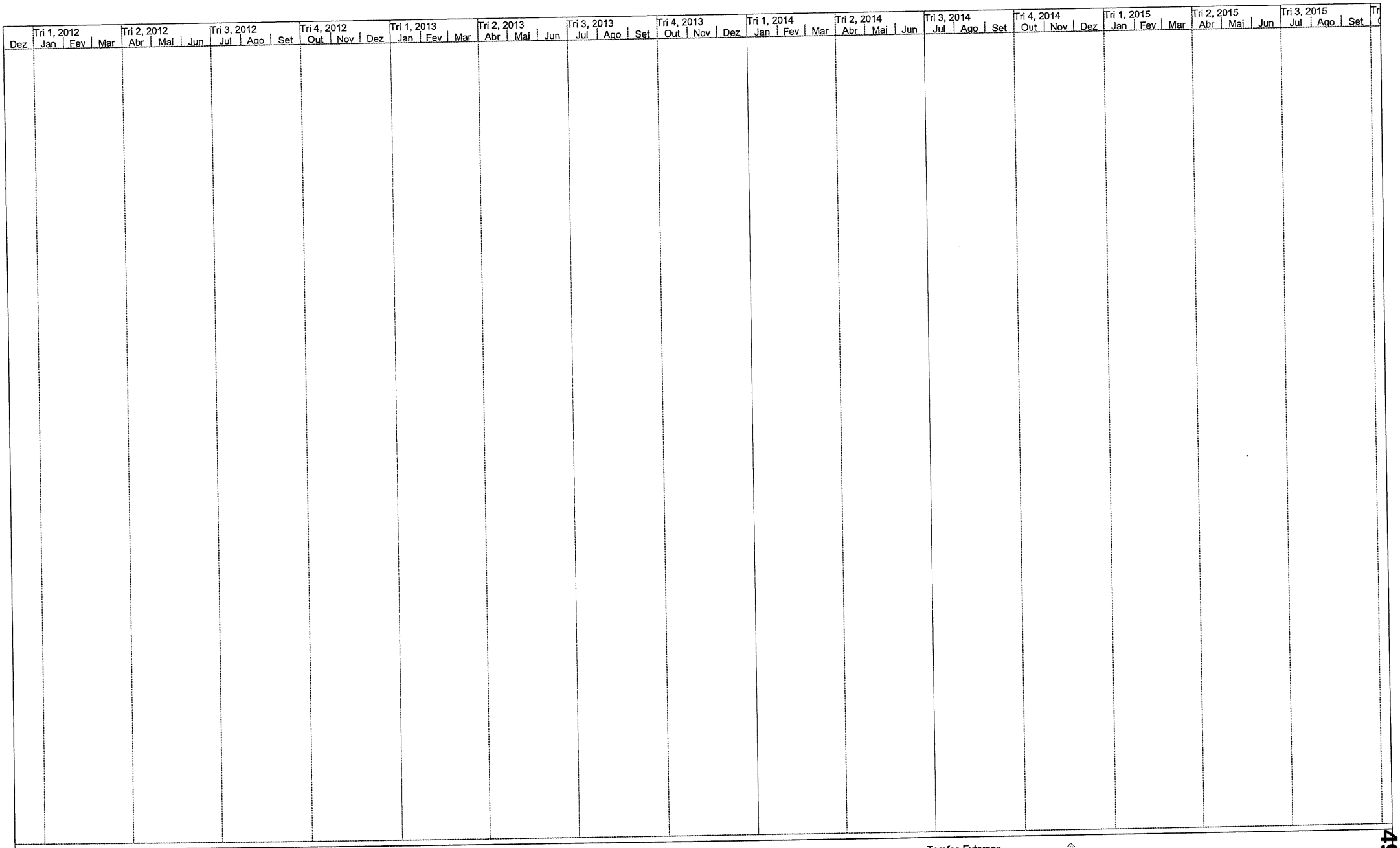

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

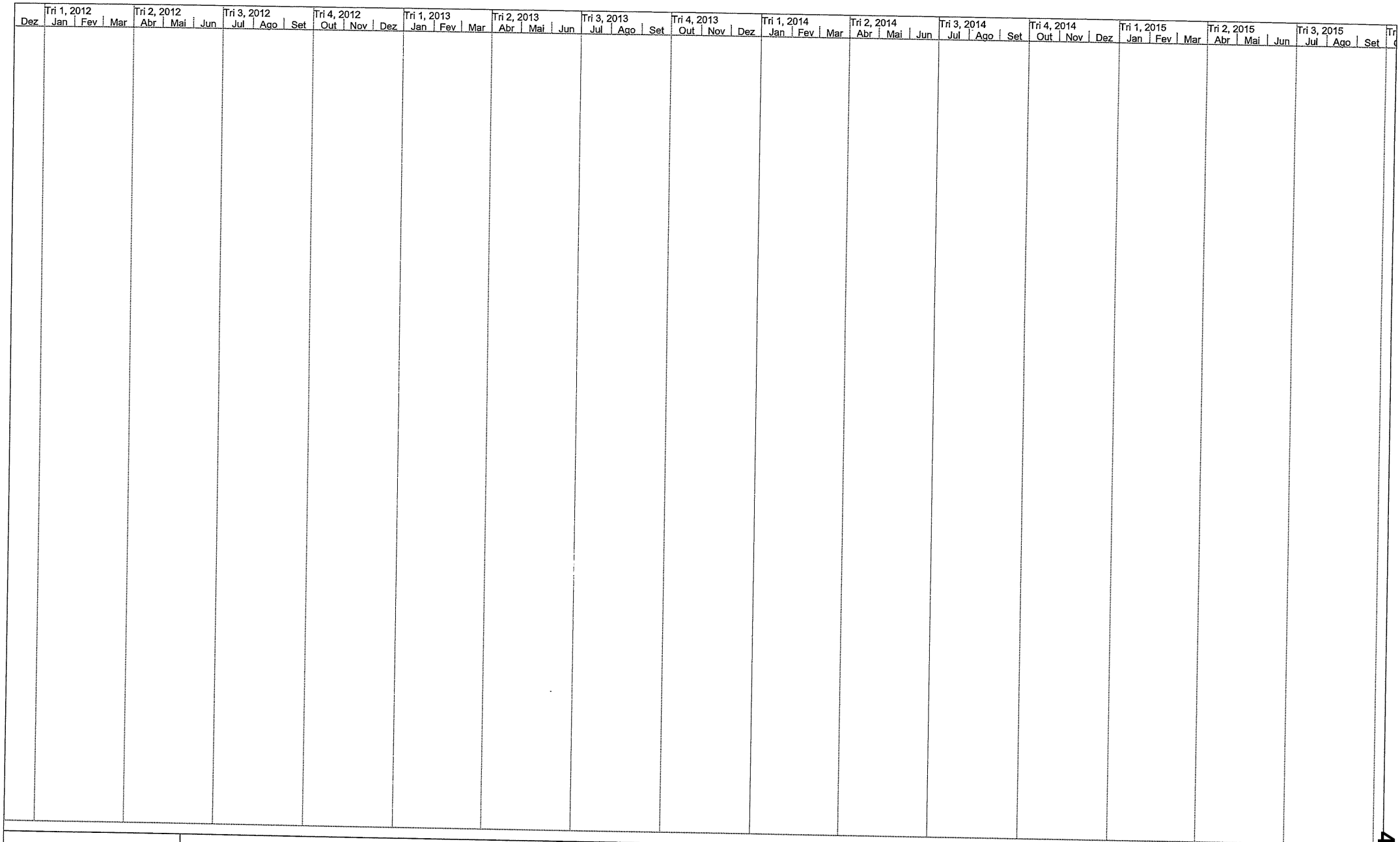

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

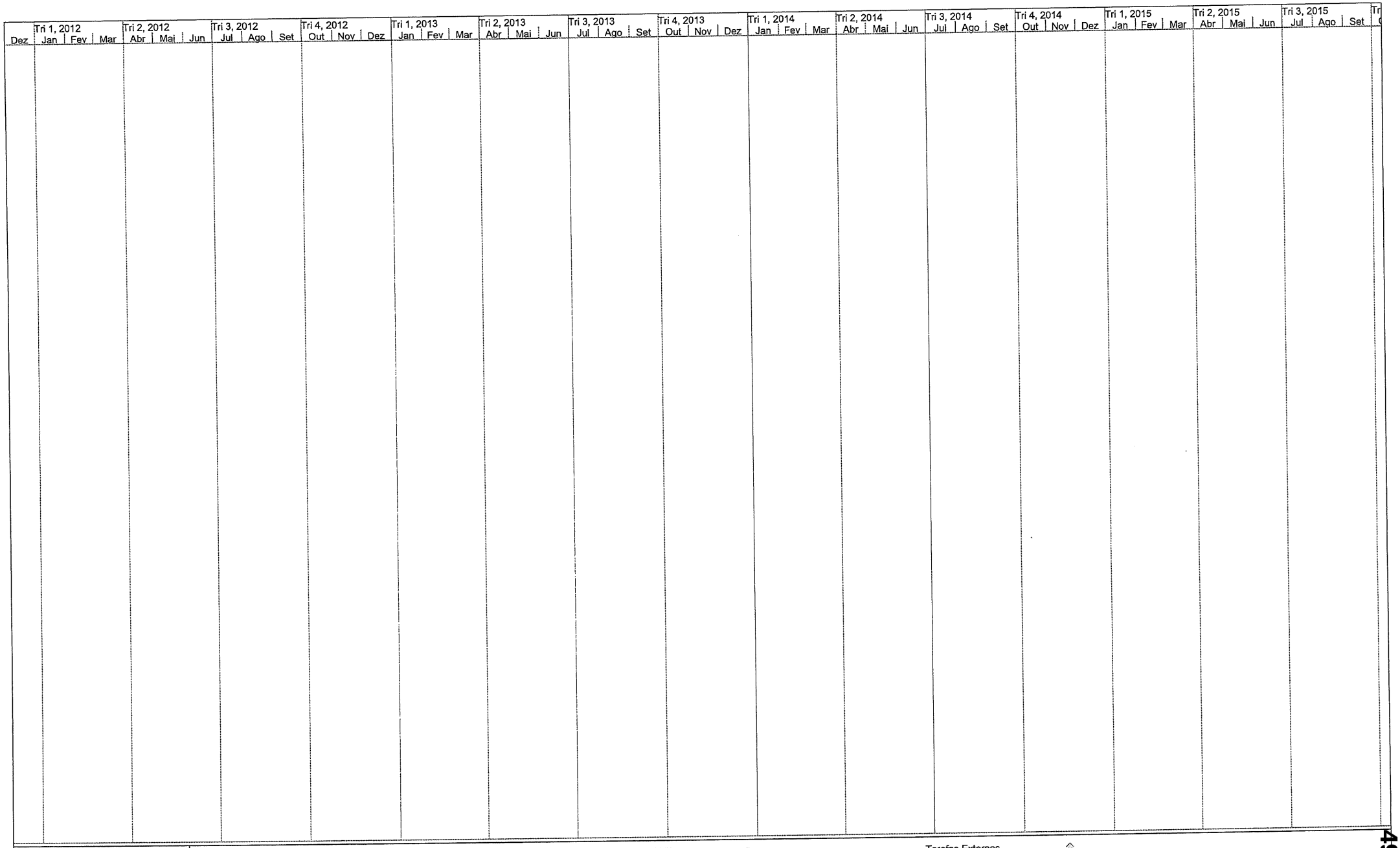

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

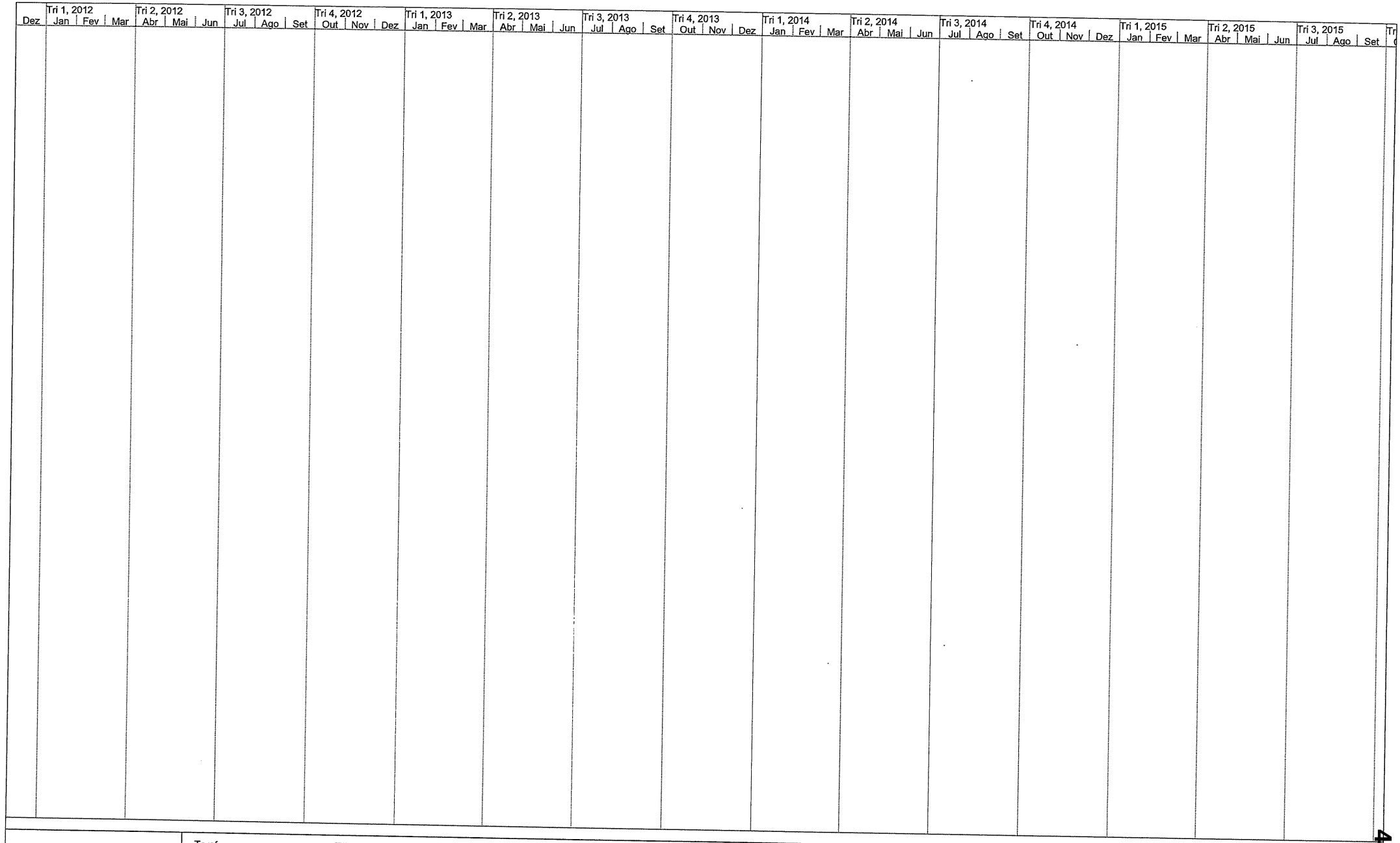

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

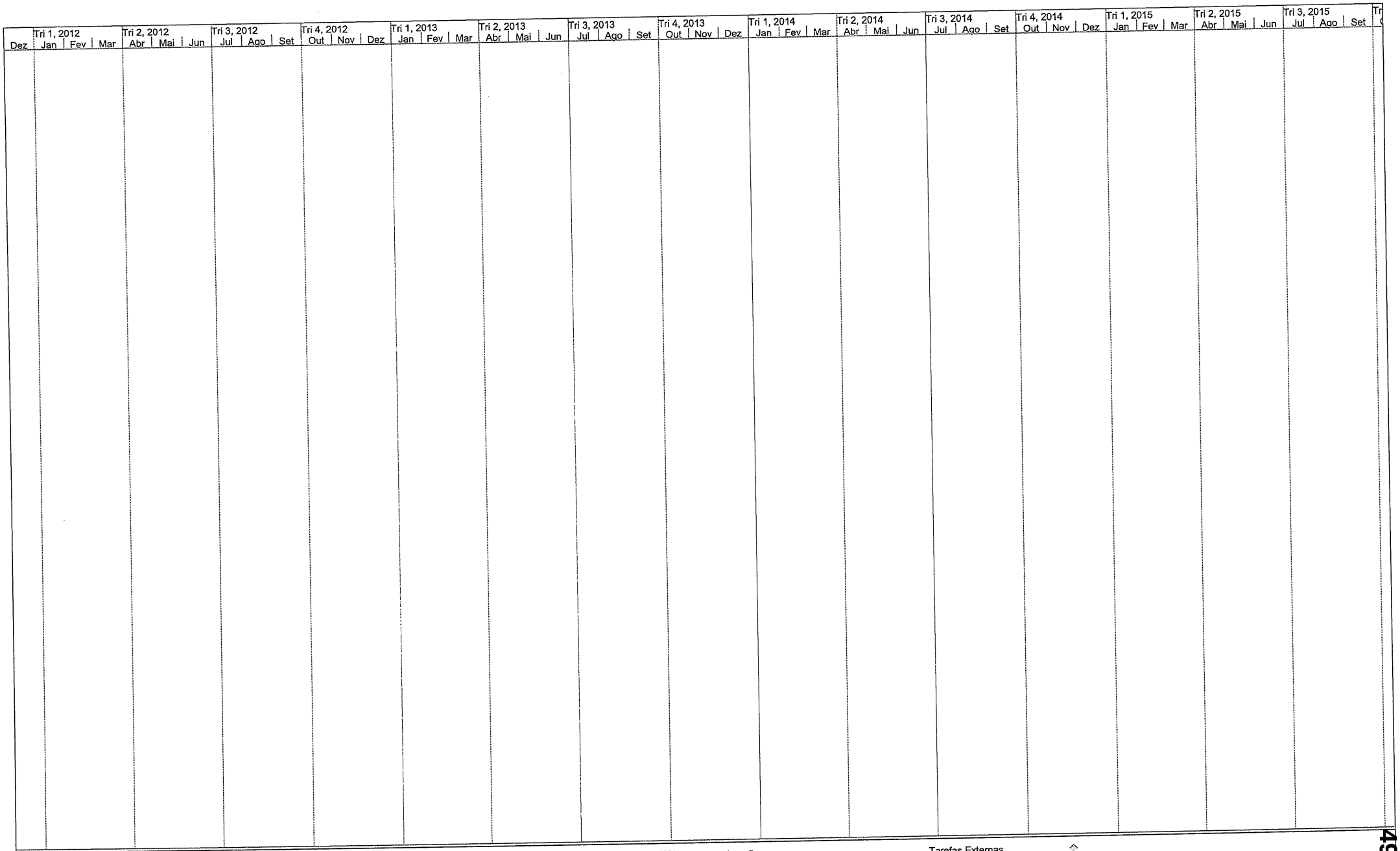

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

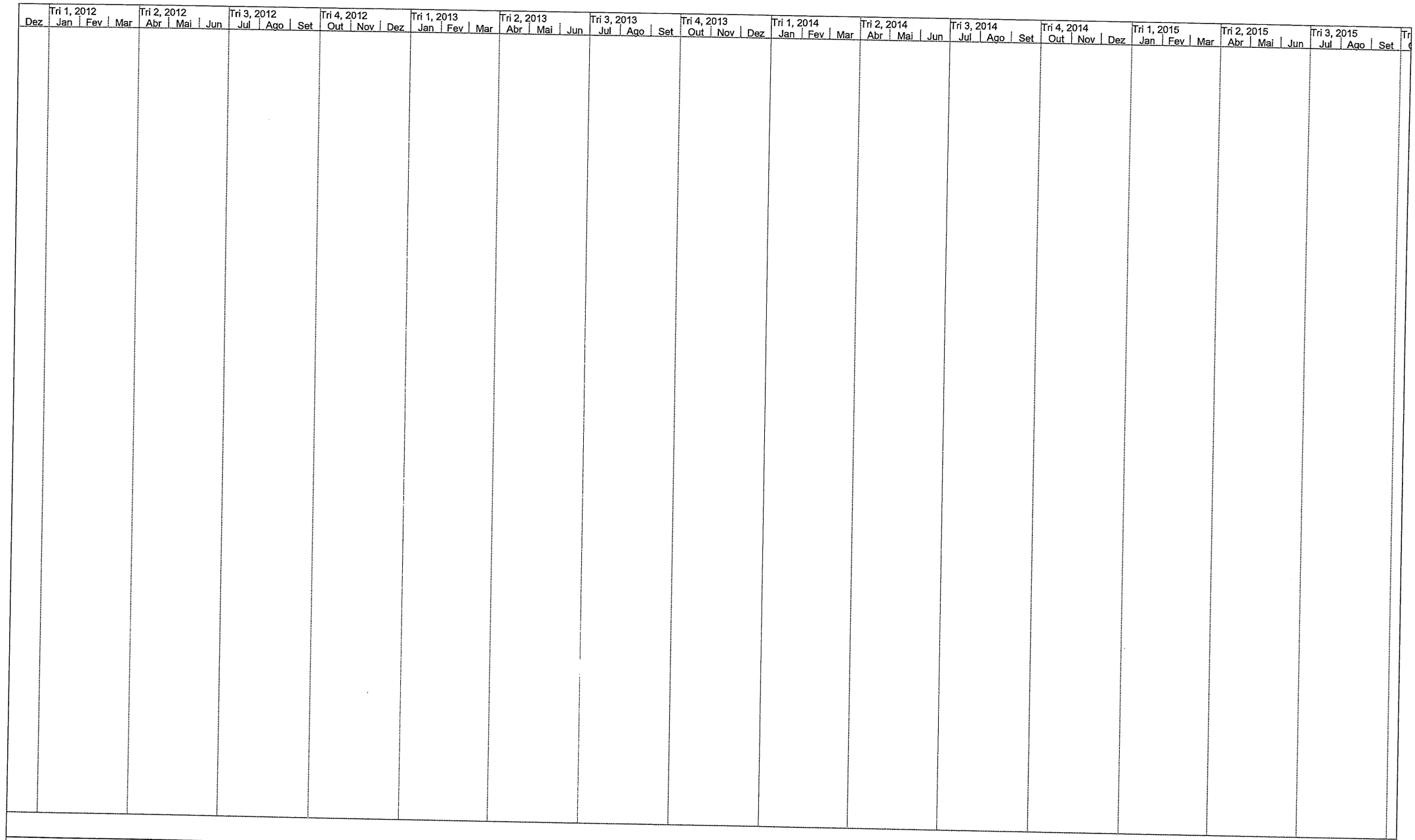

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

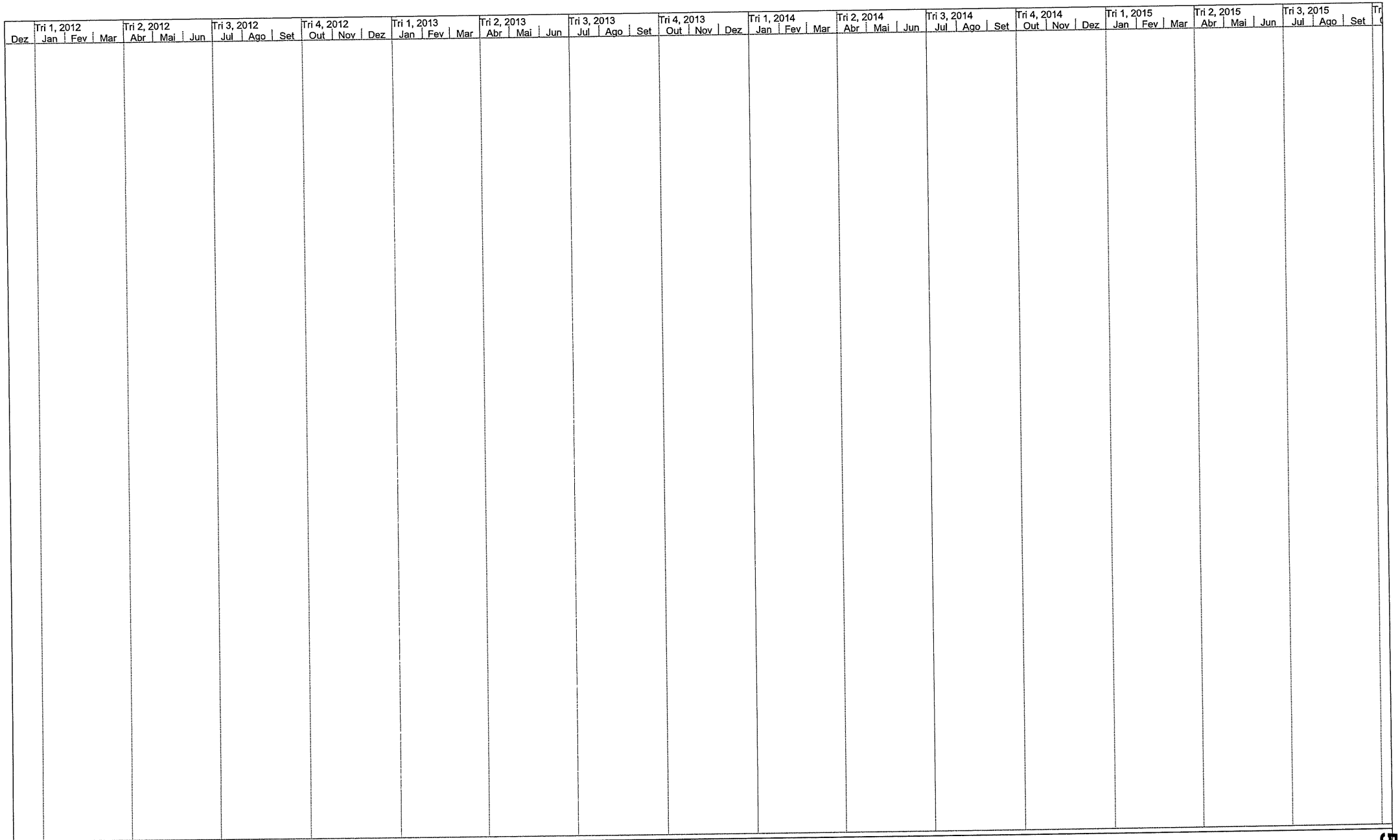

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

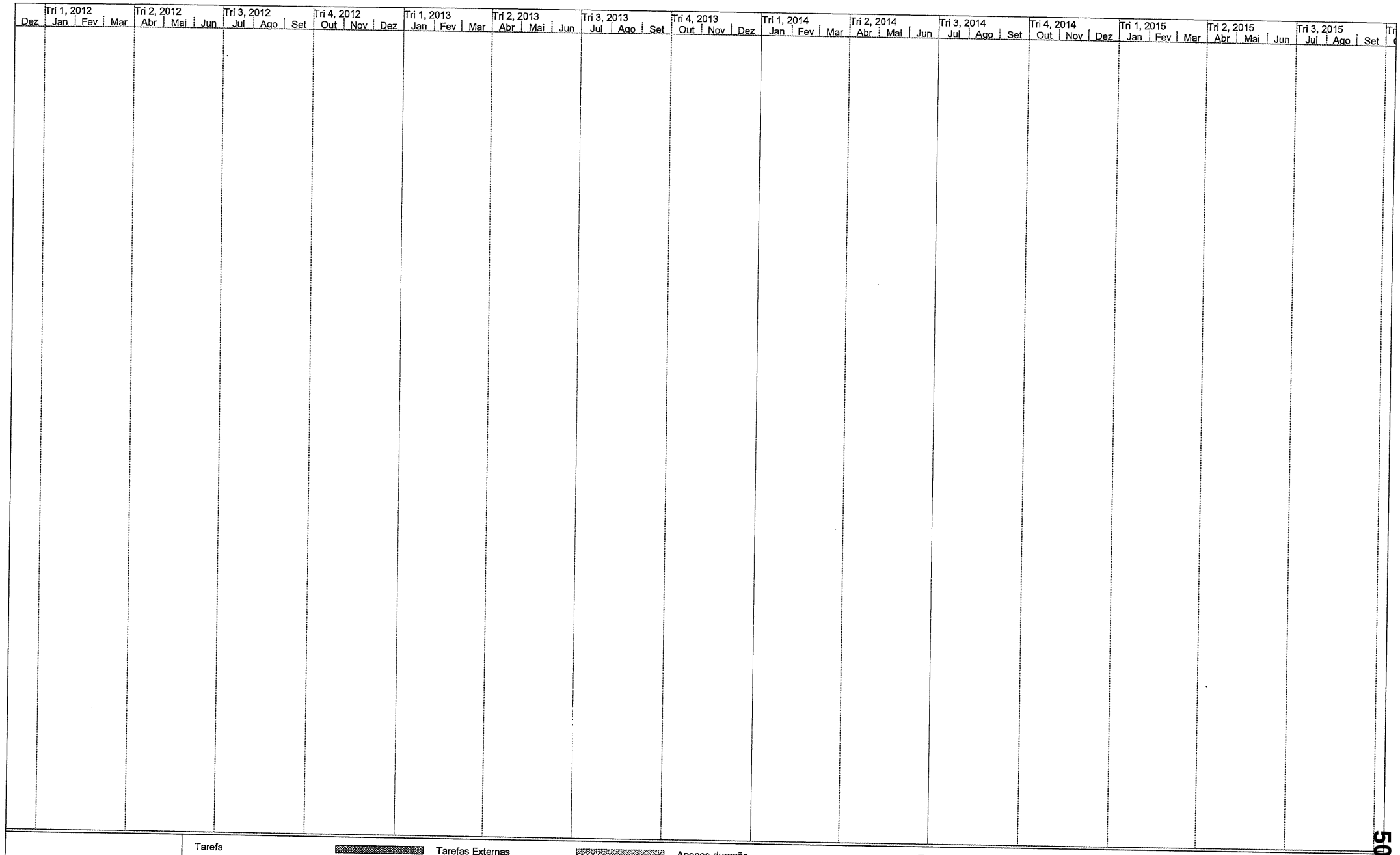

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

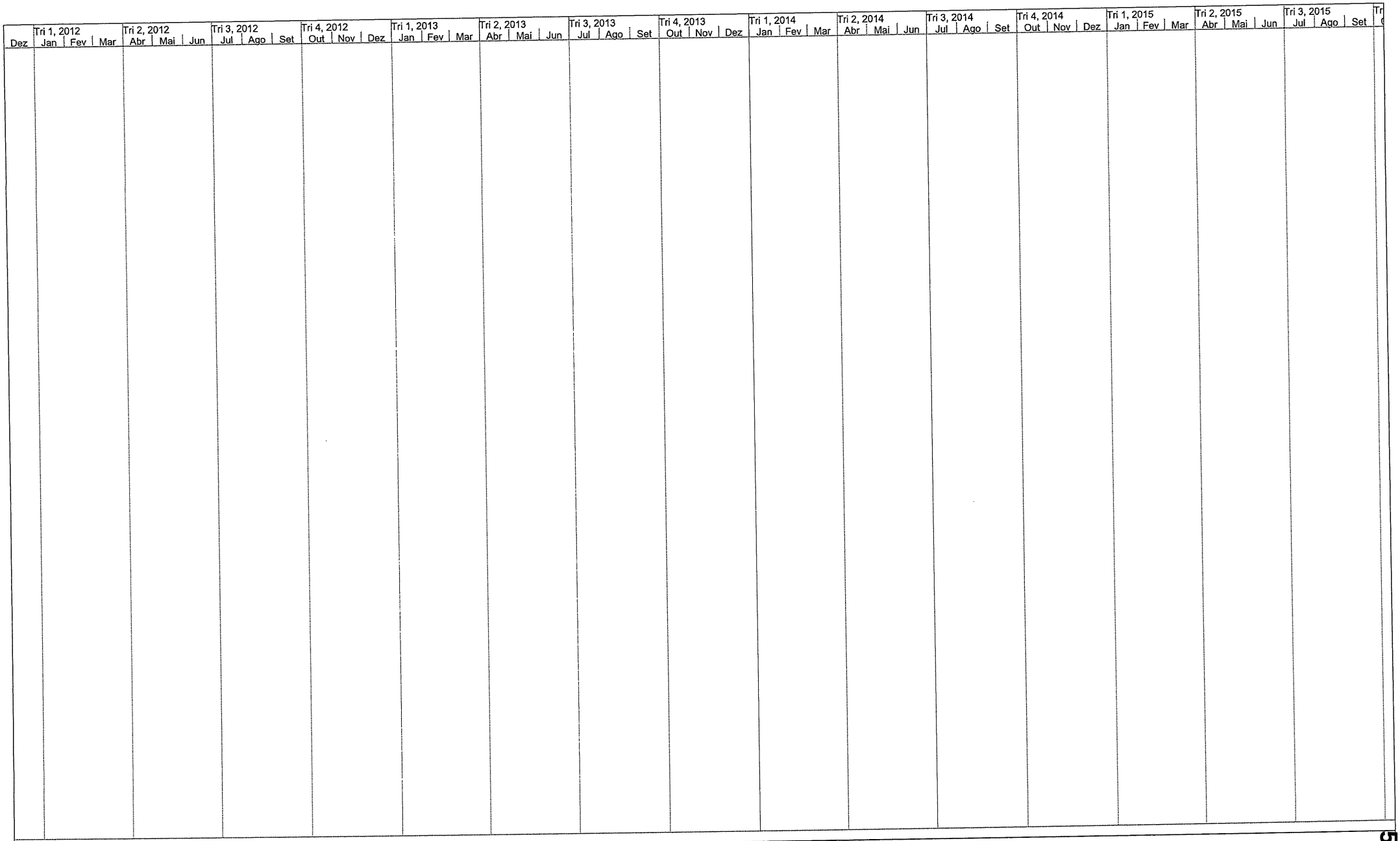

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

503

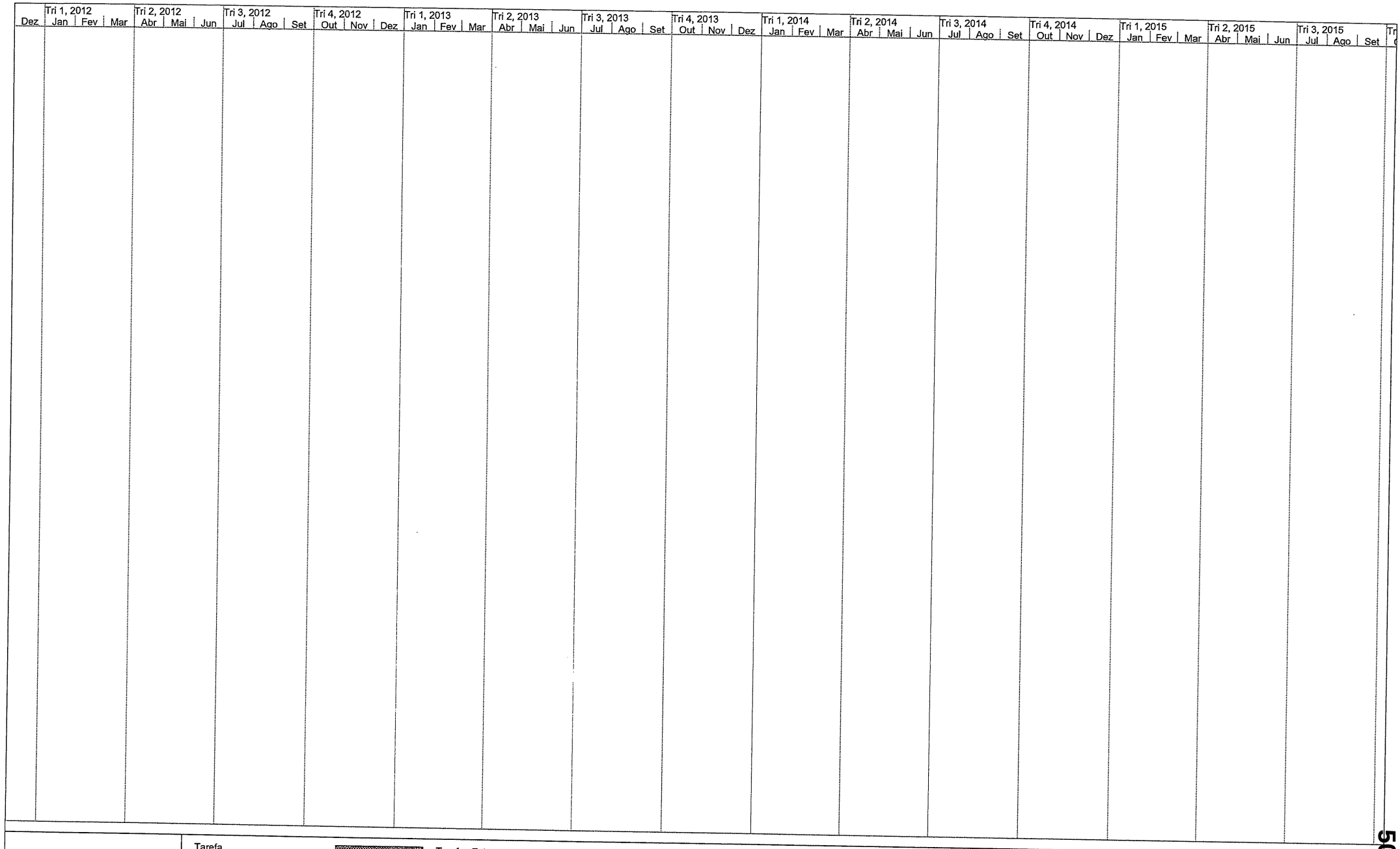

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

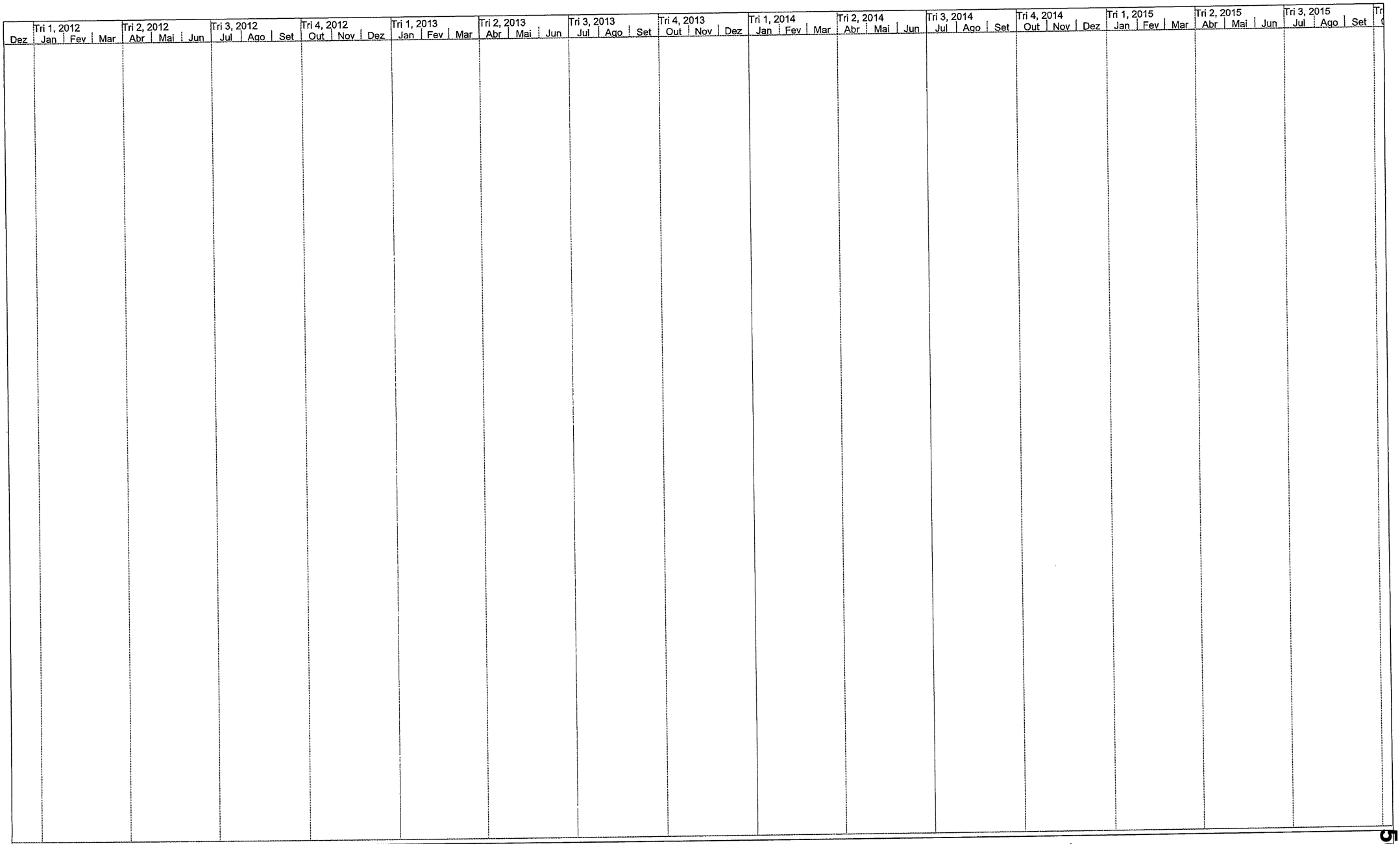

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

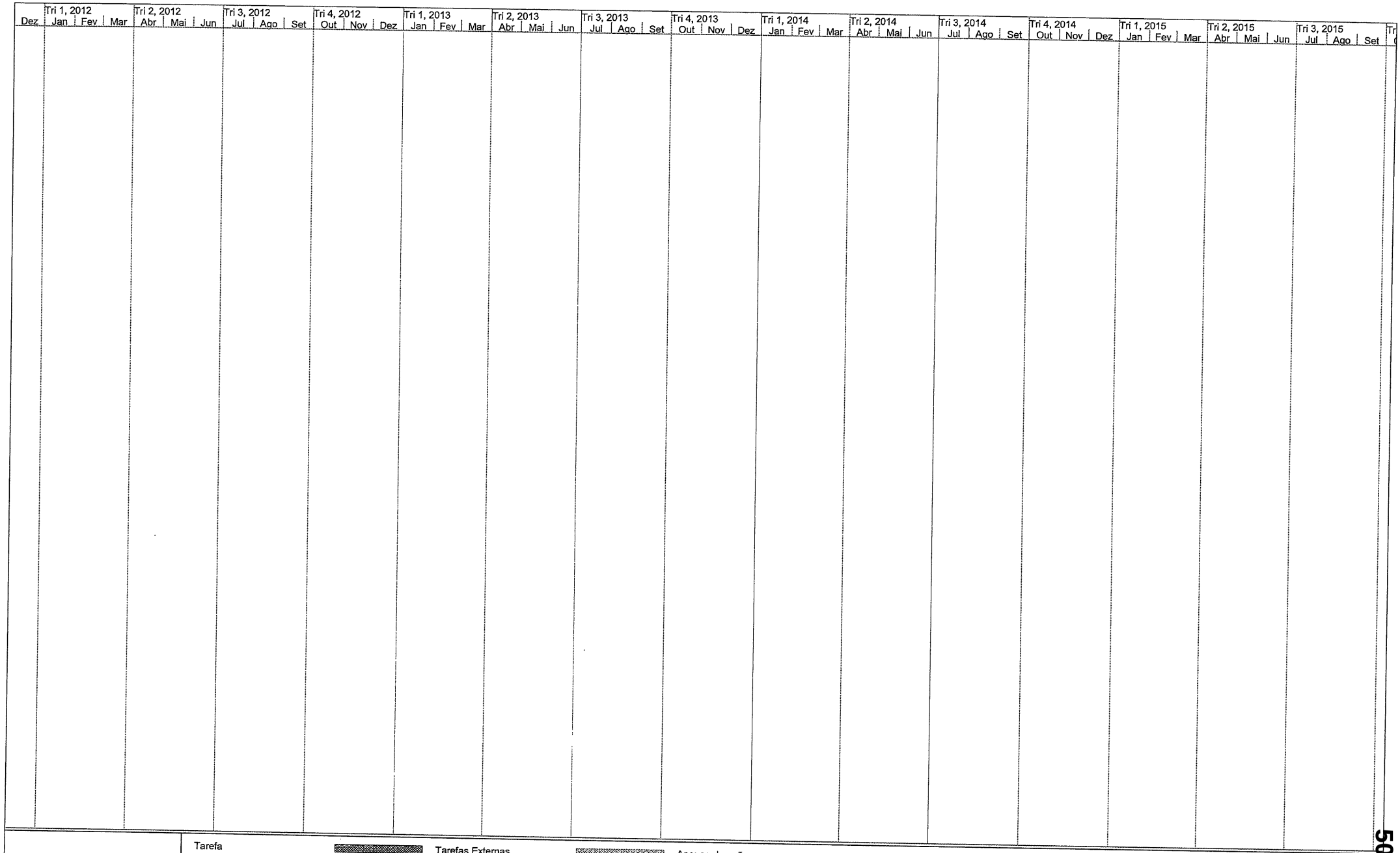

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

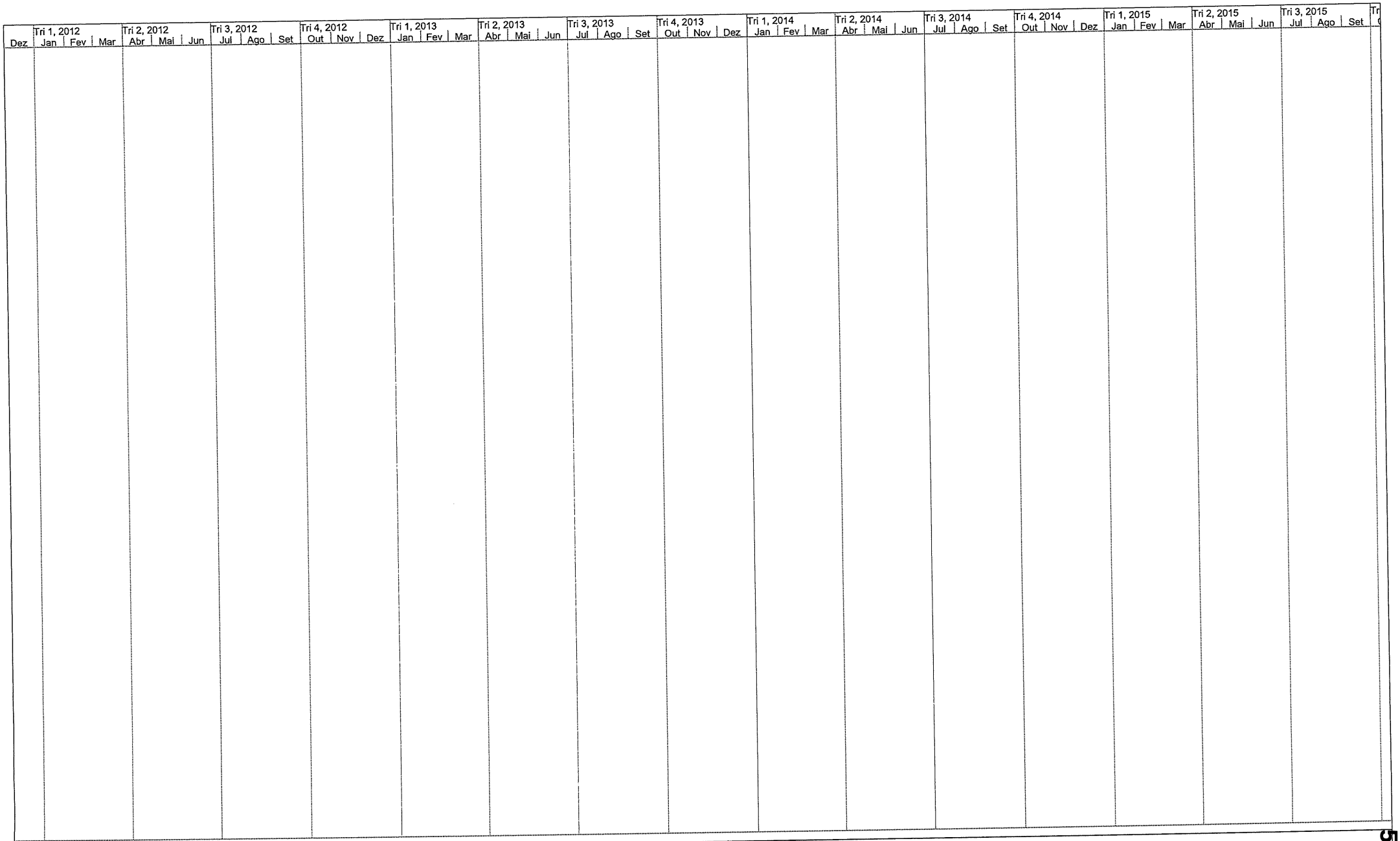

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

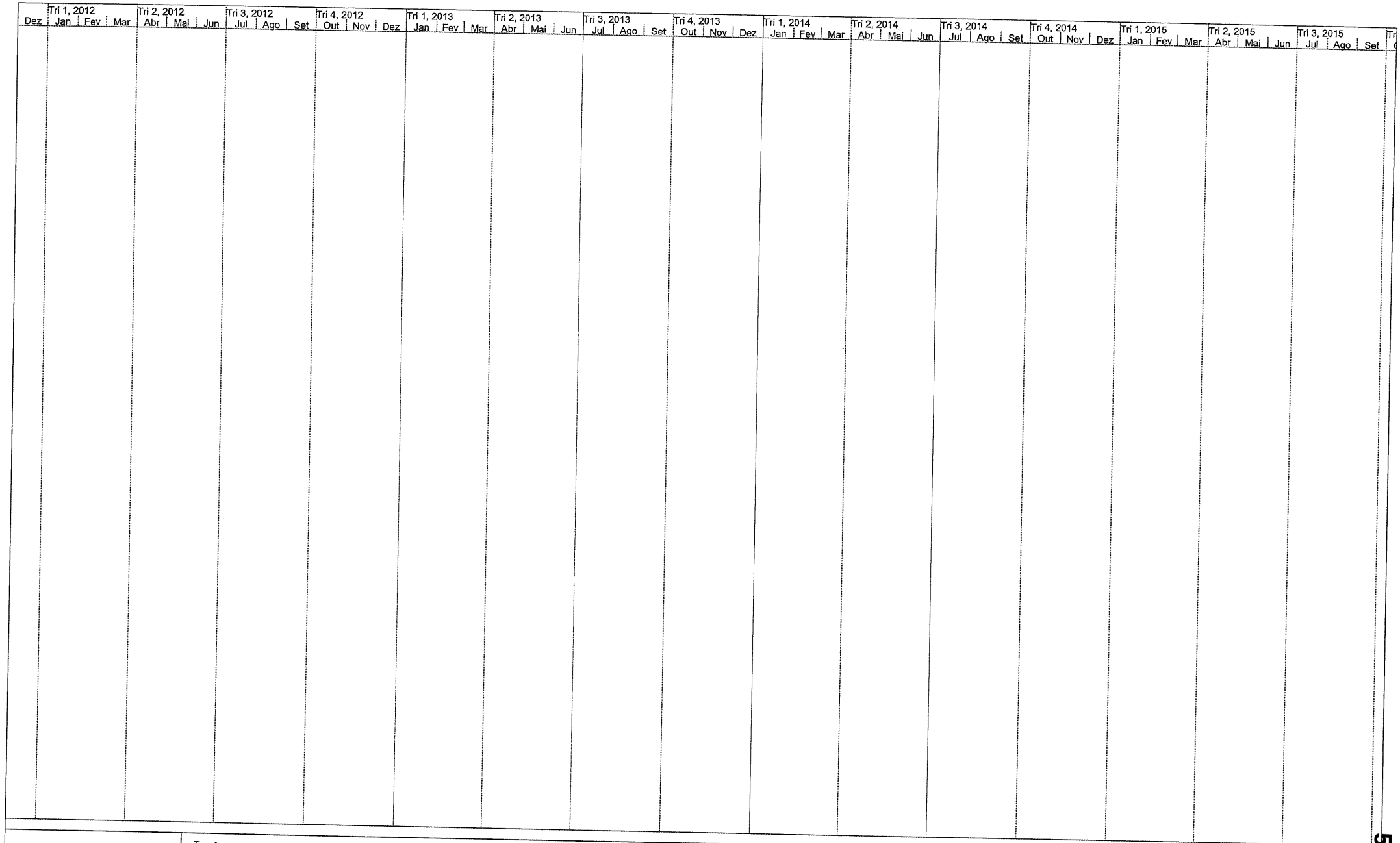

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

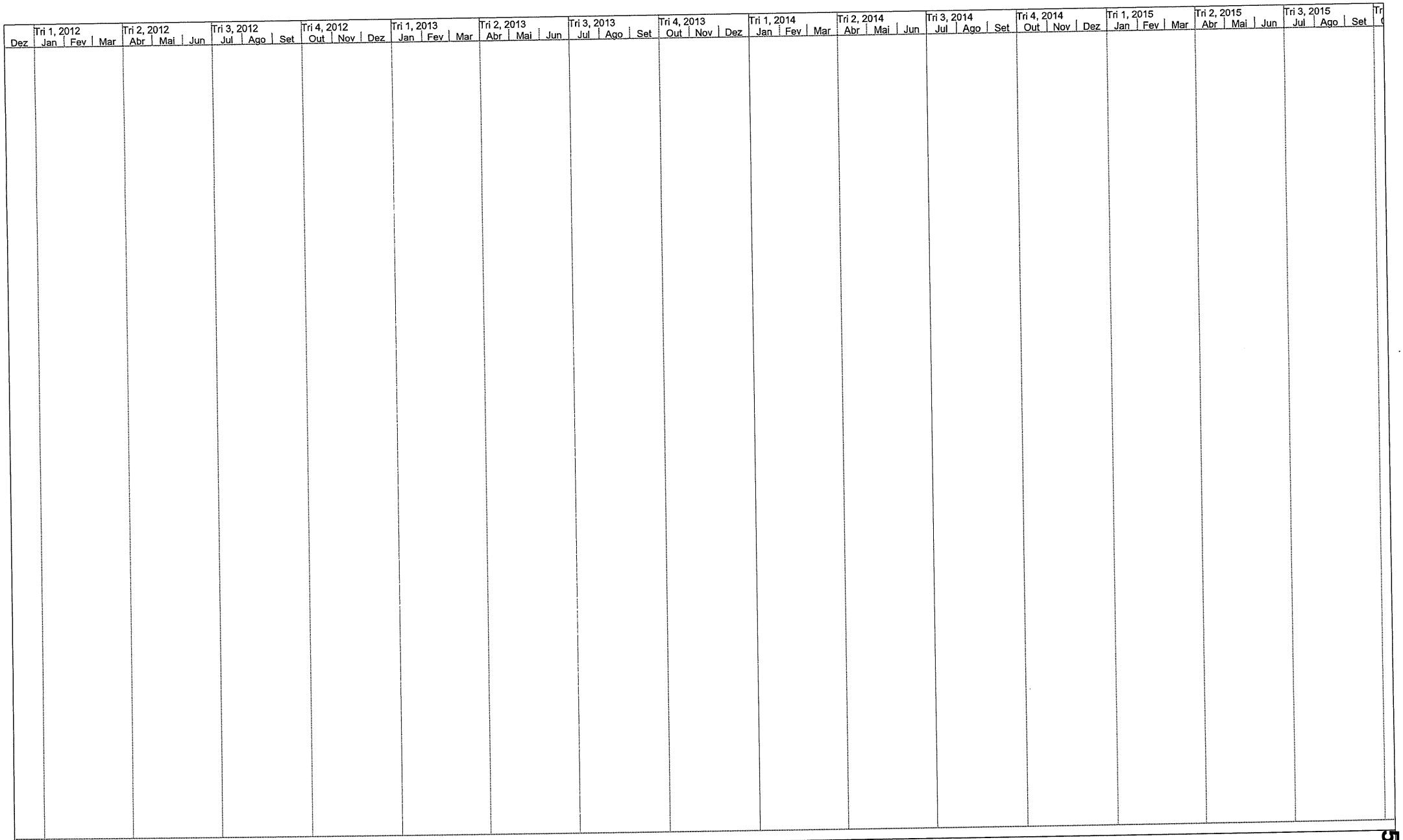

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

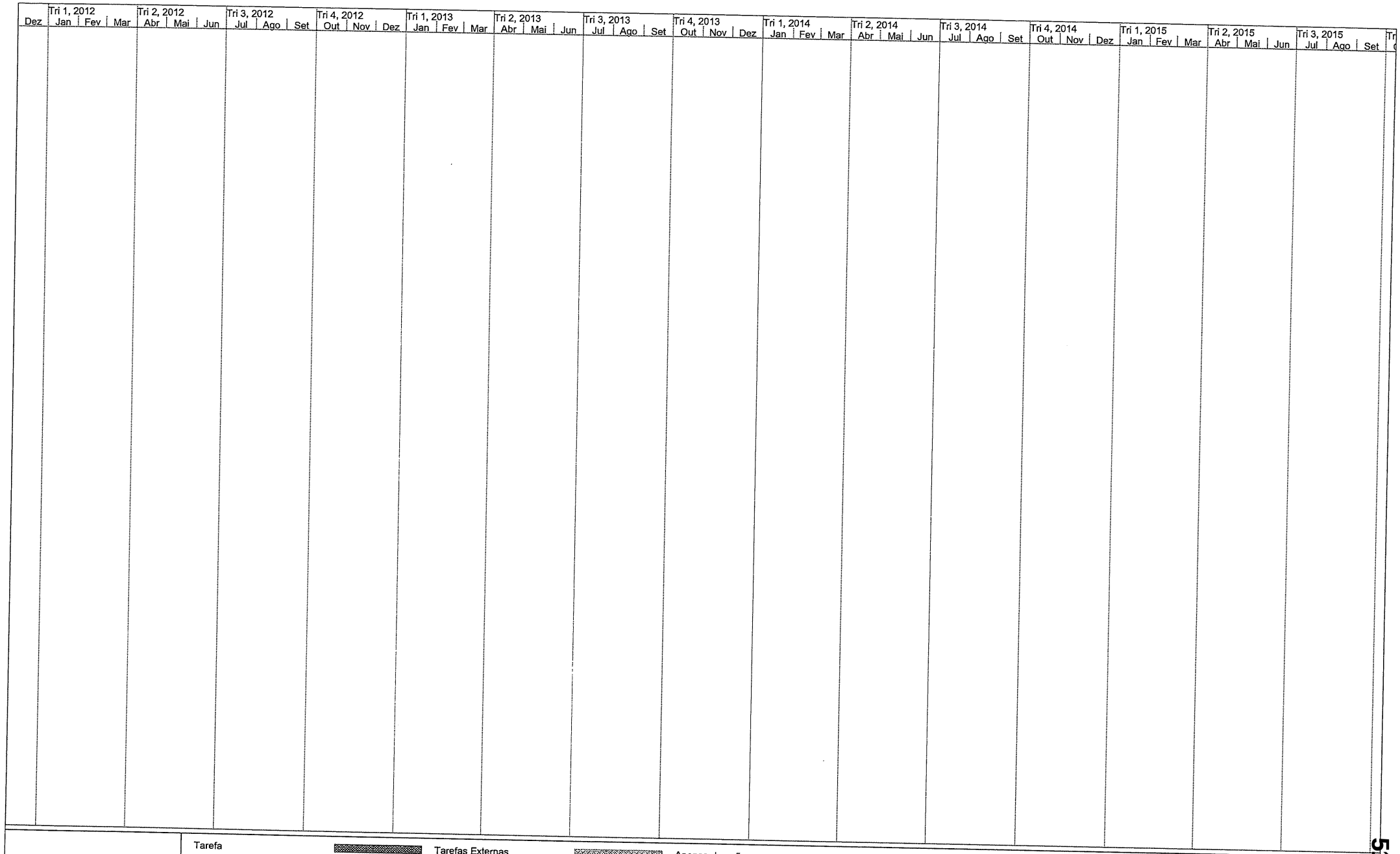

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

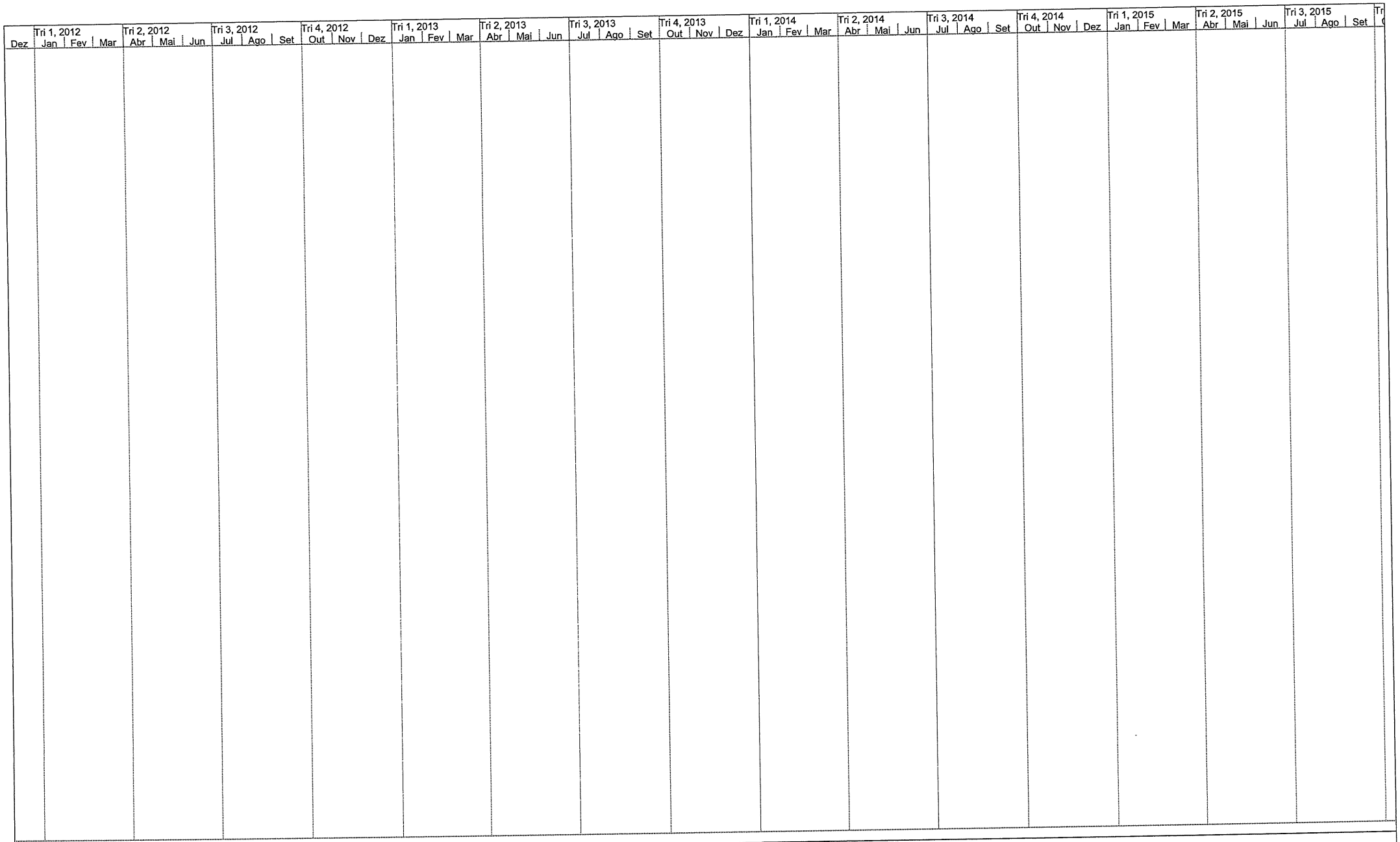

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

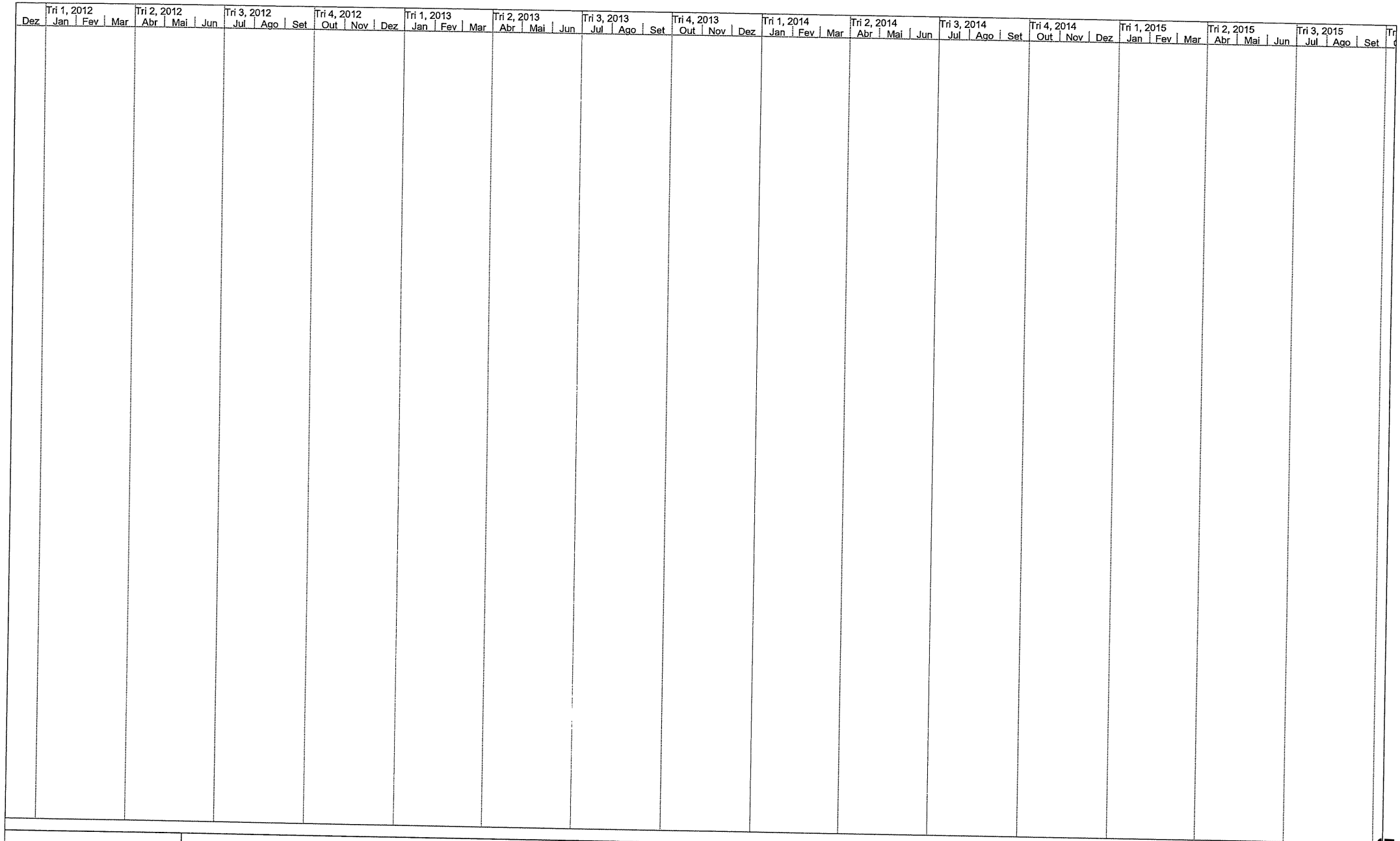

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

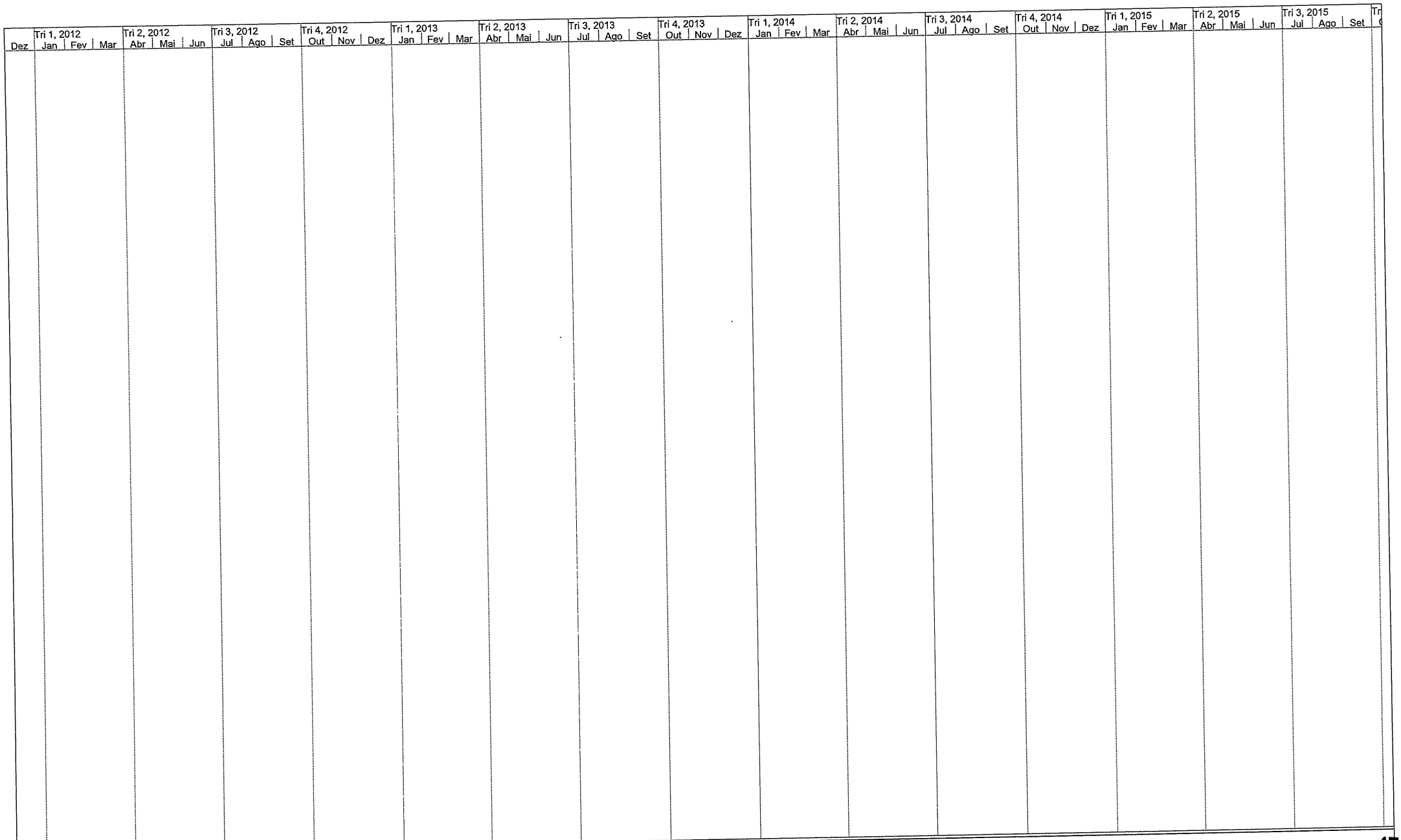

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

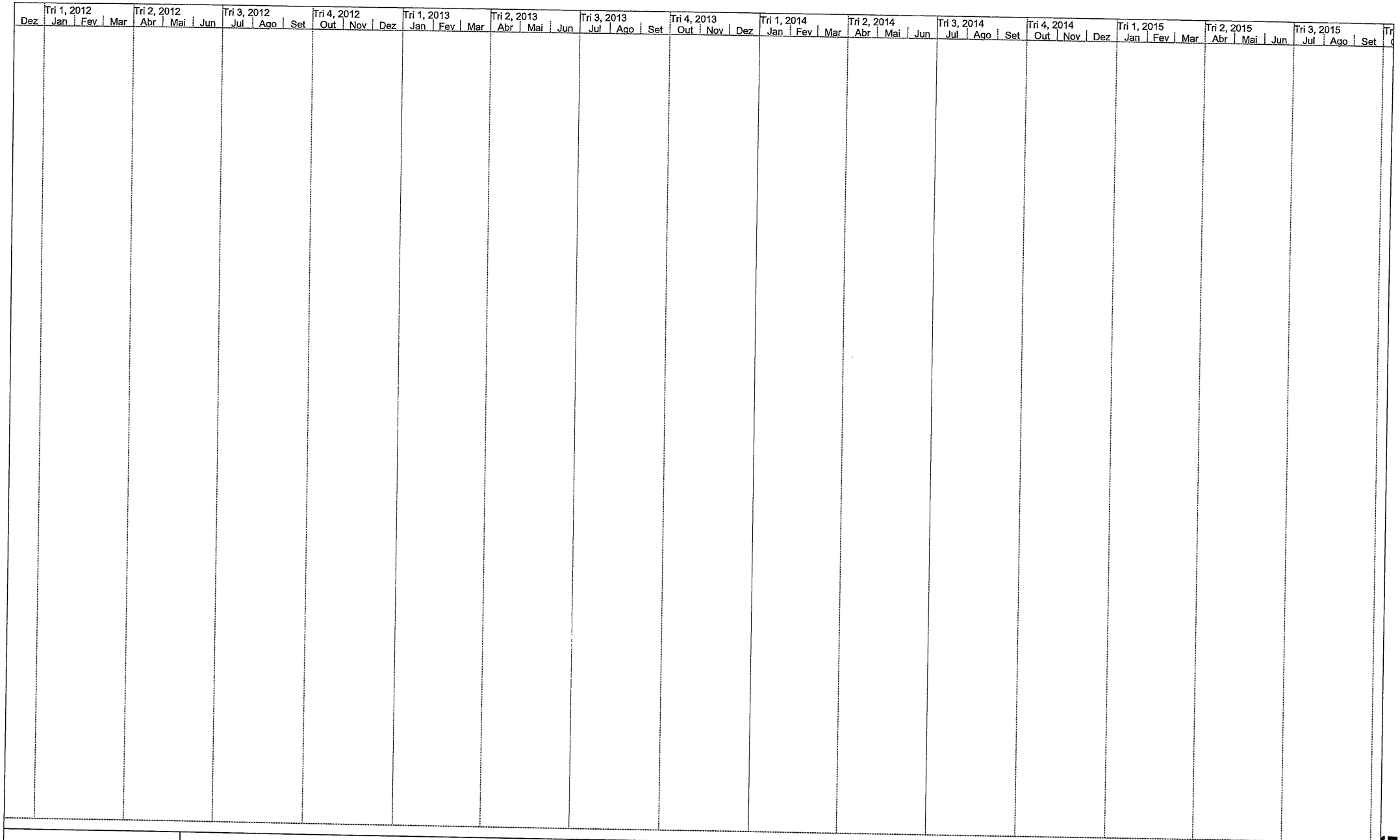

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas	
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo	
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso	
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo	
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão		

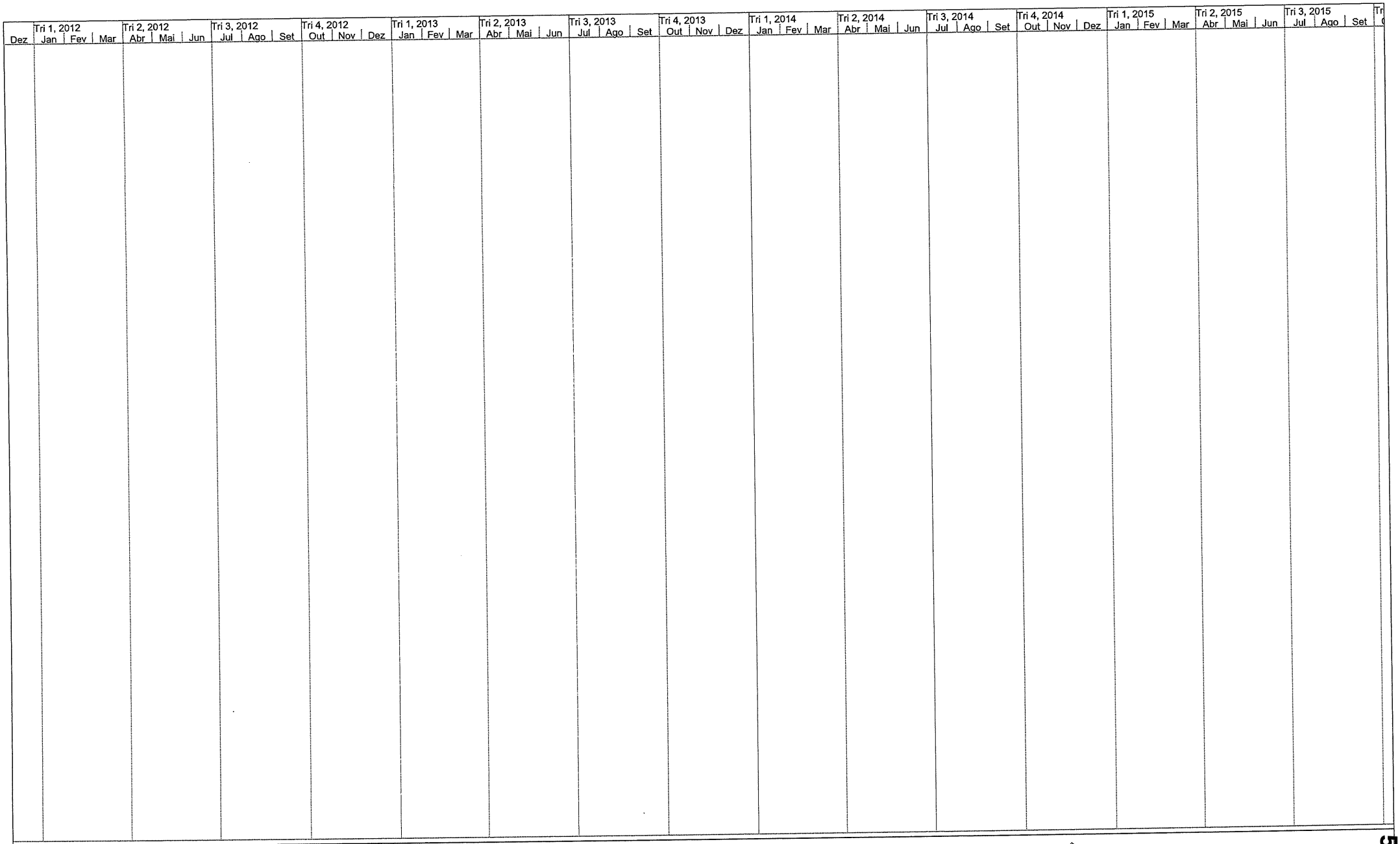

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

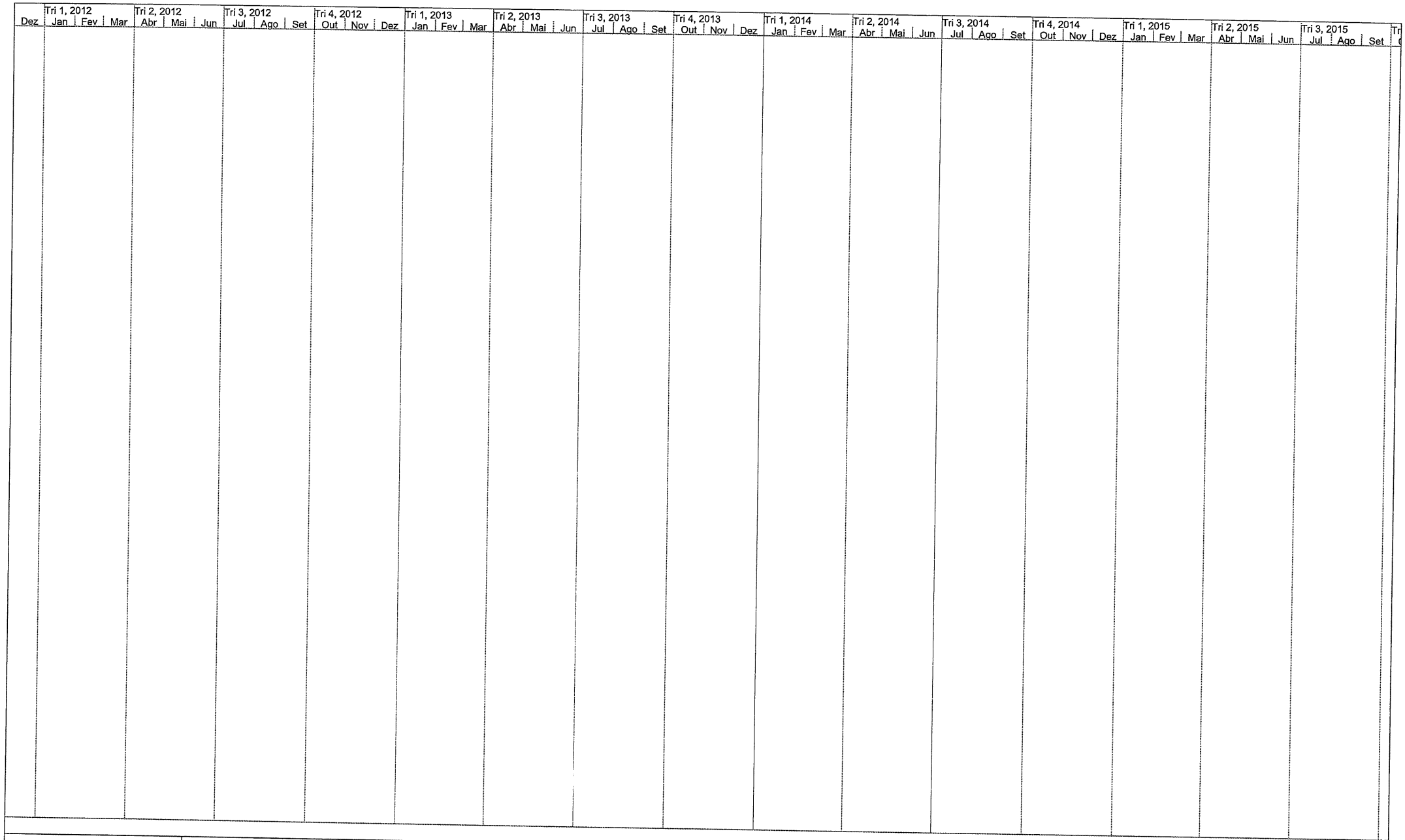

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

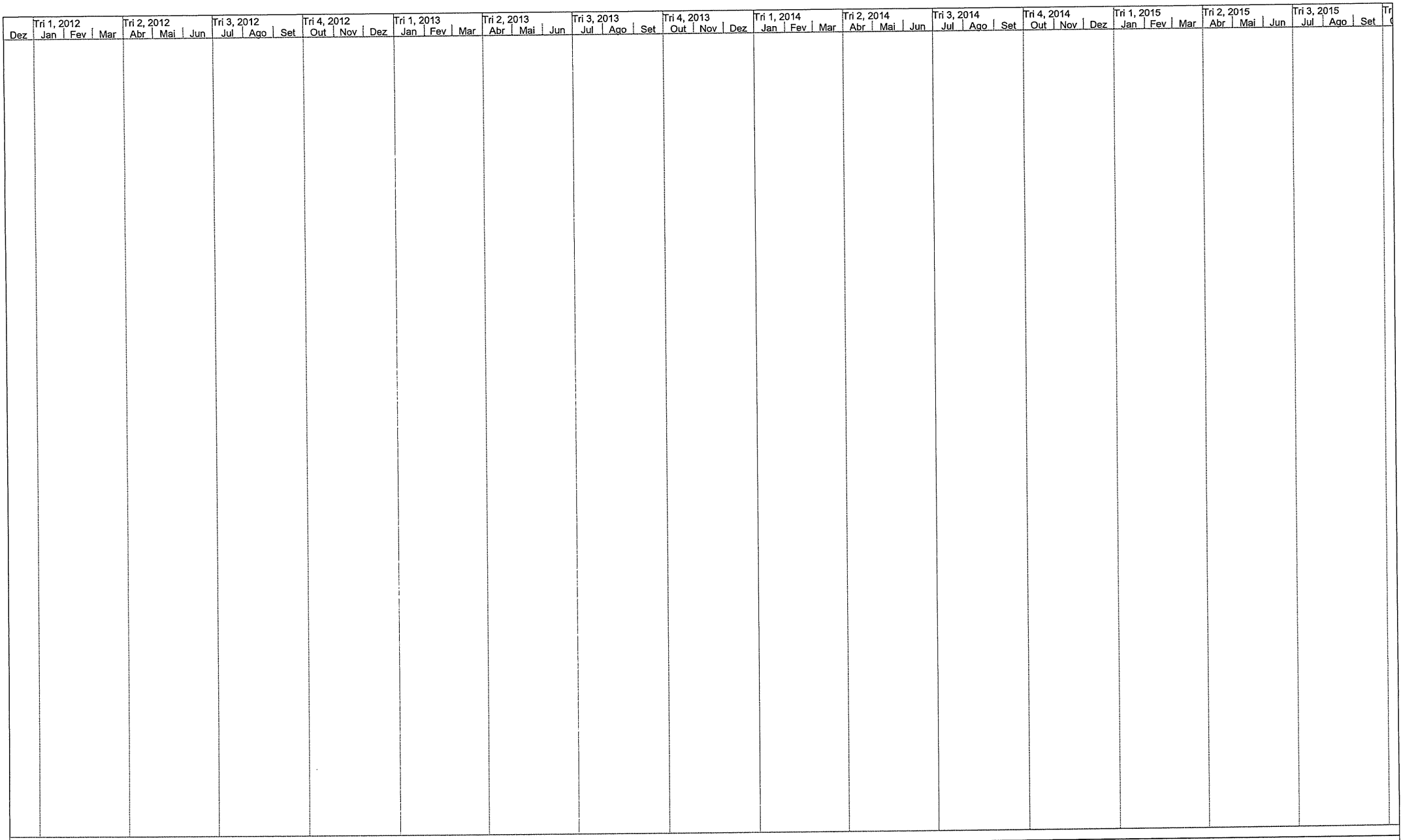

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

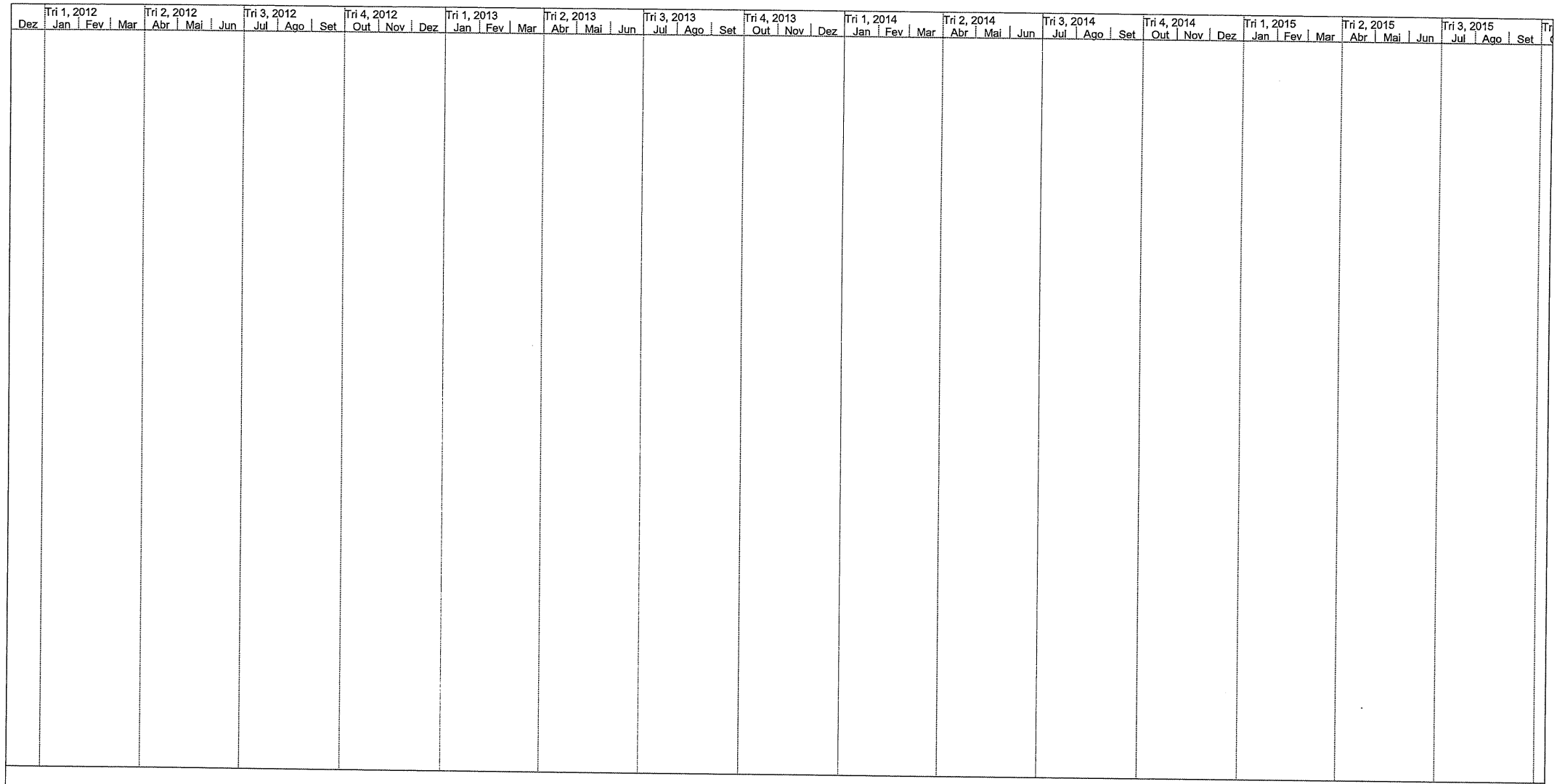

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

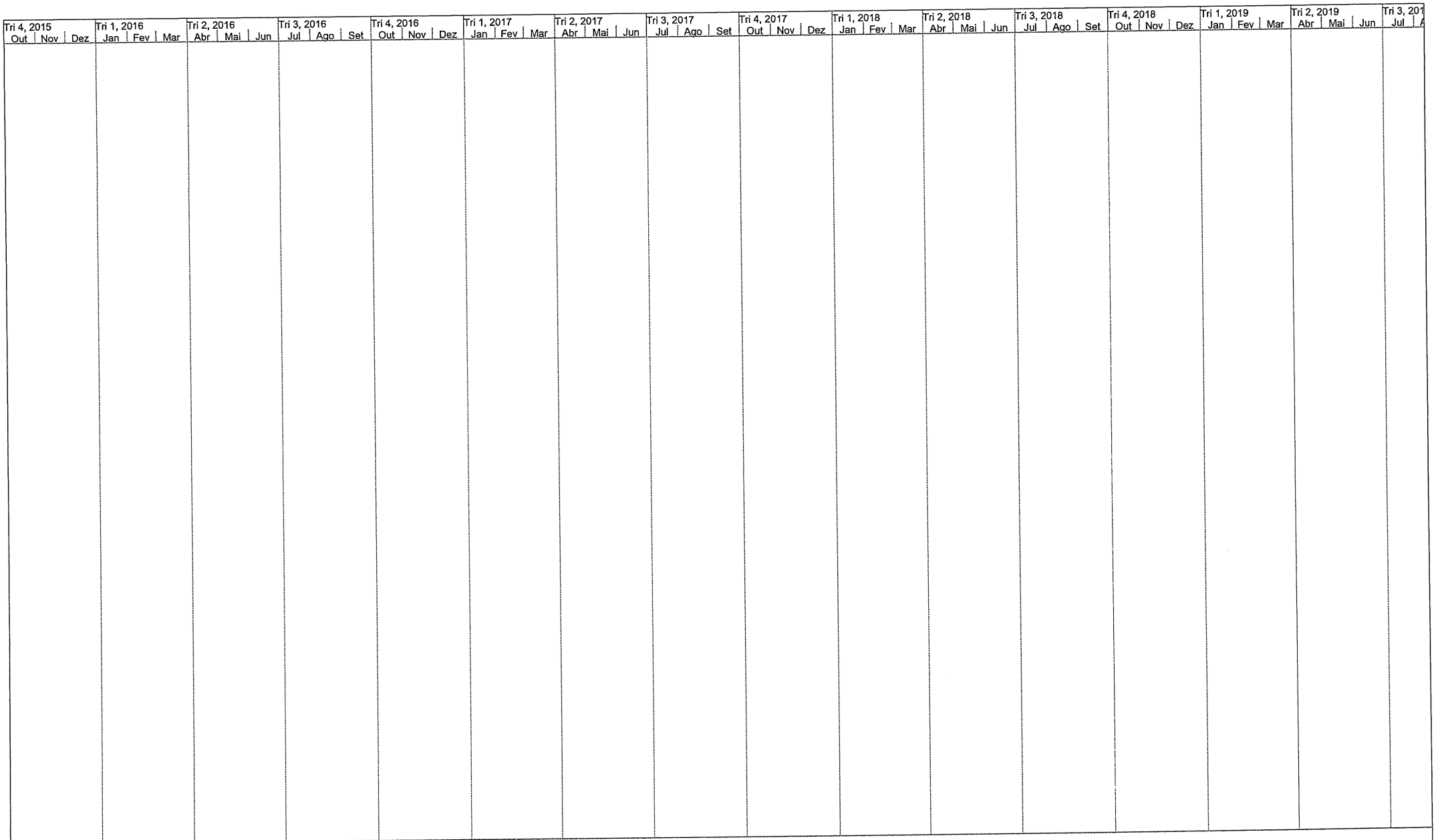

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

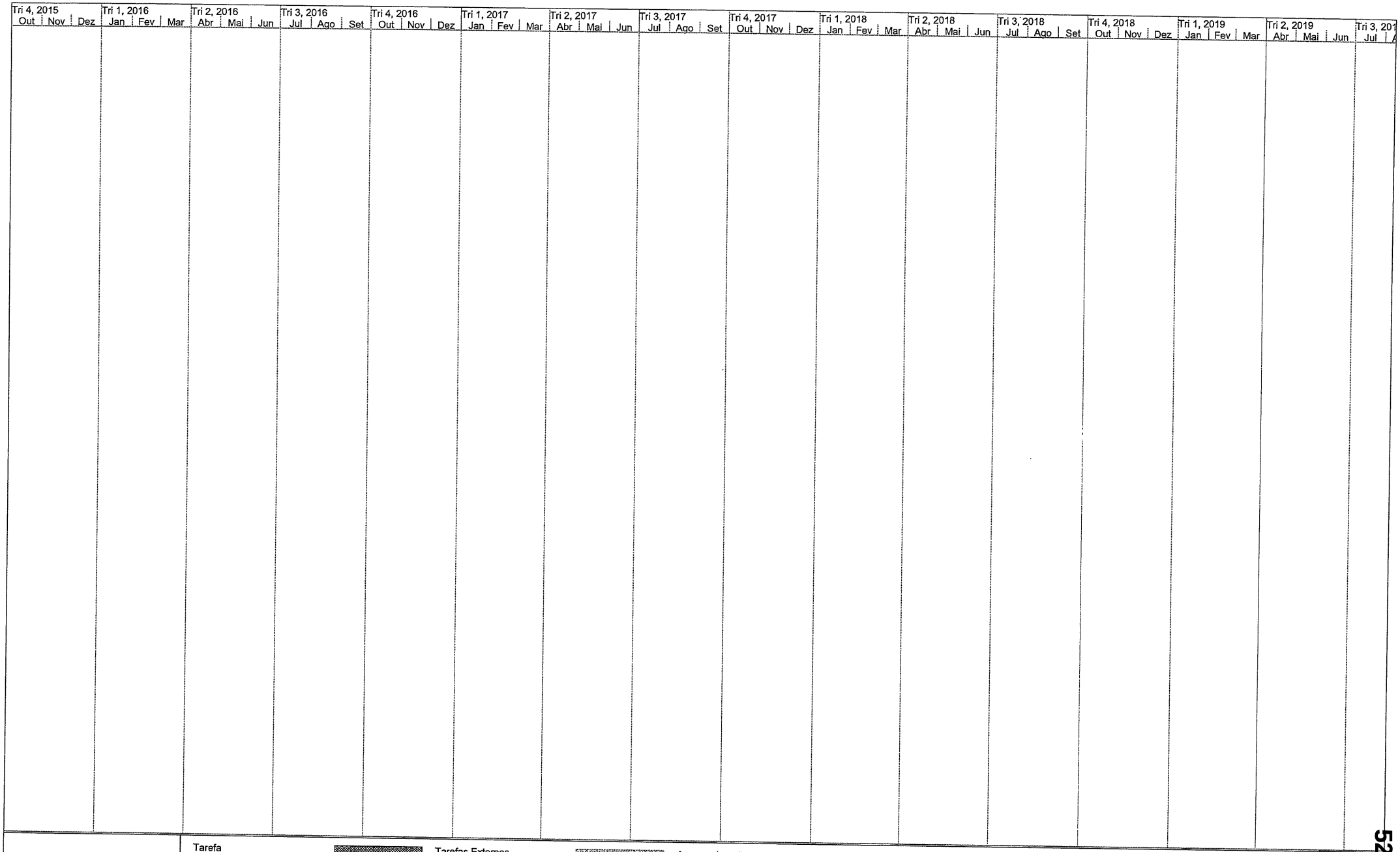

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

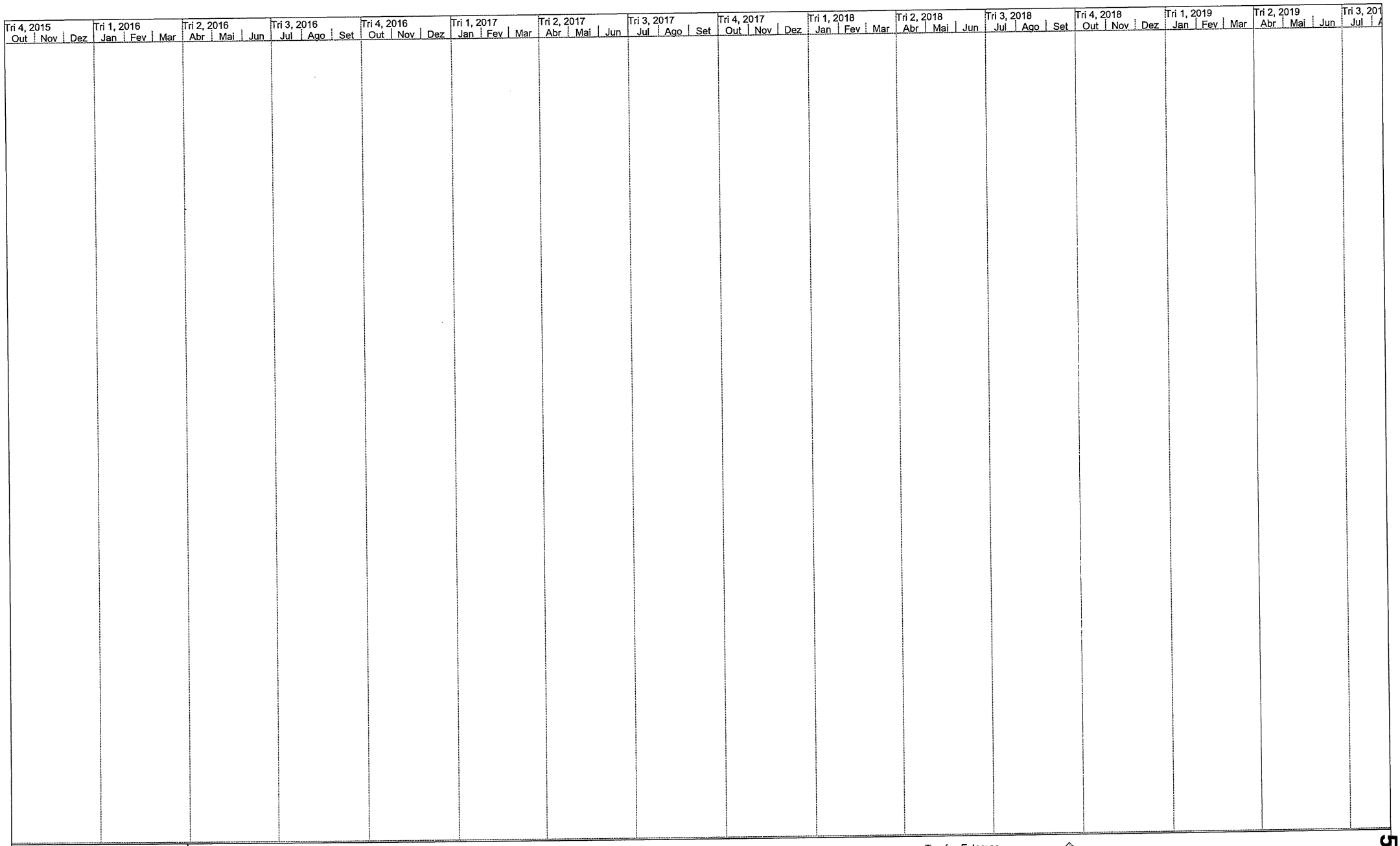

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

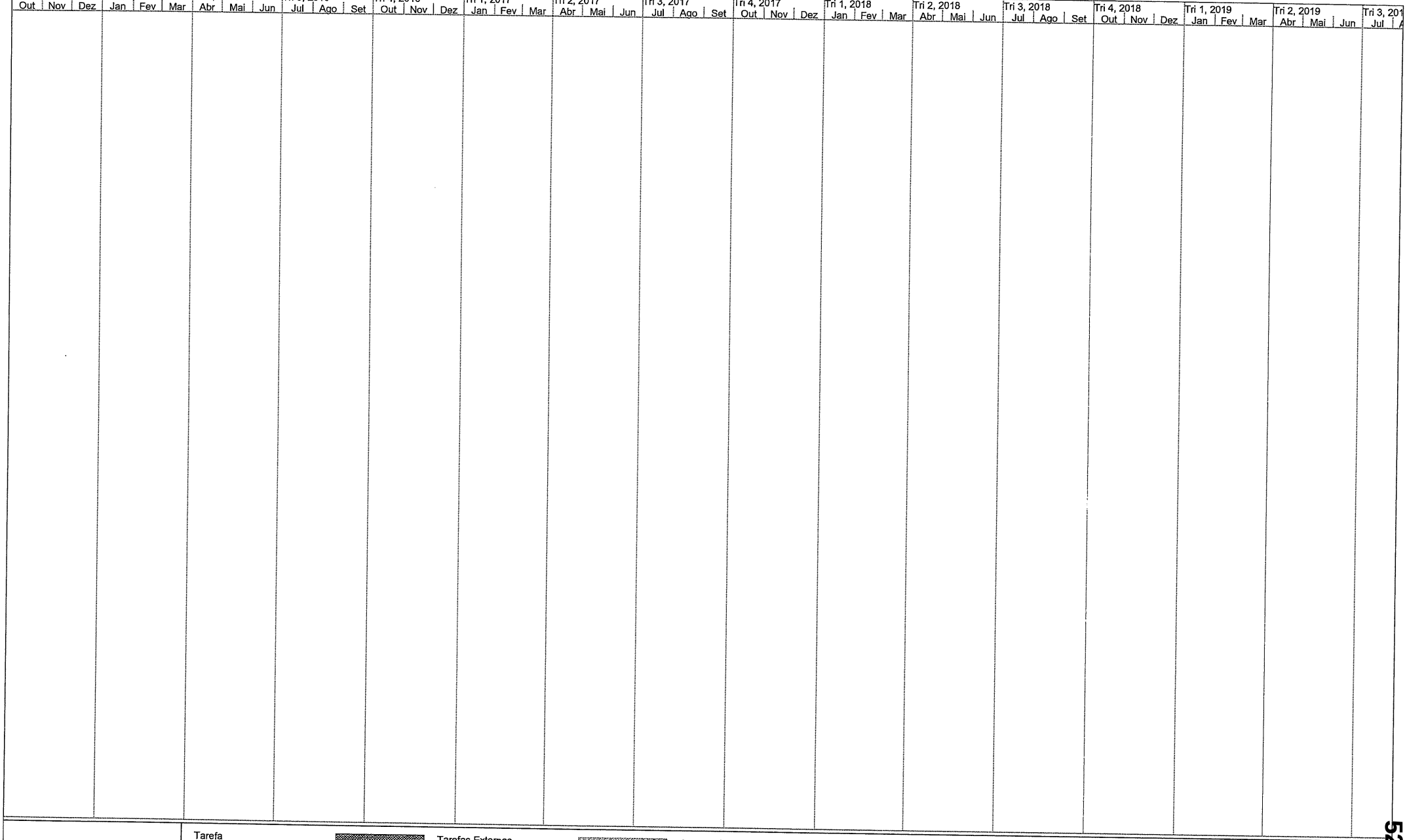

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

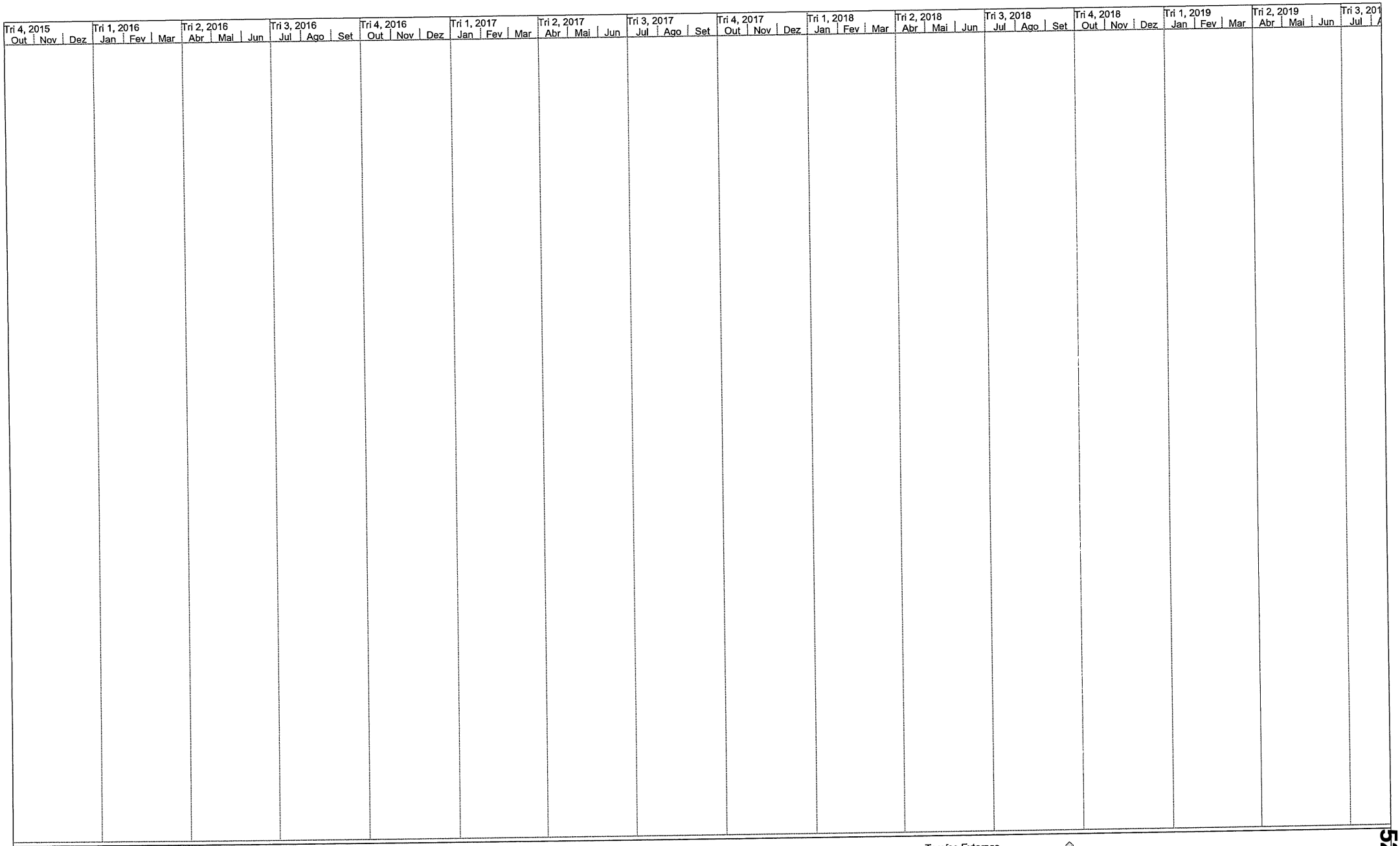

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

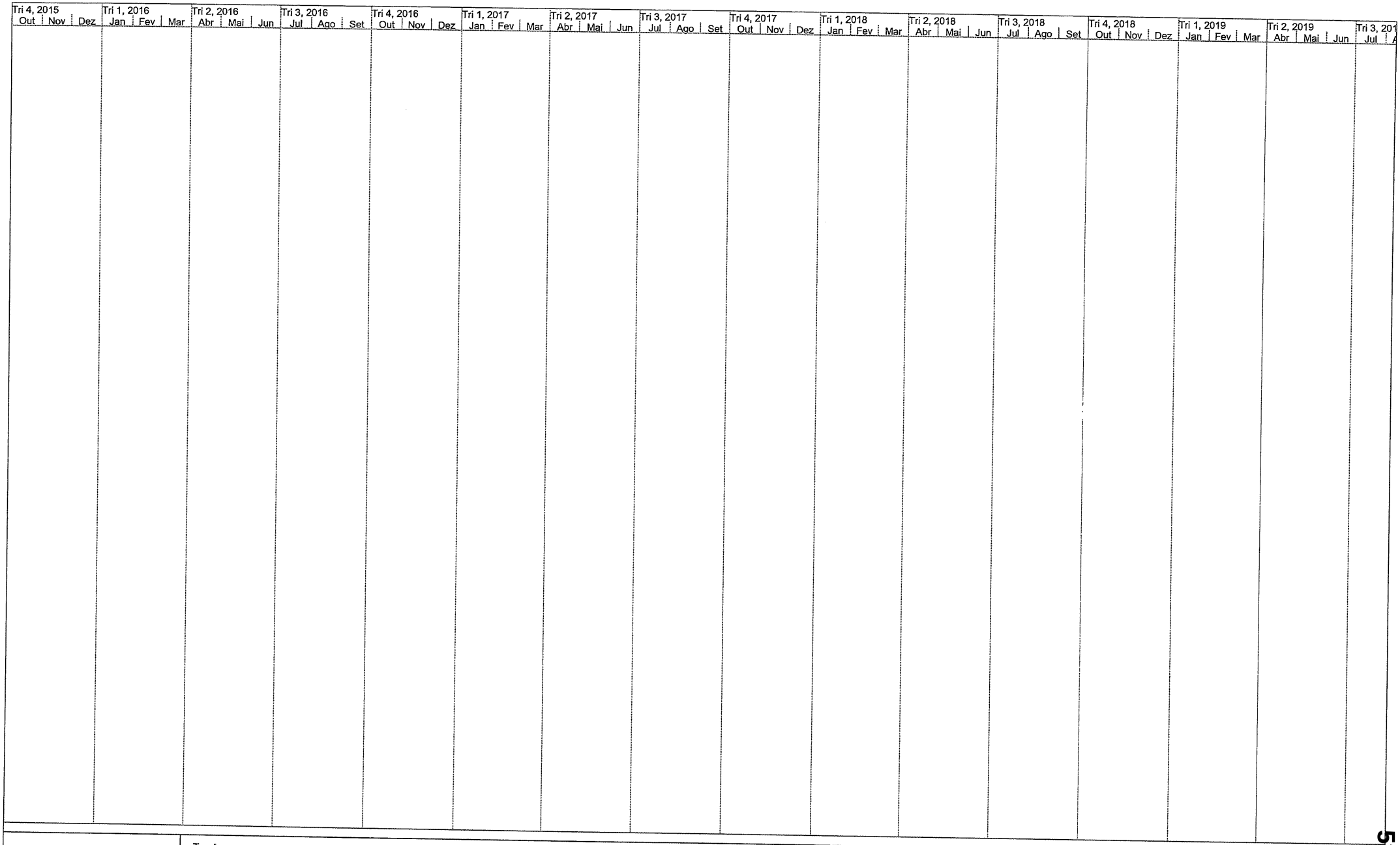

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

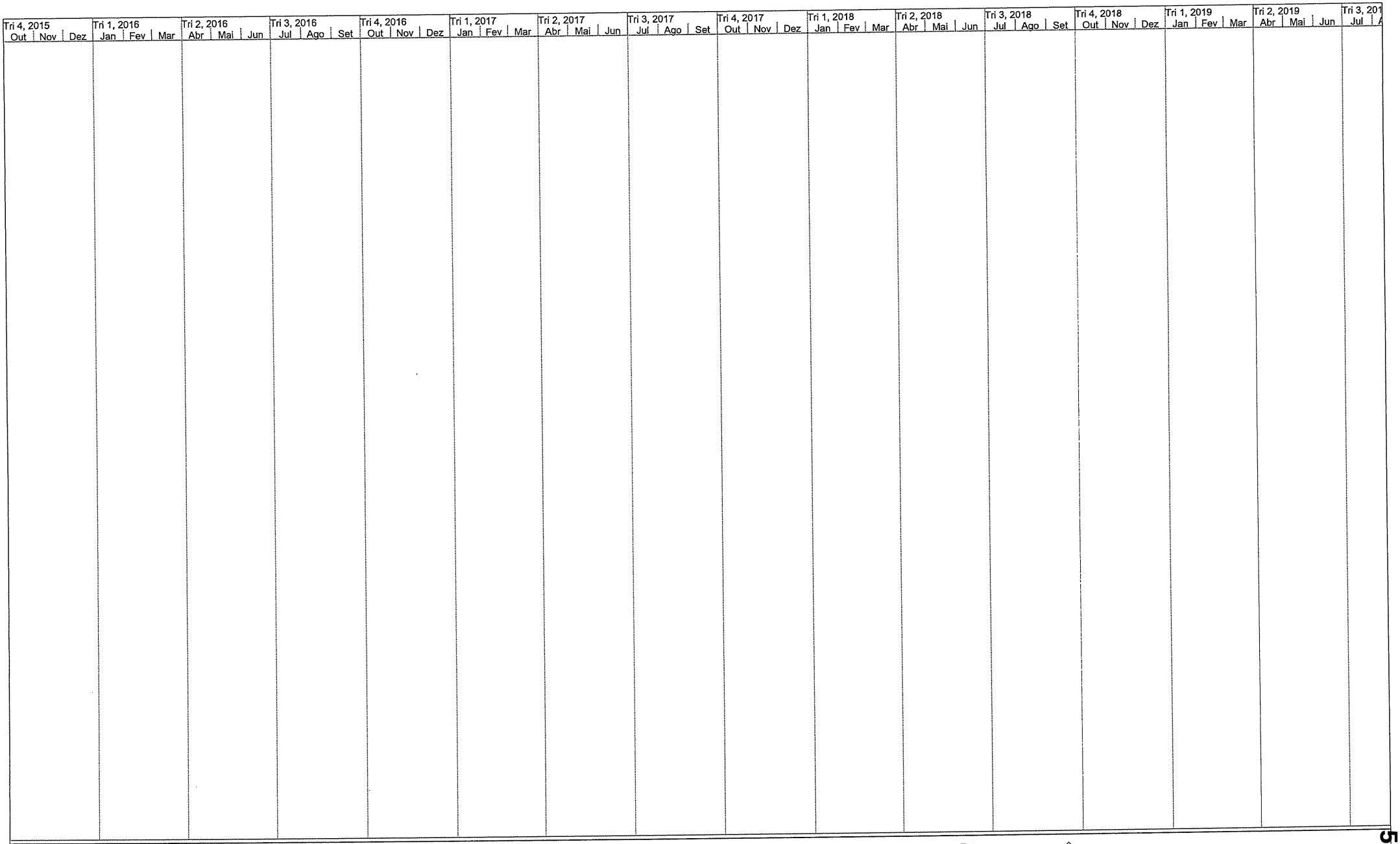

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

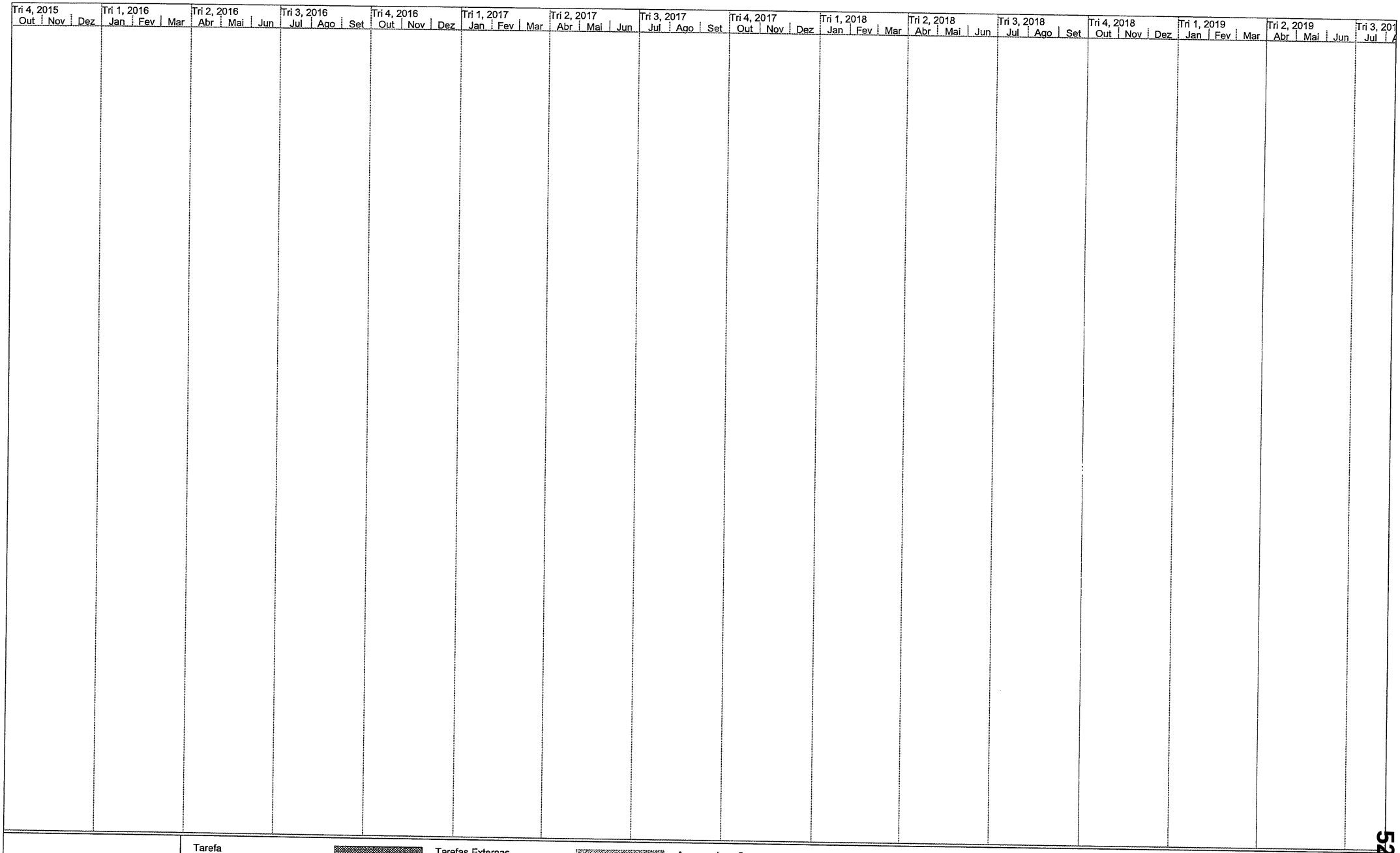

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

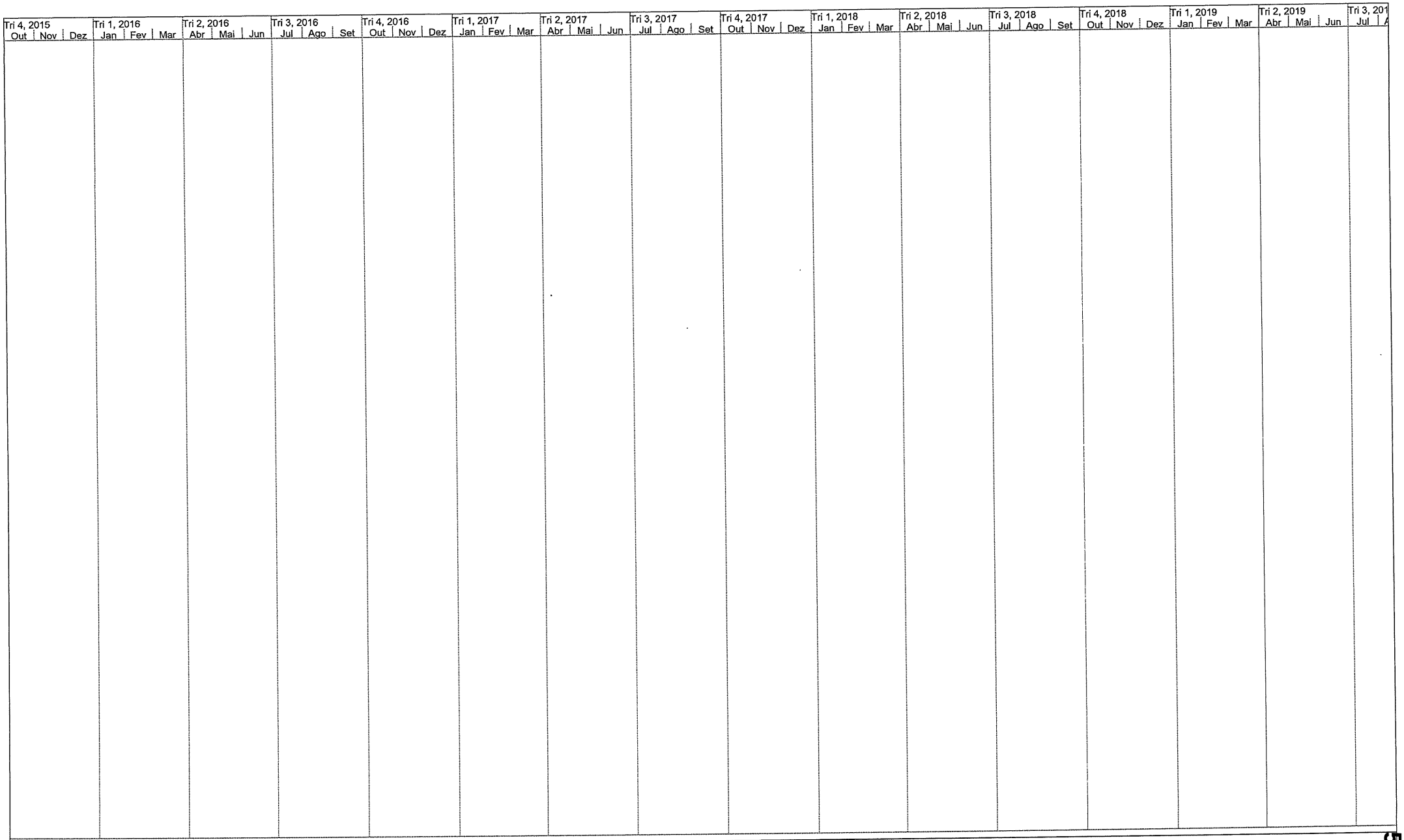

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

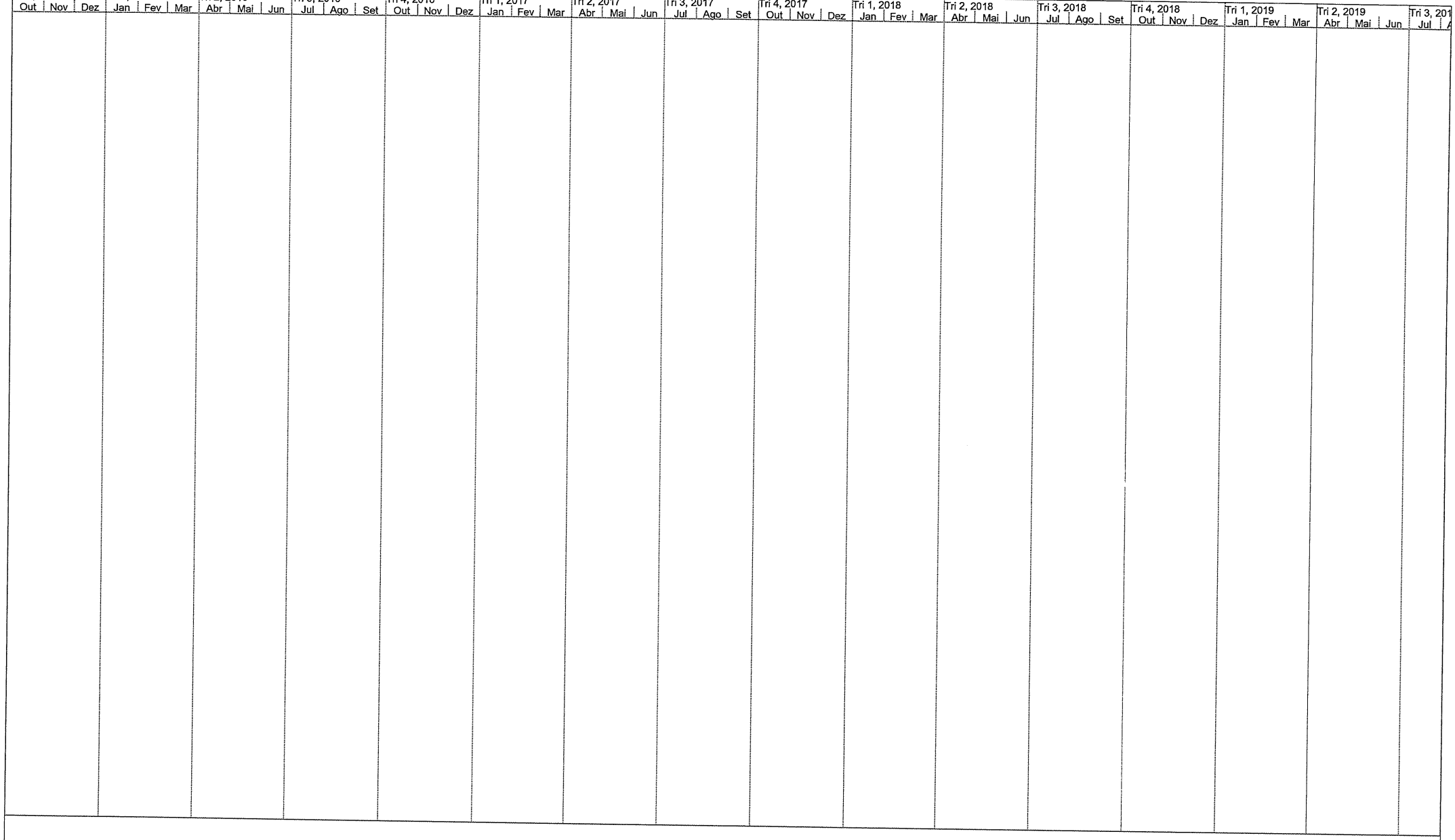

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração		Tarefas Externas	
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual		Marco Externo	
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual		Progresso	
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início		Prazo	
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

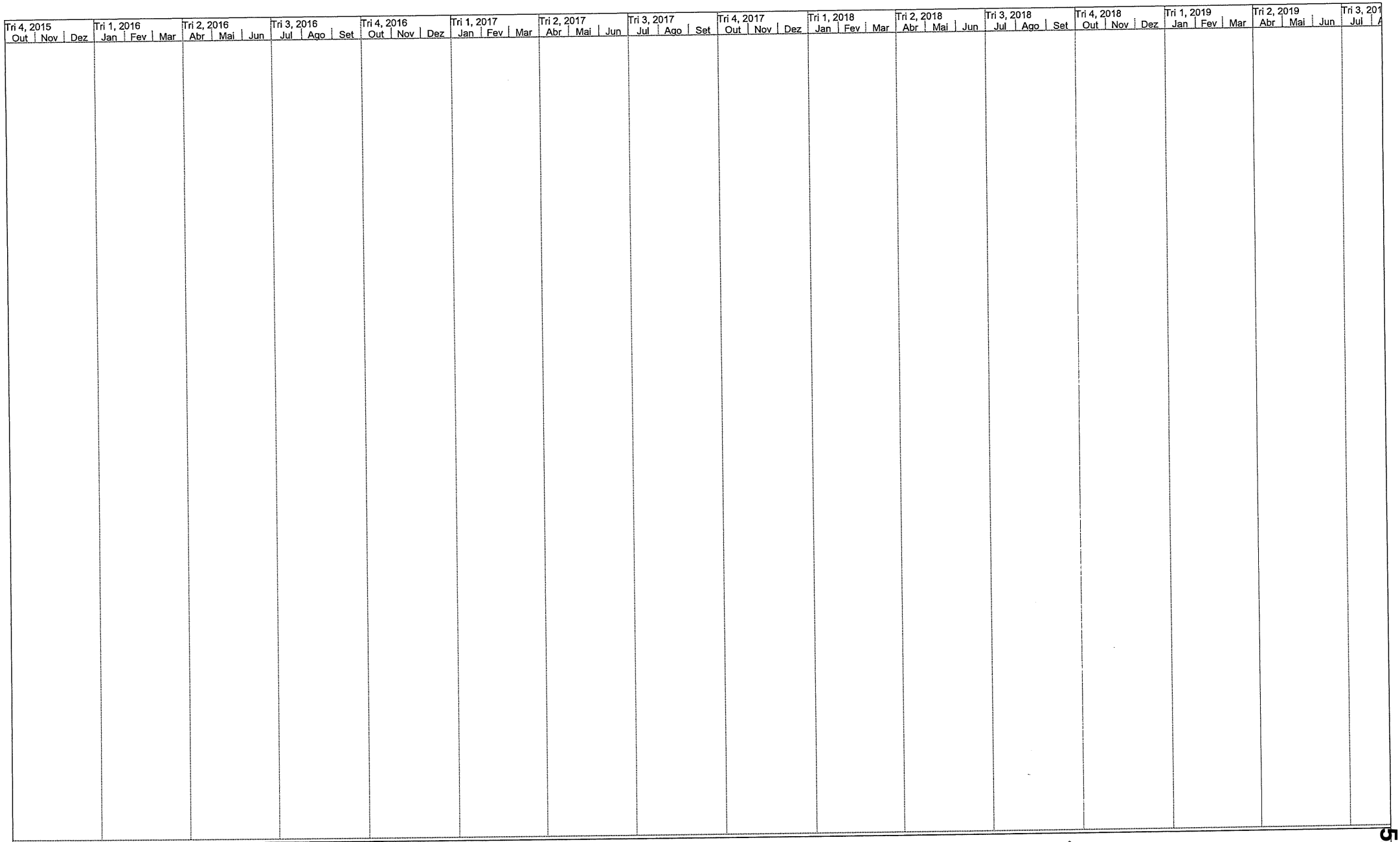

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

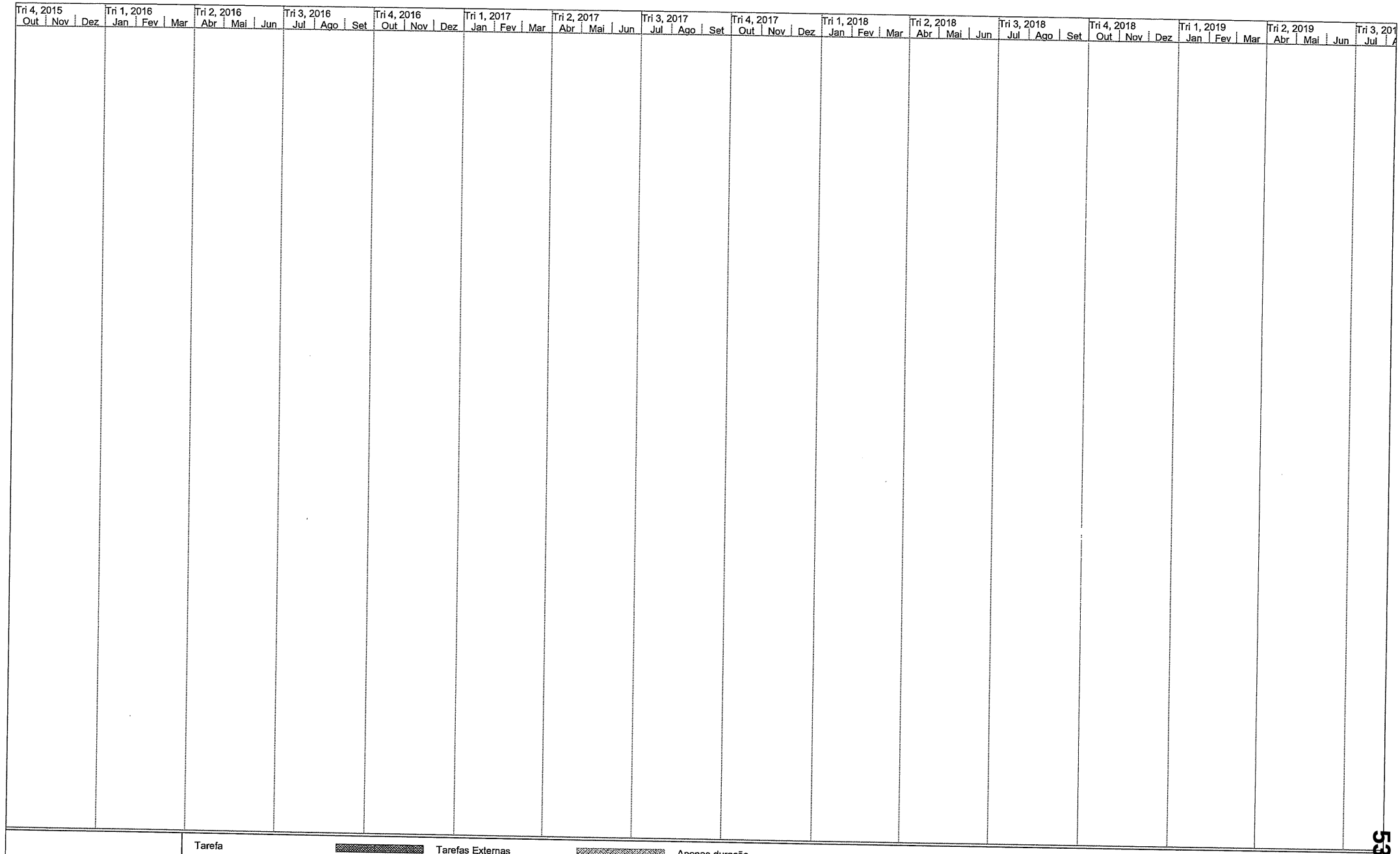

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

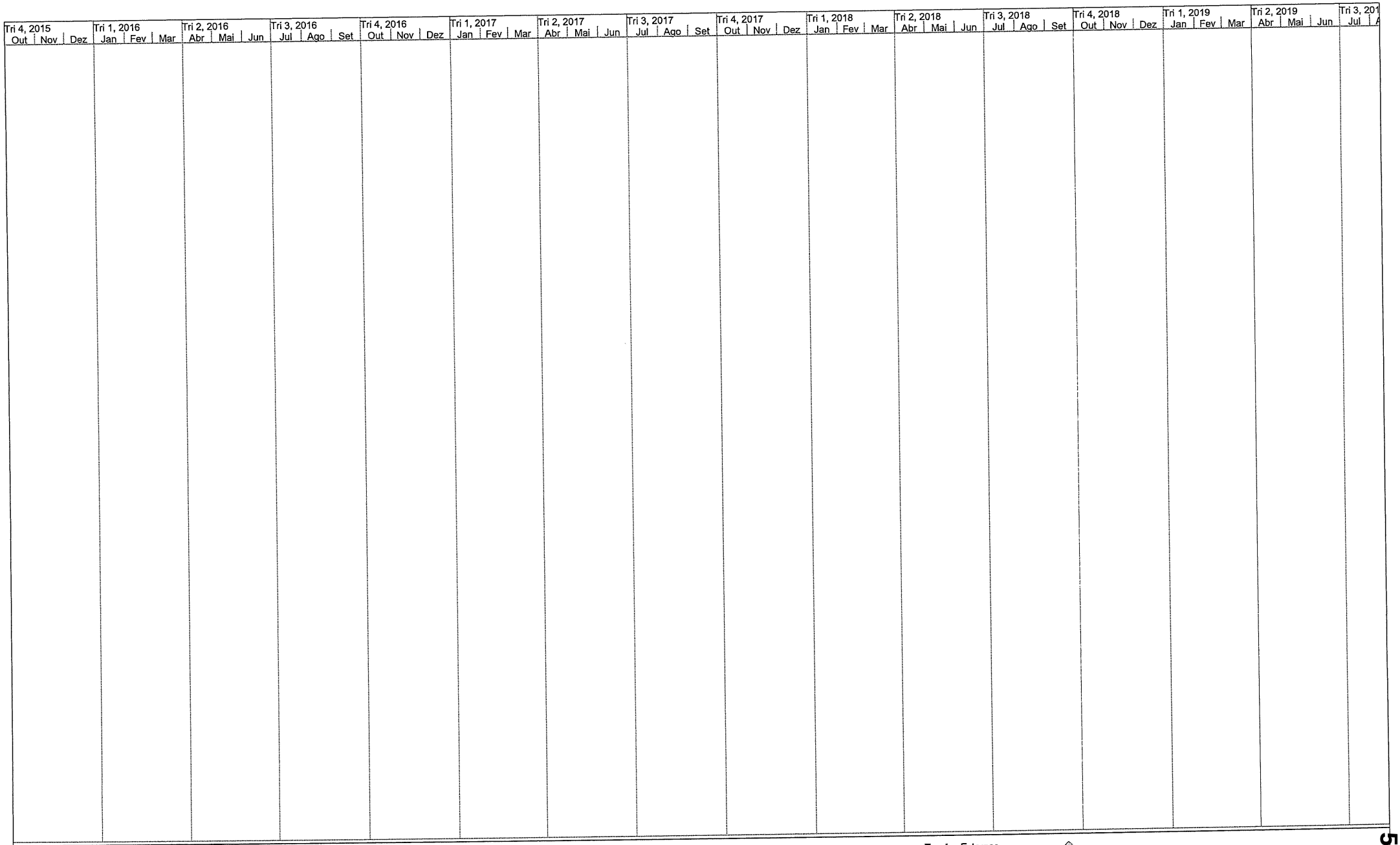

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

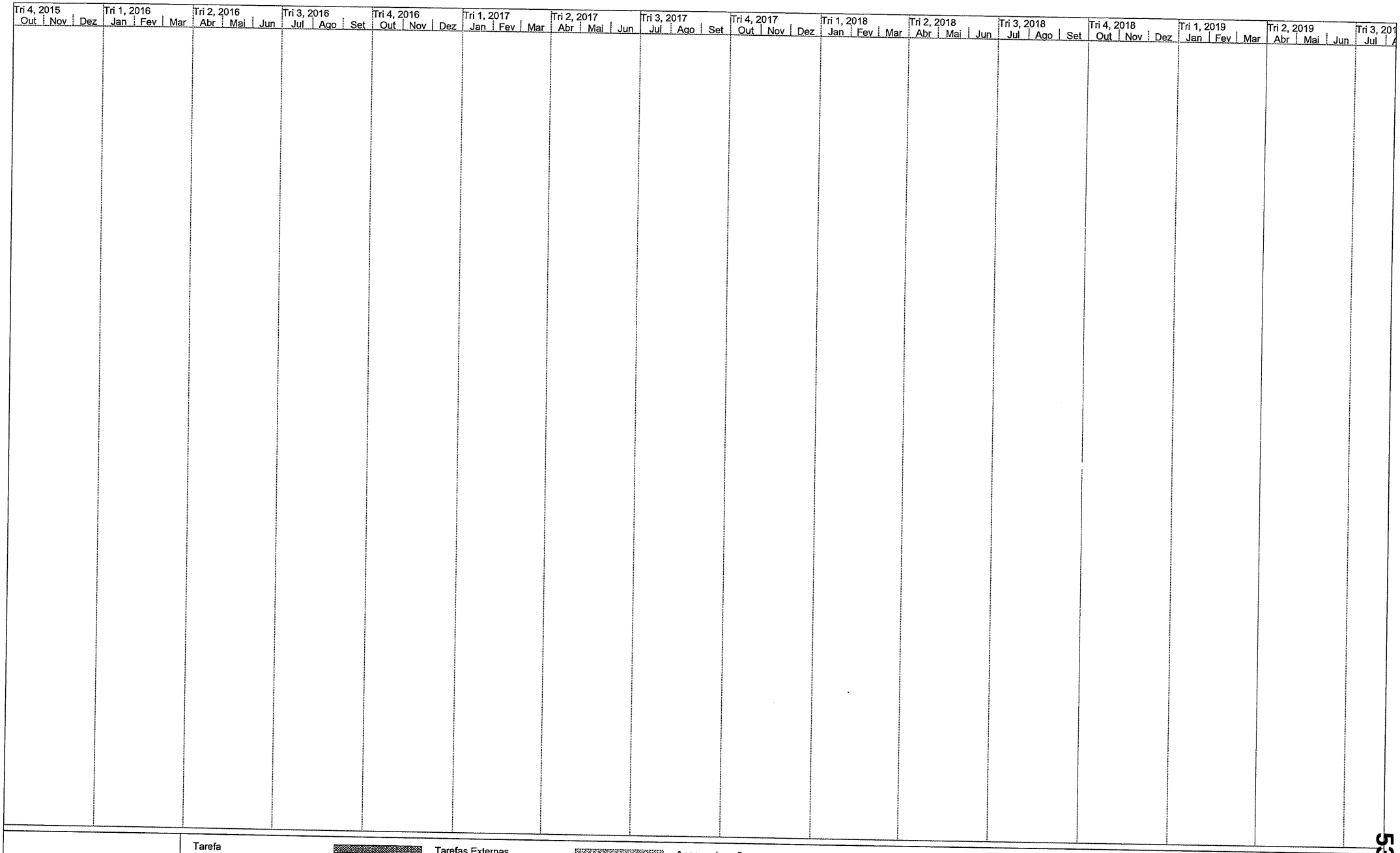

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

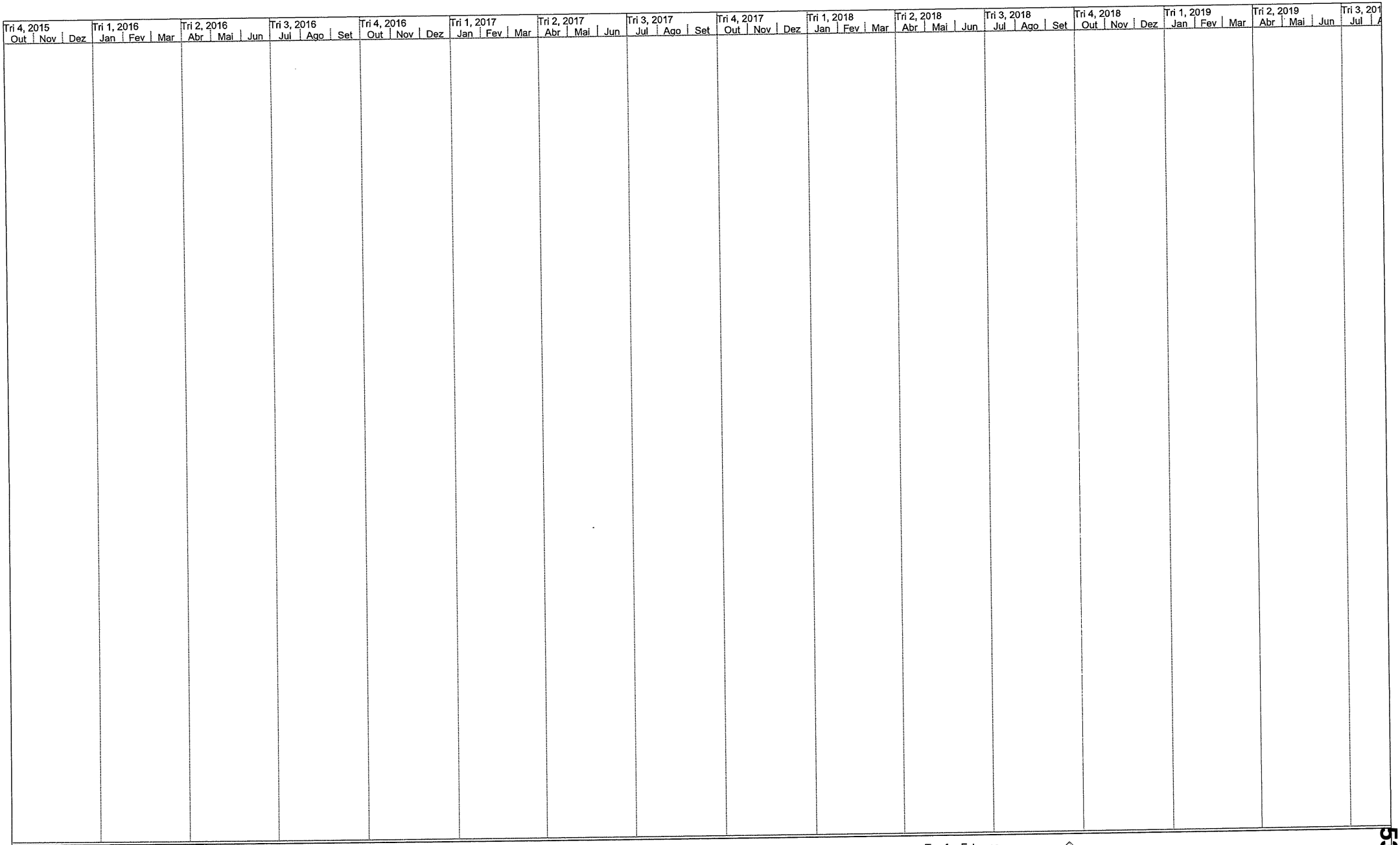

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

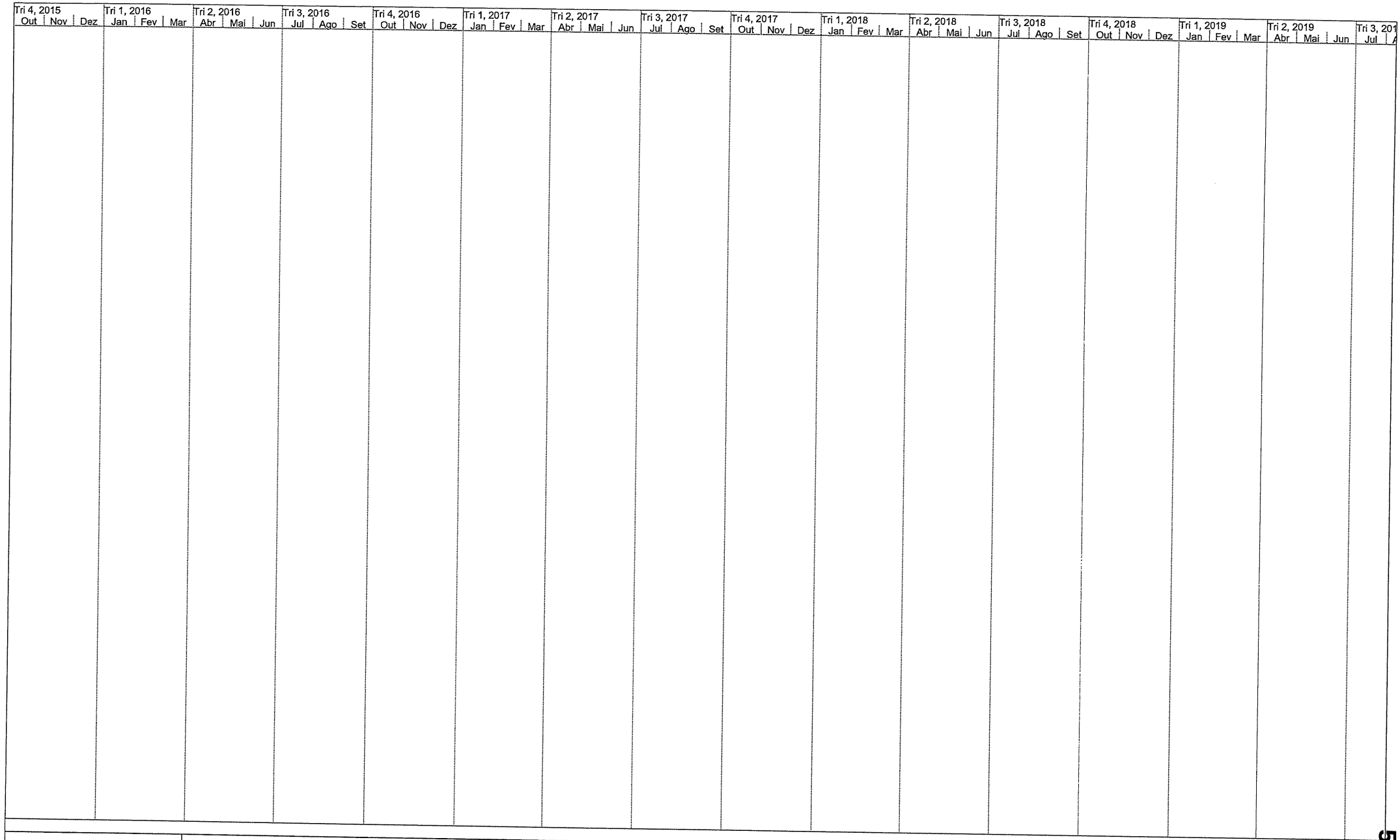

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

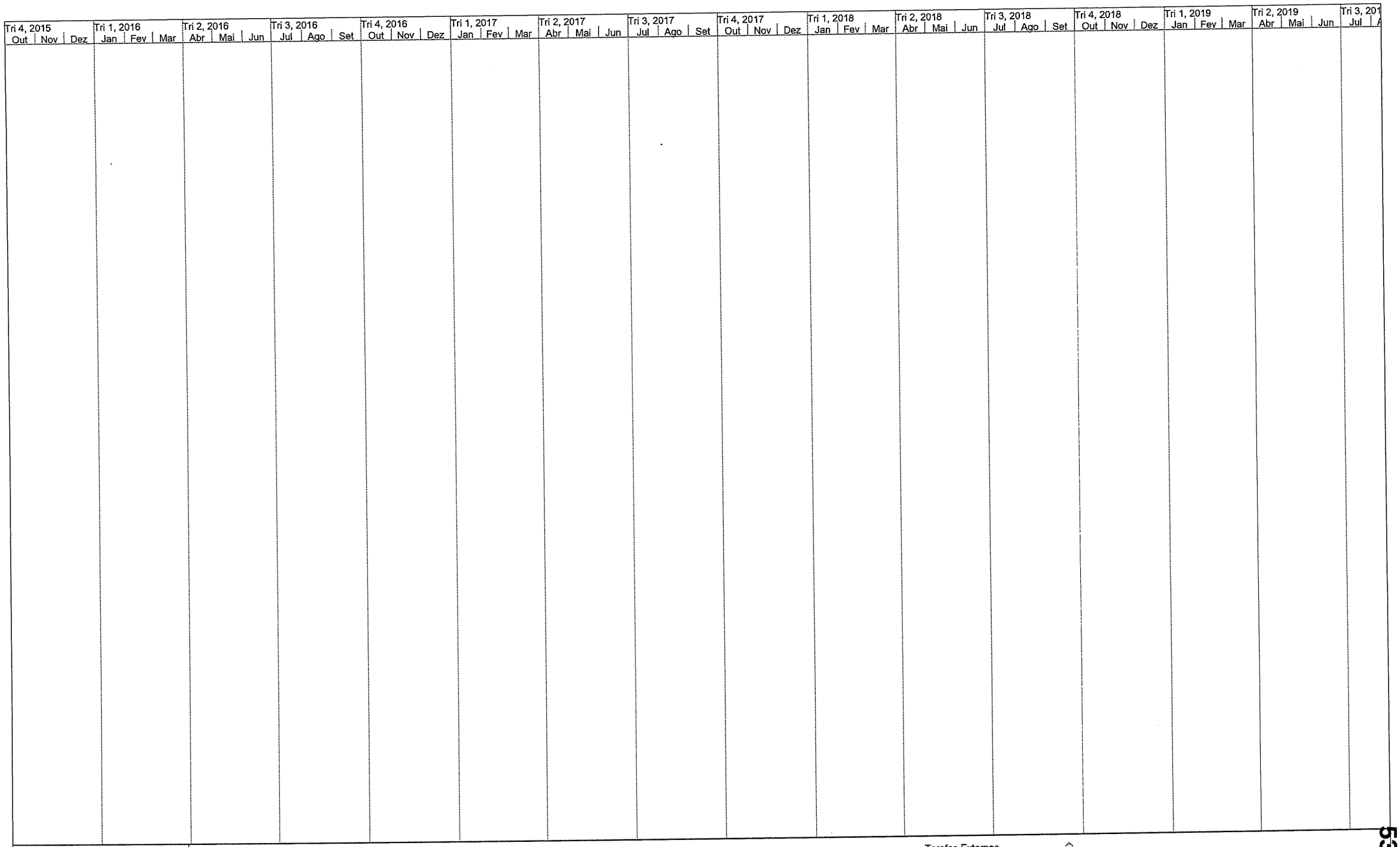

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

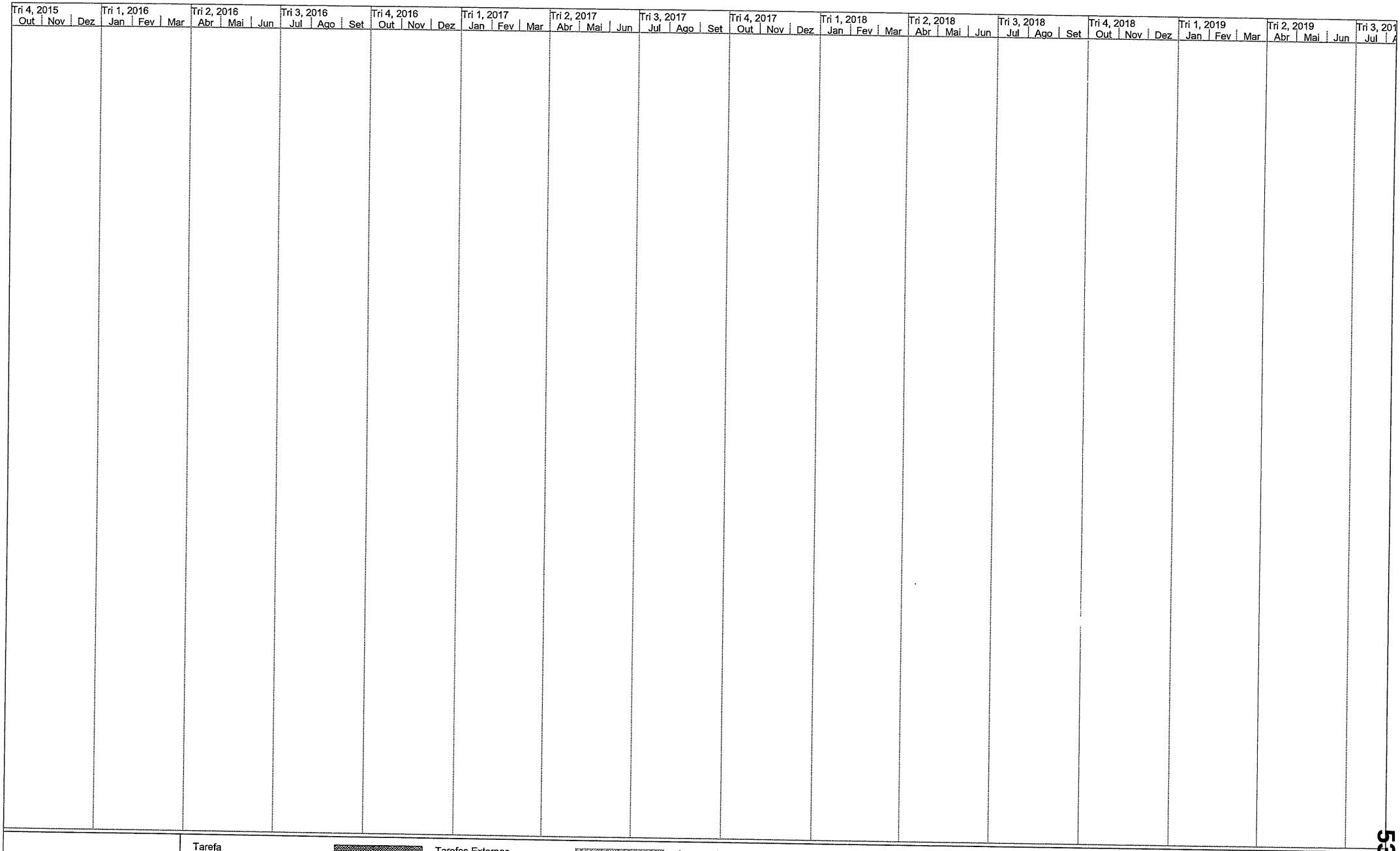

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

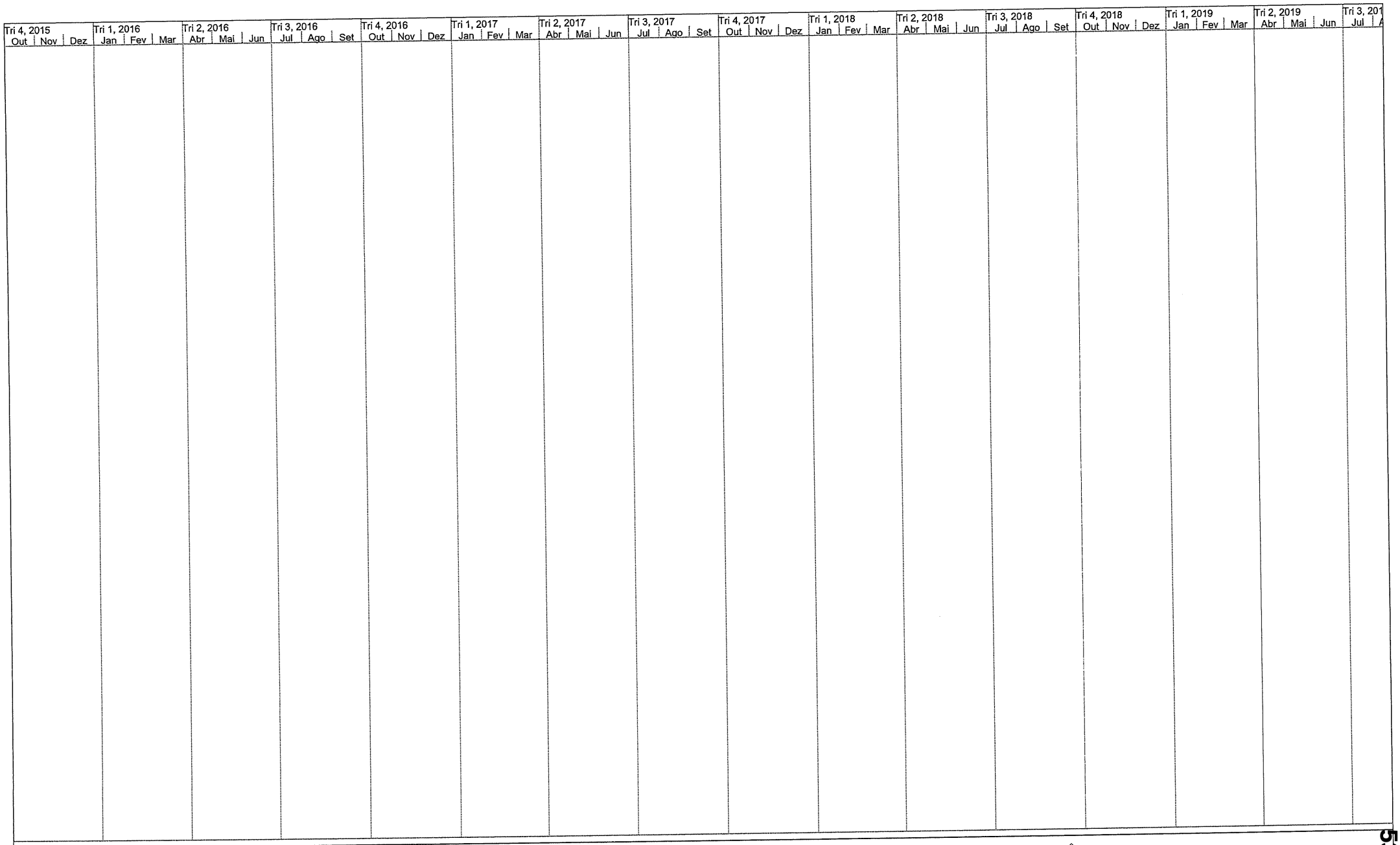

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

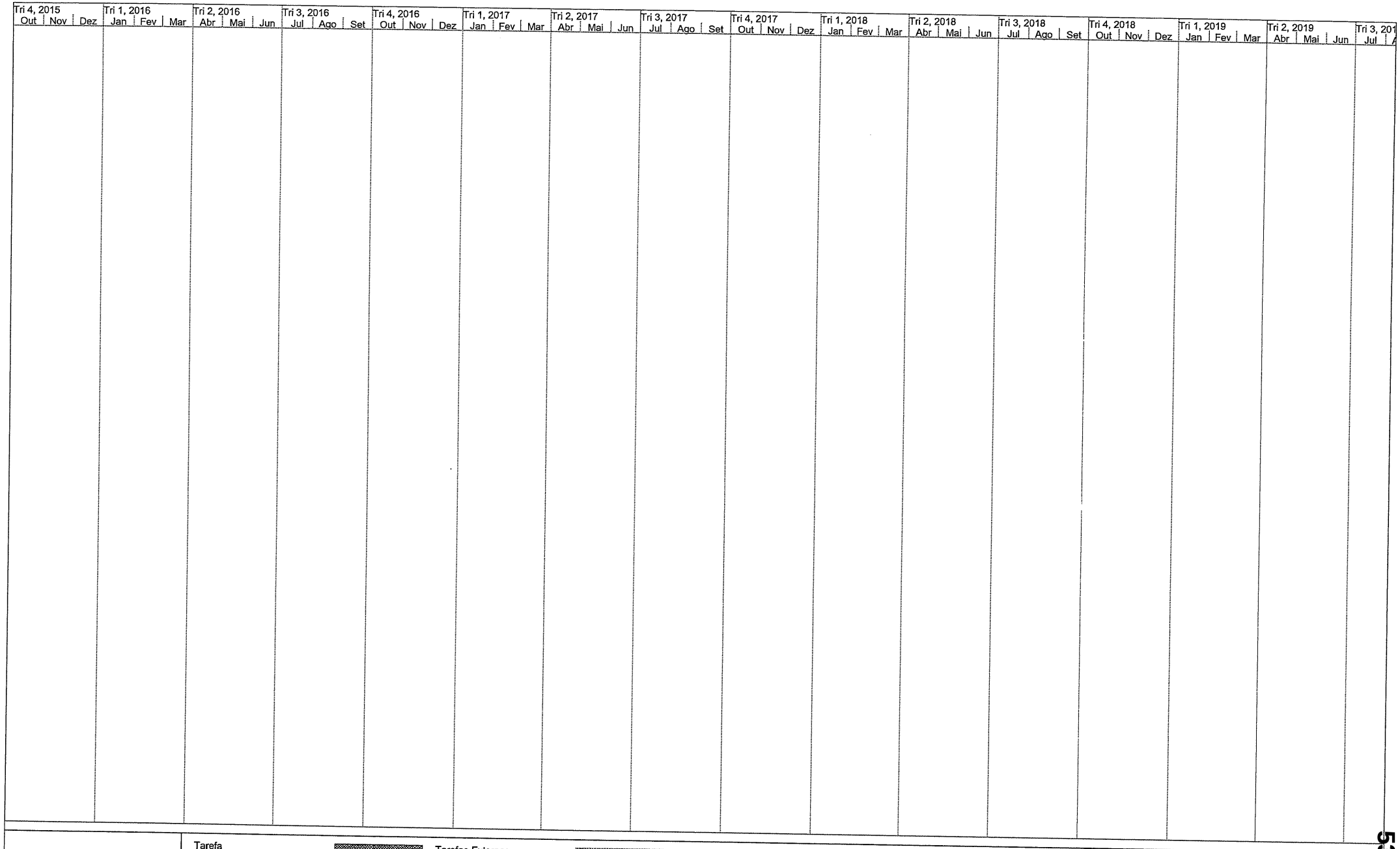

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

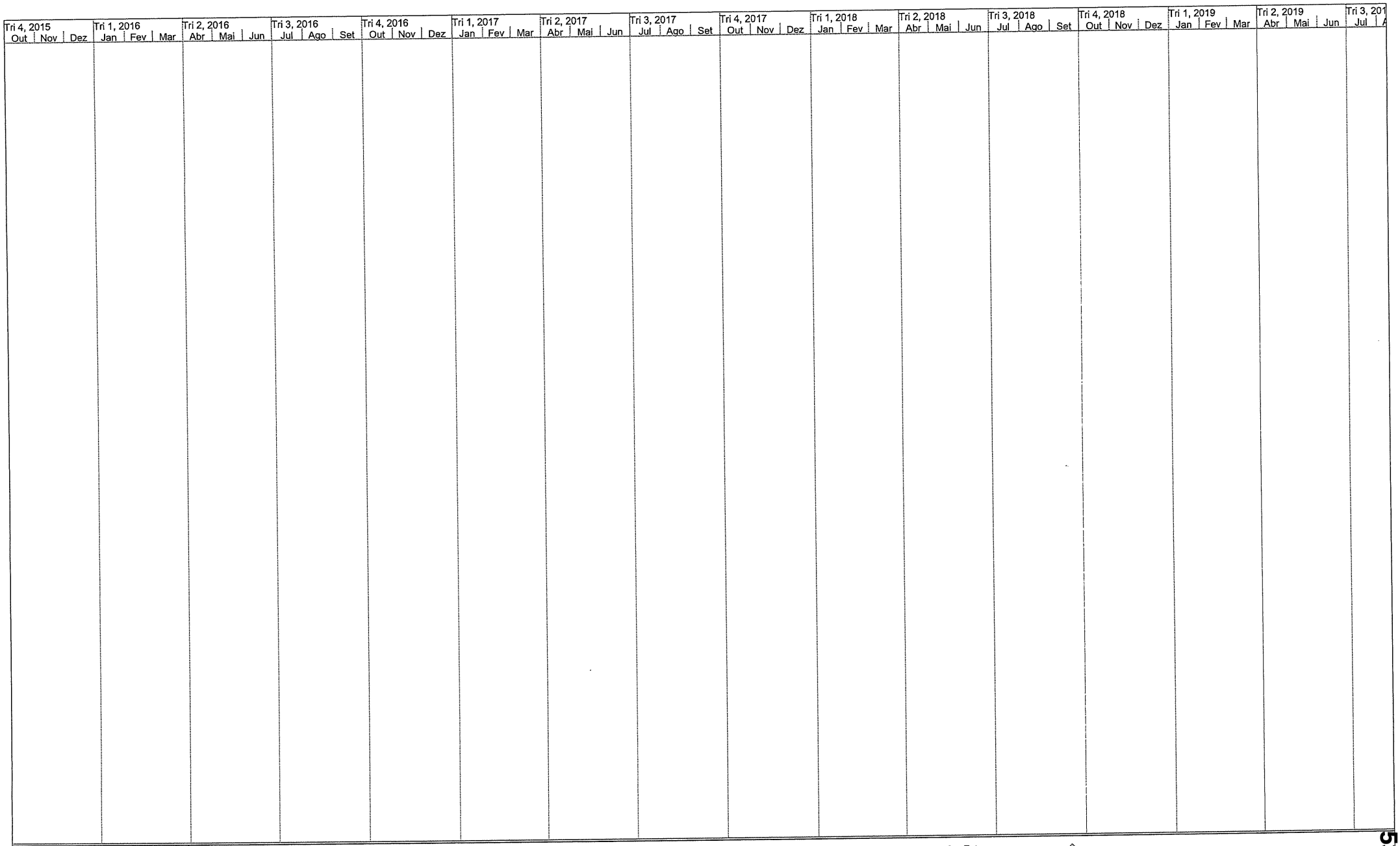

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

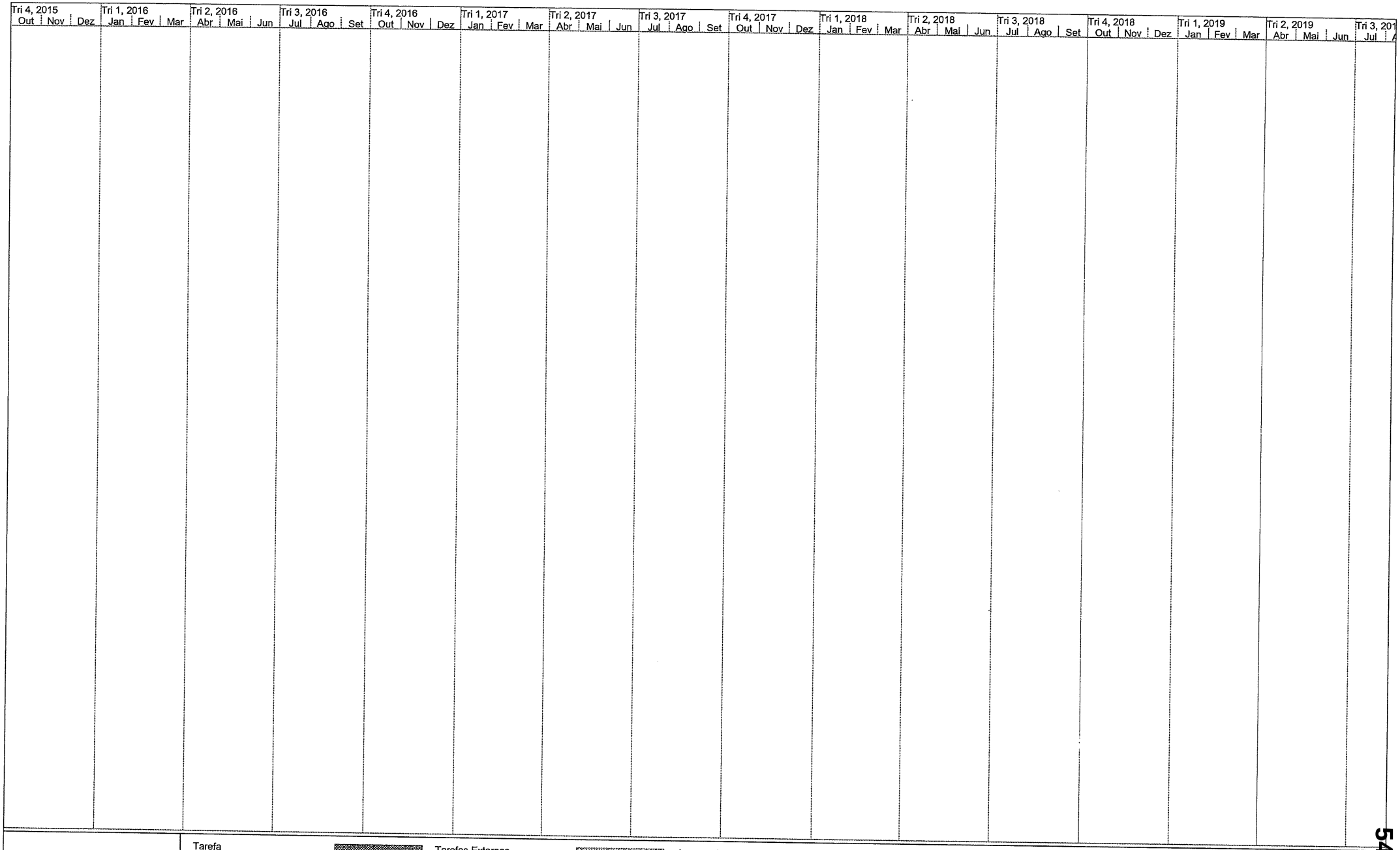

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

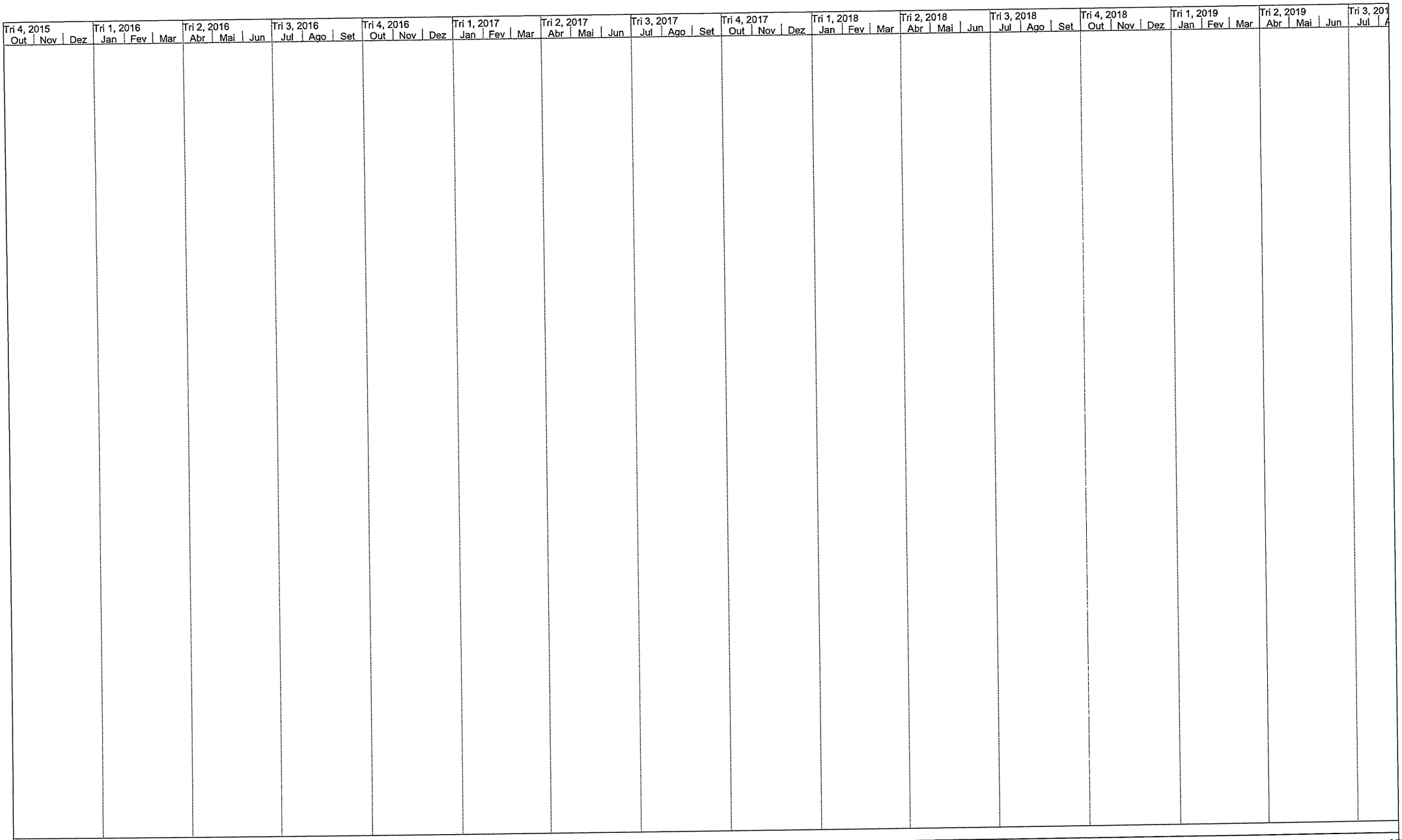

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

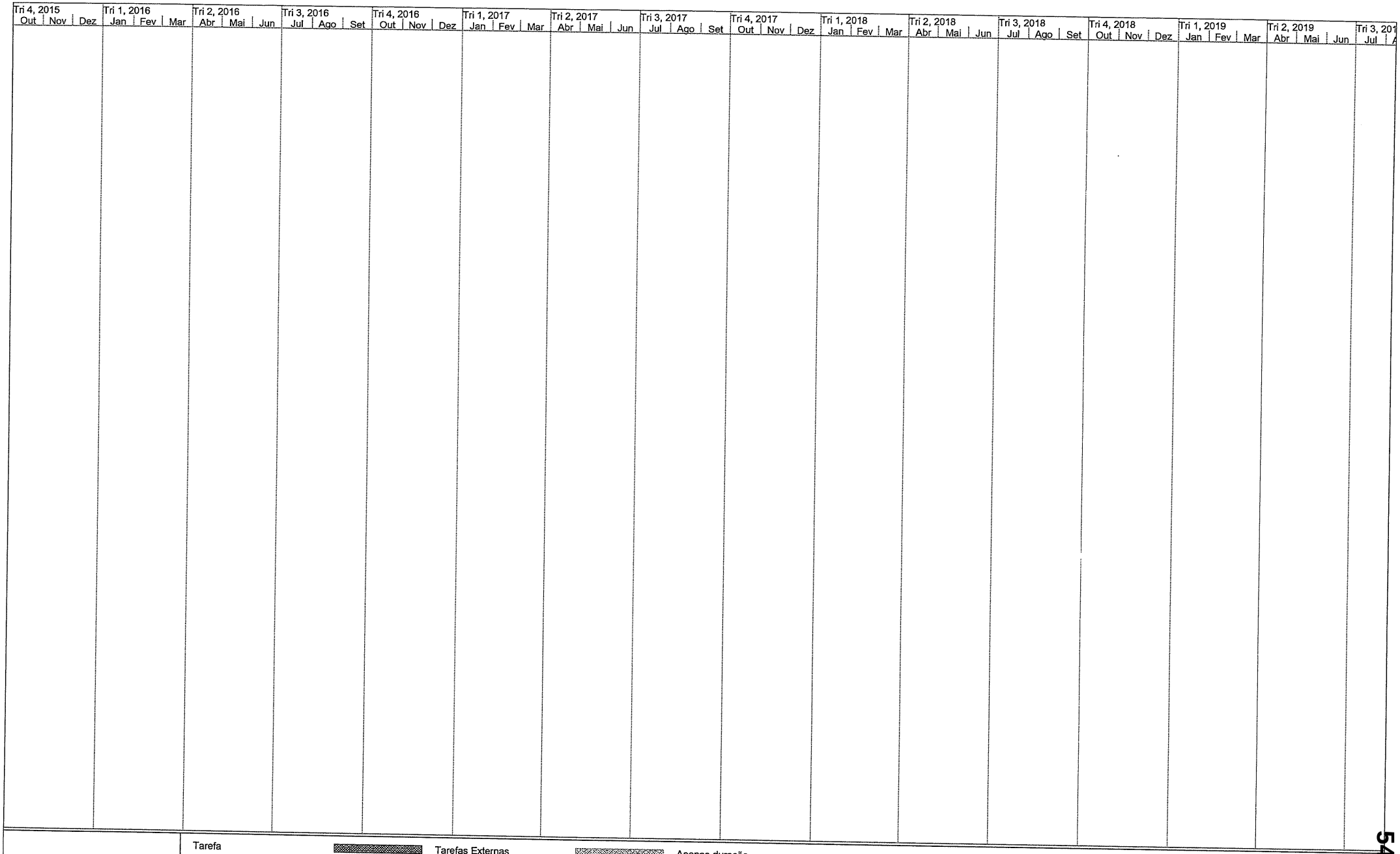

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

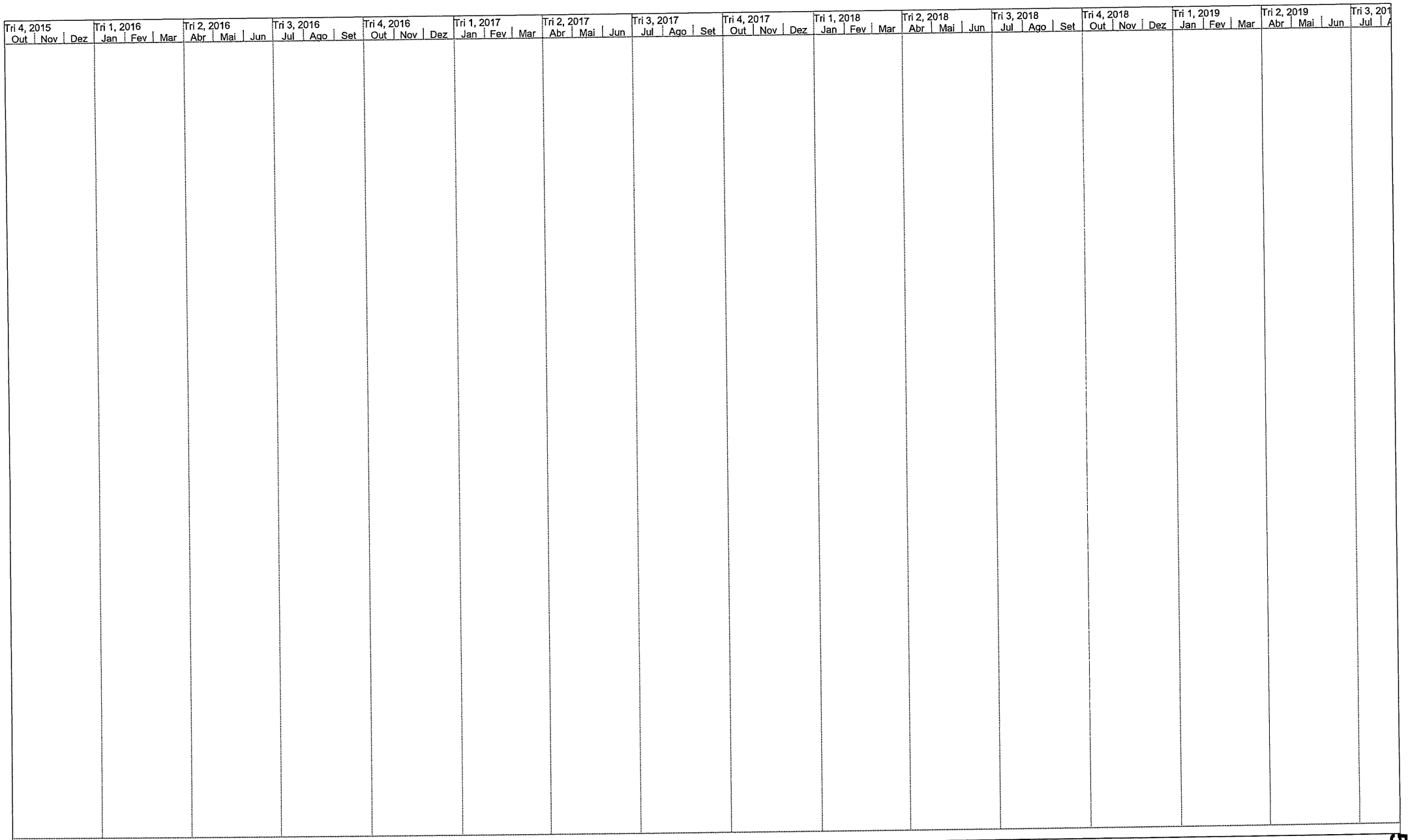

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão	

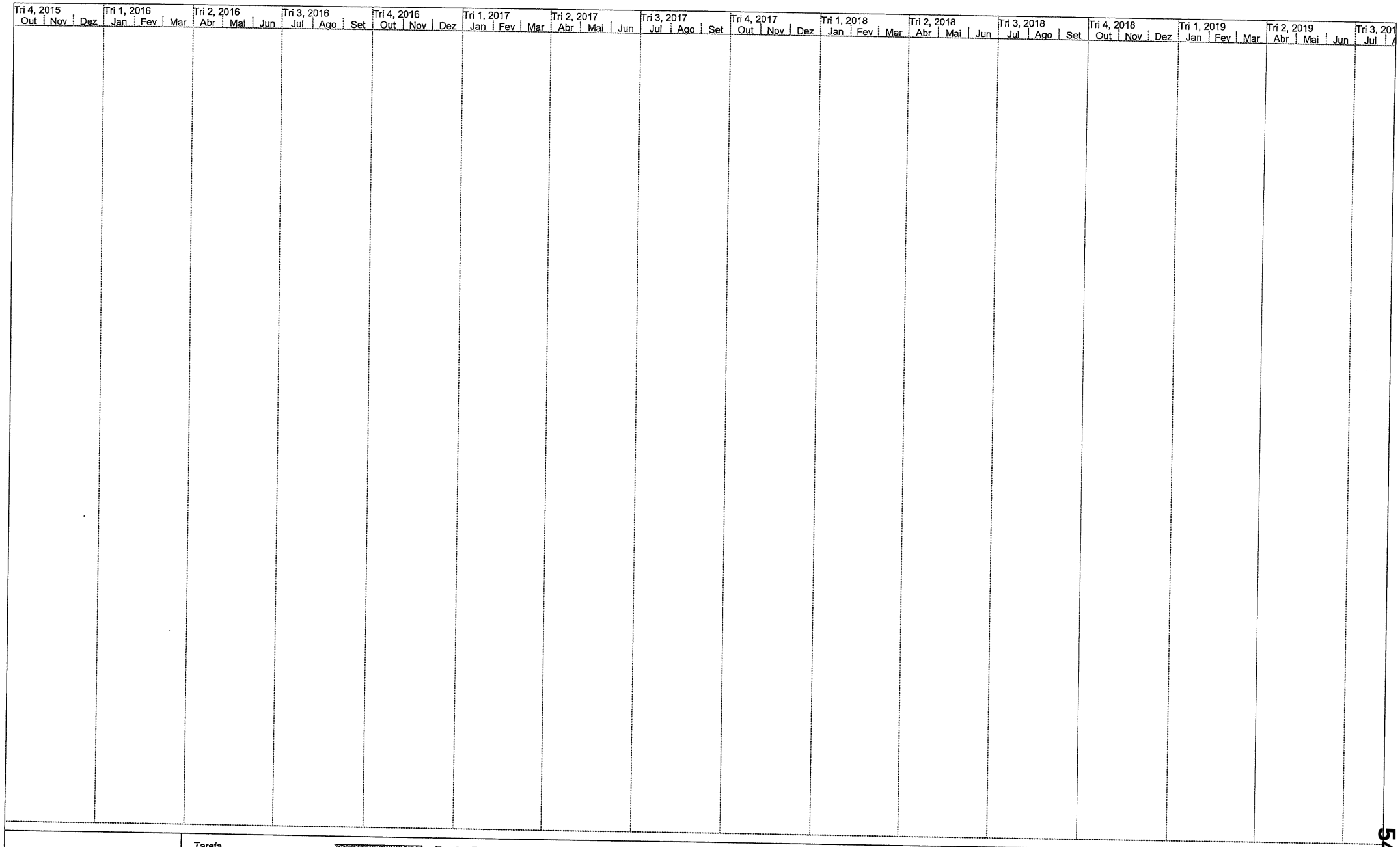

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

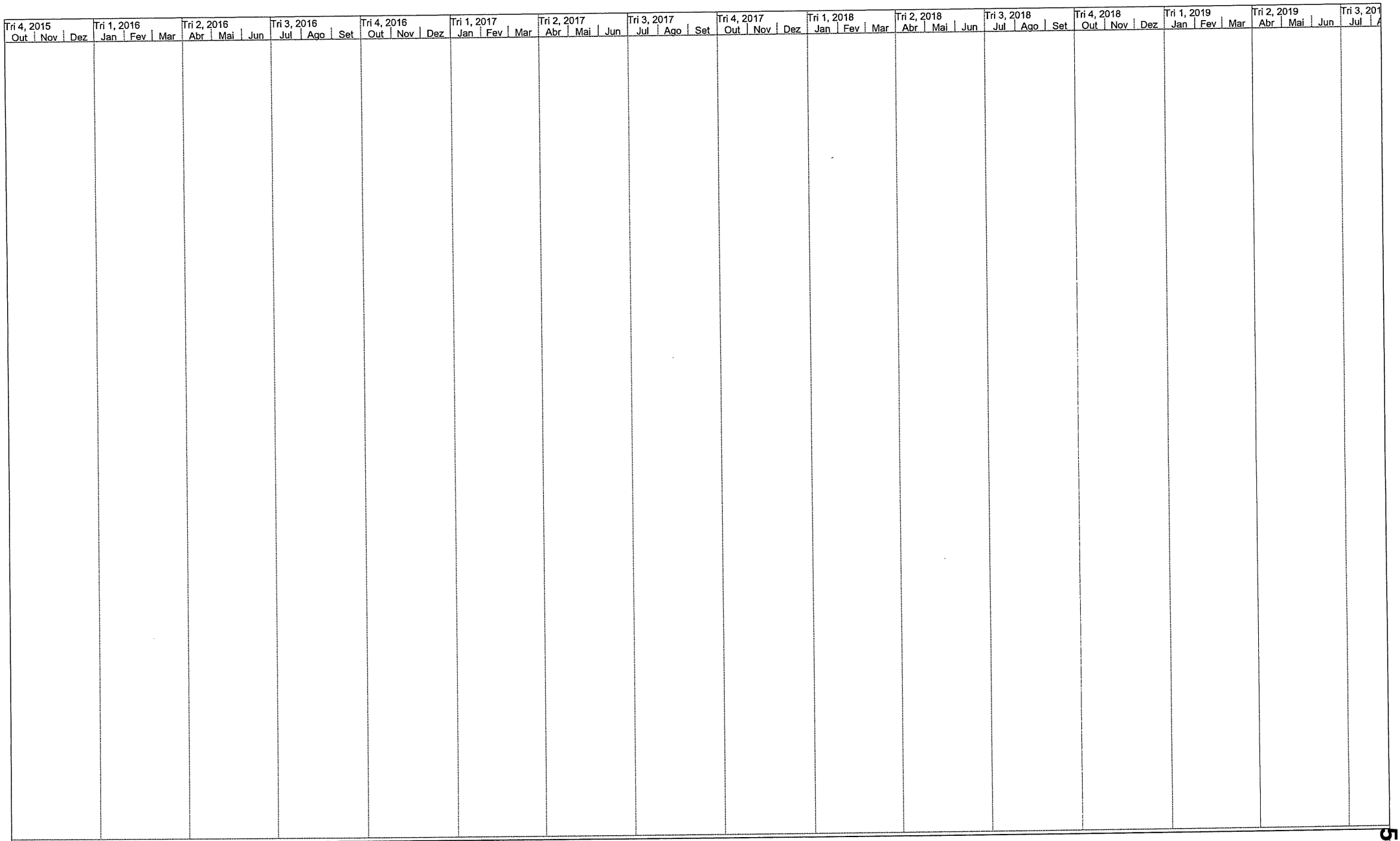

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

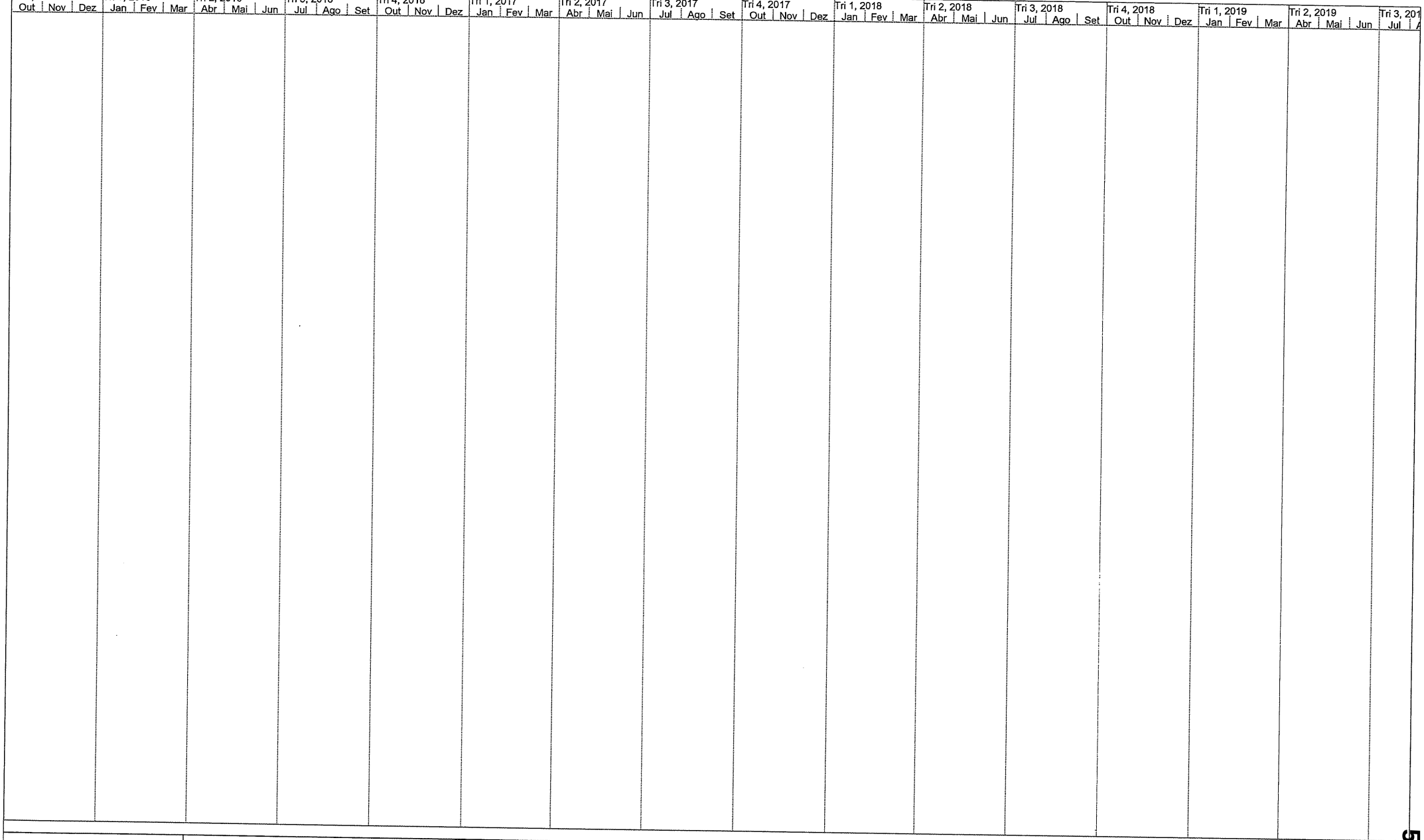

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

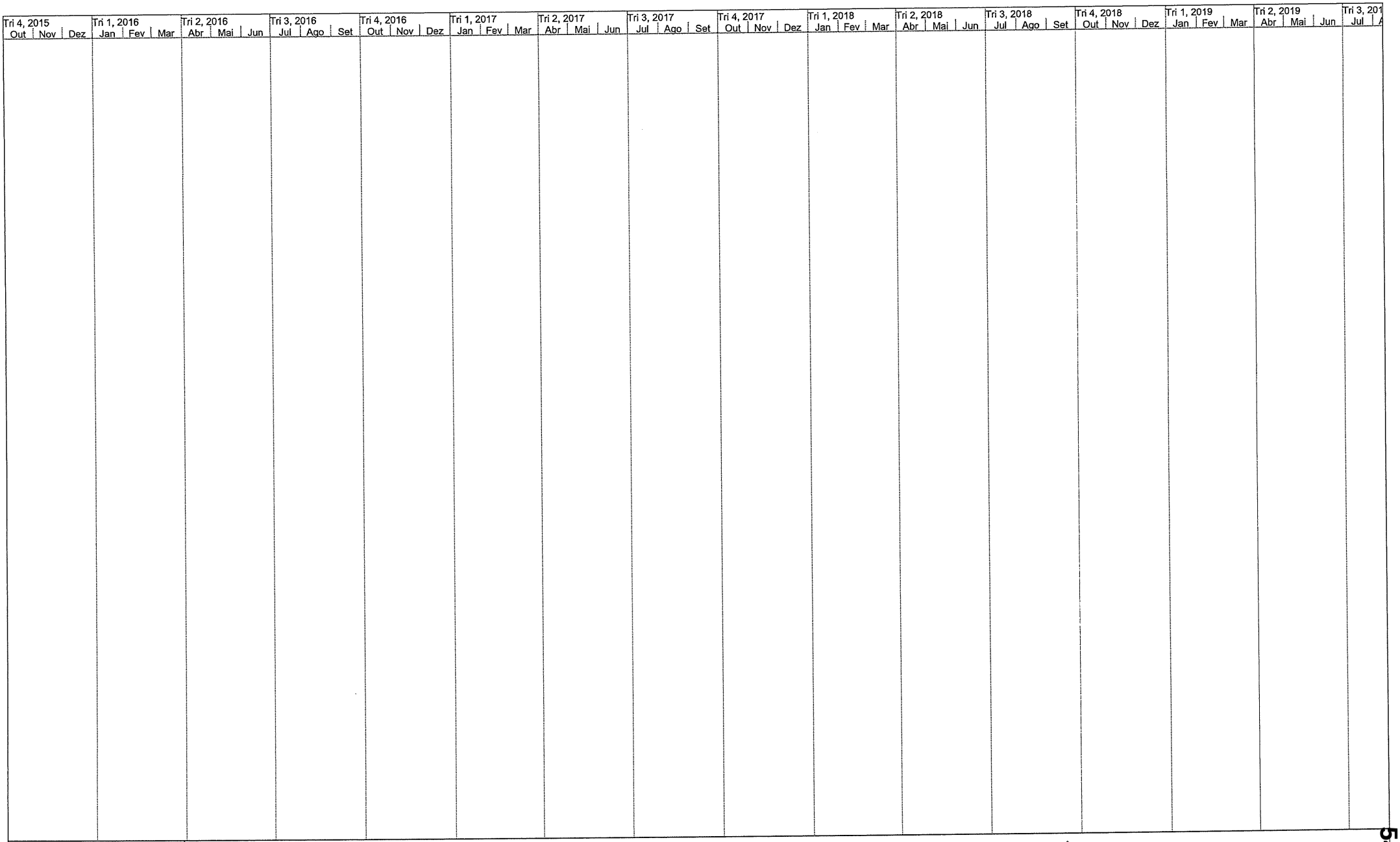

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas				
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo				
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso				
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo				
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão					

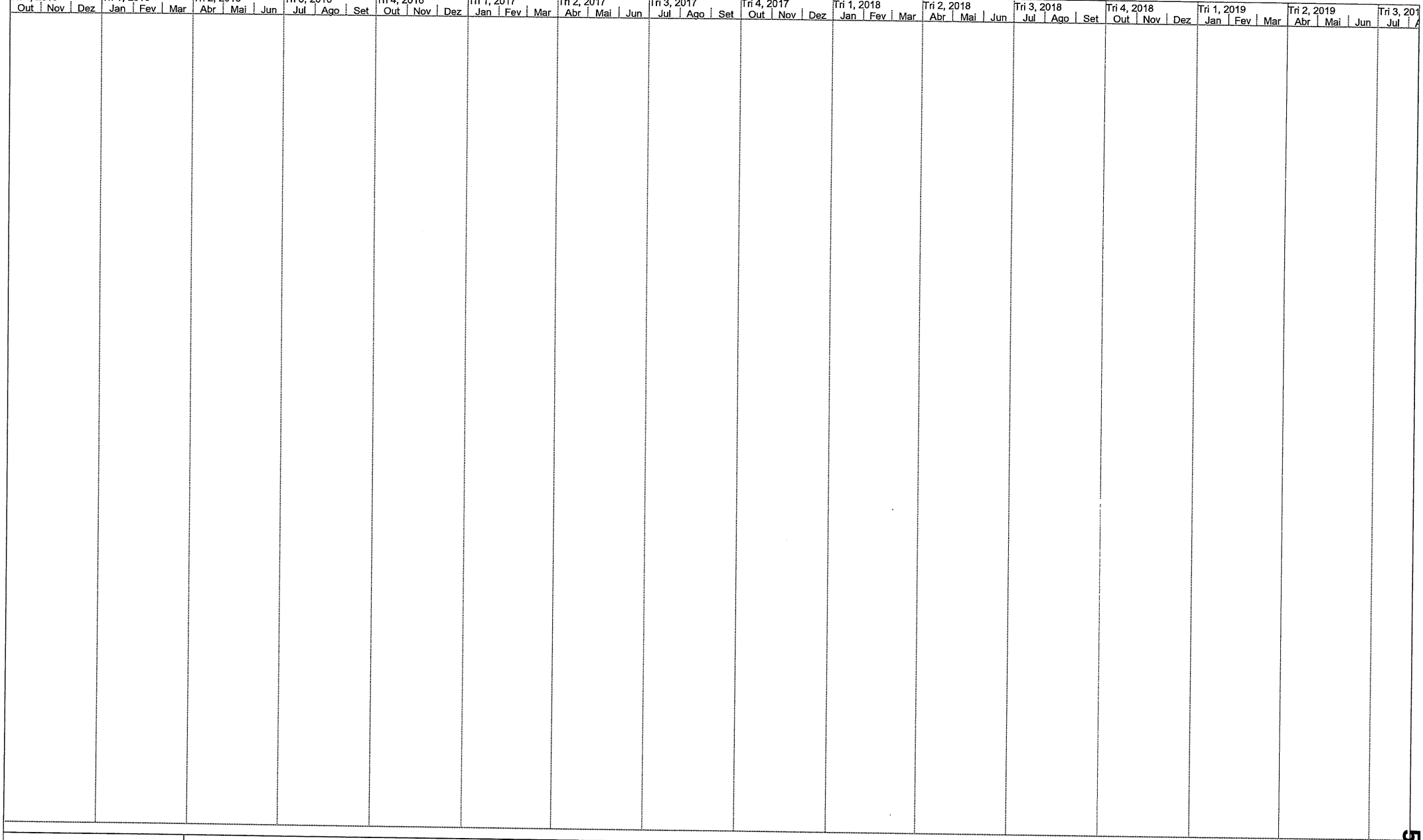

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

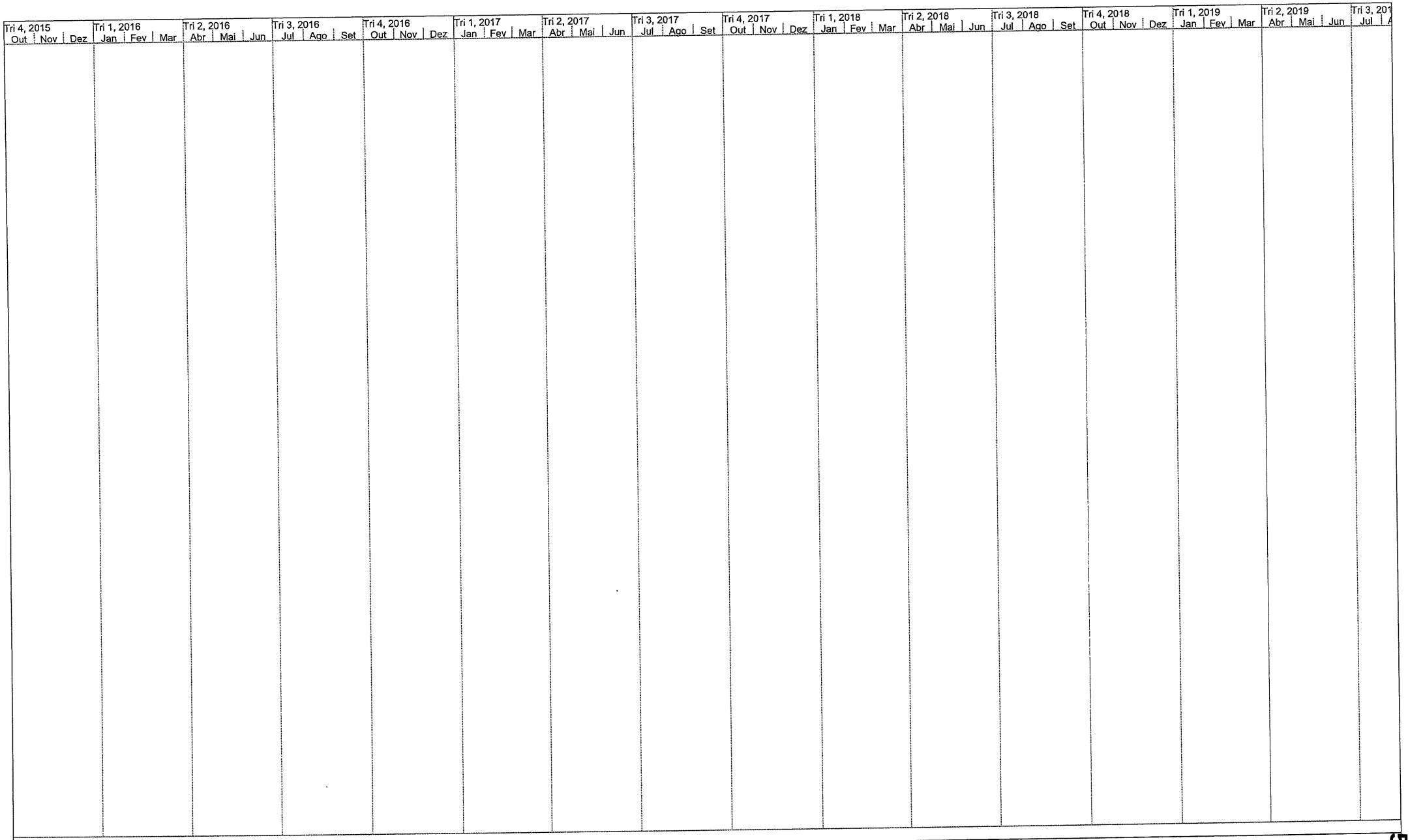

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

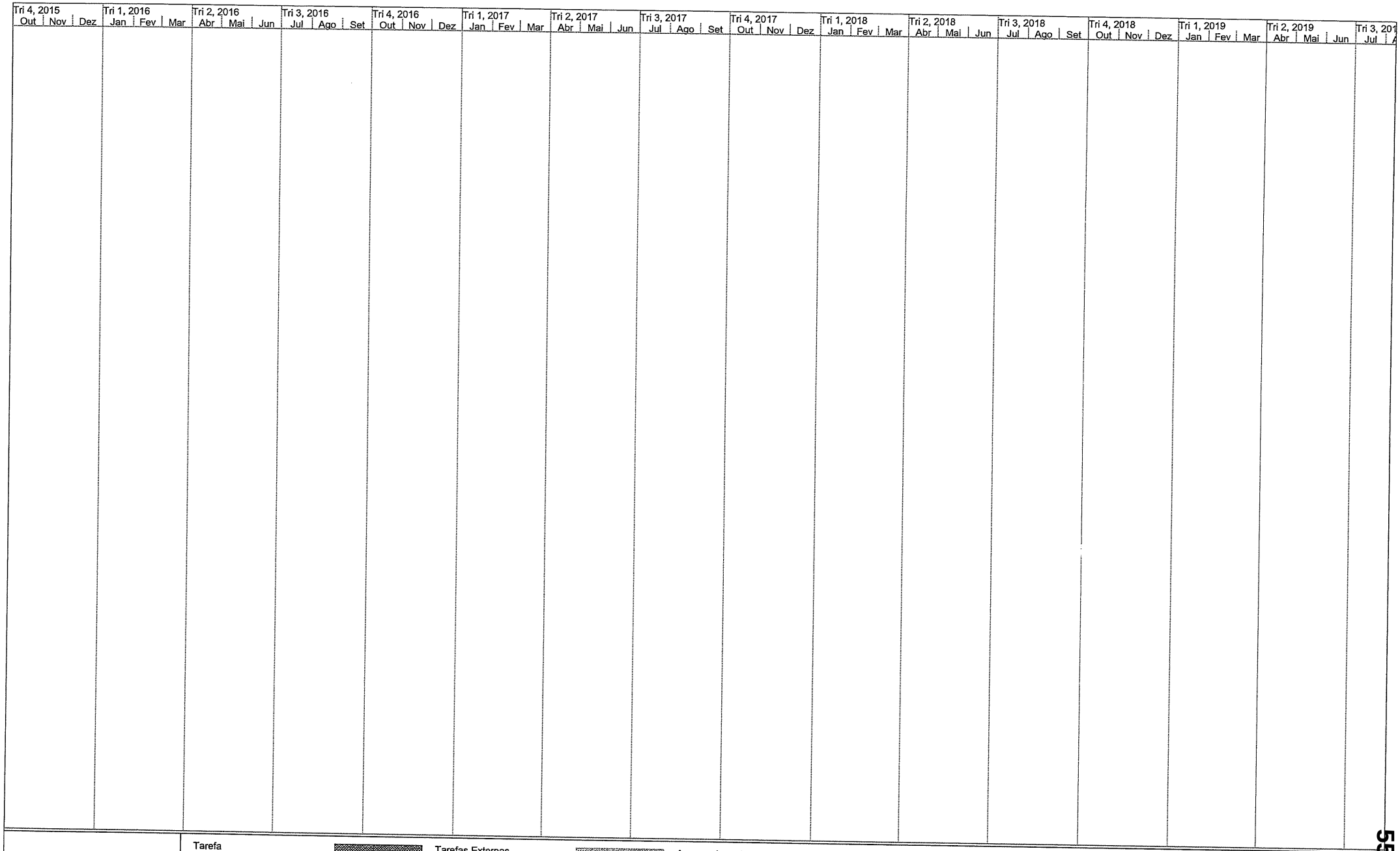

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

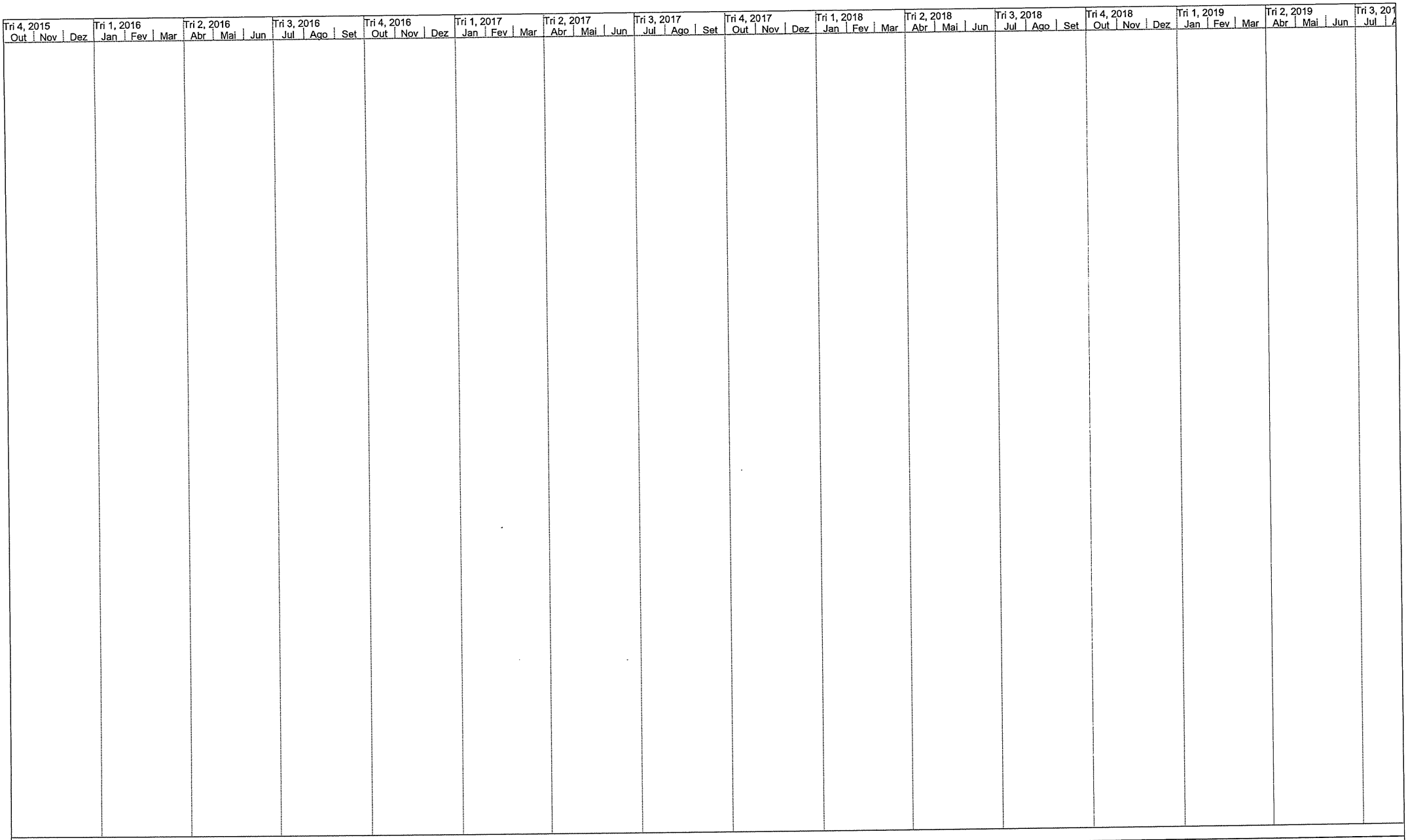

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

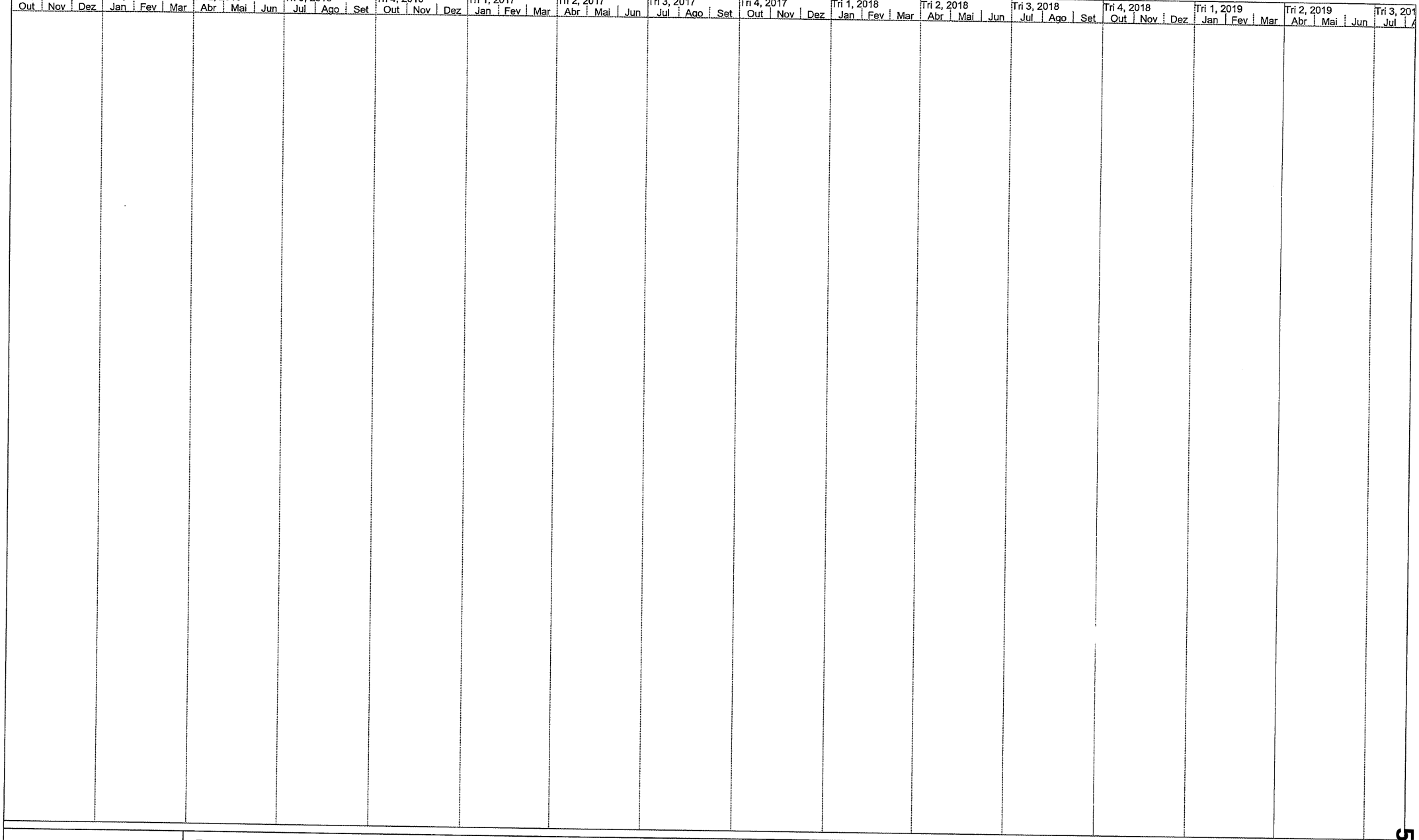

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

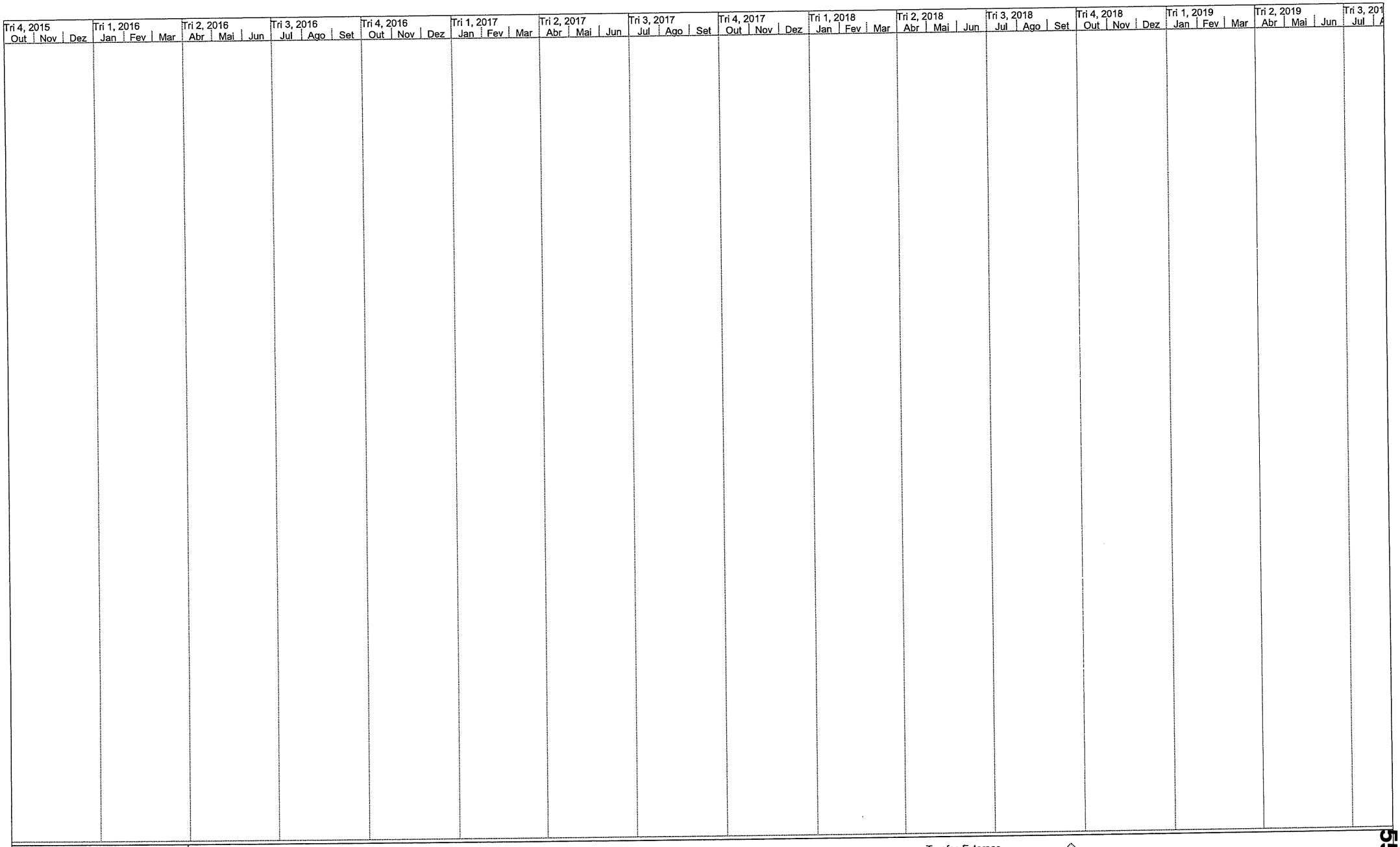

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

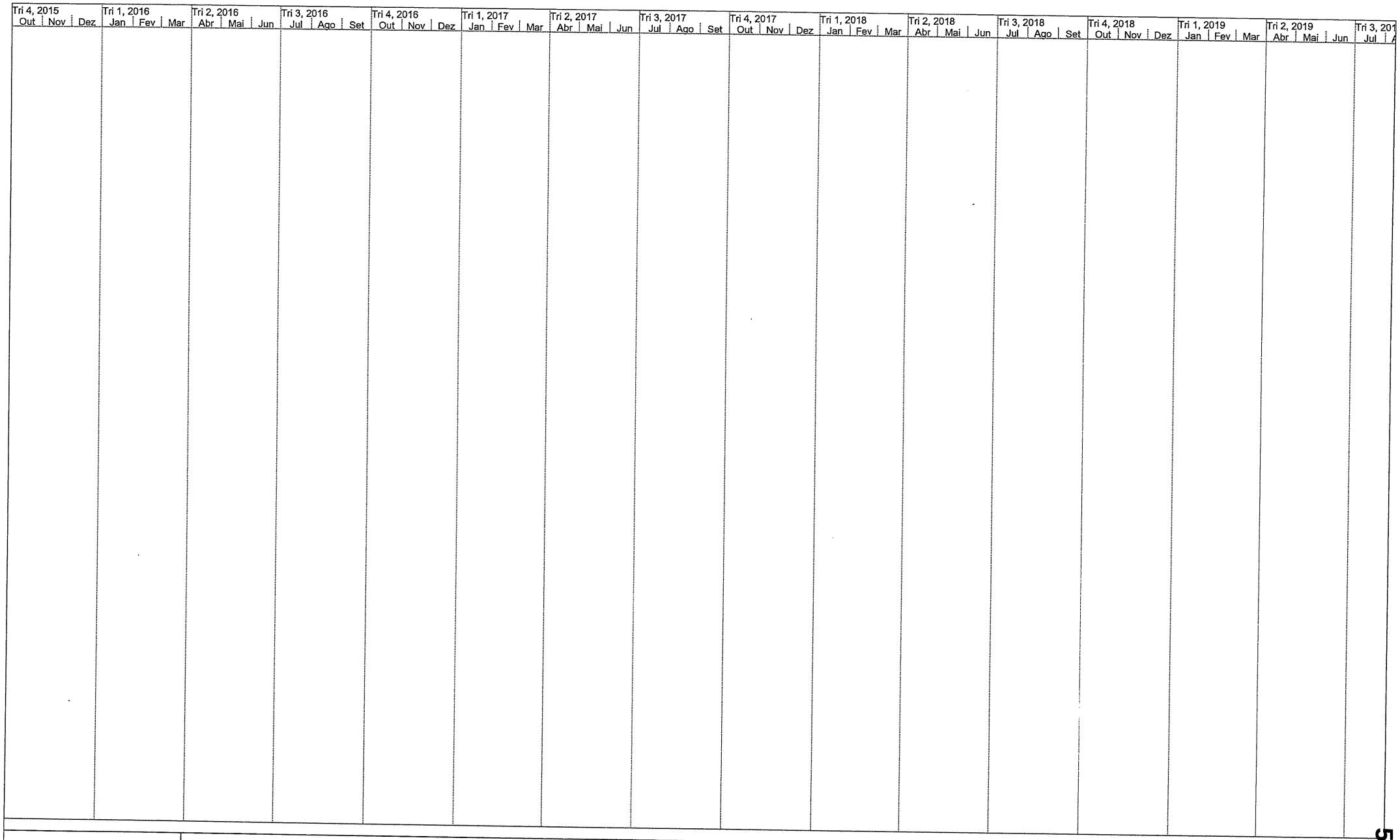

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

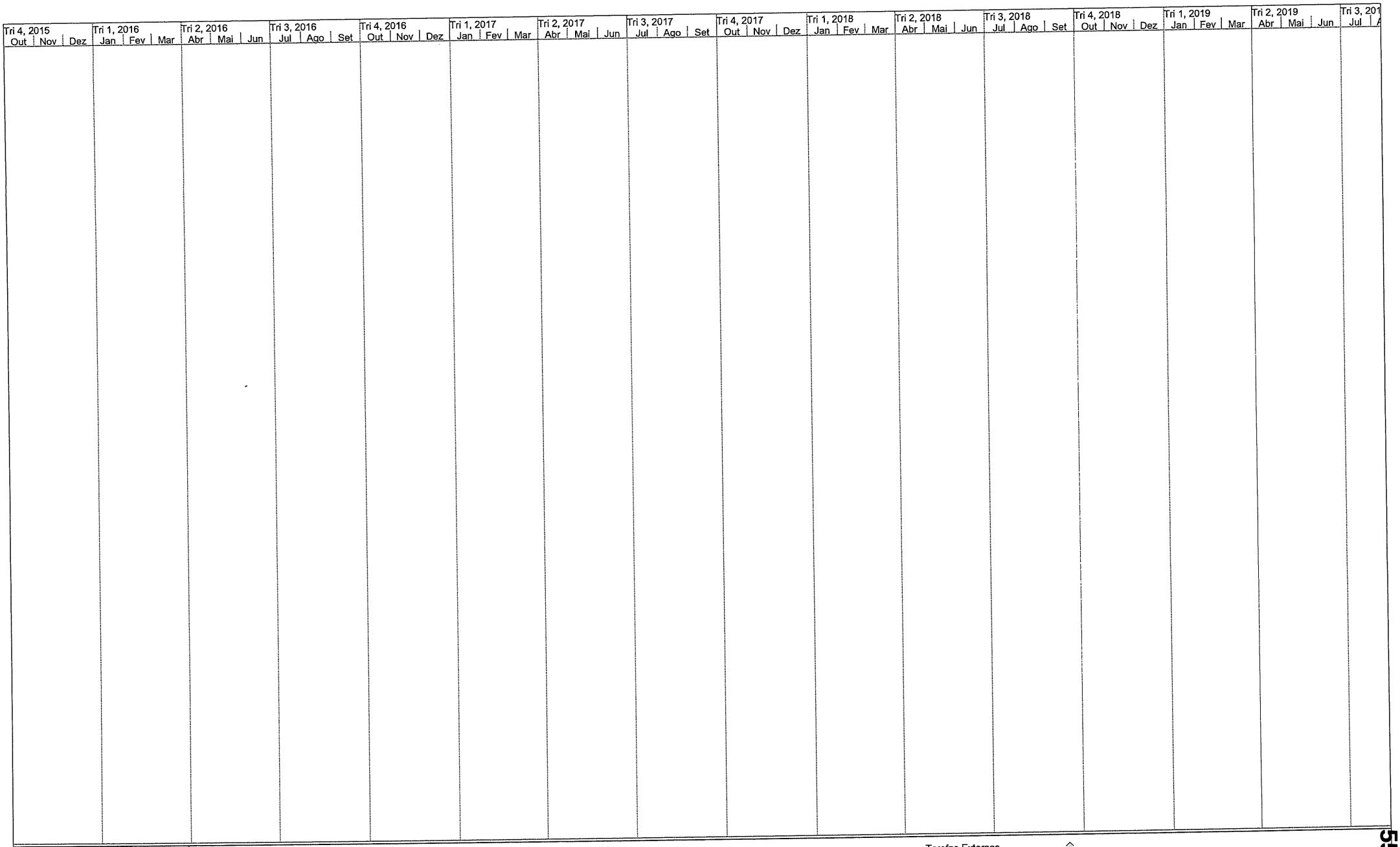

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

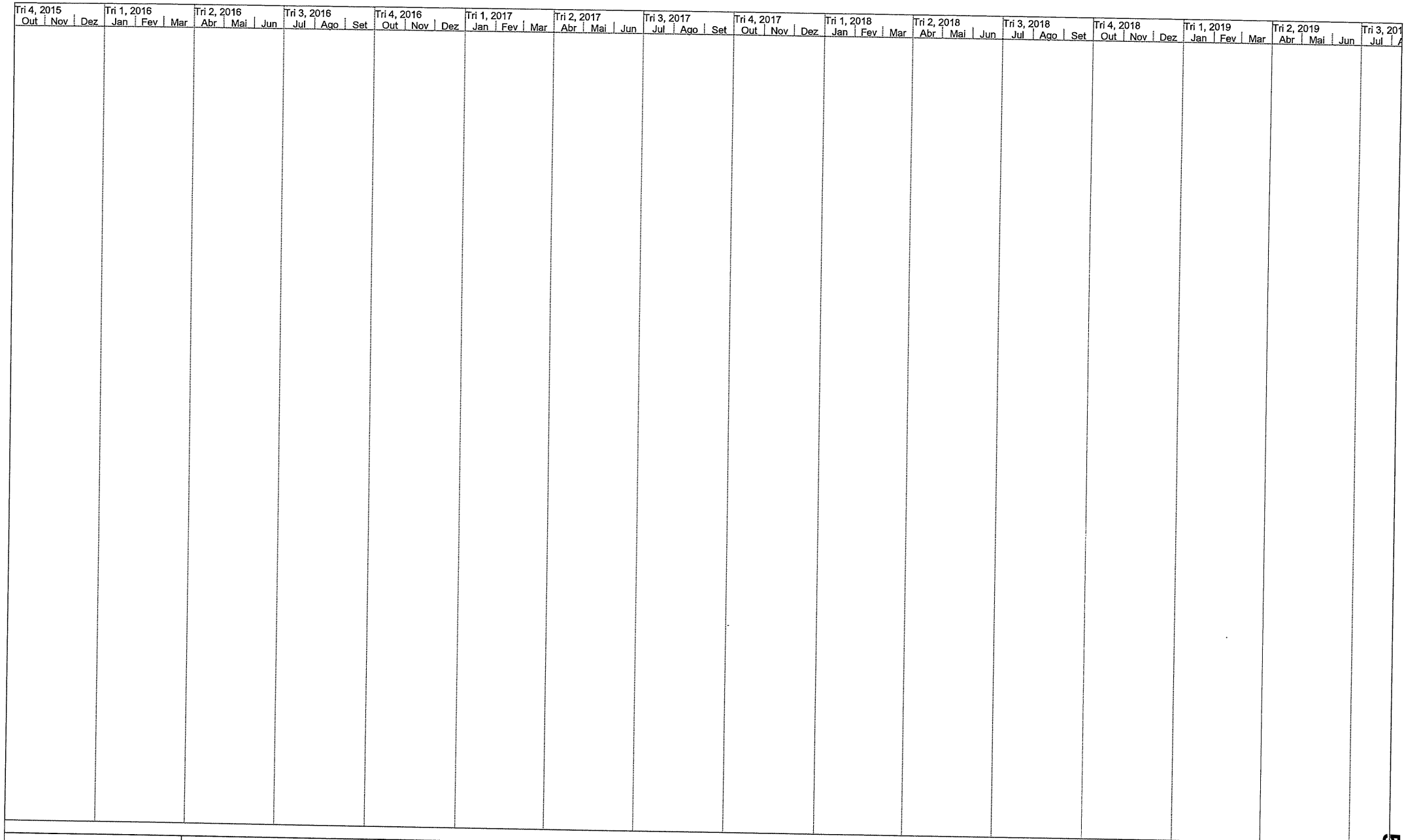

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

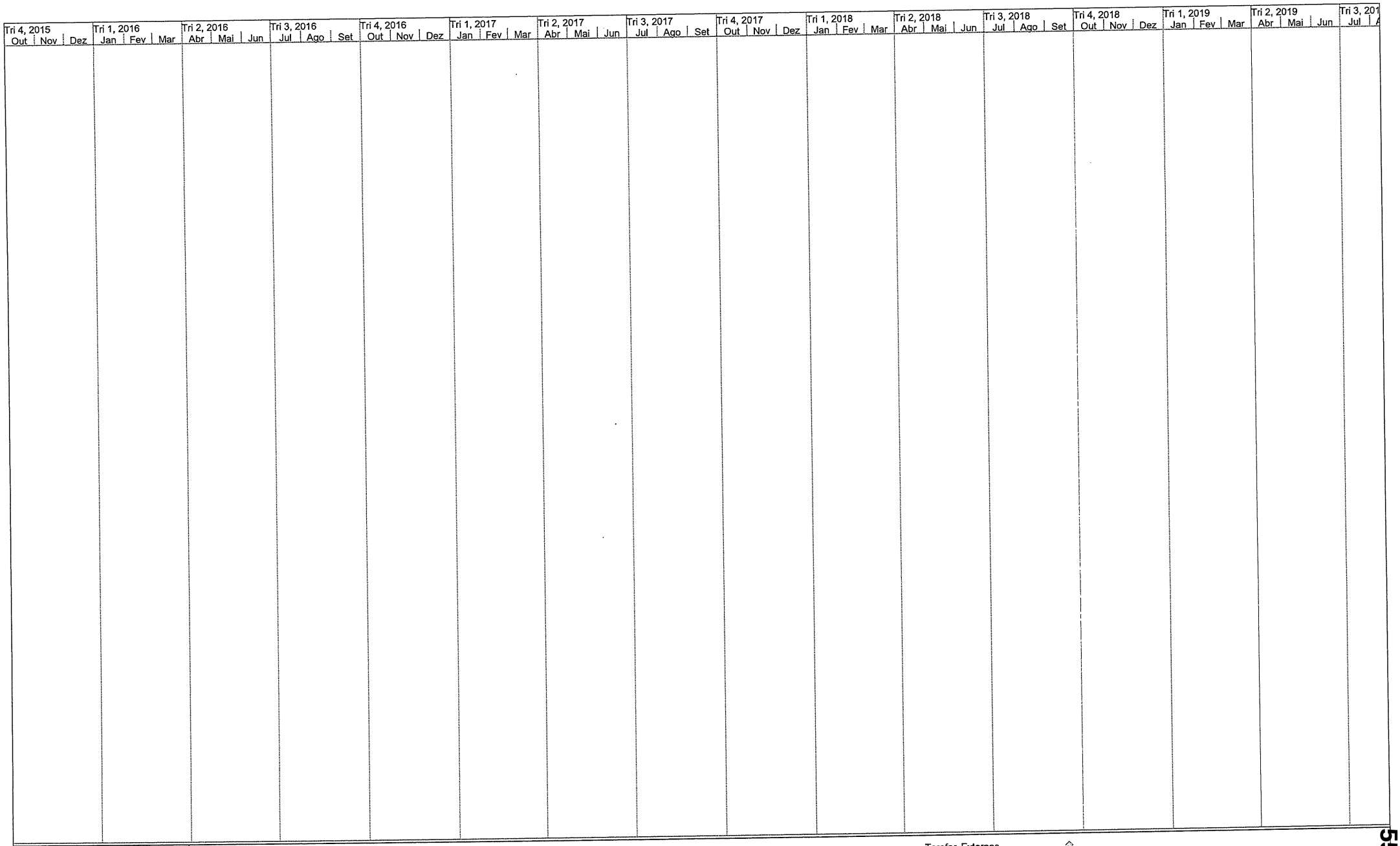

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

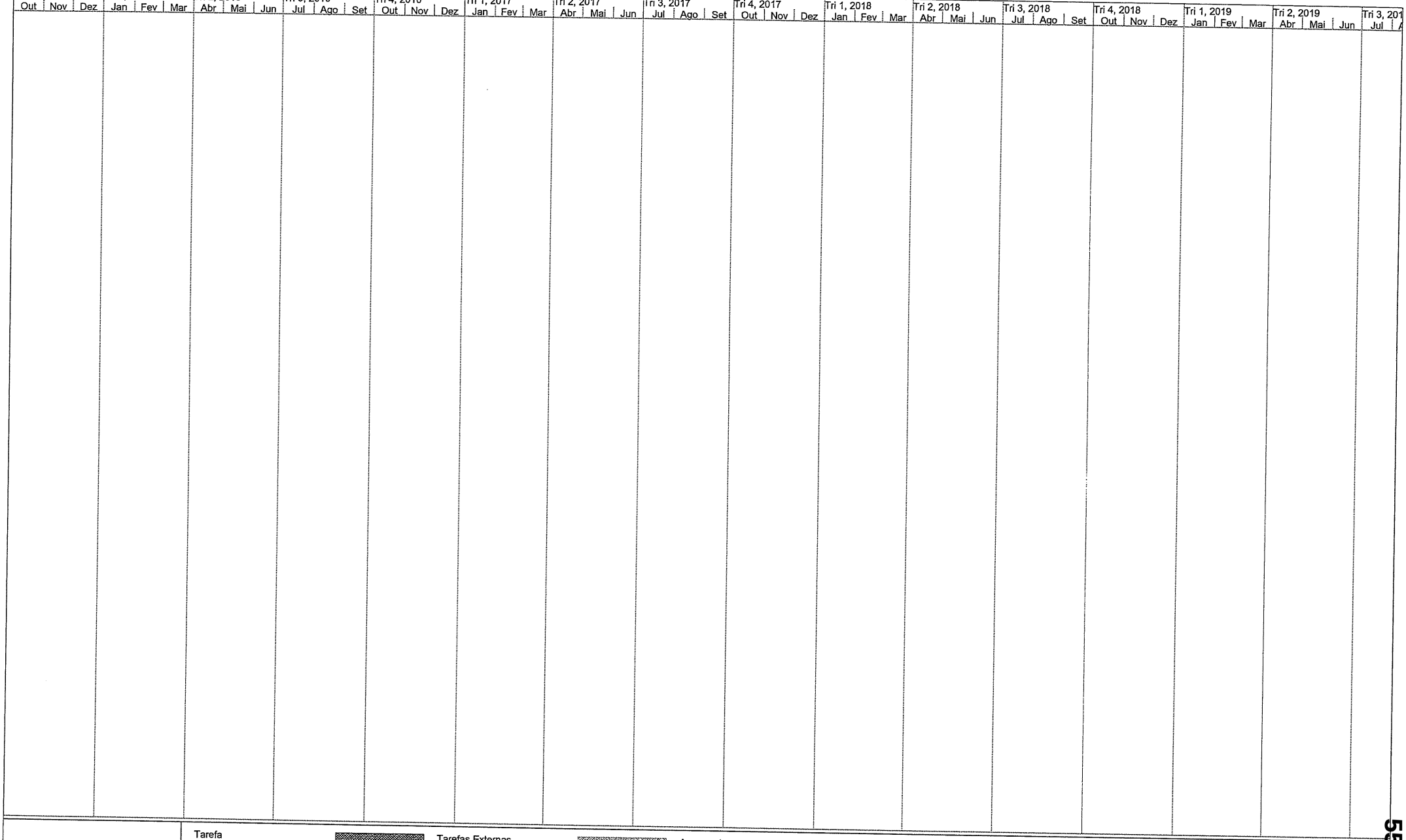

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

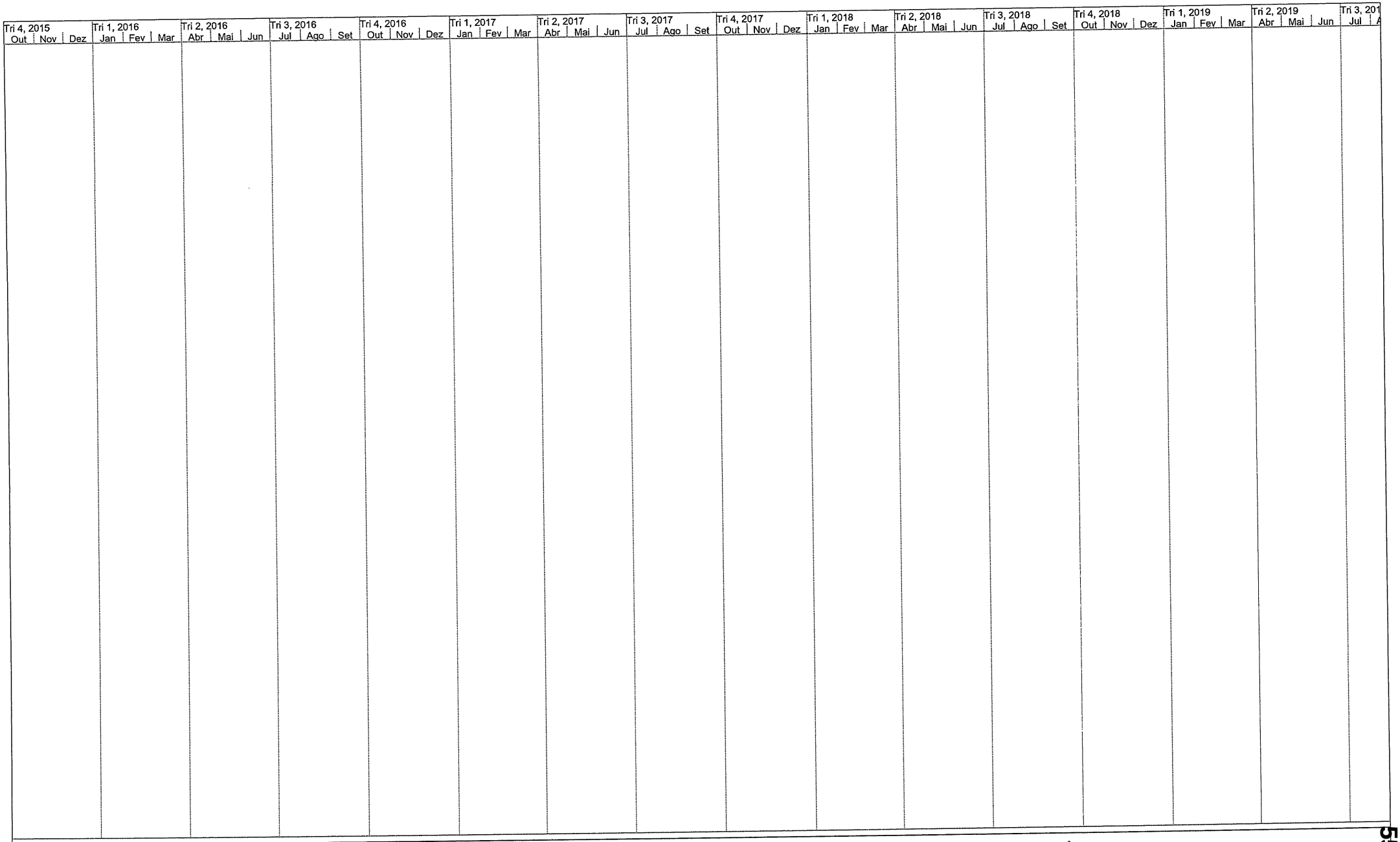

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

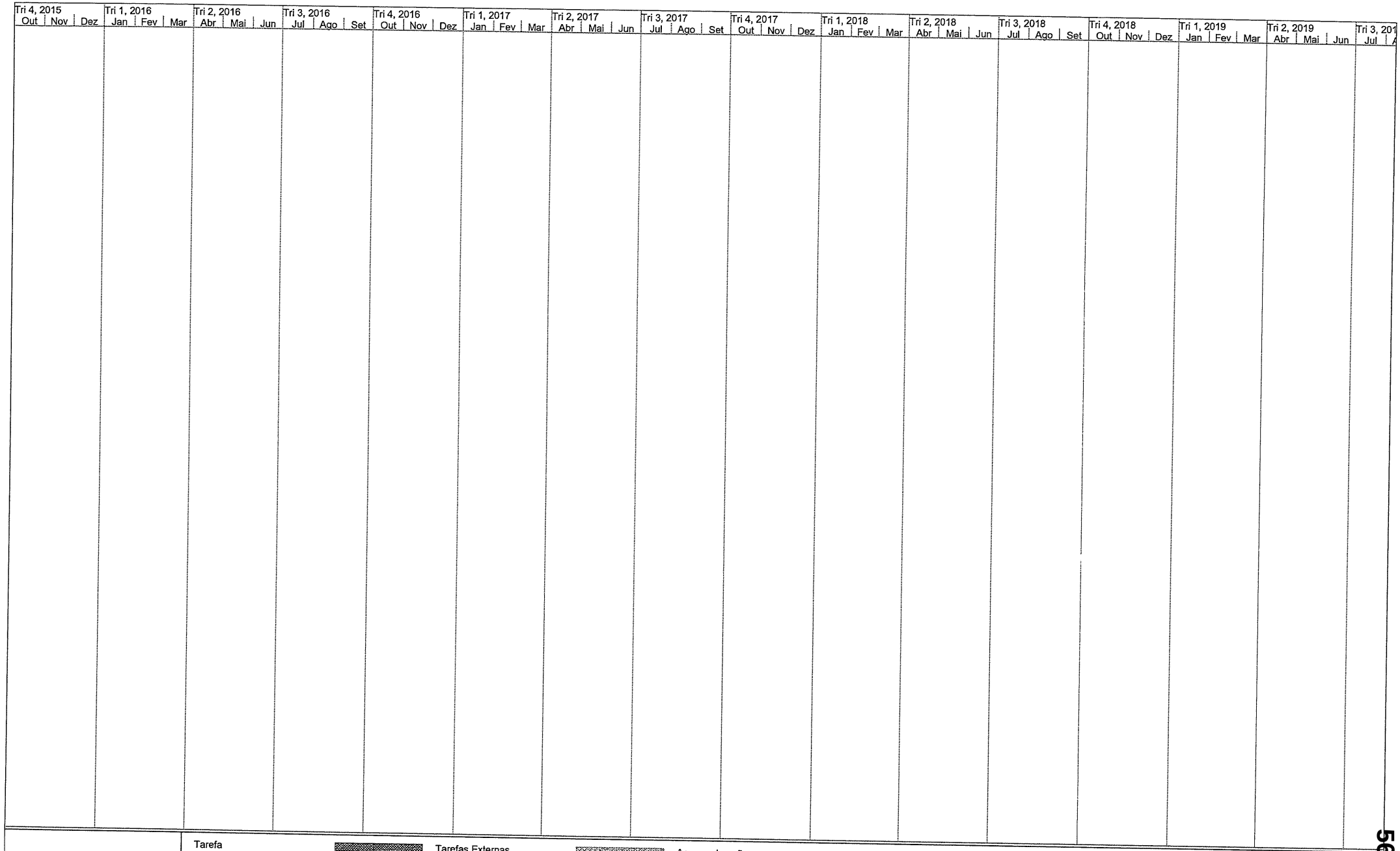

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

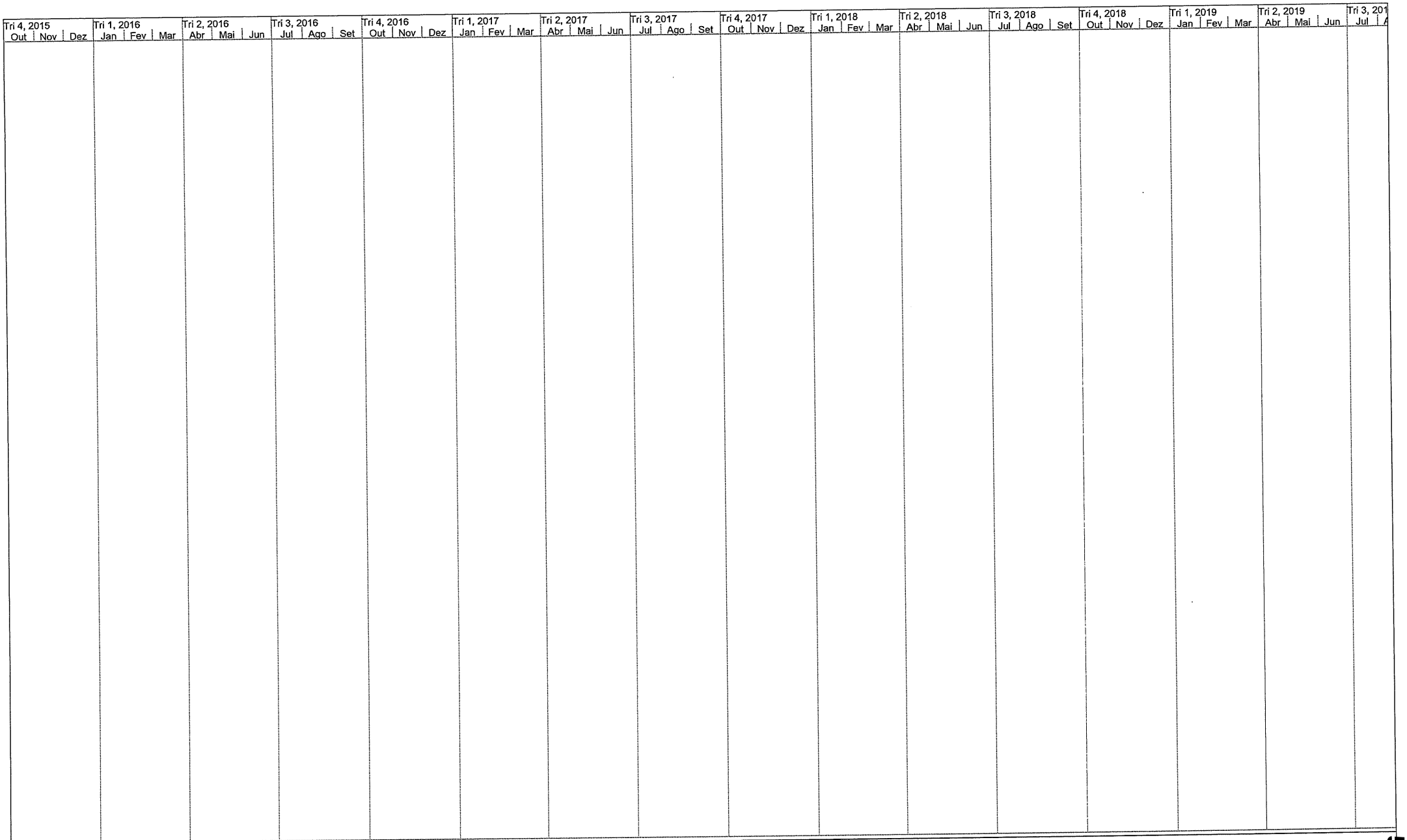

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

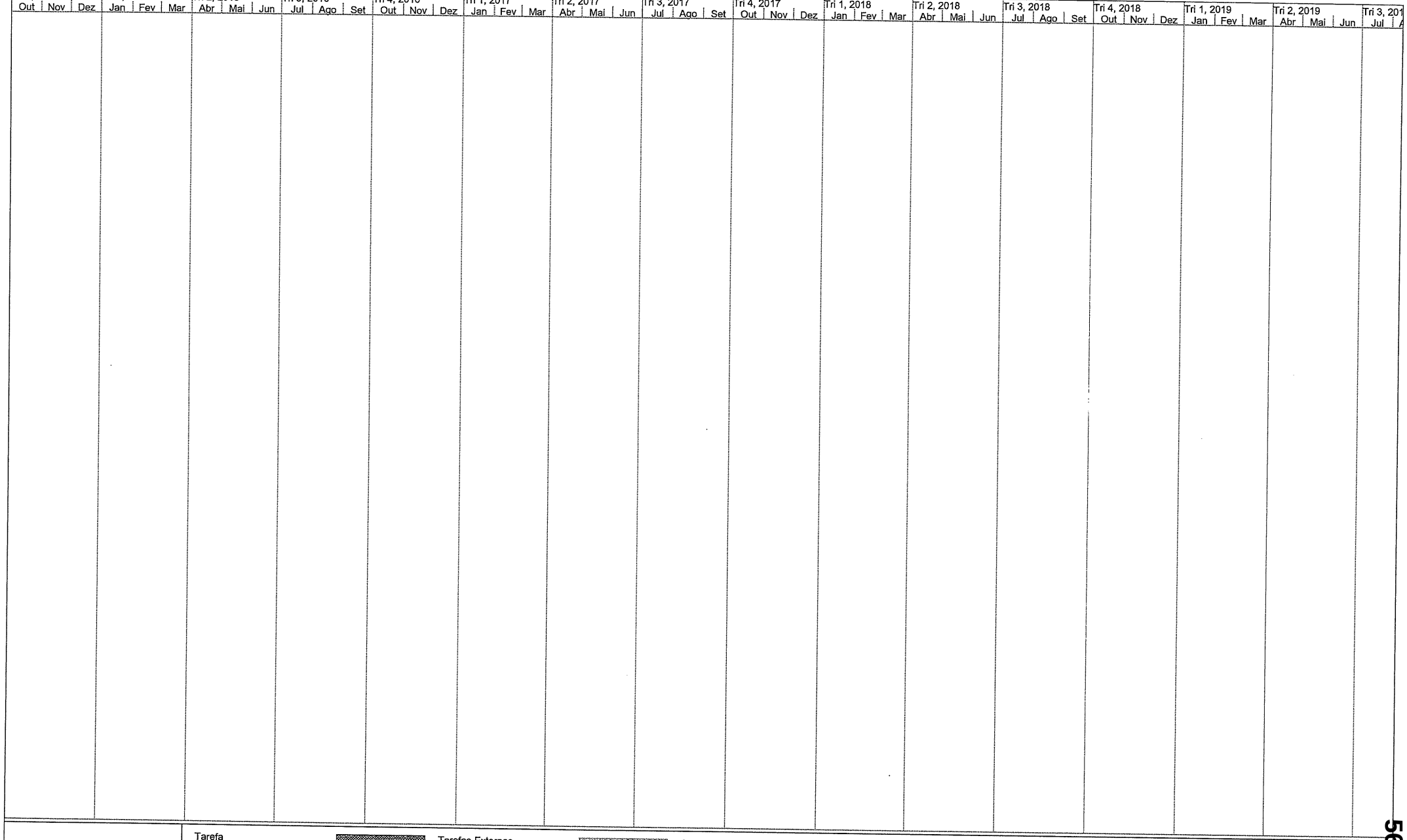

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

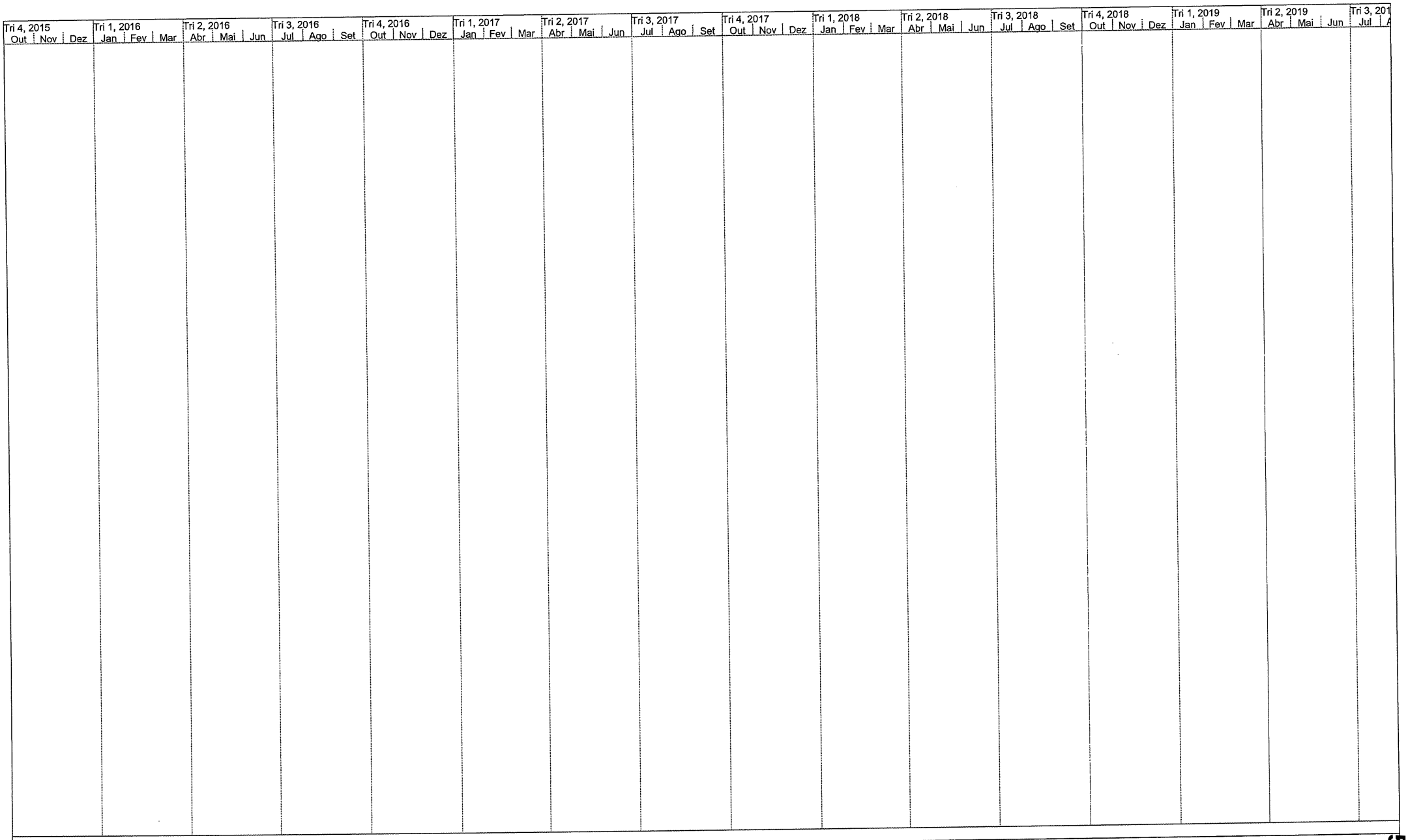

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

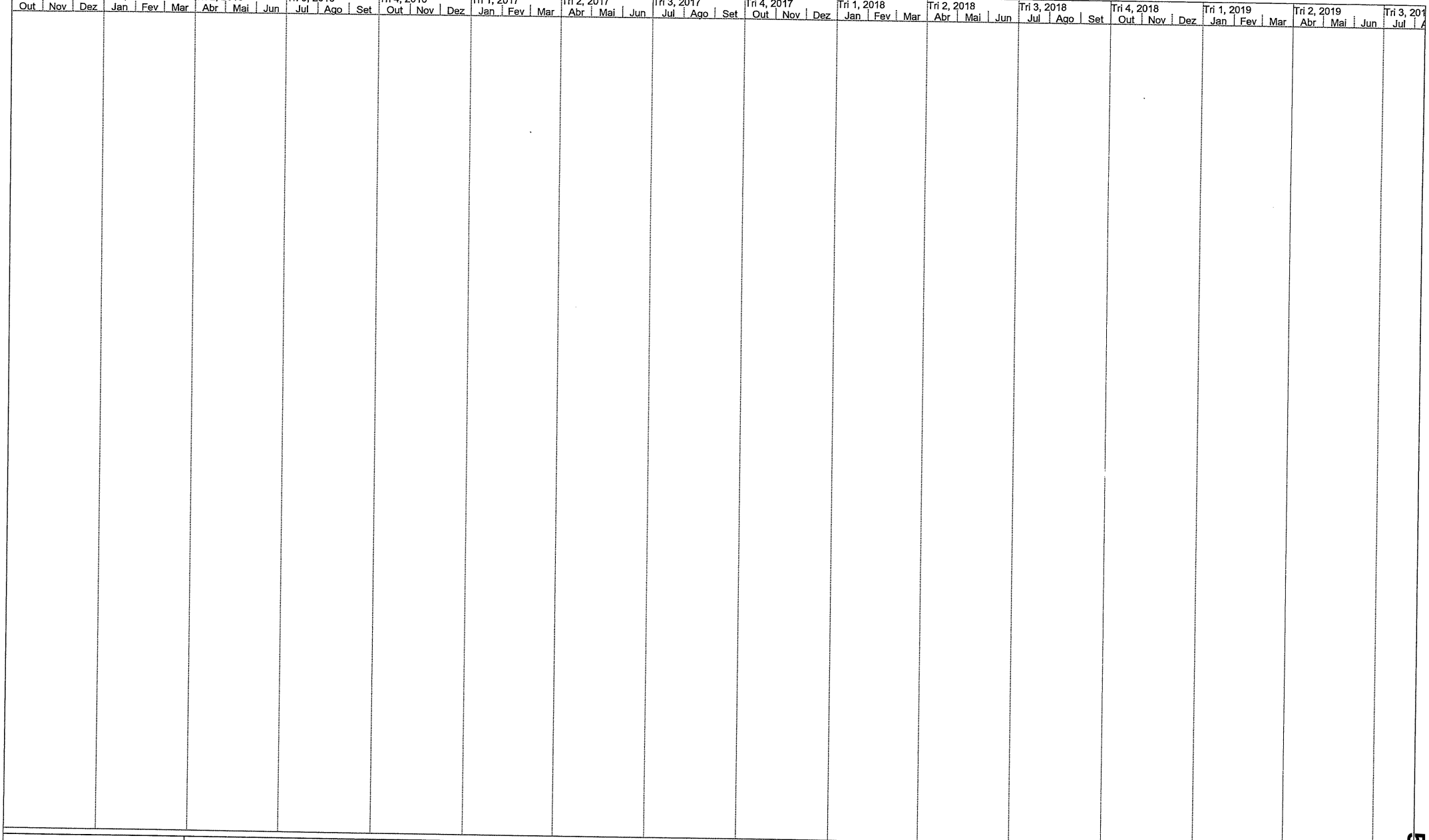

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração		Tarefas Externas	
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual		Marco Externo	
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual		Progresso	
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início		Prazo	
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

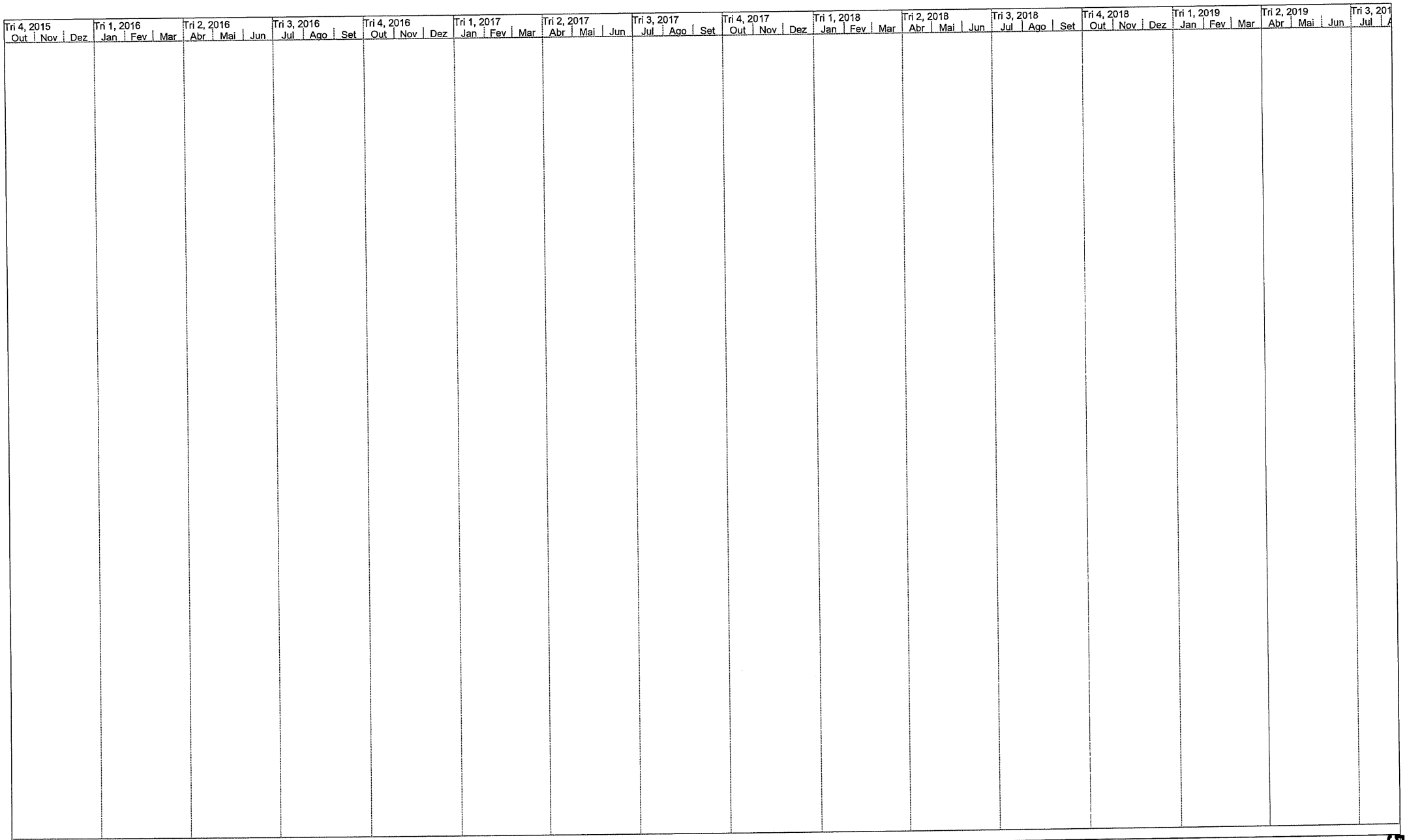

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

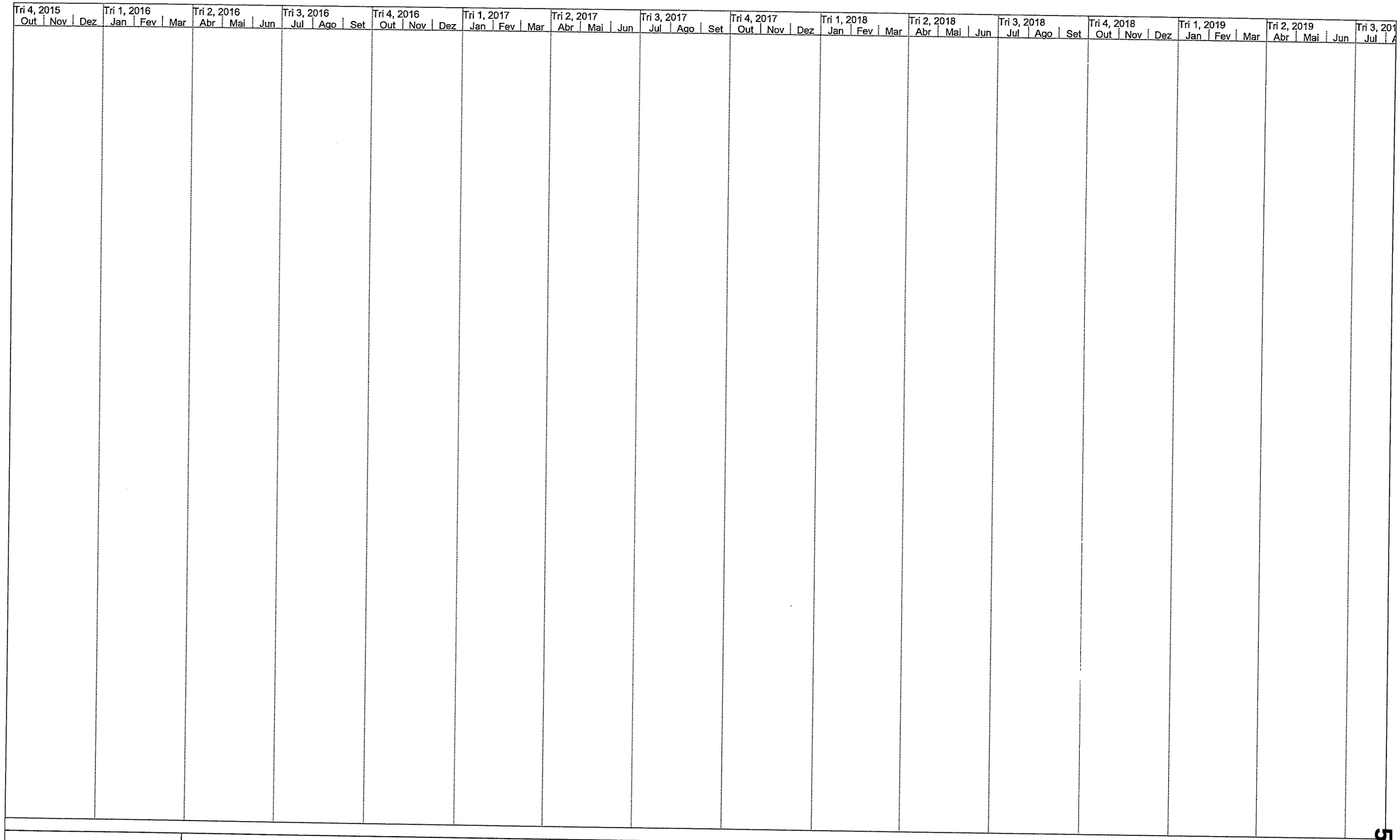

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Àpenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

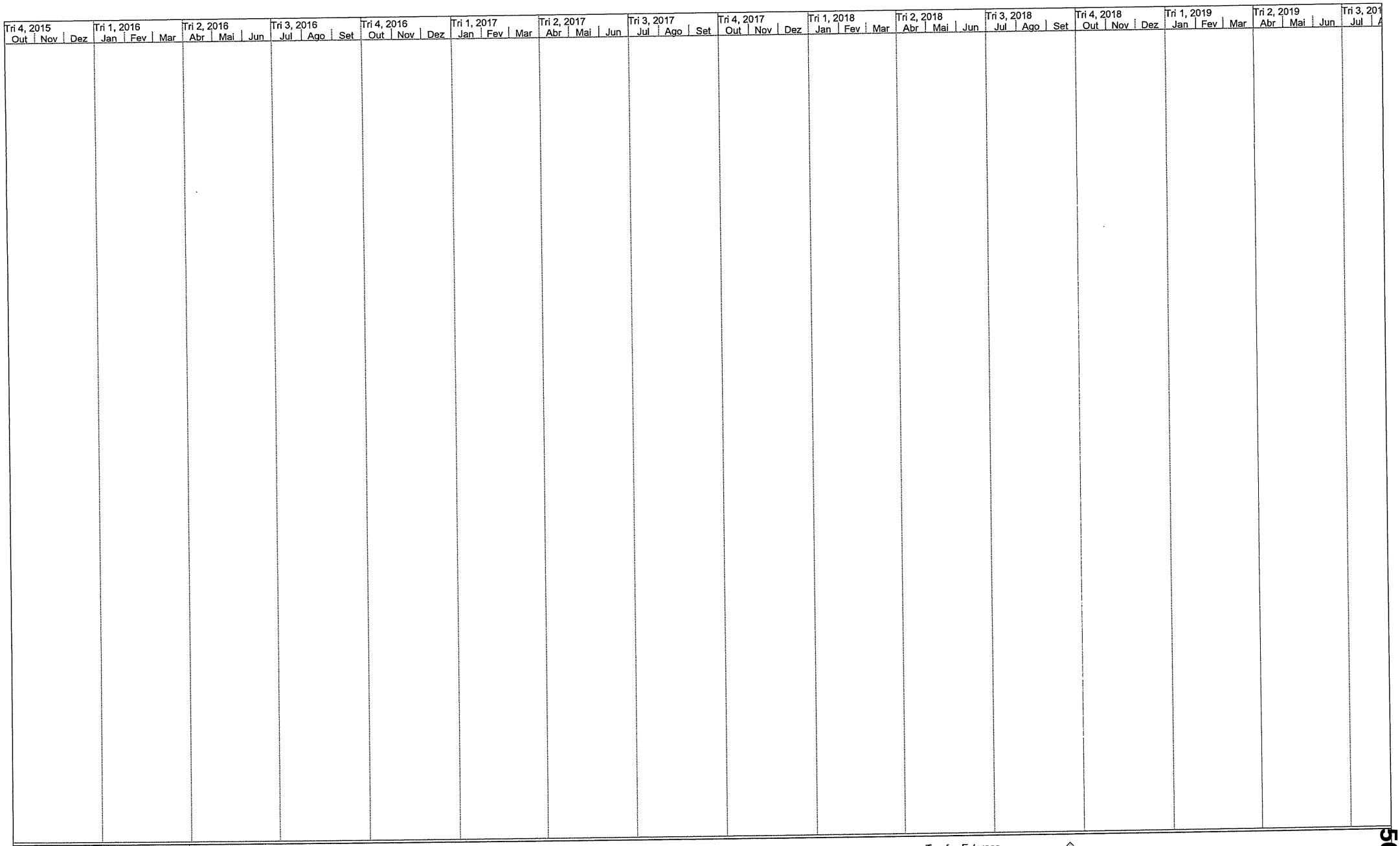

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

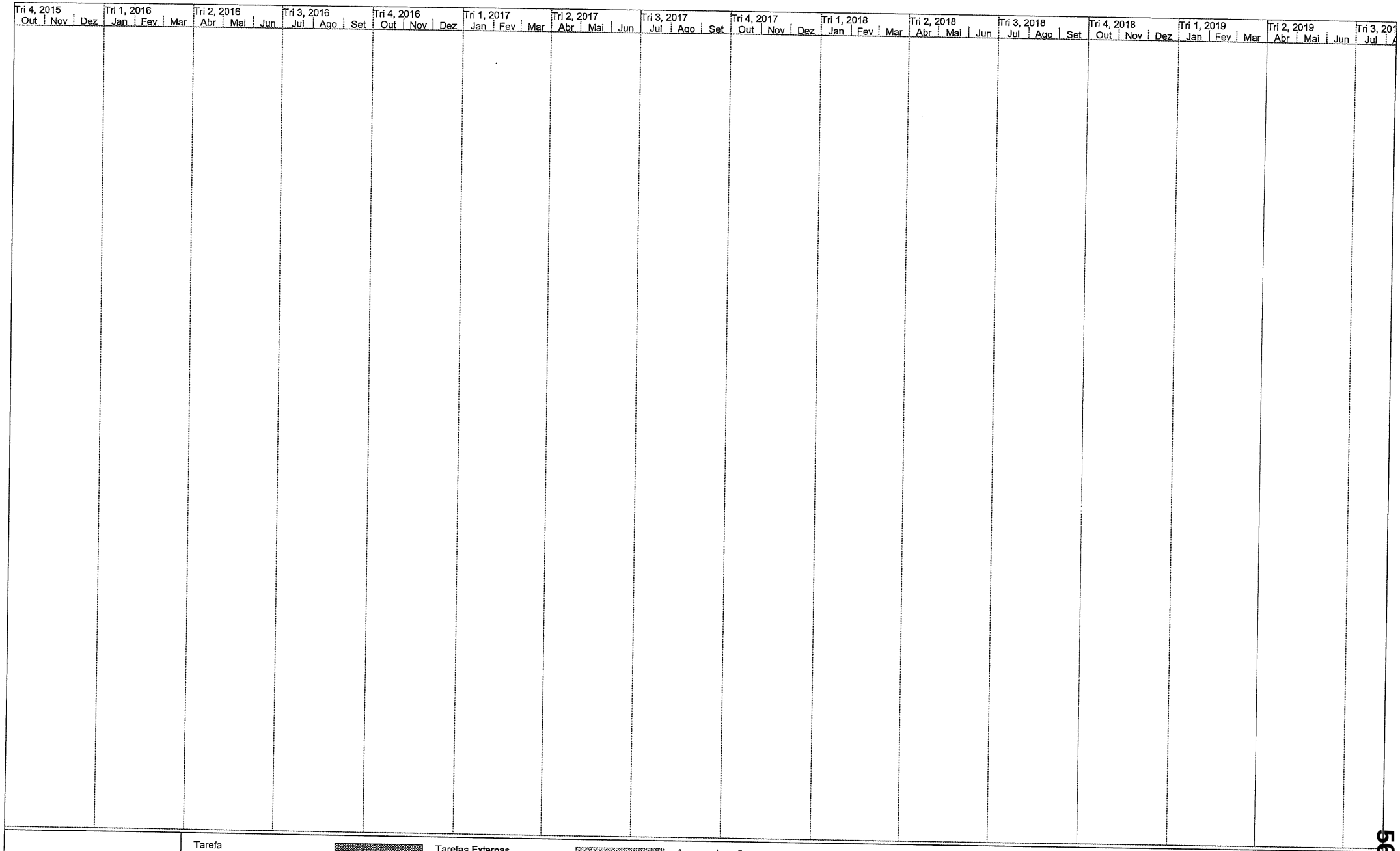

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

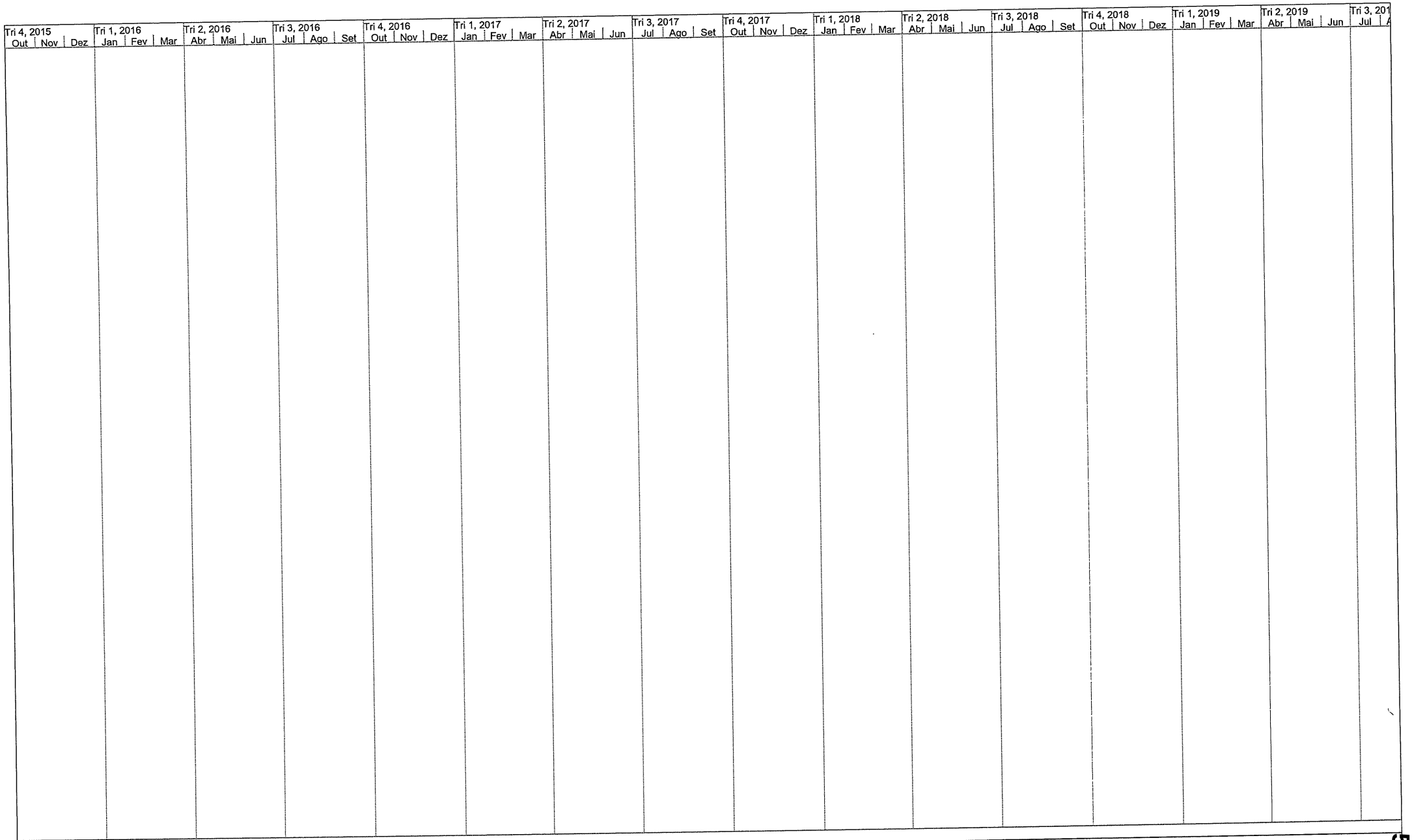

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

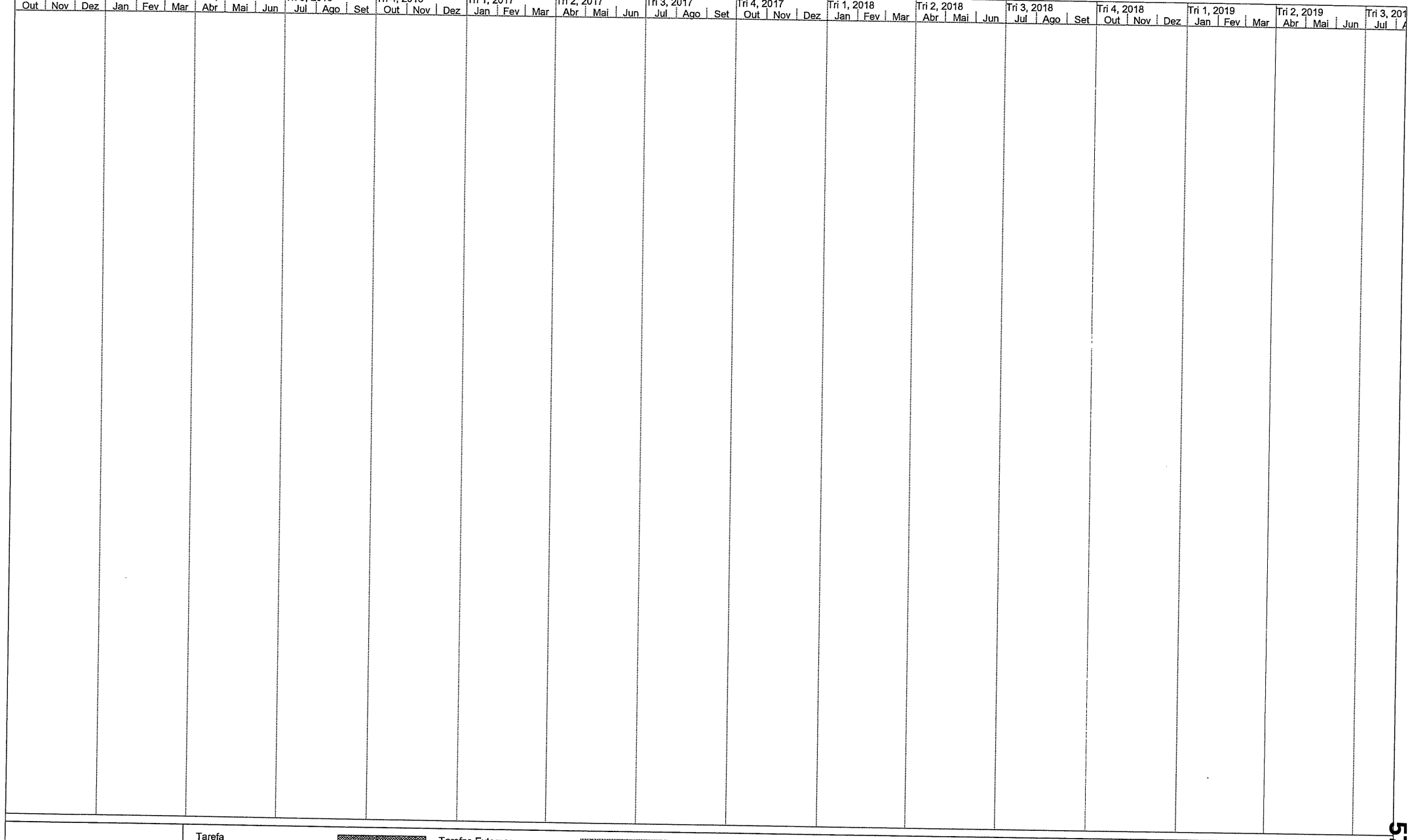

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

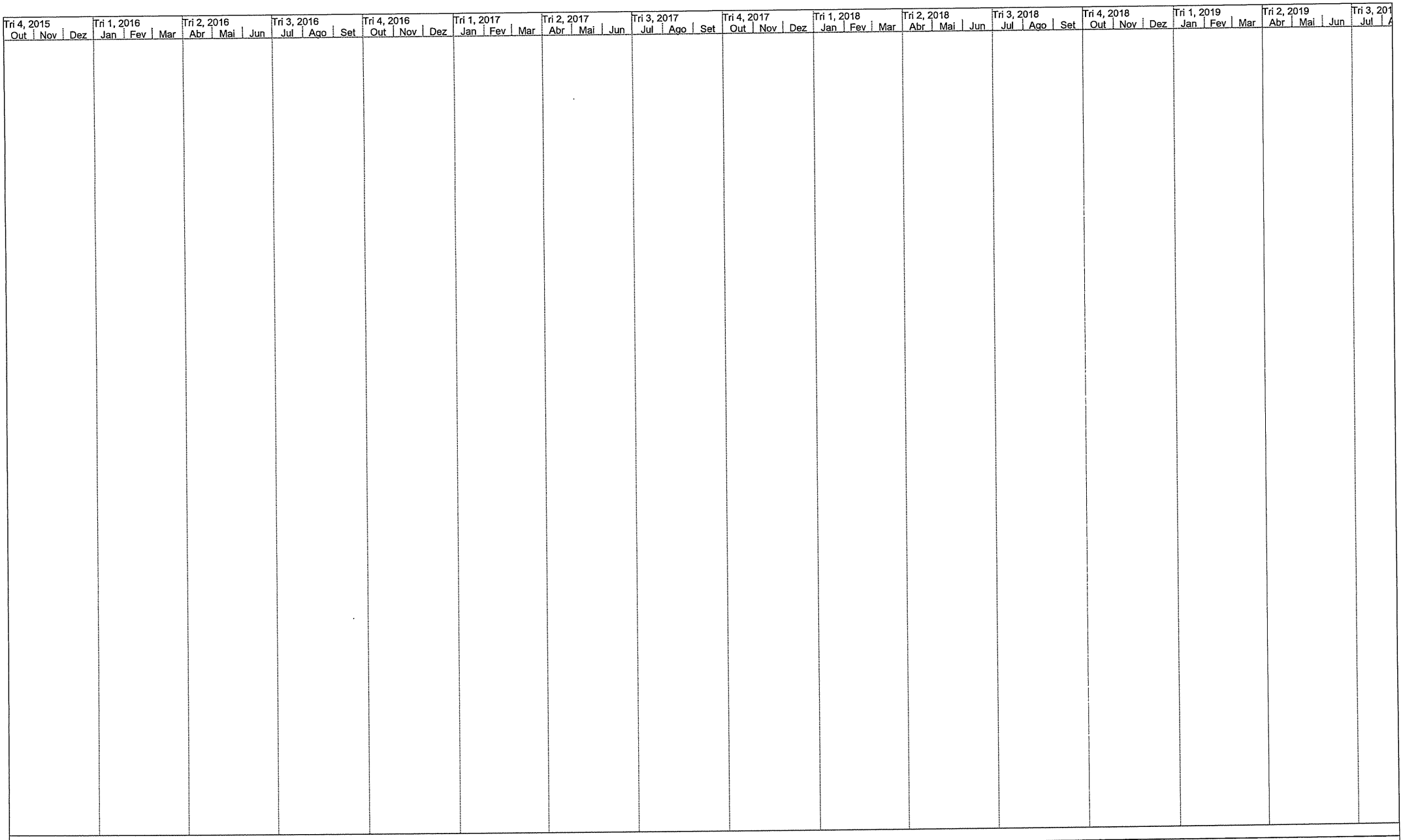

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

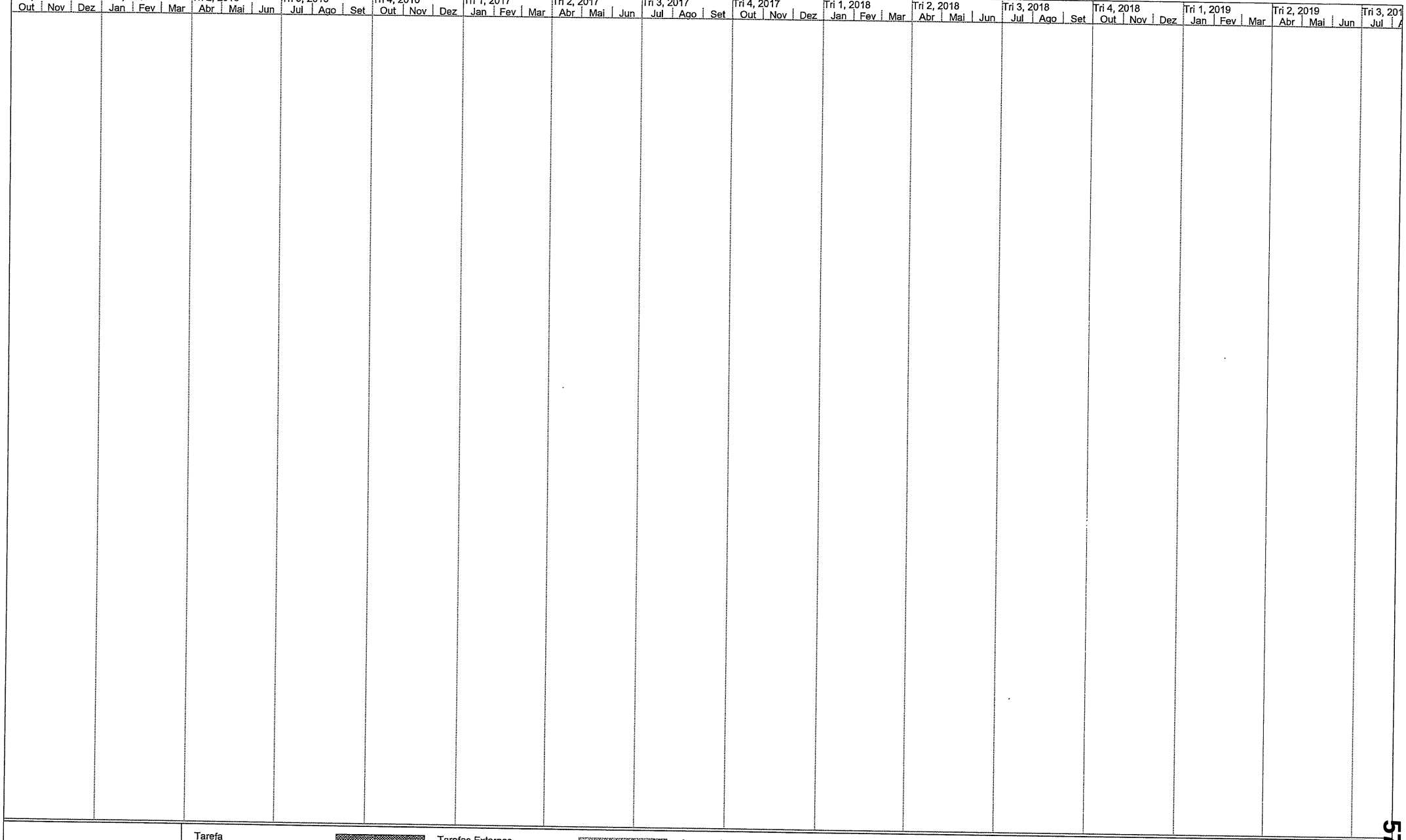

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas				
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo				
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso				
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo				
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão					

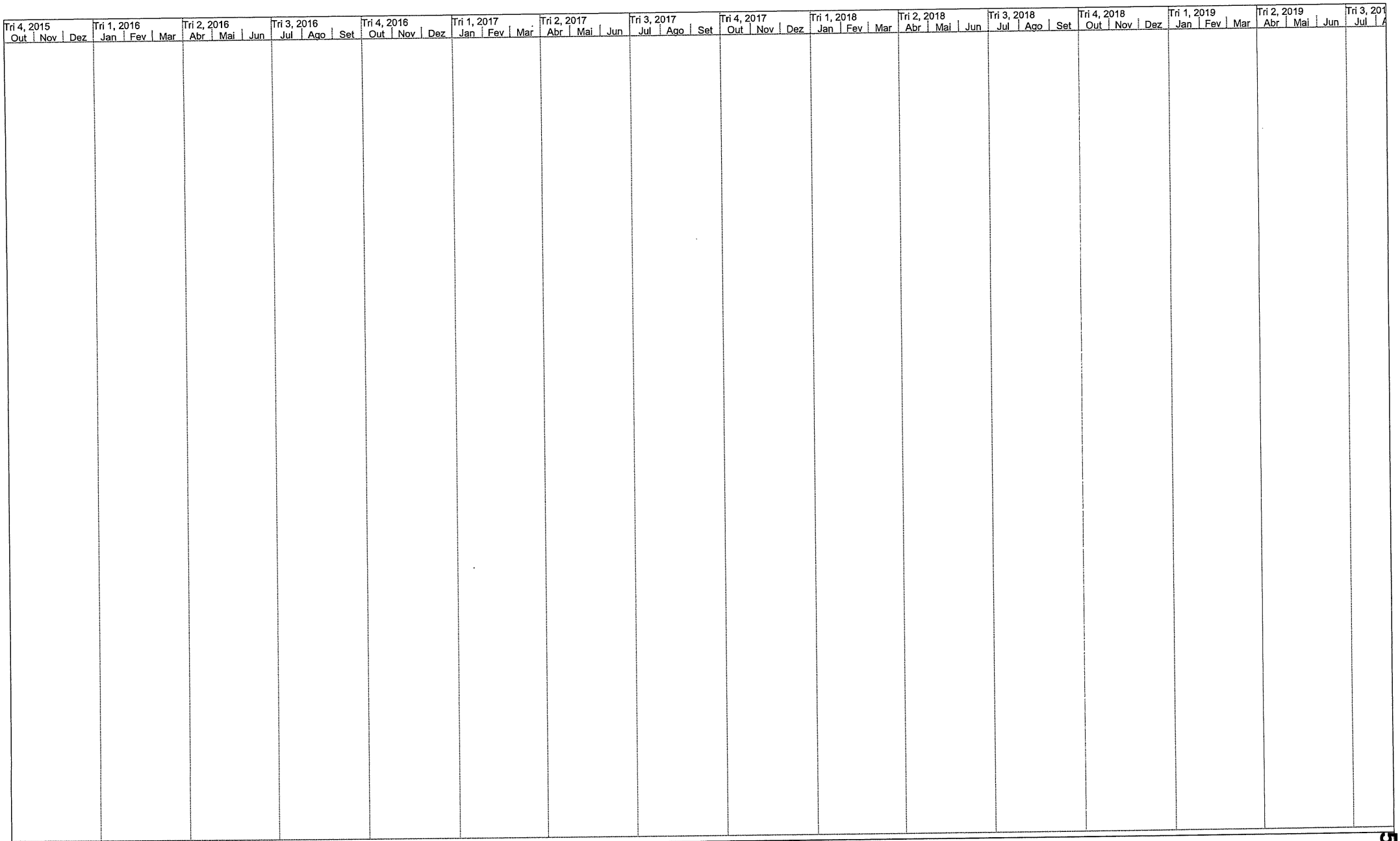

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

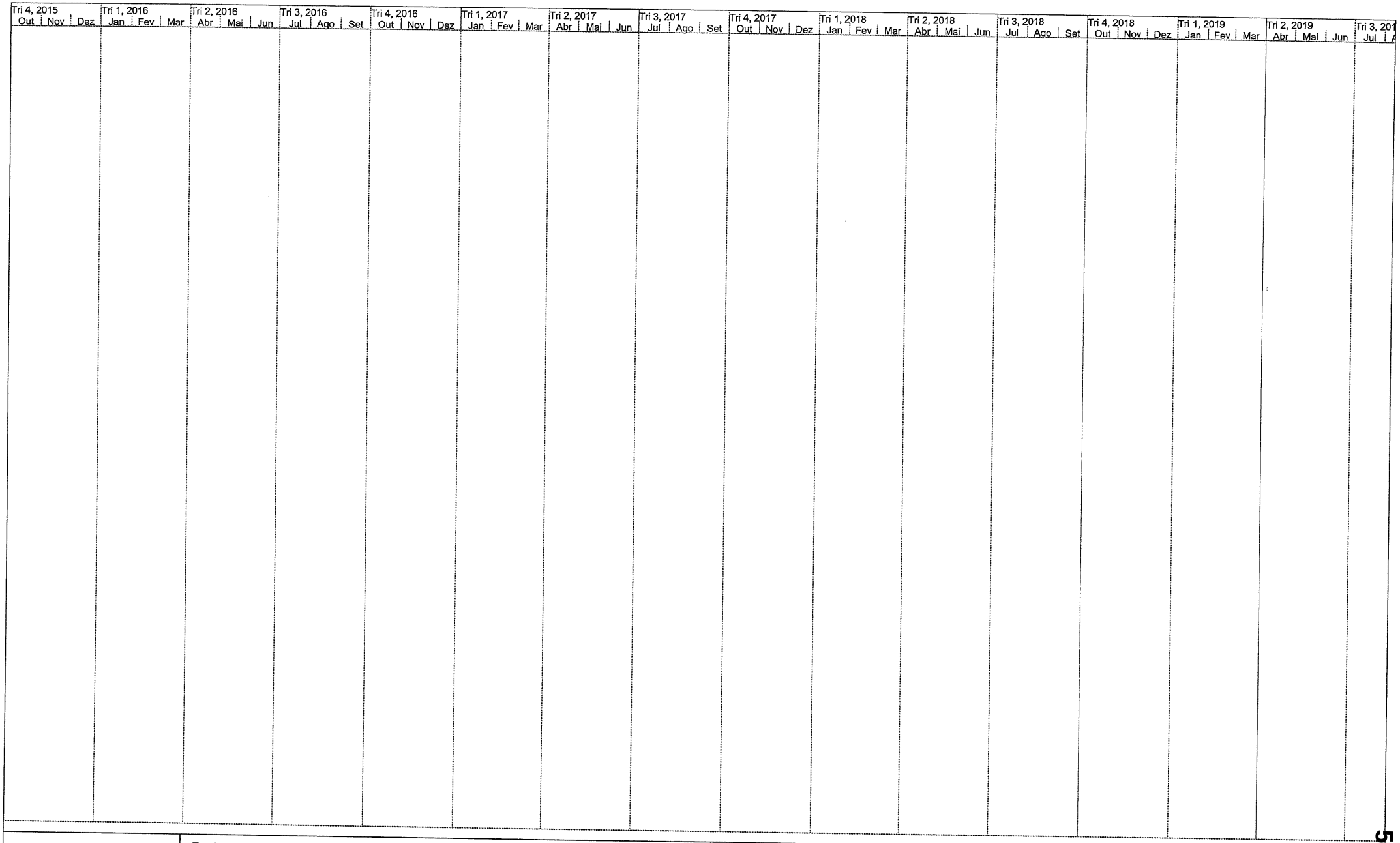

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

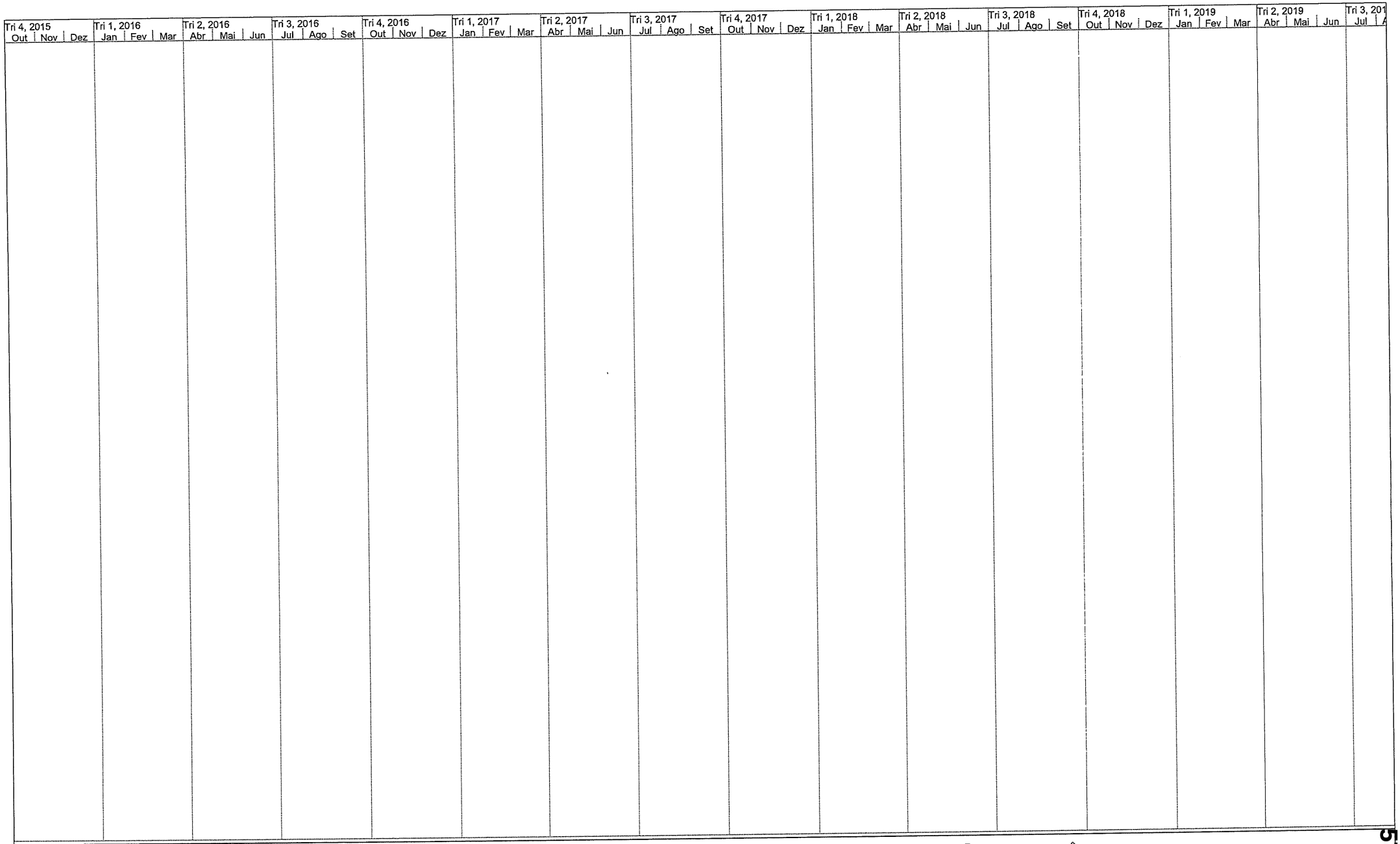

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

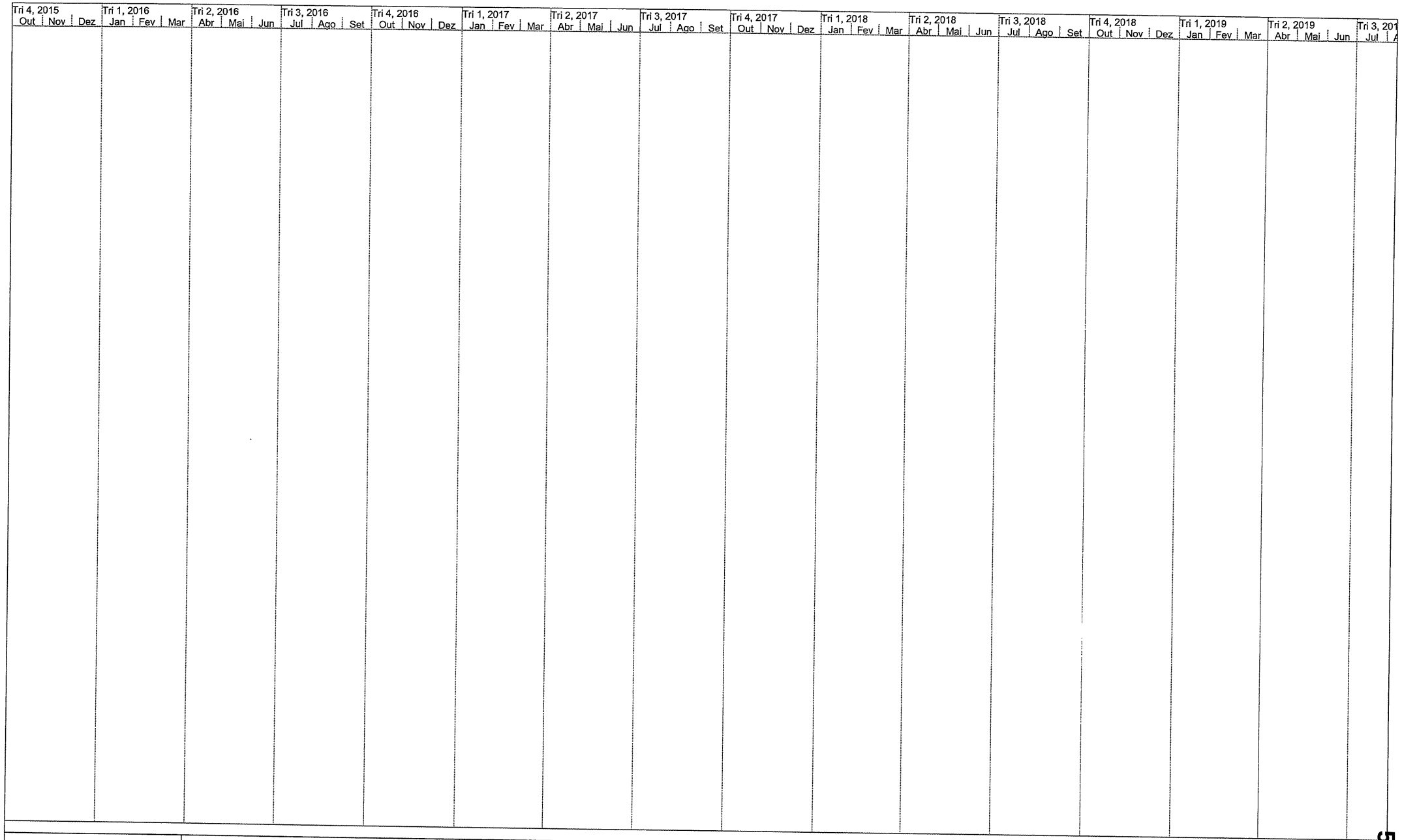

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

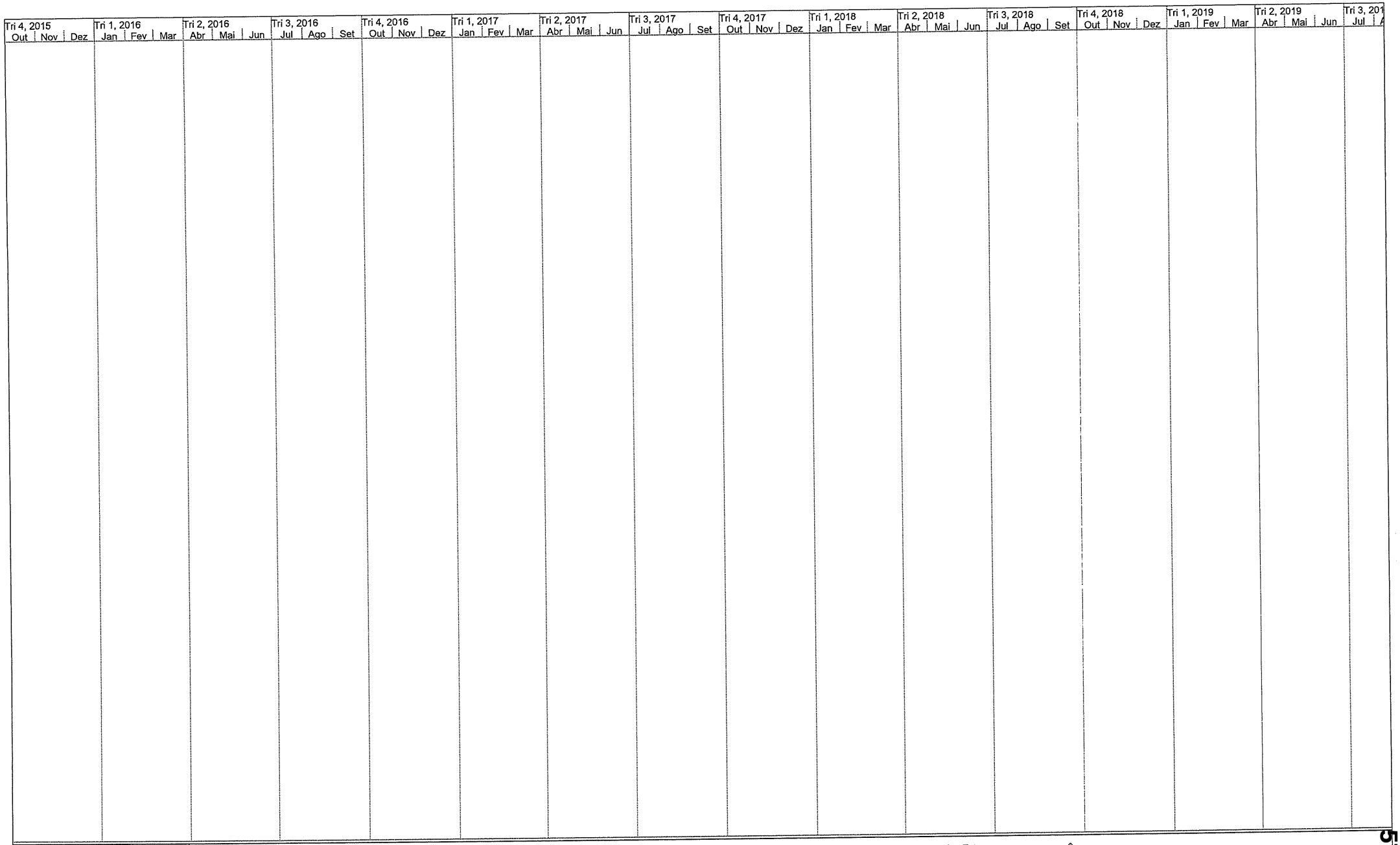

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas				
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo				
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso				
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo				
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão					

577

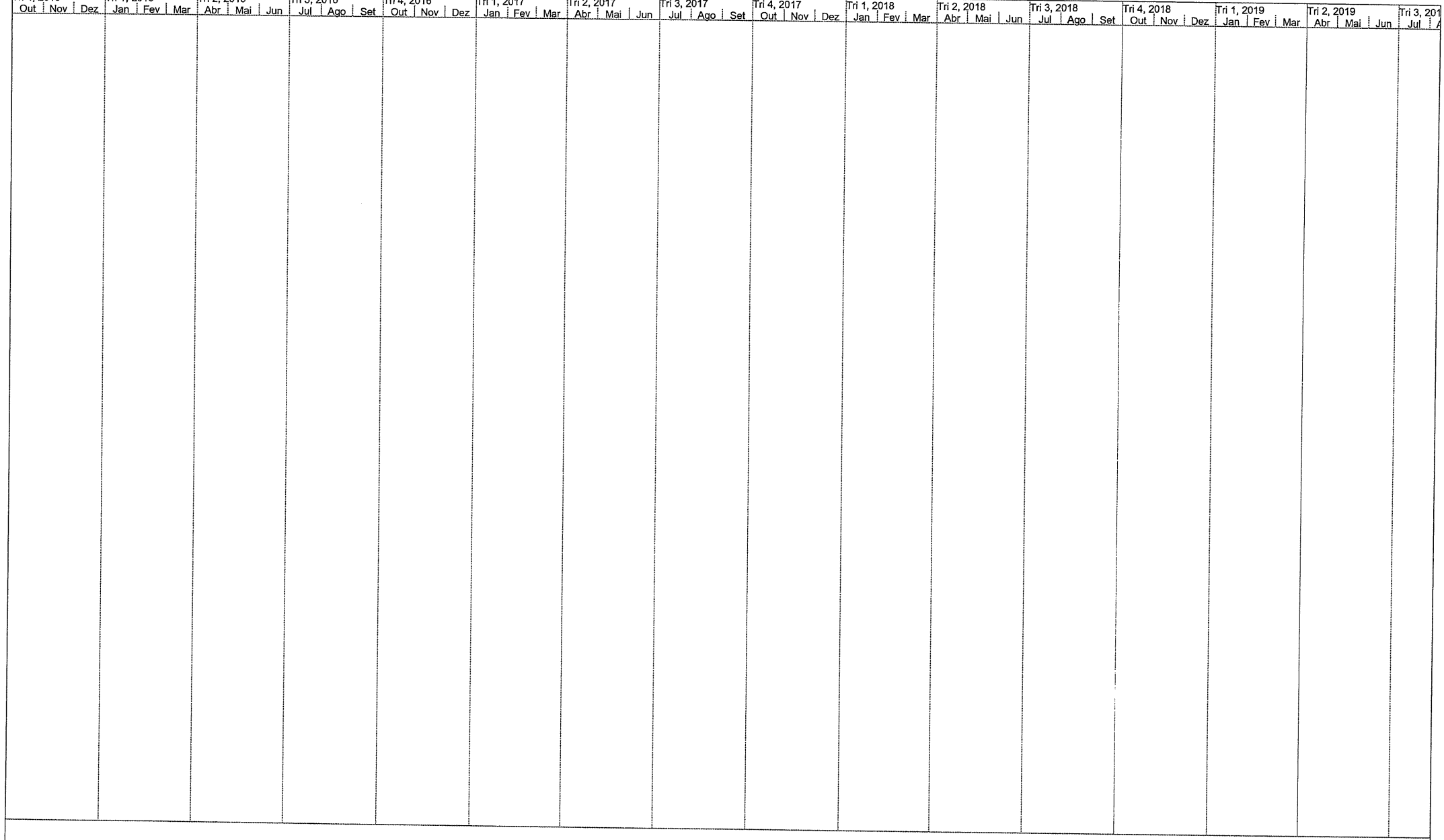

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

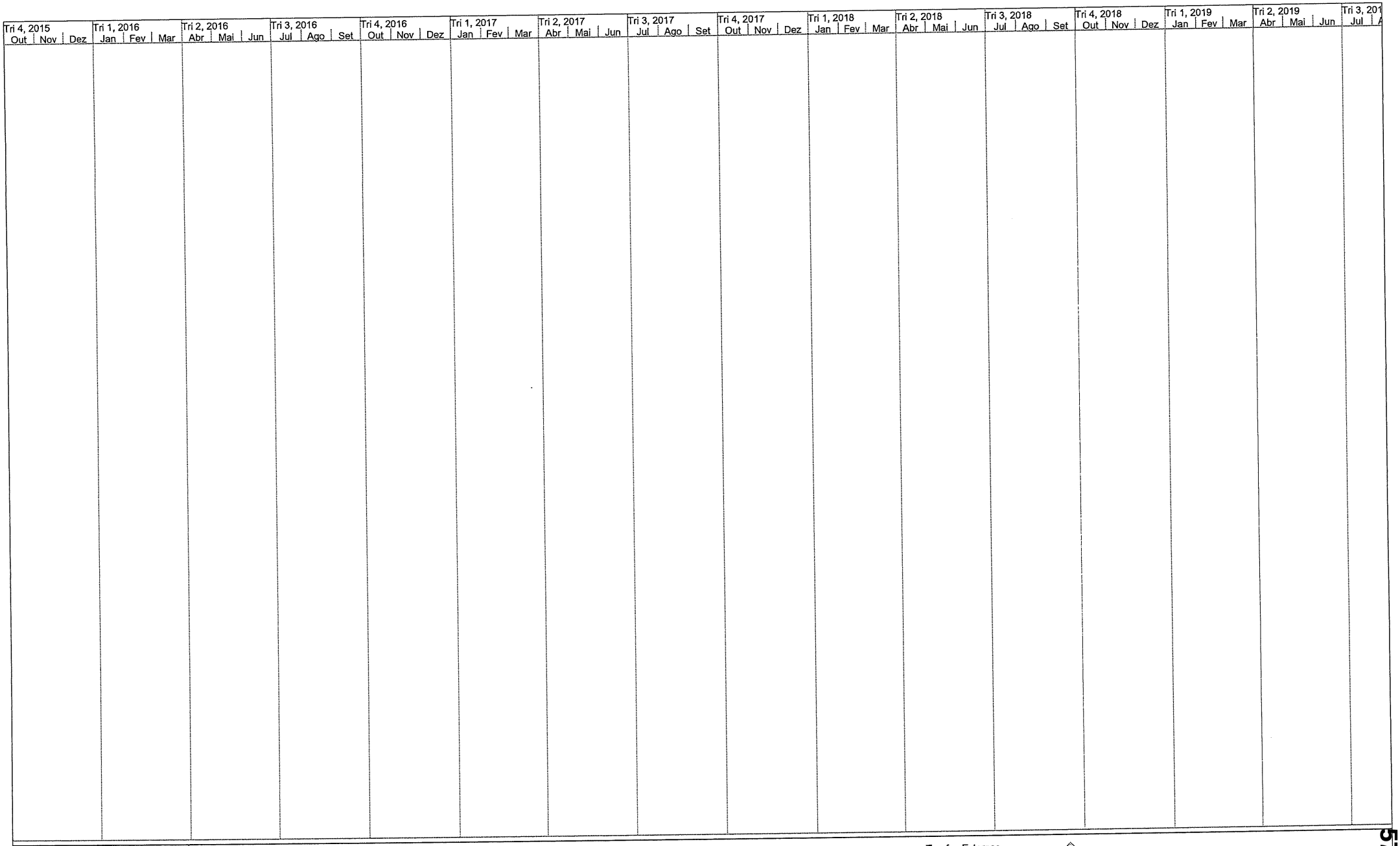

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

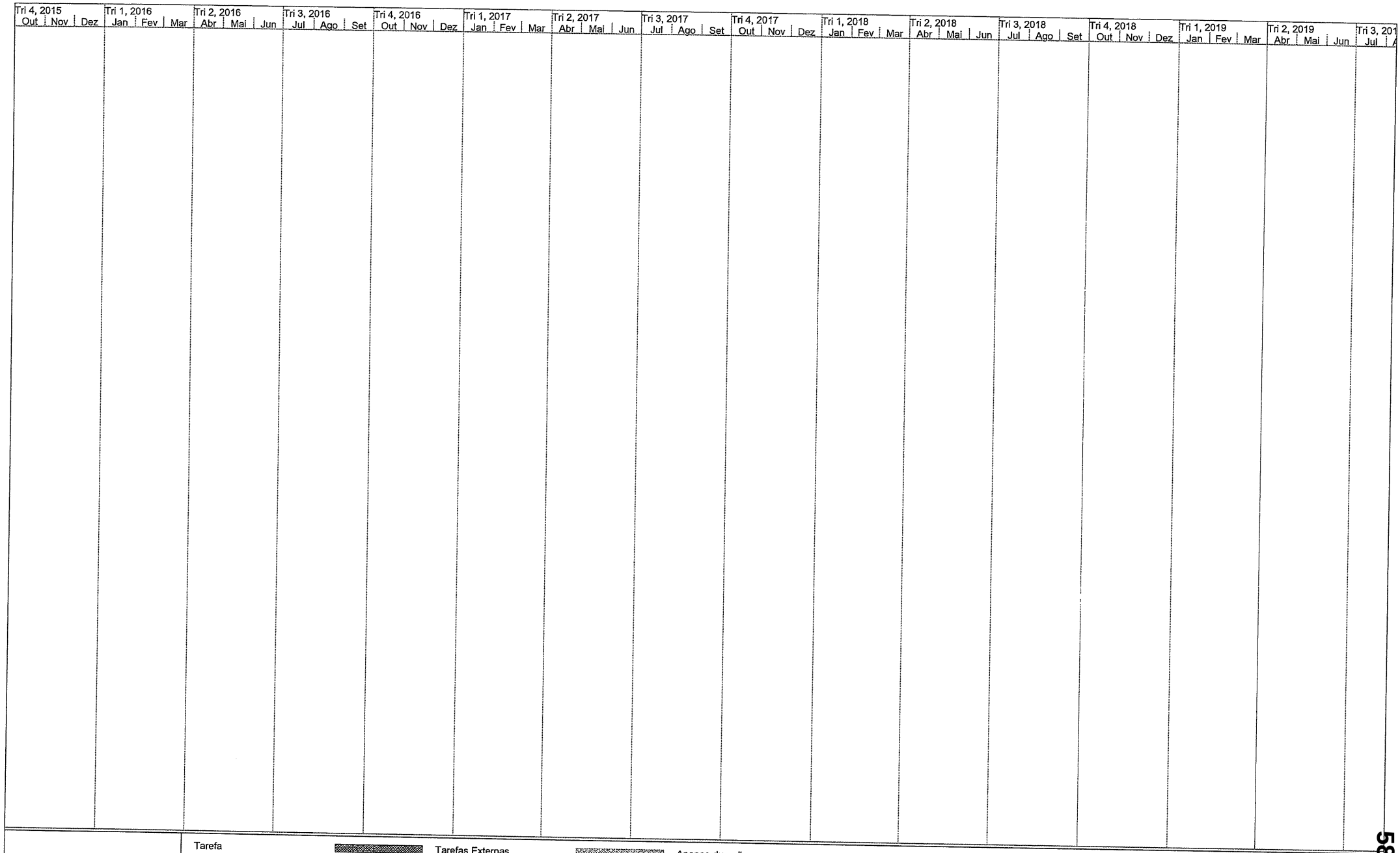

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

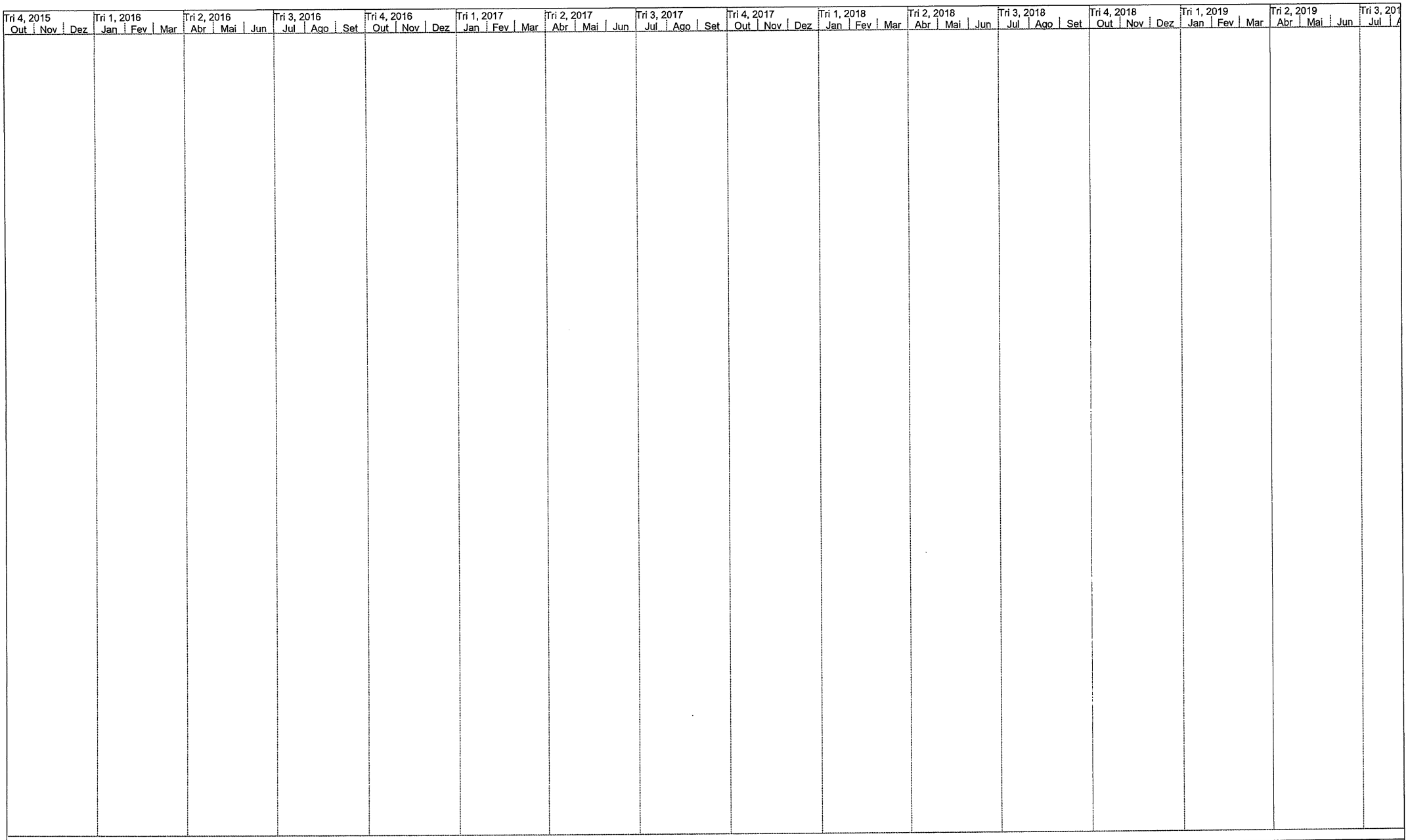

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas				
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo				
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso				
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo				
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão					

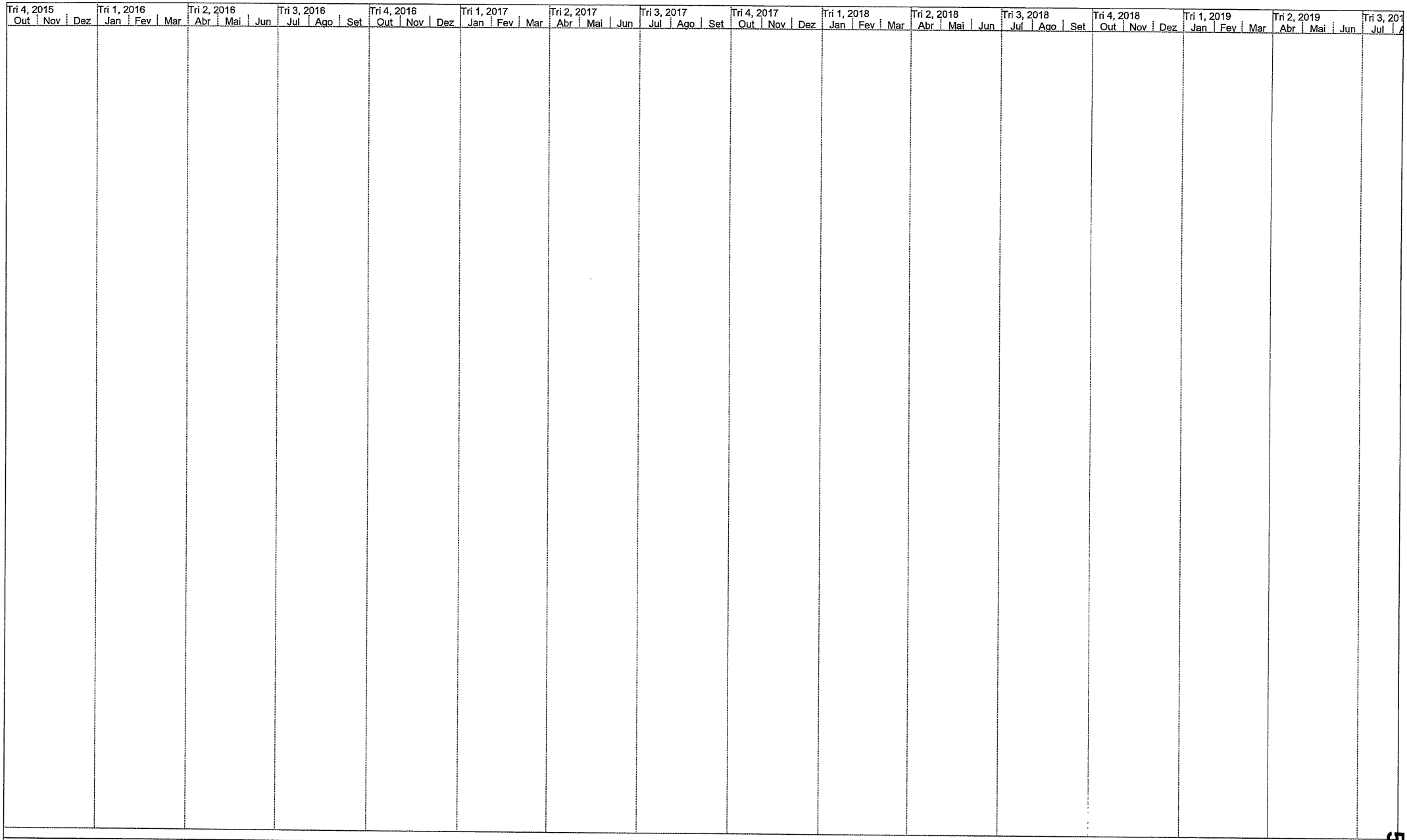

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

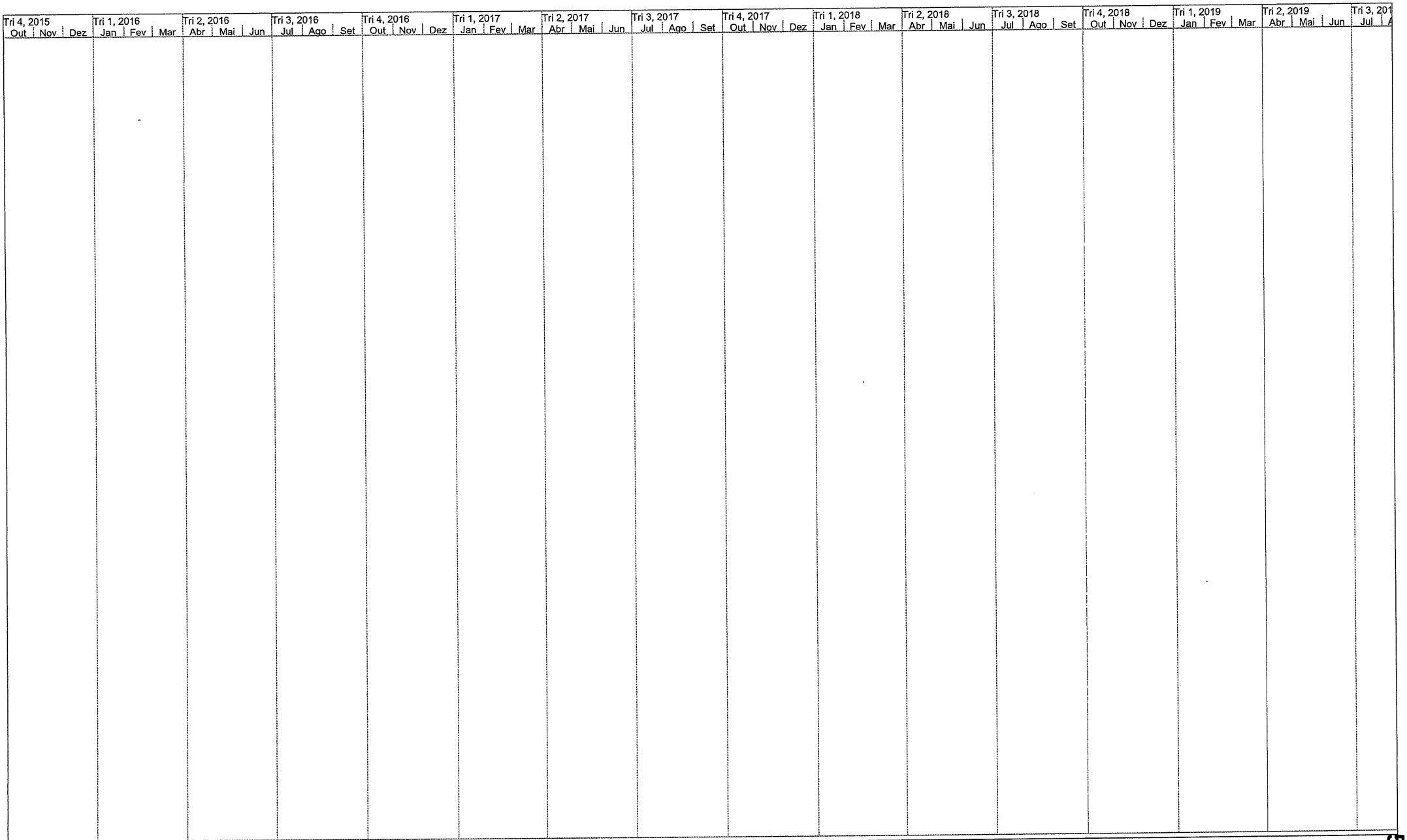

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

583

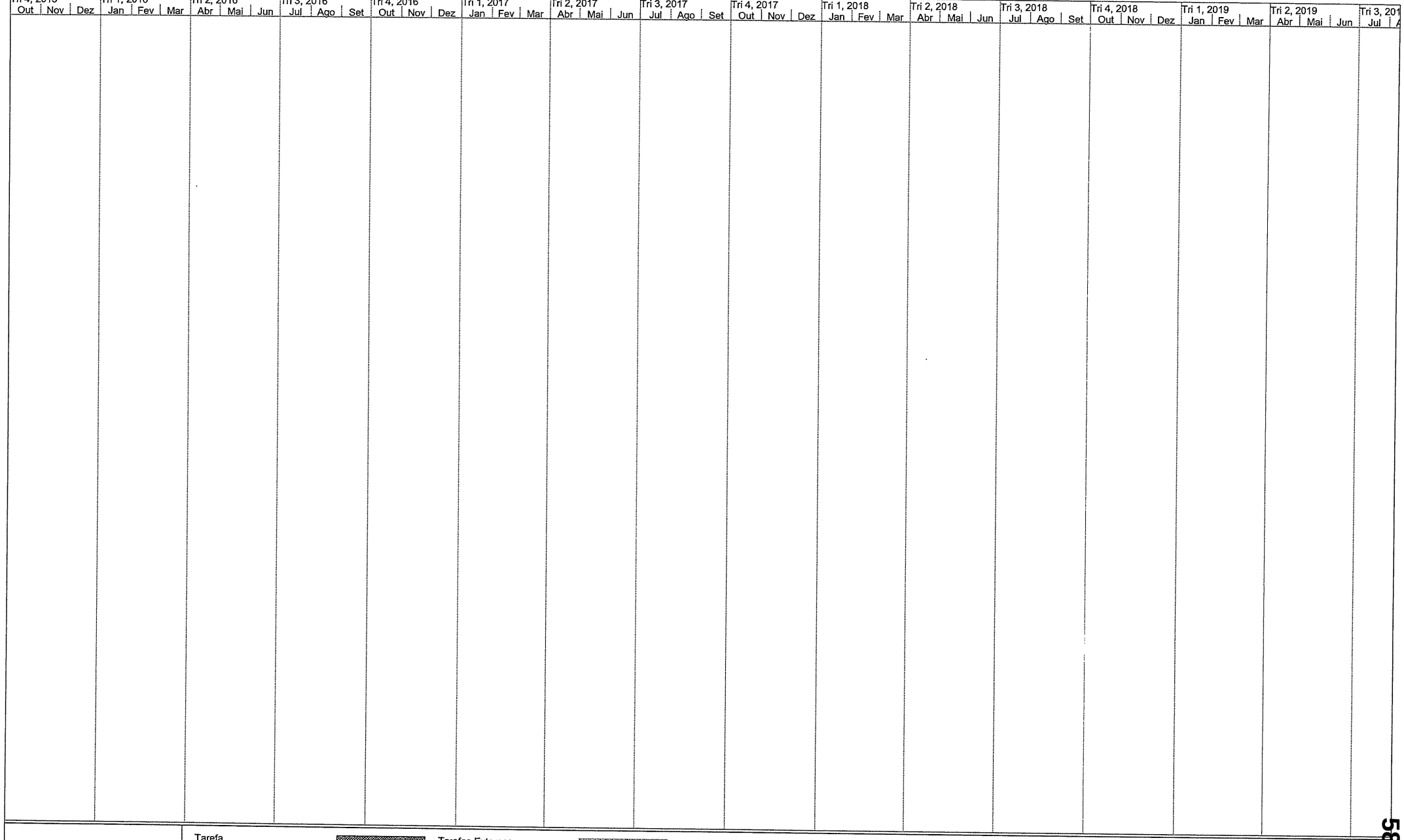

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas				
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo				
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso				
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo				
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão					

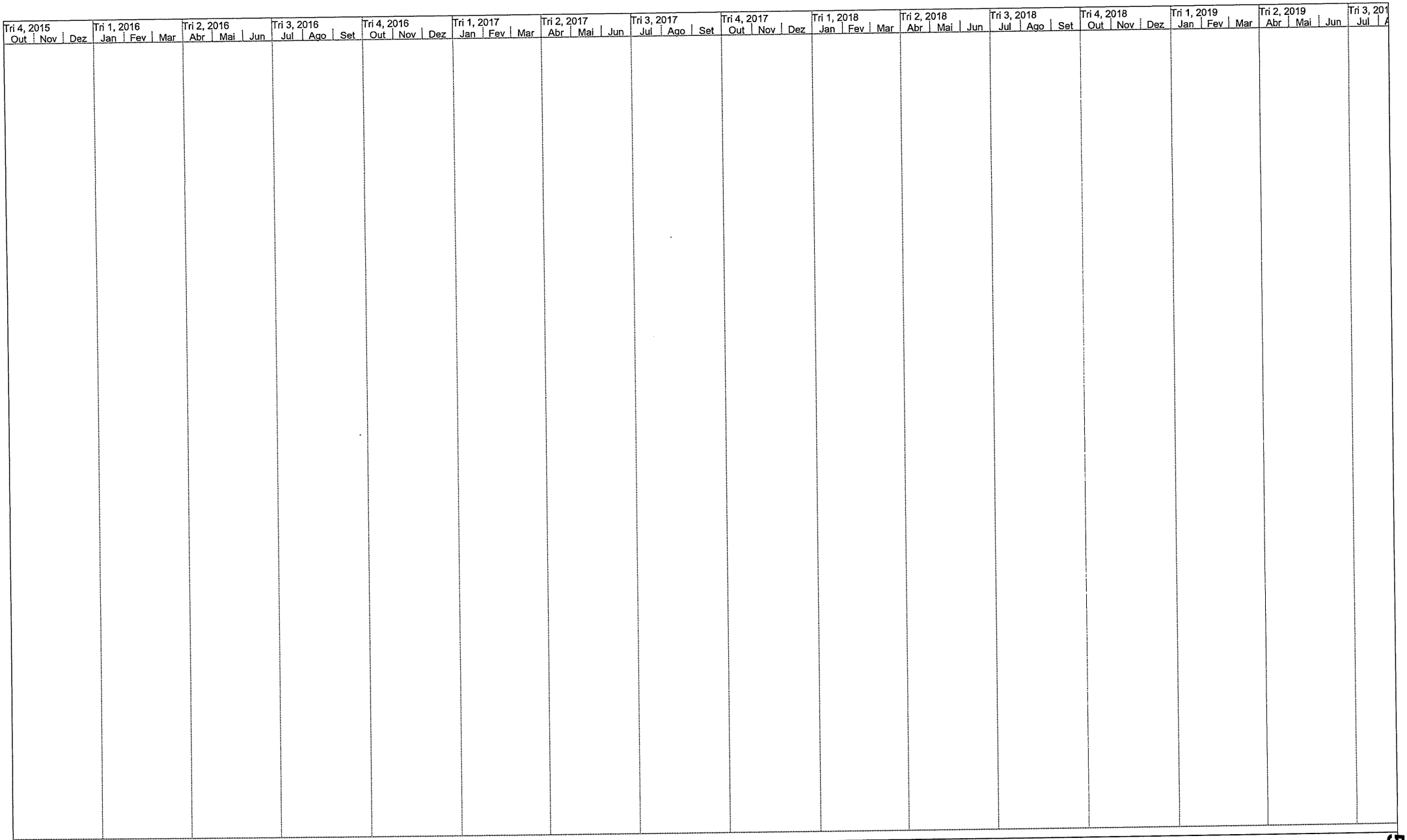

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

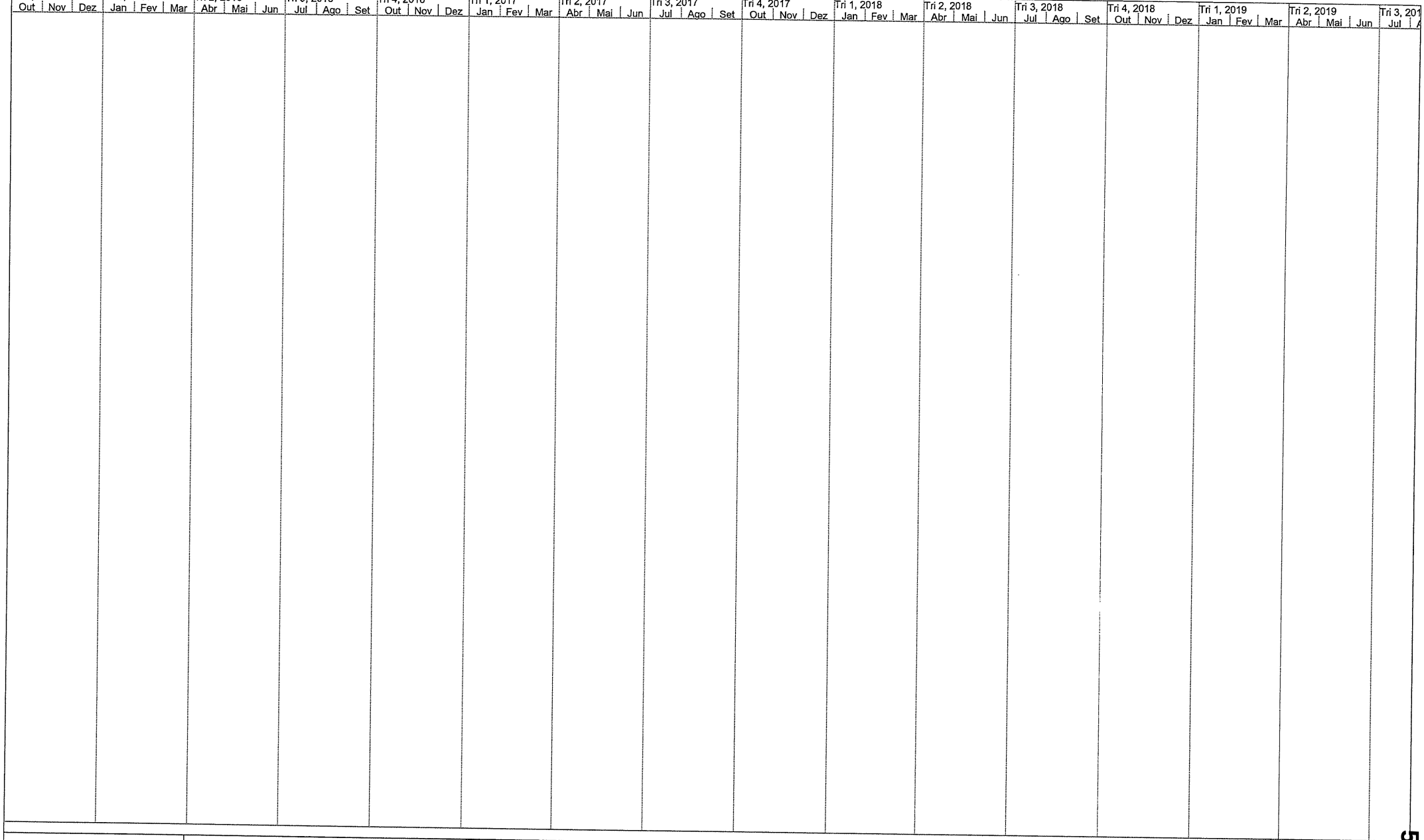

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

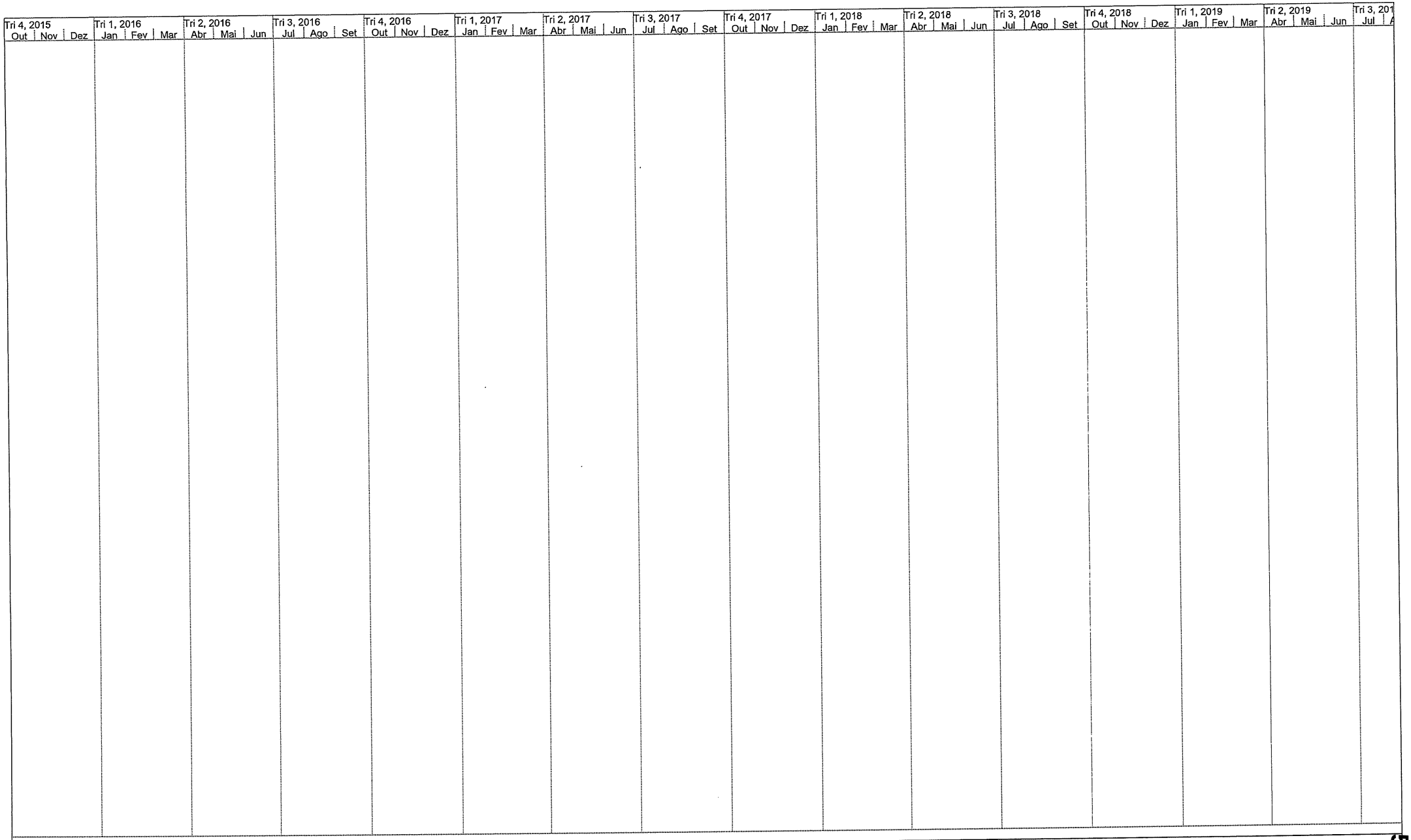

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

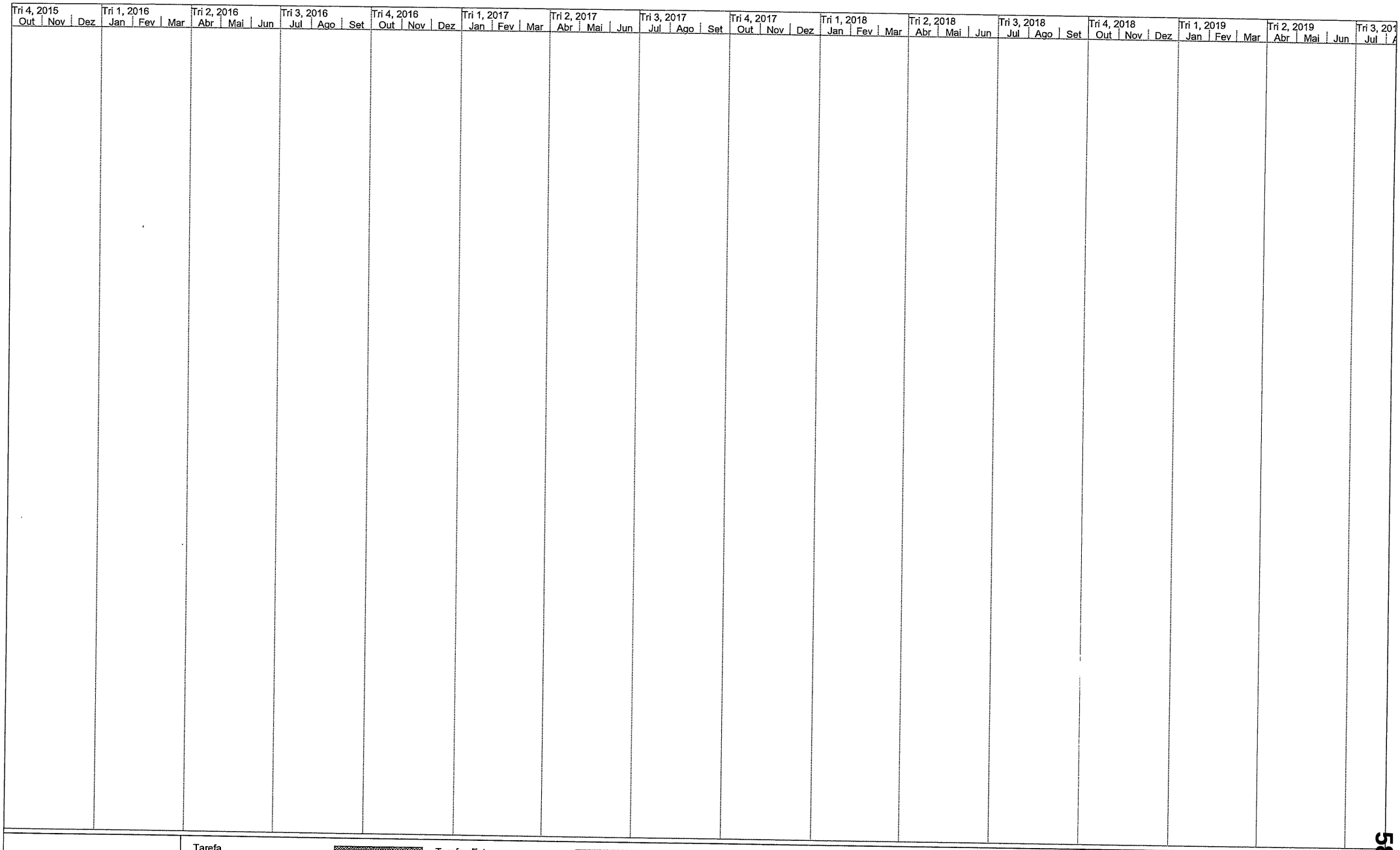

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

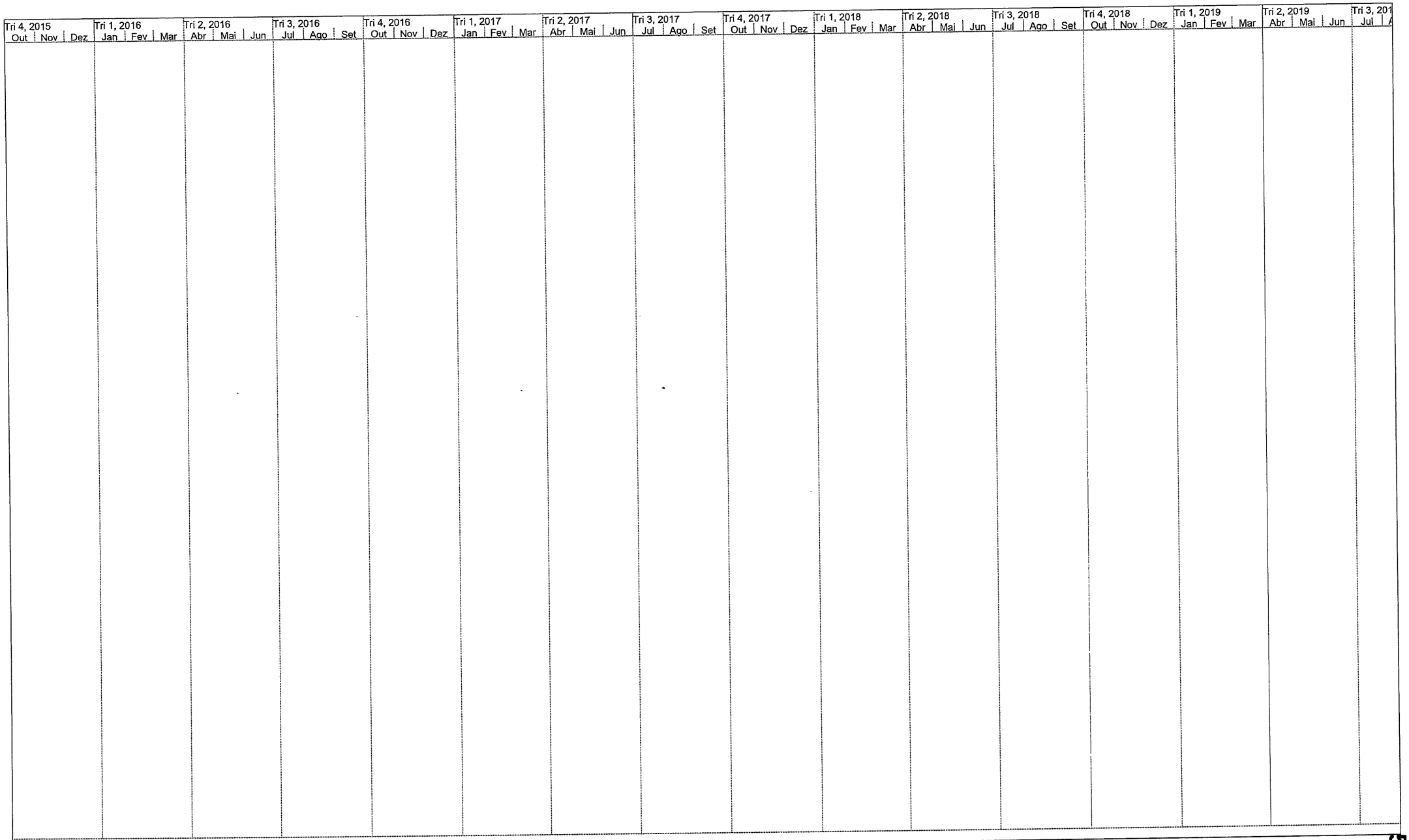

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

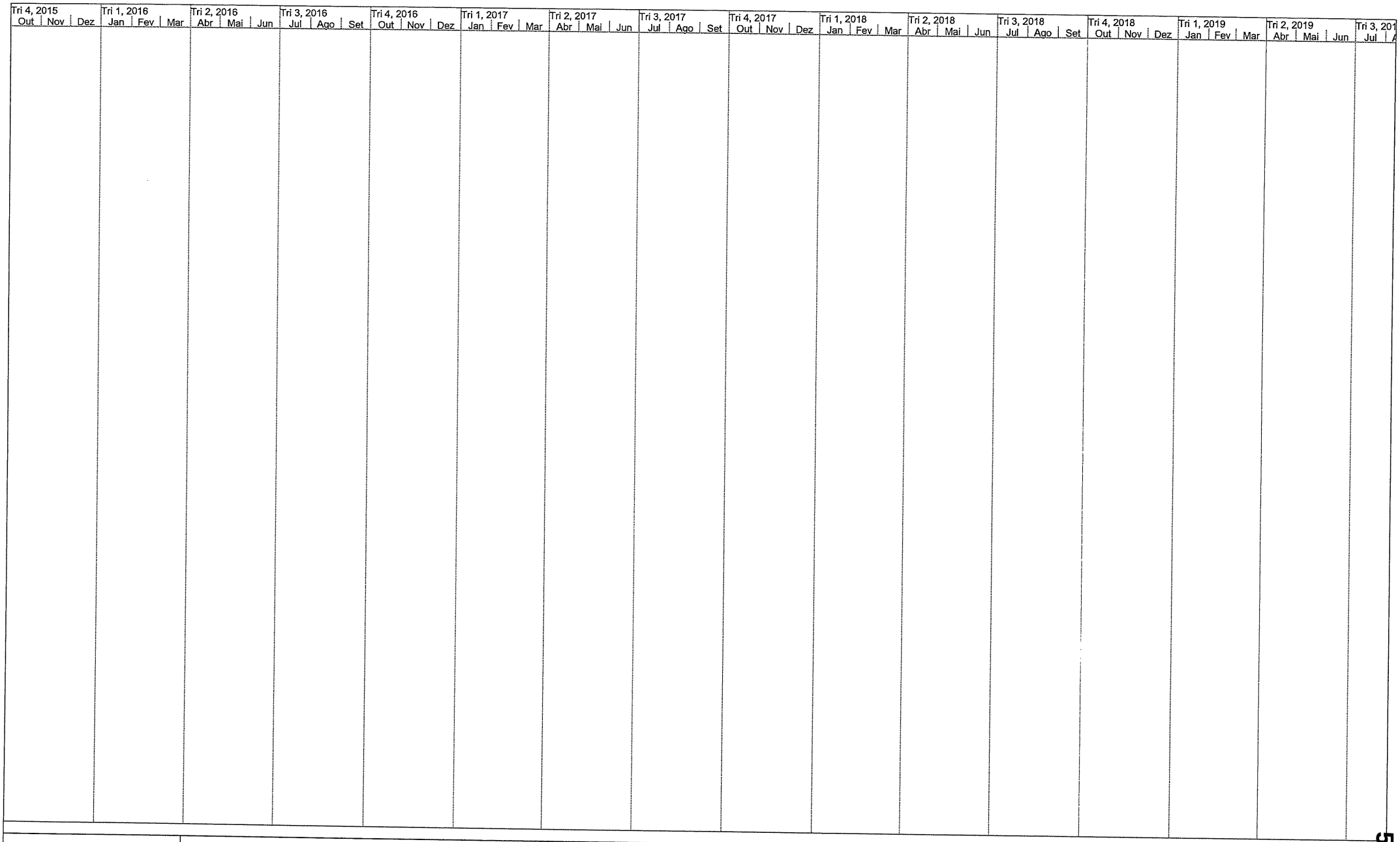

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

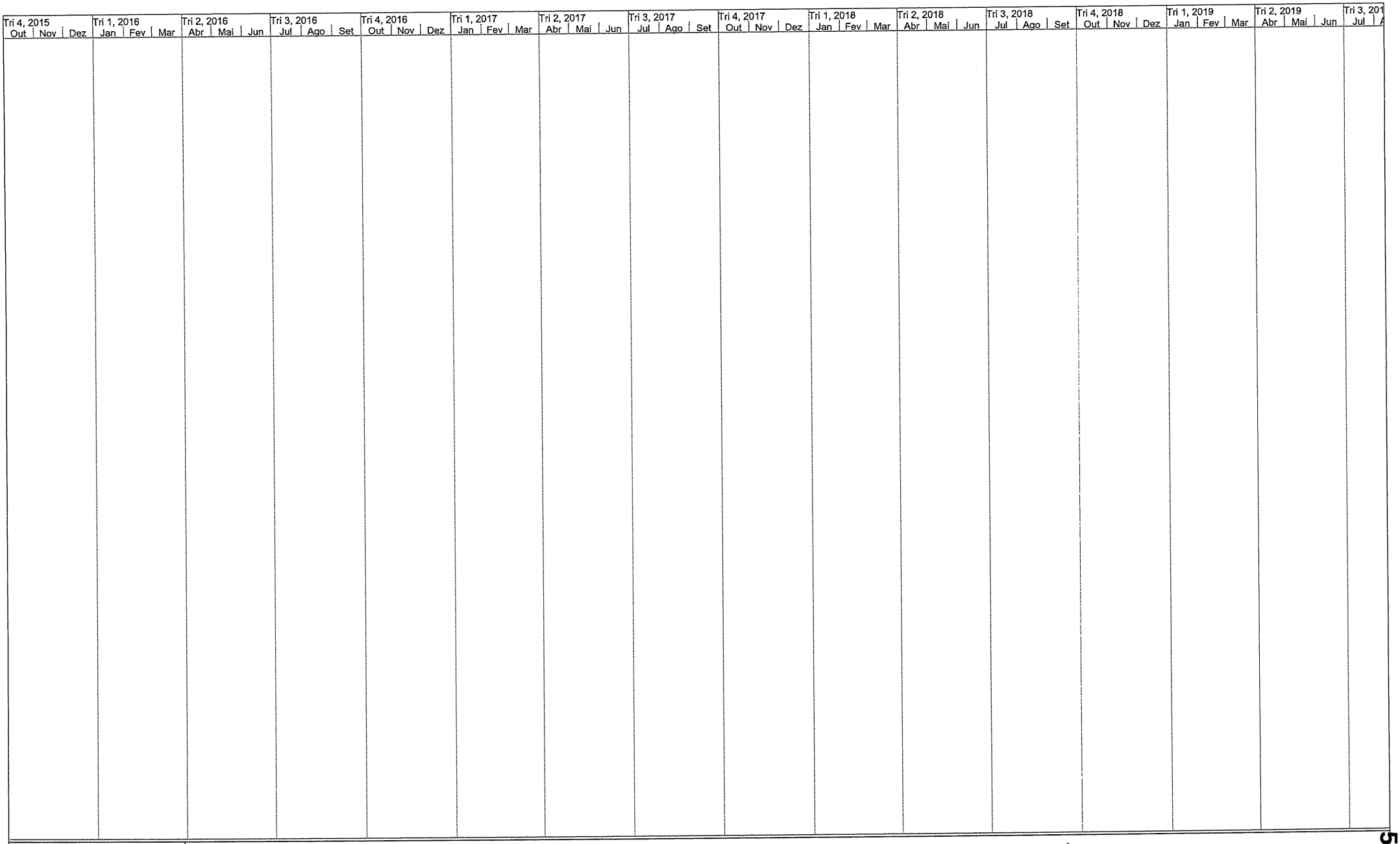

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

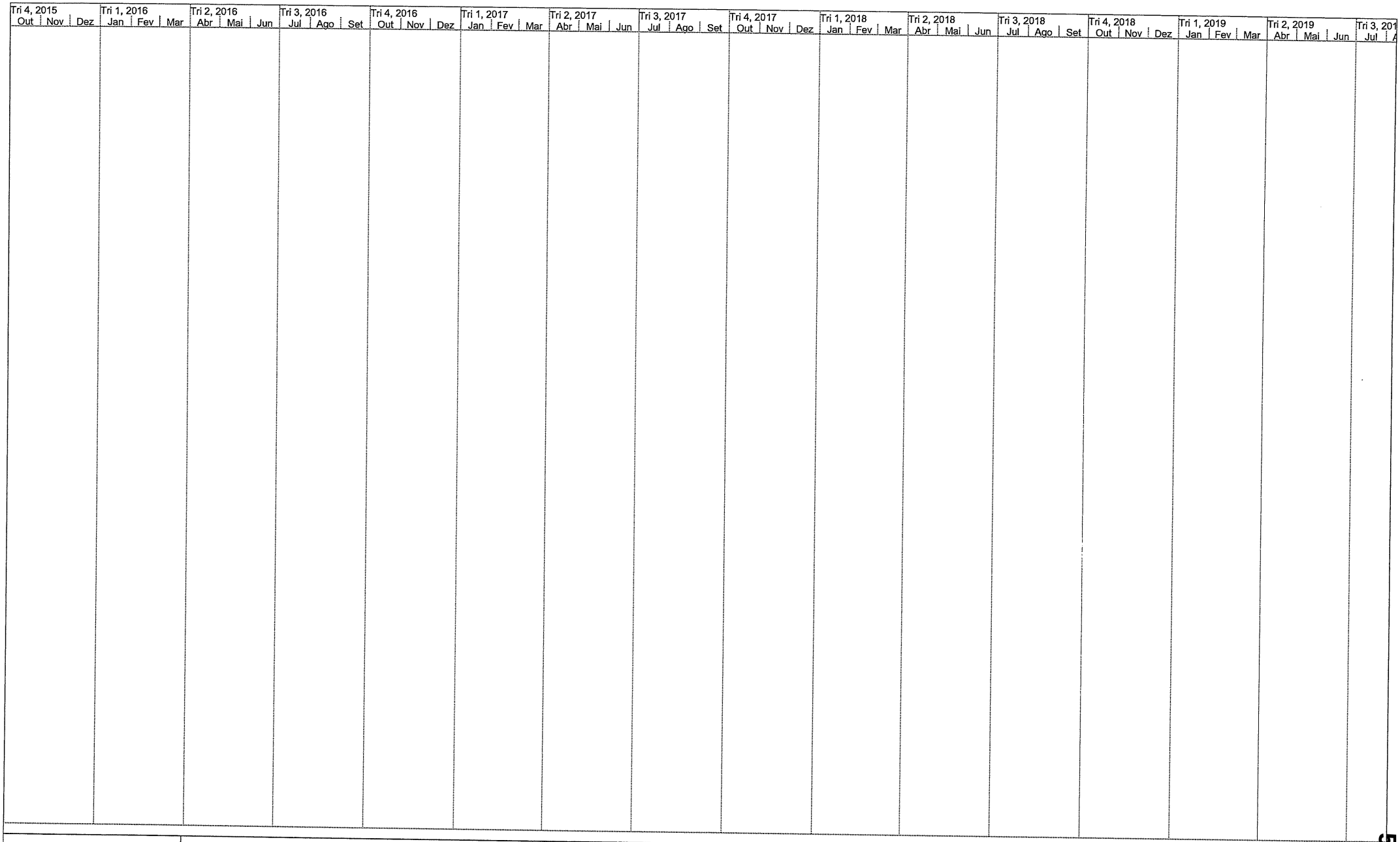

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

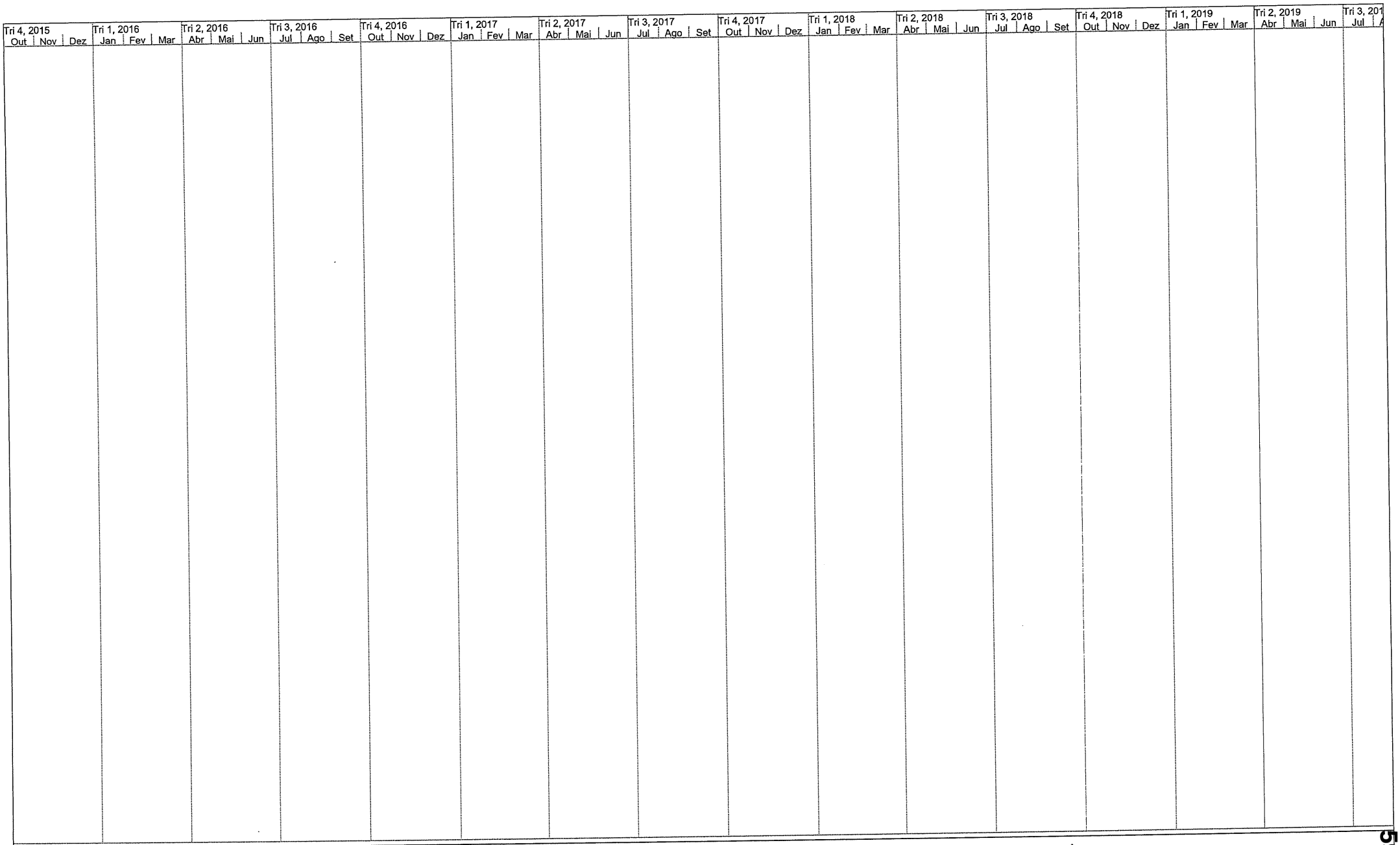

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

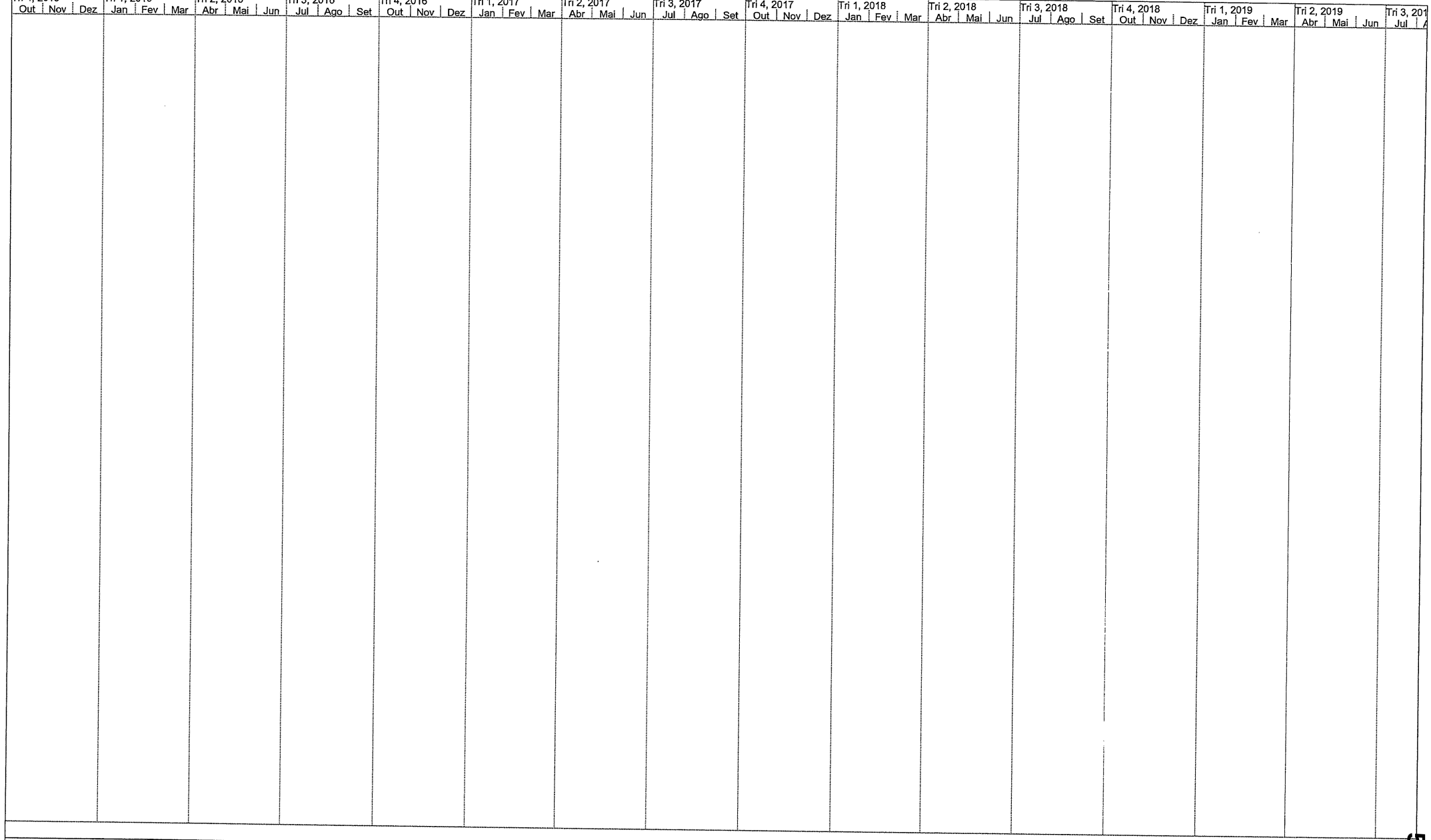

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

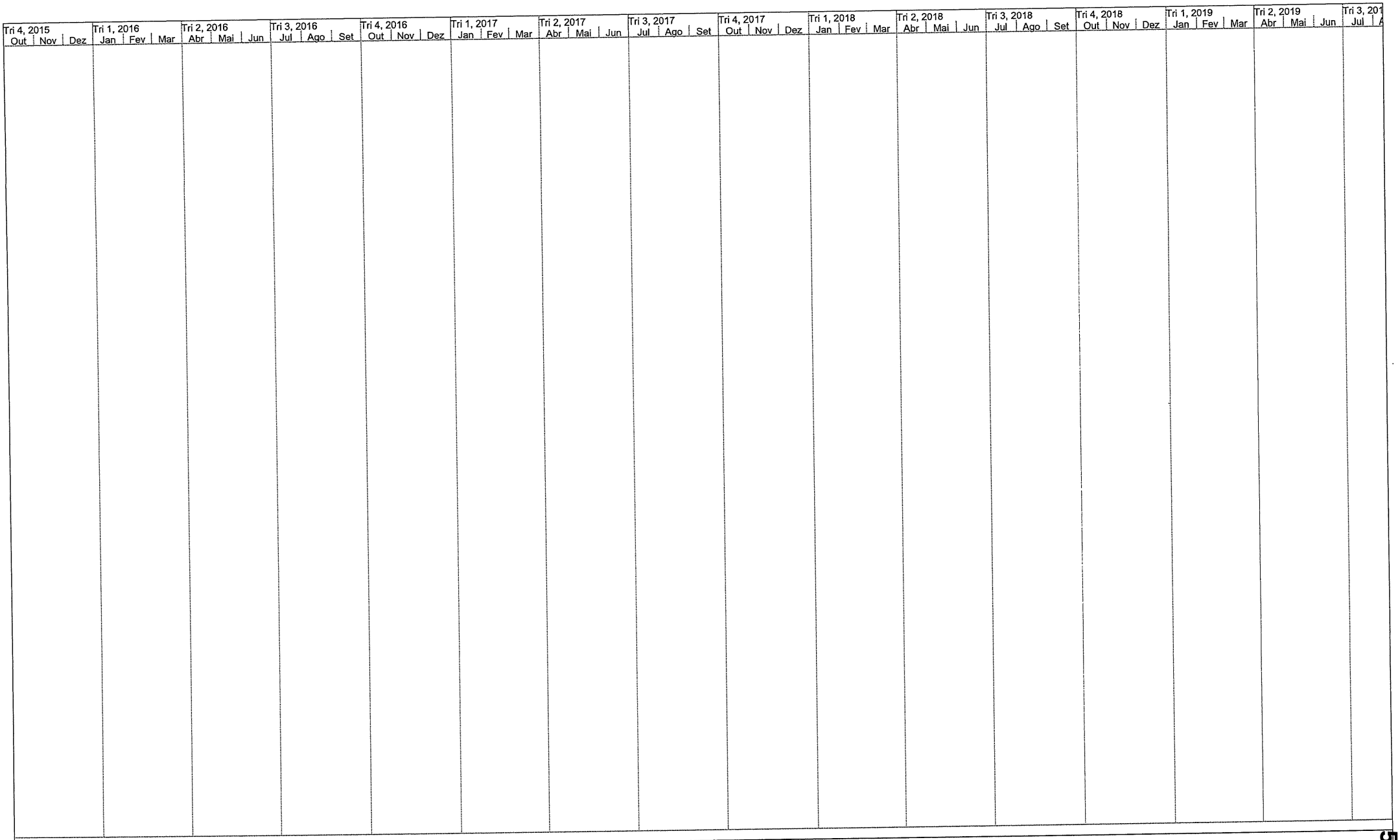

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

595

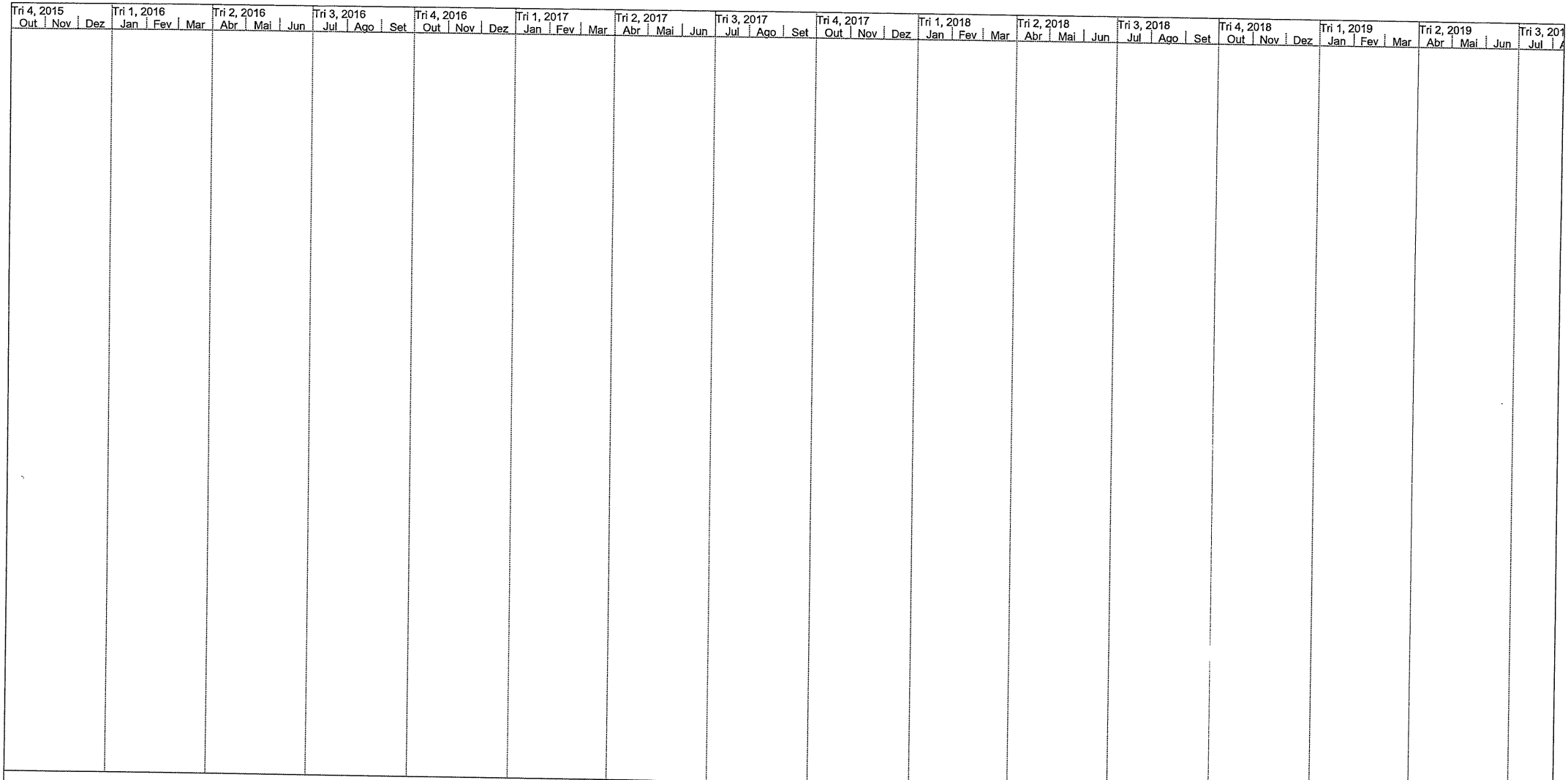

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

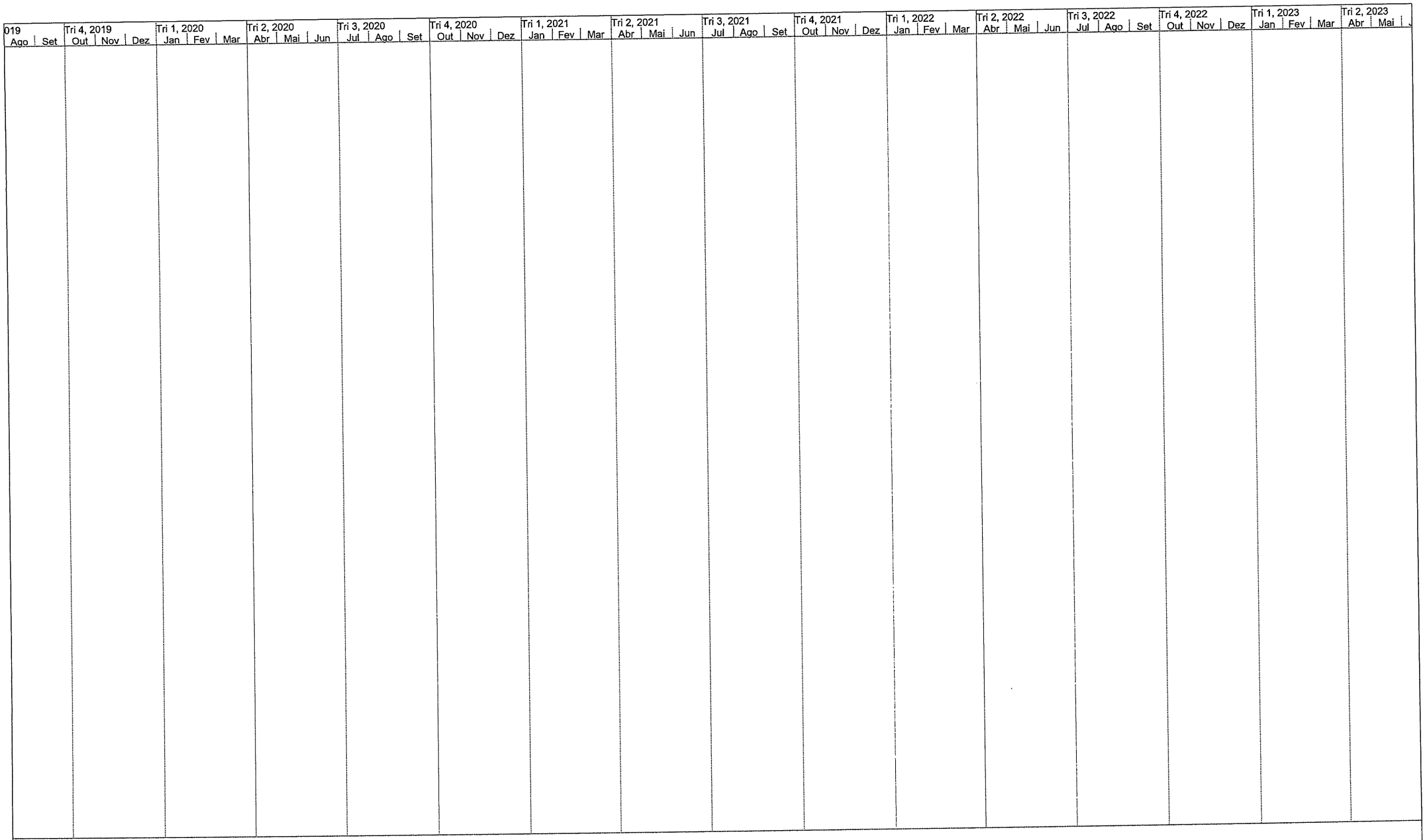
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

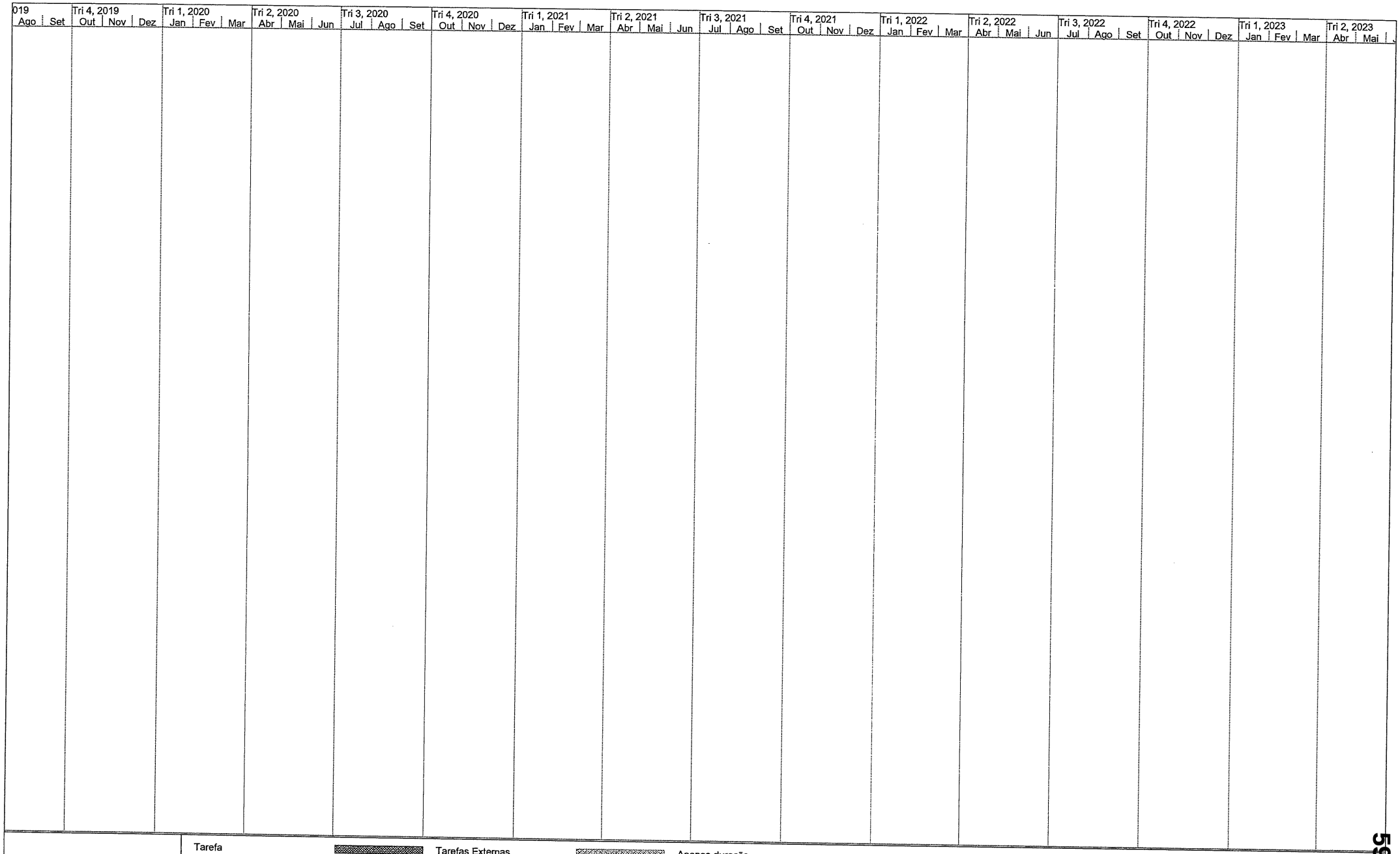

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

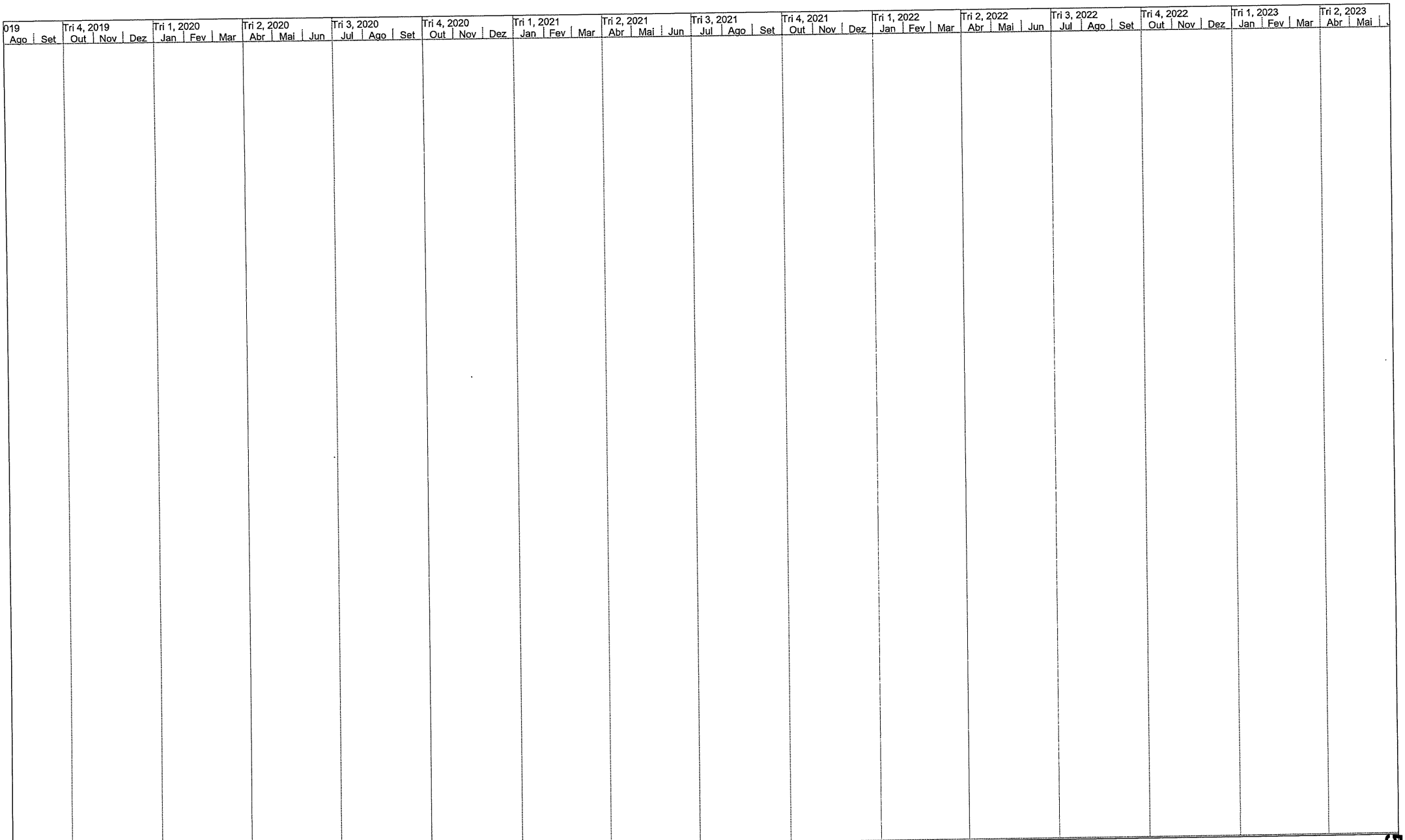

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

599

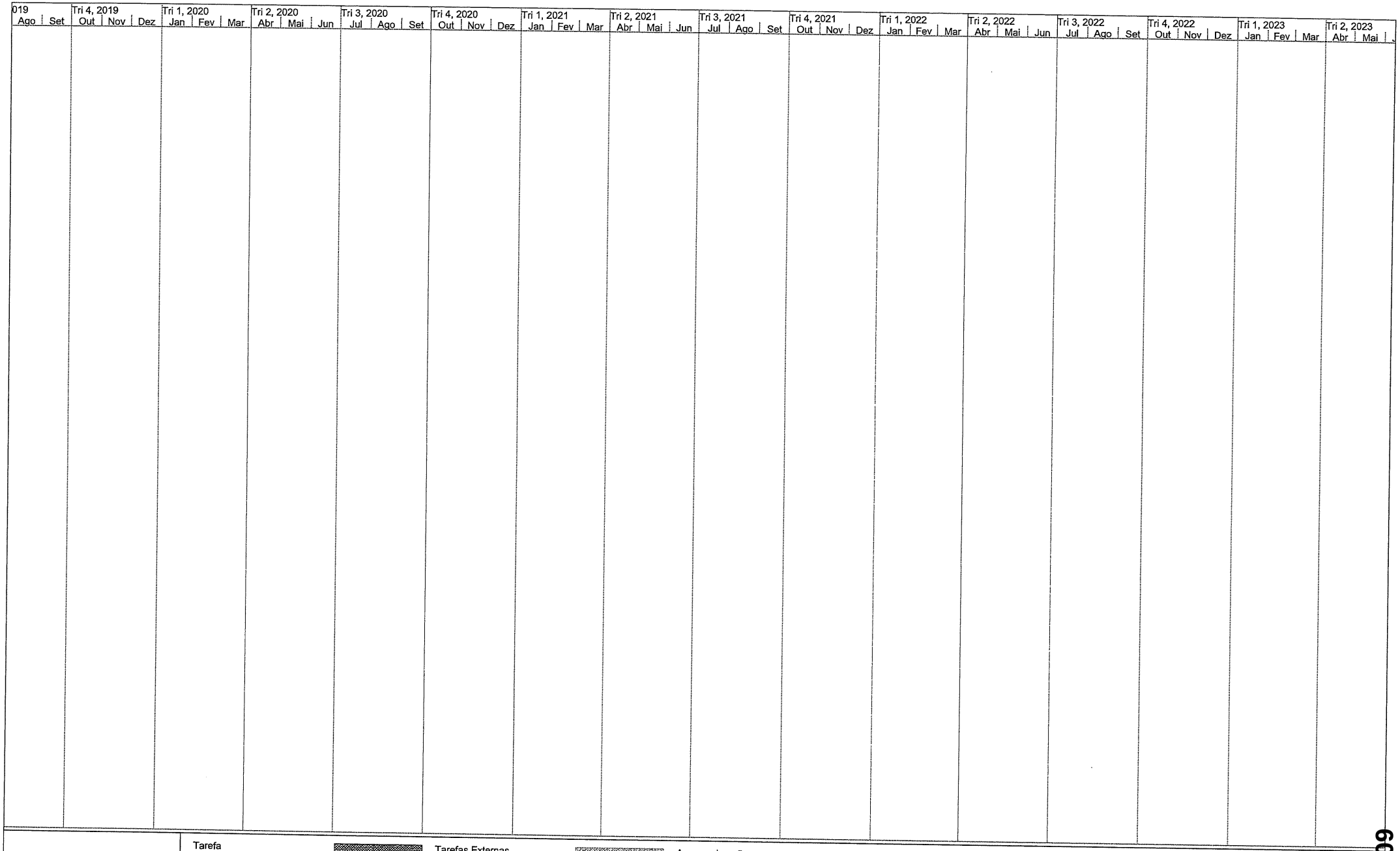
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

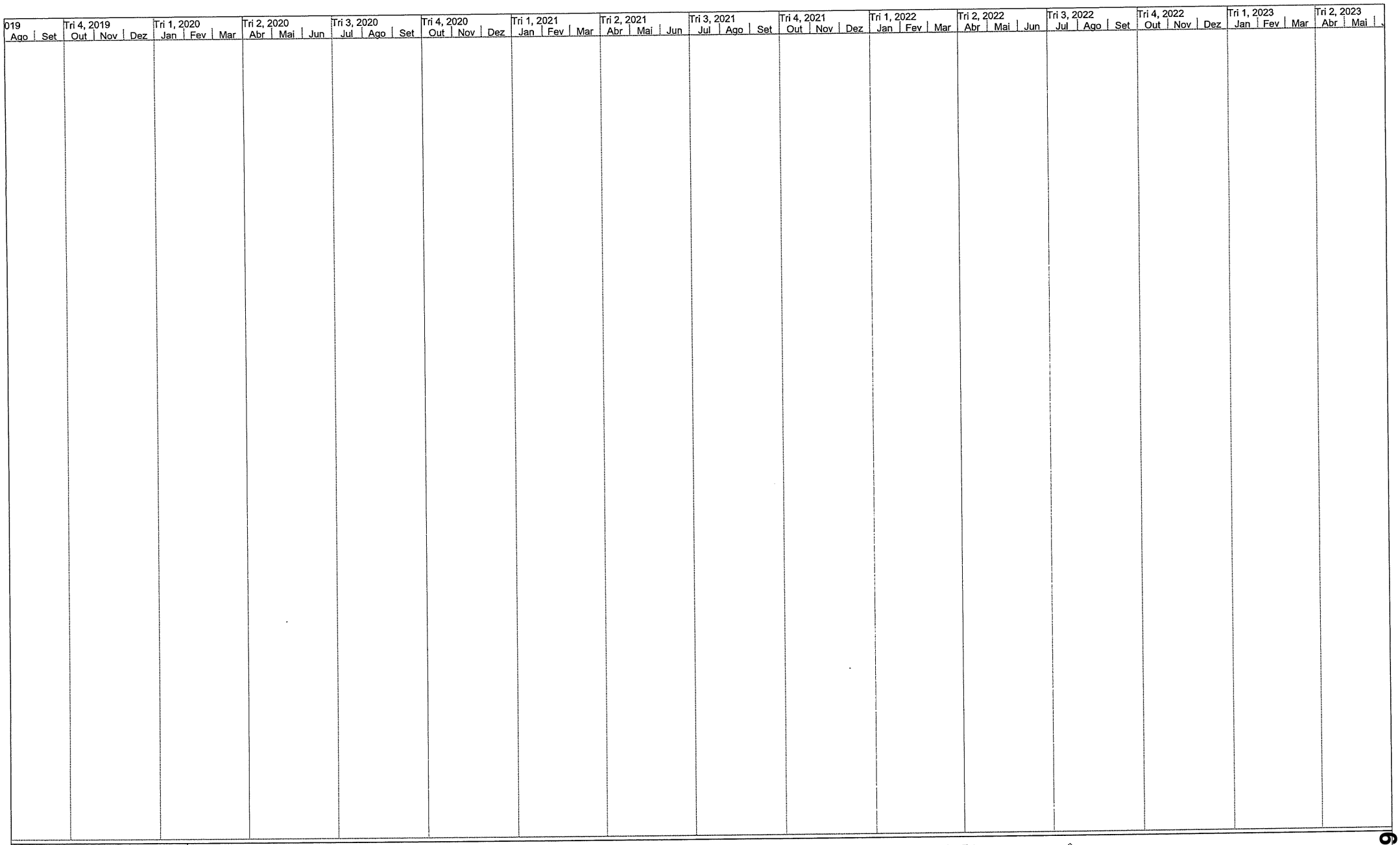

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

601

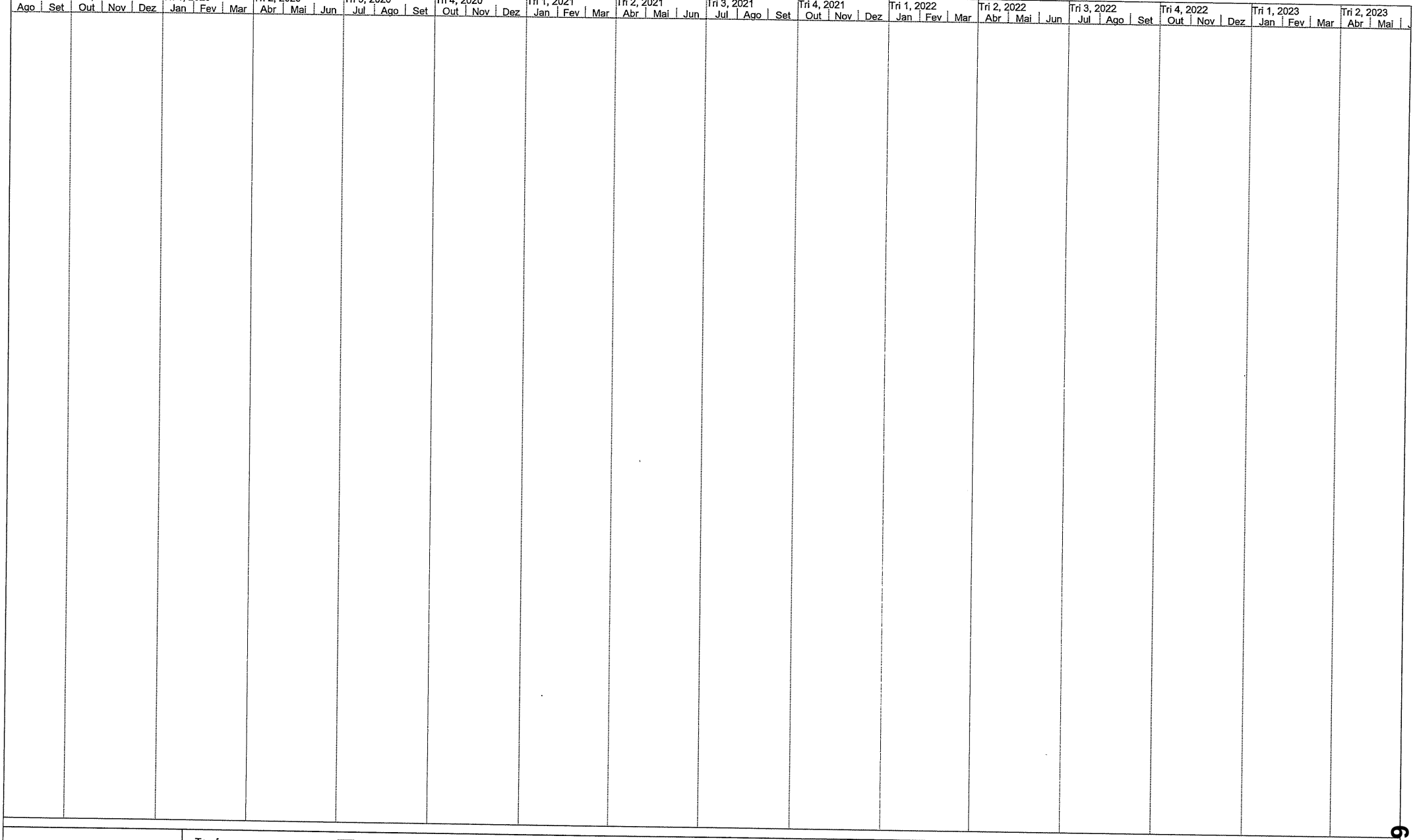
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

602

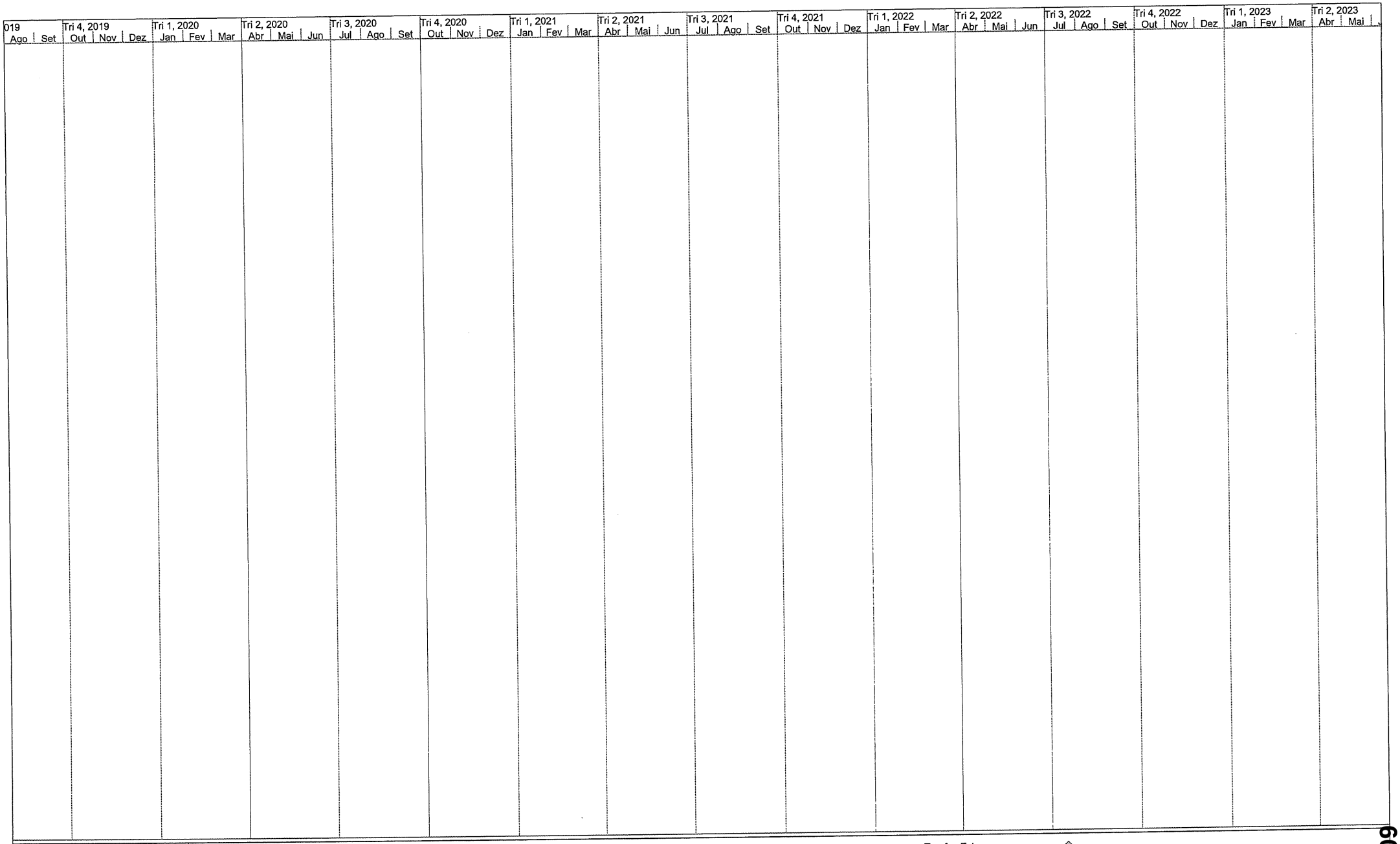

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

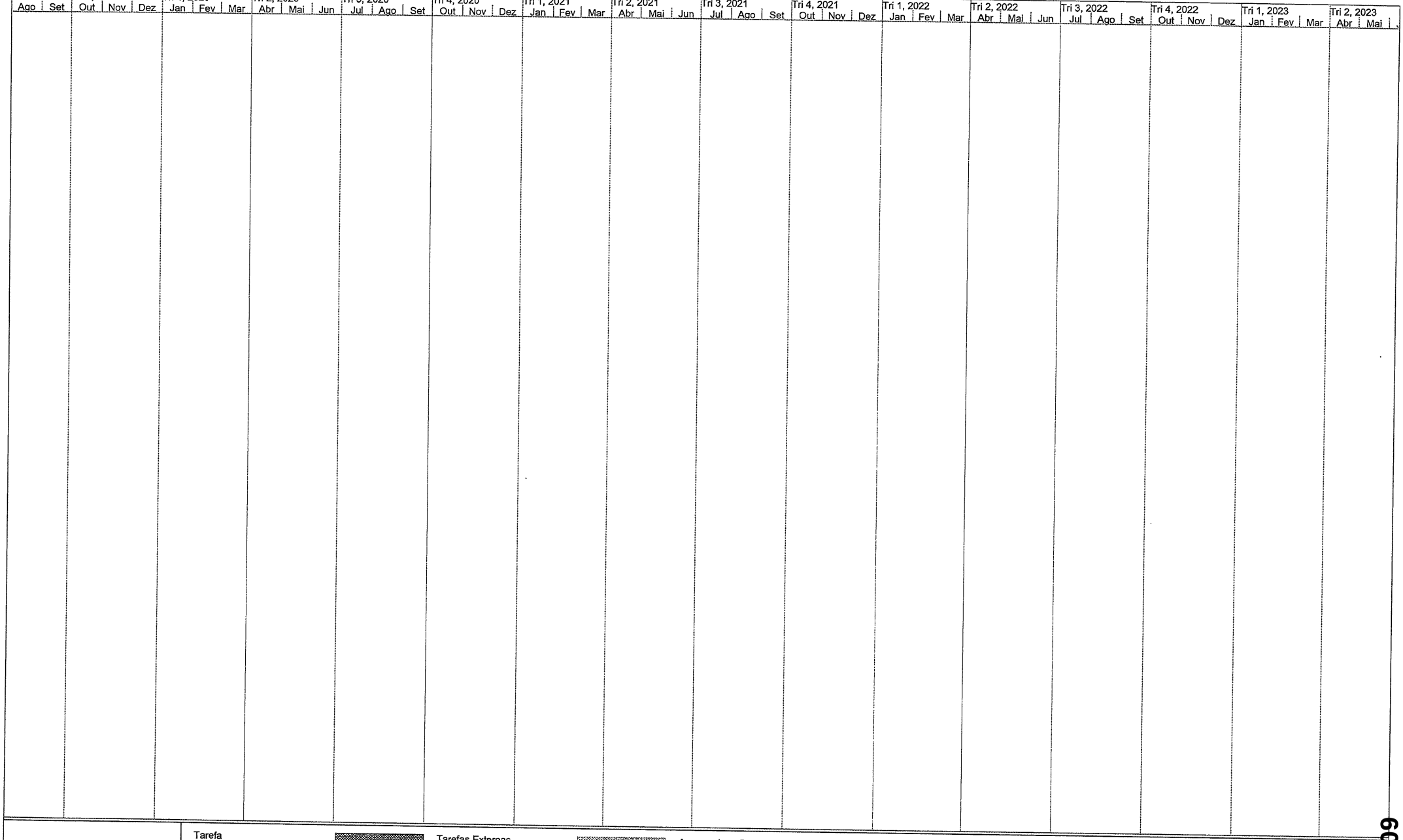

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

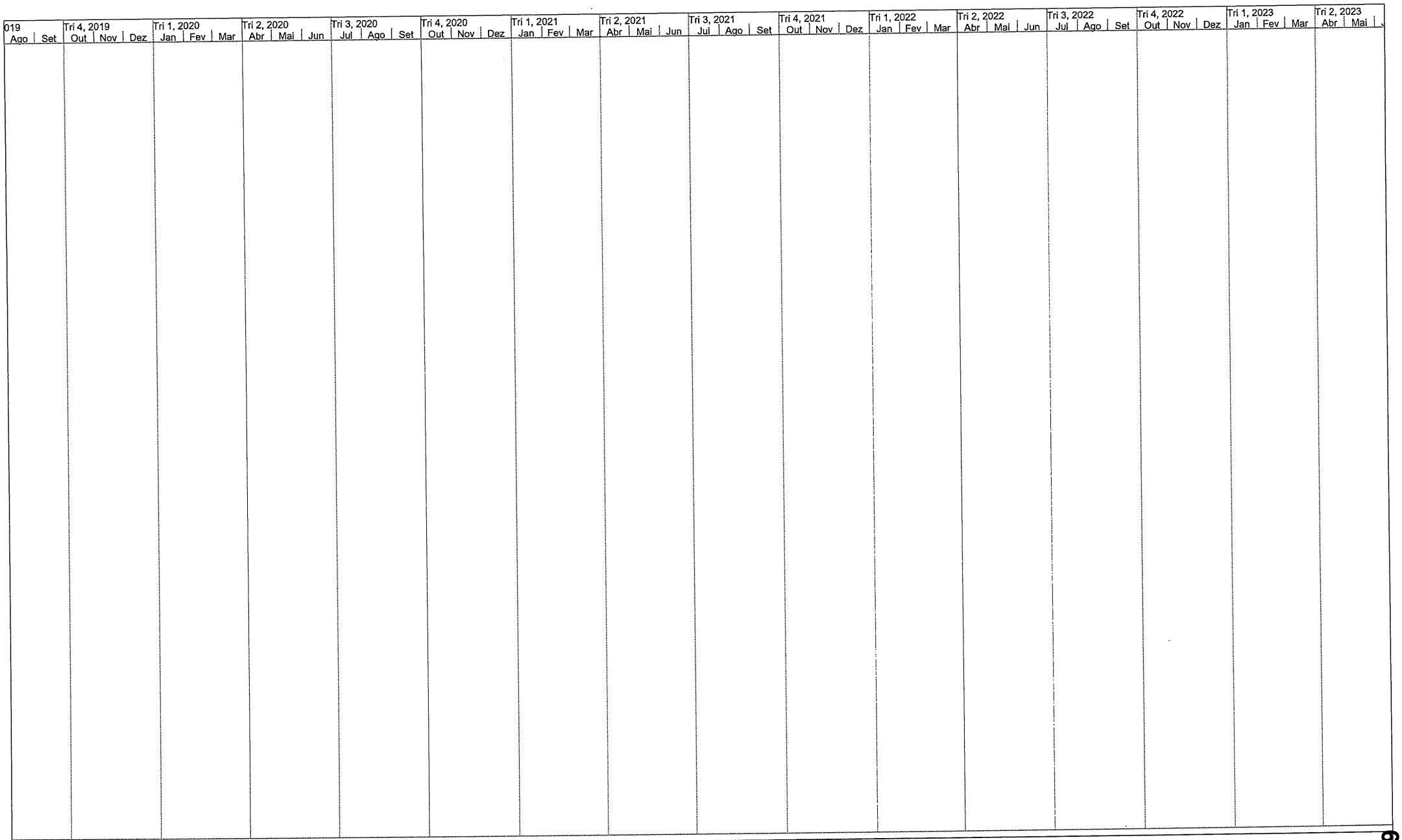

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

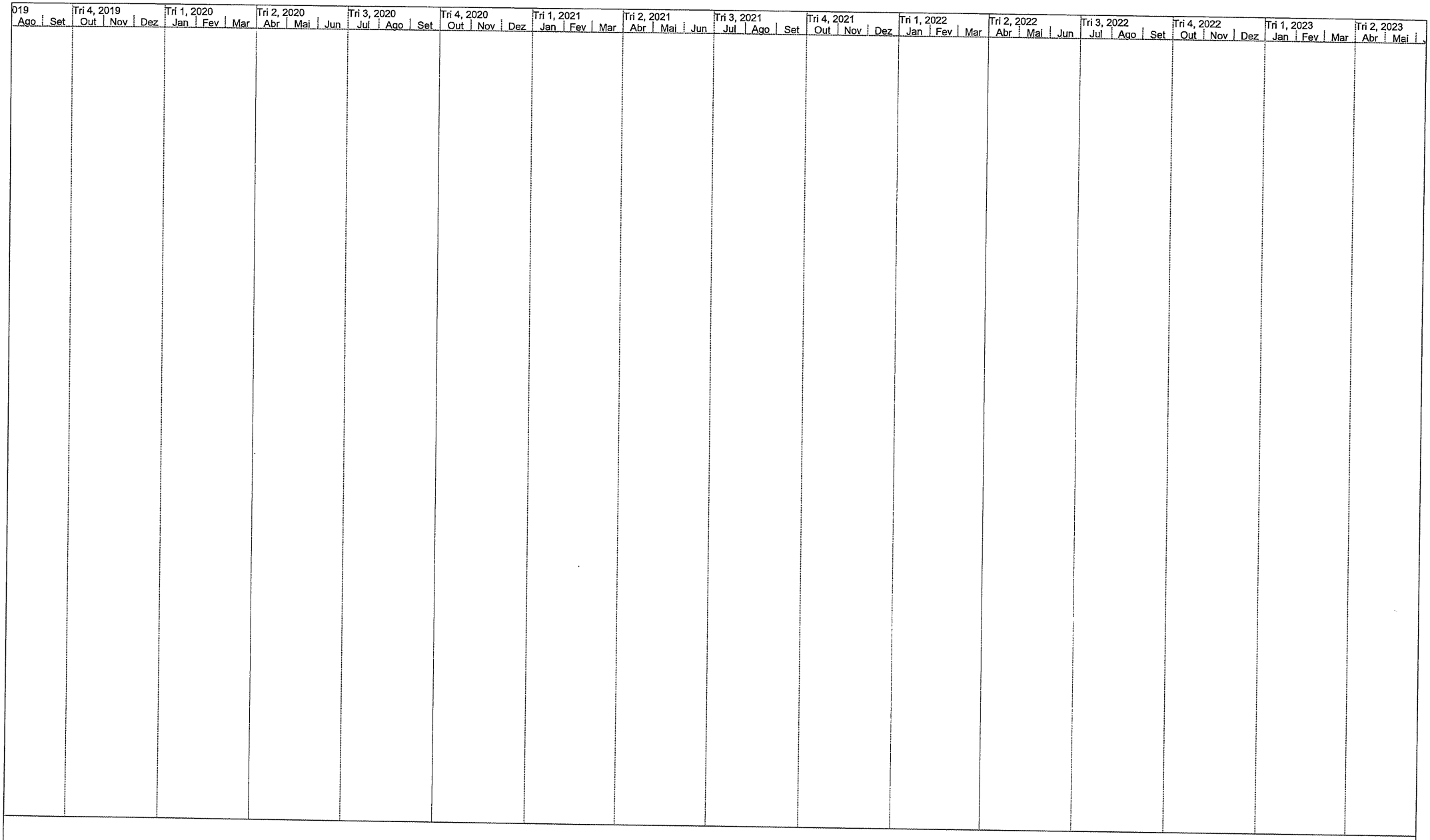

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

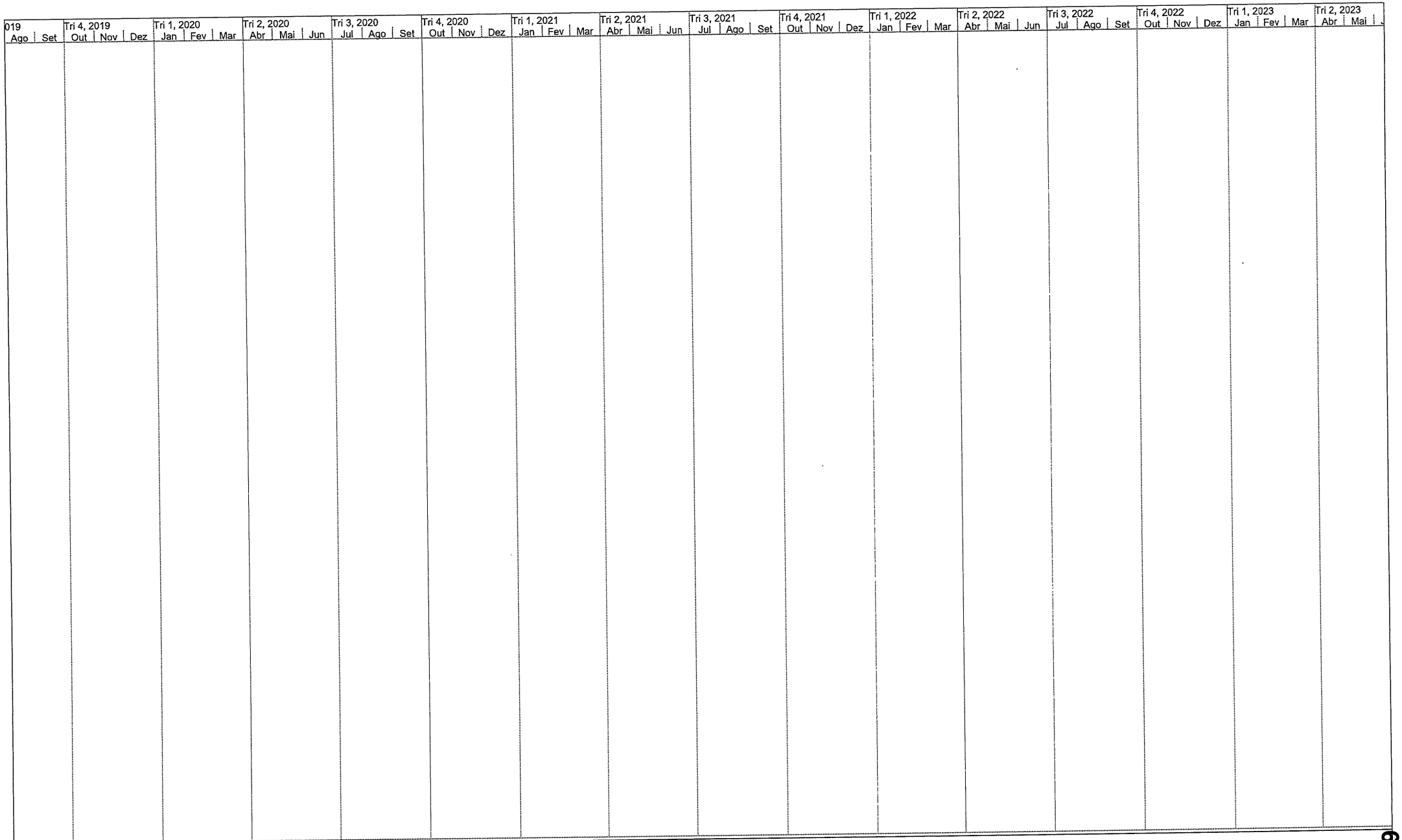

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

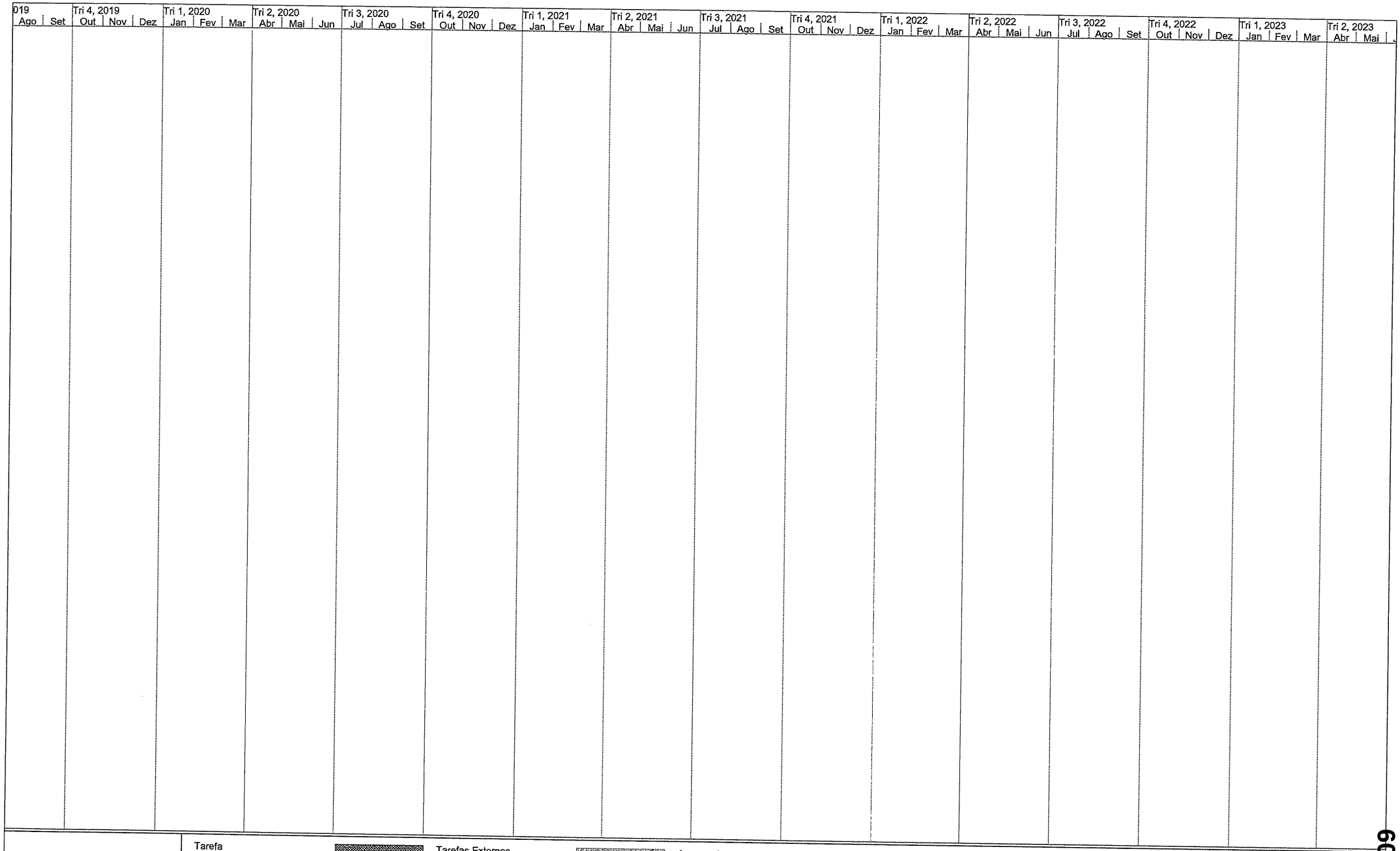
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

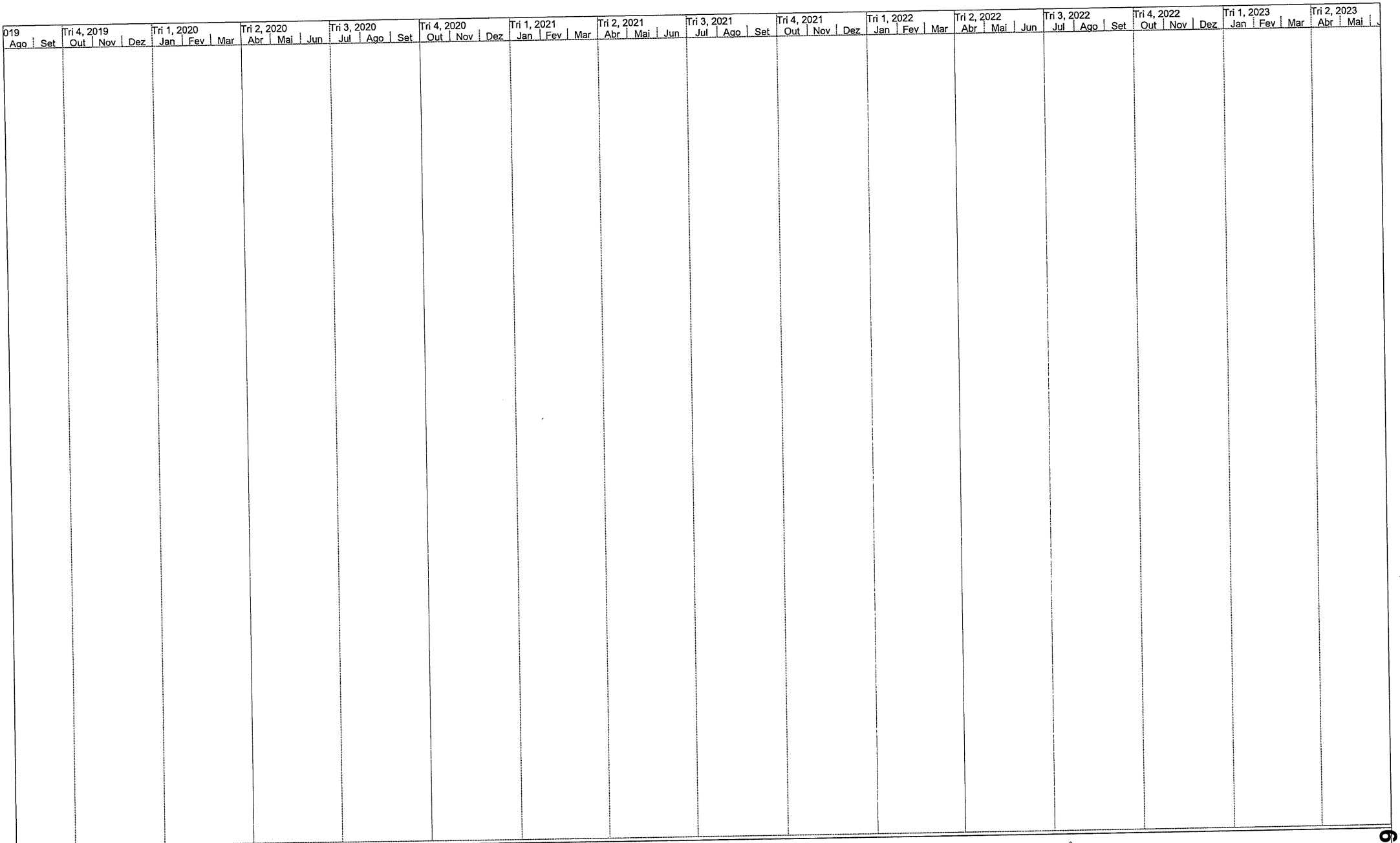
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai |
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

609

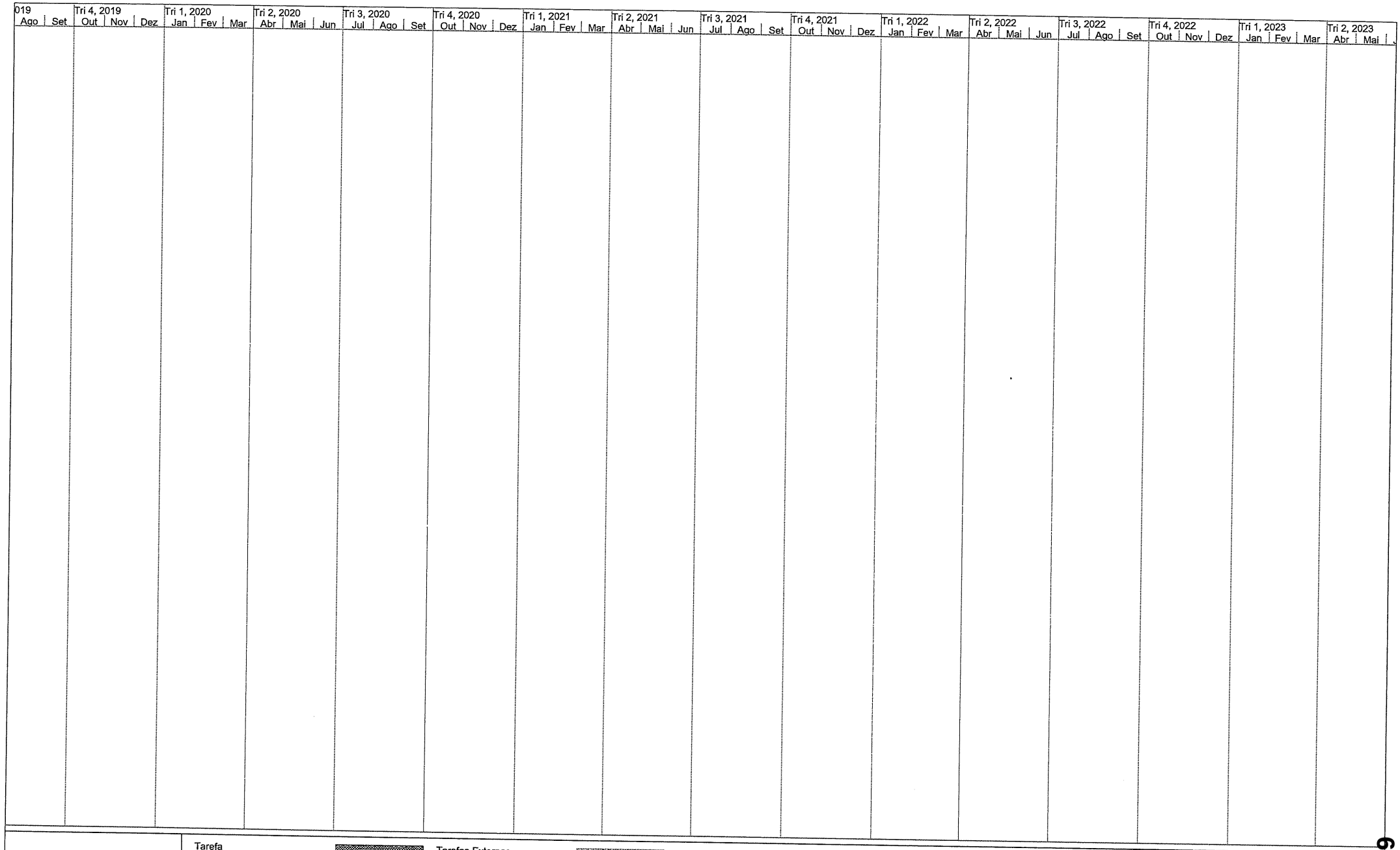
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai |
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

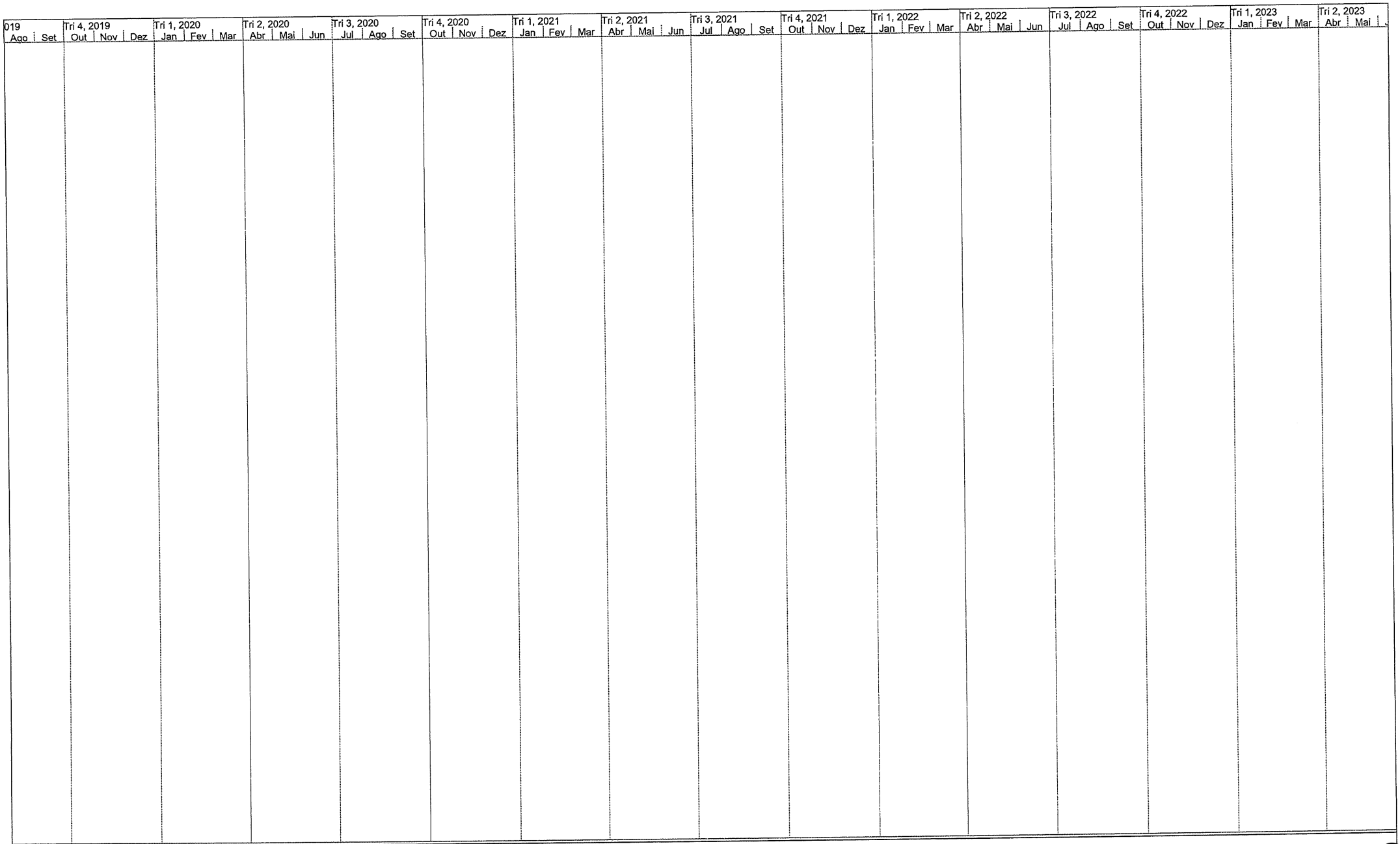

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

611

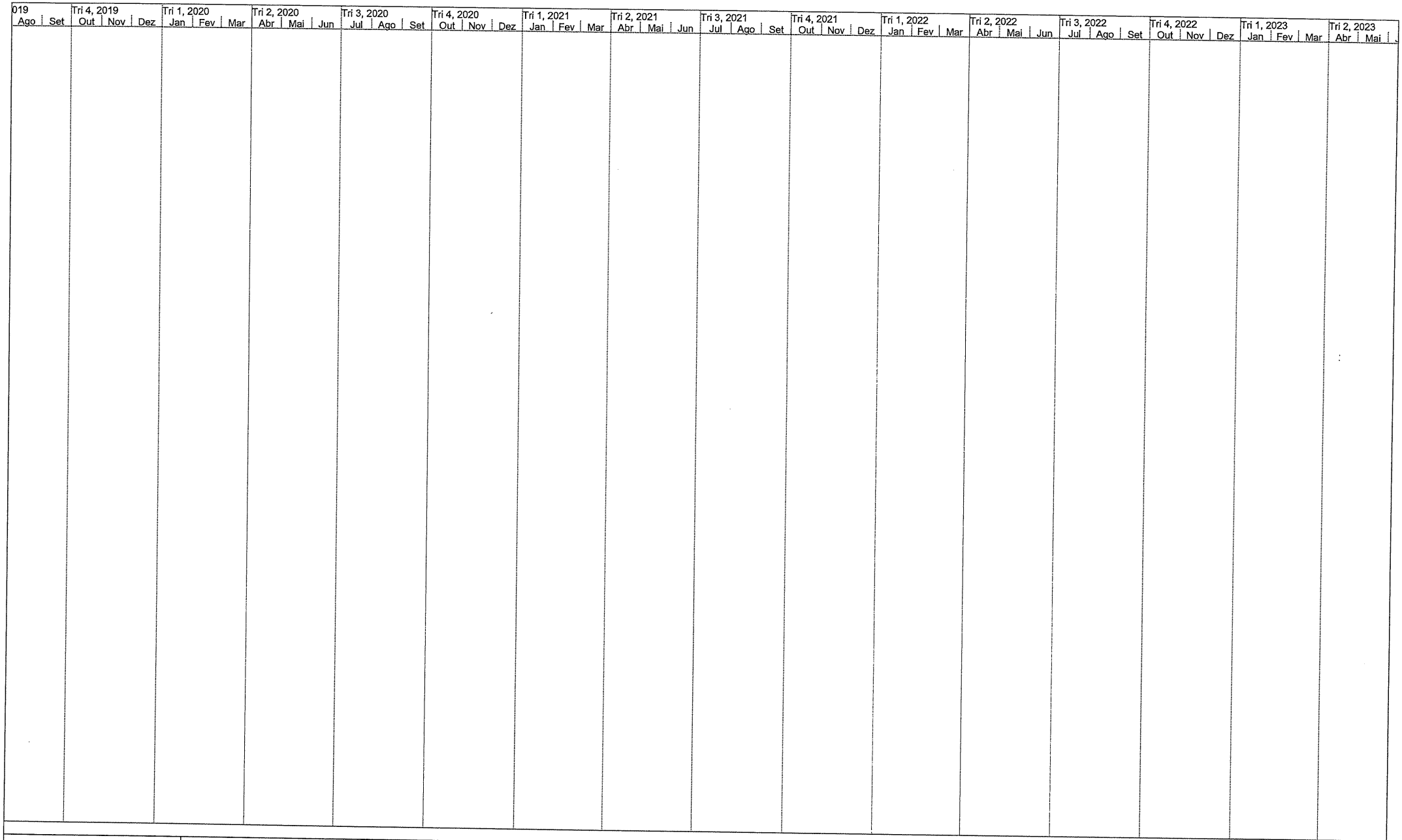
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

612

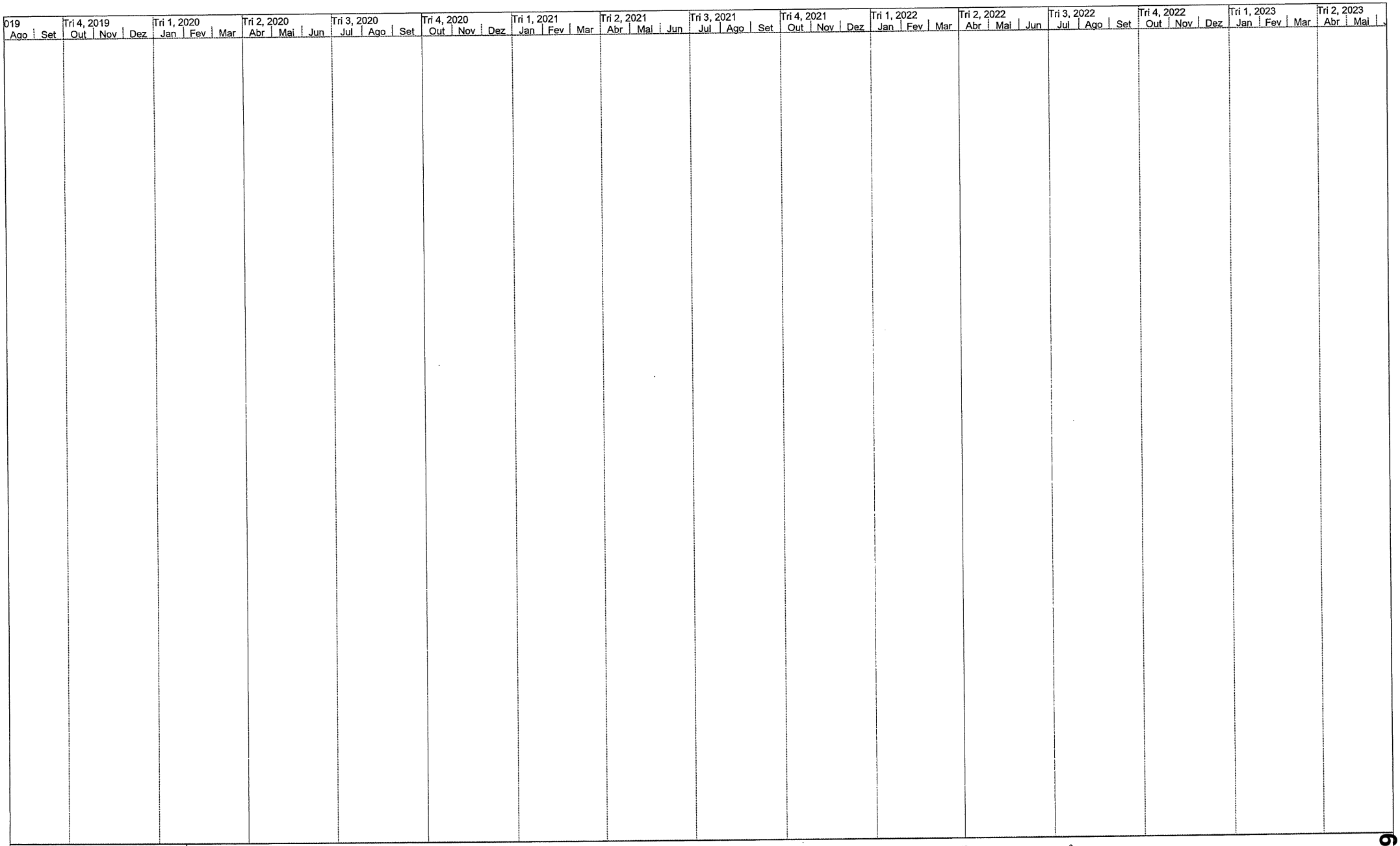

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

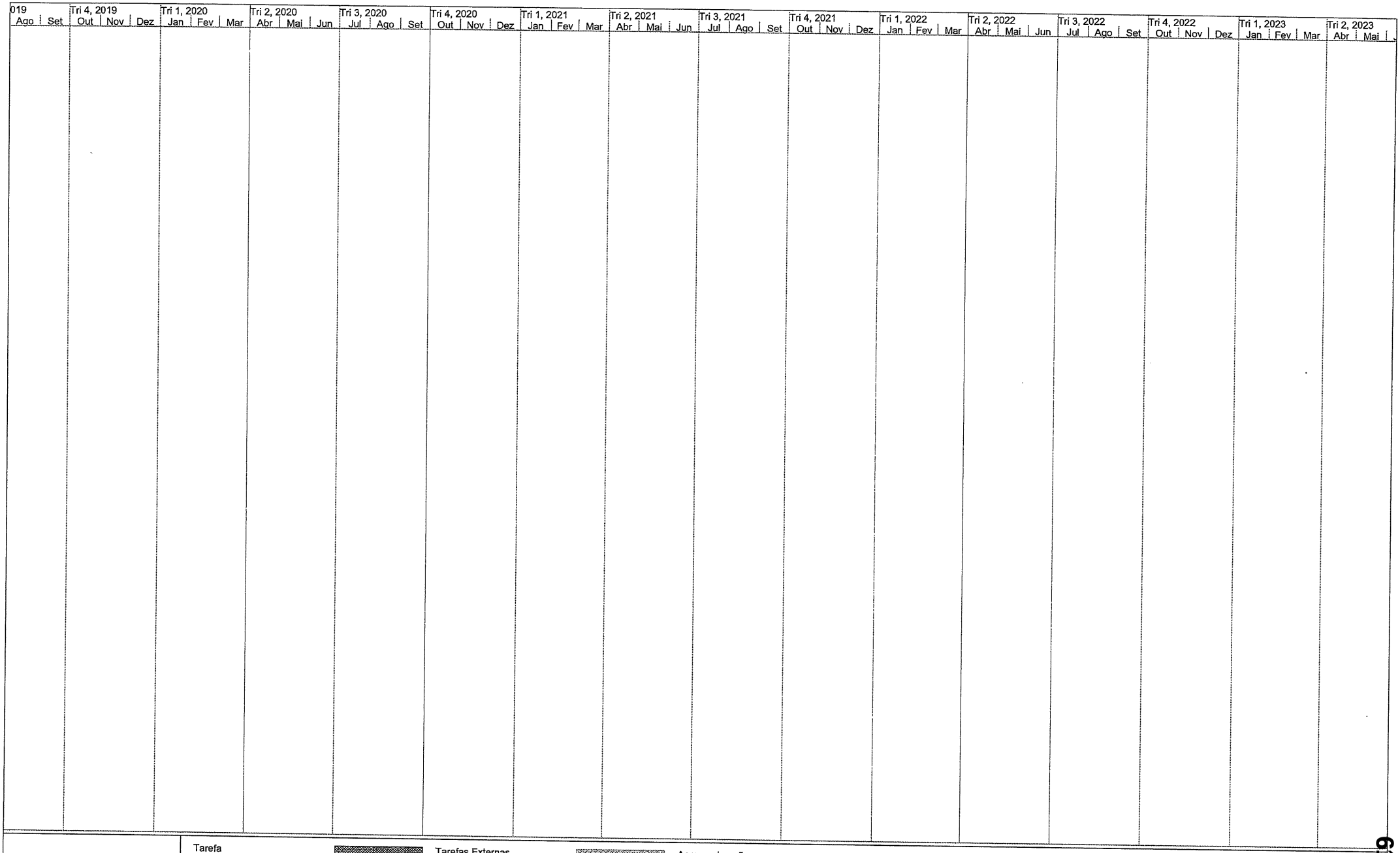
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

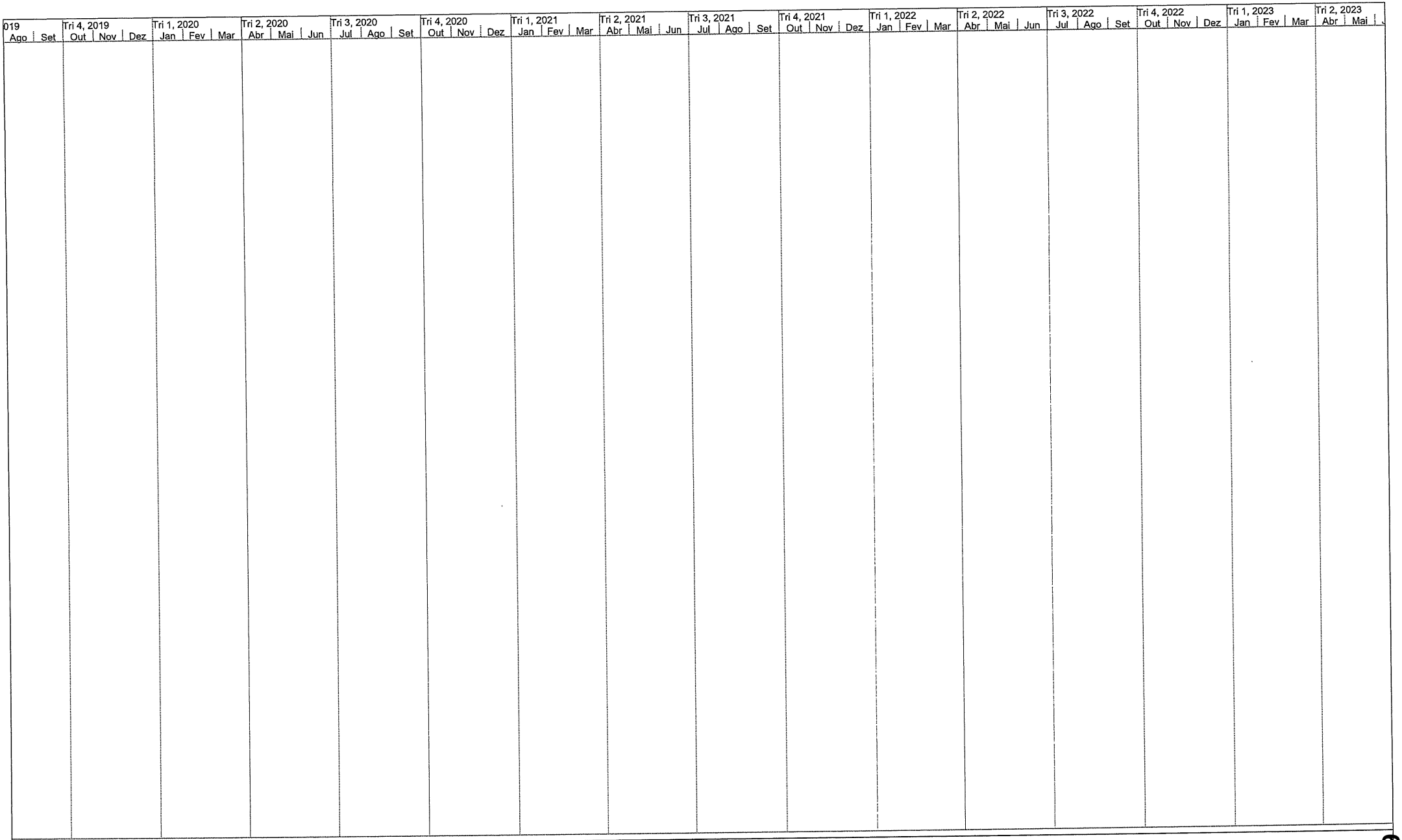

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

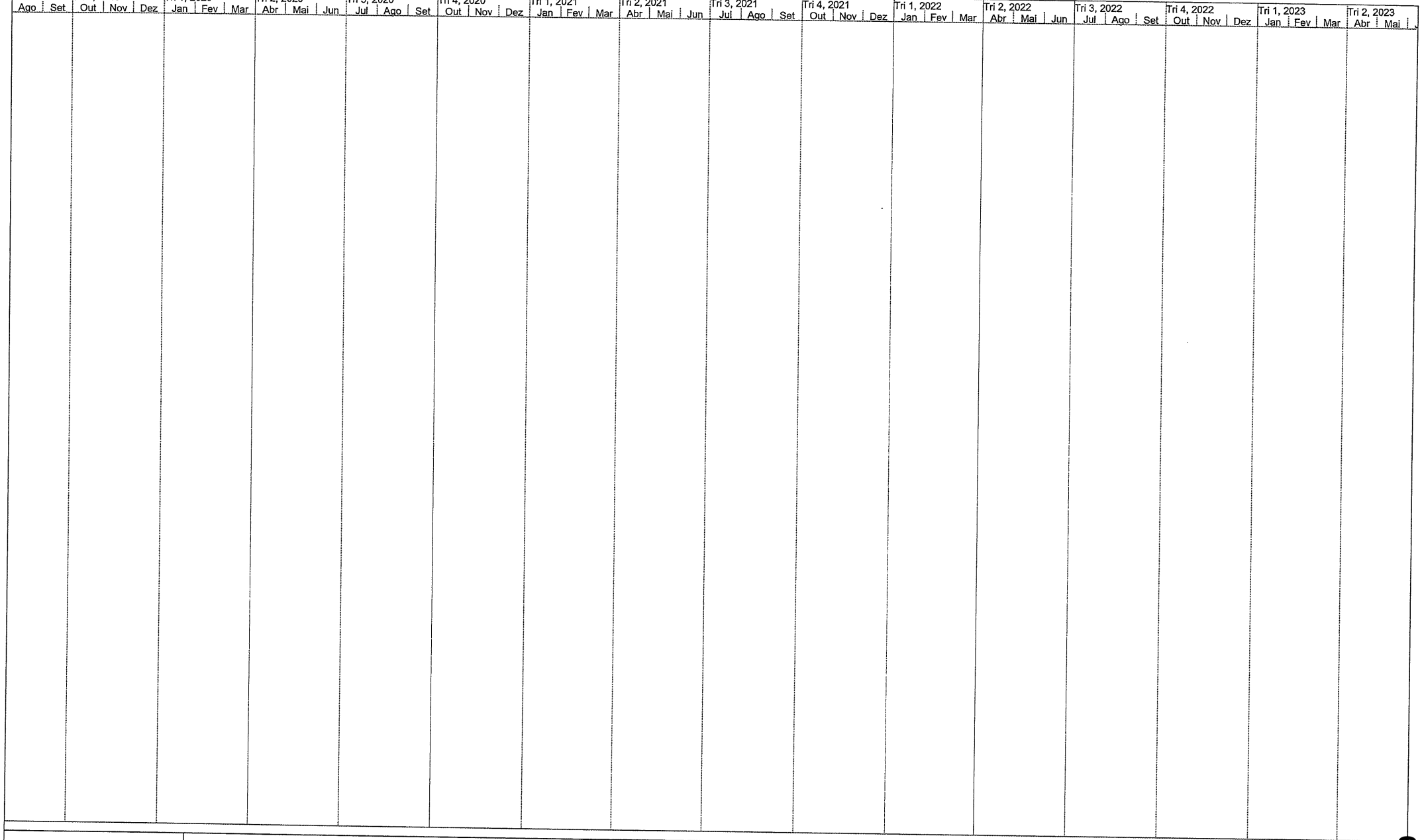

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

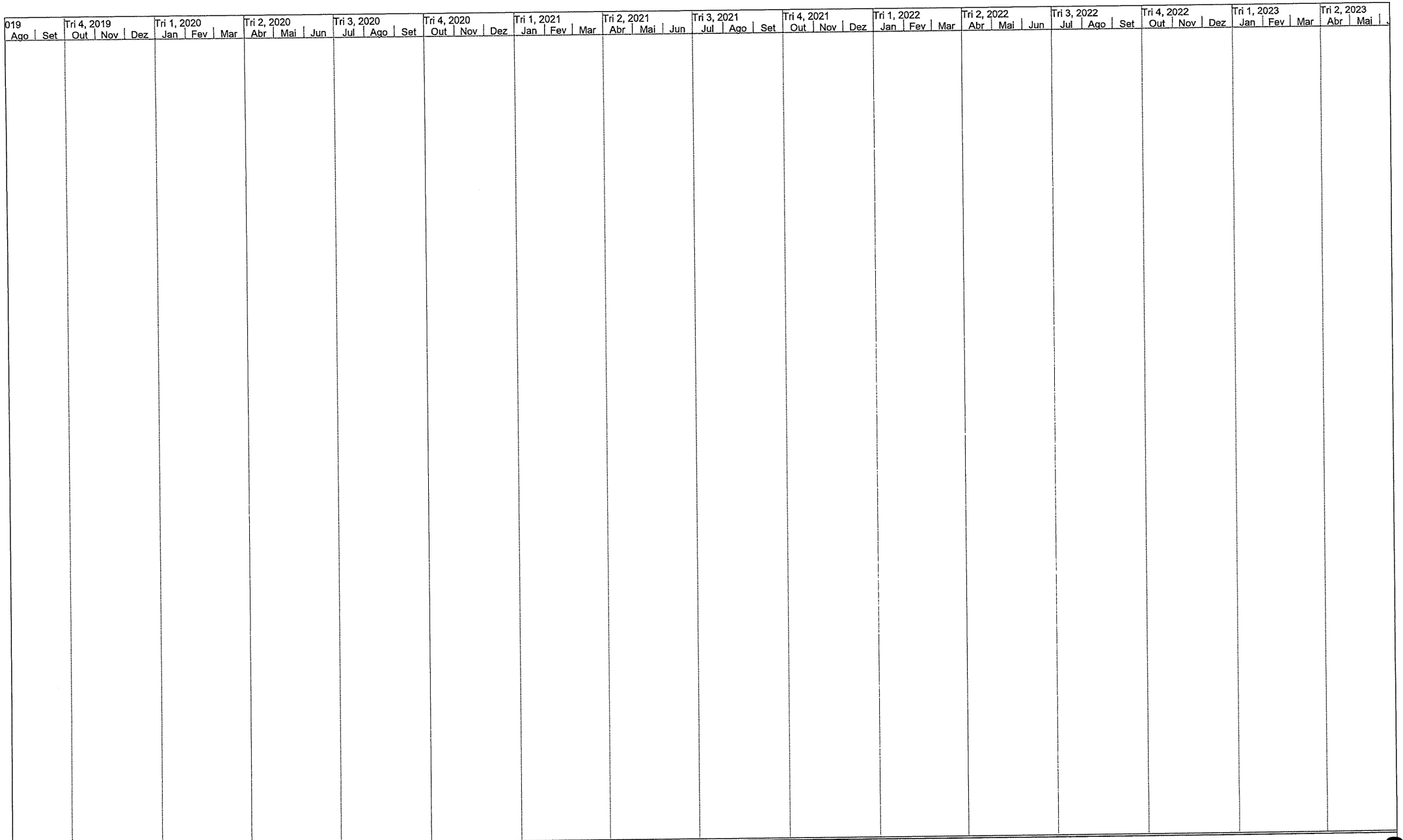

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

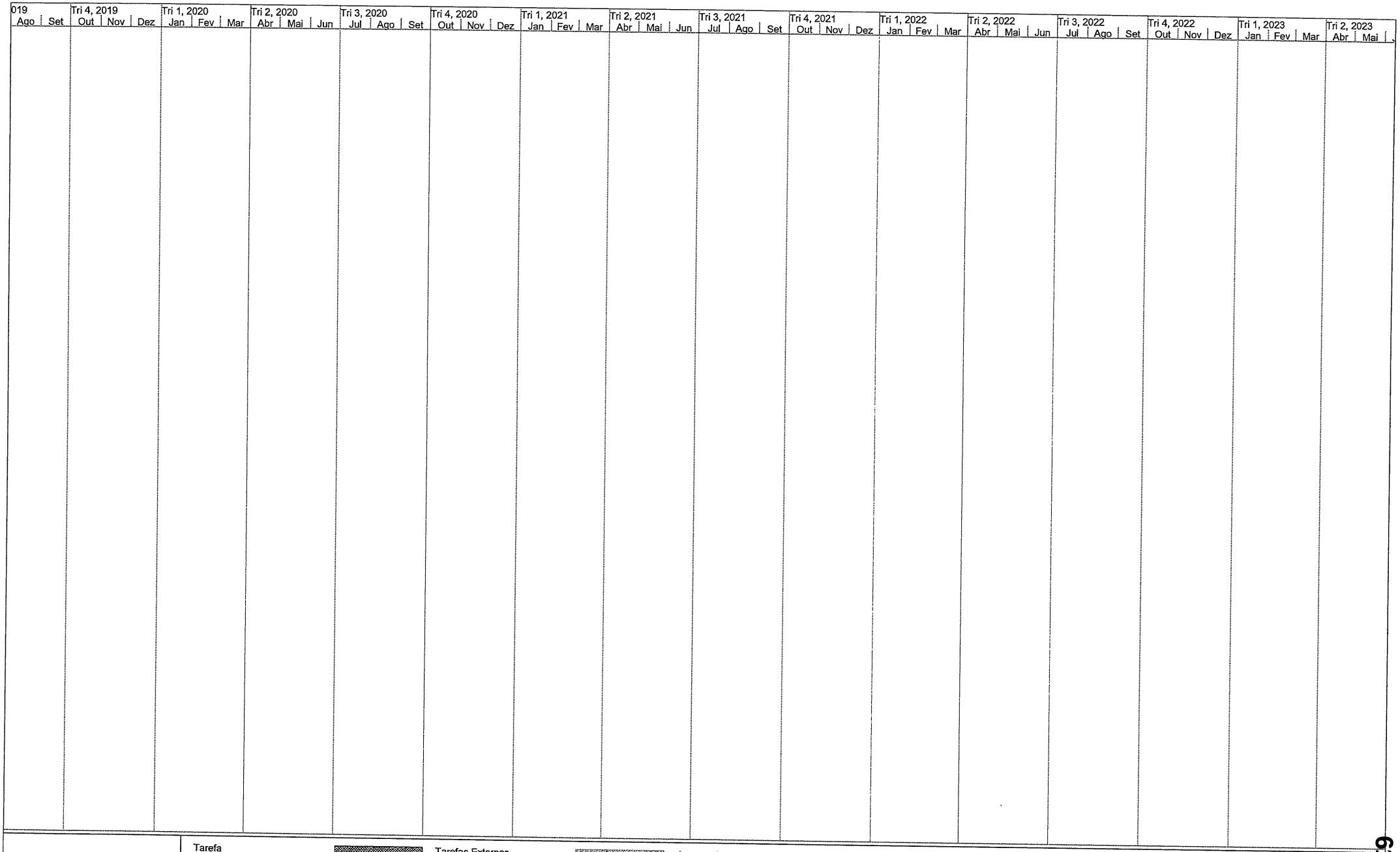
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

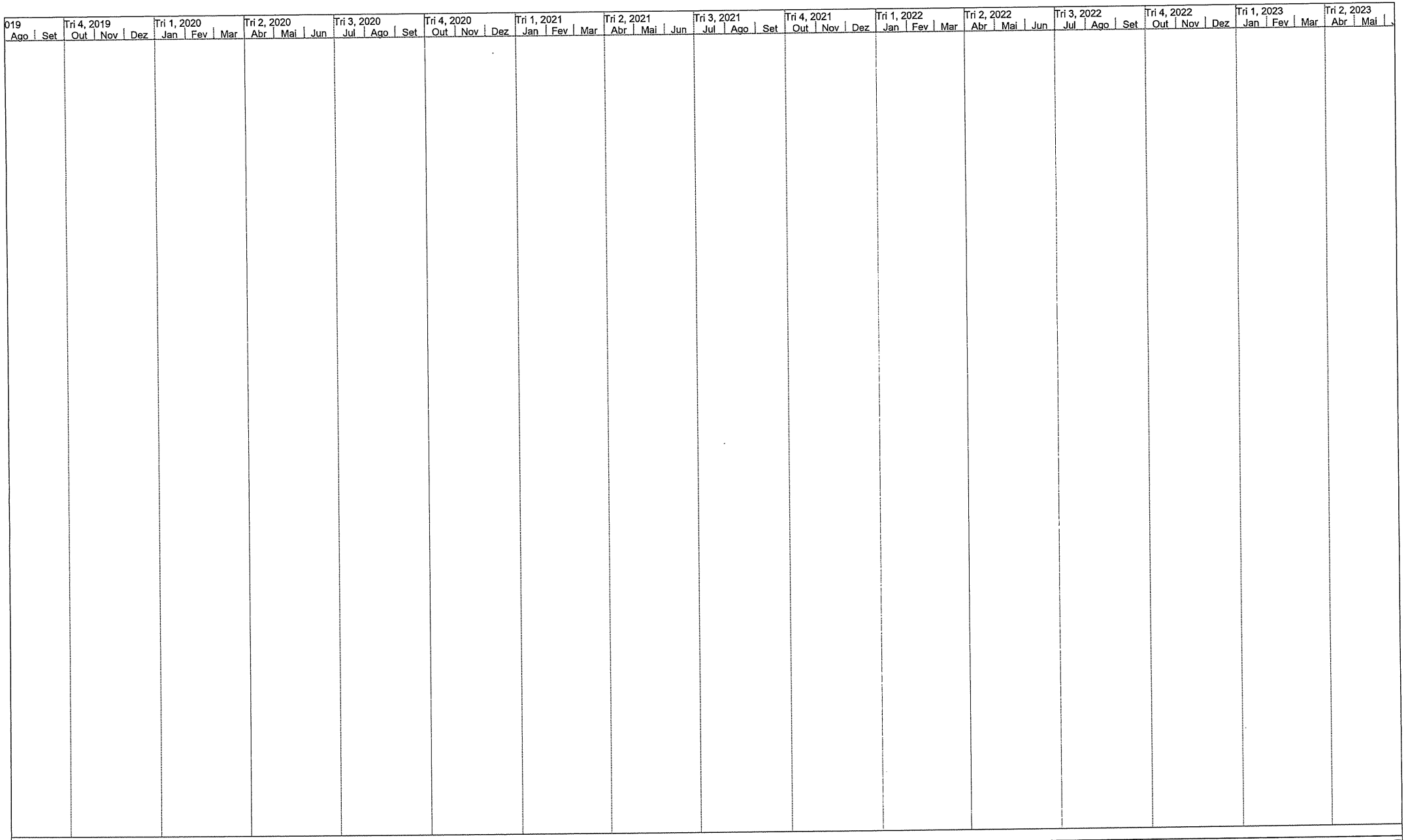
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

619

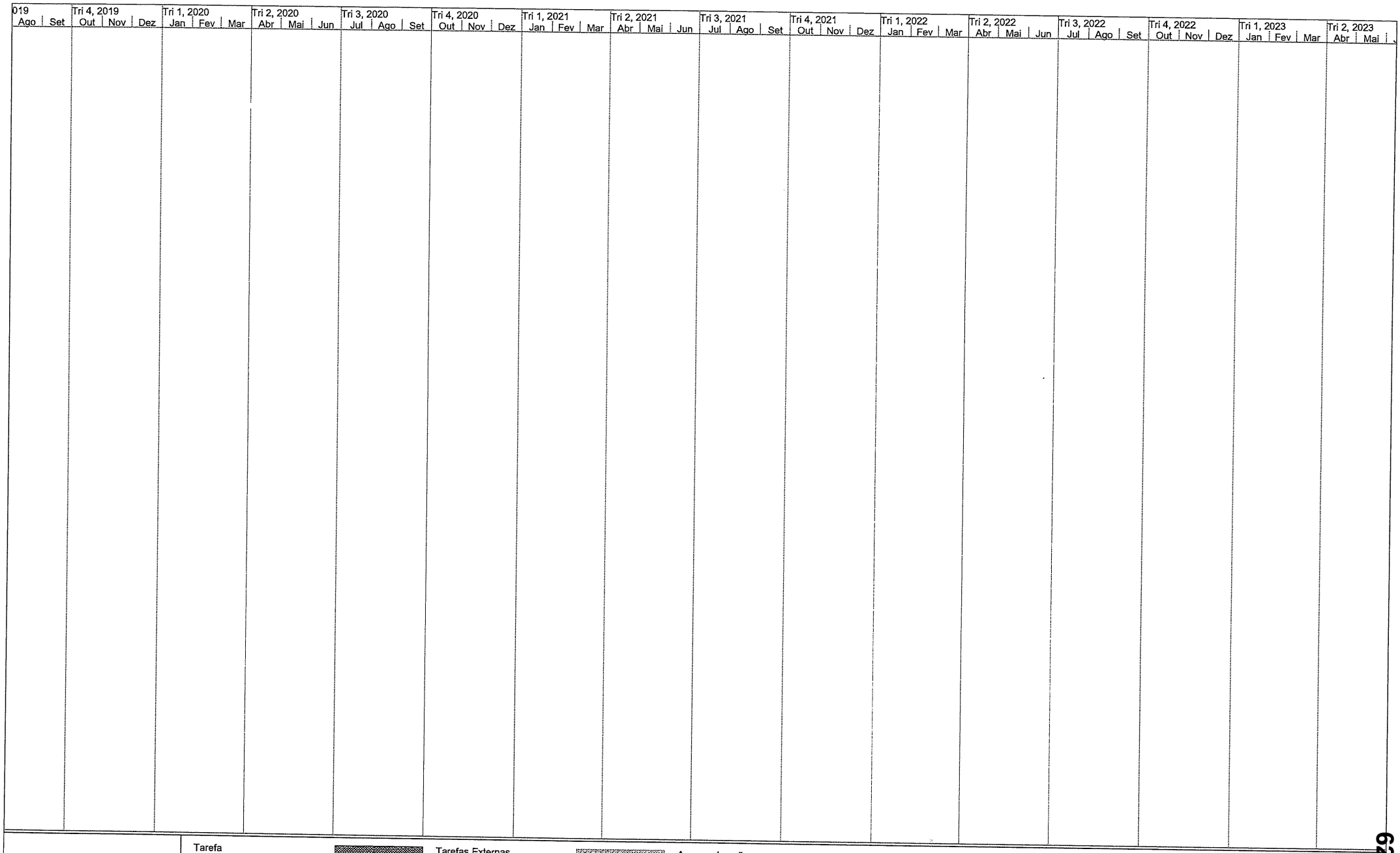
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

620

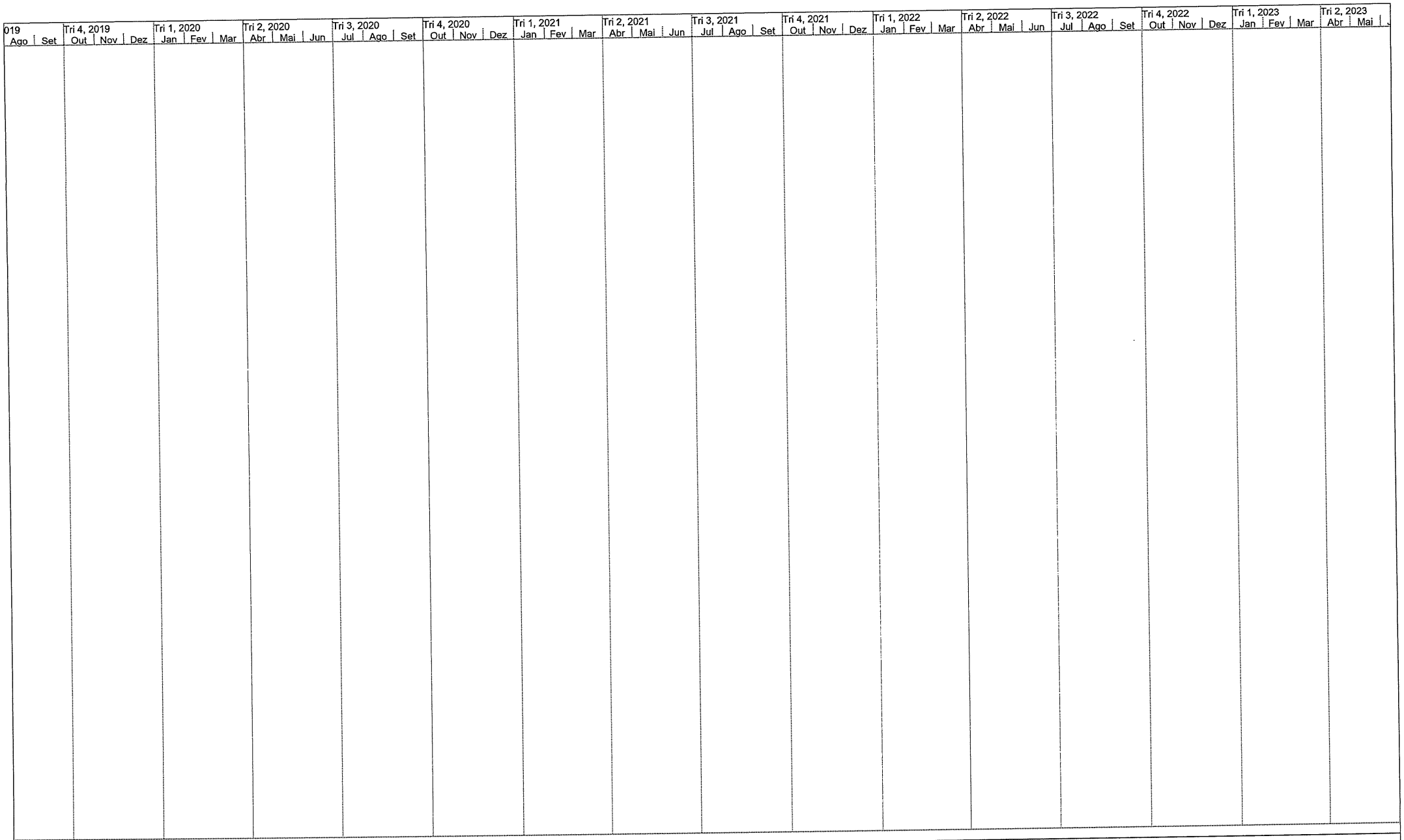

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

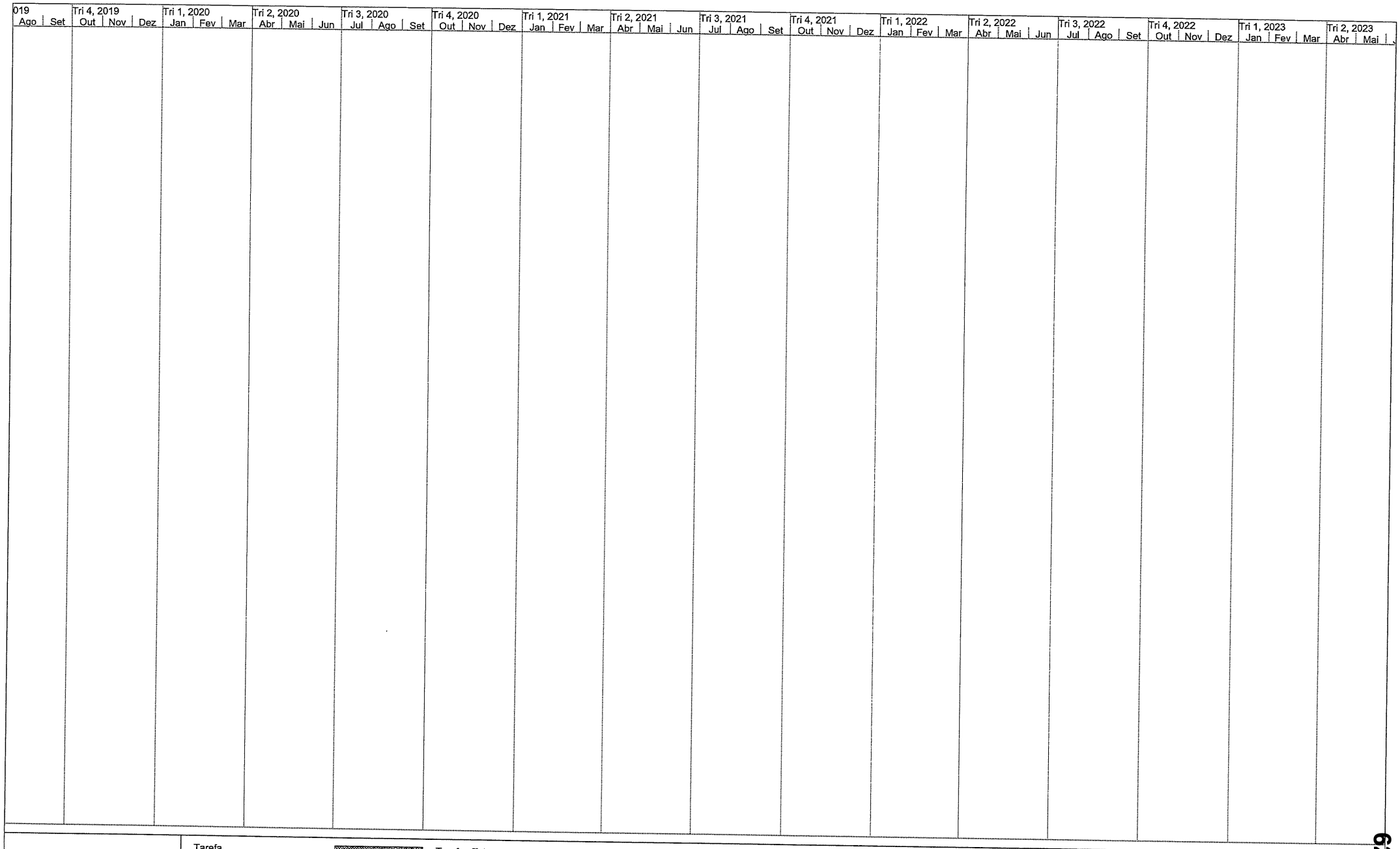

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

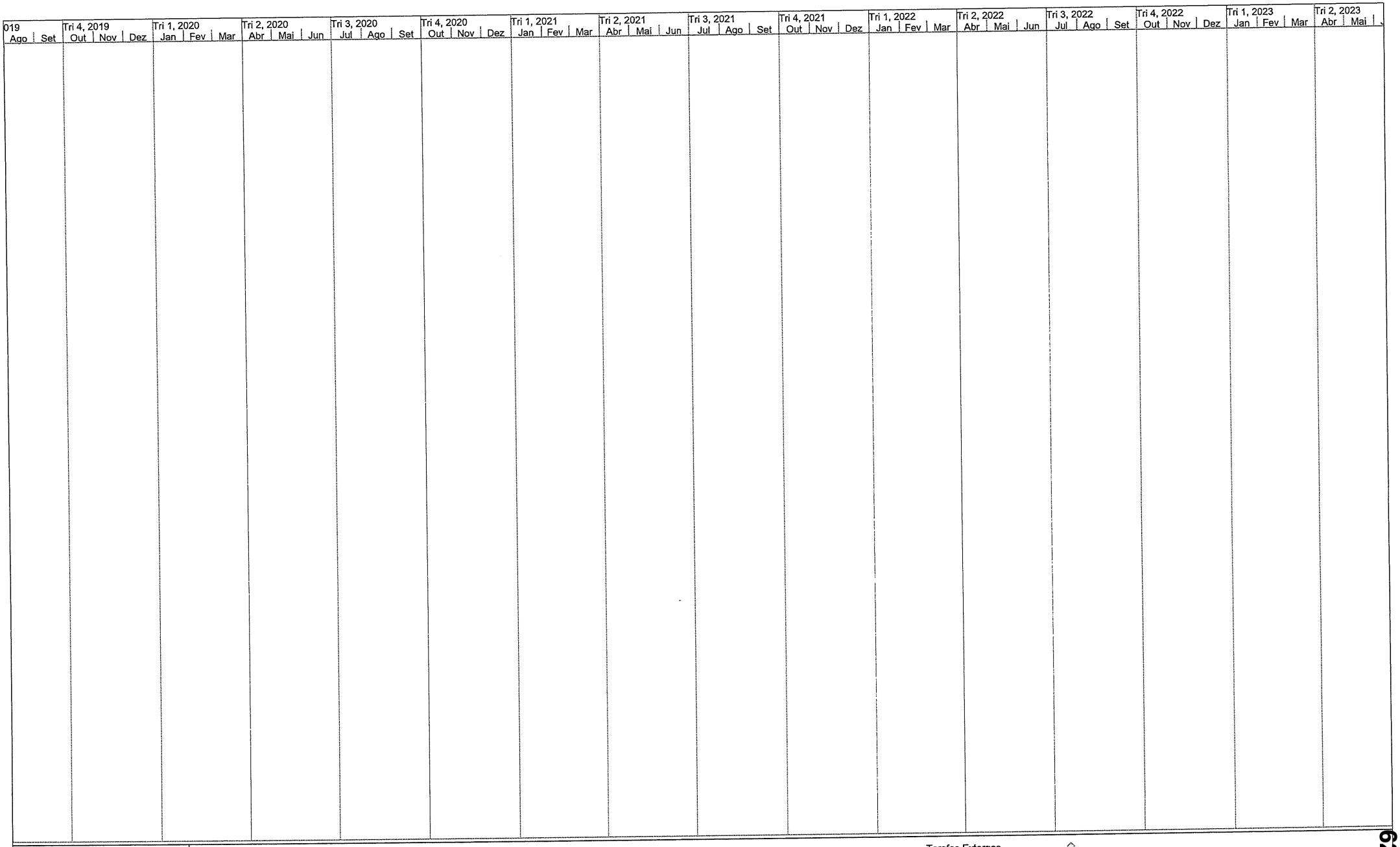

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

623

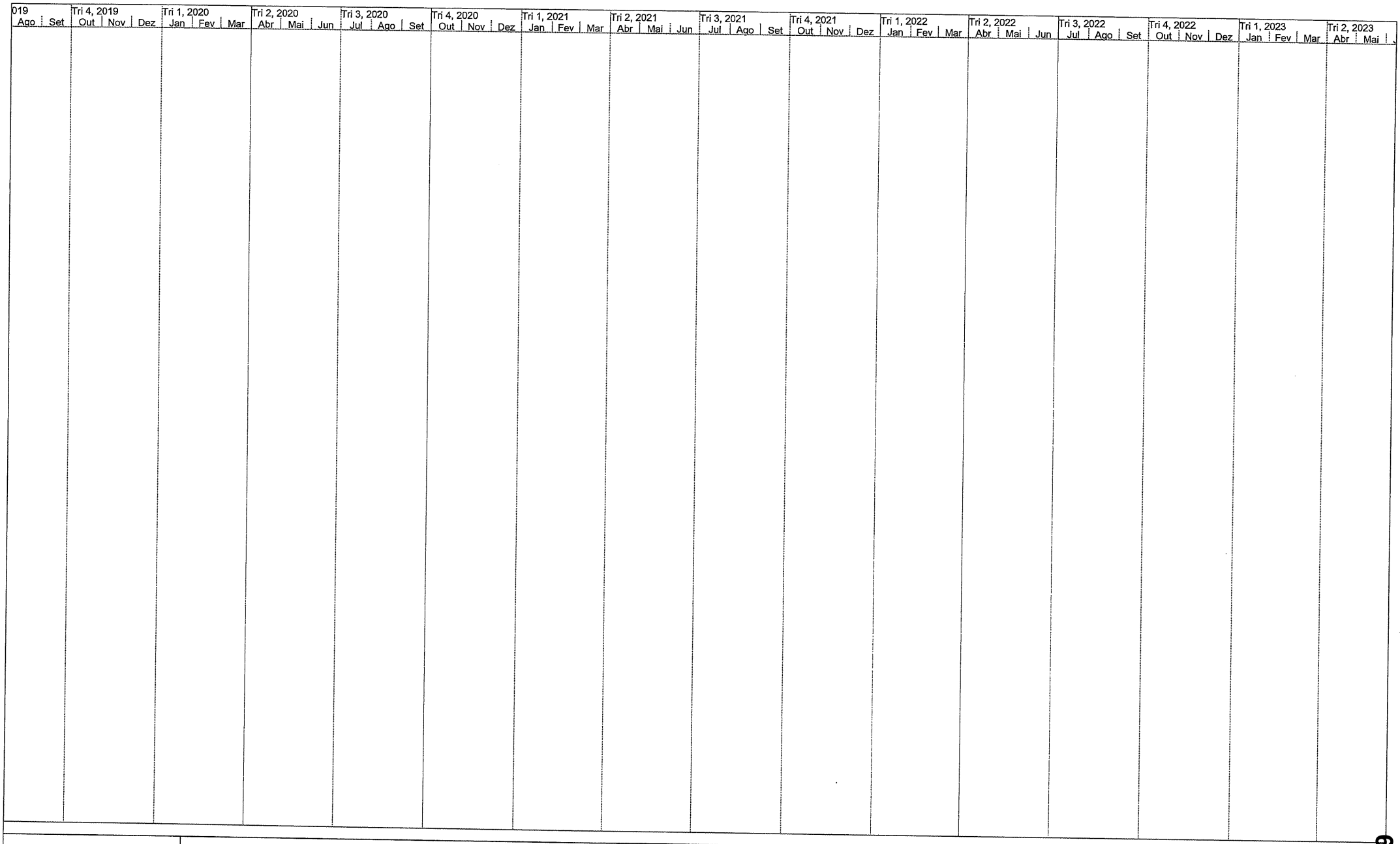
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

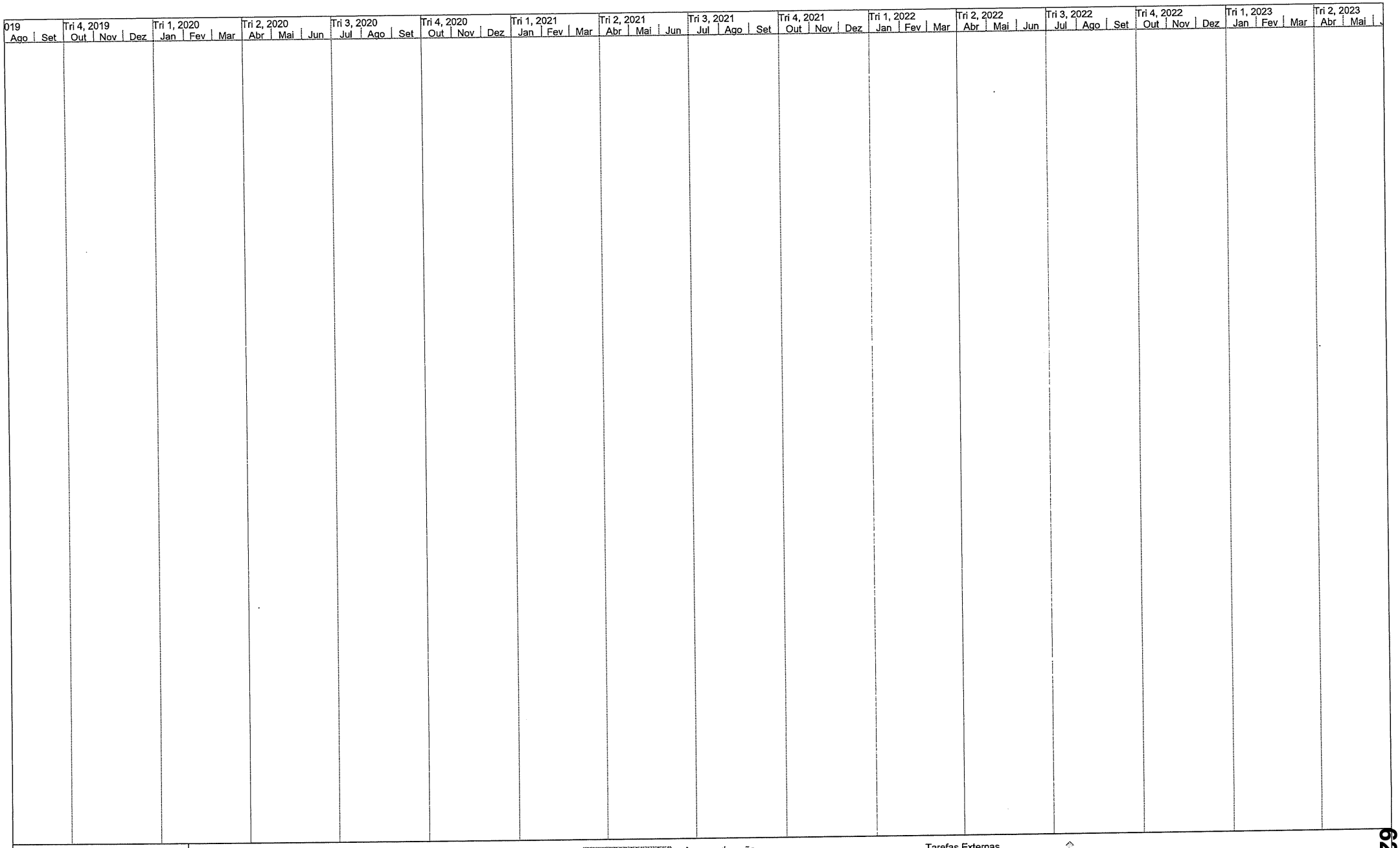

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

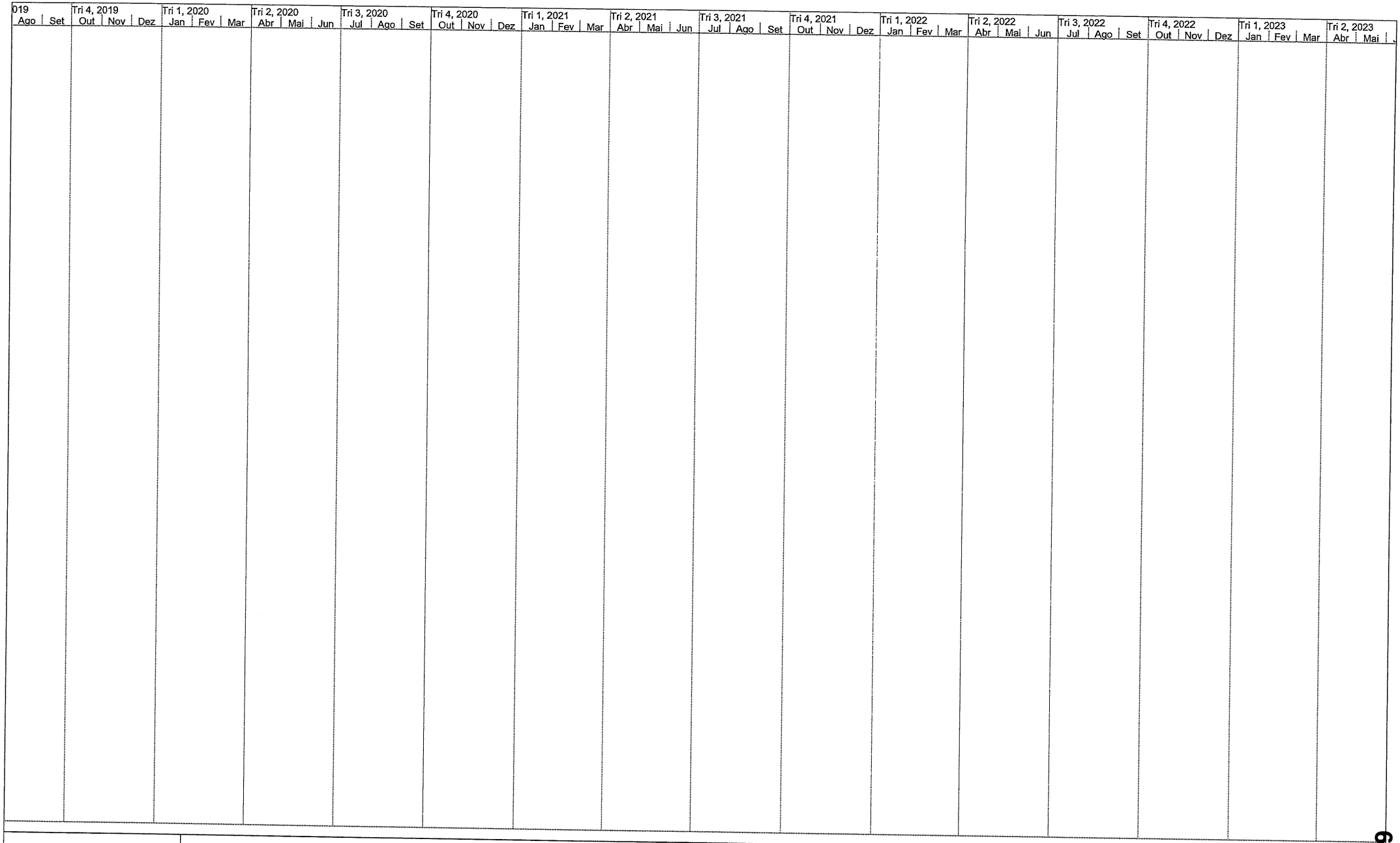
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

626

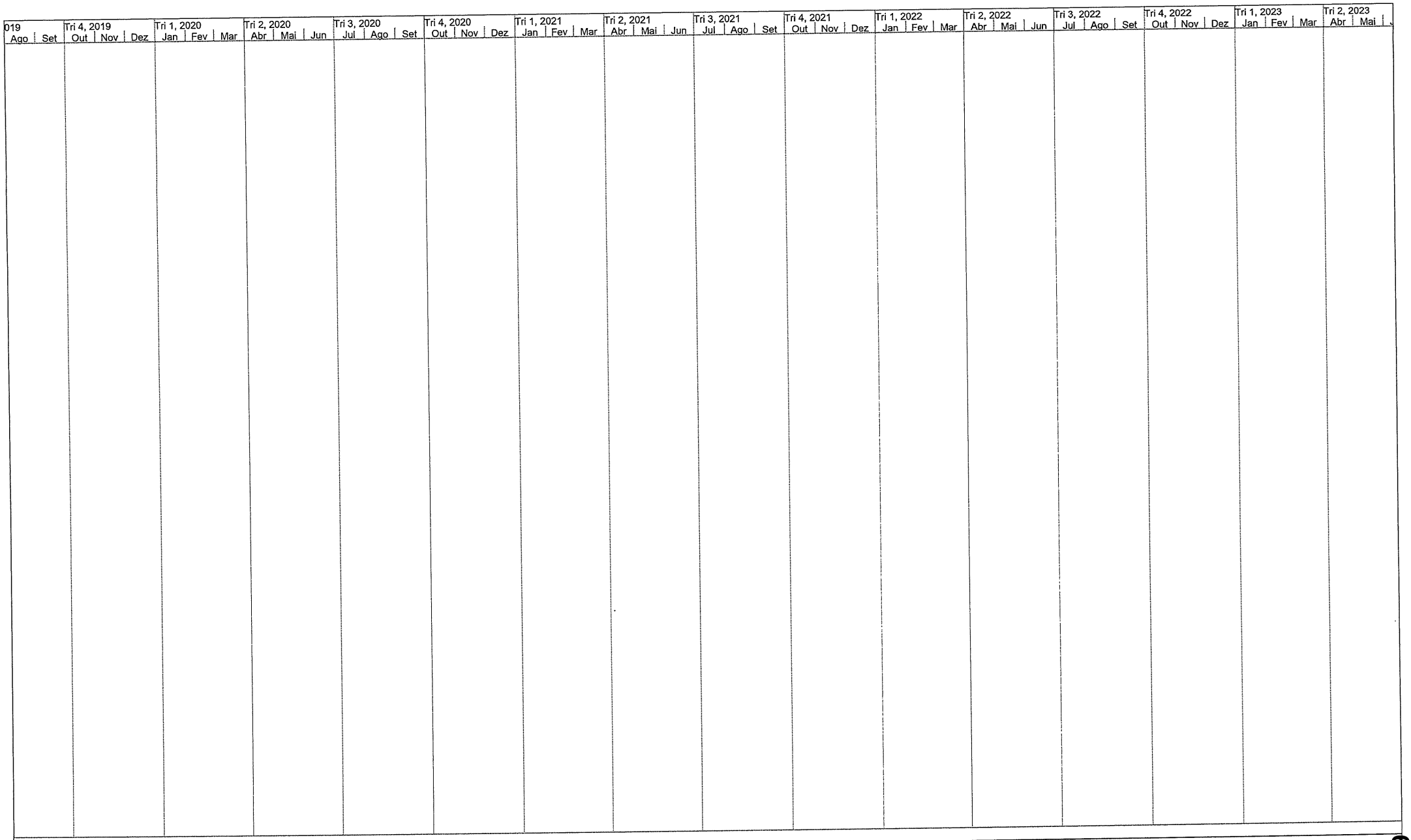

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

627

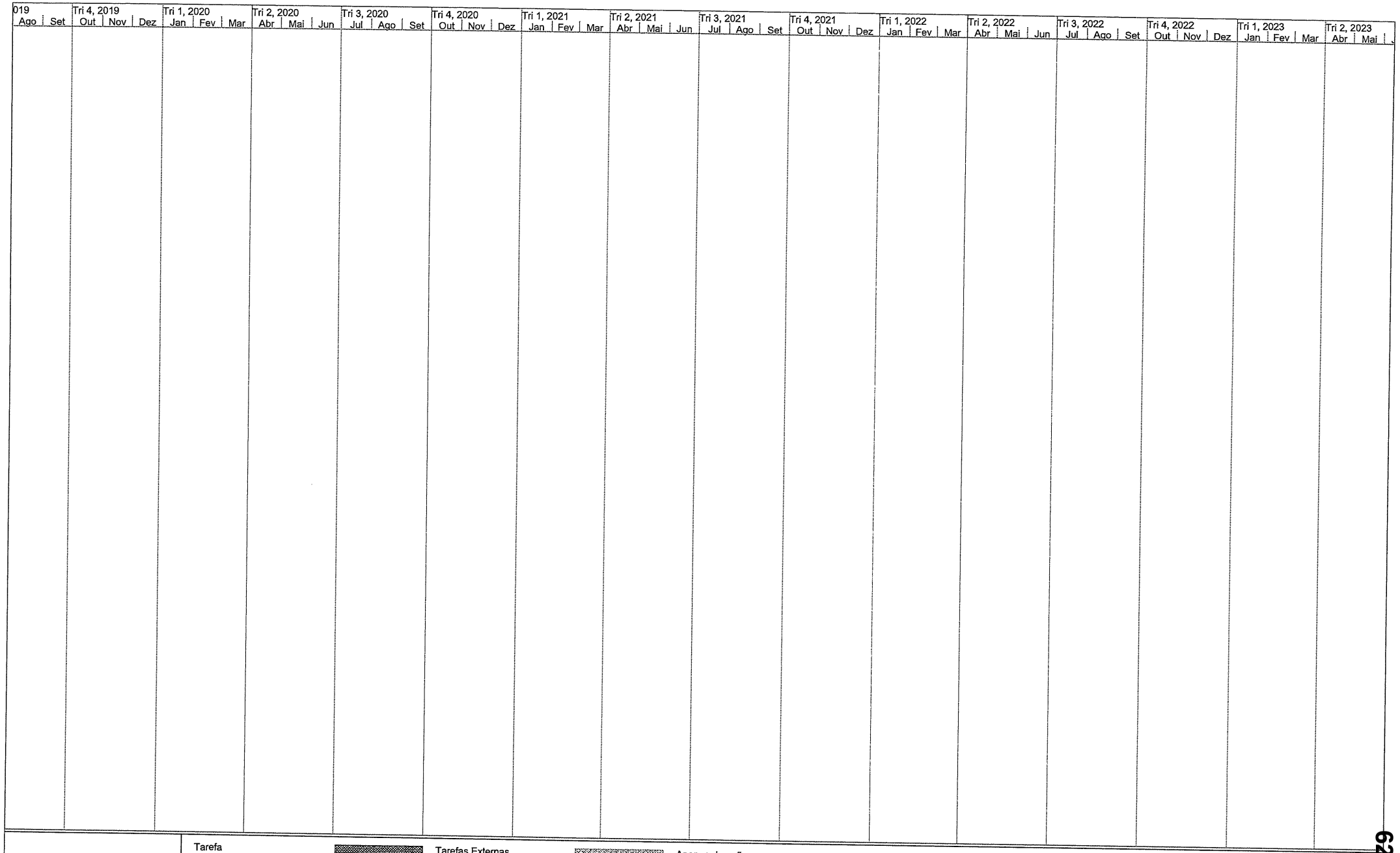
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

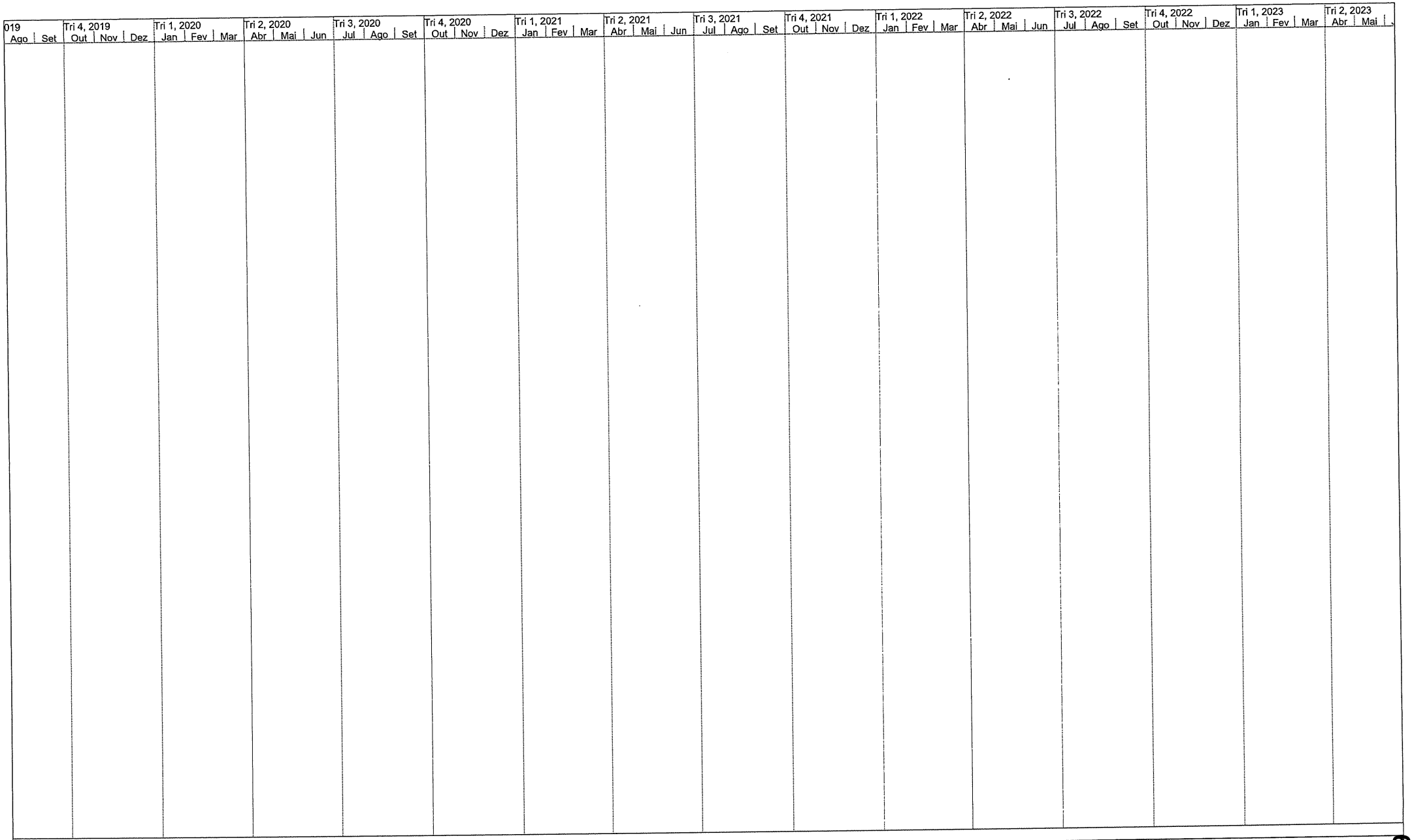
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

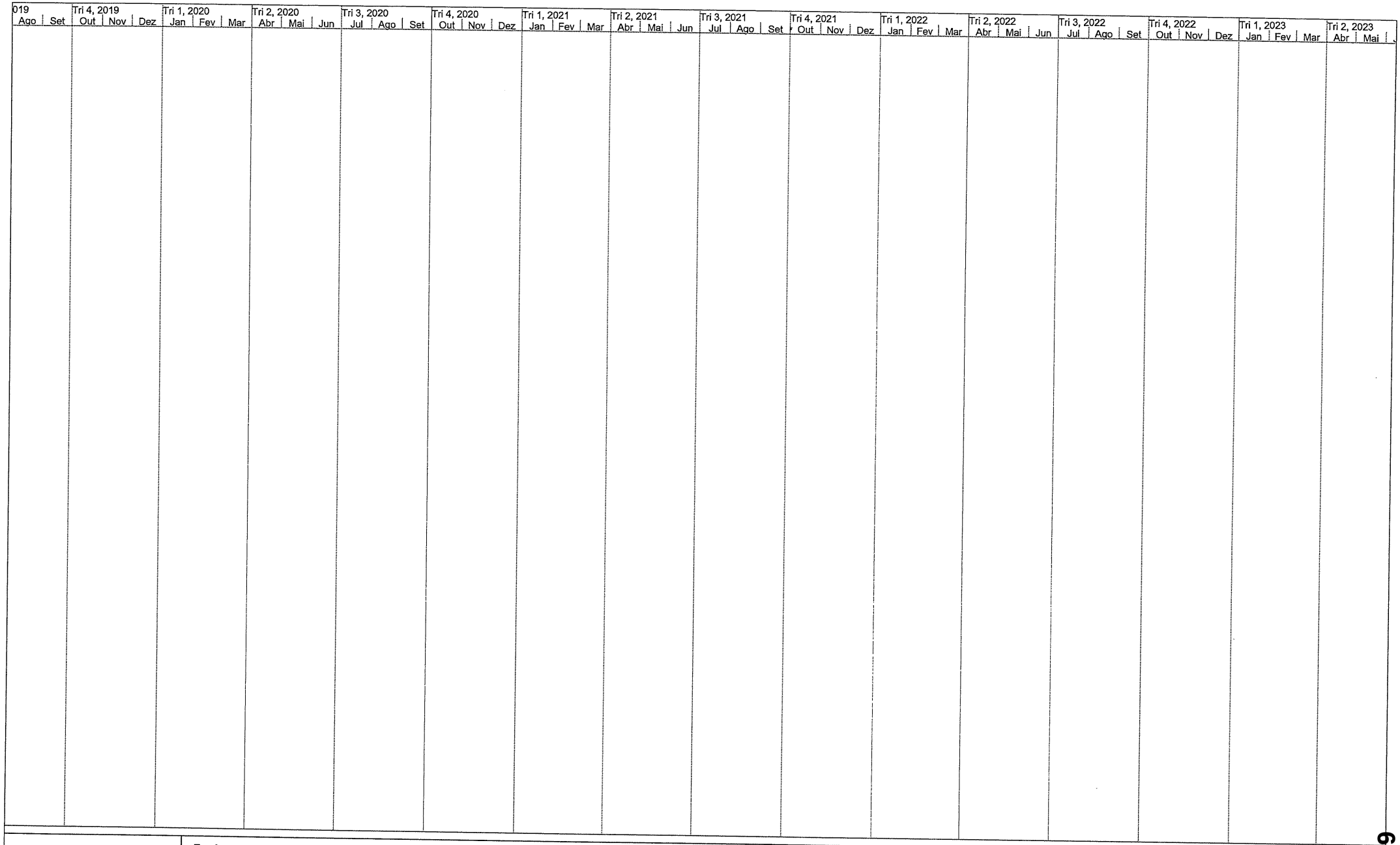

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

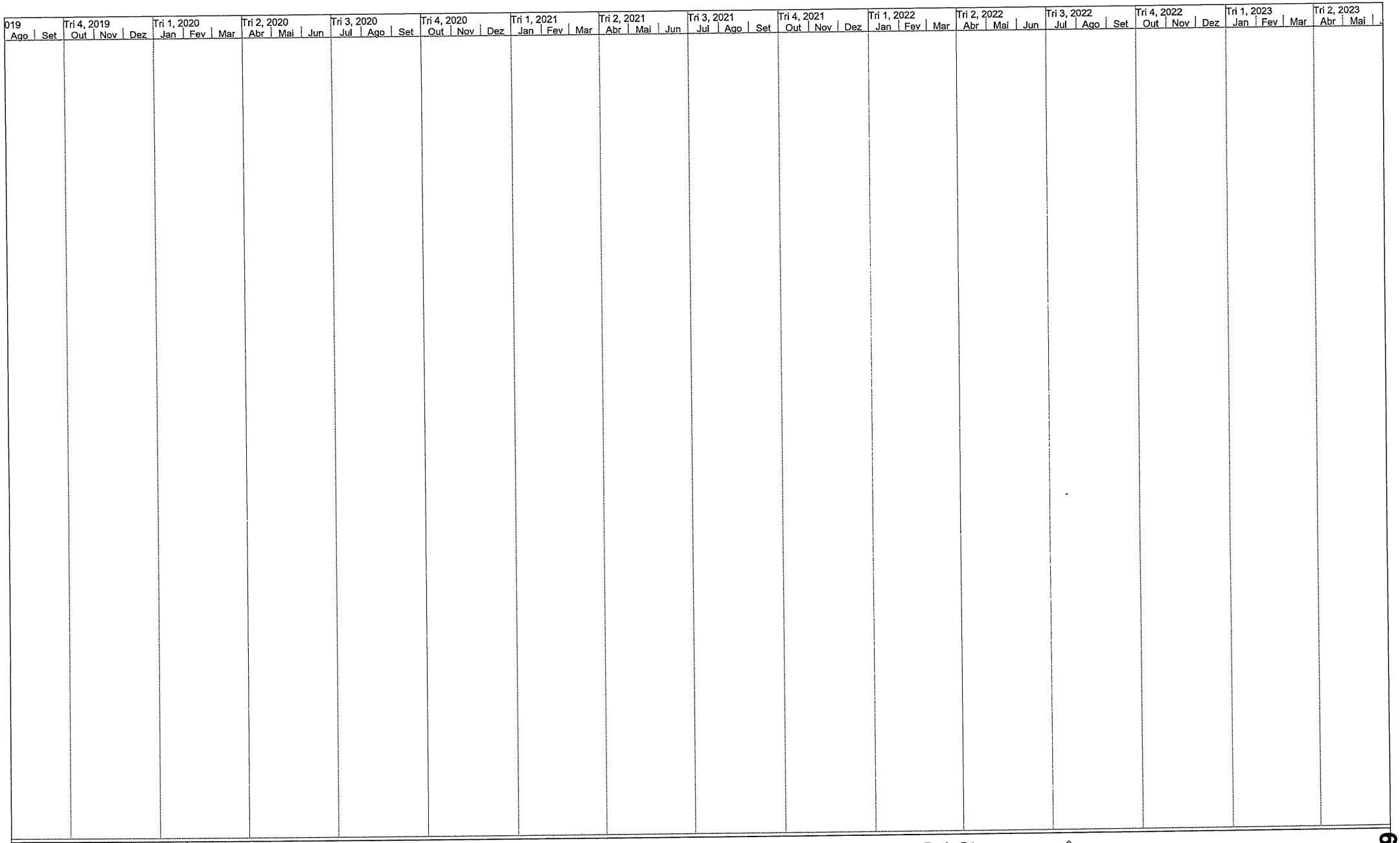

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

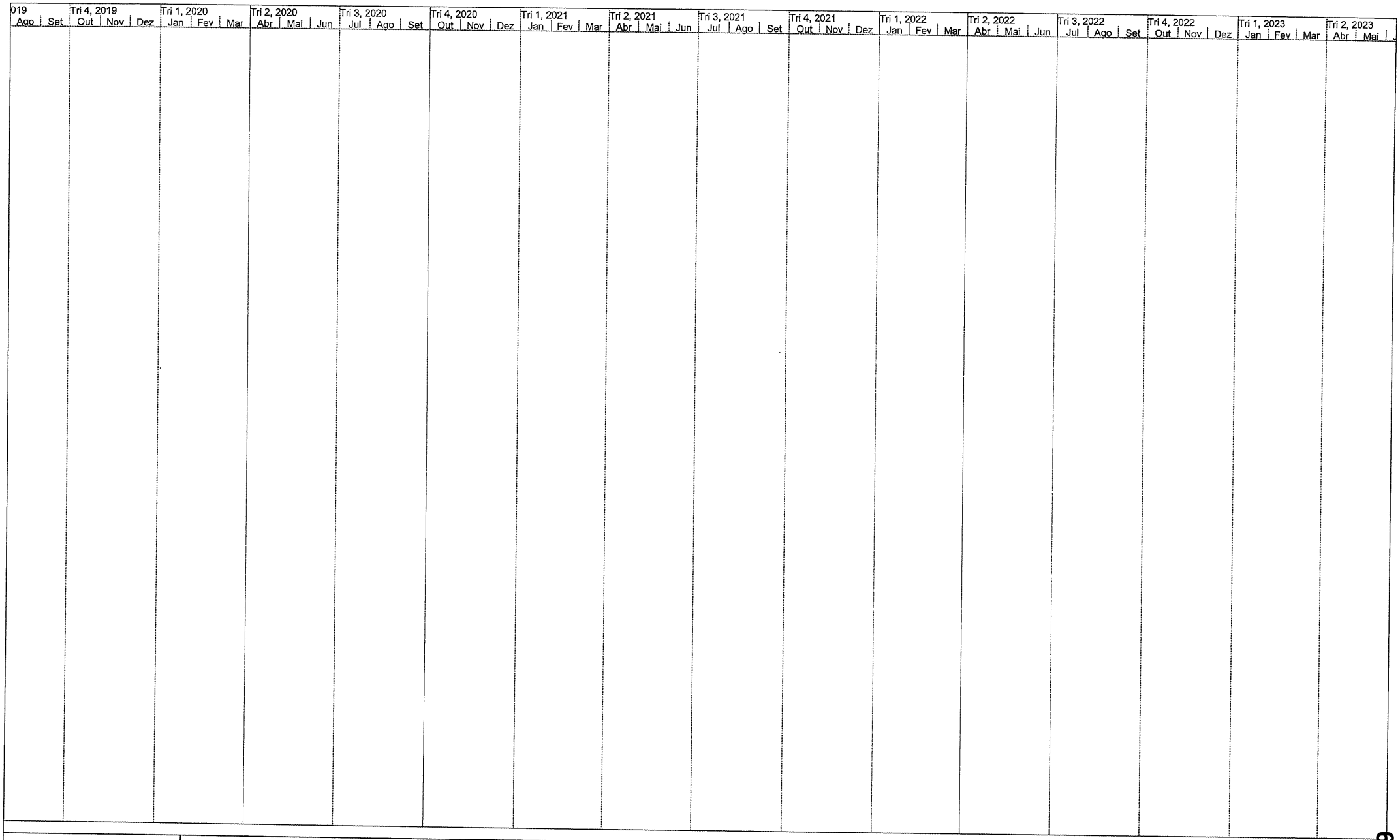

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

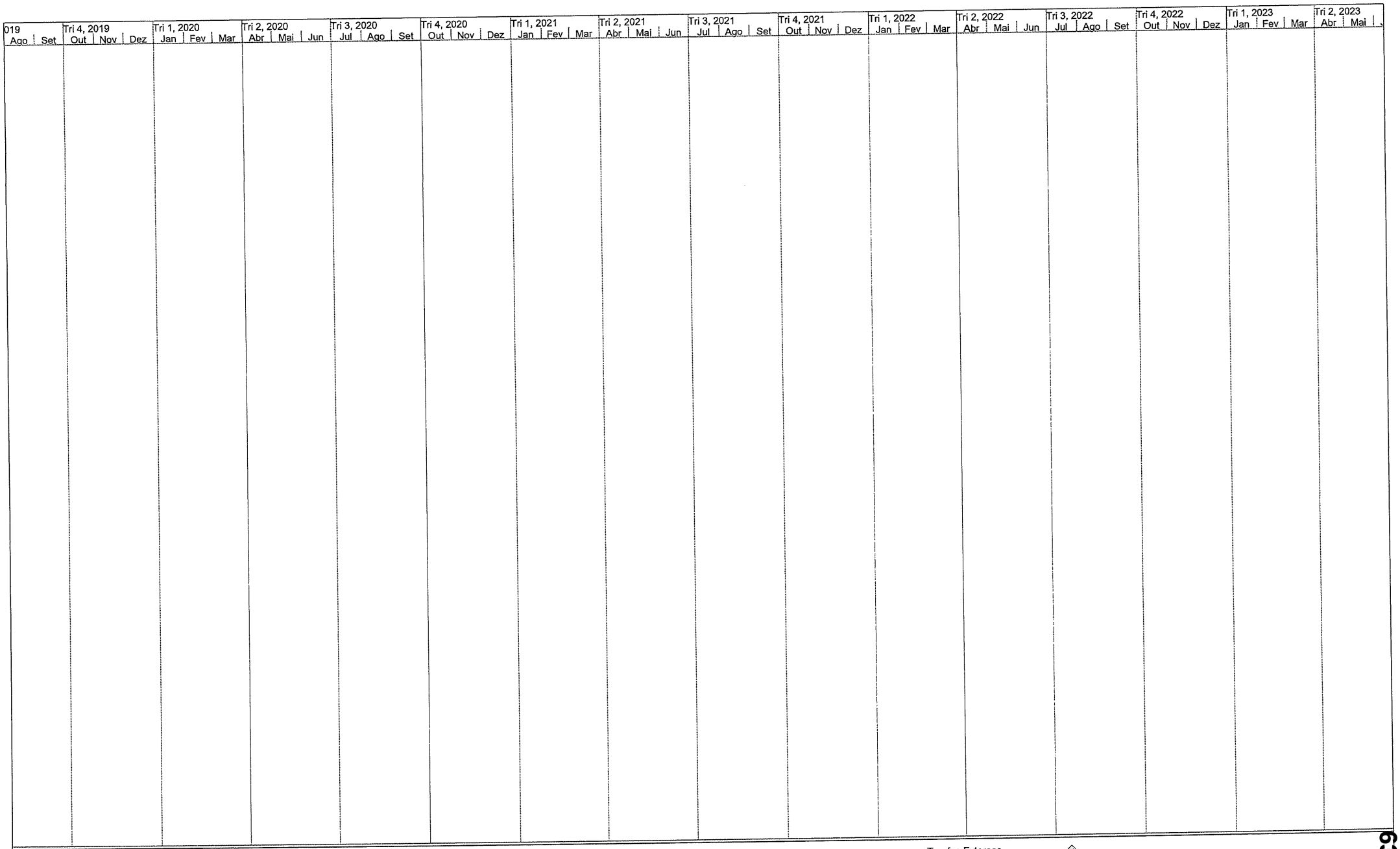

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

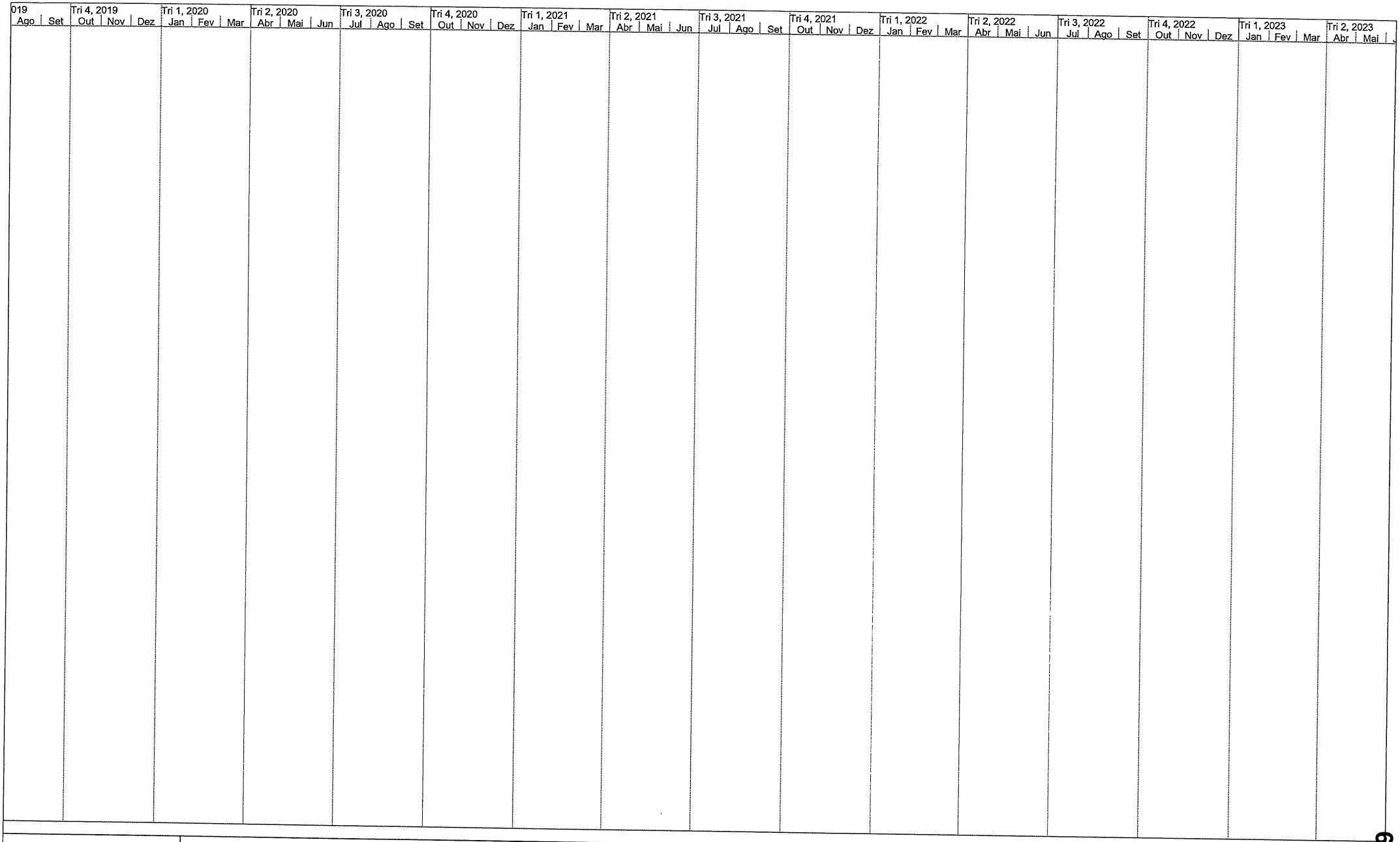
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

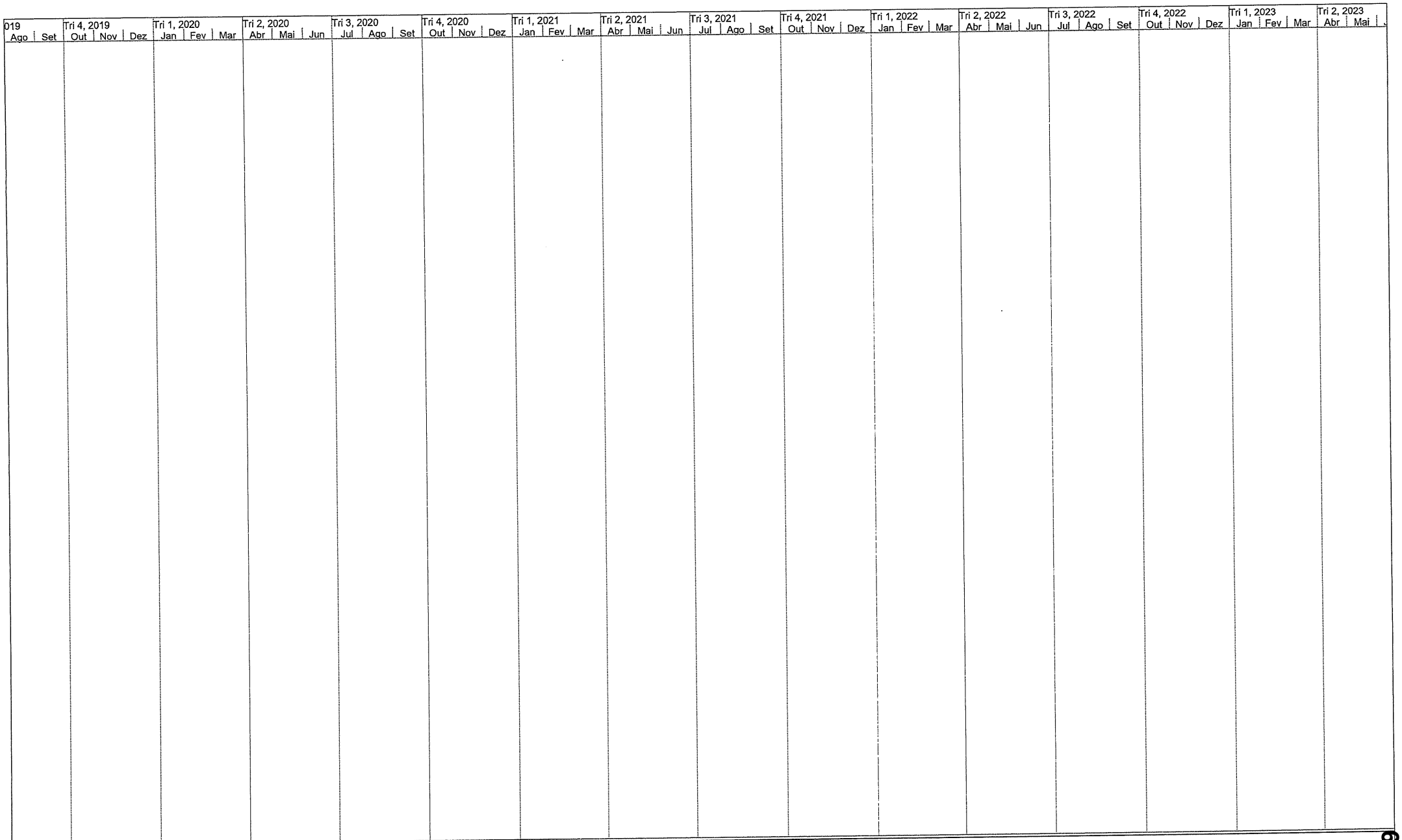

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

635

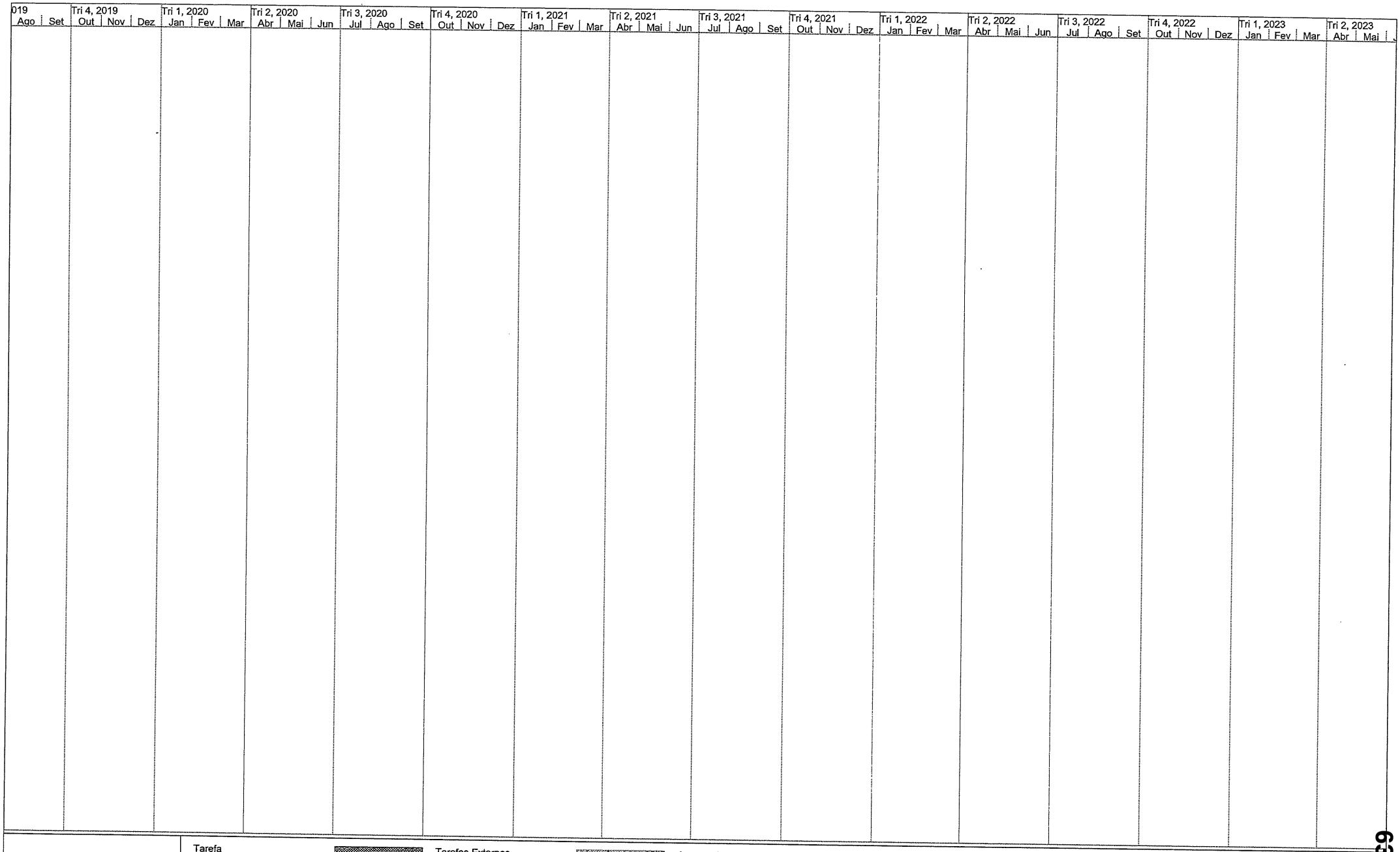
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

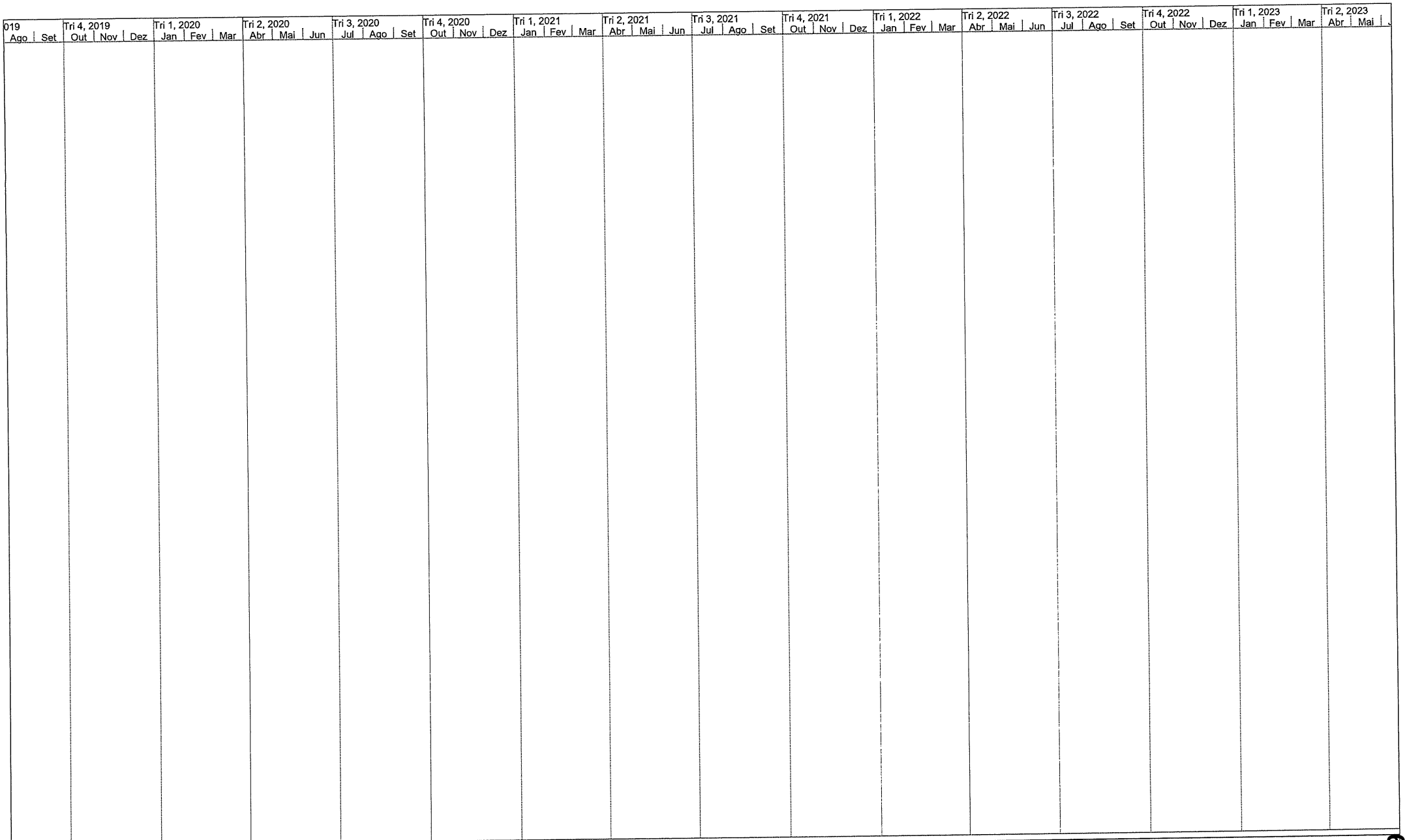

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

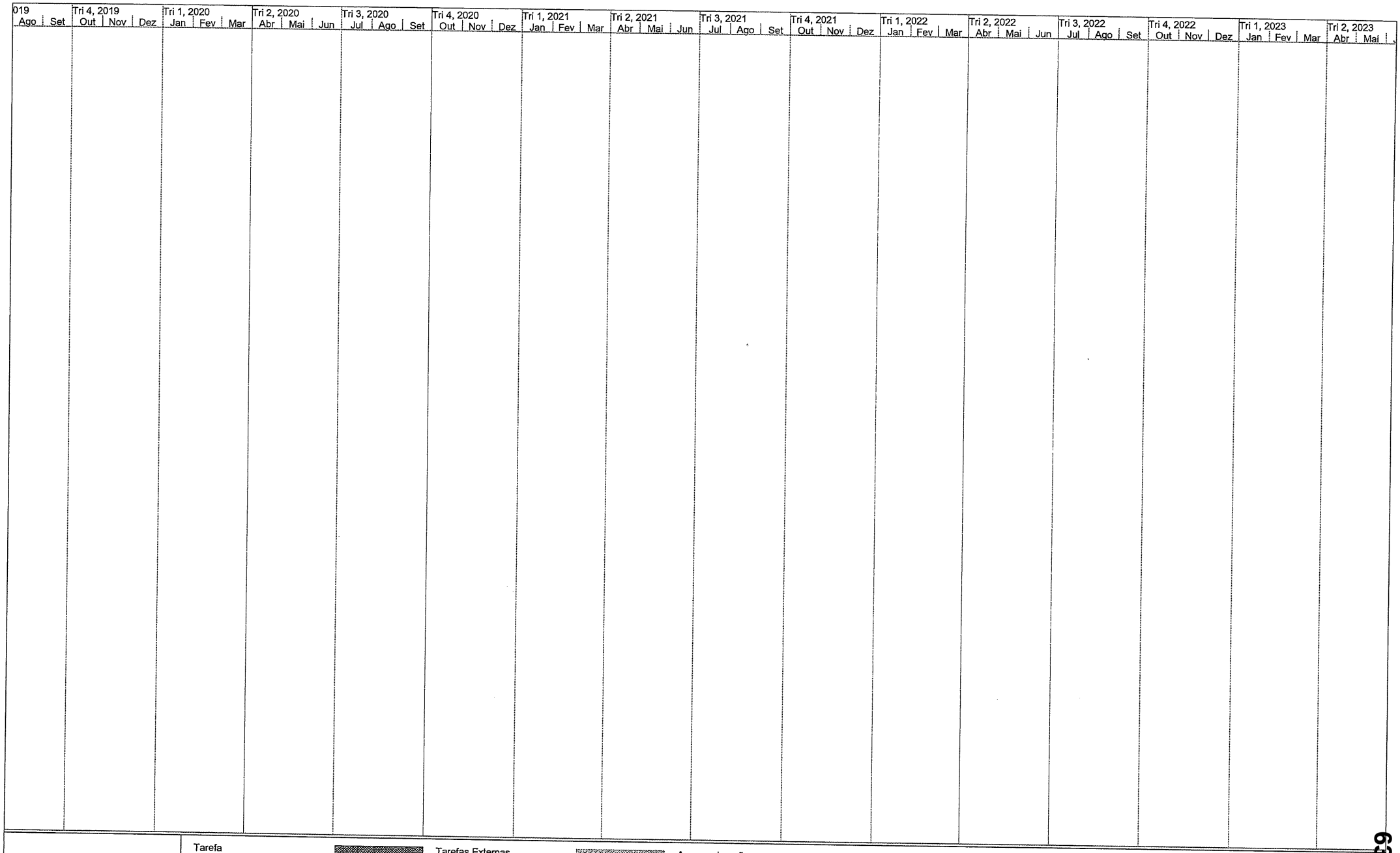
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

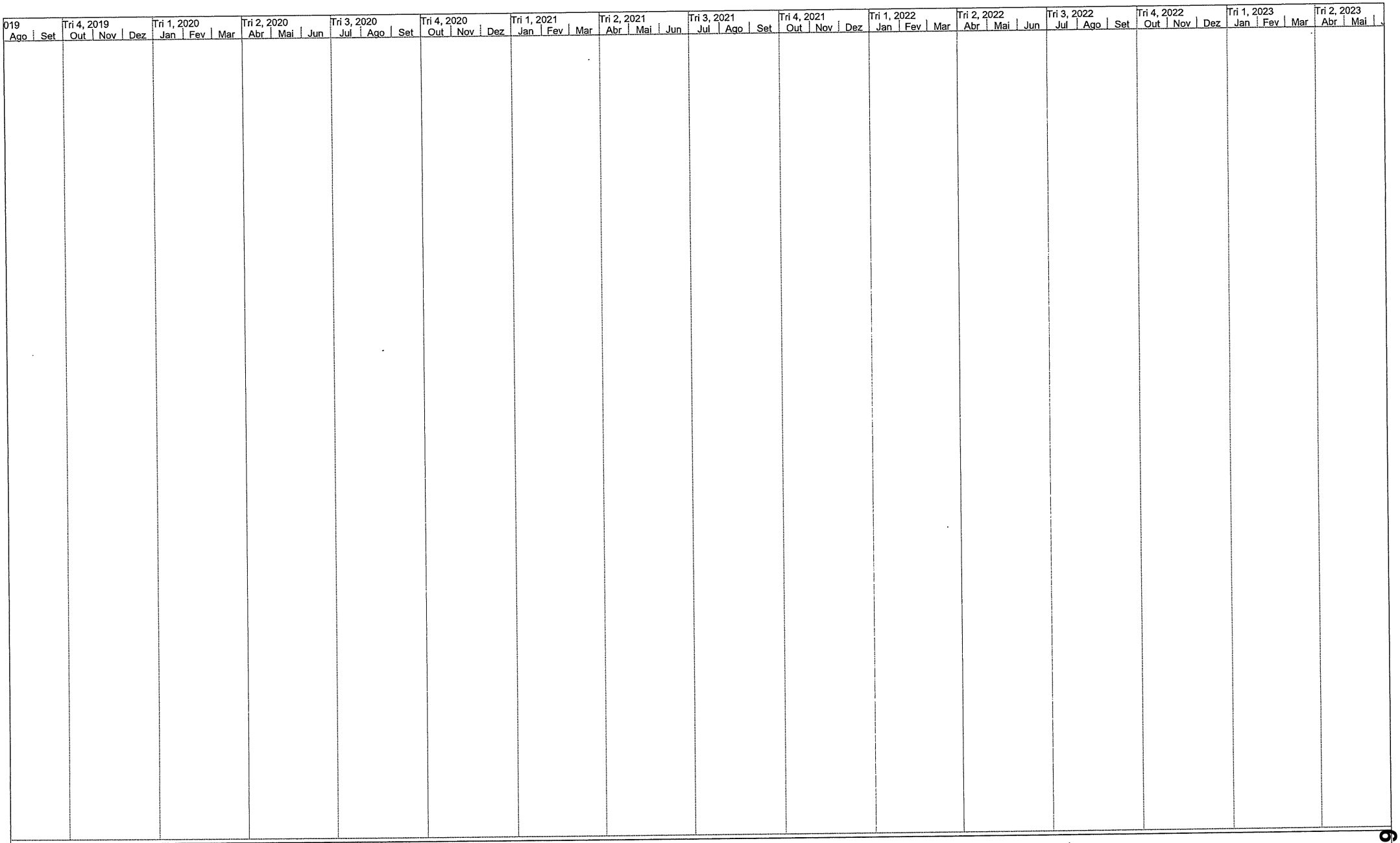

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

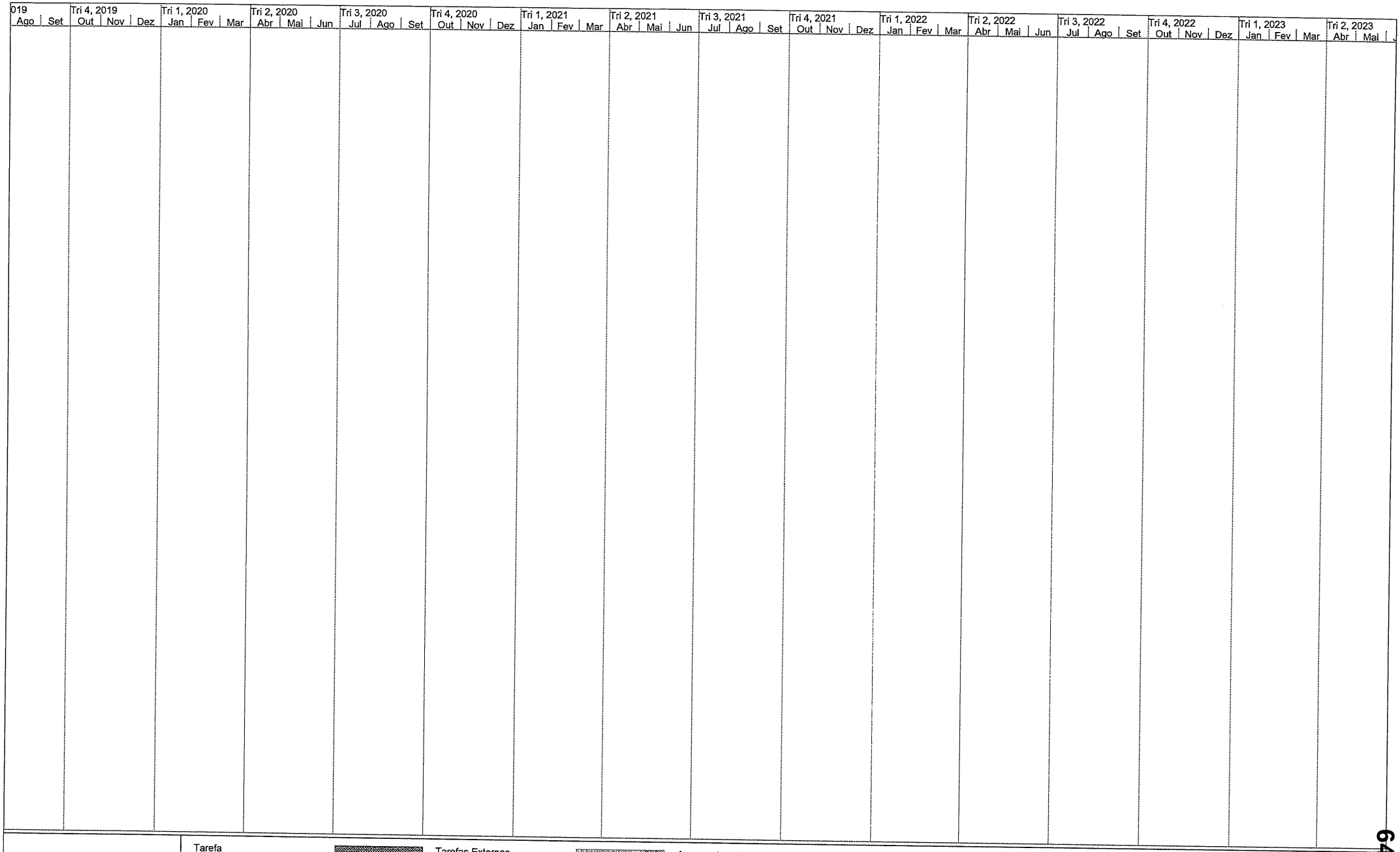
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

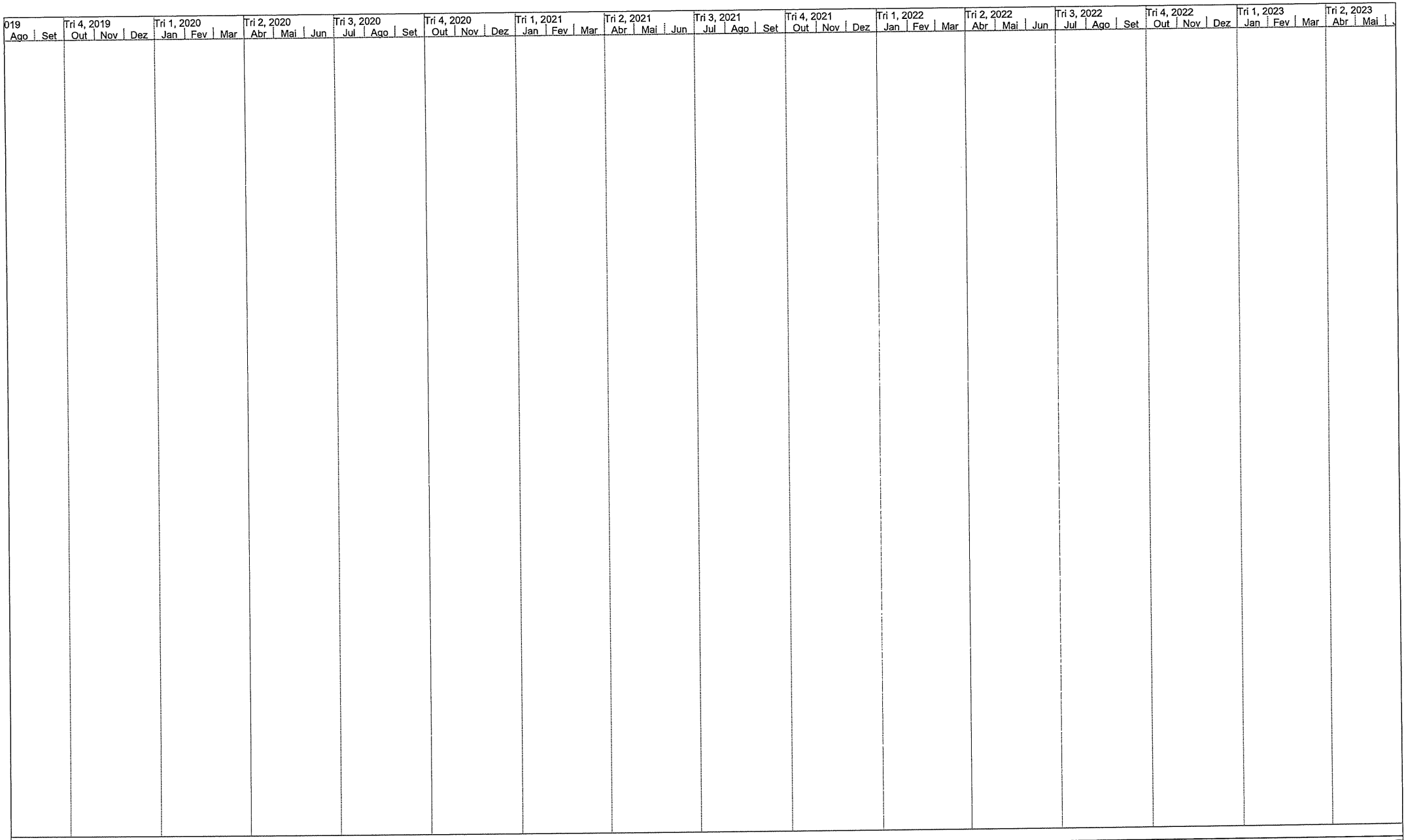

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

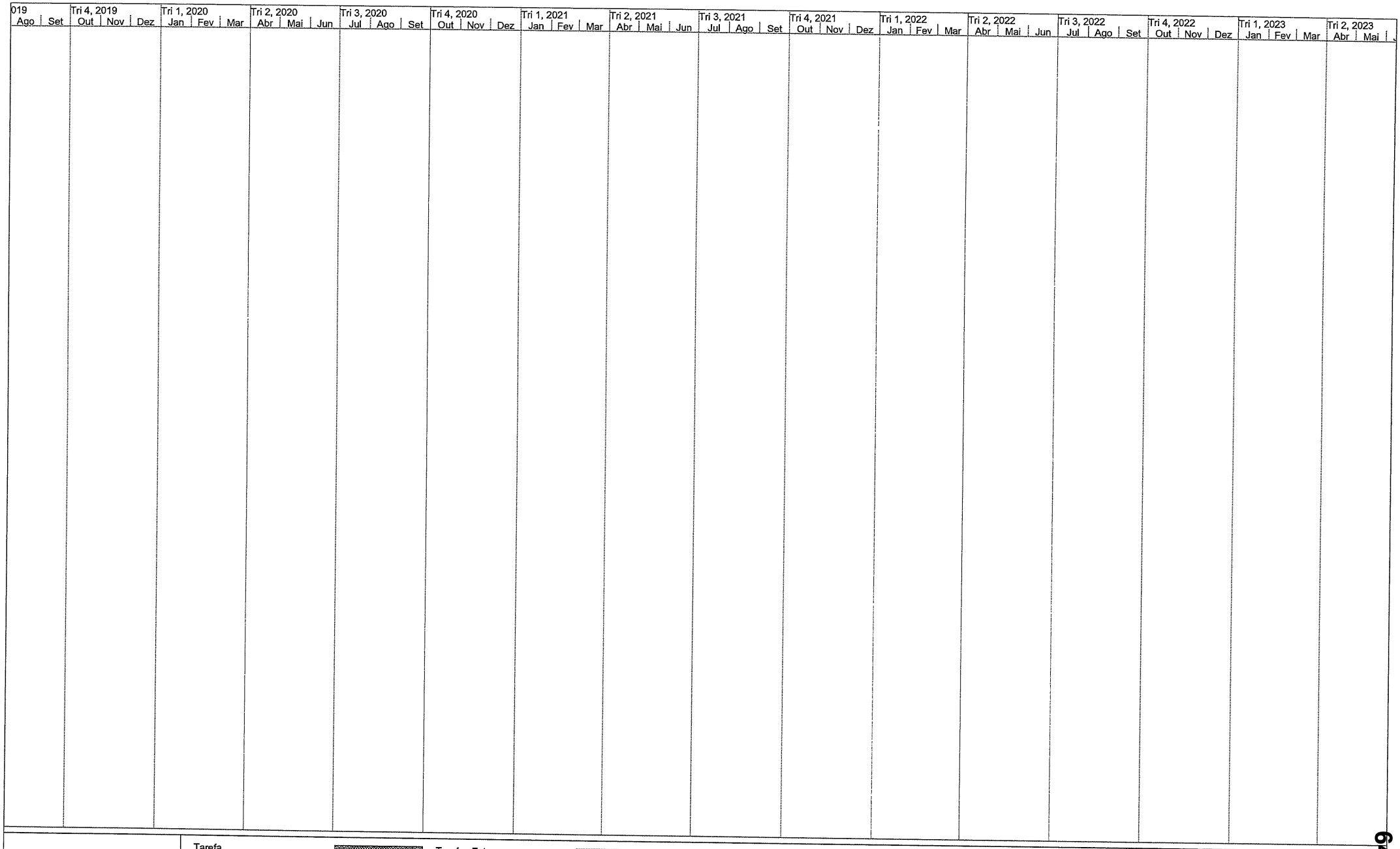
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

642

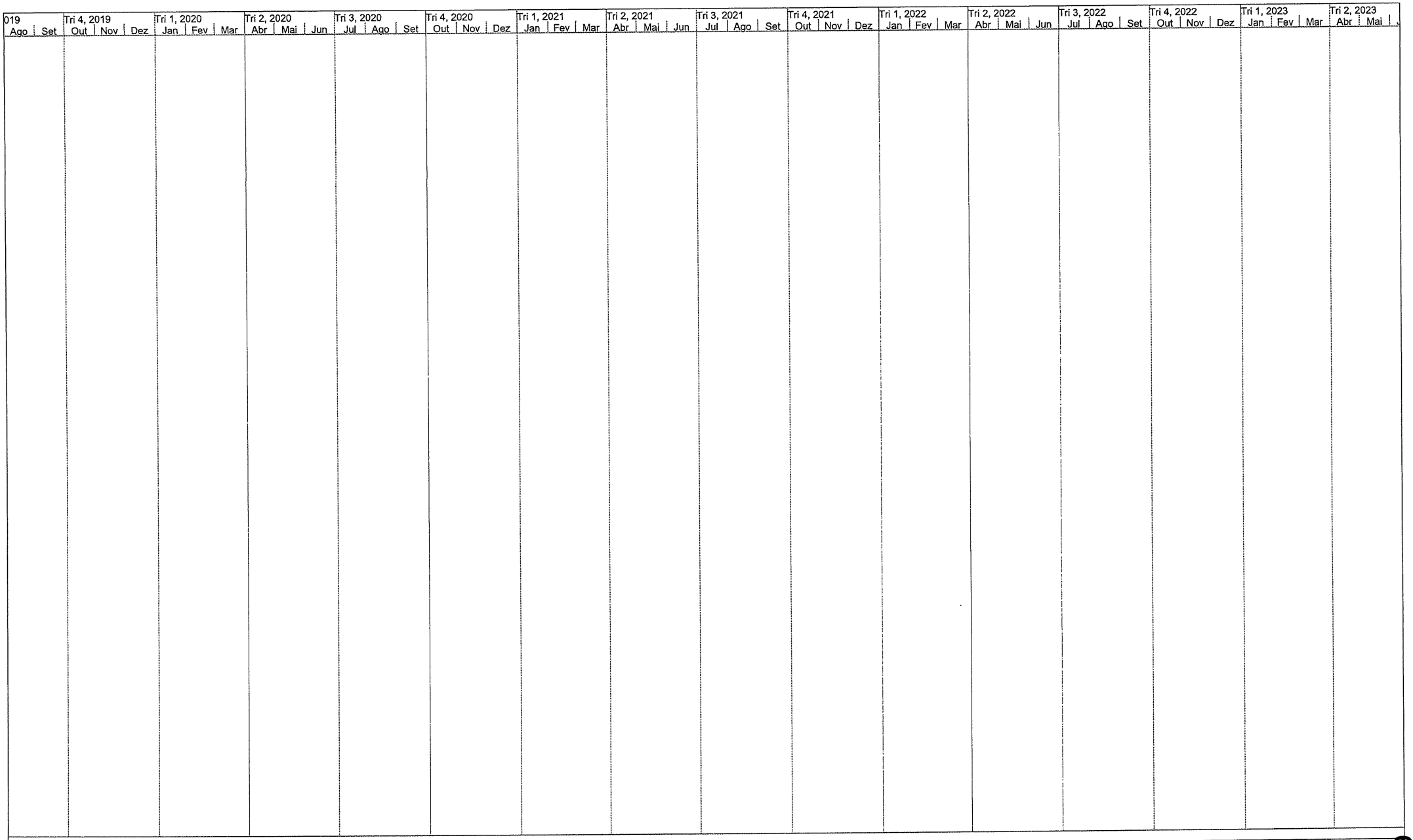
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

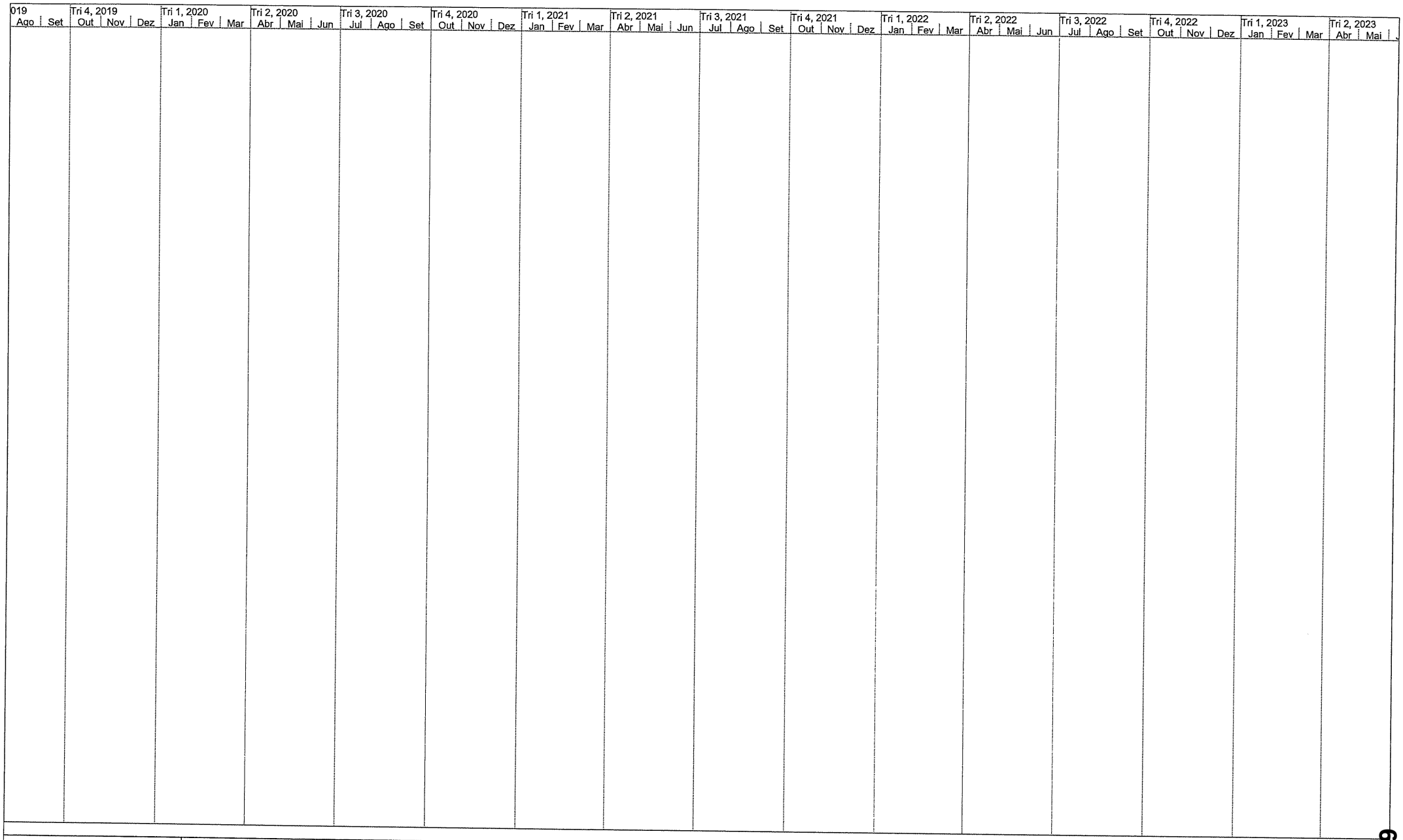

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

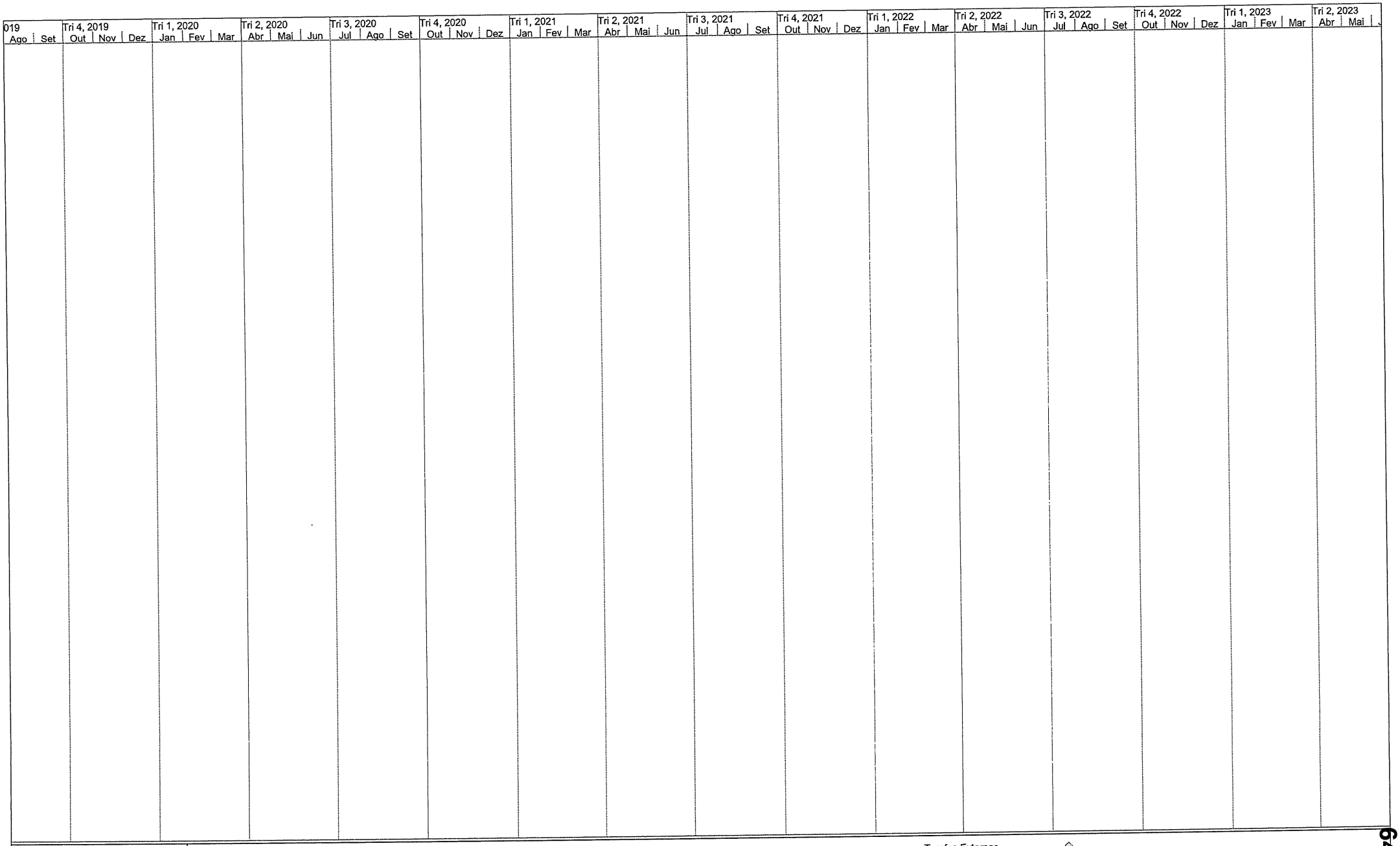

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

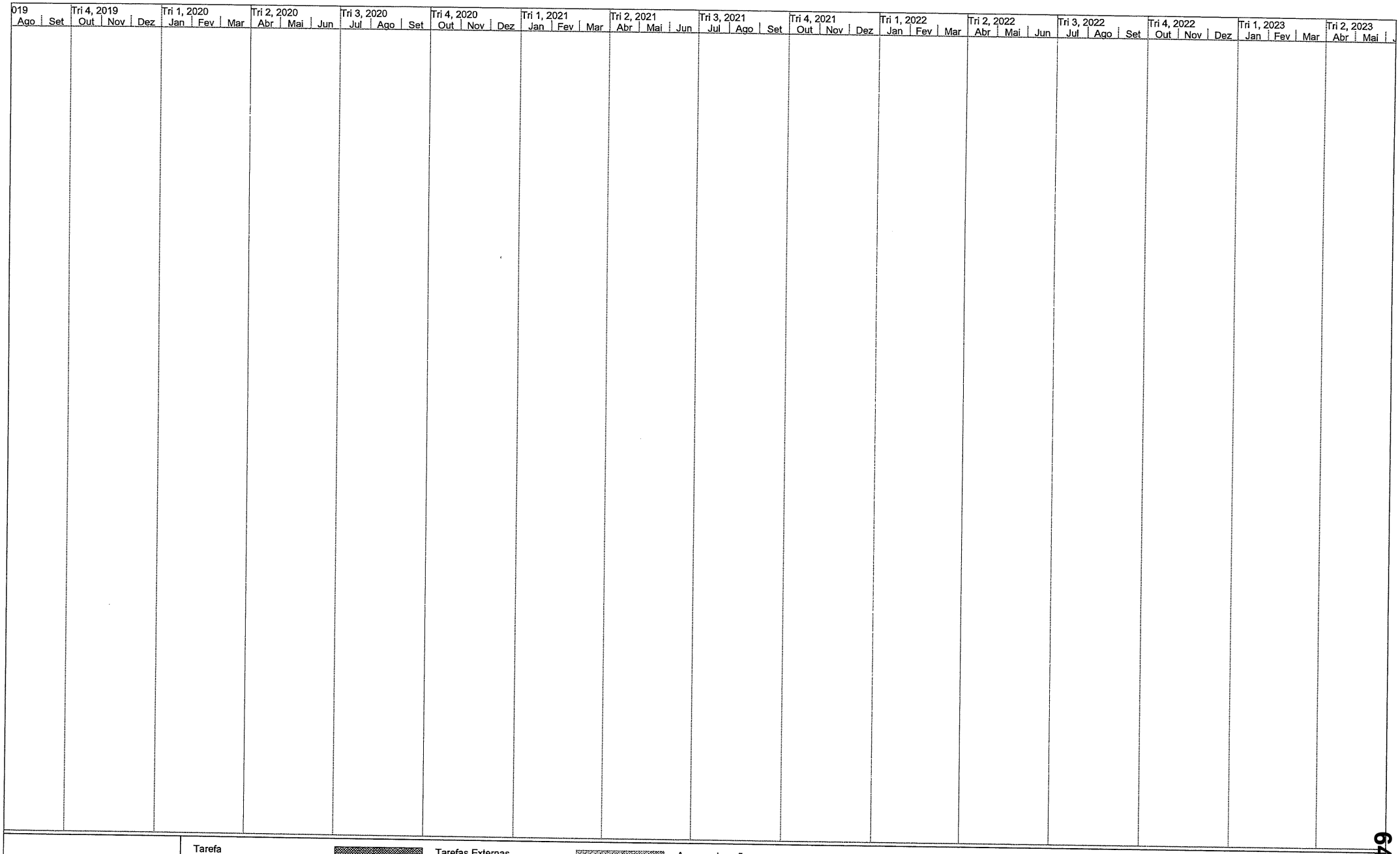

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

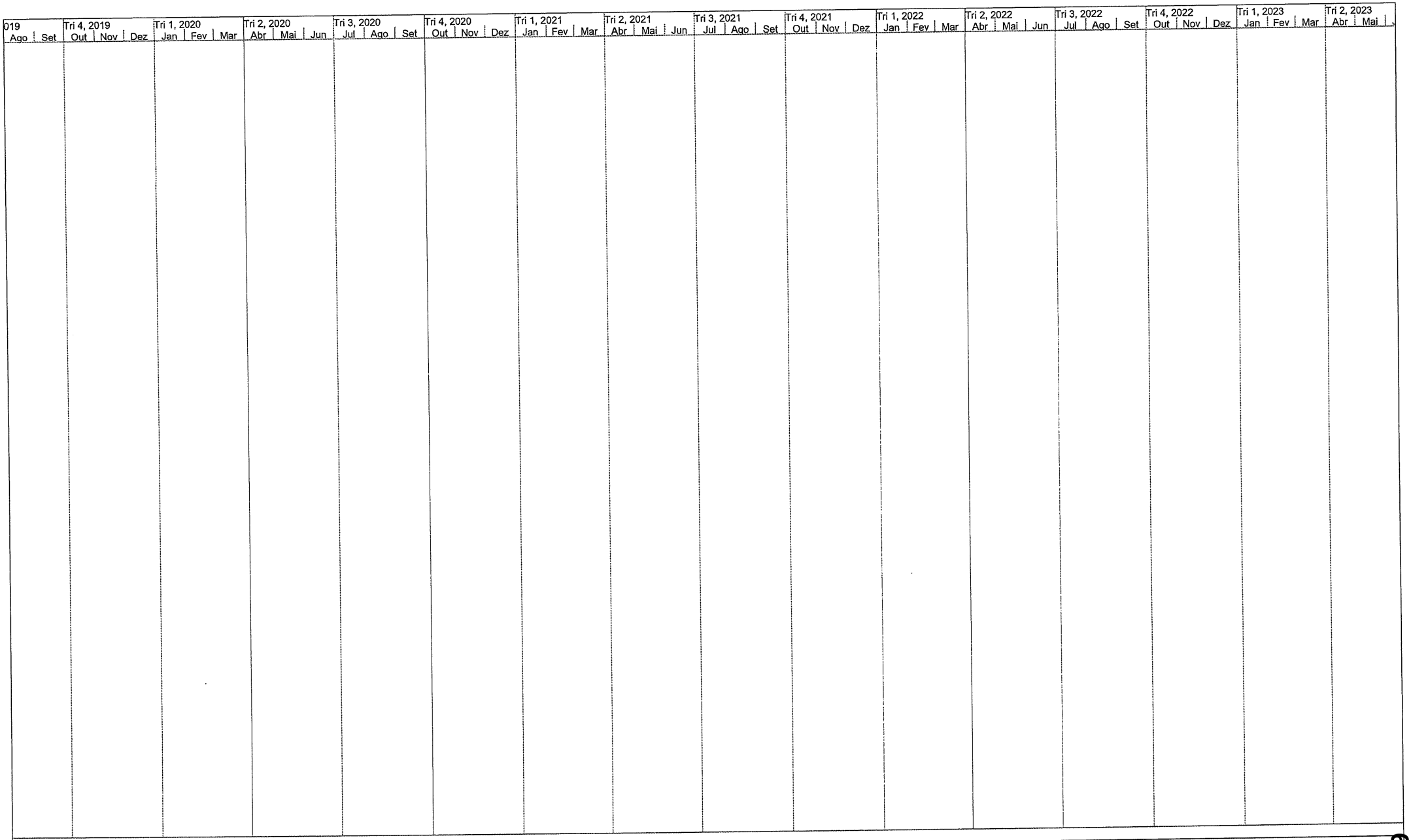

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

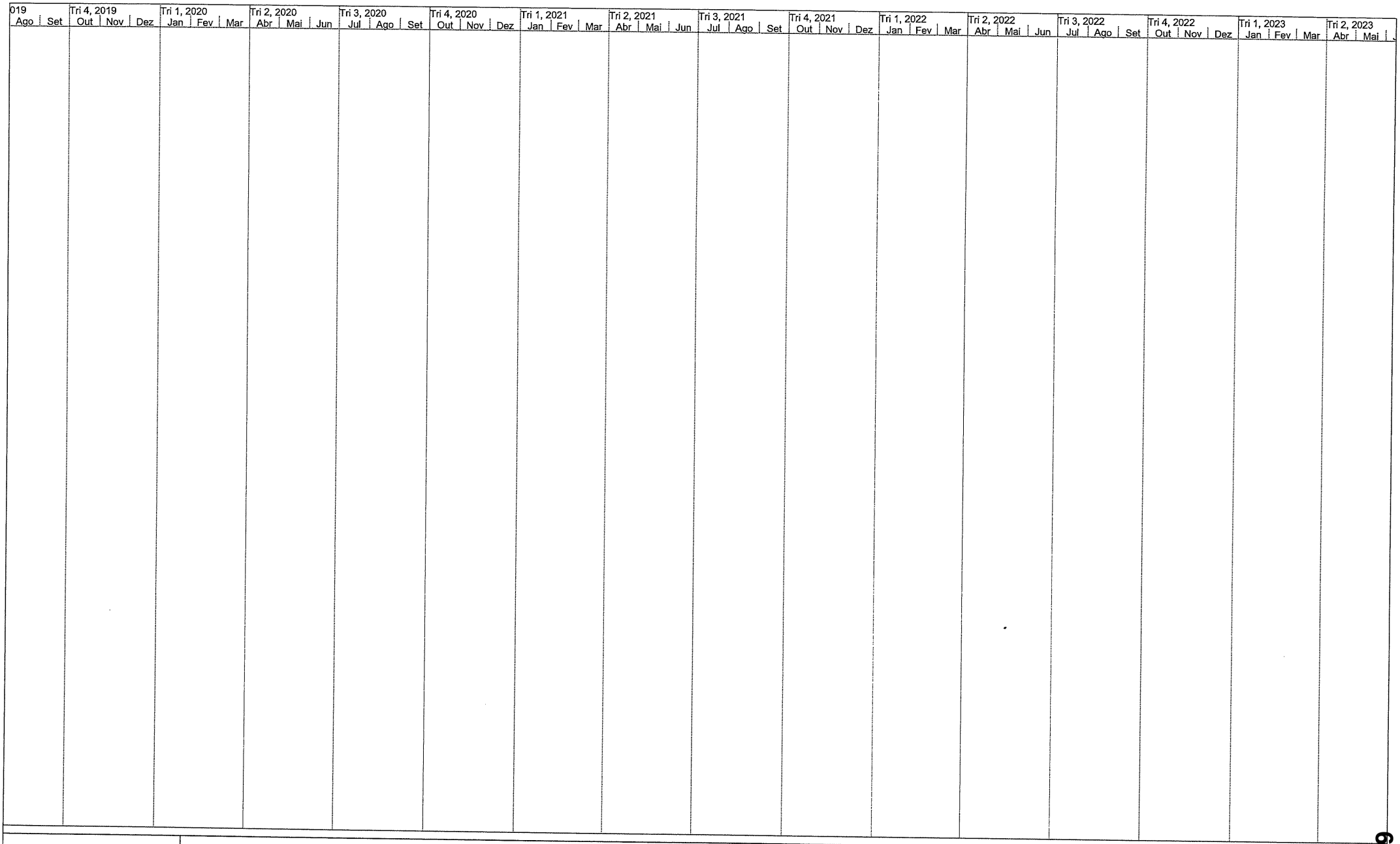
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

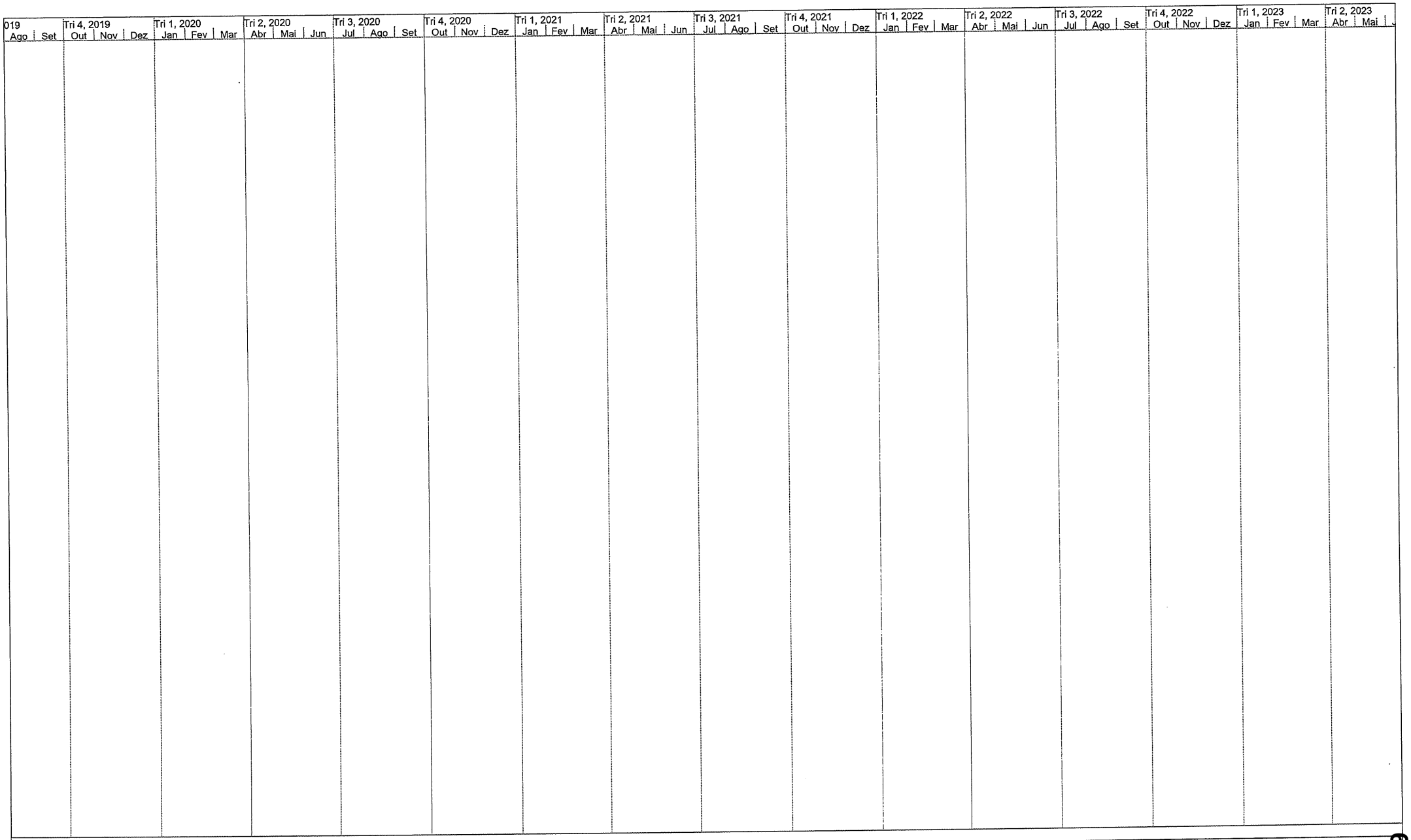

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

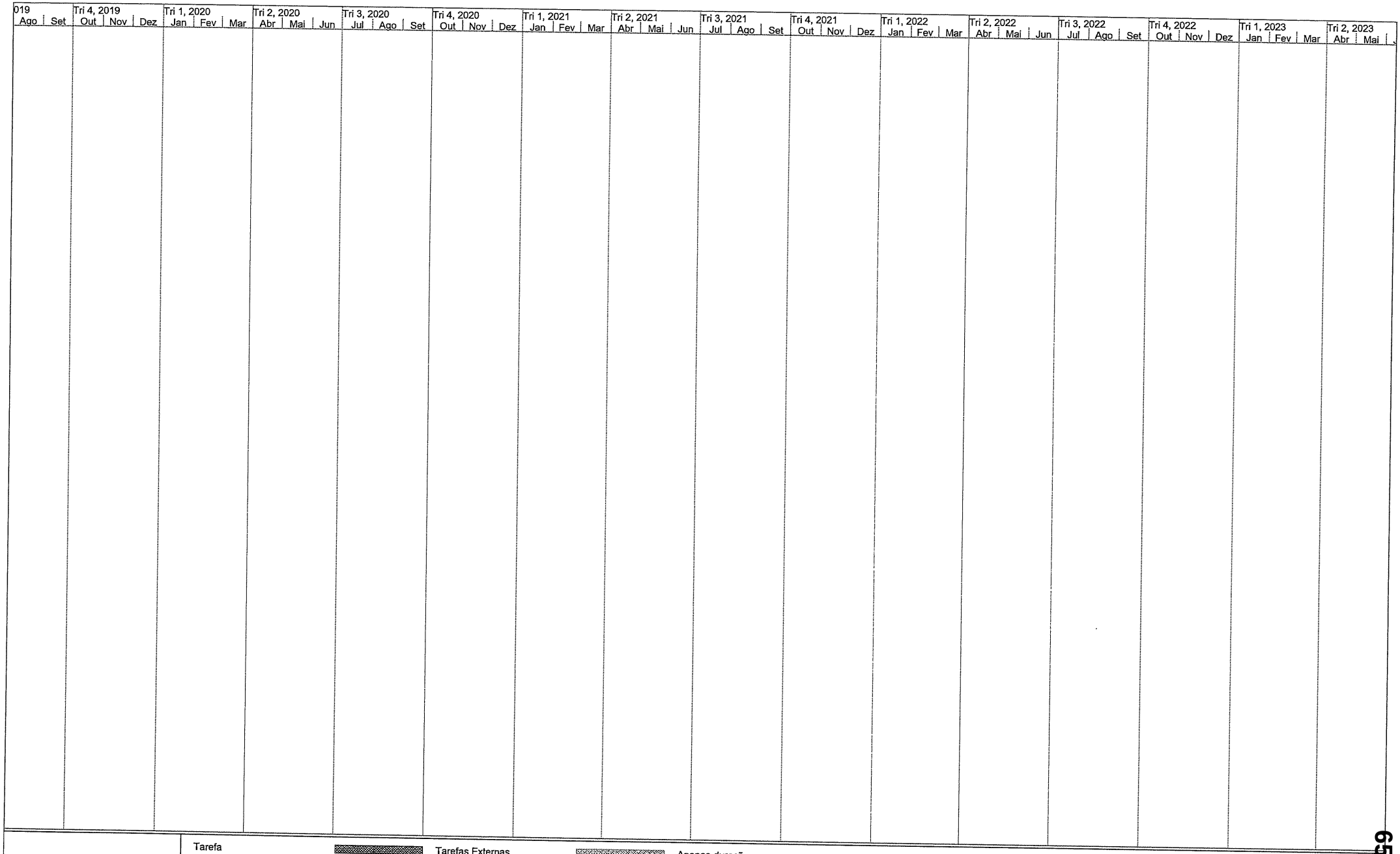
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

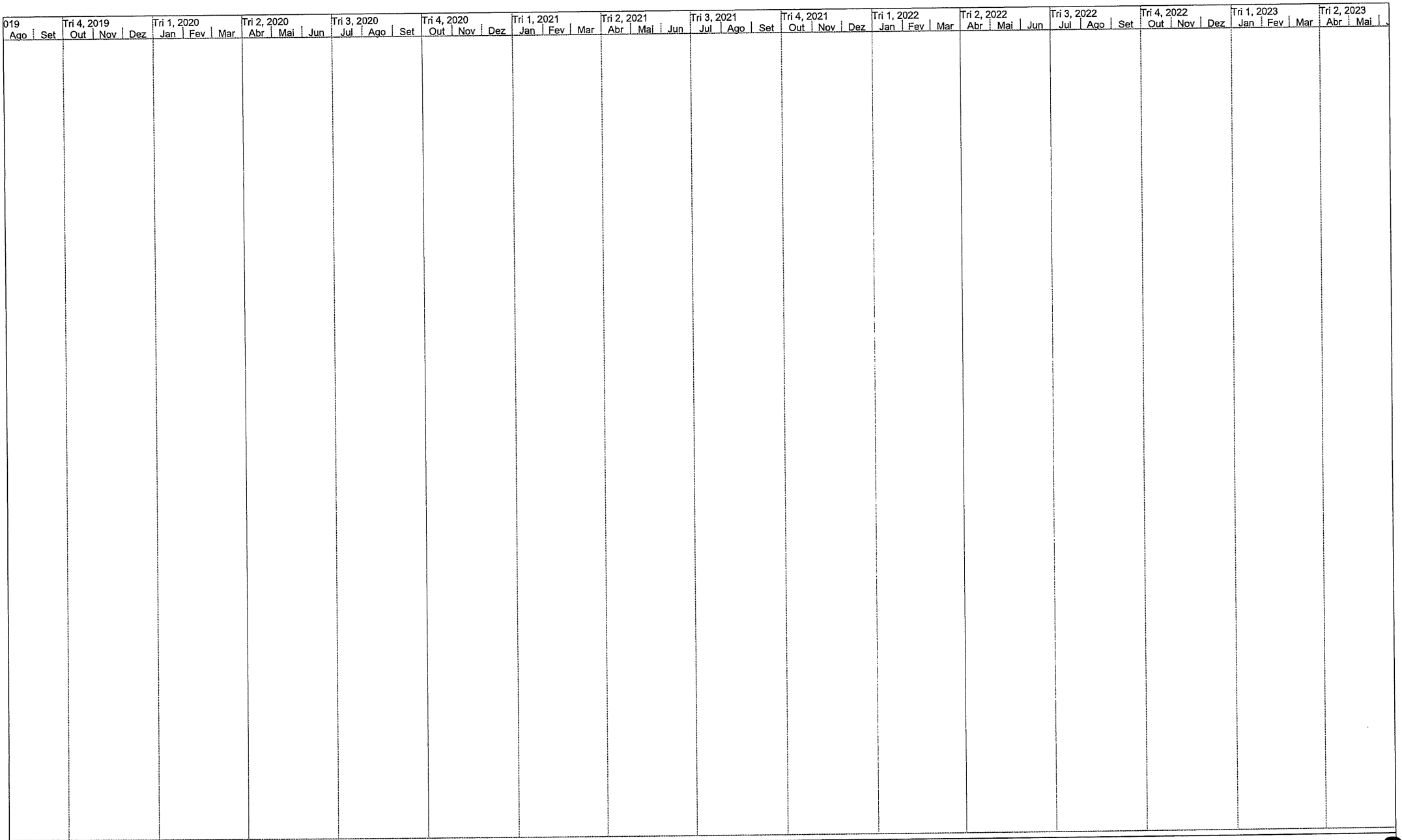

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

651

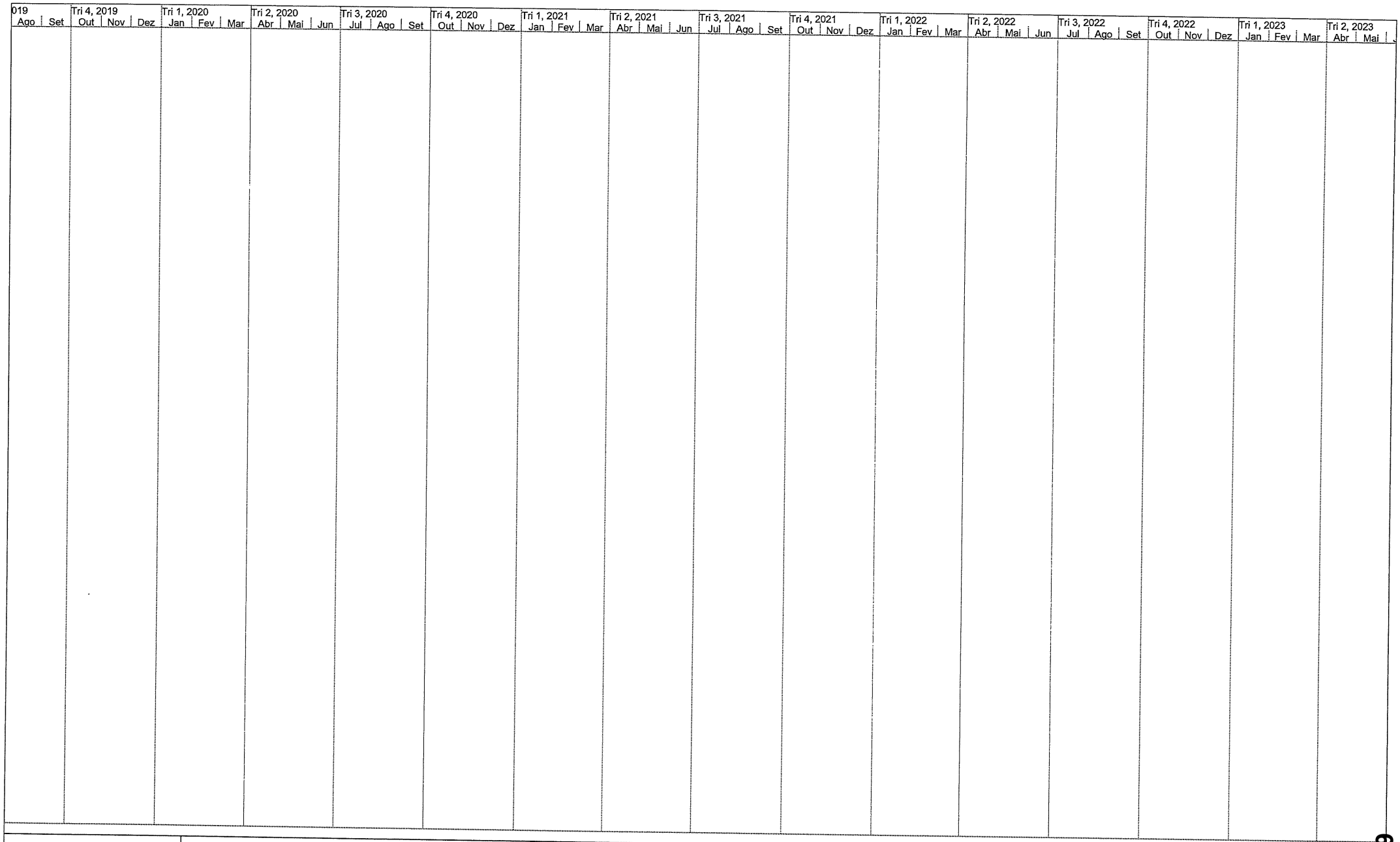

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

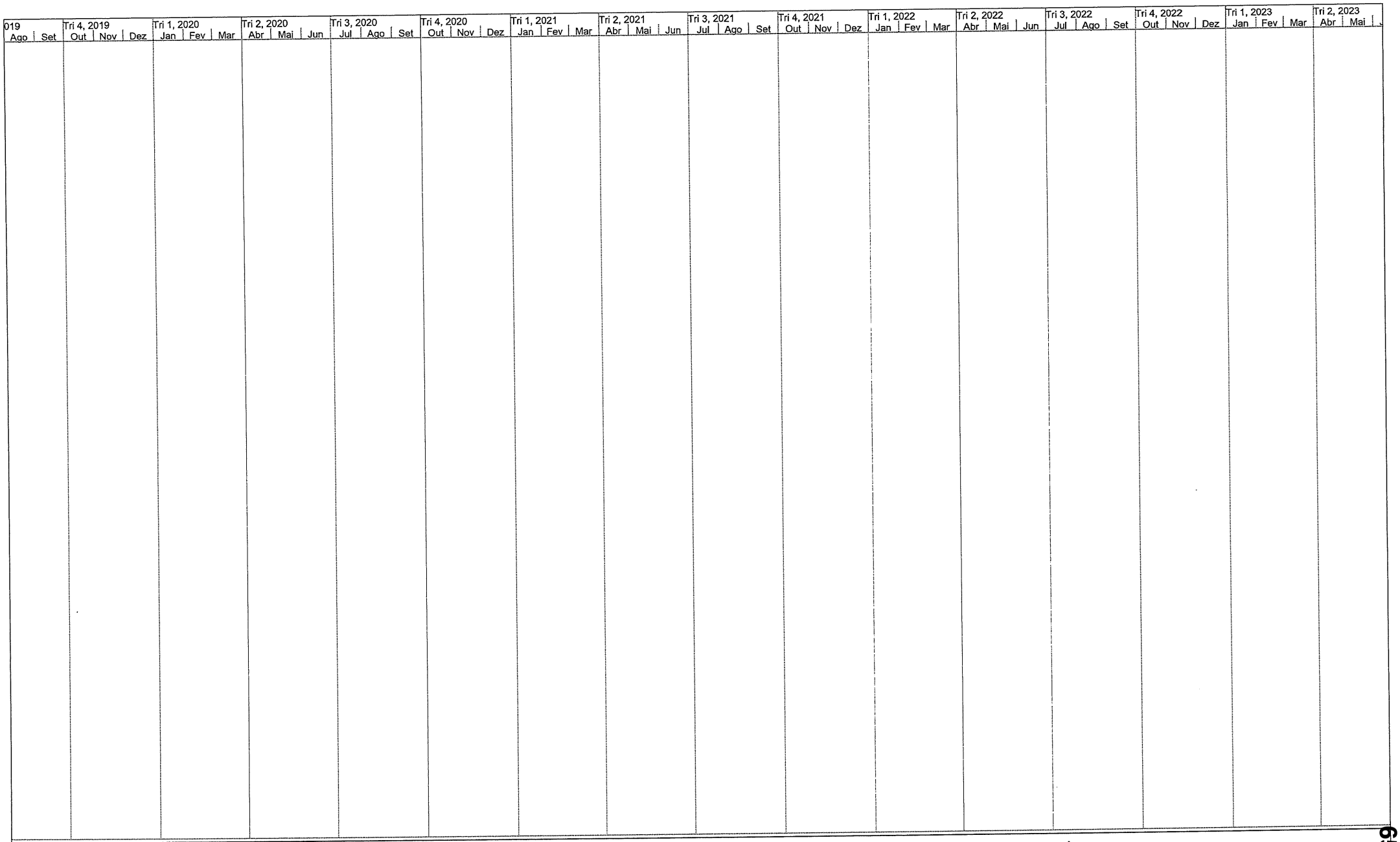

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

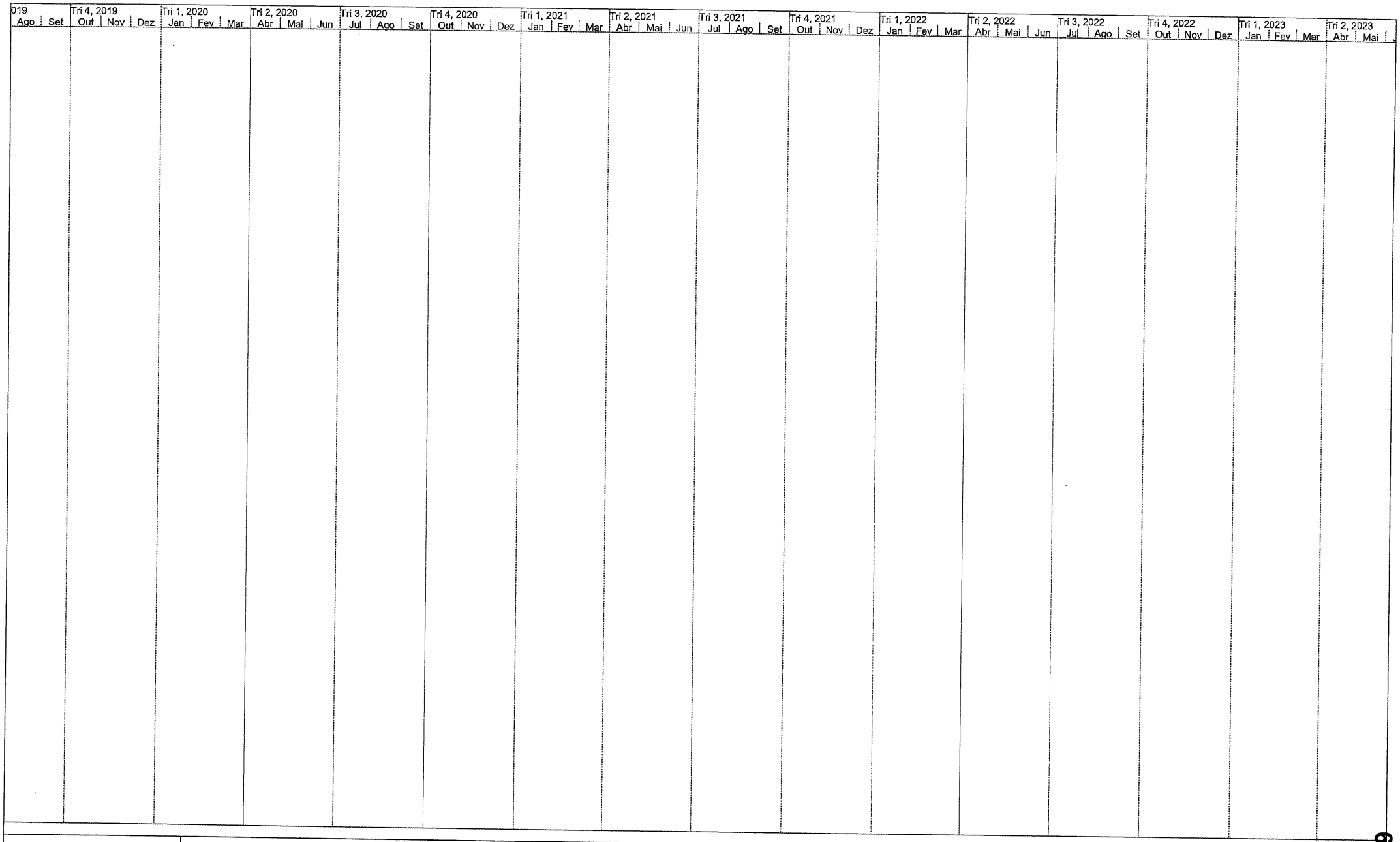

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

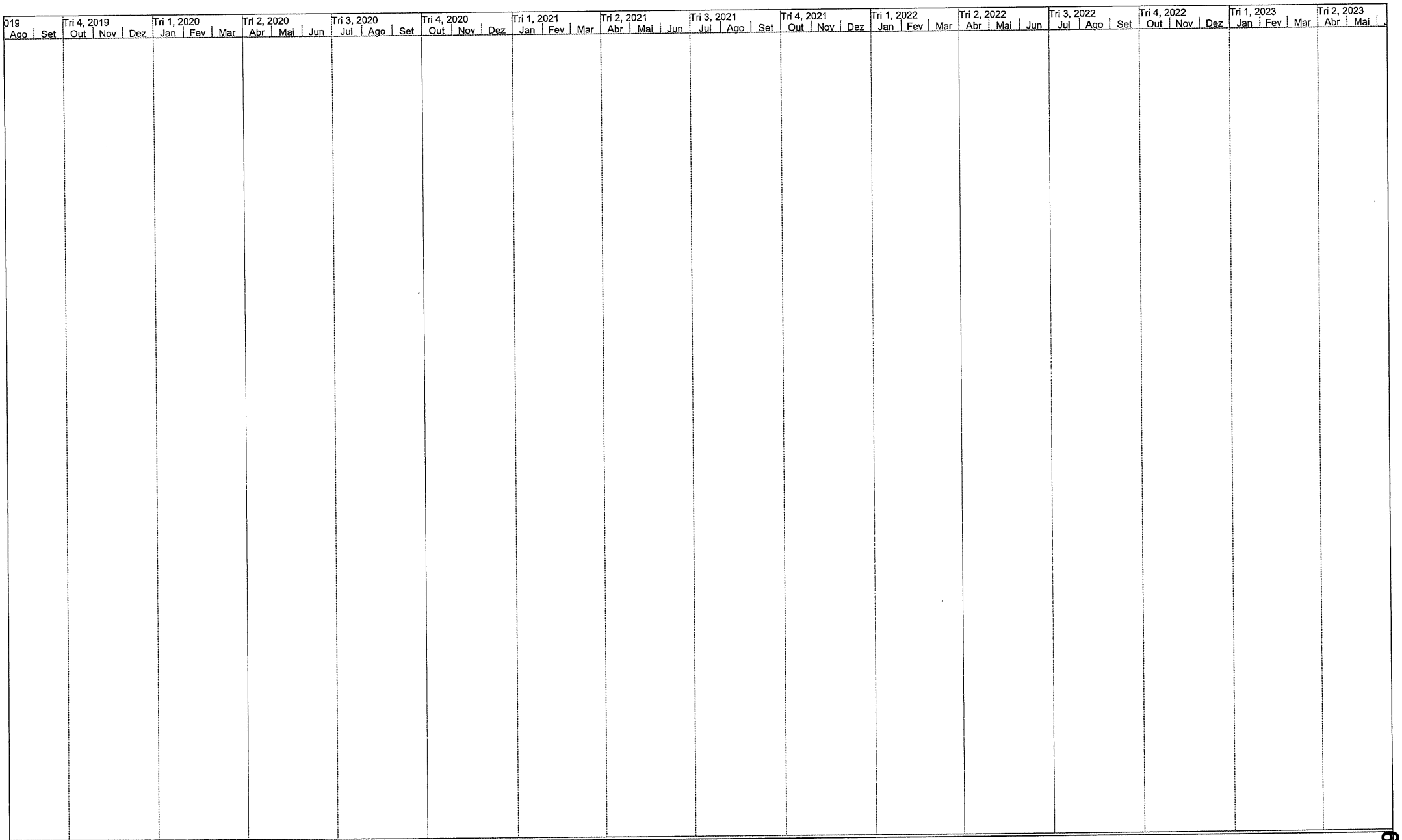

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

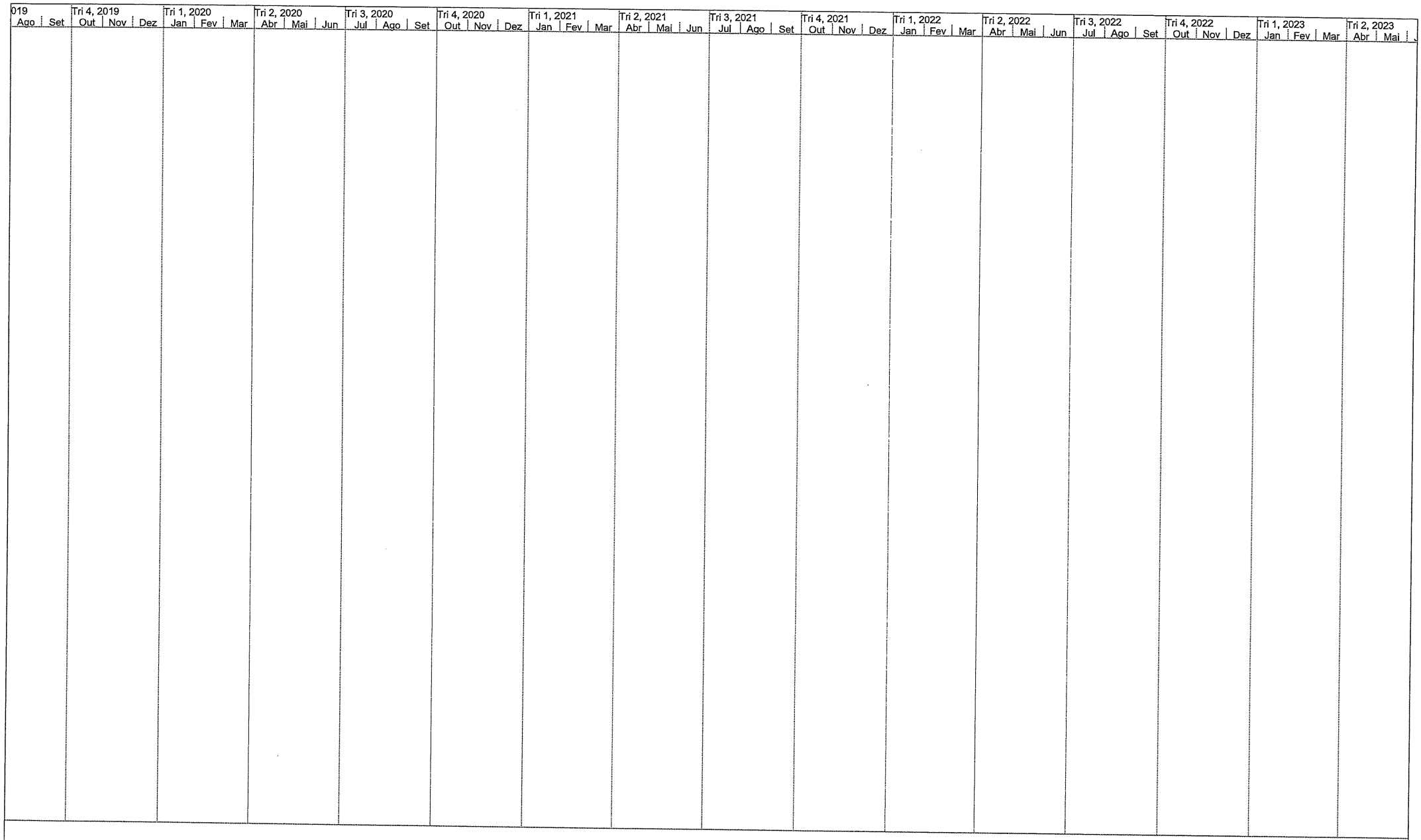

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

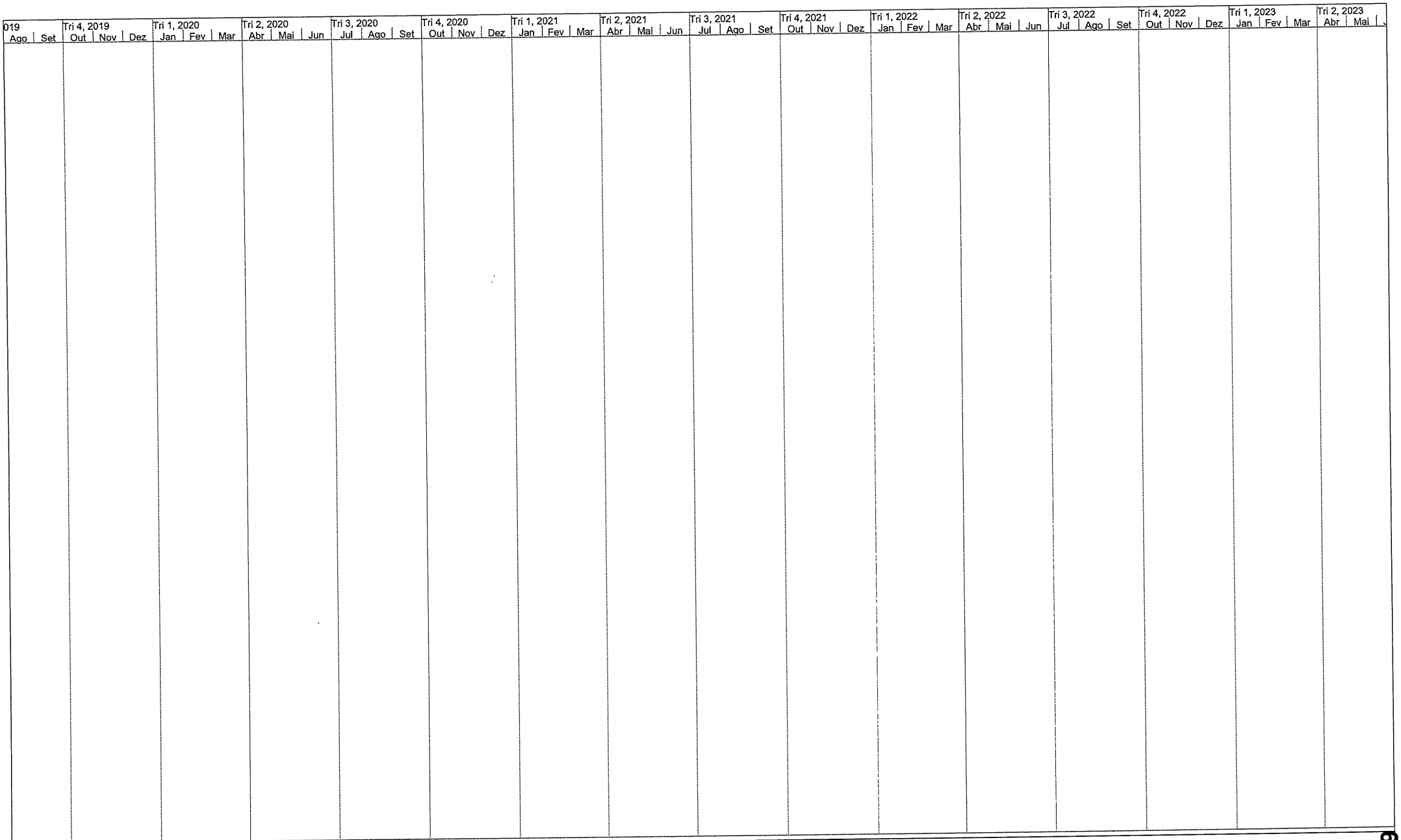

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

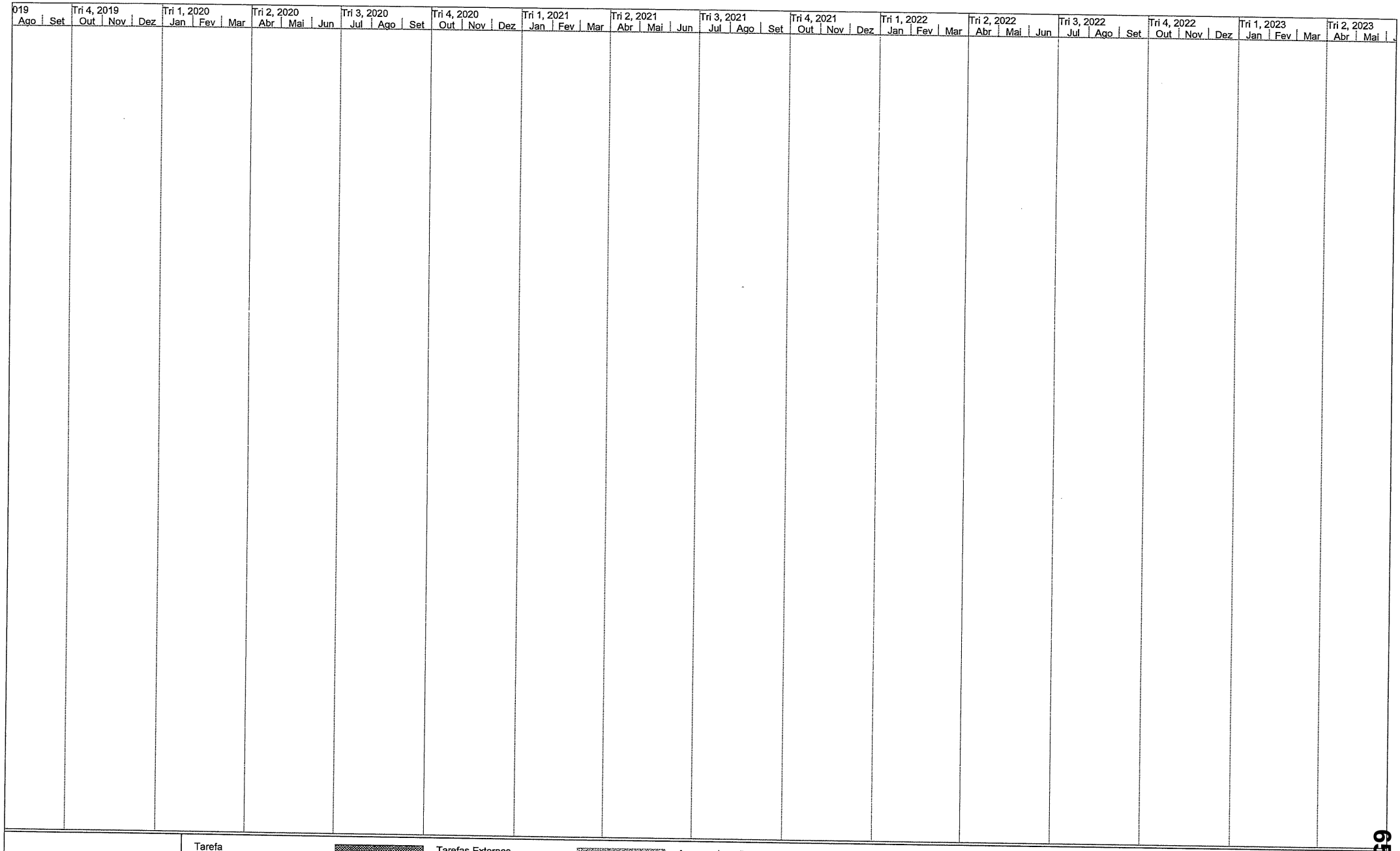
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

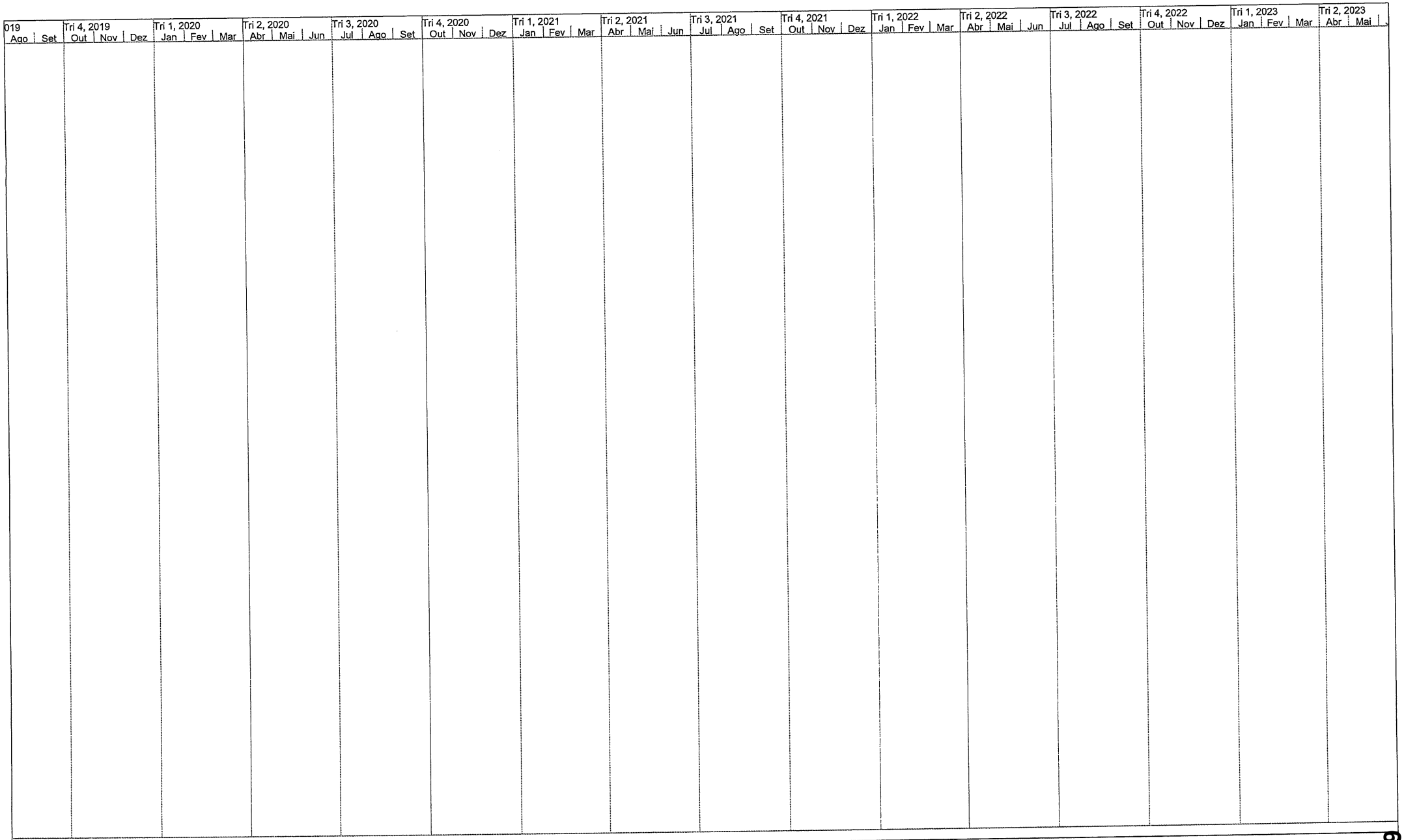

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

659

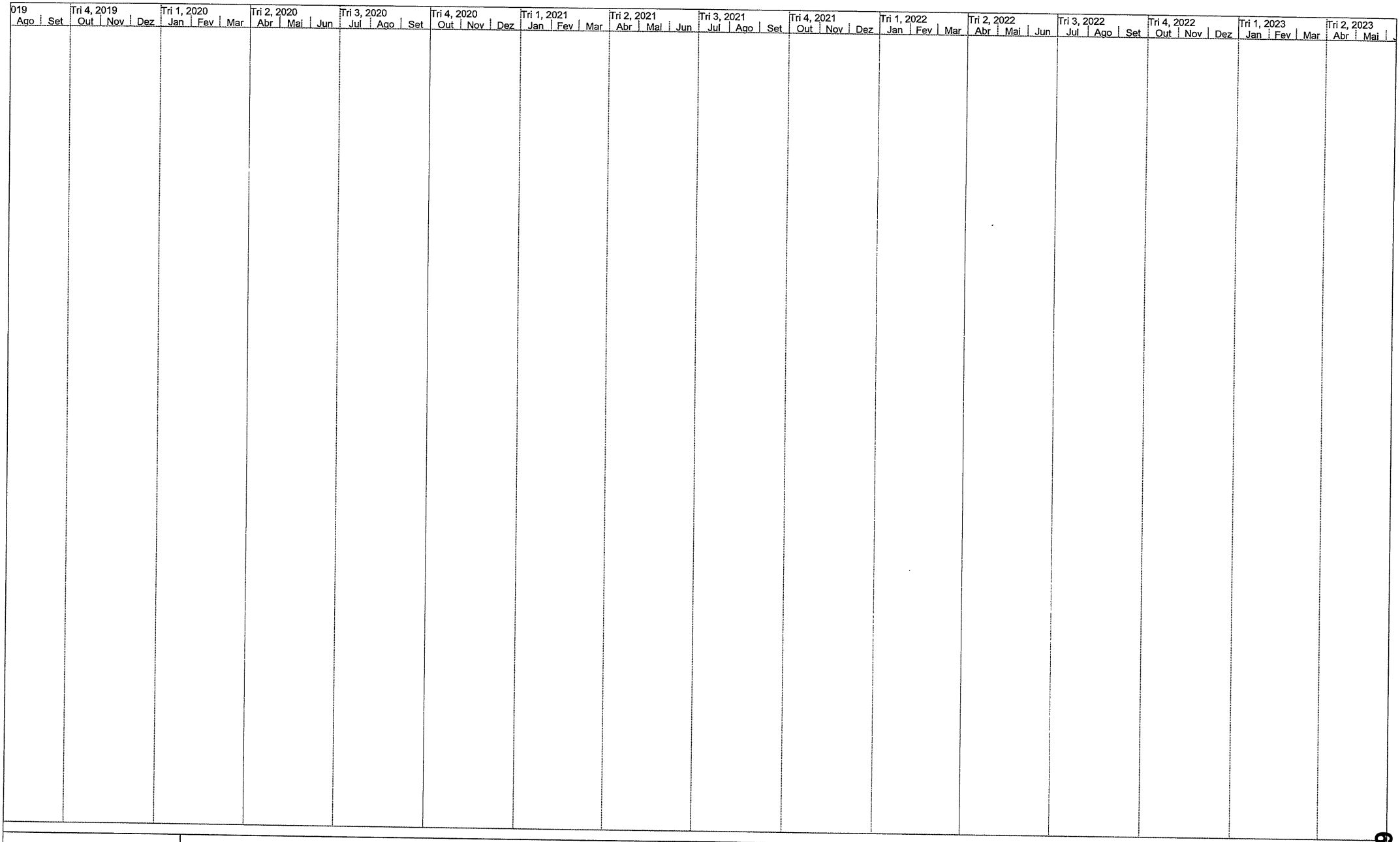

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

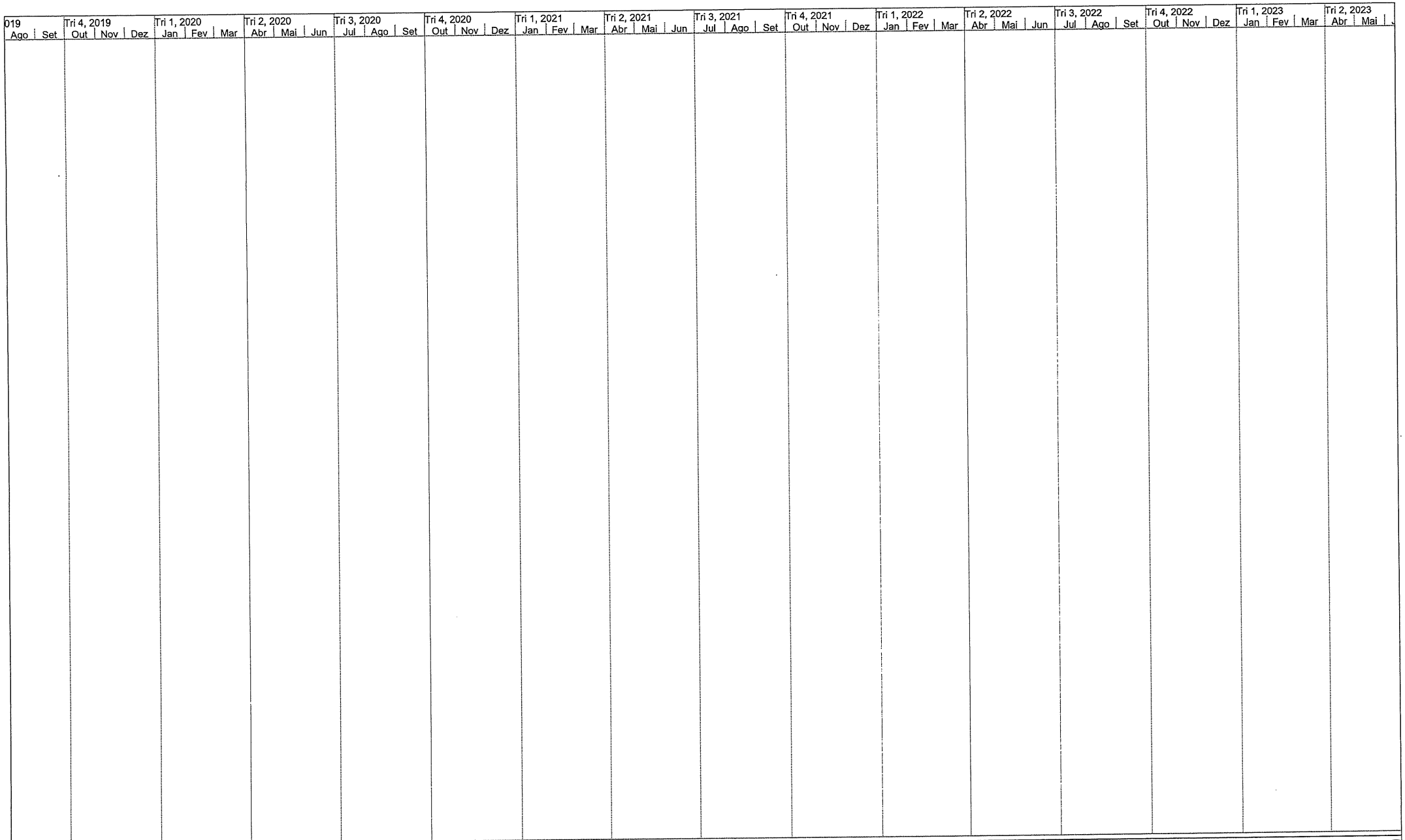

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

661

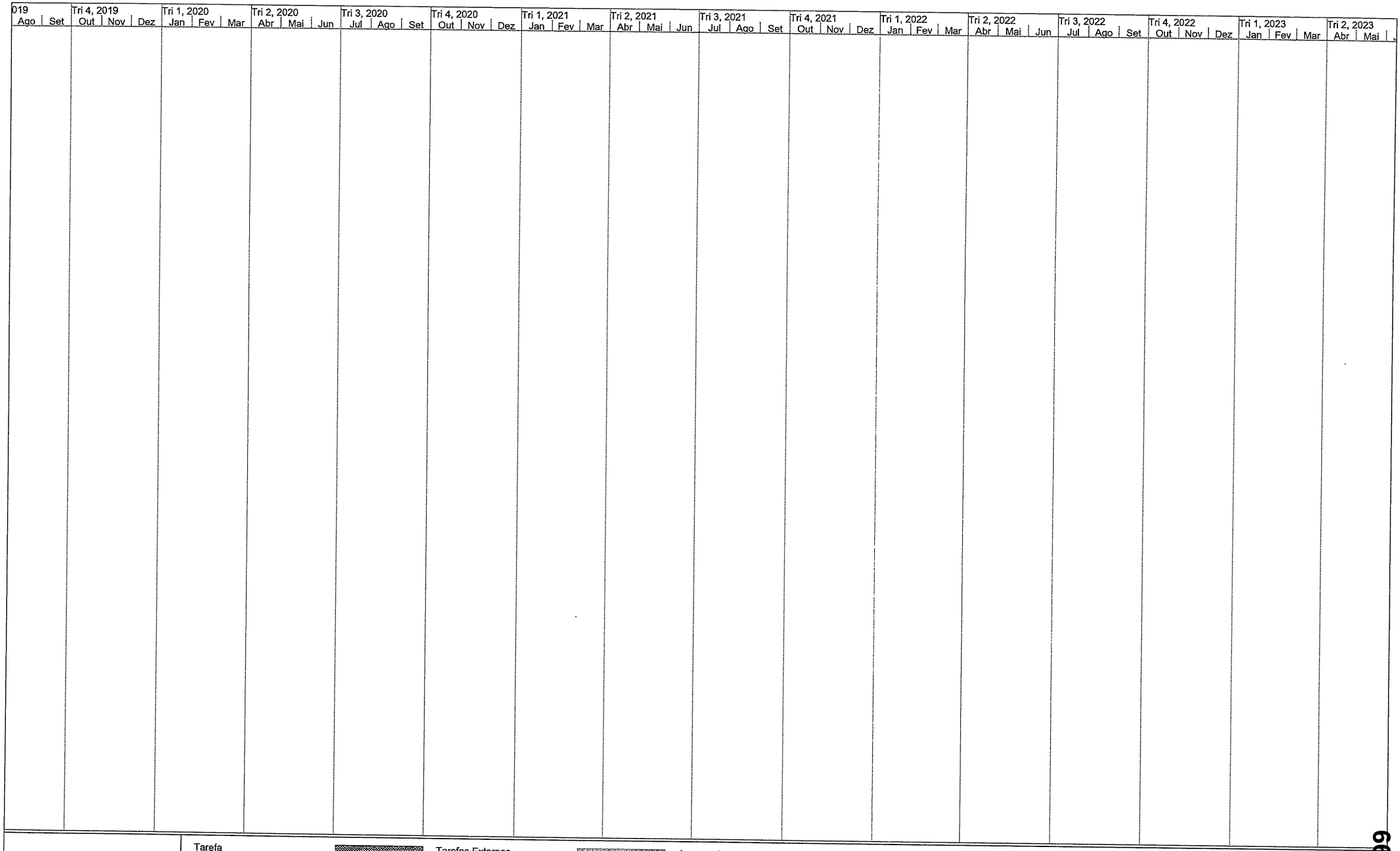

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

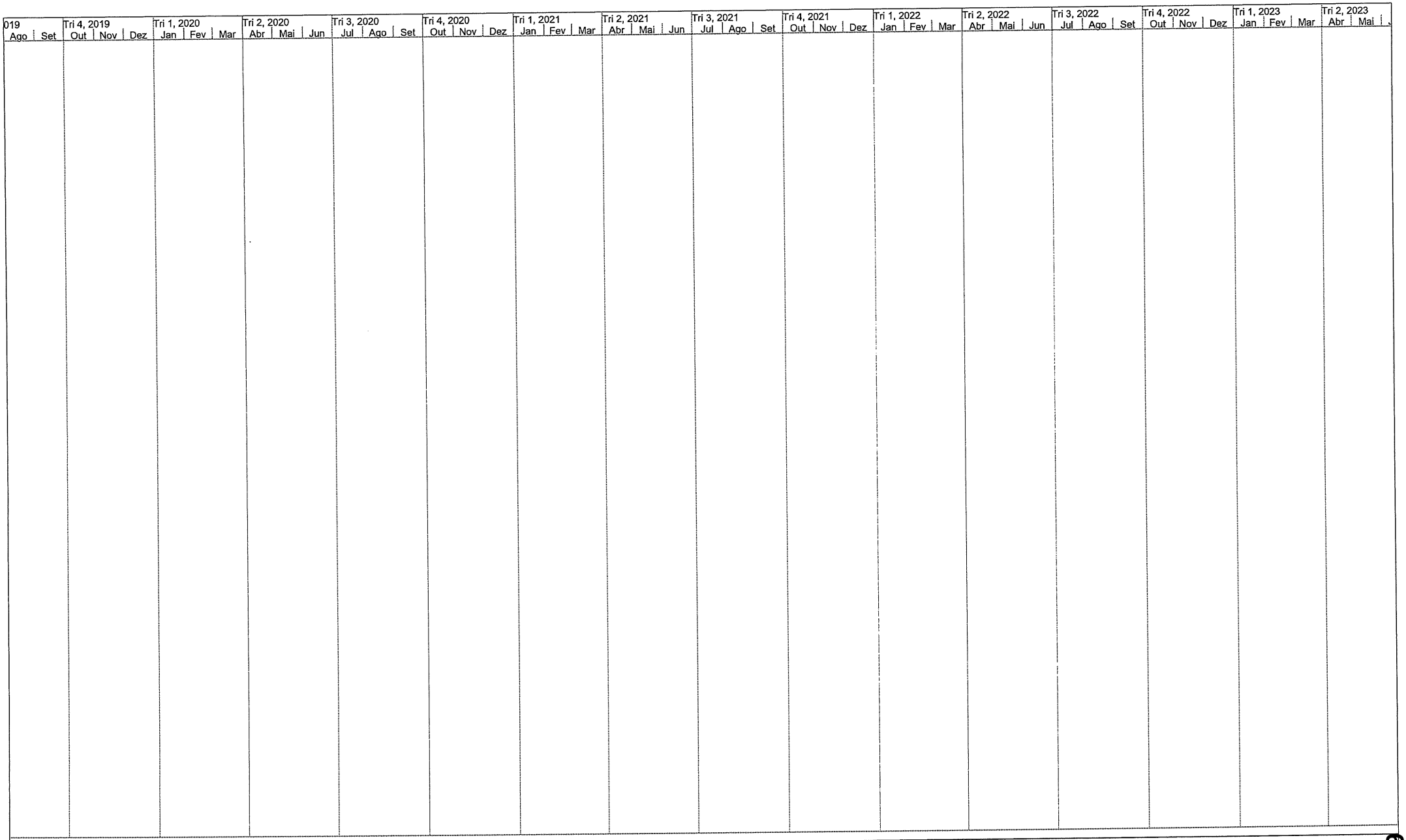

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

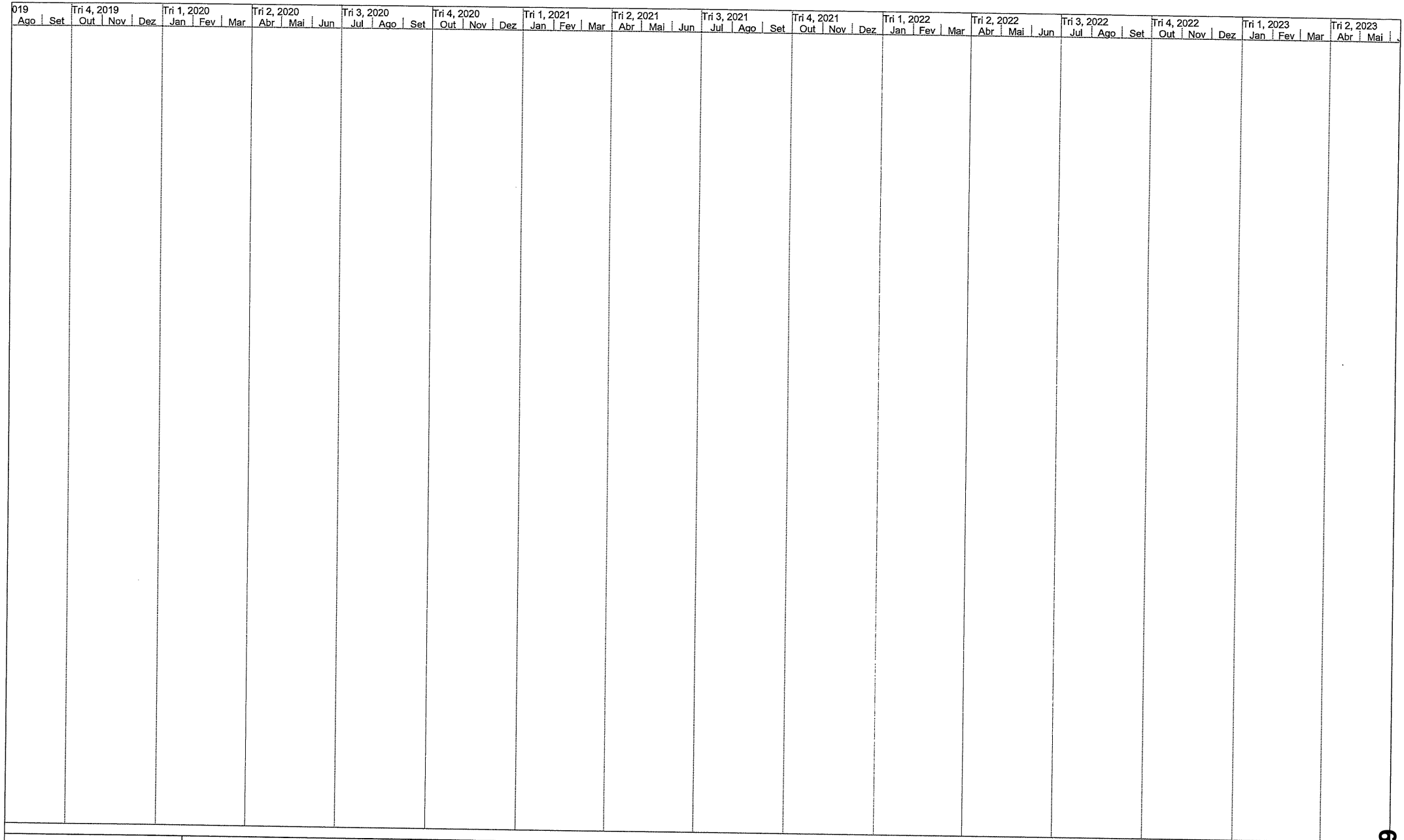
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

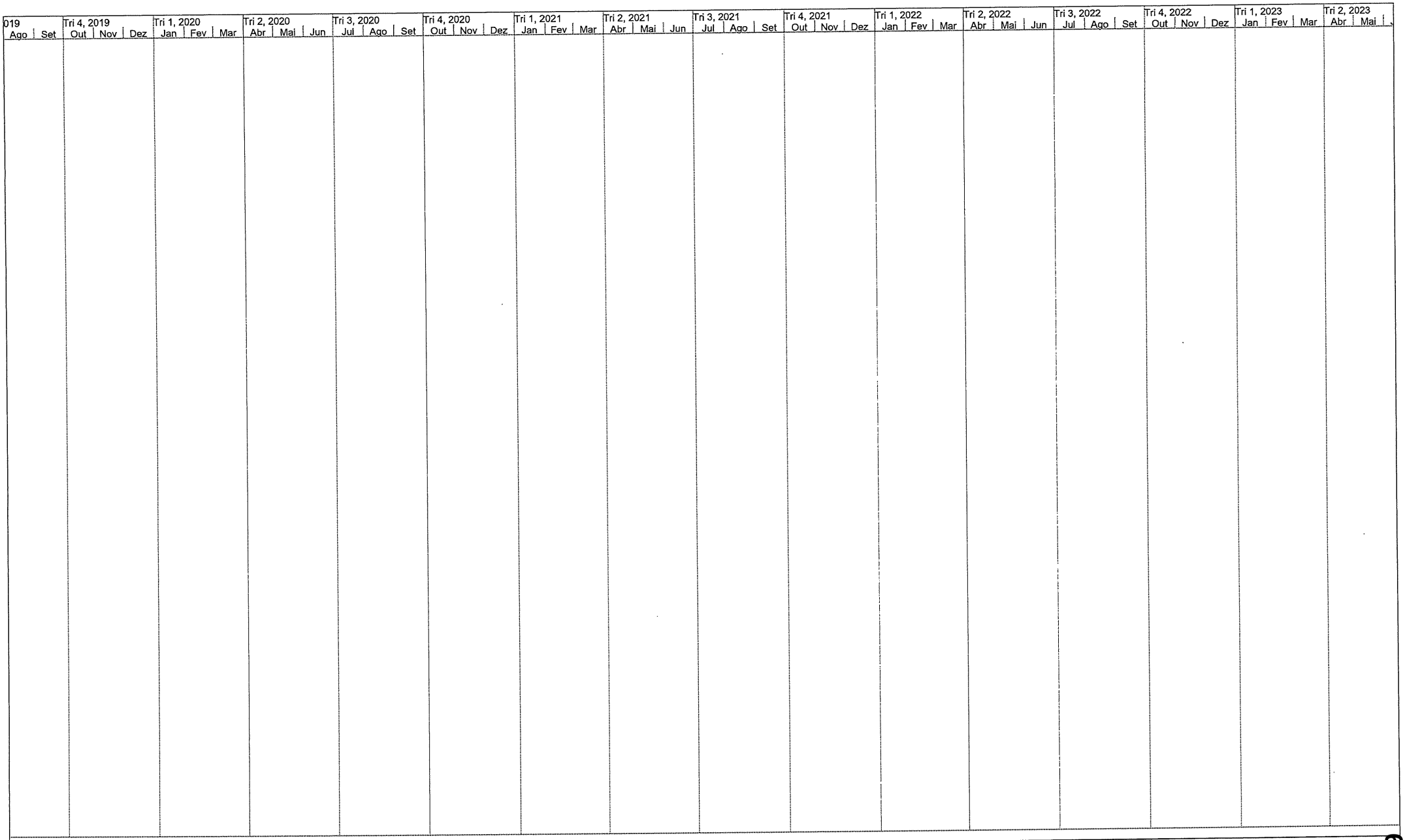

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

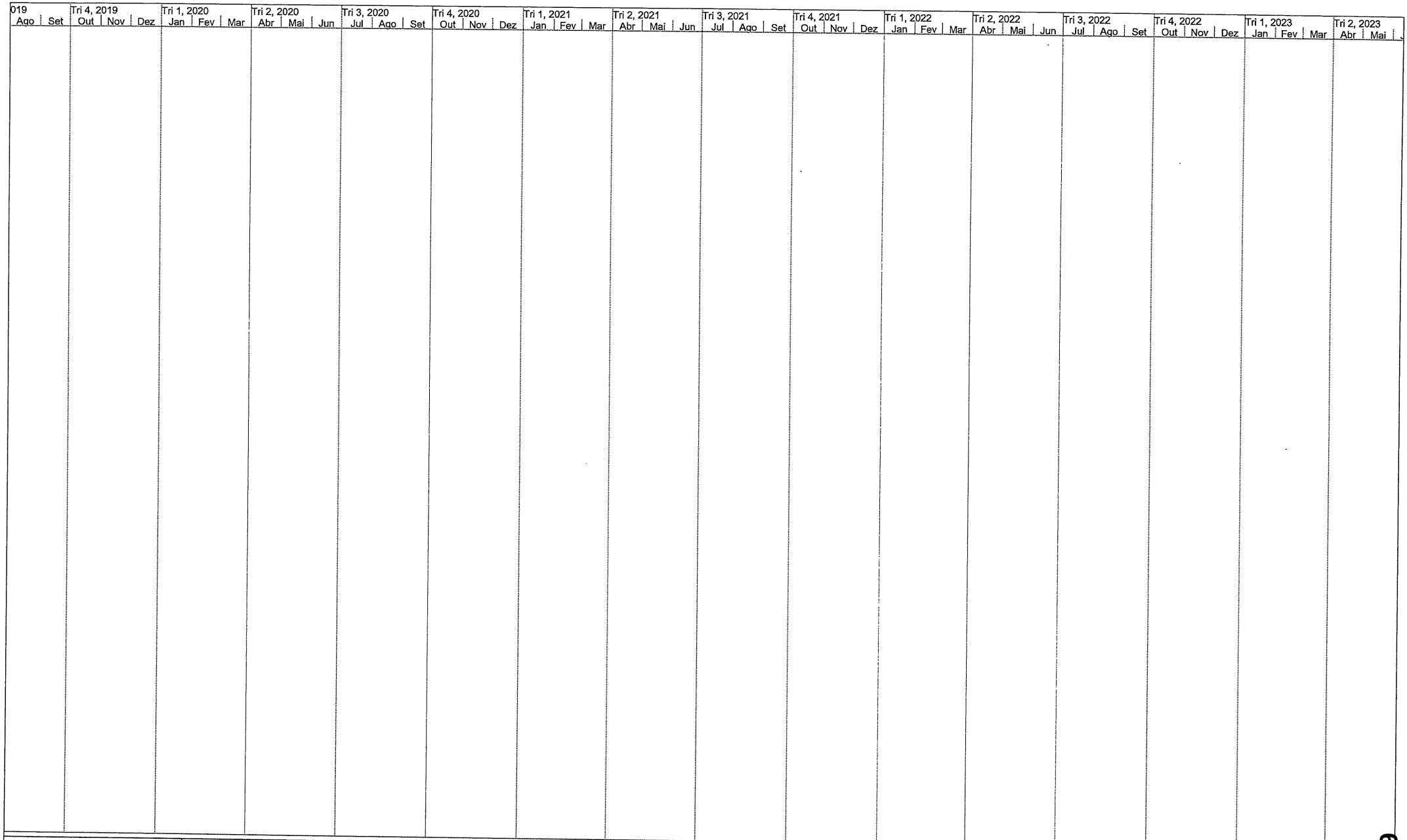
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

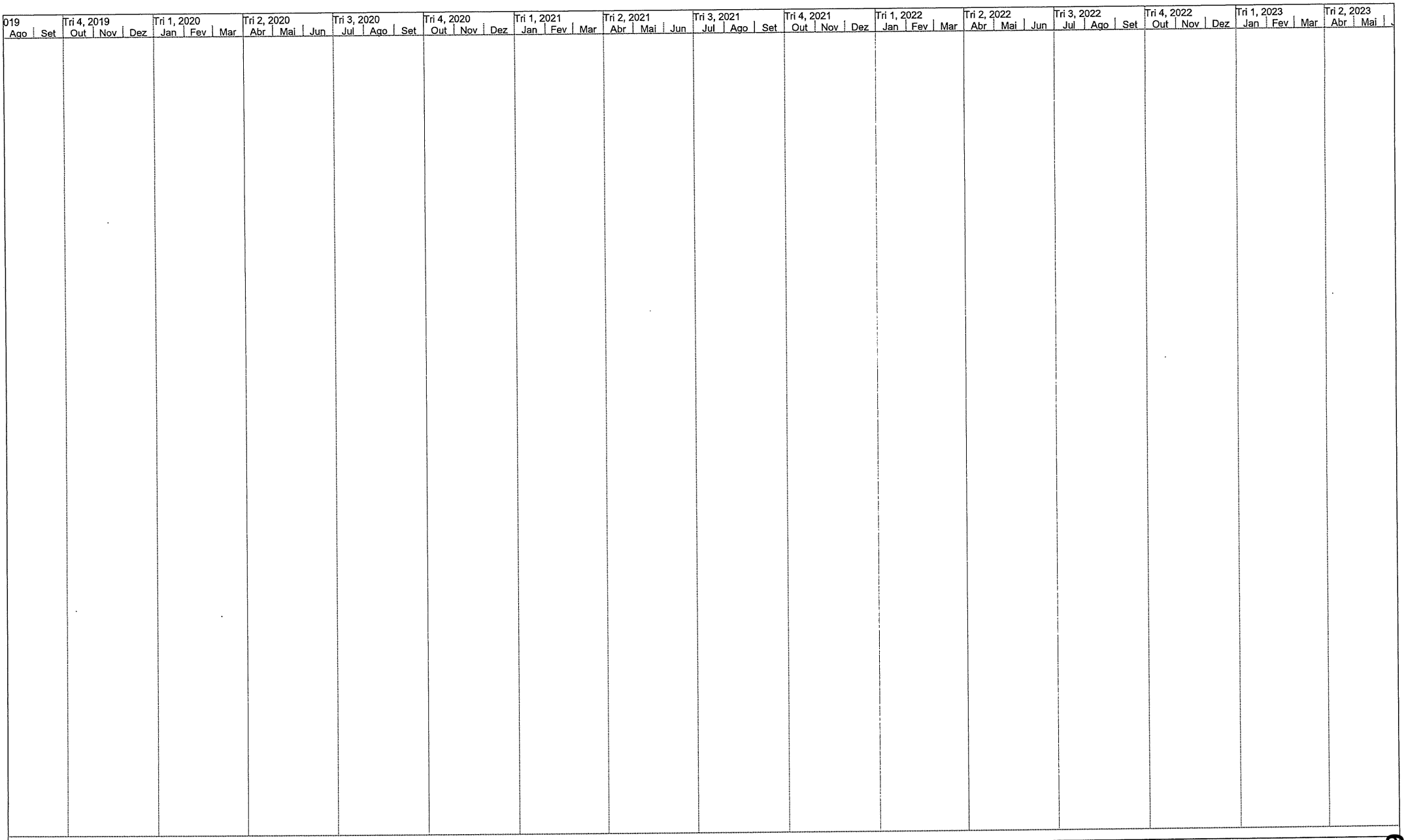

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

667

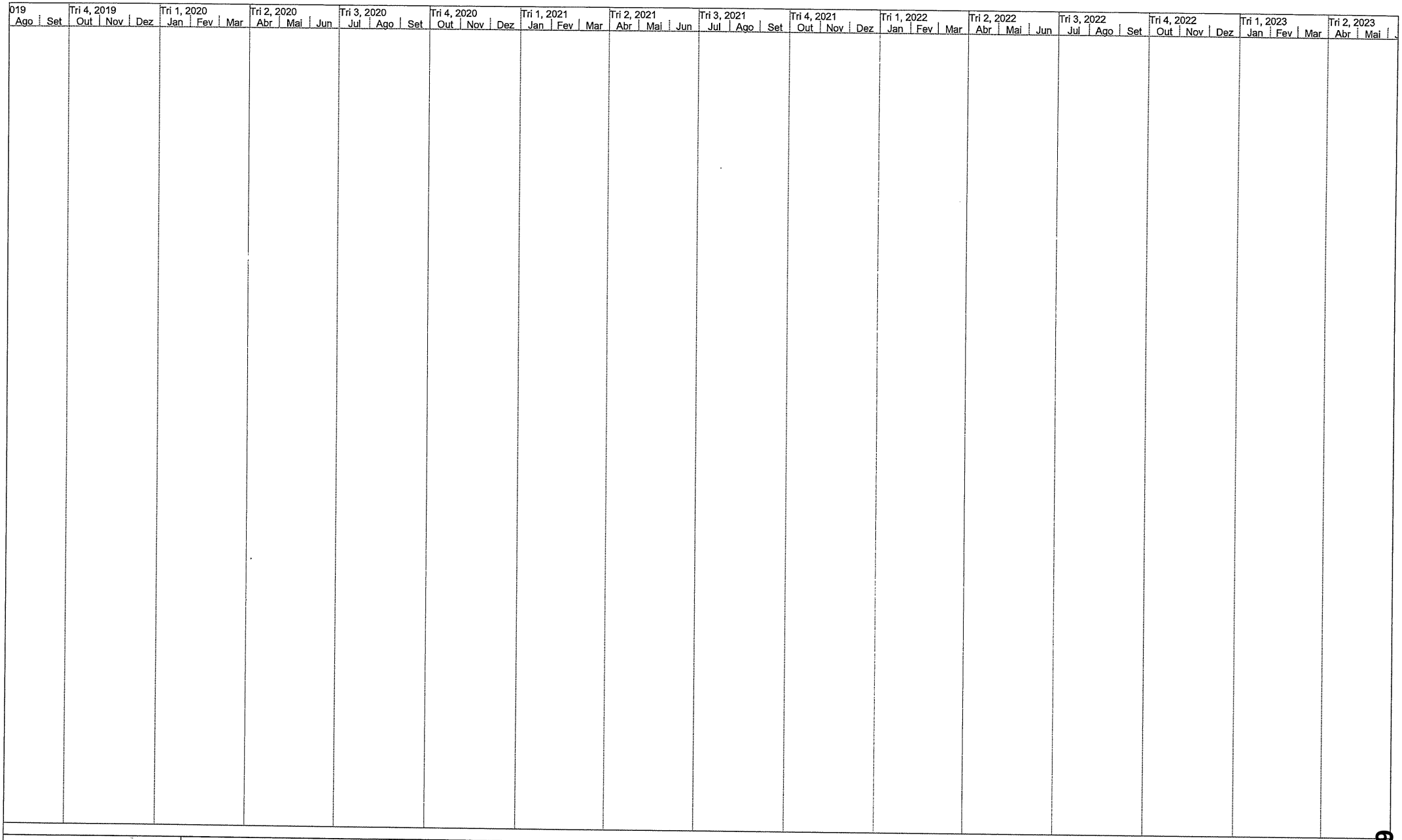

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

668

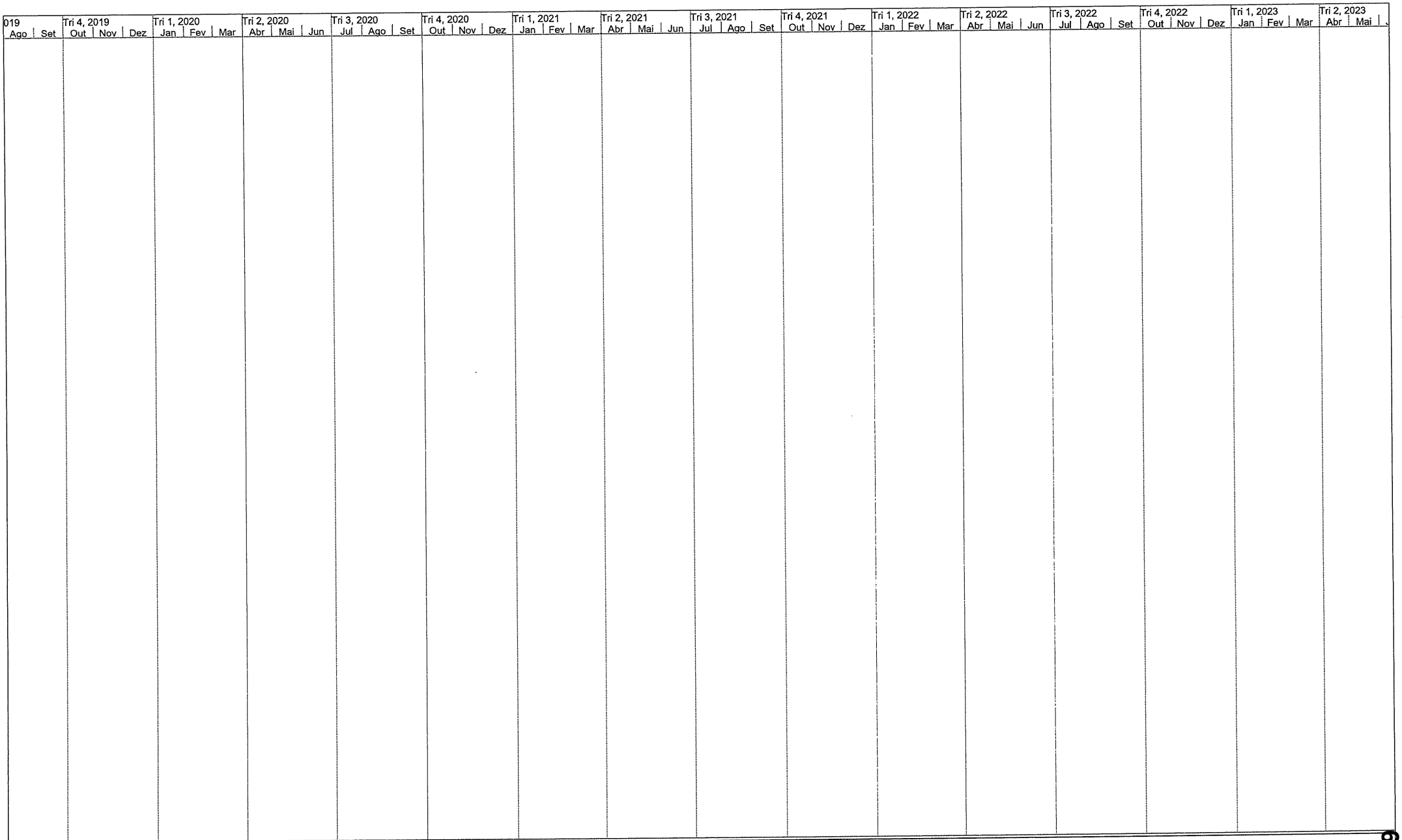

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

699

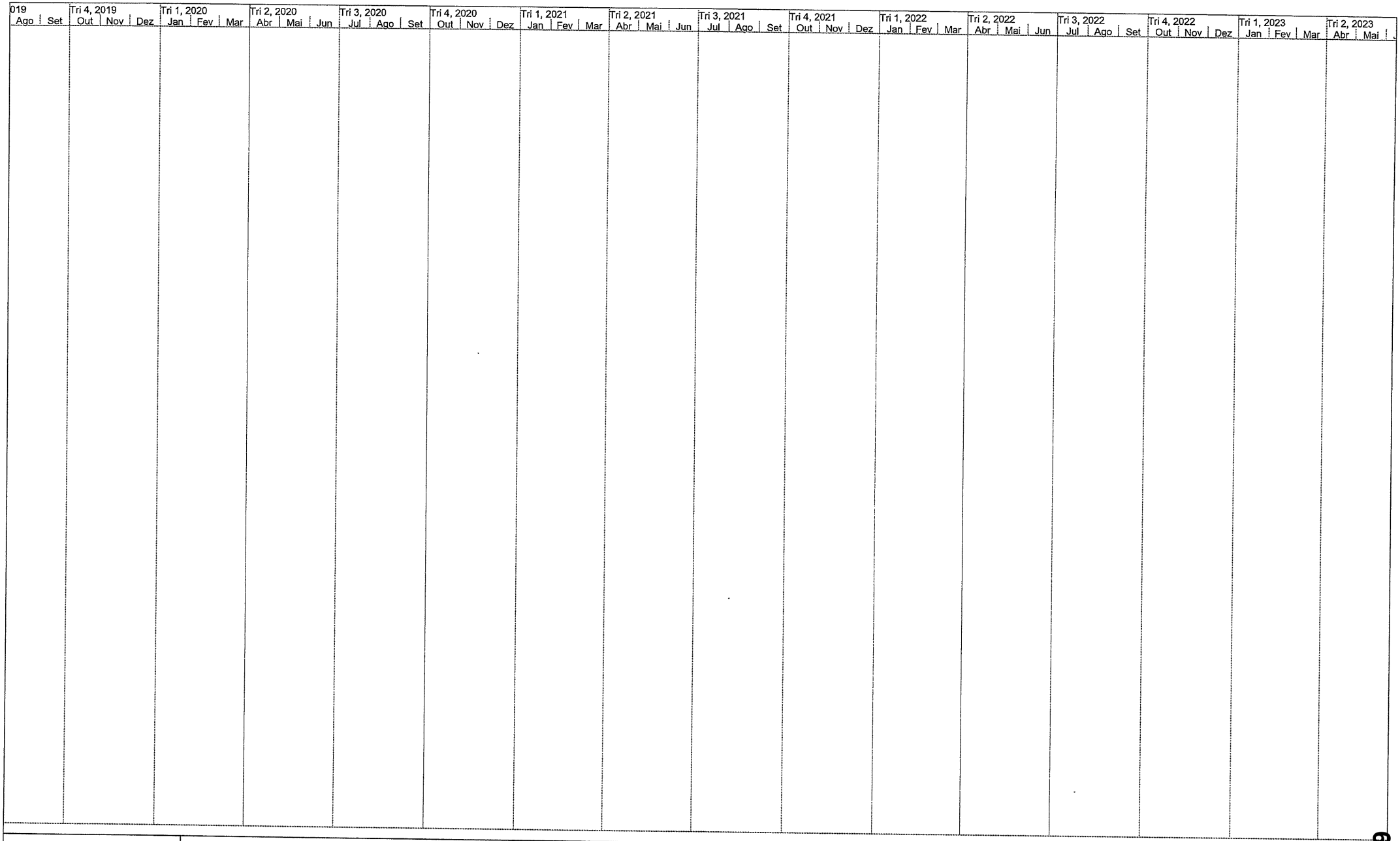

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

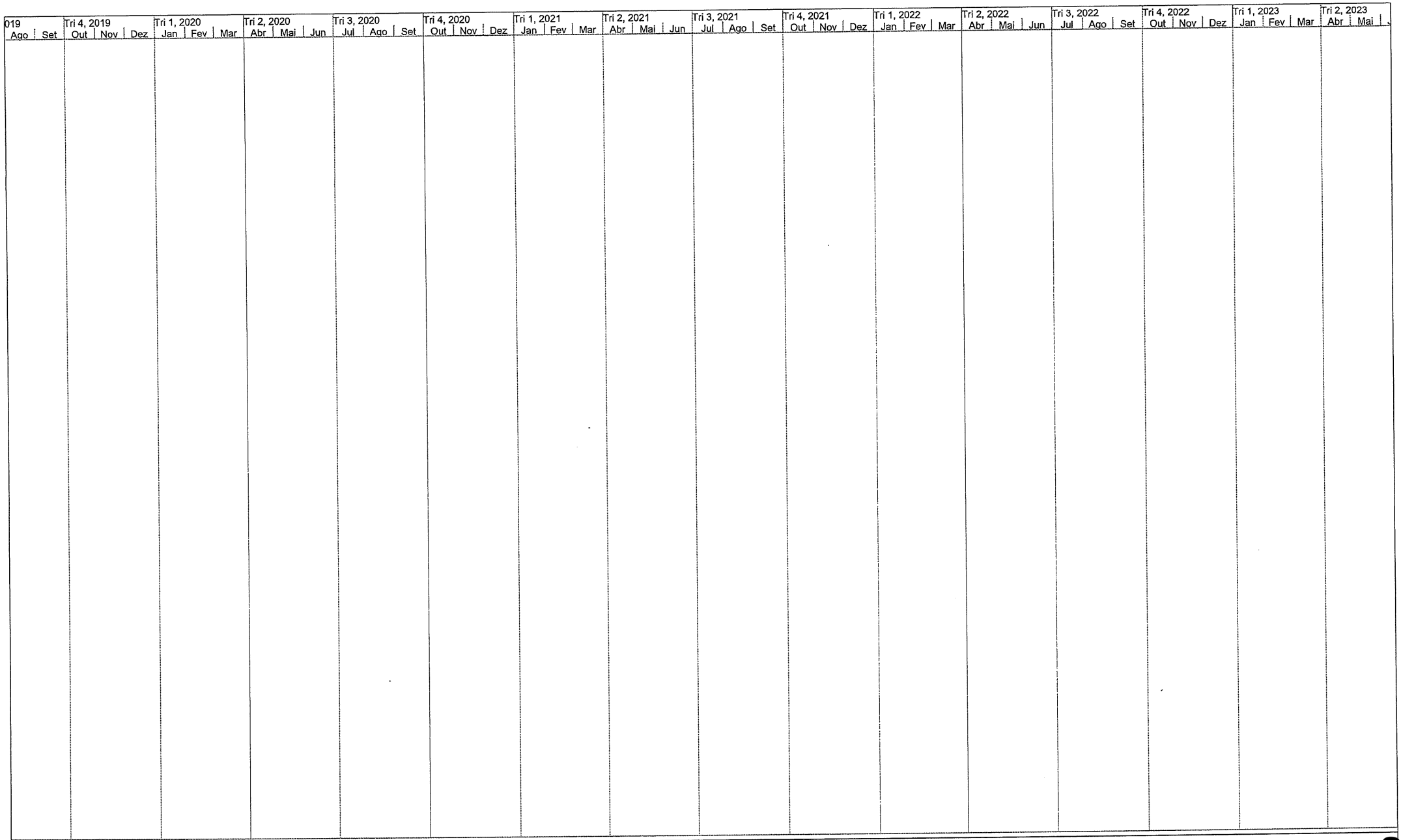

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

671

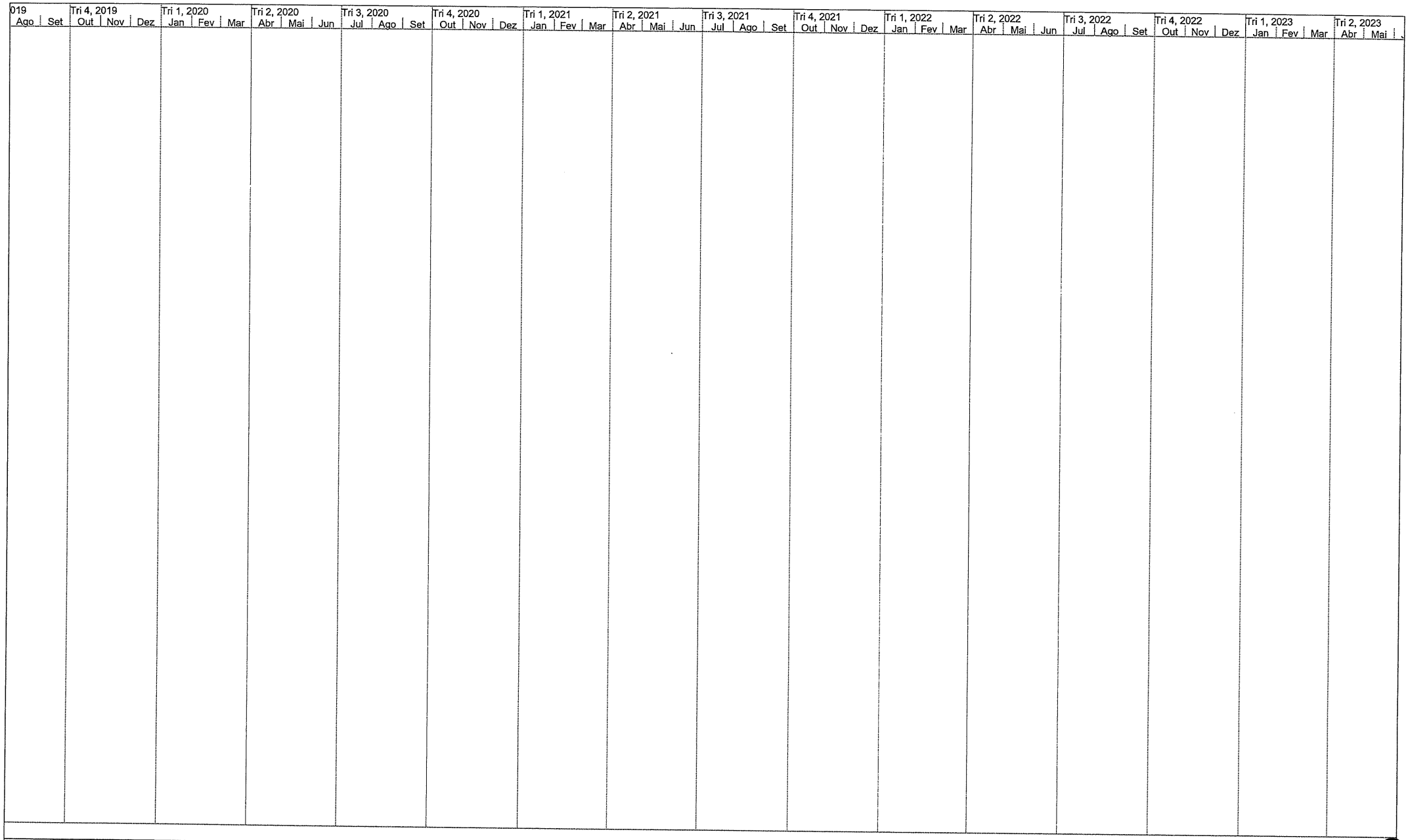

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

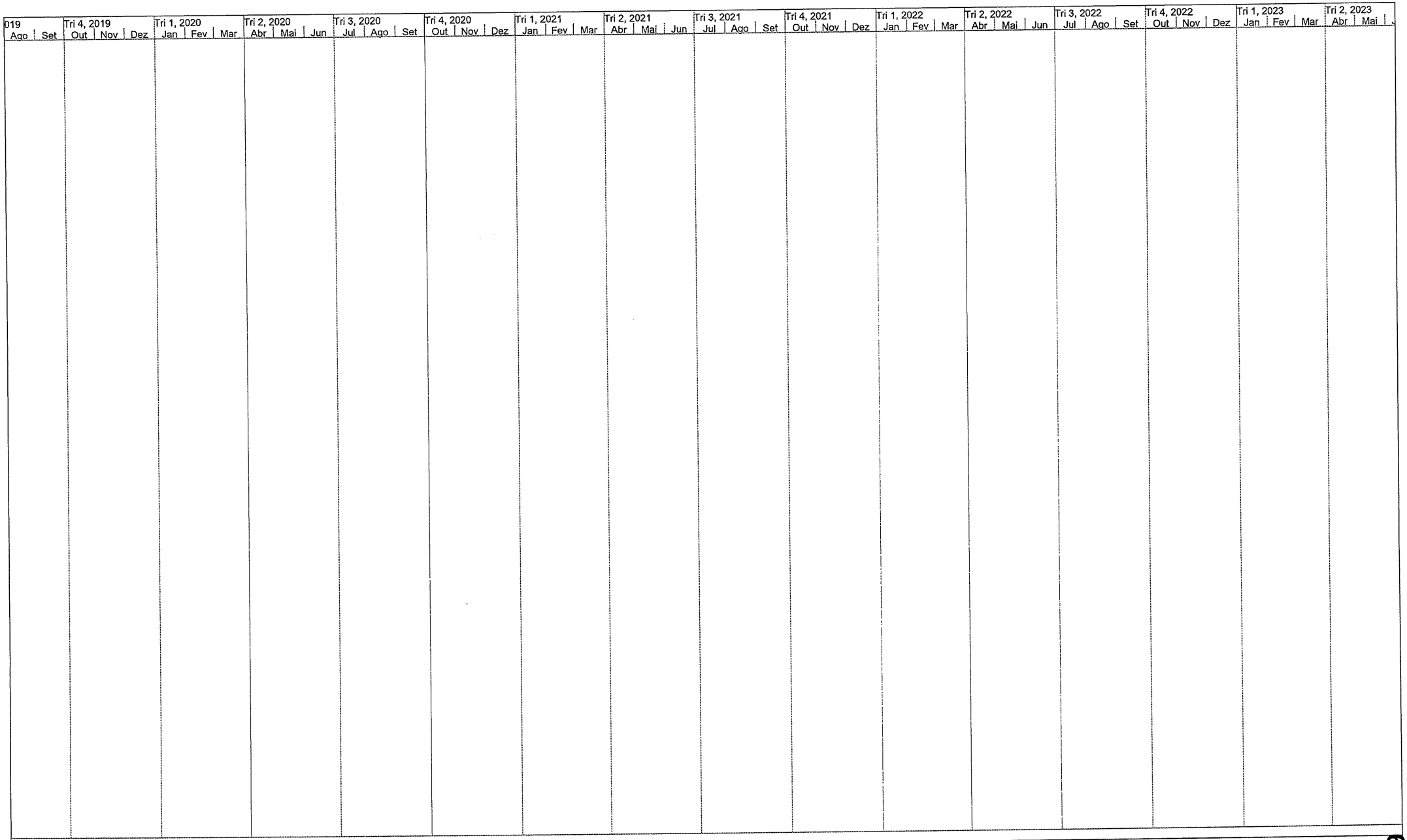
019
Ago | Set
Tri 4, 2019
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2020
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2020
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2020
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2020
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2021
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2021
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2021
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2021
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2022
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2022
Abr | Mai | Jun
Tri 3, 2022
Jul | Ago | Set
Tri 4, 2022
Out | Nov | Dez
Tri 1, 2023
Jan | Fev | Mar
Tri 2, 2023
Abr | Mai
Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026
Tarefa
Dividir
Marco
Sumário
Resumo do Projeto
Tarefas Externas
Marco Externo
Marco Inativo
Resumo Inativo
Tarefa Manual
Apenas-duração
Resumo da Agregação Manual
Resumo Manual
Apenas início
Apenas-conclusão
Tarefas Externas
Marco Externo
Progresso
Prazo

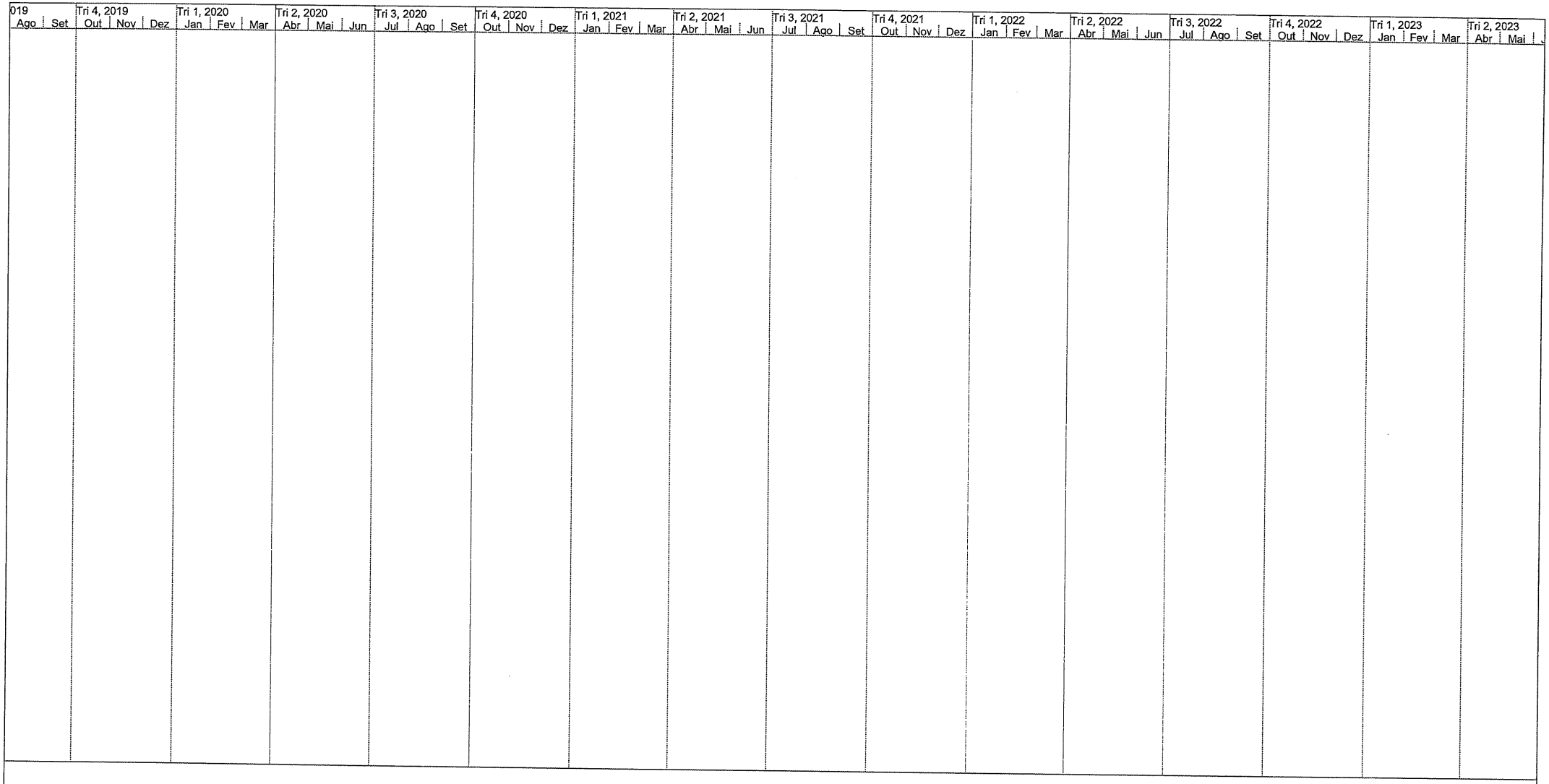

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

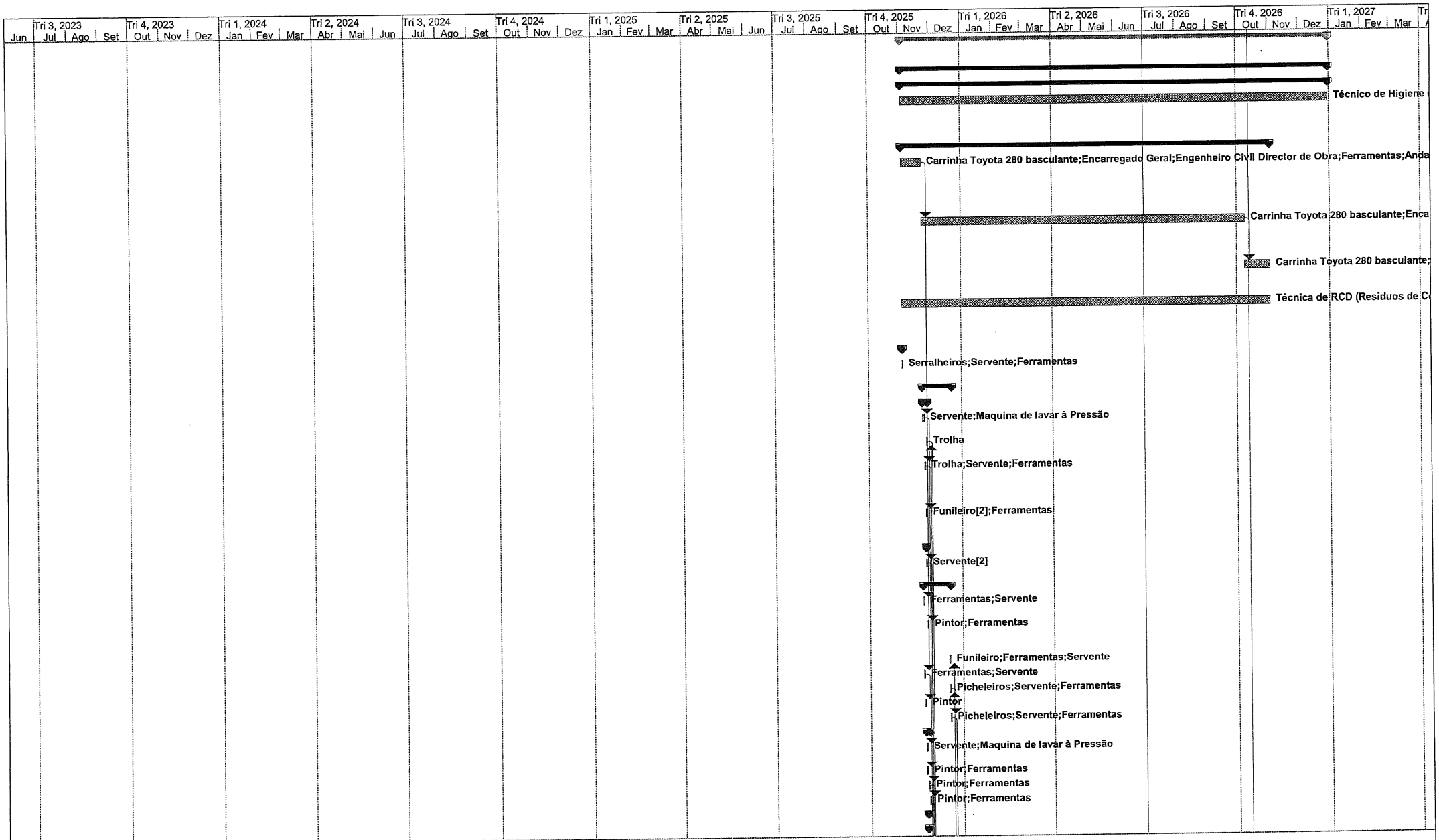

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas	
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo	
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso	
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo	
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão		

675

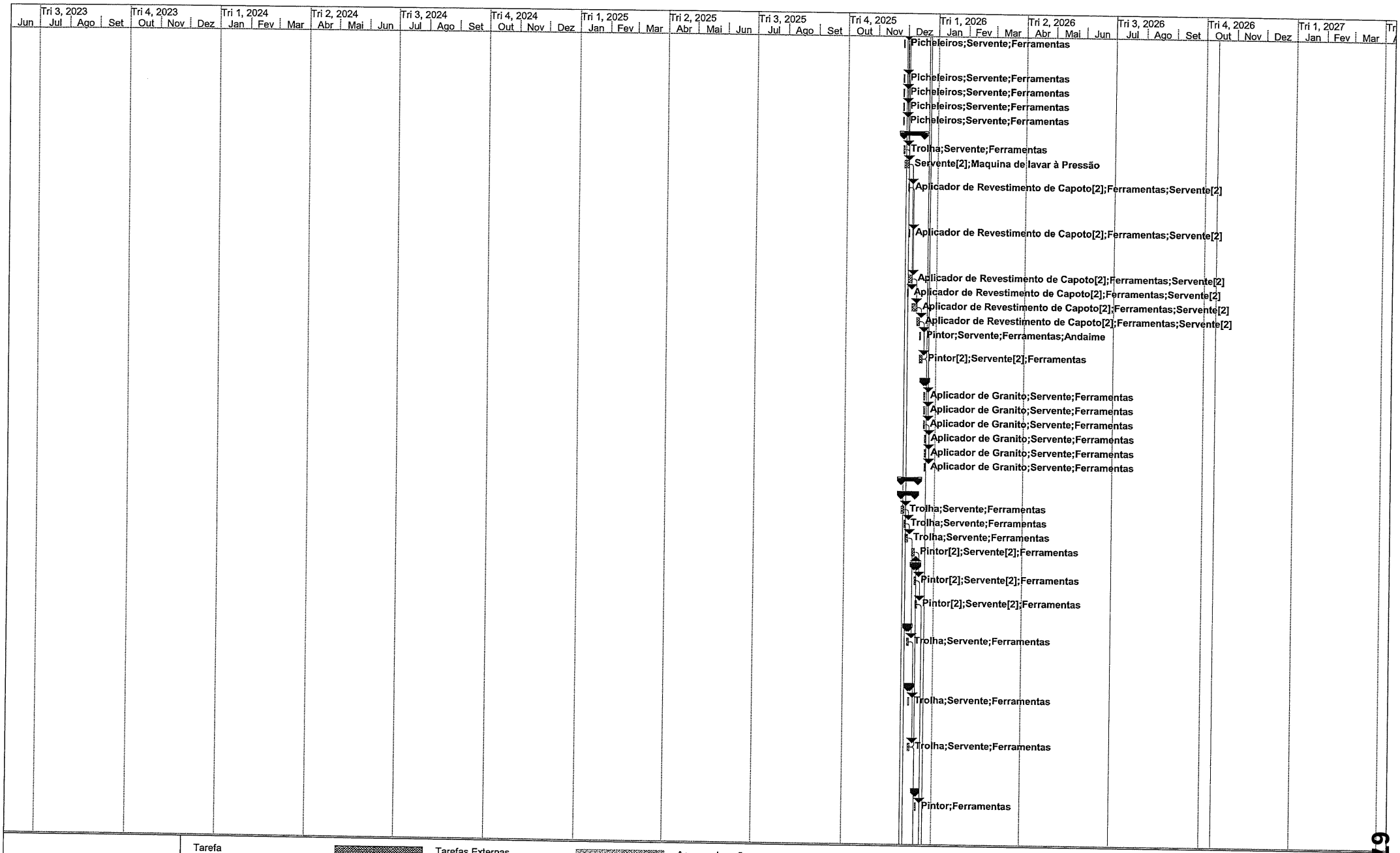

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

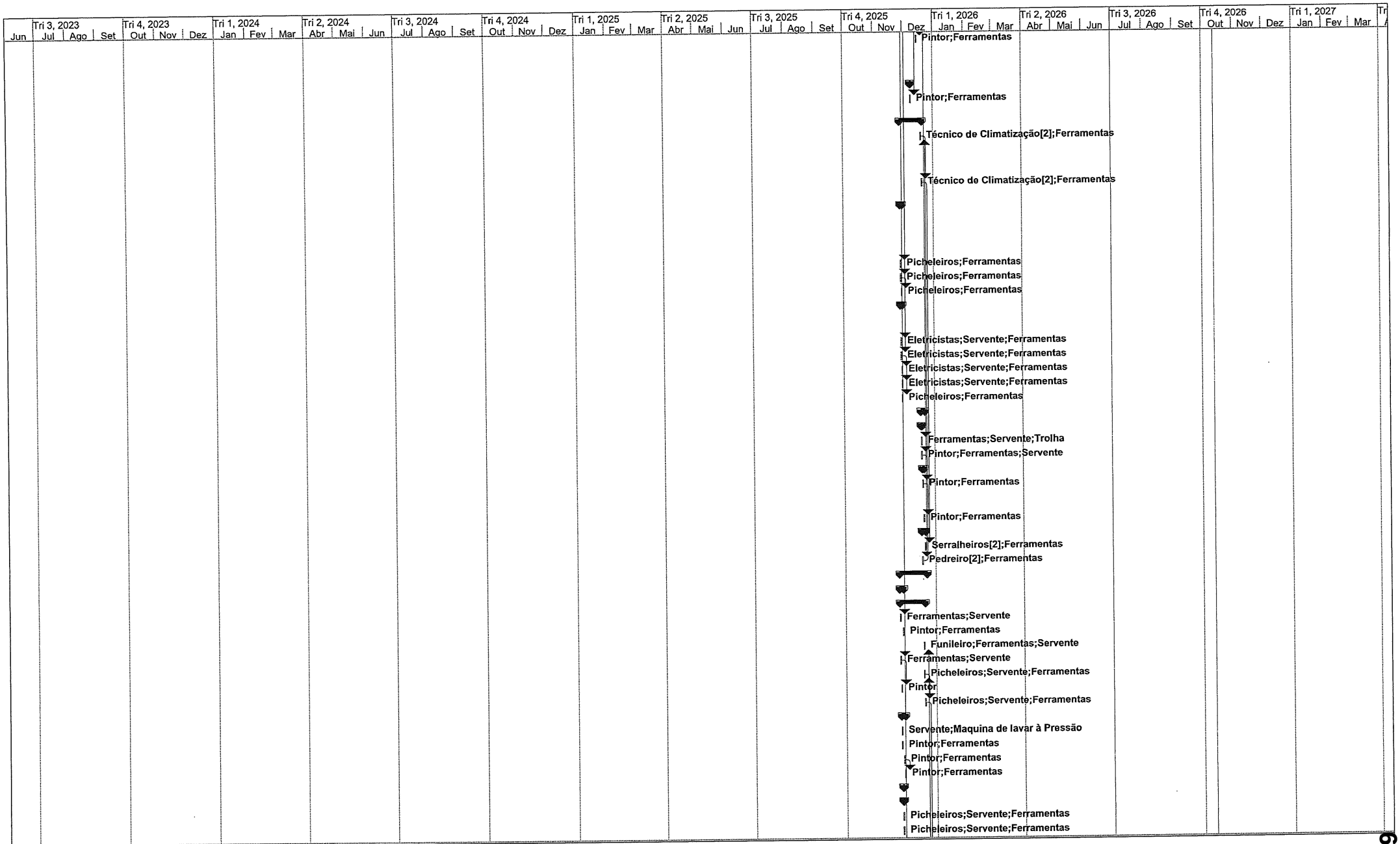

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas	
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo	
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso	
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo	
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão		

677

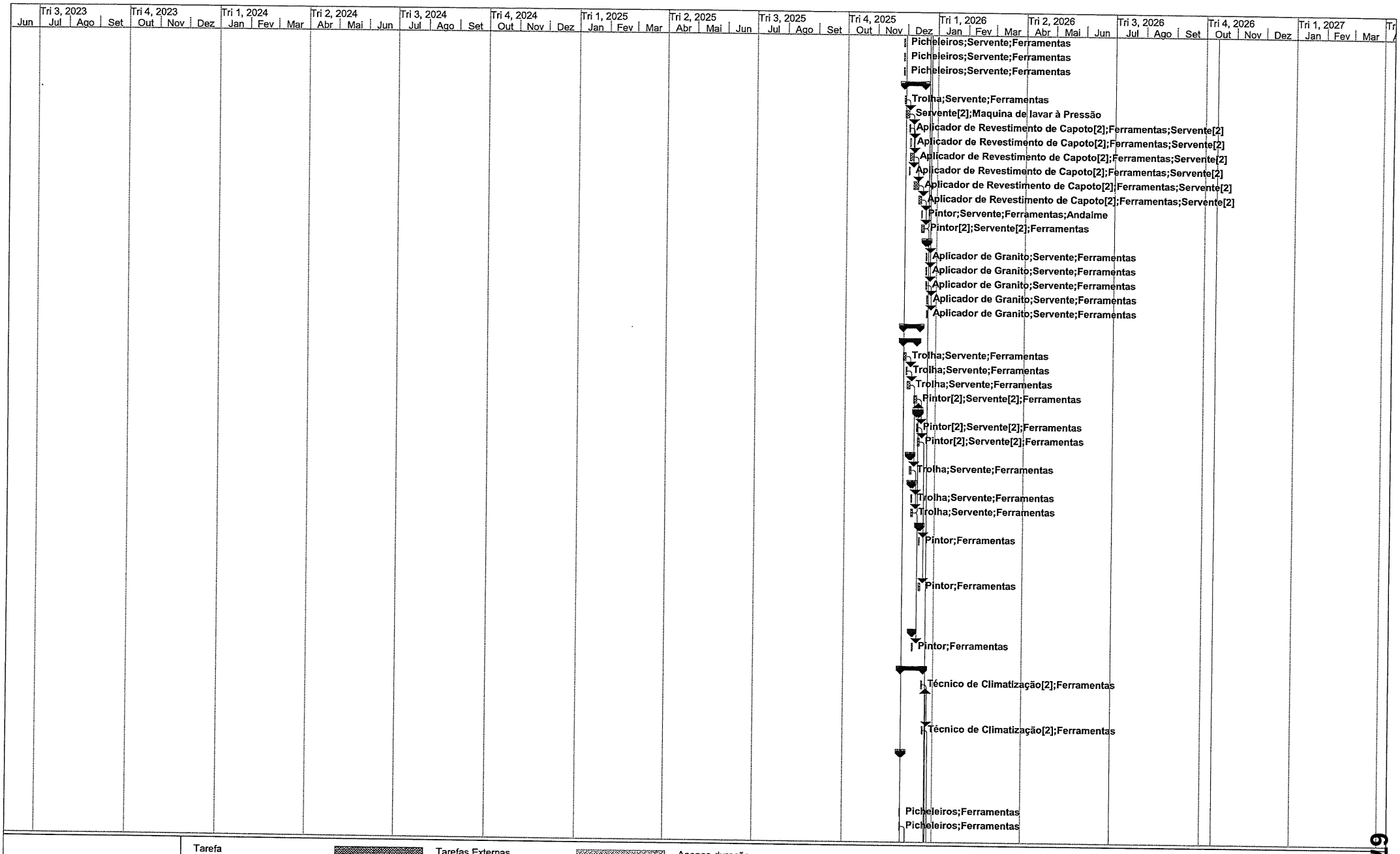

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

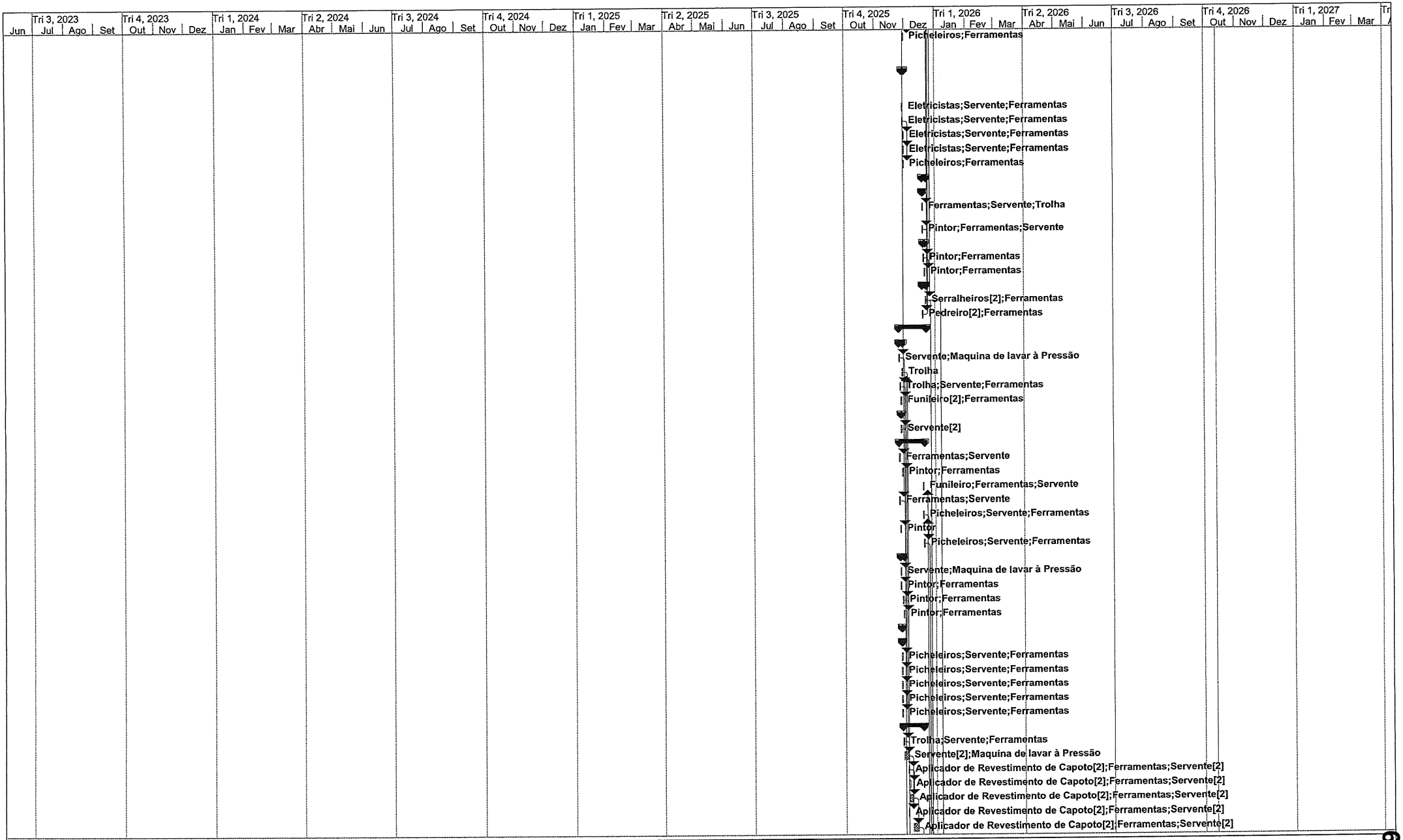

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

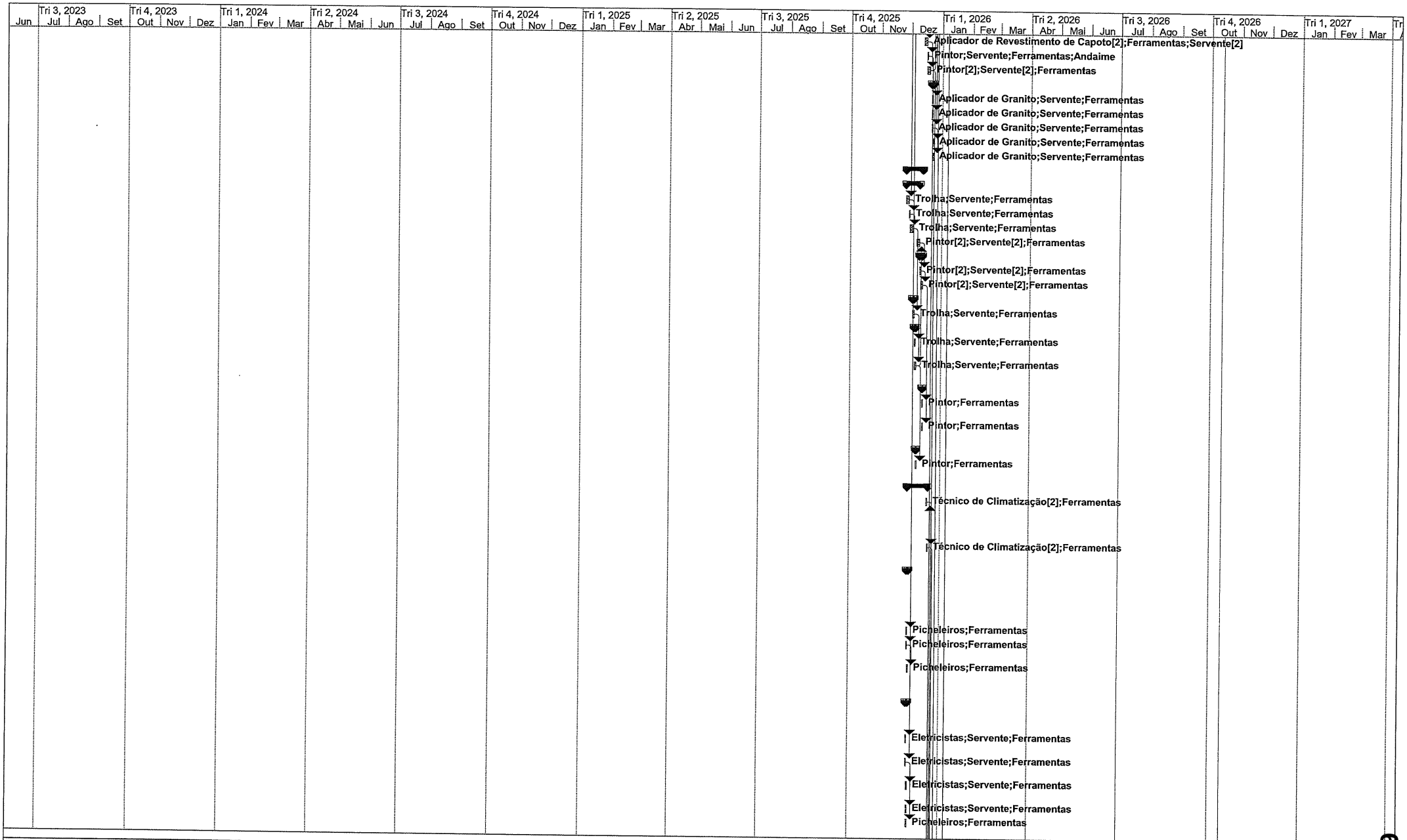

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

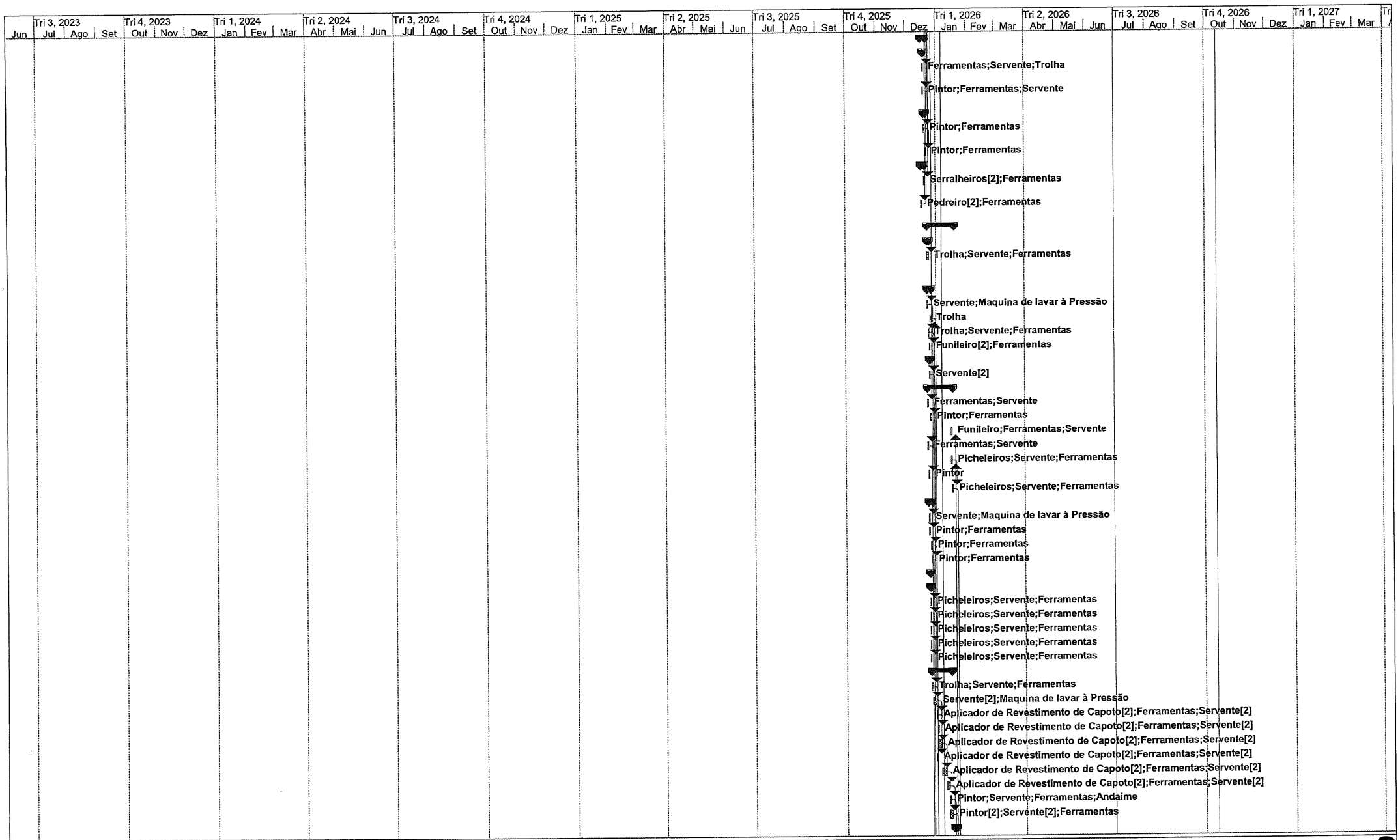

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

681

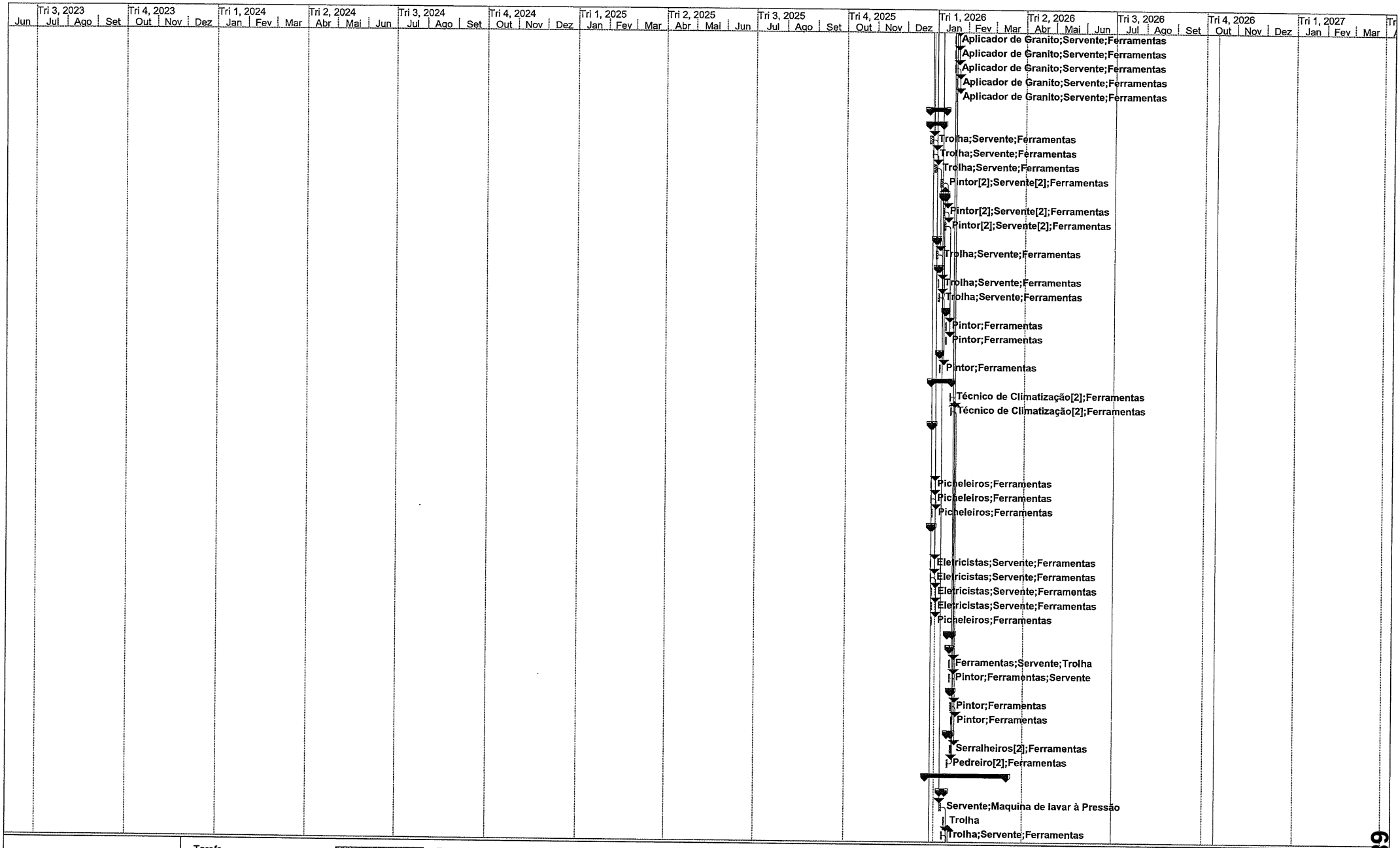

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

682

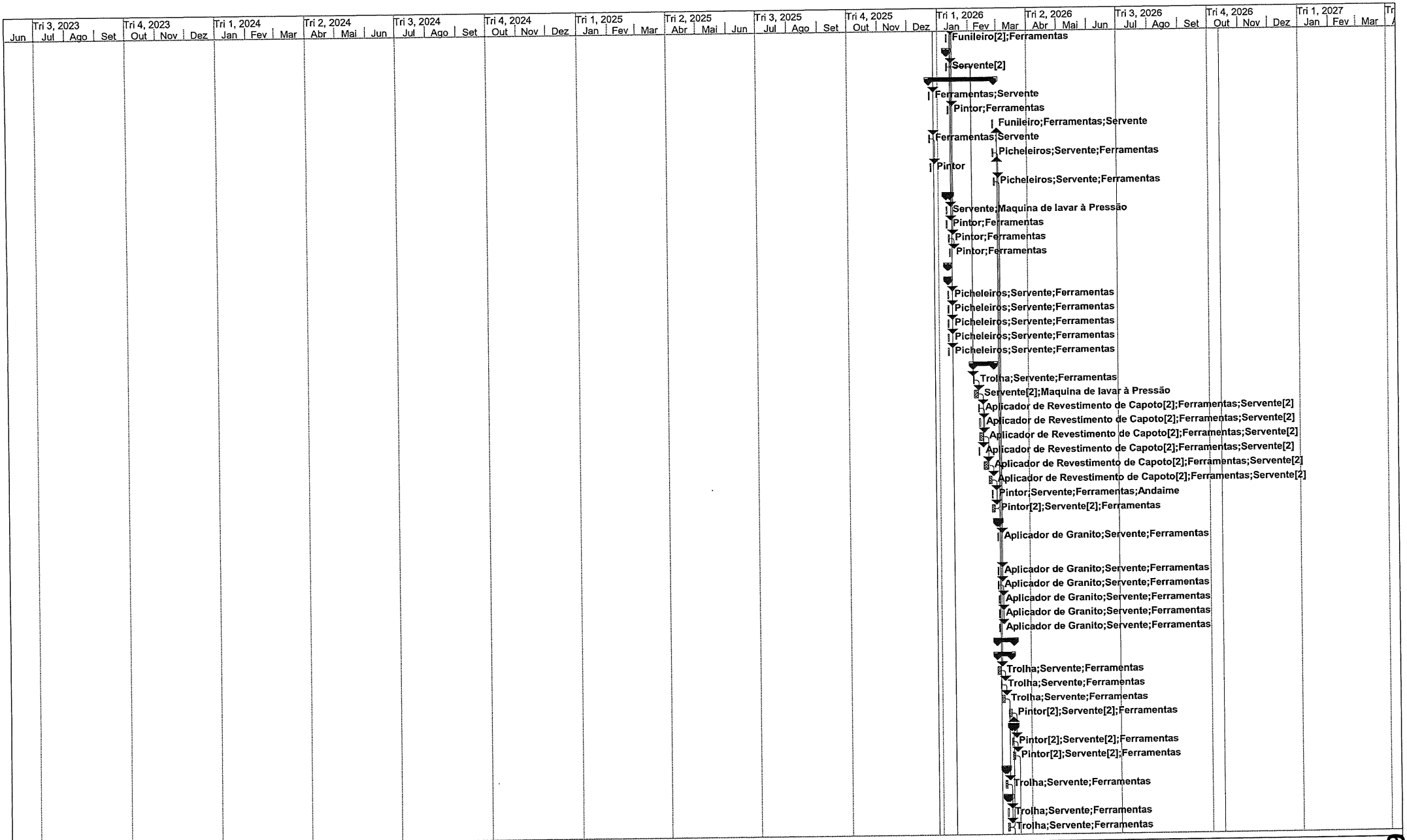

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

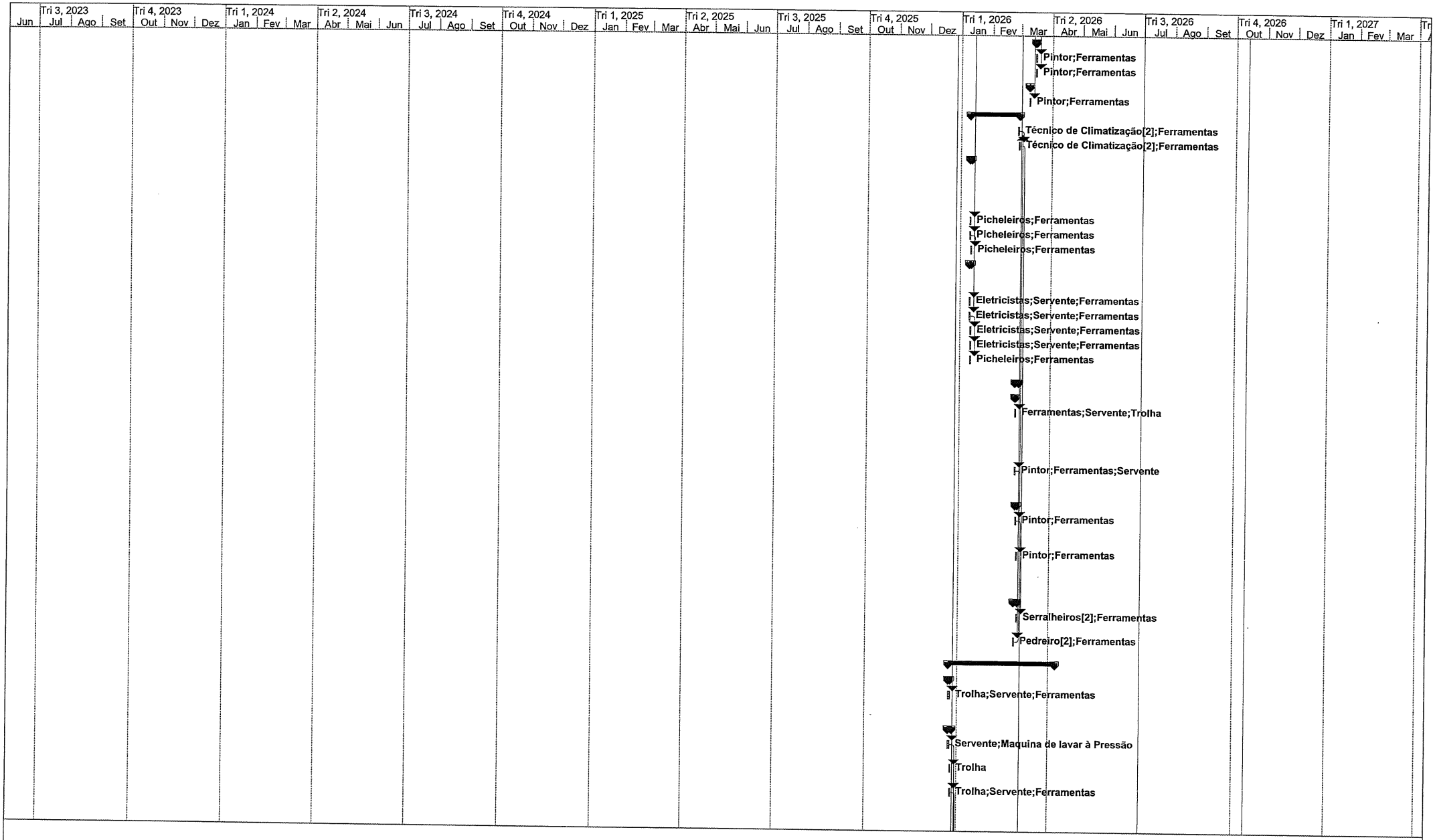

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

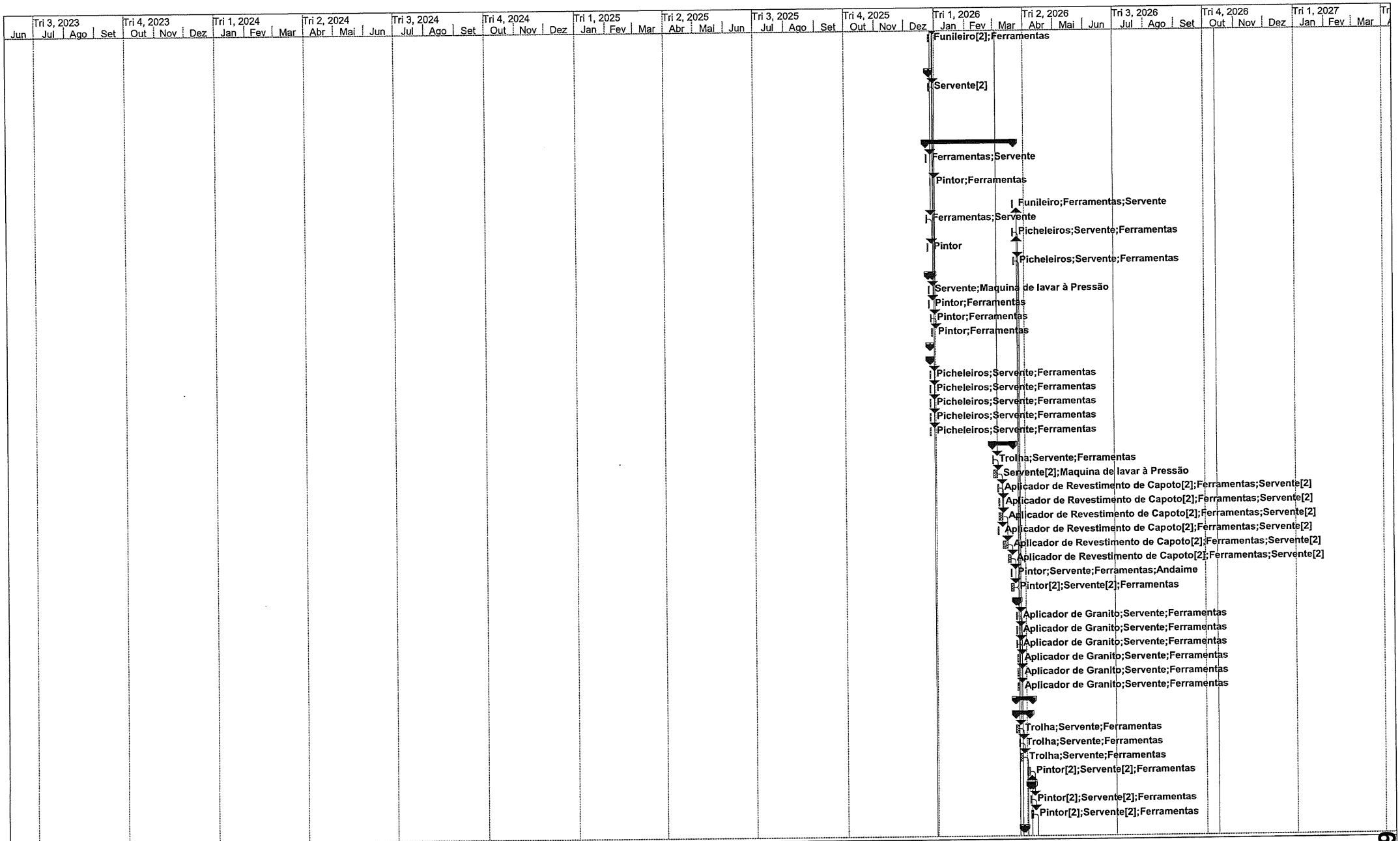

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

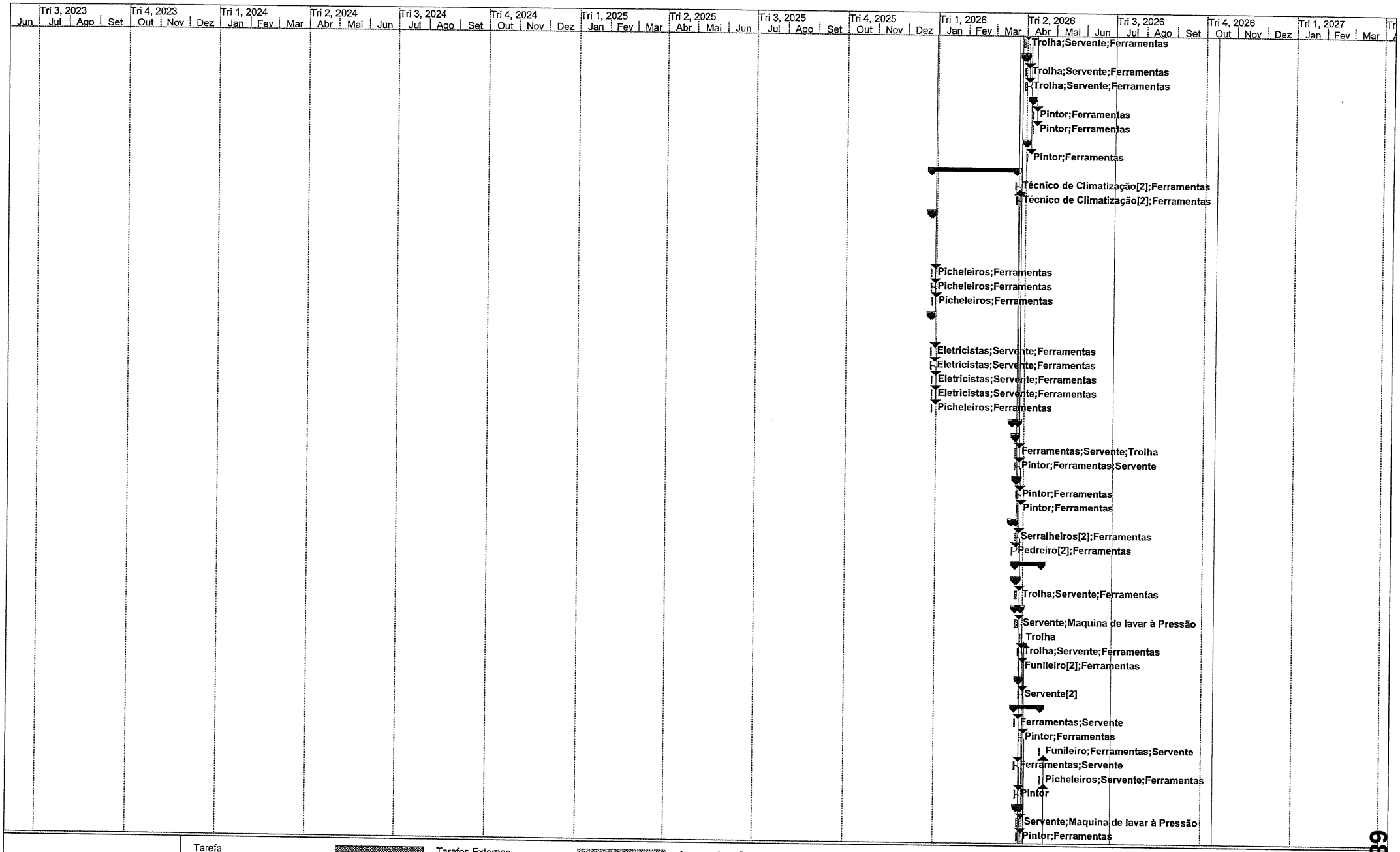

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

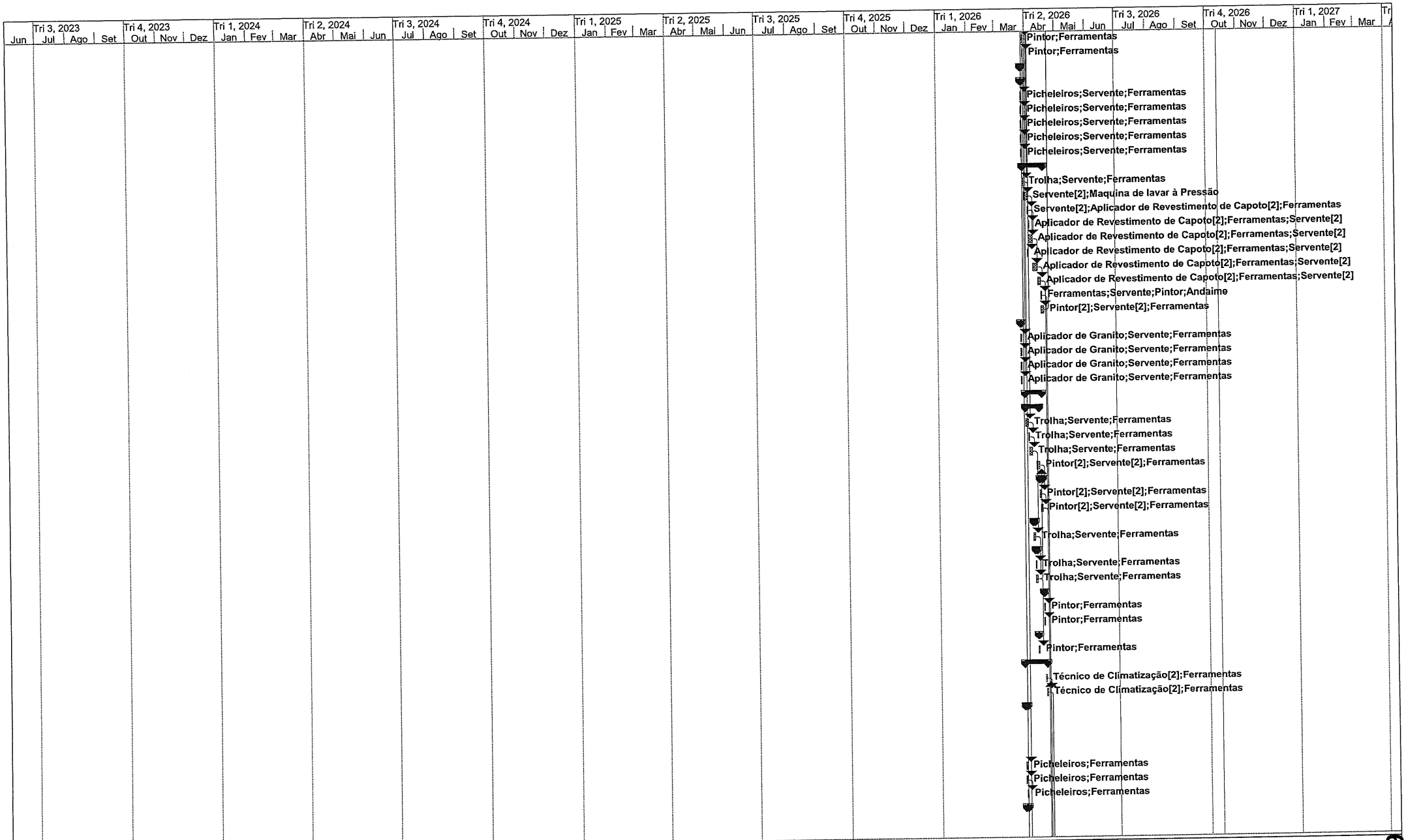

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

687

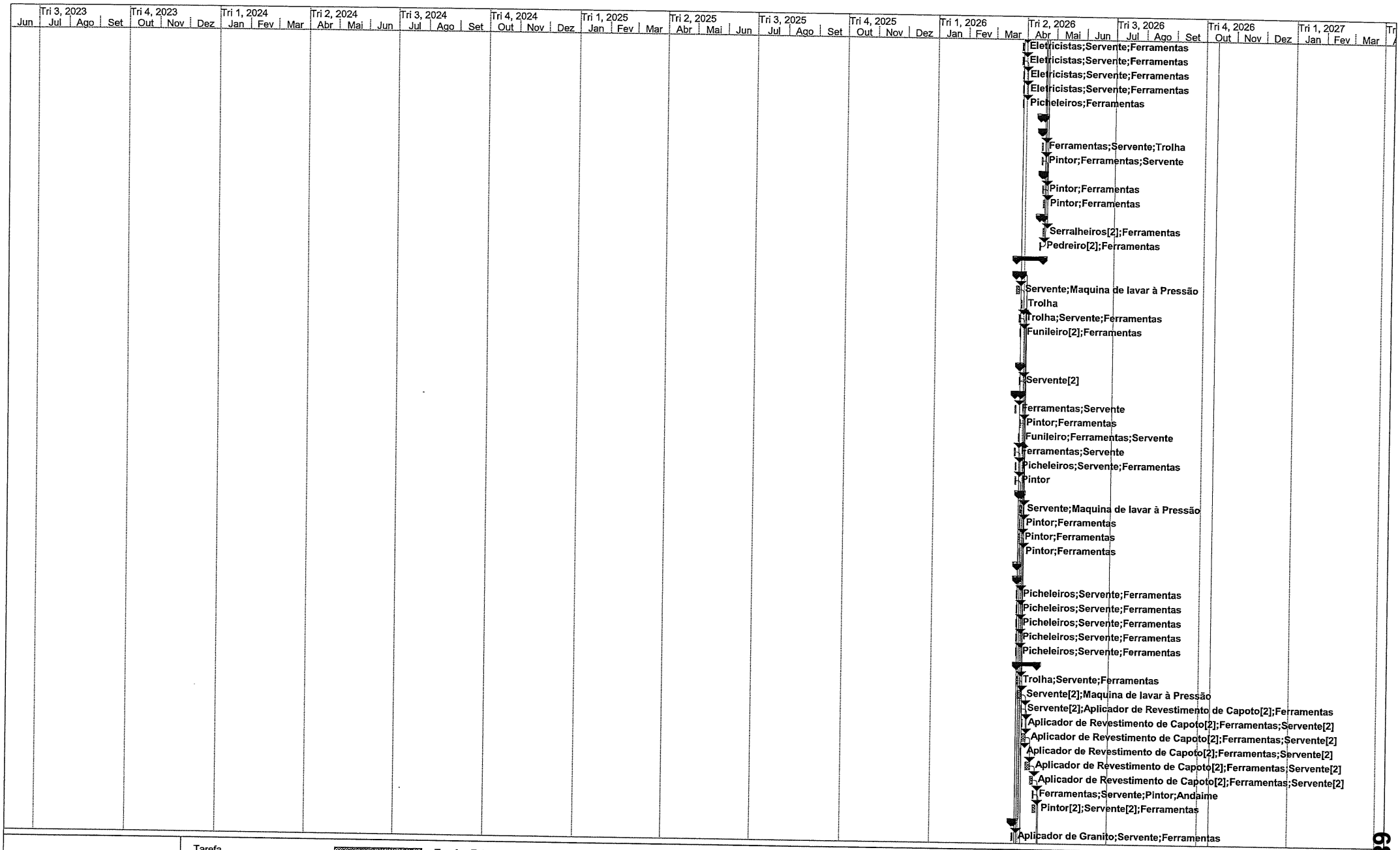

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

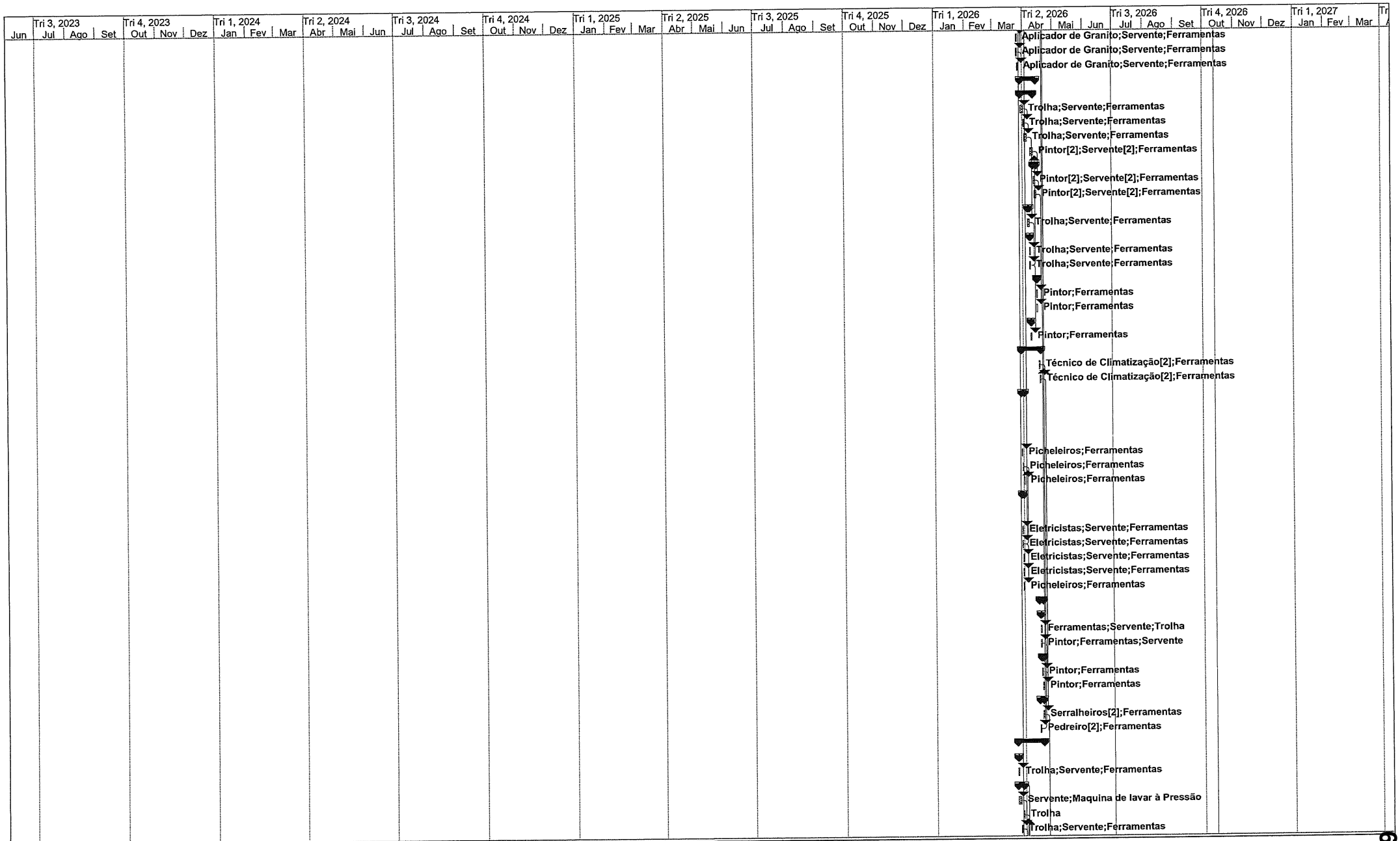

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

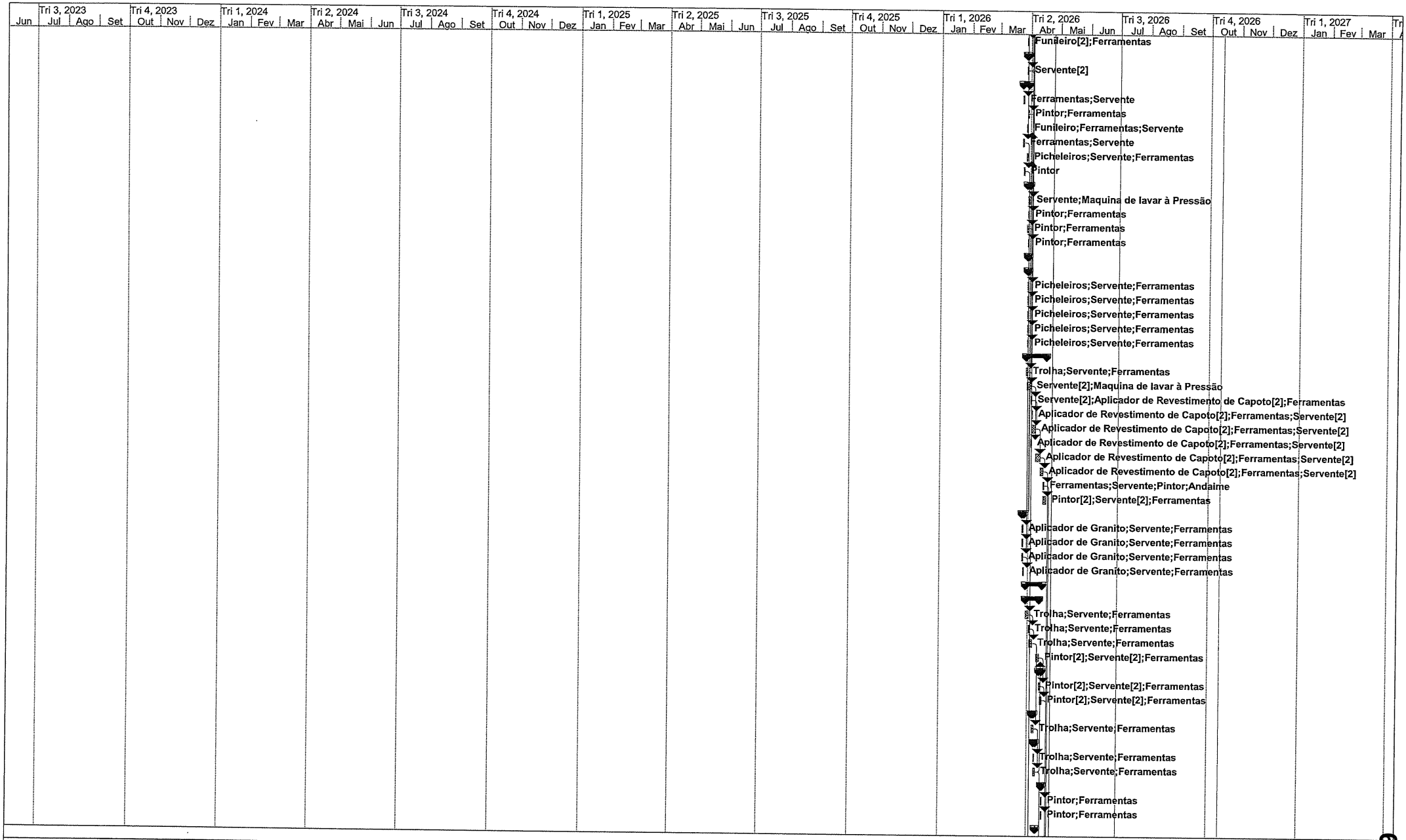

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

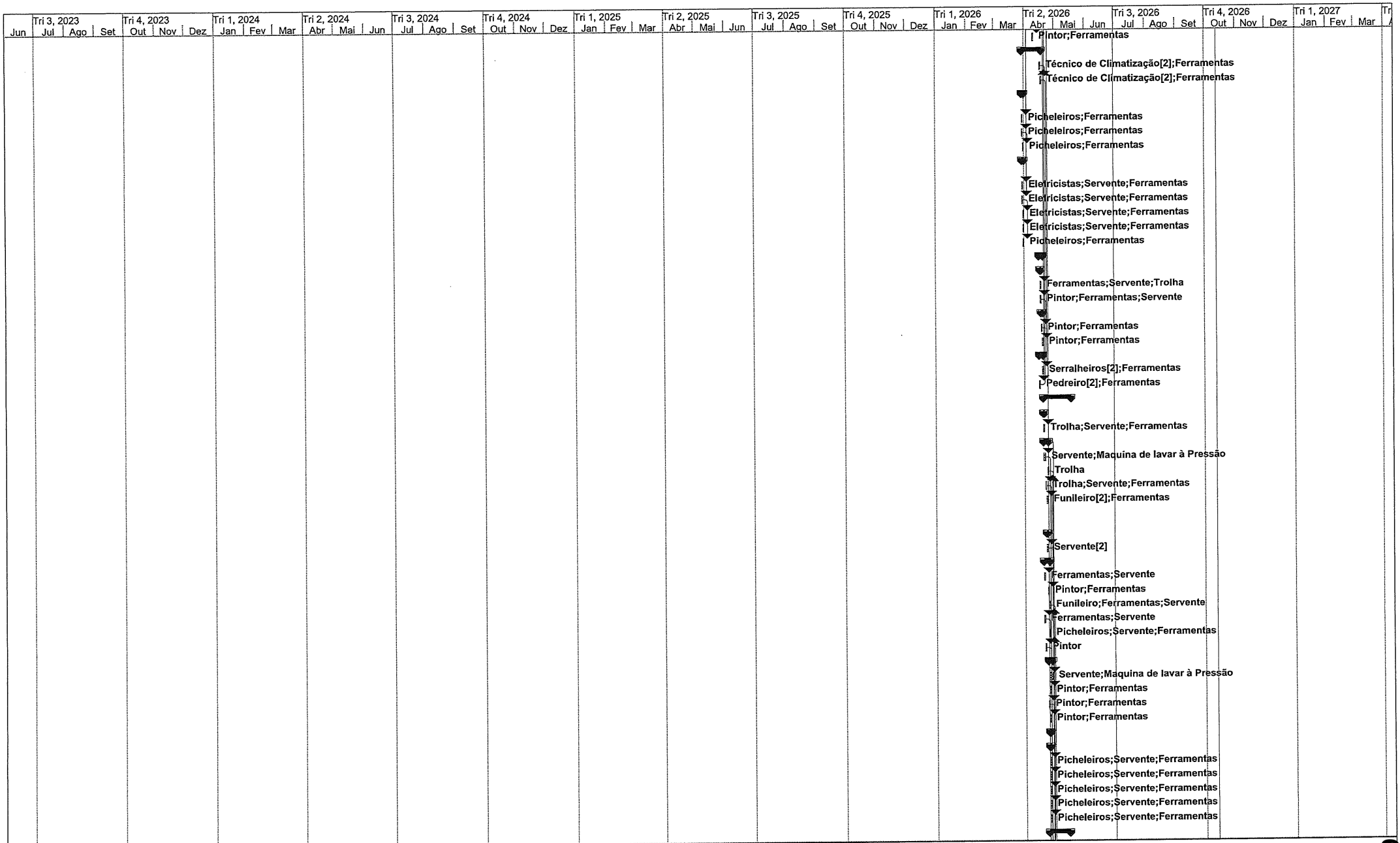

691

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

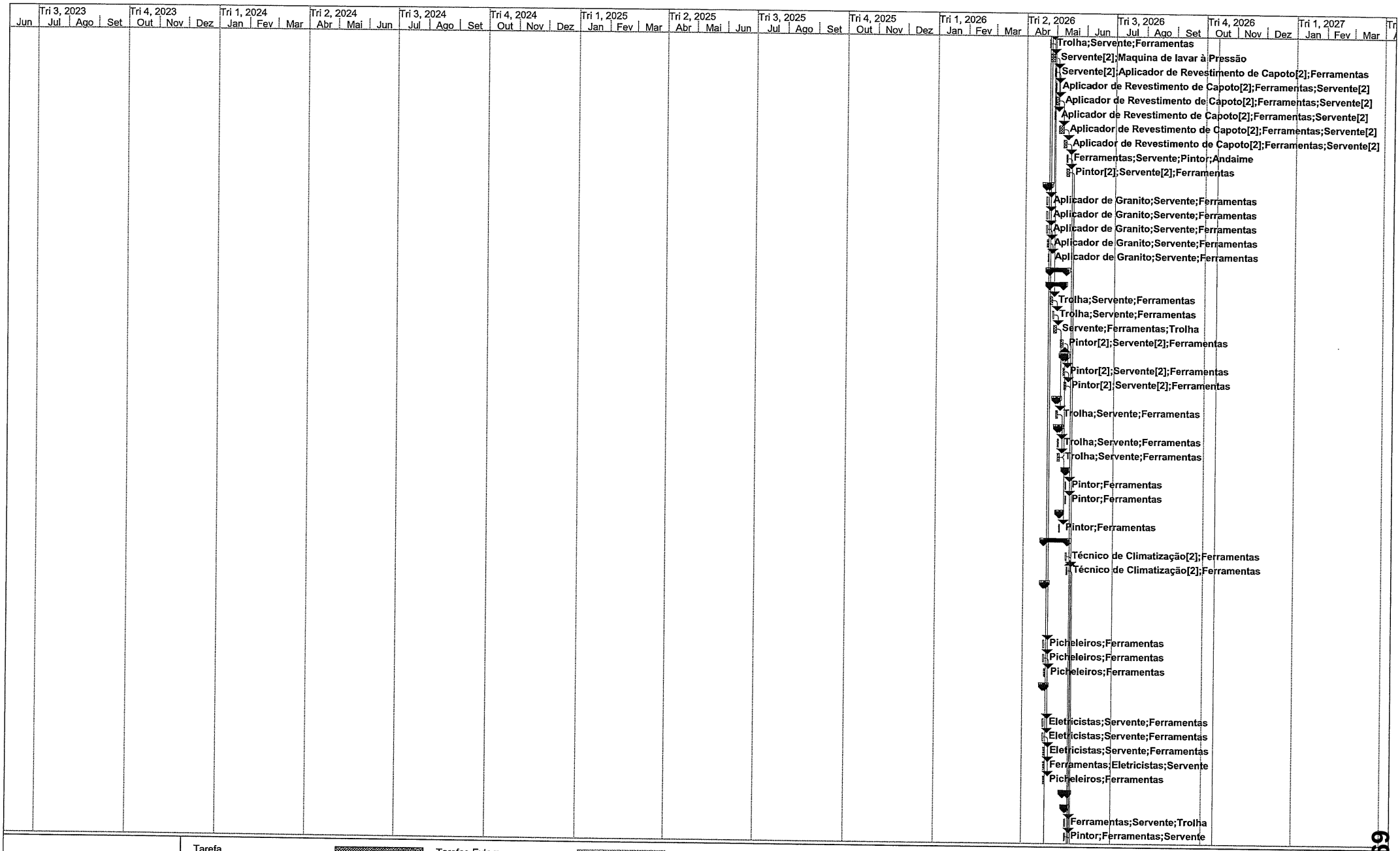

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

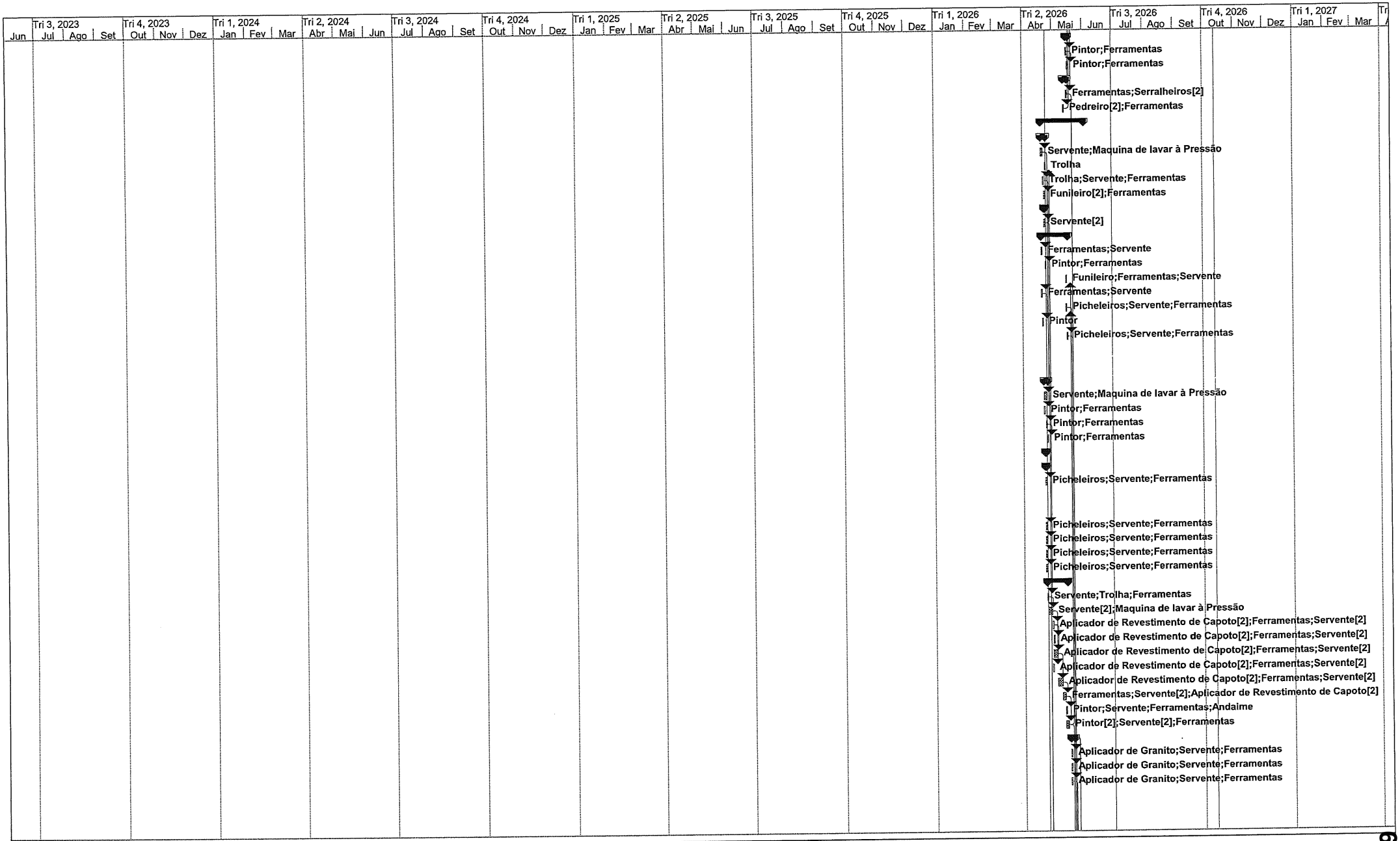

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

693

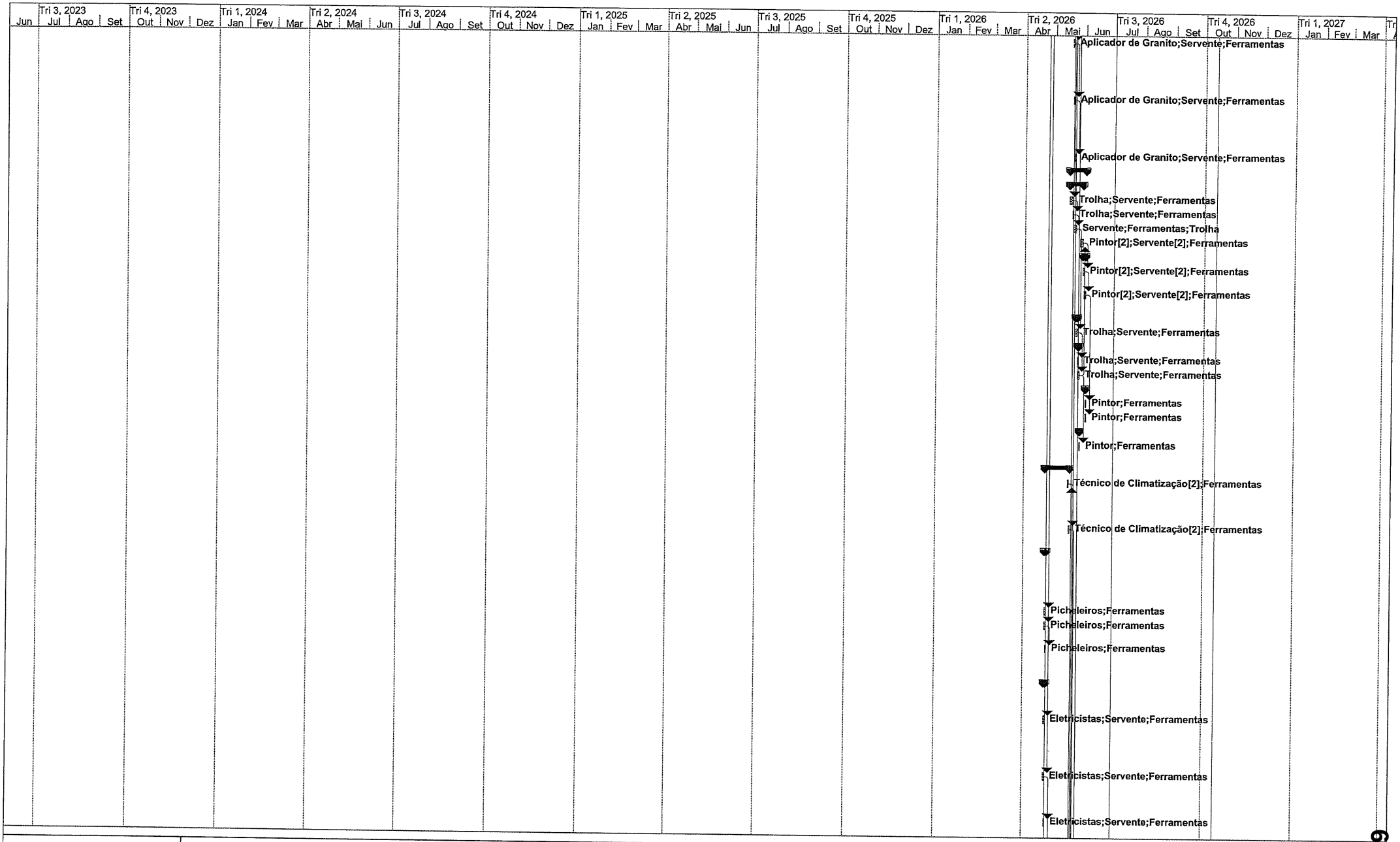

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

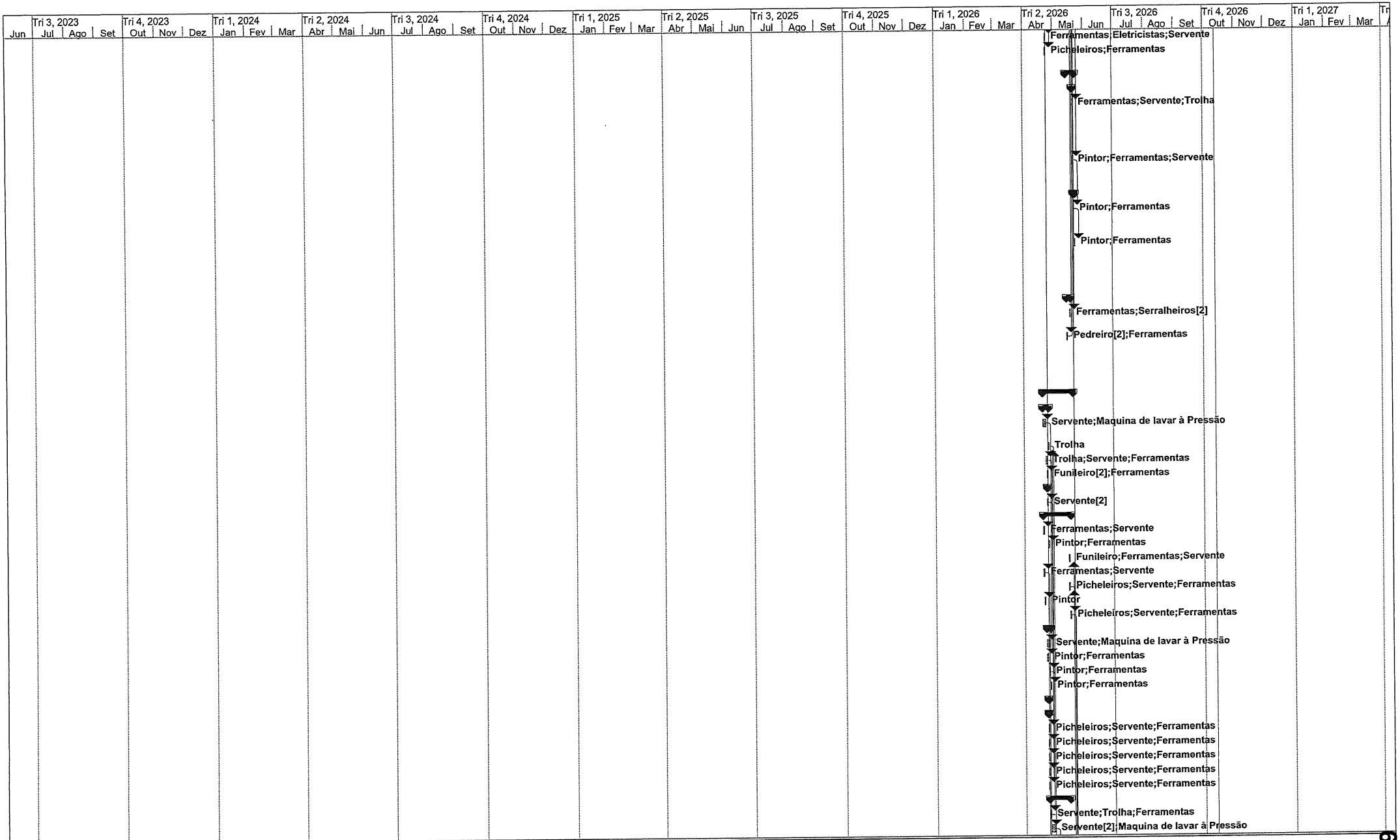

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

695

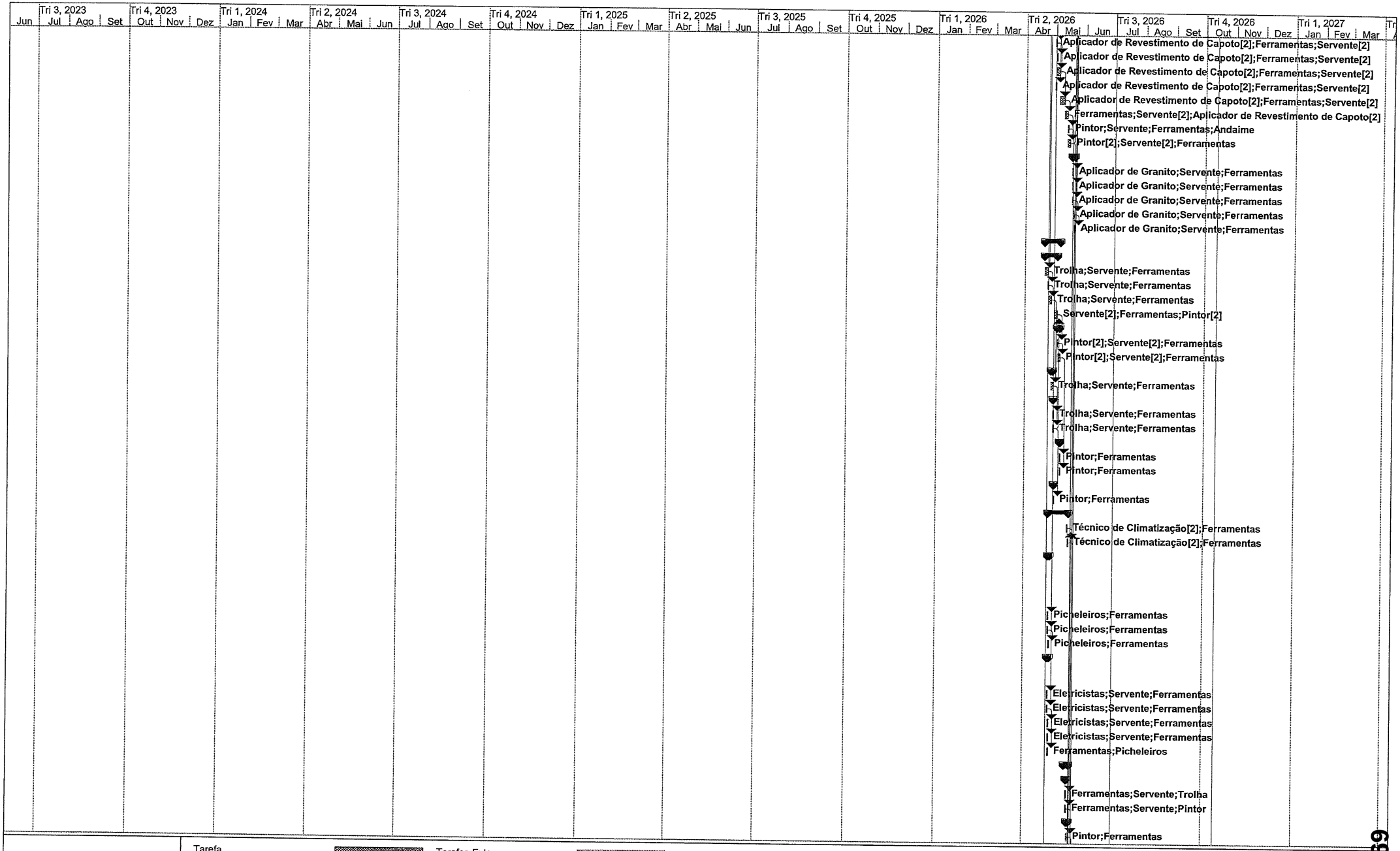

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

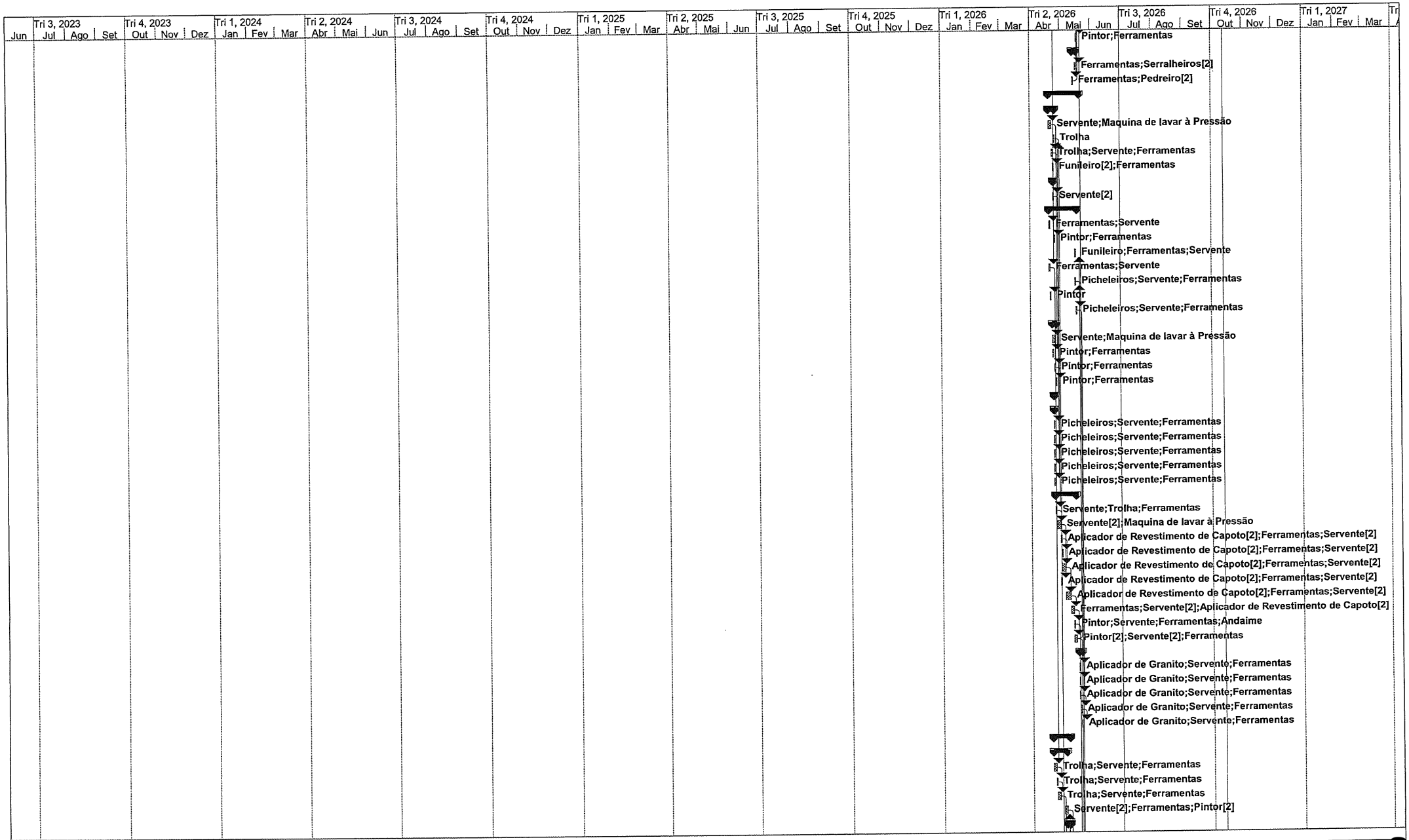

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

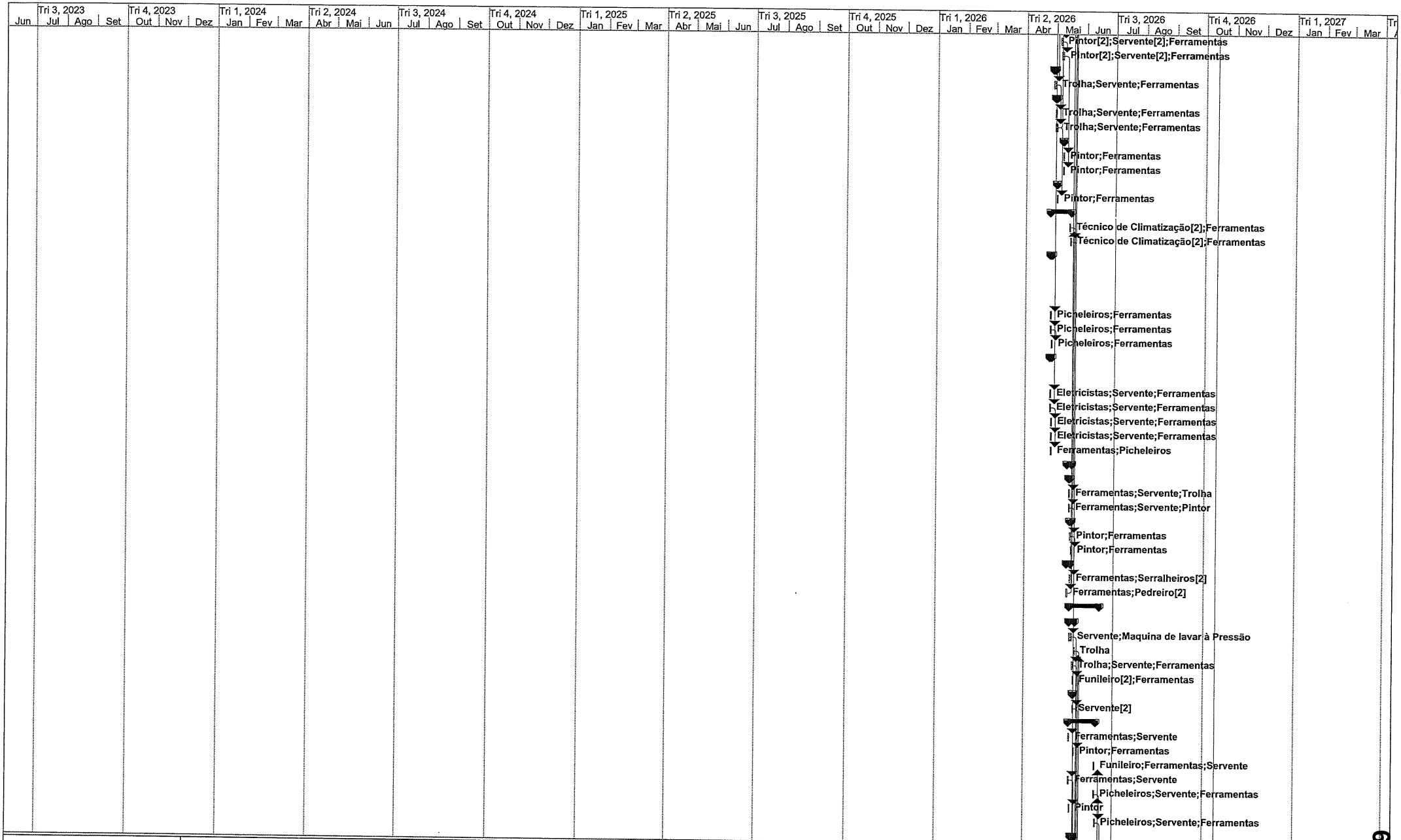

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão	

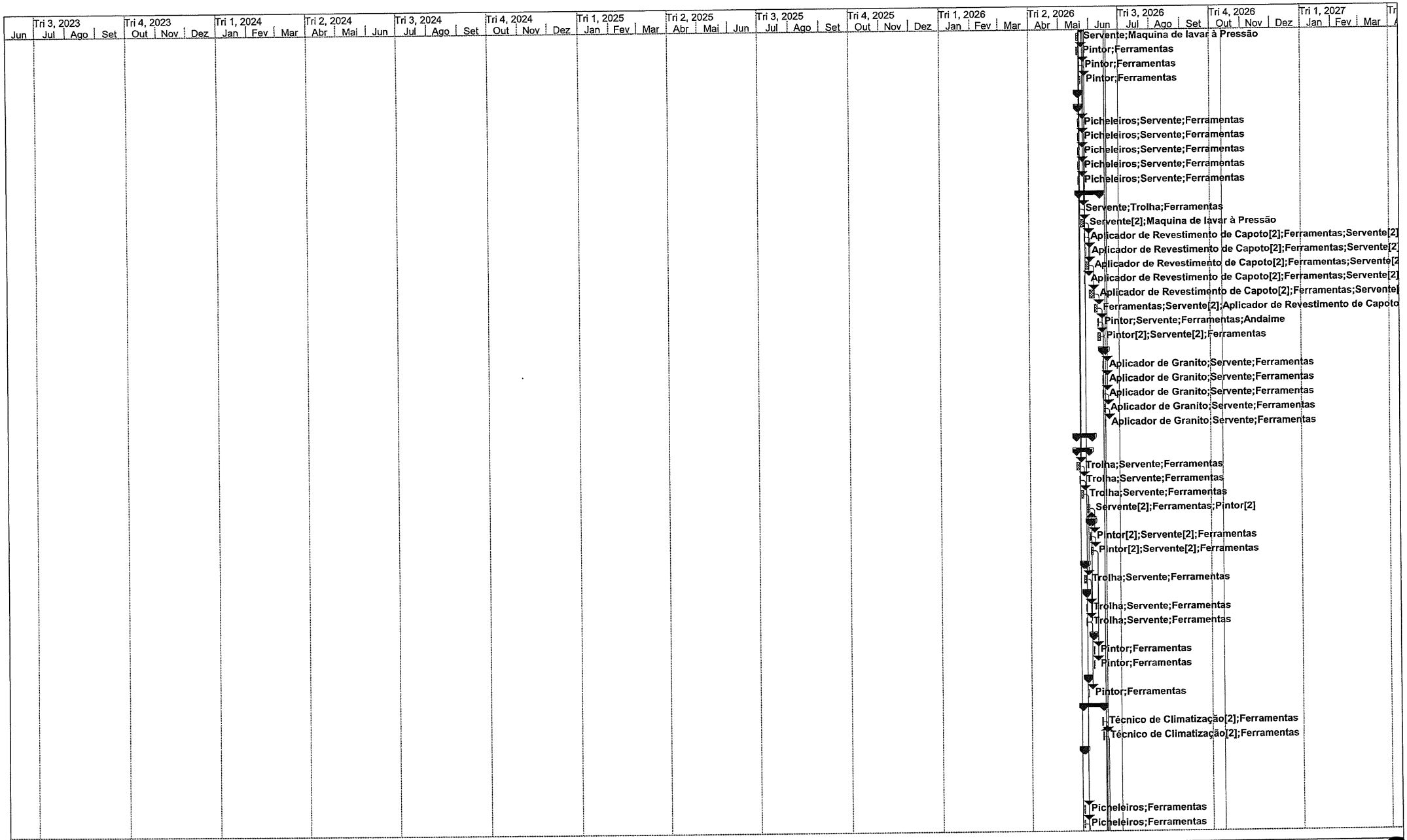

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

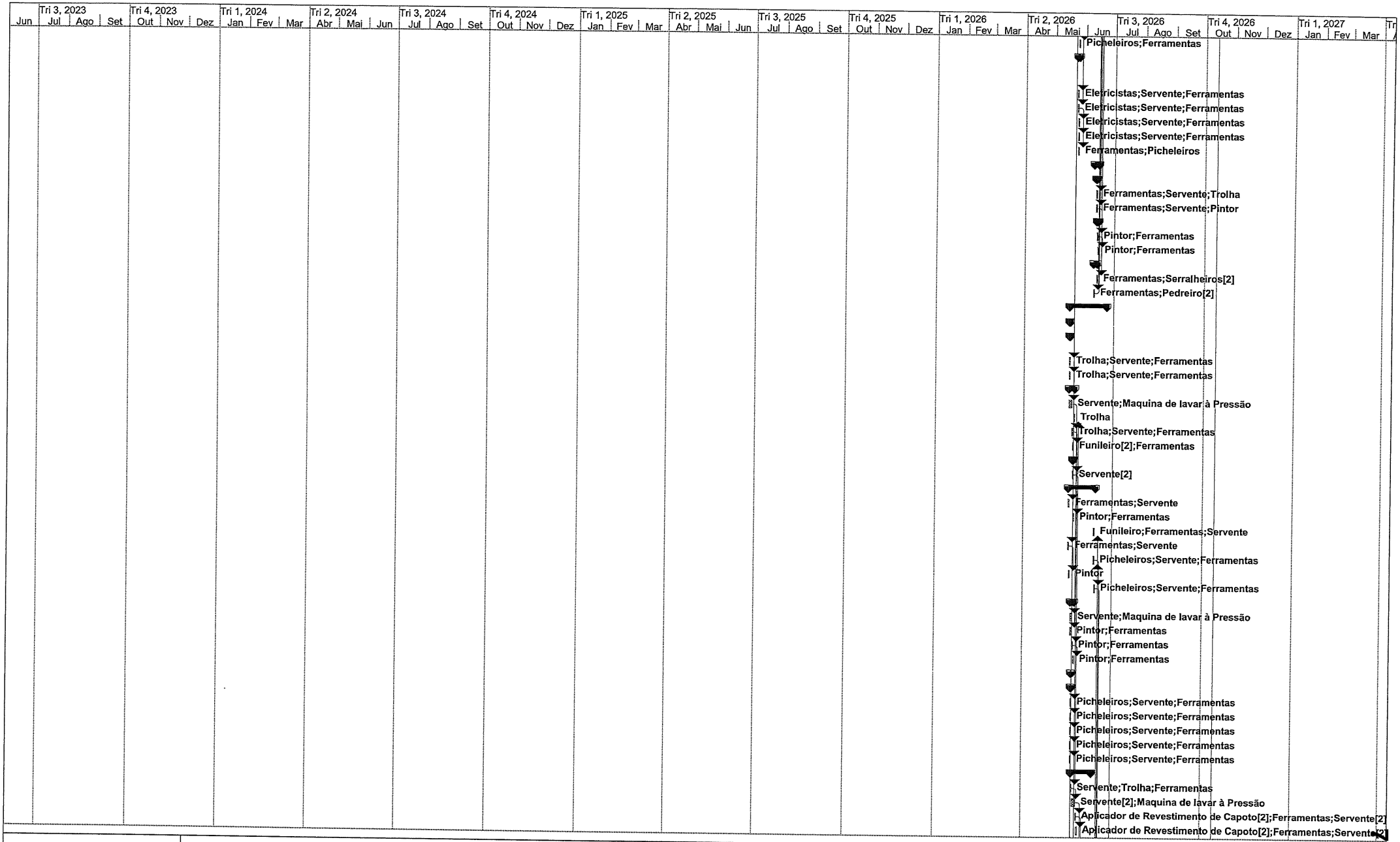

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

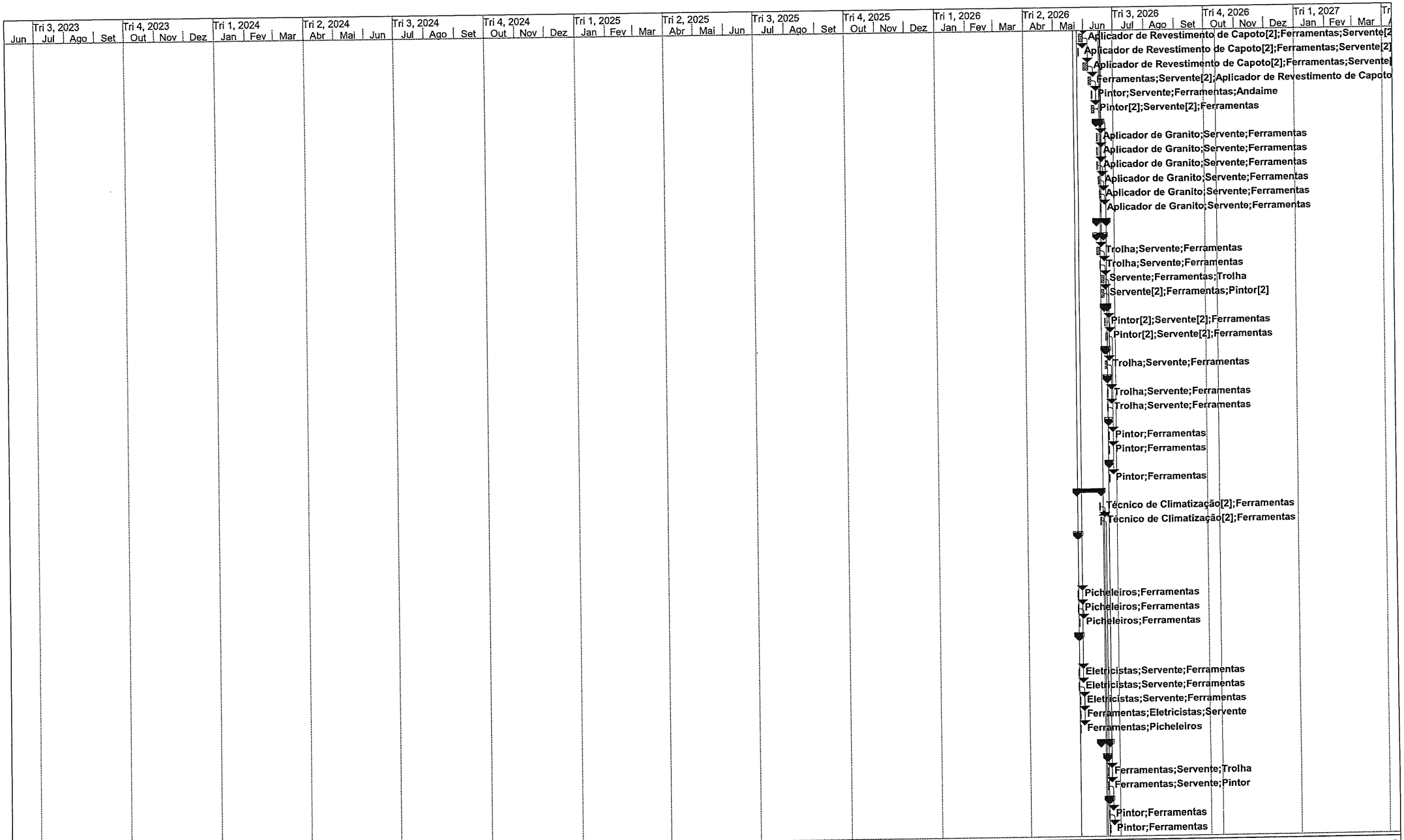

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

701

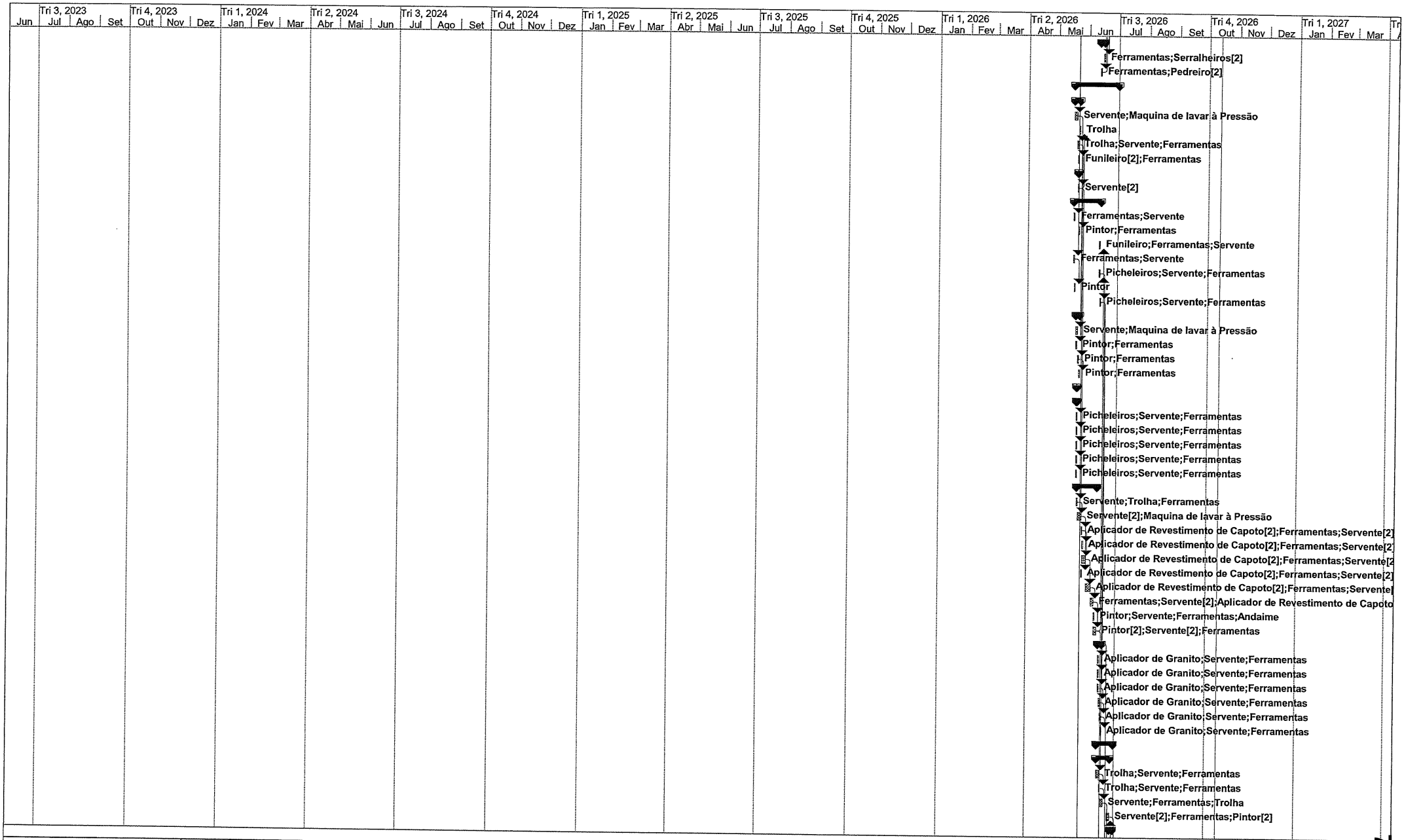

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

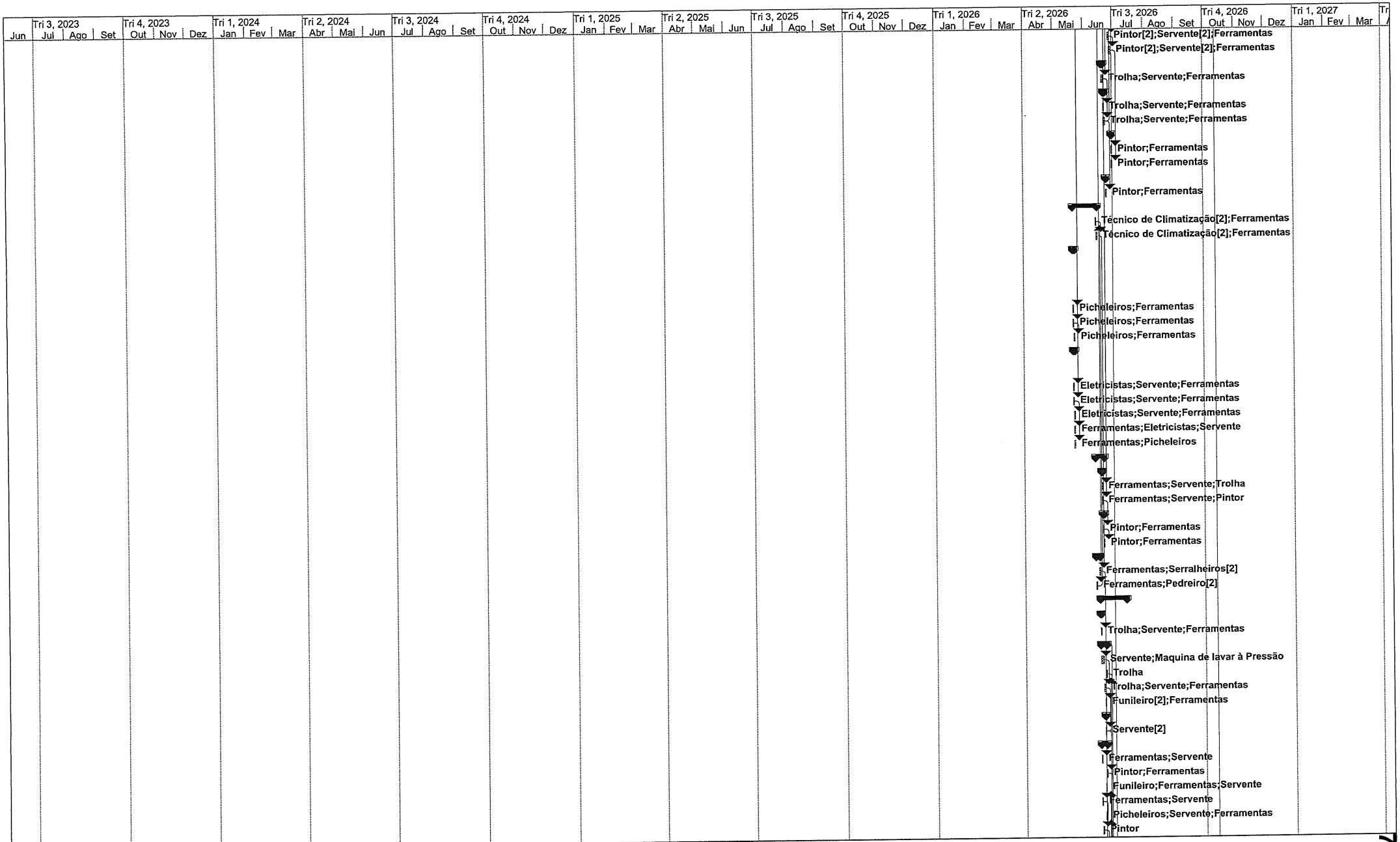

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

703

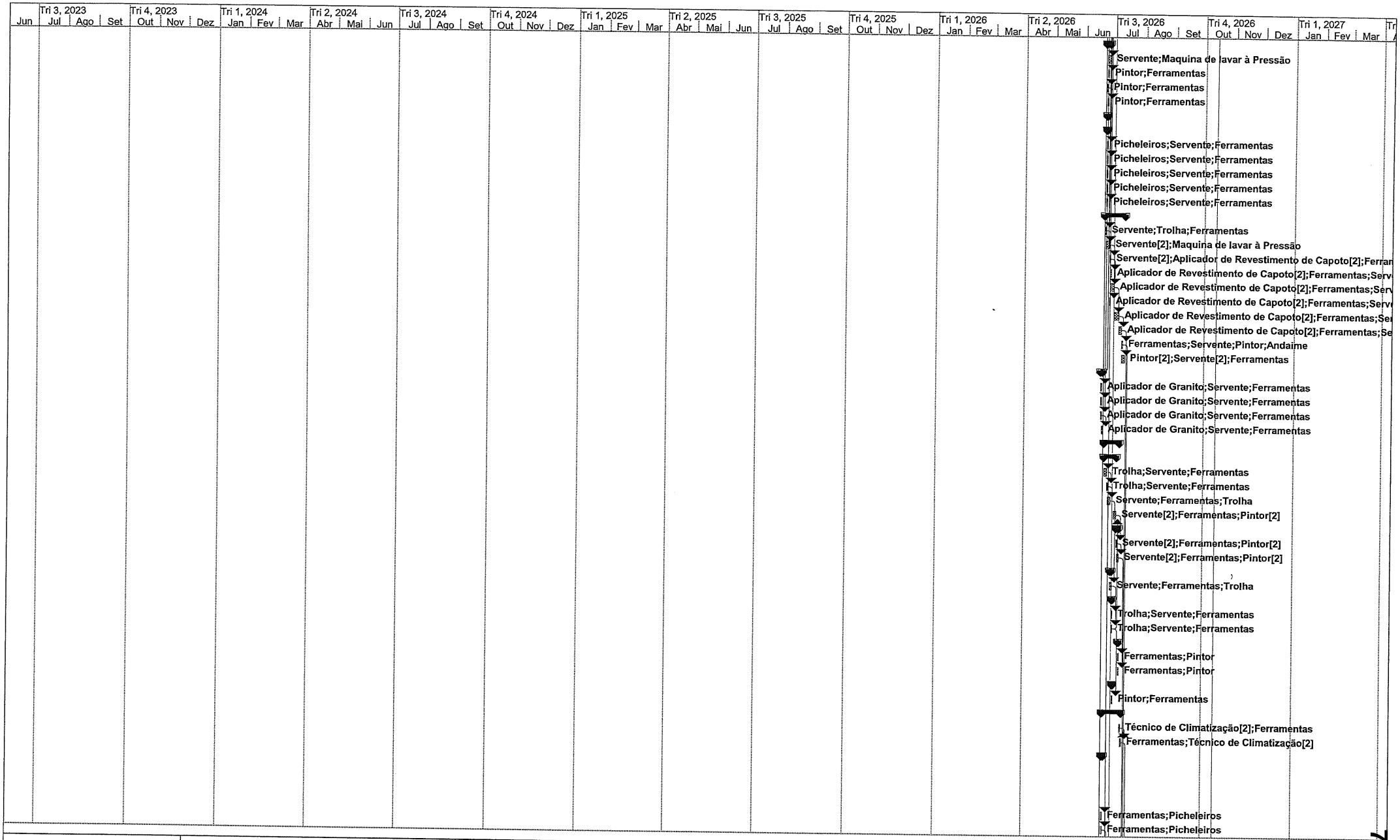

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

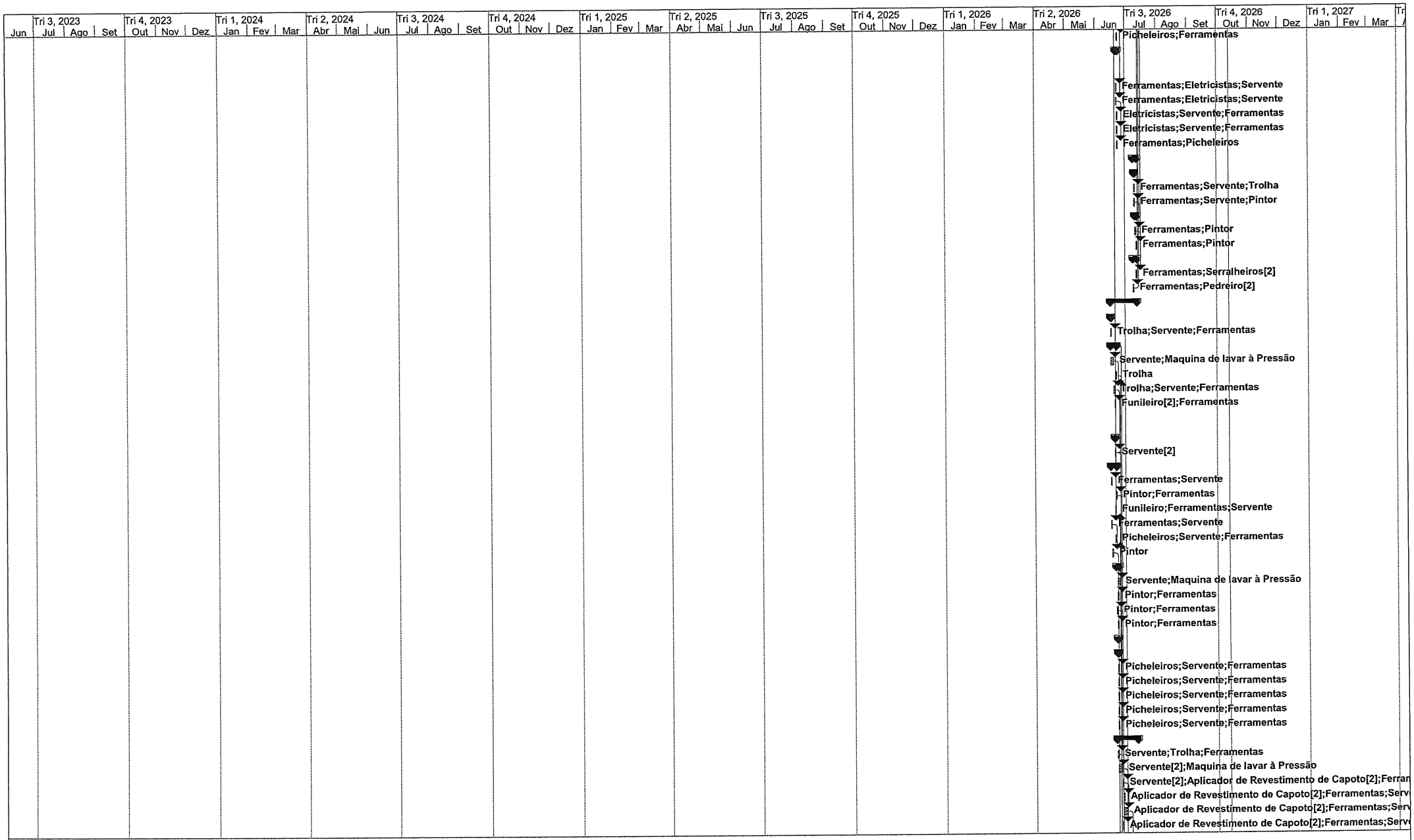

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão	

705

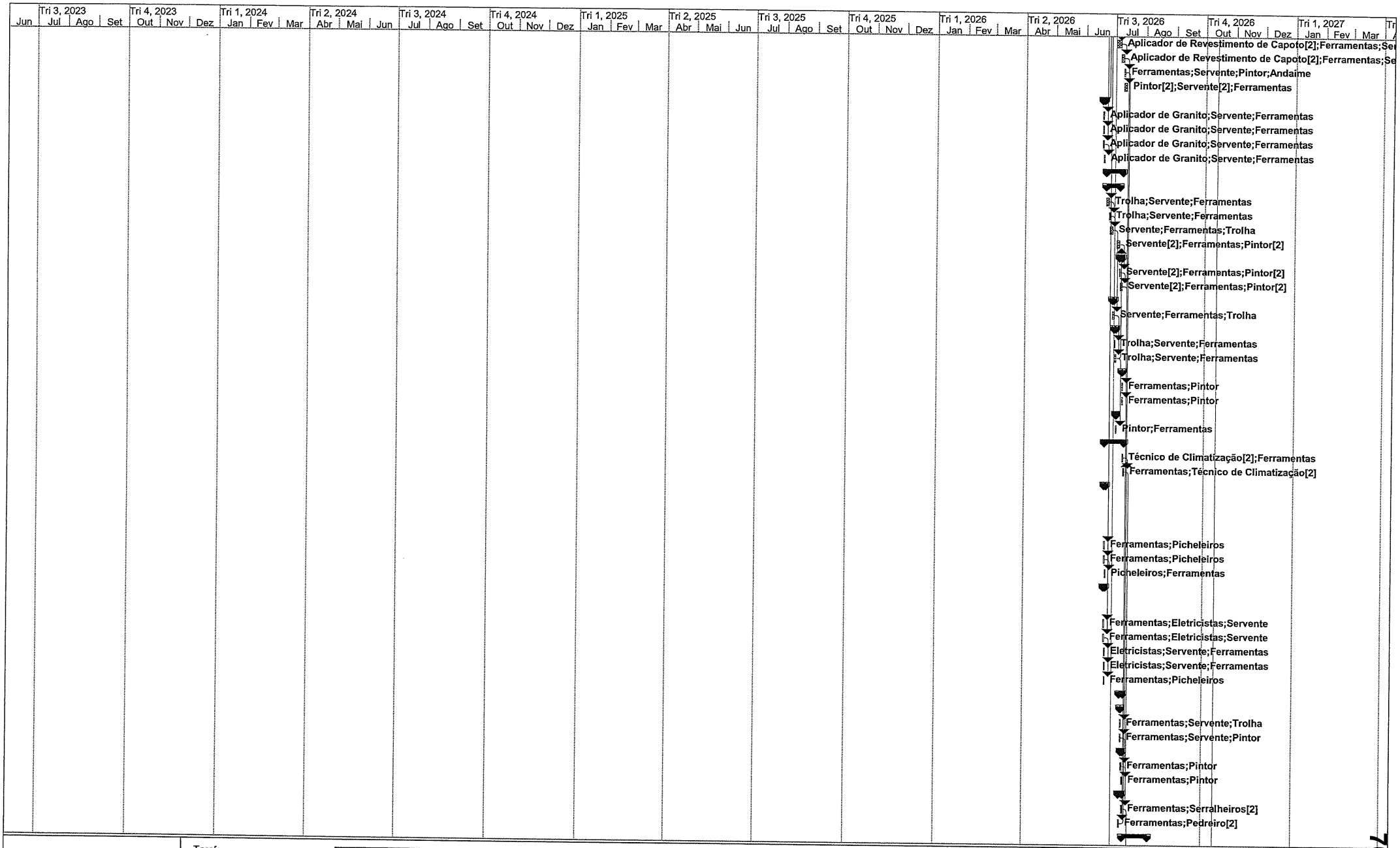

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

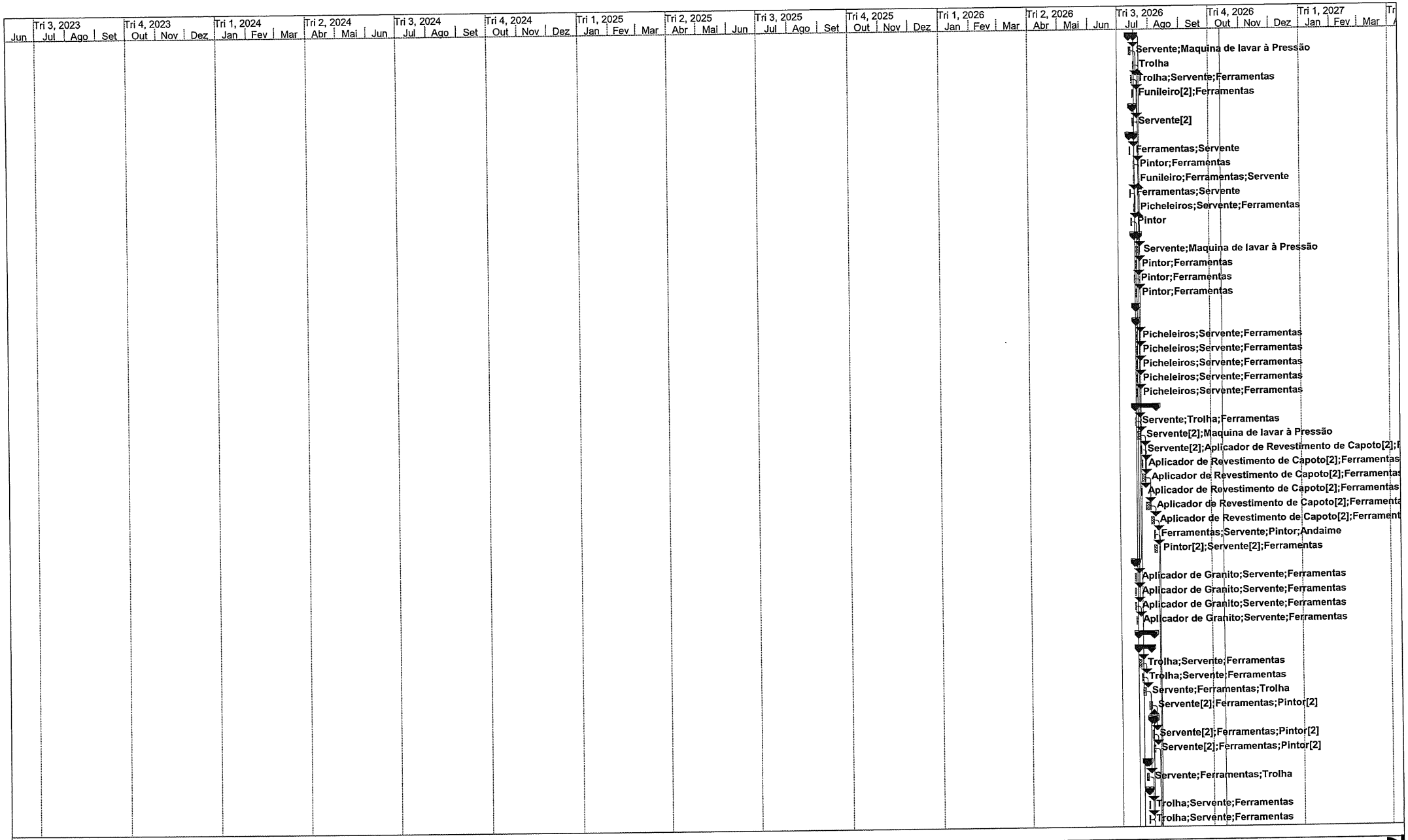

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

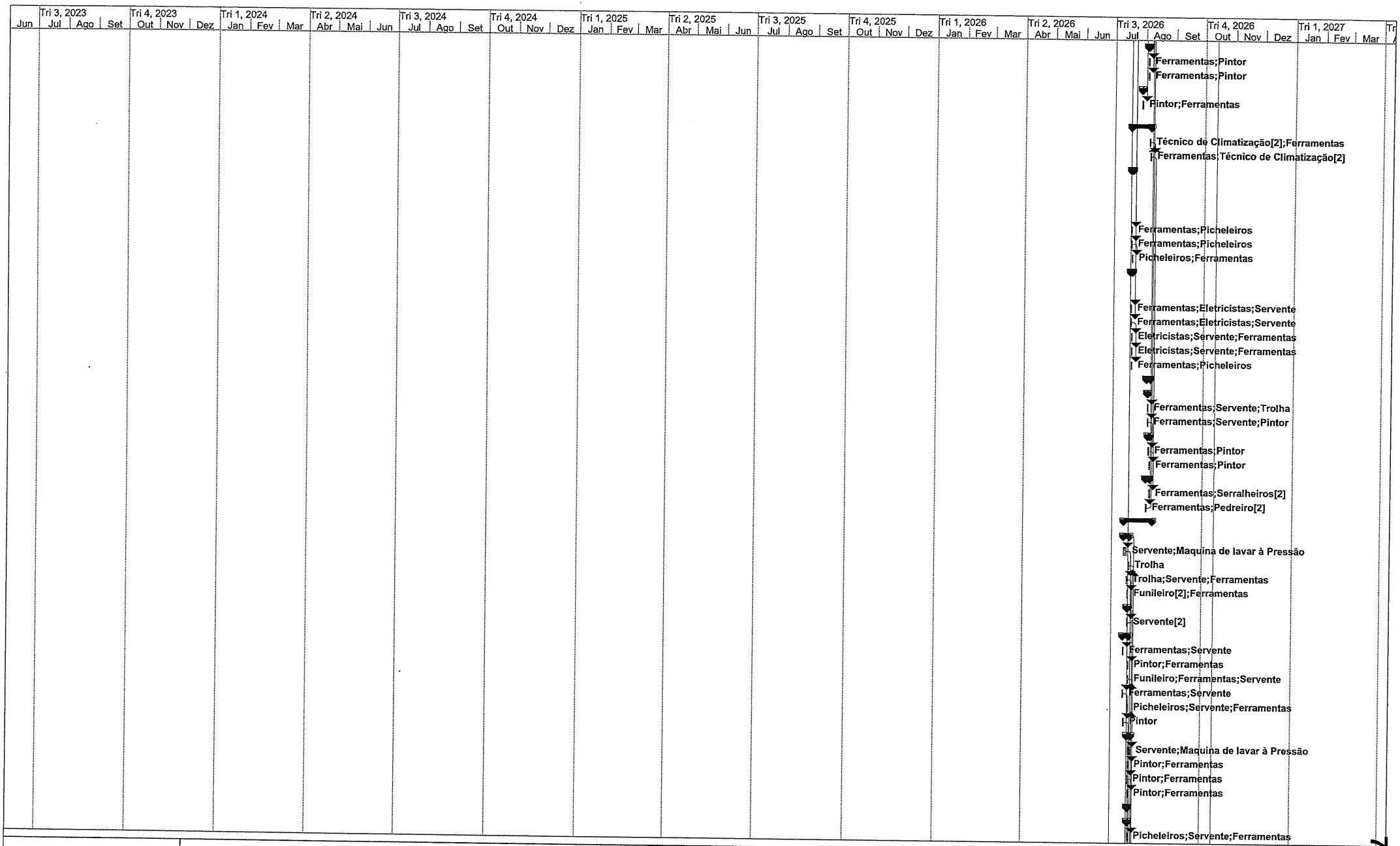

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

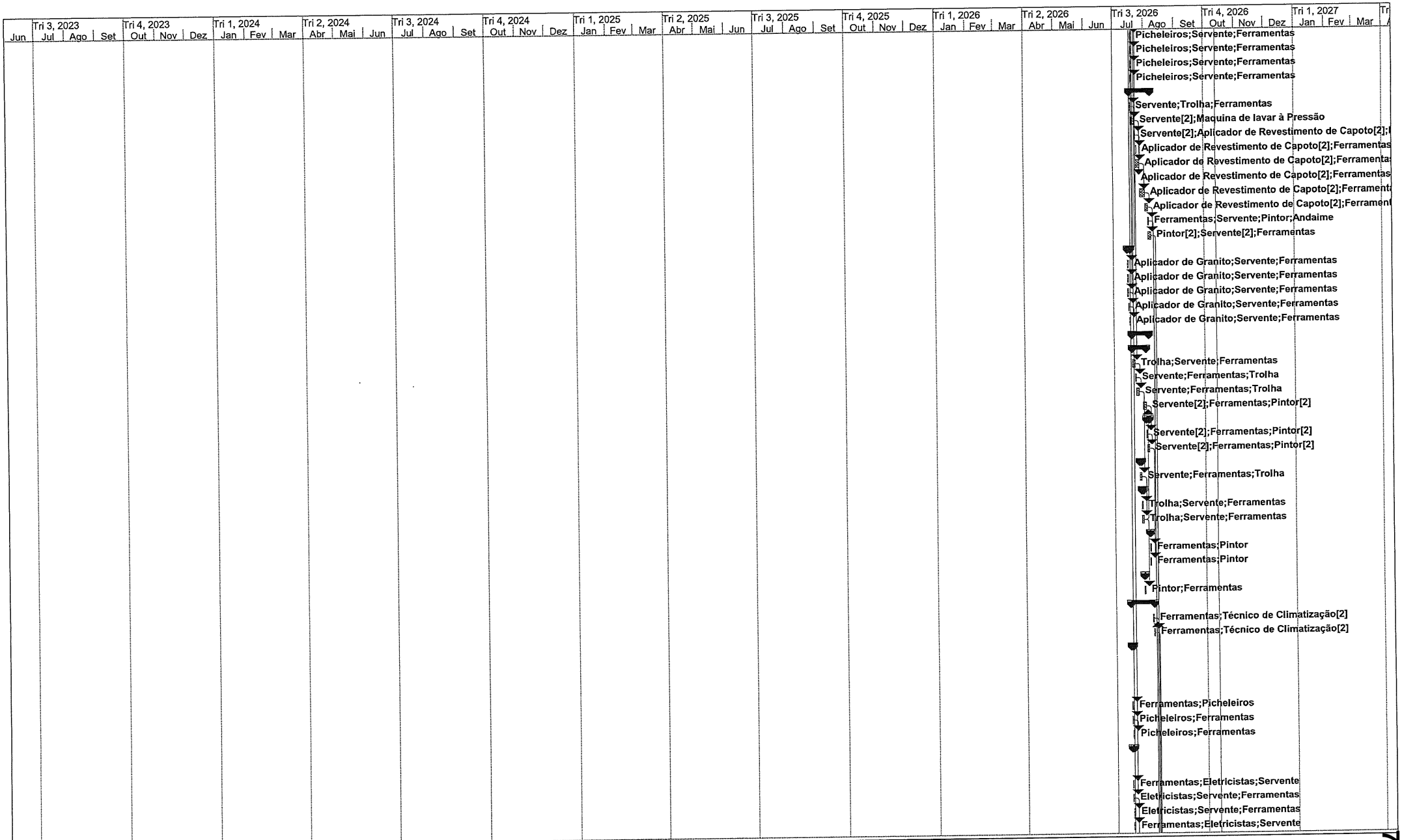

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

709

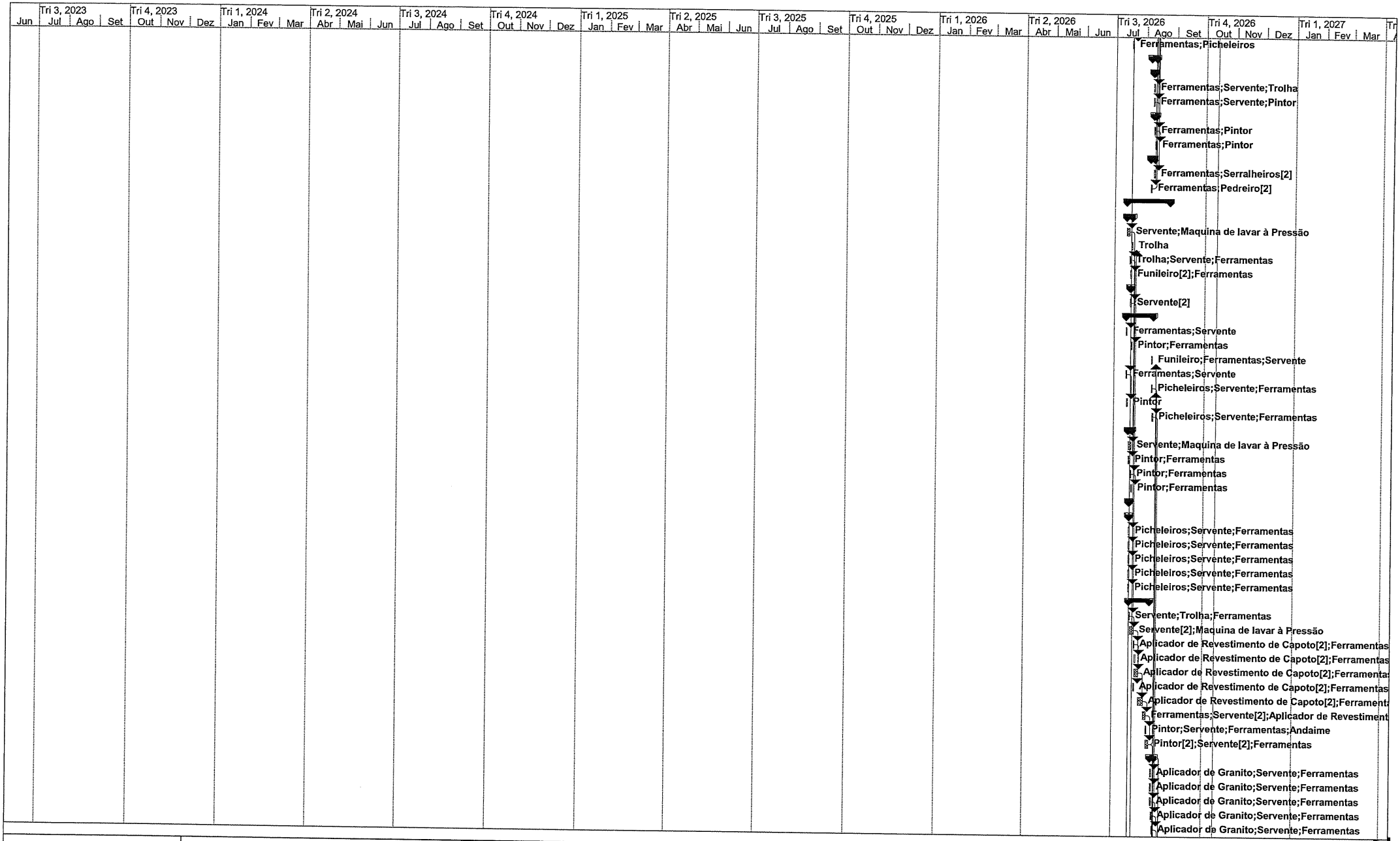

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

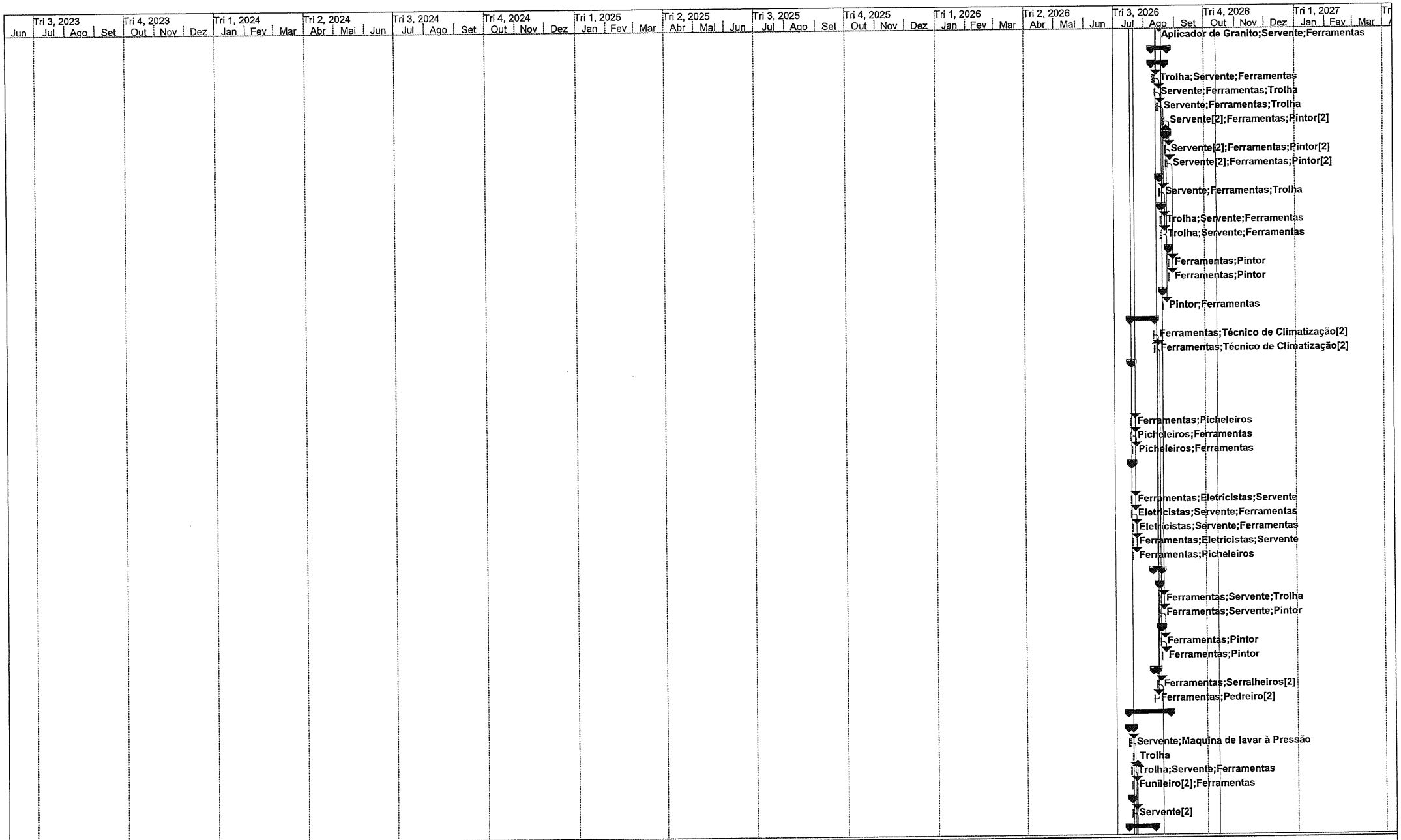

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

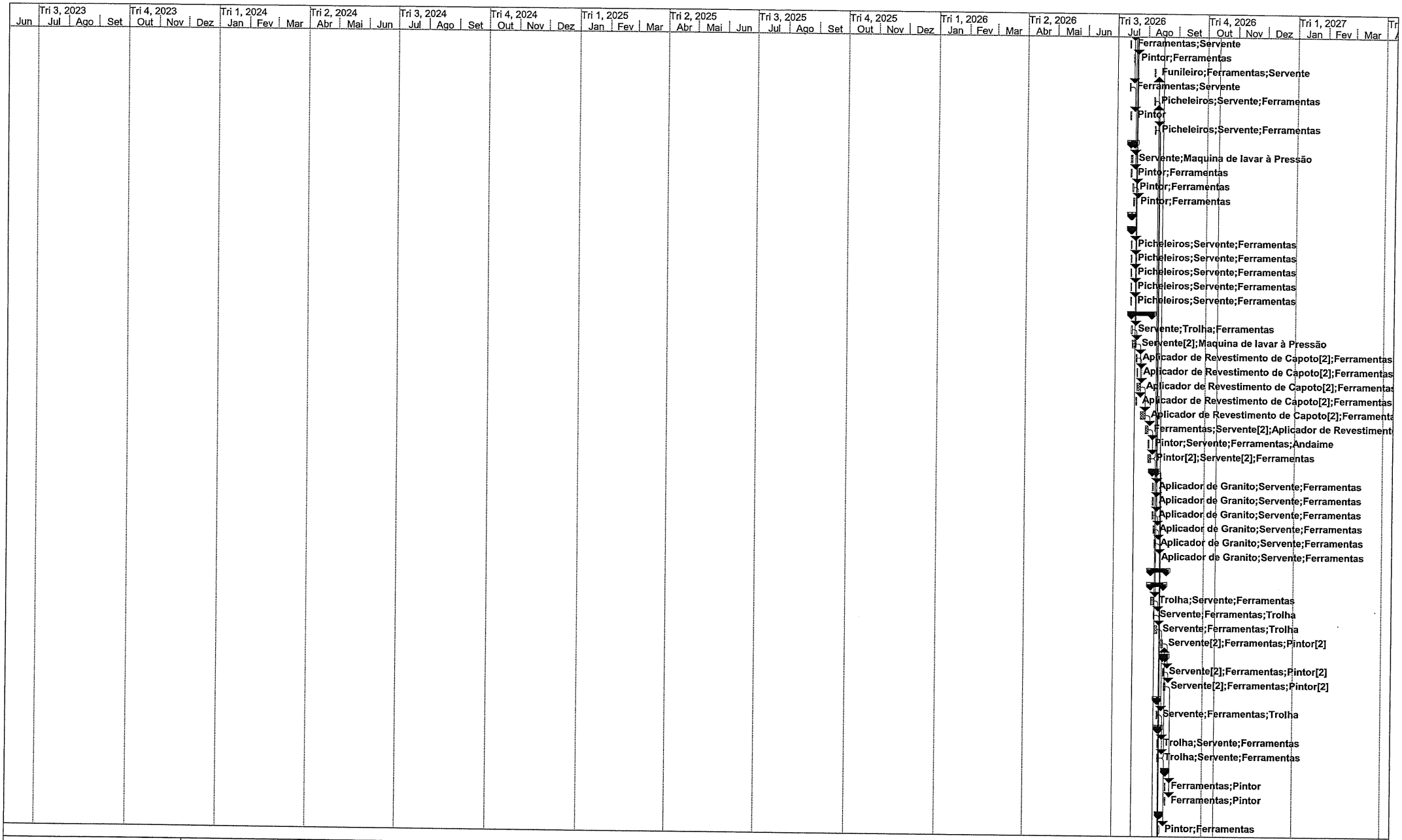

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

712

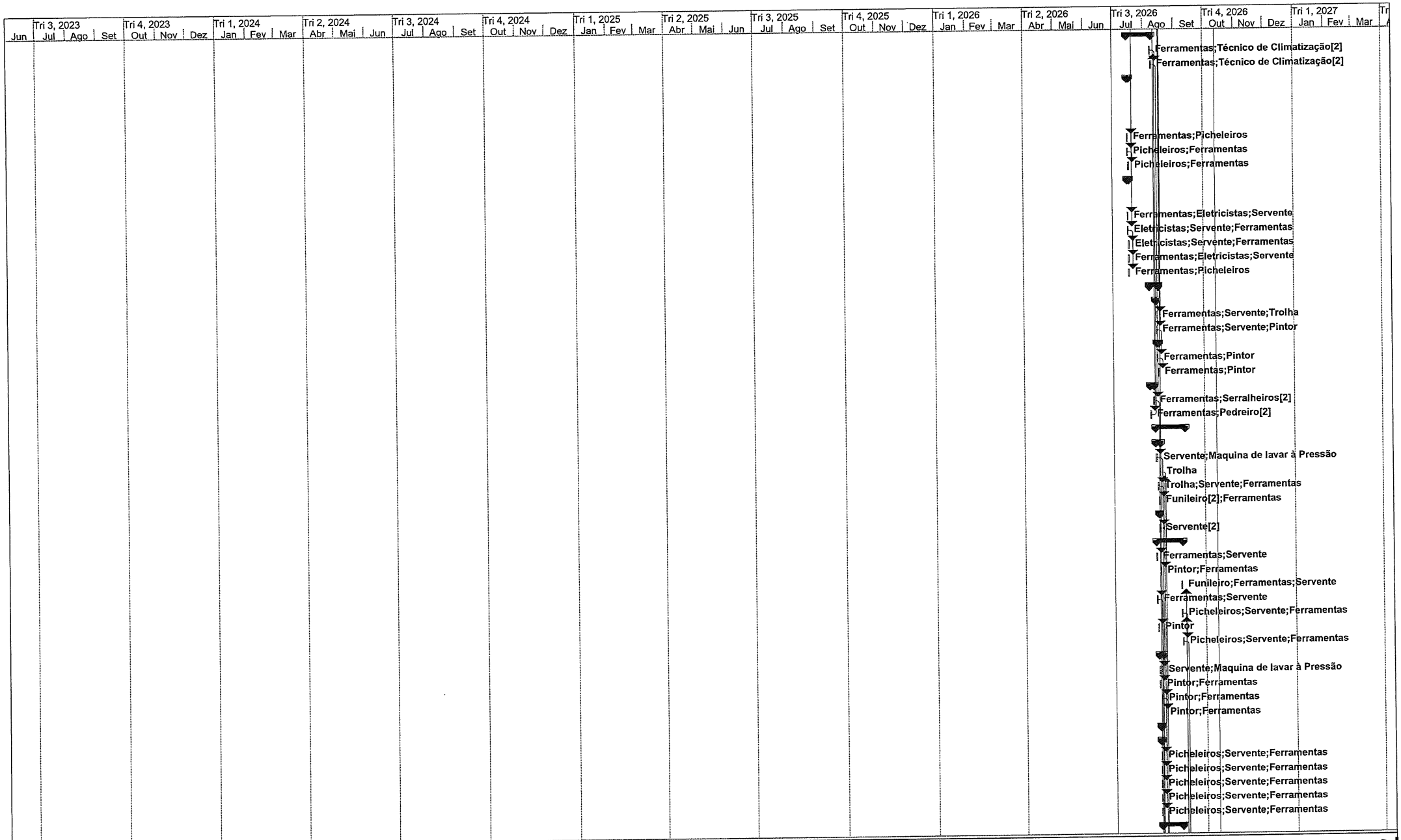

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

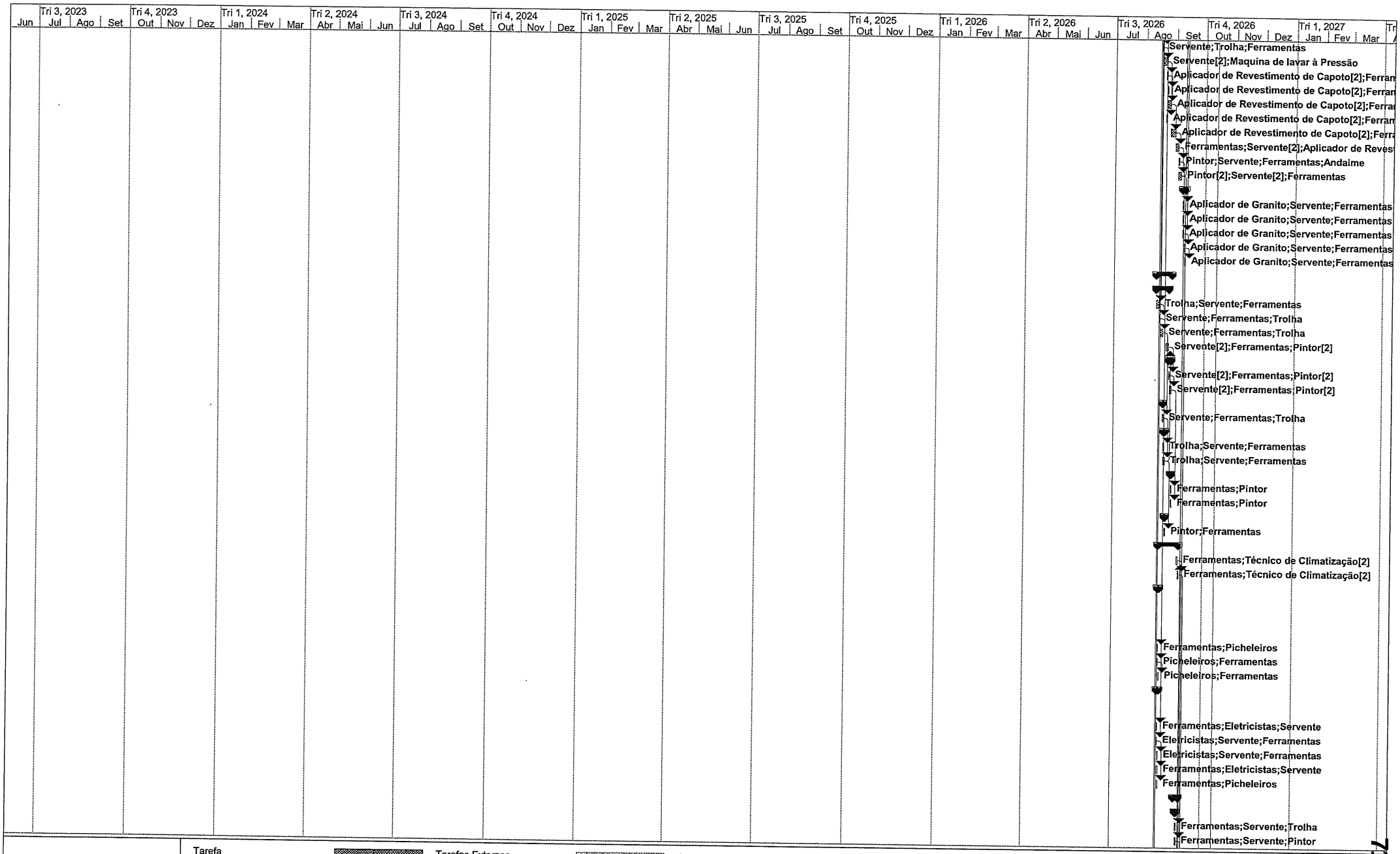

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

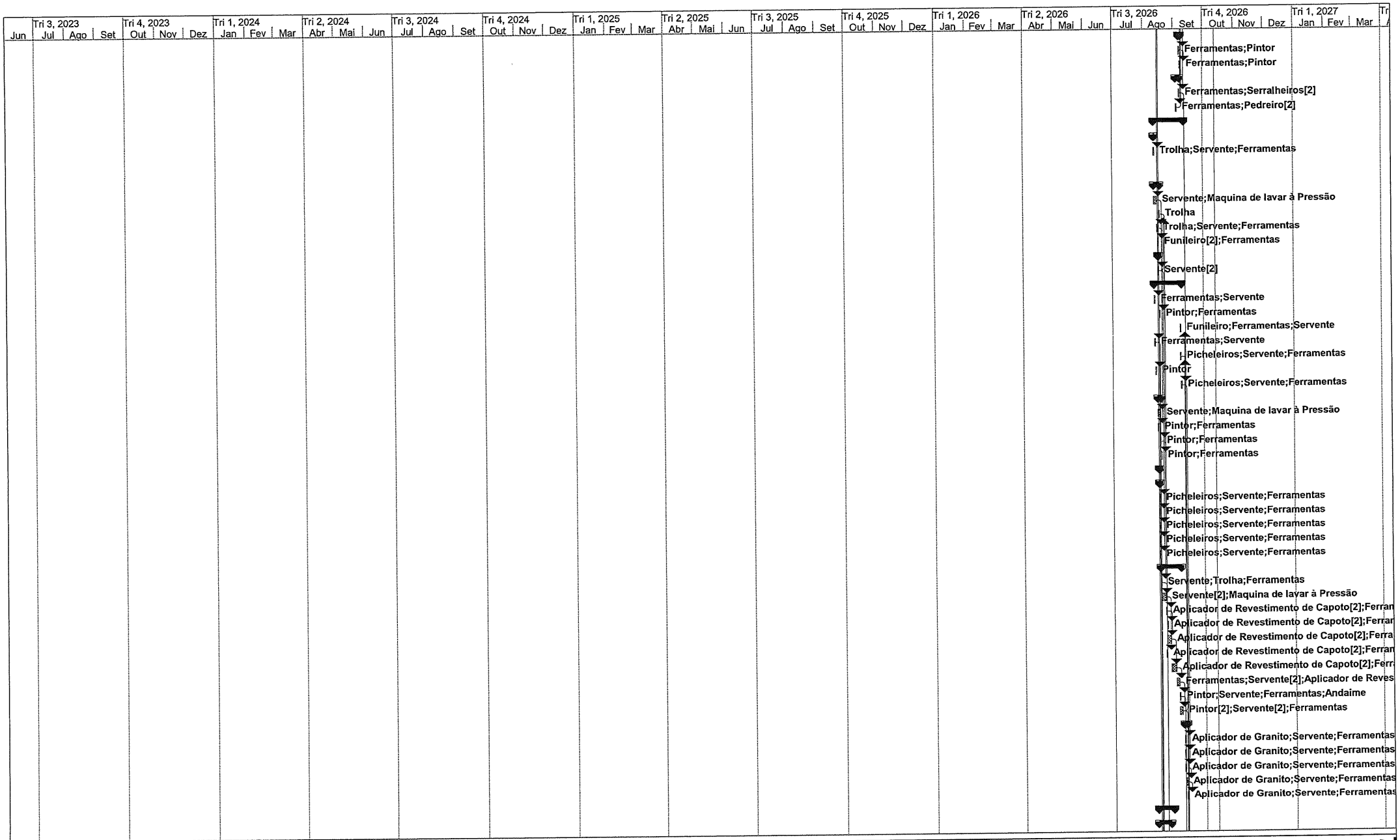

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

715

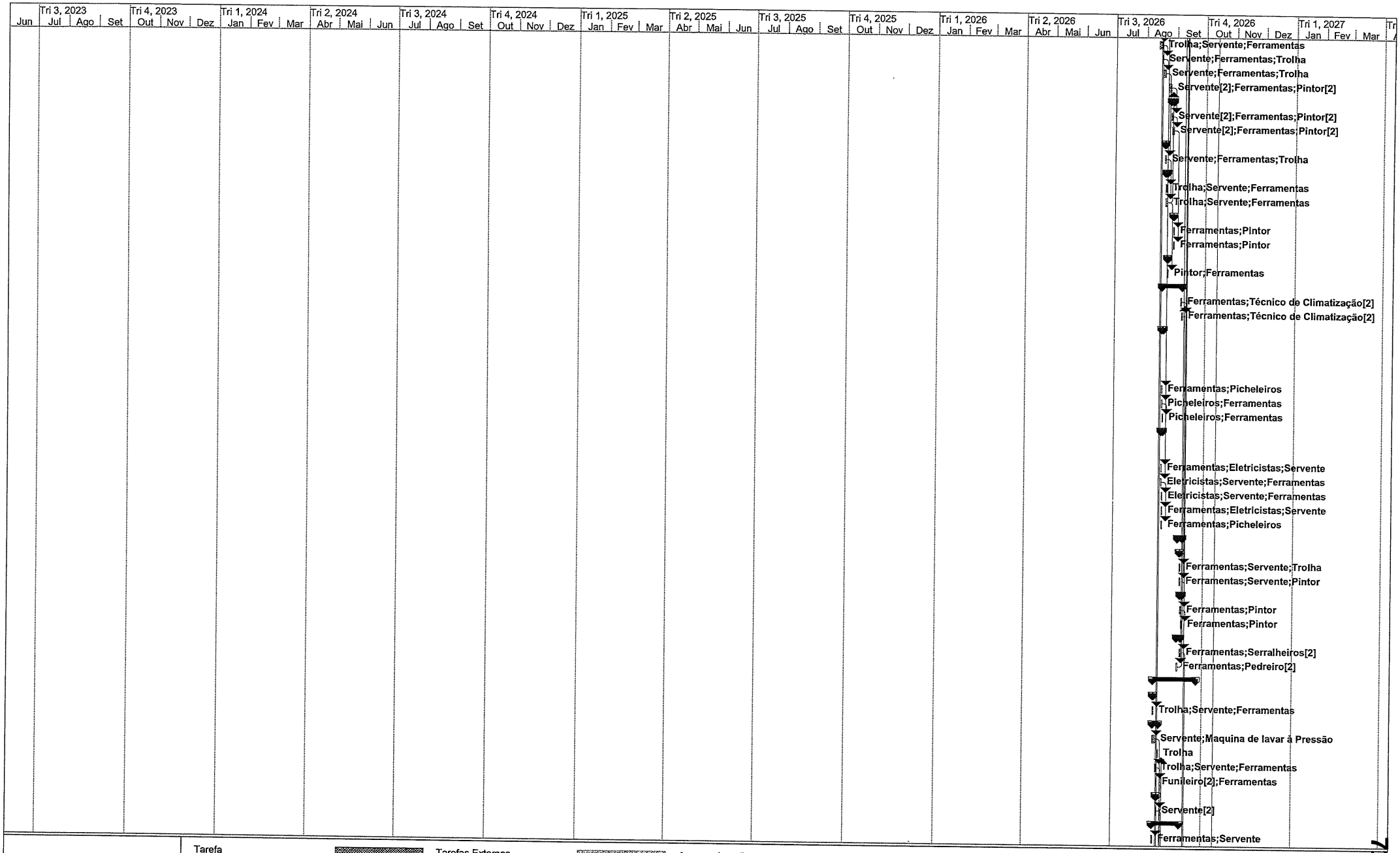

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

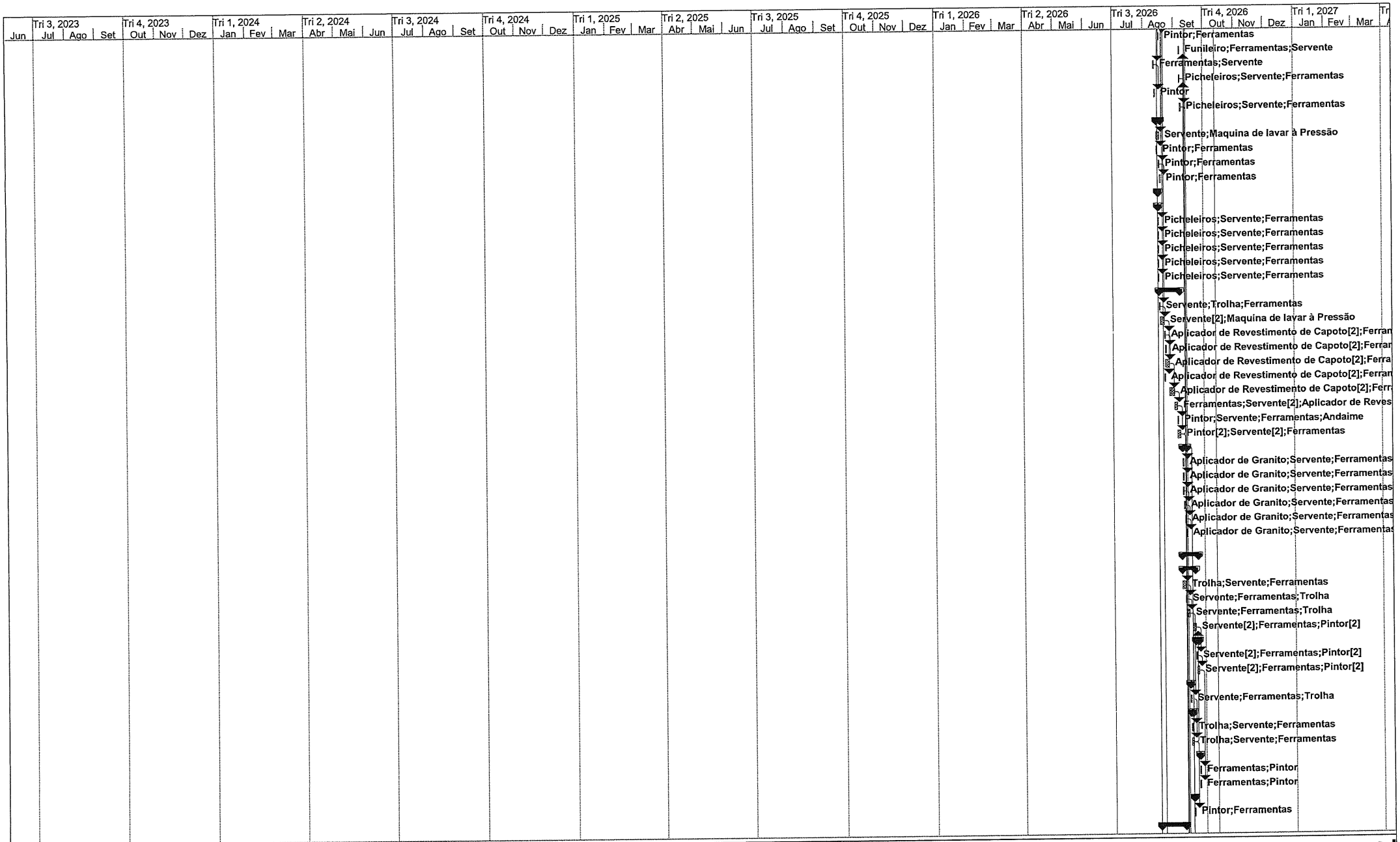

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

717

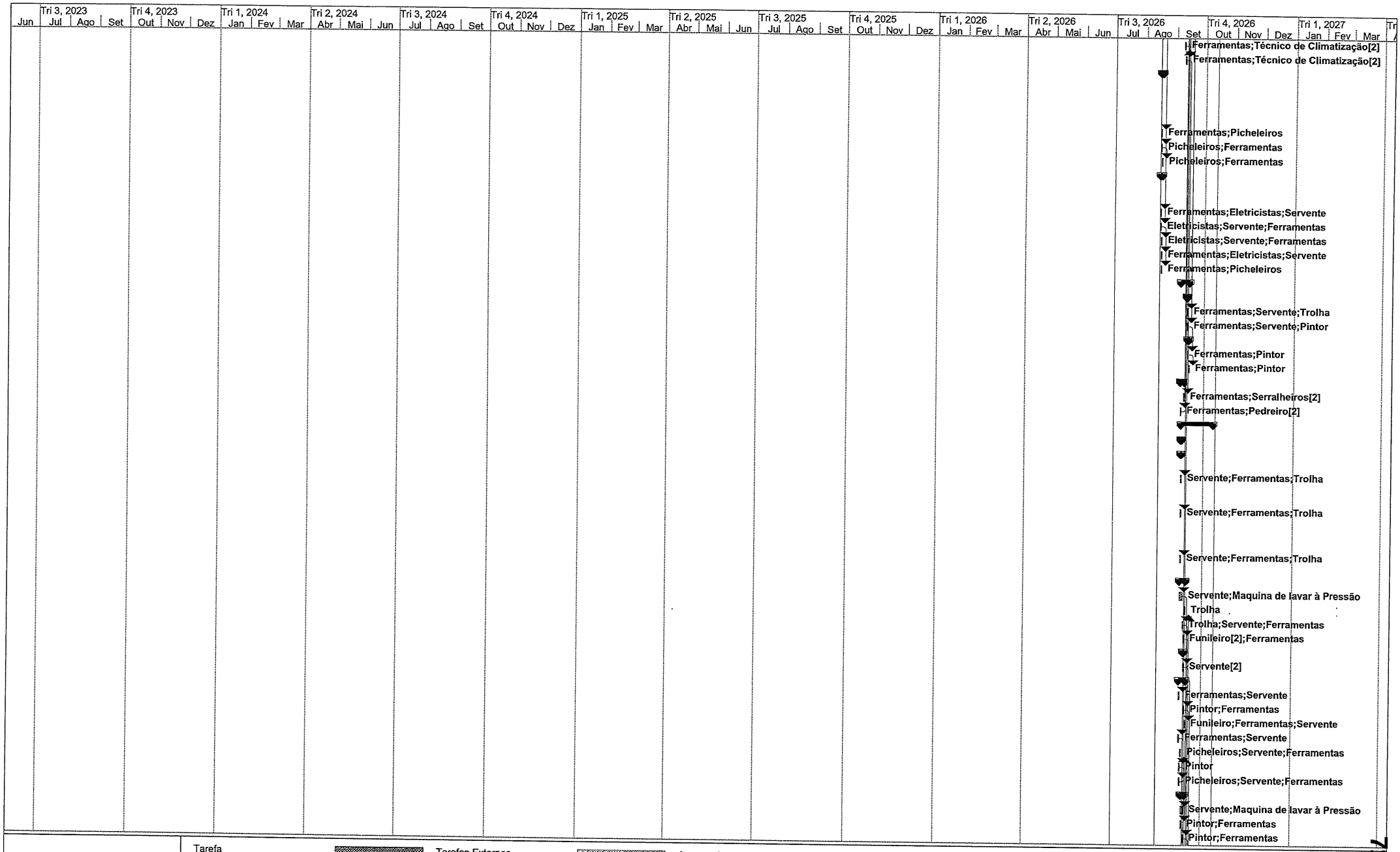

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

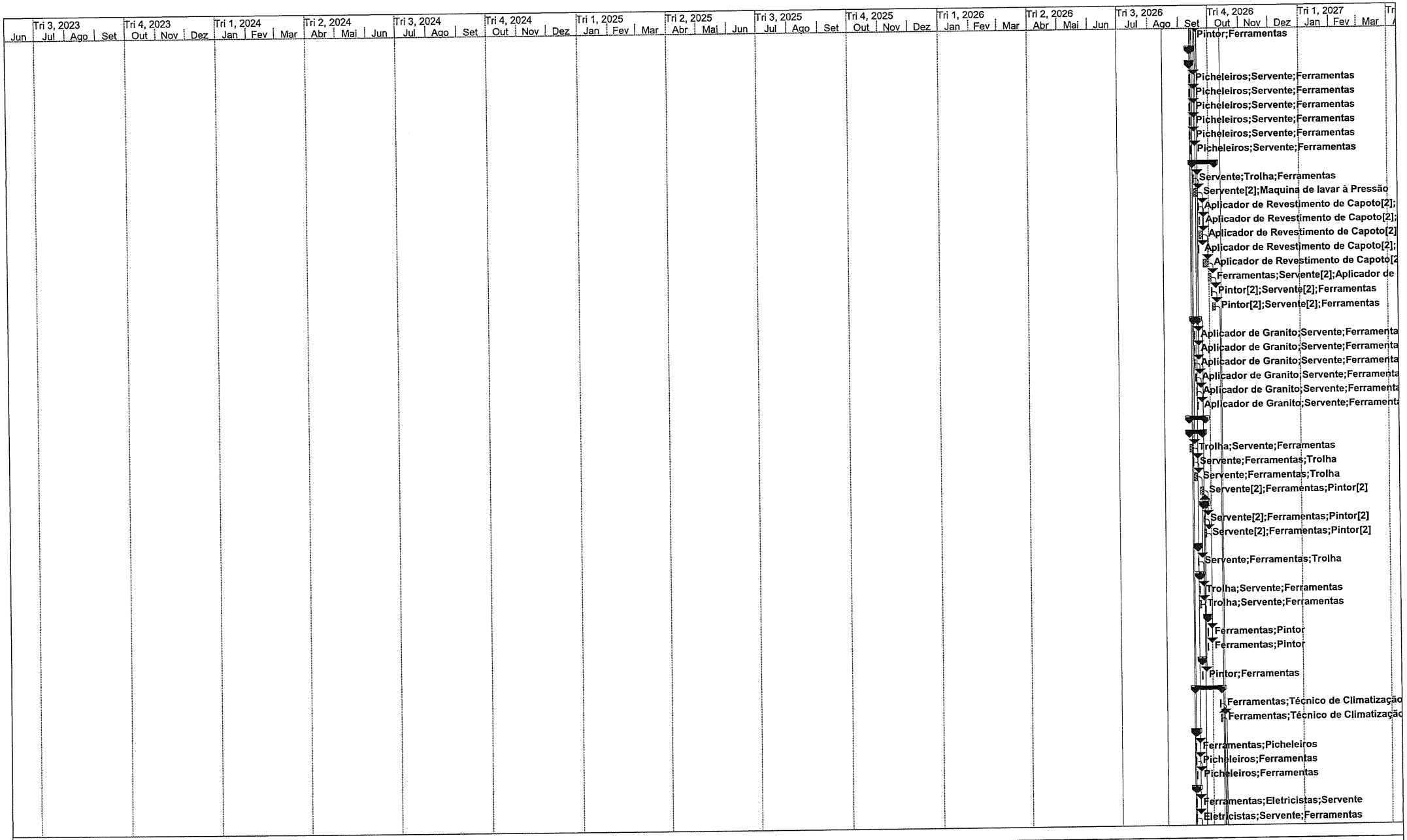

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

719

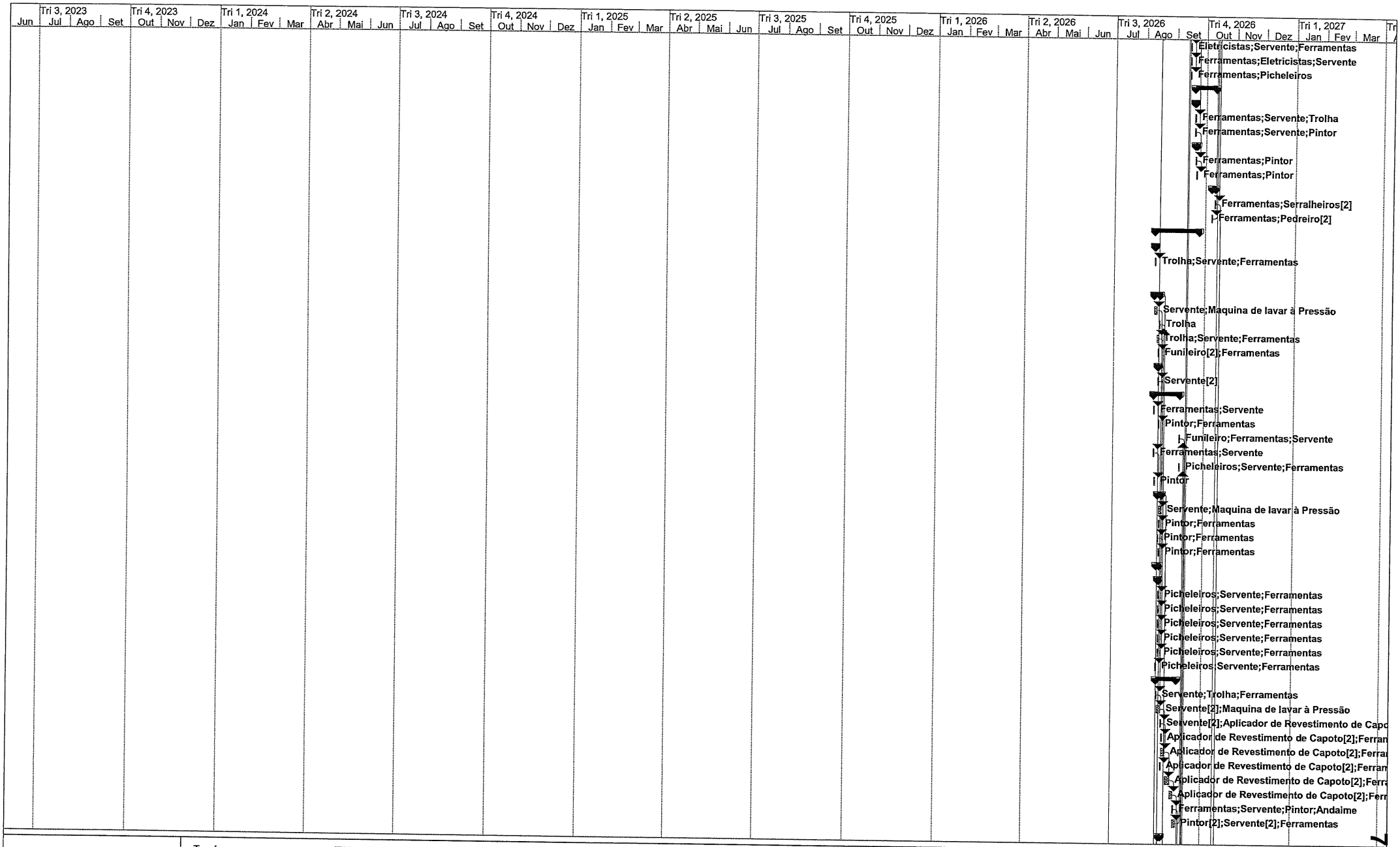

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

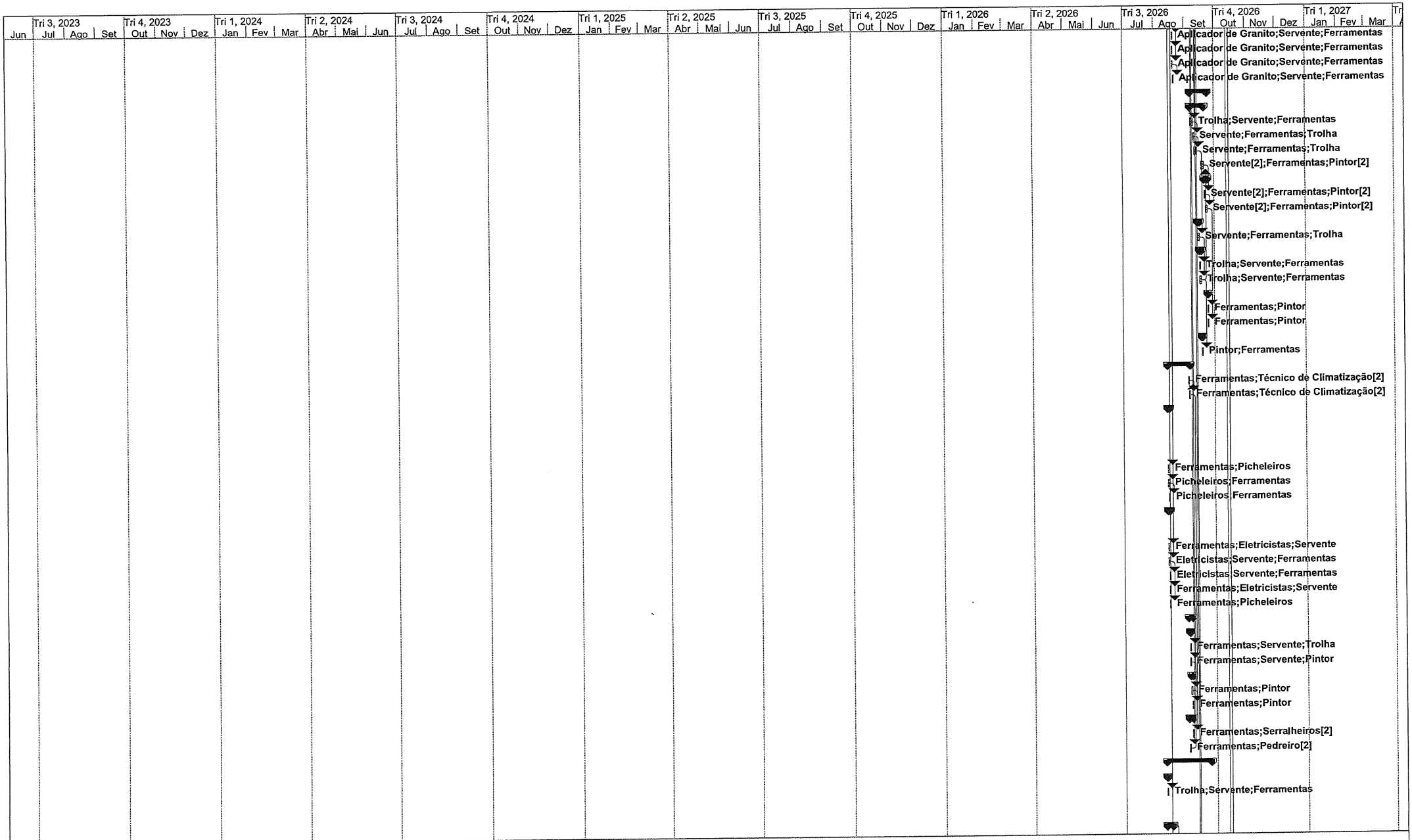

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

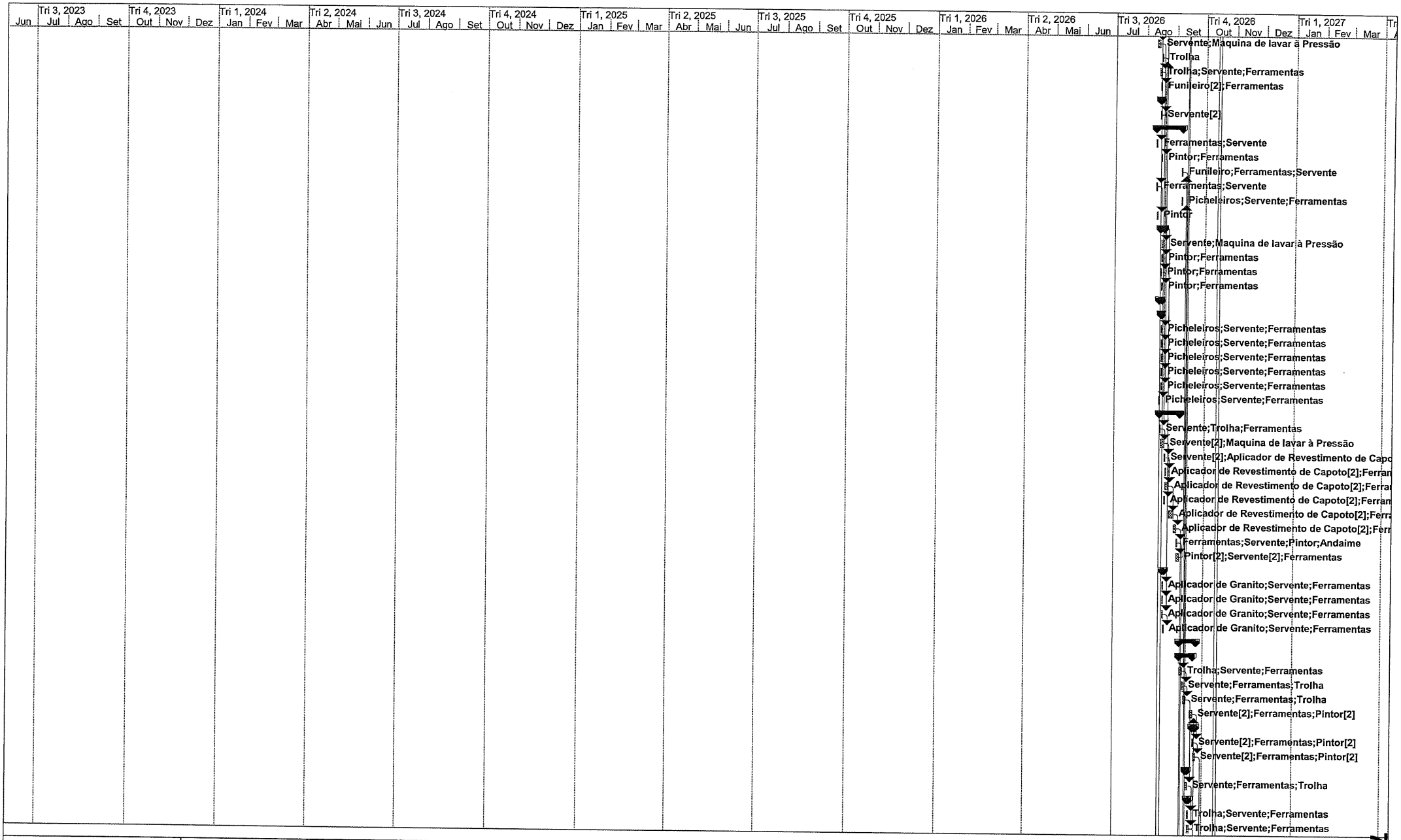

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

722

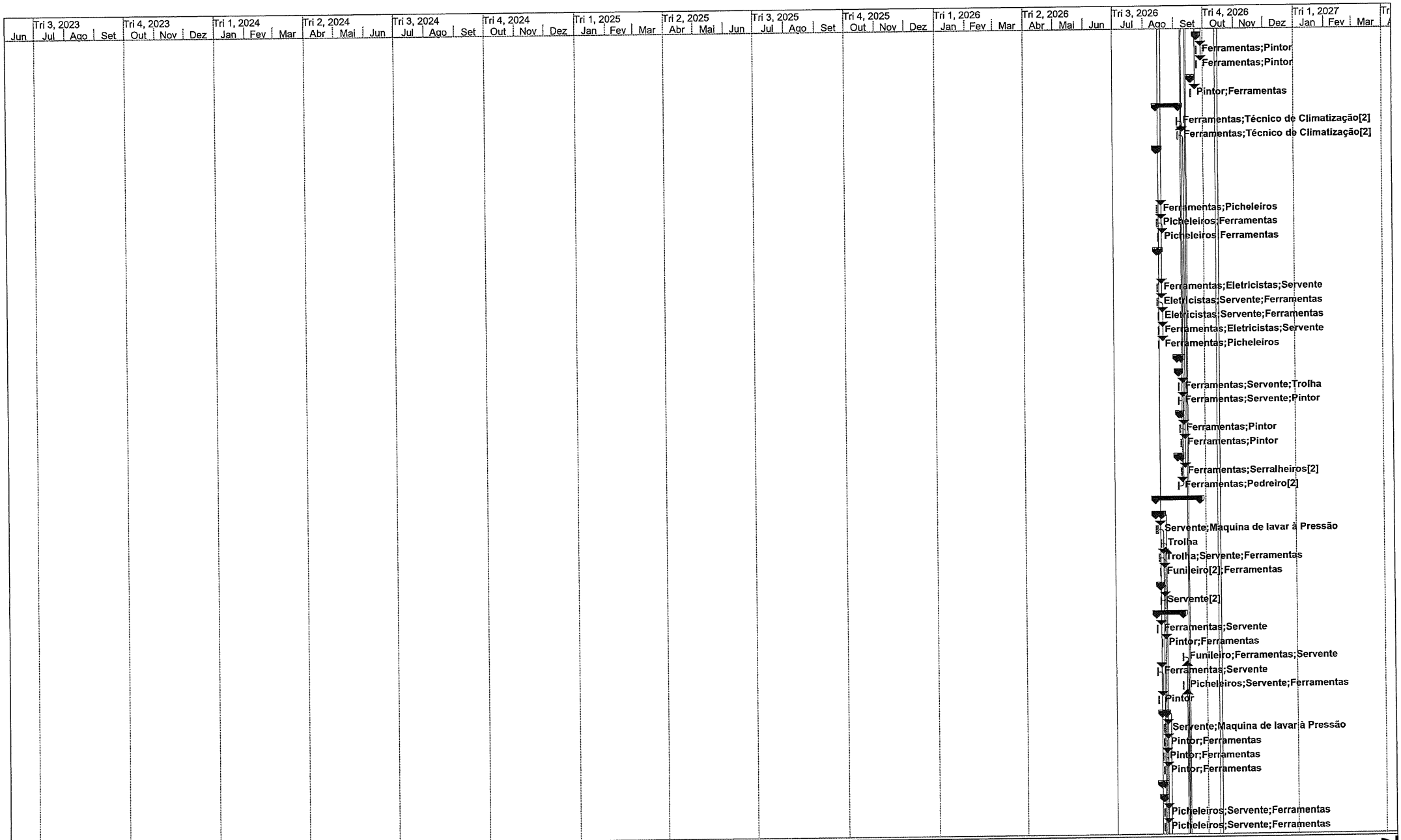

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

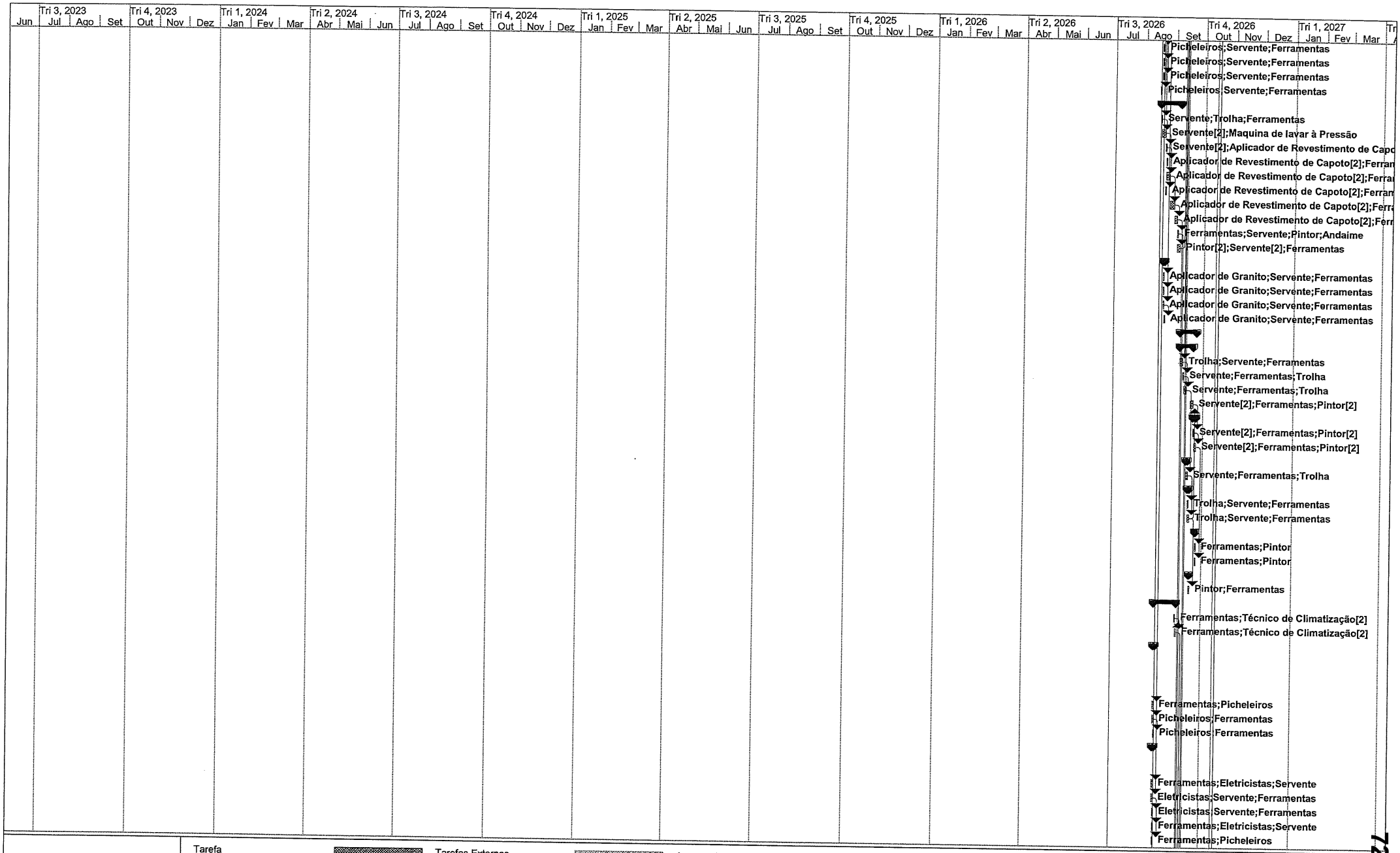

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

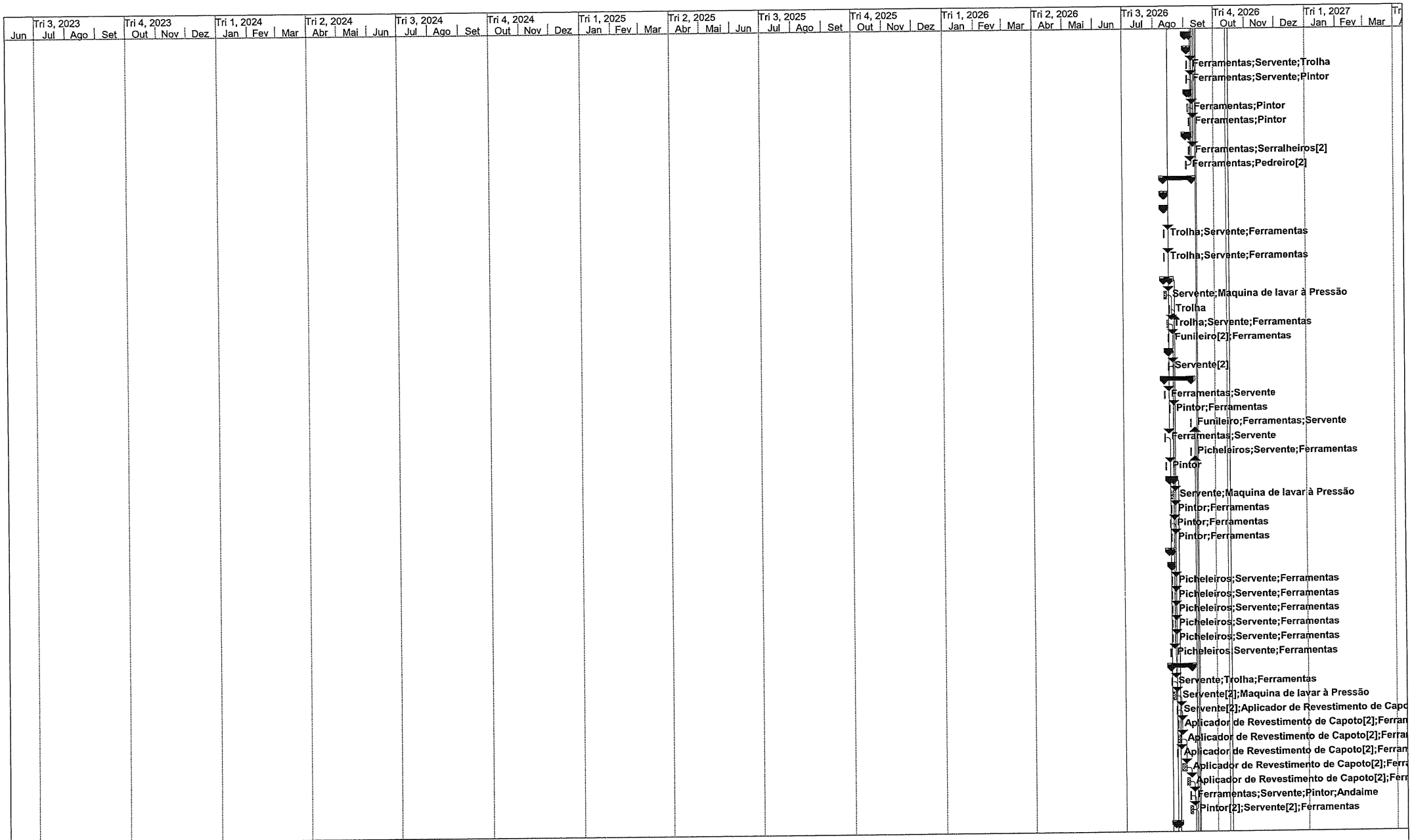

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

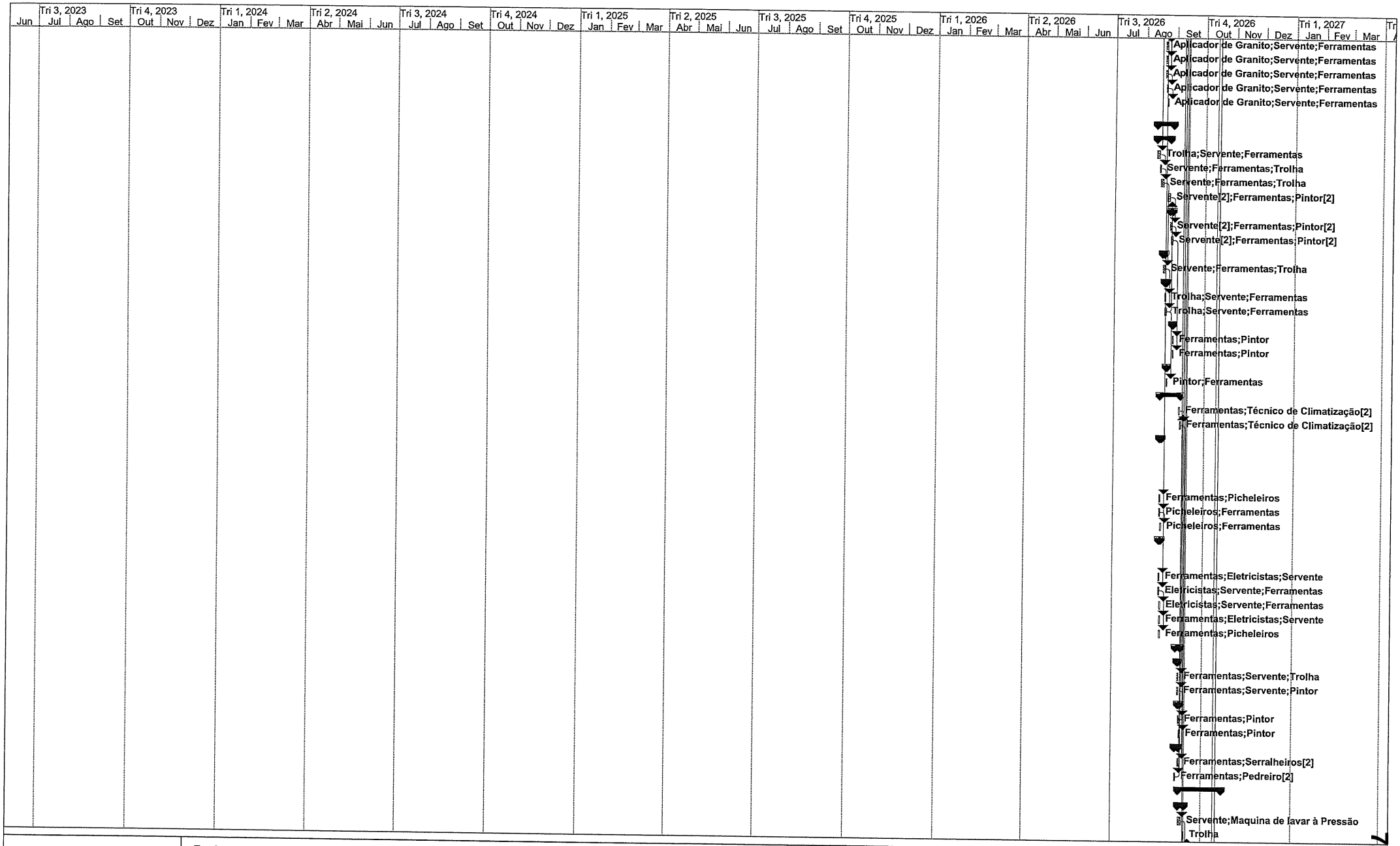

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas				
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo				
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso				
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo				
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão					

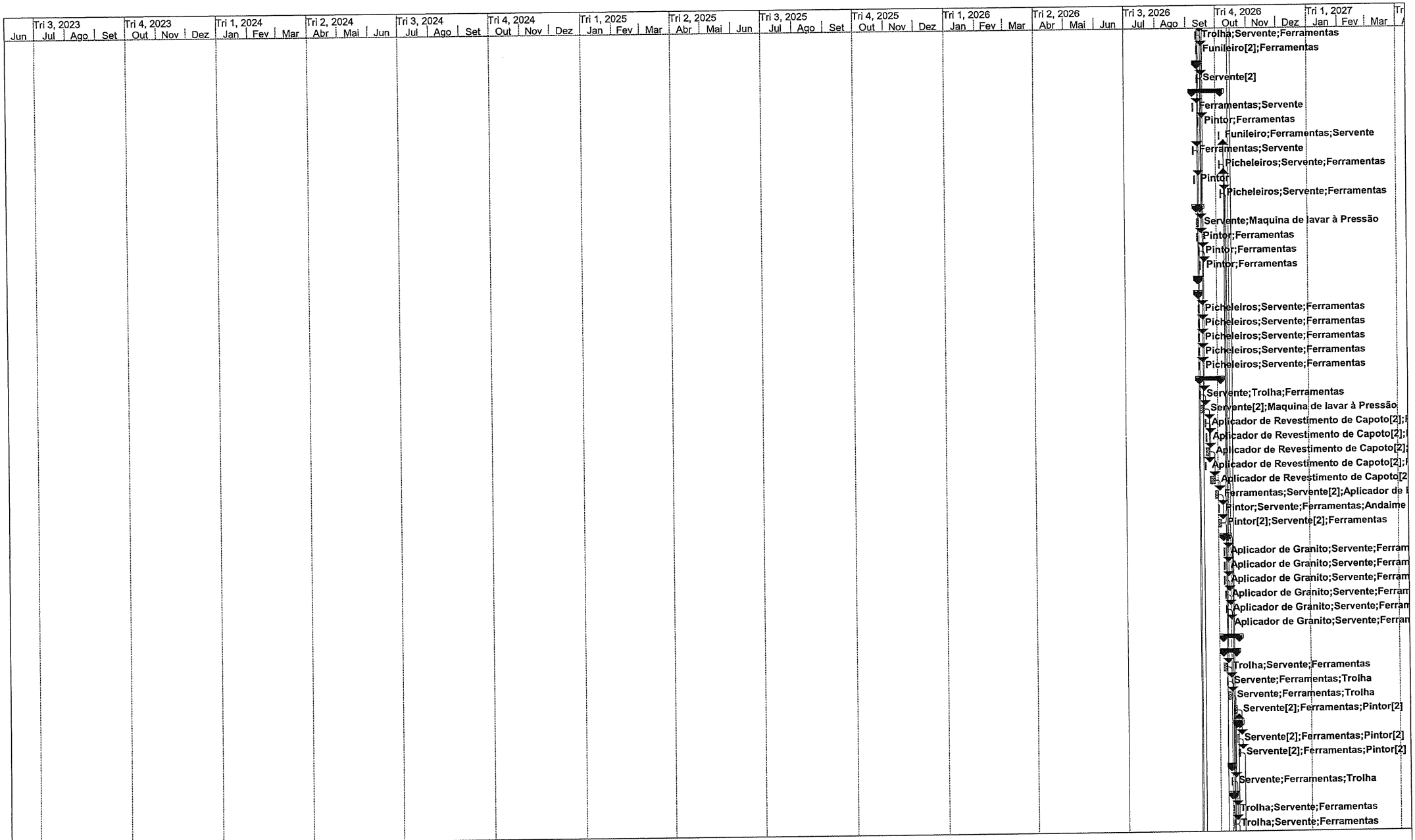

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

727

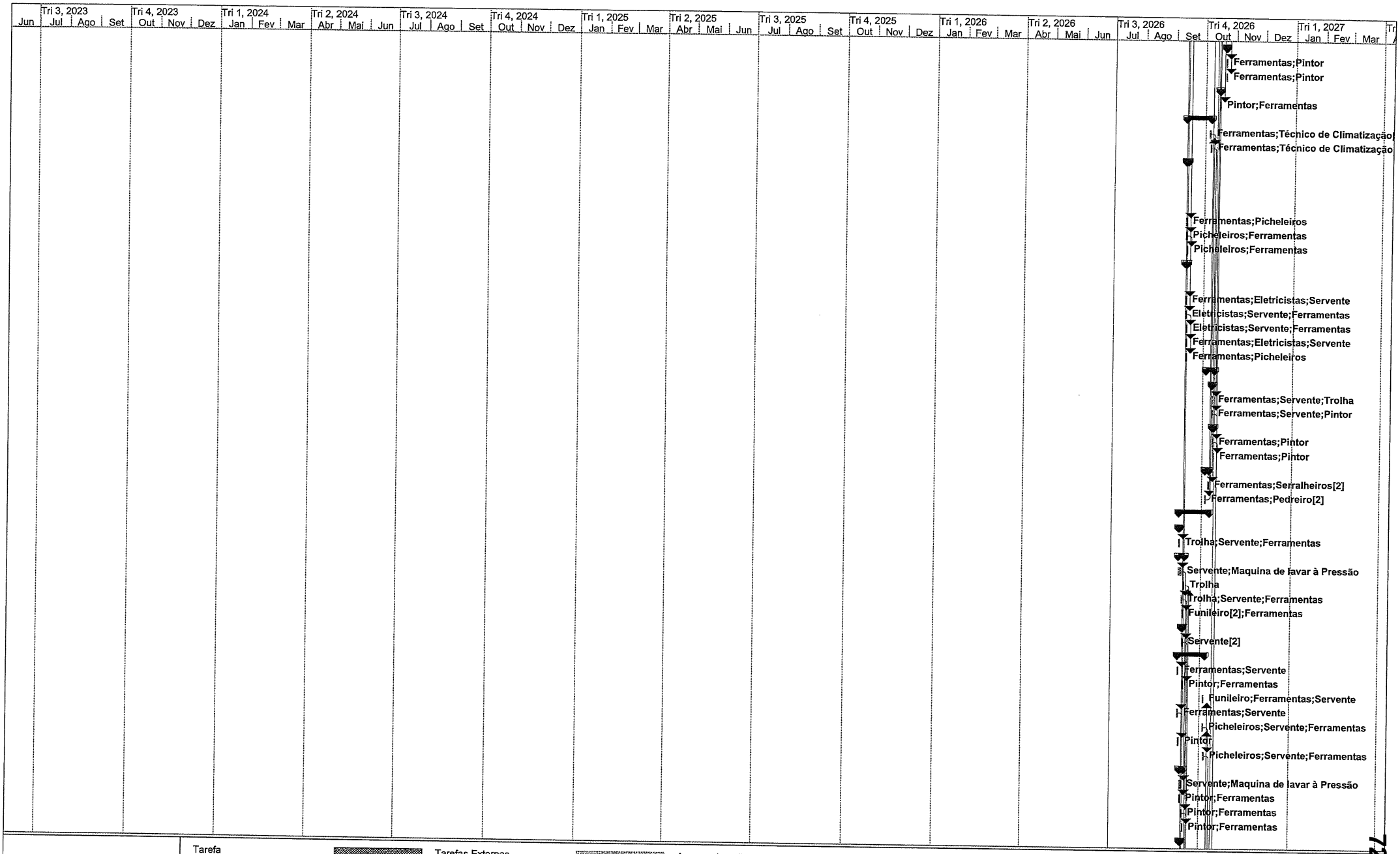

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

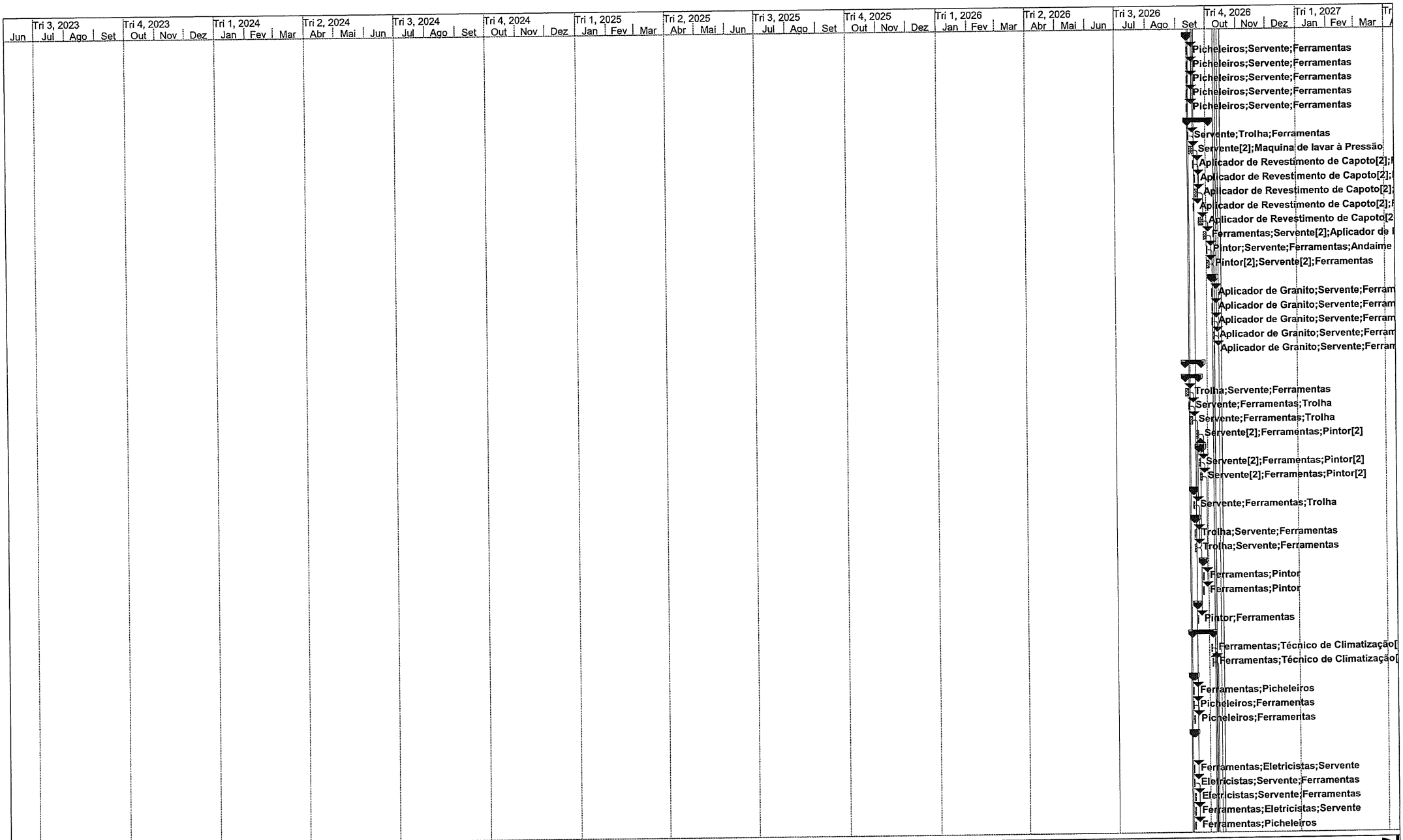

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

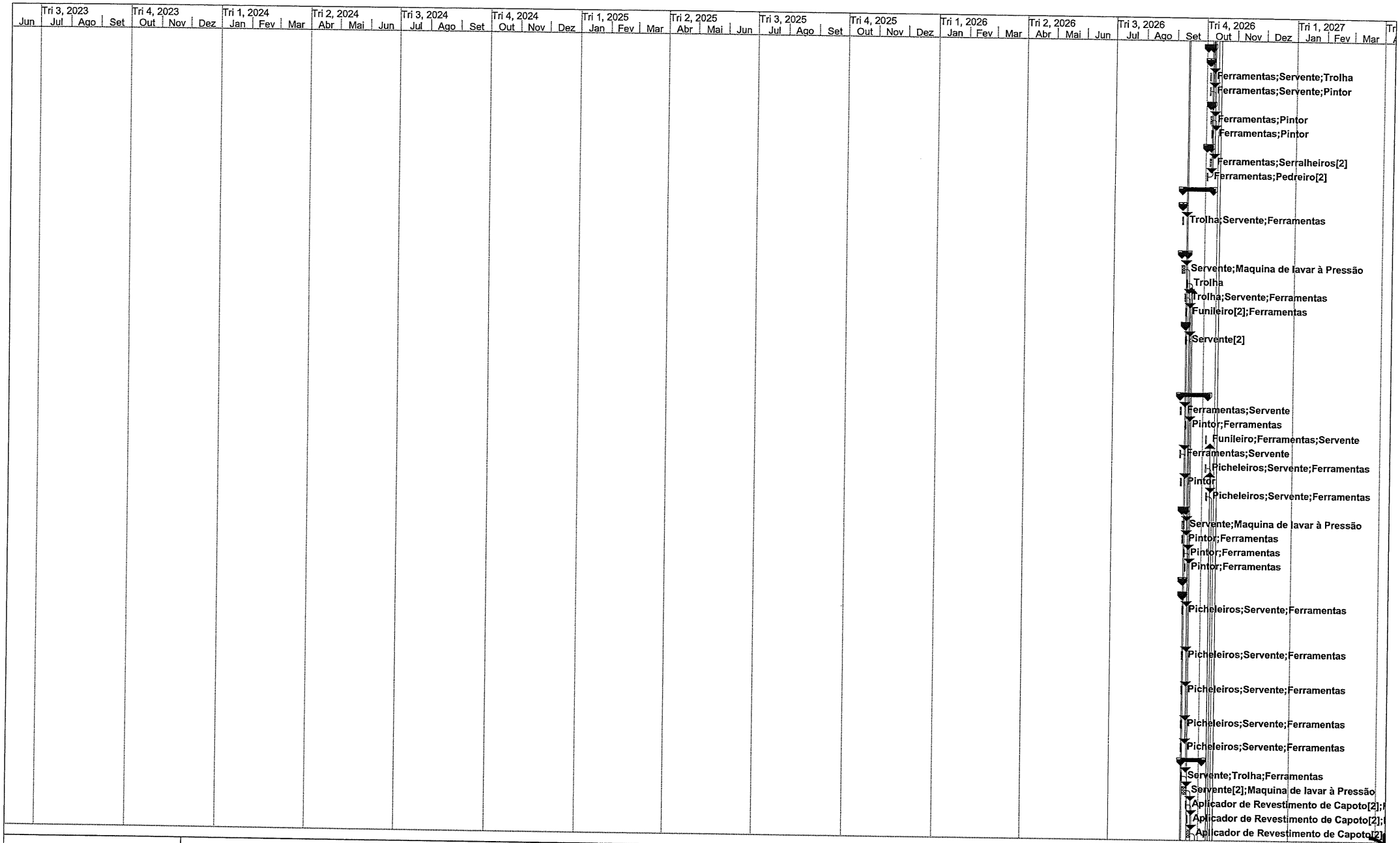

730

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

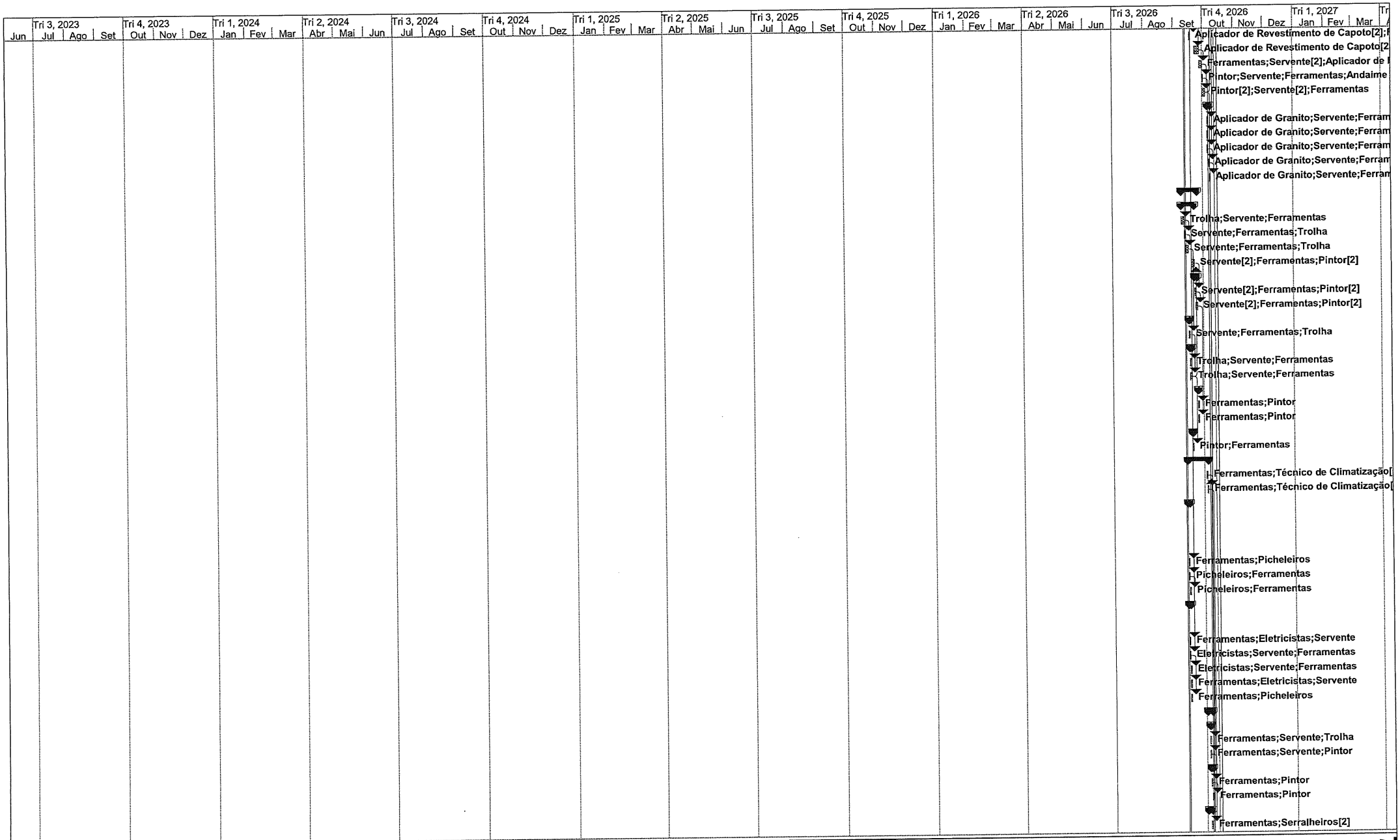

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

731

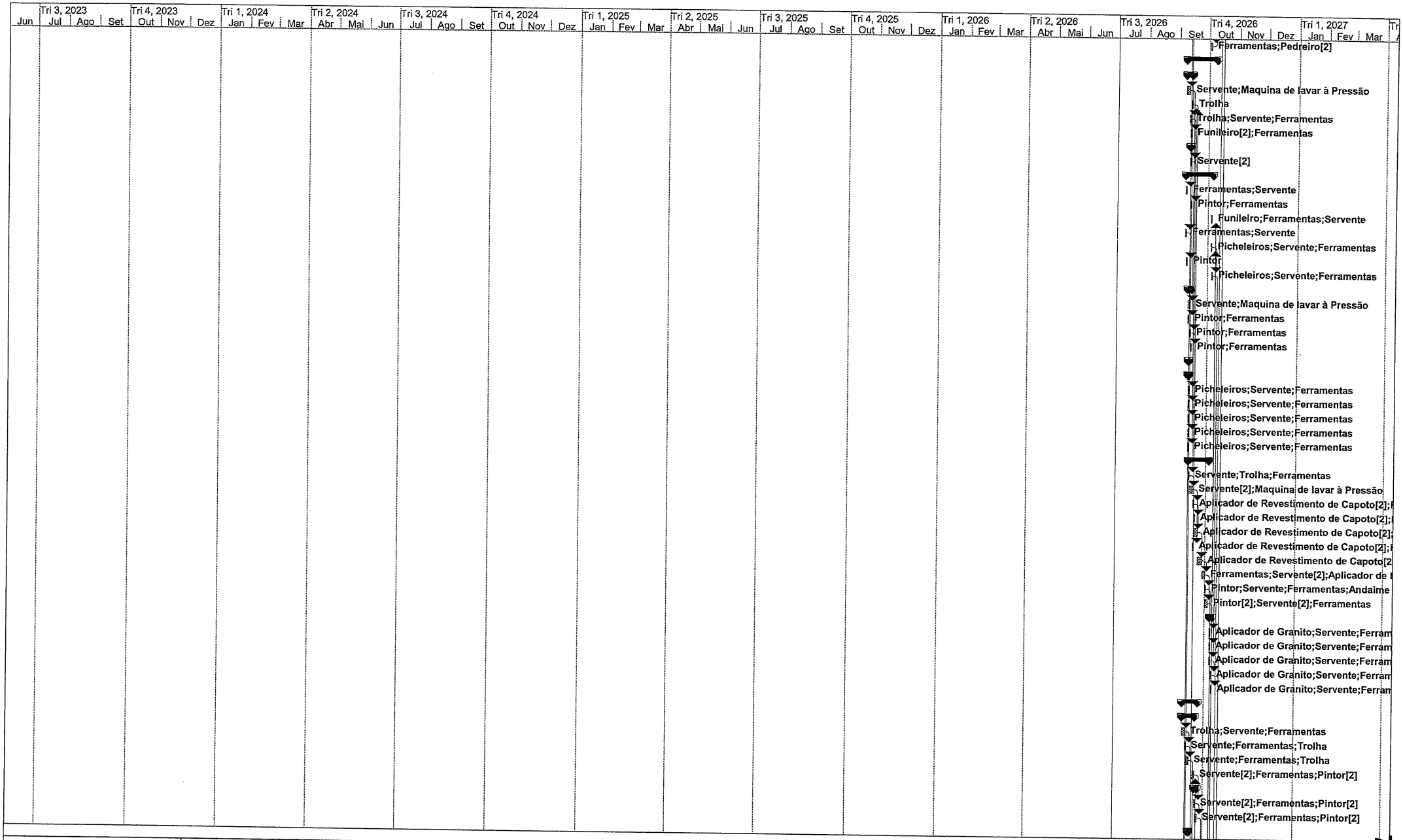

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

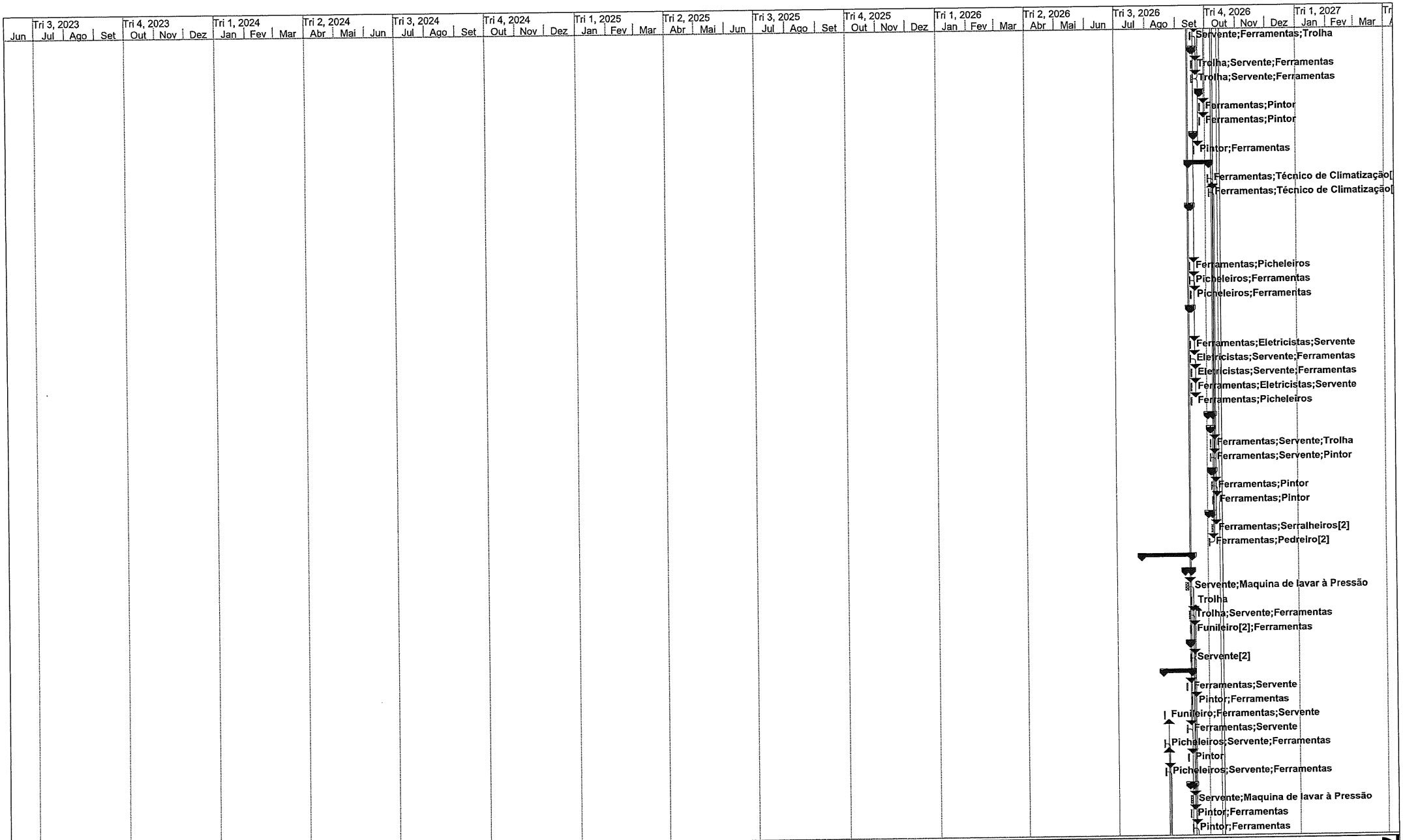

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

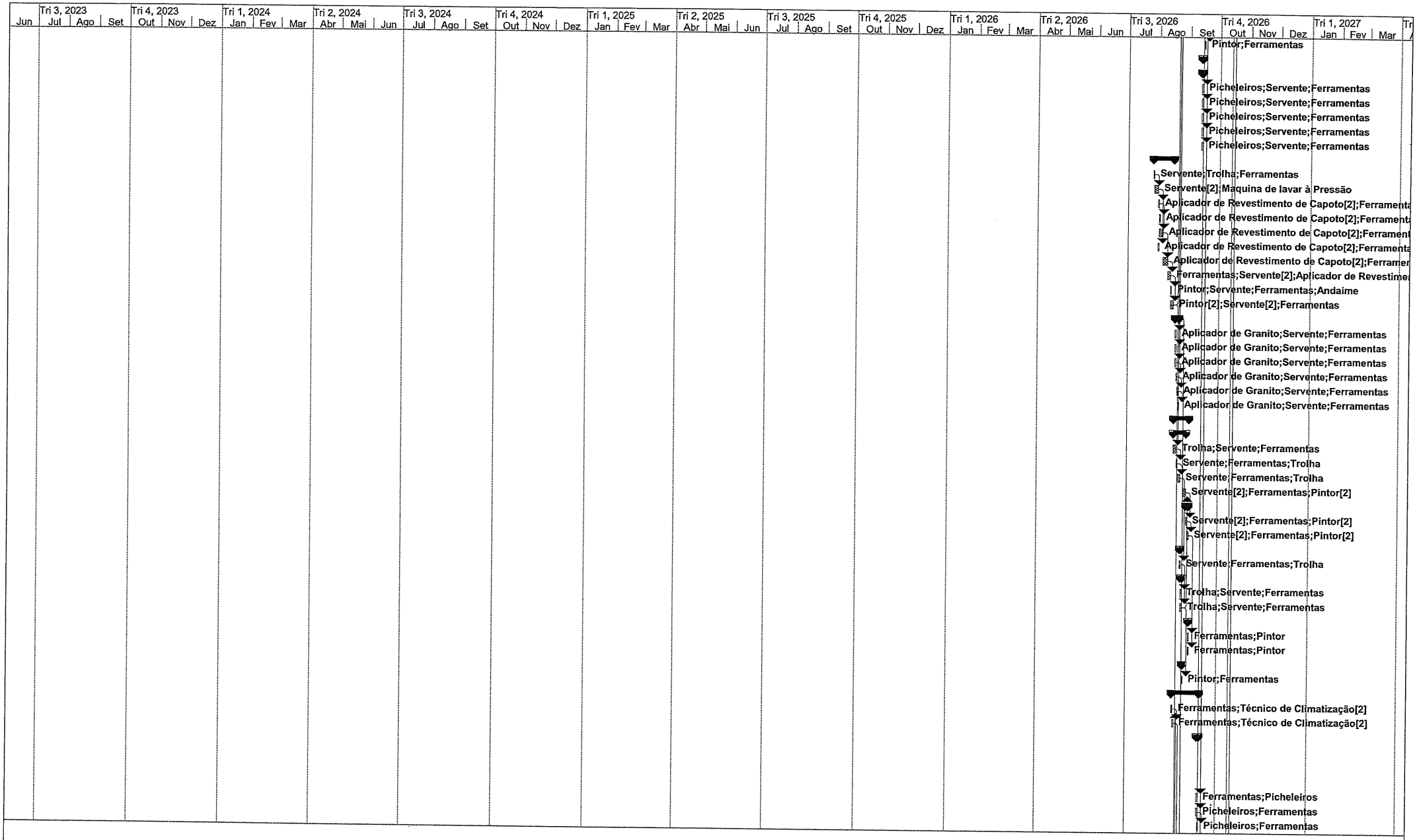

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

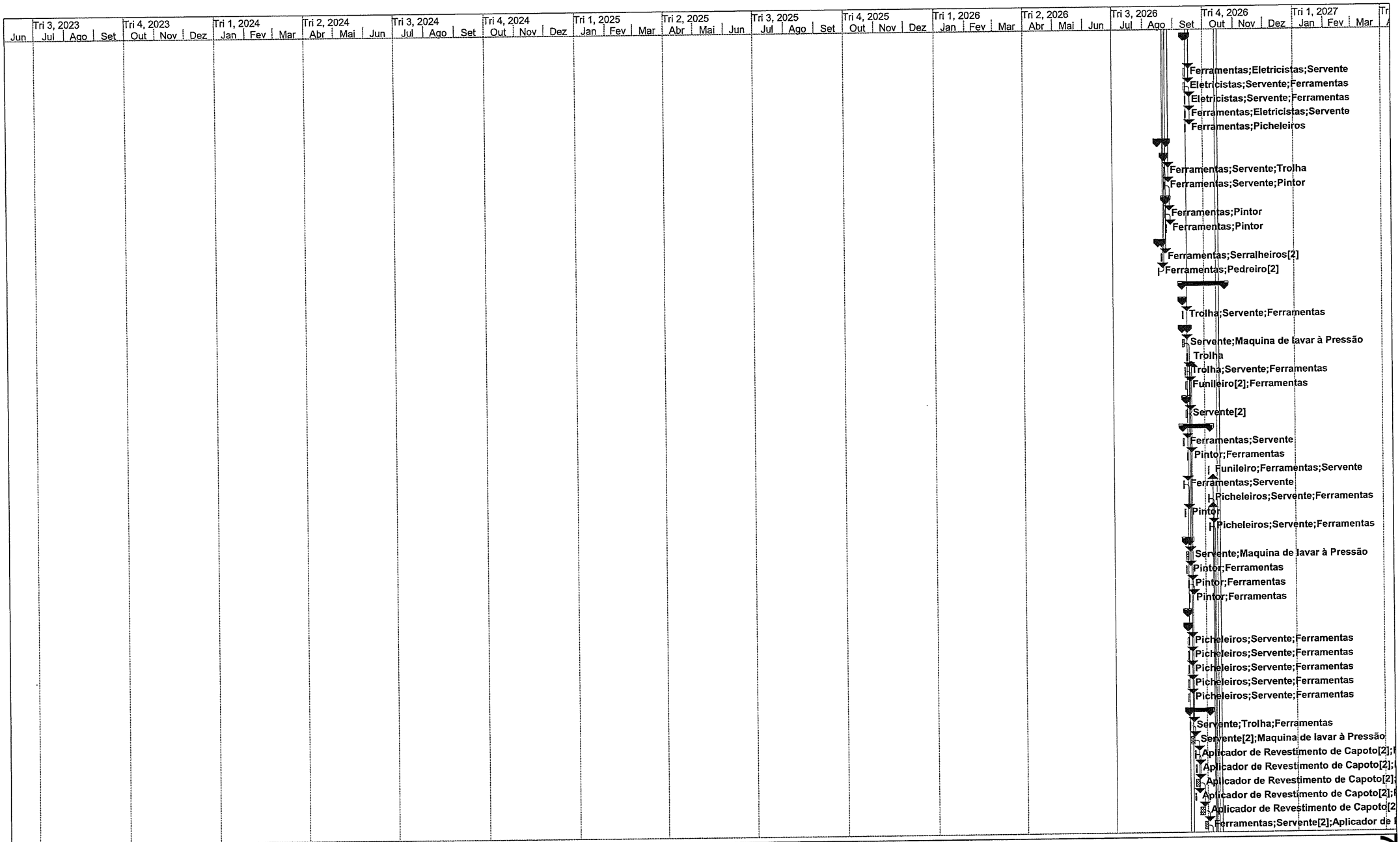

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

735

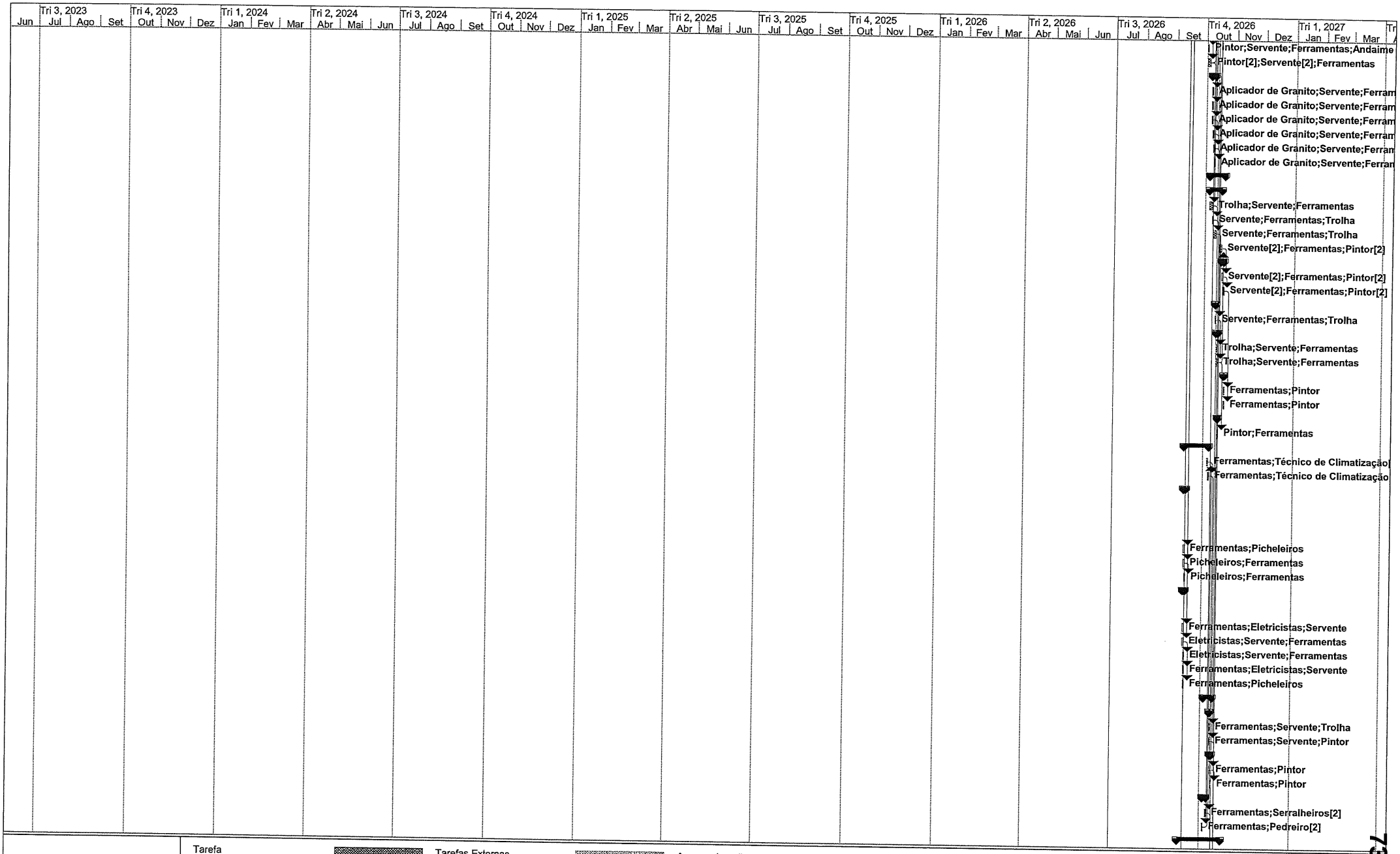

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

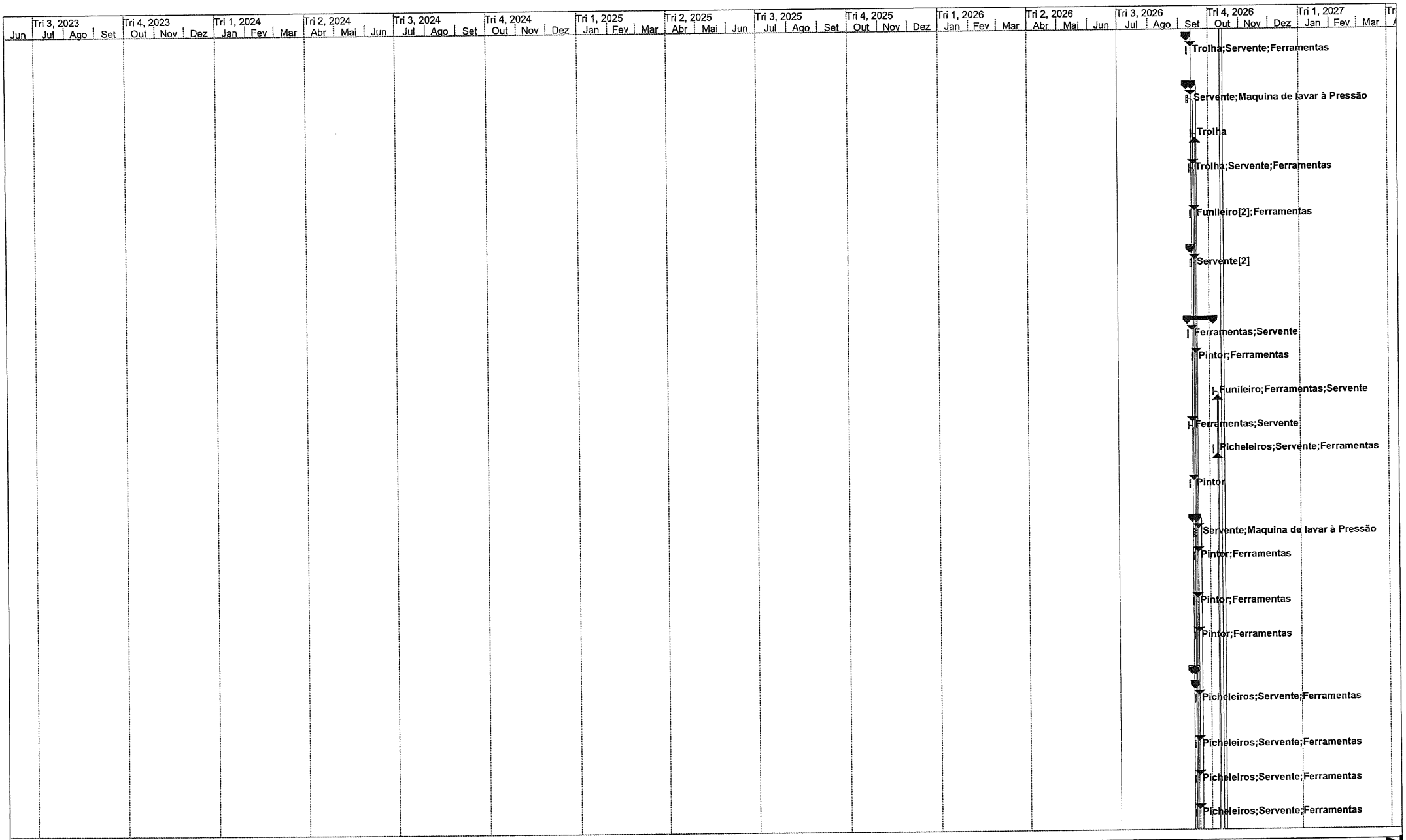

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

137

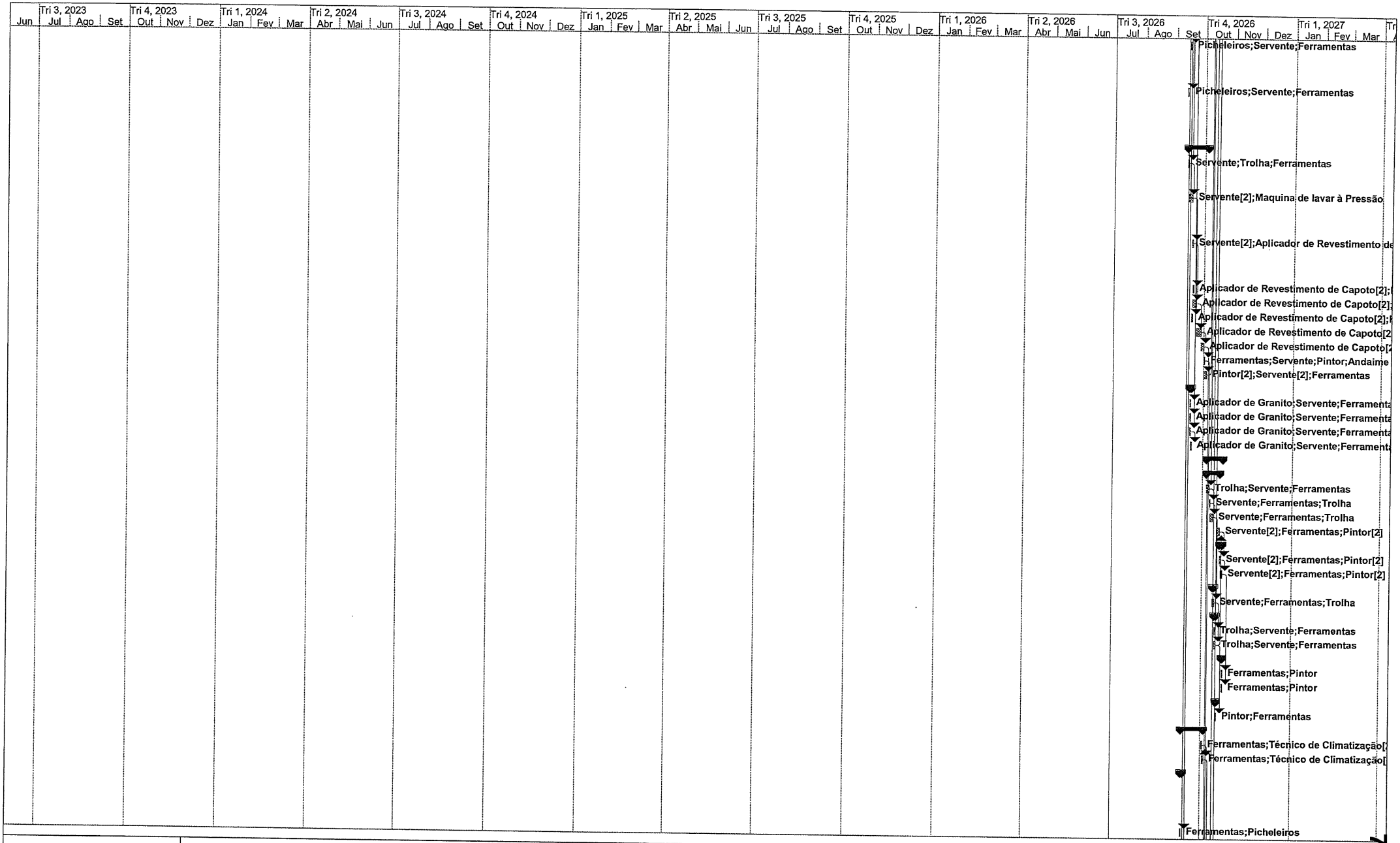

738

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

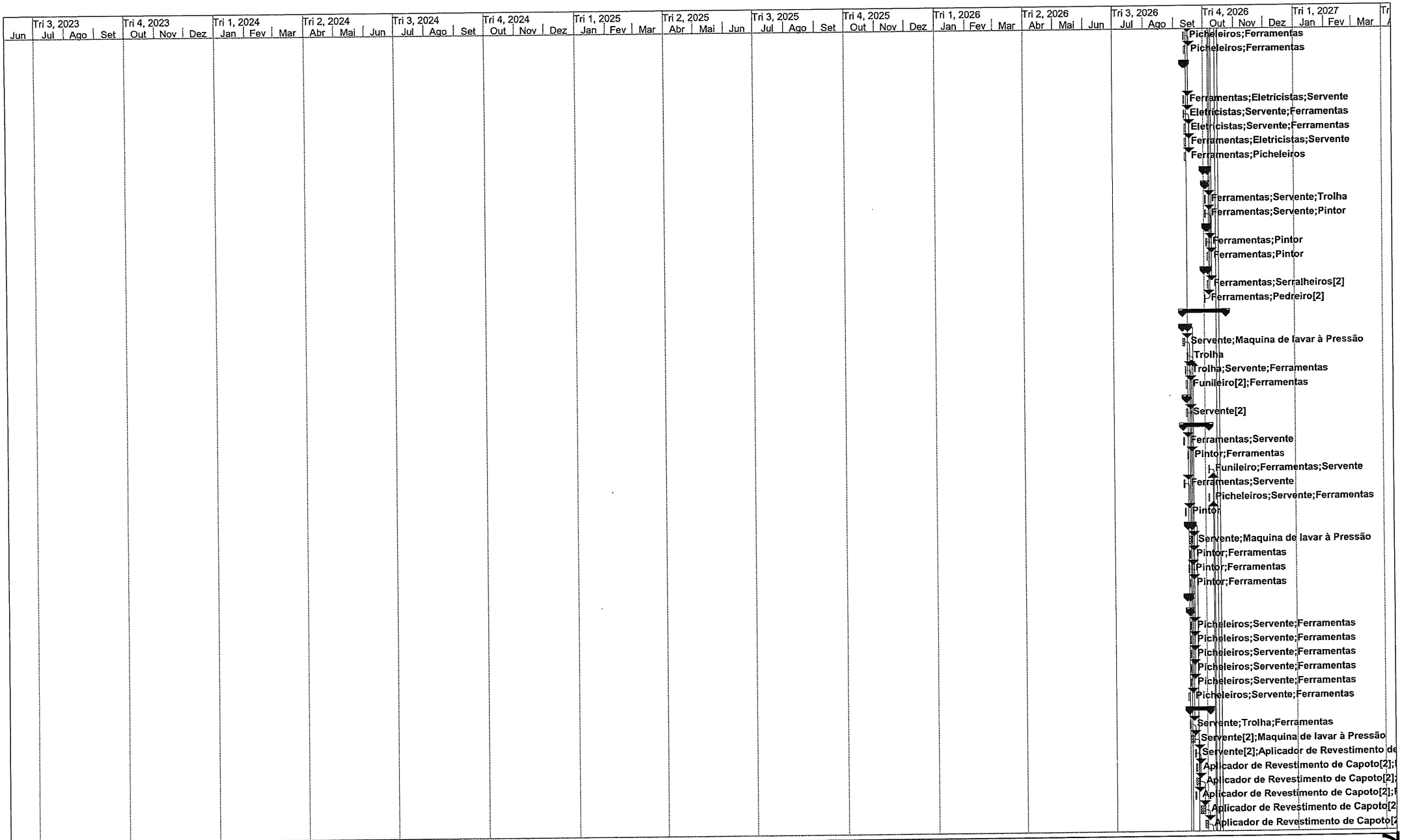

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

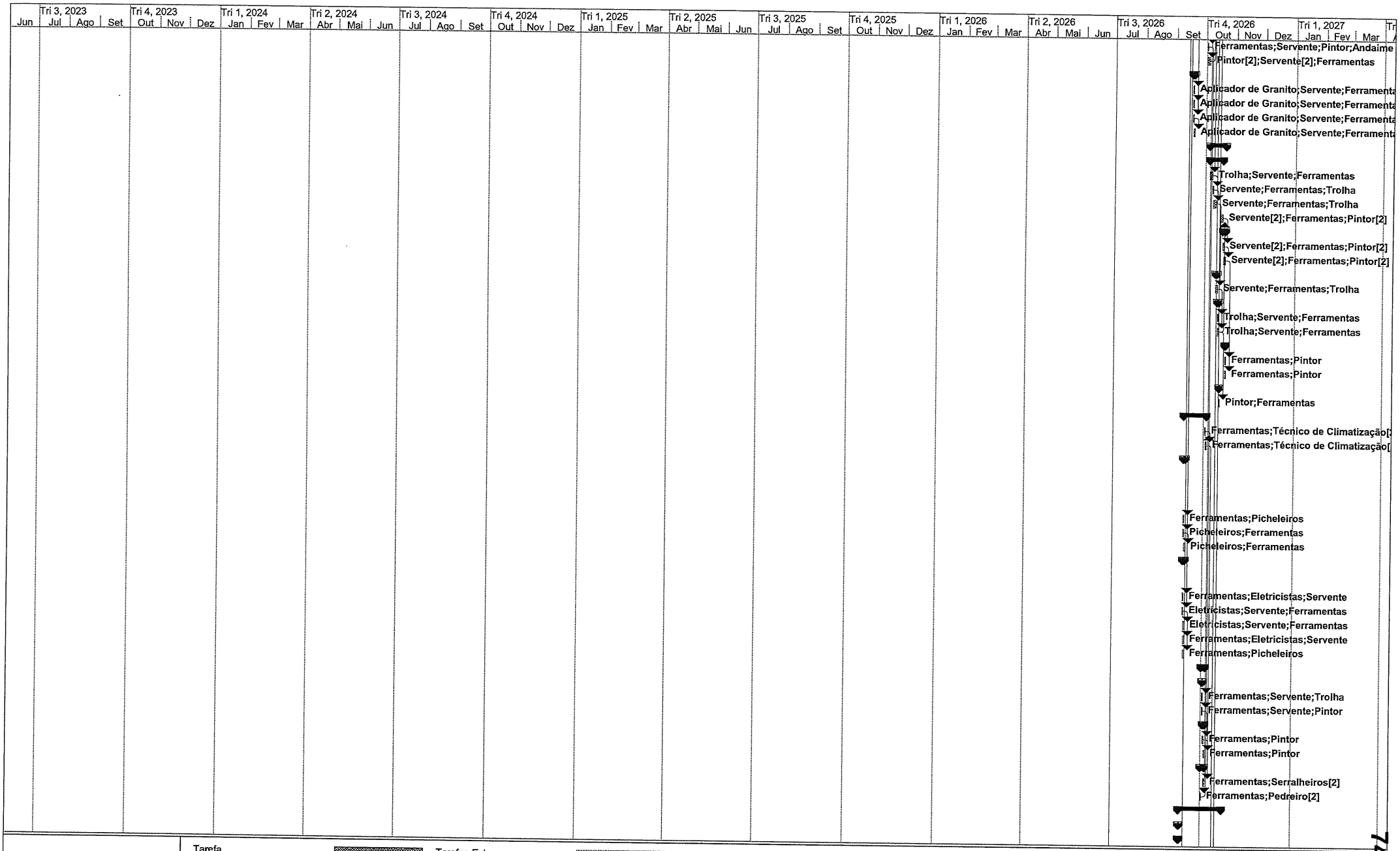

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

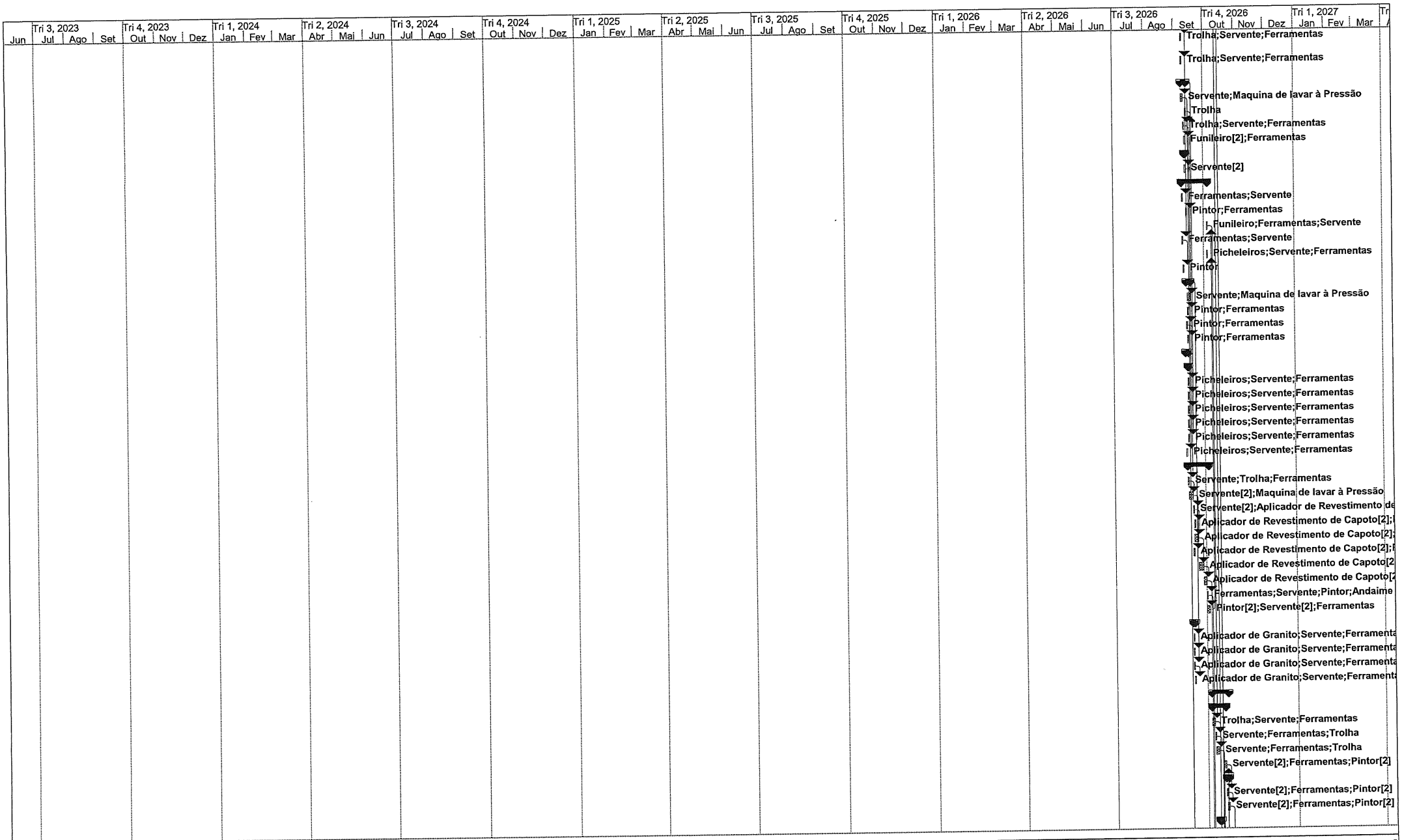

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

741

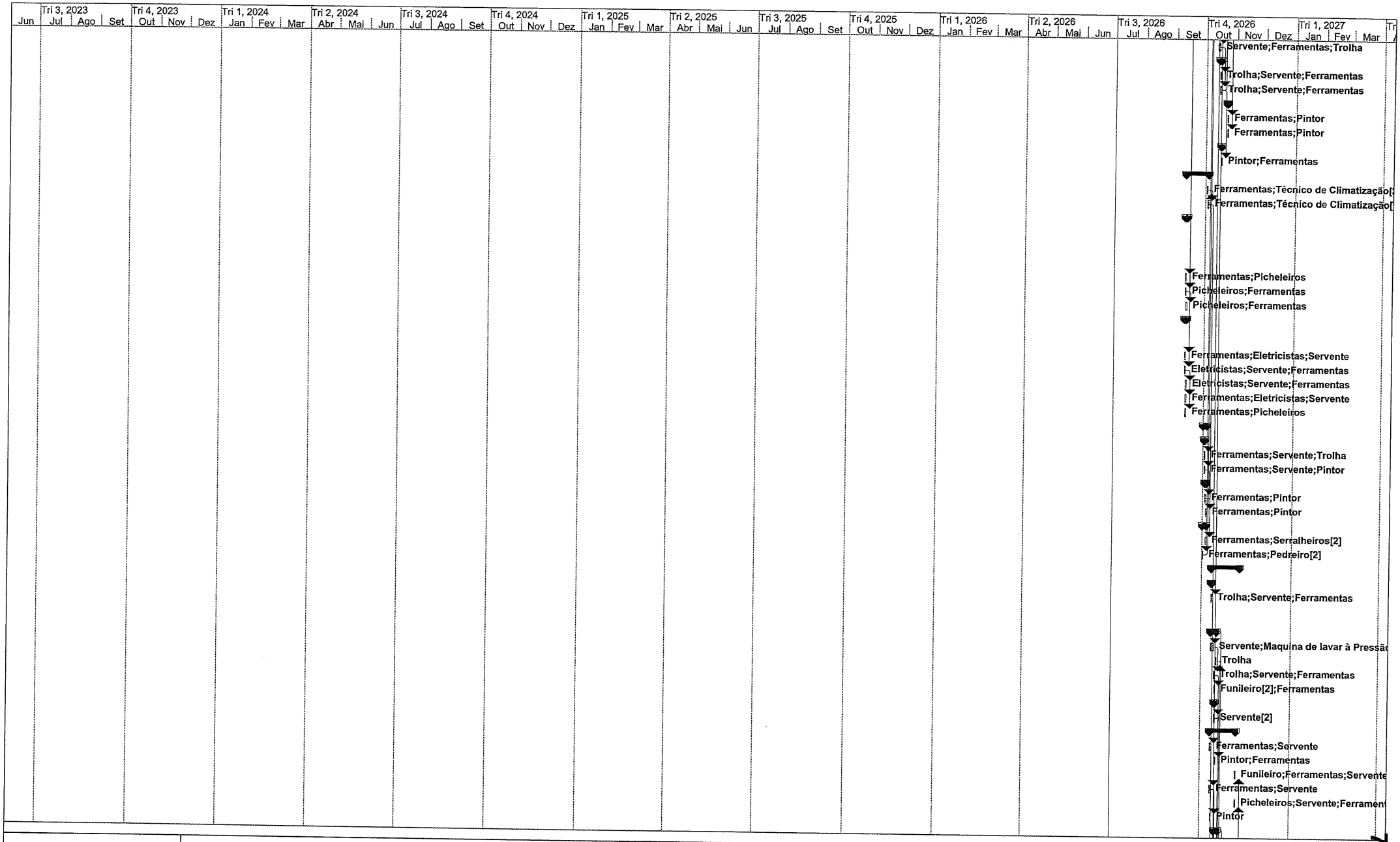

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

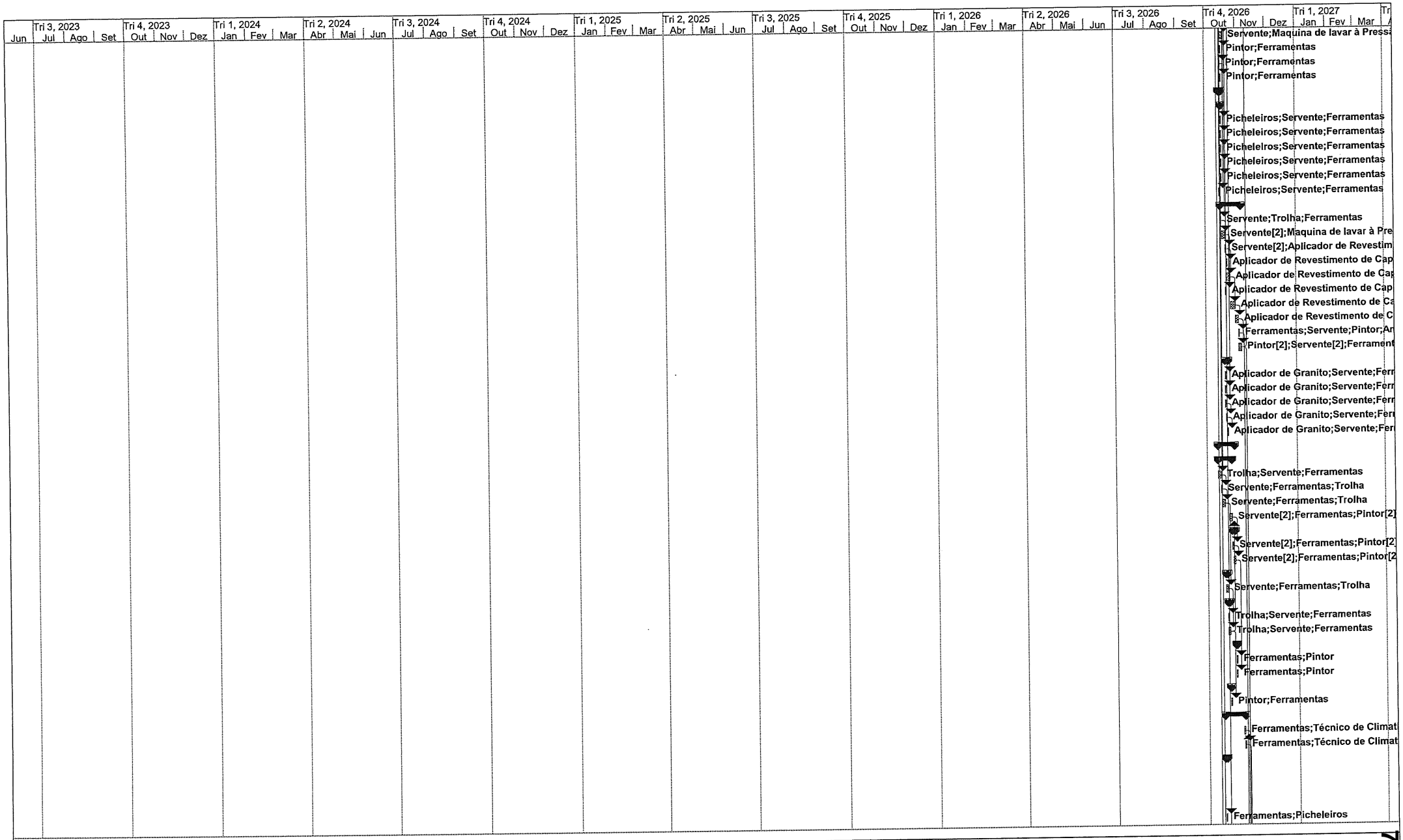

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

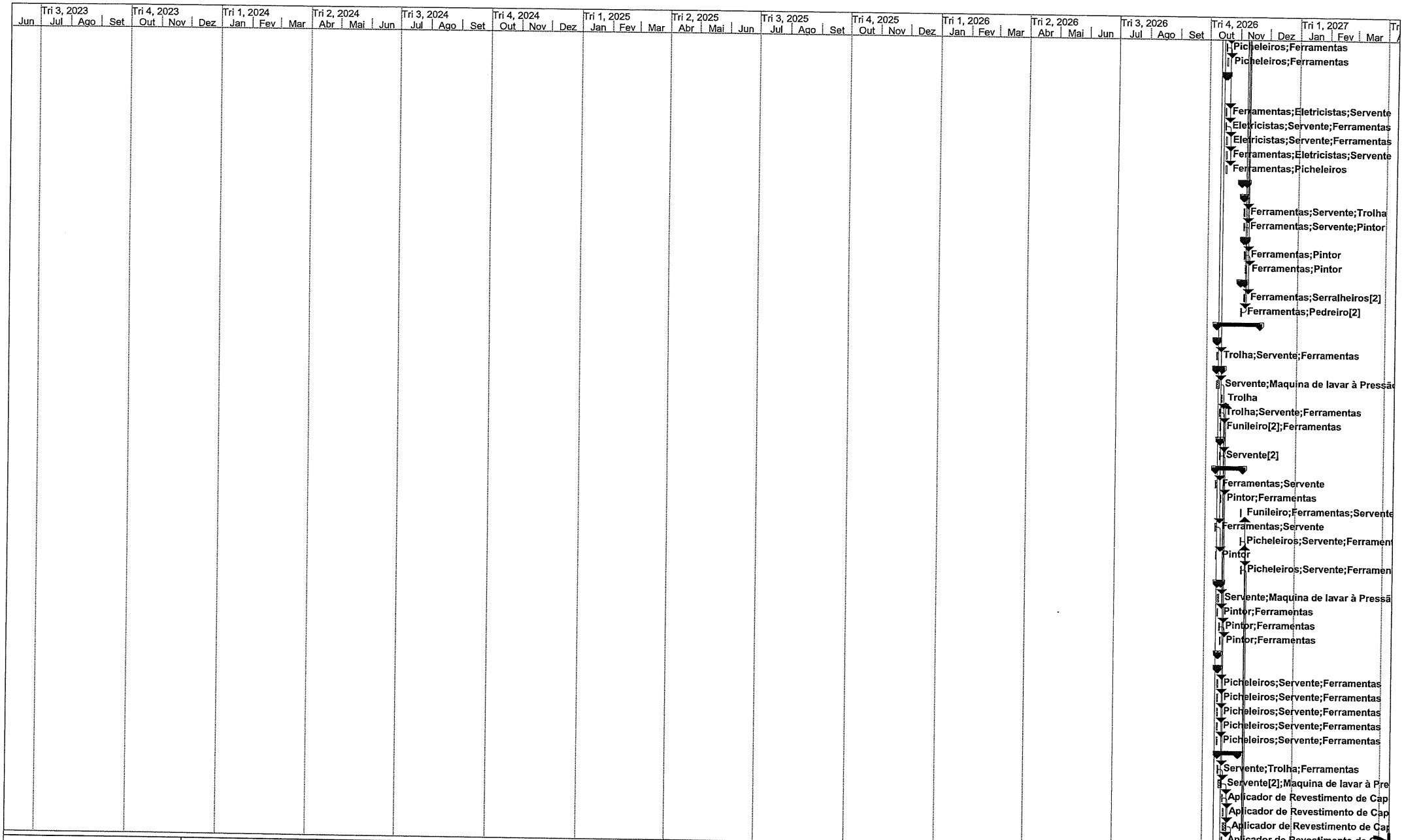

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

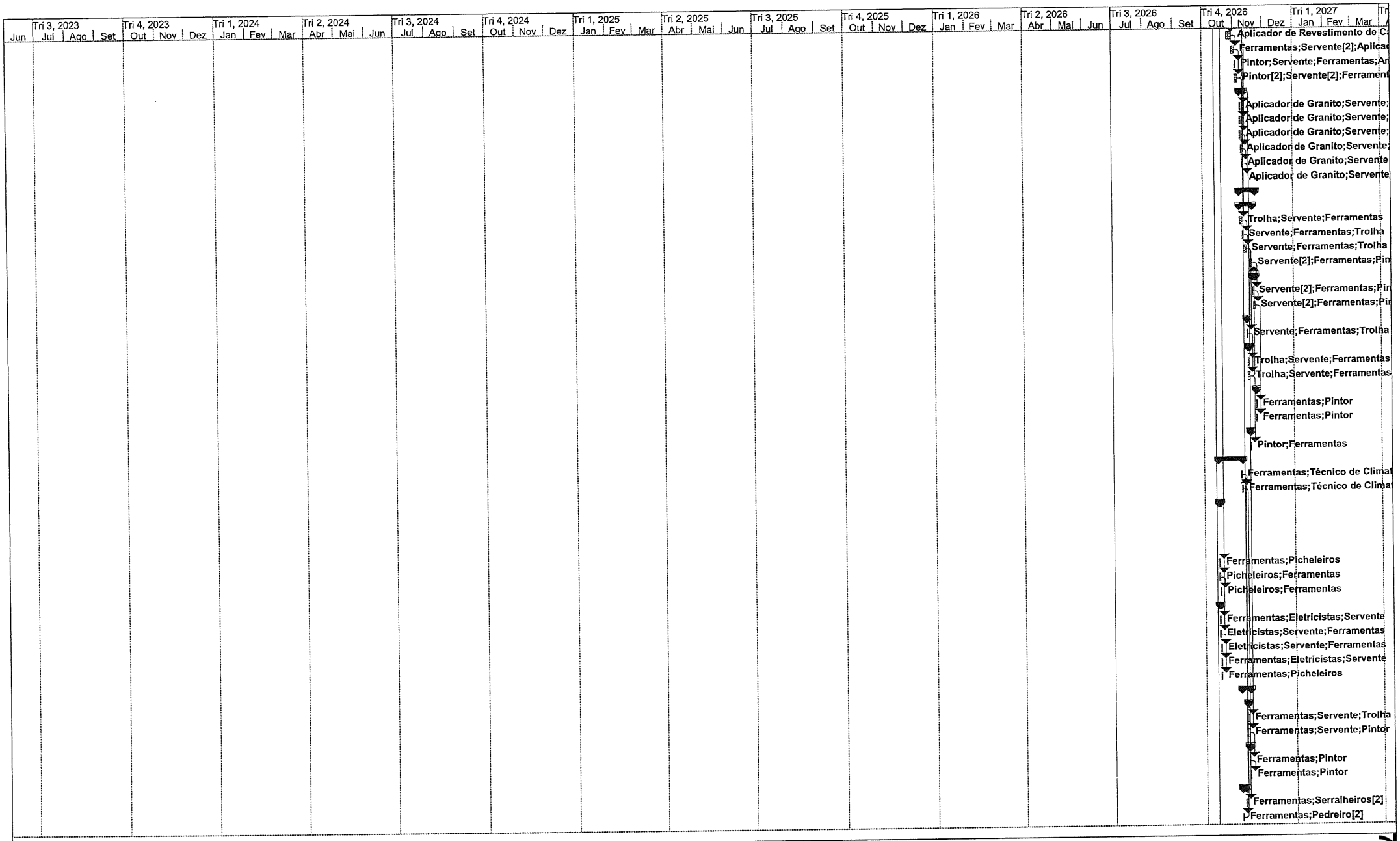

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

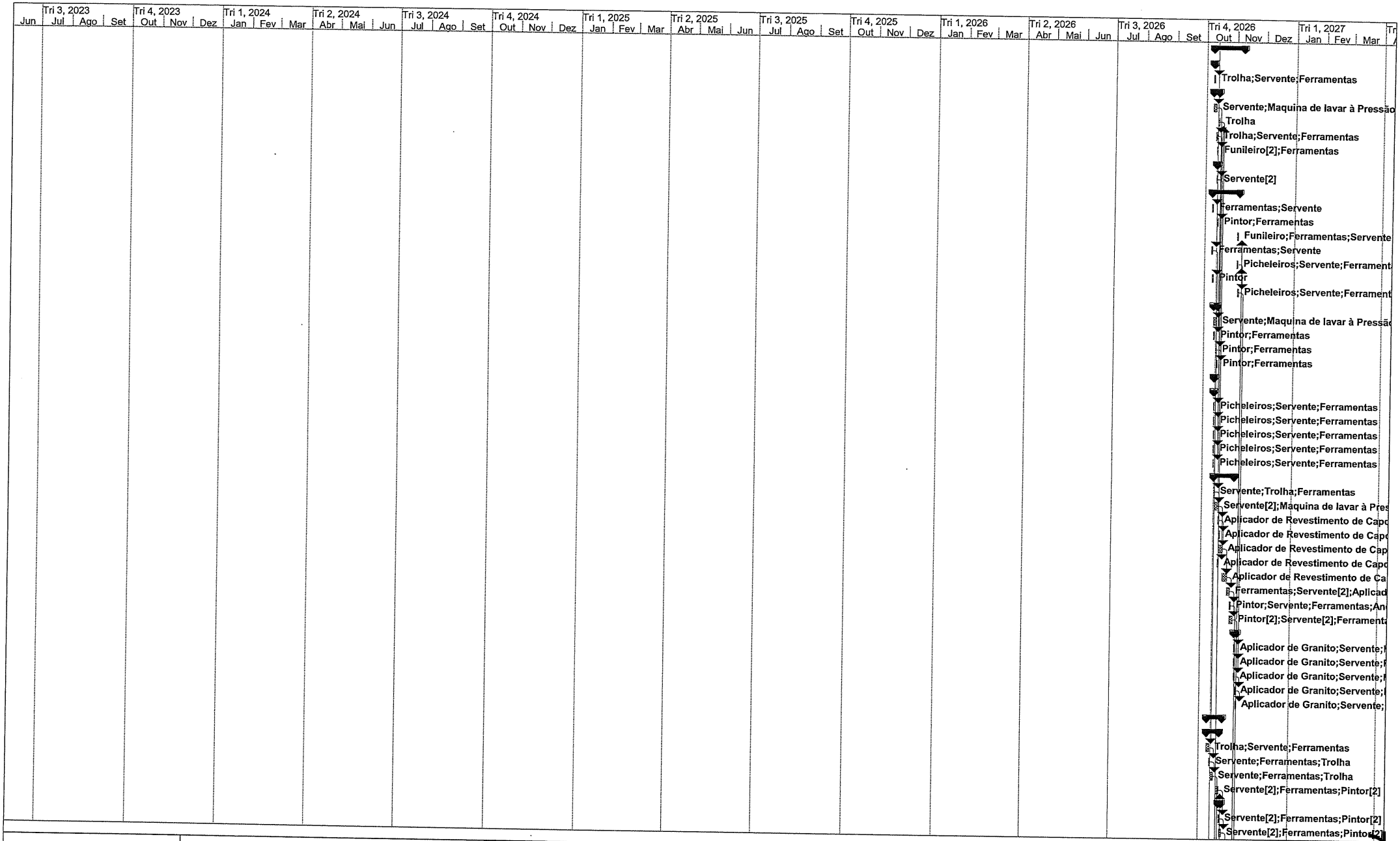

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas	
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo	
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso	
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo	
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão		

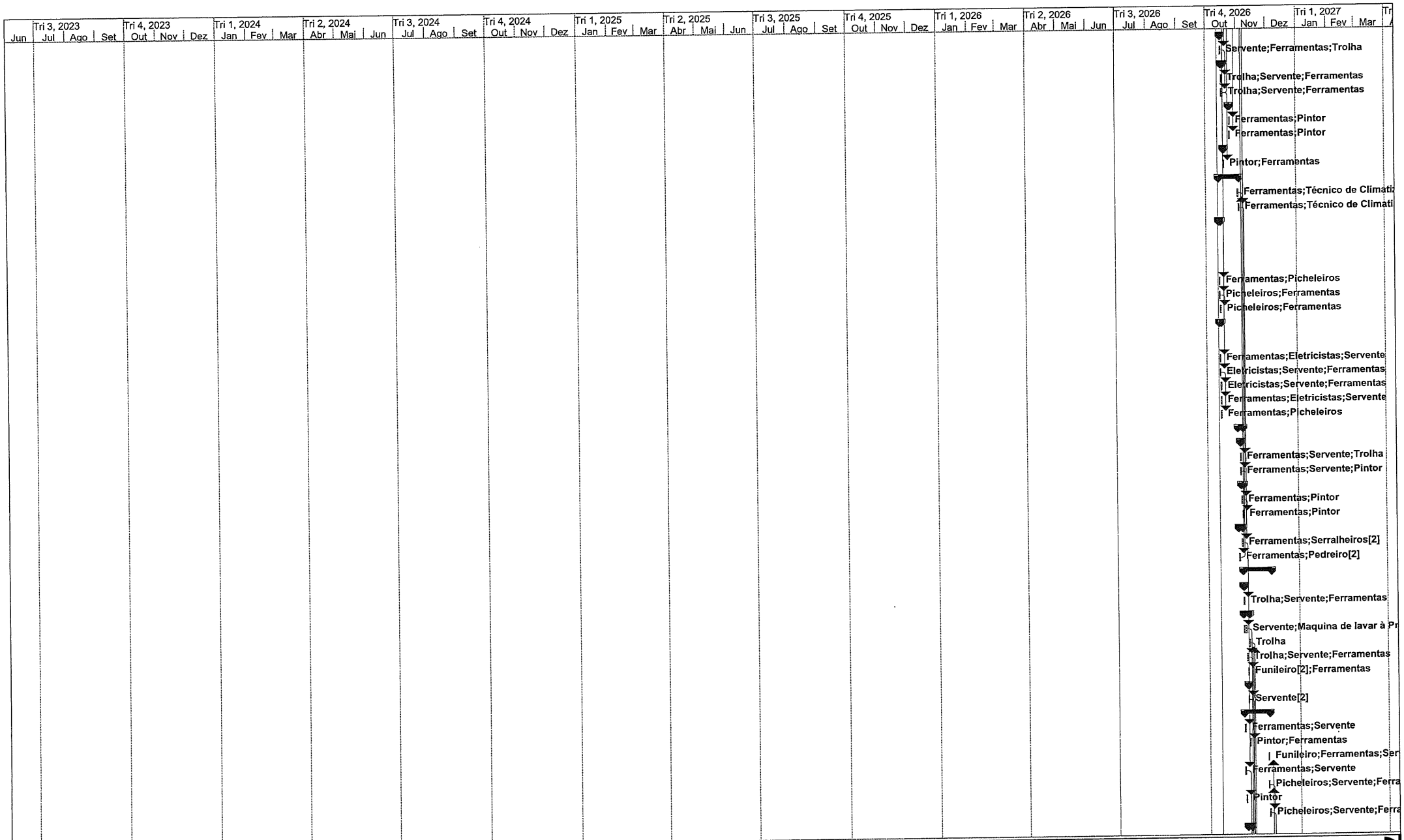

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

747

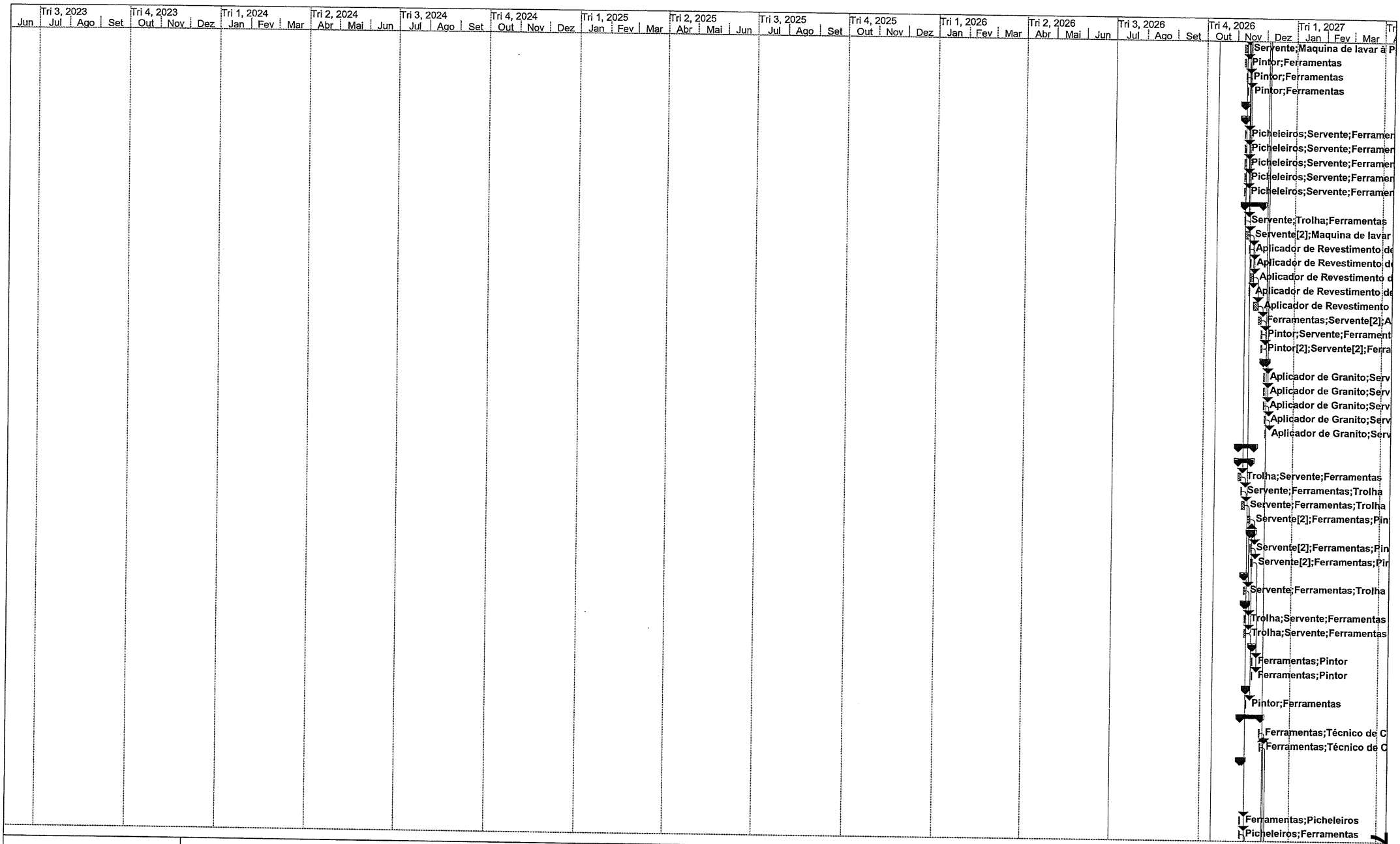

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

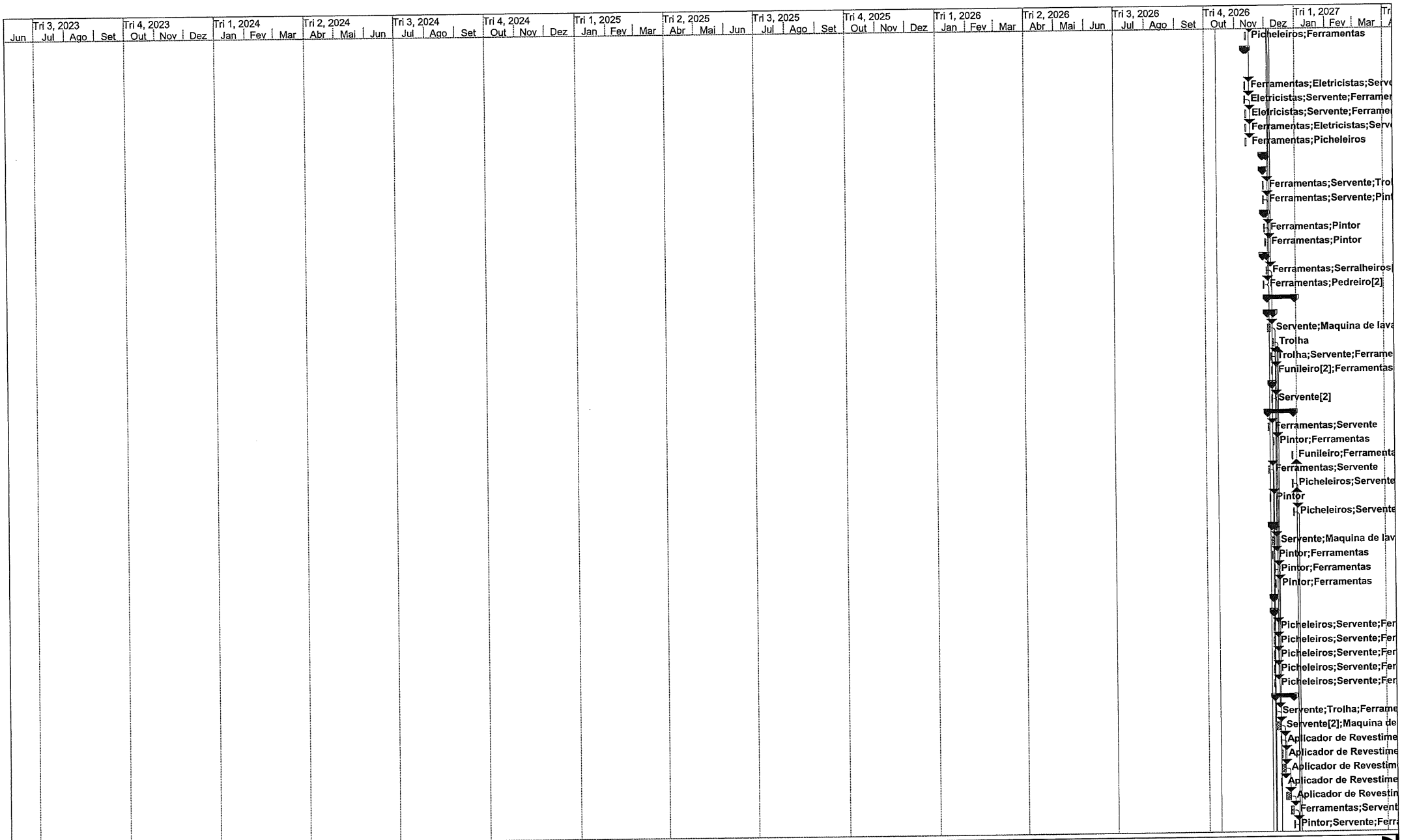

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

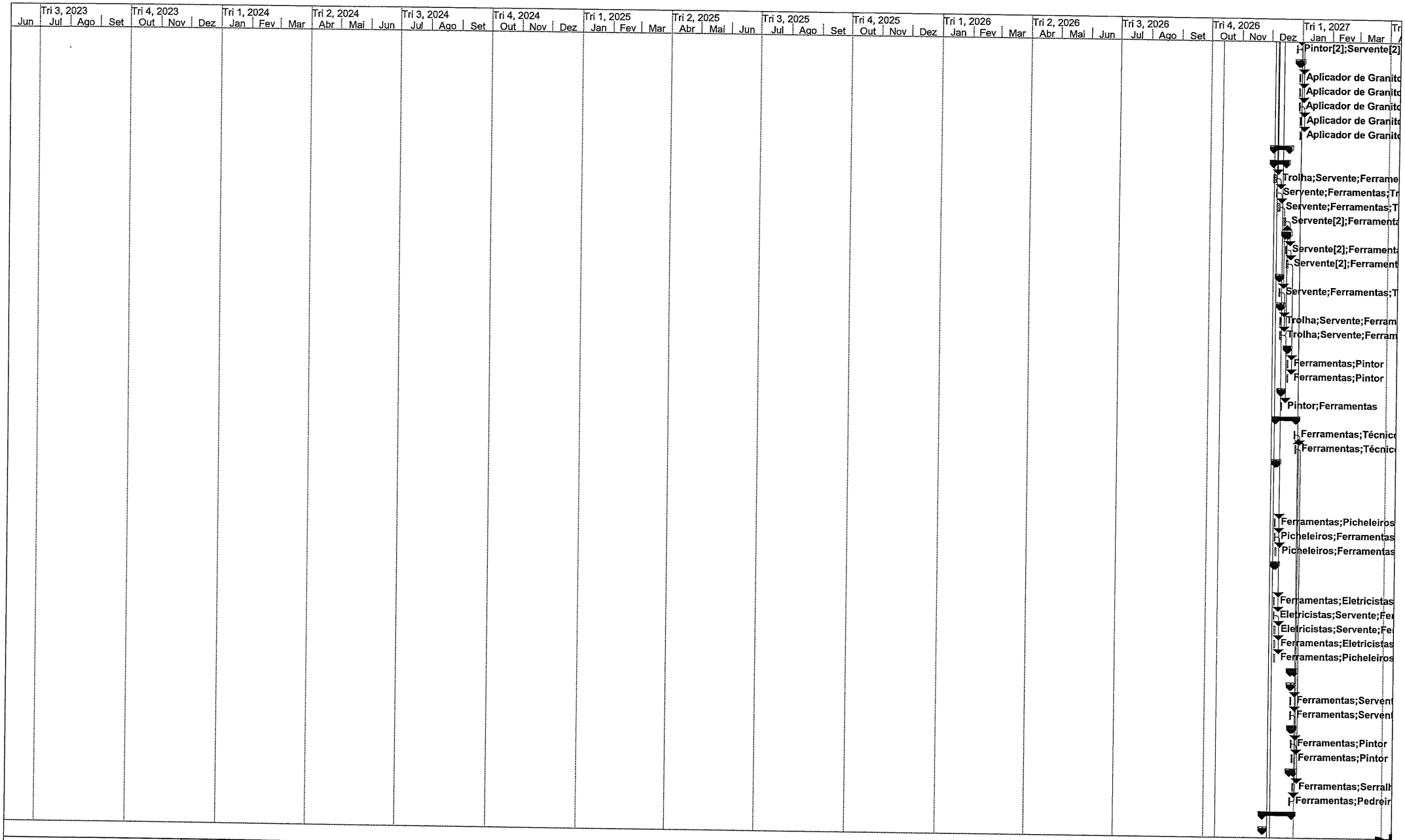

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

750

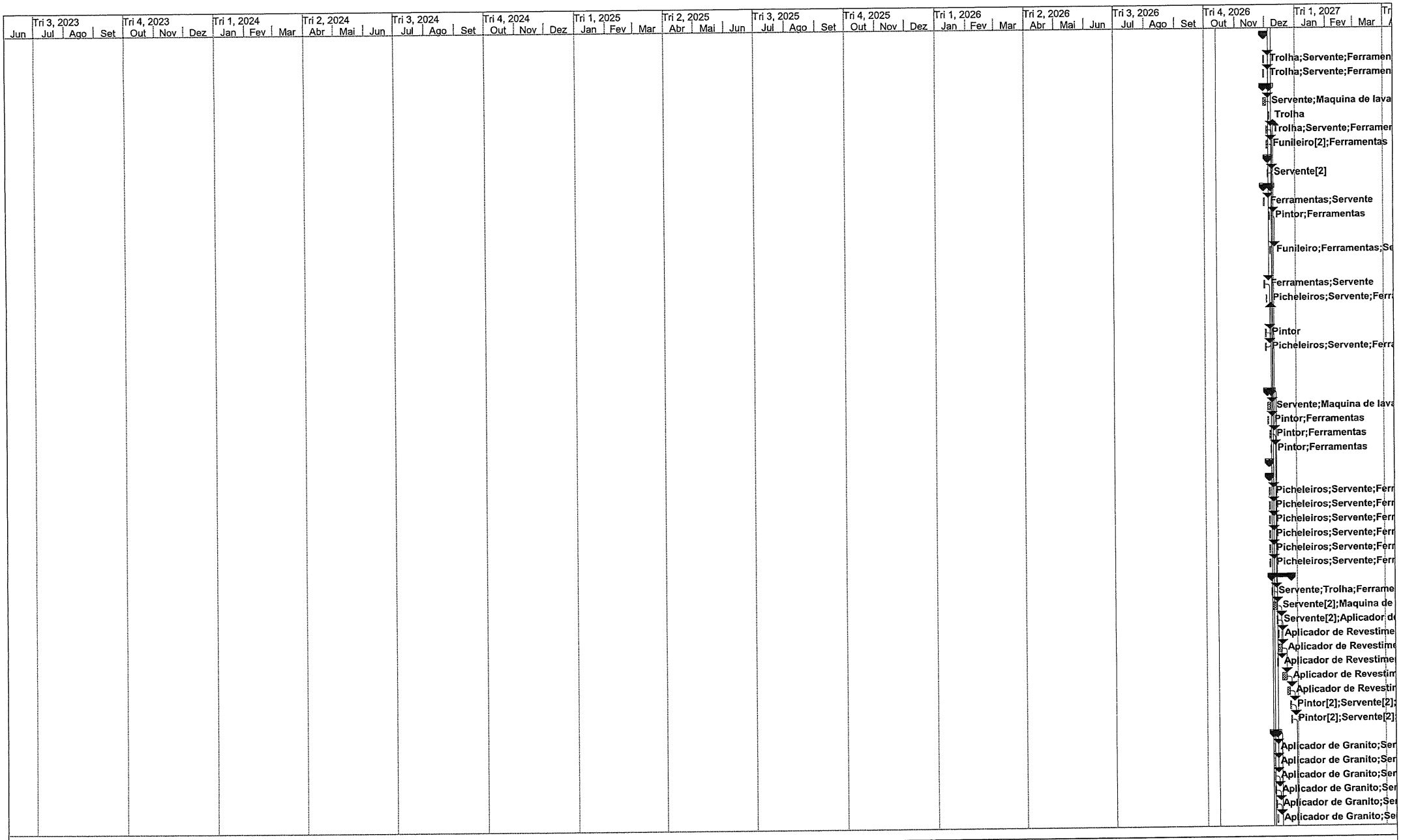

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Tarefa	Tarefas Externas	Apenas-duração	Tarefas Externas		
Dividir	Marco Externo	Resumo da Agregação Manual	Marco Externo		
Marco	Marco Inativo	Resumo Manual	Progresso		
Sumário	Resumo Inativo	Apenas início	Prazo		
Resumo do Projeto	Tarefa Manual	Apenas-conclusão			

751

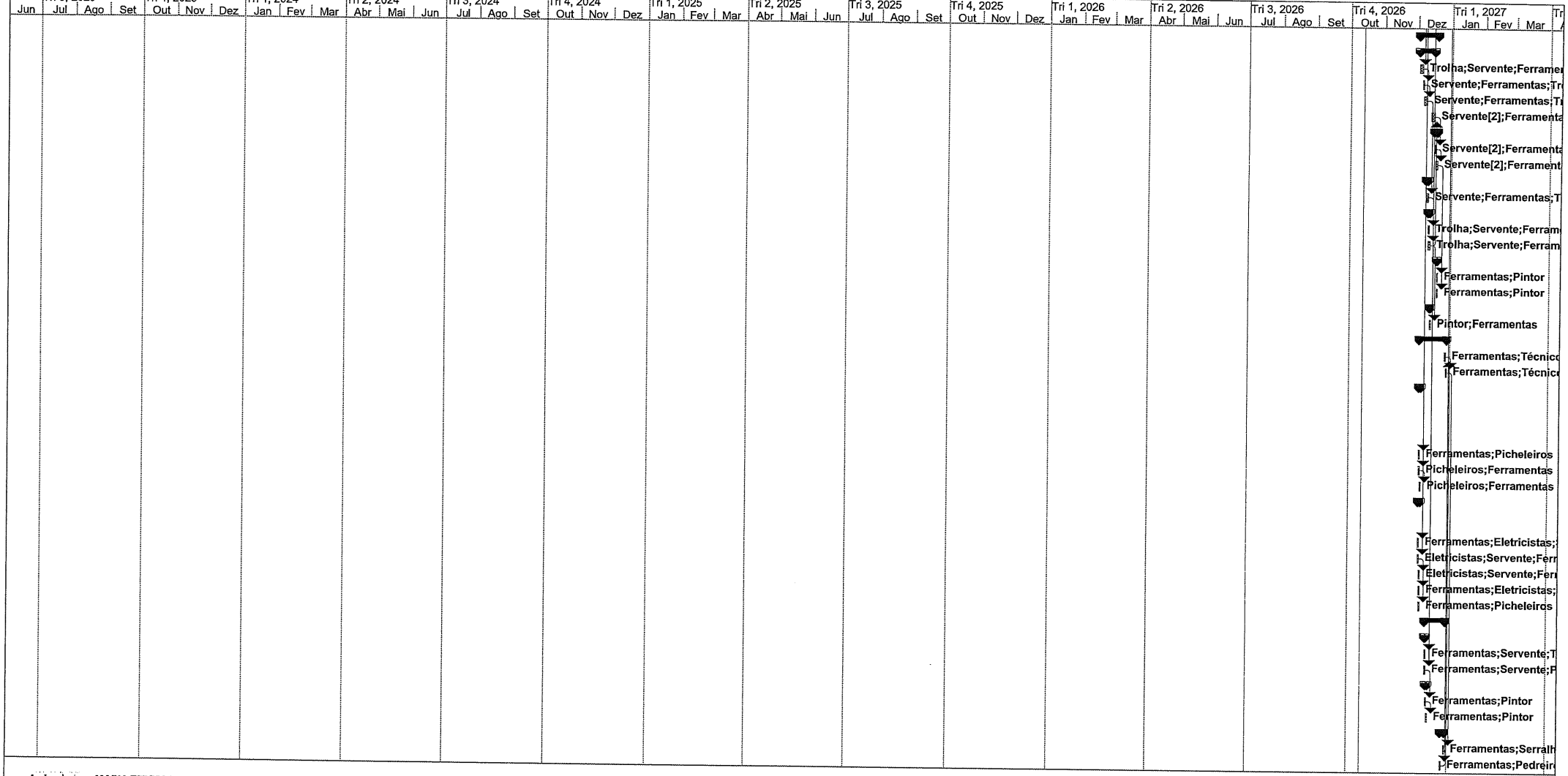

Assinado por: **MARIA TERESA FERREIRA DE CASTRO DE ALMEIDA**
Num. de Identificação: 07128402
Data: 2026.10.13 18:22:56+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Tarefa		Tarefas Externas		Apenas-duração		Tarefas Externas	
Dividir		Marco Externo		Resumo da Agregação Manual		Marco Externo	
Marco		Marco Inativo		Resumo Manual		Progresso	
Sumário		Resumo Inativo		Apenas início		Prazo	
Resumo do Projeto		Tarefa Manual		Apenas-conclusão			

Projecto: Reabilitação das Habitações
Data: 09-10-2026

Entidade: Município de Vila Nova de Famalicão

Referência do Anúncio de Procedimento: 2025DEP0003DHF

Procedimento: "Reabilitação das Habitações Sociais da Urbanização Moinhos de Vento, Fradelos".

CRONOGRAMA FINANCEIRO

	Novembro 2025	Dezembro 2025	Janeiro 2026	Fevereiro 2026	Março 2026	Abril 2026	Maio 2025	Junho 2026	Julho 2026	Agosto 2026	Setembro 2026	Outubro 2026	Novembro 2026	Dezembro 2026
Pagamento Mensal	50.916,32 €	76.915,92 €	39.289,44 €	23.379,66 €	63.914,48 €	110.479,29 €	117.592,29 €	91.857,23 €	107.419,92 €	197.357,87 €	267.921,39 €	198.191,94 €	69.801,18 €	90.052,13 €
Acumulado	0,00 €	127.832,24 €	167.121,68 €	190.501,34 €	254.415,82 €	364.895,12 €	482.487,41 €	574.344,64 €	681.764,57 €	879.122,44 €	1.147.043,82 €	1.345.235,76 €	1.415.036,94 €	1.505.089,07 €

Vila Nova de Famalicão, 09 de outubro de 2026

Assinado por: **MARIA TERESA FERREIRA DE CASTRO DE ALMEIDA**
Num. de Identificação: 07128402
Data: 2026.10.13 18:22:26+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 26

«MINUTA»
ADENDA AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS N.º 13782
(Reabilitação das Habitações Sociais da Urbanização Moinhos de Vento, Fradelos)

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, representado por Mário de Sousa Passos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

2º OUTORGANTE: MINÁGUA - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS LDA., Pessoa Coletiva n.º 505 588 498, com sede na Av. 25 de Abril - Edifício Avenida, nº 103, sala S, freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, 4760-011 Vila Nova de Famalicão, aqui representada por Maria Teresa Ferreira de Castro De Almeida, na qualidade de gerente, com poderes para o ato verificados pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [redacted]

----------*----------

Nota Justificativa:

Por deliberação da Reunião de Câmara Municipal, datada de 29 de agosto de 2025, no âmbito do procedimento pré-contratual de Concurso Público n.º 2025DEP0003DHF aberto ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como no âmbito da implementação da Estratégia Local de Habitação e no âmbito do programa 1º Direito, associado aos fundos do PRR, candidatura SIGA 66965, foi adjudicada ao Segundo Outorgante a execução da referida empreitada.

Veio a adjudicatária solicitar o reequilíbrio financeiro através de uma prorrogação de prazo pelo período de 57 dias, alegando, para tanto, a existência de um acréscimo de quantidade estimado em cerca de 10 % quanto a trabalhos de revestimentos e ainda diversos constrangimentos provocados pelas condições meteorológicas excecionalmente adversas, juntando o novo plano de trabalhos e cronograma financeiro.

Em face dos fundamentos alegados pela adjudicatária, verifica-se a necessidade de proceder a uma prorrogação do prazo contratual, a pedido do empreiteiro, pelo período de **57 dias**, ao abrigo do disposto no artigo 312º nº1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos. Nestes termos, por deliberação da Câmara Municipal datada de .

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 94.º do CCP, é elaborada a presente adenda ao contrato acima referido, cuja minuta foi aprovada pela deliberação acima referida, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

PRIMEIRA
(Objeto)

A presente adenda ao contrato n.º 13782 tem por objeto conferir nova redação à sua Cláusula Segunda, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos seguintes termos:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

"Segunda

(Prazo de Vigência do Contrato)

O prazo para execução dos trabalhos é de 422 (quatrocentos e vinte e dois) dias, a contar da data da assinatura do auto de consignação dos trabalhos ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior."

SEGUNDA

(Disposições finais)

A presente adenda ao contrato foi elaborada pela Oficial Público do Município designada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 27 de novembro de 2025.

O Primeiro Outorgante, O Segundo Outorgante, A Oficial Público,

_____ _____ _____

O seu lugar para isso

ASSUNTOS JURÍDICOS:

9 - Associação de Municípios Vale do Ave - AMAVE, transferência financeira referente ao ano de 2026. (Página 757)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Jurídico, Segurança e Fiscalização

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Associação de Municípios Vale do Ave – AMAVE - transferência financeira referente ao ano de 2026.

No ano de 1987, alguns municípios do Vale do Ave constituíram uma Associação de Municípios, de modo a poder desenvolver iniciativas e projetos intermunicipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 266/81, de 15 de setembro, e legislação complementar, que de forma isolada não era possível concretizar tendo nascido, assim, a Associação de Municípios da Terra Verde, constituída pelos municípios de Fafe, Guimarães, Santo Tirso, Vila Nova de Famalicão e Póvoa de Varzim, a que mais tarde se juntaram os municípios de Vieira do Minho, Póvoa de Lanhoso e Vila do Conde. Esta associação funcionou entre 1987 a 1991, ano a partir do qual, com a publicação do Decreto-Lei n.º 412/89, de 29 de novembro, surgiu a AMAVE - Associação de Municípios do Vale do Ave, e que tem por objeto, designadamente, tratamento automático da informação; planeamento territorial, política de habitação e de transportes públicos; saneamento básico, abastecimento de água, tratamento de lixo e proteção do ambiente; desenvolvimento sócio - cultural e desenvolvimento económico; representação coletiva dos Municípios e quaisquer outras iniciativas de interesse intermunicipal.

Termos em que proponho:

1 - Que a Câmara Municipal delibere a aprovação da transferência financeira no montante de 28.770,00€ (vinte e oito mil setecentos e setenta euros) para a

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Associação de Municípios do Vale do Ave, NIPC 502 622 482, relativa aos custos com pessoal e de funcionamento no ano de 2026.

2 - Que a verba em causa seja paga de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

O Vice-Presidente,

Assinado por: **Pedro Manuel Santos Oliveira**
Num. de Identificação: 11378462
Data: 2026.10.15 09:46:05+01'00'

(Pedro Oliveira, Dr.)

COMPARTICIPAÇÕES DOS MUNICÍPIOS NO ORÇAMENTO DA AMAVE - 2026

Despesas	Comparticipação Municipal	MUNICÍPIOS				
		Fafe	Guimarães	Vizela	Santo Tirso	VN Famalicão
Correntes						
PESSOAL	65 000,00	13 319,85	18 708,29	4 668,82	12 555,25	15 747,79
FUNCIONAMENTO	53 750,00	11 014,49	15 470,32	3 860,76	10 382,23	13 022,21
Encargos Gerais	5 000,00	1 024,60	1 439,10	359,14	965,79	1 211,37
Assess. Jurídica	27 000,00	5 532,86	7 771,14	1 939,36	5 215,26	6 541,39
Custas Judiciais	2 500,00	512,30	719,55	179,57	482,89	605,68
TOC	9 000,00	1 844,29	2 590,38	646,45	1 738,42	2 180,46
ROC	4 000,00	819,68	1 151,28	287,31	772,63	969,09
Informático	1 000,00	204,92	287,82	71,83	193,16	242,27
Medidata+Faturação Eletrónica	5 000,00	1 024,60	1 439,10	359,14	965,79	1 211,37
Antispam	250,00	51,23	71,95	17,96	48,29	60,57
Total Global	118 750,00	24 334,33	34 178,61	8 529,58	22 937,47	28 770,00

Municípios	2025	FEF 2025 %
Fafe	16 434 548,00 €	20,49%
Guimarães	23 083 027,00 €	28,78%
Vizela	5 760 574,00 €	7,18%
Santo Tirso	15 491 159,00 €	19,31%
Vila Nova de Famalicão	19 430 242,00 €	24,23%
TOTAL	80 199 550,00	100,00%

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2026/10/16	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
241	fvieira	2026/10/16	7398	2026

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
502622482	88	OCR	2026 / 6420

ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO VALE DO AVE
Rua Capitao Alfredo Guimaraes, N.°1

4800-000 GUIMARAES

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO PAGAMENTO
	CM-Apoios e Parcerias-Outros Apoios e Parcerias-Camara Municipal	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS VALE DO AVE - AMAVE, TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA REFERENTE AO ANO DE 2026

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202001	CORRENTE ADMINISTRAÇÃO AUTARQUICA CORRENTE-PROPOSTA 28.770,00EUR	UN	1.000	28.770,000			28.770,000	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO DESPESA		28.770,00		28.770,00	

EXTENSO
VINTE E OITO MIL SETECENTOS E SETENTA EUROS

Documento n.° 2026/7398, Compromisso n.° 2026/6420, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2026/7191

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	28.770,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	28.770,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2026/10/16

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

PATRIMÓNIO:

10 - Agravamento/Majoração de IMI - Declaração de imóveis como devolutos (2ª Fase) - 2026 (Página 762)

11 - Direito de superfície constituído a favor da ACIP - AVE Cooperativa de Intervenção Psico-Social, C.R.L. - Autorização de constituição de hipoteca. (Página 849)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Jurídico, Segurança e Fiscalização

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Agravamento/Majoração de IMI - Declaração de imóveis como devolutos (2ª Fase) - 2026

Considerando que:

Esta Câmara Municipal, na sua reunião de 11 de junho de 2026, manifestou a intenção de declarar como devolutos os edifícios identificados na listagem anexa à referida deliberação, relativa aos edifícios devolutos inseridos na Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Famalicão, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação;

Os proprietários dos respetivos edifícios foram notificados, por ofício registado com aviso de receção, para se pronunciarem, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, sobre a proposta de intenção de declarar o respetivo imóvel como devoluto;

Num universo de 110 processos, com a identificação de 114 (cento e catorze) imóveis/matrizes, compostos por 205 (duzentas e cinco) frações autónomas, andares ou divisões suscetíveis de utilização independente, propõe-se o agravamento do IMI para 93 (noventa e três) imóveis/matrizes e, o não agravamento de IMI para 16 (dezasseis) e a retirada de 1 (um) imóvel.

Para efeitos da análise das alegações apresentadas foram considerados os seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, Estatuto dos Benefícios Fiscais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, na sua atual redação e os procedimentos e critérios, aprovados pela Câmara Municipal na sua reunião de 6 de junho de 2019;

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano;

Em anexo, segue a listagem, que faz parte integrante da presente proposta, intitulada "LISTAGEM EDIFICADO DEVOLUTO [ARU FAMALICÃO] I APÓS NOTIFICAÇÕES - 2.ª FASE", contendo informação relativa aos processos, nomeadamente, o código da freguesia, o n.º do processo, o código do edificado, o artigo matricial, o resumo das alegações, apreciação das alegações, e as propostas de decisão referentes às exposições/alegações apresentadas em sede de audiência prévia dos interessados.

Tenho a honra de propor:

1. Que a Câmara Municipal delibere, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, declarar como devolutos os prédios identificados na lista anexa à presente proposta, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido;

2. Que delibere, ainda, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à apreciação e decisão da Assembleia Municipal a presente proposta de declaração como devolutos dos prédios identificados na lista mencionada no ponto 1 e, consequentemente, de agravamento para o triplo da taxa de IMI, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Jurídico, Segurança e Fiscalização

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

3. Que, uma vez aprovada a presente proposta pela Assembleia Municipal, seja efetuada a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, dos edifícios devolutos, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2026, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.

O Vereador do Pelouro

Assinado por: Hélder Joaquim Fernandes Pereira
Num. de Identificação: 12789368
Data: 2026.10.13 09:15:36+01'00'

(Hélder Pereira, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos
legal matters

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Anexo

LISTAGEM - EDIFICADO DEVOLUTO *[ARU FAMALICÃO]* |*PROCESSO MAJORAÇÃO IMI ANO 2026*| (2ª FASE REUNIÃO CÂMARA)

Código Freguesia	Nº Imóvel/ Processo	Código Edificado	Localização Edifício	Artigo Matricial	Resposta às notificações nos termos do CPA	Proposta de decisão de agravamento do IMI
031260	**1**	**G1_F17**	R. do Príncipe Real n.º 68	**U-122**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**2**	**G1_F23/F24**	R. Norton de Matos n.º 614	**U-842**	Contestou	**Não Agravar**
031260	**3 (3)**	**G1_F68**	Rua Senador Sousa Fernandes n.º 362 e 356	**U-1800**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**4 (4)**	**G1_F70**	Rua Senador Sousa Fernandes n.º 328	**U-180**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**5 (6)**	**G1_F74B**	Rua Senador Sousa Fernandes n.º 208, 196	**U-824** ANDAR ANEXO R/C N R/C S	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

031260	6	G1_F77	Rua Senador Sousa Fernandes n.º 24	U-594	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	7 (07)	G2_F15	Rua Conselheiro Santos Viegas n.º 148, 154	U-5367	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	8 (08)	G2_F18	Rua Conselheiro Santos Viegas n.º 132	U-836 C. 2 C. 4 C. 6	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	9 (09)	G2_F19	Rua Conselheiro Santos Viegas n.º 124	U-834 C. 11 C. 13 C. 3 C. 5 C. 7 C. 9	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	10 (10)	G2_F20/F21	Rua Conselheiro Santos Viegas n.º 108	U-186	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	11 (11)	G2_F22	Rua Conselheiro Santos Viegas n.º 108	U-184	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	12 (12)	G2_F28	Rua Conselheiro Santos Viegas n.º 38	U-1548 A BB BC C	Notificado regularmente Não contestou	Agravar

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

031260	**13 (13)**	**G2_F46**	Rua Conde São Cosme do Vale n.º 50 e 62	**U-480**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**14 (14)**	**G2_F61B G2_F61C**	Largo da Cruz Velha n.º 27 e 33/35	**U-2006**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**15 (16)**	**G2_F88**	Rua Adriano Pinto Basto n.º 194, 192, 190	**U-266**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**16 (17)**	**G3_F27**	Rua Direita n.º 97 (Gaveto da Rua Direita com a Rua Dr. Francisco Alves n.º 97)	**U-4552**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**17 (19)**	**G3_F33**	Rua Direita n.º 65-67	**U-324**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**18 (20)**	**G3_F34**	Rua Direita n.ºs 53, 55, 59, 61	**U-326** R/C N R/C P R/C S 1º N 1º S 2º C 2º N 2º S	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**19 (21)**	**G3_F36**	Rua Direita n.º 66A ,66 e 64	**U-332** AND D R/C D R/C E	Contestou	**Agravar**
031260	**20 (22)**	**G3_F49**	Avenida 25 de Abril n.º 182, 180, 176 e174	**U-5127** R/C E 1º 2º/3º	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

031260	**21 (23)**	**G3_F57/ F58**	Rua Daniel Santos n.º 113 e 115	**U-4832**	Contestou	**Agravar**
031260	**22**	**G3_F67**	Rua de Santo António n.º 44/46	**U-478** 1ºADR 1 NASC 1 POEN	Contestou	**Agravar**
031260	**23**	**G3_F68**	Rua de Santo António	**U-1280** B	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**24 (24)**	**G3_F70**	Rua de Santo António n.º 60	**U-2214** 1 AND 2 AND	Contestou	**Agravar**
031260	**25 (25)**	**G3_F72**	Rua de Santo António n.º 68	**U-1456**	Contestou	**Não Agravar**
031260	**26 (26)**	**G3_F87**	Avenida 25 de Abril n.º 93	**U-894** B	Contestou	**Agravar**
031260	**27 (27)**	**G3_FAA (G3_F102)**	Av. 25 de Abril, n.º 310 e 306	**U-1316** B D E F G	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**28 (28)**	**G3_FA (G3_F104)**	Av. 25 de Abril, n.ºs 312, 318, 328, 330 e 336	**U-688** A 312 A 328 A 330 CAV C CAV N CAV V R/C N R/C P	Contestou	**Agravar**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

031260	**29 (29)**	**G3_F105**	Avenida 25 de Abril n.º 376	**U-4598**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**30 (30)**	**G3_F106**	Rua Daniel Santos n.º 104	**U-342** ANDAR	Contestou	**Não Agravar**
031260	**31 (32)**	**G4_F07**	Av. Narciso Ferreira n.º 26	**U-308**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**32**	**G4_F09**	Av. Narciso Ferreira n.º 4 e 2	**U-562**	Contestou	**Não Agravar**
031260	**33 (33)**	**G4_F12**	Rua Adriano Pinto Basto nº 128	**U-4551** F3	Contestou	**Agravar**
031260	**34 (35)**	**G4_F16**	Rua Adriano Pinto Basto n.º 86 -90	**U-272**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**35 (36)**	**G4_F19**	Rua Adriano Pinto Basto n.º 74	**U-2224** 1º 2º	Contestou	**Agravar**
031260	**36 (37)**	**G4_F20**	Rua Adriano Pinto Basto n.º 60	**U-4440** B	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**37 (38)**	**G4_F24**	Rua Adriano Pinto Basto n.º 36	**U-278** ANDAR CHALE	Contestou	**Não Agravar**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

031260	38	G4_F29	Praça D. Maria II n.º 1096-1102	P-4512 B	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	39 (40)	G4_F30	Praça D. Maria II n.º 1088	U-306 COM (R/C) HAB (1º e 2º)	Contestou	Agravar
031260	40 (41)	G4_F32	Praça D. Maria II n.º 1058 e 1052	U-598 R/C N 1, 2, 3	Contestou	Agravar
031260	41 (42)	G4_F35A	Rua Alves Roçadas n.º 47	U-2241 AND	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	42 (44)	G4_F39	Rua Alves Roçadas n.º 97 - 105	U-2399 AND S (1º HAB) R/C S (R/C COM)	Contestou	Não Agravar
031260	43 (45)	G4_F42	Rua Alves Roçadas n.º 155-183	U-1246 B	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031250	44 (47)	G4_F52	Rua Lourenço da Silva Oliveira n.º 290	U-73 R/C 1 COM R/C 2 COM R/C 3 COM 1/2º A HAB	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031250	45 (48)	G4_F55	Rua Lourenço da Silva Oliveira n.º (426)	U-2033 COM A (R/C) COM B (CAVE) HAB A (1º HAB) HAB B (1º HAB)	Contestou	Não Agravar
031250	46	G4_F69	Av. Marechal Humberto Delgado n.º 12	U-806 D	Contestou	Agravar
031250	47 (49)	G4_F75	Avenida Marechal Humberto Delgado n.º 227	U-550	Notificado regularmente Não contestou	Agravar

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

031250	**48 (50)**	**G4_F80**	Rua Capitão Manuel Carvalho n.º 668	**U-65** AND (1º HAB) R/C (COM)	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031250	**49 (51)**	**G4_F81**	Rua Capitão Manuel Carvalho n.º 688	**U-67** AND C (1º HAB) AND N (1º HAB) AND P (1º HAB) R/C (COM)	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031250	**50 (52)**	**G4_F87**	Praça Dona Maria II n.º 784	**U-59** AND R/C	Contestou	**Não Agravar**
031250	**51**	**G4_F100**	Rua Vasconcelos e Castro n.º 62	**U-2292** B D	Contestou	**Agravar**
031250	**52 (56)**	**G4_F105**	Rua Vasconcelos e Castro n.º 81 a 87	**U-2363** 1º 2º	Contestou	**Não Agravar**
031250	**53 (57)**	**G4_F107**	Rua Vasconcelos e Castro n.º 63 - 71	**U-331** 2º A	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

031250	**54 (58)**	**G4_F117**	Rua Alves Roçadas n.º 120	**U-1818**	Contestou	**Agravar**
031250	**55 (59)**	**G4_F118**	Rua Alves Roçadas n.º 154	**U-379** AND S	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**56 (60)**	**G5_F03**	Rua de Santo António n.º 79	**U-4810** AND 1 AND 2	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**57 (62)**	**G5_F06**	Rua de Santo António n.º 55, 57 e 59	**U-684** 1º A 2º A.	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**58 (63)**	**G5_F09**	Rua de Santo António n.º 39	**U-478** R/C 1ºADR 1NASC 1POEN 2POEN	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**59**	**G5_F11**	Rua de Santo António n.º 25 - 29	**U-290** (1E2A) R/C	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

031260	**60 (65)**	**G5_F15**	Praça Dona Maria II n.º 1216 e 1214	**U-374** 1º A 2º A	Contestou	**Agravar**
031260	**61 (66)**	**G5_F19**	Praça Dona Maria II n.º 1282	**U-1586** A B	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**62 (67)**	**G5_F21**	Praça Dona Maria II n.º 1336-1344	**U-5377** E F	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**63 (69)**	**G5_F24**	Praça D. Maria II n.º 1386 e 1390	**U-4738** 1º AN 2º AN R/C	Contestou	**Agravar**
031260	**64**	**G5_F26**	Praça D. Maria II n.º 1428	**U-2355** AND 1	Contestou	**Agravar**
031260	**65 (70)**	**G5_F27**	Praça D. Maria II n.º 1458	**U-1282** B (1º AND)	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

031250	66	G5_F38	Rua José Gomes de Matos n.º 1700	U-2440 R/C 1º FR 2º AN	Contestou	Não Agravar
031260	67 (71)	G5_F40	Gaveto da Alameda Luís de Camões com a Rua Luís Barroso	U-340	Contestou	Agravar
031250	68 (72)	G5_F45	Rua Luís Barroso n.º 1812, 1804 e 1690 (SIG. Rua José Gomes de Matos)	U-77 AND N AND S R/C N	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	69 (73)	G5_F70	Avenida 25 de Abril n.º 315 e 311	U-688 A 312 A 328 A 330 CAV C CAV N CAV P R/C N R/C P	Erro Identificação Artigo Matricial	Retirar
031260	70 (74)	G5_F73	Av. 25 de Abril n.º 321	U-2245	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	71 (76)	G5_F84A	Rua Júlio de Araújo n.º 3, 7 (Gaveto Júlio de Araújo com a Rua Barão da Trovisqueira)	U-5338 FG C FG D FG B	Contestou	Não Agravar
031260	72	G5_ F86	Praça 9 de Abril n.º 5	U-2162 ANDAR	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	73 (77)	G5_F89	Rua Barão da Trovisqueira n.º 81, 83 e 89	U-502	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	74 (78)	G5_F91	Rua Barão da Trovisqueira n.º 109	U-380	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	75 (79)	G5_F94	Rua Barão da Trovisqueira n.º 137	U-95	Notificado regularmente Não contestou	Agravar

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

031260	**76 (80)**	**G5_F95**	Rua Barão da Trovisqueira nº 147-153	**U-408**	Contestou	**Não Agravar**
031260	**77 (81)**	**G5_F100**	Rua Dom Sancho I n.º 1499	**U-2203**	Contestou	**Agravar**
031260	**78 (83)**	**G6_F12**	Av. 25 de Abril n.º 587	**U-814**	Contestou	**Não Agravar**
031260	**79 (84)**	**G6_F41**	Rua Joaquim de Azuaga n.º 252 e 260 242	**U-4734** ANDAR	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**80 (85)**	**G6_F47A**	Rua da Liberdade n.º 210	**U-100**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**81 (86)**	**G6_F49_F48**	Rua da Liberdade	**U-1917**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**82 (88)**	**G6_F54**	Rua da Liberdade n.º 112, 114	**U-4011** AND C AND D AND E	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**83 (89)**	**G6_F57A**	Rua da Liberdade n.º 103	**U-98**	Contestou	**Não Agravar**
031260	**84 (90)**	**G6_F58**	Rua da Liberdade n.º 163	**U-2673** C - 2 (R/C HAB)	Contestou	**Agravar**
031260	**85 (91)**	**G6_F59**	Rua da Liberdade n.º 164	**U-2673** C1?	Contestou	**Agravar**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

031260	**86 (92)**	**G6_F59A**	Rua da Liberdade n.º 181	**U-2673** C3?	Contestou	**Agravar**
031260	**87 (93)**	**G6_F60**	Rua da Liberdade n.º 191	**U-101**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**88 (94)**	**G6_F65**	Gaveto da Rua António Santos Oliveira e Rua José Joaquim Gomes	**U-2607**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**89 (95)**	**G6_F67**	Rua António Santos Oliveira n.º 214	**U-2608**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**90 (97)**	**G6_F83**	Rua de Rorigo n.º 384	**U-5311** ANDAR	Contestou	**Agravar**
031260	**91 (99)**	**G6_F85**	Rua António Santos Oliveira n.º 219, 223, 231	**U-4357** SÓTÃO ANDAR R/C	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**92**	**G6_F92**	Rua António Machado n.º 63	**U-731**	Contestou	**Não Agravar**
031260	**93 (100)**	**G6_F93**	Rua António Machado n.º 115	**U-1087**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**94 (101)**	**G6_F99**	Rua António Machado n.º 200 (176)	**U-1983** NORTE (HAB) SUL (HAB)	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**95 (103)**	**G6_F143**	Rua Barão da Trovisqueira n.º 436	**U-1434** A (1º HAB) B (R/C HAB) C (R/C HAB) D (1º HAB)	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

031260	96 (104)	G7_F01	Rua do Talvai n.º 187	U-464	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	97 (106)	G8_F01	Rua Norton de Matos	U-1070	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	98 (107)	G8_F11	Rua do Príncipe Real n.º 668	U-816	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	99	G10_F11	R. José Carvalho n.º 258	U-256	Contestou	Agravar
031260	100 (111)	G10_F13	Rua José Carvalho, n.º? (810)	U-291 U-1051	Contestou	Agravar
031260	101 (112)	G10_F14	Rua Francisco de Oliveira e Silva n.º 268	U-269	Contestou	Não Agravar
031260	102 (114)	G11_F34	Rua Padre Zeferino José Sampaio	U-667	Notificado regularmente Não contestou	Agravar
031260	103 (115)	G11_F45	Rua de Rorigo n.º 71/73	U-307 U-1539 U-1537	Contestou	Agravar

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

031260	**104 (116)**	**G11_F45A**	Rua de Rorigo n.º 73	**U-1531**	Contestou	**Agravar**
031260	**105 (117)**	**G11_F46**	Rua da Castela nº 429 e Rua de Rorigo n.º 15	**U-311 U-1445 U-1533 U-1535**	Contestou	**Agravar**
031260	**106 (118)**	**G11_F47**	Rua da Castela n.º 413 - 419	**U-313**	Contestou	**Agravar**
031260	**107 (119)**	**G11_F48**	Rua da Castela n.º 907 - 923	**U-1529**	Contestou	**Agravar**
031260	**108 (121)**	**G11_F52**	Rua da Castela n.º 747	**U-317**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**109 (122)**	**G11_F55**	Rua da Castela n.º 697	**U-319**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**
031260	**110 (123)**	**G11_F76**	Rua da Castela n.º (874) 794	**U-913**	Notificado regularmente Não contestou	**Agravar**

NOTA: Apresentam-se, de seguida, a identificação dos respetivos processos, o resumo das alegações apresentadas em sede de audiência de interessados, a respetiva análise e a correspondente proposta de decisão.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 01/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 02/2026

Resumo das alegações

Em resposta à notificação efetuada nos termos do Código do Procedimento Administrativo, foi remetido a estes serviços um e-mail no qual o interessado informa que se encontra a decorrer, no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal, um processo relativo a uma Unidade de Execução que abrange o edifício em causa e que prevê a sua demolição.

Considera o interessado que esta circunstância deverá ser ponderada na apreciação da situação do imóvel e, consequentemente, na sua eventual classificação como devoluto.

Apreciação das Alegações

O período considerado para efeitos de eventual classificação do imóvel como devoluto corresponde a junho de 2025 a junho de 2026.

A inexistência de consumos de água constitui um dos indícios de desocupação previstos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

Contudo, a apreciação da situação do imóvel não deverá atender exclusivamente àquele indício, devendo ser consideradas as circunstâncias concretas que determinaram a sua desocupação.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

No caso em apreço, verifica-se que, durante o período em análise, o prédio já se encontrava abrangido por uma Unidade de Execução aprovada, tendo sido celebrado e assinado, em 2024, o respetivo Contrato de Urbanização.

Da operação urbanística resulta a previsão de demolição da edificação existente, encontrando-se a execução das obras temporalmente programada, com limite para o seu início até 12 de novembro de 2027.

Assim, durante o período compreendido entre junho de 2025 e junho de 2026, o imóvel encontrava-se integrado numa operação urbanística aprovada e contratualizada, que prevê a demolição da edificação existente, embora a execução das obras estivesse prevista para momento posterior.

Considera-se, deste modo, que a ausência de utilização do edifício não deverá ser apreciada isoladamente com base na inexistência de consumos de água, devendo esta circunstância ser conjugada com o seu enquadramento urbanístico e com a demolição prevista no âmbito da operação aprovada.

O facto de o imóvel estar integrado numa Unidade de Execução ou UOPG (Unidade Operacional de Planeamento e Gestão) com um contrato de urbanização ativo constitui uma causa jurídica impeditiva de uso normal, cuja destruição total já está programada e aprovada no âmbito do planeamento municipal.

Face às circunstâncias concretas verificadas, entende-se que existem fundamentos para considerar que a situação do imóvel se enquadra na exceção prevista no artigo 3.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 159/2006, por existir uma circunstância objetiva relacionada com a sua utilização, decorrente da operação urbanística aprovada e da prevista demolição da edificação.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se o **não agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 03/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 04/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 05/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 06/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 07/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 08/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 09/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 10/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 11/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 12/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 13/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 14/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 15/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 16/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 17/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 18/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 19/2026

Resumo das Alegações

Os interessados, em sede de audiência prévia, opõem-se à classificação do imóvel como "Edifício Devoluto", invocando os seguintes factos e argumentos:

O imóvel encontra-se atualmente habitado, dispondo de contrato de arrendamento devidamente registado na Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças).

O edifício possui contratos ativos e em vigor para o fornecimento de serviços públicos essenciais, nomeadamente água e eletricidade, comprovando a sua utilização regular.

O prédio está em fase preparatória de início de obra. Já foi efetuado o pagamento de uma percentagem do valor do respetivo Alvará (Projeto LOE 141 2025).

Existe já uma grua instalada no local que indicia os trabalhos. A execução física do projeto está planeada para arrancar em 2027, em conjunto com o edifício contíguo, dependendo apenas da resolução de dois entraves burocráticos ou técnicos temporários.

Apreciação das Alegações

Os interessados contestam a classificação do imóvel como devoluto, alegando que o prédio se encontra habitado, que possui contrato de arrendamento e contratos ativos de fornecimento de água e eletricidade, e que se encontra em preparação uma operação urbanística, com obras previstas para 2027.

Nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, considera-se devoluto o prédio urbano ou a fração autónoma que, durante um ano, se encontre desocupado.

No caso concreto, não foi apresentado o alegado contrato de arrendamento, pelo que não ficou documentalmente demonstrada a existência de uma relação de arrendamento vigente e, consequentemente, não ficou comprovada, por esse meio, a alegada ocupação atual do imóvel.

Por outro lado, a consulta do programa da faturação de água revelou ausência de consumos para as frações AND D, R/C D e R/C E. Tal circunstância constitui um indício de desocupação expressamente previsto no artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 159/2006.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A mera existência de uma operação urbanística prevista para 2027, bem como os atos preparatórios entretanto realizados, não permite, enquadrar o imóvel na exceção prevista no artigo 3.º, alínea b), sem demonstração de que as obras de reabilitação se encontram efetivamente em curso e devidamente certificadas.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se o **agravamento da taxa de IMI** para o **AND D, R/C D e R/C E.**

PROCESSO N.º 20/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 21/2026

Resumo das Alegações

A TEIAMÉTRICA LDA., proprietária do prédio, apresentou audiência prévia contra a intenção da Câmara Municipal de declarar o imóvel como devoluto.

A empresa esclarece que o imóvel está inserido num processo concreto de reabilitação urbanística, tendo apresentado, em 4 de fevereiro de 2026, um pedido de informação prévia (PIP), que ainda aguarda decisão municipal.

Refere ainda que já foram desenvolvidas várias diligências para concretizar o projeto, nomeadamente reuniões com a Câmara, contratação de projetistas, elaboração de projetos, levantamento topográfico e obtenção de orçamentos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, sustenta que a eventual desocupação do imóvel não corresponde a abandono ou falta de utilização por parte do proprietário, mas decorre da preparação de uma intervenção urbanística que implica a futura realização de obras.

Com base nisso, a empresa entende que o Município deve considerar o processo urbanístico em curso antes de decidir sobre a classificação do prédio como devoluto.

Por esse motivo, solicita principalmente o arquivamento do procedimento e a não declaração do imóvel como devoluto. Subsidiariamente, pede que a decisão seja suspensa até à apreciação do pedido de informação prévia e que o imóvel seja retirado da lista provisória de imóveis devolutos.

Apreciação das alegações

A exposição apresentada pela TEIAMÉTRICA, LDA. demonstra a existência de diligências concretas com vista à futura reabilitação do imóvel, nomeadamente através da apresentação de um IPV n.º 26/2026 em 4 de fevereiro de 2026;

Contudo, a mera existência de um IPV ou de atos preparatórios não afasta, a classificação do imóvel como devoluto. Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, a exceção relevante pressupõe que estejam efetivamente a decorrer obras de reabilitação, devidamente certificadas pelo Município;

Considerando o facto de consultada o programa de faturação de água do município se verificar a inexistência de consumos de água, no período considerado, junho de 2025 a junho de 2026, não foram registados consumos de água, constituindo esta circunstância um indício de desocupação previsto no artigo 2.º do referido diploma;

Face ao exposto, e considerando que não foram registados consumos de água no imóvel, constituindo tal circunstância um indício de desocupação nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, e atendendo a que as diligências invocadas pela proprietária, designadamente a apresentação de IPV com parecer desfavorável de 05-04-2026, não comprovam a existência de obras de reabilitação em curso.

Proposta:

Face ao exposto propõe-se: O **agravamento da taxa de IMI,**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 22/2026

Resumo das Alegações

O interessado, em sede de audiência prévia, alega que a notificação municipal foi dirigida a Maria José Silva Carvalho, que já faleceu, carecendo de personalidade jurídica e impedindo o conhecimento efetivo do procedimento pelos atuais herdeiros/sucessores.

É alegado que a notificação não individualiza os factos nem os elementos probatórios (consumos de água/luz, vistorias ou períodos concretos de desocupação) que sustentam a inclusão do imóvel na listagem de prédios devolutos.

O mandatário questiona se a deliberação de 11 de junho de 2026 configura uma decisão final ou um mero projeto de decisão, invocando que uma decisão definitiva prévia precludiria o direito fundamental de audiência prévia (Art. 121.º do CPA).

Solicita a retificação do polo passivo, consulta integral do processo físico, realização de vistoria e a concessão de um novo prazo de 10 dias úteis para complementar a defesa.

Apreciação das alegações

Das alegações apresentadas verifica-se que, o Município procedeu à notificação do sujeito passivo do IMI de acordo o previsto número 2 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 159/2006.

O proprietário foi notificado que dispunha do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da receção da presente notificação, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Foi ainda informado que poderia consultar o processo e obter os esclarecimentos que considera-se necessários no Balcão Único de Atendimento, sito no edifício dos Paços do Concelho, mediante marcação prévia através do contacto fornecido.

São indícios de desocupação a inexistência de contratos de água, entre outros, tal como, se comprova através de consulta do programa de faturação Municipal para os andares ou divisões Suscetíveis de Utilização Independente 1ºADR, 1NASC e 1POEN, de acordo com o previsto no ponto 1 e 2 do artigo 2.º do decreto-lei n.º 159/2006.

Proposta:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Face ao exposto, propõe-se o **agravamento da taxa de IMI** para o 1ºADR, 1NASC e 1POEN.

PROCESSO N.º 23/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 24/2026:

Resumo das Alegações

O proprietário exerce o direito de audiência prévia relativamente à intenção de declarar devoluto o imóvel.

Embora o imóvel esteja atualmente desocupado, tal deve-se ao seu estado de conservação e à necessidade de reabilitação, não existindo intenção de o manter abandonado. Já foi contratado um gabinete de projetos para desenvolver o projeto de reabilitação, que será posteriormente submetido à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

O proprietário solicita, assim, que estas diligências sejam consideradas no processo, tendo em conta que a desocupação está diretamente relacionada com a futura intervenção. Invoca ainda o Decreto-Lei n.º 159/2006, que prevê situações relacionadas com imóveis sujeitos a obras de reabilitação.

Pedido principal: que a Câmara reveja a intenção de declarar o imóvel como devoluto e evite essa classificação enquanto decorrem o desenvolvimento do projeto e o respetivo processo de reabilitação.

Apreciação das alegações

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Em sede de audiência prévia, o proprietário invoca que a desocupação resulta do estado de conservação do imóvel e da necessidade de realização de obras de reabilitação, referindo ter contratado um gabinete de projetos para a elaboração de um projeto de intervenção, a apresentar posteriormente à Câmara Municipal.

Contudo, as circunstâncias invocadas pelo proprietário não se enquadram em nenhuma das situações de exceção previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006.

A mera intenção de proceder à reabilitação do imóvel, a contratação de um gabinete de projetos e a futura submissão de um projeto à Câmara Municipal não se enquadra na situação prevista na alínea b) do artigo 3.º.

Da consulta ao programa de faturação de água do Município verifica-se a inexistência de consumos de água no imóvel há mais de um ano, constituindo tal circunstância um dos elementos relevantes para a aferição da sua situação de desocupação, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006.

Considerando a inexistência de consumos de água há mais de um ano e a ausência de qualquer situação enquadrável nas exceções previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, entende-se que se encontram reunidos os pressupostos para prosseguir o procedimento de declaração do imóvel como devoluto.

Proposta:

Em face do exposto, propõe-se o **agravamento da taxa de IMI**

PROCESSO N.º 25/2026

Resumo das Alegações

Vem em período de audiência prévia o proprietário apresentar as seguintes alegações: O imóvel possui uma matriz económica e comercial, encontrando-se o rés-do-chão destinado à recolha/guarda de viaturas de moradores e os restantes pisos a serviços de apoio administrativo.

O proprietário nega categoricamente o estado de abandono ou a condição de devoluto, invocando o uso corrente do espaço.

A ausência de contrato de rede pública justifica-se pela utilização histórica e autossuficiente de um poço local para responder às escassas necessidades de consumo do edifício.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexa uma fatura ativa da EDP Comercial (período de junho a agosto de 2026), com potência contratada elevada (17,25 kVA) e consumo real medido (591 kWh no período faturado) para a morada em causa.

Apreciação das alegações

Das alegações apresentadas verifica-se que, a fatura da EDP constitui contraprova inequívoca de atividade. O registo de 347 kWh de consumo real e 244 kWh de consumo estimado prova o funcionamento dos serviços de apoio administrativo e a movimentação no local. A potência instalada de 17,25 kVA é típica de utilizações não domésticas/comerciais ativas, afastando os indícios de desocupação previstos no artigo 2.º do decreto-lei n.º 159/2006.

Embora a falta de ligação à rede pública de água seja um forte indício legal de não utilização, a alegação de recurso a água de poço é plausível face à tipologia de uso declarada (estacionamento e escritórios de apoio), que acarreta necessidades marginais de água.

Tratando-se de um imóvel afeto a fins logísticos e administrativos, os critérios de avaliação de "habitação devoluta" não encontram o mesmo enquadramento factual, validando o invocado pelo requerente.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se o **não agravamento da taxa de IMI.**

PROCESSO N.º 26/2026

Resumo das alegações:

A interessada alegou que, sendo inicialmente proprietária apenas do 1.º andar, pretendia realizar obras de fundo no edifício, tendo posteriormente verificado a necessidade de uma intervenção estrutural integral. Na sequência da indisponibilidade do proprietário do rés-do-chão, adquiriu recentemente essa fração, passando a ser proprietária da totalidade do edifício. Informou ainda que se encontra a desenvolver os projetos necessários e que pretende apresentar o respetivo processo de licenciamento urbanístico.

Apreciação das alegações

As alegações apresentadas não se enquadram em nenhuma das situações de exceção previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto. Com efeito, a mera elaboração de projetos e a

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

intenção de realizar obras não são suficientes para afastar a classificação do imóvel como devoluto, não se encontrando demonstrada a realização de obras de reabilitação certificadas pelo Município.

Nos termos do artigo 2.º do referido diploma, considera-se devoluto o prédio urbano ou fração autónoma que, durante um ano, se encontre desocupado, constituindo a inexistência de faturação relativa a consumos de água, entre outros, um dos indícios.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de consumos de água no imóvel há mais de um ano, circunstância que constitui um indício da sua desocupação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

Assim, não tendo sido apresentada documentação que permita enquadrar o imóvel numa das exceções legalmente previstas, mantêm-se os pressupostos para a sua classificação como devoluto.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se o **agravamento da taxa de IMI**

PROCESSO N.º 27/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 28/2026

Resumo das alegações:

Em audiência prévia, o proprietário contestou a classificação do prédio como devoluto, alegando, em síntese, que o imóvel não se encontra abandonado ou em ruína, que tem realizado obras de conservação

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e que desenvolveu diligências para a sua requalificação, nomeadamente através do Pedido de Informação Prévia n.º IPV-97/2025, apresentado em 26.08.2025.

Analise das alegações:

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, considera-se devoluto o prédio urbano ou fração autónoma que, durante um ano, se encontre desocupado. A inexistência de faturação relativa a consumos de água constitui expressamente um indício de desocupação previsto na alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo.

No caso em análise, a consulta da base de dados de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município permite confirmar a inexistência de consumos de água no imóvel há mais de um ano, circunstância que constitui um indício objetivo e legalmente previsto de desocupação.

Por sua vez, os argumentos apresentados pelo proprietário em sede de audiência prévia, designadamente a realização de obras de conservação e manutenção, as reuniões com os serviços municipais e a apresentação de um Pedido de Informação Prévia (IPV) em 26/08/2025, não são, suficientes para afastar a classificação do imóvel como devoluto.

Com efeito, a alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006 estabelece uma exceção para os prédios "durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelos municípios".

A inexistência de consumos de água há mais de um ano constitui um indício legalmente previsto de desocupação, enquanto o PIP e as diligências preparatórias para uma futura requalificação não correspondem, à situação de obras de reabilitação em curso e certificadas pelo Município prevista na alínea b) do artigo 3.º

Proposta.

Face ao exposto propõe-se o **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 29/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 30/2026

Resumo das Alegações:

O proprietário vem, em resposta à notificação efetuada no âmbito do exercício do direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de declaração da fração como devoluta, expor e requerer o seguinte:

Alega o proprietário que a fração em causa não se encontra devoluta, porquanto é utilizada para fins habitacionais pelo próprio e por uma filha, de forma regular, efetiva e continuada há mais de um ano.

A referida utilização habitacional é demonstrada pelos consumos de água registados no imóvel, bem como pelos respetivos pagamentos, conforme documentação que junta para o efeito.

Face à efetiva e continuada utilização habitacional da fração e aos elementos documentais apresentados, entende o proprietário que não se encontram preenchidos os pressupostos legais necessários à sua classificação como devoluta, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

Nestes termos, requer que seja afastada a intenção de declaração da fração como devoluta, com o consequente arquivamento do procedimento.

Analise das Alegações:

Analisadas as alegações apresentadas pelo proprietário em sede de audiência prévia, bem como os novos elementos entretanto apresentados, designadamente os recibos/faturas relativos ao consumo de água, foi possível, através da consulta do programa de faturação, verificar a existência de consumos de água significativos na fração, no período compreendido entre junho de 2025 e junho de 2026.

Tais elementos, conjugados com a alegação de utilização habitacional da fração, constituem indícios relevantes da efetiva utilização do imóvel durante o período em análise, não se mostrando, assim,

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

preenchidos os indícios de desocupação previstos no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

Proposta:

Face ao exposto, e considerando os elementos constantes do processo, propõe-se o **não agravamento da taxa de IMI.**

PROCESSO N.º 31/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 32/2026

Resumo das Alegações:

Em resposta à notificação efetuada nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o proprietário do imóvel veio informar que, embora tenha adquirido o prédio, não lhe foi transmitida a respetiva posse material, a qual se manteve na esfera da sociedade Ferreira & Velho, Lda.

Em consequência, o proprietário viu-se impedido de utilizar o imóvel, situação que deu origem a uma disputa judicial relativa à respetiva posse, no âmbito do processo n.º 943/23.3T8GMR, a qual veio a ser resolvida mediante transação, homologada por sentença em 3 de junho de 2026.

Mais alegou que, nos termos do artigo 3.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, não é considerado devoluto o imóvel cuja falta de utilização resulte de um impedimento objetivo à sua utilização, designadamente quando esteja em causa uma disputa judicial relativa à respetiva posse.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Apreciação das alegações

Face ao alegado pelo notificado e aos documentos apresentados, designadamente à decisão judicial relativa à disputa quanto à posse do imóvel, conclui-se que a falta de utilização do prédio resultou de um impedimento objetivo, alheio à vontade do proprietário, decorrente da impossibilidade de este exercer efetivamente a posse sobre o imóvel.

Com efeito, nos termos do artigo 3.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, não é considerado devoluto o imóvel cuja falta de utilização resulte de impedimento objetivo à sua utilização, designadamente por motivo de disputa judicial quanto à respetiva posse.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se o **não agravamento da taxa do IMI,**

PROCESSO N.º 33/2026

Resumo das Alegações:

A proprietária veio exercer o seu direito de audiência prévia relativamente ao projeto de declaração de imóvel devoluto. Em suma, alega que:

Não pretende manter o imóvel desocupado ou sem utilização social e económica. Tem o firme propósito de avançar com a reabilitação urbana do edifício, conforme projeto anteriormente submetido ao Município.

Identifica o processo municipal n.º LC-CES 13/2013, cujo projeto de arquitetura e especialidades obteve despacho de deferimento em 4 de setembro de 2013 (Ofício n.º 3899/2013), prevendo espaços de comércio/serviços no rés-do-chão e cinco unidades habitacionais T0 no andar.

Admite que não requereu a emissão do respetivo alvará de construção no prazo legal de um ano, mas manifesta total disponibilidade para reunir com os serviços municipais para reativar/renovar o processo urbanístico.

Apreciação das Alegações

O facto de o imóvel se encontrar desocupado e preencher os indícios previstos no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, nomeadamente a ausência de consumos de água, não é contestado pela proprietária.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A requerente juntou prova documental de que o projeto foi aprovado em 2013. Contudo, conforme resulta do teor do Ofício N.º 3899/2013 e do artigo 76.º, n.º 1 do RJUE, a proprietária dispunha do prazo de um ano para requerer o alvará de construção., não o tendo feito.

A mera manifestação de intenções ou a existência de um processo com 12 anos não preenche o pressuposto da exceção da alínea b) artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006.

A inexistência de consumos de água constitui, assim, um indício de desocupação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, bem como da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 06/06/2019.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se pelo **agravamento da taxa de IMI** para a **fração F3.**

PROCESSO N.º 34/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 35/2026

Resumo das Alegações

A interessada exerceu o seu direito de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do CPA, alegando não lhe ter sido enviada a lista anexa à deliberação municipal de 11/06/2026, o que lhe impossibilitou o conhecimento dos motivos concretos e dos indícios em que a autarquia se baseou.

Via Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Indica que o rés-do-chão (R/C) se encontra ininterruptamente subarrendado à sociedade Modernobrigatório - Comércio de Vestuário, Unipessoal, Lda., mantendo-se o estabelecimento comercial aberto ao público e em atividade, com as respetivas rendas liquidadas ao longo dos anos de 2025 e 2026.

Expõe, ainda, que o 2.º andar esteve arrendado a estudantes até agosto de 2020, justificando o subsequente período de desocupação pelo impacto da pandemia, por graves razões de saúde do cônjuge, designadamente doença de Parkinson e patologias oncológicas, e pela sua avançada idade, de 83 anos.

Mais refere ter encetado diligências com vista à realização de obras de reabilitação nos referidos pisos, encontrando-se, há cerca de quatro meses, a aguardar a apresentação de um orçamento por parte de um empreiteiro.

Apreciação das Alegações

Quanto à Utilização Efetiva do Rés-do-Chão (R/C) a interessada juntou Contrato de Sublocação, respetivo Aditamento validando a posição contratual à firma Modernobrigatório, comprovando a declaração anual de rendas recebidas, bem como extratos de conta-corrente contabilística. Fazendo prova da existência de atividade comercial e ocupação material efetiva no R/C, sendo que, o R/C não faz parte da proposta de agravamento de IMI.

Quanto ao 1.º e 2.º Andares a interessada invoca motivos de força maior (saúde do cônjuge e idade avançada) e intenção de realização de obras de conservação.

À luz do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006 (Exceções), os impedimentos de saúde apenas obstam à declaração de devoluto se disserem respeito à desocupação da própria habitação permanente do sujeito passivo por internamento ou prestação de cuidados, devidamente comprovados.

A mera expectativa de realização de obras, sem que exista um procedimento urbanístico formalizado, licença emitida ou comunicação prévia submetida ao Município, também não preenche a alínea b) do Artigo 3.º do citado diploma.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando ainda a inexistência de contrato de fornecimento de água um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se o abaixo indicado.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se pelo **agravamento da taxa de IMI** para 1º e 2º.

PROCESSO N.º 36/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 37/2026

Resumo das Alegações

Vem o Interessado, em sede de audiência prévia, apresentar as seguintes alegações:

Ao nível do rés-do-chão, funciona ininterruptamente, desde 1964, uma atividade de comércio de ferragens, reconhecida pelo Município como «Comércio com História».

O piso superior é habitado de forma permanente pelo filho do proprietário e é utilizado como armazém de apoio à atividade comercial desenvolvida no rés-do-chão, existindo ligação interior entre os dois pisos.

O prédio dispõe de dois contadores de eletricidade, ativos e autónomos, bem como de um contador de água, registando-se consumos e faturação regulares.

Apreciação Alegações

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Relativamente aos consumos de eletricidade, o interessado não apresentou qualquer prova documental que permita comprovar os respetivos consumos.

Quanto ao estabelecimento comercial existente no rés-do-chão, é aí exercida a atividade comercial integrada no programa "Comércio com História", atribuído pela própria Autarquia, o que atesta a utilização efetiva da fração. Contudo, importa salientar que esta fração não foi objeto de intenção de declaração como imóvel/fração devoluto.

A intenção de declaração como imóvel devoluto incidiu exclusivamente sobre as frações correspondentes ao "Andar" e ao "Chalé".

Na sequência dos novos elementos apresentados pelo proprietário, foi possível proceder à consulta do programa de faturação de água, tendo-se verificado a existência de consumos mínimos nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto. Esta circunstância afasta os indícios de desocupação previstos no referido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006.

Proposta

Face ao exposto, e considerando que não se encontram verificados os indícios de desocupação previstos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, propõe-se o **não agravamento da taxa de IMI** para a **fração Andar e Chalé.**

PROCESSO N.º 38/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 39/2026

Resumo das Alegações

A interessada na qualidade de coproprietária do imóvel apresentou pronúncia em sede de audiência prévia alegando o seguinte:

O imóvel não se encontra em situação de abandono definitivo, manifestando interesse na sua conservação e reabilitação.

Invoca atos materiais e jurídicos de conservação ao longo dos anos, tais como: levantamento topográfico (2017), solicitação de orçamentos, troca de e-mails com os serviços de urbanismo da autarquia (2024), realização de limpeza e poda de logradouro com ocupação de via pública paga (2024) e manutenção de seguro multirriscos ativo.

Justifica o estado atual do imóvel com base no regime de compropriedade e na total ausência de cooperação/consenso por parte dos restantes herdeiros que obstaculizam a tomada de decisões.

Apreciação das Alegações

Confrontando os argumentos da requerente com a legislação vigente regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (na sua redação atual), conclui-se:

O critério legal central para aferir o estado de devoluto baseia-se em dados objetivos de desocupação, são indícios de desocupação o previsto no n.º 2 do artigo 2.º do decreto-lei n.º 159/2006, nomeadamente a inexistência de consumos de água, gás ou eletricidade, ente outros, por um período mínimo de um ano consecutivo.

No caso concreto, embora tenham existido contactos preliminares com arquitetos e com os serviços municipais, designadamente no ano de 2024, não se encontram demonstradas obras de reabilitação efetivamente licenciadas, certificadas ou em curso no imóvel.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de consumos de água no imóvel, circunstância que constitui um indício da sua desocupação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

Face ao exposto, e considerando a inexistência de consumos de água e de contrato de fornecimento de água associado ao imóvel, verifica-se a existência de indícios de desocupação, nos termos do artigo

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, bem como da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 06/06/2019.

Proposta:

Propõe-se pelo **agravamento da taxa de IMI.**

PROCESSO N.º 40/2026

Resumo das Alegações

VALONGUIMÓVEL, SA, vem, no exercício do direito de audiência prévia, apresentar a sua defesa nos seguintes termos:

Ao contrário do referido na proposta de decisão municipal, o prédio não se encontra devoluto, mas apenas desocupado, por não reunir, atualmente, condições de habitabilidade, existindo, inclusive, riscos de desabamento.

A desocupação decorre também da pendência do processo urbanístico IPV 42/2025, submetido em abril de 2025, que se encontra em apreciação pelos serviços municipais e aguarda deliberação.

A intervenção física no imóvel, necessária à sua reabilitação e futura ocupação, depende da conclusão daquele procedimento urbanístico.

Face ao exposto, considera-se demonstrado que a atual desocupação do prédio resulta das suas condições físicas e da pendência de procedimento urbanístico, não sendo imputável ao proprietário.

Nestes termos, requer-se que não seja aplicado o proposto agravamento fiscal.

Apreciação das alegações:

Considerando como período de apreciação o intervalo compreendido entre junho de 2025 e junho de 2026, cumpre apreciar as alegações apresentadas.

A alegação de que o prédio se encontra «apenas desocupado» não é, suscetível de afastar a sua classificação como devoluto. Com efeito, para efeitos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, a desocupação do prédio durante um período de um ano constitui precisamente um dos pressupostos da sua classificação como devoluto. Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, considera-se devoluto o prédio urbano que, durante um ano, se encontre desocupado.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Por outro lado, a mera pendência do procedimento urbanístico IPV 42/2025 não determina, a exclusão do prédio do conceito de devoluto, não resultando do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006 uma exceção geral aplicável aos imóveis relativamente aos quais se encontre pendente um procedimento de licenciamento ou qualquer outro procedimento urbanístico.

Em particular, a situação prevista na alínea b) do referido artigo pressupõe que se encontrem efetivamente em curso obras de reabilitação, certificadas pelo município, não sendo suficiente, para esse efeito, a mera existência ou pendência de um procedimento administrativo destinado à sua realização.

Acresce que, mediante consulta ao programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, se verificou a inexistência de consumos de água associados ao imóvel durante o período em apreciação, circunstância que constitui um indício da sua desocupação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto e que o IPV n.º 42/2025 mereceu parecer desfavorável.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se o **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 41/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 42/2026

Resumo das alegações

Em sede de audiência prévia, o interessado vem contestar a intenção de declaração de devoluto das frações identificadas no Processo n.º 42/2026, alegando que as mesmas se encontram em uso/ativas, não estando devolutas.

Para sustentar a sua posição, apresenta os elementos de identificação dos respetivos ocupantes/titulares, na Rua Alves Roçadas n.ºs 97 e 105.

Conclui, assim, que os elementos apresentados demonstram a existência de utilização das frações e solicita que os mesmos sejam considerados para efeitos de verificação da situação dos imóveis e da decisão quanto à sua eventual declaração como devolutos.

Apreciação das alegações

Em sede de audiência prévia, o interessado veio contestar a intenção de declaração de devoluto das frações identificadas no Proc.º n.º 42/2026, alegando que as mesmas se encontram em uso/ativas e, como tal, não se encontram devolutas, tendo fornecido elementos relativos aos ocupantes das frações sitas na Rua Alves Roçadas, n.ºs 97 e 105.

No caso em apreço, com base na informação fornecida, foi possível, através do programa municipal de água, verificar a existência de consumo de água nas referidas frações durante o período de um ano, não se verificando, assim, o indício de desocupação previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se o **não agravamento da taxa de IMI**

PROCESSO N.º 43/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Via Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 44/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 45/2026

Resumo das Alegações

Os comproprietários em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), vieram alegar que:

O imóvel, de natureza comercial, ficou inabitável na sequência de um incêndio em 2021, que destruiu as infraestruturas e interrompeu todos os fornecimentos. A ausência de consumos não resulta, por isso, de abandono.

Após o falecimento de um dos comproprietários, os seus herdeiros, incluindo dois menores, ficaram impossibilitados de avançar com a reconstrução enquanto decorre uma ação judicial contra o anterior proprietário e a seguradora para obter o capital necessário às obras.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, defendem que não existe abandono voluntário do imóvel e que não deve ser aplicado o agravamento de IMI por imóvel devoluto.

Apreciação das Alegações

O imóvel sofreu um incêndio estrutural em junho de 2021, o que justifica a ausência de consumos e de contratos relativos a serviços essenciais, afastando, no caso concreto, a presunção prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006.

Encontra-se pendente o Processo n.º 891/23.7T8GMR, no Tribunal Central de Guimarães, instaurado contra a seguradora, visando, segundo a Exponente, a obtenção dos fundos necessários à reconstrução do imóvel.

Analisados os factos, conclui-se que os indícios de desocupação previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006 decorrem da destruição do edifício na sequência do incêndio, configurando uma situação de força maior e de impedimento objetivo à utilização do imóvel, suscetível de se enquadrar no regime de exceção previsto na alínea h) do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 159/2006.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se pelo **não agravamento do IMI**

PROCESSO N.º 46/2026

Resumo das Alegações

O interessado, apresentou uma pronúncia em sede de audiência prévia relativamente à intenção de declaração como devoluto de imóvel. Em suma, alega que a notificação municipal foi incorretamente dirigida a Maria José Antunes Gonçalves Martins. Esta pessoa já se encontra falecida (carecendo de personalidade jurídica) e nunca foi cabeça de casal da herança, sendo o legítimo representante o próprio requerente. A notificação peca por falta de elementos individualizados e concretos que demonstrem os pressupostos legais de desocupação do imóvel por um período mínimo de um ano, conforme exige o Decreto-Lei n.º 159/2006. O imóvel dispõe de ligação ativa à rede pública de abastecimento de água e faturação regular em nome do requerente. Junta, como prova, uma fatura emitida em junho de 2026. A existência de faturação contradiz diretamente os indícios de desocupação estipulados na lei e os próprios critérios internos do Município para a identificação de prédios devolutos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Apreciação das Alegações

Das alegações apresentadas verifica-se que, o Município procedeu à notificação do sujeito passivo do IMI de acordo o previsto número 2 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 159/2006.

O requerente junta uma fatura de água válida com o intuito de afastar o indício de desocupação. Contudo, a análise detalhada do documento de pagamento (pág. 9) revela que o histórico de consumo dos últimos 12 meses apresenta uma média estrita de 0 m^3 (zero metros cúbicos).

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, são indícios de desocupação, a inexistência de consumos de água (como se verifica no histórico) constituindo, um indício legal e objetivo de desocupação do imóvel.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se o **agravamento da taxa de IMI.**

PROCESSO N.º 47/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 48/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 49/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 50/2026

Resumo das alegações:

O proprietário do imóvel em resposta à notificação veio informar que o prédio não está devoluto, pois encontra-se habitado desde 1 de abril de 2026. Para comprovar a situação, são anexados o contrato de aluguer, e uma fatura da água.

Apreciação das alegações:

Face aos elementos apresentados pelo proprietário em sede de audiência prévia, designadamente o contrato de arrendamento com início em 1 de abril de 2026 e a documentação relativa aos consumos de água, procedeu-se à consulta do programa de faturação de água, tendo-se verificado a existência de consumos elevados.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando o período objeto de análise, compreendido entre junho de 2025 e junho de 2026, não se encontra demonstrado que o imóvel tenha permanecido desocupado durante um período de um ano, nos termos exigidos pelo n.º 1 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006.

Com efeito, a celebração de um contrato de arrendamento com início em 1 de abril de 2026, bem como a consequente ocupação do imóvel a partir dessa data, interrompe a eventual situação de desocupação antes de se completar o período de um ano exigido legalmente.

Face ao exposto, e atendendo aos documentos apresentados pelo proprietário, designadamente o contrato de arrendamento e a documentação relativa aos consumos de água, considera-se que não se encontram verificados os indícios de desocupação previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006.

Propõe-se, assim, o **não agravamento da taxa de IMI.**

PROCESSO N.º 51/2026

Resumo das Alegações

Na sequência da notificação efetuada ao proprietário, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a intenção de declarar devoluto o interessado informou o seguinte:

Que o prédio não se encontra devoluto, invocando a realização de obras de recuperação interior e limpeza da fachada, no âmbito do processo LEG 244/2019, entretanto concluído e legalizado.

Apreciação das alegações

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, considera-se devoluto o prédio urbano que, durante um ano, se encontre desocupado, constituindo a ausência de consumos de água um dos indícios legalmente previstos.

A realização de obras anteriormente executadas e a conclusão do respetivo processo de licenciamento não comprovam, a efetiva ocupação do imóvel.

Por outro lado, a exceção prevista na alínea b) do artigo 3.º do citado diploma respeita aos prédios durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelo município, situação que não resulta das alegações apresentadas.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de consumos de água no imóvel há mais de um ano, circunstância que constitui um indício da sua desocupação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se o **agravamento da taxa de IMI** para as frações B e D.

PROCESSO N.º 52/2026

Resumo das Alegações

A empresa Luís da Silva Amorim & Ca., Lda., através do seu sócio-gerente, veio, no âmbito da audiência prévia, esclarecer que o imóvel correspondente ao n.º 83 não se encontra devoluto desde, pelo menos, janeiro de 1977, constituindo este o endereço da sua sede.

Face ao exposto, solicita esclarecimentos e, caso se confirme erro na identificação do imóvel, a respetiva retificação, bem como a concessão de novo prazo para apresentação de resposta.

Na sequência dos esclarecimentos prestados quanto à identificação das frações, foi concedido prazo até ao final do dia 23 do mês em curso para apresentação de novas alegações ou esclarecimentos.

Dentro do prazo, foram apresentados novos elementos, nomeadamente registo fotográfico comprovativo da realização de obras isentas de controlo prévio no 1.º e 2.º andares.

Análise das alegações

O interessado apresentou documentação comprovativa de que os 1.º e 2.º andares se encontram em obras de reabilitação. Da consulta do processo municipal resulta que o início dos trabalhos foi formalmente comunicado nos termos do artigo 80.º do RJUE, em outubro de 2024, encontrando-se a intervenção enquadrada no regime de obras isentas de controlo prévio, nos termos dos artigos 6.º e 6.º-A do RJUE.

Constam igualmente do processo registos fotográficos que comprovam a execução material dos trabalhos, designadamente a demolição de elementos interiores, evidenciando que a intervenção foi efetivamente iniciada e se encontra em curso.

Embora o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006 estabeleça como regra a consideração como devoluto do prédio ou fração desocupado durante um ano, a situação em análise deve ser apreciada à luz da

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

exceção prevista no artigo 3.º, alínea b), do mesmo diploma, atendendo a que a desocupação se encontra diretamente relacionada com uma intervenção de reabilitação efetivamente iniciada e formalmente comunicada nos termos do artigo 80.º do RJUE.

Assim, face aos elementos documentais e materiais existentes no processo, considera-se que a situação reúne condições para ser enquadrada no referido regime de exceção, não devendo os 1.º e 2.º andares serem considerados devolutos.

Proposta:

Em face do exposto, propõe-se o **não agravamento da Taxa de IMI**

PROCESSO N.º 53/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 54/2026

Resumo das Alegações

O mandatário do interessado exerce o direito de audiência prévia e contesta a intenção de declarar o imóvel como devoluto, defendendo que a sua situação resulta de uma disputa judicial, de uma herança indivisa e de um processo de regularização ainda em curso, e não de abandono voluntário.

O imóvel esteve envolvido numa disputa judicial, tendo a posse sido recuperada pelos herdeiros em julho de 2024, após decisão transitada em julgado.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A herança permanece aberta e indivisa, com 97 herdeiros, o que dificulta a administração e a tomada de decisões sobre o imóvel.

Estão em curso escrituras de aquisição de quinhões hereditários e diligências para regularizar a titularidade, o registo e a situação urbanística.

A contestação considera que não estão reunidos os pressupostos para a declaração de devoluto, nomeadamente porque não foi demonstrado abandono voluntário ou intencional.

É também apontada a insuficiência da notificação, por falta de elementos técnicos, documentação e individualização clara dos factos.

Os proprietários/herdeiros pretendem consolidar a titularidade num único herdeiro, permitindo posteriormente a reabilitação do imóvel.

Face a estas circunstâncias, defende o arquivamento do processo, em vez da declaração do imóvel como devoluto.

Apreciação das alegações

A presente contestação é apresentada pelo mandatário judicial, em representação do cabeça de casal da herança aberta por óbito de Maria Madalena da Fonseca, relativamente à intenção de qualificar o imóvel como prédio devoluto.

Entre junho de 2025 e junho de 2026 não existiu faturação de consumos de água, verificando-se, assim, um dos indícios legais de desocupação durante o período mínimo de um ano, previsto no n.º 1 do artigo n.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua atual redação.

A anterior disputa judicial relativa à posse do imóvel terminou em julho de 2024, sendo, portanto, anterior ao período atualmente analisado. Não justifica, por isso, a ausência de utilização entre junho de 2025 e junho de 2026.

A existência de uma herança indivisa com 97 herdeiros também não constitui, por si só, uma exceção prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, nem demonstra um impedimento objetivo à utilização do imóvel.

Do mesmo modo, as escrituras de aquisição de quinhões hereditários e as diligências de regularização da titularidade, do registo e da situação urbanística não afastam automaticamente a qualificação como

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

devoluto. Para aplicação da exceção do artigo 3.º, alínea h), seria necessário demonstrar que essas circunstâncias constituíram um efetivo impedimento objetivo à utilização durante o período em causa.

Também a intenção futura de consolidar a propriedade num único herdeiro e reabilitar o imóvel não é suficiente. A exceção relativa a obras de reabilitação exige que estas estejam efetivamente em curso e certificadas pelo Município.

Assim, não tendo sido demonstrada qualquer das situações previstas no artigo 3.º suscetíveis de afastar a qualificação do imóvel como devoluto, encontrando-se verificado o indício de desocupação durante um ano e considerando a deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa de IMI.

PROCESSO N.º 55/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 56/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 57/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 58/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 59/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 60/2026

Resumo das Alegações

O interessado, em sede de audiência prévia, vem alegar o seguinte: a notificação municipal foi dirigida a uma pessoa falecida (Maria José Antunes Gonçalves Martins). O legítimo representante e cabeça de casal da herança é Luís Oliveira Martins, que assina a pronúncia.

Inexistência de Propriedade Horizontal do imóvel, o artigo matricial 374 refere-se a um único prédio urbano (composto por rés-do-chão, 1.º e 2.º andares) e não a frações autónomas juridicamente constituídas. A designação de "Frações 1.º A e 2.º A" na notificação é juridicamente incorreta.

O rés-do-chão encontra-se plenamente ocupado pela Pastelaria Moderna (explorada por Irmãos Vieira Lda), um estabelecimento comercial histórico em funcionamento contínuo. Para prova, junta-se a fatura de água municipal com consumos regulares e significativos.

Alega que o município não demonstrou o preenchimento do requisito legal de desocupação pelo período mínimo e ininterrupto de um ano para as restantes divisões do edifício, conforme exige o art. 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 159/2006.

Apreciação das Alegações

Das alegações apresentadas verifica-se que, o Município procedeu à notificação do sujeito passivo do IMI de acordo o previsto número 2 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 159/2006.

O documento de faturação emitido pelo próprio Município comprova, que o rés-do-chão do edifício mantém atividade económica, com consumo de água, não se velicando assim o indício de desocupação previsto n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto-lei n.º 159/2006.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Quanto às frações 1º A e 2º A, com utilização independente, destinadas a habitação, consultado o programa de faturação de água verifica-se a inexistência de consumos de água o que é objetivamente um dos indícios de desocupação, previstos n.º 1 e na alínea b) n.º 2 do artigo 2.º do decreto-lei n.º 159/2006.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se o **agravamento da taxa de IMI** para o **1º A e 2º A**.

PROCESSO N.º 61/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 62/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 63/2026

Apreciação das Alegações

O proprietário vem indicar que a propriedade tem uma natureza meramente instrumental e de garantia financeira, encontrando-se o imóvel cedido à sociedade Novais & Novais - Serviços Médicos, Lda. através do Contrato de Locação Financeira Imobiliária.

Indica ainda que nos termos do regime legal do contrato de locação financeira (Dec.-Lei n.º 149/95), o uso, a posse, a fruição e a responsabilidade exclusiva pela conservação, licenciamento e fruição do imóvel pertencem ao locatário financeiro.

Acrescenta ainda que, o locatário financeiro informou o banco de que já submeteu junto do município um projeto de reedificação (pedido de licenciamento) que aguarda aprovação para o início das obras. O proprietário alega que a existência deste projeto afasta a possibilidade de o imóvel ser classificado como devoluto.

Apreciação das Alegações

Da alegação apresentada verifica-se que o facto de existir um contrato de locação não impede, que o imóvel esteja materialmente desocupado ou devoluto.

De acordo com a legislação em vigor, a existência de um procedimento de licenciamento urbanístico a decorrer nos respetivos serviços do Município não se enquadra no regime de exceções previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

A inexistência de contrato de fornecimento de água é indício de desocupação de acordo com o previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio e deliberação da reunião da Câmara Municipal de 06/06/2019.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se pelo **agravamento da taxa de IMI.**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 64/2026

Apreciação das Alegações

A Notificada/proprietária do imóvel veio em período de audiência prévia apresentar as seguintes alegações:

O proprietário (banco) adquiriu o imóvel e celebrou o Contrato de Locação Financeira Imobiliária em 01 de julho de 2020, com um prazo de 15 anos (180 meses), sendo que o locatário financeiro detém em exclusivo o uso, a posse, a fruição e a utilização do imóvel.

Acrescenta ainda que, nos termos do regime jurídico da locação financeira (DL n.º 149/95), o risco de deterioração, a manutenção e a responsabilidade pela utilização do imóvel correm única e exclusivamente por conta do locatário.

Apreciação das Alegações

A inexistência de consumos no período compreendido entre junho de 2025 e junho de 2026 constitui um indício legal de desocupação, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

A existência de um contrato de locação financeira imobiliária não constitui uma das exceções expressamente previstas no artigo 3.º do referido diploma legal.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de consumos de água no imóvel, relativa à fração "AND 1" circunstância que constitui um indício da sua desocupação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se pelo **agravamento da taxa de IMI** para o **AND 1.**

PROCESSO N.º 65/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 66/2026

Apreciação das Alegações

A requerente exerceu o seu direito de audiência prévia no âmbito do artigo 121.º do CPA, alegando que o imóvel não pode ser considerado devoluto pelas seguintes razões:

A fração Rés-do-Chão (R/C), encontra-se efetivamente arrendada para fins não habitacionais à sociedade "Descoberta Afável - Lda.", juntando para o efeito o contrato de arrendamento e faturas de água e luz que comprovam a sua regular utilização.

As frações 1.º Frente e 2.º Andar, encontram-se no mercado para arrendamento. Adicionalmente, invoca a exceção legal prevista na alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, uma vez que a licença de utilização emitida pelo Município ocorreu há menos de um ano (emitida em 05-06-2025).

Apreciação das Alegações

A análise dos factos e da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual) dita o seguinte:

Para a fração Rés-do-Chão (R/C) a existência de um arrendamento comercial ativo e consumos públicos regulares afasta por completo a presunção de desocupação, prevista no artigo 2.º do D.L. n.º 159/2006.

Quanto as frações 1.º Frente e 2.º Andar nos termos da alínea c) do artigo 3.º do referido diploma, não se consideram devolutos os imóveis cujo título de utilização tenha sido emitido há menos de um ano.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se pelo **não agravamento da taxa de IMI.**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 67/2026

Resumo das Alegações

Na sequência da notificação efetuada ao proprietário, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a intenção de declarar devoluto o interessado informou a existência do Proc. LOE – 1/2024, relativo a processo de licenciamento para construção, referindo ainda a falta de articulação entre os serviços municipais.

Apreciação das alegações

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, estabelece que se considera devoluto o prédio que, durante um ano, se encontre desocupado, constituindo indício de desocupação a inexistência de faturação relativa a consumos de água, entre outros elementos.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de consumos de água no imóvel há mais de um ano, circunstância que constitui um indício da sua desocupação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

A alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006 estabelece uma exceção para os prédios "durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelos municípios".

Assim, a existência de um processo de licenciamento não demonstra, a efetiva ocupação ou utilização do imóvel.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se o **agravamento da taxa do IMI.**

PROCESSO N.º 68/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na

Via Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 69/2026

Na sequência da notificação efetuada nos termos do Código do Procedimento Administrativo e da resposta apresentada pelo notificado, foi detetado um erro na identificação do artigo matricial do imóvel.

Face ao exposto, propõe-se a **retirada do imóvel da listagem** identificada pelo processo n.º 69/2026.

PROCESSO N.º 70/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 71/2026

Resumo das Alegações

A interessada veio exercer o seu direito de audiência prévia, alega, em síntese, que:

É proprietária legítima de imóvel que se encontra a ser objeto de obras de reabilitação e recuperação devidamente licenciadas pelos serviços de Urbanismo do Município.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A ausência temporária de utilização habitacional deve-se estritamente à execução das referidas obras, o que afasta qualquer situação de abandono ou desocupação voluntária.

Ao abrigo da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, um imóvel em obras de reabilitação certificadas pelo Município não pode ser considerado juridicamente como devoluto.

Requer o arquivamento do procedimento administrativo e a não comunicação do imóvel à Autoridade Tributária para efeitos do agravamento de IMI previsto no n.º 3, do artigo 112.º, do Código do IMI.

Apreciação das Alegações

Analisada a contestação e confirmado o pedido de licenciamento junto dos serviços da autarquia, confirma-se a emissão de Licença de obras de construção e ocupação do espaço público n.º 185/2026.

Acresce que consta do processo registo fotográfico que evidencia a execução material de trabalhos no imóvel, designadamente a demolição de parte da construção e a existência de gruas no local, constituindo tais elementos evidência objetiva de que a intervenção urbanística foi efetivamente iniciada.

Da consulta do processo pelos serviços verifica-se, igualmente, que foi efetuada a comunicação do início dos trabalhos, nos termos do artigo 80.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, encontrando-se, assim, formalmente comunicada a execução da intervenção urbanística.

Neste contexto, a ausência de utilização ou ocupação do imóvel não pode ser apreciada de forma isolada, devendo ser considerada à luz da intervenção urbanística em curso e da finalidade subjacente ao regime jurídico aplicável aos prédios devolutos. Com efeito, a desocupação do imóvel encontra-se objetivamente associada à execução de uma operação urbanística devidamente titulada e formalmente comunicada, existindo evidência documental e material da sua efetiva execução.

Para efeitos do disposto no artigo 3.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 159/2006, a existência de título municipal válido, conjugada com a comunicação do início dos trabalhos e com os elementos documentais e fotográficos constantes do processo, demonstra que o prédio se encontra integrado numa operação de intervenção/reabilitação efetivamente iniciada e em curso.

Assim, considerando a existência de título municipal válido, a comunicação do início dos trabalhos nos termos do artigo 80.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, bem como a evidência objetiva da execução material da intervenção, entende-se que não se encontram reunidos, no caso concreto, elementos que justifiquem a qualificação do imóvel como prédio devoluto.

Proposta

Via Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Em face do exposto, propõe-se o **não agravamento da Taxa de IMI**

PROCESSO N.º 72/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 73/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 74/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 75/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 76/2026

Resumo das Alegações

Os interessados vêm contestar a intenção de declaração do imóvel como devoluto, apresentando, para o efeito, prova material que demonstram a sua efetiva utilização e manutenção:

É demonstrada a existência de consumos regulares de água, mediante a apresentação de seis faturas, que atestam um consumo total acumulado de 14 m³, num período inferior a um ano, compreendido entre 14/11/2025 e 13/07/2026.

Estes consumos são compatíveis com uma utilização humana regular e efetiva do imóvel por um dos herdeiros, constituindo um elemento objetivo que contraria a alegação de abandono ou de ausência de utilização do espaço.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

É igualmente apresentado o Recibo n.º RC 2026/58, no valor de 524,14 €, comprovativo da realização de trabalhos recentes de manutenção e conservação do imóvel, nomeadamente a limpeza das caleiras e da chaminé, efetuada em abril de 2026.

Apreciação das Alegações

Em audiência prévia, os interessados apresentaram documentos para demonstrar a efetiva utilização do imóvel, nomeadamente seis faturas de água, com um consumo total de 14 m³ entre novembro de 2025 e julho de 2026, e um recibo relativo a trabalhos de manutenção realizados em abril de 2026.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 159/2006, considera-se devoluto o imóvel desocupado durante um ano, sendo a ausência ou insuficiência de consumos de água um dos indícios de desocupação. No caso concreto, o consumo documentado de 14 m³ em cerca de oito meses é incompatível com esse indício, constituindo um elemento objetivo de utilização efetiva do imóvel e afastando, assim, o indício de desocupação previsto no referido Decreto-Lei n.º 159/2006.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se pelo **não agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 77/2026

Resumo das alegações

O cabeça de casal da herança contesta a proposta de classificação do imóvel como devoluto, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA.

Em síntese, argumenta que:

Os sinais de desocupação previstos na lei são apenas indícios, não sendo suficientes, para concluir que o imóvel está devoluto.

O imóvel continua a ter água e eletricidade, com contratos ativos e consumos regularmente pagos.

Embora o prédio não seja atualmente utilizado como habitação, é utilizado pelos herdeiros para guardar bens móveis pertencentes à herança.

O imóvel mantém, por isso, condições de salubridade e segurança, sendo regularmente limpo, tanto no interior como no logradouro.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O imóvel encontra-se prometido vender, estando as negociações avançadas e aguardando documentação e financiamento bancário para formalização da venda, prevista até ao final de 2026.

Com base nestes argumentos, entende que não estão reunidas as condições legais para classificar o imóvel como devoluto.

Apreciação das alegações

Em sede de audiência prévia, o cabeça de casal da herança veio contestar a proposta de classificação do imóvel como devoluto, invocando, em síntese, que os elementos considerados constituem apenas indícios de desocupação, que o imóvel dispõe de contratos ativos de fornecimento de água e eletricidade, que é utilizado pelos herdeiros para armazenamento de bens pertencentes à herança, que se mantém em condições de salubridade e segurança e que se encontra prometido vender, estando as negociações em curso.

Nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, considera-se devoluto o prédio urbano ou a fração autónoma que, durante um ano, se encontre desocupado. O n.º 2 do mesmo artigo estabelece, entre outros indícios de desocupação, a inexistência de consumos de água, gás ou eletricidade.

No caso em apreço, relativamente ao período compreendido entre junho de 2025 e junho de 2026, verifica-se a existência de contrato de fornecimento de água, mas sem qualquer consumo registado durante todo o período em análise. Quanto à eletricidade, embora o interessado alegue a existência de contrato ativo e o pagamento regular dos consumos, não foram apresentados documentos, designadamente faturas, leituras ou histórico de consumos, que permitam comprovar a efetiva utilização do imóvel.

A alegada utilização do prédio pelos herdeiros para armazenamento de bens móveis da herança não demonstra, uma ocupação efetiva do imóvel, designadamente para fins habitacionais. Do mesmo modo, a existência de negociações para a venda do imóvel e a previsão da sua transmissão até ao final de 2026 não constituem circunstâncias suscetíveis de afastar a sua qualificação como devoluto, não integrando qualquer das exceções previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006.

Face ao exposto, a inexistência de consumos de água é um indício de desocupação de acordo com o previsto no art.º 2 do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio e deliberação da reunião da Câmara Municipal de 06/06/2019.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Propõe-se o **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 78/2026

Resumo das Alegações

O interessado em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), veio alegar que:

O prédio dispõe de contratos ativos de fornecimento de água e de energia elétrica, provando a existência de consumos efetivos e regulares de energia elétrica registados no local.

Para sustentar as suas alegações, juntou cópia do contrato de fornecimento de eletricidade.

Apreciação das Alegações

Analisada a documentação apresentada comprovam-se consumos de Energia Elétrica acima dos mínimos estabelecidos de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006

Consultado o programa de faturação de água do município verificam-se consumos de água ainda que reduzidos.

Fica, deste modo, totalmente elidida a presunção legal de desocupação prevista no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006.

Proposta:

Face aos fundamentos acima expostos, propõe-se o **não agravamento da taxa do IMI.**

PROCESSO N.º 79/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na

Via Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 80/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 81/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 82/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 83/2026

Resumo das Alegações

A proprietária veio exercer o seu direito de audiência prévia ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo. Em síntese, alega que:

O imóvel provém de uma doação em 2009 e esteve arrendado até fevereiro de 2018.

Foram publicados anúncios para arrendamento em 2018 e 2019, que resultaram desertos ou com propostas de valor irrisório (€100,00/mês).

Em dezembro de 2020 foi deliberada a abertura de concurso para projetos de reabilitação, cuja execução foi suspensa devido aos constrangimentos decorrentes da pandemia COVID-19 e à gestão interna de prioridades financeiras.

Encontra-se em preparação a submissão, a curto prazo, de um Pedido de Informação Prévia (PIP) urbanístico para viabilizar as obras.

O imóvel goza de isenção total de IMI ao abrigo da alínea f) do n.º 1, do Artigo 44.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aplicável especificamente às Misericórdias para quaisquer imóveis de que sejam proprietárias, razão pela qual entende que a declaração administrativa de devoluto não deve produzir efeitos tributários automáticos de agravamento de imposto.

Apreciação das Alegações

O Artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 159/2006 estabelece que se considera devoluto o prédio urbano que se encontre desocupado durante um ano. A própria interessada reconhece expressamente que o imóvel está desocupado desde fevereiro de 2018, preenchendo amplamente o critério temporal e os indícios materiais de desocupação (ausência de contratos e consumos ativos).

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O diploma prevê exceções taxativas no seu Artigo 3.º (ex: imóveis em obras de reabilitação certificadas). Contudo, a mera intenção de apresentar um PIP ou deliberações internas de reabilitação que não se traduziram em obras efetivas no terreno, devidamente licenciadas ou certificadas pelo Município, não suspendem nem afastam a qualificação jurídica de devoluto.

Considerando que o prédio pertence efetivamente a uma Misericórdia, nos termos previsto no artigo 44º do EBF as IPSS estão isentas de IMI relativamente aos prédios destinados diretamente à realização dos seus fins, "salvo no que respeita às misericórdias, caso em que o benefício abrange quaisquer imóveis de que sejam proprietárias."

Proposta

Face ao acima exposto propõe-se o **não agravamento da taxa de IMI**

PROCESSO N.º 84/2026

Resumo das Alegações

O interessado vem exercer o seu direito de audiência prévia apresentando pronúncia escrita, defendendo que o imóvel não deve ser considerado devoluto. Para fundamentar a sua posição, invocou o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, e juntou como prova a cópia do Alvará de Licença de Construção / Obras de Reabilitação n.º 254/2026, emitido por este Município em 14/09/2026.

Análise das Alegações:

Através de audiência prévia, o proprietário veio alegar que o imóvel não deve ser considerado devoluto, invocando a existência do Alvará de Licença de Construção/Obras de Reabilitação n.º 254/2026.

Contudo, verifica-se que o referido alvará apenas foi emitido em 14/09/2026, ou seja, em data posterior ao período de um ano considerado para a aferição da situação de desocupação (junho de 2025 a junho de 2026). Assim, a sua emissão não demonstra que, durante aquele período, o prédio se encontrasse ocupado ou que nele decorressem obras de reabilitação.

Acresce que a exceção prevista na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006 pressupõe a existência de obras de reabilitação efetivamente em curso e certificadas pelo Município, não sendo suficiente, para esse efeito, a mera existência de um alvará emitido posteriormente ao período em análise.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Da análise do processo e dos elementos disponíveis, verifica-se que o prédio apresenta indícios de desocupação durante o período compreendido entre junho de 2025 e junho de 2026, designadamente pela inexistência de contrato de fornecimento de água, elemento expressamente previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, como indício de desocupação.

A inexistência de contrato de fornecimento de água constitui, assim, um indício de desocupação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, bem como da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 06/06/2019.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se o **agravamento da taxa de IMI**

PROCESSO N.º 84/2026

Resumo das Alegações

O interessado vem exercer o seu direito de audiência prévia apresentando pronúncia escrita, defendendo que o imóvel não deve ser considerado devoluto. Para fundamentar a sua posição, invocou o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, e juntou como prova a cópia do Alvará de Licença de Construção / Obras de Reabilitação n.º 254/2026, emitido por este Município em 14/09/2026.

Análise das Alegações:

Através de audiência prévia, o proprietário veio alegar que o imóvel não deve ser considerado devoluto, invocando a existência do Alvará de Licença de Construção/Obras de Reabilitação n.º 254/2026.

Contudo, verifica-se que o referido alvará apenas foi emitido em 14/09/2026, ou seja, em data posterior ao período de um ano considerado para a aferição da situação de desocupação (junho de 2025 a junho de 2026). Assim, a sua emissão não demonstra que, durante aquele período, o prédio se encontrasse ocupado ou que nele decorressem obras de reabilitação.

Da consulta do processo pelos serviços verifica-se, igualmente, que não foi efetuada a comunicação do início dos trabalhos, nos termos do artigo 80.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Acresce que a exceção prevista na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006 pressupõe a existência de obras de reabilitação efetivamente em curso e certificadas pelo Município, não sendo suficiente, para esse efeito, a mera existência de um alvará emitido posteriormente ao período em análise.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Da análise do processo e dos elementos disponíveis, verifica-se que o prédio apresenta indícios de desocupação durante o período compreendido entre junho de 2025 e junho de 2026, designadamente pela inexistência de contrato de fornecimento de água, elemento expressamente previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, como indício de desocupação.

A inexistência de contrato de fornecimento de água constitui, assim, um indício de desocupação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, bem como da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 06/06/2019.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se o **agravamento da taxa de IMI**

PROCESSO N.º 85/2026

Resumo das Alegações

O interessado vem exercer o seu direito de audiência prévia apresentando pronúncia escrita, defendendo que o imóvel não deve ser considerado devoluto. Para fundamentar a sua posição, invocou o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, e juntou como prova a cópia do Alvará de Licença de Construção / Obras de Reabilitação n.º 254/2026, emitido por este Município em 14/09/2026.

Análise das Alegações:

Através de audiência prévia, o proprietário veio alegar que o imóvel não deve ser considerado devoluto, invocando a existência do Alvará de Licença de Construção/Obras de Reabilitação n.º 254/2026.

Contudo, verifica-se que o referido alvará apenas foi emitido em 14/09/2026, ou seja, em data posterior ao período de um ano considerado para a aferição da situação de desocupação (junho de 2025 a junho de 2026). Assim, a sua emissão não demonstra que, durante aquele período, o prédio se encontrasse ocupado ou que nele decorressem obras de reabilitação.

Da consulta do processo pelos serviços verifica-se, igualmente, que não foi efetuada a comunicação do início dos trabalhos, nos termos do artigo 80.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Acresce que a exceção prevista na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006 pressupõe a existência de obras de reabilitação efetivamente em curso e certificadas pelo Município, não sendo suficiente, para esse efeito, a mera existência de um alvará emitido posteriormente ao período em análise.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Da análise do processo e dos elementos disponíveis, verifica-se que o prédio apresenta indícios de desocupação durante o período compreendido entre junho de 2025 e junho de 2026, designadamente pela inexistência de contrato de fornecimento de água, elemento expressamente previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, como indício de desocupação.

A inexistência de contrato de fornecimento de água constitui, assim, um indício de desocupação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, bem como da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 06/06/2019.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se o **agravamento da taxa de IMI**

PROCESSO N.º 86/2026

Resumo das Alegações

O interessado vem exercer o seu direito de audiência prévia apresentando pronúncia escrita, defendendo que o imóvel não deve ser considerado devoluto. Para fundamentar a sua posição, invocou o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, e juntou como prova a cópia do Alvará de Licença de Construção / Obras de Reabilitação n.º 254/2026, emitido por este Município em 14/09/2026.

Análise das Alegações:

Através de audiência prévia, o proprietário veio alegar que o imóvel não deve ser considerado devoluto, invocando a existência do Alvará de Licença de Construção/Obras de Reabilitação n.º 254/2026.

Contudo, verifica-se que o referido alvará apenas foi emitido em 14/09/2026, ou seja, em data posterior ao período de um ano considerado para a aferição da situação de desocupação (junho de 2025 a junho de 2026). Assim, a sua emissão não demonstra que, durante aquele período, o prédio se encontrasse ocupado ou que nele decorressem obras de reabilitação.

Da consulta do processo pelos serviços verifica-se, igualmente, que não foi efetuada a comunicação do início dos trabalhos, nos termos do artigo 80.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Acresce que a exceção prevista na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006 pressupõe a existência de obras de reabilitação efetivamente em curso e certificadas pelo Município, não sendo suficiente, para esse efeito, a mera existência de um alvará emitido posteriormente ao período em análise.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Da análise do processo e dos elementos disponíveis, verifica-se que o prédio apresenta indícios de desocupação durante o período compreendido entre junho de 2025 e junho de 2026, designadamente pela inexistência de contrato de fornecimento de água, elemento expressamente previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, como indício de desocupação.

A inexistência de contrato de fornecimento de água constitui, assim, um indício de desocupação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, bem como da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 06/06/2019.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se o **agravamento da taxa de IMI**

PROCESSO N.º 87/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 88/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 89/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 90/2026

Resumo das Alegações

A notificada, na qualidade de cabeça de casal, vem em resposta à notificação e no âmbito do Código do Procedimento Administrativo, informar que o imóvel não se encontra devoluto, sendo habitado por Margarida Maria da Silva Rodrigues desde 1 de janeiro de 2016, inicialmente ao abrigo de contrato de comodato. Embora este tenha sido denunciado em 16 de dezembro de 2023, a ocupante permanece no imóvel, conforme comprovam os consumos de água e energia elétrica, cujas faturas se juntam.

Acresce que o prédio integra uma herança indivisa e não partilhada, encontrando-se os herdeiros ainda a acordar quanto ao seu destino. O imóvel não reúne atualmente condições de habitabilidade para ser colocado no mercado de arrendamento e os herdeiros não dispõem de meios financeiros para realizar as necessárias obras de requalificação, mantendo, contudo, conversações sobre a sua futura utilização.

Face à ocupação efetiva do imóvel e aos demais factos e documentos apresentados, não se encontram preenchidos os pressupostos necessários à sua qualificação como prédio devoluto.

Apreciação das alegações

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Analisado o processo verifica-se que se trata de um edifício com duas frações com utilização independente, ANDAR e R/C. Consultado programa de faturação de água do município verifica-se que o R/C tem consumos de água e a inexistência de consumos para o Andar há mais de um ano.

O n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006 estabelece que o prédio urbano ou a fração autónoma que, durante um ano, se encontre desocupado é classificado como devoluto. Atualmente, o n.º 2 do mesmo artigo estabelece vários indícios de desocupação, designadamente a inexistência de contratos de fornecimento de água, entre outros.

Face ao exposto propõe-se o **agravamento da taxa de IMI** para o ANDAR

PROCESSO N.º 91/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 92/2026:

Resumo das Alegações

Os proprietários, em sede de Audiência Prévia, informam que o imóvel se encontra em plena e normal utilização.

Apresentam histórico de consumo de faturação de água, bem como, uma cópia da Certidão de Domicílio Fiscal comprovativa de domicílio fixado na morada do imóvel desde maio de 2024.

Apreciação das alegações

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Dos documentos anexados comprovam-se consumos água ultrapassando o mínimo legal, contrariando os indícios de desocupação previsto no nº 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se o **não agravamento da taxa de IMI**

PROCESSO N.º 93/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 94/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 95/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 96/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 97/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 98/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSO N.º 99/2026:

Resumo das Alegações

Com base no documento de Audiência Prévia apresentado pela interessada, vem a mesma alegar:

A necessidade de aceder à totalidade do processo administrativo, incluindo anexos, registos fotográficos da fiscalização e a indicação clara das não-conformidades detetadas.

Refere que corre um Pedido de Informação Prévia (PIP) junto do Município que, a merecer parecer favorável, colidiria diretamente com a intenção de declarar o prédio urbano como devoluto.

Solicita o agendamento urgente de uma reunião com o técnico municipal responsável para clarificar a inserção do imóvel na Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Nova de Famalicão e discutir formas de regularização da situação.

Requer a suspensão do prazo de audiência prévia e de qualquer decisão final (declaração de prédio devoluto) até à realização da reunião e consulta do processo, com a concessão posterior de um prazo complementar para pronúncia.

Via Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Apreciação das alegações

Assim, a mera pendência de um procedimento de PIP não equivale à existência de obras de reabilitação efetivamente em curso, nem permite, preencher a exceção prevista na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006. Para que essa exceção possa operar, deverá estar demonstrado que se encontram efetivamente a decorrer obras de reabilitação e que estas se encontram devidamente certificadas pelo Município, nos termos expressamente exigidos pelo referido artigo 3.º, alínea b).

Acresce que, da consulta à base de dados municipal relativa à faturação de água, resulta a inexistência de contrato de fornecimento e de consumos de água há mais de um ano, constituindo tal circunstância um indício objetivo de desocupação, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se o **agravamento da taxa de IMI**

PROCESSO N.º 100/2026:

Resumo das Alegações

Em sede de audiência prévia, o interessado vem requerer a reconsideração da intenção de declaração do prédio como devoluto, alegando, em síntese, que, desde 2021, se encontra em desenvolvimento um projeto de reabilitação e reconversão do conjunto, o qual tem sido sucessivamente revisto e acompanhado pelos serviços técnicos municipais, e que a demora na concretização da operação urbanística decorre da sua complexidade, bem como das alterações e adiamentos relacionados com o Plano Diretor Municipal (PDM).

Mais refere que mantém a intenção de concretizar a operação urbanística, prevendo apresentar os respetivos projetos e instrumentos urbanísticos logo que se encontrem reunidas as condições decorrentes da publicação do PDM.

Apreciação das alegações:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, constitui indício de desocupação a inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações durante o período de um ano.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

No caso em análise, verificou-se a inexistência de consumos de água associados ao prédio entre junho de 2025 e junho de 2026, correspondente a um período de um ano, constituindo este um indício objetivo de desocupação.

As alegações apresentadas assentam essencialmente na existência de um projeto de reabilitação e reconversão em desenvolvimento desde 2021 e na intenção de concretizar uma futura operação urbanística. Contudo, a existência de projetos, contactos ou diligências preparatórias não demonstra, a realização efetiva de obras de reabilitação.

Com efeito, a exceção prevista na alínea b) do artigo 3.º, exige que as obras de reabilitação estejam efetivamente em curso e sejam certificadas pelo Município, não bastando a intenção ou o desenvolvimento de um projeto.

Assim, considerando a inexistência de consumos de água entre junho de 2025 e junho de 2026, o decurso de um ano de desocupação e a ausência de demonstração de obras de reabilitação certificadas pelo Município,

Propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 101/2026:

Resumo das Alegações

O interessado invoca em sede de audiência prévia os seguintes fundamentos:

Que a notificação é insuficiente e ineficaz por não conter a listagem provisória de imóveis nem especificar quais os indícios de desocupação imputados.

Comprova que o imóvel está formalmente colocado no mercado imobiliário para venda através de contrato de mediação.

O imóvel integra uma herança indivisa onde o único consenso estabelecido entre os herdeiros é a venda, impedindo o Cabeça de Casal de lhe dar outro destino unilateralmente.

Apresentado um Pedido de Informação Prévia (PIP) com a referência IPV-21/2025 junto do Município.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Apresenta cópia de um pedido de instalação de contador de fornecimento de água com data de 21/01/2026, e que a ausência de consumos se deve à inação dos serviços municipais na colocação do contador.

Apreciação das Alegações

Assim, a mera pendência de um procedimento de PIP não equivale à existência de obras de reabilitação efetivamente em curso, nem permite, preencher a exceção prevista na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006. Para que essa exceção possa operar, deverá estar demonstrado que se encontram efetivamente a decorrer obras de reabilitação e que estas se encontram devidamente certificadas pelo Município, nos termos expressamente exigidos pelo referido artigo 3.º, alínea b).

Os argumentos apresentados, nomeadamente que a ausência de consumos se deve à inação dos serviços municipais na colocação do contador, devem ser apreciados à luz do regime de exceção previsto na alínea h) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, nos termos da qual não é considerado devoluto o prédio que, designadamente, não atinja os consumos mínimos legalmente previstos em consequência de impedimento objetivo de utilização do imóvel, desde que devidamente comprovado.

No caso concreto, e de acordo com informação dos serviços municipais que procedem à colocação e ligação dos contadores de água não foi efetuado por impossibilidade objetiva que se prende com o ramal de ligação. Sendo esta situação alheia à vontade do proprietário, deverá enquadrar-se no regime de suscetível previsto na línea h) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se **o não agravamento do IMI**

PROCESSO N.º 102/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O **agravamento da taxa do IMI**

PROCESSOS N.ºs 103, 104, 105, 106 e 107/2026

Resumo das alegações

Os proprietários dos imóveis através de advogado, exercem o direito de audiência prévia relativamente à intenção de os imóveis serem classificados como "prédios devolutos".

Em síntese, alegam que:

Um dos imóveis (artigo matricial 1445) encontra-se efetivamente arrendado, conforme documentação já apresentada.

A não utilização dos restantes imóveis não resulta de abandono, mas da intenção dos proprietários de realizar uma intervenção global de reabilitação e valorização urbanística do antigo Bairro do Rorigo.

Essa intenção existe desde 2018, tendo sido realizados estudos e levantamentos e, em 2021, apresentada à Câmara Municipal uma proposta de alteração da qualificação urbanística da área no âmbito da revisão do PDM.

Nos anos seguintes, foram mantidos contactos com responsáveis e técnicos municipais, tendo os proprietários sido aconselhados a aguardar pela revisão do PDM antes de avançarem com um Pedido de Informação Prévia (PIP).

Em 2024, existiram contactos relacionados com um eventual projeto privado de urbanização da área, que não se concretizou.

Em junho de 2025, os proprietários voltaram a comunicar à Câmara Municipal a intenção de avançar com um procedimento urbanístico para intervenção nos imóveis, independentemente da revisão do PDM.

A concretização do projeto foi ainda condicionada pela doença grave da proprietária, que, desde 2021, foi submetida a várias cirurgias e tratamentos, circunstância que, segundo a defesa, deve ser considerada à luz da exceção prevista na alínea h) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Os imóveis encontram-se fora de uma zona de pressão urbanística, circunstância que também deverá ser ponderada.

Nota: Com base nestes argumentos, os proprietários requerem que os dez imóveis não sejam classificados como prédios devolutos, solicitando o arquivamento dos processos ou, subsidiariamente, a sua suspensão até à aprovação e entrada em vigor da 2.ª Revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão.

junta ao processo a procuração forense.

Apreciação das Alegações

Em sede de audiência prévia, os proprietários alegam que os imóveis não devem ser classificados como devolutos, invocando, designadamente, a existência de arrendamento relativamente ao artigo matricial n.º 1445, a intenção de proceder à reabilitação global do antigo Bairro do Rorigo e a situação de saúde da proprietária.

Nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, considera-se devoluto o prédio urbano ou a fração autónoma que, durante um ano, se encontre desocupado. Constitui, entre

outros, indício de desocupação a inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações, nos termos da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo.

Embora os proprietários aleguem, desde 2018, a intenção de reabilitar os imóveis, a mera intenção de realizar obras ou desenvolver futuramente um projeto urbanístico não afasta a classificação como devoluto. Com efeito, a alínea b) do artigo 3.º do referido diploma apenas prevê como exceção os prédios que se encontrem em obras de reabilitação, desde que estas sejam certificadas pelo município.

Relativamente à situação de saúde da proprietária, é invocada a exceção prevista na alínea h) do artigo 3.º, aplicável quando os consumos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º não sejam atingidos em virtude de impedimento objetivo à utilização do imóvel, designadamente por motivos de saúde, devidamente comprovados. Contudo, não foi apresentada prova suficiente de que o estado de saúde da proprietária a tenha objetivamente impossibilitado de promover ou realizar as obras.

Por fim, da consulta ao programa de faturação de água do Município resulta a inexistência de consumos relativamente aos imóveis em causa, incluindo o do artigo matricial n.º 1445, circunstância que constitui um indício relevante de desocupação.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Proposta:

Face ao exposto, considerando a inexistência de consumos de água, indício relevante de desocupação nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 159/2006, bem como a insuficiência da mera intenção futura de reabilitação para afastar a classificação de devoluto, e não se encontrando demonstradas as situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 3.º do mesmo diploma, propõe-se:

O agravamento da taxa de IMI para os dez imóveis.

PROCESSO N.º 108/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

PROCESSO N.º 109/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 110/2026:

Não apresentou contestação no período de audiência prévia.

Consultado o programa de faturação do Serviço de Água e Saneamento do Município, verifica-se a inexistência de contrato de fornecimento de água.

Considerando que a inexistência de contrato de fornecimento de água constitui um dos indícios de desocupação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/06/2019, propõe-se:

O agravamento da taxa do IMI

Vila Nova de Famalicão, 01 de outubro de 2026

Equipa técnica

Adriana Pereira, URPU

José Barbosa, DJSF

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Jurídico, Segurança e Fiscalização

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Direito de superfície constituído a favor da ACIP - AVE Cooperativa de Intervenção Psico-Social, C.R.L. - Autorização de constituição de hipoteca.

Considerando que:

O Município é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito no Lugar de Cima de Pele, Avenida da Restauração, da freguesia de Joane, deste concelho, destinado a Edifício Escolar do Plano dos Centenários, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 3129 - Joane e inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 2653;

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 31 de julho de 2013, autorizar a constituição do direito de superfície sobre o prédio supra melhor identificado a favor da ACIP - AVE Cooperativa de Intervenção Psico-Social, C.R.L., tendo sido outorgada a respetiva escritura pública de constituição do direito de superfície em 6 de outubro de 2014;

A constituição do referido direito de superfície teve por objetivo garantir a sustentabilidade das suas respostas sociais e futuras candidaturas a projetos financiados;

Por deliberação da Câmara Municipal de 13 de novembro de 2014 foi autorizada a constituição de hipoteca sobre o direito de superfície do prédio acima melhor identificado, destinada a viabilizar obras de adaptação do edifício às necessidades de pessoas com deficiência, não tendo, contudo, a mesma sido concretizada;

No citado prédio encontra-se instalada e em funcionamento a resposta social Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão Casa da Villa, promovida pela ACIP

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- AVE Cooperativa de Intervenção Psico-Social, C.R.L., destinada ao desenvolvimento de atividades de capacitação, inclusão e participação social de jovens e adultos com idade igual ou superior a 18 anos, com deficiência e/ou incapacidade;

A ACIP - AVE Cooperativa de Intervenção Psico-Social, C.R.L. pretende agora realizar novas obras com vista à melhoria das respostas sociais que ali desenvolve. Para esse efeito pretende recorrer a financiamento bancário, exigindo a entidade de crédito, como condição da sua concessão, a constituição de hipoteca sobre o direito de superfície constituído, bem como a autorização para a transmissão, total ou parcial, daquele direito, em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do financiamento, permitindo o exercício dos direitos que lhe assistem enquanto credora hipotecária;

O direito de superfície constitui um direito real autónomo, suscetível de transmissão e de oneração, designadamente através da constituição da hipoteca, nos termos dos artigos 1524.º e seguintes do Código Civil, sendo igualmente transmissível por ato entre vivos ou por morte;

A autorização ora pretendida, após análise dos serviços da área da Solidariedade Social, conforme parecer que se anexa, contribui para a concretização dos fins subjacentes à constituição do direito de superfície e para a viabilização do investimento projetado;

Nos termos da escritura de constituição do direito de superfície, a constituição de hipoteca e a transmissão, no todo ou em parte do referido direito dependem de autorização prévia da Câmara Municipal;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 688.º do Código Civil, o direito de superfície pode ser objeto de hipoteca e nos termos do artigo 1539.º do mesmo diploma, a extinção do direito de superfície pelo decurso do prazo fixado determina a extinção dos direitos de garantia constituídos pelo superficiário;

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a remuneração mensal mínima garantida;

A revogação da deliberação anterior enquadra-se na alínea c) do n.º 2 do artigo 167.º e no n.º 2 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, por se verificar

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Jurídico, Segurança e Fiscalização

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

uma alteração objetiva das circunstâncias de facto que estiveram na base da respetiva aprovação.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 – Revogar a deliberação de 13 de novembro de 2014 que autorizou a constituição da hipoteca sobre o direito de superfície referente ao prédio acima melhor identificado.

2 – Autorizar a constituição de hipoteca sobre o direito de superfície constituído sobre o prédio urbano, sito no Lugar de Cima de Pele, Avenida da Restauração, da freguesia de Joane, deste concelho, onde se encontra instalada a Casa da Villa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 3129 – Joane e inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 2653, destinada a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do financiamento a conceder pela entidade de crédito, com a inerente autorização para a transmissão, total ou parcial, do direito de superfície, em caso de execução da garantia hipotecária, ficando o eventual adquirente vinculado às condições e obrigações constantes do título constitutivo do respetivo direito de superfície, sem prejuízo dos direitos de preferência que assistam ao Município.

O Vereador do Pelouro,

Assinado por: **Hélder Joaquim Fernandes Pereira**
Num. de Identificação: 12789368
Data: 2026.10.13 16:15:11+01'00'

(Hélder Pereira, Dr.)

Registo n.º 50493/2026 INT
SL - DJSF - Jurídico

Registo n.º 43529/2026 INT

Patricia Moreira

Assunto: FW: ACIP/CASA DA VILLA - Urgente

De: ACIP - Ave Cooperativa de Intervenção Psico-Social CRL <acip.geral@gmail.com>
Enviada: 29 de julho de 2026 10:13
Para: Ademar Carvalho <ademar.carvalho@famalicao.pt>
Assunto: ACIP/CASA DA VILLA - Urgente

Exmos Senhores
Caro Dr. Ademar Carvalho ,

Com a conclusão dos projetos do PRR e obras para o melhor funcionamento das respostas sociais, a ACIP tem a necessidades prementes de tesouraria e necessita de recorrer a um empréstimo bancário para fazer face aos compromissos assumidos com terceiros e deste modo encerrar os projetos em saldo final.
Vimos assim por meio solicitar uma alteração à deliberação do Município de Famalicão referente à Casa da Villa (que anexo) e que reforce e autorize a hipoteca sobre o imóvel em causa, assim como o direito de superfície, para apresentar como garantia para a entidade de crédito.

Apresentamos o parecer da Entidade de Crédito:

"A autorização emitida pela Câmara Municipal em 2014 não se revela suficiente para a presente operação, porquanto era específica para realizar obras de adaptação do edifício destinado às necessidades das pessoas deficiente e não acautela todas as situações que importam proteger no âmbito do financiamento a conceder. Assim, deverá ser solicitada nova autorização municipal, devidamente deliberada pelos órgãos competentes, da qual conste expressamente:

> **1.** A autorização para a constituição de hipoteca a favor da entidade de crédito sobre o imóvel em causa;
> **2.** A autorização para a transmissão, total ou parcial, do direito à superfície, no caso do incumprimento das obrigações decorrentes do financiamento, permitindo que a entidade de crédito possa exercer os seus direitos que lhe assistam enquanto credora hipotecária.
> A nova autorização deverá prever expressamente estas situações, de modo a assegurar a plena eficácia das garantias constituídas e a evitar quaisquer dúvidas quanto à possibilidade de exercício dos direitos da instituição de crédito em cenário de incumprimento."

Agradecemos a melhor atenção dispensada, dada a urgência da situação.

Com os melhores cumprimentos
Pela Administração
Mónica Carvalho

ACIP - Ave Cooperativa de Intervenção Psico-Social CRL
Sede: Rua da Ribeira, Ed. Fonte, Loja AE
4770-207 Joane - V.N. Famalicão
Telefone: 252 928 610 (Chamada para a rede fixa nacional)

Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão

Freguesia Joane

3129/20140904

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO
SITUADO EM: Lugar de Cima de Pele
Avenida da Restauração

ÁREA TOTAL: 1557 M2
ÁREA COBERTA: 283 M2
ÁREA DESCOBERTA: 1274 M2

MATRIZ nº: 2653 NATUREZA: Urbana
COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:
EDIFÍCIO ESCOLAR DO PLANO DOS CENTENÁRIOS DE RÉS-DO-CHÃO E ANDAR, DESTINADO A ESCOLA
Norte - Francisco Guedes Ferreira
Sul - Joaquim Silva Fonseca
Nascente - Avenida da Restauração (caminho Municipal)
Poente - Quinta da Bemposta

O(A) Conservador(a) Auxiliar
Maria Manuela Cunha Camanho

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão.
AP. 1874 de 2014/09/04 15:33:32 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2014/09/04 15:33:32 UTC

CAUSA : Usucapião
SUJEITO(S) ATIVO(S):
** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIPC 506663264
Sede: Praça Álvaro Marques
Localidade: Vila Nova de Famalicão

O(A) Conservador(a) Auxiliar
Maria Manuela Cunha Camanho

Conservatória do Registo Predial de Borba.
AP. 351 de 2014/10/06 10:43:30 UTC - Direito de Superfície
Registado no Sistema em: 2014/10/06 10:43:30 UTC

CAUSA : Doação
PRAZO: 51 ANOS
COM INÍCIO EM: 2014/10/06
SUJEITO(S) ATIVO(S):
** AVE - COOPERATIVA DE INTERVENÇÃO PSICO-SOCIAL, CRL,
NIPC 504426290
Sede: Rua da Ribeira, loja E, Edificio Fonte, Joane
Localidade: Vila Nova de Famalicão

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIPC 506663264

1 - O prazo do direito de superficie é de 51 anos, findo o qual será o mesmo renovado por iguais períodos, salvo se o contrato for denunciado pelo Município, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de um ano, a contar do final do prazo ou das suas renovações;
2 - A cooperativa Ave-Cooperativa de Intervenção Psico-Social CRL, fica obrigada a utilizar o prédio cedido e as benfeitorias a realizar no mesmo para o fim destinado;
3 - A cooperativa Ave-Cooperativa de Intervenção Psico-Social CRL, não pode transmitir no todo ou em parte o direito ora constituído, salvo mediante autorização da Câmara Municipal, dada por escrito, devidamente fundamentada; e
4 - O direito de superficie ora constituído extingue-se, designadamente, revertendo todas as benfeitorias entretanto realizadas para o Município, sem direito a qualquer indemnização:
a) - findo o prazo de cedência ou de qualquer das prorrogações;
b) - em caso de cedência não autorizada do mesmo; e
c) - se o prédio ou as construções nele erigidas forem utilizadas para fins estranhos aos fins autorizados.

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a), em substituição
Paulo Jorge Tomé Padrão

Conservatória do Registo Predial de Póvoa de Varzim.
AP. 2734 de 2015/08/20 19:13:29 UTC - Hipoteca Voluntária
Registado no Sistema em: 2015/08/20 19:13:29 UTC

CAPITAL: 78.639,00 Euros
MONTANTE MÁXIMO ASSEGURADO: 78.639,00 Euros

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
NIPC 500715505
Sede: Avª Manuel da Maia, nº 58, r/ch, Lisboa
SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** AVE - COOPERATIVA DE INTERVENÇÃO PSICO-SOCIAL, CRL
NIPC 504426290

Garantia do valor de 78 639,00 €, correspondentes à dívida exequenda, juros de mora e custas, calculados à data do pedido, acrescidos de vinte e cinco por cento - referente ao processo de execução nº 301201100270539 e apensos, a correr termos na Secção de Processo Executivo de Braga do IGFSS, IP.

SOBRE O DIREITO DE SUPERFICIE

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a), em substituição
Marta Isabel Ribeiro de Bessa

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Trofa
AP. 866 de 2020/02/07 11:07:31 UTC - Hipoteca Voluntária
Registado no Sistema em: 2020/02/07 11:07:31 UTC

Conservatória do Registo Predial de
Vila Nova de Famalicão

Freguesia Joane

3129/20140904

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

CAPITAL: 48.356,92 Euros
MONTANTE MÁXIMO ASSEGURADO: 48.356,92 Euros
SUJEITO(S) ATIVO(S):
** INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL IP
NIPC 500715505
Sede: Avª Manuel da Maia, nº 58, R/C
Localidade: Lisboa
SUJEITO(S) PASSIVO(S):
** AVE - COOPERATIVA DE INTERVENÇÃO PSICO-SOCIAL, C.R.L.
NIPC 504426290
FUNDAMENTO: Garantia do pagamento da divida exequenda, juros de mora até ao termo do prazo de pagamento da respetiva divida, custas calculadas até a data do pedido de pagamento em prestações e de mais vinte e cinco por cento da soma daqueles valores, referente aos processos de execução fiscal com os numeros 301201900449512, 301201900449520, 301202000029670 e 301202000029688, a correrem termos na secção de processo executivo de Braga do IGFSS, I.P.

O(A) Conservador(a) de Registos em Substituição
Francelina Maria Lopes da Silva

REGISTOS PENDENTES

Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão
AP. 1133 de 2026/08/14 - Cancelamento
Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão
AP. 1134 de 2026/08/14 - Cancelamento

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 3590 - VILA NOVA DE FAMALICAO

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 03 - BRAGA **CONCELHO:** 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO **FREGUESIA:** 19 - JOANE

ARTIGO MATRICIAL: 2653 **NIP:**

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: CIMA DE PELE **Lugar:** CIMA DE PELE

Av./Rua/Praça: CIMA DE PELE **Lugar:** CIMA DE PELE **Código Postal:** 4770-045 JOANE

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição: PREDIO ESCOLAR DO PLANO DOS CENTENARIOS DE R/C E ANDAR

Afectação: Serviços **Nº de pisos:** 2 **Tipologia/Divisões:** 1

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 1.557,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 283,0000 m² **Área bruta de construção:** 423,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 423,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2003 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €231.389,35 **Determinado no ano:** 2025

Tipo de coeficiente de localização: Serviços **Coordenada X:** 177.454,00 **Coordenada Y:** 496.207,00

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
207.230,00	=	603,00	x	408,3900	x	1,10	x	0,90	x	1,000	x	0,85

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 100 x 1,0 + 0,90 x (Aa + Ab - 100,0000).
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.
* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 4307269 **Entregue em :** 2012/09/04 **Ficha de avaliação nº:** 6579282 **Avaliada em :** 2012/09/16

TITULARES

Identificação fiscal: 504426290 **Nome:** AVE - COOPERATIVA DE INTERVENÇÃO PSICO-SOCIAL CRL

Morada: RUA DA RIBEIRA LOJA AE EDIFICIO FONTE, JOANE, 4770-207 JOANE

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 158593367

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 504426290

Motivo: IPSS E P. COLECT. EQUIP. **Início:** 2014 **Valor isento:** €231.389,35 **Processo:** 2798781

AT autoridade tributária e aduaneira

857

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 3590 - VILA NOVA DE FAMALICAO

Emitido via internet em 2026-09-17

O Chefe de Finanças

(em regime de substituição)

(Jorge Manuel Figueiredo Oliveira)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 506663264

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

OLPVIQBBRSGW

Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social welfare

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Parecer Técnico

Assunto: Autorização de constituição de hipoteca sobre direito de superfície concedido à ACIP - AVE Cooperativa de Intervenção Psico-Social, C.R.L. e autorização para a transmissão do direito de superfície em caso de incumprimento das obrigações garantidas.

A ACIP - AVE Cooperativa de Intervenção Psico-Social, C.R.L., apresentou ao Município de Vila Nova de Famalicão o pedido de autorização de constituição de hipoteca sobre direito de superfície concedido à ACIP - AVE Cooperativa de Intervenção Psico-Social, C.R.L. e autorização para a transmissão do direito de superfície em caso de incumprimento das obrigações garantidas.

A ACIP - AVE Cooperativa de Intervenção Psico-Social, C.R.L. pretende agora realizar novas obras com vista à melhoria das respostas sociais que ali desenvolve.

A aprovação da presente autorização para constituição de hipoteca pressupõe a revogação da autorização anteriormente concedida, que não foi objeto de concretização.

Analisado o pedido de autorização ora apresentado, somos de parecer que o mesmo contribuirá para a concretização dos fins subjacentes à constituição do direito de superfície, bem como para a viabilização do investimento projetado, cujo impacto se prevê positivo para o concelho. Com efeito, o investimento na modernização da rede de equipamentos sociais constitui uma dimensão estratégica do desenvolvimento local, contribuindo para a construção de um concelho de Vila Nova de Famalicão mais coeso, justo e solidário.

Vila Nova de Famalicão, 13 de outubro de 2026

A Técnico Superior

Assinado por: **Patrícia Maria de Araújo Moreira**
Num. de Identificação: 12530253
Data: 2026.10.13 15:43:30 +01'00'

INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS:

12 - Atribuição de Tarifa Social (Página 860)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Infraestruturas Ambientais e Gestão de Resíduos

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Tarifa Social

Considerando que:

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, a Câmara Municipal, em caso de comprovada debilidade económica dos consumidores de tipo doméstico, poderá excecionalmente e mediante requerimento dos interessados, autorizar a redução do valor de uma ou mais tarifas;

Para além da situação prevista anteriormente, está previsto na alínea a) do n.º1 do artigo 145.º do Código Regulamentar do Ambiente do Município de Vila Nova de Famalicão o beneficio da atribuição de tarifa social a utilizadores domésticos;

Assim, e para o efeito, a Divisão de Solidariedade Social endereçou pedidos à Divisão de Infraestruturas Ambientais e Gestão de Resíduos, a requerer a tarifa social a vários munícipes, por se tratarem de situações de carência económica, conforme se comprova pelas informações sociais prestadas e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido;

Os munícipes indicados pela Divisão de Solidariedade Social, para serem concedidas a reduções excecionais das tarifas encontram-se identificados abaixo, pelo nome:

- Maria do Céu da Costa Carvalho;
- Manuel Albino Ribeiro Silva;
- Maria de Lurdes Gonçalves da Silva Ferreira;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- Armindo Cardoso da Rocha;
- Ricardo José Marques Mendes;
- José Azevedo Costa;
- Maria Celeste Pereira Salgado;
- Carlos António Tavares Lopes;

Os munícipes acima referidos têm a sua situação regularizada junto deste Município, não possuindo qualquer dívida, conforme indicação datada de 8 de outubro de 2026, que se anexa.

Face ao exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere:

- Autorizar a atribuição de tarifa social, pelo período único de um ano, podendo estas situações serem revistas e/ou revogadas no caso de alteração dos pressupostos, nomeadamente na reversão da tarifa após o primeiro incumprimento de pagamento, aos munícipes melhor identificados no corpo da presente proposta, de acordo com o previsto no artigo 36.º do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais e artigo 145.º do Código Regulamentar do Ambiente.

Vila Nova de Famalicão

O Vereador do Pelouro de Infraestruturas Ambientais e Gestão de Resíduos

Assinado por: **Hélder Joaquim Fernandes Pereira**
Num. de Identificação: 12789368
Data: 2026.10.08 16:01:34+01'00'

(Hélder Pereira, Dr.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Infraestruturas Ambientais e Gestão de Resíduos

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Assunto: Tarifa social - inexistência de dívidas

Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro Infraestruturas Ambientais e Gestão Resíduos
Dr. Hélder Pereira

Informa-se que, nesta data, os seguintes requerentes de tarifa social não têm dívidas vencidas referentes a contratos de água/resíduos neste Município:

Nome
Maria do Céu da Costa Carvalho
Manuel Albino Ribeiro Silva
Maria de Lurdes Gonçalves da Silva Ferreira
Armindo Cardoso da Rocha
Ricardo Jose Marques Mendes
José Azevedo Costa
Maria Celeste Pereira Salgado
Carlos Antonio Tavares Lopes

08 de Outubro de 2026

O Coordenador dos Serviços Comerciais

Manuel José Silva

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	42780/2026
Requerente:	Maria do Céu da Costa Carvalho
Assunto:	Tarifa Social

Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

30 de julho de 2026

A Técnica Superior

Sofia Machado

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	51211/2026
Requerente:	Manuel Albino Ribeiro da Silva
Assunto:	Tarifa Social

Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

6 de outubro de 2026

A Técnica Superior

Assinado por: **Célia Carina Mendes de Faria**
Num. de Identificação: 11758379
Data: 2026.10.06 14:26:50+01'00'
Célia Faria

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	50152/2026
Requerente:	Maria de Lurdes Gonçalves da Silva Ferreira
Assunto:	Tarifa Social

Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

21 de setembro de 2026

A Técnica Superior

Assinado por: **Célia Carina Mendes de Faria**
Num. de Identificação: 11758379
Data: 2026.09.21 14:29:55+01'00'

Célia Faria

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	50604/2026
Requerente:	Armindo Cardoso da Rocha
Assunto:	Tarifa Social

Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acíma mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

23 de setembro de 2026

A Técnica Superior

Assinado por: **Célia Carina Mendes de Faria**
Num. de Identificação: 11758379
Data: 2026.09.23 16:57:08+01'00'

Célia Faria

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	51053/2026
Requerente:	Ricardo José Marques Mendes
Assunto:	Tarifa Social

Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

28 de setembro de 2026

A Técnica Superior

Assinado por: **Célia Carina Mendes de Faria**
Num. de Identificação: 11758379
Data: 2026.09.28 10:57:04+01'00'

Célia Faria

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	52037/2026
Requerente:	José Azevedo Costa
Assunto:	Tarifa Social

Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

07 de outubro de 2026

A Técnica Superior

Assinado por: **Célia Carina Mendes de Faria**
Num. de Identificação: 11758379
Data: 2026.10.07 16:17:58+01'00'

Célia Faria

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	49371/2026
Requerente:	Maria Celeste Pereira Salgado
Assunto:	Tarifa Social

Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

14 de setembro de 2026

A Técnica Superior

Assinado por: **Célia Carina Mendes de Faria**
Num. de Identificação: 11758379
Data: 2026.09.14 10:43:00+01'00'

Célia Faria

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	51256/2026
Requerente:	Carlos António Tavares Lopes
Assunto:	Tarifa Social

Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

07 de outubro de 2026

A Técnica Superior
Assinado por: **Célia Carina Mendes de Faria**
Num. de Identificação: 11758379
Data: 2026.10.07 11:04:40+01'00'

Célia Faria

CULTURA:

13 - Apoio financeiro a "Casa da Memória Viva - Associação Cívica Famalicense", com vista à realização e à concretização dos projetos sociais, culturais, educativos, formativos e profissionais, designados (1) "Programa de Mentoria de Cuidadores de Pessoas com Demência - Vidas Partilhadas" e (2) "Conversas da Famalicidade" (Página 872)

À Reunião de Câmara

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro a "Casa da Memória Viva – Associação Cívica Famalicense", com vista à realização e à concretização dos projetos sociais, culturais, educativos, formativos e profissionais, designados (1) "Programa de Mentoria de Cuidadores de Pessoas com Demência – Vidas Partilhadas" e (2) "Conversas da Famalicidade"

Considerando que:

A arte, a cultura, a educação, a formação e a pedagogia constituem pilares estruturantes e sustentáveis conducentes ao progresso e ao desenvolvimento social, cultural, artístico, educativo, profissional, económico e turístico do Município de Vila Nova de Famalicão. Nestes termos, constitui uma ferramenta necessária à prossecução dos valores da democracia participativa, ao progresso e desenvolvimento económico sustentável, à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais, ao bem-estar individual e coletivo, à dignificação das condições de vida, à responsabilidade ambiental, à justiça distributiva, à coesão social, à humanização e à transparência, o Plano de Atividades para o corrente ano de 2026, apresentado pela "Casa da Memória Viva – Associação Cívica Famalicense", junto dos competentes serviços desta Câmara Municipal;

O desenvolvimento de uma cultura de afirmação e de reconhecimento social do impacto do voluntariado, instruído, desenvolvido e promovido, quer pelos Bancos Locais de Voluntariado, quer pelas Bolsas de Voluntariado, quer por outras Organizações que apoiam a prática do voluntariado, como o que é implementado, aprimorado e otimizado,

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

por exemplo, pela "Casa da Memória Viva - Associação Cívica Famalicense", garantindo, neste caso, a todos os munícipes famalicenses, a progressiva implementação das boas práticas sociais e de participação cívica dos cidadãos, deve ser entendido como o conjunto de ações e de atuações sociais de manifesto interesse público geral deste Município, as quais, caraterizadas pela confirmação empírica dos mais elevados padrões éticos e morais da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, são, sobretudo, motivadas pelo altruísmo, pela vontade de transformação social, pelo exercício de uma cidadania consciente e pela promoção de uma sociedade inclusiva, sobretudo, aqueles que vivem em meios com carências de estímulo cultural e socioeconómico, ás pessoas vulneráveis pela idade, disfunção física, psicológica e psiquiátrica, como a demência, o alzheimer, o parkinson e outras doenças cognitivas ou neuro-degenerativas e aos que enfrentam situações difíceis, como a exclusão social, a discriminação, a desigualdade, a precariedade, a vulnerabilidade, a carência e a pobreza;

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, nos termos do disposto no n.º 1, e na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

De acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à citada Lei n.º 75/2013 compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município;

Nos termos do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua redação atual, a Câmara Municipal pode atribuir apoio a entidades e organismos legalmente existentes, sem fins lucrativos, que prossigam fins de interesse público municipal, sendo que, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º do citado código regulamentar, os apoios financeiros podem ser concretizados através de apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município.

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. **Aprovar a atribuição de um apoio financeiro até ao valor de 5.000,00 EUR (cinco mil euros) a "Casa da Memória Viva - Associação Cívica Famalicense", NIPC 515 343 633, com vista à realização e à concretização dos projetos sociais, culturais, educativos, formativos e profissionais, designados (1) "Programa de**

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Mentoria de Cuidadores de Pessoas com Demência – Vidas Partilhadas" e (2) "Conversas da Famalicidade";

2. **Aprovar a minuta do protocolo de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, que se anexa e cujo conteúdo aqui se dá como integralmente reproduzido, assim fazendo parte integrante do teor da presente deliberação;**

3. **Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar o protocolo referido no número anterior;**

4. **Pagar o montante previsto no número 1, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

A Vereadora do Pelouro,

Assinado por: **Susana Maria da Costa Pereira**
Num. de Identificação: 10288593
Data: 2026.10.15 12:37:36+01'00'

(Susana Pereira, Dra.)

Requisição n.º 11.867 / 2026

Registo n.º 42323/2026 INT
J.C. - DDT - Cultura Financeiro

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Entre

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, com sede administrativa na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, aqui representado pelo Prof. Mário de Sousa Passos, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal com poderes para o ato, conforme deliberação do órgão executivo do Município, datada de ___ de _____ de 2026;

E

Segundo Outorgante: **"CASA DA MEMÓRIA VIVA – ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE"**, com sede administrativa em Rua Ernesto Carvalho, n.º 150, Edifício Pelames, 4760-143 Vila Nova de Famalicão, NIPC 515 343 633, aqui representada pelo Presidente da Direção, Carlos Alberto Costa de Sousa.

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

A arte, a cultura, a educação, a formação e a pedagogia constituem pilares estruturantes e sustentáveis conducentes ao progresso e ao desenvolvimento social, cultural, artístico, educativo, profissional, económico e turístico do Município de Vila Nova de Famalicão. Nestes termos, constitui uma ferramenta necessária à prossecução dos valores da democracia participativa, ao progresso e desenvolvimento económico sustentável, à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais, ao bem-estar individual e coletivo, à dignificação das condições de vida, à

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

responsabilidade ambiental, à justiça distributiva, à coesão social, à humanização e à transparência, o Plano de Atividades para o corrente ano de 2026, apresentado pela "Casa da Memória Viva - Associação Cívica Famalicense", junto dos competentes serviços desta Câmara Municipal;

O desenvolvimento de uma cultura de afirmação e de reconhecimento social do impacto do voluntariado, instruído, desenvolvido e promovido, quer pelos Bancos Locais de Voluntariado, quer pelas Bolsas de Voluntariado, quer por outras Organizações que apoiam a prática do voluntariado, como o que é implementado, aprimorado e otimizado, por exemplo, pela "Casa da Memória Viva - Associação Cívica Famalicense", garantindo, neste caso, a todos os munícipes famalicenses, a progressiva implementação das boas práticas sociais e de participação cívica dos cidadãos, deve ser entendido como o conjunto de ações e de atuações sociais de manifesto interesse público geral deste Município, as quais, caraterizadas pela confirmação empírica dos mais elevados padrões éticos e morais da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, são, sobretudo, motivadas pelo altruísmo, pela vontade de transformação social, pelo exercício de uma cidadania consciente e pela promoção de uma sociedade inclusiva, sobretudo, aqueles que vivem em meios com carências de estímulo cultural e socioeconómico, ás pessoas vulneráveis pela idade, disfunção física, psicológica e psiquiátrica, como a demência, o alzheimer, o parkinson e outras doenças cognitivas ou neuro-degenerativas e aos que enfrentam situações difíceis, como a exclusão social, a discriminação, a desigualdade, a precariedade, a vulnerabilidade, a carência e a pobreza;

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, nos termos do disposto no n.º 1, e na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

De acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à citada Lei n.º 75/2013 compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município;

Nos termos do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua redação atual, a Câmara Municipal pode atribuir apoio a entidades e organismos legalmente existentes, sem fins lucrativos, que prossigam fins de interesse público municipal, sendo que, nos termos

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º do citado código regulamentar, os apoios financeiros podem ser concretizados através de apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, com vista à realização e à concretização dos projetos sociais, culturais, educativos, formativos e profissionais, designados (1) "Programa de Mentoria de Cuidadores de Pessoas com Demência - Vidas Partilhadas" e (2) "Conversas da Famalicidade".

Cláusula 2.ª

(Pagamento)

Em cumprimento da deliberação aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em ___ de _____ de 2026, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui um apoio financeiro até ao valor de 5.000,00 EUR (cinco mil euros) ao Segundo Outorgante, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, ao abrigo do presente protocolo, compromete-se a:

a) Destinar o referido apoio financeiro aos fins para os quais se propôs e que estão mencionados na Cláusula 1.ª;
b) Permitir que os competentes serviços da Câmara Municipal efetuem a verificação do correto destino do apoio financeiro atribuído.

Cláusula 4.ª

(Cabimento)

A verba prevista no presente protocolo está devidamente cabimentada no compromisso n.º 2026 / _____, cabimento n.º 2026 / _____.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.ª

(Não cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 6.ª

(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto e/ou locais onde desenvolvam atividades por si organizadas, o apoio atribuído pelo Município.

Cláusula 7.ª

(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente protocolo será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram os dois Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente protocolo, pelo qual vão assiná-lo, em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, ___ de _____ de 2026

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

(Mário Passos, Prof.)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção da "Casa da Memória Viva - Associação Cívica Famalicense",

(Carlos Alberto Costa de Sousa)

CASA DA MEMÓRIA VIVA

À
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Att. Divisão de Cultura
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão

Assunto: Pedido de apoio financeiro para o ano de 2026

V. N. de Famalicão, 25 de agosto de 2026

Exmos. Senhores,

Em 18 de fevereiro p.p., a Senhora Vereadora Susana Pereira teve a amabilidade de receber, em reunião que lhe pedimos, a Direção da CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE.

Tivemos, então, oportunidade de lhe apresentar o plano de atividades e o orçamento da nossa Associação para o corrente ano, aprovado em reunião da Assembleia Geral de 28 de novembro de 2025, e de solicitar que, no âmbito das suas atribuições, diligenciasse para que a Câmara nos continuasse a apoiar financeiramente em 2026, viabilizando a concretização das ações-âncora previstas, nomeadamente em matéria de capacitação de cuidadores de pessoas que vivem com demência, da dignificação da vida destes e da valorização da vida cultural famalicense. Mais referimos as expetativas que depositamos na recente adesão da Casa da Memória Viva ao CLAS.

Por se tratar da primeira reunião de trabalho com a Senhora Dra. Susana Pereira, passamos ainda em revista o trabalho realizado desde a criação da nossa Associação, em 17 de maio de 2019, e detivemo-nos em três projetos que a agenda associativa para 2026 prioriza:

1) a sensibilização da Câmara Municipal e de outros decisores institucionais para a construção de um **"Jardim Terapêutico"** na nossa cidade;

2) a homenagem ao decano dos escritores famalicenses, Salvador Coutinho, por ocasião do lançamento do seu 18.º livro, **"Era uma vez uma história que não sabia contar-se"**, em cuja edição já estávamos a trabalhar e contou com o nosso decisivo apoio (vd. https://www.swisstransfer.com/dl/01a0389d-c7a0-71cc-bb5a-14faaf3b5634);

Assinado por: Carlos Alberto Costa de Sousa
Num. de Identificação: 03710703
Data: 2026.08.25 18:40:41+01'00'

CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
memoriaviva.vnf@gmail.com memoriaviva.vnf
Rua de São João de Deus, 116 – 2.º sala 3 | 4760-162 Vila Nova de Famalicão
NIF 515 343 633 | IBAN PT50 0045 1280 4031 4292 6035 8

CASA DA MEMÓRIA VIVA

3) o **Programa de Mentoria de Cuidadores de Pessoas com Demência "Vidas Partilhadas"**, ação dual de ocupação terapêutica de oito pessoas em declínio cognitivo e, ao mesmo tempo, de capacitação dos respetivos cuidadores, em igual número.

A juntar a estas ações, realizadas ou em curso, neste momento, temos programado mais duas iniciativas de largo impacto público até ao fim do ano; a saber:

- **"Conversas da Famalicidade"** – ciclo de tertúlias mensais sobre temas insuficientemente debatidos no espaço público local. Serão realizadas 10 sessões e tem início em setembro de 2026, indo até julho de 2027. O universo temático a abordar apresenta-se sob a forma de um triângulo em cujos vértices encontramos:
    - Memória e Identidade;
    - Demografia e Longevidade;
    - Desafios societais e comunidade.

  Em cada uma das 10 tertúlias, contaremos com a intervenção de duas pessoas com atividade profissional, cívica ou cultural no concelho de Vila Nova de Famalicão ou na Região Norte. Todas elas decorrerão, entre as 18 h e as 20 h, no "Espaço Memória" da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, na Rua José Gomes de Matos, 1652, na nossa cidade.

  O calendário completo das "Conversas da Famalicidade" segue em anexo, sendo que a primeira sessão, em 24 de setembro p.f., será sobre "Longevidade ou a arte de ser adulto há mais tempo", juntando as Dras. Sandra Campos, gerontóloga social que coordena a Rede de Academias Seniores do Município de Famalicão e é membro dos órgãos sociais da Academia Sénior de Nine, e Joana Ferreira, enfermeira especialista em saúde do idoso e geriatria e "coach", que sobre saúde e longevidade vem escrevendo na Revista "Visão".

- **"Portugal - da Ditadura à Democracia"** – apresentação em Famalicão do livro do fotojornalista Marques Valentim sobre a última metade do século XX português, com textos do académico Daniel Bastos. Foi lançado em junho na Fundação Mário Soares e Maria Barroso, em Lisboa, e será apresentado na nossa cidade ao fim da tarde de 9 de outubro próximo, no "Espaço Memória" da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, porquanto o livro (vd. https://www.swisstransfer.com/dl/01a03893-8e57-7183-a15c-cdca8e717547) incorpora grande parte do acervo reunido na exposição fotográfica "E Depois do Adeus - Fotografias com História", que a Casa da Memória Viva promoveu, naquele mesmo espaço, entre 28 de setembro e 13 de outubro de 2024.

Neste quadro, e dando tradução prática ao plano de atividades e orçamento para o presente ano, de que se anexa cópia, vimos formalmente solicitar a continuação do apoio financeiro dessa Câmara Municipal à atividade da nossa Associação em 2026.

Assinado por: Carlos Alberto Costa de Sousa
Num. de identificação: 03710703
Data: 2026.08.25 18:41:58+01'00'

CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
memoriaviva.vnf@gmail.com memoriaviva.vnf
Rua de São João de Deus, 116 – 2.º sala 3 | 4760-162 Vila Nova de Famalicão
NIF 515 343 633 | IBAN PT50 0045 1280 4031 4292 6035 8

CASA DA MEMÓRIA VIVA

Ficamos ao dispor para quaisquer informações adicionais e na expetativa de um acolhimento positivo.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Pel'A Direção,

Assinado por: **Carlos Alberto Costa de Sousa**
Num. de identificação: 03710703
Data: 2026.08.25 18:38:53+01'00'

Carlos de Sousa
(presidente da Direção)
tlm 937557990
cdesousa.vnf@gmail.com

FDOC 48.813 / 2026

CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
memoriaviva.vnf@gmail.com memoriaviva.vnf
Rua de São João de Deus, 116 - 2.º sala 3 | 4760-162 Vila Nova de Famalicão
NIF 515 343 633 | IBAN PT50 0045 1280 4031 4292 6035 8

Exmo. Senhor
Dr. José Carlos Castro
Divisão de Cultura
da Câmara Municipal
de Vila Nova de Famalicão

Estimado Senhor Dr. José Carlos Castro,

Imponderáveis da minha vida privada obrigaram-me a estar afastado da atividade associativa nos últimos meses e a delegar noutro colega da Direção da nossa associação a resposta ao seu primeiro e-mail, de junho passado. Agradeço, por isso, que tenha insistido na necessidade de formalizarmos o pedido de apoio financeiro para a atividade da Casa da Memória Viva – Associação Cívica Famalicense no corrente ano. É o que, na circunstância, venho fazer, juntando, para tanto:

- ofício da Direção da nossa Associação pedindo à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a atribuição de um apoio financeiro à atividade associativa em 2026, com a data de hoje e a minha assinatura digital;
- plano de atividades de orçamento associativo para 2026, aprovado por unanimidade dos associados presentes na reunião da Assembleia Geral havida em 28 de novembro de 2025;
- calendário de uma das ações-âncora que levaremos a cabo até ao fim do ano e em 2027, as "Conversas da Famalicidade", que têm início programado para o próximo dia 24 de setembro *(maqueta do cartaz de divulgação da primeira sessão também em anexo)*.

Na área cultural, no passado dia 25 de abril promovemos uma homenagem ao escritor famalicense Salvador Coutinho, por ocasião do lançamento da sua 18.ª criação literária, o livro de poesia "Era uma vez uma história que não sabia contar-se", cuja edição contou com o apoio da Casa da Memória Viva.

Posteriormente, promovemos a apresentação do livro também em Espinho, terra natal do autor, em 30 de maio, na Biblioteca Municipal José Marmelo e Silva, e no Porto, em 6 de junho, na Associação dos Jornalistas e Homens de Letras do Porto.

Para finalizar, o decano dos escritores famalicenses vai estar, com o nosso suporte, na Feira do Livro do Porto no próximo sábado, 29 de agosto, às 17 h, no stand 49, da Elefante Editores/DNLC, para autografar "Era uma vez uma história que não sabia contar-se".

Fico ao dispor para quaisquer informações adicionais e agradeço o favor, desde já, de me informar de quaisquer eventuais insuficiências processuais que possam subsistir ou sejam fator de impedimento da atribuição do apoio municipal.

Reconhecido pelas atenções que lhe temos merecido, queira aceitar, Dr. José Carlos Castro, os meus cumprimentos de particular consideração e estima pessoal.

Carlos de Sousa
tlm 937557990
cdesousa.vnf@gmail.com
Presidente da Direção
Casa da Memória Viva - Associação Cívica Famalicense
memoriaviva.vnf@gmail.com
R. de São João de Deus, 116 – 2.º sala 3
4760-162 Vila Nova de Famalicão

CASA DA MEMÓRIA VIVA

PLANO DE ATIVIDADES
E
PROPOSTA DE ORÇAMENTO
PARA 2026

Aprovado por unanimidade
em reunião da Assembleia
Geral realizada em 28/Nov./2025

CASA DA MEMÓRIA VIVA
ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
A DIREÇÃO

CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
memoriaviva.vnf@gmail.com | secretaria@memoriaviva.pt | tlm 925719597
Sede social: Rua Ernesto Carvalho, 150 | 4760-143 Vila Nova de Famalicão
Centro de atividades: Rua de São João de Deus, 116 – 2.º, sala 3 | 4760-162 Vila Nova de Famalicão
NIF 515 343 633 | IBAN PT50 0045 1280 4031 4292 6035 8

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO 3

2. ATIVIDADES 5

3. PROPOSTA DE ORÇAMENTO 10

PLANO DE ATIVIDADES PARA 2026

1. Enquadramento

Em 2026, a CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE (CMV) entrará no seu sétimo ano de existência, o último do mandato dos órgãos sociais em exercício.

Quando, no final do ano, os Associados forem chamados a eleger os próximos dirigentes, para o triénio 2027/2030, a Associação terá fechado um ciclo de vida decisivo: a **implantação**. Todavia, para o concretizar com êxito ainda falta concluir um conjunto de tarefas que a Direção tem em mãos e que prevê operacionalizar na primeira metade do próximo ano.

Na frente interna, as prioridades passam por colocar online o website, já em fase adiantada de construção, e elaborar uma proposta de revisão dos estatutos, a fim de apetrechar a Associação para um novo ciclo de vida: a **expansão**.

Trata-se, aliás, de uma necessidade decorrente da nossa missão estatutária e do compromisso que, ao longo destes seis anos e meio, assumimos com cuidadores e famílias de pessoas com demência do concelho de Vila Nova de Famalicão.

É que, à medida que a opinião pública famalicense despertou para as temáticas da longevidade e do envelhecimento ativo, mais procura informação confiável e apoios que se traduzam em suporte, capacitação e formação de cuidadores informais no domínio das doenças neurodegenerativas. 3

Neste contexto, e porque há hoje, objetivamente, melhores condições para o assunto ser equacionado no plano político e, até, abertamente debatido entre os diferentes parceiros do Conselho Local de Ação Social (CLAS) e da Rede Social concelhia, iremos **revisitar a proposta de institucionalização de um "Plano Local Integrado para as Demências"**, apresentada pela anterior Direção da CMV, em 1 de junho de 2022, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, como contributo para o Plano Estratégico do Município 2022-2030.

O propósito, desta feita, é alargar o trabalho de identificação de necessidades e definição de objetivos estratégicos a outras entidades com atividade assistencialista no concelho, agentes do Terceiro Sector, empresas e organizações socioprofissionais representativas dos técnicos e profissionais de saúde que lidam diretamente com a realidade dos nossos concidadãos que vivem com demência.

Na mesma linha de orientação, promoveremos, ao longo do ano, um **programa de mentoria para cuidadores de pessoas com demência**. No mesmo lugar e horário, ainda

que a decorrer em paralelo, haverá ações para cuidadores e atividades para pessoas em processo de declínio cognitivo ou já com demência. Corresponde ao aprofundar da parceria que, desde 2023, temos mantido com a LembrArte - Equipa Terapêutica de Apoio à Demência, de Lousada. Temos consciência de estarmos perante a maior e mais ambiciosa iniciativa da CMV na área da capacitação de cuidadores informais que iremos lançar desde a criação da Associação, em 7 de maio de 2019.

A participação neste programa de mentoria far-se-á mediante candidatura e estamos já a trabalhar para reunir um conjunto de apoios (públicos e de mecenas) que nos permitam fixar o preço da inscrição de molde a não sobrecarregar o orçamento familiar dos interessados.

Para além disso, manteremos as iniciativas que têm servido para diferenciar a CMV e a enraizar no tecido social famalicense, como seja a **homenagem a um cidadão famalicense de exceção**, tido na comunidade como exemplo de grandeza cívica, humana ou profissional, e a **evocação do "Dia Mundial da Pessoa com Doença de Alzheimer"**, a 21 de setembro.

CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
memoriaviva.vnf@gmail.com | secretaria@memoriaviva.pt | tlm 925719597
Sede social: Rua Ernesto Carvalho, 150 | 4760-143 Vila Nova de Famalicão
Centro de atividades: Rua de São João de Deus, 116 – 2.º, sala 3 | 4760-162 Vila Nova de Famalicão
NIF 515 343 633 | IBAN PT50 0045 1280 4031 4292 6035 8

2. Atividades

Atendendo às prioridades definidas pela Direção para o último ano do corrente mandato associativo, e não perdendo de vista os compromissos assumidos com os Associados na nossa eleição, em novembro de 2023, plasmados no manifesto da candidatura **"Famalicão com memória"**, estamos apostados em concluir o processo de implantação da CASA DA MEMÓRIA VIVA e preparar a Associação para encetar, no mandato 2027/2030, um processo de expansão.

Em conformidade, a agenda de trabalho interno e o programa de iniciativas e ações viradas para o exterior a realizar durante 2026 contemplará as seguintes prioridades:

▶ Revisão dos estatutos da CMV

Desde a sua criação, os estatutos da CMV nunca foram mexidos. Entretanto, com o passar dos anos e as vicissitudes inerentes a uma associação sem fins lucrativos e a funcionar graças, essencialmente, ao trabalho voluntário dos membros dos seus órgãos sociais, entende a Direção que há necessidade de proceder a uma revisão estatutária.

Objetivos essenciais:

- o reforço orgânico;
- a captação de novos associados;
- a abertura à profissionalização de uma pequena equipa de apoio à atividade administrativa e à elaboração e operacionalização de projetos de suporte a cuidadores informais (de natureza terapêutica, de apoio social e jurídico e de fomento da entreajuda, nomeadamente);
- o trabalho em rede com outros agentes da economia social, as autarquias, as escolas e as empresas;
- e, sobretudo, o alargamento a todo o concelho das ações de sensibilização, literacia em matéria de saúde cognitiva e capacitação de cuidadores e familiares de pessoas com demência.

Nesse sentido, os senhores Associados serão chamados a pronunciar-se, no primeiro semestre de 2026, sobre uma proposta de alteração estatutária, a elaborar pela Direção, de molde a que as próximas eleições para os órgãos socias, a realizar no final do ano, decorram a pensar unicamente no futuro e não no trabalho que ainda faltará fazer para preparar o próximo ciclo de vida associativo.

CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
memoriaviva.vnf@gmail.com | secretaria@memoriaviva.pt | tlm 925719597
Sede social: Rua Ernesto Carvalho, 150 | 4760-143 Vila Nova de Famalicão
Centro de atividades: Rua de São João de Deus, 116 – 2.º, sala 3 | 4760-162 Vila Nova de Famalicão
NIF 515 343 633 | IBAN PT50 0045 1280 4031 4292 6035 8

► Website e correio eletrónico

A Associação dispõe de um domínio (memoriaviva.pt) de que, pontualmente, se serviu para ativar as 'landing pages' das principais iniciativas que, nos anos levou a cabo. O sítio na Internet, porém, nunca chegou a ficar concluído. No entanto, a produção de conteúdos e a definição da estrutura técnica do site estão praticamente finalizadas, faltando muito pouco para o website ficar online.

Paralelamente, a CMV passará a comunicar por correio eletrónico adotando a marca **"Memória Viva"**, correspondente ao domínio **memoriaviva.pt** (como, de resto, há muito acontece com a nossa Secretaria, que responde através do e-mail secretaria@memoriaviva.pt).

Com uma presença na Internet mais visível e acessível, ficam, por outro lado, criadas as condições para arrancarmos, finalmente, com a campanha de angariação de novos associados.

► Mentoria e capacitação de cuidadores de pessoas com demência

Procurando suprir uma lacuna na oferta formativa local, a CMV propõe-se levar a cabo, ao longo de 2026, um programa de mentoria para cuidadores informais no domínio da saúde cognitiva, da prevenção e do cuidado na demência.

No mesmo lugar e no mesmo horário, ainda que a decorrer em espaços diferentes, haverá ações (de capacitação, numa semana, e de entreajuda, 15 dias depois) para cuidadores e atividades terapêuticas e de interação social para as pessoas, por aqueles cuidadas, em processo de declínio cognitivo ou a viver já com demência.

No total, estão previstas **22 sessões**, todas presenciais, sendo a participação, limitada a oito cuidadores e a outras tantas pessoas em processo de perda de memória, determinada por uma candidatura. Serão monitoras uma terapeuta ocupacional e uma psicóloga, durando cada sessão entre uma e uma hora e meia. Por questões de otimização de recursos e de dinâmica de trabalho em grupo, a participação estará limitada a oito cuidadores informais, que terão de se candidatar. Terão preferência, os cuidadores de pessoas em fase precoce de declínio cognitivo.

Este programa de mentoria corresponde ao aprofundar da parceria que mantemos com a LembrArte - Equipa Terapêutica de Apoio à Demência, de Lousada, constituindo, à data, a maior e mais ambiciosa iniciativa da CMV na área da capacitação de cuidadores informais.

O custo de participação será calibrado em função dos apoios que conseguirmos reunir, mas a Direção está determinada em fixar um preço em linha com a oferta social não comparticipada disponível na região Norte.

► Estabelecimento de parcerias e adesão ao CLAS

Em 2026, há condições para fechar alguns dos entendimentos em que, informalmente, temos estado a trabalhar nos últimos anos e transformá-los em reais parcerias. Foi nesse quadro, aliás, que, pontualmente, pudemos levar a cabo, com êxito, ações com o envolvimento do projeto LembrArte e da associação Pedalar Sem Idade.

De igual modo, apraz-nos registar o espírito de cooperação positivo com que temos trabalhado com algumas paróquias, associações, IPSS e autarquias – desde logo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, mas também algumas juntas de freguesia.

O próximo passo, a concretizar em 2026, é formalizar o pedido de adesão ao CLAS – Conselho Local de Ação Social.

Ao mesmo tempo, intensificaremos o relacionamento com o movimento associativo famalicense e o sector público, tendo em vista o nosso entrosamento no tecido social famalicense e a identificação de potenciais investidores sociais e mecenas para os nossos projetos e atividades.

Noutra frente, e para valorizarmos o vínculo associativo e potenciarmos a captação e fidelização de associados, aprofundaremos contactos com empresas do concelho, de diferentes sectores de atividade, para passarmos a disponibilizar aos Associados um programa de descontos e vantagens em produtos e serviços pessoais com real interesse para cuidadores e famílias de pessoas com demência.

► Homenagem em vida a famalicenses de exceção

A homenagem a um famalicense de exceção, a quem a comunidade dedica particular reconhecimento pela prática e os valores de uma vida a favor do bem comum, das pessoas e do engrandecimento de Vila Nova de Famalicão, vem-se constituindo como uma das atividades mais relevantes e diferenciadoras da CMV.

Assim irá continuar a ser, havendo a possibilidade de em 2026 serem homenageadas duas personalidades, uma vez que, no corrente ano, não pudemos realizar o evento que tínhamos previsto, por razões da vida particular do cidadão famalicense a quem pretendemos prestar público tributo.

► Plano Local Integrado para as Demências

Mais de três anos depois, e num tempo em que os temas da longevidade e do envelhecimento ativo começam a entrar, finalmente, na agenda das prioridades dos decisores políticos e dos líderes de opinião famalicenses, iremos revisitar a proposta que, em junho de 2022, fizemos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para que, no contexto da definição do Plano Estratégico do Município 2022-2030, fosse elaborado um "Plano Local Integrado para as Demências".

Desta feita, procuraremos o contributo de outros agentes da economia social e da sociedade civil para, em ambiente de reflexão partilhada, ser possível avançar com uma base de trabalho para quem governa um município com perto de 140 mil habitantes poder agir numa lógica de prevenção e deteção precoce.

► Literacia em saúde cognitiva e seminário/conferência

A existência de grupos vocacionados para a entreajuda e a partilha fazem a diferença na vida de cada vez mais familiares e cuidadores de pessoas com demências.

Apesar de algumas iniciativas pontuais levadas a cabo no passado, ainda não conseguimos estruturar espaços informais para essas pessoas, com o respaldo da CMV, se conhecerem e ligarem em rede, debatendo problemas comuns e trocando ideias. Em conjunto e com plena autonomia funcional, é uma forma de derreterem o gelo da indiferença e do estigma, ainda associado às doenças neurodegenerativas, infelizmente, e de, coletivamente, apontarem caminhos menos abrasivos para quem cuida ao resto da sociedade.

É nossa intenção estruturar e manter pelo menos um grupo de entreajuda de cuidadores e familiares de pessoas com demência, com sessões regulares, em que possam participar profissionais de saúde conhecedores da realidade concelhia, advogados, farmacêuticos, terapeutas e especialistas de áreas que impactam no dia a dia daqueles que cuidam.

Esse grupo, para lá dos propósitos inerentes à cooperação e entreajuda entre os seus membros, será chamado a pronunciar-se sobre os conteúdos informativas que visem o incremento da literacia cognitiva dos famalicenses e o alinhamento de um seminário/conferência com que, em 2026, pretendemos chamar a atenção da comunidade para a **centralidade da família na pedagogia do cuidado da pessoa idosa**.

Será uma forma de aprofundar o trabalho que vários agentes do Terceiro Sector e a própria Câmara Municipal vêm desenvolvendo em Famalicão na área do envelhecimento ativo e de associarmos a CMV ao "Dia Europeu do Cuidador Informal", a 6 de outubro.

▶ Jardim terapêutico

Com um Parque da Cidade que nos orgulha a todos, a cidade de Famalicão é, contudo, deficitária em jardins, onde plantas e pessoas coexistam e se relacionem à mesma escala.

Sabendo-se da importância que a interação social, a atividade física e o convício têm na vida das pessoas com demência, a existência de um jardim minimamente resguardado do bulício citadino, com bancos, bebedouros, corredores planos para passeios ou pequena caminhadas, árvores frondosas e protetoras, flores, pássaros e aves de pequeno porte a viver livres de amarras ou gaiolas, constitui um fator de qualidade de vida e de enriquecimento terapêutico dos nossos concidadãos com doenças neurodegenerativas.

Há cinco anos sugerimos à Câmara Municipal que encarasse a possibilidade de transformar o espaço relvado existente no que foi o Posto Médico da Previdência Social, na Rua Manuel Pinto de Sousa, no "Jardim da Memória". E reforçámos os nossos argumentos com o facto de ali permanecer o painel azulejar do antigo edifício do Posto Médico, em cujas paredes ficaram cravadas algumas marcas de balas disparadas durante o assalto ao Centro de Trabalho do PCP (antigo Colégio Camilo Castrelo Branco), em agosto de 1975.

A nossa sugestão não teve acolhimento, mas, transcorrido todo este tempo, e uma vez que a cidade de Famalicão está cada vez mais apetrechada com respostas de usufruto do espaço público para um leque maior de segmentos da população, é hora de relançar a ideia e de mobilizar a comunidade famalicense para os benefícios de um jardim terapêutico no principal miolo urbano do concelho. Para tanto, a CMV procurará produzir conteúdos informativos e realizar uma (ou mais do que uma, se for possível) sessão pública sobre jardins terapêuticos e os seus benefícios para as pessoas que vivem com demência.

9

Vila Nova de Famalicão, em 3 de novembro de 2025

A Direção,

Carlos de Sousa (presidente)
Joaquim Vilarinho (vice-presidente)
Filipe Soutinho (secretário)
José Duarte Lacerda (vogal)
Carlos Barbosa (vogal)
Francisco Oliveira Freitas (vogal)

Assinado por: **Carlos Alberto Costa de Sousa**
Num. de Identificação: 03710703
Data: 2025.11.26 20:29:02+00'00'

CASA DA MEMÓRIA VIVA
ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
NIF 515 343 633
A DIREÇÃO

25/11/26
aprovado

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA 2026

"A inovação social é um motor fundamental para a melhoria das respostas a problemas sociais, tanto ao nível do dinamismo e sustentabilidade da economia social, como da inovação em políticas públicas"

➔

CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
memoriaviva.vnf@gmail.com | secretaria@memoriaviva.pt | tlm 925719597
Sede social: Rua Ernesto Carvalho, 150 | 4760-143 Vila Nova de Famalicão
Centro de atividades: Rua de São João de Deus, 116 – 2.º, sala 3 | 4760-162 Vila Nova de Famalicão
NIF 515 343 633 | IBAN PT50 0045 1280 4031 4292 6035 8

CASA DA MEMÓRIA VIVA
ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
NIF 515 343 633
A DIREÇÃO

Aprovado
25/11/25

CASA DA MEMÓRIA VIVA

NIF: 515 343 633 — **ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026**

RESUMO

Aprovado em reunião de Direção convocada para o efeito em 03/11/2025.

Assinado por: **Carlos Alberto Costa de Sousa**
Num. de identificação: 03710703
Data: 2025.11.26 20:27:06+00'00'

Presidente: _____ (Carlos Alberto Costa de Sousa)

Vice-Presidente: _____ (Joaquim Américo Vilarinho da Silva)

Tesoureiro _____

Secretário: _____ (Hélder Filipe da Cunha Soutinho)

Vogal: _____ (José Duarte Costa Pinheiro de Lacerda)

Vogal: _____ (Francisco Manuel de Oliveira Freitas)

Vogal: _____ (Carlos Alberto Guimarães Barbosa)

unid : euro

RESUMO

		ORÇAMENTO ORDINÁRIO.		
	RECEITAS			
	Funcionamento/Correntes.....	14 000,00 €		
	De Investimentos/Capital	0,00 €		
	Total das Receitas	.....	**14 000,00 €**	
	DESPESAS			
	Funcionamento/Correntes.....	13 850,00 €		
	De Investimentos/Capital	0,00 €		Saldo Previsional
	Total das Despesas	.....	**13 850,00 €**	150,00 €

Receitas 2025		Despesas 2025	
Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimentos
(1)	(2)	(10)	(11)
- €	- €	- €	- €

Receitas 2026		Despesas 2026	
Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimentos
(1)	(2)	(10)	(11)
14 000,00 €	- €	13 850,00 €	- €

TOTAIS DO PLANO			
14 000,00 €	- €	13 850,00 €	- €

Parecer do Conselho Fiscal

Famalicão, em 24 de Novembro 2025

O Presidente da Direcção

Assinado por: **Carlos Alberto Costa de Sousa**
Num. de Identificação: 03710703
Data: 2025.11.26 20:30:57+00'00'

Carlos Alberto Costa de Sousa

O Presidente do Conselho Fiscal

Data: ___/___/_____

João Pedro Araújo

CASA DE MEMÓRIA VIVA

NIF: 515 343 633

ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026

ANEXO I

RESUMO DAS ORIGENS E SUA APLICAÇÃO GLOBAL

unid : euro

Receitas		SUB-TOTAL	Transf. Entidades Parceiros		Receitas Próprias	Outras Receitas	[illegible]	Despesas		Despesas Totais	Total das Despesas Ñ Apoiadas pelos parceiros	Receitas Próprias/ Desp. Totais	Receitas Próprias/ Desp. Totais s/Investimentos
Funcionamento	Investimento		Funcionamento	Investimento				Funcionamento	Investimentos				
(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(3)	(9)	(10)	(11)=(9)+(10)	(12)	(13)=(6)/(11)*100	(14)=(6)/(9)*100
14 000,00 €	- €	14 000,00 €	- €	- €	14 000,00 €	- €	[illegible]	13 850,00 €	- €		13 850,00 €	101,08%	N/A

DESPESAS DO ANO

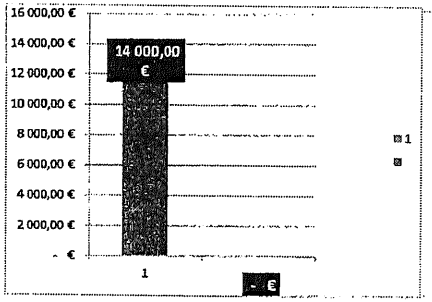

Despesas previstas no (2025):

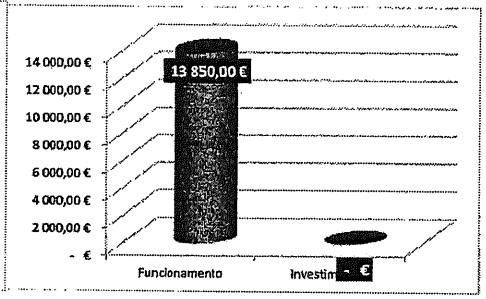

RECEITAS DO ANO

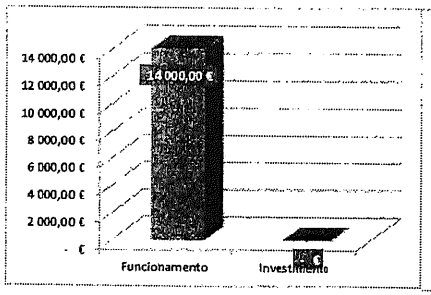

Receitas previstas no (2026):

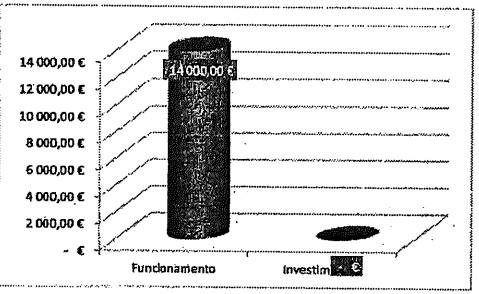

RESUMO DO ORÇAMENTO

Receitas 2025		Despesas 2025	
Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimentos
(1)	(2)	(10)	(11)
- €	- €	- €	- €

Receitas 2026		Despesas 2026	
Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimentos
(1)	(2)	(10)	(11)
14 000,00 €	- €	13 850,00 €	- €

PREVISÕES TOTAIS ATIVAS DO SALDO DE GERÊNCIA			
14 000,00 €	- €	13 850,00 €	- €

Famalicão, em 24 de Novembro 2025

O Presidente da Direcção

Assinado por: **Carlos Alberto Costa de Sousa**
Num. de Identificação: 03710703
Data: 2025.11.26 20:33:20+00'00'

Carlos Alberto Costa de Sousa

GLOBAL

Mapa dos gastos a prever no orçamento

unid : euro

Orçamento das despesas					Orçamento das receitas			
Capítulo Divisão	Classific. SNC	Descrição	Importância 2026 (em Euros)	Observações (a) (Biénio)	Classific. SNC	Designação	Importância 2026 (em Euros)	Observações (b) (Biénio)
1	Desp. Funcionamento Normal					Receitas Correntes		
101	Origem e Aplicação - Autofinanciamento					Origem e Aplicação -Auto-financiamento		
	61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias cons	- €		71	Vendas	- €	
	62	Fornecimentos e serviços externos	13 850,00 €		72	Prestações de serviços	10 000,00 €	
	63	Gastos com o pessoal	- €		75	Subsídios à exploração	4 000,00 €	
	68	Outros gastos e perdas	- €					
	69	Gastos e perdas de financiamento	- €					
		SUB-TOTAL	13 850,00 €	13 850,00 €		SUB-TOTAL	14 000,00 €	14 000,00 €
1	Desp. Funcionamento Normal					Receitas Correntes		
102	Origem e Aplicação - Receitas dos Parceiros					Origem e Aplicação - Receitas dos Parceiros		
	61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias cons	- €		75	Subsídios à exploração	0,00 €	
	62	Fornecimentos e serviços externos	- €					
	63	Gastos com o pessoal	- €					
	68	Outros gastos e perdas	- €					
	69	Gastos e perdas de financiamento	- €					
		SUB-TOTAL	- €	- €		SUB-TOTAL	0,00 €	- €
		TOTAL de Desp. Funcionamento Normal	13 850,00 €	13 850,00 €		TOTAL de Receitas Correntes	14 000,00 €	14 000,00 €
2	Investimentos					Receitas para Investimentos		
201	Origem e Aplicação - Autofinanciamento					Origem e Aplicação - Auto-financiamento		
	41	Investimentos financeiros						
	42	Propriedades de investimento						
	43	Activos fixos tangíveis						
	44	Activos intangíveis						
	45	Investimentos em curso						
		SUB-TOTAL	- €	- €		SUB-TOTAL	- €	- €
2	Investimentos					Receitas para Investimentos		
202	Origem e Aplicação - Receitas dos Parceiros					Origem e Aplicação - Receitas dos Parceiros		
	41	Investimentos financeiros	- €		28	Diferimentos (Apoio ao investimento)	- €	
	42	Propriedades de investimento	- €					
	43	Activos fixos tangíveis	- €					
	44	Activos intangíveis	- €					
	45	Investimentos em curso						
		SUB-TOTAL	- €	- €		SUB-TOTAL	- €	- €
		TOTAL DE Investimentos	- €	- €		TOTAL DE Receitas para Investimentos	- €	- €
		TOTAIS GLOBAIS	13 850,00 €	13 850,00 €		TOTAIS GLOBAIS	14 000,00 €	14 000,00 €

NOTAS:

1- NESTE MAPA, APENAS CONSTAM CONTAS SNC QUE SE PREVÊ TEREM MOVIMENTO OU, EXISTE ALGUMA POSSIBILIDADE DE HAVER REGISTOS AO LONGO DO ANO.

Famalicão, em 24 de Novembro 2025

O Presidente da Direcção

Assinado por: Carlos Alberto Costa de Sousa
Num. de Identificação: 03710703
Data: 2025.11.26 20:35:51 +00'00'

CMR

ANEXO II RPP

Mapa dos gastos a inscrever no orçamento
com compensação no orçamento das receitas provenientes do auto-financiamento

unid.: euro

Orçamento das despesas						Orçamento das receitas				
Capítulo / Divisão	Classific. SNC	Descrição	Executada até 31/12/2025 (em Euros)	Importância 2026 (em Euros)	Observações (a)	Classific. SNC	Designação	Cobrada até 31/12/2025 (em Euros)	Importância 2025 (em Euros)	Observações (b)
1	Desp. Funcionamento Normal						Receitas Correntes			
101	Origem e Aplicação - Autofinanciamento						Origem e Aplicação -Auto-financiamento			
	62	Fornecimentos e serviços externos				72	Prestações de serviços			
	...	...				721	Quotas dos Associados	0,00	3 000,00 €	1
	622	Serviços especializados				722		0,00	- €	
	6221	Trabalhos especializados				723		0,00	- €	
	62211	Assistência Técnica		6 650,00 €	2	724	Patrocinadores	0,00	4 500,00 €	
	62212	Serv. Contabilidade e Consultoria de Gestão		100,00 €		725	Fotocópias	0,00	- €	
						729	Outros serviços.	0,00	2 500,00 €	5
	62219	Outros		0,00 €				0,00		
	6222	Publicidade e propaganda		400,00 €				0,00		
	6231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido		0,00 €		751	Subsídios do Estado e outros entes públicos	0,00		
	6232	Livros e documentação técnica				752	Subsídios de outras entidades	0,00	4 000,00 €	6
	6233	Material de escritório		200,00 €		753	Doações e heranças	0,00	- €	
	6234	Artigos para oferta						0,00		
	6238	Outros						0,00		
	624	Energia e fluidos						0,00		
	6241	Electricidade		500,00 €				0,00		
	6242	Combustíveis						0,00		
	62421	Combustíveis - gasóleo						0,00		
	62422	Combustíveis - gasolina						0,00		
	62423	Combustíveis - gás						0,00		
	6243	Água		200,00 €				0,00		
	6281	Rendas e alugueres		3 600,00 €	4			0,00		
	6282	Comunicação		400,00 €				0,00		
	6283	Seguros						0,00		
	6284	Royalties						0,00		
	6285	Contencioso e notariado						0,00		
	6286	Despesas de representação		200,00 €				0,00		
	6287	Limpeza, higiene e conforto		100,00 €				0,00		
	6288	Outros serviços						0,00		
	62889	Outros Serviços		1.500,00 €	3					
	63	Gastos com o pessoal								
	631	Remunerações dos órgãos sociais								
	632	Remunerações do pessoal								
	6321	Remunerações do pessoal - Vencimento								
	6328	Remunerações do pessoa - S. Refeição								
	635	Encargos sobre remunerações								
	6352	Enc. s/rem.-pessoal								
	638	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profiss								
	68	Outros gastos e perdas								
	681	Impostos								
	6812	Impostos indiretos								
		SUB-TOTAL	- €	13 850,00 €			SUB-TOTAL	- €	14 000,00 €	
2	Investimentos									
201	Origem e Aplicação -Autofinanciamento						Receitas para Investimentos			
							Origem e Aplicação - Autofinanciamento			
	41	Investimentos financeiros								
	...									
	42	Propriedades de investimento								
	43	Activos fíos tangíveis								
	44	Activos intangíveis								
		SUB-TOTAL	- €	- €	- €		SUB-TOTAL	- €	- €	- €
TOTAL				13 850,00 €		TOTAL			14 000,00 €	

(a) e (b) Estas colunas indicará o número de referência das observações a fazer em relação a cada um dos gastos ou rendimentos previstas, designadamente as principais características dos gastos/réditos.

Observações:

1) Pressupostos/objetivos:

Associados	
Nº/Ano	Cº/D
Angariação (2025/2026)	100,00

2) Custos do almoço de homenagem, do programa de mentoria e workshops

3) Despesa gerais, nomeadamente:
Site desenvolvimento
Alojamento do Site
Domínio do Site
Material de sensibilização
Material promocional (cartões de contacto/folhetos, desdobráveis, roll ups, etc.)
Diversos, incluindo o aluguer de espaços

4) Renda da sede social + espaço para atividade de formação

5) Almoço/Jantar de homenagem: 100 pessoas a 25 Euros cada

6) Apoio financeiro da Câmara Municipal

CASA DA MEMÓRIA VIVA

NIF: 515 343 633 ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026

ANEXO III

Demonstração de Resultados Previsional

Euros

CÓDIGO DE CONTAS	RENDIMENTOS E GASTOS						PERÍODOS 31/dez/2026
71+72	Vendas e serviços prestados					+	10 000,00
+75	Subsídios à exploração					+	4 000,00
+785-685+792	Clientes c/c					+/-	0,00
+73	Clientes - títulos a receber					+/-	0,00
+74	Trabalhos para a própria entidade					+	0,00
-61	Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas					-	0,00
-62	Fornecimentos e serviços externos					-	-13 850,00
-63	Gastos com pessoal					-	0,00
-652+7622	Imparidades de inventários (perdas/reversões)					-/+	0,00
-651+7621	Imparidades de dívidas a receber (perdas/reversões)					-/+	0,00
-67+763	Provisões (aumentos/reduções)					-/+	0,00
-653-657-658+ 7623+7627+7628	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					-/+	0,00
+77-66	Aumentos/Reduções de justo valor					+/-	0,00
+78(excepto 785) + 791(excepto 7915)+798	Outros rendimentos e ganhos					+	0,00
-68(excepto 685) - 6918-6928-6988	Outros gastos e perdas					-	0,00
	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos					=	150,00
-64+761	Gastos/reversões de depreciação e de amortização					-/+	0,00
-654-655-656 + 7624+7625+7626	Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					-/+	0,00
	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)					=	150,00
-6911-6921-6981	Juros e gastos similares suportados					-	0,00
811	Resultado antes de impostos					=	150,00
812	Imposto sobre rendimento do período					-/+	0,00
818	Resultado líquido do período					=	150,00

V. N. de Famalicão, 24 de Novembro de 2025

O Presidente da Direcção

Assinado por: **Carlos Alberto Costa de Sousa**
Num. de Identificação: 03710703
Data: 2025.11.26 20:38:19+00'00'

Carlos Alberto Costa de Sousa

CASA DA MEMÓRIA VIVA

NIF: 515 343 653 ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026

ANEXO IV

NOTAS JUSTIFICATIVAS DO ORÇAMENTO

0. Introdução

Tendo em conta o Plano de Atividades que se apresenta para o ano de 2026, percebe-se que a Casa da Memória Viva cada vez mais se apresenta como uma Associação com uma atividade contínua, dinâmica e bastante interativa com a sociedade famalicense. Pauta-se pelo desenvolvimento de atividades que são já uma marca reconhecida na dinâmica do concelho, assim como, por iniciativas diferenciadoras e que nos remetem para a missão que a nossa Associação representa.

1. Justificação

1.1 Justificação Quantitativa

O orçamento que deriva do plano atividades proposta, assenta em ações em parte já realizados no passado, de acordo com introdução reletida, e com a preparação da atuação da CMV no seu meio de relevância. As receitas são oriundas em especial das quotas dos seus associados, de acordo com estimativas apresentadas, enquanto as despesas recaem sobretudo sobre a vertente logística: rendas, desenvolvimento de conteúdos e evento público - homenagem a personalidade famalicense.

1.2. Justificação Qualitativa

1) A actividade a desenvolver: pressupõe as despesas e receitas identificadas e que vão ao encontro às ações a realizar, previstas no plano de atividades

2) A presente proposta de orçamento prevê estimativas de receitas sobretudo assentes na quotas dos associados: atuais e futuros, com base nas previsões apresentadas

3) A presente proposta de orçamento apresenta despesas para custear as atividades a desenvolver, de acordo com o plano de atividades, e suportar a criação de meios de comunicação e suportes de promoção da Associação: website, material de divulgação institucional, folhetos e desdobráveis, serviços de fotografia e vídeo e outros serviços necessários à promoção da atividades associativa nas plataformas digitais e redes sociais..

CASA DA MEMÓRIA VIVA

NIF: 515 343 633 ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026

ANEXO IV

NOTAS JUSTIFICATIVAS DO ORÇAMENTO

2. Indicadores para as atividades a desenvolver em 2026

2.1.Indicadores de meios

2.1.1 Humanos
Nada previsto

2.1.2 Equipamento
Não se encontra nada prevista, nem se considera sustentável investimentos a realizar neste domínio.

2.2. Indicadores de realização

Não foram definidos de forma mensurável, mas encontram-se alinhados com as ações propostas no plano de atividades.

3. OUTRAS ACTIVIDADES

Ver Plano de Atividades

Famalicão, em 24 de Novembro 2025

O Presidente da Direcção

Assinado por: **Carlos Alberto Costa de Sousa**
Num. de Identificação: 03710703
Data: 2025.11.[illegible]

CASA DA MEMÓRIA VIVA
ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
NIF 515 343 633
A DIREÇÃO

25/11/28

Aprovado

CASA DA MEMÓRIA VIVA

Parecer do Conselho Fiscal

Orçamento e Plano de Atividades para 2026

CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
memoriaviva.vnf@gmail.com | secretaria@memoriaviva.pt | tlm 925719597
Sede social: Rua Ernesto Carvalho, 150 | 4760-143 Vila Nova de Famalicão
Centro de atividades: Rua de São João de Deus, 116 – 2.º, sala 3 | 4760-162 Vila Nova de Famalicão
NIF 515 343 633 | IBAN PT50 0045 1280 4031 4292 6035 8

CASA DA MEMÓRIA VIVA

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Casa da Memória Viva – Associação Cívica Famalicense reuniu para proceder à análise e avaliação do Plano de Atividades e do Orçamento apresentados pela Direção para o ano de **2026**.

A apreciação efetuada baseou-se na documentação e nos elementos informativos disponibilizados para este fim.

Parecer

Após examinarmos o Plano de Atividades e o Orçamento propostos, é nossa convicção que os mesmos se encontram adequados à atual situação económico-financeira da Casa da Memória Viva. Consideramos ainda que os documentos analisados permitem assegurar o cumprimento das responsabilidades assumidas junto da comunidade famalicense e se encontram alinhados com a Missão e a Visão estatutárias da Associação.

Nestes termos, o Conselho Fiscal emite **parecer favorável** ao Plano de Atividades e ao Orçamento para **2026**.

Vila Nova de Famalicão, 25 de novembro de 2025

O Conselho Fiscal,

Assinado por: **JOÃO PEDRO SAMPAIO DE ARAÚJO**
Num. de Identificação: 10109070

Presidente – João Pedro Araújo

CASA DA MEMÓRIA VIVA
ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
NIF 515 343 633
A DIREÇÃO

25/11/25

Aprovado

CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
memoriaviva.vnf@gmail.com | secretaria@memoriaviva.pt | tlm 925719597
Sede social: Rua Ernesto Carvalho, 150 | 4760-143 Vila Nova de Famalicão
Centro de atividades: Rua de São João de Deus, 116 – 2.º, sala 3 | 4760-162 Vila Nova de Famalicão
NIF 515 343 633 | IBAN PT50 0045 1280 4031 4292 6035 8

conversas da FAMALICIDADE

MEMÓRIA E IDENTIDADE

DEMOGRAFIA E LONGEVIDADE

DESAFIOS SOCIETAIS E COMUNIDADE

ESPAÇO MEMÓRIA
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO MÉDIO AVE
R. José Gomes de Matos, 1652
Vila Nova de Famalicão
(prolongamento Sul da Praça D. Maria II)

SET.26
JUL.27

CMV CASA DA MEMÓRIA VIVA

01	24 set.	Longevidade ou a arte de ser adulto há mais tempo
02	29 out.	Identidade, Património e Tradições: será que temos alguma fortuna no sótão?
03	26 nov.	Demências e obesidade: as outras pandemias
04	28 jan.	Diálogo e cooperação intergeracional num território aberto ao mundo
05	25 fev.	O valor da memória
06	24 mar.	Ser vizinho numa terra que já foi "de amigos"
07	29 abril	Inteligência Artificial, Inteligência Emocional e Emprego: rapa, tira e põe?
08	26 maio	Idadismo: o preconceito está a pedir reforma
09	24 jun.	Habitação: a casa dos pais voltou a ser o melhor sítio para viver?
10	22 jul.	Famalicão faz figura na balança comercial. E nas outras?

SEMPRE ÀS 18 H

conversas da FAMALICIDADE

MEMÓRIA E IDENTIDADE

DEMOGRAFIA E LONGEVIDADE

DESAFIOS SOCIETAIS E COMUNIDADE

ESPAÇO MEMÓRIA
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO MÉDIO AVE
R. José Gomes de Matos, 1652
Vila Nova de Famalicão
(prolongamento Sul da Praça D. Maria II)

SET.26
JUL.27

LONGEVIDADE ou a arte de ser adulto há mais tempo

SESSÃO #1

24.SET.26
QUINTA-FEIRA
18 H

JOANA FERREIRA
Enfermeira especialista em saúde do idoso e 'coach'
Cronista da revista "Visão"

SANDRA CAMPOS
Gerontóloga Social
Coordena a Rede de Academias Seniores do Município de Famalicão

INICIATIVA

PARCEIRO

APOIO

PATROCÍNIO

APOIO À DIVULGAÇÃO

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada - **FDOC: 48.813 / 2026**

Requerente: **"Casa da Memória Viva – Associação Cívica Famalicense"**

Assunto: **Atribuição de apoio financeiro, com vista à continuidade de atividades de reconhecido interesse para o Município, especificamente à realização e à concretização dos projetos sociais, culturais, educativos, formativos e profissionais, designados (1) "Programa de Mentoria de Cuidadores de Pessoas com Demência – Vidas Partilhadas" e (2) "Conversas da Famalicidade"**

Informação Técnica

Nos termos do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município de Vila Nova de Famalicão, o apoio financeiro deve incidir sobre atividades concretas, devidamente identificadas e fundamentadas.

a) Dispõe a alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município de Vila Nova de Famalicão, que os apoios financeiros são concretizados através do "Apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município";

b) Decorre do estatuído nas alíneas a), b), c), f) e g) do n.º 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município de Vila Nova de Famalicão, que os pedidos de apoio financeiro são avaliados atendendo ao "Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou do plano de atividades", "Sustentabilidade do plano de atividades, ou do projeto, e do seu contributo para a valorização cultural do concelho", "Valorização do património cultural do Município", "Parcerias de produção e intercâmbio nacional ou internacional" e "Estratégia de captação e sensibilização de públicos".

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A "Casa da Memória Viva – Associação Cívica Famalicense", representada por Carlos de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, mediante ofício subscrito em 25 de agosto de 2026, solicita o apoio financeiro desta Câmara Municipal, para desenvolvimento do Plano de Atividades 2026. Em reunião realizada a 18 de fevereiro de 2026, entre a Senhora Vereadora da Cultura desta Câmara Municipal e a Direção da "Casa da Memória Viva – Associação Cívica Famalicense", foi apresentado o Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2026, o qual, contempla, como principais objetivos a (1) sensibilização da Câmara Municipal e de outros decisores institucionais para a construção de um "Jardim Terapêutico" nesta cidade, a (2) homenagem ao decano dos escritores famalicenses, Salvador Coutinho, por ocasião do lançamento do seu 18.º livro "Era uma vez uma história que não sabia contar-se", o "Programa de Mentoria de Cuidadores de Pessoas com Demência Vidas Partilhadas", o ciclo de tertúlias mensais "Conversas da Famalicidade" e a apresentação do livro "Portugal – da Ditadura à Democracia". Ora, o desenvolvimento de uma cultura de afirmação e de reconhecimento social do impacto do voluntariado, como aquele que é implementado, desenvolvido e otimizado, pela "Casa da Memória Viva – Associação Cívica Famalicense", deve ser entendido como o conjunto de ações e de atuações sociais de manifesto interesse público geral deste Município, as quais, caraterizadas pela confirmação empírica dos mais elevados padrões éticos e morais da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, são, sobretudo, motivadas pelo altruísmo, pela vontade de transformação social, pelo exercício de uma cidadania consciente e pela promoção de uma sociedade inclusiva, garantindo, a todos os munícipes famalicenses, sobretudo, aqueles que vivem em meios com carências de estímulo cultural e socioeconómico, ás pessoas vulneráveis pela idade, disfunção física, psicológica e psiquiátrica, como a demência, o alzheimer, o parkinson e outras doenças cognitivas ou neuro-degenerativas e aos que enfrentam situações difíceis, como a exclusão social, a discriminação, a desigualdade, a precariedade, a vulnerabilidade, a carência e a pobreza.

Neste sentido, os projetos sociais, culturais, educativos, formativos e profissionais, promovidos e realizados, no ano de 2026, pela "Casa da Memória Viva – Associação Cívica Famalicense", designados (1) "Programa de Mentoria de Cuidadores de Pessoas com Demência – Vidas Partilhadas" e (2) "Conversas da Famalicidade", reúnem condições para ser apoiada pelo Município de Vila Nova de Famalicão, por se enquadrar nas competências municipais e prosseguir fins de interesse público.

Vila Nova de Famalicão, 26 de agosto de 2026

O Técnico Superior,

(José Carlos Felgueiras Abreu e Castro, Dr.)

DECLARAÇÃO

José Carlos Felgueiras Abreu e Castro, na qualidade de trabalhador, a desempenhar funções na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, **DECLARA**, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento - Proposta de Atribuição de Apoio Financeiro a "Casa da Memória Viva – Associação Cívica Famalicense", com vista à realização e à concretização dos projetos sociais, culturais, educativos, formativos e profissionais, designados (1) "Programa de Mentoria de Cuidadores de Pessoas com Demência – Vidas Partilhadas" e (2) "Conversas da Famalicidade" - respeitante a CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES OU BENEFÍCIOS, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais **DECLARA**, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Vila Nova de Famalicão, 26 de agosto de 2026

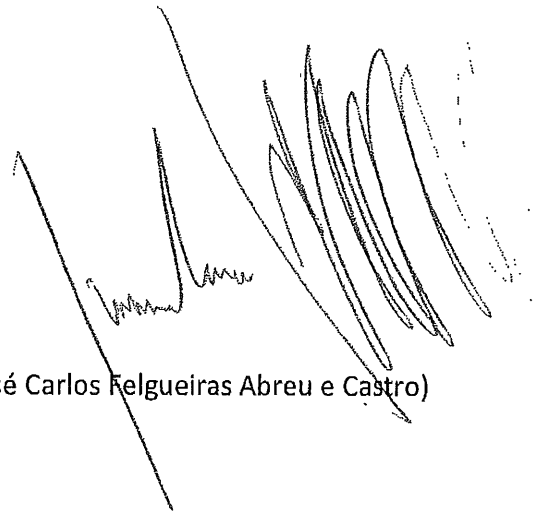

(José Carlos Felgueiras Abreu e Castro)

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA NOVA DE FAMALICAO - [3590]

CERTIDÃO

Jorge Manuel Figueiredo Oliveira, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA NOVA DE FAMALICAO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 3, 6 e 13 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por quatro meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 25 de Agosto de 2026.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: CASA DA MEMORIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CIVICA FAMALICENSE
NIF: 515343633

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 515343633
Cód. Validação: RINDMHGYNPBX

O Chefe de Finanças,

(em regime de substituição)

(Jorge Manuel Figueiredo Oliveira)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W6

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE

Firma/Denominação CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE

N.º de Identificação de Segurança Social 25153436333

N.º de Identificação Fiscal 515343633

N.º da Declaração 151761153ASCD26

Data de emissão 2026-08-26

CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE
R ERNESTO CARVALHO EDIFÍCIO PELAMES N 150
VILA NOVA DE FAMALICÃO
4760-143 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, art. 208.º, versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores. Refere-se à situação contributiva apurada até à data de emissão e não impede que sejam apuradas dívidas no futuro.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, art. 82.º, n.os 1 e 3, versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, a contar da data de emissão.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, art. 84.º, versão atualizada

Diretora de Segurança Social
Carla Vasconcelos
Carla Vasconcelos

Como obter a versão digital e confirmar se este documento é autêntico?
Para obter a versão digital deste documento e confirmar a sua autenticidade, aceda ao Portal da Segurança Social, entre em "Links úteis", escolha "Obter documento" e depois insira o seguinte código de acesso:
3-3luo-v5l3-8u6m-jf81-gum6-h Válido até: 2028-08-26

Os dados deste documento constam do Sistema de Informação da Segurança Social à data da sua emissão.

Digitalmente Assinado por INSTITUTO DA INFORMATICA

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

909

IMPRESSO	PAGINA
2026/10/16	1

R E Q U I S I Ç Ã O E X T E R N A C O N T A B I L Í S T I C A

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2621	fvieira	2026/10/16	7407	2026

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
515343633	18321	OCR	2026 / 6429

CASA DA MEMORIA VIVA - ASSOCIACAO CIVICA FAMALICENSE
RUA ERNESTO CARVALHO, EDIFICIO PELAMES, 150

4760-143 V.N.FAMALICAO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	**PRAZO PAGAMENTO**
	DDTA-APOIOS E PARCERIAS-APOIOS - APOIO FINANCEIRO 2026	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A "CASA DA MEMÓRIA VIVA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA FAMALICENSE", COM VISTA À REALIZAÇÃO E À CONCRETIZAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, FORMATIVOS E PROFISSIONAIS, DESIGNADOS (1) "PROGRAMA DE MENTORIA DE CUIDADORES
DE PESSOAS COM DEMÊNCIA - VIDAS PARTILHADAS" E (2) "CONVERSAS DA FAMALICIDADE"

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202002	CORRENTE CULTURAIS (CORRENTE)-PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO 2026 - EUR 5.000,00	UN	1.000	5.000,000			5.000,000	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO DESPESA		5.000,00		5.000,00	

EXTENSO
CINCO MIL EUROS

Documento n.° 2026/7407, Compromisso n.° 2026/6429, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2026/7194

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	5.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	5.000,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2026/10/16

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR **DUPLICADO**

SOLIDARIEDADE SOCIAL:

14 - Normas de utilização da "Casa de Acolhimento Temporário". (Página 911)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Normas de utilização da "Casa de Acolhimento Temporário".

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Famalicão tem por objetivo o desenvolvimento e a execução de políticas estruturantes e de apoio ao desenvolvimento sustentado do concelho, englobando o processo e planeamento integrado de intervenção no âmbito da Rede Social, que prossegue o objetivo da cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos e da rentabilização dos recursos locais tendo por finalidade o desenvolvimento social local;

O Município estabelece parcerias entre entidades públicas e privadas com vista à atenuação das situações de pobreza, desigualdades e violência, com estratégias de desenvolvimento social inovadoras, geradoras de boas práticas e assentes numa rede dinâmica e amplamente participada pelas instituições locais;

O Município é dono e legítimo proprietário da fração autónoma designada por "DN", denominada Habitação n.º 110, destinada a habitação social, integrada no prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal, sito no Edifício das Lameiras, União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 46 - Antas e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 5,

destinada a respostas de Emergência Social do concelho. Esta Habitação intitula-se como "Casa de Acolhimento Temporário" e visa a prossecução do seguinte objetivo:

Proporcionar às pessoas e agregados familiares em situação de emergência social, devidamente sinalizadas pelos serviços competentes do Município de Vila Nova de Famalicão, nomeadamente pela Divisão de Desenvolvimento Social, um local temporário de reorganização pessoal, social e familiar, com vista à sua autonomia e inclusão social.

Este tipo de acolhimento destina-se, em geral, a pessoas ou famílias que ficaram sem alojamento ou em risco iminente, podendo abranger situações como desalojamento, sem-abrigo ou necessidade urgente de proteção. O acolhimento é temporário e insere-se no âmbito de uma contratualização da intervenção social.

Neste âmbito, procura-se promover o empoderamento e a inclusão social, através de uma intervenção individualizada e integrada nas diferentes áreas da vida, nomeadamente social, educativa, formativa, profissional, da saúde e comunitária.

O acolhimento e o acompanhamento visam, assim, apoiar a pessoa e/ou família na identificação das suas necessidades e potencialidades, na superação da situação de risco social e vulnerabilidade e na construção de um projeto de vida autónomo, estável e integrado na comunidade.

O reforço desta resposta permitirá não só assegurar a continuidade e a qualidade da intervenção desenvolvida, mas também potenciar novas metodologias, estratégias e soluções ajustadas às necessidades das pessoas acompanhadas, promovendo a sua autonomia, inclusão social, participação comunitária e melhoria da qualidade de vida.

Neste sentido, pretende-se que o projeto se afirme como uma referência de boa prática, constituindo um modelo de intervenção social integrado, inovador e sustentável, com capacidade para gerar impacto positivo junto das pessoas, das famílias e da comunidade, contribuindo simultaneamente para o fortalecimento da rede social e para uma resposta mais eficaz e articulada às necessidades identificadas no território.

Considerando que se trata de uma resposta social de excelência nesta área de intervenção, assumindo um papel fundamental no concelho através de uma atuação especializada e qualificada sobre esta problemática, revela-se de elevada pertinência

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

a criação de condições que permitam consolidar, desenvolver e inovar este projeto social e comunitário.

O Município dispõe de atribuições no domínio da ação social, conforme resulta da transferência de competências em matéria da ação social, concretizada especificamente pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e a Câmara dispõe de competências próprias para participar na prestação de serviços de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade e emergência social e civil, ao abrigo do previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da citada disposição legal;

Neste contexto, atendendo à natureza específica da resposta social de acolhimento temporário a assegurar pelo Município, torna-se necessário regular as condições de utilização e de funcionamento da "Casa de Acolhimento Temporário", ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Termos em que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar as "Normas de Utilização da Casa de Acolhimento Temporário", cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

2 - Aprovar a minuta do "Acordo de Utilização da Casa de Acolhimento Temporário", anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante;

3 - Conferir poderes ao Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar e assinar os "Acordos de Utilização da

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Casa de Acolhimento Temporário" que venham a ser formalizados ao abrigo das referidas Normas de Utilização.

A Vereadora do Pelouro da Solidariedade Social,
Assinado por: **SUSANA MARIA DA COSTA PEREIRA**
Num. de Identificação: 10288593
Data: 2026.10.12 11:10:04+01'00'

(Susana Pereira, Dra.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social welfare

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Parecer

Assunto: Normas de utilização da "Casa de Acolhimento Temporário".

O Projeto Social da Casa de Acolhimento temporário constitui um modelo de intervenção social integrado, inovador e sustentável, com capacidade para gerar impacto positivo junto das pessoas, das famílias e da comunidade, contribuindo simultaneamente para o fortalecimento da rede social e para a criação de uma resposta de emergência social, eficaz e articulada com as necessidades identificadas no território.

Considerando que se trata de uma resposta social de excelência nesta área de intervenção, assumindo um papel fundamental no concelho através de uma atuação especializada e qualificada sobre esta problemática, revela-se de elevada pertinência a criação de condições que permitam consolidar, desenvolver e inovar este projeto social e comunitário.

O Município dispõe de atribuições no domínio da ação social, conforme resulta da transferência de competências em matéria da ação social, concretizada especificamente pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e a Câmara dispõe de competências próprias para participar na prestação de serviços de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade e emergência social e civil, ao abrigo do previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da citada disposição legal.

Neste contexto, atendendo à natureza específica da resposta social de acolhimento temporário a assegurar pelo Município, torna-se necessário regular as condições de utilização e de funcionamento da "Casa de Acolhimento Temporário", ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Vila Nova de Famalicão, 22 de setembro de 2026

A Chefe de Unidade de Integração Social
Assinado por: **Patrícia Maria de Araújo Moreira**
Num. de Identificação: 12530253
Data: 2026.09.22 13:41:25+01'00'

(Patrícia Moreira)

A Chefe de Unidade de Solidariedade Social

Assinado por: **Aldina Alexandra Costa da Silva**
Num. de Identificação: 12327876
Data: 2026.09.22 14:02:28+01'00'

(Aldina Silva)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social welfare

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA "CASA DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO"

Preâmbulo

O Município é dono e legítimo proprietário da fração autónoma designada por "DN", denominada Habitação n.º 110, destinada a habitação social, integrada no prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal, sito no Edifício das Lameiras, União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 46 - Antas e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 5.

Esta Habitação intitula-se como "Casa de Acolhimento Temporário" e visa a prossecução do seguinte objetivo: proporcionar às pessoas e agregados familiares em situação de emergência social, devidamente sinalizadas pelos serviços competentes do Município de Vila Nova de Famalicão, nomeadamente pela Divisão de Desenvolvimento Social, um local temporário de reorganização pessoal, social e familiar, com vista à sua autonomia e inclusão social.

Este tipo de acolhimento destina-se, em geral, a pessoas ou famílias que ficaram sem alojamento ou em risco iminente, podendo abranger situações como desalojamento, sem-abrigo ou necessidade urgente de proteção. O acolhimento é temporário e insere-se no âmbito de uma contratualização da intervenção social.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O atendimento e acompanhamento social da pessoa ou família acolhida tem como objetivo contribuir para a aquisição ou fortalecimento das competências e potenciar as redes de suporte familiar com vista à promoção da sua autonomia e inserção social.

Neste âmbito, procura-se promover o empoderamento e a inclusão social, através de uma intervenção individualizada e integrada nas diferentes áreas da vida, nomeadamente social, educativa, formativa, profissional, da saúde e comunitária.

O acolhimento e o acompanhamento visam, assim, apoiar a pessoa e/ou família na identificação das suas necessidades e potencialidades, na superação da situação de risco social e vulnerabilidade e na construção de um projeto de vida autónomo, estável e integrado na comunidade.

O Município dispõe de atribuições no domínio da ação social, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competindo à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da citada disposição legal;

Neste contexto, atendendo à natureza específica da resposta social de acolhimento temporário a assegurar pelo Município, torna-se necessário regular as condições de utilização e de funcionamento da "Casa de Acolhimento Temporário", ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos, são aprovadas as presentes Normas de Utilização da "Casa de Acolhimento Temporário", pela Câmara Municipal, em reunião realizada em (...), as quais se regem pelas disposições seguintes:

Artigo 1.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Disposições gerais

1. As presentes Normas de Utilização estabelecem as regras gerais de utilização e funcionamento da "Casa de Acolhimento Temporário".

2. O acolhimento é formalizado mediante a celebração de um "Acordo de Utilização da Casa de Acolhimento Temporário" (adiante designado por Acordo), nos termos da minuta constante do Anexo às presentes Normas de Utilização, que delas faz parte integrante.

Artigo 2.º

Destinatários e condições de acolhimento

1. As presentes Normas de Utilização aplicam-se às pessoas e/ou agregados familiares em situação de emergência social acolhidos na "Casa de Acolhimento Temporário", adiante designadas por pessoas/a utilizadoras/a.
2. São destinatários/as da "Casa de Acolhimento Temporário" as pessoas utilizadoras sinalizadas e acompanhadas pelas Equipas Técnicas afetas à Divisão de Desenvolvimento Social ou pelas Equipas do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

Artigo 3º

Condições de Admissão

1. A admissão na "Casa de Acolhimento Temporário" depende da verificação dos requisitos previstos no artigo anterior e da avaliação técnica efetuada pelas Equipas Técnicas afetas à Divisão de Desenvolvimento Social ou pelas Equipas do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).
2. A "Casa de Acolhimento Temporário" tem capacidade para acolher no máximo seis pessoas, ou agregados familiares que totalizem esse número de pessoas, mediante celebração do Acordo.
3. Constituem condições específicas de admissão na "Casa de Acolhimento Temporário":

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Constituir como a resposta mais imediata e adequada possível para a resolução da situação de emergência, risco e/ou vulnerabilidade social e com vista à autonomia e inclusão social;

b) Existência de um parecer técnico favorável da equipa técnica da Divisão de Desenvolvimento Social e/ou da Equipa Técnica do SAAS;

c) Aceitação das presentes Normas de Utilização e celebração do Acordo.

Artigo 4º

Procedimento de Admissão

1. A admissão na "Casa de Acolhimento Temporário" depende da emissão de parecer técnico que comprove as necessidades de emergência social, com indicação específica para acolhimento, demonstrando a relevância para a admissão assim como a compatibilidade da problemática apresentada com os objetivos da presente resposta, atestado pela Equipa Técnica da Divisão de Desenvolvimento Social ou do SAAS.

2. O processo de admissão deve ser instruído com ficha de identificação pessoal e/ou Processo Familiar (com cópia dos documentos de identificação).

3. A admissão pressupõe a contratualização de um Acordo de Intervenção Social (AIS) ou de um Contrato de Inserção (CI).

4. A permanência na "Casa de Acolhimento Temporário" pressupõe a aceitação, por parte da pessoa utilizadora, do acompanhamento e intervenção da Equipa Técnica.

5. A aceitação do acompanhamento implica a participação ativa no processo de mudança, nomeadamente na definição, concretização e avaliação do respetivo plano de intervenção, bem como a articulação com os serviços e entidades considerados necessários para a resolução da situação de emergência e para a construção de um projeto de vida autónomo e sustentável.

6. O acompanhamento social prestado pela Equipa incluiu uma intervenção e resposta para o:

a) Alojamento temporário — local seguro para permanecer durante uma situação de emergência;

b) Acompanhamento social individualizado — avaliação diagnóstica da situação e definição conjunta, Equipa Técnica e pessoa/família, de um plano de intervenção social com vista à autonomização e inserção social;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) Encaminhamento para serviços de saúde, emprego, habitação e outras respostas sociais;

d) Apoio na procura de uma solução habitacional estável;

e) Acompanhamento na reinserção social e profissional, quando adequado;

f) Facilitar o desenvolvimento da autonomia funcional no sentido da sua integração social.

Artigo 5º

Processo Individual

1. É organizado um processo individual para cada pessoa utilizadora da "Casa de Acolhimento Temporário".

2. Do Processo Individual constam:

a) Cópia de documentos de identificação;

b) Relatório com parecer técnico favorável;

c) Lista de pertences;

d) Registo dos recursos materiais cedidos à pessoa utilizadora;

e) Declaração de compromisso de utilização de acordo com as regras e normas de utilização estabelecidas nas presentes Normas de Utilização;

f) Plano de Intervenção Individual/Familiar.

2. O processo individual instruído ficará depositado na Divisão de Desenvolvimento Social.

Artigo 6º

Permanência

1. A permanência da "Casa de Acolhimento Temporário" tem carácter transitório e corresponde ao tempo necessário à (re)integração social e habitacional, não devendo exceder um período superior a seis meses.

2. A título excecional e mediante parecer fundamentado da equipa técnica e relatório de avaliação da situação da pessoa utilizadora, o período de permanência definido no número anterior poderá ser prorrogado, por impossibilidade de acesso a resposta habitacional alternativa.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. Em qualquer situação a permanência da Casa de Acolhimento Temporário nunca poderá exceder um ano de utilização pela mesma pessoa utilizadora.

Artigo 7º

Cessação da Permanência

1. A cessação da permanência na "Casa de Acolhimento Temporário" é monitorizada pela Equipa Técnica.

2. A permanência na "Casa de Acolhimento Temporário" cessa numa das seguintes situações:

a) Verificação das condições necessárias e efetivas para a reinserção e autonomização do agregado familiar;

b) Termo do prazo referido no artigo anterior;

c) Manifestação de vontade de desistência da pessoa utilizadora, através de declaração escrita;

d) Incumprimento das regras estabelecidas.

2. Aquando da desocupação da "Casa de Acolhimento Temporário", deve a pessoa utilizadora proceder à restituição da habitação devidamente limpa e em bom estado de conservação, assim como os equipamentos da mesma, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso regular e normal.

3. A saída da "Casa de Acolhimento Temporário" deve ser precedida da verificação pela Equipa Técnica, do cumprimento do disposto no número anterior, verificação esta cujo teor deverá, sempre que possível, ser também subscrita pela pessoa utilizadora.

4. A saída do "Casa de Acolhimento Temporário" deve ser precedida da assinatura, pela pessoa utilizadora de um termo de saída e da entrega da(s) chave(s) da porta principal e chave do elevador.

Artigo 8º

Direitos da Câmara Municipal

São direitos da Câmara Municipal:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Cobrar, a título de indemnização, às pessoas utilizadoras da "Casa de Acolhimento Temporário", a importância correspondente aos consumos de água, gás e eletricidade, que excedam manifestamente os consumos normais expectáveis para o número de pessoas alojadas e para o período de utilização da habitação, sem prejuízo de o montante a cobrar não poder exceder o valor efetivamente suportado pelo Município;

b) Exigir a manutenção do bom estado da "Casa de Acolhimento Temporário" e dos respetivos equipamentos, sob pena de solicitar à pessoa utilizadora ou seu responsável, no caso de negligência ou utilização inadequada devidamente comprovadas, a reparação ou indemnização pelos danos causados;

c) Receber a "Casa de Acolhimento Temporário" nas condições em que foi disponibilizada.

Artigo 9º

Deveres da Câmara Municipal

São deveres da Câmara Municipal:

a) Celebrar o Acordo;

b) Elaborar o Termo de Saída;

c) Suportar as despesas de condomínio;

d) Ceder gratuitamente água, eletricidade e gás, exceto quando os consumos excedam os limites estipulados de uso normal, para o número de pessoas alojadas;

e) Emprestar os bens móveis identificados, no Acordo, bem como chave(s) da porta principal e chave do elevador, caso pessoa acolhida apresente incapacidade comprovada;

f) Proporcionar alojamento e manutenção dos equipamentos da "Casa de Acolhimento Temporário", cuja necessidade não advenha do mau uso, por parte da pessoa utilizadora;

g) Garantir sigilo e confidencialidade em todos os assuntos tratados;

h) Monitorizar as condições de higiene, limpeza e bom uso da "Casa de Acolhimento Temporário".

Artigo 10º

Direitos da Equipa Técnica de acompanhamento da "Casa de Acolhimento Temporário"

São direitos da Equipa Técnica de Acompanhamento da "Casa de Acolhimento Temporário", enquanto entidade gestora:

a) Ser tratada pela pessoa utilizadora com respeito, não discriminação, independentemente da sua ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, idioma, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultural e nível educacional;

b) Solicitar à Câmara Municipal a adoção das diligências necessárias à reparação dos danos verificados e à responsabilização dos respetivos autores;

c) Exigir a colaboração e participação ativa dos utilizadores no respetivo plano de intervenção individual.

Artigo 11º

Deveres da Equipa Técnica de Acompanhamento da "Casa de Acolhimento Temporário"

São deveres da Equipa Técnica de Acompanhamento da "Casa de Acolhimento Temporário", enquanto entidade gestora:

a) Instruir e preparar o processo conducente à celebração do Acordo;

b) Acolher e respeitar a pessoa utilizadora, garantindo a igualdade de tratamento, independentemente da sua ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, idioma, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional;

c) Guardar sigilo profissional e assegurar a confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas funções;

d) Proporcionar à pessoa utilizadora acompanhamento individual e/ou familiar personalizado de acordo com as suas necessidades.

e) Acompanhar a utilização da "Casa de Acolhimento Temporário" e sinalizar necessidades de manutenção;

f) Apoiar a monitorização das condições de higiene, limpeza e bom uso da "Casa de Acolhimento Temporário";

g) Organizar e manter atualizado o processo individual de cada pessoa utilizadora da "Casa de Acolhimento Temporário";

h) Elaborar relatório com parecer técnico, no qual fica explicita a fundamentação da admissão na "Casa de Acolhimento Temporário", assim como a compatibilidade da situação apresentada com os objetivos da resposta social;

i) Elaborar declaração de compromisso referente à tomada de conhecimento das presentes Normas de Utilização, por parte da pessoa utilizadora;

j) Avaliar em Equipa Técnica o incumprimento e gravidade da eventual violação das normas definidas nas presentes Normas de Utilização.

Artigo 12º

Direitos da(s) Pessoa(s) Utilizadora(s)

Constituem direitos da pessoa utilizadora:

a) Usufruto da Casa de Acolhimento Temporário como recurso transitório de apoio à sua autonomia.

b) Beneficiar de acolhimento, alojamento e segurança, pelo período de tempo estritamente necessário.

c) Ser acompanhada pela Equipa Técnica, da Divisão de Desenvolvimento Social, com competência para intervir;

d) Beneficiar do respeito pela sua privacidade, bem como da confidencialidade dos dados e informações que lhe respeitem;

e) Direito ao respeito pela sua autonomia, individualidade, desejos, ideias, conceções morais, religiosas e políticas.

f) Direito a encaminhamentos adequados às suas necessidades.

Artigo 13º

Deveres e Proibições na utilização da "Casa de Acolhimento Temporário"

1. Constituem deveres da pessoa utilizadora:

a) Proceder ao pagamento da importância que venha a ser exigida pela Câmara Municipal, a título de indemnização, correspondente aos consumos de água, gás e eletricidade que excedam manifestamente os consumos normais expetáveis para o número de pessoas alojadas e para o

período de utilização da habitação, não podendo o valor exigido exceder a despesa efetivamente suportada pelo Município;

b) Aceitar e cumprir as presentes Normas de Utilização (mediante assinatura da declaração de compromisso), bem como o Acordo;

c) Estar disponível para a celebração de um Acordo de Intervenção Social (AIS) ou de um Contrato de Inserção (CI), cumprindo ativamente as ações subscritas no mesmo, em prol da sua integração social;

d) Comunicar à CMVNF, no prazo de 5 dias, quaisquer alterações à sua situação social, como o início de atividade profissional ou a obtenção de qualquer outro meio de subsistência;

e) Permitir o acesso à habitação aos representantes autorizados pela Câmara Municipal, designadamente à Equipa da Divisão do Desenvolvimento Social, para efeitos de acompanhamento social com vista à autonomização, verificação do estado de conservação da habitação e dos bens móveis cedidos, bem como o acompanhamento para a realização de reparações ou intervenções necessárias, mediante aviso prévio;

f) Participar nas reuniões convocadas pela Equipa Técnica;

g) Tratar com urbanidade e civismo os demais cidadãos, coabitantes ou vizinhos;

h) Ser responsável pelos seus próprios bens e pelos equipamentos disponíveis;

i) Conservar a habitação no estado em que lhe foi entregue e zelar pela sua limpeza;

j) No caso de existência de filhos/as menores, assegurar os cuidados básicos de saúde (vacinação, medicação, entre outros), alimentação, higiene, tratamento de roupas e o seu acompanhamento escolar e pré-escolar;

l) Não adotar quaisquer comportamentos que possam dar origem a confrontos ou perturbações no interior ou no exterior da habitação;

m) Conservar no estado em que se encontrava quando entrou para a casa a instalação de energia elétrica, todas as canalizações e seus acessórios, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou má utilização;

n) Não realizar quaisquer obras ou instalações que modifiquem as condições de utilização da habitação;

o) Durante o período de utilização da habitação, a pessoa utilizadora apenas poderá coabitar com as pessoas expressamente autorizadas pela Câmara Municipal, mediante parecer da Equipa da Divisão do Desenvolvimento Social, nos termos das presentes Normas de Utilização;

p) Aquando da desocupação da habitação, deverá a pessoa utilizadora restituí-la devidamente limpa e em bom estado de conservação, com todas as portas, chaves, vidros e demais instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal e entregar as duas chaves de entrada e comando do elevador, que lhe foram atribuídas, sob pena de indemnização pelos prejuízos causados;

q) Comunicar atempadamente à Equipa Técnica a intenção de saída voluntária.

2. É expressamente proibido, na "Casa de Acolhimento Temporário", sob pena de incumprimento:

a) Promover o exercício de atividades comerciais, práticas ilícitas, imorais ou desonestas, nas habitações, ou qualquer outra atividade não prevista nas presentes Normas de Utilização, suscetíveis de perturbar a normal utilização das habitações, a tranquilidade ou os bons costumes das pessoas moradoras;

b) A cedência total ou parcial da habitação bem como a coabitação de pessoas estranhas aos elementos identificados no termo de aceitação;

c) Fazer danças, cantares, músicas ou outro tipo de ruídos incomodativos no interior da habitação, bem como nas partes comuns ou zonas coletivas exteriores aos edifícios, que perturbem a tranquilidade e sossego das pessoas vizinhas, designadamente nos períodos legalmente destinados ao repouso e nos termos do Regulamento Interno da Associação de Moradores das Lameiras;

d) Prejudicar, quer por falta de reparação dos danos decorrentes de negligência ou uso indevido, quer por alterações interiores ou exteriores, a segurança, a linha arquitetónica ou o arranjo estético da habitação;

e) Manter animais de estimação/domésticos;

f) Depositar lixo fora dos locais e horários definidos pela Câmara Municipal;

g) Despejar lixo ou outros detritos pelas janelas;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

h) Pendurar roupa para secar fora dos locais destinados para esse fim, ou que de qualquer forma tapem a visibilidade das pessoas moradoras no edifício;

i) Armazenar ou guardar na habitação, produtos explosivos, inflamáveis ou armas de fogo;

j) Ocupar os espaços comuns, escadas e átrios dos edifícios com a colocação de objetos pessoais e/ ou familiares, exceto quando se tratar de embelezamento com vasos de plantas, desde que não interfira com a circulação de pessoas;

k) Colocar objetos nas sanitas e canos de escoamento de águas, que pela sua natureza ou consistência, possam vir a impedir o normal funcionamento da rede de esgotos;

l) Realizar quaisquer cópias das chaves e comando entregues no ato da cedência da habitação: porta de entrada, caixa postal e/ou elevador.

Artigo 14º

Bens Pessoais

A Câmara Municipal e a Equipa de Acompanhamento da Divisão de Desenvolvimento Social não assumem qualquer responsabilidade pela perda, furto, extravio ou dano de bens pessoais da pessoa utilizadora da "Casa de Acolhimento Temporário".

Artigo 15º

Regime de Funcionamento

1. A "Casa de Acolhimento Temporário" funciona em regime de autogestão, sendo a pessoa utilizadora responsável pela organização e gestão da sua rotina diária.

2. Para efeitos das presentes Normas de Utilização entende-se por autogestão a responsabilidade da pessoa utilizadora pela alimentação, tratamento da roupa, limpeza e arrumação da habitação, utilização adequada dos equipamentos disponibilizados e manutenção das condições de higiene, conservação e segurança do espaço.

Artigo 16º

Chave

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A chave mestra da "Casa de Acolhimento Temporário" permanecerá na posse da Câmara Municipal, sendo entregue à pessoa utilizadora uma cópia da chave de acesso à habitação e um comando de acesso ao elevador, após a assinatura do Acordo, os quais deverão ser devolvidos aquando da cessação da permanência no alojamento.

Artigo 17º

Visitas

Sendo a "Casa de Acolhimento Temporário" um espaço de transição, com o único objetivo de promover a autonomização da pessoa utilizadora, não é permitida a permanência de amigos/as, familiares (que não pertençam ao agregado familiar) e/ou pessoas conhecidas, não abrangidas pelo Acordo.

Artigo 18º

Coordenação Técnica

A coordenação técnica da "Casa de Acolhimento Temporário" é assegurada pela Câmara Municipal, através da Divisão de Desenvolvimento Social, enquanto entidade gestora.

Artigo 19º

Informações afixadas na habitação

As presentes Normas de Utilização serão afixadas no interior da habitação, bem como o inventário do material e equipamentos existentes e contactos relevantes.

Artigo 20º

Casos Omissos

Os casos omissos nas presentes Normas de Utilização serão supridos pela Câmara Municipal.

Artigo 21º

Entrada em vigor

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

As presentes Normas de utilização entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social welfare

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

ACORDO DE UTILIZAÇÃO

DA CASA DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, Vila Nova de Famalicão, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Professor Mário de Sousa Passos, com poderes para o ato conferidos por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em (...), adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: _____, pessoa singular portadora do Cartão de Cidadão nº _____- , válido até _____, número de identificação fiscal _____, adiante designado como Segundo Outorgante, que celebra o presente Acordo em seu nome e em representação do seu agregado familiar composto por:

_____(nome), _ (grau de parentesco), nascida a _/_/_____, CC _____, NIF _____ e _____, filho, nascido a ___/__/____, CC _____, NIF _____.

As partes celebram, de livre e boa-fé, o presente Acordo de Utilização da Casa de Acolhimento Temporário, que se rege pelas "Normas de Utilização da Casa de Acolhimento Temporário" e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O Primeiro Outorgante é O Município é dono e legítimo proprietário da fração autónoma designada por "DN", denominada Habitação n.º 110, destinada a habitação social, integrada no prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal, sito no Edifício das Lameiras, União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 46 - Antas e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 5.

2. O supra identificado imóvel encontra-se equipado com os bens móveis constantes no anexo I (Inventário) ao presente Acordo, incluindo mobiliário, eletrodomésticos e utensílios, os quais se encontram, à data de entrega, em bom estado de conservação e funcionamento.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os bens inventariados no mesmo estado em que os recebeu, respondendo por quaisquer danos ou deteriorações que não resultem do uso normal e prudente dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante a utilização temporária da habitação identificada na cláusula primeira e dos bens móveis identificados no Anexo I, bem como duas chaves da porta principal e uma chave do elevador.
2. A cedência destina-se única e exclusivamente à habitação temporária do Segundo Outorgante, durante o período definido no nº 1 da cláusula terceira.
3. O Primeiro Outorgante assegura o fornecimento de água, eletricidade e gás ao Segundo Outorgante, sem prejuízo do disposto nas "Normas de Utilização da Casa de Acolhimento Temporário" quanto à responsabilidade por consumos manifestamente excessivos.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O presente Acordo produz efeitos pelo período previsível de seis meses, com início em __/__/____, podendo ser prorrogado enquanto se mantiverem os pressupostos que determinaram o acolhimento temporário: _____ (descrição da situação).
2. No termo do prazo de utilização, o Segundo Outorgante obriga-se a deixar livre e desocupada a habitação e a restituir ao Primeiro Outorgante o imóvel e os bens móveis que lhe foram disponibilizados, em bom estado de conservação, sob pena de indemnização pelos prejuízos causados.
3. No termo da utilização o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao primeiro Outorgante todas as chaves que tenham sido disponibilizadas.

CLÁUSULA QUARTA

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1. O Segundo Outorgante não poderá efetuar quaisquer obras, alterações ou modificações na habitação cedida, obrigando-se a mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza.
2. Em caso de danos causados na habitação ou nos bens móveis disponibilizados, para além do uso normal e prudente, o Segundo Outorgante fica obrigado à respetiva reparação, reposição ou substituição.
3. O Segundo Outorgante deve comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer situação que implique, ou possa vir a implicar, deterioração ou o mau funcionamento da habitação e equipamentos.
4. Durante o período de vigência do presente Acordo, o Segundo Outorgante apenas poderá coabitar com as pessoas cuja permanência tenha sido previamente autorizada pelo Primeiro Outorgante, mediante parecer da Equipa da Divisão do Desenvolvimento Social.
5. O Segundo Outorgante permite o acesso à habitação aos representantes autorizados pelo Primeiro Outorgante, designadamente à Equipa da Divisão do Desenvolvimento Social, para efeitos de acompanhamento social com vista à autonomização, verificação do estado de conservação da habitação e dos bens móveis cedidos, bem como o acompanhamento para a realização de reparações ou intervenções necessárias, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA

O Segundo Outorgante fica obrigado a:

a) Cumprir o regulamento interno da Associação de Moradores das Lameiras;
b) Celebrar e cumprir, sempre que aplicável, um Acordo de Intervenção Social (AIS) ou um Contrato de Inserção (CI), participando ativamente nas ações nele previstas, em prol da sua integração social;
c) Comunicar ao Primeiro Outorgante, no prazo de 5 dias, quaisquer alterações à sua situação social, como o início de atividade profissional ou a obtenção de qualquer outro meio de subsistência;
d) Tratar com urbanidade e civismo os demais cidadãos, coabitantes ou vizinhos;
e) Não adotar quaisquer comportamentos que possam dar origem a confrontos ou perturbações no interior ou no exterior da habitação;
f) Zelar pela conservação da habitação e dos bens móveis, assegurando a sua utilização de forma prudente e cuidada;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

g) Respeitar as normas legais relativas ao ruído, bem como as disposições constantes do Regulamento Interno da Associação de Moradores das Lameiras;
h) Utilizar de forma moderada e responsável a água, energia elétrica e gás, uma vez que as despesas são suportadas pelo Primeiro Outorgante;
i) Não ceder, total ou parcialmente, nem permitir a utilização da habitação por terceiros não autorizados pelo Primeiro Outorgante;
j) Não realizar quaisquer cópias das chaves entregues no ato da cedência da habitação: porta de entrada, caixa postal e/ou elevador;
k) Cumprir com as seguintes regras básicas:

- não consumir álcool, drogas ilícitas ou substâncias psicotrópicas dentro da habitação;
- não fumar no espaço interior;
- não apresentar comportamentos de violência física ou verbal;
- não permitir a entrada de pessoas não autorizadas pelo Primeiro Outorgante, neste caso, pela Equipa da Divisão do Desenvolvimento Social;
- não causar danos materiais ou furto de bens da habitação ou de outras pessoas coabitantes.

l) Preservar os seus bens pessoais, não podendo o primeiro Outorgante ser responsabilizado por perdas, furtos, danos ou extravios ocorridos no interior ou exterior da habitação durante o período de utilização da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

1. O presente Acordo extingue-se por caducidade, no termo do respetivo prazo de vigência ou por resolução nos termos da cláusula seguinte.
2. Com a extinção do Acordo, qualquer que seja a causa, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir a habitação e os bens disponibilizados em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do suso normal e prudente.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente do Acordo confere ao Primeiro Outorgante o direito de proceder à sua resolução, nos termos gerais de direito, sem prejuízo do apuramento das responsabilidades legalmente aplicáveis.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações previstas no presente Acordo, bem como a adoção de comportamentos suscetíveis de colocar em causa a segurança, a integridade física das pessoas ou a normal convivência na habitação, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o Acordo e determinar a desocupação da habitação, mediante notificação ao Segundo Outorgante e sem prejuízo da exigência das responsabilidades legais aplicáveis.
3. O Segundo Outorgante responde pelos danos ou extravios que lhe sejam imputáveis, suportando os respetivos custos de reparação, reposição ou indemnização.

Vila Nova de Famalicão, __/__/____

O Primeiro Outorgante

_____

(Mário Passos, Professor)

O Segundo Outorgante

_____

(_____, Sr(a).)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Lista de bens móveis e utensílios da Casa de Acolhimento Temporário, n.º 110, Tipologia T3, do Edifício das Lameiras

DIVISÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	REFERÊNCIA
HALL	Bengaleiro - EKRAR	1	104.155.94
	Móvel pinho com 3 gavetas - RAST	1	753.057.09
LAVANDARIA	Máquina de lavar roupa - ORIMA	1	ORM105
	Cabide cinza - NIKKEBY	1	504.476.92
	Balde	1	s/ info
WC SUPERIOR	Caixote do lixo plástico	1	s/ info
	Espelho com 2 lâmpadas	1	s/ info
	Piaçaba	1	s/ info
	Lavatório com torneira	1	s/ info
	Sanita	1	s/ info
	Bidé	1	s/ info
	Termoacumulador – 80 litros	1	s/ info
COZINHA	Mesa pinho - INGO/LVAR	1	490.973.50
	Cadeiras pinho - INGO/LVAR	4	490.973.50
	Microondas - ORIMA	1	OR720W (SIGHT82113)
	Escorredor da louça	1	s/ info
	Frigorífico combinado - ORIMA	1	ORH280

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	REFERÊNCIA
	Forno - ORIMA	1	OR65CN(SIGHT82115)
	Placa vitrocerâmica - ORIMA	1	ORP64VIT
	Armário superior - 5 portas	1	s/ info
	Armário inferior - 5 portas /2 gavetas	1	s/ info
	Copos vidro transparente - POKAL NN	8	102.704.78
	Pratos rasos branco - OFTAST	6	302.589.13
	Tigelas branco - OFTAST	6	802.589.15
	Panelas com testo - SNITSIG	2	601.393.63
	Tábua de madeira	1	s/ info
	Facas - MOPSIG	8	003.430.03
	Faca de lâmina	1	s/ info
	Colheres de sopa - MOPSIG	2	003.430.03
	Concha de sopa - GRUNKA	1	300.833.34
	Espagueteira - GRUNKA	1	300.833.34
SALA	Mesa pinho - Ingo/Ivar	1	490.973.50
	Cadeiras pinho - Ingo/Ivar	4	490.973.50
	Cinzeiro metal	1	s/ info
	Cama individual pinho (estrutura + estrado) - NEIDEN	1	592.486.12
	Colchão individual - MOSHULT	1	302.723.39
	Edredão	1	s/ info
	Capa de colchão	1	s/ info
	Cama individual pinho (estrutura + estrado) - NEIDEN	1	592.486.12

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	REFERÊNCIA
QUARTO SUPERIOR	Colchão individual - MOSHULT	1	302.723.39
	Capa de colchão	1	s/ info
	Mesa de cabeceira pinho	1	302.360.25
	Roupeiro - 3 portas	1	Empréstimo (ex-ocupante)
	Espelho retangular	1	s/ info
HALL INFERIOR	Móvel pinho com 3 gavetas - RAST	1	753.057.09
WC INFERIOR	Lavatório	1	s/ info
	Sanita	1	s/ info
	Base de duche com cabine	1	s/ info
	Cabide cinza - NIKKEBY	1	504.476.92
	Balde do lixo	1	s/ info
QUARTO INFERIOR - EM FRENTE AO WC	Cama individual pinho (estrutura + estrado) - NEIDEN	2	592.486.12
	Colchão individual - MOSHULT	2	302.723.39
	Mesa de cabeceira pinho	1	302.360.25
QUARTO INFERIOR - AO LADO DO WC	Cama individual pinho (estrutura + estrado) - NEIDEN	2	592.486.12
	Colchão individual - MOSHULT	2	302.723.39
	Mesa de cabeceira pinho	1	302.360.25
	Móvel pinho com 3 gavetas - RAST	1	753.057.09
	Edredão	1	s/ info
	Lençol	1	s/ info

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 3590 - VILA NOVA DE FAMALICAO

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 03 - BRAGA **CONCELHO:** 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO **FREGUESIA:** 50 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTAS E ABADE DE VERMOIM

ARTIGO MATRICIAL: 5 **NIP:**

Descrito na C.R.P. de : VILA NOVA DE FAMALICÃO **sob o registo nº:** 46

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: AVª General Humberto Delgado **Nº:** 196 **Lugar: - Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: AVª General Humberto Delgado **Nº:** 196 **Lugar: - Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: AVª General Humberto Delgado **Nº:** 196 **Lugar: - Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Rua General Humberto Delgado **Nº:** 163 **Lugar:** Av. Gen. Humb. Delgado **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: AVª General Humberto Delgado **Nº:** 196 **Lugar: - Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: AVª General Humberto Delgado **Nº:** 196 **Lugar: - Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: AVª General Humberto Delgado **Nº:** 196 **Lugar: - Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avª Marechal Humberto Delgado, Edificio das Lameiras, casa nº 198 **Nº:** 198 **Lugar: - Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: RUA GEN. HUMBERTTO DELGADO **Nº:** 5 **Lugar:** LAMEIRAS **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avª General Humberto Delgado **Nº:** 174 **Lugar:** Vila Nova de Famalicão **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Av general Humberto Delgado - Casa 20 **Nº:** 154 **Lugar: - Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avª General Humberto Delgado **Nº:** 182 **Lugar: - Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: AVª General Humberto Delgado **Nº:** 172 **Lugar: - Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida Marechal Humberto Delgado **Nº:** 229 **Lugar: - Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida General Humberto Delgado **Nº:** 176 **Lugar:** Lameiras **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: AVª General Humberto Delgado **Nº:** 284 **Lugar:** ED. LAMEIRAS **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: AVª General Humberto Delgado **Nº:** 174 **Lugar:** Ed.Lameiras **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: AV MARECHAL HUMBERTO DELGADO,EDIFÍCO DAS LAMEIRAS **Nº:** 49 **Lugar:** **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida Marechal Humberto Delgado **Nº:** 135 **Lugar:** Ed.Lameiras **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: AV MARECHAL HUMBERTO DELGADO,EDIFÍCO DAS LAMEIRAS **Nº:** 240 **Lugar:** . **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: AVª General Humberto Delgado **Nº:** 19 **Lugar:** Ed.Lameiras **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: AVª General Humberto Delgado, 1º **Nº:** 57 **Lugar:** Ed. Lameiras **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida Marechal Humberto Delgado **Nº:** 190 **Lugar:** - **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida Marechal Humberto Delgado **Nº:** 180 **Lugar:** - **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida Marechal Humberto Delgado **Nº:** 11 **Lugar:** Ed. Lameiras **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida Marechal Humberto Delgado **Nº:** 48 **Lugar:** Ed. Lameiras **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida Marechal Humberto Delgado **Nº:** 94 **Lugar:** Ed. Lameiras **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida Marechal Humberto Delgado **Nº:** 191 **Lugar:** Ed. Lameiras **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida Marechal Humberto Delgado **Nº:** 203 **Lugar:** Ed. Lameiras **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida Marechal Humberto Delgado **Nº:** 216 **Lugar:** Ed. Lameiras **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida Marechal Humberto Delgado **Nº:** 221 **Lugar:** Ed. Lameiras **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida Marechal Humberto Delgado **Nº:** 67 **Lugar:** Ed. Lameiras **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida Marechal Humberto Delgado **Nº:** 74 **Lugar:** Ed. Lameiras **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Av./Rua/Praça: Avenida Marechal Humberto Delgado **Nº:** 86 **Lugar:** Ed. Lameiras **Código Postal:** 4760-012

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 3590 - VILA NOVA DE FAMALICAO

VILA NOVA DE FAMALICÃO

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Regime de Prop. Horiz.

Descrição: Edificio constituido por 5 pisos destinado a habitação social

Nº de pisos do artigo: 5

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 10.100,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 5.200,0000 m² **Área bruta privativa total:** 97,0000 m² **Área de terreno integrante das fracções:** 68,5000 m²

FRACÇÃO AUTÓNOMA: DN

Descrição: habitação nº 110

LOCALIZAÇÃO DA FRACÇÃO

Av./Rua/Praça: AVª General Humberto Delgado **Nº:** 196 **Lugar:** - **Código Postal:** 4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Andar/Divisão: 1

ELEMENTOS DA FRACÇÃO

Afectação: Habitação social sujeita a regimes legais de custos controlados **Tipologia/Divisões:** 5 **Permilagem:** 3,6000 **Nº de pisos da fracção:** 1

ÁREAS (em m²)

Área do terreno integrante: 68,5000 m² **Área bruta privativa:** 97,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1986 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €43.509,31 **Determinado no ano:** 2023

Tipo de coeficiente de localização: Habitação **Coordenada X:** 167.964,00 **Coordenada Y:** 493.391,00 **Mod 1 do IMI nº:** 1727882 **Entregue em :** 2008/03/05 **Ficha de avaliação nº:** 2168379 **Avaliada em :** 2008/04/09

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
39.270,00	=	615,00	x	99,1473	x	0,70	x	1,15	x	1,000	x	0,80

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 1,00 x (Aa + Ab - 0,0000).
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.
* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 03 - BRAGA **CONCELHO:** 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO **FREGUESIA:** 02 - ANTAS (EXTINTA)

Tipo: URBANO **Artigo:** 878 **Fracção:** DN

TITULARES

Identificação fiscal: 506663264 **Nome:** MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

Morada: PC ALVARO MARQUES, VILA NOVA DE FAMALICAO, 4760-110 VILA NOVA DE FAMALICÃO

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 3590 - VILA NOVA DE FAMALICAO

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** IGAPHE

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 506663264

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 2008 **Valor isento:** €43.509,31

Emitido via internet em 2026-10-02

O Chefe de Finanças

(em regime de substituição)

(Jorge Manuel Figueiredo Oliveira)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 506663264

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
JZJQYQAQEIXG

Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

ECONOMIA E EMPREENDEDORISMO:

15 - Promoção dos Vinhos de Famalicão - Atribuição de apoio financeiro ao Círculo de Cultura Famalicense (Wine Fest 2026) (Página 943)

16 - Revogação da deliberação de abertura e aprovação das peças do procedimento de Concurso Público (2026DBS0040DPEEI), para concessão de exploração de quiosques de rua e aprovação de nova proposta de abertura e peças do procedimento em conformidade com as alterações ao Código dos Contratos Públicos (Página 954)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia e Empreendedorismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Promoção dos Vinhos de Famalicão - Atribuição de apoio financeiro ao Círculo de Cultura Famalicense (Wine Fest 2026)

Considerando que:

O concelho de Vila Nova de Famalicão possui uma matriz rural fortemente enraizada, constituindo-se como um território de elevada diversidade agroindustrial, com presença consolidada em múltiplos setores produtivos. Este tecido empresarial integra também um setor vitivinícola competitivo que se tem afirmado pela qualidade e inovação dos seus vinhos, reconhecidos tanto a nível nacional como internacional;

O Plano de Ação Municipal para a Agricultura e Alimentação Sustentáveis (PAMAAS) - Estratégia Local do Prado ao Prato define um conjunto de objetivos estratégicos que incluem tornar a agricultura local mais atrativa, através da criação de valor, da melhoria do rendimento dos agricultores locais e da promoção do emprego no setor, bem como fomentar uma comunidade comprometida com a produção e o consumo sustentáveis de alimentos, reforçando o sentimento de pertença e responsabilidade coletiva;

O PAMAAS encontra-se alinhado com a Estratégia Europeia "Do Prado ao Prato", integrando uma visão de co-construção de um Sistema Alimentar Local, concebido do território e para o território, que seja saudável, sustentável e participado, promovendo o equilíbrio entre tradição, inovação e responsabilidade ambiental;

Uma das principais linhas de ação municipal consiste na valorização da identidade agrícola e cultural do concelho, conferindo maior visibilidade à excelência e diversidade dos Vinhos de Famalicão. Esta linha de atuação visa reforçar a sustentabilidade e a inovação do setor vitivinícola, criar novas oportunidades de mercado e promover a ligação estratégica entre produtores locais e a grande distribuição;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O Círculo de Cultura Famalicense é uma associação sem fins lucrativos que tem por objeto estatutário a promoção da atividade cultural geral, investigação e divulgação dos vários aspetos da cultura local, e a promoção por vários meios escritos e falados da cultura local e regional, no sentido de fomentar a cultura e a formação humana;

O Círculo de Cultura Famalicense irá realizar nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2026, na Praça Mouzinho de Albuquerque, em Vila Nova de Famalicão, a segunda edição do Wine Fest, evento organizado em parceria com o Município, que visa promover os vinhos nacionais, com destaque para os vinhos produzidos em Famalicão;

Na 2ª edição do Wine Fest 2026 irá reunir mais de duas dezenas de produtores, apresentando vinhos de diferentes regiões, e integrar vertentes gastronómicas, culturais e sociais, de forma a assegurar uma oferta abrangente e atrativa, consolidando Vila Nova de Famalicão como território de referência na valorização e promoção dos seus produtos endógenos;

A iniciativa contará com um espaço institucional do Município dedicado à promoção dos vinhos de Famalicão, proporcionando aos produtores locais uma oportunidade de divulgação e valorização dos seus produtos. Esta participação enquadra-se na estratégia municipal de valorização da agricultura e dos produtos locais, contribuindo para o reforço da competitividade, da notoriedade e da atratividade do setor agroalimentar famalicense.

Considerando que, nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Câmara Municipal compete deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse municipal;

Nos termos da alínea ff), número 1, artigo 33, do diploma legal acima identificado, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia e Empreendedorismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1 – Atribuir ao Círculo de Cultura Famalicense, pessoa coletiva número 501960066, um apoio financeiro até ao montante de 3.000,00 € (três mil euros), destinado a comparticipar as despesas decorrentes da participação dos produtores de Vinhos de Famalicão no evento "Wine Fest 2026", que terá lugar nos dias 6, 7 e 8 de novembro de 2026, na Praça Mouzinho de Albuquerque;
2 – Conferir poderes ao Presidente da Câmara Municipal para outorgar o respetivo protocolo de transferência do apoio financeiro, cuja minuta se anexa e que aqui se dá por reproduzida na íntegra para efeitos da sua aprovação pela Câmara Municipal;
3 – Pagar o apoio financeiro numa única vez de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

O Vereador do Pelouro da Economia e Empreendedorismo

Assinado por: **ALFREDO AUGUSTO AZEVEDO MORAIS LIMA**
Num. de Identificação: 10062553
Data: 2026.10.13 10:16:04+01'00'

(Augusto Lima, Dr.)

Registo n.º 49530/2026 INT
PF - GAV - Economia e Empreendedorismo

CIDADE HOJE
RÁDIO | JORNAL | TELEVISÃO

Exmo. Senhor Presidente Dr. Mário Passos,

O Circulo de Cultura Famalicense vai organizar nos dias 6, 7 e 8 de Novembro um evento dedicado ao mundo dos vinhos, denominado DONA MARIA FAMALICÃO WINE FEST.

Será a 2ª edição e vai decorrer na Praça Mouzinho de Albuquerque, numa tenda que será aí instalada para este evento e posteriormente para a instalação da pista de gelo. Serão também desenvolvidas algumas atividades paralelas (conferências/provas) assim como uma prova de orientação.

Este evento foi desenvolvido e idealizado no sentido de promover os vinhos, os produtos e produtores de Famalicão, assim como a nossa cultura e gastronomia. Assim, e uma vez que todas as regiões de Portugal Continental estarão representadas, é um momento certo para se mostrar o que de melhor se faz neste Concelho e Região.

No programa que cuidadosamente elaboramos, procuramos tocar todas as vertentes, desde a gastronomia, a cultura, a sustentabilidade e até a área social.
Só fazendo e aproveitando estas sinergias conseguimos valorizar o nosso território e as nossas gentes.

O Município desde o primeiro momento, através do Pelouro da economia e do seu Vereador Dr. Augusto Lima, foram nossos parceiros nesta aventura e que muito agradecemos.

NIPC 501960066 - Reg. Cons. Reg. Predial, sob o nº 07 - Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, publicado no D.R.,III Série, nº 145,26.06.97
Estat. Const. Esc. Púb.,2º Cart. Not. - V. N. Famalicão - Reg. Lº, 167-B - Publicado no D.R., III Série, nº 273, de 26 de Novembro de 1986
IBAN: PT50 0045 1280 40249433092 83 - CCAM

CÍRCULO DE CULTURA FAMALICENSE
RUA 5 DE OUTUBRO - ED. VILARMINDA, LOJA 204
AP. 218 - 4764-976 V N FAMALICÃO
TEL. (+351) 252 301 760 - FAX (+351) 252 301 789
geral@cidadehoje.pt - www.cidadehoje.pt

CIDADE HOJE
RÁDIO | JORNAL | TELEVISÃO

Nesse sentido vimos junto de V/Exª, solicitar um apoio financeiro global para o evento. A finalidade do apoio é o de ajudar a custear as diversas despesas inerentes á sua realização, nomeadamente com os espaços alocados aos produtores de Famalicão e sua logística.

Cientes de que este pedido poderá ter enquadramento nos objetivos e visão do desenvolvimento local e dos produtores e produtos do Concelho, no qual o vinho representa e sempre representou um motivo de orgulho do Município de Vila Nova de Famalicão, solicitamos a vossa melhor análise e o diferimento deste nosso pedido.

Desde já ficamos disponíveis para qualquer esclarecimento necessário.

Com os melhores cumprimentos,

A direção do CCF

Arq. António Meireles

ANTÓNIO FERNANDO SANGUEDO MEIRELES

Assinado de forma digital por ANTÓNIO FERNANDO SANGUEDO MEIRELES
Dados: 2026.10.01 12:50:15 +01'00'

NIPC 501960066 - Reg. Cons. Reg. Predial, sob o nº 07 - Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, publicado no D.R., III Série, nº 145,26.06.97
Estat. Const. Esc. Púb.,2º Cart. Not. - V. N. Famalicão - Reg. Lº, 167-B - Publicado no D.R., III Série, nº 273, de 26 de Novembro de 1986
IBAN: PT50 0045 1280 40249433092 83 - CCAM

CÍRCULO DE CULTURA FAMALICENSE
RUA 5 DE OUTUBRO - ED. VILARMINDA, LOJA 204
AP. 218 - 4764-976 V N FAMALICÃO
TEL. (+351) 252 301 760 - FAX (+351) 252 301 789
geral@cidadehoje.pt - www.cidadehoje.pt

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia e Empreendedorismo
economy and entrepreneurship

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Promoção dos Vinhos de Famalicão - Atribuição de apoio financeiro ao Círculo de Cultura Famalicense (Wine Fest 2026)

O Círculo de Cultura Famalicense, associação sem fins lucrativos, vai realizar nos dias 6, 7 e 8 de novembro de 2026 a segunda edição do Wine Fest, evento organizado em parceria com o Município, que visou promover os vinhos nacionais, com destaque para os vinhos produzidos em Famalicão.

Esta edição irá reunir 24 stands, oito casinhas de madeira e mais de duas dezenas de produtores de vinhos. Entre os expositores estará presente dois stands institucionais do Município, dedicado exclusivamente aos produtores de vinhos de Famalicão, que beneficiaram do espaço para divulgar e promover os seus produtos, e duas casinhas de madeira no âmbito da estratégia municipal de valorização da agricultura e dos produtos locais

Neste contexto, o Círculo de Cultura Famalicense solicitou ao Município um apoio financeiro para comparticipar as despesas de participação dos produtores de Vinhos de Famalicão no referido evento.

Assim, pelo exposto, nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da alínea ff), número 1, artigo 33, do diploma legal acima identificado, e considerando a relevância desta iniciativa, o pedido de apoio financeiro cumpre os requisitos regulamentares e legais em vigor.

A Técnica Superior,

(Sílvia Costa)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia e Empreendedorismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário de Sousa Passos, e o Círculo de Cultura Famalicense, Pessoa Coletiva n.º 501960066, Rua 5 de Outubro - Ed. Vilarminda, Loja 204, 4764-976 Vila Nova de Famalicão, representado pelo Presidente da Direção, António Fernando Sanguêdo Meireles, e pelo Vice-Presidente da Direção, João Paulo Ferreira Matos de Araújo, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. Em cumprimento da deliberação camarária de xxxx de 2026, e de acordo com o compromisso xxxx, efetuado com base no cabimento xxxx, pelo Município foi dito que atribuiu ao Círculo de Cultura Famalicense até ao montante de 3.000,00€ (três mil euros) destinado a comparticipar as despesas de participação dos produtores de Vinhos de Famalicão no evento Wine Fest, que se realizará nos dias 6, 7 e 8 de novembro de 2026, na Praça Mouzinho de Albuquerque, em Vila Nova de Famalicão;
2. O pagamento previsto no n.º 1 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.
3. O incumprimento do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos imputável ao Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes concedidos.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar o apoio concedido pelo Município à organização do evento, concretamente em todas as ações e materiais de divulgação, assim como na instalação e realização do mesmo.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Vila Nova de Famalicão, xxxx outubro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

/Mário de Sousa Passos/

O Presidente da Direção do Círculo de Cultura Famalicense

/António Fernando Sanguêdo Meireles/

O Vice-Presidente da Direção do Círculo de Cultura Famalicense

/João Paulo Ferreira Matos de Araújo/

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA NOVA DE FAMALICAO - [3590]

CERTIDÃO

Jorge Manuel Figueiredo Oliveira, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA NOVA DE FAMALICAO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 3, 6 e 13 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por quatro meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 6 de Outubro de 2026.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: CIRCULO DE CULTURA FAMALICENSE
NIF: 501960066

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 501960066
Cód. Validação: NUXVHERIRKVS

O Chefe de Finanças,

(em regime de substituição)

(Jorge Manuel Figueiredo Oliveira)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte CIRCULO CULTURA FAMALICENSE

Firma/Denominação CIRCULO CULTURA FAMALICENSE

N.º de Identificação de Segurança Social 20006390227

N.º de Identificação Fiscal 501960066

N.º da Declaração 142749549ASCD26

Data de emissão 2026-07-06

CIRCULO CULTURA FAMALICENSE
VILA NOVA DE FAMALICÃO
VILA NOVA DE FAMALICÃO
4760-289 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, art. 208.º, versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores. Refere-se à situação contributiva apurada até à data de emissão e não impede que sejam apuradas dívidas no futuro.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, art. 82.º, n.os 1 e 3, versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, a contar da data de emissão.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, art. 84.º, versão atualizada

Diretora de Segurança Social
Carla Vasconcelos
Carla Vasconcelos

Como obter a versão digital e confirmar se este documento é autêntico?
Para obter a versão digital deste documento e confirmar a sua autenticidade, aceda ao Portal da Segurança Social, entre em "Links úteis", escolha "Obter documento" e depois insira o seguinte código de acesso:
3-1tb0-0edt-c4a3-t8td-sel5-n Válido até: 2028-07-06

Os dados deste documento constam do Sistema de Informação da Segurança Social à data da sua emissão.

Digitalmente Assinado por: INSTITUTO DE INFORMATICA Data: 2026-07-06 14:13 WEST

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

953

IMPRESSO	PAGINA
2026/10/16	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2224	fvieira	2026/10/16	7390	2026

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
501960066	28306 1	FCC	2026 / 6418

CIRCULO CULTURA FAMALICENSE
EDIFICIO VILARMINDA, LJ. 204 - CALENDARIO-APT.218

4764-976 VILA NOVA DE FAMALICÃO
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		PRAZO PAGAMENTO
	DPEEI-Famalicao Made IN-Famalicao Made Incubar	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PROMOÇÃO DOS VINHOS DE FAMALICÃO - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CIRCULO DE CULTURA FAMALICENSE (WINE FEST 2026)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202012	CORRENTE ECONOMIA E TURISMO (CORRENTE)-Wine Fest 2026	UN	1.000	3.000,000			3.000,000	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO DESPESA		3.000,00		3.000,00	

EXTENSO
TRÊS MIL EUROS

Documento n.º 2026/7390, Compromisso n.º 2026/6418, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2026/7190

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	3.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	3.000,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2026/10/16

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia e Empreendedorismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Revogação da deliberação de abertura e aprovação das peças do procedimento de Concurso Público (2026DBS0040DPEEI), para concessão de exploração de quiosques de rua e aprovação de nova proposta de abertura e peças do procedimento em conformidade com as alterações ao Código dos Contratos Públicos

Considerando que;

Em 8 de outubro de 2026 a Câmara Municipal deliberou autorizar a abertura e aprovação das peças do procedimento de Concurso Público n.º 2026DBS0040DPEEI para arrendamento/concessão de exploração de quiosques de rua, situados no perímetro urbano da cidade de Vila Nova de Famalicão.
No dia 4 de setembro de 2026, foi objeto de publicitação em Diário da República o Decreto-Lei n.º 177/2026, o qual veio a proceder à introdução de alterações ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, as quais de acordo com o disposto no seu artigo 11.º, entraram em vigor no dia 1 de outubro de 2026.
Pese embora a proposta anteriormente aprovada, não divergir na sua essência das alterações operadas ao referido diploma legal, impõe-se o reajustamento da respetiva proposta de abertura e demais peças do procedimento, nomeadamente do respetivo programa do procedimento e caderno de encargos, ao referido normativo legal habilitante.

Atendendo a que, os tradicionais quiosques de rua assumem uma importante função na distribuição dos meios de comunicação escrita, sejam jornais, revistas ou similares, é da maior importância que continuem presentes nos principais pontos de tráfego da nossa

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

cidade, identificados como Quiosque do Hospital (Rua Cupertino Miranda), Quiosque dos Pinheirinhos (Av. de França), Quiosque do Covelo (Rua Alberto Sampaio) e Quiosque das Lameiras (Av. Marechal Humberto Delgado), com a localização constante do Anexo I do caderno de encargos. Terminadas as concessões torna-se necessário a abertura de um novo procedimento concursal que tenha por objetivo atribuir novos concessionários/arrendatários.
É neste enquadramento que se pretende proceder à abertura de um procedimento tendo em vista o arrendamento/concessão de exploração dos quiosques anteriormente referidos, atentando as especificações a seguir referidas.

De acordo com o solicitado pelos serviços da Divisão de Economia e Empreendedorismo, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento tendo em vista a concessão de exploração dos quiosques de rua anteriormente referidos, atento as especificações a seguir referidas:

1. INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS
Os arrendatários/concessionários devem efetuar as intervenções necessárias nas estruturas, sendo que as mesmas carecem de validação pelo concedente (Câmara Municipal) e cujas despesas têm de estar devidamente comprovadas através de orçamentos prévios a apresentar pelos mesmos, objeto de apreciação por parte do Município. As mesmas, quando devidamente comprovadas através da respetiva documentação, poderão originar uma dedução no valor da renda, tendo por limite máximo 50% do investimento, até um máximo de 7.200,00€, com IVA incluído.

2. VALOR ESTIMADO
O valor estimado do contrato é de 86.400,00 Eur., acrescido de IVA à taxa em vigor, tendo por base uma pesquisa e análise de procedimentos análogos, tendo ainda por objetivo a razoabilidade e atratividade para os interessados de acordo com a seguinte repartição por lote:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia e Empreendedorismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

- Lote 1: Quiosque do Hospital (Rua Cupertino Miranda) - 21.600,00 Eur.;
- Lote 2: Quiosque dos Pinheirinhos (Av. de França) - 21.600,00 Eur.;
- Lote 3: Quiosque do Covêlo (Rua Alberto Sampaio) - 21.600,00 Eur.;
- Lote 4: Quiosque das Lameiras (Av. Marechal Humberto Delgado) - 21.600,00 Eur..

3. BASE DE LICITAÇÃO

O valor mínimo de licitação pelo arrendamento/concessão de cada um dos referidos espaços (quiosques) é de 120,00 Eur./mês, a que corresponde um preço base global de 86.400,00 Eur., de acordo com a seguinte repartição por lote:

- Lote 1: Quiosque do Hospital (Rua Cupertino Miranda);
- Lote 2: Quiosque dos Pinheirinhos (Av. de França);
- Lote 3: Quiosque do Covêlo (Rua Alberto Sampaio);
- Lote 4: Quiosque das Lameiras (Av. Marechal Humberto Delgado).

4. TIPO DE PROCEDIMENTO

Em conformidade com o artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento será tramitado com recurso a um procedimento de concurso público, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do artigo 21.º do CCP, aplicável por força do disposto no artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, uma vez que se trata de um procedimento entendido como o mais adequado à prossecução dos princípios da concorrência, igualdade, transparência e boa gestão dos recursos públicos.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento será um período contratual inicial de 10 (dez) anos, a contar do prazo de 45 dias sobre a data de assinatura do contrato, relativamente a cada um dos espaços objeto de

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

exploração, com a possibilidade de renovação expressa pelo prazo adicional de 5 anos, com pelo menos 90 dias de antecedência sobre a data de caducidade do mesmo.

6. LOTES

O presente procedimento encontra-se repartido por lotes, em conformidade com o constante do caderno de encargos, encontrando-se repartido da seguinte forma:

Lote	Descrição/Espaço a explorar	Valor total do contrato (€) (não sujeito a IVA)
1	Quiosque do Hospital (Rua Cupertino Miranda)	21.600,00 €
2	Quiosque dos Pinheirinhos (Av. de França)	21.600,00 €
3	Quiosque do Covêlo (Rua Alberto Sampaio)	21.600,00 €
4	Quiosque das Lameiras (Av. Marechal Humberto Delgado)	21.600,00 €

7. JÚRI E GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP, é necessário que o procedimento seja conduzido por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar:

Membro efetivo: Dr. Rui Alves, presidente

Membro efetivo: Dr. David Carvalho

Membro efetivo: Dr. Paulo Fernandes

Membro suplente: Dr.ª Sara Barroso

Membro suplente: Dr.ª Raquel Barbosa

O artigo 290.º-A do CCP determina que o contraente público deve também designar um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato:

- Diretor do Departamento de Planeamento e Economia: Dr. Francisco Jorge Freitas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia e Empreendedorismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

8. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP as peças do procedimento são: o programa do procedimento e o caderno de encargos, documentos que se anexam e fazem parte integrante da presente proposta.

As peças procedimentais têm que ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme determina o n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão delibere:

1. Revogar a deliberação de abertura do procedimento e de aprovação das respetivas peças, tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 8 de outubro de 2026, com fundamento do disposto no n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Autorizar nova abertura do procedimento pré-contratual de concurso público, atento as alterações ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, operadas (...) nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CCP, aplicável por força do disposto no artigo 126.º, tendo por objetivo o arrendamento/concessão de exploração de quiosques de rua situados no perímetro urbano da cidade de Vila Nova de Famalicão, pelo prazo respetivamente de:

Lote	Descrição/Espaço a explorar	Duração do contrato(anos)
1	Quiosque do Hospital (Rua Cupertino Miranda)	10 (15 incl. renovação)
2	Quiosque dos Pinheirinhos (Av. de França)	10 (15 incl. renovação)
3	Quiosque do Covêlo (Rua Alberto Sampaio)	10 (15 incl. renovação)
4	Quiosque das Lameiras (Av. Marechal Humberto Delgado)	10 (15 incl. renovação)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao concurso público ao abrigo da al. a) do n.º 1 do artigo 21.º do CCP.

4. Aprovar, nos termos do disposto no artigo 40.º do CCP, as novas peças do procedimento, designadamente o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, atento a alteração legislativa anteriormente referida, cujos documentos se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante desta proposta.

5. Designar, nos termos do disposto nos artigos 67.º e 290.º-A, ambos do CCP, os membros do júri e o gestor do contrato, com a composição constante do ponto 7 da presente proposta.

O Vereador do Pelouro da Economia e Empreendedorismo

Assinado por: **Alfredo Augusto Azevedo Morais Lima**
Num. de Identificação: 10062553
Data: 2026.10.16 11:45:37+01'00'

(Augusto Lima, Dr.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público n.º 2026DBS0040DPEEI

Concessão de exploração de quiosques de rua

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Concurso Público
(Art. 130.º e ss. do CCP)

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º - Procedimento 4
Artigo 2.º - Objeto 4
Artigo 3.º - Entidade adjudicante 4
Artigo 4.º - Órgão competente para a decisão de contratar 4
Artigo 5.º - Impedimentos 4
Artigo 6.º - Agrupamentos 5
Secção II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
Artigo 7.º - Acesso às peças do procedimento 5
Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais 5
Secção III - PROPOSTAS 6
Artigo 9.º - Proposta e documentos 6
Artigo 10.º - Assinatura eletrónica de documentos 6
Artigo 11.º - Prazo para apresentação das propostas 7
Artigo 12.º - Modo de apresentação das propostas 7
Artigo 13.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas 7
Artigo 14.º - Critério de adjudicação 7
Artigo 15.º - Análise das propostas 8
Artigo 16.º - Valor Estimado 8
Artigo 16.º - A - Preço base 8
Artigo 17.º - Preço da proposta considerado anormalmente baixo 8
Artigo 18.º - Propostas variantes 8
Artigo 19.º - Esclarecimentos sobre as propostas 8
Artigo 20.º - Exclusão das propostas 9
Secção IV - ADJUDICAÇÃO 9
Artigo 21.º - Dever de adjudicação 9
Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação 10
Artigo 23.º - Causas de não adjudicação 10
Artigo 23.º- A- Impossibilidade de adjudicação 10
Artigo 24.º - Revogação da decisão de contratar 10

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 25.º - Caducidade da adjudicação 10
Secção V - HABILITAÇÃO 11
Artigo 26.º - Documentos de habilitação 11
Secção VI - CAUÇÃO 12
Artigo 27.º - Caução 12
Secção VII - CONTRATO 12
Artigo 28.º - Redução do contrato a escrito 12
Artigo 29.º - Aprovação da minuta do contrato 12
Artigo 30.º - Notificação da minuta do contrato 12
Artigo 31.º - Aceitação da minuta do contrato 13
Artigo 32.º - Outorga do contrato 13
Secção VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS 13
Artigo 33.º - Legislação aplicável 13
ANEXO I - Assinatura eletrónica dos documentos 14
ANEXO II - Identificação da entidade 15
ANEXO III - Disposições específicas do procedimento 16

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Concurso Público
(Art. 130.º e ss. do CCP)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
Aquisição de SERVIÇOS

Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Procedimento

O procedimento adotado é o Concurso Público, nos termos do disposto nos artigos 16..º, nº1 al. c), 20.º, n.º 1, als. a) e b), e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente na versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro, em vigor a partir de 1 de outubro de 2026, justificando-se com base nos fundamentos constantes do Anexo III ao presente Programa do Procedimento (doravante designado PP).

Artigo 2.º - Objeto

1. O procedimento tem por objeto a aquisição dos serviços enunciados no Anexo III ao presente PP.
2. Os serviços a prestar deverão obedecer às especificações e caraterísticas técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.

Artigo 3.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900, e-mail: concursos@famalicao.pt ou camaramunicipal@famalicao.pt ou na página oficial da Internet www.famalicao.pt.

Artigo 4.º - Órgão competente para a decisão de contratar

1. O órgão competente para a decisão de contratar e para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar encontra-se definido no respetivo despacho da decisão de contratar.
2. A decisão de contratar foi proferida na data da assinatura digital da proposta de abertura do procedimento pelo órgão competente.

Artigo 5.º - Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações discriminadas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo da relevação dos impedimentos nos termos do art. 55.º-A. do mesmo diploma.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 6.º - Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo e em regime de responsabilidade solidária.
5. O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do contrato poderá associar-se, antes da celebração do contrato, em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou consórcio externo, em qualquer caso, com responsabilidade solidária entre os seus membros.
6. O contrato deve prever a constituição de um dos membros do agrupamento como representante do agrupamento, ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto do Município de Vila Nova de Famalicão.
7. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada ao Município de Vila Nova de Famalicão para efeitos de aprovação.

Secção II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 7.º - Acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis no portal eletrónico de compras públicas.
2. A disponibilização das peças do procedimento previstas no número anterior é gratuita.

Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo órgão competente, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma, na funcionalidade "documentos", "novo" selecionando "Esclarecimento", até às 23:59 horas do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, aplicando-se o mesmo prazo para os erros e omissões detetados pelos interessados.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até às 23:59 horas do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que se inscrevam no procedimento nos termos do artigo anterior, sendo disponibilizados na plataforma.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao prazo referido no número anterior, sem prejuízo do disposto na al. b) do n.º 5 e no n.º 7 do artigo 50.º do CCP.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Secção III - PROPOSTAS

Artigo 9.º - Proposta e documentos

1. A Proposta é a declaração emitida nos termos do n.º 2 deste artigo, pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em função dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;

b) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, se for caso disso;

c) Documento denominado **formulário principal** preenchido on-line, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

d) **Certidão comercial** ou **certidão permanente**, ou respetivo **código de acesso para consulta** da mesma no sítio da Internet.

2. Os elementos que, em função do objeto do contrato a celebrar, constituem a proposta encontram-se elencados no Anexo III ao presente PP.

3. Não são admitidas propostas que não abranjam a totalidade dos serviços a prestar.

4. Os documentos que constituem a proposta (incluindo os respetivos manuais de instruções) são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica, que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se, para este efeito, a língua inglesa, francesa e espanhola.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10.º - Assinatura eletrónica de documentos

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, conforme especificado no Anexo I ao presente PP.
4. Quando o concorrente opte por submeter a proposta e os demais documentos em pastas compactadas (por exemplo, em formato zip/rar) deverá garantir que os mesmos são assinados eletronicamente antes de os compactar e submeter na plataforma.

Artigo 11.º - Prazo para apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras utilizada pelo Município, com os pressupostos constantes do art. 9.º, no prazo definido no Anexo III ao presente PP.
2. As propostas serão abertas a partir das 9 horas do dia útil seguinte ao fim do prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º - Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente apresentados da seguinte forma:
   a) Na(s) plataforma(s) eletrónica(s) de compras: http://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/dashboard.jsp; e, ou, https://www.vortal.biz
   b) nos casos em que não seja utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento, as propostas deverão ser apresentadas através do endereço de correio eletrónico utilizado pelo Município para o envio das peças do procedimento.
2. Salvo indicação expressa em contrário, os documentos que integram a proposta devem ser **apresentados preferencialmente em formato PDF**, assinados eletronicamente.

Artigo 13.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo fixado no Anexo III ao presente PP, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 14.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta mais vantajosa, determinada através da modalidade prevista e melhor densificada no Anexo III deste PP.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas graduadas em função das regras previstas no Anexo III ao presente PP.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15.º - Análise das propostas

1. A análise das propostas será efetuada pelo Júri especificamente nomeado pelo órgão competente para o presente procedimento.
2. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 16.º - Valor Estimado

O valor estimado do contrato corresponde ao preço estimado a pagar pela entidade adjudicante e por terceiros, bem como ao valor de quaisquer contraprestações a efetuar em favor do adjudicatário e ainda ao valor das vantagens que decorram diretamente para este da execução do contrato e que possam ser configuradas como contrapartidas das prestações que lhe incumbem.

Artigo 16.º - A - Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo eventuais renovações.

Artigo 17.º - Preço da proposta considerado anormalmente baixo

O regime aplicável ao preço anormalmente baixo das propostas é o previsto no artigo 71.º do CCP.

Artigo 18.º - Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 19.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. Os esclarecimentos acerca das especificações dos serviços propostos devem ser prestados pelos concorrentes, por escrito, através da plataforma de compras do Município, a requerimento do órgão competente ou do júri, consoante o caso.
2. Caso não seja possível aferir da globalidade das especificações dos serviços propostos, através de esclarecimento prestado por escrito na plataforma de compras, poderá ser efetuada reunião presencial com cada um dos concorrentes para esclarecimento ou demonstração da proposta apresentada, da qual deverá ser elaborada uma ata com as conclusões retiradas na referida reunião e submetida na plataforma, sendo estas conclusões válidas para efeitos de apreciação das propostas.
3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não poderão de forma alguma alterar o conteúdo da proposta apresentada, em respeito pelo princípio da imutabilidade das propostas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 20.º - Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
   a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 9.º;
   b) Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
   c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
   d) Que o preço contratual seja superior ao preço base, quando aplicável;
   e) Um preço anormalmente baixo não devidamente justificado, nos termos do artigo 71.º do CCP;
   f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
   g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
   h) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no artigo 9.º do presente PP;
   i) Que os documentos que constituem a proposta não são redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art. 9.º.
   j) Que são apresentadas como propostas variantes;
   k) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos art. 10.º a 13.º;
   l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
   m) Nos casos de incumprimento da obrigação de declaração prevista no n.º 3 do artigo 56.º do CCP ou de prestação de falsas declarações nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.
   n) Que não abranjam a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento.

Secção IV - ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º - Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas fixado no artigo 13.º do presente PP.
2. A adjudicação recai sobre o concorrente que apresentar a proposta ordenada em primeiro lugar.
3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de compras ou por outro meio de comunicação eletrónico de dados, estando aquela indisponível, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve igualmente notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 26.º;

b) Confirmar, se for caso disso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 23.º - Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo dos restantes casos contemplados no art. 79.º do CCP, não há lugar a adjudicação quando, nomeadamente:

a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, ocorridas após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o justifiquem.

Artigo 23.º- A- Impossibilidade de adjudicação

1. O procedimento extingue-se por impossibilidade de adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas.

Artigo 24.º - Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 25.º - Caducidade da adjudicação

1. Sem prejuízo das demais causas legalmente previstas, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 do artigo 27.º ou no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do art. 81.º do CCP;

b) Não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos neste PP, a caução que lhe seja exigida;

c) Não proceder à assinatura e envio do contrato no prazo de 30 dias a contar da sua submissão na plataforma;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

d) Prestar falsas informações ou apresentar documentos falsos;
e) Apresentar os documentos de habilitação em língua estrangeira, não acompanhados da tradução devidamente legalizada.

2. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional, a definir, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. A não apresentação dos documentos de habilitação por facto imputável ao adjudicatário determina a adjudicação ao concorrente que apresentou a proposta ordenada em segundo lugar, mas nunca antes de ser dado um prazo de 5 dias ao adjudicatário para se pronunciar sobre esse facto, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Secção V - HABILITAÇÃO

Artigo 26.º - Documentos de habilitação

1. A entidade adjudicante procurará obter oficiosamente, através de sistemas de interoperabilidade com outras autoridades públicas, os documentos necessários à comprovação da habilitação do adjudicatário devendo apenas solicitar a apresentação dos documentos cuja obtenção oficiosa não seja possível, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 81º do CCP.

2. Na falta de indicação de outro prazo, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de compras do Município, os seguintes documentos de habilitação:

a) Ficha de identificação do concorrente, conforme Anexo II ao presente Convite;
b) Documento comprovativo da situação tributária regularizada perante o Estado (Serviço de Finanças);
c) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
d) Cópia da certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma, caso ainda não tenha sido apresentada em fase anterior;
e) Certificado do registo criminal do próprio concorrente, no caso de pessoa singular, ou, no caso de pessoa coletiva, da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, conforme o disposto nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, por força do disposto no n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
f) Código de acesso ao Registo Central do Beneficiário Efetivo, se aplicável;
g) Documento comprovativo de IBAN emitido pela entidade bancária, com indicação do titular da conta (entidade adjudicatária).
h) Demais documentos legalmente exigíveis que revelem a titularidade das habilitações necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

3. O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

4. A apresentação dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 pode ser substituída pela indicação do sítio da internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos, mediante a apresentação da respetiva autorização ou código de acesso.

5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 1, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Secção VI - CAUÇÃO

Artigo 27.º - Caução

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, sempre que o o preço contratual seja inferior a 1.000.000,00 € (um milhão de euros).

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o contrato contemple o pagamento faseado, a entidade adjudicante pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia da boa e regular execução do fornecimento.

Secção VII - CONTRATO

Artigo 28.º - Redução do contrato a escrito

1. Nos termos previstos no artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.

2. Todas as despesas ou encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicatária, incluindo impostos legalmente devidos e emolumentos do Tribunal de Contas.

3. Sem prejuízo do disposto no nº 1, poderá ser dispensada a redução a escrito do contrato nos casos previstos no artigo 95º do CCP.

Artigo 29.º - Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, havendo ou não lugar à apresentação da caução, em simultâneo com a decisão de adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.

Artigo 30.º - Notificação da minuta do contrato

A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 31.º - Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101.º do CCP.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 32.º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta do contrato, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação;
b) Apresentada a caução, caso seja exigível;
c) Cumprimento de demais exigências previstas na lei.

Secção VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º - Legislação aplicável

A tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente PP aplicar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente o previsto nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente na versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro, em vigor a partir de 1 de outubro de 2026;
b) Diretiva 2014/24/CE, de 26 de fevereiro;
c) Código do Procedimento Administrativo;
d) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
e) Na demais legislação aplicável.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - Assinatura eletrónica dos documentos

Atento o estatuído no artigo 10.º do presente PP, a proposta e os demais documentos a submeter na plataforma deverão conter a assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, nos termos do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua redação atual, a saber:

1. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma pelo representante legal da entidade coletiva concorrente:

   Assinatura eletrónica qualificada (de acordo com o art.º 7.º do referido diploma legal)

   a) A oposição da assinatura eletrónica qualificada do representante legal da entidade coletiva, com poderes bastantes para a vincular, equivale para todos os efeitos legais à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita;
   b) Quando, para obrigar a pessoa coletiva, são necessárias mais do que uma assinatura, todos os representantes legais devem assinar eletronicamente os documentos fora da plataforma e posteriormente proceder à sua submissão.

2. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma por pessoa que não é representante legal da entidade coletiva:

   a) Quando a proposta e demais documentos são submetidos por pessoa que não é o representante legal da pessoa coletiva, os respetivos representantes legais (todos) devem apor a sua assinatura eletrónica nos documentos antes de os submeter na plataforma.

3. Assinatura digitalizada:

   A apresentação de documento digitalizado com a aposição da assinatura dos representantes legais da entidade concorrente não preenche os requisitos da assinatura eletrónica, nos termos do referido Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua redação atual, não possuindo a mesma força probatória.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II – Identificação da entidade

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Denominação:	
Número Contribuinte:	
CAE:	
Endereço Postal:	
Localidade:	
Código Postal:	
Telefone/Telemóvel:	
E-Mail:	
Código de Acesso à Certidão Permanente:	
Dados para pagamentos e/ou recebimentos:	
Entidade Bancária:	
IBAN:	
SWIFT:	
Representante ou representantes legais com poderes para assinar o contrato:	
Nome (s):	
Nome (s):	
Nome (s):	
Outros elementos:	

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III - Disposições específicas do procedimento

Tipo de contrato	Aquisição de serviços
Tipo de procedimento	Concurso Público
Fundamentação da escolha de procedimento (art. 1.º)	Atenta a necessidade de auscultar a melhor proposta a nível nacional, e tendo pro base o critério de adjudicação adotado
Fundamentação legal (art. 1.º)	Art.º 21.º, n.º 1 - alínea a) do CCP, aplicável por força do disposto no art.º 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual
Objeto do contrato (art. 2.º)	Concessão de exploração de quiosques de rua
Regime de fornecimento (art. 2.º)	Contínuo
Lotes	Sim
Número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente (art. 46.º-A n.º 4 do CCP)	2 lotes (os dois lotes melhor classificados, caso o concorrente selecionado concorra à concessão da exploração de mais do que um espaço/quiosque)
Contrato reservado	Não
Referência interna	2026DBS0040DPEEI
CPV	92352100-4

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

<table>
<tr><td>Elementos que constituem a proposta

<u>(para além dos referidos no art. 9.º do presente PP)</u></td><td><u>1. Para cada um dos LOTES</u> <u>deve ser apresentada uma proposta individualizada</u>, a qual deverá conter concretamente os seguintes elementos a concurso:

a) O valor da renda mensal a pagar;

b) Apresentar um documento que contenha o Plano de Desenvolvimento do Negócio, detalhado e faseado, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

a. Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço;

b. Nível de serviço e qualidade expectável;

c. Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade.

c) Quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.</td></tr>
<tr><td>Prazo para apresentação de propostas (art. 11.º)</td><td>Até às 23.59 horas do 18.º dia, após a data de envio para publicação no Diário da República do anúncio do procedimento.</td></tr>
<tr><td>Prazo da obrigação de manutenção das propostas (art. 13.º)</td><td>Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 120 dias.</td></tr>
<tr><td>Valor estimado (art. 16º)</td><td>Fixado em 86.400,00 euros, não incluindo o IVA, repartido da seguinte forma:

<table>
<tr><th>Lote</th><th>Descrição/Espaço a explorar</th><th>Valor total do contrato (€)</th><th>Base licitação mensal (€)</th></tr>
<tr><td>1</td><td>Quiosque do Hospital (Rua Cupertino Miranda)</td><td>21.600,00 €</td><td>120,00 €</td></tr>
<tr><td>2</td><td>Quiosque dos Pinheirinhos (Av. de França)</td><td>21.600,00 €</td><td>120,00 €</td></tr>
<tr><td>3</td><td>Quiosque do Covêlo (Rua Alberto Sampaio)</td><td>21.600,00 €</td><td>120,00 €</td></tr>
<tr><td>4</td><td>Quiosque das Lameiras (Av. Marechal Humberto Delgado)</td><td>21.600,00 €</td><td>120,00 €</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Preço base (art. 16.º-A)</td><td>Fixado em 86.400,00 euros, não incluindo o IVA.</td></tr>
</table>

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Critério de adjudicação (art. 14.º)	1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, designadamente de avaliação dos seguintes fatores: 1. Preço (P) ..... 70% 2. Mérito Técnico da Proposta (MTP)..... 30% 2. A avaliação do fator **"Preço (P)"**, tem por base a seguinte fórmula: $$Pn = [\frac{(PPn - PB)}{PB} X\ 4] + 1$$ em que: • Pn - pontuação do fator preço da proposta em apreciação • PB - Valor mínimo de renda mensal admitido que é de 120,00 Eur./mensais, por lote • PPn - Valor de renda mensal da proposta, para o lote em apreciação • n - é o número de ordem da proposta em apreciação, tendo em conta a sequência da apresentação das propostas na plataforma de compras do município. 3. O fator **"Mérito Técnico da Proposta (MTP)"** é avaliado tendo por base o plano de desenvolvimento do negócio, devidamente detalhado e justificado, devendo ser apresentada uma proposta adaptada e devidamente articulada com a atividade do quiosque e envolvente, de acordo com a pontuação constante da grelha de análise das propostas que se segue:

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Plano de desenvolvimento do negócio com discriminação detalhada e justificada de todas as diretrizes constantes da alínea b) do ponto Elementos que constituem a proposta, constantes do presente anexo e demonstrativo da adaptação e articulação com a atividade do Quiosque em apreço	5
Plano de desenvolvimento do negócio com discriminação detalhada e justificada de todas	4

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

<table>
<tr>
<td></td>
<td>
<table>
<tr><td>as diretrizes constantes da alínea b) do ponto <u>Elementos que constituem a proposta</u>, constantes do presente anexo</td><td></td></tr>
<tr><td>Plano de desenvolvimento do negócio com discriminação detalhada e justificada de parte das diretrizes constantes da alínea b) do ponto <u>Elementos que constituem a proposta</u>, constantes do presente anexo</td><td>2</td></tr>
<tr><td>Plano de desenvolvimento do negócio com discriminação não detalhada e nem justificada das diretrizes constantes da alínea b) do ponto <u>Elementos que constituem a proposta</u>, constantes do presente anexo</td><td>1</td></tr>
</table>

4. A pontuação final de cada proposta (PF_n) será a que resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$PF_n = [(0{,}70 \times P_n) + (0{,}30 \times MTP_n)]$

5. Atento o critério anteriormente enumerado, a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do ponto 4.
</td>
</tr>
<tr>
<td>Recurso a critérios ambientais e/ou sociais</td>
<td>Não aplicável</td>
</tr>
<tr>
<td>Critério de desempate</td>
<td>Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as mesmas serão graduadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:

a) À proposta com maior pontuação no fator Plano de Negócios;

b) Continuando a verificar-se uma situação de empate, o desempate é realizado por meio de sorteio aleatório e presencial, cujas regras, data, hora e local, são definidas pelo júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.</td>
</tr>
</table>

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 2026DBS0040DPEEI

Concessão de exploração de quiosques de rua

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Concurso Público
(Art. 130.º e ss. do CCP)

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª - Definições 4
PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 2.ª - Objeto 4
Cláusula 3.ª - Contrato 4
Cláusula 4.ª - Valor Estimado 5
Cláusula 4.ª A - Preço base 5
Cláusula 5.ª - Prazo de vigência do contrato 5
Cláusula 6.ª - Prazo de fornecimento 5
Cláusula 7.ª - Local de fornecimento 5
Secção II - DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 6
Cláusula 8.ª - Sigilo e confidencialidade 6
Secção III - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS 6
Cláusula 9.ª - Obrigações principais do fornecedor de serviços 6
Cláusula 10.ª - Conformidade de fornecimento dos serviços 7
Cláusula 11.ª - Avaliação do adjudicatário e/ou do fornecimento 7
Cláusula 12.ª - Aceitação dos serviços 7
Cláusula 13.ª - Garantia 8
Secção IV - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 8
Cláusula 14.ª - Obrigações da entidade adjudicante 8
Cláusula 15.ª - Preço contratual 8
Cláusula 16.ª - Condições de pagamento 9
Secção V - CAUÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS 9
Cláusula 17.ª - Revisão de preços 9
Cláusula 18.ª - Caução 10
Secção VI - INCUMPRIMENTO DO CONTRATO 10
Cláusula 19.ª - Incumprimento do contrato e regime sancionatório 10
Cláusula 20.ª - Resolução 10

O seu lugar your place

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 21.ª - Suspensão do contrato 11
Cláusula 22.ª - Casos fortuitos ou de força maior 11
Secção VII - PRAZOS E NOTIFICAÇÕES 13
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos 13
Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos 13
Cláusula 25.ª - Notificações 13
Secção VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS 14
Cláusula 26.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação 14
Cláusula 27.ª - Patentes, licenças e marcas registadas 14
Cláusula 28.ª - Prevalência e integração de lacunas 14
Cláusula 29.ª - Foro competente 15
Cláusula 30.ª - Legislação aplicável 15
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS 15
Secção I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 15
Cláusula 31.ª - Características do estabelecimento e termos da concessão 15
Anexo I - Localização dos quiosques de rua

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Concurso Público
(Art. 130.º e ss. do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de serviços

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

a) «Contrato» - acordo celebrado entre o adquirente e a entidade fornecedora nos termos do caderno de encargos;
b) «Entidade Fornecedora» - concorrente que o Município de Vila Nova de Famalicão venha a selecionar;
c) «Fornecimento» - disponibilização de bens ou prestação de serviços;
d) «Município» - Município de Vila Nova de Famalicão;
e) «CCP» - Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2.ª - Objeto

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos serviços referidos na Parte III deste Caderno de Encargos, de acordo com as especificações e caraterísticas técnicas aí constantes.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

O seu lugar your place

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Valor Estimado

O valor estimado do contrato corresponde ao preço estimado a pagar pela entidade adjudicante e por terceiros, bem como ao valor de quaisquer contraprestações a efetuar em favor do adjudicatário e ainda ao valor das vantagens que decorram diretamente para este da execução do contrato e que possam ser configuradas como contrapartidas das prestações que lhe incumbem.

Cláusula 4.ª A - Preço base

O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do contrato, no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do procedimento vigora pelo prazo definido na Parte III, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. Os serviços deverão ser prestados conforme o regime de fornecimento previsto na Parte III e de acordo com as necessidades e pedidos do respetivo serviço, cessando os efeitos do contrato, no entanto, com a verificação de uma das situações previstas na Parte III.

Cláusula 6.ª - Prazo de fornecimento

O prestador dos serviços objeto do procedimento, obriga-se a prestar os serviços no prazo definido na Parte III deste Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Local de fornecimento

1. Os serviços deverão ser prestados no local e nas condições previstas na Parte III do presente Caderno de Encargos.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, em simultâneo com os serviços, todos os documentos necessários à sua boa e integral utilização.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos serviços para o local indicado pela entidade adjudicante são da responsabilidade do fornecedor.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção II - DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 8.ª - Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos no âmbito do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso durante a sua execução, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento do qual aquele resulta.
2. As informações e a documentação cobertas pelo dever se sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do âmbito do dever de sigilo e confidencialidade toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Secção III - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS

Cláusula 9.ª - Obrigações principais do fornecedor de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações legais, com a celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Garantir a qualidade dos serviços a fornecer, conforme os requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
b) Não alterar as condições do fornecimento previstas neste Caderno de Encargos;
c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para o fornecimento;
e) Comunicar ao Município a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
f) A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

O seu lugar pour plus

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.ª - Conformidade de fornecimento dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento devem ser executados e construídos com materiais de alta qualidade e resistência e reunir todas as condições de segurança e conforto para serem utilizados para o fim a que se destinam.
2. O fornecedor será responsável perante o Município de Vila Nova de Famalicão por quaisquer discrepâncias, vícios, inaptidões ou falta de qualidade dos serviços, e pela inobservância das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que venham a ocorrer no momento do fornecimento e durante o período de garantia.
3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinadas pelo Município, às substituições necessárias para garantir a conformidade dos serviços a fornecer e o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 11.ª - Avaliação do adjudicatário e/ou do fornecimento

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá a ações de inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços fornecidos ou a fornecer, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e às caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte III e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e no contrato.
2. No que respeita ao adjudicatário, a avaliação do fornecimento será feita de acordo com os seguintes critérios:
a) Assistência pós-venda;
b) Conformidade do bem fornecido com o contrato;
c) Cumprimento do prazo de fornecimento do bem;
d) Disponibilidade do fornecedor do bem;
e) Fornecimento e aconselhamento técnico.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles.
4. A entidade adjudicante poderá fazer ainda teste, por amostragem, ao PVP a praticar pelo fornecedor para verificação da correta aplicação do desconto concedido, se aplicável.

Cláusula 12.ª - Aceitação dos serviços

1. Caso os testes a que se refere a cláusula anterior comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências contratuais e legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte III do presente

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de Encargos, consideram-se estes aceites se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação pelos serviços, não for efetuada qualquer reclamação.

2. A aceitação tácita, a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos que se venham a verificar em momento posterior e que não eram razoavelmente possíveis de detetar aquando da inspeção.

Cláusula 13.ª - Garantia

1. O fornecedor garante a prestação dos serviços, de acordo com as obrigações constantes deste Caderno de Encargos.

2. O fornecedor garante os mais altos padrões de qualidade dos serviços fornecidos, quer a nível de qualidade dos materiais, quer a nível da construção, pelo prazo de 3 anos após a entrega dos serviços, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro (Direitos do Consumidor na Compra e Venda de Serviços, Conteúdos e Serviços Digitais), salvo estipulação diversa constante da Parte III deste Caderno de Encargos.

3. Durante o período de garantia, o adjudicatário obriga-se a reparar os serviços ou a substituir os mesmos por outros com as mesmas caraterísticas, sem quaisquer custos, no prazo definido ao abrigo do n.º 3 da Cláusula 10.ª.

Secção IV - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.ª - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar ao fornecedor o preço contratual, dentro do prazo contratualmente estabelecido;
b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
c) Monitorizar a execução no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço e comunicar em tempo útil os eventuais incumprimentos.

Cláusula 15.ª - Preço contratual

1. Pela execução do contrato, a entidade adjudicante deve pagar o preço da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual não tem caráter vinculativo, constituindo mera previsão para o período de vigência do contrato, reservando-se o Município de Vila Nova de Famalicão ao direito de adquirir somente as quantidades necessárias ao normal funcionamento dos serviços municipais.

O seu lugar your place

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas e serviços, alimentação, alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 16.ª - Condições de pagamento

1. Na falta de indicação em contrário na Parte III deste Caderno de Encargos, os pagamentos devidos pelo contraente público são efetuados no prazo de 60 dias a contar da data de receção da fatura relativamente aos serviços prestados na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e desde que os serviços tenham sido integralmente aceites pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 12.ª.
2. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
   a) através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o Município de Vila Nova de Famalicão selecionado como parceiro de faturação a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda.;
   b) através de email, sendo que, neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas.contabilidade@famalicao.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente). Se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura relativamente aos serviços fornecidos ou à falta de aceitação dos mesmos, a fatura será devolvida, devendo o fornecedor prestar os esclarecimentos adequados, sendo emitida nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e em conformidade com o contratualizado, as faturas são pagas através de transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
5. Nos termos do n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (BASE) é condição de eficácia do mesmo para efeitos de quaisquer pagamentos, independentemente da sua redução ou não a escrito.

Secção V - CAUÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula 17.ª - Revisão de preços

1. Nos termos do artigo 300.º do CCP, há lugar à revisão de preços quando o contrato o determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade.
2. Na falta de indicação em contrário na Parte III deste Caderno de Encargos, não há lugar a revisão de preços.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 18.ª - Caução

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, sempre que o preço contratual seja inferior a 1.000.000,00 € (um milhão de euros).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o contrato contemple o pagamento faseado, a entidade adjudicante pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia da boa e regular execução dos trabalhos.

Secção VI - INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª - Incumprimento do contrato e regime sancionatório

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
   b) Pelo cumprimento defeituoso do serviço, até 5% do preço contratual.
2. O valor das sanções poderá ser descontado direta e automaticamente aquando do pagamento de faturas, cauções ou de acordo com as instruções da entidade adjudicante.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª - Resolução

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
   a) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
   b) Insolvência;
   c) Prestação de falsas declarações;
   d) Incumprimento das especificações, requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nas cláusulas técnicas;
3. No âmbito das mesmas disposições, pode ainda ocorrer a revogação do contrato por mútuo acordo, nos termos do art. 331.º do CCP.

O seu lugar your place

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 21.ª - Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da receção da notificação das entidades fornecedoras selecionadas, por carta registada, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. Em caso de auto a suspensão produzirá efeitos na data da sua assinatura.
4. O Município pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
5. As entidades fornecedoras selecionadas não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 22.ª - Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma delas.

A parte que invocar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas no contrato por casos fortuitos ou de força maior, deverá justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 22.ª-A - Prorrogações de prazo do contrato

1. O prazo de entrega dos serviços ou de vigência do contrato de prestação de serviços pode ser objeto de prorrogação por acordo entre as partes, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, desde que tal extensão se revele de manifesto interesse público ou necessária à cabal execução das prestações contratuais, verificando-se os pressupostos estabelecidos nos números seguintes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem fundamentos suscetíveis de justificar a concessão de prorrogação de prazo, nomeadamente:

a) Existência de saldo contratual por consumo inferior ao estimado: Verificação de que, na iminência do termo da vigência temporal inicial, remanesce saldo orçamental e quantidade contratada não executada em virtude de uma procura ou consumo efetivo inferior ao inicialmente previsto, sendo de manifesto interesse municipal assegurar a continuidade do fornecimento ou serviço até ao esgotamento do valor/quantidade máxima contratada;

b) Constrangimentos na cadeia logística de fornecimento: Ruturas imprevistas no fabrico, escassez extraordinária de componentes essenciais no mercado de origem ou interrupções graves no transporte de

mercadorias, desde que o cocontratante comprove ter colocado as respetivas ordens de encomenda com a antecedência devida;

c) Indisponibilidade conjuntural de recursos técnicos ou humanos: Impossibilidade temporária e insuperável de afetação de meios técnicos ou recursos humanos com qualificações específicas exigidas contratualmente, decorrente de circunstâncias gerais de mercado ou de força maior comprovada;

d) Dependência de atos ou validações do Município: Atrasos na disponibilização de acessos físicos ou informáticos, na partilha de informação ou documentação essencial, bem como demoras na validação de relatórios, versões de teste ou serviços piloto imputáveis ao Município;

e) Suspensão ou ajustamento determinado pelo Município: Suspensão temporária da execução dos serviços ou da receção dos fornecimentos por conveniência de serviço público, reorganização operacional ou realização de eventos públicos.

3. No caso específico de prorrogação com fundamento na existência de saldo remanescente prevista na alínea a) do número anterior:

a) A prorrogação pode ser proposta por qualquer das partes com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis face ao termo previsto do contrato;

b) O período adicional de vigência não pode exceder o estritamente necessário para o consumo do saldo remanescente, com o limite máximo 50% do prazo inicialmente previsto.

c) Mantêm-se inalterados todos os preços unitários, condições técnicas e obrigações acordadas na proposta adjudicada, não conferindo esta extensão qualquer direito a revisão de preços ou indemnização a favor de qualquer das partes;

d) A vigência prorrogada cessa automaticamente assim que se esgote o valor máximo contratual ou a quantidade total prevista, caso tal ocorrência se verifique antes do termo do prazo prorrogado.

4. O procedimento para os restantes pedidos de prorrogação não previstos no número anterior rege-se pelo seguinte:

a) O cocontratante deve requerer a prorrogação por escrito e de forma fundamentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da ocorrência do facto impeditivo;

b) O pedido deve ser instruído com descrição circunstanciada do motivo, prova documental direta, novo cronograma de entregas ou plano de trabalhos e evidência das medidas de mitigação adotadas.

5. Em qualquer caso, o órgão competente do Município para a decisão de contratar aprecia o pedido e decide da sua concessão, no todo ou em parte, tendo em conta a essencialidade da medida proposta.

6. Não há lugar ao pagamento de qualquer indemnização, revisão de preços, compensação financeira ou acréscimo de custos indiretos pelo Município em benefício do adjudicatário qualquer que seja o fundamento do pedido de prorrogação.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção VII - PRAZOS E NOTIFICAÇÕES

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

Os prazos relativos à fase de formação dos contratos contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ex vi artigo 470.º do CCP, sendo aplicáveis nomeadamente as seguintes regras:

a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;

b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;

c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;

d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;

e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;

f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;

g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos

1. Em conformidade com o disposto no art. 471.º do CCP, à contagem de prazos na fase de execução dos contratos são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 25.ª - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações são efetuadas preferencialmente pelos seguintes meios:

a. Por correio eletrónico, para os endereços constantes do contrato.

b. Por carta registada.

3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.

4. As notificações a que se refere o n.º 2 consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada.

Secção VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

Sem prejuízo do disposto no artigo 316.º do CCP - que, na falta de estipulação contratual, admite por defeito a cessão da posição contratual e a subcontratação - por estipulação expressa do presente contrato, a cessão da posição contratual e a subcontratação pelo adjudicatário ficam sujeitas a autorização prévia e expressa da entidade adjudicante, nos termos dos artigos 316 e 317º.º e seguintes do CCP.

Cláusula 27.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade das entidades fornecedoras quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, licenças e outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 28.ª - Prevalência e integração de lacunas

1. Na execução do contrato prevalecem:

a) Em primeiro lugar o texto do presente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela Segunda Outorgante.

b) As regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas no artigo 278.º e seguintes do CCP e, por fim, as regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

2. Em qualquer caso prevalece sempre sobre a execução contrato o estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, obrigando-se as partes ao seu cumprimento escrupuloso.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
4. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 29.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª - Legislação aplicável

A tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos, aplicar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente o previsto nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente na versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro, em vigor a partir de 1 de outubro de 2026;
b) Diretiva 2014/24/CE, de 26 de fevereiro;
c) Código do Procedimento Administrativo;
d) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
e) Na demais legislação aplicável.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Secção I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 31.ª - Características do estabelecimento e termos da concessão

1.1. **Especificações, valores base de licitação e prazo da concessão/arrendamento**

Os contratos a celebrar na sequência do presente procedimento têm como objeto principal o arrendamento/concessão de exploração de quiosques de rua no perímetro urbano da cidade de Vila Nova de Famalicão, que de momento se encontram disponíveis, com localizações tendo por base as coordenadas georreferenciadas e fotografia aérea com a delimitação dos objetos da concessão, constantes do Anexo I do presente caderno de encargos e de acordo com as seguintes especificações:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Lote	Descrição/Espaço a explorar	Base de licitação mensal (€)	Duração do contrato (anos)	Valor total do contrato (€) (valores não sujeitos a IVA)
1	Quiosque do Hospital (Rua Cupertino Miranda)	120,00 €	10 (15 incl. renovação)	21.600,00 €
2	Quiosque dos Pinheirinhos (Av. de França)	120,00 €	10 (15 incl. renovação)	21.600,00 €
3	Quiosque do Covêlo (Rua Alberto Sampaio)	120,00 €	10 (15 incl. renovação)	21.600,00 €
4	Quiosque das Lameiras (Av. Marechal Humberto Delgado)	120,00 €	10 (15 incl. renovação)	21.600,00 €

1.1.1. O arrendamento/concessão de exploração de cada um dos quiosques, anteriormente referidos, será efetuado(a) pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, iniciando-se no 45.º dia após a assinatura do respetivo contrato..

1.1.2. O arrendamento/concessão de exploração poderá ser objeto de renovação expressa pelo período adicional de 5 anos. Para o efeito, deverá o concessionário comunicar, por escrito, ao Município a sua intenção de renovação com a antecedência mínima de 90 dias sob o termo do contrato.

1.1.3. A atribuição dos direitos de concessão não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sem autorização prévia e por escrito dada por parte do Município de Vila Nova de Famalicão.

1.2. Responsabilidades e obrigações do concessionário/arrendatário

a) Zelar pelas instalações/quiosques, bem como a efetuar todas as intervenções que se tornem necessárias. As referidas intervenções poderão originar uma dedução no valor da renda a pagar, quando devidamente comprovadas através da documentação respetiva (orçamentos prévios), carecendo de validação por parte do concedente (Câmara Municipal) e tendo por limite máximo 50% do investimento efetuado, até um máximo de 7.200,00€, com IVA incluído;
b) Instalar todos os equipamentos/mobiliário interior da estrutura, bem como os demais utensílios indispensáveis;
c) Obter todas as licenças necessárias à sua normal atividade e funcionamento do quiosque;
d) Manter a limpeza e segurança dos espaços objetos de exploração;
e) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento;
f) O exercício da atividade no espaço objeto do arrendamento/concessão limita-se ao comércio/distribuição de artigos como jornais, revistas, boletins e similares. Qualquer artigo que se exclua destas características deve ser previamente aprovado pelo concedente/locador (proprietário do espaço).

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1.3. Início e termo da exploração:

1.3.1. No prazo máximo de 45 dias, a contar da data de assinatura do contrato de arrendamento/concessão de exploração, o concessionário deverá dar início à atividade no quiosque que lhe tenha sido concessionado, dando conhecimento prévio à entidade adjudicante da data efetiva de início da referida exploração, caso seja anterior ao referido prazo. Em caso de silêncio considera-se que a exploração se inicia no 45º dia posterior à assinatura do contrato.

1.3.2. A concessão cessa, uma vez verificadas todas as condições contratuais que presidiram à sua atribuição.

1.3.3. Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município de Vila Nova de Famalicão as instalações e equipamentos concessionados, nas mesmas condições em que o conjunto lhe foi entregue aquando da celebração do contrato, incluindo todas as benfeitorias que eventualmente tenham sido realizadas.

1.4. Pagamentos

1.4.1. Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento ao Município de Vila Nova de Famalicão do valor da renda mensal indicado na proposta apresentada, vencendo-se a primeira renda no mês de início da exploração efetiva do estabelecimento em causa.

1.4.2. A base de licitação é no montante de 120,00€ (cento e vinte euros).

1.4.3. A retribuição mensal referida no número anterior será atualizada anualmente, com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, em função do valor da inflação verificada pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior, sendo a primeira atualização feita um ano após a data de início de pagamento.

1.4.4. Os pagamentos devem ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

1.4.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento na Tesouraria do Município de Vila Nova de Famalicão.

1.4.6. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da data efetiva de início de exploração.

1.4.7. Por cada dia de atraso no pagamento da renda nos termos anteriormente referidos, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa em vigor aplicável às dividas ao estado e outras entidades públicas.

1.4.8. A concessão extinguir-se-á imediatamente se o concessionário deixar de pagar o valor mensal estabelecido para a concessão, por dois meses consecutivos ou por três meses interpolados.

1.4.9. O direito de ocupação cessará, automaticamente, caso o Município de Vila Nova de Famalicão necessite da área ocupada por razões de interesse público, designadamente, motivos de gestão urbanística ou de tráfego na via pública, ou ainda para instalação de infraestruturas, devidamente fundamentadas, com notificação prévia de 30 dias.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1.5. Seguros:

1.5.1. O concessionário/arrendatário deverá celebrar e manter em vigor os seguros obrigatórios exigidos nos termos da legislação vigente, até ao fim da concessão, designadamente:

a) Seguro Multirriscos, com cobertura de riscos de equipamentos elétricos, a favor do Município de Vila Nova de Famalicão;
b) Seguro de Acidente de Trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço;
c) Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção.

1.5.2 As apólices de seguro devem cobrir acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.

1.5.3. Os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, constituem única e exclusivamente encargo do concessionário.

1.6. Obras

Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia por parte do Município de Vila Nova de Famalicão (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis), e serão executadas por conta do concessionário, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do Município, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção ou indemnização.

1.7. Horário de Funcionamento do Quiosque

O horário de funcionamento do Quiosque deve respeitar a janela temporal compreendida entre as 8h00 e as 20h00, de segunda a sábado e entre as 8h00 e as 13h00 de domingo, sendo que qualquer alteração ao mesmo carece de aprovação prévia por parte Município.

1.8. Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

1.9. Incumprimento e Penalidades contratuais

1.9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o não cumprimento de qualquer disposição do contrato de concessão, implicará a advertência pelo Gestor do Contrato, que fixará um prazo para as devidas correções.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1.9.2. Caso as correções não sejam realizadas dentro do prazo estabelecido, o Município reserva-se no direito de aplicar o respetivo regime sancionatório.

1.9.3. Salvo o disposto no ponto anterior, caso se verifique o incumprimento de alguma disposição consagrada no presente caderno de encargos, por mais de 30 dias consecutivos, após a advertência efetuada e referida nos pontos anteriores, o município reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o contrato de arrendamento/concessão de exploração celebrado, sem prejuízo de outras sanções pecuniárias ou pedidos de indemnização e responsabilidades inerentes ao incumprimento verificado.

1.9.4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento contratual por parte do adjudicatário, tal implica por parte daquele, o pagamento de uma indeminização ao Município de Vila Nova de Famalicão, que se cifra no montante de até 10% do preço contratual anual.

1.9.5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Famalicão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.

1.9.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Famalicão exija uma indemnização pelo dano excedente.

1.10. Publicidade

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de autorização expressa e prévia por parte do Município.

2. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão fornecidos em regime de fornecimento contínuo.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I

Localização dos quiosques de rua

- Lote 1 - Quiosque do Hospital (Rua Cupertino Miranda)

  https://maps.app.goo.gl/LpzEpDkfMSANXbmM8

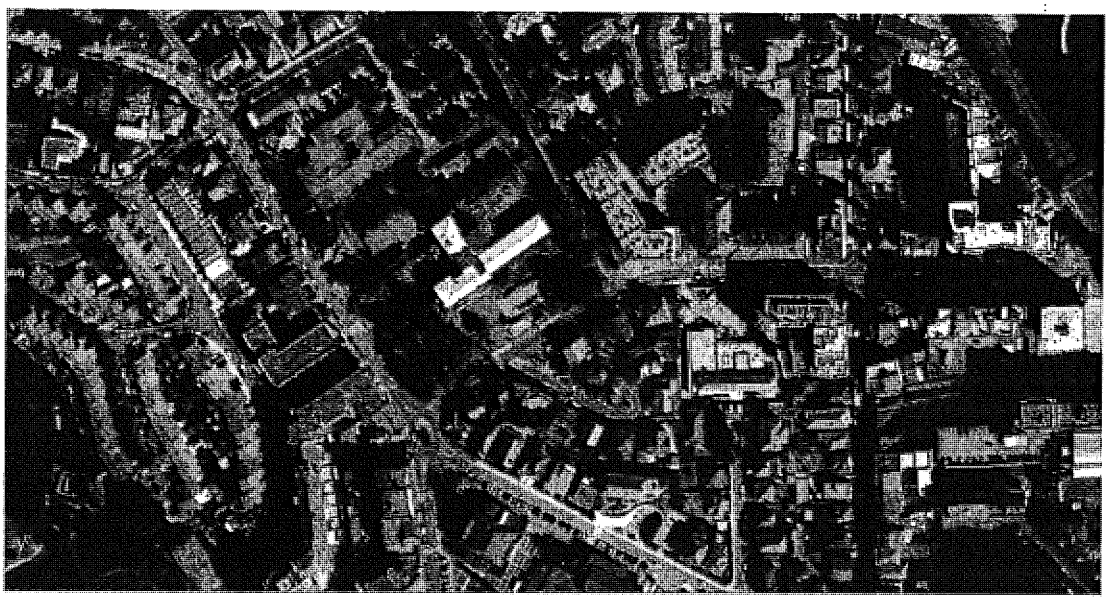

- Lote 2 - Quiosque dos Pinheirinhos (Av. de França)

  https://maps.app.goo.gl/iiZBfZGisBvMrW4U7

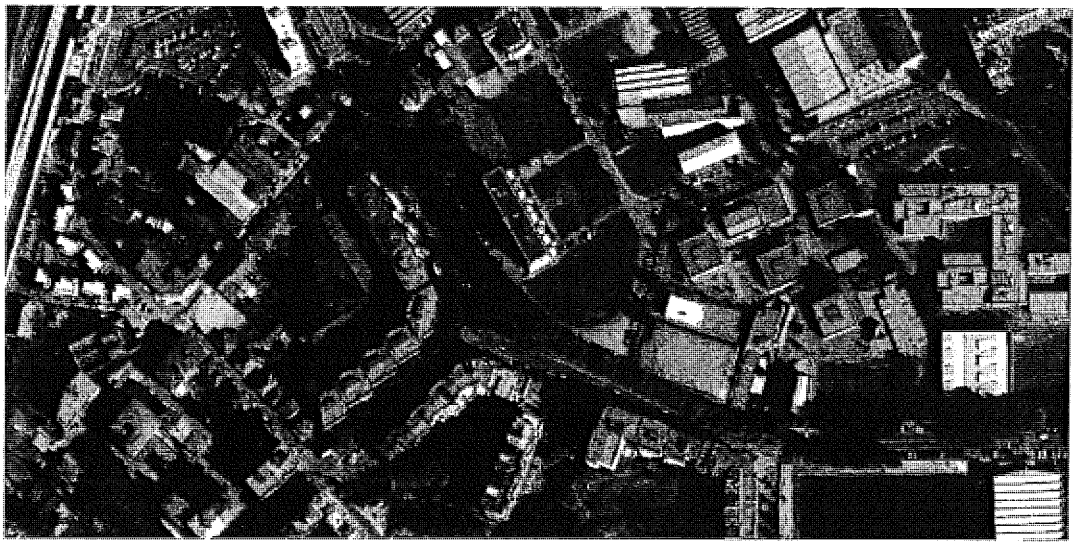

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- Lote 3 - Quiosque do Covêlo (Rua Alberto Sampaio)

  https://maps.app.goo.gl/xJmtiDNeaewB5aaaA

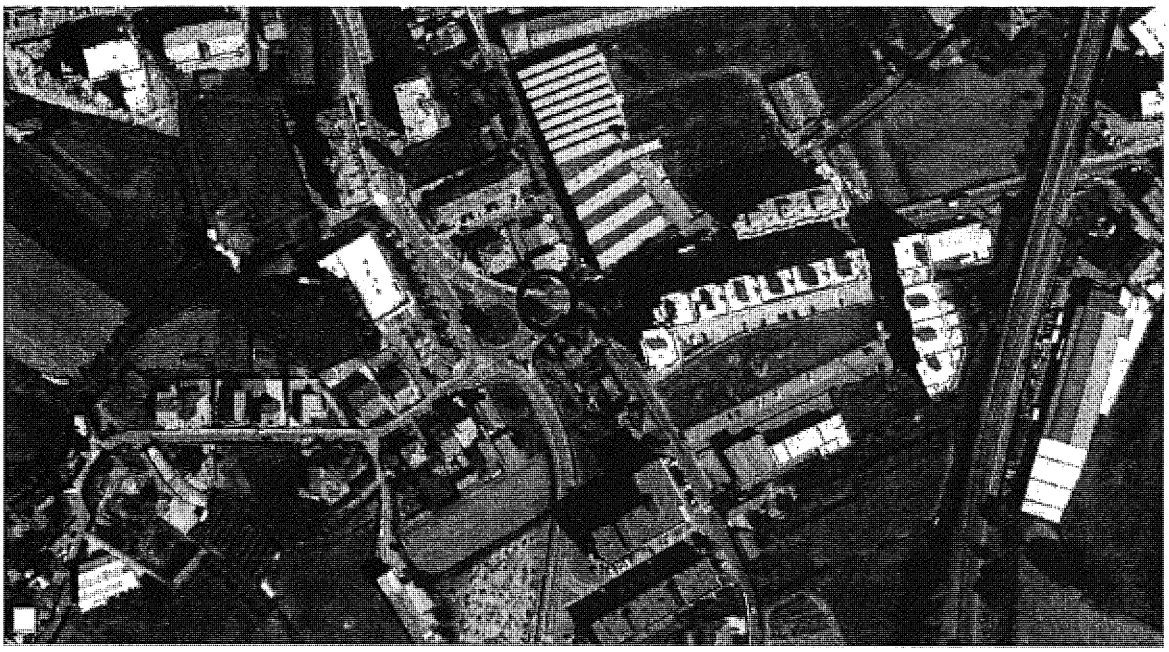

- Lote 4 - Quiosque das Lameiras (Av. Marechal Humberto Delgado)

  https://maps.app.goo.gl/bhWkkuKR99mcw4gS6

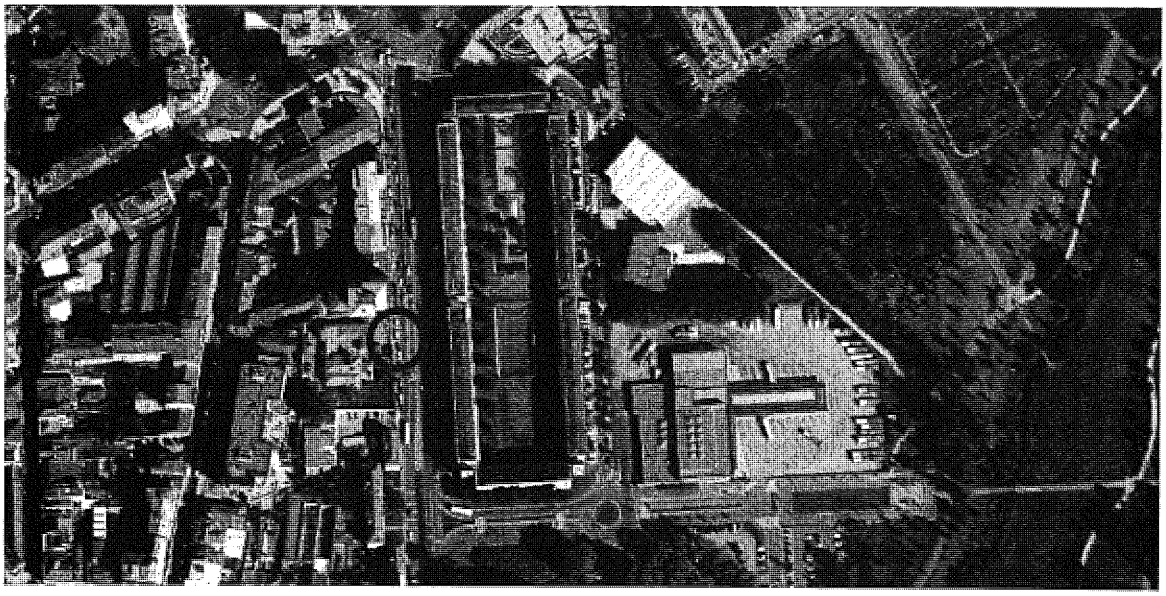

FREGUESIAS:

17 - Apoios Não Financeiros às Freguesias (Página 1001)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Apoios Não Financeiros às Freguesias

Considerando que:

Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
A Assembleia Municipal, em reunião datada de 06 de dezembro de 2025, delegou esta competência na Câmara Municipal;
O Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios na alínea a), do seu artigo 55.º, da sua redação atual, prevê a possibilidade de atribuição de apoio não financeiro às Freguesias para infraestruturas diversas, consubstanciando-se este apoio através do fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins;
Às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;
As Juntas da Freguesia de Vale S. Martinho, de Vermoim e a União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela solicitaram apoios não financeiros que se consubstanciam:

a) Freguesia de Vale S. Martinho - no fornecimento de 4 mesas com bancos incorporados, para colocação no Parque de Lazer da Freguesia, sendo o valor estimado do material de 960,00 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

b) Freguesia de Vermoim - no fornecimento de 4 mesas com bancos incorporados, para colocação no Parque de Lazer de Perrelos, sendo o valor estimado do material de 960,00 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela - no fornecimento de 180 toneladas de betuminoso a quente para a conclusão da pavimentação da rua da Tapada e rua do Mano na Freguesia de Telhado, sendo o valor estimado do material de 10.935,00 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Os pedidos apresentados pelas Freguesias enquadram-se nos critérios gerais de atribuição de apoios, previstos no n.º 1 do artigo 59.º do diploma regulamentar citado;

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir um apoio não financeiro:

1.1 À Freguesia de Vale S. Martinho, NIPC 507 042 727, sob a forma do fornecimento de 4 mesas com bancos incorporados, existentes em stock nesta autarquia, para instalação no Parque de Lazer da Freguesia, cujo valor estimado é de 960,00 euros (novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e com transporte incluído, a formalizar mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

1.2 À Freguesia de Vermoim, NIPC 506 916 910, sob a forma do fornecimento de 4 mesas com bancos incorporados, existentes em stock nesta autarquia, para instalação no Parque de Lazer de Perrelos, cujo valor estimado é de 960,00 euros (novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e com transporte incluído com transporte incluído, a formalizar mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

1.3 À União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, NIPC 510 840 787, sob a forma do fornecimento de 180 toneladas de betuminoso a quente, existentes em stock nesta autarquia, para conclusão da obra de pavimentação da rua da

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Tapada e rua do Mano na Freguesia de Telhado, cujo valor estimado é de 10.935,00 euros (dez mil novecentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e com transporte incluído, a formalizar mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

2. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta;

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar os citados contratos de cooperação.

O Vereador do Pelouro das Freguesias,

Assinado por: **ALFREDO AUGUSTO AZEVEDO MORAIS LIMA**
Num. de Identificação: 10062553
Data: 2026.10.13 10:15:28+01'00'

(Augusto Lima, Dr.)

RQI 18464/2026

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(Atribuição de apoio não financeiro)

Minuta

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de _____/_____/2026,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, n.º _____, da Freguesia de _____, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em ___ de _____ de 2026, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da _____.

Cláusula segunda
Período de vigência do contrato

O presente contrato esgota-se na data da realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula terceira
Apoio não financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através _____ para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula quarta
Obrigações do segundo outorgante

O Segundo Outorgante fica obrigado a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato, nomeadamente em sede de fiscalização da utilização dos bens fornecidos e sua aplicação concreta.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula quinta
Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Cláusula sexta
Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do material cedido ou a sua não cedência.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ 2026.

Pelo Primeiro Outorgante

_____

(Mário Passos, Prof.)

Pelo Segundo Outorgante

_____

(_____)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	57072/2026 EXT
Requerente:	Junta de Freguesia de Vale São Martinho
Assunto:	Pedido de apoio não financeiro

Informação técnica:

1- A Junta de Freguesia de Vale São Martinho, através de ofício, solicita a atribuição de um apoio não financeiro que se consubstancia na cedência de 4 mesas para colocação no Parque de Lazer da Freguesia, de acordo com o previsto no ponto 3 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, com atual redação, e o disposto nos pontos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º do mesmo diploma legal.

2- O material necessário, consubstancia-se na cedência de 4 mesas para colocação no Parque de Lazer da freguesia de Vale São Martinho.

3- Quanto ao material que foi solicitado, o valor estimado é de 960,00€ + IVA à taxa legal em vigor.

4- Em face do solicitado, sou da opinião de que, o material solicitado é necessário, por forma a garantir melhores condições de utilização e funcionamento no Parque de Lazer da freguesia de Vale São Martinho.

CC. 2764.26

08 de outubro de 2026

José Pedro Rodrigues Gomes da Costa, arquiteto

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	57067/2026 EXT
Requerente:	Junta Freguesia de Vermoim
Assunto:	Pedido de apoio não financeiro

Informação técnica:

1- A Junta de Freguesia de Vermoim, através de ofício, solicita a atribuição de um apoio não financeiro que se consubstancia na cedência de 4 mesas para colocação no Parque de Lazer de Penelas, de acordo com o previsto no ponto 3 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, com atual redação, e o disposto nos pontos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º do mesmo diploma legal.

2- O material necessário, consubstancia-se na cedência de 4 mesas para colocação no Parque de Lazer de Penelas, na freguesia de Vermoim.

3- Quanto ao material que foi solicitado, o valor estimado é de 960,00€ + IVA à taxa legal em vigor.

4- Em face do solicitado, sou da opinião de que, o material solicitado é necessário, por forma a garantir melhores condições de utilização e funcionamento no Parque de Lazer de Penelas, situado na freguesia de Vermoim.

CC. 2765.26

08 de outubro de 2026

José Pedro Rodrigues Gomes da Costa, arquiteto

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	54321/2026 EXT
Requerente:	União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela
Assunto:	Pedido de apoio não financeiro

Informação técnica:

1- A União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, através de ofício, solicita a atribuição de um apoio não financeiro que se consubstancia na cedência de 180 toneladas de betuminoso a quente, para a pavimentação de parte da rua da Tapada e da Rua de Mano, situadas na freguesia de Telhado, de acordo com o previsto no ponto 3 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, com atual redação, e o disposto nos pontos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º do mesmo diploma legal.

2- O material necessário para a pavimentação, consubstancia-se na cedência de 180 toneladas de betuminoso a quente na rua da Tapada e da Rua de Mano, situadas na freguesia de Telhado.

3- Quanto ao material que foi solicitado, o valor estimado é de 10.935,00 € + IVA à taxa legal em vigor.

4- Em face do solicitado, sou da opinião de que, o material solicitado é necessário, por forma a garantir melhores condições de utilização e funcionamento na rua da Tapada e da Rua de Mano, situadas na freguesia de Telhado.

CC. 2762.26

08 de outubro de 2026

José Pedro Rodrigues Gomes da Costa, arquiteto

Fdoc 57072/2026

FREGUESIA DE VALE S. MARTINHO

Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Dr. Mário Passos
Praça Álvaro Marques
4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		OF-018/2026	07/10/2026

Assunto: Pedido de Apoio não financeiro - Mesas para o Parque de Lazer

Exmo. Sr.
Serve o presente para solicitar apoio não financeiro na cedência de 4 mesas com bancos incorporados para a colocação no Parque de Lazer da Freguesia.
Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta

Jaime Francisco Rebelo Silva

(Carta editada usando Gestão de População/Correspondência e Atestados para Windows – © Módula C)

FDoc 57067/2026

FREGUESIA DE VERMOIM
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Prof. Dr. Mário Passos
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão

Data: 07/10/2026

Assunto: Pedido de Apoio não financeiro – Mesas para o Parque de Lazer de Penelas

Serve o presente para solicitar apoio não financeiro na cedência de 4 mesas com bancos incorporados para a colocação no Parque de Lazer de Penelas.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta de Freguesia de Vermoim,

(Bruno Joaquim Torres Pinheiro da Cunha)

Rua António Oliveira da Costa, n.º 259 - 4770-765 VERMOIM VNF
NIPC 506 916 910 - TEL. 252 992 775 FAX: 252 992 775 – jfvermoim@sapo.pt

União
DE FREGUESIAS
VALE SÃO COSME
TELHADO E PORTELA

Fdoc 54321/2026

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Prof. Dr. Mário Passos
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão

Data: 24 de Setembro de 2026

Assunto: Pedido de Apoio Não Financeiro – Betão Betuminoso

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela solicitamos apoio não financeiro, que se consubstancia na cedência de 180 (cento e oitenta) toneladas de betuminoso a quente para a pavimentação de parte da Rua da Tapada e da Rua de Mano – Telhado.

Agradecemos desde já a atenção dispensada, despedimo-nos com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta da União de Freguesias de

Vale S. Cosme, Telhado e Portela

(Manuel Agostinho Rodrigues Gomes)

JUNTA DE FREGUESIA DE VALE S. COSME
VILA NOVA DE FAMALICÃO

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA NOVA DE FAMALICAO

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 3, 6 e 13 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: JUNTA DE FREGUESIA DE VALE S MARTINHO
NIF: 507042727

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 08 de Janeiro de 2014, é disponibilizada a presente informação, em 7 de Maio de 2026.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

SEGURANÇA SOCIAL

Situação Contributiva

Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril

Nome/Denominação FREGUESIA DE VALE S MARTINHO

Firma/Denominação FREGUESIA DE VALE S MARTINHO

N.º de Identificação de Segurança Social 20008615716

N.º de Identificação Fiscal 507042727

N.º do pedido 131493509ASCD26

Data 2026-05-07

Consulta de Terceiros

Informamos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada. *Nº 3 do artigo 6º*

Esta informação, é válida pelo prazo de **6 meses**, contado a partir da data acima indicada e não pode ser utilizada para outros fins que não seja a de comprovação da situação contributiva. *Nº 2 do artigo 6º e Nº 1 do artigo 7º*

Entidade que efetuou a consulta

Nome/Denominação
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

N.º de Identificação de Segurança Social
20007328786

Elementos para verificação da autenticidade do documento

Número de Identificação - 20008615716
Código de Verificação - 4TKG3NAGXYYBNDR

Para verificar a autenticidade deste documento aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta impressão.

AT
autoridade
tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA NOVA DE FAMALICAO

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 3, 6 e 13 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE VERMOIM
NIF: 506916910

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 31 de Maio de 2007, é disponibilizada a presente informação, em 7 de Maio de 2026.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

LJ.CIDADÃO VILA N.FAMALICÃO,R.ANTÓNIO CARVALHO FARIA, Nº80, 4760-120 VILA NOVA DE FAMALICÃO
Tel: 252301390 Fax: 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Situação Contributiva

Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril

Nome/Denominação FREGUESIA DE VERMOIM

Firma/Denominação FREGUESIA DE VERMOIM

N.º de Identificação de Segurança Social 20005979118

N.º de Identificação Fiscal 506916910

N.º do pedido 131495802ASCD26

Data 2026-05-07

Consulta de Terceiros

Informamos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada. *Nº 3 do artigo 6º*

Esta informação, é válida pelo prazo de **6 meses**, contado a partir da data acima indicada e não pode ser utilizada para outros fins que não seja a de comprovação da situação contributiva. *Nº 2 do artigo 6º e Nº 1 do artigo 7º*

Entidade que efetuou a consulta

Nome/Denominação
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

N.º de Identificação de Segurança Social
20007328786

Elementos para verificação da autenticidade do documento

Número de Identificação - 20005979118
Código de Verificação - EWSCRETYGWNZDPF

Para verificar a autenticidade deste documento aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta impressão.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA NOVA DE FAMALICAO

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 3, 6 e 13 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do n°2 do artigo 6° do D.L. n.° 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE VALE SÃO COSME TELHADO E PORTELA
NIF: 510840787

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 12 de Junho de 2014, é disponibilizada a presente informação, em 7 de Maio de 2026.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

SEGURANÇA SOCIAL

Situação Contributiva

Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril

Nome/Denominação FREGUESIA DE VALE (SÃO COSME), TELHADO E PORTELA

Firma/Denominação FREGUESIA DE VALE (SÃO COSME), TELHADO E PORTELA

N.º de Identificação de Segurança Social 25108407876

N.º de Identificação Fiscal 510840787

N.º do pedido 131490830ASCD26

Data 2026-05-07

Consulta de Terceiros

Informamos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada. *Nº 3 do artigo 6º*

Esta informação, é válida pelo prazo de **6 meses**, contado a partir da data acima indicada e não pode ser utilizada para outros fins que não seja a de comprovação da situação contributiva. *Nº 2 do artigo 6º e Nº 1 do artigo 7º*

Entidade que efetuou a consulta

Nome/Denominação
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

N.º de Identificação de Segurança Social
20007328786

Elementos para verificação da autenticidade do documento

Número de Identificação - 25108407876
Código de Verificação - Y7K5SP9B5BK6QGV

Para verificar a autenticidade deste documento aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta impressão.

DESPORTO:

18 – Apoio financeiro destinado a comparticipar nos custos de constituição da Fumarentas do Asfalto - Associação (Página 1020)

19 – Apoio financeiro para inscrições federativas e seguros de atletas (Página 1042)

20 – Apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades desportivas Casa do Povo de Ribeirão (Página 1051)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Apoio financeiro destinado a comparticipar nos custos de constituição da Fumarentas do Asfalto - Associação

Considerando que:

As associações locais desempenham um papel essencial no desenvolvimento das comunidades locais, promovendo atividades de índole social, cultural, recreativa e desportiva em prol da comunidade onde se inserem, particularmente junto das gerações mais jovens, sendo, por isso, credores do apoio municipal;

Uma das formas de apoio do Município às associações vem consistindo, exatamente, na comparticipação das despesas da sua constituição, designadamente as advindas com emolumentos notariais, registais e publicação;

A Fumarentas do Asfalto - Associação, com sede na Rua do Espírito Santo, nº 513, 4760-556 Fradelos, é uma coletividade recentemente constituída, que tem como objetivo a promoção e desenvolvimento de atividades desportivas, culturais, formativas, educativas, lazer, solidariedade social, segurança, turismo, responsabilidade socio ambiental e de internacionalização, relacionadas com motociclos, ciclomotores e outros veículos de duas ou quatro roda;

Atenta à competência prevista na alínea u) do nº 1, artigo 33º, do anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea a), do nº 2, do artigo 69º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua redação atual, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. **Atribuir um apoio financeiro, no montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), à Fumarentas do Asfalto - Associação, NIPC 518 467 430, destinado a apoiar os custos inerentes à sua constituição.**

Registo n.º 46461/2026 INT
DC - GAV - Desporto

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. **Pagar o previsto no nº1, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

O Vereador do Pelouro do Desporto

Assinado por: **PEDRO MANUEL SANTOS OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 11378462
Data: 2026.09.24 12:45:09+01'00'

(Pedro Oliveira, Dr.)

RQI nº 17021

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada em FDOC: 50936/2026

Requerente: Fumarentas do Asfalto - Associação

Assunto: Apoio financeiro destinado a comparticipar nos custos de constituição da Associação

Informação Técnica

As associações locais desempenham um papel essencial no desenvolvimento das comunidades locais, promovendo atividades de índole social, cultural, recreativa e desportiva em prol da comunidade onde se inserem, particularmente junto das gerações mais jovens, sendo, por isso, credores do apoio municipal.

Uma das formas de apoio do Município às associações vem consistindo, exatamente, na comparticipação das despesas da sua constituição, designadamente as advindas com emolumentos notariais, registais e publicação.

A Fumarentas do Asfalto - Associação, com sede na Rua do Espírito Santo, nº 513, 4760-556 Fradelos, é uma coletividade recentemente constituída, que tem como objetivo a promoção e desenvolvimento de atividades desportivas, culturais, formativas, educativas, lazer, solidariedade social, segurança, turismo, responsabilidade socio ambiental e de internacionalização, relacionadas com motociclos, ciclomotores e outros veículos de duas ou quatro roda.

Pelo exposto, confirmo que o apoio está previsto no Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea a), do nº2, do artigo 69.º e nº 1 do artigo 73.º do citado Código Regulamentar.

À consideração superior,

Vila Nova de Famalicão, 14 de setembro de 2026

O Técnico Superior

(Duarte Carvalho)

Doc 50936/2026

Fumarentas do Asfalto - Associação

NIF. 518 467 430
Rua do Espírito Santo, nº 513
4760-556 Fradelos
Email: fumarentasdoasfalto@gmail.com

Assunto: Pedido de subsídio para constituição da Associação Fumarentas do Asfalto

Fradelos, 28 de setembro de 2026

Exmo. Senhor Presidente,

A Associação Fumarentas do Asfalto, uma organização sem fins lucrativos recentemente constituída com o propósito de promover o convívio, a solidariedade e a dinamização de atividades culturais e recreativas no concelho de Vila Nova de Famalicão, vem, por este meio, solicitar a atribuição de um **subsídio de apoio à constituição da associação.**

Este pedido tem como objetivo ajudar a suportar os encargos iniciais relacionados com a formalização legal da associação, nomeadamente: escritura pública, registo, publicação em Diário da República, aquisição de material de funcionamento básico, entre outros custos indispensáveis para o início das nossas atividades.

Juntamos a este ofício a seguinte documentação de suporte:

- Cópia da ata de constituição da associação;
- Estatutos;
- Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- IBAN para efeitos de eventual transferência bancária;
- Declaração de não divida da segurança social e finanças;
- Comprovativo da declaração de início de atividade.

Certos do apoio e da sensibilidade dessa Câmara Municipal para com o associativismo local, agradecemos desde já a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Daniel Moreira Rocha

Tiago Rocha

Presidente da Direção

Fumarentas do Asfalto - Associação

Fumarentas do Asfalto – Associação

Ata nº 1

No dia 8 de Janeiro de 2025, a Fumarentas do Asfalto Associação, reuniu na sede da associação, cita na Rua do Espírito Santo, nº 513, 4760 556 Fradelos, do concelho de Vila Nova de Famalicão, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto 1: Corpos Sociais da Associação

Ponto 2: Distribuição de Cargos

Ponto 3: Conta bancária

Aberta a reunião, tendo em conta o **Ponto 1**, tomou a palavra o Sr. Tiago Daniel Xavier Rocha, onde disse os membros que iriam compor a associação.

Os nomes apresentados foram aprovados por todos os presentes na reunião.

Passou-se ao **Ponto 2** Distribuição de cargos e registo dos órgãos sociais.

A **ASSEMBLEIA GERAL** é composta por presidente, vice-presidente, secretário e vogal, tendo estes sido distribuídos da seguinte forma:

PRESIDENTE Bruno Miguel Couto Campos

VICE-PRESIDENTE Rui Daniel Campos Azevedo

SECRETÁRIO Tiago Joaquim da Silva Marques

VOGAL André Filipe da Silva Ferreira

O **CONSELHO FISCAL** é composto por presidente, secretário, primeiro e segundo vogal tendo sido nomeados como:

PRESIDENTE Joaquim Cândido da Costa Rocha

SECRETÁRIO David Manuel Miranda Couto

PRIMEIRO VOGAL André Filipe Pereira Silva

SEGUNDO VOGAL Joaquim António Marques Costa

A **DIRECÇÃO** é composta por presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal, tendo sido nomeados para os cargos de:

PRESIDENTE Tiago Daniel Xavier Rocha

VICE-PRESIDENTE Diogo José Moreira Carneiro da Costa

SECRETÁRIO Milton César Torres Barbosa

TESOUREIRO Paulo Alexandre Fontes de Azevedo

VOGAL João Pedro Andrade Moreira

Após destribuídos e registados os nomes propostos, passou-se para o **Ponto 3** sobre o que foi deliberado a abertura de conta bancária na Caixa de Crédito Agrícola, e será movimentada pelo Tesoureiro, Presidente da Direção e ou Vice-Presidente da Direção.

Scanned with CamScanner

Obrigatoriamente, na movimentação da conta exige a assinatura de dois dos seguintes elementos.

- Tiago Daniel Xavier Rocha
- Diogo José Moreira Carneiro da Costa
- Paulo Alexandre Fontes de Azevedo

Não havendo mais nada a tratar, foi assinada a presente ata e a reunião dada como terminada

Fradelos, 8 de janeiro de 2025

Bruno Miguel Couto Campos

Rui Daniel Campos Azevedo

Tiago Daniel Silva

André Filipe Moreira Ferreira

David Manuel Miranda Couto

Joaquim António Marques Costa

Tiago Daniel Xavier Rocha

Diogo Costa

Nilton César Torres Reis

Paulo Alexandre Fontes Azevedo

João Pedro Andrade Moreira

Scanned with CamScanner

NOTÁRIOS PORTUGUESES

CERTIDÃO NOTARIAL PERMANENTE

Denominação
CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Arquivo
480.º Cartório Notarial - Cartório Notarial de Tomás Rio

Livro/Maço
83E

Folha
71

Código de acesso
CN-8F9D96EB-DB49-433E-8CD4-38ACC2F12B34

Data do documento
2024-11-29

Data de validade
2025-11-29

Tipo de Arquivo
Livro de escrituras

Espécie de documento
Escritura pública

Poderá consultar a certidão notarial permanente introduzindo o código de acesso em www.notarios.pt

A disponibilização do código de acesso à certidão notarial permanente dispensa, durante o seu prazo de validade, a exibição do documento original perante qualquer entidade pública ou privada, para todos os efeitos legais.

Portaria nº 121/2021, de 9 de Junho

252170524 tomas.rio@notarios.pt
Cartório Notarial de Tomás Rio - Rua Dom Pedro V, 527, 4785-306, Trofa

Scanned with CamScanner

Assinatura
Qualificad
Tomás
Machado
Lima de
Sousa Rio

CONSTITUIÇÃO DA "FUMARENTAS DO ASFALTO - ASSOCIAÇÃO"

---------- No dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Trofa (Tomás Machado Lima de Sousa Rio, Notário SP, Unipessoal Lda.), sito na Rua D. Pedro V, [illegible], freguesia de Bougado (S. Martinho e Santiago), concelho da Trofa, perante mim, respetivo *Notário*, Tomás Machado Lima de Sousa Rio, compareceram como *Outorgantes*: ----------

---------- ***PRIMEIRO OUTORGANTE:*** Tiago Daniel Xavier Rocha (Cartão de Cidadão português número [redacted] e Número Fiscal [redacted] casado, natural da freguesia de Fradelos, concelho de V.N. de Famalicão, onde reside na Travessa de Santo António, 68. ----------

---------- ***SEGUNDO OUTORGANTE:*** Diogo José Moreira Carneiro da Costa (Cartão de Cidadão português número [redacted] e Número Fiscal [redacted] casado, natural da freguesia de Fradelos, concelho de V.N. de Famalicão, onde reside na [redacted] ----------

---------- ***TERCEIRO OUTORGANTE:*** Milton César Torres Barbosa (Cartão de Cidadão português número [redacted] e Número Fiscal [redacted] casado, natural da freguesia de Laundos, concelho da Póvoa de Varzim, residente na [redacted] V.N. de Famalicão. ----------

---------- ***QUARTO OUTORGANTE:*** Bruno Miguel Couto Campos (Cartão de Cidadão português número [redacted] e Número Fiscal [redacted] casado, natural da freguesia de

Scanned with CamScanner

Fradelos, concelho de V.N. de Famalicão, onde reside [redacted]

QUINTO OUTORGANTE: **Rui Daniel Campos de Azevedo** (Cartão de Cidadão português número [redacted] válido [redacted] solteiro, maior, natural da freguesia de Fradelos, concelho de V.N. de Famalicão, onde reside na [redacted]

SEXTO OUTORGANTE: **Tiago Joaquim da Silva Marques** (Cartão de Cidadão português número [redacted] válido até [redacted] número Fisc[redacted] divorciado, natural da freguesia de Fradelos, concelho de V.N. de Famalicão, onde reside na [redacted]

SETIMO OUTORGANTE: **Paulo Alexandre Fontes de Azevedo** (Cartão de Cidadão português número [redacted] válido [redacted] casado, natural da freguesia de Fradelos, concelho de V.N. de Famalicão, onde reside na [redacted]

Verifiquei a identidade dos *Outorgantes* pela exibição dos referidos Cartões de Cidadão de que eram portadores.

DECLARARAM TODOS OS *OUTORGANTES*:

Que pela presente *escritura* constituem entre si uma Associação sem fins lucrativos, de direito privado, com a denominação **"FUMARENTAS DO ASFALTO - ASSOCIAÇÃO"**, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 518467430, com sede na Rua do Espírito Santo nº 513, freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de

Scanned with CamScanner

Famalicão (código postal 4750-656).

Que a Associação tem por Objeto Social promover o desenvolvimento de atividades desportivas, culturais, formativas, educativas, de lazer, de solidariedade social, de segurança, de turismo, de responsabilidade socioambiental e de internacionalização que estejam relacionadas com motociclos, ciclomotores e outros veículos de duas ou quatro rodas.

Que a Associação fica a reger-se pelos seus respetivos *Estatutos*, os quais ficam a constar num documento complementar, elaborado nos termos do Artigo Sessenta e Quatro número Dois do Código do Notariado, o qual dispensam a sua leitura por declararem que já os leram e que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

ASSIM O DECLARARAM E OUTORGARAM.

ARQUIVO:

O mencionado documento complementar, contendo os *Estatutos* da Associação.

CONSULTA:

Certificado de Admissibilidade de Firma, com o Número 2024058705, com o Código de acesso 7142-3127-3375, referente ao NIPC 518467430, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas no dia 18-11-2024 e válido até 18-02-2025.

Esta *escritura* foi lida em voz alta na presença de todos os *Outorgantes* e explicado o seu conteúdo.

Tiago Daniel Xavier Rocha

Diogo Costa

Scanned with CamScanner

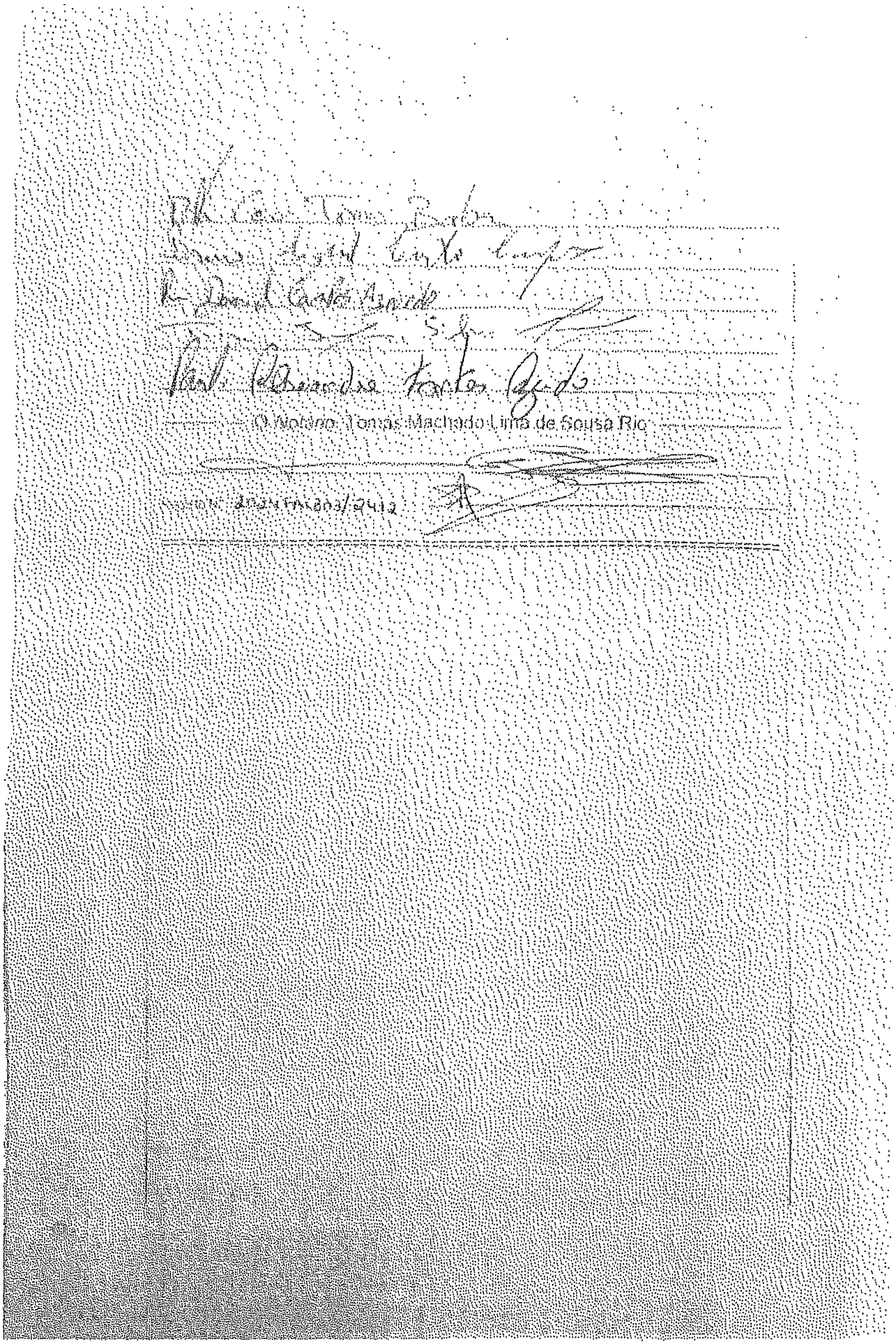

Scanned with CamScanner

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação/Natureza/Sede/Objeto/Duração/Vinculação

Artigo 1.º (Denominação e Natureza)

A Associação adota o nome de Fumarentas do Asfalto, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos, nos seus Regulamentos, nas normas das entidades federativas a que está vinculado e na demais legislação aplicável

Artigo 2.º (Sede)

1. As Fumarentas tem sede na Rua do Espirito Santo, n.º 513, 4760-556 da freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão, podendo abrir delegações.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a sede pode ser transferida para outro local do concelho de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 3.º (Objeto)

1. As Fumarentas do Asfalto tem como principal objeto a promoção e desenvolvimento de atividades desportivas, culturais, formativas, educativas, de lazer, de solidariedade social, de segurança, de turismo, de responsabilidade socio ambiental e de internacionalização que estejam relacionadas com motociclos, ciclomotores e outros veículos de duas ou quatro rodas. 2. Para prossecução do seu objeto, cabe em especial às Fumarentas do Asfalto:

a) Defender os interesses dos seus associados em todas as situações e aspetos relacionados com o objeto das Fumarentas do Asfalto;

b) Promover e organizar convívios, passeios turísticos de estrada e todo-o-terreno, provas desportivas e outras atividades culturais conexas com o objeto das Fumarentas do Asfalto;

c) Divulgar e facilitar a todos os associados e a terceiros a participação em passeios, concentrações, provas desportivas e outros eventos motociclísticos de cariz nacional e internacional;

d) Dinamizar junto da população em geral atividades de cariz social e cultural.

Scanned with CamScanner

Artigo 4.º (Duração)

As fumarentas do Asfalto dura por tempo indeterminado.

Artigo 5.º (Vinculação)

As Fumarentas do Asfalto obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direção.

Para os atos de mero expediente, ou de gestão corrente, basta a assinatura de um membro da Direção.

TÍTULO II

ASSOCIADOS CAPÍTULO I

Categorias e Admissão

Artigo 6.º (Categorias de associados)

1. As Fumarentas do Asfalto tem as seguintes categorias de associados: efetivos, juniores e honorários.

2. São sócios efetivos as pessoas singulares com idade igual ou superior a dezoito anos que preencham as condições de filiação.

3. São sócios juniores as pessoas singulares com idade inferior a dezoito anos que preencham as condições de filiação.

4. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas, sócias ou não das Fumarentas do Asfalto, nacionais ou estrangeiras, a quem seja reconhecido mérito na área do motociclismo.

Artigo 7.º (Candidatura e efetivação da qualidade de associado)

1. A candidatura a sócio efetivo ou júnior tem de ser proposta por um associado efetivo.

2. A qualidade de sócio é adquirida após aprovação da Direção.

3. A qualidade de associado honorário é ratificada em Assembleia Geral, após deliberação da Direção tomada por unanimidade de todos os membros.

4. Os associados juniores só poderão ser admitidos com prévia autorização escrita dos seus legais representantes.

Scanned with CamScanner

Artigo 11.º (Suspensão e perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os associados que solicitarem a respetiva exoneração através de comunicação dirigida à Direção;

b) Os associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para as Fumarentas do Asfalto, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas e contribuições, no prazo de três meses, a contar da notificação efetuada pelas Fumarentas do Asfalto para esse efeito;

c) Os associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins das Fumarentas do Asfalto relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.

2. A deliberação de exclusão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 12.º (Órgãos das Fumarentas do asfalto)

1. São órgãos sociais, definidos pelos estatutos das Fumarentas do Asfalto:

a) A Assembleia Geral e respetiva Mesa;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo 13.º (Eleições)

1. Compete à Assembleia Geral a eleição da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal cujo mandato tem a duração de 2 (dois) anos, sendo os mandatos gratuitos, mantendo-se no entanto, no desempenho das funções até que os novos titulares sejam empossados.

2. Nenhum associado pode ser eleito para mais do que um órgão.

Artigo 14.º (Destituição dos órgãos sociais)

A destituição dos órgãos sociais, ou de algum dos seus membros, é competência da Assembleia geral.

Artigo 15.º (Da Assembleia Geral)

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

1. A Assembleia-geral inclui todos os associados de pleno direito da associação e são só estes que nela podem participar, devendo para tanto ter as suas quotas em dia.

2. A Assembleia-geral deverá reunir, pelo menos, duas vezes por ano, uma para apresentação do plano de atividades e orçamento para o ano subsequente e outra para apresentação do fecho de contas, poderá ainda ser convocada pelo seu presidente da mesa da Assembleia-geral, por iniciativa própria ou a pedido da Direção ou do Concelho Fiscal ou de um número de sócios, no pleno gozo dos seus direitos e deveres, cujos proponentes sejam, pelo menos um quinto dos associados.

3. O pedido dos sócios previsto no número anterior, será entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia-Gera e, para ser considerado, terá que conter cabal fundamentação dos assuntos a sujeitar à discussão.

4. As reuniões da Assembleia-Geral a pedido dos sócios, nos termos dos números anteriores, só se realizarão se estiverem presentes pelo menos, dois terços dos sócios requerentes.

5. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavra ata em livro próprio.

6. A convocação da Assembleia-geral deverá ser feita através de correio eletrónico e na página web da associação, com a antecedência mínima de 10 dias e dela constará obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

7. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se tiverem presentes mais de metade dos associados efetivos ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.

8. A mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um vogal, os quais serão eleitos na Assembleia-geral.

Artigo 16.º (Da Direção)

1. A Direção será constituída por cinco ou sete elementos, de entre os quais, um será Presidente, outro Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e os restantes Vogais, a quem poderão ser atribuídas funções ou responsabilidades específicas.

2. O Presidente da Direção, será o Presidente da Associação.

3. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 17.º (Do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal será constituído por quatro elementos, sendo um o Presidente, Vice- Presidente, Secretário e Vogal, a quem poderão ser atribuídas funções ou responsabilidades específicas.

2. O Conselho Fiscal poderá participar em reuniões da Direção, sendo o seu parecer facultativo e meramente consultivo.

Scanned with CamScanner

[illegible] A decisão de negação de inscrição como associado [illegible] para a Assembleia Geral.

[illegible] A Assembleia Geral sob proposta da Direção [illegible] associado honorário sempre que posteriormente a [illegible] associados honorários se revelem indignos dessa qualidade.

Não poderão ser admitidos como associados [illegible] descrédito ou má reputação das Fumarentas do Asfalto ou dos [illegible] seus órgãos sociais.

CAPÍTULO II Direitos e Deveres

Artigo 8.º (Direitos)

1. Constituem direitos dos sócios efetivos.

a) O de ser convocado, requerer, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos do disposto nos presentes estatutos, e o de eleger e ser eleito para os órgãos das Fumarentas do Asfalto, desde que se mostrem pagas todas as quotas e contribuições vencidas;

b) Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações que tenham rejeitado a proposta de admissão;

c) Apresentar propostas por escrito, à Assembleia Geral ou à Direção, julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio das Fumarentas do Asfalto, incluindo alterações aos Estatutos;

d) Participar em todas as atividades desenvolvidas pelas Fumarentas do Asfalto;

e) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os sócios juniores possuem os mesmos direitos dos sócios efetivos, com exceção dos seguintes:

a) Requerer e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos das Fumarentas do Asfalto;

c) Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações que tenham rejeitado a proposta de admissão;

d) Solicitar a exoneração de sócio.

3. Os sócios honorários possuem os seguintes direitos:

a) Participar na Assembleia Geral, sem direito de voto;

Scanned with CamScanner

b)Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou protocolar, solicitadas pela Direção;

d) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 9.º (Deveres)

São deveres dos sócios:

a) Defender o bom nome e prestígio das Fumarentas do Asfalto, atuando sempre de maneira a garantir a eficiência e a disciplina em todas as atividades e eventos;

b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nestes Estatutos;

c) Contribuir para as despesas das Fumarentas do Asfalto, pagando, no prazo estabelecido, as quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigíveis nos termos estatutários;

d) Comunicar à Direção qualquer alteração dos dados fornecidos no ato da inscrição;

e) Respeitar todos os seus consócios, acatando as decisões dos órgãos sociais;

f) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos;

g) Participar nas Assembleias Gerais, especialmente aquelas para que tenham requerido convocação extraordinária;

h) Quaisquer outros que resultem da Lei, dos presentes Estatutos.

CAPITULO III Quotas e outros encargos

Artigo 10.º (Tipologia de quotas e encargos)

1. Os associados estão obrigados a contribuir para as despesas de funcionamento das Fumarentas do Asfalto, através do pagamento das seguintes contribuições:

a) Contribuição de inscrição (joia);

b) Uma quota de valor fixo, por cada ano civil, a liquidar até 31 de março de cada ano.

2. O montante das quotas e contribuições será fixado pela Direção.

3. As deliberações da Direção que estabeleçam ou atualizem o montante das quotas e contribuições só são eficazes no ano seguinte à sua aprovação.

Scanned with CamScanner

Artigo 18.º (Competências da Assembleia Geral)

Constituem atribuições específicas da Assembleia geral:

1. Eleger os Órgãos Sociais da Associação.
2. Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos.
3. Decidir em última instância dos recursos interpostos dos atos da Direção.
4. Deliberar sobre o endividamento, alienação ou oneração de bens imóveis e outros da associação de valor superior ao definido em regulamento interno.
5. Aprovação do relatório anual de contas do ano findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
6. A eleição dos órgãos sociais, de entre as listas candidatas, as quais deverão ser apresentadas à mesa da Assembleia geral, até uma hora antes da Assembleia - geral eleitoral.
7. A estipulação ou alteração do valor da jóia ou das quotas.
8. A decisão sobre quaisquer requerimentos, nomeadamente recursos apresentados pela Direção ou por associados.
9. Deliberar sobre a alteração dos estatutos, o que exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
10. Aprovar e/ou alterar o regulamento interno da associação, sob proposta da Direção ou por proposta de dois terços dos associados de pleno direito, o que exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na assembleia-geral.
11. Deliberar sobre a dissolução da associação, o que exige o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 19.º (Competências da Direção)

Compete a Direção:

1. Representar as Fumarentas do Asfalto em juízo ou mandatar qualquer outro membro dos Órgãos Sociais para tal.
2. Admitir e rejeitar os pedidos de filiação de associados.
3. Dirigir e coordenar as atividades das Fumarentas do Asfalto, de acordo com os princípios fundamentais e fins das Fumarentas do Asfalto definidos nestes Estatutos e em conformidade com os princípios de ação aprovados pela Assembleia.
4. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas e Propostas de Orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respetivos pareceres do Conselho Fiscal.
5. Administrar os bens e gerir os fundos das Fumarentas do Asfalto.
6. Criar secções ou outras formas de organização, ouvidos os associados interessados.
7. Submeter à apreciação dos órgãos das Fumarentas do Asfalto os assuntos sobre os quais eles devam pronunciar-se.
8. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente.

Scanned with CamScanner

Artigo 20.º (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

1. Examinar toda a contabilidade da associação e toda a documentação correlacionada, sempre que o entenda necessário.
2. Fiscalizar a atuação no âmbito económico e financeiro das Fumarentas do Asfalto.
3. Emitir parecer sobre o Relatório e Contas e o Orçamento.
4. Elaborar estudos e pareceres na área da sua competência ou providenciar que aqueles sejam efetuados.
5. Dar conta da atividade desenvolvida à Assembleia-Geral.

Artigo 21.º (Representação)

A representação da associação, ativa ou passiva, em juízo e fora dele, fica a cargo do Presidente da Direção, sendo que o mesmo poderá ser representado por qualquer outro membro dos Corpos Sociais, desde que ele seja para tanto mandatado.

Artigo 22.º (Omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos forem omissos, será regulamentado pelo Regulamento-Geral interno, cuja elaboração fica a cargo da Direção da associação, ficando sujeito a aprovação em assembleia-geral.

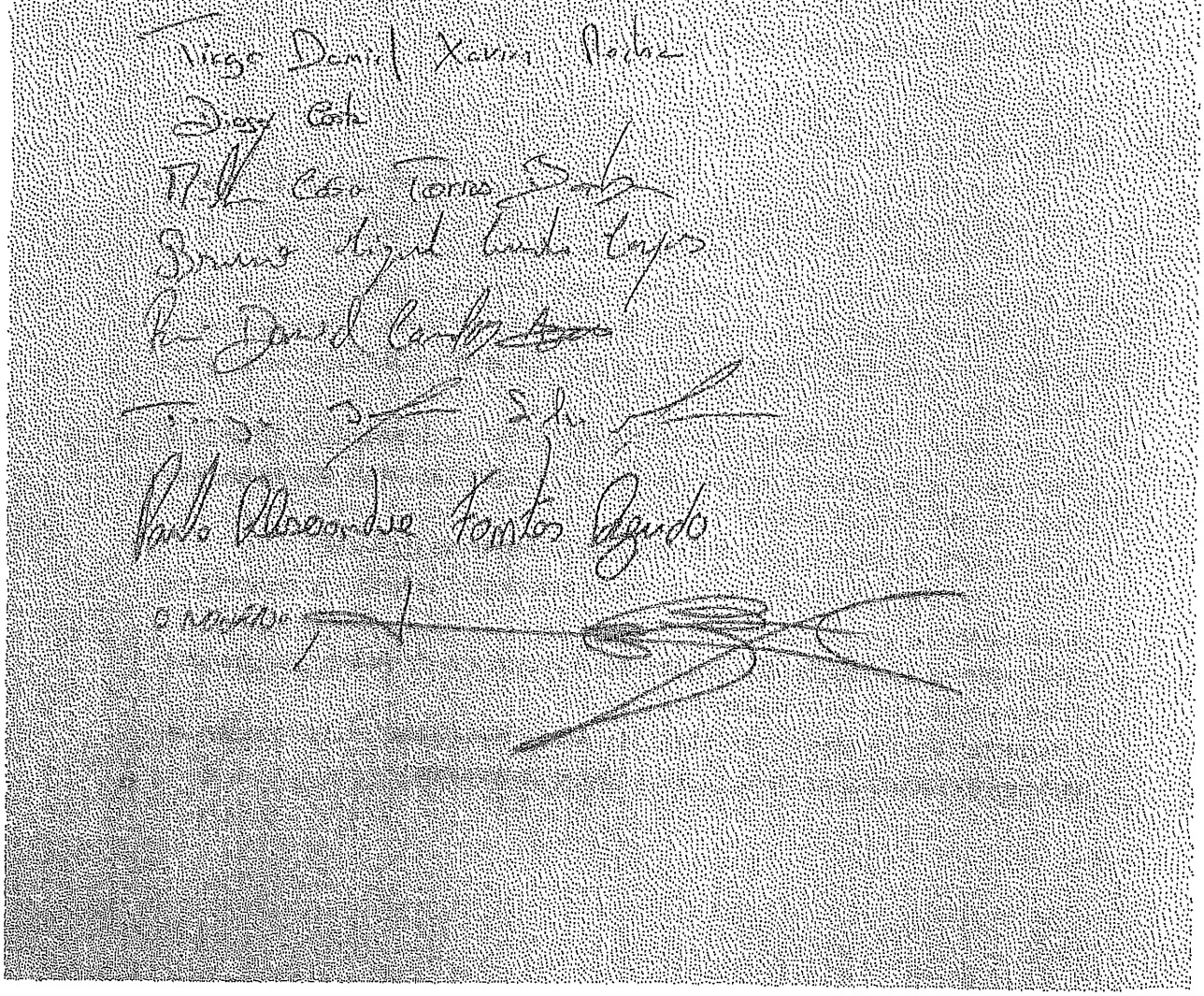

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA NOVA DE FAMALICAO - [3590]

CERTIDÃO

Jorge Manuel Figueiredo Oliveira, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA NOVA DE FAMALICAO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 3, 6 e 13 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por quatro meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 30 de Setembro de 2026.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FUMARENTAS DO ASFALTO - ASSOCIAÇÃO
NIF: 518467430

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 518467430
Cód. Validação: HJGKBRLSTUMR

O Chefe de Finanças,

(em regime de substituição)

(Jorge Manuel Figueiredo Oliveira)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W4

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte FUMARENTAS DO ASFALTO - ASSOCIAÇÃO

Firma/Denominação FUMARENTAS DO ASFALTO - ASSOCIAÇÃO

N.º de Identificação de Segurança Social 25184674305

N.º de Identificação Fiscal 518467430

N.º da Declaração 141327312ASCD26

Data de emissão 2026-06-26

FUMARENTAS DO ASFALTO - ASSOCIAÇÃO
R DO ESPÍRITO SANTO N 513
FRADELOS
4760-556 FRADELOS VNF

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, art. 208.º, versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores. Refere-se à situação contributiva apurada até à data de emissão e não impede que sejam apuradas dívidas no futuro.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, art. 82.º, n.os 1 e 3, versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, a contar da data de emissão.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, art. 84.º, versão atualizada

Diretora de Segurança Social
Carla Vasconcelos
Carla Vasconcelos

Como obter a versão digital e confirmar se este documento é autêntico?
Para obter a versão digital deste documento e confirmar a sua autenticidade, aceda ao Portal da Segurança Social, entre em "Links úteis", escolha "Obter documento" e depois insira o seguinte código de acesso:
3-1sp9-7ch0-pale-8klf-e4bh-m Válido até: 2028-06-26

Os dados deste documento constam do Sistema de Informação da Segurança Social à data da sua emissão.

Autenticação Assinado por: INSTITUTO DA INFORMATICA

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

1041

IMPRESSO	PAGINA
2026/10/16	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2641	fvieira	2026/10/16	7389	2026

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
518467430	25560	OCR	2026 / 6417

FUMARENTAS DO ASFALTO - ASSOCIAÇÃO
RUA DO ESPIRITO0 SANTO, 513
15 FRADELOS
4760-556 FRADELOS

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO PAGAMENTO
	RC 1-10-2026 - DDS-Apoios e Parcerias-Apoio criacao de Associacao (Desportivo)	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO DESTINADO A COMPARTICIPAR NOS CUSTOS DE CONSTITUIÇÃO DA FUMARENTAS DO ASFALTO - ASSOCIAÇÃO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202003	CORRENTE DESPORTO/ASSOCIATIVISMO(CORRENTE)	UN	1.000	250,000			250,000	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO DESPESA		250,00		250,00	

EXTENSO
DUZENTOS E CINQUENTA EUROS

Documento n.º 2026/7389, Compromisso n.º 2026/6417, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2026/7187

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	250,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	250,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2026/10/16

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro para inscrições federativas e seguros de atletas

Considerando que:

O desporto é um fenómeno social por excelência que move atletas, treinadores, dirigentes e adeptos. Parte integrante da sociedade contemporânea, o desporto promove, nas suas variadas expressões, o bem-estar, a alegria e a perseverança;

O direito à cultura física e ao desporto é um direito a todos constitucionalmente reconhecido, cuja prática e difusão incumbe ao Município promover, estimular, orientar e apoiar, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas;

O Município de Vila Nova de Famalicão, no âmbito da sua política desportiva, alargou a todas as modalidades desportivas praticadas no concelho, o pagamento das despesas relativas a inscrições e seguros dos atletas dos escalões de formação e femininos das entidades de cariz desportivo sediadas no concelho de Vila Nova de Famalicão;

Para a modalidade de Futebol e Futsal apurou-se a inscrição de 3.560 atletas de 26 Clubes do concelho;

Este apoio financeiro para a época 2025-2026, por se tratar de um apoio financeiro com um montante elevado, é liquidado e três tranches;

A comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua redação atual, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou entidades desportivas (alínea d), do nº2, do artigo 69.º e nº 1 do artigo 73.º do citado Código Regulamentar, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. Atribuir um apoio financeiro à Associação de Futebol de Braga, NIPC 501 082 700, no montante de 60.000,00 € (sessenta mil euros), tendo em vista a comparticipação dos custos com as inscrições federativas e seguros desportivos, correspondentes à época 2025-2026, dos atletas das coletividades famalicenses.

Registo n.º 47547/2026 INT
DC - GAV - Desporto

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição de apoio financeiro, em anexo à presente proposta.
3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.
4. Pagar o previsto no nº 1, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

O Vereador do Pelouro do Desporto

Assinado por: **Pedro Manuel Santos Oliveira**
Num. de Identificação: 11378462
Data: 2026.10.13 15:39:50+01'00'

(Pedro Oliveira, Dr.)

RQI nº 18028

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CONTRATO-PROGRAMA

Atribuição de apoio financeiro para inscrições federativas e seguros de atletas

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Prof. Mário de Sousa Passos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ../../2026.

Segundo Outorgante: (...), Pessoa Coletiva nº (...), com sede na (...), aqui representada pelo Presidente da Direção, (...).

Nota Justificativa

O desporto é um fenómeno social por excelência que move atletas, treinadores, dirigentes e adeptos. Parte integrante da sociedade contemporânea, esta atividade promove, nas suas variadas expressões, o bem-estar, a alegria e a perseverança.

O direito à cultura física e ao desporto é um direito a todos constitucionalmente reconhecidos, cuja prática e difusão incumbe ao Município promover, estimular, orientar e apoiar em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas.

A Câmara Municipal tem como um dos seus principais objetivos a prossecução de políticas de fomento e participação nas mais diversas provas desportivas e a promoção do desenvolvimento físico, psíquico e cívico dos jovens famalicenses.

Assim, no âmbito da sua política desportiva, alargou a todas as modalidades desportivas praticadas no concelho, o pagamento das despesas relativas a inscrições e seguros dos atletas dos escalões de formação das entidades de cariz desportivo sediadas no concelho de Vila Nova de Famalicão, razão pela qual é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Primeira
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, regulado pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, a concessão de participação financeira destinada a apoiar as inscrições federativas e seguros desportivos, cujos objetivos são explícitos na precedente Nota Justificativa.

2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (...) de 2026, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro de (...) € (... euros), para pagamento das inscrições e seguros de atletas inscritos pelos clubes deste Município, relativos à época desportiva 2025/2026

3. O pagamento previsto no n.º 2 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Ter conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro)

2. Afetar a verba atribuída exclusivamente nos termos da deliberação tomada, bem como prestar todas as informações e comprovativos de despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante.

Terceira
(Cabimento)

A verba prevista neste contrato-programa está devidamente cabimentada na rubrica 0102/04070105.

Quarta
(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Quinta
(Casos Omissos)

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Qualquer omissão no presente contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2026

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

_____

(Mário Passos, Prof.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da (...)

_____

(...)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada em FDOC: 9035/2026

Requerentes: Associação de Futebol de Braga

Assunto: Atribuição de apoio financeiro para inscrições federativas e seguros de atletas para a época 2025/2026

Informação Técnica

O Municipio de Vila Nova de Famalicão, no âmbito da sua política desportiva, alargou a todas as modalidades desportivas praticadas no concelho, o pagamento das despesas relativas a inscrições e seguros dos atletas dos escalões de formação e femininos das entidades de cariz desportivo sediadas no concelho de Vila Nova de Famalicão.

Para a modalidade de Futebol e Futsal apurou-se a inscrição de 3.560 atletas de 26 clubes famalicenses.

Pelo exposto, confirmo que o apoio está previsto no Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea d), do nº2, do artigo 69.º e nº 1 do artigo 73.º do citado Código Regulamentar.

À consideração superior,

Vila Nova de Famalicão, 25 de setembro de 2026

O Técnico Superior

(Duarte Carvalho)

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de BRAGA - [0361]

CERTIDÃO

José Luis Fernandes Gomes Medeiros, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de BRAGA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 3, 6 e 13 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por quatro meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 10 de Março de 2026.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: ASSOC FUTEBOL BRAGA
NIF: 501082700

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 501082700
Cód. Validação: YIYUTGYPDMCV

O Chefe de Finanças,

(EM SUBSTITUIÇÃO)

(José Luis Fernandes Gomes Medeiros)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W135

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA

Firma/Denominação ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA

N.º de Identificação de Segurança Social 20004629428

N.º de Identificação Fiscal 501082700

N.º da Declaração 134760172ASCD26

Data de emissão 2026-05-19

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA
AV JOÃO PAULO II N 2
BRAGA
4715-034 BRAGA

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social

João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 20004629428
Código de Verificação - 59TBA2EPC3QK949

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta em www.seg-social.pt e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

CENTRO DISTRITAL DE BRAGA • PRAÇA DA JUSTIÇA • 4719-003 BRAGA
Fax: 300 522 222 • www.seg-social.pt

Digitalmente Assinado por INSTITUTO DA INFORMATICA

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

1050

IMPRESSO	PAGINA
2026/10/16	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2641	fvieira	2026/10/16	7387	2026

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
501082700	4530	OCR	2026 / 6415

ASSOCIACAO DE FUTEBOL DE BRAGA
AVENIDA JOAO PAULO II-APARTADO 1090

4711-852 BRAGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO PAGAMENTO
	RC 22-10-2026 - DDS-Apoios e Parcerias-Inscricoes Federativas	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA INSCRIÇÕES FEDERATIVAS E SEGUROS DE ATLETAS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202003	CORRENTE DESPORTO/ASSOCIATIVISMO(CORRENTE)	UN	1.000	60.000,000			60.000,000	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO DESPESA		60.000,00		60.000,00	

EXTENSO
SESSENTA MIL EUROS

Documento n.° 2026/7387, Compromisso n.° 2026/6415, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2026/7185

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	60.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	60.000,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2026/10/16

CONTABILIDADE
Aroeira

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

À Reunião de Câmara

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades desportivas

Casa do Povo de Ribeirão

Considerando que:

Vila Nova de Famalicão é um concelho onde o desporto tem um contexto de grande expansão e dinâmica. Nos últimos anos tem vindo a crescer exponencialmente a oferta desportiva, no que compete ao desporto recreação e lazer e de competição, promovidos, essencialmente, pelo tecido associativo do concelho, abrangendo todas as faixas etárias e todas as modalidades desportivas;

Integrada nesta dinâmica desportiva expansiva, a Casa do Povo de Ribeirão tem vindo a afirmar-se como uma associação dinâmica, participativa e próxima da comunidade, desenvolvendo ao longo dos anos uma intervenção regular no âmbito das áreas desportiva, recreativa e social;

Organiza anualmente várias atividades de âmbito desportivo, especialmente, na área da dança e futsal. Este ano, para além da dinamização destas modalidades, vão organizar a 2ª Edição do "Dance Fever", um espetáculo dedicado à dança;

O Município pretende concretizar a atribuição do apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades à Casa do Povo de Ribeirão;

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alíneas a), do nº 2, do artigo 69.º do citado Código Regulamentar, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. **Atribuir à Casa do Povo de Ribeirão, NIPC 500 928 908, um apoio financeiro global no valor de 3.000,00€ (três mil euros), para apoio ao desenvolvimento de atividades desportivas.**
2. **Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro, em anexo.**
3. **Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar referido contrato-programa.**

Registo n.º 47193/2026 INT
DC - GAV - Desporto

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4. **Pagar o montante previsto de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

O Vereador do Pelouro do Desporto

Assinado por: **Pedro Manuel Santos Oliveira**
Num. de Identificação: 11378462
Data: 2026.10.15 15:44:14+01'00'

(Pedro Oliveira, Dr.)

RQI nº 17608

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CONTRATO-PROGRAMA

Apoio para desenvolvimento de atividades desportivas e culturais

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Prof. Mário de Sousa Passos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ../../2026

Segundo Outorgante: Casa do Povo de Ribeirão, Pessoa Coletiva n.º 500 928 908, com sede na Av. 3 de julho, 85, 4760-713 Ribeirão, aqui representado por José Filipe Oliveira Fonseca, na qualidade de Presidente da Direção.

Nota Justificativa

O Município de Vila Nova de Famalicão tem como um dos seus principais objetivos a promoção de uma política desportiva de cooperação com as associações e demais instituições, nomeadamente as que promovem o relacionamento e dinâmica interassociativa, contribuindo para um maior envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento e oferta de atividades desportivas a nível local.

Integrada nesta dinâmica desportiva expansiva, a Casa do Povo de Ribeirão tem vindo a afirmar-se como uma associação dinâmica, participativa e próxima da comunidade, desenvolvendo ao longo dos anos uma intervenção regular no âmbito das áreas desportiva, recreativa e social.

O organiza anualmente várias atividades de âmbito desportivo, especialmente, na área da dança e futsal. Este ano, para além da dinamização destas modalidades, vão organizar a 2ª Edição do "Dance Fever", um espetáculo dedicado à dança.

Considerando que, para este trabalho de âmbito concelhio é de todo interesse existir uma cooperação entre o Município e a referida associação, é celebrado o presente Contrato-programa para atribuição do apoio financeiro que se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira
(Objeto)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1. Constitui objeto do presente protocolo, regulado pelo Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro, a concessão de participação financeira destinada a apoiar o desenvolvimento desportivo, nos termos da solicitação apresentada pelo Segundo Outorgante, cujos objetivos são explícitos na precedente Nota Justificativa.

2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (...) de 2026, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao segundo outorgante um apoio financeiro no montante de 3.000,00 € (três mil euros), para apoio ao desenvolvimento de atividades desportivas, conforme nota justificativa.

3. O pagamento previsto no n.º 2 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do Segundo Outorgante:

1. Ter conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro)

2. Afetar a verba atribuída exclusivamente nos termos da deliberação tomada, bem como prestar todas as informações e comprovativos de despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante.

Terceira
(Cabimento)

A verba prevista neste contrato-programa está devidamente cabimentada nas rubricas 0102/04070105.

Quarta
(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Quinta
(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto e/ou locais onde desenvolvam atividades por si organizadas o apoio concedido pelo Município.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Sexta
(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram todos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2026

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

_____

(Mário Passos, Prof.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da direção da Casa do Povo de Ribeirão

_____

(José Filipe Oliveira Fonseca)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

FDOC: 52702/2026

Requerente: Casa do Povo de Ribeirão

Assunto: Apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades desportivas

Informação Técnica

A Casa do Povo de Ribeirão tem vindo a afirmar-se como uma associação dinâmica, participativa e próxima da comunidade, desenvolvendo ao longo dos anos uma intervenção regular no âmbito das áreas desportiva, recreativa e social.

O organiza anualmente várias atividades de âmbito desportivo, especialmente, na área da dança e futsal. Este ano, para além da dinamização destas modalidades, vão organizar a 2ª Edição do "Dance Fever", um espetáculo dedicado à dança.

Pelo exposto, confirmo que o apoio está previsto no Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea a), do nº2, do artigo 69.º e nº 1 do artigo 73.º do citado Código Regulamentar, cumprindo com o exposto nas alíneas a) e c) do artigo 72º e no nº 2 do artigo 71º, por necessidade imediata de resolução do pedido e por motivos da própria dinâmica instituída pela Entidade requerente.

À consideração superior,

Vila Nova de Famalicão, 21 de setembro de 2026

O Técnico Superior

(Duarte Carvalho)

CASA DO POVO RIBEIRÃO

Exmo Sr.:
Dr. Mário Passos
Presidente da Câmara Municipal
de Vila Nova de Famalicão

Assunto: Apoio financeiro à atividade da Associação

Ribeirão, 14 de Setembro de 2026.

A Casa do Povo de Ribeirão desenvolve diversas atividades de âmbito social, desportivo e recreativo. Tínhamos atividades de carácter desportivo e recreativo, com diversas atividades ao nível da dança e da manutenção física e a partir de setembro assumimos também a atividade de futsal, com a incorporação das equipas do Estrelas do Ave. Além disto, cedemos o espaço para que a Academia Sénior possa realizar atividades de âmbito social com o seu público-alvo. Com todas estas atividades, passam semanalmente pela Casa do Povo de Ribeirão centenas de pessoas, de todos os escalões etários.

Face a esta dinâmica que procuramos apresentar, e uma vez que a capacidade financeira da Casa do Povo de Ribeirão é, à semelhança de grande parte das associações, muito limitada, vimos por este meio solicitar um Apoio Financeiro da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão para a dinamização deste Plano de Atividades que se anexa.

Certos de que dará a maior atenção a esta situação, ficamos a aguardar por uma resposta da vossa parte, agradecendo desde já toda a disponibilidade apresentada.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção da Casa do Povo de Ribeirão

José Filipe Oliveira Fonseca

Casa do Povo de Ribeirão
Av. 3 de Julho, n.º 85
4760-713 Ribeirão
NIF: 500928908

José Filipe Oliveira Fonseca

Casa do Povo de Ribeirão
Av. 3 de Julho, 85 - 4760-713 Ribeirão
Telef: 252 493 134
casapovoribeirao@gmail.com

PLANO DE ATIVIDADES

ANO 2026

Casa do Povo de Ribeirão

Conteúdos

ATIVIDADES RECREATIVAS 1
ATIVIDADES DESPORTIVAS 2
ATIVIDADES LÚDICAS 3

ATIVIDADES RECREATIVAS

Academia de Dança MDA ACADEMY

Já com 13 anos de funcionamento enquanto academia de dança vocacionada essencialmente para o Hip Hop, continuar-se-á a dinamizar esta atividade, que tem vindo a crescer ao longo dos últimos anos.

O objetivo para o ano de 2026, e conforme já foi lançado no ano letivo iniciado em setembro, é continuar a crescer no número de alunos e crescer com a diversidade de aulas ao dispor de cada aluno. Desportivamente o objetivo é dar seguimento às boas prestações que temos obtido nos campeonatos Hip Hop International, e que culminaram em 2022 com a participação nas finais mundiais nos EUA, na qual a turma de Juniores representou Portugal.

Pretende-se ainda aumentar o número de protocolos com escolas, para as componentes de complementos letivos, dinamizando as aulas nas escolas junto dos alunos. Pretende-se renovar estas parcerias no próximo ano letivo e se possível alargar a outras escolas.

Também se manterá a aposta nos outros pólos da escola.

Participação nos campeonatos Hip Hop International Portugal

Durante o mês de Maio, nos campeonatos da Hip Hop International que decorrem no concelho da Maia, participar com um mínimo de 5 grupos de competição. O objetivo é levar os nossos alunos a poderem competir junto das escolas ao mais alto nível em Portugal, e poderem, em competição saudável, mostrar os frutos do trabalho que vão desenvolvendo ao longo do ano.

Participação em outros competições de Hip Hop

Como complemento à participação no Hip Hop International, e de forma a que os alunos possam ganhar maturidade em competição, procuraremos que eles possam competir em outros campeonatos de Hip Hop.

ATIVIDADES DESPORTIVAS

Treino Funcional

- Atividade física com exercícios de ginástica localizada e circuito funcional, como forma de promoção do desporto junto da população, que está aberto ao público em geral, mas também como complemento ao nível da preparação física para os praticantes da academia de dança.

Move-te

- Em articulação com a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, dinamizar aulas no âmbito da Iniciativa Move-te, ao longo dos meses de Junho e Julho.

ATIVIDADES LÚDICAS

Participação nas comemorações do aniversário da Vila

Apresentação das diversas atividades e dos resultados dos ensaios dos nossos alunos das atividades de dança durante as festividades de aniversário da elevação de Ribeirão a Vila, no decorrer do mês de Julho.

Organização da 2ª Edição do Dance Fever

Após o sucesso da experiência da dinamização de um espetáculo dedicado à dança, pretende-se a organização da 2ª edição do espetáculo, durante o mês de Dezembro.

Parceria com outras associações no desenvolvimento de atividades

Sempre que se justifique, e se enquadre nas atividades da Casa do Povo de Ribeirão, colaborar com outras associações, seja na partilha de espaços ou recursos, seja na divulgação de atividades.

RIBEIRÃO, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

José Rui Oliveira Fonseca

CASA DO POVO DE RIBEIRÃO

Avenida 3 de Julho, 85 4760-726 Ribeirão

Orçamento do Exercício
(de 01/01/2026 a 31/12/2026)

Proveitos do exercício		Custos do exercício	
RECEITAS		**DESPESAS**	
Financiamento GIP - encerramento de contas	1 174,78 €	Limpeza	900,00 €
		Eletricidade	1 150,00 €
Atividades recreativas		Reparações e manutenções	200,00 €
Aluguer de espaços - atividades para adultos	1 100,00 €	Telefone e Internet	400,00 €
Aluguer de espaços - atividades infantis	1 650,00 €	Seguros	500,00 €
		Despesas Correntes	300,00 €
Atividades desportivas		Participação em atividades externas	350,00 €
Aluguer de espaços - outras atividades	200,00 €	Publicitação de atividades	200,00 €
		Dinamização do Dance Fever	1 000,00 €
Outras receitas			
Aluguer de salas	200,00 €		
Quotas	300,00 €		
Donativos	1 000,00 €		
Apoios Públicos - CMVNF e Junta de Freguesia	500,00 €		
Total das Receitas	**6 124,78 €**	**TOTAL DAS DESPESAS**	**5 000,00 €**
		Saldo do Exercício	**1 124,78 €**
TOTAL	**6 124,78 €**	**TOTAL**	**6 124,78 €**

22/12/2025

José Eugénio Oliveira Fonseca

1063

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA NOVA DE FAMALICAO - [3590]

CERTIDÃO

Jorge Manuel Figueiredo Oliveira, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA NOVA DE FAMALICAO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 3, 6 e 13 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por quatro meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 14 de Setembro de 2026.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: CASA DO POVO DE RIBEIRÃO
NIF: 500928908

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 500928908
Cód. Validação: BBIQGDFDWGPN

O Chefe de Finanças,

(em regime de substituição)

(Jorge Manuel Figueiredo Oliveira)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte CASA POVO RIBEIRAO

Firma/Denominação CASA POVO RIBEIRAO

CASA POVO RIBEIRAO
RIBEIRAO
VILA NOVA DE FAMALICAO
4760-701 VILA NOVA DE FAMALICÃO

N.º de Identificação de Segurança Social 20008554463

N.º de Identificação Fiscal 500928908

N.º da Declaração 155428771ASCD26

Data de emissão 2026-09-14

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, art. 208.º, versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores. Refere-se à situação contributiva apurada até à data de emissão e não impede que sejam apuradas dívidas no futuro.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, art. 82.º, n.os 1 e 3, versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, a contar da data de emissão.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, art. 84.º, versão atualizada

Diretora de Segurança Social
Carla Vasconcelos
Carla Vasconcelos

Como obter a versão digital e confirmar se este documento é autêntico?
Para obter a versão digital deste documento e confirmar a sua autenticidade, aceda ao Portal da Segurança Social, entre em "Links úteis", escolha "Obter documento" e depois insira o seguinte código de acesso:
3-21kd-j82t-al1r-1b60-fv2g-a Válido até: 2028-09-14

Os dados deste documento constam do Sistema de Informação da Segurança Social à data da sua emissão.

Digitalmente Assinado por: INSTITUTO DE INFORMATICA, Data: 2026-09-14 21:39 WEST

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

1066

IMPRESSO	PAGINA
2026/10/16	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2641	fvieira	2026/10/16	7405	2026

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
500928908	8141	OCR	2026 / 6427

CASA POVO DE RIBEIRÃO
AVENIDA 3 DE JULHO, N.º 85
35 RIBEIRAO
4760-726 RIBEIRÃO
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		PRAZO PAGAMENTO
	RC 8-10-2026 - DDS-Apoios e Parcerias-Apoio a Atividades desportivas	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS - CASA DO POVO DE RIBEIRÃO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202003	CORRENTE DESPORTO/ASSOCIATIVISMO(CORRENTE)	UN	1.000	3.000,000			3.000,000	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO DESPESA		3.000,00		3.000,00	

EXTENSO
TRÊS MIL EUROS

Documento n.º 2026/7405, Compromisso n.º 2026/6427, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2026/7193

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	3.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	3.000,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2026/10/16

CONTABILIDADE
Aloudo

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

SAÚDE:

21 – Renovação Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e a Liga Portuguesa Contra o Cancro (Página 1068)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Saúde

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Renovação Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e a Liga Portuguesa Contra o Cancro

Considerando que,

O cancro é uma das doenças com maior incidência em Portugal e no mundo, estando associado a importantes implicações a nível físico, psicológico e social. Habitualmente conduz a uma qualidade de vida diminuída, sendo um dos principais problemas de saúde do século XXI;

No Concelho de Famalicão, "...as principais causas de morte prematura (<75 anos) no sexo masculino, padronizada para a idade, são, por ordem decrescente: 1) tumor maligno da laringe, traqueia, brônquios e pulmões; 2) tumor maligno do estômago; 3) doenças isquémicas do coração; 4) doenças cerebrovasculares e doenças crónicas do fígado. No sexo feminino, surgem como principais causas: 1) doenças cerebrovasculares; 2) tumor maligno do estômago; 3) tumor maligno da mama; 4) diabetes mellitus; 5) tumor maligno do cólon. (Fonte: Perfil Local de Saúde do ACES de Famalicão).";

Observando os indicadores acima citados, denota-se a necessidade de apoio psicológico especializado no nosso território, a pessoas abrangidas por esta patologia. A Psico-Oncologia reconhece a necessidade de cuidados psicológicos para além dos indispensáveis cuidados médicos, no início e progressão da doença, do/a doente e seus familiares diretos.

A Unidade de Psico - Oncologia da LPCC - NRN disponibilizará a sua equipa de técnicos de saúde mental, para prestar consultas gratuitas de Psico-Oncologia no nosso território, a doentes oncológicos e familiares diretos que manifestem dificuldades psicoemocionais, em qualquer fase do percurso da doença, inclusive em situações de luto. Neste sentido, foi celebrado um protocolo entre as duas entidades a 28 de junho de 2023;

As consultas iniciaram em setembro de 2023, e que foram realizadas (31 consultas de setembro a dezembro de 2023; 175 consultas em 2024; 313 consultas em 2025; e 280

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

consultas de janeiro a setembro de 2026), tendo-se registado nos últimos meses um aumento significativo da procura;

No sentido de dar continuidade à resposta, de acesso às consultas Psico-Oncologia, considera-se fundamental a renovação do protocolo, tendo obtido a concordância dessa entidade ao abrigo do prevista na 6º clausula *"O presente protocolo terá a duração de um ano (12 meses), renovável por igual período, por acordo entre ambas as partes."*;

Os Municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde - cfr. artigo 23.º, números 1 e 2, alínea g), e artigo 33.º, número 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Termos em que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Autorizar a renovação do Protocolo de cooperação e atribuir o apoio financeiro à LPCC - Liga Portuguesa Contra o Cancro - Núcleo Regional do Norte, NIPC n.º 500967768, até ao montante de 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), atento o interesse público resultante das atividades desenvolvidas através da unidade de Psico - Oncologia do Núcleo Regional do Norte visando, desse modo, minorar os custos financeiros suportados nas deslocações para o Concelho de Vila nova de Famalicão.

O Vereador do Pelouro,

Assinado por: **Pedro Manuel Santos Oliveira**
Num. de Identificação: 11378462
Data: 2026.10.15 17:49:20+01'00'

(Pedro Oliveira, Dr.)

RQI nº 19021/2026

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Saúde
health

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Protocolo de Renovação da Cooperação

Entre:

O Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, em Vila Nova de Famalicão e o endereço eletrónico camaramunicipal@famalicao.pt, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal, Professor Mário Passos, com poderes para o ato conforme deliberação Reunião de Câmara Municipal datada de 14.08.2024 no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, adiante também designado por PRIMEIRO OUTORGANTE Ou MUNICIPIO;

E,

A Liga Portuguesa Contra o Cancro, pessoa coletiva de direito público número com sede na Estrada da Circunvalação, n.º 6657, 4200-172 Porto, NIPC n.º 500967768, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Vítor Veloso, adiante também designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou LPCC - NRN;

Considerando que,

O cancro é uma das doenças com maior incidência em Portugal e no mundo, estando associado a importantes implicações a nível físico, psicológico e social. Habitualmente conduz a uma qualidade de vida diminuída, sendo um dos principais problemas de saúde do século XXI.

A Psico-Oncologia tem-se focado essencialmente nas necessidades psicossociais do/a doente, sua família, profissionais de saúde e também na influência dos fatores emocionais e comportamentais no início e progressão da doença. Reconhece a necessidade de cuidados psicológicos para além dos

indispensáveis cuidados médicos, assim como é reconhecido no ramo da investigação que o cuidado psicológico. Neste sentido, a 28 de junho de 2023 foi celebrado um protocolo entre as duas entidades e desde então encaminhou-se e foi intervencionado: de setembro a dezembro de 2023 - 31 consultas e de janeiro a junho 2024 – 78 consultas.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim,

Estabelecem entre si a renovação do presente protocolo de colaboração, no âmbito da prestação de cuidados de Psico - Oncologia ao doente oncológico e aos seus familiares diretos, tendo presente que o mesmo se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente tem como principal objetivo a continuidade da disponibilização de consultas gratuitas de Psico-Oncologia no nosso território, a doentes oncológicos e familiares diretos que manifestem dificuldades psicoemocionais, em qualquer fase do percurso da doença, inclusive em situações de luto.

Cláusula 2.ª

(Compromissos de ambas as partes)

1- A Unidade de Psico - Oncologia da LPCC - NRN disponibilizará a sua equipa de técnicos de saúde mental, para a realização de consultas de Psico - Oncologia no Município de Vila Nova de Famalicão.

2- O Município de Vila Nova de Famalicão fica responsável por assegurar o pagamento da deslocação dos técnicos da saúde mental, entre a LPCC que se situa no Porto até a sede do nosso concelho, sendo o calculo do pagamento será de 0,36€ por km entre as duas localidades até ao teto máximo de 200,00€ mensais, por um período de 12 meses.

3- O Município para as sessões de psicoterapia individual, casal e/ou grupal, fica responsável por disponibilizar um espaço com as condições adequadas de acordo com o solicitado pela unidade de Psico - Oncologia da LPCC - NRN.

Cláusula 3.ª

(Consultas de acompanhamento psicológico)

1- A gestão de marcação de consultas de Psico - Oncologia será da responsabilidade do Município, sendo remetido a lista de marcações com pelo menos uma semana de antecedência à

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Unidade de Psico - Oncologia da LPCC - NRN, para que possam ser assegurados os recursos humanos adequados às solicitações efetuadas.

2- A definição da estratégia psicoterapêutica a adotar para cada paciente é da exclusiva responsabilidade da Unidade de Psico - Oncologia da LPCC - NRN.

3- Existirão reuniões periódicas entre a Unidade de Psico - Oncologia da LPCC e o Município, para partilha de informações que possam beneficiar a qualidade do atendimento aos pacientes.

Cláusula 4.ª

(Outros projetos ou ações)

1- Sempre que as partes entendam oportuno, e existindo disponibilidade das instituições envolvidas, serão levados a cabo projetos conjuntos de ensino, investigação científica e de promoção da saúde ao nível da população residente.

2- A concretização da presente cláusula, será definida caso a caso, em função da especificidade de cada ação, plano ou projeto. Serão celebrados acordos específicos ou de simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas instituições, onde seja regulado o âmbito da cooperação e os respetivos mecanismos de ação, plano ou projeto, através de acordos específicos.

Cláusula 5.ª

(Divulgação das atividades)

A divulgação das atividades contempladas no presente protocolo é da responsabilidade das entidades envolvidas, salvaguardando sempre, a autonomia e a complementaridade existente entre a Unidade de Psico - Oncologia da LPCC - NRN e o Município.

Cláusula 6.ª

(Duração)

1- O presente protocolo terá a duração de um ano (12 meses), renovável por igual período, por acordo entre ambas as partes.

2- O presente protocolo entrará em vigor após a data de assinatura.

3- O protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, através de carta registada enviada à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4- Em caso de revogação ou rescisão, as partes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos acordos específicos entretanto celebrados.

Assinado em duplicado, ficando cada uma das partes signatárias com um exemplar.

Vila Nova de Famalicão, 14 de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante

(Mário Passos, prof.)

O Segundo Outorgante

Dr. Vítor Veloso
Presidente
Liga Portuguesa Contra
(Vítor Veloso, Dr.)

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CENTRO DISTRITAL DE LISBOA
AV. 5 DE OUTUBRO, N.º 175
1069-451 LISBOA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO

Firma/Denominação LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO

N.º de Identificação de Segurança Social 20006314312

N.º de Identificação Fiscal 500967768

N.º da Declaração 146303877ASCD26

Data de emissão 2026-07-23

LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO
AV COLUMBANO BORDALO PINHEIRO N 57 3 FT
LISBOA
1070-061 LISBOA

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, art. 208.º, versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores. Refere-se à situação contributiva apurada até à data de emissão e não impede que sejam apuradas dívidas no futuro.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, art. 82.º, n.os 1 e 3, versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, a contar da data de emissão.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, art. 84.º, versão atualizada

Diretor de Segurança Social
Ricardo Antunes

Como obter a versão digital e confirmar se este documento é autêntico?
Para obter a versão digital deste documento e confirmar a sua autenticidade, aceda ao Portal da Segurança Social, entre em "Links úteis", escolha "Obter documento" e depois insira o seguinte código de acesso:
3-3u63-1ar5-odqe-5suf-l18o-8 Válido até: 2028-07-23

Digitalmente Assinado por: INSTITUTO DE INFORMATICA

; dados deste documento constam do Sistema de Informação da Segurança Social à data da sua emissão.

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de LISBOA-10 - [3255]

CERTIDÃO

Marília Albuquerque Fernandes, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-10.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) não tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 3, 6 e 13 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por quatro meses, nos termos do artigo 24º, nº4 do CPPT.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 15 de Outubro de 2026.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO
NIF: 500967768

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 500967768
Cód. Validação: TYIJRKOUUNAS

O Chefe de Finanças,

Marília Fernandes

(Marília Albuquerque Fernandes)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Saúde
health

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PARECER TÉCNICO

Assunto: Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e a Liga Portuguesa Contra o Cancro

O cancro é uma das doenças com maior incidência em Portugal e no mundo, estando associado a importantes implicações a nível físico, psicológico e social. Habitualmente conduz a uma qualidade de vida diminuída, sendo um dos principais problemas de saúde do século XXI.

No Concelho de Famalicão, "...as principais causas de morte prematura (<75 anos) no sexo masculino, padronizada para a idade, são, por ordem decrescente: 1) tumor maligno da laringe, traqueia, brônquios e pulmões; 2) tumor maligno do estômago; 3) doenças isquémicas do coração; 4) doenças cerebrovasculares e doenças crónicas do fígado. No sexo feminino, surgem como principais causas: 1) doenças cerebrovasculares; 2) tumor maligno do estômago; 3) tumor maligno da mama; 4) diabetes mellitus; 5) tumor maligno do cólon. (Fonte: Perfil Local de Saúde do ACES de Famalicão)."

Observando os indicadores acima citados, denota-se a necessidade de apoio psicológico especializado no nosso território, a pessoas abrangidas por esta patologia.

A Psico-Oncologia reconhece a necessidade de cuidados psicológicos para além dos indispensáveis cuidados médicos, no início e progressão da doença, do/a doente e seus familiares diretos.

Considerando que, a Unidade de Psico - Oncologia da LPCC - NRN disponibilizará a sua equipa de técnicos de saúde mental, para prestar consultas gratuitas de Psico-Oncologia no nosso território, a doentes oncológicos e familiares diretos que manifestem dificuldades

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

psicoemocionais, em qualquer fase do percurso da doença, inclusive em situações de luto, foi celebrado um protocolo entre as duas entidades a 28 de junho de 2023.

As consuntas iniciaram em setembro de 2023, tendo sido realizadas 31 consultas em 2023 (setembro a dezembro), 175 consultas em 2024, 313 consultas em 2025 e em 2026 já se registaram 280 consultas (de janeiro a setembro), tendo-se registado um aumento significativo da procura nos últimos meses. Neste sentido, é de extrema importância dar continuidade à resposta de acesso às consultas Psico-Oncologia, pelo que se considera fundamental a renovação do protocolo.

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde, tal como explanado no artigo 23º, números 1 e 2, alínea g), e artigo 1, alínea u) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Do mesmo modo que, é atribuição do Município a celebração de parcerias estratégicas nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e envelhecimento ativo, como previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, a Divisão da Saúde vê como uma mais valia a renovação de protocolo com esta associação, que dirige o seu trabalho nesta área tão sensível e impactante que é a saúde mental.

Vila Nova de Famalicão, 13 de outubro de 2026

A Técnica

Catarina Carvalho

(Catarina Carvalho)

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

1078

IMPRESSO	PAGINA
2026/10/19	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
26431	fvieira	2026/10/19	7424	2026

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
500967768	21769	OCR	2026 / 6444

LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO
AVENIDA COLUMBANO BORDALO PINHEIRO, 57 3°FTE.

1070-061 LISBOA
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		PRAZO PAGAMENTO
	DDS-SAUDE MUNICIPAL-APOIOS E PARCERIAS - PROTOCOLO PSICO-ONCOLOGIA COM A LPCC	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E A LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202014	CORRENTE SAÚDE,IGUALDADE E FAMÍLIA (CORRENTE)-FDOC 43284/2026 - PROTOCOLO LPCC PSICO-ONCOLOGIA	UN	1.000	2.400,000			2.400,000	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO DESPESA		2.400,00		2.400,00	

EXTENSO
DOIS MIL E QUATROCENTOS EUROS

Documento n.° 2026/7424, Compromisso n.° 2026/6444, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2026/7209

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	2.400,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	2.400,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2026/10/19

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

PROTEÇÃO CIVIL:

22 – Cedência de Equipamentos de Proteção Individual, Sinalização e Comunicações às Unidades Locais de Proteção Civil de Pedome, Ribeirão, Vale de São Cosme, Telhado e Portela e Vale de São Martinho (Página 1080)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção e Equipamentos

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Cedência de Equipamentos de Proteção Individual, Sinalização e Comunicações às Unidades Locais de Proteção Civil de Pedome, Ribeirão, Vale de São Cosme, Telhado e Portela e Vale de São Martinho

Considerando que:

A capacidade de prevenção e resposta das Unidades Locais de Proteção Civil, no território de Vila Nova de Famalicão, é essencial para o reforço da capacidade de intervenção de proximidade em situações de emergência e para a proteção e segurança das populações;

As condições de segurança e de operacionalidade dos elementos que integram estas estruturas são fundamentais para o bom desempenho das suas funções, designadamente nas ações de prevenção, vigilância, sinalização e apoio à população;

As Unidades Locais de Proteção Civil de Vale de São Martinho, Vale de São Cosme, Telhado e Portela, Ribeirão e Pedome manifestaram a necessidade de reforçar os equipamentos ao seu dispor, nomeadamente ao nível dos meios de comunicação, identificação dos operacionais e sinalização;

O Município dispõe de equipamentos suscetíveis de serem disponibilizados para esse efeito, contribuindo para o reforço da capacidade operacional das referidas Unidades Locais de Proteção Civil e para a melhoria das condições de resposta a situações de emergência no território municipal;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal administrar os bens e recursos físicos integrados no património do Município.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Alocar em regime de cedência à Unidade Local de Proteção Civil de Pedome 2 (dois) rádios da marca Hytera, modelo AP685 VHF, 5 (cinco) coletes refletores com a identificação "Proteção Civil Famalicão – Unidade Local de Proteção Civil", 10 (dez) cones de sinalização e 5 (cinco) sinais verticais de perigo com suporte;

2. Alocar em regime de cedência à Unidade Local de Proteção Civil de Ribeirão 2 (dois) rádios marca Hytera modelo AP 685 VHF, 5 (cinco) coletes refletores com a identificação Proteção Civil Famalicão – Unidade Local de Proteção Civil, 10 (dez) cones de sinalização, 5 (cinco) sinais verticais de perigo com suporte;

3. Alocar em regime de cedência à Unidade Local de Proteção Civil de Vale de São Cosme, Telhado e Portela 2 (dois) rádios marca Hytera modelo AP 685 VHF, 5 (cinco) coletes refletores com a identificação Proteção Civil Famalicão – Unidade Local de Proteção Civil, 10 (dez) cones de sinalização, 5 (cinco) sinais verticais de perigo com suporte;

4. Alocar em regime de cedência à Unidade Local de Proteção Civil de Vale de São Martinho 2 (dois) rádios marca Hytera modelo AP 685 VHF, 5 (cinco) coletes refletores com a identificação Proteção Civil Famalicão – Unidade Local de Proteção Civil, 10 (dez) cones de sinalização, 5 (cinco) sinais verticais de perigo com suporte.

A Vereadora do Pelouro da Proteção Civil

VÂNIA ALEXANDRA ARAÚJO GRILO OLIVEIRA MARÇAL
Assinado de forma digital por VÂNIA ALEXANDRA ARAÚJO GRILO OLIVEIRA MARÇAL
Dados: 2026.10.15 11:21:48 +01'00'

(Vânia Marçal, Dr.ª)